REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANAIS DO SENADO

SESSÕES DE MAIO

1954

(CONVOCAÇÃO EXTRAORDINARIA)

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

ALENCASTRO GUIMARAES

Sôbre as atividades do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico — Págs. 877 e 932
Projeto de Lei da Câmara nº 331, de 1953, que abre crédito para pagamento dos navios de guerra adquiridos nos Estados Unidos pelo Govêrno brasileiro 1.057
Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral 1.092

ALFREDO NEVES

Pesar pelo falecimento do Sr. Martagão Gesteira 878
Projeto de Resolução nº 2, de 1952, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado Federal — Páginas 879, 880, 888, 889, 890 e 891
Requerendo verificação de votação — Págs. 866 e 892
Projeto de Lei do Senado nº 12 de 1954, que dispõe sôbre dividas dos agricultores e criadores do Estado do Rio de Janeiro 955
Projeto de Resolução nº 30, de 1953, que dispõe sôbre a tramitação dos projeto referentes aos acôrdos comerciais 992
Pesar pelo falecimento do Sr. Arnaldo Tavares 1.046

ALFREDO SIMCH

Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1954, que concede abono de emergência aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões 1.004
Requerendo prorrogação da hora do Expediente 1.017

ALOYSIO DE CARVALHO

Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral — Págs. 1.078, 1.079, 1.081, 1.082, 1.083, 1.091 e 1.092
Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho — Págs. 1.111, 1.112 e 1.144

ALVARO ADOLPHO

Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1954, que concede gratificação adicional ao pessoal das estradas de ferro — Páginas 900, 955, 991 e 1.002
Projeto de Lei da Câmara nº 164, de 1953, que concede isenção de direitos para materiais importados por emprêsas ferroviárias 902
Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1954, que concede abono de emergência aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões — Págs. 976 e 1.004
Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares 978
Projeto de Resolução nº 11, de 1954, que estende aos funcionários da Secretaria do Senado Federal as disposições da Lei nº 2.188, de 1954 980
Projeto de Lei da Câmara nº 343, de 1953, que abre crédito para manutenção do Escritório Técnico de Agricultura 981
Requerendo verificação de votação 992
Projeto de Lei da Câmara nº 382, de 1953, que dispõe sôbre a revisão do contrato de arrendamento da Rede de Viação Férrea do Rio Grande do Sul 1.094
Projeto de Lei da Câmara nº 310, de 1952, que dispõe sôbre financiamentos destinados à colonização nacional 1.096
Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1954, que abre crédito para pagamento de gratificação adicional aos professores civis do Magistério Militar 1.125

ANISIO JOBIM

Os prejuizos causados pela enchente do Rio Madeira 1.089

APOLONIO SALES

Projeto de Resolução nº 2, de 1952, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado Federal — Págs. 880 e 889
Projeto de Lei da Câmara nº 164, de 1953, que concede isenção de direitos para material importado por emprêsas ferroviárias — Págs. 901 e 903
Requerendo verificação de votação 936

ASSIS CHATEAUBRIAND

Comentando a lei que fixou o salário mínimo 1074
Os efeitos causados pela alta do café nos Estados Unidos: a campanha politica do Sr. Dewey 1.126

ATTILIO VIVACQUA

Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1954, que concede gratificação ao pessoal das estradas de ferro — Págs. 900, 992 e 1.003
Pesar pelo falecimento do Sr. Theotônio de Souto Machado .. 920
Projeto de Lei da Câmara nº 164, de 1953, que concede isenção de direitos para materiais importados por emprêsas ferroviárias 921
Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1952, que modifica o Decreto-lei nº 9.760, de 5-9-46 — Págs. 980 e 981
Projeto de Lei da Câmara nº 83 ,de 1954, que concede abono de emergência aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões — Págs. 976 e 1.004
A revisão das declarações do Impôsto de Renda e seus efeitos no desenvolvimento econômico do País 1.030
Declaração de voto ao Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1954 ..... 1.077
Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral — Págs. 1.080 e 1.081

BERNARDES FILHO

Os níveis do salário mínimo fixado para o Estado de Minas Gerais 974

CAMILLE CHAMOUN (visitante)

Agradecendo as homenagens recebidas 943

CARLOS LINDEMBERG

Projeto de Resolução nº 2, de 1952, que altera a classificação de cargos isolados de Secretaria do Senado Federal: declaração de voto 868

Projeto de Lei da Câmara nº 164, de 1953, que concede isenção de direitos para materiais importados por emprêsas ferroviárias 902

DARIO CARDOSO

Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1953, que fixa a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal 982

Requerimento nº 222, de 1954, que solicita urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1954 ..... 1.049

Solicitando designação de substitutos para membros ausentes da Comissão de Constituição e Justiça 1.113

Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho 1.146

Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral — Págs. 1.078, 1.079, 1.081, 1.082, 1.083, 1.092, 1.093 e 1.147

DURVAL CRUZ

Dando parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1952 866

EUCLYDES VIEIRA

Projeto de Lei da Câmara nº 164, de 1953, que concede isenção de direitos para materiais importados por emprêsas ferroviárias 904

O comunicado do Diretório do Partido Social Progressista referente ao acôrdo político com o Sr. Presidente da República 1.121

EZECHIAS DA ROCHA

A situação da indústria do açucar no Nordeste do País 950

FERREIRA DE SOUZA

Projeto de Lei da Câmara nº 164, de 1953, que concede isenção de direitos a materiais importados por emprêsas ferroviárias 935

Projeto de Resolução nº 11, de 1954, que estende aos funcionários da Secretaria do Senado Federal as disposições da Lei nº 2.188, de 1954 — Págs. 979 e 981

Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1953, que fixa a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal 982

Requerimento nº 214, de 1954, que solicita inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 319, de 1951 990

Requerimento nº 222, de 1954, que solicita urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1954 ..... 1.048

Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral — Págs. 1.081, 1.082, 1.083, 1.090, 1.092 e 1.093

Projeto de Lei da Câmara nº 333, de 1952, que dispõe sôbre a participação do trabalhador nos lucros das emprêsas 1.097

Lendo nota da direção nacional da U. D. N. de protesto contra a agressão de que resultou a morte do jornalista Nestor Moreira 1.122

Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho — Págs. 1.112 e 1.124

FRANCISCO GALLOTTI

Projeto de Resolução nº 2, de 1952, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado Federal; declaração de voto 888

Pesar pelo falecimento do Sr. Mário de Almeida 1.030

GEORGINO AVELINO

Pesar pelo falecimento dos Srs. Laurentino Duodécimo Rosado e Heitor Carrilho 1.055

GOMES DE OLIVEIRA

Projeto de Resolução nº 2, de 1952, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado Federal — Págs. 892 e 893

Projeto de Lei da Câmara nº 164, de 1953, que concede isenção de direitos para materiais importados por emprêsas ferroviárias 903

Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1954, que modifica artigo do Código Penal 976

O sistema de vida expresso no regime democrático; necessidade de melhoria dos trabalhadores das fábriacs e dos campos; o perigo da infiltração comunista 1.017

O discurso pronunciado pelo Arcebsipo de Pôrto Alegre no dia 1º de maio 1.047

Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1952, que dispõe sôbre a participação do trabalhador nos lucros das emprêsas 1.054

Apresentando sugestões à Mesa com o fim de facilitar os trabalhos dos Srs. Senadores 1.056

Projeto de Lei da Câmara nº 331, de 1953, que abre crédito para pagamento dos navios de guerra adquiridos nos Estados Unidos pelo Govêrno brasileiro 1.057

O Congresso das Municipalidades realizado em São Lourenço 1.106

HAMILTON NOGUEIRA

Requerendo prorrogação da hora de expediente 864

Solicitando designação de substituto para membro ausente da Comissão de Relações Exteriores 865

Projeto de Resolução nº 2, de 1952, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado Federal — Págs. 889 e 890

Comentando o discurso pronunciado pelo Sr. Presidente da República no dia 1º de maio 918

Protestando contra o espancamento de que foi vítima o Sr. Nestor Moreira 989

Pesar pelo falecimento do Sr. Antônio Fernando Raja Gabaglia 1.030

Pesar pelo falecimento do Sr. Heitor Carrilho; a agressão sofrida pelo jornalista Nestor Moreira; protestando contra o tratamento dispensado aos presos pela polícia do Distrito Federal 1.046

JOÃO VILLASBÔAS

A incompetência do Poder Executivo para decretar a fixação do salário mínimo; a elevação dos preços observada no País; o decreto que instituiu a C. C. P.; a atuação da COFAP. 863

Projeto de Resolução nº 2, de 1952, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado Federal — Págs. 888, 889, 890, 891 e 892

Projeto de Lei da Câmara nº 164, de 1953, que concede isenção de direitos para materiais importados por emprêsas ferroviárias 901

Projeto de Lei da Câmara nº 337, de 1953, que consigna vantagens de promoção a subtenentes e sargentos que participaram da F.E.B. 934

Comentando a palestra do Sr. Ministro da Justiça, feita através da Televisão 1.138

Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho 1.144

JOAQUIM PIRES

Requerendo designação de substituto seu, por ter que ausentar-se, na Comissão de Constituição e Justiça 865

Designando relator para dar parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1952 866

Projeto que cria o Instituto Nacional de Carnaúba 875

Projeto de Resolução nº 2, de 1952, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado Federal 880

A situação do Estado do Piauí; a Circular 19 da Diretoria Interna de Rendas; a construção do Pôrto de Amarração; a falta de trilhos para suas estradas de ferro 933

A Lei Áurea, que aboliu a escravidão no Brasil 973

Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares 979

Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1953 ,que fixa a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal — Págs. 982 e 983

Requerendo verificação de votação 983
Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1953, que dispõe sôbre o aproveitamento dos auxiliares de ensino e pessoal burocrático dos Institutos Federalizados de Ensino Superior 1.019
Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1954, que dispõe sôbre dívidas dos agricultores e criadores do Estado do Rio de Janeiro — Págs. 937 e 1.076
Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral 1.077
Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho 1.111
Solicitando designação de substituto para membro ausente da Comissão de Finanças 1.113

JULIO LEITE

Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1954, que dispõe sôbre dívidas dos agricultores e criadores do Estado do Rio de Janeiro — Págs. 955, 994 e 1.076
da Consolidação das Leis do Trabalho — Págs. 1.112, 1.124, 1.143 e 1.144

KERGINALDO CAVALCANTI

Projeto de Resolução nº 2, de 1952, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado Federal; declaração de voto 389
A Fundação Antônio e Helena Zerrenner 909
Projeto de Lei da Câmara nº 164, de 1953, que concede isenção de direitos para materiais importados por emprêsas ferroviárias — Págs. 902, 903 e 954
Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1954, que dispõe sôbre dívidas dos agricultores e criadores do Estado do Rio de Janeiro 956
Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1954, que concede abono de emergência aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões 957
Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1952, que modifica o Decreto-lei nº 9.760, de 5-9-46 981
Projeto de Resolução nº 30, de 1953, que dispõe sôbre a tramitação dos projetos referentes a acôrdos comerciais 993
Projeto de Lei da Câmara nº 331, de 1953, que abre crédito para pagamento dos navios de guerra adquiridos nos Estados Unidos pelo Govêrno brasileiro 1.059
Projeto de Lei da Câmara nº 337, de 1953, que estende aos subtenentes e aos sargentos, que participaram da F.E.B., os benefícios da Lei nº 1.782, de 1952, e aos funcionários públicos civis, que dela também tenham participado, assegura promoção ao serem aposentados 1.068

LEVINDO COELHO

Rendendo homenagem ao Sr. Auto de Sá 951
Requerimento nº 222, de 1954, que solicita urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1954 ..... 1.049
Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral 1.091

LUIZ TINOCO

Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1954, que concede abono de emergência aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões 1.004

MOZART LAGO

A proclamação do General Eisenhower sôbre a aplicação da energia atômica 875
Requerendo verificação de votação 888
Projeto de Resolução nº 2, de 1952, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado Federal — Págs. 880, 890, 892 e 893
Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1954, que concede a aposentadoria aos trabalhadores 898
Projeto de Lei da Câmara nº 164, de 1953, que concede isenção de direitos para materiais importados por emprêsas ferroviárias 905
Requerendo inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 337, de 1954 920
A anexação dos territórios portuguêses, que constituem o Estado da Índia, à União Indiana, pretendida pelo Govêrno de Nova Delhi 933
Exaltando a atividade do Sr. Ataúlfo de Paiva 939
Requerimento nº 200, de 1954, que solicita se consigne em ata um voto de pesar pela queda de Dien Bien Phu 953
Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares 978
Sôbre as informações requeridas ao Ministro da Justiça a respeito do espancamento sofrido pelo jornalista Nestor Moreira no 2º Distrito 989
Explicação pessoal 990
Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1954, que concede gratificação adicional ao pessoal das estradas de ferro 992
Requerimento nº 202, de 1954, que solicita urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954 ..... 1.005
Questão de ordem sôbre o parecer emitido pelo Sr. Plínio Pompeu ao Projeto de Lei da Câmara nº 337, de 1953 ..... 1.021
Pesar pelo falecimento do Sr. Antônio Fernando Raja Gabaglia 1.030
Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral — Págs. 1.077, 1.083, 1.092, 1.093, 1.107 e 1.034
Projeto de Lei da Câmara nº 337, de 1953, que estende aos subtenentes e sargentos, que participaram da F.E.B., os benefícios da Lei nº 1.782, de 1952, e aos funcionários públicos civis, que dela tenham participado, assegura promoção ao serem aposentados 1.038
Projeto de Lei da Câmara nº 333, de 1952, que dispõe sôbre a participação do trabalhador nos lucros das emprêsas 1.049
Apresentando Requerimento, que solicita se considere de «luto nacional» o dia 22 de maio de 1954, data em que faleceu o jornalista Nestor Moreira 1.074
Sôbre a ata 1.089
Sôbre o afastamento do chefe da Seção de Obras e Engenharia de Campo Grande 1.106
Declaração de voto ao Requerimento nº 247, de 1954, que solicita não haja sessão na data consagrada à Assenção do Senhor 1.107
Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1954, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho — Págs. 1.111 e 1.145
Requerendo prorrogação da hora do Expediente — Págs. 952 e 1.123
Projeto de Lei da Câmara nº 381, de 1953, que concede abono de emergência aos funcionários civis da União 1.123

NESTOR MASSENA

O projeto que dispõe sôbre o quociente de representação dos partidos nas assembléias legislativas 862
Projeto de Resolução nº 20, de 1951, que modifica o Regimento Interno do Senado Federal 901
Questão de ordem e regimental sôbre emenda à redação final dos projetos — Págs. 906 e 921
Saudando o Presidente da República do Líbano 943
Requerendo prorrogação da hora do Expediente 975
Pesar pelo falecimento do Sr. José Carneiro de Rezende 1.000
Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral — Págs. 1.078, 1.091, 1.094 e 1.098
Apresentando e comentando projeto que provê a fixação do salário mínimo — Págs. 1.067 e 1.121

NOVAES FILHO

Projeto de Resolução nº 2, de 1952, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado Federal 880
Projeto de Lei da Câmara nº 164, de 1953, que concede isenção de direitos para materiais importados por emprêsas ferroviárias 904

OLAVO OLIVEIRA

Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1954, que dispõe sôbre dívidas dos agricultores e criadores do Estado do Rio de Janeiro 956
Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1953, que fixa a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal 983

ONOFRE GOMES

As informações prestadas pelo Ministro da Aeronáutica sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 337, de 1953 898
Requerendo prorrogação da hora do Expediente 934
Projeto de Lei da Câmara nº 337, de 1953, que estende aos subtenentes e aos sargentos, que participaram da F. E. B., os benefícios da Lei nº 1.782, de 1952, e aos funcionários públicos civis da União, que também tenham dela participado, assegura promoção ao serem aposentados — Págs. 1.022, 1.035 e 1.066
A data comemorativa da Batalha de Tuiuti; os feitos do Duque de Caxias e do General Osório — Págs. 1.073 e 1.098

OTHON MADER

Projeto que torna de iniciativa privada o exercício das atividades econômicas 951
Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1954, que dispõe sôbre dívidas dos agricultores e criadores do Estado do Rio de Janeiro — Págs. 956 ..... 1.076
Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares 978
Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1953, que fixa a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal 983
Sôbre a estabilidade do preço do café; notícias da Imprensa .. 1.029
Projeto de Lei da Câmara nº 337, de 1953, que estende aos subtenentes e sargentos, que participaram da F. E. B., os benefícios da Lei nº 1.782, de 1952, e aos funcionários públicos civis da União, que também tenham dela participado, assegura promoção ao serem aposentados 1.036
Requerimento nº 222, de 1954, que solicita urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1954 ..... 1.049
Requerendo verificação de votação 1.049
O caso da venda da fábrica de papel de Arapoti 1.084
A situação da indústria da borracha; a liberdade de iniciativa no campo das atividades econômicas 1.100
Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral 1.108
Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho — Págs. 1.112, 1.124 e 1.125

PEREIRA PINTO

A Convenção Múnicipal de Campos, do Partido Social Democrático 1.015

PINTO ALEIXO

Solicitando prazo para dar parecer, pela Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1952 867
Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1952, que estende aos oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-lei nº 103, de 1937 881
Requerendo prorrogação da hora do expediente 989
Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1953, que fixa a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal — Págs. 982 e 1.005

PLINIO POMPEU

Projeto de Lei da Câmara nº 337, de 1953, que estende aos subtenentes e sargentos, que participaram da F. E. B., os benefícios da Lei nº 1.782, de 1952, e aos funcionários públicos civis da União, que também tenham dela participado, assegura promoção ao serem aposentados 1.019

PRESIDENTE

Projeto de Resolução nº 2, de 1952, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado Federal — Págs. 888, 889, 890 e 892
Saudando o Presidente da República do Líbano 942
Projeto que dispõe sôbre o Sistema Federal de Ensino Superior; sôbre o telegrama do Sr. Magalhães Barata relatando atentado de que havia sido alvo na cidade de Breves 954
Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares — Págs. 978 e 979
Projeto de Resolução nº 11, de 1954, que estende aos funcionários da Secretaria do Senado Federal as disposições da Lei nº 2.188, de 1954 — Págs. 980 e 981
A questão de ordem sôbre o Parecer emitido pelo Sr. Plínio Pompeu ao Projeto de Lei da Câmara nº 337, de 1953 .... 1.021
Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954, que altera dispositivo do Código Eleitoral — Págs. 1.078, 1.080, 1.082, 1.083, 1.091 e 1.092
Projeto de Lei da Câmara nº 381, de 1953, que concede abono de emergência aos funcionários civis da União 1.124
O projeto que estabelece o Código de Radiodifusão 1.141
Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho — Págs. 1.112 e 1.145

PRISCO DOS SANTOS

A reunião dos servidores públicos na Associação Brasileira de Imprensa, para tratar da questão do qüinqüênio 989

VICTORINO FREIRE

Rendendo homenagem ao Sr. Eurico Gaspar Dutra 1.000

VIVALDO LIMA

Projeto de Resolução nº 2, de 1952, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado Federal — Págs. 866 e 888
Pesar pelo falecimento do Sr. Joaquim Martagão Gesteira 874
Requerendo verificação de votação — Págs. 880 e 890
Comentários da imprensa sôbre os trabalhos de Saneamento da Amazonia, anunciados pelo Diretor do Serviço Nacional da Malária 949

WALDEMAR PEDROSA

Solicitando designação de substitutos de membros ausentes da Comissão de Redação 989
Pesar pelo falecimento do Sr. Fernando Antônio Raja Gabaglia 1.029
Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral — Págs. 1.077, 1.078, 1.091 e 1.107
Pesar pelo falecimento do Sr. Henrique Archer Pinto 1.090
Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho 1.109

MATÉRIA CONTIDA NESTE VOLUME

ABONO

Projeto que concede — de emergência aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões; discursos — Págs. 957, 976 e 1.004

Projeto que concede — de emergência aos funcionários civis da União; discursos — Págs. 1.123 e 1.124

ACÔRDO POLÍTICO

O Comunicado do Diretório do Partido Social Progressista referente ao — com o Sr. Presidente da República; discurso do Sr. Euclides Vieira 1.121

ACÔRDOS COMERCIAIS

Projeto que dispõe sôbre a tramitação dos projetos referentes a —; discursos — Págs. 992 e 993

AÇUCAR

A situação da indústria do — do Nordeste do País; discurso do Sr. Ezechias da Rocha 950

AGRICULTORES

Projeto que dispõe sôbre dívidas dos — do Estado do Rio de Janeiro; discursos — Págs. 937, 955, 956, 994 e 1.076

AMAZÔNIA

Comentários da imprensa sôbre os trabalhos de saneamento da — anunciado pelo Diretor do Serviço Nacional de Malária; discurso do Sr. Vivaldo Lima 949

ANEXO

— ao Parecer nº 177, de 1954, ao Projeto de Lei da Câmara nº 223, de 1950 894

— ao Parecer nº 97, de 1954, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1953 907

— ao Parecer nº 98, de 1954, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1953 907

— ao Parecer nº 99, de 1954, ao Projeto de Lei da Câmara nº 337, de 1950 907

— ao Parecer nº 121, de 1954, ao Projeto de Resolução nº 20, de 1953 907

— ao Parecer nº 146, de 1954, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1953 908

— ao Parecer nº 147, de 1954, ao Projeto de Lei da Câmara nº 363, de 1953 908

— ao Parecer nº 152, de 1954, ao Projeto de Lei da Câmara nº 238, de 1953 908

— ao Parecer nº 172, de 1954, ao Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 1953 908

— ao Parecer nº 173, de 1954, ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1951 908

— ao Parecer nº 177, de 1954, ao Projeto de Lei da Câmara nº 223, de 1950 908

— ao Parecer nº 270, de 1954, ao Projeto de Resolução nº 12, de 1954 991

— ao Parecer nº 272, de 1954, ao Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1951 992

— ao Parecer nº 276, de 1954, ao Projeto de Resolução nº 11 de 1954 ..... 1.018

— ao Parecer nº 279, de 1954, ao Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1954 ..... 1.031

— ao Parecer nº 281, de 1954, ao Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1952 ..... 1.045

— ao Parecer nº 175, de 1954, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 1952 ..... 1.064

— ao Parecer nº 278, de 1954, ao Projeto de Resolução nº 2, de 1952 ..... 1.064

— ao Parecer nº 288, de 1954, ao Projeto de Resolução nº 20, de 1954 ..... 1.075

— ao Parecer nº 289, de 1954, ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1954 ..... 1.075

— ao Parecer nº 282, de 1954, ao Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1954 — Págs. 1.045 e 1.090

— ao Parecer nº 308, de 1954, ao Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1954 ..... 1.136

— ao Parecer nº 309, de 1954, ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1953 ..... 1.136

— ao Parecer nº 310, de 1945, ao Projeto de Lei da Câmara nº 269, de 1953 ..... 1.136

— ao Parecer nº 311, de 1954, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 1953 ..... 1.136

— ao Parecer nº 312, de 1954, ao Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1954 ..... 1.136

— ao Parecer nº 313, de 1954, ao Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 1953 ..... 1.136

— ao Parecer nº 314, de 1954, ao Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1953 ..... 1.136

— ao Parecer nº 315, de 1954, ao Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1954 ..... 1.137

— ao Parecer nº 316, de 1954, ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1954 ..... 1.137

— ao Parecer nº 317, de 1954, ao Projeto de Lei da Câmara nº 306, de 1953 ..... 1.137

APOSENTADORIA

Projeto que concede — aos trabalhadores; discurso do Sr. Mozart Lago 898

ARAPOTI

O caso da venda da fábrica de papel de —; discurso do Sr. Othon Mäder 1.084

ARCEBISPO DE PORTO ALEGRE

A oração pronunciada pelo — no dia 1º de Maio; discurso do Sr. Gomes de Oliveira 1.047

ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS

O Projeto que dispõe sôbre o quociente de representação dos partidos nas —; discurso do Sr. Nestor Massena 862

ATA

— da 29ª sessão, em 3 de maio de 1954 859
— da 30ª sessão, em 4 de maio de 1954 872
— da 31ª sessão, em 5 de maio de 1954 885
— da 32ª sessão, em 6 de maio de 1954 897
— da 33 sessão, em 6 de maio de 1954 (Extraordinária) 905
— da 34ª sessão, em 7 de maio de 1954 915
— da 35ª sessão, em 10 de maio de 1954 931
— da 2ª sessão, em 11 de maio de 1954 (Especial) 942
— da 36ª sessão, em 12 de maio de 1954 947
— da 37ª sessão, em 13 de maio de 1954 961
— da 38ª sessão, em 14 de maio de 1954 987
— da 39ª sessão, em 17 de maio de 1954 999
— da 40ª sessão, em 18 de maio de 1954 ..... 1.014
— da 4ª sessão, em 19 de maio de 1954 (Conjunta) 145
— da 41ª sessão, em 20 de maio de 1954 ..... 1.026
— da 42ª sessão, em 21 de maio de 1954 ..... 1.043
— da 43ª sessão, em 21 de maio de 1954 (Extraordinária) 1.055
— da 44ª sessão, em 24 de maio de 1954 ..... 1.073
— da 45ª sessão, em 25 de maio de 1954 ..... 1.088
— da 46ª sessão, em 26 de maio de 1954 ..... 1.103
— da 47ª sessão, em 28 de maio de 1954 ..... 1.118
— da 48ª sessão, em 31 de maio de 1954 ..... 1.151

ATAULFO DE PAIVA

Exaltando a atividade do Sr. —; discurso do Sr. Mozart Iago 939

ATO

— do Sr. Diretor Geral — Págs. 939, 958, 996, 1.024, 1.040, 1.070 e 1.085
— da Comissão Diretora — Págs. 910, 984, 1.040, 1.070 e 1.147
— do Sr. 1º Secretário — Págs. 882 e 1.147

AUXILIARES DE ENSINO

Projeto que dispõe sôbre o aproveitamento dos — dos Institutos Federalizados de Ensino Superior; discurso do Sr. Joaquim Pires 1.019

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Sôbre as atividades do —; discurso do Sr. Alencastro Guimarães — Págs. 877 e 932

BATALHA DE TUIUTI

A data comemorativa da —; discurso do Sr. Onofre Gomes — Págs. 1.073 e 1.098

BORRACHA

A situação da indústria da —; discurso do Sr. Othon Mäder 1.100

C.C.P.

O decreto que instituiu a —; discurso do Sr. João Villasbôas 863

CAFÉ

Sôbre a estabilidade do preço do —; discurso do Sr. Othon Mäder 1.029
Os efeitos causados pela alta do — nos Estados Unidos; discurso do Sr. Assis Chateaubriand 1.126

CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Projeto que concede abono de emergência aos aposentados e pensionistas das —; discursos — Págs. 957 e 976

CARGOS ISOLADOS

Projeto que altera a classificação de — da Secretaria do Senado Federal; discursos — Págs. 866, 879, 880, 888 a 893

CLASSE DOS TRABALHADORES

Necessidade de melhoria da — das fábricas e dos campos; discurso do Sr. Gomes de Oliveira 1.017

CÓDIGO ELEITORAL

Projeto que altera dispositivos do —; discursos — Págs. 1.034, 1.077 a 1.083, 1.090 a 1.097, 1.107, 1.108 e 1.147

CÓDIGO PENAL

Projeto que modifica dispositivo do —; discurso do Sr. Gomes de Oliveira 976

CÓDIGO DE RADIODIFUSÃO

Projeto que estabelece o —; discurso do Sr. Presidente 1.141

COFAP

A atuação da —; discurso do Sr. João Villasbôas 863

COLONIZAÇÃO NACIONAL

Projeto que dispõe sôbre financiamentos destinados à —; discurso do Sr. Alvaro Adolpho 1.096

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Atas da —. Págs. 858, 884, 913, 1.026, 1.088 e 1.130
Pareceres da —. Págs. 872, 873, 874, 885, 886, 897, 915, 917, 936, 948, 954, 957, 962, 987, 988, 998, 1.000, 1.045, 1.076, 1.095 e 1.120

COMISSÃO DE ECONOMIA

Ata da 987
Pareceres da — Págs. 960 e 1.104

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Atas da — Págs. 928 e 1.026
Pareceres da — Págs. 886, 917, 948, 988, 989, 1.045 e 1.120

COMISSÃO DE FINANÇAS

Atas da — Págs. 912, 929 e 986
Pareceres da — Págs. 860, 861, 872, 873, 885, 886, 897, 898, 917, 918, 948, 949, 999, 1.046, 1.104 e 1.135

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Atas da — Págs. 884, 912, 1.042, 1.117 e 1.130
Pareceres da — Págs. 916, 949, 1.035, 1.050 e 1.110

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Atas da — Págs. 937, 1.042 e 1.117
Pareceres da — Págs. 894, 907, 908, 991, 992, 1.018, 1.031, 1.044, 1.045, 1.075, 1.090, 1.136 e 1.137

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

Pareceres da — Págs. 873, 1.018 e 1.120

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

Ata da 961
Pareceres da — Págs. 861 e 1.095

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

Pareceres da — Págs. 867, 872 e 886

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Atas da — Págs. 859, 882, 960, 1.014, 1.042 e 1.043
Pareceres da — Págs. 859, 999, 1.027, 1.094, 1.120 e 1.131

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

Ata da 885
Pareceres da — Págs. 916, 991, 999 e 1.094

COMISSÃO DIRETORA

Atas da — Págs. 870, 896, 960, 1.072 e 1.116
Pareceres da — Págs. 873, 907, 987, 1.028, 1.064 e 1.136

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Ata da — 885

COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Ata da — 928

COMISSÃO ESPECIAL SÔBRE O PROJETO DE REFORMA CONSTITUCIONAL Nº 1, DE 1954

Atas da — Págs 858 e 896
Parecer da — 906

CONGRESSO DAS MUNICIPALIDADES

O — realizado em São Lourenço; discurso do Sr. Gomes de Oliveira 1.106

CONGRESSO NACIONAL

Sessão do —. Apêndice — Págs. 145 a 148

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Projeto que altera dispositivos da —; discursos — Págs. 1.109 a 1.112, 1.124, 1.125, 1.143 e 1.146

CONVENÇÃO MUNICIPAL DE CAMPOS

A — do Partido Social Democrático; discurso do Sr. Pereira Pinto 1.015

CRIADORES

Projeto que dispõe sôbre dívidas dos — do Estado do Rio de Janeiro; discursos — Págs. 937, 955, 956, 994 e 1.076

DECLARAÇÃO DE VOTO

— dos Srs. Alfredo Neves, Vivaldo Lima, Francisco Gallotti, Carlos Lindemberg, Kerginaldo Cavalcanti, Apolônio Sales e Hamilton Nogueira, a emenda ao Projeto de Resolução nº 2, de 1952 — Págs. 888 e 889
— do Sr. Attílio Vivacqua ao Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1954 ..... 1.003
— do Sr. Othon Mäder a emenda ao Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1954 ..... 1.077
— dos Srs. Alencastro Guimarães, Aloysio de Carvalho, Ferreira de Souza e Mozart Lago, ao Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954 — Págs. 1.092 e 1.093
— do Sr. Mozart Lago ao Requerimento nº 247, de 1954 ..... 1.107

DIRETORIA INTERNA DE RENDAS

A Circular nº 19 da —; discurso do Sr. Joaquim Pires 933

DISCURSOS

— pronunciados no Senado nos meses de março e abril de 1954 922

DUQUE DE CAXIAS

Os feitos do — na campanha do Paraguai; discurso do Sr. Onofre Gomes — Págs. 1.073 e 1.098

EMENDA

— ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1954, que abre crédito para a realização do VI Congresso Internacional do Cancer 860
— ao Projeto de Resolução nº 26, de 1951, que extingue cargo da Secretaria do Senado Federal 873
— ao Projeto de Resolução nº 2, de 1952, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado Federal — Págs. 889 a 893
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 337, de 1950, que altera dispositivos do Código Civil 907
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 223, de 1950, que dispõe sôbre o aumento de capital das sociedades anônimas financiadas pelo Banco do Brasil S. A. — Págs. 908 e 909
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1953, que dispõe sôbre o ensino de enfermagem nos Cursos Volantes 917
— ao Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral 962
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1954, que concede abono de emergência aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões 976
— ao Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1951, que modifica artigo do Código Penal 978
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares 979
— ao Projeto de Resolução nº 33, de 1953, que modifica artigo do Regimento Interno 979
— ao Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1952, que modifica o Decreto-lei nº 9.760, de 5-9-46 981
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 172, de 1951, que altera dispositivos da Lei nº 217, de 1948 ..... 1.000
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1954, que dispõe sôbre a concessão de gratificação adicional ao pessoal das estradas de ferro — Págs. 901, 954 e 1.002
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1954, que abre crédito em reforço da verba do orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio 1.005
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 269, de 1953, que concede auxílio à Associação Serrana de Defesa dos Agro-pecuaristas, de Ijuí 1.019
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 337, de 1953, que estende aos subtenentes e sargentos que participaram da F.E.B. os benefícios da Lei nº 1.782, de 1952, e aos funcionários públicos civis, que também tenham dela participado, assegura promoção ao serem aposentados 1.021
— ao Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1954, que dispõe sôbre dívidas dos agricultores e criadores do Estado do Rio de Janeiro — Págs. 937, 956, 1.003, 1.004 e 1.031
— ao Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1950, que modifica a ordem da sucessão hereditária legítima e dispõe sôbre as heranças vacantes — Págs. 1.045 e 1.046
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 306, de 1953, que concede isenção de direitos para material importado pela Legião de São Paulo Pró-Catedral 1.061
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1954, que abre crédito para as despesas do comparecimento do Brasil à 36ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho 1.063
— ao Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1952, que modifica dispositivo da Lei nº 842, de 1949 ..... 1.064
— ao Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral — Págs. 1.032 a 1.034, 1.077 a 1.083, 1.091 a 1.094, 1.107 e 1.108
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 1953, que dispõe sôbre provimento de cargos da carreira de Detetives do Quadro Permanente do Ministério da Justiça 1.120
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho — Págs. 1.007, 1.057, 1.109 a 1.112, 1.144 e 1.145

EMPRÊSAS FERROVIÁRIAS

Projeto que concede isenção de direitos para material importado por —; discursos — Págs. 901 a 905, 935 e 954

ENERGIA ATÔMICA

A proclamação do General Eisenhower sôbre a aplicação da —; discurso do Sr. Mozart Lago 875

ESCRITÓRIO TÉCNICO DE AGRICULTURA

Projeto que abre crédito para manutenção do —; discurso do Sr. Alvaro Adolpho 981

ESTADO DA ÍNDIA

A anexação do — à União Indiana, pretendida pelo Govêrno de Nova Delhi; discurso do Sr. Mozart Lago 933

ESTADO DO PIAUÍ

A situação do —; discurso do Sr. Joaquim Pires 933

EXPEDIENTE

Págs. 859, 872, 897, 915 947, 962, 987, 1.000, 1.015, 1.027, 1.043, 1.055, 1.073, 1.089, 1.103, 1.118 e 1.131

F.E.B.

Projeto que consigna promoções aos subtenentes e sargentos que participaram da —; discursos — Págs. 934, 1.019, 1.022, 1.035, 1.036, 1.038, 1.066 e 1.068
Projeto que assegura promoção aos funcionários públicos civis da União que participaram da —; discursos — Págs. 1.019, 1.022, 1.035, 1.036, 1.038, 1.066 e 1.068

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Projeto que assegura promoção aos — civis da União que participaram da F. E. B.; discursos — Págs. 1.019, 1.022, 1.035, 1.036, 1.038, 1.066 e 1.068

FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER

A —; discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti 909

GENERAL EISENHOWER

A proclamação do — sôbre a aplicação da energia atômica; discurso do Sr. Mozart Lago 875

GENERAL OSÓRIO

Os feitos do — na campanha do Paraguai; discurso do Sr. Onofre Gomes — Págs. 1.073 e 1.098

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL

Projeto que concede — ao pessoal das Estradas de Ferro —; discursos — Págs. 900, 955, 991, 992 e 1.002

Projeto que abre crédito para pagamento de — aos professores civis do Magistério Militar; discurso do Sr. Alvaro Adolpho 1.125

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Projeto que fixa a — do Presidente do Supremo Tribunal Federal; discursos — Págs. 982, 983 e 1.005

HOMENAGEM

Rendendo — ao Sr. Auto de Sá; discurso do Sr. Levindo Coelho 951

Rendendo — ao Sr. Eurico Gaspar Dutra; discurso do Sr. Victorino Freire 1.000

IMPÔSTO DE RENDA

A revisão das declarações do — e seus efeitos; discurso do Sr. Attilio Vivacqua 1.030

INFILTRAÇÃO COMUNISTA

O perigo da —; discurso do Sr. Gomes de Oliveira 1.017

INSTITUTO NACIONAL DA CARNAÚBA

O projeto que cria o —; discurso do Sr. Joaquim Pires 875

INSTITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Projeto que concede ábono de emergência aos aposentados e pensionistas dos — discursos — Págs. 957 e 976

INSTITUTOS FEDERALIZADOS DE ENSINO SUPERIOR

Projeto que dispõe sôbre o aproveitamento dos auxiliares de ensino e pessoal burocrático dos —; discurso do Sr. Joaquim Pires 1.019

LEI ÁUREA

A —; discurso do Sr. Joaquim Pires 973

LÍBANO

Saudando o Presidente da República do —; discursos — Págs. 942 e 943

Discurso do Presidente da República do — agradecendo as homenagens recebidas 943

LUCROS DE EMPRÊSAS

Projeto que dispõe sôbre a participação do trabalhador nos —; discursos — Págs. 1.049, 1.054 e 1.097

MENSAGEM

— ns. 76, 83, 86, de 1954, do Sr. Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado nomeação de embaixadores Extraordinários e Plenipotenciários — Págs. 859, 1.015 e 1.073

— ns. 77, 79, 80, 81, 82, de 1954, do Sr. Presidente da República, acusando recebimento de autógrafos — Págs. 897 e 1.015

— ns. 78, 85, 87, 88, de 1954, do Sr. Presidente da República, devolvendo autógrafos — Págs. 947 e 1.118

— nº 84, de 1954, do Sr. Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado a nomeação de membro do Conselho Nacional de Economia 1.027

MILITARES

Projeto que regula a inatividade dos —; discurso do Sr. Presidente — Págs. 978 e 979

MINISTRO DA AERONÁUTICA

As informações prestadas pelo — sôbre o Projeto nº 337, de 1953; discurso do Sr. Onofre Gomes 898

MINISTRO DA JUSTIÇA

A palestra do Sr. — feita através da Televisão; discurso do Sr. João Villasbôas 1.138

NAVIOS DE GUERRA

Projeto que abre crédito para pagamento dos — adquiridos nos Estados Unidos pelo Govêrno brasileiro; discursos — Págs. 1.057 e 1.059

NESTOR MOREIRA

A agressão sofrida pelo jornalista —; discurso do Sr. Hamilton Nogueira 1.046

Lendo nota da direção nacional da U.D.N. de protesto contra a agressão de que resultou a morte do jornalista —; discurso do Sr. Ferreira de Souza 1.122

NORDESTE

A situação da indústria do açucar no — do País; discurso do Sr. Ezechias da Rocha 950

ORDEM DO DIA

Págs. 866, 867, 879, 881, 888, 893, 905, 909, 920, 935, 938, 954, 958, 976, 984, 991, 993, 1.002, 1.012, 1.018, 1.023, 1.031, 1.038, 1.048, 1.054, 1.056, 1.065, 1.076, 1.083, 1.090, 1.097, 1.113, 1.124, 1.125, 1.143 e 1.145

PARECER

Ns. 209 e 210, de 1954, das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 330, de 1953, que dispõe sôbre a contagem de tempo de serviço público, para efeito de aposentadoria, do Dr. José Gabriel de Lemos Brito — Págs. 859 e 860

Nº 211, de 1954, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 358, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr$ 444.517,70, para pagamento de gratificação de magistério a professores do referido Ministério 860

Nº 212, de 1954, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1954, que autoriza o Poder Executivvo a abrir ao Ministério da Saúde o crédito especial de Cr$ 1.000.000,00, para atender às despesas decorrentes do VI Congresso Interamericano de Cancer, a realizar-se na cidade de São Paulo, em julho de 1954 860

Ns. 213 e 214, de 1954, das Comissões de Economia e de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1953, que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para um micro-ônibus rural, marca «Chevrolet», destinado às Missões Franciscanas do Estado de Alagoas .. 860

Ns. 215, 216 e 217, de 1954, das Comissões de Economia, Saúde Pública e de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1953, que estabelece um plano de saneamento e aproveitamento econômico da Baixada Santista, no Estado de São Paulo — Págs. 860 e 861

Nº 218, de 1954, da Comissão de Segurança Nacional, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1952, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-lei 103, de 23-12-1937 867

Ns. 219 e 220, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 1953, que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do contrato celebrado entre o Tribunal

Regional Eleitoral, do Estado de São Paulo, e a firma IBM World Trade Corporation 872

Ns. 221 e 222, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 1952, que aprova o registro «sob reserva» da despesa de Cr$ 107.135,00, para prosseguimento e conclusão das obras do Pavilhão de Biotério da Colônia Juliano Moreira 872

Ns. 223 e 224, de 1954, das Comissões de Relações Exteriores e de Finanças, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1953, que aprova o Acôrdo sôbre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e a Bolívia 873

Ns. 225, 226 e 227, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça, Diretora e de Finanças, sôbre o Projeto de Resolução n. 26, de 1951, que extingue o cargo de Oficial Legislativo, classe «J», do Quadro da Secretaria do Senado Federal 873

Nº 228, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 394, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Presidência da República o crédito especial de Cr$ 41.572,50, para pagamento de gratificação adicional a Aida de Andréa Mantagna 874

Ns. 229 e 230, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória ao registro do têrmo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma F. Pereira e Carvalho Ltda. 885

Nº 231, de 1954, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 321, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Marinha o crédito especial de Cr$ 321.048.000,00, para ocorrer ao pagamento dos cruzadores «Saint Louis» e «Philadelphia», adquiridos do Govêrno dos Estados Unidos da América 885

Ns. 232, 233, 234 e 235, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional, de Educação e Cultura e de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n. 307, de 1953, que cria a Medalha Naval de Serviços Distintos e dá outras providências 886

Ns. 236 e 237, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1953, que fixa a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências 897

Ns. 238 e 239, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sôbre o Projeto de Resolução nº 11, de 1954, que estende aos funcionários da Secretaria do Senado as disposições da Lei nº 2.188, de 3-3-1954 897

Nº 240, de 1954, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1954, que concede o auxílio de Cr$ 5.000.000,00 à Fundação Sorocaba 898

Nº 241, de 1954, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr$ 14.000.000,00, para auxiliar as despesas com a realização do Congresso Eucarístico Internacional 898

Nº 242, de 1954, da Comissão Especial, sôbre o Projeto de Reforma Constitucional nº 1, de 1954 906

Ns. 243, 244 e 245, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça, Legislação Social e de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho na parte relativa à Justiça do Trabalho e dá outras providências — Págs. 915 e 916

Ns. 246 e 247, de 1954, das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1953, que estende aos partidos políticos, legalmente registrados, a isenção de taxas e prêmios e gratuidade de publicação nos órgãos oficiais — Págs. 916 e 917

Ns. 248 e 249, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1954, que concede a pensão especial de Cr$ 4.000,00 a Ada Brisadel de Queirós 917

Ns. 248 e 249, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 15 de 1954, que concede a pensão especial de Cr$ 4.000,00 a Ada Brisabel de Queirós 917

Nº 250, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1953, que dispõe sôbre o ensino de enfermagem nos Cursos Volantes 917

Ns. 251, 252 e 253, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1954, que concede a inclusão da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campinas, Estado de São Paulo, na categoria dos estabelecimentos subvencionados pelo Govêrno Federal — Págs. 917 e 918

Nº 254, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1954, que dispõe sôbre dívidas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores, criadores, recriadores e agro-industriais do Estado do Rio de Janeiro — Págs. 936 e 937

Ns. 255 e 256, de 1954, das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1954, que concede a inclusão das Escolas de Engenharia e Faculdade de Arquitetura, do Instituto Mackenzie, de São Paulo, entre os estabelecimentos subvencionados pelo Govêrno Federal 948

Ns. 257 e 258, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1953, que modifica a Consolidação das Leis do Trabalho — Págs. 948 e 949

Nº 259, de 1954, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1954, que concede auxílio de Cr$ 5.000.000,00 para as obras da futura Basílica Nacional de Aparecida, no Estado de São Paulo 949

Nº 260, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1954, que dispõe sôbre a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço ao pessoal das estradas de ferro em regime especial — Págs. 954 e 955

Nº 261, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1954, que concede abono de emergência aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões 957

Ns. 262 e 263, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral (Lei 1.164, de 24-6-1950) — Págs. 962 e 973

Nº 264, de 1954, da Comissão Diretora, sôbre a emenda ao Projeto de Resolução nº 1, de 1954 987

Nº 265, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A. — Págs. 987 e 988

Nº 266, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral 988

Ns. 267, 268 e 269, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 349, de 1953, que dispõe sôbre registro de diplomas expedidos pelos estabelecimentos de ensino e o exercício profissional — Págs. 988 e 989

Nº 270, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 12, de 1954, que concede licença ao Senador Domingos Velasco para participar dos trabalhos da Comissão Consultiva de Empregados e Trabalhadores Intelectuais da Organização Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, Suíça 991

Nº 271, de 1954, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1954, que dispõe sôbre a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço ao pessoal das estradas de ferro, em regime especial 991

Nº 272, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação para a segunda discussão do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1951, que modifica o art. 24 do Código de Processo Penal, instituindo a ação penal popular para os delitos de responsabilidade 992

Nº 273, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 172, de 1951, que altera os §§ 3º, 4º e 5º, do art. 14, da Lei 217, de 15-1-1948 ..... 1.000

Nº 274, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1954, que dispõe sôbre dívidas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores, criadores e recriadores e agro-industriais do Estado do Rio de Janeiro 1.003

Nº 275, de 1954, da Comissão Diretora, apresentando a redação final ao Projeto de Resolução nº 11, de 1954, que estende aos funcionários da Secretaria do Senado as disposições da Lei n. 2.188 de 3-3-1954 ..... 1.018

Nº 276, de 1954, da Comissão de Relações Exteriores, sôbre o Requerimento nº 168-54, do Senador Vivaldo Lima, solicitando licença para participar da XXII Reunião dos Governadores da Liga das Sociedades da Cruz Vermelha 1.018

Nº 277, de 1954, da Comissão de Serviço Público Civil, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1951, que reorganiza as Secretarias do Ministério Público Federal, cria o respectivo quadro de pessoal, reajusta seus servidores, cargos e vencimentos 1.027

Nº 278, de 1954, da Comissão Diretora, oferecendo a redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 1952, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado Federal 1.028

Nº 279, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação para segunda discussão do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1954 ..... 1.031

Nº 280, de 1954, da Comissão de Legislação Social, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1954, que modifica os arts. 3º, 21 e os §§ 1º e 2º do art. 11, revoga a letra D do item I do art. 6º da Lei nº 1.493, de 13-12-1951 ..... 1.035

Nº 281, de 1954, da Comissão de Redação, apresentando a redação para a segunda discussão do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1952, que modifica o Decreto-lei 9.760, de 5-9-1946, que dispõe sôbre os bens imóveis da União — Págs. 1.044 e 1.045

Nº 282, de 1954, da Comissão de Redação, apresentando a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1954 — Págs. 1.045 e 1.090

Ns. 283, 284 e 285, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1950, que modifica a ordem da sucessão hereditária legítima e dispõe sôbre as heranças vacantes e a sua distribuição para a formação de patrimônios das Universidades — Págs. 1.045 e 1.046

Nº 286, de 1954, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1954, que abre ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados e Senado Federal — os créditos especiais, respectivamente, de Cr$ 2.780.000,00 e Cr$ 2.088.500,00 para pagamento de um mês de vencimentos aos funcionários das Secretarias daquelas Casas do Congresso 1.046

Nº 287, de 1954, da Comissão de Legislação Social, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 333, de 1952, que dispõe sôbre a participação do trabalhador nos lucros da emprêsa — — Págs. 1.050 e 1.054

Nº 288, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 1954 ..... 1.075

Nº 289, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1954 ..... 1.075

Nº 290, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1954, que dispõe sôbre dívidas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores, criadores, recriadores e agro-industriais do Estado do Rio de Janeiro 1.076

Ns. 291 e 292, de 1954, das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Serviço Público Civil, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 382, de 1953, que dispõe sôbre a revisão do contrato de arrendamento da Rêde de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul 1.094

Ns. 283, 294 e 295, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça, Saúde Pública e de Economia, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 310, de 1952, que dispõe sôbre financiamentos destinados à colonização nacional — Págs. 1.095 e 1.096

Ns. 296 e 297, de 1954, das Comissões de Economia e de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 294, de 1953, que concede isenção de direitos de importação, taxas aduaneiras e demais tributos, para asfalto a ser importado pelo Govêrno do Estado de Alagôas — Págs 1.104 e 1.105

Nº 298, de 1954, da Comissão de Legislação Social, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho na parte relativa à Justiça do Trabalho — Págs. 1.110 e 1.111

Ns. 299, 300 e 301, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça, Educação e Cultura e de Serviço Público Civil, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 1953, que dispõe sôbre provimento de cargos da carreira de Detetives do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Departamento Federal de Segurança Pública 1.120

Nº 302, de 1954, da Comissão de Redações Exteriores, sôbre o Requerimento nº 241, de 1954, de autoria do Sr. Victorino Freire, solicitando licença para ausentar-se do País 1.120

Nº 303, de 1954, da Comissão de Relações Exteriores, sôbre o Requerimento nº 242, de 1954, de autoria do Sr. Kerginaldo Cavalcanti, solicitando licença para ausentar-se do País — Págs. 1.120 e 1.121

Ns. 304 e 305, de 1954, das Comissões de Serviço Público civil e de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1954, que altera o Quadro do Tribunal de Contas, aprovado pela Lei nº 886, de 24-10-1949 — Págs. 1.131 e 1.135

Nº 306, de 1954, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Saúde o crédito especial de Cr$ 10.000.000,00, para auxiliar a construção do Hospital do Radialista — Págs. 1.135 e 1.137

Nº 307, de 1954, da Comissão Diretora, sôbre o Requerimento nº 139, de 1954, do Diretor do Serviço da Secretaria do Senado, Sr. Mário Justino Peixoto 1.136

Nº 308, de 1954, da Comissão de Redação, apresentando a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1954 ..... 1.136

Nº 309, de 1954, da Comissão de Redação, apresentando a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1953, que dispõe sôbre o ensino de enfermagem nos Cursos Volantes 1.136

Nº 310, de 1954, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 269, de 1953, que concede auxílios de Cr$ 400.000,00 e Cr$ 100.000,00 respectivamente, à Associação Serrana de Defesa dos Agro-Pecuaristas, com séde em Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, e à Exposição Agro-Pecuária e Feira de Amostras promovida pela Prefeitura Municipal de Crato, no Estado do Ceará 1.136

Nº 311, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 1953, que aprova o têrmo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes e Companhia Ltda. 1.136

Nº 312, de 1954, da Comissão de Redação, apresentando a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1954, que concede abono de emergência aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões 1.136

Nº 313, de 1954, da Comissão de Redação, apresentando a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 1953, que concede auxílio ao Centro de Pesquisas Pedagógicas para investigações sôbre o desenvolvimento educacional do Brasil 1.136

Nº 314, de 1954, da Comissão de Redação, apresentando a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1953, que dispõe sôbre o aproveitamento dos auxiliares de ensino e pessoal burocrático dos Institutos Federalizados de Ensino Superior 1.136

Nº 315, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito suplementar de Cr$ 460.000,00 em reforço da Verba 3, do Anexo 24, do Orçamento da União — Págs. 1.136 e 1.137

Nº 316, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Saúde o crédito especial de ..... Cr$ 1.000.000,00, para atender às despesas decorrentes do VI Congresso Internacional de Câncer, a realizar-se na Cidade de São Paulo, em julho de 1954 ..... 1.137

Nº 317, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 306, de 1953, que concede isenção de tributos, exceto a taxa de previdência social, para material importado pela Legião de São Paulo Pró-Catedral e destinado à construção da nova Catedral da Cidade de São Paulo 1.137

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

A Convenção Municipal de Campos do —; discurso do Sr. Pereira Pinto 1.015

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

O comunicado do Diretório do — referente ao acôrdo político com o Sr. Presidente da República; discurso do Sr. Euclides Vieira 1.121

PESAR

— pelo falecimento do Sr. Joaquim Martagão Gesteira; discursos — Págs. 874 e 878
— pelo falecimento do Sr. Theotônio de Souto Machado; discurso do Sr. Hamilton Nogueira 920
— pelo falecimento do Sr. José Carneiro de Rezende; discurso do Sr. Nestor Massena 1.000
— pelo falecimento do Sr. Fernando Antônio Raja Gabaglia; discursos — Págs. 1.029 e 1.030
— pelo falecimento do Sr. Mário de Almeida; discurso do Sr. Francisco Gallotti 1.030
— pelo falecimento do Sr. Arnaldo Tavares; discurso do Sr. Alfredo Neves 1.046
— pelo falecimento do Sr. Heitor Carrilho; discursos — Págs. 1.046 e 1.055
— pelo falecimento do Sr. Laurentino Duodécimo Rosado Maia; discurso do Sr. Georgino Avelino 1.055
— pelo falecimento do Sr. Henrique Archer Pinto; discurso do Sr. Waldemar Pedrosa 1.090

POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

Protestando contra o tratamento dispensado aos detidos pela —; discurso do Sr. Hamilton Nogueira 1.046

PORTO DE AMARRAÇÃO

A construção do —; discurso do Sr. Joaquim Pires 933

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Comentando a oração pronunciada pelo — no dia 1º de maio; discurso do Sr. Hamilton Nogueira 918

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 33, de 1952. Autoriza o Tribunal de Contas a registrar o contrato de compra e venda de terreno situado em Ladário, Mato Grosso, celebrado entre a União Federal e Milton Quaresma Dória — Págs. 986 e 999

Nº 41, de 1952. Aprova o texto do Convênio Cultural assinado em Madrid, entre os Govêrnos do Brasil e Espanha — Págs. 866, 867, 881, 893, 920, 938, 958 e 978

Nº 128 de 1952. Aprova o têrmo aditivo do contrato celebrado entre a Diretoria de Aeronáutica Civil e a Real S. A. Transportes, Aéreos — Págs. 1.012, 1.024, 1.038, 1.055 e 1.064

Nº 24, de 1953. Mantém a decisão do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e os Grandes Moinhos do Brasil S. A. — Págs. 867, 881, 894, 905 e 907

Nº 37, de 1953. Dispõe sôbre a anistia aos trabalhadores que, hajam cometido falta grave ou delito de greve 858

Nº 38. Aprova o Acôrdo sôbre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e a Bolívia — Págs. 873, 913, 929, 1.065, 1.084, 1.097, 1.113, 1.114, 1.126 ..... 1.145

Nº 42, de 1953. Aprova o contrato e o têrmo aditivo celebrados entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S. A. — Págs. 1.065, 1.084, 1.097, 1.113, 1.114, 1.126 e 1.145

Nº 45, de 1953. Mantém o ato do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato firmado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A. — Págs. 987, 988, 1.065, 1.084, 1.097, 1.113, 1.114, 1.126 e 1.145

Nº 48, de 1953. Mantém o ato do Tribunal de Contas, que negou registro ao têrmo aditivo do contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária — Págs. 867, 881, 894, 905, 907, e 908

Nº 52, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma Cia. Federal de Eletricidade 998

Nº 56, de 1953. Revoga a decisão do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco Alves de Oliveira e sua mulher — Págs. 912 e 929

Nº 57, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre a União Federal e Josué Martins e sua mulher — Págs. 986 e 999

Nº 69, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre a Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, em Petrópolis, e Carlos Potier Monteiro 1.130

Nº 80, de 1953. Mantém a decisão do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Simaco & Cia. — Págs. 1.065, 1.084, 1.097, 1.098, 1.113, 1.114, 1.126, 1.145 e 1.146

Nº 81, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e a firma J. Ferreira Marques — Págs. 867, 881, 894, 905 e 907

Nº 82, de 1953. Aprova a Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar, concluida em Londres, em 10 de Julho de 1948 ..... 1.088

Nº 93, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S. A. — Págs. 1.065, 1.084, 1.098, 1.113, 1.114, 1.126 e 1.146

Nº 94, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Govêrno Federal e Francisco Bezerra Pinheiro e sua mulher 1.130

Nº 97, de 1953. Mantém a decisão do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma F. Pereira & Carvalho Ltda. — Págs. 885, 913, 929, 1.065, 1.084, 1.098, 1.113, 1.114, 1.126 e 1.146

Nº 100, de 1953. Mantém o ato do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e a firma I.B.M. World Trade Corporation — Págs. 872, 913, 929, 1.065, 1.084, 1.098, 1.113, 1.114, 1.126 e 1.146

Nº 102, de 1953. Mantém o ato do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado entre o Departamento Federal de Segurança Pública e Ataualpa Alves Caldeira — Págs. 913 e 929

Nº 105, de 1953. Aprova o Convênio Cultural firmado entre os Govêrnos do Brasil e da Nicarágua 1.026

Nº 107, de 1953. Aprova o registro, sob reserva, da despesa de Cr$ 107.135,00, para prosseguimento e conclusão das obras do Pavilhão Biotério da Colônia Juliano Moreira — — Págs. 872, 913, 929, 938, 1.065, 1.084, 1.097, 1.114, 1.126 e 1.145

Nº 108, de 1953. — Aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A. 1.130

Nº 109, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes & Cia. Ltda. — Págs. 921, 938, 958, 984, 994, 1.006, 1.117 e 1.136

Nº 110, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco Moreno da Silva e sua mulher — Págs. 912 e 929

Nº 119, de 1953. Mantém o ato do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e a Prefeitura Municipal de Campos — Págs. 912 e 929

Nº 122, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A. — Págs. 912 e 929

Nº 123, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e José Bezerra da Costa e sua mulher — Págs. 912 e 929

Nº 126, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Teresina, no Estado do Piauí 1.130

Nº 129, de 1953. Aprova o têrmo do acôrdo firmado entre o Govêrno da União e o Estado de São Paulo — Págs. 1.065, 1.084, 1.098, 1.113, 1.114, 1.126 e 1.146

Nº 130, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Raimundo Augusto de Lima e sua mulher — Págs. 912 e 929

Nº 133, de 1953. Mantém o ato do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Cláudio de Sá e Silva — Págs. 912 e 929

Nº 1, de 1954. Concede anistia aos trabalhadores dispensados ou punidos por motivo de greve — Págs. 858 e 859

Nº 2, de 1954. Aprova o Protocolo Anexo ao Código Sanitário Panamericano 859

Nº 4, de 1954 Autoriza o Tribunal de Contas a proceder ao registro da despesa de Cr$ 25.000,00, para atender ao pagamento devido a Luís da Silva Cosme, por serviços prestados em programas de Radiodifusão Educativa do Ministério da Educação e Cultura — Págs. 884 e 897

Nº 5, de 1954. Aprova emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho 1.073

PROJETO DE LEI DA CAMARA

Nº 41, de 1949. Eleva o abono família e modifica o conceito de família numerosa para sua concessão 913

Nº 93, de 1950. Altera dispositivos dos Códigos Penal e Processo Penal 1.026

Nº 223, de 1950. Dispõe sôbre o aumento do capital das Sociedades Anônimas financiado pelo Banco do Brasil — Págs. 894, 905 e 908

Nº 337, de 1950. Dá nova redação a dispositivos do Código Civil — Págs. 867, 881, 894, 905 e 907

Nº 361, de 1950. Isenta de impôsto 23 chatas e 2 rebocadores importados pela Cia. Moore-Mc-Cormack (Navegação) S. A. — Págs. 921, 938, 958, 984, 994 e 1.006

Nº 19, de 1951. Reorganiza as Secretarias do Ministério Público Federal, organiza o quadro de seus servidores e reajusta seus vencimentos — Págs. 1.114, 1.125, 1.126 e 1.146

Nº 52, de 1951. Cria novos órgãos na Justiça do Trabalho — Págs. 868, 881, 905 e 908

Nº 172, de 1951. Altera a Lei nº 217, de 15 de janeiro de 1948, — Págs. 998 e 1.000

Nº 291, de 1951. Dispõe sôbre o preahor dos produtos agrícolas — Págs. 913 e 929

Nº 319, de 1951. Regula o repouso semanal remunerado — Págs. 994, 1.024, 1.058, 1.065, 1.085, 1.097 e 1.145

Nº 364, de 1951. Modifica o Decreto-lei nº 5.878, de 4 de outubro de 1953 (Institui a Fundação Brasil Central — Págs. 913 e 929

Nº 4, de 1952. Estabelece regras para a defesa, em juizo, dos interêsses da Fazenda Pública — Págs. 913 e 929

Nº 27, de 1952. Regula a emissão e circulação de cheques .. 998

Nº 35, de 1952. Modifica a Lei nº 842, de 4 de outubro de 1949 ..... 1.038

Nº 45, de 1952. Inclui a Associação dos Servidores Civis do Brasil e o Montepio Geral dos Servidores entre as entidades consignatárias de que trata a Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950 929

Nº 49, de 1952. Regula a situação dos que desempenham funções gratificadas — Págs. 986 e 999

Nº 52, de 1952. Concede isenção de direitos para o Patronato Agrícola Antônio Alves Ramos importar u'a máquina agrícola «Europa 11"» — Págs. 1.055 e 1.060

Nº 66, de 1952. Autoriza a abertura de crédito para fim que especifica 929

Nº 225, de 1952. Torna inalienáveis, durante 10 anos, os lotes para colonização concedidos pelo Govêrno da União — Págs. 913 e 929

Nº 250, de 1952. Regula a execução de imóveis rurais para pagamento de dívidas fiscais 1.130

Nº 310, de 1952. Dispõe sôbre financiamentos destinados à colonização nacional — Págs. 1.083, 1.095, 1.096, 1.097, 1.113, 1.125 e 1.145

Nº 333, de 1952. Dispõe sôbre a participação dos operários nos lucros das emprêsas — Págs. 868, 881, 894, 921, 938, 958, 984, 1.024, 1.049, 1.050 a 1.054, 1.065, 1.083 1.097, 1.114 e 1.126

Nº 356, de 1952. Considera incluídos na locução «Serviço Público Federal» as autarquias e Caixas Econômicas Federais 1.026

Nº 394, de 1952. Autoriza a abertura de crédito para pagamento de gratificação adicional a Aida A. Montagna — 859 e 874

Nº 15, de 1953. Dispõe sôbre o ensino de enfermagem nos Cursos Volantes — Págs. 917, 1.038, 1.055, 1.065, 1.117 e 1.136

Nº 24, de 1953. Estabelece plano de saneamento para a Baixada Santista — Págs. 860, 861, 913, 1.012, 1.024, 1.038, 1.054 e 1.060

Nº 35, de 1953. Autoriza a construção de uma ponte internacional sôbre o dio Apa 1.088

Nº 54, de 1953. Regula a inatividade dos militares — Págs. 867, 920 e 938

Nº 57, de 1953. Revoga o art. 4º da Lei nº 1937, de 10 de agôsto de 1953 859

Nº 73, de 1953. Estende, por acôrdo, as prerrogativas de isenção aduaneira aos funcionários estrangeiros — Págs. 913 e 929

Nº 78, de 1953. Estende aos partidos políticos o disposto no art. 51 da Lei nº 498, de 28 de novembro de 1948 — Págs. 986 e 999

Nº 83, de 1953. Cria o Serviço Nacional de Endemias Rurais, no Ministério da Saúde — Págs. 961 e 1.042

Nº 89, de 1953. Fixa a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal — Págs. 897, 913, 921, 929, 938, 958, 992, 984, 994 e 1.004

Nº 99, de 1953. Permite a admissão jurídica nas Cooperativas de Transportes de Passageiros e Cargas 987

Nº 109, de 1953. Dispõe sôbre o aproveitamento dos auxiliares de ensino e pessoal burocrático dos Institutos Feredalizados de Ensino Superior — Págs. 1.012, 1.015, 1.117 e 1.136

Nº 119, de 1953. Cria a cadeira de Etnografia Brasileiro e Lingua Tupi — Págs. 986 e 999

Nº 123, de 1953. Institue salário adicional para os trabalhadores que prestem serviços em contacto com inflamáveis em condições de periculosidade — Págs. 953 e 1.003

Nº 132, de 1953. Cria Coletorias Federais em municípios dos Estados de S. Paulo e do Rio Grande do Sul 1.014

Nº 151, de 1953. Modifica o art. 634, da Consolidação das Leis do Trabalho 987

Nº 157, de 1953. Autoriza a abertura de crédito para pagamento de indenização a Urbano Teixeira de Menezes 1.055

Nº 162, de 1953. Dispõe sôbre o provimento de cargos de Detetive do Quadro Permanente do Departamento Federal de Segurança Pública — Págs. 1.042 e 1.120

Nº 164, de 1953. Concede isenção de direitos para materiais importados diretamente pelas emprêsas ferroviárias — Págs. 867, 881, 893, 901 a 905, 909, 920, 938 e 954

Nº 173, de 1953. Dispõe sôbre os vencimentos dos professôres catedráticos aposentados da Universidade do Brasil — Págs. 881, 905 e 908

Nº 174, de 1953. Concede isenção de direitos para a Basílica da Penha, de Recife, importar 22 toneladas de mármore de Carrara — Págs. 1.055 e 1.061

Nº 175, de 1953. Autoriza o Poder Executivo a reaparelhar as Hospedarias de Migrantes de Manáus, Belém e Fortaleza — Págs. 1.038, 1.065, 1.083, 1.097, 1.113, 1.114, 1.126 e 1.145

Nº 181, de 1953. Concede auxílio ao Centro de Pesquisas Pedagógicas — Págs. 1.055, 1.061, 1.117 e 1.136

Nº 196, de 1953. Concede isenção de direitos para um microônibus importado pelas Missões Franciscanas do Estado do Amazonas — Págs. 860, 913, 929 e 1.055

Nº 203, de 1953. Modifica o art. 19 do Decreto-lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941 912

Nº 221, de 1953. Regula as promoções dos Oficiais do Exército 872

Nº 225, de 1953. Autoriza a abertura de crédito para as despesas com a instalação da Casa Euclydiana, de S. José do Rio Pardo 1.055

Nº 230, de 1953. Autoriza a abertura de crédito para auxílio à realização do Concílio Geral da Igreja Metodista do Brasil — Págs. 839, 858 e 860

Nº 238, de 1953. Autoriza a abertura de crédito para auxílio ao II Congresso Latino Americano — Págs. 881, 894, 905 e 908

Nº 246, de 1953. Modifica o Decreto-lei nº 5.087, de 14 de dezembro de 1952. — Págs. 1.065, 1.083, 1.097, 1.113, 1.114, 1.126 e 1.145

Nº 252, de 1953. Concede isenção de direitos para a importação de fosfato monosódico ou anidrido fosfórico 987

Nº 269, de 1953. Autoriza a abertura de crédito para auxílio à Associação Serrana de Defesa Agro-Pecuária de Ijuí e Feira de Amostras de Crato — Págs. 913, 929, 1.012, 1.015, 1.117 e 1.136

Nº 271, de 1953. Institui o Fundo Partidário e regula sua distribuição — Págs. 913 e 929

Nº 282, de 1953. Dispõe sôbre a importação de tetraetilato de chumbo — Págs. 913, 929 e 961

Nº 283, de 1953. Prorroga a vigência da Lei nº 419, de 3 de outubro de 1948 — Págs. 913 e 929

Nº 291, de 1953. Dispõe sôbre o cômputo de tempo de Serviço dos funcionários aposentados antes de 18 de setembro de 1946 — Págs. 986 e 999

Nº 294, de 1953. Concede isenção de direitos para o Estado de Alagôas importar asfalto — Págs. 913, 928 e 1.104

Nº 299, de 1953. Concede isenção de direitos à Comunidade Evangélica de Ibituruna e outras instituições religiosas para a importação de imagens e outros materiais de seu uso 987

Nº 301, de 1953. Extingue cargo de Diretor, padrão «O» do Ministério da Justiça — Págs. 960 e 999

Nº 306, de 1953. Concede isenção de direitos para materiais importados pela Legião S. Paulo Pró-Catedral — Págs. 1.055, 1.061, 1.117 e 1.137

Nº 307, de 1953. Cria a Medalha Naval de Serviços Distintos — Págs. 886, 1.065, 1.083, 1.097, 1.113, 1.114, 1.126 e 1.145

Nº 308, de 1953. Isenta de impostos material importado pelo Hospital de Lucena, Pernambuco — Págs. 913 e 929

Nº 309, de 1953. Concede pensão especial à viúva Guiomar Medeiros de Figueiredo e filhos 1.012

Nº 310, de 1953. Extingue a Comissão Executiva Têxtil e dá outras providências 929

Nº 315, de 1953. Assegura a inclusão na Tabela Única dos Extranumerários Mensalistas do Ministério da Agricultura, na função de identificador, os servidores que exerçam êste cargo 859

Nº 320, de 1953. Dispõe sôbre a carreira de Fiscal do Impôsto de Renda — Págs. 998, 1.075, 1.097, 1.113 e 1.145

Nº 324, de 1953. Dispõe sôbre o provimento dos cargos iniciais das carreiras de Veterinário, Químico, Agrônomo e Engenheiro Civil do Ministério da Agricultura — Págs. 867, 881, 894, 920, 938, 958 e 980

Nº 326, de 1953. Dispõe sôbre a distribuição de comprovantes de contribuição para subscrição provisória de Obrigações de Guerra, com base no impôsto de renda — Págs. 1.039 e . 1.055

Nº 330, de 1953. Dispõe sôbre a contagem de tempo de serviço para aposentadoria do Dr. José Gabriel de Lemos Brito — Págs. 913, 929, 1.038, 1.055 e 1.061

Nº 331, de 1953. Autoriza a abertura de crédito para pagamento dos cruzadores «Saint Louis» e «Philadelphia» — Págs. 885, 913, 929, 1.038, 1.055 e 1.061

Nº 333, de 1953. Dispõe sôbre a participação dos operários nos lucros das emprêsas — Págs. 1.012 e 1.038

Nº 335, de 1953. Estende aos conferentes das Caixas Econômicas os favores da Lei nº 403, de 24-9-948 — Págs. 1.065, 1.083, 1.097, 1.113, 1.114, 1.126 e 1.145

Nº 343, de 1953. Autoriza a abertura de crédito para pagamento do Brasil à manutenção do Escritório Técnico de Agricultura, órgão executor do Acôrdo para a realização de um programa agrícola entre o Brasil e os Estados Unidos — Págs. 868, 881, 894, 921, 958, 980 e 987

Nº 349, de 1953. Dispõe sôbre o registro de diplomas expedidos pelos estabelecimentos de ensino e o exercício profissional — Págs. 928, 988 e 989

Nº 350, de 1953. Autoriza a abertura de crédito para fim que especifica 913

Nº 352, de 1953. Concede isenção de direitos para a importação de fosfato monosódico ou anidrido fosfórico até o limite de 10.000 toneladas 962

Nº 353, de 1953. Autoriza a abertura de crédito para a fabricação de metralhadoras Madsen M-46, calibre 35 — Págs. 872 e 1.002

Nº 354, de 1953. Estende à União Postal Telegráfica do Ceará os favores da Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1950 — Págs. 1.014, 1.024, 1.026 e 1.083

Nº 355, de 1953. Concede isenção de direitos para materiais importados pela firma Herand Frères ,para instalação de uma fábrica de caldeiras e materiais sanitários, em Caxias, Rio Grande do Sul 987

Nº 357, de 1953. Cria uma Contadoria Seccional junto a E. F. Mossoró-Sousa — Págs. 884, 958, 984, 999, 1.011, 1.012, 1.015, 1.024, 1.035 a 1.038

Nº 358, de 1953. Autoriza a abertura de crédito para fins que especifica — Págs. 860, 929, 1.024, 1.038, 1.055, 1.062 e 1.065

Nº 361, de 1953. Cria coletorias federaes e dá outras providências 1.014

Nº 363, de 1953. Concede auxílio às Prefeituras de Santo André, Jaú e outras — Págs. 867, 881, 894 e 908

Nº 365, de 1953. Institui as patrulhas costeiras 872

Nº 366, de 1953. Altera os atuais cargos e funções de serviço público federal, para cujo provimento é exigido diploma de curso superior ou defesa tese — Págs. 859, 961, 999 e .. 1.014

Nº 369, de 1953. Concede pensão à viúva e filhos do agrônomo Amaury Poggi 1.055

Nº 371, de 1953. Inclue a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro entre os estabelecimentos subvencionados pela União — Págs. 1.084, 1.098, 1.114, 1.125, 1.126 e 1.146

Nº 372, de 1953. Reorganiza e dá nova denominação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública do Ministério da Fazenda — Págs. 858, 1.015 e 1.042

Nº 375, de 1953. Autoriza os concessionários e as administrações de portos a cobrarem juros de mora sôbre dívidas de serviços prestados 885

Nº 377, de 1953. Dispõe sôbre recursos financeiros para os serviços de Alimentação e Previdência Social e Assistência Médica Domiciliar de Urgência — Págs. 987 e 994

Nº 380, de 1953. Concede novo prazo para o concessão da Medalha de Guerra 1.150

Nº 381, de 1953. Concede abono de emergência aos servidores do Poder Executivo da União e Territórios — Págs. 990 e 1.042

Nº 382, de 1953. Dispõe sôbre a revisão do contrato de arrendamento da Rede de Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Págs. 1.030, 1.038, 1.048, 1.085, 1.094, 1.097, 1.113, 1.125 e 1.145

Nº 3, de 1954. Cria, no Ministério do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento nos Estados de S. Paulo e Pernambuco 859

Nº 4, de 1954. Concede auxílio para as obras da futura Basílica Nacional da Aparecida — Págs. 949, 1.039, 1.055, 1.063, 1.083, 1.097, 1.113, 1.114, 1.125 e 1.145

Nº 8, de 1954. Cria a Faculdade de Engenharia do Ceará 1.014

Nº 12, de 1954. Modifica a Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951 — Págs. 984, 994, 1.005, 1.006, 1.023, 1.034, 1.035, 1.042, 1.075 e 1.103

Nº 14, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para reforço da Verba 3 do Anexo nº 24 do Orçamento da União, para 1953 — Págs. 921, 938, 984, 994, 1.005, 1.017, 1.136 e .. 1.137

Nº 15, de 1954. Concede pensão especial a Oda Brisadel Queirós — Págs. 917, 1.012, 1.024, 1.038, 1.055 e 1.063

Nº 17, de 1954. Dispõe sôbre a contribuição para o montepio militar 987

Nº 18, de 1954. Inclui a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campinas entre os estabelecimentos subvencionados pela União — Págs. 913 a 918, 929, 986, 999, 1.114, 1.125, 1.126 e 1.116

Nº 19, de 1954. Estende a todos os sindicatos dos ajudantes de de despachantes aduaneiros os benefícios do Decreto-lei nº 9.158, de 9 de abril de 1946 — Págs. 912, 913 e 929

Nº 21, de 1954. Inclui na reserva da 3ª categoria das Fôrças Aéreas Brasileiras os portadores de licença de piloto, de navegadores, mecânicos de vôas e rádio-operadores de vôos e mecânico de manutenção 1.130

Nº 25, de 1954. Inclui a Escola de Engenharia e Faculdade de Arquitetura do Instituto Mackenzie entre os estabelecimentos subsidiados pela União — Págs. 913, 929, 948, 986, 999, 1.005, 1.114, 1.125, 1.126 e 1.146

Nº 29, de 1954. Dispõe sôbre o Sistema Federal de Ensino 1.042

Nº 31, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para auxílio da Construção do Hospital do Radialista — Págs. 1.141 e 1.146

Nº 33, de 1953. Autoriza a abertura para as despesas decorrentes do VI Congresso Internacional do Câncer, a realizar-se em S. Paulo — Págs. 860, 913, 929, 1.012, 1.015, 1.017 e 1.137

Nº 34, de 1954. Concede auxílio especial para as comemorações do bicentenário da Paróquia de Triunfo, Rio Grande do Sul — Págs. 1.039, 1.055 e 1.063

Nº 35, de 1953. Autoriza a abertura de crédito para reforço da Verba 1 do Anexo nº 24 do Orçamento da União para 1953 — Págs. 921, 938, 958, 984, 994, 1.117 e 1.130

Nº 41, de 1954. Modifica o art. 40 da Lei Orgânica do Distrito Federal 884

Nº 42, de 1954. Concede auxílio à Fundação Sorocabana — Págs. 984, 986, 1.024, 1.038, 1.055, 1.063, 1.065, 1.084, 1.097, 1.113, 1.126 e 1.145

Nº 43, de 1954. Reajusta a aposentadoria e pensão dos comerciários — Págs. 859 e 1.042

Nº 47, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para auxílio à realização do Congresso Eucarístico — Págs. 898, 986, 999, 1.024, 1.035, 1.055 e 1.063

Nº 52, de 1954. Dispõe sôbre a Rede Ferroviária do Nordeste — Págs. 885, 960 e 999

Nº 53, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para pagamento de gratificação adicional aos professôres civis do Magistério Militar — Págs. 1.012, 1.024, 1.038, 1.065, 1.084, 1.098, 1.114, 1.125 e 1.126

Nº 54, de 1954. Transfere para a inatividade os oficiais da Polícia Militar que atingiram ou venham a atingir o último pôsto do quadro — Págs. 872, 958, 978 e 1.042

Nº 55, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para as despesas do comparecimento do Brasil à 36ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho — Págs. 1.024, 1.038, 1.055 e 1.063

Nº 56, de 1954. Concede isenção de direitos para material importado pela firma Eletro Metalúrgica Abasivo Salto Ltda. 998

Nº 58, de 1954. Modifica o Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 — Págs. 998 e 1.042

Nº 71, de 1954. Estabelece a obrigatoriedade da exposição de vinhos de uva nacional para o comércio de gêneros 987

Nº 73, de 1954. Transfere para o Quadro Permanente do Ministério da Guerra, cargo isolado de provimento efetivo — Págs. 884, 860, 999 e 1.042

Nº 75, de 1954. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho na parte referente à Justiça do Trabalho — Págs. 859, 884, 916, 920, 921, 958, 986, 987, 994, 999, 1.006 a 1.011, 1.038, 1.048, 1.054, 1.056 a 1.060, 1.085, 1.097, 1.109 a 1.111, 1.113, 1.124, 1.125, 1.143 a 1.145

Nº 78, de 1954. Assegura subvenção e isenção fiscal ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas — Págs. 859, 916 e .. 917

Nº 79, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para pagamento devido às firmas Pereira Júnior & Cia. Ltda. e Santos Martins Ltda. — Págs. 921, 938, 984 e 1.005

Ns 80, de 1954. Fixa a contribuição para o Montepio Militar e altera o meio-soldo dos oficiais das Fôrças Armadas 1.130

Nº 83, de 1954. Concede abono de emergência aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões — Págs. 920, 957, 958, 976, 984, 994, 1.004, 1.017 e 1.136

Nº 85, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para auxiliar o «Ballet da Juventude» — Págs. 913 e 929

Nº 86, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para auxiliar a construção da usina elétrica de Cajueiro, Bahia — Págs. 912 e 929

Nº 87, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para subvencionar o VI Congresso Brasileiro de Veterinária — Págs. 912 e 929

Nº 88, de 1954. Dispõe sôbre a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço ao pessoal das estradas de ferro em regime especial — Págs. 859, 892, 900, 920, 938, 954, 984, 991, 993, 999, 1.002, 1.003, 1.044 e 1.090

Nº 90, de 1954. Concede auxílio à União Nacional dos Estudantes 859

Nº 91, de 1954. Concede pensão especial à cantora lírica Helena Nobre 859

Nº 92, de 1954. Altera o Quadro do Tribunal de Contas aprovado pela Lei nº 886, de 24 de outubro de 1949 — Págs. 960, 999, 1.015, 1.131 e 1.135

Nº 96, de 1954. Cria o Instituto de Aposentadoria dos Economiários 1.042

Nº 97, de 1954. Autoriza a abertura de créditos especiais para pagamento de um mês de vencimentos aos funcionários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal — Págs. 1.015, 1.046, 1.048, 1.055 e 1.063

Nº 98, de 1954. Concede as honras de Marechal do Exército Brasileiro ao General Cândido Rondon 1.044

Nº 99, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para pagamento à firma Henrique Lenthald 1.044

Nº 100, de 1954. Autoriza a abertura de crédito ao Ministério da Guerra, para pagamento à Administração do Pôrto do Rio de Janeiro 1.044

Nº 101, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para pagamento de indenizações à Sociedade Agrícola Santa Maria, Rio Grande do Sul 1.073

Nº 102, de 1954. Concede isenção de direitos para um carrilhão de quatro sinos importado pela Igreja de S. Pedro, em Pôrto Alegre 1.073

Nº 103, de 1954. Concede isenção de direitos para 4 caixas contendo objetos religiosos destinados ao Convento de S. Francisco, em S. Paulo 1.073

Nº 104, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para pagamento de etapas de alimentação ao pessoal do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal 1.073

Nº 105, de 1954. Regula a estabilidade do pessoal da União e das Autarquias 1.089

Nº 106, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para a compra de terrenos destinados à construção das Delegacias Fiscais nos Estados do Amazonas e Minas Gerais 1.103

Nº 107, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para pagamento de despesas de Pessoal e de Serviços e Encargos do Ministério da Fazenda 1.103

Nº 108, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para regularização de despesas efetuadas no exercício de 1952 ..... 1.104

Nº 109, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para pagamento de indenização por danos causados em imóveis de particulares, alugados em Recife, Pernambuco 1.104

Nº 111, de 1954. Dispõe sôbre a profissão de atuário 1.118

Nº 112, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para as despesas com a Comissão Brasileiro-Boliviana de Estudos e Aproveitamento do Petróleo 1.119

Nº 113, de 1954. Torna extensivo o abono de emergência aos Servidores da Comissão Federal de Abastecimento e Preços e das Comissões Estaduais de Abastecimento e Preços. 1.119

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 31, de 1949. Declara que os funcionários ou empregados da Ordem dos Advogados do Brasil continuam sujeitos ao disposto no art. 2º do Decreto-lei nº 3.347, de 12-6-1941 1.118

Nº 41, de 1949. Eleva o abono familiar e modifica o conceito de família numerosa para sua concessão — Págs. 913 e .. 929

Nº 20, de 1950. Modifica a ordem da sucessão hereditária legítima e dispõe sôbre as heranças vacantes e a sua distribuição para a formação de patrimônios das Universidades — Págs. 1.045 e 1.046

Nº 59, de 1950. Autoriza o Poder Executivo a mandar efetuar a reversão, ao serviço ativo do Exército dos oficiais do Quadro do Serviço de Intendência que tenham sido compulsados desde 2-6-1946 — Págs. 1.065, 1.084, 1.098, 1.113, 1.114, 1.126 e 1.146

Nº 11, de 1951. Dispõe sôbre a situação de segurados obrigatórios do IPASE 884

Nº 12, de 1951. Autoriza o Poder Executivo a doar ao Patronato Santa Catarina Laboré, de Piripiri, Piauí, os terrenos e edifícios que, na mesma localidade, serviram às instalações da Comissão do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas — Págs. 986 e 999

Nº 14, de 1951. Cria, na Capital Federal, a Bolsa de Pedras preciosas e de outros minerais 998

Nº 23, de 1951. Dispõe sôbre o plano de unificação da Companhia Nacional de Navegação Costeira e do Lóide Brasileiro — Patrimônio Nacional 1.042

Nº 25, de 1951. Modifica o art. 24 do Código do Processo Penal, instituindo a ação penal popular para os delitos de responsabilidade — Págs. 884, 913, 914, 958, 987, 992, 994 e 1.004

Nº 28, de 1951. Regula a participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros das emprêsas 1.054

Nº 44, de 1951. Manda o cidadão, chamado a exercer função pública ou administrativa de relevante importância, fazer declaração dos seus bens — Págs. 922, 924 e 925

Nº 1, de 1952. Regula a expedição de títulos aos servidores interinos e a apostila das nomeações dos extranumerários da União beneficiados pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias 986

Nº 10, de 1952. Considera extinta a Câmara de Reajustamento Econômico criada pelo Decreto nº 23.981, de 1944 — Págs. 859 e 882

Nº 15, de 1952. Modifica o Decreto-lei nº 9.760, de 5-9-946, que dispõe sôbre os bens imóveis da União — Págs. 867, 881, 893, 905, 920, 938, 958, 980, 981, 1.043, 1.044 e 1.045

Nº 19, de 1952. Altera o Código Eleitoral (Lei nº 1.164, de 24-6-1950) — Págs. 962 a 973, 1.065, 1.083, 1.097, 1.114, 1.126, 1.145, 1.147 e 1.148

Nº 26 de 1952. Estabelece processo especial para os crimes cometidos por funcionários policiais — Págs. 1.065, 1.083, 1.097, 1.114, 1.126 e 1.145

Nº 28, de 1952. Revoga a autorização concedida ao Govêrno Federal para intervir no domínio Econômico e assegurar a livre distribuição dos produtos necessários ao consumo do povo 987

N. 35, de 1952. Modifica o art. 3º, letra a, da Lei nº 842, de 4-10-1949, no sentido de tornar extensiva às obras traduzidas por escritores portugueses em Portugal a exclusão do regime de licença prévia de importação — Págs. 1.012, 1.024, 1.055 e 1.063

Nº 43, de 1952. Estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-lei nº 103, de 23-12-1937 — Págs. 867, 881, 893, 905, 938, 958, 979, 1.066, 1.084, 1.098, 1.113, 1.114, 1.115, 1.126 e 1.146

Nº 19, de 1953. Modifica a denominação dos atuais cargos de Adjuntos de Procurador Geral da Fazenda Pública, do Tesouro Nacional 1.130

Nº 31, de 1953. Modifica a Consolidação das Leis do Trabalho — Págs. 912, 948 e 949

Nº 35, de 1953. Regula o serviço de radiodifusão e o uso e a exploração dos canais para o mesmo designados 884

Nº 3, de 1954. Cria, na Justiça do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento nos Estados de São Paulo e Pernambuco — Págs. 859 e 882

Nº 6, de 1954. Institui homenagem à memória do Govêrnador Agamenon Magalhães — Págs. 928 e 1.026

Nº 9, de 1954. Revoga dispositivos da Lei nº 32, de 13-5-1947 — Págs. 1.026 e 1.088

Nº 12, de 1954. Dispõe sôbre dívidas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores, criadores, recriadores e agro-industriais do Estado do Rio de Janeiro — Págs. 859, 920, 938, 955, 984, 987, 936-7, 1.003 1.004, 1.023, 1.031, 1.042, 1.065, 1.076 e 1.077

Nº 15, de 1954. Altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências — Págs. 988, 994, 1.005, 1.012, 1.023, 1.031 a 1.034, 1.065, 1.077 a 1.083, 1.088 a 1.094, 1.097, 1.107 a 1.109, 1.125 e 1.145

Nº 16, de 1954. Concede nova inscrição para as salinas não registradas — Págs. 884 e 987

Nº 17, de 1954. Altera a redação do art. 3º da Lei nº 1.136 de 1-6-1950 ..... 1.130

Nº 18, de 1954. Dispõe sôbre o exercício das funções de Prefeito — Págs. 924 e 1.130

Nº 23, de 1954. Regula o disposto na letra a do n. I do art. 140 da Constituição da República 1.130

Nº 25, de 1954. Dispõe sôbre recursos na Justiça Eleitoral — Págs. 859, 976 a 978 e 984

Nº 26, de 1954. Dispõe sôbre assistência social nos núcleos residenciais constituídos pelos Institutos de Previdência 859

Nº 27, de 1954. Altera a Lei nº 1.395, de 12-7-1951, que regula a aplicação da cota de que trata o art. 15 § 4º da Constituição Federal 859

Nº 28, de 1954. Dispõe sôbre a denominação da Academia de Comércio do Rio de Janeiro 859

Nº 29, de 1954. Enumera e regula os casos de extinção de mandato legislativo 859

Nº 30, de 1954. Dispõe sôbre o preenchimento de vagas de coletores federaes 859

Nr 31, de 1954. Cria o Instituto Químico Farmacêutico da Previdência Social 859

Nº 32, de 1954. Fixa o padrão mínimo de vencimentos do funcionalismo civil da União — Págs. 865, 866 e..... 1.088

Nº 33, de 1954. Cria o Instituto Nacional de Carnaúba — Págs. 875, 876 e 1.088

Nº 34, de 1954. Regula o veto parcial — Págs. 877 e 878

Nº 35, de 1954. Dispõe sôbre promoção de oficiais das Fôrças Armadas — Págs. 932 e 1.088

Nº 36, de 1954. Estabelece bases para a revisão dos vencimentos dos militares — Págs. 932 e 1.088

Nº 37, de 1954. Complementa os arts. 145, 146 e 205 da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes da política econômica em relação à livre iniciativa — Págs. 952, 953 e 1.088

Nº 38, de 1954. Exonera o Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro de pagamento de laudêmio e de foros respectivos, devidos em virtude da aquisição e manutenção de posse de terreno de marinha, situado na Avenida Churchill, nº 97 — Págs. 953 e 1.088

Nº 39, de 1954. Cria o Museu da Abolição, com sede na cidade do Recife, no Estado de Pernambuco — Págs. 978 e 1.088

Nº 40, de 1594. Restaura direitos dos atuais praticantes de pilôto da Marinha Mercante — Págs. 1.001 e 1.088

Nº 41, de 1954. Dá nova redação à Lei nº 2.196, de 1-4-1954, que acrescenta novo item no parágrafo único do art. 285 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sôbre o serviço dos trabalhadores na movimentação de mercadorias — Págs. 1.001, 1.002 e 1.088

Nº 42, de 1954. Dispõe sôbre a fixação de salário-mínimo — Págs. 1.029 e 1.088

Nº 43, de 1954. Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.741, de 23-11-1952 — Págs. 1.031 e 1.088

Nº 44, de 1954. Dispõe sôbre a criação de município 1.075

Nº 45, de 1954. Denomina «Mello Vianna», o aeroporto de Três Corações, em Minas Gerais 1.123

Nº 46, de 1954. Regula a ação do Ministério Público na fiscalização da observância dos §§ 20, 22, 23, 25 e 32 do art. 141 da Constituição Federal 1.137

PROJETO DE RESOLUÇAO

Nº 20, de 1951. Acrescenta parágrafo ao Art. 2º do Regimento Interno do Senado — Págs. 867, 881 ,893 e 901

Nº 26, de 1951. Manda extinguir, no Quadro da Secretaria do Senado Federal, um cargo de Oficial Legislativo, classe «J», na vaga aberta com a exoneração, a pedido do seu titular, Maria Stella Duarte Caldeira — Págs. 873, 874 913 e 929

Nº 2, de 1952. Altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado Federal — Págs 866, 867, 879, 880 881, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 1.028, 1.055, 1.064, 1.065 e 1.117

Nº 6, de 1952. Dispõe sôbre a carreira de Oficial Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal — Págs. 986 e 999

Nº 11, de 1952. Dispõe sôbre a distribuição, entre os jornalistas credenciados na Casa, da Sinopse dos Trabalhos do Senado Federal — Págs. 986 e 999

Nº 12, de 1952. Concede gratificação extraordinária aos funcionários da Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares e aos Redatores Revisores 859

Nº 7, de 1953. Aplica aos funcionários do Senado Federal dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União — Págs. 871 e 931

Nº 18, de 1953. Aposenta, com os vencimentos integrais e a gratificação adicional a que tiver direito, por tempo de serviço, o Oficial Legislativo, classe «J», Maria Izabel Saldanha — Págs. 986 e 999

Nº 20, de 1953. Modifica os parágrafos 1º, 3º, 6º e 9º do Art. 155 do Regimento Interno do Senado Federal — Págs. 867, 881, 894, 905 e 907

Nº 30, de 1953. Dispõe sôbre a tramitação dos projetos referentes a acôrdos comerciais com Estados estrangeiros — Págs. 921, 931, 938, 958, 984, 992, 993, 994, 1.006 e 1.088

Nº 33, de 1953. Dá nova redação ao Art. 190 do Regimento Interno do Senado Federal — Págs. 871, 921, 931, 938, 958 e 979

Nº 34, de 1953. Extingue 3 (três) cargos de Servente, classe «G», da Portaria do Senado Federal — Págs. 859 e 882

Nº 1, de 1954. Altera o disposto no parágrafo 1º do Art. 44 do Regimento Interno do Senado Federal — Págs. 987, 1.065, 1.072, 1.083, 1.097, 1.113, 1.125, e 1.145

Nº 11, de 1954. Estende aos funcionários da Secretaria do Senado Federal as disposições da Lei nº 2.188, de 3 de março de 1954 — Págs. 859, 897, 898, 939, 958, 979, 980, 986, 999 e 1.018

Nº 12, de 1954. Concede licença ao Sr. Senador Domingos Velasco, afim de participar dos Trabalhos da Comissão Consultiva de Empregados e Trabalhadores Intelectuais da Organização Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, na Suiça — Págs. 867, 881, 893, 920, 938, 958, 978, 987 e 991

Nº 14, de 1954. Altera dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal, regulando as votações em partes e as destacadas — Págs. 859 e 872

Nº 15, de 1954. Dá nova redação ao parágrafo 3º do Art. 113 do Regimento Interno do Senado Federal — Págs. 886, 887, 888, 961, 987 e 999

Nº 16, de 1954. Dispõe sôbre a posse dos Senadores — Págs. 931, 932, 961 e 999

Nº 17, de 1954. Dá nova redação ao Art. 25 do Regimento Interno do Senado Federal — Págs. 949, 1.015, 1.026, 1.043, 1.055 e 1.090

Nº 18, de 1954. Dá nova redação ao parágrafo 1º do Art. 10 do Regimento Interno do Senado Federal — Págs. 973, 1.015, 1.026, 1.043, 1.055 e 1.090

Nº 19, de 1954. Dispõe sôbre a correspondência do Senado Federal — Págs. 1.001, 1.088, 1.103 e 1.117

Nº 20, de 1954. Concede licença ao Sr. Senador Vivaldo Lima, a fim de participar da XXIII Reunião do Conselho dos Governadores das Sociedades da Cruz Vermelha, a realizar-se em Oslo, na Noruega — Págs. 1.038, 1.054, 1.060, 1.075 e 1.103

Nº 21, de 1954. Regula a licença dos Senadores por motivo de doença 1.030

Nº 22, de 1954. Dispõe sôbre a eleição dos membros da Comissão Diretora do Senado Federal 1.090

Nº 23, de 1954. Modifica o parágrafo 1º do Art. 43 do Regimento Interno do Senado Federal — Págs. 1.105 e 1.106

Nº 24, de 1954. Concede licença ao Sr. Senador Victorino Freire, para integrar a Delegação Brasileira junto à 37ª Conferência Internacional do Trabalho, a reunir-se em Genebra, na Suiça — Págs. 1.120 e 1.146

Nº 25,de 1954. Concede licença ao Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti, para participar da Delegação Brasileira à 37ª Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, Suiça — Págs. 1.121 e 1.146

Nº 26, de 1954. Aposenta no cargo de Diretor de Serviço padrão «PL-2», com os proventos correspondentes ao cargo de Vice-Diretor Geral da Secretaria do Senado Federal, padrão «PL-1», o Sr. Mário Justino Peixoto 1.136

Nº 27, de 1954. Dispõe sôbre a votação secreta — Págs. 1.137 e 1.138

QUESTAO DE ORDEM

— e questão regimental sôbre emenda à redação final dos projetos; discurso do Sr. Nestor Massena 906

— sôbre o parecer emitido pelo Sr. Plínio Pompeu ao Projeto de Lei da Câmara nº 337, de 1953; discursos 1.021

REDE DE VIAÇAO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto que dispõe sôbre a revisão do contrato de arrendamento da —; discurso do Sr. Alvaro Adolpho 1.094

REGIME DEMOCRATICO

O sistema de vida expresso no —; discurso do Sr. Gomes de Oliveira 1.017

REGIMENTO INTERNO

Projeto que modifica o — do Senado Federal; discurso do Sr. Nestor Massena 901

RIO MADEIRA

Os prejuizos causados pela enchente do —; discurso do Sr. Anisio Jobim 1.089

REQUERIMENTO

Nº 79, de 1954, do Sr. João Villasbôas, pedindo a inclusão, na Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1952 893

Nº 80, de 1954, do Sr. João Villasbôas, pedindo a inclusão, na Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara nº 333, de 1952 894

Nº 134, de 1954, do Sr. Joaquim Pires, pedindo a inclusão, na Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara nº 343, de 1953 894

Nº 181, de 1954, do Sr. Mozart Lago, pedindo diversas informações ao Ministro das Relações Exteriores 861

Nº 182, de 1954, do Sr. Mozart Lago, pedindo várias informações ao Ministro da Guerra 862

Nº 183, de 1954, do Sr. Alencastro Guimarães, pedindo informações ao Ministro da Guerra — Págs. 876 e 877

Nº 184, de 1954, do Sr. Alencastro Guimarães, pedindo informações ao Ministro da Fazenda 877

Nº 185, de 1954, do Sr. Attilio Vivacqua, pedindo a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara nº 228, de 1950 879

Nº 186, de 1954, do Sr. Attilio Vivacqua e outros, pedindo urgência para o Projeto Lei da Câmara nº 88 de 1954 879

Nº 187, de 1954, do Sr. Alvaro Adolpho e outros, pedindo seja transformada em sessão especial a do dia 11 de maio, quando o Sr. Camille Chamoun, Presidente da República do Libano, será recebido pelo Senado 888

Nº 188, de 1954, do Sr. João Villasbôas, pedindo preferência para votação da Emenda nº 6, ao Projeto Lei do Senado nº 2, de 1952, sôbre a de nº 5 890

Nº 189, de 1954, do Sr. João Villasbôas, pedindo a retirada da Emenda nº 5 ao Projeto de Resolução nº 2, de 1952, de sua autoria 891

Nº 190, de 1954, do Sr. Alvaro Adolpho, pedindo a designação de uma Comissão de 6 membros, para representar o Senado à chegada e à partida do Presidente da República do Libano, Sr. Camille Chamoun 900

Nº 191, de 1954, do Sr. Pinto Aleixo, requerendo dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1953, a fim de figurar na Ordem do Dia da sessão seguinte 900

Nº 192, de 1954, do Sr. Apolônio Sales, pedindo destaque para a votação, em separado, de trecho do § 1º da Emenda nº 1, ao Projeto de Lei da Câmara nº 164, de 1953 903

Nº 193, de 1954, do Sr. Alfredo Neves e outros, pedindo urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1954 906

Nº 194, de 1954, do Sr. Euclydes Vieira, pedindo urgência para o Projeto nº 83, de 1954 920

Nº 195, de 1954, do Sr. Gomes de Oliveira, pedindo dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1954 920

Nº 196, de 1954, do Sr. Alencastro Guimarães, pedindo informações por intermédio do Ministro da Fazenda 932

Nº 197, de 1954, do Sr. Olavo de Oliveira, pedindo urgência para o Projeto de Lei do Senado n. 25, de 1950 952

Nº 198, de 1954, do Sr. Mozart Lago, pedindo informações ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores 953

Nº 199, de 1954, do Sr. Kerginaldo Cavalcanti, pedindo inclusão, na Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara nº 123 de 1953 953

Nº 200, de 1954, do Sr. Antônio Bayama, pedindo seja consignado voto de pesar pela queda de Dien Bien Phu 953

Nº 201, de 1954, do Sr. Othon Mäder, pedindo audiência da Comissão competente para o Projeto de Lei da Câmara 88, de 1954 955

Nº 202, de 1954, do Sr. Nestor Massena, pedindo urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral — Págs. 676 e 1.005

Nº 203, de 1954, do Sr. Alfredo Simch, pedindo urgência para discussão do Projeto Lei da Câmara nº 12, de 1954 676

Nº 204, de 1954, do Sr. Alvaro Adolpho, pedindo adiamento por 2 meses, da votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1952 978

Nº 205, de 1954, do Sr. Joaquim Pires, pedindo voltar à Comissão de Redação Projeto de Lei que regula a inatividade dos militares 978

Nº 206, de 1954, do Sr. Mozart Lago, pedindo inversão da Ordem do Dia, para votação do Projeto de Resolução nº 43, de 1953 979

Nº 207, de 1954, do Sr. Nestor Massena, pedindo inversão da Ordem do Dia, para votação do Projeto de Resolução nº 11, de 1954 979

Nº 208, de 1954, do Sr. Alvaro Adolpho, pedindo inversão da Ordem do Dia, para votação do Projeto de Lei da Câmara nº 324 de 1953 981

Nº 209, de 1954, do Sr. Joaquim Pires, pedindo adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 324, de 1953 981

Nº 210, de 1954, do Sr. Ferreira de Souza, pedindo adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1953 982

Nº 211, de 1954, do Sr. Alvaro Adolpho, pedindo dispensa de interstício para o Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954 990

Nº 212, de 1954, do Sr. Mozart Lago, pedindo voto de pesar pelo falecimento do ex-deputado Adalberto Corrêa .. 990

Nº 213, de 1954, do Sr. João Villasbôas, pedindo inclusão, na Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara nº 381, de 1953 990

Nº 214, de 1954, do Sr. João Villasbôas, pedindo inclusão, na Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara nº 319, de 1951 990

Nº 215, de 1954, do Sr. Dario Cardoso, pedindo designação de Comissão de Senadores, para representar o Senado na missa em ação de graças pelo aniversário do Sr. Marechal Eurico Gaspar Dutra 911

Nº 216, de 1954, do Sr. Dario Cardoso, pedindo dispensa de publicação do Projeto de Resolução nº 12, de 1954 991

Nº 217, de 1954, do Sr. Alfredo Simch, pedindo destaque do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1954 ..... 1.004

Nº 218, de 1954, do Sr. Pinto Aleixo, pedindo destaque para o artigo 2º da Lei 1.757, de 10 de dezembro de 1952 ..... 1.005

Nº 219, de 1954, do Sr. Alfredo Neves, pedindo adiamento de discussão e votação do Projeto de Resolução nº 30, de 1953 1.006

Nº 220, de 1954, do Sr. Mozart Lago, pedindo dispensa de publicação para o Projeto de Resolução nº 11, de 1954 .... 1.018

Nº 221, de 1954, do Sr. Alberto Pasqualini, pedindo urgência para a discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 382, de 1953 1.030

Nº 222, de 1954, do Sr. Levindo Coelho, pedindo urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1954 ..... 1.030
Nº 223, de 1954, do Sr. Alfredo Neves, pedindo voto de pesar pelo falecimento do Sr. Ministro Osvaldo Tavares 1.046
Nº 224, de 1954, do Sr. Mozart Lago, pedindo informações ao Sr. Ministro da Justiça 1.046
Nº 225, de 1954, do Sr. Joaquim Pires, pedindo dispensa de intersticio para o Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1954 1.048
Nº 226, de 1954, do Sr. Mozart Lago, pedindo inclusão, na Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1952 1.048
Nº 227, de 1954, do Sr. Dario Cardoso, pedindo urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 310, de 1952 ..... 1.056
Nº 228, de 1954, do Sr. Alfredo Neves, pedindo adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1954 ..... 1.063
Nº 229, de 1954, do Sr. Alvaro Adolpho, pedindo adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1954 .... 1.063
Nº 230, de 1954, do Sr. Luis Tinoco, pedindo urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 320, de 1953 ..... 1.075
Nº 231, de 1954, do Sr. Nestor Massena, pedindo dispensa de publicação do Parecer 228 da Resolução nº 20, de 1954 .. 1.075
Nº 232, de 1954, do Sr. Mozart Lago, pedindo sejam votadas, uma a uma, as emendas ao Projeto de Lei do Senado, nº 15, de 1954 ..... 1.077
Nº 233, de 1954, do Sr. Othon Mäder, pedindo destaque da emenda nº 33 e de palavras do artigo 2º da emenda nº 5, ao Projeto de Lei do Senado nº 15 de 1954 ..... 1.078
Nº 234, de 1954, do Sr. Attillio Vivacqua, pedindo destaque de emendas do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954 ..... 1.078
Nº 235, de 1954, do Sr. Nestor Massena, pedindo retirada de emendas do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954 ..... 1.078
Nº 236, de 1954, do Sr. Aloysio de Carvalho, pedindo votação da emenda nº 2, letra por letra, do Projeto Lei do Senado nº 15, de 1954 ..... 1.080
Nº 237, de 1954, do Sr. Aloysio de Carvalho, pedindo destaque de expressões do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954 1.081
Nº 238, de 1954, do Sr. Aloysio de Carvalho, pedindo votação, por parte, da emenda nº 5, item a, item e do parágrafo único, do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954 ..... 1.081
Nº 239, de 1954, do Sr. Ferreira de Souza, pedindo destaque para a votação em separado do artigo 1º do Projeto de Lei do Senado nº 15 de 1954 ..... 1.082
Nº 240, de 1954, do Sr. Dario Cardoso, pedindo destaque para rejeição de item da emenda nº 13 do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954 ..... 1.074
Nº 241, de 1954, do Sr. Victorino Freire, pedindo licença para acompanhar a Delegação do Brasil à 37ª Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genegra 1.090
Nº 242, de 1954, do Sr. Kerginaldo Cavalcanti, pedindo licença para acompanhar a Delegação do Brasil à 37ª Conferência Internacional do Trabalho, a reunir-se em Genebra 1.090
Nº 243, de 1954, do Sr. Aloysio de Carvalho, pedindo preferência de votação para a emenda nº 22, ao Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954 ..... 1.092
Nº 244, de 1954, do Sr. Mozart Lago, pedindo retirada da emenda nº 12, do Projeto de Lei do Senado nº 15 de 1954 1.093
Nº 245 de 1954, do Sr. Mozart Lago, pedindo destaque para rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954 ..... 1.094
Nº 246, de 1954, do Sr. Ferreira de Souza, pedindo seja ouvida a Comissão de Economia sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 333, de 1953 ..... 1.097
Nº 247, de 1954, do Sr. Levindo Coelho, pedindo não seja realizada sessão em 27 de maio de 1954 ..... 1.107
Nº 248, de 1954, do Sr. Mozart Lago, pedindo retirada da emenda 13 ao Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954 .... 1.107
Nº 249, de 1954, do Sr. Mozart Lago, pedindo destaque para a rejeição da emenda 14 ao Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954 ..... 1.107
Nº 250, de 1954, do Sr. Nestor Massena, pedindo preferência para votação em globo do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954 ..... 1.108
Nº 251, de 1954, do Sr. Othon Mäder, pedindo destaque para votação, em separado, de artigos do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1954 ..... 1.111
Nº 252, de 1954, do Sr. Mozart Lago, pedindo destaque da emenda nº 15, ao Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1954 1.111
Nº 253, de 1954, do Sr. Mozart Lago, pedindo informações ao Sr. Ministro da Fazenda 1.138
Nº 254, de 1954, do Sr. Nestor Massena, pedindo insersão, nos Anais do Senado, do depoimento do Dr. Júlio Barbosa, sôbre o assassinio de Pinheiro Machado, publicado no «Jornal do Comércio», do dia 30 de mai ode 1954 ..... 1.138
Nº 255, de 1954, do Sr. Joaquim Pires, pedindo dispensa de intersticio para o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1954 1.141
— solicitando verificação de votação; discursos — Págs. 866, 880, 890, 892, 936, 992 e 1.049
— solicitando prorrogação da hora do Expediente; discursos — Págs. 864, 878, 899, 934, 952, 975, 1.017 e 1.074

SALARIO MINIMO

A incompetência do Poder Executivo para decretar a fixação do —; discurso do Sr. João Villasbôas 863
Os níveis de — fixados para o Estado de Minas Gerais; discurso do Sr. Bernardes Filho 974
Apresentando e comentando projeto que prevê a fixação do —; discurso do Sr. Nestor Massena — Págs. 1.067 e 1.121

SARGENTOS

Projeto que consigna promoção aos — que participaram da F.E.B.; discursos — Págs. 934, 1.019, 1.022, 1.036, 1.038, 1.066 e 1.068

SERVIÇO NACIONAL DE MALARIA

Comentários da imprensa sôbre os trabalhos de saneamento da Amazônia, anunciados pelo Diretor do —; discurso do Sr. Vivaldo Lima 949

SISTEMA FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR

Projeto que dispõe sôbre o —; discurso do Sr. Presidente 954

SUBSTITUTIVO

— ao Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1954, que dispõe sôbre dívidas dos agricultores e criadores do Estado do Rio de Janeiro 937
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 269, de 1953, que concede auxílio à Associação Serrana de Defesa dos Agro-Pecuaristas, em Ijuí 1.019
— ao Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1951 ..... 1.054

SUBTENENTES

Projeto que consigna promoção aos — que participaram da F.E.B.; discursos — Págs. 934, 1.019, 1.022, 1.035, 1.036, 1.038, 1.066 e 1.068

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

A nota da direção nacional da — de protesto contra a agressão de que resultou a morte do jornalista Nestor Moreira; discursos do Sr. Ferreira de Souza 1.122

UNIÃO INDIANA

A anexação dos territórios portuguêses do Estado da Índia à — pretendida pela Govêrno de Nova Delhi; discurso do Sr. Mozart Lago 933

VOTO EM SEPARADO

— do Sr. Cícero de Vasconcelos, no Parecer nº 258, de 1954, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1953 949
— do Sr. Ismar de Góis, no Parecer nº 297, de 1954, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 294, de 1953 ..... 1.105

CONGRESSO NACIONAL

Discursos

ARNALDO CERDEIRA (Deputado)

Veto opôsto ao Projeto nº 1.183, de 1950, da Câmara dos Deputados e nº 54, do Senado, que isenta de direitos de importação os minérios de zinco e estanho. Apêndice 147

AUGUSTO AMARAL PEIXOTO (Deputado)

Veto opôsto aõ Projeto nº 1.183, de 1950, da Câmara dos Deputados e nº 54, do Senado, que isenta de direitos de importação os minérios de zinco e estanho — Apêndice .....

GUILHERMINO DE OLIVEIRA (Deputado)

Veto opôsto ao Projeto nº 1.183, de 1950, da Câmara dos Deputados e nº 54, do Senado, que isenta de direitos de importação os minérios de zinco e estanho — Apêndice .....

MATÉRIA

ESTANHO

Veto opôsto ao projeto que isenta de direitos de importação os minérios de —; discursos. — Apêndices — Págs. 146 e .. 147

SESSÃO

4ª — conjunta da 4ª — legislativa do Congresso Nacional — Apêndice — Págs. 145 a 148

ZINCO

Veto opôsto ao projeto que isenta de direitos de importação os minérios de —; discursos. Apêndice — Págs. 146 e .....

DOCUMENTOS PARLAMENTARES

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 6, de 1954. Mantêm decisão do Tribunal de Contas que denegou registro de contrato celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e os Grandes Moinhos do Brasil S. A. 945

Nº 7, de 1954. Mantém decisão do Tribunal de Contas que denegou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária 945

Nº 8, de 1954. Aprova contrato celebrado entre a Diretoria Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e a firma J. Ferreira Marques 945

Nº 9, de 1954. Concede anistia aos empregadores filiados aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, que não recolheram, em tempo útil, as contribuições devidas por seus empregados 1.101

RESOLUÇÃO

Nº 12, de 1954. Modifica dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal .....

Nº 13, de 1954. Concede licença ao Sr. Domingos Velasco, a fim de participar dos trabalhos da Comissão Consultiva de Empregados e Trabalhadores Intelectuais da Organização Nacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra .....

Nº 14, de 1954. Manda aplicar aos funcionários da Secretaria do Senado Federal o disposto nos artigos 1º, 2º, 7º, 8º, 9º e 11, da Lei nº 2.188, de 3 de março, de 1954 .....

Nº 15, de 1954. Classifica no padrão «O» os cargos de Bibliotecário, Arquivista, Almoxarife, Zelador do Patrimônio e Zelador do Arquivo do Senado Federal — Págs. 1.071 e

Nº 16, de 1954. Concede licença ao Sr. Vivaldo Lima a fim de participar da XXIII Reunião do Conselho dos Governadores da Liga das Sociedades da Cruz Vermelha, a realizar-se em Oslo .....

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 68 CAPITAL FEDERAL TERÇA FEIRA, 4 DE MAIO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretoria

Presidente — Marcondes Filho.
1.º *Secretário* — Alfredo Neves.
2.º *Secretário* — Vespasiano Martins
3.º *Secretário* — Francisco Gallotti
4.º *Secretário* — Ezechias da Rocha
1.º *Suplente* — Prisco dos Santos.
2.º *Suplente* — Costa Pereira.
Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Comissão de Economia

Pereira Pinto — *Presidente.*
Landulpho Alves — *Vice Presidente*
Sá Tinoco.
Júlio Leite.
Plinio Pompeu.
Euclides Vieira.
Costa Pereira.
Secretário — Aroldo Morcira.
Reuniões as quintas-feiras.

Comissão de Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — *Presidente.*
2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice Presidente.*
3 — Arêa Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho.
6 — Bernardes Filho.
7 — Euclides Vieira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Auxiliar — Cármen Lúcia de Holanda Cavancanti.
Reuniões — As quartas-feiras, às 15,00 horas.

Comissão de Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente.*
2 — Ismar de Góis — *Vice-Presidente.* (*)
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo. (**)
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindenberg.
7 — César Vergueiro.
8 — Domingos Velasco.
9 — Durval Cruz.
10 — Euclides Vieira.
11 — Ferreira de Souza.
12 — Mathias Olympio.
13 — Pinto Aleixo. (***)
14 — Plinio Pompeu. (****)
15 — Veloso Borges. (*****)
16 — Vitorino Freire.
17 — Walter Franco.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Esperidião de Farias.

(**) Substituído interinamente pelo Sr. Flávio Guimarães.

(***) Substituído interinamente pelo Sr. Sá Tinoco.

(****) Substituído interinamente pelo Sr. Joaquim Pires.

(*****) Substituído interinamente pelo Sr. Carvalho Guimarães.

Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Dario Cardoso — *Presidente.*
Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
Anisio Jobim.
Attilio Vivacqua.
Camilo Mércio.
Ferreira de Souza.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Valdemar Pedrosa.
Secretário — Luis Carlos Vieira da Fonseca.
Auxiliar — Marilia Pinto Amarante.
Reuniões — Quartas-feiras às 9,00 horas.

Comissão de Legislação Social

1 — Carlos Gomes de Oliveira — *Presidente.*
2 — Luis Tinoco — *Vice-Presidente.*
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Rui Carneiro.
5 — Othon Mäder.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
7 — Cicero de Vasconcelos.
Secretario — Pedro de Carvalho Muller.
Reuniões às segundas-feiras às 16,30 horas.

Comissão de Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — *Presidente.*
2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente.*
3 — Novaes Filho.
4 — Bernardes Filho (*).
5 — Djair Brindeiro.
6 — Mathias Olympio.
7 — Assis Chateaubriand (**).
8 — João Villasboas.

(*) Substituido interinamente pelo Sr. Pericles Pinto.
(**) Substituido interinamente pelo Sr. Flavio Guimarães.
Secretário — J. B. Castejon Branco
Reuniões às segundas-feiras, as 14,30 horas.

Comissão de Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente.*
2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Presidente.*
3 — Costa Pereira.
4 — Carvalho Guimarães.
5 — Aloysio de Carvalho.
Secretário — Glória Fernandina Quintela.
Auxiliares — Nathercia Sá Leitão e Dinorah Corrêa de Sá.
Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Saúde Pública

Levindo Joelho — *Presidente.*
Alfredo Simch — *Vice-Presidente.*
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.
Secretário: Aurea de Barros Rêgo
Reuniões às quintas-feiras às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — *Presidente.*
2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente.*
3 — Nestor Massena.
4 — Mozart Lago. (*)
5 — Vivaldo Lima.
6 — Djair Brindeiro.
7 — Julio Leite.

(*) Substituido pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti)
Secretario — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — *Presidente.*
Onofre Gomes — *Vice-Presidente.*
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antônio Bayma.
Secretario — Francisco Soares Arruda.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — *Presidente*
2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*
3 — Magalhães Barata
4 — Ismar de Góis.
5 — Silvio Curvo
6 — Valter Franco
7 — Roberto Glasser
Secretário: Ary Kerner Veiga de Castro
Secretário Interino: Odenegus Gonçalves Leite
Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Especial para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mércio.
Carlos Lindemberg.
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasbôas.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo

Parlamentar de Inquérito sôbre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente.*
Mozart Lago — *Vice-Presidente.*
Júlio Leite.
Landulpho Alves.
Mário Motta.
Secretário — Lauro Portella.

Especial de Reforma do Código de Processo Civil

— João Villasbôas — *Presidente.*

— Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente.*

— Dario Cardoso — *Relator.*

Secretário — José da Silva Lisboa.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões ás sextas-feiras, as 16 horas.

Especial para Estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente.*
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente.*
João Villasbôas.
Gomes de Oliveira.
Attilio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

Especial de Inquérito sôbre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente.*
— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente.*
3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral.*
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

Comissão de Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente.*
2 — Ivo d'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*)
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.

(*) Substituido interinamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

(Comissão Especial)

Comissão de Reforma Constitucional da Emenda n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — *Presidente.*
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
3 — Anisio Jobim.
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Camilo Mércio.
6 — Ferreira de Souza.
7 — Flávio Guimarães.
8 — Gomes de Oliveira.
9 — Joaquim Pires.
10 — Olavo Oliveira.
11 — Waldemar Pedrosa.
12 — Mozart Lago.
13 — Hamilton Nogueira.
14 — Guilherme Malaquias.
15 — Nestor Massena.
16 — Francisco Pôrto.

Secretário: Gloria Fernandina Quintela.

Auxiliar: Nathercia de Sá Leitão.

Comissão Especial para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — *Presidente.*
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
3 — Anisio Jobim.
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Camilo Mércio.
6 — Ferreira de Souza.
7 — Flávio Guimarães.
8 — Gomes de Oliveira.
9 — Joaquim Pires.
10 — Olavo Oliveira.
11 — Waldemar Pedrosa.
12 — Mozart Lago.
13 — Hamilton Nogueira.
14 — Guilherme Malaquias.
15 — Nestor Massena.
16 — Francisco Pôrto.

Secretário — Glória Fernandina Quintela.

Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

Atas das Comissões

Comissão Especial para emitir parecer sôbre o Projeto da Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. Senador Joaquim Pires nos têrmos do § 2.º, do Art. 40, do Regimento Interno, ficam convocados os Srs. Senadores, membros da referida Comissão, para uma reunião, 4.ª feira próxima, dia 5 do corrente, às 9 horas, na Sala Ruy Barbosa.

Senado Federal, em 3 de maio de 1954. — *Glória Fernandina Quintela*, Secretário da Comissão.

Comissão de Promoções

Para conhecimento dos interessados a Comissão de Promoções torna público o critério que deverá ser atendido no primeiro ato de promoção ou de substituição que se haja de fazer nas carreiras de Oficial Legislativo e de Taquígrafo:

Carreira de Oficial Legislativo:
Promoções:
à classe "O" — merecimento
à classe "N" — merecimento
à classe "M" — merecimento
à classe "L" — antiguidade
à classe "K" — merecimento.
Substituições temporárias:
na classe "O" — antiguidade
na classe "N" — antiguidade
na classe "M" — antiguidade
na classe "L" — merecimento
na classe "K" — antiguidade

Carreira de Taquígrafo:
Promoções:
à classe "PL-4" — antiguidade
à classe "O" — merecimento
à classe "N" — antiguidade
Substituições temporárias:
na classe "PL-4" — antiguidade
na classe "O" — merecimento
na classe "N" — antiguidade

Os interessados têm o prazo de 48 horas, a contar da data da publicação dêste comunicado, para as observações e reclamações que desejarem formular a bem dos seus interêsses.

Senado Federal, 3 de maio de 1954. *Ezechias da Rocha*, Presidente.

Comissão de Constituição e Justiça

11.ª RENIÃO, EM 30 DE ABRIL DE 1954

(*Extraordinária*)

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro, às dez horas e cinqüenta minutos, reune-se extraordinàriamente a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência sucessiva dos Srs. Aloysio de Carvalho e Joaquim Pires, comparecendo os Srs. Waldemar Pedrosa, Attílio Vivacqua, Olavo Oliveira e Gomes de Oliveira, ausentes, por motivo justificado, os Srs. Dario Cardoso, Presidente, Flávio Guimarães, Camilo Mércio e Anisio Jobim.

Lida a ata da reunião anterior, o Sr. Attílio Vivacqua declara que, no seu entender, houve equívoco do autor da emenda n.º 79 ao Projeto número 366. Seu autor se reportou, na emenda, ao artigo 14 do Projeto em andamento ainda na Câmara, quando a remissão deveria realmente, ser feita, de acôrdo com o texto enviado ao estudo do Senado, ao artigo 12 da proposição. Por êsse motivo, o Sr. Attílio Vivacqua se considera vencido quanto à emenda n.º 79, que fôra rejeitada pela Comissão e que S. Ex.ª aprova, à vista dos seus esclarecimentos.

A seguir, o Sr. Presidente, solucionando questão de ordem suscitada pelo Sr. Joaquim Pires, relativamente à votação da emenda n.º 13, supressiva do artigo 11 do Projeto de Lei da Câmara n.º 372, de 1953, e cujo parecer fôra votado em reunião de dois de abril corrente, faz constar de ata a declaração de que, da parte do Sr. Joaquim Pires, relator do aludido Projeto, o parecer considerando constitucional a emenda supressiva não importa em entender inconstitucional o artigo objeto da emenda em causa nem tão pouco um julgamento sôbre o seu mérito.

No expediente é lido e mandado arquivar telegrama da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro, contrário à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1953, que dispõe sôbre anistia aos trabalhadores que hajam cometido falta ou delito de greve.

Ainda no expediente o Sr. Presidente envia à distribuição os Projetos de Lei da Câmara n.º 230, de 1953, e de Decreto Legislativo n.º 1, de 1954, que foram encaminhados a êste órgão técnico por ofícios, respectivamente, dos Presidentes das Comissões de Finanças e Serviço Público Civil.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 35,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante de recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Na votação da matéria constante da pauta são lidos e aprovados os seguintes pareceres:

— do Sr. Aloysio de Carvalho, pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 78, de 1954, que assegura subvenção e isenção fiscal ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas e dá outras providências; respondendo consulta da Comissão de Finanças sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 394, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir, à Presidência da República, o crédito especial de Cr$ 41.572,50, para pagamento de gratificação adicional a Aida de A. Montagna;

— do Sr. Attílio Vivacqua, pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1953, que revoga o artigo 4.º da lei n.º 1.937, de 10 de agôsto de 1953, e dá outras providências, com restrições do Sr. Joaquim Pires; pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1954, que dispõe sôbre dívidas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores criadores, recriadores e agro-industriais do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências, apresentando substitutivo e opinando pela constitucionalidade da emenda oferecida pelo Sr. Clávo Oliveira, (1-C);

Projeto de Lei da Câmara n.º 366,

— do Sr. Joaquim Pires, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n. 366 de 1953, que altera os atuais cargos e funções de serviço público civil federal, para cujo provimento é exigida diploma de curso superior ou defesa de teses, e dá outras providências, nos têrmos em que foi votado em sucessivas reuniões; pela constitucionalidade do projeto de Lei da Câmara n. 43, de 1954, que reajusta a aposentadoria e pensão dos bancários, rejeitando a Comissão emenda apresentada pelo relator;

— do Sr. Waldemar Pedrosa, *pela constitucionalidade* a) do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho na parte relativa à Justiça do Trabalho e dá outras providências; e a) do Projeto de Resolução n.º 11, de 1954, que estende aos funcionários da Secretaria do Senado as disposições da Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954.

Por fôrça do adiantado da hora, o Sr. Presidente encerra a reunião, cuja ata, lavrada por mim, Luiz Carlos Vieira da Fonseca, Secretário, será, desde que aprovada, assinada pelo Sr. Presidente.

DISTRIBUIÇÃO REALIZADA PELO SR. PRESIDENTE EM 30 DE ABRIL DE 1954.

— ao Sr. Ferreira de Souza, o Projeto de Lei da Câmara n.º 230, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ .. 500 000,00, como auxílio às despesas de organização e realização do Concílio Geralda Igreja Metodista do Brasil, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; o Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1954, que dispõe sôbre a denominação de Academia de Comércio do Rio de Janeiro e dá outras providências; e o Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1954, que cria o Instituto Químico Farmacêutico da Previdência Social;

— ao Sr. Camilo Mércio, o Projeto de Resolução n.º 12, de 1952, que concede gratificação aos funcionários da Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares e aos Redatores Revisores;

— ao Sr. Gomes de Oliveira, o Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1954, que enumera e regula os casos de extinção de mandato legislativo;

— ao Sr. Waldemar Pedrosa, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1954, que concede anistia aos trabalhadores dispensados ou punidos por motivo de greve;

— ao Sr. Attílio Vivacqua, o Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1954, que dispõe sôbre a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço ao pessoal das estradas de ferro em regime especial, e o Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1954, que dispõe sôbre recursos na Justiça Eleitoral;

— ao Sr. Joaquim Pires, o Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1954, que dispõe sôbre assistência social nos núcleos residenciais constituídos pelos institutos de Previdência; e o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1954, que dispõe sôbre o preenchimentos de vagas de coletores federais;

— ao Sr. Ariosto Jobim, o Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1954, que concede a pensão especial de Cr$ .. 3.000,00 mensais à cantora brica Helena Nobre;

—ao Sr. Flávio Guimarães, o Projeto de Lei da Câmara n.º 90, de 1954, que concede a União Nacional dos Estudantes o auxílio de Cr$ ..... 200.000,00; e o Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1954, que aprova o Protocolo Anexo ao Código Sanitário Pan Americano;

—ao Sr. Olavo Oliveira, o Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1954, que altera a Lei n.º 1.393, de 12 de julho de 1951, que regula a aplicação da cota de que trata o art. 15, § 4.º da Constituição Federal.

Comissão de Serviço Público Civil

4.ª REUNIA EM 28 DE ABRIL DE 1954

As quinze horas do dia vinte oito de abril de mil novecentos e cinqüenta e quatro, em sala do edifício do Senado Federal, reune-se a Comissão de Serviço Público Civil, sob a presidência do Sr. Prisco dos Santos, presentes os senhores Luiz Tinoco, Vivaldo Lima, Djair Brindeiro, Nestor Massena, Kerginaldo Cavalcanti e Julio Leite.

Lida a ata da reunião anterior, é ela aprovada com algumas retificações.

O Sr. Luiz Tinoco declara não ter sido sua intenção cercear direitos dos nobres colegas sôbre apresentação de emendas aos projetos em estudos nesta Comissão.

O Sr. Djair Brindeiro esclarece não se ter manifestado sôbre a preliminar de inconstitucionalidades levantada sobre a matéria em estudo, declarando, apenas, naquela oportunidade, ser favorável à diligência solicitada à Comissão de Constituição e Justiça.

A seguir, o Sr. Presidente anuncia as seguintes distribuições:

— ao Sr. Nestor Massena o Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1954, que cria, na Justiça do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento no Estados de São Paulo e Pernambuco e o Projeto de Lei da Câmara n.º 315, de 1953, que assegura a inclusão na Tabela Única de Extrenumerários Mensalistas do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na função de Identificador, dos servidores que exerçam aquêle cargo a título precário;

— ao Senhor Djair Brindeiro o Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1952, que considera extinta a Câmara de Reajustamento Econômico criada pelo Decreto n.º 23.981, de 1954.

São lidos, aprovados e assinados os seguintes pareceres:

— do Sr. Nestor Massena, solicitando à Câmara dos Deputados as informações que foram enviadas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio de Serviço Público daque Casa Legislativa a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 315, pd 1953, que assegura a inclusão na Tabela Única de Extrenumários Mensalistas do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na função de Intendificador, dos servidores que exerçam aquêle cargo a título precário; favorável ao Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1954, que cria, na Justiça do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento nos Estados de São Paulo e Pernambuco;

— do Sr. Julio Leite, favorável ao Projeto de Resolução n.º 34, de 1953, que extingue três cargos de Servente classe G.

Não havendo mais que tratar, encerra-se a reunião às dezesseis horas e trinta minutos, lavrando eu, Julieta Ribeiro dos Santos, Secretário, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Está sôbre a Mesa para recebimento de emendas

— nos dias 4 e 5 dêste mês, o Projeto de Resolução n.º 14, de 1954, que altera dispositivos do Regimento Interno, regulando as votações em partes e as destacadas.

30.ª SESSÃO EM 4 DE MAIO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

1.º Sen. Ezechias da Rocha
2.º Sen. Kerginaldo Cavalcânti
3.º Sen. Joaquim Pires
4.º Sen. Mozart Lago

ATA DA 29.ª SESSÃO EM 3 DE MAIO DE 1954

PRESIDÊNCIA DOS SRS. ALFREDO NEVES — FRANCISCO GALLOTTI E CAFÉ FILHO.

Às 14,30 horas comparecem os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima. — Waldemar Pedrosa. — Prisco dos Santos. — Alvaro Adolpho. — Antonio Baima. — Carvalho Guimarães. — Arêa Leão. — Mathias Olympio. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Francisco Porto. — Assis Chateaubriand. — Novaes Filho. — Djair Brindeiro. — Ezechias da Rocha. — Cicero de Vasconcelos. — Esperidião Lopes Farias Júnior. — Durval Cruz. — Carlos Lindemberg. — Sá Tinoco. — Alfredo Neves. — Alencastro Guimarães. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Pericles Pinto. — Nestor Massena. — Levindo Coelho. — João Villasbôas. — Vespasiano Martins. — Roberto Glasser. — Francisco Gallotti. (31).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 31 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(*Servindo de 2.º*), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

(*Servindo de 1.º*), lê o seguinte

Expediente

MENSAGEM N.º 76-54

Senhores membros do Senado Federal,

De acôrdo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter a Vossa apreciação a nomeação que desejo fazer do Senhor Osvaldo Trigueiro de Albuquerque Mello para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno da Indonésia.

Quanto aos méritos do Senhor Osvaldo Trigueiro de Albuquerque Mello, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessas elevadas funções, constam da informação a ser prestada ao Senado Federal pelo Ministério das Relações Exteriores.

Petrópolis, em 30 de abril de 1954. — *Getúlio Vargas.*

À Comissão de Relações Exteriores.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

Pareceres ns. 209 e 210, de 1954

N.º 209, de 1954

Da Comissão de Serviço Público Civil, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 330, de 1953 que dispõe sôbre a contagem de tempo de serviço público, para efeito de aposentadoria, ao Dr. José Gabriel de Lemos Brito.

Relator: Sr. Costa Pereira.

Determina o Projeto de Lei da Câmara n.º 330, de 1953, que para efeito de aposentadoria, com os vencimentos integrais de Presidente do Conselho Penitenciário, será contado ao Dr. José Gabriel de Lemos Brito todo o tempo de serviço que tem nesse e noutros cargos públicos.

Transitou a matéria na outra Casa do Congresso com apoio unânime, tanto no plenário, como no seio das comissões permanentes que a respeito dela se manifestaram, tôdas exaltando o mérito e a obra do ilustre patrício a que se refere a proposição.

Êsse mérito e essa obra são notórios. Desde os bancos acadêmicos que o Professor José Gabriel de Lemos Brito se dedica com ardoroso entusiasmo ao estudo de problemas nacionais da maior relevância, como o da infância desvalida e delinqüente e o da recuperação social dos sentenciados. Sustentando, em ambos êstes setores científicos, idéias avançadas, que tiveram repercussão e aplauso em vários congressos internacionais a que compareceu como representante brasileiro, tornou-se êle em nosso país um dos maiores penitenciaristas, de renome também consagrado além das nossas fronteiras. Mais ainda: o seu trabalho, quer à frente de organizações especializadas, quer colaborando com as suas luzes em legislação de profundidade, quer publicando livros que honram a nossa cultura, recomenda-o ao apreço e à gratidão dos seus compatriotas, pelos notáveis serviços prestados à terra comum com o brilho da sua inteligência e com a sua profunda erudição.

Estamos, portanto, diante de merecido prêmio — o prêmio de sua aposentadoria com os vencimentos integrais do posto que ocupa, a verificar-se em conseqüência da aprovação do projeto aqui examinado. E é de assinalar que da sua concessão resulta mais um serviço do Professor Lemos Brito ao seu país, uma vez que a sua inatividade funcional lhe possibilitará o tempo necessário para se dedicar a grande tarefa da que foi incumbido pelo Ministério da Justiça: a revisão, coordenação e publicação de sua vasta obra esparsa sôbre assuntos penais, penitenciários e sociais.

Nosso parecer é pela aceitação do Projeto.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1953. — *Prisco dos Santos*, Presidente. — *Costa Pereira*, Relator. — *Luiz Tinoco* — *Kerginaldo Cavalcânti*. — *Vivaldo Lima*, com restrições, quanto ao aspecto constitucional, sobretudo por não ter sido ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

N.º 210, de 1954

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 330, de 1953, que dispõe sôbre a contágem de tempo de serviço público, para efeito de aposentadoria, ao Dr. José Gabriel de Lemos Brito.

Relator: Sr. Walter Franco.

Determina o presente Projeto que, para efeito de aposentadoria, com os vencimentos integrais de Presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, será contado ao Dr. José Gabriel de Lemos Brito todo o tempo de serviço que o mesmo tem nesse e noutros cargos públicos.

A medida não encerra privilégio algum, de vez que sòmente como membro e presidente do aludido Conselho conta o Dr. José Gabriel de Lemos Brito, nomeado por decreto de 26 de novembro de 1924, 29 anos e cinco meses de serviço, sem solução de continuidade e a Constituição Federal, pelo art. 191, § 2.º, diz que "os vencimentos da aposentadoria serão integrais, se o funcionário contar 30 anos de serviço, e proporcionais, se contar tempo menor". Ora, além dêsse tempo de serviço, o beneficiário da aposentadoria conta outros, anteriores, federais e estaduais, já apurados em processo regular do Ministério da Justiça para o efeito de concessão de adicionais, não estando considerado, nessa apuração, o período de 1924 a 1934, em virtude de ter sido prestado, gratuitamente. Entretanto, se considerado êsse período, o beneficiário contaria mais de 35 anos de serviço público.

A finalidade do projeto é assegurar justamente a contagem do tempo de serviço prestado gratuitamente ao Estado por um dos mais eminentes cultores do Direito em nossa Pátria e que, precisamente por fôrça dessa gratuidade, hoje incompatível com a lei, não foi considerado pelos órgãos competentes, não obstante, constituir "serviço público relevante", de acôrdo com o art. 2.º, § 3º do Decreto n.º 16.665, de 6 de novembro de 1924.

Conforme esclareceu o saudoso Deputado Carvalho Neto, ao apresentar o projeto à Câmara, sua justificação vale pelos fatos relevantes que marcam, por longos anos, o sacerdócio científico de Lemos Brito, dedicado à solução de árduos problemas de ordem científica e social — o da infância desvalida e delinquente, e o da recuperação dos sentenciados". Nesse campo suas idéias têm tido repercussão em meios culturais de países estrangeiros, como a Inglaterra, a França, Espanha, Estados Unidos, e ainda nos da América Latina, tanto assim que o eminente jurista professor Carranca y Trujillo, do México, o chama, em estudo publicado no fornal da capital de seu país, El Universal, de — "patriarca do penitenciarismo sulamericano", e o professor T. Selling da Universidade de Filadelfia, em discurso pronunciado perante o Seminário Latino-Americano de Prevenção Criminal e Tratamento de Delinquente, aludindo à sua influência nas reformas de assistência social e penitenciária lhe aplicou a sentença do filósofo Emerson de que — "as instituições não são mais que a sombra prolongada de um homem".

Da justiça dêsse projeto, e da maneira pela qual foi recebido nas esferas diretamente ligadas a tais reformas, disse a mais alta e representativa associação da espécie no Brasil, a Sociedade Brasileira de Criminologia, pela Voz de Seu ilustre Presidente Professor Roberto Lira, em telegrama ao Deputado Carvalho Neto, de tão grata memória: "Solidária têrmos justificação correspondente excepcionais méritos e serviços grande brasileiro professor Lemos Britto, espera sua permanência indispensável pôsto, devido saber, devoação, operosidade inconfestáveis nosso maior líder penitenciário".

O projeto não diz quais os vencimentos da aposentadoria, senão "integrais". O cargo de Presidente do Conselho Penitenciário, pelo art. 2.º, do Decreto-lei n.º 9.903 de 17 de setembro de 1946, tem os vencimentos do Padrão P. Isto coloca o beneficiário em posição de evidente inferioridade diante dos próprios Diretores dos estabelecimentos penais do Distrito Federal, que lhe são hierarquicamente subordinados. Mas a recente Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954, que altera os valores dos símbolos referentes ao pagamento de vencimentos de cargos de direção e chefia do Poder Executivo, oferece por certo ao Dr. José Gabriel de Lemos Britto os elementos indispensáveis à correção dessa desigualdade — que, de fato, constitui um absurdo em face da legislação de pessoal vigente.

Reconhecendo a justiça do projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala Joaquim Murtinho, em 28 de abril de 1954. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Walter Franco*, Relator. — *Euclydes Vieira*. — *Cesar Vergueiro*. — *Carvalho Guimarães*. — *Mathias Olympio*. — *Esperidião de Farias*. — *Joaquim Pires*. — *Carlos Lindemberg*.

Parecer n.º 211, de 1954

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 358, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 444.517,70, *para o fim que especifica.*

Relator: Sr. Joaquim Pires.

O presente projeto, submetido ao Congresso pelo Poder Executivo, autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Cultura, do crédito especial de Cr$ 444.517,70, para atender ao pagamento de gratificação de magistério a que têm direito os professôres relacionados, de acôrdo com o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de número 8.315, de 7 d edezembro de 1945.

Tratando-se de despesa decorrente de lei, somos pela aprovação do projeto.

Sala Joaquim Murtinho, em 28 de abril de 1954. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Joaquim Pires*, Relator. — *Cesar Vergueiro*. — *Euclydes Vieira*. — *Walter Franco*. — *Esperidião Farias*. — *Carvalho Guimarães*. — *Ferreira de Souza*. — *Carlos Lindemberg*.

Parecer n.º 212, de 1954

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 33, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr$ 1.000.000,00 *para atender às despesas decorrentes do VI Congresso Internacional de Câncer, a realizar-se na cidade de São Paulo, em julho de* 1954.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães.

O Projeto de Lei em estudo, de iniciativa da Câmara dos Senhores Deputados, autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr$ ..... 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para atender às despesas a serem efetuadas com o VI Congresso Internacional do Câncer, a realizar-se na capital do Estado de São Paulo, no mês de julho próximo.

Já a proposição em causa transitou pela Comissão de Finanças, e, em virtude de requerimento do nobre Senador Djair Brindeiro, nos têrmos do disposto na letra *a* do art. 90 do Regimento Interno do Senado, foi ela incluída em Ordem do Dia, obtendo parecer verbal do Relator, o nobre Senador Plínio Pompeu, que opinou no sentido de sua aprovação.

Posta em discussão a matéria, o eminente Senador Aloysio de Carvalho propôs, em emenda, a redução do crédito para a quantia de Cr$ .... 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) sob o argumento de que tal quantia seria suficiente para ocorrer às despesas com o certame pretendido.

Verifica-se, porém, do processo originário do Projeto de Lei, que o crédito que se declara necessário, não resulta de solicitação do Poder Executivo, não havendo, nesse sentido, qualquer manifestação do Ministério da Saúde ou do Ministério das Relações Exteriores, visto tratar-se de assembléia científica internacional.

Não há, por outro lado, manifestação da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a constitucionalidade da proposição em aprêço.

Trata-se, no entanto, de conclave científico internacional em que devem ser debatidos teses de alto interêsse universal, a realizar-se em uma das principais cidades do nosso País, e em que se devem reunir cientistas de vários países para continuação dos estudos da cura do doloroso mal que avassala o mundo.

Opina, por isso, a Comissão de Finanças, por que seja aprovado o Projeto de Lei, aceitando a emenda do nobre Senador Aloysio de Carvalho que propõe a redução do crédito previsto de Cr$ 1.000.000,00 para Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Sala Joaquim Murtinho, em 28 de abril de 1954. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Carvalho Guimarães*, Relator. — *Mathias Olympio, contra a emenda*. — *Ferreira de Souza*. — *Joaquim Pires*. — *Euclydes Vieira, contra a emenda*. — *Walter Franco, contra a emenda*. — *Espiridião Farias*. — *Cesar Vergueiro, contra a emenda*. — *Carlos Lindemberg*.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

EMENDA N.º 1

Ao artigo 1.º:

Onde se diz:

Cr$ 1.000.00 (hum milhão de cruzeiros),

diga-se:

Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Sala das Sessões, 1.º de abril de 1954. — *Aloysio de Carvalho*.

Pareceres ns. 213 e 214, de 1954

N.º 213, de 1954

Da Comissão de Economia, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 196, de 1953, que concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para um micro-ônibus rural marca Chevrolet, destinado às Missões Franciscanas do Estado de Alagoas.

Relator: Sr. Júlio Leite.

O Projeto de Lei da Câmara número 196-53 tem por fim conceder isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para um micro-ônibus rural marca Chevrolet destinado às Missões Franciscanas do Estado de Alagoas.

O Projeto é de autoria do ilustre Deputado Freitas Cavalcante que o justificando relata os benemeritos serviços das Missões Franciscanas do Estado de Alagoas, no afã de levar ao interior daquele Estado o seu trabalho catequético e civilizador, sempre com a preocupação de prestar eficiente ajuda ao Poder Público na tarefa de fixação do homem ao meio rural. Para isto já dispõem de um motor de luz de 800 watts, instalação de auto-falantes, aparelhos de projeção, etc. Necessitam agora para facilitar o seu rápido e fácil transporte, os Padres Missionários Franciscanos, naquela Unidade de Federação, de um micro-ônibus rural. Nêste sentido é que se interessam pela isenção de direitos de importação de um daqueles veículos.

PARECER

A Comissão já tem apreciado casos semelhantes. Tem sempre aquiescido, quando, como esta, a entidade beneficiada vem prestando ao país reais serviços e se propõe seguramente a empregar o objeto importado não em uso comercial, e sim em interêsse comum. Somos portanto pela aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, em 1 de outubro de 1953. — *Pereira Pinto*, Presidente. — *Júlio Leite*, Relator. — *Euclydes Vieira*. — *Landulpho Alves*. — *Sá Tinoco*.

N.º 214, de 1954

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara número 196, de 1953, que concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para um micro-ônibus rural, marca Chevrolet, destinado às Missões Franciscanas do Estado de Alagoas

Relator: Sr. Ismar de Góis.

O projeto concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras, exclusive a de previdência social, para um micro-ônibus rural, marca Chevrolet, destinado às Missões Franciscanas do Estado de Alagoas.

Está plenamente justificado pelo seu autor.

De acôrdo com os pronunciamentos anteriores em casos dessa natureza, a Comissão de Finanças opina pela sua aprovação.

Sala "Joaquim Murtinho", 28 de abril de 1954. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Esperidião de Farias*, Relator. — *Cesar Vergueiro*. — *Carvalho Guimarães*. — *Carlos Lindemberg*. — *Euclides Vieira*. — *Walter Franco*. — *Joaquim Pires*, para ser coerente, devia ter sido pedido informação contra o que votei ficando vencido. — *Ferreira de Souza*.

Pareceres ns. 215, 216 e 217, de 1954

N.º 215, de 1954

Da Comissão de Economia sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1953, que estabelece um plano de saneamento econômico da Baixada Santista, no Estado de São Paulo.

Relator: Sr. Sá Tinoco.

O Plano de Saneamento e aproveitamento econômico da baixada santista, abrange os municípios de Santos, São Vicente, Cubatão e Guarujá.

Executará o plano em tela, o Departamento Nacional de Obras e Saneamento, que poderá contar com a colaboração de outras entidades públicas ou privadas, para promover sua execução, podendo, ainda, delegar poderes aos mesmos, parcial ou total, para o desempenho dos trabalhos programados na coligenda de dados, mediante acôrdo.

O plano compreenderá:

1.º — estudos topográficos, geológicos, agrícológicos, sôbre regime dos cursos dágua da região, dos projetos das obras necessários e, outrossim a desapropriação das faixas indispensáveis às obras em aprêço;

2.º — o levantamento do cadastro imobiliário da região, assinalando-se o valor das propriedades, anterior e posteriormente à execução das obras de saneamento, tendo à vista o seu aproveitamento com a finalidade de loteamento e venda; e

3.º — elaboração de regulamentos de molde a evitar o desenvolvimento

de obras prejudiciais ao saneamento da região, bem como a execução, fiscalização e manutenção dos trabalhos.

O Poder Executivo é autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, consignado ao Departamento Nacional de Obras e Saneamento, o crédito especial de ..... Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a elaboração e realização do Plano de Saneamento da Baixada Santista, durante cinco anos, a contar do exercício seguinte ao da aprovação desta lei, distribuídos da seguinte maneira:

1.º exercício — Cr$ 4.000.000,00.
2.º exercício — Cr$ 6.000.000,00.
3.º exercício — Cr$ 10.000.000,00.
4.º exercício — Cr$ 10.000.000,00.
5.º exercício — Cr$ 10.000.000,00.

O crédito especial acima referido terá validade durante cinco anos, tempo previsto para o término dos trabalhos, sendo as citadas verbas consignadas globalmente, devendo ainda serem aplicadas indistintamente, em estudos, aquisição de materiais e equipamentos, execução, fiscalização, conservação de obras e em pessoal de obras e contratados e nas desapropriações.

Como se vê do histórico que acabamos de fazer, o projeto prevê, em linhas gerais, o aproveitamento de uma grande área que, como já descrevemos, abrange três municípios, valorizando suas terras, por meio de obras de saneamento e tornando-as agricultáveis.

Do ponto de vista econômico, inúmeras são as vantagens que esperamos alcançar do plano de aproveitamento econômico da baixada santista. Somos, assim, de parecer seja o projeto em aprêço, aprovado por esta Comissão.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1953. — *Pereira Pinto*, Presidente. — *Sá Tinoco*, Relator. — *Euclydes Vieira*. — *Plínio Pompeu*.

N.º 216, de 1954

Da Comissão de Saúde Pública sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1953, que estabelece um Plano de Saneamento da Baixada Santista, no Estado de São Paulo.

Relator: Sr. Alfredo Simch.

Apresentado em 1951, à Câmara dos Deputados pelo autor, o ilustre representante paulista naquela Casa do Congresso, Sr. Ferreira Martins — que já foi Prefeito da cidade de Santos — corre o projeto, desde março daquele ano, conforme se lê na Ficha de Sinopse, por várias Comissões técnicas da Câmara e Ministério da Viação e Obras Públicas, recebendo alterações e emendas, para vir, em redação final ao Senado, onde já passou pela Comissão de Economia e alcançar, agora, a Comissão de Saúde.

Esta Comissão não tendo maiores informações, por isso que faltavam, que a orientassem sôbre o caso do *saneamento* da baixada santista, houve por bem, através da autoridade do seu Presidente, o eminente Senador Levindo Coelho, solicitar do novo Ministro da Saúde, maiores esclarecimentos, nesse assunto de *saneamento* que se nos afigurava de alta relevância.

Pelos têrmos da solicitação do ilustre Sr. Ministro Antônio Balbino, que respondia interinamente pelo Ministério da Saúde, chega-se à conclusão que o caso em curso não se prende à existência de quaisquer endemias, como sói acontecer ordinariamente nas zonas de pântanos e manguesais, etc.

Conseguiu, depois, esta Comissão, tomar conhecimento do *Diário do Congresso* de 2-12-52, onde está publicada a *justificação* exarada por seu autor, nobre Deputado Ferreira Martins. Aqui encontramos precisamente os vários fundamentos do projeto, e, que data venia, transcrevemos:

"A zona litorânea santista compreende, na generalidade, manguesais, terrenos alagadiços, pantanosos, inundáveis, e rios que correm mansamente, sujeitos à influências das marés, que lhes inverte o sentido da corrente. Além disso, são por demais conhecidas as copiosas e repetidas chuvas naquele litoral, as quais mais agravam a insalubridade da região.

Os rios espraiam-se em caprichosos traçados; e a seção transversal irregular que oferecem é insuficiente ao escoamento dos grandes volumes de águas.

O saneamento da baixada santista impõe-se como problema essencial, inadiável. Grandes áreas de terras *baixas e alagadiças*, inaproveitáveis, serão recuperadas.

Dragados e canalizados os rios, evitada a estagnação das águas que se deslocam para os manguesais, drenadas subterrâneamente certas zonas, teremos realizado obra de indiscutível valor higiênico-sanitário.

Até o momento, os únicos trabalhos ali feitos consistiram na construção de "polders" isto é, pequenas barragens paralelas ao curso dos rios que protegem os terrenos marginais da invasão das águas; mesmo assim, essas pequenas obras apenas as *realizaram na Ilha de São Vicente* e em parcela diminuta.

Outra face do problema, também a reclamar providências inadiatas é a concernente às inundações; apesar de diferir do serviço de saneamento, é interdependente.

E' indispensável evitá-las nos seus efeitos desastrosos; e só se conseguirá com obras que impeçam os extravasamentos dos rios, obras que a êles dê escoamento regular.

Os grandes aguaceiros no litoral paulista causaram, êste ano, prejuízos incalculáveis às populações de Pedro de Toledo, Itariri, Miraratu, Juquiá, Itanhaen, Iguape, especialmente à sua agricultura.

E' necessário atentar, ainda do ponto de vista econômico, para a seguinte circunstância: os terrenos a serem beneficiados pelo saneamento são de marinha e sua valorização consequente ao imediato aproveitamento, redundará no enriquecimento do Patrimônio Nacional e no aumento das rendas da Fazenda Pública. Só êste fato justificará o emprêgo por parte do Govêrno Federal, de verbas nesta hora em que realmente, a cautela do Poder Executivo no emprêgo dos dinheiros públicos é de todo meritória.

A cidade de Santos, apesar de sua situação privilegiada com pôrto que serve a vários Estados brasileiros não conta com um parque industrial e a causa está na insalubridade dessa zona. Daí a razão dos estabelecimentos fabris terem se localizado, na sua maioria, em São Caetano e Santo André.

Saneada a baixada santista, naturalmente surgirão novas indústrias ao lado da agricultura, de vez que, dada sua esplêndida localização, não haverá o problema de colonização. Situadas nas portas do pôrto de maior movimento do Brasil, terá fácil escoadouro para abastecer com seus produtos vários Estados brasileiros e também fácil será o recebimento de matérias primas importadas porventura indispensáveis à manufatura dos produtos".

Esta descrição, feita por quem conhece, "de visu", a região da baixada Santista, como o Senhor ex-prefeito da cidade de Santos, permite chegar-se à conclusão que o assunto do *Plano a ser elaborado* e executado pelo Govêrno Federal, nos têrmos do Projeto, é da alçada exclusiva da Engenharia, da Engenharia Sanitária, no setor especial de Portos, Rios e Canais, com as Dragagens e Drenagens das águas estagnadas, acudindo ao refluxo das marés, das enchentes, etc.

A Comissão de Saúde nada tem a opor ao Projeto e aplaude vivamente o mesmo que, executado, trará a recuperação integral de uma vasta zona ainda agora totalmente inutilizada, conquista assim uma grande área que servirá para a expansão industrial e agrícola nas proximidades do grande pôrto de mar, o de maior movimento do Brasil.

E' êste o parecer da Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, em 25 de janeiro de 1954. — *Alfredo Simch*, Presidente e Relator. *Vivaldo Lima*. — *Durval Cruz*.

N.º 217, de 1954

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 24, de 1953, que estabelece um plano de saneamento e aproveitamento econômico da Baixada Santista, no Estado de São Paulo. Relator: Sr. Euclides Vieira.

O ilustre Deputado Ferreira Martins, representante do Estado de São Paulo na Câmara dos Deputados, apresentou importante projeto de lei em 1951, visando o saneamento da Baixada Santista.

Por êsse projeto, será criado o Plano de Saneamento Econômico da Baixada Santista, no Estado de São Paulo, abrangendo os municípios de Santos, São Vicente e Cubatão e pelo substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, também o município de Guarujá. Em sua brilhante justificação, o autor do projeto cita apreciação feita pelo Sr. Nelson Werneck Sodré em seu interessante trabalho "Geografia das Comunicações Paulistas, quando estuda o litoral paulista, examina as condições que essa região oferece em relação ao aspecto ferroviário e rodoviário", seguinte:

"A característica mais importante da zôna baixa santista, é o sistema de canais, num dos quais se encrava o maior pôrto brasileiro. As obras aí levantadas, os constantes trabalhos de drenagem do canal santista, o futuro aproveitamento da costa de Itapema e do canal de Bertioga para ampliações da faixa do cais, a importância das comunicações que ja ligam êsse pôrto ao planalto, tudo indica a zona em questão como a mais importante do litoral paulista. Suas condições naturais e artificiais de abordagem e ancoradouro, aí comunicações penetrantes já existentes, dão-lhe um relêvo singular na geografia regional".

Demonstra o referido autor do projeto a necessidade e alta conveniência, não somente sôbre o ponto de vista econômico, como também sôbre o do saneamento, em benefício da saúde pública.

Não há realmente até esta data, um plano em execução ou em elaboração, para os trabalhos indispensáveis ao saneamento da zona, competindo os estudos e sua execução ao Govêrno da União.

A Câmara dos Deputados pediu informações sôbre o projeto, ao Ministério da Viação e Obras Públicas e, com as apreciações recebidas, as suas Comissões Técnicas, após minucioso e cuidadoso estudo, juntaram emendas consubstanciadas num substitutivo, que constitui o projeto n. 24, de 1953, em tela.

No Senado, as Comissões de Saúde e de Economia já se pronunciaram favoràvelmente, tendo a primeira, antes solicitado e obtido parecer do Ministério da Saúde, conforme consta do processo.

Pelo artigo 1.º e alínea *a*, *b*, *c* e *d* do projeto, é o Poder Executivo autorizado a elaborar e realizar um plano de saneamento e aproveitamento econômico da Baixada Santista, abrangendo os Municípios de Santos, São Vicente, Cubatão e Guarujá, no Estado de São Paulo, compreendendo: estudos topo-hidrográficos, geológicos e agrológicos, bem como do regime dos cursos dágua da região e projetos das obras necessárias, inclusive das faixas de desapropriação indispensáveis às obras; levantamento do cadastro imobiliário da região a beneficiar, anotando os valores das propriedades antes e depois das obras de saneamento executadas, e indicando as que convêm desapropriar para lotear e vender, em virtude de seu baixo aproveitamento; proibição das obras prejudiciais no saneamento da região elaborando regulamentos para êsse fim, se necessário; execução, fiscalização e conservação dos trabalhos projetados.

Pelo artigo 2.º o executor do Plano será o Departamento Nacional de Obras e Saneamento, que poderá contar com a colaboração de outras entidades públicas ou privadas.

Pelo artigo 3.º é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, com validade por cinco anos, o crédito especial de Cr$ 40.000.000,00 para ocorrer às despesas, sendo:

	Cr$
1.º exercício	4.000.000,00
2.º exercício	6.000.000,00
3.º exercício	10.000.000,00
4.º exercício	10.000.000,00
5.º exercício	10.000.000,00

Pelo artigo 4.º, concluídas as obras, a contar do exercício seguinte pelo poder competente será cobrada nos têrmos da Lei n. 854, de 10 de outubro de 1949 a contribuição da melhoria.

Bem considerando o mérito, somos de parecer favorável à aprovação do projeto.

Sala "Joaquim Murtinho" em 28 de abril de 1954. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Euclydes Vieira*, Relator. — *Valter Franco*. — *Joaquim Pires*. — *Durval Cruz*. — *Cézar Vergueiro*. — *Carvalho Guimarães*. — *Mathias Olympio*. — *Esperidião de Farias*.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa dois requerimentos que vão ser lidos.

São lidos e deferidos os seguintes

Requerimento n.º 181, de 1954

Requeiro, com fundamento na letra "c" do art. 121 do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, as seguintes informações:

1.º — Se o Govêrno do Brasil já depositou perante a Organização dos Estados Americanos, o instrumento de ratificação previsto pelo art. 2.º da convenção assinada, a 2 de maio de 1948, pela IX Conferência Interamericana de Bogotá, em que tomou parte o nosso país, visto haver sido aprovado pelo Congresso Nacional o texto da mencionada convenção, conforme foi certo o Decreto Legislativo n.º 74, publicado no *Diário Oficial* de 22 de dezembro de 1951, reconhecendo, à mulher brasileira, a igualdade dos direitos civis.

2.º — Se já foi baixado o decreto executivo dando ciência às repartições nacionais e mandando cumprir a convenção referida.

3.º — Na hipótese negativa, porque motivos ainda não foram tomadas providências aludidas, na esfera internacional e na esfera nacional.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1954. — *Mozart Lago*.

Requerimeneo n.º 182, de 1954

Requeiro, com fundamento na letra "C" do art. 121 do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Guerra, as seguintes informações:

1 — Se é certo que a Lei n.º 1.982 de 11 de setembro de 1953 revigorou, para todos os efeitos, os Decretos de 19 de março de 1937, que melhoraram as reformas dos generais Francisco Cabral da Silveira e José Cândido da Silva Muricy, por que motivos ainda não foram despachados os requerimentos dos demais oficiais do Exército que se julgam com direito aos mesmos benefícios?

2 — Terá ciência o honrado, ilustre e bravo atual Ministro da Guerra, que sabem a mais de vinte os requerimentos dirigidos a S. Ex.ª solicitando o reconhecimento de tais direitos?

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1954. — *Mozart Lago.*

O Sr. Alfredo Neves, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Francisco Gallotti.

O SR. PRESIDENTE:

Finda a leitura do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Nestor Massena, primeiro orador inscrito.

O SR. NESTOR MASSENA:

Sr. Presidente, venho à tribuna, na sessão de hoje para aduzir algumas considerações e a justificativa do projeto que apresentei há dias ao Senado, com o objetivo de manter a representação proporcional estabelecida pela Constituição nos órgãos eletivos do nosso regime democrático.

Permitir-me-ei ler alguns trechos dêsse discurso na parte em que faço algumas citações, não só de textos legais, como de matéria de doutrina.

Devo assinalar, em primeiro lugar, que há um trabalho do professor da Universidade de Hamburgo, Rudolf Laun, sôbre a democracia, que me não parece tenha sido até agora superado, não obstante não ser um livro por assim dizer dos dias atuais.

E' de Rudolf Laun, em *A Democracia*, o ensinamento de que "juridicamente a idéia de representação significa que a dependência sociológica corresponde à *obrigação* do representante de agir de conformidade com a vontade expressa ou presumida dos que representa, e a um *direito* ou *competência* dêstes de o demitirem do seu pôsto, caso não cumpra o seu dever" (*A idéia da representação na democracia*). E, mais adiante, adverte o Professor da Universidade de Hamburgo, que "não se tem base para estabelecer correlação necessária entre a democracia e o individualismo, portanto para indentificá-los. Quando se admite o individualismo como princípio ético supremo, não se chega à democracia, mas ao anarquismo de Max Stirner, que se cristaliza na proposição final da Introdução à sua obra *Der Einzige und sein Eigentum*: "Para mim nada é mais do que o meu Eu". (*Individualismo e coletivismo na democracia*).

"Na luta pelo poder no Estado, — essa luta que chamamos "política" na parte sociológica da nossa obra, — não se nos apresentam ùnicamente juízos de valores éticos e convicções morais mas também antes de tudo interêsses egoísticos dos indivíduos e interêsses coletivos de grupos sociais. A manifestação dêsses interêsses justifica o uso da palavra "política" no seu sentido sociológico ordinário, no qual quer dizer luta pelo poder, portanto um fato real e não o conteúdo de juízo de valores. Todavia interêsses e juízos de valores estão misturados de modo inextricável. Os partidos "políticos" e as opiniões "políticas" dos indivíduos não têm sòmente por objeto interêsses egoísticos na repartição do poder do Estado, mas também juízos de valores acêrca da questão: que repartição de poder é "boa" ou "justa" ou "devia" ser realizada? Sim, êsses juízos de valores representam um papel muito mais importante do que parece à primeira vista. Ninguém concederá que é sòmente por interêsse egoístico que deseja ou repele a transformação do Estado. *Todos afirmam ordinàriamente que o o que querem é em verdade o que há de melhor para o conjunto*. Pode ser que às vêzes isso não passe de uma mentira, mas é todavia certo que, em milhões de casos, há aí uma convicção sincera, proveniente da consciência autônoma e do sentimento de justiça. *Cada um se esforça, pois, diante do tribunal de sua consciência e do seu sentimento de justiça, em "justificar" os próprios interêsses e fazer passar por "injustos" os de seus adversários" (A democracia na problemática de filosofia política)*.

"Já Platão demonstrara, no capítulo 14 do livro VIII da sua *Politeia*, é verdade que sob forma um pouco poética que uma liberdade individual desmesurada destrói a democracia. Em Platão, o Estado, quando é decomposto por um individualismo exagerado, só escapa à anarquia se se torna uma tirania, e êste caminho foi muitas vêzes seguido na História.

Se se quer representar teòricamente a passagem de um Estado à anarquia, isto não se pode conceber por uma democratização cada vez mais radical, mas sim pela extensão do domínio da liberdade individual" (*Liberdade, igualdade e fraternidade*).

Ainda nesse capítulo, Laun conclui que *"reduzir a democracia à liberdade e justificar o princípio majoritário pela liberdade significa, pois, confundir a liberdade jurídica do indivíduo com a competência de soberania do povo como conjunto e preferir a anarquia ao Estado"*.

Foi inspirado nesses ensinamentos que me animei a apresentar ao Senado projeto de lei em que, visando servir à democracia, aos interêsses coletivos e à vida dos partidos políticos, procuro atender ao alto pensamento de não sobrepor aos referidos interêsses as aspirações individuais, que lhes devem ceder lugar, por mais explicáveis que possam ser.

Não pratica, pois, constitucionalmente, a democracia representatativa o eleito pelo povo para defender as idéias, o programa de um partido — se o abandona, e atrai, assim, a finalidade do mandato que lhe foi conferido pelos sufrágios populares com objetivo determinado, claro e certo, e do qual se desvia, deserta e diverge, e passa até a hostilisar, a combater. Êsse egocentrismo contrasta a essência da democracia representativa, govêrno da maioria com a fiscalização da minoria, uma e outra organizadas coletivamente, partidàriamente. Esse individualismo *à outrance* não se coaduna nem com a sã moral.

Se assim é, na doutrina e sob o ponto de vista constitucional, não é menos pelo que deve a *legislação ordinária*sôbre matéria eleitoral.

O atual Código Eleitoral (lei 1 164 de 24 de julho de 1950) dispõe, na *Parte Quarta, Das eleições*, Capítulo I, *Do Registro dos Candidatos*:

"Art. 47. Sòmente podem concorrer às eleições *candidatos registrados por partidos ou aliança de partidos*.

Art. 48. O registro dos candidatos far-se-á até 15 dias antes da eleição.

§ 1.º O registro pode ser promovido por *delegado de partido*, autorizado em documento autêntico, inclusive telegrama de quem responda pela *direção partidária* e sempre com assinatura reconhecida por tabelião.

§ 4.º Tôda lista de candidatos será encimada pelo *nome do partido*, que é a *legenda partidária*.

Art. 49. Pode qualquer candidato, até 10 dias antes do pleito, requerer, em petição com firma reconhecida, o cancelamento de seu nome do registro.

§ 1.º Dêsse fato o presidente do Tribunal ou o juiz, conforme o caso, dará ciência imediata *ao partido ou à aliança de partidos*, que tenha feito a inscrição..."

No seguinte Capítulo III, o mesmo Código Eleitoral prescreve:

"Art. 55. Para a representação na Câmara dos Deputados, nas assembléias legislativas e nas câmaras municipais far-se-á a votação em uma cédula só com a *legenda partidária* e qualquer dos nomes da respectiva lista registrada.

§ 1.º Se aparecer cédula sem legenda, *o voto será contado para o partido* a que pertencer o candidato mencionado em primeiro lugar na cédula.

§ 2.º Se aparecer na *cédula sem legenda* nome de mais de um candidato, considerar-se-á escrito o do primeiro *se pertencerem todos à mesma legenda ou partido*, em caso contrário aplicar-se-á a regra do § 3.º.

§ 3.º Se a *cédula contiver legenda* e nome de candidato *de outro partido*, apurar-se-á o voto sòmente para o partido cuja legenda consta da cédula.

§ 4.º Se a cédula contiver sòmente a *legenda partidária*, apurar-se-á o voto *para o partido*".

Pelo transcrito § 3.º do art. 55 do Código, vê-se que o partido tem preferência sôbre o candidato.

Ainda pelo Código Eleitoral (lei número 1.164, de 24 de julho de 1950) pelo seu título V, *Da apuração*, Capítulo II, *Da contagem dos votos*, a contagem das cédulas, pelo artigo 102, § 1.º, far-se-á — "*b*) se forem diferentes, mas do *mesmo partido*, apurar-se-á *como se contivesse apenas a respectiva legenda; c*) se forem diferentes e de *diferentes partidos*, não valerá nenhum"; pelo § 3.º, "não se contam os *votos dados a partidos* e candidatos não registrados..."

Pelo art. 103, "excluídas as cédulas que se hhcidirem nas nulidades enumeradas pelo artigo anterior, separar-se-ão as cédulas restantes conforme a eleição a que se referem e depois *segundo os partidos* expressa ou presumidamente mencionados. Contar-se-ão as *cédulas obtidas pelos partidos*, e passar-se-á a apurar a votação nominal dos candidatos".

O artigo 104 alude às "votações apuradas *para cada legenda*" e o artigo 105 a "*e) votação de cada legenda*" e *f*) o quociente eleitoral e o *quociente partidário*".

Posteriormente, no Capítulo III, *Da apuração nos tribunais e da promulgação dos eleitos*, o Código Eleitoral alude, no art. 106, n.º 3, a "o quociente eleitoral e o *partidário*", no artigo 107, a qualquer *quociente partidário*"; no art. 108, § 3, determina o Código se especifique, no relatório sôbre a apuração geral da votação *f*) *a votação de cada partido*" e "*i*) quais os *quocientes partidários*" e, no artigo 110, alude, na letra *f*, a "o quociente eleitoral e *o partidário*" e "*i* os nomes dos suplentes, na ordem em que devem substituir ou suceder".

A seguir, no Capítulo IV, *Dos diplomas*, o Código Eleitoral estabelece, no artigo 118, "O extrato (da ata geral da apuração) constarão: *a*) para a eleição que obedeça ao sistema da representação proporcional, o total dos votos apurados e a *votação atribuída a cada legenda* e a cada candidato sob a mesma registrado e, no "Art. 121 *As vagas que se derem na representação de cada partido serão preenchidas pelos suplentes do mesmo partido*".

Quando se dá vaga na representação de um partido ? Evidentemente, quando desfalcada, por qualquer motivo a integralidade sua representação, assegurada pelos textos constitucionais e legais.

O Sr. João Villasbôas — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. NESTOR MASSENA — Pois não; com muito prazer.

O Sr. João Villasboas — Como interpreta V. Ex.ª o dispositivo segundo o qual, quando se abrir uma vaga, será chamado a preenchê-lo o suplente do mesmo partido, em relação ao deputado que tenha mudado de partido ? Suponhamos que um deputado do P. T. B. se transfere para o P. S. D. Uma vez falecido, é convocado o suplente do partido a que pertence ? Como V. E.ª resolve a situação ?

O SR. NESTOR MASSENA — Não resolvo; meu projeto visa, exatamente a evitar situações dessa natureza estabelecendo que sòmente poderão suceder como suplentes os que pertencerem ao mesmo partido ou tenham pelo menos sido eleitos sob a mesma legenda. Inadmissível é que um representante passe de uma legenda para outra, prejudicando seu partido e até seu suplente.

O Sr. João Villasboas — A Constituição não previu a transparência de legenda depois da eleição; daí ter eu estabelecido, em meu projeto de Código Eleitoral, a perda de mandato nessas circunstâncias.

O SR. NESTOR MASSENA — Também prevejo, em meu projeto que perderá o mandato todo aquele que mudar de partido, durante o período para o qual foi eleito. Não fui tão radical quanto o nobre colega, determinando que todo aquele que deixar o partido perderá o mandato. Admito a hipotese de cisão partidária, quando o quociente de representantes mereçam alguma consideração, dados os motivos que a provocaram. Haveria então, as alas partidárias, dentro do partido.

O Sr. João Villasboas — V. Ex.ª está perfeitamente dentro das linhas traçadas pelo meu projeto, que submete a processo político partidário para o deputado ou senador que deixar a legenda, a fim de provar as razões por que o fêz.

O SR. NESTOR MASSENA — A representação de cada partido, isto é, o seu quociente partidário, está prefixado no Código Eleitoral. Art. 57 Determina-se, *para cada partido, quociente partidária* dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados em cédulas sob a mesma legenda, desprezada a fração. Artigo 58 Estarão eleitos tantos candidatos registrados *por um partido* quantos o respectivo *quociente partidário* indicar na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido. Art. 59. Os lugares não preenchidos com a aplicação dos *quocientes partidários* serão distribuídos mediante a observação das seguintes regras: 1. Dividindo-se o número de votos válidos *atribuídos a cada partido* pelo número de *lugares por êle obtidos*, mais um *cabendo ao partido que apresentar maior média* mais um dos lugares a preencher. 2. Repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos outros lugares. § 1.º O preenchimento dos *lugares com que cada partido for contemplado* far-se-á segundo a ordem de votação nominal dos seus candidatos. § 2.º Só poderão concorrer a distribuição os *partidos* que tiverem obtido quociente eleitoral. Art. 60. Em caso de empate haver-se-á por eleito o candidato mais idoso. Art. 61. Se *nenhum partido* alcançar o quociente eleitoral, considerar-se-ão eleitos, até serem preenchidos todos os lugares, os candidatos mais votados. Art. 62. Considerar-se-ão suplentes da *representação partidária*: *a*) os mais votados *sob a mesma legenda* e não eleitos efetivos das listas dos respectivos partidos; *b*) em caso de empate na votação, na ordem decrescente da idade. Art. 63. Na ocorrência de vaga, não havendo suplente para preenchê-la, far-se-á eleição, salvo se faltarem menos de nove meses para findar o período do mandato.

Como se vê do texto do Código Eleitoral, na eleição pelo sistema proporcional nele consignado, a eleição é partidária, o partido prevalece sôbre o candidato. Não pode haver candidato sem partido e, muito menos, contra o partido a que pertencer. A representação proporcional assegura a cada partido, durante todo o tempo

do mandato conferido pela eleição, o número de representantes que lhe foi proclamado na apuração da eleição. Desde que êsse número é desfalcado, por qualquer motivo, é, de pronto e fatalmente, restabelecido pela convocação dos seus suplentes, ou da eleição, no caso de falta de suplente.

O Sr. João Villasboas — Perfeitamente.

O SR. NESTOR MASSENA — O representante do partido pode abandoná-lo; mas se seu mandatário, como seu representante, perde, fatalmente, o mandato, para ceder, automàticamente, o lugar ao seu sucessor, suplente, ou eleito especialmente para a sucessão.

O Sr. João Villasbôas — A argumentação de V. Ex.ª está perfeitamente de acôrdo com meu ponto de vista.

O SR. NESTOR MASSENA — O projeto de lei por mim apresentado ao Senado, regrando a situação dos representantes do povo e dos partidos que renunciam à legenda sob a qual foram eleitos, não é, como impròpriamente tem sido considerado, projeto de cassação de mandato.

O que o projeto estabelece são os efeitos da renuncia, feita por aqueles representantes, dêsse mandato, com o renunciar à legenda que lhe dava direito à representação política.

Não usei, no projeto, uma só vez, a expressão cassação de mandato; porque, na verdade, não há cassação quando o detentor do mandato o renuncia.

E a renúncia à legenda, ao partido, que deu direito a um mandato, é, necessária e fatalmente, a renuncia ao próprio mandato, que não pode subsistir sem a sua legenda, a legenda do partido a que coube e a que cabe o mandato. Se um cidadão abandona, renuncia, ao partido a que pertence, não pode alegar que êsse partido lhe cassou os direitos que assistiam ao seu partidário.

Os que consideram a cessação do direito aos efeitos de uma legenda cassação do mandato arguem de inconstitucional o projeto. Mas não distinguem, os que assim se manifestam, a cassação de mandato e renuncia de mandato. Ninguém pretenderá que seja inconstitucional a renuncia a mandato eletivo. E ninguém pode pretender que uma renuncia à legenda, a partido, a mandato, seja uma cassação de mandato, de partido, de legenda, ou seja ato de abrogação, de anulação, de inutilização, de extinção, do partido, da legenda, do mandato, quando o é apenas de cessação dos seus efeitos em relação ao mandatário que o perde por ato de renuncia em virtude de não querer exercê-lo a contento do mandante, do outorgante.

Quem recebe mandato para exercê-lo de determinada maneira, sobretudo se prevista em lei, não pode retê-lo para o exercer de modo diverso, ou contra a vontade e os interêsses do mandante. Caduca, nesta hipótese, o mandato, cessa, extingue-se, pelo inadimplemento das condições essenciais à sua existência. A caducidade não pode deixar de ser declarada pelo poder competente para o fazer, logo que conheça das circunstâncias de que ela resulta. E os atos praticados em tais condições pelo mandatário são eivados de nulidade e acarretam a responsabilidade do seu autor. No caso de caducidade de um mandato nem se faz mistér a sua renuncia para que dêle se exonere o mandatário, de vez que se não renuncia ao que não existe. Muito menos, porém, poderá ter lugar a cassação de mandato caduco, extinto, inexistente.

Deve-se, aliás, assinalar que o artigo 48 da Constituição, cuja infração determina, pelo seu § 1.º, perda de mandato, não é relação enumerativa, mas exemplificativa, não de casos de perda de mandato, mas de incompatibilidade (Cf. o art. 197 da Constituição). E tanto assim é que, logo no § 2.º seguinte, estabelece novo caso de perda de mandato não enumerado no § 1.º. E, o artigo 49 seguinte, estabelecendo permissão prévia para o exercício de missão diplomática ou para participar no estrangeiro de congressos, conferências e missões culturais, evidência ainda outro caso de possível perda do mandato.

A Constituição não veda, expressamente, que um cidadão seja, a um tempo, senador e deputado; mas, para aceitar um dêsses lugares, já possuindo o outro, perde, fatalmente, o mandato por que não optou.

O Sr. João Villasbôas — São casos patentes de renúncia.

O SR. NESTOR MASSENA — O deputado ou senador que for investido das funções de cargo de outro poder perde o mandato legislativo, não porque haja sido cassado, mas porque renunciou ao mesmo, ainda que o não faça expressamente, ao aceitar o cargo com êle incompatível.

Convém, também, assinalar que o artigo 48 da Constituição veda ao congressista, no seu n. II, letra c, "exercer outro mandato legislativo, seja federal, estadual ou municipal", e quem pertence a um partido, a determinada legenda, não pode exercer outro mandato, com outra legenda, mas apenas aquêle que recebeu do eleitorado partidário. Do contrário, estaria o mandatário acumulando legendas, de vez que não libera aquela pela qual foi eleito, não a restitui ao partido, e, portanto, acumula legendas e mandatos, o que a Constituição veda.

E' cassação do mandato legislativo a sua perda como consequência da suspensão ou da perda dos direitos políticos prevista nos artigos 135 e 136 da Constituição?

A cassação do mandato é penalidade, enquanto a renúncia é ato de vontade unilateral do renunciante, que se torna completo, acabado, definitivo, desde que dêle tome conhecimento o poder que dêle deve conhecer. Se alguém renuncia, expressamente, de modo direto, ou indireto, um mandato, não se pode declarar cassado o mandato renunciado. Cassação é o ato de autoridade que declara alguém privado, contra a sua espontânea vontade, vontade, do direito cassado, renúncia é o ato de alguém que abdica de direito que lhe assiste. *Renunciare juri, rei favori, sua, quilibet potest.*

O poder que toma conhecimento de renúncia de qualquer direito e verifica que ela é um ato, ou um fato, não pode ser acoimado de cassar êsse direito só porque reconhece e proclama a existência da renúncia. A renúncia é ato que não prejudica direito próprio, ou alheio. A cassação de direito é decorrência do reconhecimento da extinção de direito exercido exclusivamente por quem o não pode fazer. As renúncias aos lugares de comissões da Câmara e do Senado são comuns e nunca se lembrou alguém de classificá-las de cassação de direito, do direito de que os renunciantes, espontâneamente abriram mão.

Na Câmara dos Deputados, pelo seu Regimento Interno, art. 59, § 1.º, "quando um membro de Comissão permanente, designado para outra, não optar por uma delas dentro em 48 horas, considera-se ter preferido aquela em que já figurava". Essa opção, essa renúncia ao lugar não preferido, é, por acaso, cassação de direito? Evidentemente não é.

Ainda pelo Regimento Interno da Câmara, art. 99, § 1.º, II, *a*, prevê-se, expressamente, a renúncia de membro da Mesa, que será discutida e votada pela maioria absoluta de Deputados. Se admitida, essa renúncia poderá ser classificada cassação de direito!?

Não está, pois, eivado de inconstitucionalidade um projeto de lei que reconhece e proclama uma renúncia de mandato eletivo, de uma legenda eleitoral, e, apenas, estabelec normas para tal caso, quando verificado. A sua inconstitucionalidade é pura fantasia e a sua constitucionalidade é de evidência que não comporta dúvidas.

O projeto é, aliás, imperativo decorrente do artigo 134 da Constituição, pelo qual "fica assegurada a representação proporcional dos partidos políticos, *na forma que a lei estabelecer*."

A Câmara atende, assim, a determinada disposição constitucional que poderia ser considerada até em lei regulamentar. Não é, portanto, inconstitucional como se argüi na imprensa.

O projeto visa, pois, (ainda que reconheça a verificação de perda do mandato) a assegurar, por lei, a representação proporcional dos partidos políticos, sem nenhuma preocupação de contrariar princípios de ética política e de decência partidária. Assim, o projeto não é inconstitucional, mas é, por assim dizer, lei complementar da Constituição, que a não agride, porque a defende.

A perda de mandato legislativo é, pela nossa Constituição, gêneros de que há mais de uma espécie: por morte, renúncia, decadência, ou cassação. A opção entre dois mandatos, ou entre o mandato e outro cargo, ou função, com êle incompatíveis, é, no fundo, renúncia ao mandato, quando o mandatário a êle prefere o outro cargo, ou a outra função.

A Constituição, que prevê vários casos de incompatibilidade com o mandato legislativo, só estabelece um caso de cassação individual do mandato legislativo, — o do § 2.º do art. 48: "Perderá, igualmente, o mandato o deputado, ou senador, *cujo procedimento seja reputado, pelo voto de dois terços dos membros de sua câmara, incompatível com o decôro parlamentar*".

Aí, dá-se a cassação. A Câmara a que pertence é que vota a cassação do mandato. Não é renúncia. A Câmara se manifesta impedindo que o deputado ou senador continue a exercer o mandato.

O outro caso de cassação de mandato legislativo, previsto na Constituição, não é de cassação individual, direta singular, de mandato de senador ou deputado, mas o do art. 119, pelo qual lei regulará a competência dos juízes e tribunais eleitorais, acrescentando que "entre as atribuições da justiça eleitoral, inclui-se: I — o registro e *a cassação de registro dos partidos políticos*". Da cassação dêsse registro resulta, necessária, fatalmente, a cassação coletiva dos mandatos eletivos dos seus representantes nas câmaras ou assembléias, legislativas.

Que se não pudesse acorrer a cassação de mandatos eletivos, restringindo-os aos casos dos arts. 48, § 2.º, e 119, I, compreender-se-ia, desde, porém, que respeitado o disposto no artigo 134, que defere à lei especial de legislação complementar do texto constitucional o estabelecimento das normas imprenscindíveis a assegurar, a manter, a garantir a representação proporcional dos partidos políticos nacionais, *in verbis* — "fica assegurada a representação proporcional dos partidos políticos nacionais, na forma que a lei estabelecer".

Sou levado a admitir que a lei poderia até prever a cassação para êsses casos, conforme dispõe a Constituição. Ao Congresso competia legislar para regulamentar essa parte e não o fêz.

O Sr. João Villasbôas — E' a regulamentação do princípio da representação proporcional que não pode ser alterado no período para a qual já foi eleito determinado número de representantes, sem pela transferência de um partido para outro. A lei regula justamente a representação permanente do partido.

O SR. NESTOR MASSENA — Vossa Excelência tem tôda razão. O projeto pretende a manutenção permanente da representação proporcional partidária, que não deixa de ser proporcional se houver desfalcamento de membros partidários.

Se, porém, a lei estabelecer, para assegurar a representação proporcional dos partidos políticos nacionais, os casos em que os representantes dêsses partidos perdem o mandato que a êles devem, que devem às suas legendas, regrando, em normas gerais, não sôbre casos concretos pretéritos, mas, de modo geral e para o futuro, os casos dessa perda, e atribuindo à mesma o caráter, que inconstestàvelmente têm, de renúncia à legenda, ao partido, ao mandato, não é possível inquinar, por isso, de inconstitucional a lei, que é determinação, que é imperativo de ordem constitucional, expressamente previsto no citado art. 134 da nossa magna lei. A renúncia a uma legenda, ao seu mandato, é a sua perda. E *renunciante juri suo non datur regressus.*

E' o ponto de vista que elucidei há pouco, explicando uma expressão da minha oração.

Ainda, todavia, que se tratasse de caso de cassação de mandato legislativo, para atender a exigência constitucional, não se poderia considerá-la a cassação, inconstitucional, pois segundo os doutos na matéria, só é possível considerar-se uma matéria inconstitucional quando o seja indubitàvelmente, fora de qualquer dúvida inequívoca, de modo a não poder acomodar-se ao texto da Constituição. Só é, na verdade, inconstitucional o que se não pode harmonizar com o texto constitucional, o que o transgride flagrantemente; e não o é o que se pretende o seja com argumentos tendenciosos, falhos, precários, insubsistentes ante à boa lógica e à sã razão, e nem, muito menos, o que se não estriba em quaisquer argumentos, por ser, apenas, afirmação dogmática, sem raciocínio que lhe sirva de alicerce.

Sr. Presidente, tenho assim aduzidas as considerações que me pareceram convenientes para justificar o projeto que apresentei ao Senado no sentido de que se não permita, da legislatura seguinte em diante, a alteração do cociente de representação de qualquer dos partidos políticos nacionais nas assembléias legislativas.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador João Villasbôas, segundo orador inscrito.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, volto a esta tribuna para me dirigir novamente ao operário brasileiro, já agora para congratular-me com êle pela medida justa e necessária da elevação dos salários, feita por ato do Sr. Presidente da República.

O SR. MOZART LAGO — Fico emocionado por ouvir essa declaração da bôca de V. Ex.ª. Meus aplausos e minha solidariedade.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço a V. Ex.ª o aparte com que me honra.

Sr. Presidente, na última vez que aqui falei, manifestei meu pensamento contrário à fixação do salário mínimo por ato do Poder Executivo.

Continuo a insistir nessa orientação jurídica, pois a mim me parece que sòmente por ato legislativo se pode fixar o salário mínimo, em obediência ao claro preceito do Art. 157 da Constituição.

Entretanto, já que assim se tem feito e se fêz, não posso deixar de louvar o ato do Sr. Presidente da

República, uma vez que reconheço a necessidade premente do nosso trabalhador em ter os seus ganhos aumentados, se não na razão direta da alta notada no custo da vida, pelo menos em proporção que o impeça, e à família de morrer à míngua.

Sr. Presidente, a elevação astronômica dos preços observada no país necessita de um corretivo corretivo dos poderes públicos.

Há três anos, o Poder Executivo aparelhou-se para êsse fim com as leis que solicitou a esta e a outra Casa do Congresso, e que nós, legisladores, nos prontificamos a votar, mesmo em regime de urgência. Assim o fizemos, atendendo a alegação de Sua Excelência, em discurso dirigido, em prática pública, ao povo brasileiro, de que estava impossibilitado de cumprir as promessas feitas no decorrer de sua campanha de propaganda presidencial porque seus atos vinham sendo sabotados. E, indicava, clara e positivamente, que a sabotagem vinha das casas do Congresso.

Acorrendo em satisfazer o desejo de S. Ex.ª, levamos, desde logo, a manifestação de que o legislativo brasileiro com êle comungava no mesmo pensamento e com êle sentia a necessidade de atender às exigências do povo.

Votamos a medida, em caráter de urgência. Acontece, porém, Sr. Presidente, que nestes três anos da vigência da legislação os órgãos criados e constituídos de pessoas cuja escolha foi feita pelo Chefe do Executivo, não corresponderam à expectativa de Sua Excelência nem à do Congresso Nacional.

Ao instalar-se o órgão incumbido de regular os preços dentro do país, a fim de evitar a ascenção que se fazia sentir tão acentuadamente no mercado, em relação às principais utilidades para a vida popular, o ilustre primeiro dirigente dêsse órgão assim se expressava:

"Até agora dispunha o govêrno de recursos legais assaz exíguos para a defesa do povo. O que as leis lhe facultavam era quase nada. Basta assinalar que o decreto instituiu a C. C. P. permitia a esta tabelar e nada mais. E se fomos, na sua vigência, muito além dos tabelamentos, foi sòmente porque assim nô-lo determinou o Sr. Presidente da República, por cuja vontade nosso povo jamais teria passado pelas agruras que passou e está passando."

Estas as palavras do Sr. Benjamim Cabello ao se investir na direção do novo órgão que se criava: — a COFAP.

Em seguida, declarava S. S.ª:

"O que tinha de fazer foi o que fêz: preparar os elementos básicos com que iniciar a reação. O govêrno federal agou, em 1951, de forma a preparar a reação prà-pràmente dita em 1952. E é o que estamos fazendo, apesar das dificuldades imensas a superar, ainda".

E prosseguia:

"Tem assim o govêrno os elementos legais e morais para agir e eis o que pretende fazer, nêste setor:

a) A COFAP vai ser a maior organização comercial atacadista e varegista do país, comprando de preferência ao produtor ou importando diretamente, para distribuir ou vender diretamente ao povo onde houver carência e onde o comércio varegista não quiser coperar. Levaremos gêneros até aos heroicos seringueiros da Amazônia, tal como estamos fazendo com os nordestinos, pela seca. Os preços serão os mais baixos possíveis, de sorte a tornar mais fácil a vida do povo. Para isso poderá ir até a requisição de mercadorias e serviços, especialmente de meios de transporte. Em compensação, venderá aos produtores tudo aquilo de que necessitarem, para que sua vida também seja mais fácil e sua produção mais farta, a preços compensadores, sem maiores elevações".

O Sr. Hamilton Nogueira — O nobre colega permite um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com todo o prazer.

O Sr. Hamilton Nogueira — Argumentação idêntica expendeu S. Ex.ª, há dois anos, quando afirmava que não podia controlar os preços porque não tinha base legal suficiente. Enviou ao Congresso, na oportunidade, vários projetos demagógicos que, infelizmente, conseguiram ser aprovados e até hoje não foram postos em prática. Invariàvelmente, não passavam de jôgo de palavras de quem quer recuperar prestígio que não tem mais; de quem quer reacender o charuto.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Agradeço o aparte de V. Ex.ª Lia e comentava, justamente, trechos do discurso proferido pelo Sr. Benjamim Cabello ao assumir a direção da COFAP.

Continuava S. S.ª:

b) venderemos, de preferência, através das cooperativas de consumo e dos serviços reembolsáveis de qualquer natureza. Estamos mesmo dispostos a auxiliar todos os sindicatos profissionais e tôda sas associações de qualquer natureza, onde quer que se encontrem, a organizarem suas próprias cooperativas de consumo, responsabilizando-nos, nós da COFAP, pelo seu abastecimento e, se possível, pela própria administração dessas cooperativas que essa é, sem dúvida, a grande falha do cooperativismo entre nós.

c) enquanto não se constrói a rêde nacional de armazéns, silos e frigoríficos, montaremos, em caráter de emergência, armazéns coletores de cereais, frutas e legumes nas zonas de produção, adquirindo esta mediante pagamento à vista, a fim de estimular o produtor, baratear a produção e controlar a distribuição aos centros consumidores. E nos centros consumidores montaremos mercados e armazéns atacadistas e varelistas, com transportes próprio, a fim de, pelo abastecimento rápido, regular e uniforme, assegurar ao povo e ao próprio comércio honesto, gêneros e utilidades a preços acessíveis e em quantidade suficiente a uma vida de fartura para todos, uma vida que permita uma sobra mensal no salário de cada um.

O Sr. Hamilton Nogueira — A respeito do Sr. Benjamim Cabello, pergunto se dessa época até agora houve um só artigo a que a COFAP não tivesse permitido o aumento? Aliás, o Sr. Presidente da República, no discurso que fêz ontem, declarou que era obrigado a elevar os salários porque assim o exigiam as dificuldades da vida, em virtude da situação que atravessa o país... Como se não fôsse êle o responsável!

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Agradeço o aparte de V. Ex.ª.

Continuando:

d) a política de preços tétos continuará aqueles produtos e serviços cuja liberação se torna impraticável. Para os liberados continuará a vigorar a última resolução da CCP, que institulu para o comércio de gêneros alimentícios de todo o país a fórmula CDL isto é, custo, despesas e lucros, com as margens máximas de 50% para o atacadista e de 25% para o varejista.

e) guardaremos, porem, como último trunfo, se essa política não der resultado, a política do congelamento geral de mercadorias e serviços, desde que possamos também estancar impostos e salários.

f) convocaremos, também, o povo a participar dessa política que para êle será de auto defesa. Além das fiscalizações legais e, sem prejuízo delas, instalaremos uma fiscalização do povo, da qual poderão participar tôdas as pessoas de bem, homens e mulheres, desde que assumam o compromisso moral de não sobrepor aos interêsses, veleidades ou idiosincrasia pessoais. Essa fiscalização não terá limite nas suas proporções e a ela deverá caber a tarefa de acuar o sonegador, o rapina em sua propria toca, até que as autoridades policiais efetuem o necessário flagrante. Nessas condições, o Govêrno do Dr. Getúlio Vargas, vai entregar ao povo os elementos com que combaterá seus exploradores, tanto na caça como no seu julgamento, pois, é ainda êle, o povo, por seus cidadãos, que vai constituir os tribunais populares, também a entrarem em função dentro em breve.

Muitos outros detalhes dêste programa poderia aqui enumerar, mas o que anunciei basta para que todos vejam a que limites poderemos chegar e vamos chegar, se Deus quiser. Nossa legenda continúa a de sempre: Austeridade e Cooperação. Mas que ninguem se iluda a nosso respeito. Estamos com o povo, contra a especulação e o especulador.

"Os que tiverem olhos verão. Os que tiverem ouvidos, ouvirão".

Sr. Presidente, e os que têm olhos viram e os que têm ouidos ouviram que, tudo quando de belo, tudo quanto de esperançoso para o povo anunciou o ilustre primeiro Presidente da COFAP nêste discurso, não se realizou. Os preços que S. S. prometeu congelar se não pudesse restringir, foram aumentados por decisão própria de S. S. de maneira assustadora. Os especuladores, os exploradores do povo continuara livremente a agir sem que a proclamada, intensiva e enérgica fiscalização que S. S. prometia, aparecesse e assustasse os delinqüentes com o novo tribunal especial, cujo ensaio, durante poucos meses, deu em resultado seu desaparecimento pela desmoralização.

O Sr. Hamilton Nogueira — O nobre orador dá licença para um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Pois não.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.ª, um dos que combateram com brilho os dois projetos, deve recordar-se de que apenas os réus sem grande expressão, os revendedores do varejo, é que eram levados ao tribunal popular; os grandes açambarcadores, êstes, deveriam ser julgados por juízes togados. Estabeleceram essa diferença como se êstes últimos fôssem ladrões de alta classe, que não pudessem ser julgados pelo tribunal popular! Até hoje, entretanto, ou por se ter verificado uma reforma completa nos costumes nacionais, ou então, por não existirem açambarcadores, os dois projetos não passaram de pilhéria.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Vê V. Ex.ª, Sr. Presidente, pelo aparte com que me honra o nobre representante do Distrito Federal, que a legislação, organizada por solicitação do Sr. Presidente da República, proclamada como medida salvadora da situação em que se encontrava o país naquêle momento e capaz de impedir o acréscimo vertiginoso de preços, a recebeu S. Ex.ª do Congresso Nacional, mas não soube ou não pôde executá-la.

O Sr. Hamilton Nogueira — E os que combatemos o projeto — os Senadores Aloysio de Carvalho, V. Ex.ª e eu — fomos acusados de sabotagem, de estarmos ajudando aos açambarcadores, sòmente porque demonstramos o mesmo, além de ser uma inexecrecência em nosso sistema jurídico, inteirinamente inócuo, como a experiência acaba de provar.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Sr. Presidente, esta ação enérgica, essa honestidade proclmada pelo primeiro Presidente da COFAP, diluiu-se e desapareceu. Logo nos primeiros tempos de exercício de S. S. naquêle órgão, a Câmara dos Deputados determinou abertura de inquérito parlamentar ,a fim de apurar negociações feitas pela anterior C. C. P. relativamente à aquisição de gado para o abastecimento desta Capital. Embora não se tenha chegado ainda a uma conclusão, a apuração final das denúncias apresentadas àquela Casa do Parlamento e os depoimentos tomados pela Comissão então nomeada, demonstram, clara e positivamente, que os agentes da C. C. P. fizeram aquisição de gado por prêço inferior ao constante das faturas apresentadas, altamente maioradas.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) — Comunico ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para terminar a hora do expediente.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.ª consulte o Senado sôbre se concede a prorrogação prevista pelo Regimento, a fim de o nobre Senador João Villasbôas possa continuar no seu discurso.

O SR. PRESIDENTE:

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento do nobre Senador Hamilton Nogueira, a fim de que seja prorrogado o expediente pelo prazo previsto no Regimento, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador João Villasbôas.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS:

Sr. Presidente, muito agradeço ao meu nobre amigo Senador Hamilton Nogueira e aos distintos colegas de representação o haverem permitido continue meu discurso.

A proclamada honestidade, o proclamado rigor na observância da lei e na sua aplicação, não teve da parte dos homens escolhidos para a direção daquele órgão a necessária atenção. Ao contrário, no relatório há pouco apresentado ao Tribunal de Contas pelo honrado Procurador daquêle Departamento, o Dr. Cunha Melo declara que o próprio Sr. Benjamin Cabello e mais funcionários daquele Departamento não cumpriram as exigências da lei criadora da COFAP, quando determina a declaração de bens antes da posse. O desrespeito à lei começou por aquêle a quem o Govêrr confiara a responsabilidade da sua execução. A serem verdadeiros os fatos alegados contra aquela Comissão, até repercutiram em inquéritos policiais, o desmando da elevação do custo das utilidades nela teve início, e não apenas pelo desvio de mercadorias para o abastecimento do povo, como também pela exigência de percentagens para concessão de determinadas licenças dependentes daquele Departamento.

Um jornal, desta Capital, há poucos dias publicou uma carta dirigida pelo Sr. Armando Soares, representante de uma firma, nesta cidade, a S. Excelência o Sr. Presidente da República, concebida nos seguintes têrmos:

"Sou representante de uma firma junto àquela Repartição — a

COFAP, e tive a oportunidade de verificar como campeiam o subôrno e a desonestidade na Tesouraria. Basta dizer a V. Ex.ª que para se receber qualquer importância referente a fatura de fornecimento, ter-se-á que deixar 10% do seu valor, para os chefes e funcionários, para a "caixinha". segundo êles informaram e para o Partido Trabalhis! Brasileiro, a fim de fazer a reeleição de Vossa Ex.ª.

Qualquer que seja o processo em andamento na COFAP, não anda sem primeiro correr o dinheiro".

Sr. Presidente, denúncia de tamanha gravidade como essa, publicada no dia 27 do mês passado pela imprensa carioca, está a exigir do honrado Sr. Presidente da República providência imediata, inquérito rigoroso, em que se apure desde logo a responsabilidade daqueles que estão arrastando o govêrno de S. Ex.ª ao desprestígio na opinião pública! Muitos se inclinam a acreditar que as elevações constantes de preços, de uma mesma mercadoria, em um mesmo semestre, só se tenham obtido mediante o subôrno. Casos outros ocorrem em que o aumento se faz independente de autorização daquele órgão controlador de preços, sem que seus dirigentes punam, de qualquer forma, os exploradores do povo.

Agora mesmo, apenas noticiado o desejo de o honrado Sr. Presidente da República elevar o salário do operariado brasileiro, casas comerciais e estabelecimentos industriais aumentaram, de *motu próprio*, o preço das utilidades. E' preciso entretanto ressaltar que no discurso ontem proferido, o honrado Chefe da Nação afirma que, para baixar o decreto de elevação do salário mínimo, procedeu a acurado estudo; e só assim proceder ante as necessidades do trabalhador e as condições do custo de vida em todo o território brasileiro, e ainda porque as providências não determinariam, de forma alguma, qualquer desequilíbrio econômico que exigisse aumento de preço.

No exame a que tenho procedido nos balanços divulgados das nossas principais emprêsas industriais e comerciais, nas resênhas que a *Conjuntura Econômica* mensalmente publica, tenho verificado que se sofremos essa situação escorchante de preços altos não é, como alguém ou alguns pretendem o seja, razão direta da emissão de papel-moeda.

Não, Sr. Presidente!

Estamos diante de conseqüências da inflação monetária; de conseqüências da inflação de lucro.

O Sr. *Mozart Lago* — Apoiado! Vossa Ex.ª tem tôda a razão. Não se [illegible] lucro de 100%; querem trezentos, quatrocentos, quinhentos, e até mil por cento!

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço as palavras de V. Excelência em apoio ao meu discurso.

Sr. Presidente, a indústria dos vestuários, na venda por grosso e a varejo dos gêneros alimentícios e, notadamente, nas indústrias farmacêuticas os lucros variam entre quatrocentos e quatro mil por cento.

O Sr. *Mozart Lago* — Posso citar o caso do quinino importado por 600 cruzeiros o quilo e vendido pelo mesmo comerciante ao Govêrno por mil e quinhentos cruzeiros o quilo!

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Senhor Presidente, se assim ocorre — como afirma o nobre colega representante do Distrito Federal — em transação com o próprio Govêrno da República, que não haverá com o consumidor particular"!

Se S. Ex.ª o Sr. Presidente da República proclama, com a responsabilidade de Chefe do Poder Executivo e de devotado amigo do povo, que o aumento do salário mínimo não repercutirá na vida econômica do país e do particular, S. Ex.ª tem forçosamente que completar seu ato, congelando desde logo os preços.

O Sr. *Mozart Lago* — Apoiado!

O SR. JOÃO VILLASBOAS — E deve fazê-lo nas bases de alguns meses passados, porque o aumento começou desde que se anunciou a possibilidade de melhor salário ao trabalhador.

O Sr. *Mozart Lago* — Exatamente. No dia seguinte à notícia do aumento do salário mínimo, a carne-sêca subiu seis cruzeiros em quilo.

O Sr. *Vivaldo Lima* — E querem responsabilizar o Govêrno por essa situação caótica, quando as próprias classes conservadoras é que estão agravando a situação do país!

O Sr. *Hamilton Nogueira* — O único responsável é o Govêrno!

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não posso responsabilizar diretamente o honrado Sr. Getúlio Vargas; mas se diretamente não cabe ao Chefe do Poder Executivo a responsabilidade pela elevação do custo da vida, cabe a S. Ex.ª a desordem implantada nos órgãos governamentais, criados especialmente por solicitação de S. Excelência ao Congresso Nacional, justamente para opôr um anteparo, um dique à exploração, à ganância dos especuladores.

O Sr. *Vivaldo Lima* — Os especuladores têm seu órgão de classe, representado pela Confederação do Comércio e Indústria, a quem cabe resolver o problema, ou ajudar o Govêrno a fazê-lo.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O problema não é resolvido pelos órgãos de classe. O problema do custo de vida, S. Ex.ª, o Sr. Presidente da República, se propôs resolvê-lo dentro das duas leis que pediu ao Congresso Nacional a organização dos Tribunais de Excepção e a criação da COFAP, nesta capital, e das COAP, nos Estados.

Entretanto, Sr. Presidente, o que vemos é a existência de um órgão aparatoso, custoso, dispendioso, que há três anos vem sangrando as finanças do país, sem, até hoje, atingir sua finalidade. Ao contrário, caiu no descalabro que tem determinado a elevação, de tal forma, do custo de vida, para cuja restrição fôra criado, que, S. Ex.ª, o Sr. Presidente da República, há por bem justificar seu ato de elevação dos salários dos operários, justamente em face do desequilíbrio entre o que o trabalhador percebe e essa assustadora elevação dos preços.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Permite V. Ex.ª um aparte? (*Assentimento do orador*) — Aliás, como em todos os seus discursos, o Sr. Getúlio Vargas, afirma duas coisas diferentes: no começo, quando justifica a elevação do salário mínimo, fala na premência da situação e nas necessidades do operário, fala pelo rádio, para fazer chegar até à família do trabalhador sua palavra confortante; depois, no fim do discurso, referindo-se aos oposicionistas, alude ao aumento assustador do custo de vida. Duas coisas contraditórias, evidentemente.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Muito agradeço o aparte do nobre representante do Distrito Federal.

Não pode ser somente a oposição que sentiu a impossibilidade de adquirir os elementos necessários à vida, devido à alta de preços, mas todos os que estão a favor ou contra o nobre Sr. Presidente da República, no país. Ninguém pode negar êsse fato indestrutível, que está à vista de todos e, sobretudo, premindo os bolsos de tôda gente.

O Sr. *Mozart Lago* — V. Ex.ª tem tôda razão.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Sr. Presidente, não é somente o operário brasileiro que está sofrendo essas necessidades. Não é somente [illegible] operário brasileiro que se deve elevar o nível inferior dos salários. Necessário se torna contemplemos, também, os servidores públicos do país, e que, atentemos à existência de funcionários que estão percebendo importância inferior a mil cruzeiros. Servem no interior e nesta capital, onde, com essa ridícula importância, não podem matar a fome, diariamente e muito menos encontra agasalho, lugar para residir e outras necessidades da família.

O Sr. *Vivaldo Lima* — Muito bem!

O SR. JOÃO VILASBOAS — Eis porque, Sr. Presidente, tomei a iniciativa de submeter hoje ao estudo do Congresso Nacional um projeto de lei em que, procurando paridade entre o mais numilde funcionário público federal com o trabalhador do salário mínimo, proponho seja fixada na letra I a base inferior do vencimento do funcionário público.

O Sr. *Joaquim Pires* — Aumentando uma letra em cada um dos outros.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Proponho, Sr. Presidente, desde já, que os funcionários de vencimentos inferiores à letra I sejam nela classificados, e que o Departamento Administrativo do Serviço Público, órgão indiscutivelmente capaz para a realização de trabalho dessa natureza, proceda aos estudos necessários a uma reestruturação geral, não somente dos vencimentos mas do quadro do funcionalismo nacional.

Temos a notar, Sr. Presidente, dentro da nossa organização administrativa, uma excrescência, uma inconstitucionalidade flagrante e patente, que, no entanto, vem sendo seguida e observada pelo próprio Parlamento, mesmo depois da promulgação da Constituição de 1946 — a existência dos extranumerários.

Proponho que, ao examinar o quadro geral do funcionalismo público, para reestruturação, o DASP o organize de forma, a aproveitar todos os que exercem o cargo de extranumerário. Não posso compreender, Senhor Presidente, exista em nossa legislação essa espécie estranha de extranumerários, cuja investidura em função de caráter permanente é prevista em lei. O extranumerário só pode ser aquêle servidor chamado em determinado momento a atender ao congestionamento ou acúmulo de serviço, ou aquêle que, por motivo de serviço técnico, seja contratado especialmente para o desempenho de determinada função. Não é mais possível a existência, no quadro do funcionalismo público, das tais tabelas de extranumerários, onde, contrariamente ao preceito constitucional, o Sr. Presidente da República cria cargos, estabelece vencimento, nomeia independentemente de concurso, promove sem atender à regra geral da antiguidade e do merecimento. Além do mais, os extranumerários não se beneficiam das vantagens legais e constitucionais das licenças, das férias e da aposentadoria.

Precisamos sair desta situação; precisamos criar, reconhecer que o Brasil necessita de tôda essa massa de trabalhadores para execução de seus serviços e que deve alargar seu quadro funcional, admitindo todos dentro dêle, a fim de que não somente haja maior eficiência no trabalho dos servidores públicos, como também recebam as vantagens que a Constituição lhes assegura.

Sr. Presidente, ao concluir estas considerações, renovo meus cumprimentos e minhas felicitações ao trabalhador brasileiro por haver obtido a elevação do salário mínimo, pedindo aos meus colegas desta Casa que reflitam só a contingência em que se encontram os funcionários públicos e os extranumerários. Procuremos dar-lhes também situação condigna, para que possam viver e manter suas famílias. (*Muito bem. Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

Durante o discurso do Sr. João Villasbôas, o Sr. Francisco Gallotti deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Café Filho.

O SR JOAQUIM PIRES

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, forçado a ausentar-se desta capital, a chamado do eminente Governador da Bahia, solicitou-me o nobre Senador Aloysio de Carvalho requeresse a V. Ex.ª substituto na Comissão de Constituição e Justiça, em virtude do acúmulo de serviço ali existente que não pode ser protelado e que reclama a imediata atenção da Comissão. Há inúmeros projetos exigindo o estudo e o pronunciamento desse órgão técnico, razão por que deixo nas mãos de V. Ex.ª o pedido a mim feito pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo à solicitação que acaba de ser feita pelo nobre Senador Joaquim Pires, designo o nobre Senador Carvalho Guimarães para substituir o nobre Senador Aloysio de Carvalho, na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª designar substituto para o nobre Senador Georgino Avelino ausente na Comissão de Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE.

Atendendo à solicitação do Senador Hamilton Nogueira, designo o Senador Nestor Massena para substituir o Senador Georgino Avelino na Comissão de Relações Exteriores. (*Pausa*).

O SR. PRESIDENTE.

Sôbre a mesa Projeto que vai ser lido.

E' lido apoiado e enviado às Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil e de Finanças o seguinte

Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1954

Fixa o padrão mínimo dos vencimentos do funcionalismo civil da União e dá outras providências.

Art. 1.º — Corresponderá a letra I o padrão mínimo de vencimento a ser pago ao servidor público da União funcionário ou extranumerario.

Art. 2.º — Serão incorporados ao quadro permanente do funcionalismo público da União nos padrões de vencimentos que lhes corresponderem obedecido o disposto no artigo 1.º os atuais extranumerários indispensáveis a execução dos serviços normais da administração pública.

Art. 3.º — A partir da vigência desta lei, não serão mais admitidos extranumerários no serviço público da União, salvo nos casos especiais dos contratados para desempenho de trabalhos técnicos ou na ocorrência de acréscimo temporário de serviço em determinado setor da administração.

Art. 3.º — Dentro de seis meses, a partir da vigência desta lei o Departamento Administrativo do Serviço Público entregará à Presidência da República para ser submetido ao Congresso Nacional um ante-projeto de reestruturação geral de funções e vencimentos do funcionalismo público da União, atendendo ao disposto nos artigos anteriores.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

1. — A elevação do salário mínimo dos trabalhadores, com ser tida medida justa, determinada pela majoração extraordinária do custo da vida

conduz obrigatòriamente ao procedimento equânime de aumentar os vencimentos dos funcionários iniciais de carreira ou dos cargos isolados inferiores numa base mínima correlata.

Si o empregado de empresa particular, acorde estudo criterioso realizado pelo Ministro do Trabalho, não pode se manter com remuneração inferior a Cr$ 2.400,00 nesta capital igualmente o funcionário público por mais modesto que seja necessitará de retribuição correspondente ou seja, a atualmente atribuída a classe I.

E portanto, a partir desse limite mínimo que deverão ser escalonados para cima os vencimentos dos servidores públicos.

2. — A distinção dos existentes entre funcionários e extranumerários fere, frontalmente a Constituição Federal

Compreende-se a admissão de pessoal extranumerário para a execução do serviço público somente em caráter de contratado por tempo limitado, para desempenhar função técnico ou para apressar a solução de determinadas tarefas quando se verifique acúmulo de serviço cujo retardamento acarrete prejuízo ao interêsse público ou da administração.

O que se dá entretanto, no presente como herança ainda do período ditatorial, é a existência de funções de natureza permanente cujos executores tem as suas atribuições e vencimentos criados por decreto da Presidência da República são admitidos promovidos sem a obediência alternada ao vencimento e a antiguidade e não gozam das vantagens da licença e da aposentadoria.

Verifica-se assim, a infringência da al. IV do artigo 65 al. V do artigo 87 art. 186 e art. 191 da Constituição Federal.

E como vários projetos existem em curso nas duas casas do Congresso com o objetivo de dar a esses servidores a estabilidade e outras vantagens que a Constituição confere aos funcionários públicos o justo e razoável, o certo é incluídos nos quadros destes, uma vez que os seus serviços são permanentemente necessários a administração.

3. Para levar a efeito esse empreendimento nos lei do Congresso Nacional só o DASP que é órgão especializado na matéria poderá elaborar trabalho perfeito para o que, entretanto o prazo de seis meses não será nem insuficiente, nem excessivo.

S. S., em 3 de maio de 1954 — *João Villasbôas*.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima. — Olavo Oliveira — Reginaldo Carvalhal. — Ruy Carneiro. — Pinto Aleixo. — Attilio Vivacqua. — Sílvio Curro (7).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Anisio Jobim. — Macalhães Barata — Flinio Pompeu. — Georgino Avelino. — Ferreira de Souza. — Apolonio Sales. — Julio Leite. — Walter Franco. — Lourival Fontes. — Alvaro Adolpho. — Ismar Goulart. — Ivo d'Aquino. — Alfredo Nasser. — Onofre Gomes. — Francisco Gallotti. — Ezechias da Rocha. — Cicero de Vasconcellos. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Pericles Pinto. — Nestor Massena. — Levindo Coelho. — Silvio Curro. — João Villasbôas. — Vespasiano Martins. — Roberto Glasser. — Francisco Gallotti. — Mathias Olympio. — Fernandes Tavora. — Lima Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Ivo d'Aquino. — Alberto Pasqualini. — Alfredo Simch. — Camilho Mercio (25).

O SR PRESIDENTE:

Finda a prorrogação da hora do expediente, passo à

Ordem do Dia

Continuação da votação, em discussão único, do Projeto de Resolução n.º 2-52, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado Federal. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça (n.ºs 172-52, 1.260, de 1953) *pela constitucionalidade do projeto e da emenda n.º 1; favorável às emendas n.ºs 4 e 7; contrário as de n.ºs 2, 3, 5, 6 e 9; da Comissão Diretora* (n.ºs 1.341, de 1952, 1.261-53), *contrário ao projeto e às emendas n.ºs 1 a 6 e 8; favorável a de n.º 7; da Comissão de Finanças* (n.ºs 114-53, e 107-54) *favorável ao projeto, às emendas ns. 1 a 3 e 7 e contrário as de ns. 4 a 8.*

O SR. PRESIDENTE:

A votação do projeto foi interrompida quando se votava o destaque concedido para expressões do art. 1.º do projeto.

A expressão destacada, para ser mantida ou excluída do art. 1.º, é a seguinte: "almoxarife, zelador do patrimônio e zelador do arquivo".

Vai-se repetir a votação interrompida por falta de número.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Para encaminhar a votação) (Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, tivemos a honra de submeter à consideração da Casa requerimento, no qual pleiteávamos a votação nominal para o Projeto de Resolução n.º 2, de fevereiro de 1952, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado Federal.

O projeto em tela vinha-se arrastando, desde princípios do ano de 1952, pelas Comissões de Constituição e Justiça, Diretora e Finanças, sendo dispensada a audiência da de Serviço Público Civil, cujo parecer, no entanto, muito esclareceria o plenário no debate e votação da matéria.

A oposição ao projeto em aprêço ultrapassou, no entanto, o ambiente desta Casa, traduzindo-se, de modo eloqüente, também, através dos tópicos de autorizados órgãos da imprensa local. O "Correio da Manhã assim se expressa:

"Matérias várias de importância, paralisadas, aguardam que se decida se alguns dos servidores da Secretaria do Monroe devem ou não ser promovidos, sem mais aquela, ao apadrão máximo da carreira de Oficial Legislativo".

"A discussão em tôrno do assunto — continua o tópico do prestigioso matutino — vem rolando sob a curiosidade da assistência e provocando certo rexame nos senadores, que desejam manter o Senado numa esfera mais elevada, que não comporta a exposição pública de suas querelas internas em derredor de interêsses pessoais dos seus funcionários".

Concluindo que

"até um mandatário carioca, no calor do debate, declarou que não se devia falar de corda em casa de enforcado".

O combativo vespertino "O Globo", assim se manifesta a respeito:

"Ainda há Esperança

Ainda se espera que os Senadores favoráveis ao chamado projeto de "O" elevando a esta letra diversos cargos da Secretaria do Senado) reflitam melhor sôbre os desastrosos efeitos dessa injustificável magnanimidade, que virá acentuar ainda mais a desigualdade do tratamento dispensado ao funcionalismo daquela Casa do Congresso em confronto com o que é dado aos servidores públicos em geral.

Interêsses pessoais não podem nem devem prevalecer nas resoluções do Senado, sobretudo quando êles vêm deslizar uma situação chocante, em desacôrdo com os mais comezinhos princípios de equidade e justiça. Alegam alguns Senadores que já se haviam comprometido em votar a favor do projeto, atendendo a solicitações de colegas ou dos funcionários interessados, e que, assim, não podem fugir a êsse compromisso. Tal compromisso, entretanto, não deve prevalecer, uma vez que todos já se acham plenamente, esclarecidos sôbre a matéria e sôbre as origens e os efeitos do projeto. Insistir no êrro seria lamentável. Por tudo isso, é que ainda se espera uma reação moralizadora, que mantenha o Senado à altura de suas altas atribuições e que não o deixe baixar no conceito de todos os que desejam o fortalecimento e o prestigio das instituições democráticas.

Que o Senado tire essa pedra do caminho, rejeitando-a. Dará, com isto, uma lição e um exemplo".

Eis por que, Sr. Presidente, resolvendo matéria tão criticada e de repercussão inconveniente para o serviço público, mister se tornava a votação nominal, que o requerimento sugeria, a fim de que fiquem constando dos anais do Senado os nomes dos que, rejeitando-a, procuraram apoiar o substitutivo criterioso da Comissão Diretora.

Recusado êste, restam as emendas saneadoras de iniciativa ou inspiração da mesma Comissão Diretora.

Cumpre-nos, pelo menos, prestigiá-la nesta fase, aprocando os retoques propostos, como o que se acha consubstanciado no destaque em votação.

E' o que esperamos do esclarecido plenário. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE.

Vai-se proceder á votação do destaque.

Os senhores Senadores que mantêm a expressão destacada do artigo 1.º, queiram conservar-se sentados. *(Pausa).*

Aprovado.

Ficam mantidas as expressões destacadas.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Pela Ordem) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação requerida pelo nobre Senador Alfredo Neves.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que votam pela manutenção, no art. 1.º do Projeto, da expressões destacadas. *(Pausa).*

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que votaram pela manutenção e levantar-se os que votam pela retirada. *(Pausa).*

Manifestaram-se pela manutenção 19 Srs. Senadores e pela retirada, 10.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

PROCEDE A CHAMADA A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Antonio Bayma — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Olavo Oliveira — Ruy Carneiro — Francisco Porto — Novaes Filho — Djair Brandeiro — Ezechias da Rocha — Cicero de Vasconcellos — Esperidião de Farias — Durval Cruz — Pinto Aleixo — Carlos Lindemberg — Attilio Vivacqua — Sá Tinoco — Alfredo Neves — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Pericles Pinto — Nestor Massena — Levindo Coelho — Silvio Curro — João Villasbôas — Vespasiano Martins — Roberto Glasser — Francisco Gallotti — (30).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 30 Senhores Senadores. Está confirmada a falta de número.

Passa-se às matérias em face de discussão.

Continuação da discussão única do Parecer n.º 100, da Comissão de Redação, oferecendo redação final das emdas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares.

O SR. PRESIDENTE:

O prosseguimento da discussão depende da solução de questão de ordem, a qual fica adiada, por falta de *quirum*.

O SR. NESTOR MASSENA:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — V. Exa. terá a palavra no momento oportuno, seja para apreciar a questão de ordem, seja para discutir o projeto.

O SR. NESTOR MASSENA — Obrigado o V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

As matérias dos itens 6, 7, 8, 9 e 10 da Ordem do Dia deverão ser apreciadas em sessão secreta, a qual, de acôrdo com a praxe, não se realizará hoje, por falta de número para votações.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Convênio Cultural assinado em Madrid, entre o Brasil e a Espanha (incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do artigo 30, letra "a" do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 127, de 1954, do Sr. Senador Aloysio de Carvalho, aprovado na sessão de 6-4-54), tendo pareceres; da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Educação e Cultura, favorável, com voto em separado do Sr. Senador Luiz Tinoco; da Comissão de Relações Exteriores, pela rejeição; e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

O projeto depende de parecer da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Não se encontrando na Casa o Relator nem tampouco o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão dou a palavra, na forma do Regimento, ao seu membro mais idoso, o nobre Senador Joaquim Pires, para designar quem emitirá o parecer.

O SR. JOAQUIM PIRES:

Sr. Presidente, designo Relator do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1952, o nobre representante de Sergipe, Senador Durval Cruz.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Durval Cruz.

O SR. DURVAL CRUZ:

Sr. Presidente, êste projeto, na Comissão de Finanças, fôra distribuido ao nobre Senador Othon Mäder, que deixou parecer escrito. Designado agora, pelo ilustre Senador Joaquim Pires, para relatá-lo em plenário, limitar-me-ei a ler o parecer elaborado por aquele preclaro colega.

"O Presidente da República submeteu à aprovação do Congresso Nacional o texto do Convênio Cultural assinado em Madrid, entre o Brasil

a Espanha, fazendo acompanhar a sua Mensagem de Exposição de Motivações Exteriores e do texto do referidos do Ministro de Estado das Relações Convênio.

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados formulou então o projeto de decreto legislativo ora sob nosso exame, em o qual o Congresso Nacional aprova o texto do Convênio em causa.

O Convênio, bem como o projeto de decreto legislativo que lhe é correspondente, não oferecem aspectos que diretamente interessem às atribuições específicas da Comissão de Finanças. No entretanto, os pontos assentados no Convênio pelas altas partes contratantes (Brasil e Espanha) podem determinar despesas ulteriores para o Tesouro Nacional, pôsto que as facilidades culturais ali recomendadas para o intercâmbio entre os dois países poderão importar em viagens e recepções, subsídios a entidades culturais e etc.., destinadas a desenvolver os laços da aproximação espiritual entre os dois povos. Tais despesas, todavia, na forma dos procedimentos comuns à administração brasileira serão objeto, ou de autorizações especiais para cada caso, ou das incluídas na Lei Orçamentária do Govêrno Federal.

Nessas condições, a Comissão de Finanças nada tem a opôr à aprovação dêste decreto legislativo."

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto. *(Pausa).*

Nenhum Senhor Senador pedindo a palavra, encerro a discussão.

Adiada a votação por falta de número.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1952, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937 (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 148, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, aprovado na sessão de 13 deabril de 1954), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça (n.º 437, de 1953) e de Segurança Nacional (s/n.º) e dependendo do pronunciamento da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido o parecer da Comissão de Segurança Nacional.

E lido o seguinte

Parecer n.º 218, de 1954

Da Comissão de Segurança Nacional sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1952, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937.

Relator: Sr. Magalhães Barata.

O Projeto de Lei do Senado número 43, de 1952 estende a oficiais reformados do Exército, os dispositivos do Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937.

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado reconhece a constitucionalidade deste projeto.

O Exmo. Sr. General Ministro da Guerar manifestou-se contrário a êste projeto por não atender aos interêsses do Exército nem ao Ensino Militar.

Diz mais o Sr. General Ministro da Guerra, que o Projeto em tela, favorece, ampara um interessado "ao entretanto não se opõe encarando a face humana no caso e por tratar-se de um Oficial, incapacitado pela moléstia, ótimo profissional, merece da medida de exceção".

Os subscritores do presente Projeto n. 43 de 1952, do corpo de Senadores desta Casa, militares que são, compreendendo bem os motivos de suas atitudes uhmanas e camaradas, indo em socorro de um velho companheiro de classe, atingido por um mal que o cegou, não hesitam em pedir ao Senado uma medida de exceção como esta em tela, a que o próprio Chefe do Exército, não negou seu apoio embora com as restrições alegadas.

Medida humana justificando uma exceção, não temos pois porque discordar.

Somos pois pela aceitação do projeto.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 1953. — *Pinto Aleixo*, Presidente — *Magalhães Barata*, Relator. — *Onofre Gomes*. — *Mario Motta*. — *Hamilton Nogueira*.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Pinto Aleixo, para emitir parecer, em nome da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1952.

O SR. PINTO ALEIXO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, colhido de surprêsa e não tendo tido tempo de consultar os demais membros da Comissão de Finanças, peço a V. Ex.ª me conceda o prazo regimental de uma hora para que melhor possa apreciar o projeto e ouvir-lhes a opinião.

O SR. PRESIDENTE

O nobre Senador Pinto Aleixo, relator da matéria na Comissão de Finanças, requer o prazo regimental de uma hora para examinar o projeto.

Deferindo a solicitação de S. Ex.ª, suspendo os trabalhos por êsse lapso de tempo.

A Sessão é suspensa às 16 horas e 30 minutos e reaberta às 17 horas e 20 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão. Presentes no recinto apenas 9 Senhores Senadores e não havendo, portanto, número regimental para prosseguimento dos trabalhos, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 2-52, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado Federal. *Pareceres:* da Comissão de Constituição e Justiça (ns. 172-52, 1.260-53) pela constitucionalidade do projeto e da emenda n.º 1; favorável às emendas ns. 4 e 7; contrário às de ns. 2, 3, 5, 6 e 8; da Comissão Diretora (ns. 1.342-52, 389-52 1.261-53), contrário ao projeto e às emendas ns. 1 a 6 e 8; favorável à de n.º 7; da Comissão de Finanças (ns. 114-53 e 107-54) favorável ao projeto, às emendas ns. 1 a 3 e 7 e contrário às de ns. 4 a 8.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 20-51, que acrescenta parágrafo no artigo 2.º do Regimento Interno sessões preparatórias. *Pareceres contrários:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.066, de 1953: da Comissão Diretora, sob n.º 1.548, de 1953.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 164, de 1953, que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, impôsto de consumo e mais taxas arrecadadas para materiais importados diretamente por emprêsas ferroviárias do País. (Com pareceres: I — Sôbre o Projeto; da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.070, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão sob n.º 1.071, de 1953, pela aprovação; II — Sôbre a emenda: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 112-54, pela rejeição).

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 12, de 1954, que concede licença ao Sr. Senador Domingos Velasco, a fim de participar dos trabalhos da Comissão Consultiva de Empregados e Trabalhadores Intelectuais da Organização Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, Suíça (oferecido pela Comissão de Relações Exteriores como conclusão de seu Parecer n.º 128, de 1954, sôbre o Requerimento n.º 110, de 1954).

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Convênio Cultural assinado em Madrid, entre o Brasil e a Espanha (Incluído em Ordem do Dia nos têrmos do artigo 90, letra *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 127, de 1954, do Sr. Senador Aloysio de Carvalho, aprovado na sessão de 6-4-54); tendo pareceres. da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Educação e Cultura, favorável, com voto em separado do Senhor Senador Luís Tinoco; da Comissão de Relações Exteriores, pela rejeição; e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Continuação da discussão única do Parecer n.º 100, da Comissão de Redação, oferecendo redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares.

Discussão única do Parecer da Comissão de Economia sôbre a Mensagem n.º 44, de 1954, do Sr. Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Sr. José Garrido Tôrres para o cargo de membro do Conselho Nacional de Economia.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 53-54, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a escôlha do diplomata Roberto Mendes Gonçalves para o cargo de Ministro do Brasil junto à Finlândia.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 55-54, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a escôlha do Sr. Jorge Olintho de Oliveira para Embaixador do Brasil junto ao Govêrno de Honduras.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 56, de 1954, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a indicação do nome do Sr. Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu Filho para Ministro do Brasil na Austrália.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 57-54, do Sr. Presidente da República submetendo a aprovação do Senado a escôlha do nome do Sr. Nemésio Dutra para Embaixador Extraordinário do Brasil em Haiti.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1953, que estende a oficiais reformados do Exercito os dispositivos do Decreto-Lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937 (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do artigo 90, letra *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 148, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, aprovado na sessão de 13-4-54); tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça (n.º 437-53) e de Segurança Nacional (s. n.) dependendo do pronunciamento da Comissão de Finanças.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1952, que modifica o Decreto-Lei n.º 9.760, de 5-9-46, que dispõe sôbre os bens imóveis da União (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do artigo 90, letra *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 79, de 1954, do senhor Senador João Villasboas, aprovado na sessão de 8-3-54), dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão única do Parecer n.º 97, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 81, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e J. Ferreira Marques, para construção de um prédio destinado à Usina da Estação Receptora de Pau Ferro, do Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

Discussão única do Parecer n.º 98, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatório ao registro do têrmo de contrato celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e os Grandes Moinhos do Brasil S. A.

Discussão única do Parecer n.º 99, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1950, que dá nova redação a dispositivos do Código Civil (sôbre prescrição de ações pessoais, sucessão provisória, usocapião, soais, sucessão provisória, usucapião, posse de servidão incontestada e contínua por mais de 10 anos, anticrese, prorrogação e inscrição de hipoteca e partilha de bens em poder de herdeiros).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 324, de 1953, que dispõe sôbre o processo de preenchimento dos cargos iniciais das carreiras de Veterinário Químico, Agrônomo e Engenheiro Civil do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura. *Pareceres:* da Comissão de Economia, favorável, com a emenda que oferece (Parecer n.º 5, de 1954); da Comissão do Serviço Público Civil, favorável ao projeto e oferecendo subemenda à emenda da Comissão de Economia (Parecer n.º 36 de 1954)

Discussão única do Parecer n.º 121, de 1954, da Comissão Diretora, oferecendo a redação final do Projeto de Resolução n.º 20, de 1953, que modifica os parágrafos 1.º, 3.º, 6.º e 4.º do artigo 155, da Resolução n. 9 de 1952 (Regimento Interno do Senado).

Discussão única do Parecer n.º 146, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 48, de 1953, que aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do têrmo aditivo do contrato entre o Ministério da Educação e Saúde e a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária.

Discussão única do Parecer n.º 147, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 363, de 1953, que concede auxílio às Prefeituras de Santo André, Jaú, Teófilo Otoni e Leopoldina, e dá outras providências.

Discussão única do Parecer n.º 152, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 238 de 1953, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação, do crédito especial de

Cr$ 400.000,00, como auxílio ao II Congresso Latino-Americano de Sociologia.

Discussão única do Parecer n.º 172, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 173, de 1953, que dispõe sôbre os vencimentos dos professores catedráticos aposentados da Universidade do Brasil.

Discussão única do Parecer n.º 173, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1951, que cria novos órgãos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Discussão única do Parecer n.º 177, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 223, de 1950, que dispõe sôbre o aumento de capital das sociedades anônimas financiadas pelo Banco do Brasil S. A.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 323, de 1952, que dispõe sôbre a participação do trabalhador nos lucros das emprêsas (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letra *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 80, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 8 de março de 1954), tendo pareceres (ainda não publicados) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 343, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ 14.000.000,00, destinado a atender ao pagamento de contribuição do Brasil para manutenção do Escritório Técnico de Agricultura, órgão executor do Acôrdo para realização de um programa de cooperação agrícola, firmado entre o Brasil e os Estados Unidos da América (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do artigo 90, letra *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 134, de 1954, do Sr. Senador Joaquim Pires, aprovado na sessão de 7-4-1954), dependente de parecer da Comissão de Finanças.

Encerra-se a sessão às 17 horas e 25 minutos.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr$ 0,40

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 69 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
1.º *Secretário* — Alfredo Neves.
2.º *Secretario* — Vespasiano Martins
3.º *Secretario* — Francisco Gallotti
4.º *Secretario* — Ezechias da Rocha
1.º *Suplente* — Prisco dos Santos.
2.º *Suplente* — Costa Pereira.
Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Comissão de Economia

Pereira Pinto — *Presidente.*
Landulpho Alves — *Vice Presidente*
Sá Tinoco
Julio Leite.
Plinio Pompeu.
Euclides Vieira.
Costa Pereira.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões às quintas feiras.

Comissão de Educação e Cultura

1 — Flavio Guimarães — *Presidente.*
2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice Presidente.*
3 — Arêa Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho.
6 — Bernardes Filho.
7 — Euclides Vieira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Auxiliar — Cármen Lúcia de Bo lande Cavancanti
Reuniões — As quartas-feiras, as 15,00 horas.

Comissão de Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente*
2 — Ismar de Góis — *Vice-Presidente.* (*).
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindemberg.
7 — César Vergueiro.
8 — Domingos Velasco.
9 — Durval Cruz.
10 — Euclides Vieira.
11 — Ferreira de Sôuza.
12 — Mathias Olympio.
13 — Pinto Aleixo.
14 — Plínio Pompeu. (**)
15 — Veloso Borges. (***)
16 — Vitorino Freire.
17 — Walter Franco.

(*) Substituído interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.

(**) Substituido interinamente pelo Senador Joaquim Pires.

(***) Substituido interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.

Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Dario Cardoso — *Presidente.*
Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
Ansio Jobim.
Attilio Vivacqua.
Camilo Mércio.
Ferreira de Souza.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Vademar Pedrosa.
Secretario — Luis Carlos Vieira de Fonseca.
Auxiliar — Marilia Pinto Amaral
Reuniões — Quartas-feiras às 9,00 horas.

Comissão de Legislação Social

1 — Carlos Gomes de Oliveira — *Presidente.*
2 — Luis Tinoco — *Vice-Presidente*
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Rui Carneiro.
5 — Othon Mäder.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
7 — Cicero de Vasconcelos.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Reuniões às segundas-feiras às 14,30 horas.

Comissão de Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — *Presidente*
2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente*
3 — Novaes Filho.
4 — Bernardes Filho (*).
5 — Djair Brindeiro.
6 — Mathias Olympio.
7 — Assis Chateaubriand (**).
8 — João Villasboas.

(*) Substituido interinamente, pelo Sr. Pericles Pinto.
(**) Substituido interinamente pelo Sr. Flávio Guimarães.
Secretário — J. B. Castejon Branco
Reuniões às segundas-feiras, as 14,30 horas.

Comissão de Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente.*
2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Presidente.*
3 — Costa Pereira.
4 — Carvalho Guimarães.
5 — Aloysio de Carvalho.
Secretário — Glória Fernandina Quintela.
Auxiliares — Nathercia Sá Leitão e Dinorah Corrêa de Sá.
Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente.*
Alfredo Simch — *Vice-Presidente*
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.
Secretario: Aurea de Barros Rêgo
Reuniões às quintas-feiras, as 11 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — *Presidente.*
2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente.*
3 — Nestor Massena.
4 — Mozart Lago. (*)
5 — Vivaldo Lima.
6 — Djair Brindeiro.
7 — Julio Leite.
(*) Substituido pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — *Presidente.*
Onofre Gomes — *Vice-Presidente.*
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antônio Bayma.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — *Presidente*
2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*
3 — Magalhães Barata
4 — Ismar de Góis.
5 — Silvio Curvo
6 — Walter Franco
7 — Roberto Glasser
Secretario: Ary Kerner Veiga de Castro
Secretário Interino: Odenegus Gonçalves Leite
Reuniões as segundas-feiras.

Comissões Especiais

Especial para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente.*
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti
Camilo Mércio.
Carlos Lindemberg.
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasbôas.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo

Parlamentar de Inquérito sôbre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente.*
Mozart Lago — *Vice-Presidente.*
Júlio Leite.
Landulpho Alves.
Mário Motta.
Secretário — Lauro Portella.

Especial de Reforma do Código de Processo Civil

— João Villasbôas — *Presidente.*
— Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente.*
— Dario Cardoso — *Relator.*
Secretário — José da Silva Lisboa.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Especial para Estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente.*
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*
João Villasbôas.
Gomes de Oliveira.
Atilio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

Especial de Inquérito sôbre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente*
— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente.*
3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral.*
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

Comissão de Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente.*
2 — Ivo d'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*)
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.
(*) Substituído interiamentne pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Comissão Especial para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — *Presidente.*
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
3 — Anisio Jobim.
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Camilo Mércio.
6 — Ferreira de Souza.
7 — Flávio Guimarães.
8 — Gomes de Oliveira.
9 — Joaquim Pires.
10 — Olavo Oliveira.
11 — Waldemar Pedrosa.
12 — Mozart Lago.
13 — Hamilton Nogueira.
14 — Guilherme Malaquias
15 — Nestor Massena.
16 — Francisco Pôrto.
Secretário — Glória Fernandina Quintela.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

Comissão Diretora

6.ª REUNIÃO REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1954

Sob a presidência do Sr. Marcondes Filho, Presidente, presentes os Gallotti, Ezechias da Rocha, Prisco dos Santos e Costa Pereira, respectivamente, 1.º, 3.º, 4.º Secretários, 1.º e 2. Suplentes. Deixa de comparecer, com causa justificada, o Sr. Vespasiano Martins, 2.º Secretário.

A ata da reunião anterior é lida e, sem observações aprovada.

O Sr. Presidente, antes de dar a palavra ao Sr. Alfredo Neves para relatar os processos que lhe foram distribuídos, dá conhecimento aos presentes de duas cartas dirigidas à Comissão Diretora. A primeira, do Sr. Francisco Gallotti, solicitando, como ex-Presidente da Comissão de Promoções, o voto de aplauso — que é aprovado — à maneira digna e elevada com que se conduziram naquela Comissão os Srs. Mário Justino Peixoto e Herculano Ruy Carneiro. A outra, assinada pelos Senhores Joaquim Pires, Costa Pereira e Waldemar Pedrosa, indicando o nome de Glória Fernandina Quintela para o cargo de Diretor da Redação de Anais e Documentos Parlamentares. Essa proposta foi encaminhada à Comissão de Promoções.

A seguir o Sr. 1.º Secretário procede à leitura dos seguintes pareceres:

Tendo examinado o Balanço do exercício de 1953 — Verba para construção do Edifício Sede do Senado Federal — de acôrdo com o art. 10, letra *l*, e art. 202, do Regimento Interno — que me foi apresentado pelo Senhor Diretor Geral, acompanhado dos documentos de ns. 1-E.S.F. a 5-E.S.F., referente ao período de julho a dezembro de 1953, e do livro Caixa, e verificado a exatidão das contas e o saldo de Cr$ 23.982.393,80 (vinte e três milhões, novecentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e três cruzeiros e oitenta centavos) que passa para o exercício de 1954, sou de parecer que a Comissão Diretora deva dar plena quitação dessas contas ao Senhor Diretor Geral e Tesoureiro, Doutor Luiz Nabuco.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1954. — *Alfredo Neves.*

Cópia do Balanço a que se refere o parecer supra:

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 60,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 104,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante de recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

"SENADO FEDERAL

Balanços dos mêses de julho a dezembro de 1953, relativo às obras de construção do Edifício Sede do Senado ederal

Receita	Cr$
Outubro	
16 Importância recebida em 28-8-53 — Verba 4 — Obras Equipamentos e Aquisição de Imóveis — Consignação 9 — Subconsirmação 23 — Item 02 — Inciso 1	25.000.000,00
	25.000.000,00

Despesa	Cr$
Outubro	
16 Rolf W. Huther — pago em 16-7-53 — Doc. n.º 1-E.S.F.	13.116,50
16 Rolf W. Huther — pago em 2-8-53 — Doc. n.º 2-E.S.F.	9.076,00
16 Rolf W. Huther — pago em 5-8-53 — Doc. n.º 3-E.S.F.	45.349,60
16 Rolf W. Huther — pago em 7-9-53 — Doc. n.º 4-E.S.F.	157.211,90
Dezembro	
Soma	1.017.606,20
Saldo para o exercício seguinte	23.982.393,80
	25.000.000,00

Diretoria de Contabilidade, em 28 de janeiro de 1954. — *Luiz do Nascimento Monteiro*, Oficial Legislativo, classe K. — *Mário Justino Peixoto*, Chefe de Seção Financeira. — *Flávio Goulart de Andrade*, Diretor da Contabilidade.

Tendo examinado o Balanço do exercício de 1953, de acôrdo com o artigo 10, letra *l*, e art. 202 do Regimento Interno que me foi apresentado pelo Senhor Diretor Geral, acompanhado dos documentos de ns. 1.477 a 2.188, referentes ao 4.º trimestre e período adicional, e do livro Caixa, e verificado a exatidão das contas e o saldo de Cr$ 1.620.183,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil cento e oitenta e três cruzeiros), que passa para o exercício de 1954, sou de parecer que a Comissão Diretora deva dar plena quitação dessas contas ao Senhor Diretor Geral e Tesoureiro, Dr. Luiz Nabuco.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1954. — *Alfredo Neves.*

Cópia do Balanço a que se refere o parecer supra:

SENADO FEDERAL

Balanço do Exercício de 1953

Receita	Cr$	Cr$
Janeiro		
2 Saldo do exercício de 1952		2.364.332,80
23 Venda de pneumáticos usados		1.568,09
Março		
5 Crédito suplementar — Verba 1 — Consignação III — Subconsignação 11-02 — (Lei n.º 1.746-A, de 26-11-52)	175.000,00	
13 1.ª prestação trimestral	3.983.950,00	
25 Restos a Pagar — exercício 1952	1.400.273,00	5.559.223,00
Abril		
4 Venda de papel velho		525,60
Maio		
18 2.ª prestação trimestral		1.309.450,00
Julho		
7 Restituição — comunicações telefônicas (Delib. Com. Dir. 28-3-51)	1.334,90	
9 Restituição — comunicações telefônicas (Delib. Com. Dir. 28-3-51)	29,10	
16 Saldo do crédito especial de Cr$ 1.762.707,50 — (Dec. n.º 32.794, de 15 de maio de 1953)	93.319,10	
16 Destacado do crédito suplementar de 3.079.000,00 para pagamento de Abono aos Contratados — (Lei n.º 1.855, de 14-5-53)	97.500,00	
16 3.ª prestação trimestral	1.371.950,00	
29 Venda de papel velho	247,20	1.564.380,30
Setembro		
1 Venda de papel velho	267,00	
26 4.ª prestação trimestral	1.371.950,00	
28 2.ª prestação da Verba 4 — Consignação 9 — Subc. 22 — Item 02	62.500,00	
26 Verba destinada à construção do novo edifício do Senado Federal	25.000.000,00	
30 Juros e Caixa Econômica	118,10	26.434.835,10
Outubro		
1 Juros e Caixa Econômica	14.495,10	
21 Transferência c/Novo Edifício do Senado, relativa a "Saldos Disponíveis"	22.674,80	
21 Venda de papel velho	190,00	241.413,10
Novembro		
1 Restituição — comunicações telefônicas (Delib. Com. Dir. 28-3-51)	66,90	
25 Restituição — comunicações telefônicas (Delib. Com. Dir. 28-3-51)	147,70	214,60
Dezembro		
8 Venda de papel velho	516,10	
16 Restituição — comunicações telefônicas (Delib. Com. Dir. 28-3-51)	6.777,50	
30 Destacado do crédito especial de Cr$ 453.319,40, para pagamento à delegação de Senadores que participaram da 36.ª Conferência do Trabalho em Genebra (Lei n.º 2.124, de 3-12-53)	300.000,00	307.293,60
		37.783.233,10
		37.783.336,10

Despesa			Cr$	Cr$
Janeiro				
— Documentos de números	1 a	48		123.962,10
Fevereiro				
— Documentos de números	49 a	140		858.745,90
Março				
— Documentos de números	141 a	364		402.703,20
Abril				
— Documentos de números	365 a	521		515.682,70
Maio				
— Documentos de números	523 a	709		1.826.898,10
Junho				
— Documentos de números	710 a	901		850.692,90
Julho				
— Documentos de números	902 a	1.100		580.383,60
Agôsto				
— Documentos de números	1.101 a	1.281		305.046,60
Setembro				
— Documentos de números	1.282 a	1.476		774.538,00
Outubro				
— Documentos de números 1.477 a 1.706			1.240.921,30	
— Verba destinada à construção do novo edifício sede do Senado Federal, lançada em 28-9-53, transferida pelo livro Caixa-Auxiliar (Del. Com. Dir. de 16 de setembro de 1953)			25.000.000,00	26.240.921,30
Novembro				
— Documentos de números 1.707 a 1.988				823.613,50
Dezembro				
— Documentos de números 1.989 a 2.130				2.055.631,60
Período Adicional				
Janeiro				
— Documentos de números 2.131 a 2.188				790.979,10
Despesa do exercício de 1953				36.163.053,10
Saldo para o exercício de 1954				1.620.183,00
				37.783.236,10

Diretoria da Contabilidade, em 29 de janeiro de 1954. — *Luiz do Nascimento Monteiro*, Oficial Legislativo, classe K. — *Mário Justino Peixoto*, Chefe de Seção Financeira. — *Flávio Goulart de Andrade*, Diretor da Contabilidade.

As contas são aprovadas e é dada plena quitação das mesmas ao Diretor Geral e Tesoureiro.

Em relação ao Requerimento número 50-54, em que José Geraldo da Cunha pede seja extensivo aos seus dependentes o disposto no art. 138, n.º IV, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, a Comissão, acompanhando o parecer do relator, delibera que o requerente aguarde o resultado da votação do Projeto de Resolução n.º 7-53, que aplica aos funcionários do Senado dispositivos daquêle Estatuto.

Depois de analisar o Projeto de Resolução n.º 33-53, que dá nova redação ao art. 190 do Regimento Interno, o qual regula o "quorum" para a discussão e votação dos projetos de Reforma Constitucional, a Comissão aceita, após amplos esclarecimentos, duas emendas apresentadas pelo relator, com restrições feitas pelo Sr. Prisco dos Santos, quanto ao "quorum" para as discussões.

Embora achando justo o pedido constante do Requerimento n.º 94-54, em que Luiz Nabuco solicita lhe seja aplicado o art. 137 do Estatuto, a Comissão resolve mandar aguardar o resultado do Projeto de Resolução n.º 7-53.

O Sr. 1.º Secretário dá ciência aos presentes da sugestão do Diretor Geral de serem vendidos, em hasta pública, os carros usados do Senado, bem como do pedido de alguns funcionários de que se faça concorrência e não leilão. Após exame detido da questão, fica resolvida a concorrência, com o estabelecimento de um preço base. Não sendo o mesmo atingido, far-se-á, então, o leilão público.

Por fim, o Sr. Alfredo Neves lê as instruções, a serem adotadas no concurso interno, para as vagas de taquígrafos.

Por três votos contra dois, fica assentado que sòmente os auxiliares de taquígrafos poderão inscrever-se no referido concurso.

Para presidente da banca examinadora é designado o Sr. Ezequias da Rocha.

Segue-se com a palavra o Sr. Francisco Gallotti, que emite parecer favorável ao Projeto de Resolução número 2 -53, dispondo sôbre a tramitação dos projetos que ratificam acôrdos e tratados comerciais. O parecer é aprovado, com restrições formuladas pelos Srs. Alfredo Neves e Costa Pereira.

O Sr. 4.º Secretário passa a relatar o Requerimento n.º 32-54, de Alcides Gomes da Silva, pedindo prorrogação de licença para tratamento de saúde. Diz o relator que, após pronunciamento das autoridades administrativas teve conhecimento de que o requerente se encontra prêso na Penitenciária Central do Distrito Federal, condenado a 5 anos de reclusão, conforme ofício do Diretor daquela Penitenciária. O Regulamento da Secretaria dispõe no § 5.º, letra *a*, do art. 243 que

"A pena de demissão terá lugar nos casos de:

a) sentença condenatória passada em julgado, por crime previsto nas leis penais".

Diante do exposto, Sua Excelência propõe, e a Comissão aprova, se realize diligência para esclarecer se a sentença imposta já passou em julgado, a fim de que a Comissão Diretora possa tomar decisão definitiva.

Em seguida, são aprovados dois pedidos (números 108 e 109) de compra de livros para a Biblioteca.

Por último, o Sr. Presidente sugere uma união extraordinária terça-feira, dia 27 do corrente, a fim de deliberar sôbre o preenchimento da vaga de Vice-Diretor e também sôbre o edital de concorrência, para a construção do edifício sede do Senado Federal.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Luiz Nabuco, Diretor Geral e Secretário da Comissão Diretora, a presente ata.

Atas das Comissões

Comissão de Segurança Nacional

2.ª REUNIÃO, EM 3 DE MAIO DE 1954

As 16 horas, sob a presidência do Sr. Senador Pinto Aleixo, presentes os Srs. Senadores Onofre Gomes, Silvio Curvo e Roberto Glasser, reune-se esta Comissão.

Aprovada a ata da reunião anterior usa da palavra o Sr. Senador Onofre Gomes que propõe, sendo aprovado por unanimidade, um voto de louvor ao funcionário Odenegus Gonçalves Leite que pela segunda vez, secretariou a Comissão, durante o impedimento do Secretário efetivo, Ary Kerner Veiga de Castro, licenciado por motivo de enfermidade.

A seguir, usa da palavra o Sr. Senador Silvio Curvo que relata favoràvelmente, sendo aprovado, o Projeto de Lei da Câmara n.º 353, de 1953, que "autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr$ 24.450,00 destinados à fabricação de submetralhadoras Madsen M46, calibre 45".

Relata, também, favoràvelmente, sendo aprovado, o Projeto de Lei da Câmara n.º 365, de 1953, que "institue a Patrulha Costeira, e dá outras providências".

Relata, ainda, favoràvelmente e apresentando emenda, sendo aprovado, o Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1954, que "transfere para a inatividade os oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal que atinjirem ou venham a atingir o último pôsto do quadro".

Antes de encerrar a reunião, o Senhor Presidente determina seja ouvido o Ministério da Guerra sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 221, de 1953, que "regula as promoções dos Oficiais do Exército".

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Ary Kerner Veiga de Castro, secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Está sôbre a Mesa para recebimento de emendas

— No dia 5 dêste mês, o Projeto de Resolução n.º 14, de 1954, que altera dispositivos do Regimento Interno, regulando as votações em partes e as destacadas.

31.ª SESSÃO EM 5 DE MAIO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

1.º Sen. Kerginaldo Cavalcant
2.º Sen. Joaquim Pires
3.º Sen. Hamilton Nogueira
4.º Sen. Assis Chateaubriand
5.º Sne. Alfredo Neves
6.º Sen. Onofre Gomes

ATA DA 30.ª SESSÃO EM 4 DE MAIO DE 1954

PRESIDÊNCIA DOS SRS. VESPASIANO MARTINS E CAFE' FILHO

Às 14.30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima — Waldemar Pedrosa — Prisco dos Santos — Antonio Bayma — Carvalho Guimarães — Mathias Olympio — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Ferreira de Souza — Ruy Carneiro — Francisco Pôrto — Apolonio Sales — Novaes Filho — Djair Brindeiro — Ezechias da Rocha — Cicero de Vasconcelos — Espiridião Lopes Farias Junior — Landulpho Alves — Pinto Aleixo — Luiz Tinoco — Sá Tinoco — Alfredo Neves — Alencastro Guimarães — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Péricles Pinto — Nestor Massena — Levindo Coelho — Euclydes Vieira — Vespasiano Martins — Roberto Glasslotti — (32)

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 32 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(*Servindo de* 2.º), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

(*Servindo de* 1.º), lê o seguinte

Expediente

Ofício:

Do Sr. Secretário da Presidência da República, de 3 do mês em curso, restituindo os autógrafos referentes ao Projeto de Lei da Câmara n.º 39, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 15.000.000,00, para construção da Agência dos Correios e Telégrafos em Manáus, Estado do Amazonas.

A promulgação.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

Pareceres ns. 219 e 220, de 1954

N.º 219, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 100, de 1953, que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do contrato celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e a firma IBM World Trade Corporation.

Relator: Sr. Joaquim Pires.

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, para melhor eficiência dos trabalhos que lhe são cometidos, contratou com a firma Norte Americana IBM World Trade Corporation a locação de máquinas elétricas de contabilidade, destinadas, como disse, à eficiência dos serviços do mesmo Tribunal.

Sucede que devido a exigências sibilinas que só servem para retardar, senão anular, a ação pública, deixam de ser registrados contratos firmados por partes legítimas com assento em lei".

No caso, porque não foi o contrato publicado dentro no prazo regimental, não foi dado valor ao contrato, não foi prestada a caução, muito embora esteja isenta de fazê-lo *ex vi* do § 2.º do art. 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foi negado o registro para execução do serviço necessário e imprescindível.

Releva notar que a Companhia, em aprêço tem em todo o Globo a exclusividade dêsse serviço, o que pela recusa do Registro priva o Tribunal de tê-lo para bem servir à Nação.

Entretanto, razões outras levaram a Câmara a, de acôrdo com os pareceres de suas Comissões, manter a decisão do Tribunal de Contas denegatória do Registro.

Sob o ponto de vista da constitucionalidade o projeto nada tem a respigar, pelo que somos pela sua aprovação quanto a êsse aspecto.

Sala Ruy Barbosa, em 11 de fevereiro de 1954. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente em exercício. — *Joaquim Pires*, Relator. — *Waldemar Pedrosa*. — *Attilio Vivacqua*. — *Camilo Mércio*. — *Gomes de Oliveira*.

N.º 220, de 1954

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 100, de 1953.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães.

Trata o Projeto de Decreto Legislativo n.º 100, de 1953, da Câmara dos Senhores Deputados, de decidir do ato do Tribunal de Contas que denegou o registro do contrato celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral, do Estado de São Paulo, e a firma norte-americana IBM World Corporation, com quem contratou a locação de máquinas elétricas de contabilidade destinadas a executar, com a eficiência julgada necessária, os serviços daquele Colendo Tribunal.

Fundamentou o Tribunal de Contas as razões da recusa do registro pretendido, no fato de ter sido o contrato publicado fora do prazo legal, e não terem sido satisfeitas, em tempo útil, outras formalidades essenciais da lei, em vigência, inclusive a prova de quitação com o impôsto de renda, bem como também de quitação com os impostos profissionais, tal como se verifica do processo que teve curso no aludido Tribunal de Contas, que é o órgão fiscalizador das despesas públicas, de delegação do Poder Legislativo.

E', por isso, de parecer a Comissão de Finanças que seja aprovado o ato do Tribunal de Contas que denegou o registro do contrato celebrado entre a firma norte-americana IBM World Trade Corporation e o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, pelos fundamentos invocados.

Sala Joaquim Murtinho, em 28 de abril de 1954. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Carvalho Guimarães*, Relator. — *Walter Franco*. — *Mathias Olympio*. — *Joaquim Pires*. — *Cesar Vergueiro*. — *Euclydes Vieira*. — *Espiridião Farias*. — *Victorino Freire*.

Pareceres ns. 221 e 222, de 1954

N.º 221, de 1954

Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 107, de 1952, que aprova o registro "sob reserva" da despesa de Cr$ 107.135,00, para prosseguimento e conclusão das obras do Pavilhão de Biotério da Colônia Juliano Moreira.

Relator: Sr. Luís Tinoco

1. A presente proposição mantem decisão do Tribunal de Contas, que autorizou, *sob reserva*, o registro da despesa de Cr$ 107.135,00 (cento e sete mil, cento e trinta e cinco cruzeiros), referente ao pagamento, como "restos a pagar" do exercício de 1949, de prosseguimento e conclusão das obras do Pavilhão de Biotério da Colônia Juliano Moreira, no Distrito Federal, importância essa devida à Sociedade de Engenharia e Comércio Ltda., pelo Ministério da Educação e Saúde.

2. Trata-se, pelo exposto, de manter decisão do Tribunal de Contas, o qual autorizou o registro *sob reserva*, previsto no § 3.º do art. 77, da Constituição Federal.

Somos, assim, pela constitucionalidade do Projeto.

Sala Rui Barbosa, 16 de abril de 1953. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente em exercício. — *Luiz Tinoco*, Relator. — *Gomes de Oliveira*. — *Camilo Mércio*. — *Anisio Jobim*. — *Joaquim Pires*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Attilio Vivacqua*.

N.º 222, de 1954

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 107.

Relator: Sr. Joaquim Pires

Em sessão de 18 de agôsto de 1950, resolveu o Tribunal de Contas recusar registro à despesa de Cr$ ..... 107.135,00, relativa a obras do Pavilhão de Biotério da Colônia Juliano Moreira, executados pela firma "Senco" Sociedade de Engenharia e Comércio Ltda., porque não houve contrato, recusa que foi mantida, por seu fundamento, em sessão de 23 de setembro seguinte.

Entretanto, tendo o Sr. Presidente da República autorizado o pagamento da referida despesa, nos têrmos do art. 37 da Lei n.º 830, de 23 de setembro de 1949, o Tribunal de Contas, em 28 de setembro de 1951, decidiu registrá-la "sob reserva" e recorrer "ex-officio" para o Congresso Nacional.

Atendendo a que as obras já se acham concluidas e aceitas pela repartição interessada, a Comissão de Tomadas de Contas da Câmara apresentou o presente projeto, aprovado naquela Casa, mantendo a decisão do Tribunal de Contas, que autorizou o registro da referida despesa.

Nada tendo a pôr execução do ato do Sr. Presidentete da República, justificado pelo interêsse público, opinamos favoràvelmente ao Projeto.

Sala Joaquim Murtinho, em 28 de abril de 1954. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Joaquim Pires*, Relator. — *Carlos Lindemberg* — *Cesar Vergueiro*. — *Espiridião de Farias*. — *Euclides Vieira*. — *Walter Franco*. — *Carvalho Guilherme*. — *Ferreira de Souza*.

Pareceres ns. 223 e 224, de 1954

N.º 223, d 1954

Da Comissão de Relações Exteriores, sôbre o Projeto de Legislativo n.º 38, de 1953, que aprova o Acôrdo sôbre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e a Bolívia.

Relator: Sr. Georgino Avelino

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1953, visa a aprovação do Acôrdo, firmado entre o Brasil e a Bolívia sôbre Transportes Aéreos Regulares.

Tal projeto, distribuído inicialmente as Comissões de Transporte e de Justiça, mereceu de ambas parecer favorável, suscitando, esta última a conveniência de serem ouvidas também a de Finanças e a de Relações Exteriores.

Distribuída a matéria, assim, a êste órgão, e de ser examinado tal Acôrdo, em face das normas de Direito Internacional e quanto ao mérito das concessões, tendo em vista, as nossas relações exteriores.

Conforme acentuou o parecer da outra Comissão de Diplomacia da Câmara dos Deputados, o Ato Internacional em tela obedece à mesma orientação de outros semelhantes, já aprovados pelo Congresso. Funda-se o mesmo na concessão de direito, à base de reciprocidade, beneficiando as aeronaves e o tráfego entre as nações contratantes, o que representa uma providência diplomática cujos benefícios, amparando os interêsses de cada uma das partes contratantes, vem proporcionar uma maior vinculação nas relações entre o Brasil e a Bolívia por coincidência na ocasião em que se recorda e se festeja o memorável Tratado de Petrópolis, firmado há 50 anos com aquele país amigo, ao tempo da fecunda e patriótica gestão do maior vulto da diplomacia brasileira, o Barão do Rio Branco.

Por ataís fundamentos esta Comissão é de parecer que o Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1953, está em condições de merecer a aprovação do Senado.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 1954.

Da Comissão de Relações Exteriores sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1953,

Sr. Relator: Senador Georgino Avelino.

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1953, visa a aprovação de Acôrdo, firmado entre o Brasil e a Bolívia, sôbre Transportes Aéreos Regulares.

Tal projeto, distribuído inicialmente às Comissões de Transporte e de Justiça, mereceu de ambas parecer favorável suscitando esta última, a conveniência de serem ouvidas também a de Finanças e a de Relações Exteriores.

Distribuída a matéria, assim, a êste órgão, é de ser examinado tal Acôrdo em face das normas de Direito Internacional e quanto ao mérito das concessões, tendo em vista, as nossas relações exteriores.

Conforme acentuou o parecer da Comissão de Diplomacia da Câmara dos Deputados, o Ato Internacional em tela obedece à mesma orientação de outros semelhantes, já aprovados pelo Congresso. Funda-se o mesmo na concessão de direitos, à base de reciprocidade, beneficiando as aeronaves e o tráfego entre as nações contratantes, o que representa uma providência diplomática cujos benefícios, amparando os interêsses de cada uma das partes contratantes, vem proporcionar uma maior vinculação nas relações entre o Brasil e a Bolívia, por coincidência na ocasião em que se recordas se festeja o memorável Tratado de Petropolis, firmado há 50 anos com aquêle país amigo, ao tempo da fecunda e patriótica gestão do maior vulto da diplomacia brasileira, o Barão do Rio Branco.

Por tais fundamentos esta Comissão é de parecer que o Projeto de Decreto Legislativo n.º ... de 1953, esta em condições de merecer a aprovação do Senado.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 1954. *Hamilton Nogueira*, Vice-Presidente em exercício. *Georgino Avelino*, Relator. — *Ferreira de Souza*. — *Djais Brindeiro* — *Novais Filho*.

N.º 224, de 1954

Da Comissão de Finanças sôbre o Projeto de Decreto Legislativo número 38, de 1953.

Sr. Relator: — Senador Mathias Olympio.

O presente projeto aprova o Acôrdo sôbre transportes aéreos regulares entre os Estados Unidos do Brasil e a Bolíviar, concluído em La Paz, a 2 de junho de 1951.

Do ponto de vista financeiro verifica-se que o Acôrdo, no seu artigo 3.º, "como o fim de evitar práticas discriminatórias e de assegurar a igualdade de tratamento", fixa critérios para as tarifas, consagra a igualdade das taxas, cobradas pelas altas partes contratantes, adota a cláusula da nação mais favorecida e isenta de impostos e taxas as aeronaves de uma das partes contratantes no território de outra.

O Ato em exame é de grande utilidade para o desenvolvimento das relações comerciais entre os dois países e obedece às normas tradicionais do direito brasileiro.

Assim, a Comissão de Finanças opina favoràvelmente ao projeto.

Sala Joaquim Murtinho, 28 de abril de 1954. *Ivo d'Aquino*, Presidente *Trathias Olimpio*, Relator. *Carvalho Guimarães Olimpio*, Relator. — *Expedias de Farias* — *Cezar Vergueiro* *Euclide Jienua* — *Carlos Lindemberg* — *Joaquim Peres* — *Walter Franco*

Pareceres ns. 225, 226 e 227, de 1954

N.º 225, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Resolução n.º 26, de 1951.

Relator: Sr. Anísio Jobim.

1. O parecer desta douta Comissão já foi dado pelo órgão do eminente ex-Senador Vergniaud Wanderley que o qualificou de "salutar", e opinou pela sua constitucionalidade.

A Mesa do Senado, que teve a iniciativa da Resolução, justificou-a nos têrmos que seguem:

"Existindo atualmente na Secretaria do Senado Federal, uma vaga na Carreira de Oficial Legislativo, Classe "J", a Comissão Diretora como medida de economia, imposta pela compressão de despesa, resolveu fôssem extintos à medida que vagassem os cargos iniciais de carreira e por isso submete a consideração do Senado Federal, o Projeto acima, de acôrdo com as deliberações tomadas nas reuniões de 1.º de agôsto e 11 de outubro do corrente ano."

(Seguem-se as assinaturas).

2. Parecer todo no mesmo sentido, de se fazer a supressão, foi apresentado pela Comissão de Finanças.

3. Recebeu, porém, a méncionada Resolução a emenda, que se vê anexa "emenda aditiva ao Projeto de Resolução do Senado Federal de n.º 26, de 1951", a qual estenda favores e aumentos a numerosos funcionários.

A própria Mesa reuniu seus membros para medidas que julgava úteis

A emenda aditiva visa a melhoria dos abnegados e honestos Servidores nela contemplados.

Seu autor é guiado por êsse nobre sentimento.

Constitucionalmente, não há incompatibilidade, mas quanto a sua conveniência a rejeição é aconselhável.

Sala Ruy Barbosa, em 26 de março de 1953. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Anisio Jobim*, Relator. — *Waldemar Pedrosa*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Gomes de Oliveira*. — *Attilio Vivacqua*. — *Joaquim Pires, vencido quanto ao mérito. A aprovação da emenda impõe-se quanto ao mérito pois "visa a melhoria dos abnegados e honestos Servidores nela contemplados"*; usando das mesmas expressões do relator no parecer supra. Quem quer que leia com ânimo de justiça e equidade a emenda que apresentei e sua justificação, não deixará certamente de apoiá-la.

N.º 226, de 1954

O projeto de Resolução n.º 26, de 1951, propõe a extinção, no quadro da Secretaria do Senado, de um cargo de oficial legislativo, classe "J" na vaga aberta com a exoneração a pedido, do titular Maria Stela Duarte Caldeira, por achar a Comissão Diretora desnecessário êsse cargo. A êsse projeto de Resolução, o ilustre Senador Pires Ferreira apresentou emenda melhorando os vencimentos do funcionalismo do quadro da Secretaria, na proporção de uma letra para cada classe, além de modificar a pirâmide formada pelo mesmo quadro, propondo-lhe melhor distribuição, uma vez que a base da pirâmide não se apresenta proporcional aos lados. Em relação ao quadro da Taquigrafia, não só propõe o aumento de vencimentos dêsses dignos técnicos, como ainda cria diversos cargos.

A emenda também beneficia ao pessoal da Portaria, melhorando-o na proporção de uma letra.

Como compensação dos aumentos propostos e dos cargos criados, propõe a emenda, de futuro, a supressão de diversos cargos.

Nesta oportunidade, não é aconselhável a aprovação da emenda. A Comissão Diretora examina, no momento, por intermédio de uma Comissão de três funcionários, a reestruturação do quadro da Secretaria, não com o objetivo de aumentar vencimentos e ampliar o respectivo quadro de funcionários, mas, sobretudo, com o propósito de melhor distribuição de seus serviços, lotando-os convenientemente e de preferência, com funcionários que se tenham revelado com pendores especializados. E' certo que o quadro de oficiais legislativos tem uma estrutura que precisa ser modificada, mais, no caso, para atender aos interêsses dos seus componentes que do próprio serviço. Reconhece-se, entretanto, ser razoável a reestruturação pleiteada, pois proporcionará certo equilíbrio de acesso para seus componentes, uma vez que tal como se apresenta, os funcionários da letra inicial terão raras oportunidades de promoção. A Comissão Diretora já tem também equacionado essa face do problema, na reestruturação que a operosa comissão de Funcionários examina.

Diante do exposto, a Comissão Diretora não aconselha a aprovação da emenda.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1953. — *Alexandre Marcondes Filho*. — *Alfredo Neves*, Relator. — *Vespasiano Martins*. — *Ezechias da Rocha*. — *Costa Pereira*. — *Fisco dos Santos*.

PARECER N.º 227, DE 1954

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Resolução n.º 26, de 1951, que extingue o cargo de Oficial Legislativo, classe "J" do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Relator: Sr. Ismar de Góis.

O Projeto de Resolução n.º 26, de 1951, da Comissão Diretora, manda extinguir no Quadro da Secretaria do Senado Federal, um cargo de Oficial Legislativo, classe "J", na vaga aberta com a exoneração, a pedido, do titular Maria Stella Duarte Caldeira.

A Comissão Diretora justifica como medida de economia, imposta pela compressão de despesas, e a Comissão de Finanças opinou favoràvelmente a tão louvável iniciativa.

Em plenário, porém, recebeu uma emenda, melhorando vencimentos do funcionalismo do Quadro da Secretaria e criando diversos cargos, embora, em compensação, mandando suprimir outros cargos, no futuro.

A rigor, a emenda nem devia ser aceita, pois nada tem a ver com o projeto. Ela representa uma verdadeira reestruturação, e contraria frontalmente a justificativa da proposição que é de economia e compressão de despesas, trazendo em seu bôjo um aumento considerável de despesas.

E' lamentável que todo projeto de Resolução apresentado e dizendo respeito a qualquer funcionário da Secretaria do Senado, seja logo acompanhado de emendas beneficiárias, um verdadeiro jubileu, transformando o funcionalismo desta Casa em uma classe previlegiada, dando-lhe benefícios injustificáveis, exagerados e, algumas vêzes, é necessário dizer escandalosos.

A emenda apresentada já recebeu pareceres contrários das Comissões Diretora e de Constituição e Justiça. A Comissão de Finanças opina, também, pela sua rejeição, por diversos motivos, entre êles:

a) por não ter ligação com a matéria do projeto;

b) por contrariar, de frente, a justificativa do mesmo, de economia e compressão de despesas, num verdadeiro contrasenso;

c) por encerrar, parcialmente, uma reestruturação, assunto que está sendo estudado, em forma geral, presentemente pela Comissão Diretora;

d) por justificar-se, entre outros motivos, na medida de aumento geral do funcionalismo na época em estudo, medida que já foi concretisada, com o *abono de emergência*, estendido ao funcionalismo desta Casa.

e) por que alcançando, apenas, algumas classes de servidores, constitui uma iniustiç apara os demais;

f) pelo sensível aumento de despesas que acarreta.

E' o nosso parecer.

Sala Joaquim Murtinho, em 28 de abril de 1954. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Esperidião de Farias*, Relator. — *Cezar Vergueiro* — *Euclides Vieira* — *Carvalho Guimarães* — *Matias Olympio* — *Carlos Linemberg* — *Joaquim Pires* — *Walter Franco*.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

EMENDA

Emenda aditiva ao projeto de Resolução do Senado Federal de n.º 26, de 1951.

Acrescente-se onde convier.

Art. O Diretor-Geral, o Secretario Geral da Presidência, bem como os oficiais legislativos letra J, não beneficiados por esta lei, terão os seus vencimentos acrescidos de 20%.

Art. Os vice-diretores, bem como os diretores de serviços, passam a perceber seus vencimentos pelos padrões PL e PL 1, respectivamente.

Art. Os oficiais legislativos classe O, terão os seus vencimentos elevados ao padrão PL 4, sendo os das demais classes assim enumerados e classificados:

9 (nove) — na classe O
10 (dez) — na classe N
11 (onze) — na classe M
15 (quinze) — na classe L

20 (vinte) — na classe K
25 (vinte e cinco) — na classe J

Art. Os funcionários integrados nos serviços da taquigrafia, são assim enumerados e classificados:

6 taquígrafos revisores — Padrão PL 3
3 taquígrafos revisores — Padrão PL 4
3 taquígrafos — Classe O
3 taquígrafos — Classe N
6 taquígrafos — Classe M
6 taquígrafos — Auxiliares L
6 auxiliares de taquígrafos — K

§ 1.º — O acesso à classe M será feito por concurso entre os auxiliares, quando julgados habilitados pela Mesa examinadora presidida por um dos secretários da Comissão Diretora, tendo como examinadores dois taquígrafos revisores PL 3, sorteados entre os mesmos.

§ 2.º — São transferidos automàticamente para o serviço da taquigrafia, como auxiliares, os oficiais legislativos que servem nesse setor há mais de *doze meses* sem nota que os desabone.

Art. Os funcionários que prestam serviço em cargos isolados, bem como os integrantes em cargos da Portaria, terão os proventos aumentados de mais uma letra ou padrão em seus vencimentos, com ressalva do disposto no art. ..., desta lei.

Art. Não gozarão dos benefícios outorgados por esta Resolução os funcionários com menos de *doze meses* de exercício efetivo no respectivo cargo ou função, bem como os que, dentro dêsse período, tiveram promoção ou acesso, mesmo por equiparação.

Art. As promoções obedecerão aos princípios de antiguidade e merecimento nos têrmos do Regulamento em vigor, ficando, excepcionalmente, para êste caso, reduzindo a *um ano* o interstício.

Art. Serão suprimidos nas classes iniciais a medida que vagarem:

Dez cargos de oficiais legislativos;
Seis cargos de auxiliares da taquigrafia;
Cinco cargos de redatores (outrora revisores de provas), e
Onze cargos de auxiliares da Portaria.

Parágrafo único — Dois serventes da classe G, passam, por designação do Diretor Geral e mensageiros, com os mesmos direitos e vantagens que atualmente gozam.

Art. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário do Congresso", depois de aprovada pelo Senado, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 228, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 394, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir, à Presidência da República, o crédito especial de Cr$ 41.572,50, *para pagamento de gratificação adicional a Aida de Andréa Montagna.*

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

Vem a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei da Câmara n.º 394, de 1952, para nosso pronunciamento em tôrno de dúvidas de natureza jurídica levantadas pelo nobre relator da matéria na Comissão de Finanças.

Cifram-se essas dúvidas no seguinte: o projeto, de iniciativa dos Deputados Sá Cavalcanti e Parsifal Barroso, autoriza o Poder Executivo a abrir, à Presidência da República, o crédito especial de Cr$ 41.572,50 (quarenta e um mil, quinhentos e setenta e dois cruzeiros e cinqüenta centavos), para ocorrer ao pagamento de gratificação adicional à Assistente da Secretaria daquela Presidência, Dona Aida de Andréa Montagna, no período de fevereiro de 1951 a dezembro de 1952.

Declara a justificação que D. Aida pertencia ao quadro do pessoal da Secretaria da Câmara dos Deputados, onde já fazia jús a essa gratificação", que recebeu até o mês de janeiro de 1951, quando foi nomeada Assistente da Secretaria da Presidência da República, lugar criado pela Lei número 1.313, do mesmo mês e ano. Por solicitação da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, informou a Secretaria dessa Casa legislativa que a interessada percebia, mensalmente, a gratificação adicional de Cr$ 1.807,50, equivalente a 25% sôbre os seus vencimentos, tendo sido feito o respectivo pagamento até, 31 de janeiro daquele ano de 1951. Acrescenta a informação que deve ser de Cr$ 41.572,50 o montante da mesma gratificação no período de 1.º de fevereiro de 1951 a 31 de dezembro de 1952.

Conhecendo, por sua vez, da matéria, a Comissão de Finanças do Senado argumenta que a Lei n.º 1.313, de 17 de janeiro de 1951, que criou, pelo artigo 2.º, dois cargos isolados, de provimento efetivo, de Assistente da Diretoria do Expediente naquela Secretaria, ara um dos quais foi nomeada D. Aida, teve a sua vigência retroagida à data de 1.º julho de 1950, de modo que o crédito autorizado pelo projeto abrange um tempo em que a interessada já integrava o quadro de pessoal do Poder Executivo, acrescendo, por outro lado, que em 28 de outubro de 1952 entrava em vigor o Estatuto dos Funcionários Públicos da União (Lei n.º 1.711), admitindo a concessão de gratificações adicionais, porém em bases diversas das que o Poder Legislativo costuma prodigalizar aos seus funcionários.

"Posta a questão nêsses têrmos" — declara o relator da Comissão de Finanças — "resta saber se o funcionário em aprêço agora abrangido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, deve perceber a sua gratificação adicional na base da legislação vigente na Câmara dos Deputados, ou se deve percebê-la na forma da prescrição contida no artigo 146 do Estatuto", ou em outras palavras, como ainda esclarece o relator "precisamos saber se o funcionário em causa deverá, nêsse particular, permanecer no gôzo dos direitos assegurados aos servidores do Poder Legislativo, mesmo não mais pertencendo aos seus quadros burocráticos, ou se deverá passar a perceber a gratificação adicional de acôrdo com a sua nova situação funcional".

Mister se faz, preliminarmente, atentar para a posição dêsse servidor nos quadros burocráticos federais, uma vez que de funcionário do Poder Legislativo passou a funcionário do Executivo. Isto pôsto, cumpre distinguir entre o direito à gratificação adicional e a percepção da gratificação adicional.

Naquela categoria, o funcionário completou vinte anos de serviço, fazendo jús, portanto, a uma gratificação na base estabelecida pela legislação específica da Câmara dos Deputados, de modo que se na Câmara continuasse ao integrar o tempo de serviço de 25 anos, passaria a perceber trinta por cento (30%), enquanto pelo artigo 146 do Estatuto dos Funcionários a um tempo de serviço de 25 anos correspondente uma gratificação tão só de 25%.

E' que o Estatuto vigente dos Funcionários Públicos Federais (Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952) assegura ao funcionário que completar 20 anos de serviço público efetivo uma gratificação igual a 15% do respectivo vencimento, a qual será elevada a 25% quando o tempo de serviço fôr de 25 anos completos (artigo 146).

O Poder Legislativo, entretanto, confere aos seus funcionários a gratificação adicional sob a forma de *qüinqüênios*, o que é muito diverso e sobretudo muito mais vantajoso, dando para 25 anos de serviço a quota de 30%.

De modo que D. Aida Montagna está percebendo uma adicional por 20 anos de serviço que lhe foi atribuída e começada a pagar, como funcionário, que era do Poder Legislativo; mas o direito que lhe assiste a uma adicional por tempo de serviço de 25 anos já a encontrará quando fôr a ocasião de concretizar-se como funcionário do Poder Executivo. Estamos, na última hipótese, em face de simples espectativa de direito, sôbre que não nos cumpre opinar, ainda que a Comissão de Finanças a isso houvesse feito referência através da seguinte passagem da sua consulta: "E ainda, no caso de continuar com a sua situação regida pela norma legislativa, e isso para evitar a redução na percentagem adicional já concedida, tal privilégio continuará até quando, de vez que nas bases consignadas no Estatuto ao atingir 25 anos de serviço passará a perceber 25% mas pelo Regimento da Câmara tal quota será de 30%.

Sôbre a espécie não nos cumpre efetivamente opinar, porque nada há ainda que reclamar o funcionário em causa, que se hoje é do Poder Executivo como ontem foi do Legislativo, pode vir a ser, amanhã do judiciario ou de novo do Legislativo, modificando-se então, os têrmos do problema, se até lá persistir a desigualdade dos servidores dêsses dois Poderes em relação aos do Poder Executivo quanto ao valor das adicionais.

Ressalta, pois, o aspecto particular da gratificação adicional que está sendo percebida, atualmente, por d. Aida Montagna. O crédito especial que o projeto abre é para pagamento, como vimos, no período de 1 de fevereiro de 1951 a 31 de dezembro de 1952. Sua nomeação em janeiro de 1951 para o quadro do Poder Executivo retroagiu, 1.º de julho de 1950, quando aos funcionários do Executivo não era admitido o direito à gratificação adicional. Mas em 28 de outubro de 1952 o novo Estatuto a êles reconhecia êsse direito, nas bases estabelecidas no artigo 146. O decreto n. 31.922 de 15 de dezembro de 1952 que regulamentou a concessão da gratificação adicional por tempo d serviço prevista no Estatuto determinou em seu artigo 2.º que seja ela devida a partir do dia imediato àquele em que o funcionário contar 20 ou 25 anos de serviço público efetivo pagando-se outrossim desde 1.º de novembro de 1952 aos que, na data da vigência do mesmo Estatuto já houvessem completado qualquer daqueles períodos de tempo.

Tal o caso de d. Aida Montagna. Mas de 1.º de novembro a 31 de dezembro de 1952 lhe deve ser paga em continuação a gratificação de 25% por vinte anos de serviço ao Poder Legislativo ou a de 15% desde que naquele período já integrava ela o quadro de servidores do Executivo reduzindo-se, em suma, a sua adicional de funcionário legislativo ao padrão atribuido a funcionário do Executivo eis o que, afinal quer saber a Comissão de Finanças.

A gratificação adicional por tempo de serviço prestado, uma vez concedida acresce aos vencimentos do funcionário incorpora-se ao seu patrimônio assentam em nossos dias, os estudiosos e adeptos do instituto.

Isso porque a adicional por tempo de serviço corersponde a serviços já prestados em determinado período é uma gratificação *pro-labore facto* distinguindo-se portanto, claramente da gratificação pro-labore faleciendo aquela que corresponde a serviços extraordinários ou não, que forem prestados. Temistocles Cavalcanti, que assim acentua a distinção em seu apreciado Tratado de Direito Administrativo, frisa bem, que a gratificação pro-labora facto representa verdadeiro aumento de ordenado, um estímulo, uma melhoria, em virtude dos serviços já prestados durante um longo período de atividade funcional não sendo outro o aspecto porque já a encarava no regimem imperial o Conselho de Estado, mediante a resolução de 19 de janeiro de 1834 (Vol. 3.º — pg. 381).

Decorrem daí várias consequências, entre as quais a de levar o funcionário para a inatividade, por aposentadoria, a gratificação adicional em cujo gozo se encontrava, quando em efetivo trabalho. Se o legislador ordinário e a jurisprudência vacilaram entre nós, essa conquista do funcionário aposentado não mais subsistem, entretanto, quaisquer dúvidas, o que confirma a condição de prêmio por serviços prestados, inseparável do conceito da gratificação adicional. Nesse rumo, ainda, o Estatuto estendeu o direito à que à data de sua promulgação já se gratificação adicional aos funcionários houvessem completado ainda em ativi achassem aposentados contando que dade o respectivo tempo de serviço (Art. 148 parágrafo único).

Por seu lado o decreto regulamentar n.º 31.922, acima citado, firmou o princípio (art. 4.º) de que o funcionário investido em cargo em comissão ou função gratificada continuará a perceber a gratificação adicional por tempo de serviço na base do vencimento do cargo efetivo.

Esses precedentes, e outros que poderiam ser invocados revelam um critério ampliativo sôbre a gratificação adicional por tempo de serviço como algo a constituir direito inalterável do funcionário, desde que verificado o requisito do serviço prestado durante período mais ou menos longo.

Pelo exposto, se o funcionário objeto da consulta da Comissão de Finanças preencheu êsse requisito quando ainda a serviço do Poder Legislativo e passou então a perceber o adicional na base em que a recebem os funcionários legislativos, é incontestável que o seu ingresso no quadro burocrático do Executivo em nada lhe modifica senão quanto a vencimentos e, de regra, quanto a futuras vantagens.

E' o nosso parecer.

Sala Ruy Barbosa em 30 de abril de 1952 — *Joaquim Pires*, Presidente eventual — *Aloysio de Carvalho*, Relator — *Waldemar Pedrosa* — *Gomes de Oliveira* — *Olavo Oliveira* — *Attilio Vivacqua*.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, por cessão do nobre Senador Ezechias da Rocha, primeiro orador inscrito.

O SR. VIVALDO LIMA:

(*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, os meios médicos e culturais do país foram surpreendidos, na manhã de sexta-feira passada, com a notícia do falecimento do renomado pediatra e ilustre homem público — professor Joaquim Martagão Gesteira.

Desaparecia, assim, do selo dos vivos, inopinadamente, a figura exponencial da pediatria brasileira e animador da obra de proteção e assistência à infância, de que se tornou, inegàvelmente, o paladino em nosso país.

Nasceu o saudoso e eminente catedrático de Puericultura e Clínica da 1.ª Infância da Faculdade Nacional de Medicina, na cidade de Afonso Pena, Bahia, a 17 de maio de 1884, formando-se em Medicina, em 1908, pela Faculdade do seu Estado natal.

Na tradicional Escola, exerceu tôdas as funções da hierarquia universitária, interno, assistente, professor substituto, docente livre, professor extraordinário e, finalmente, catedrático de clínica pediátrica, que conquistou, em 1915, após memorável concurso.

Ocupou o professor Martagão Gesteira, posições de relêvo na administração estadual, tendo criado o Serviço de Higiene Infantil, o de Higiene

Escolar e o Departamento da Criança, de que foi Diretor, até janeiro de 1937, ocasião em que, o então Presidente da República, Sr. Getúlio Vargas, entusiasmado com o seu magnífico trabalho realizado em Salvador convidou-o para organizar o Instituto de Puericultura da Universidade do Brasil.

Desde aquela época, vinha ocupando a cátedra de Puericultura e Clínica da 1.ª Infância, então criada, para o fim de permitir a sua transferência para a Faculdade Nacional de Medicina.

Surpreende-o a morte em plena atividade à frente, também, do Instituto de Puericultura, de que tanto se orgulhava, no Conselho Nacional de Saúde, de que era um dos mais autorizados membros, e no trabalho excelso e fecundo da clínica hospitalar e privada.

Possuidor de excelente capacidade didática, foi o Professor Martagão Gesteira, alvo de merecidas homenagens de tôdas as turmas, que se formaram na Faculdade Nacional de Medicina, sendo o paraninfo da de 1943.

Pertencia a quasi tôdas as associações nacionais e estrangeiras dedicadas à clínica pediátrica e à puericultura, tendo publicado para mais de duzentos trabalhos de alto teor científico e cultural.

Eis, Sr. Presidente, a notabilidade ímpar que desaparece, deixando claro impreenchível nos quadros do magistério e da medicina do país.

Estas, Sr. Presidente, as expressões do meu profundo pesar pela perda de vida tão preciosa, de um dos mais insignes e acatados mestres da Faculdade da Bahia, de quem fui discípulo e me tornei constante amigo e admirador, tendo sido, sem favor, um dos luminares da ciência médica brasileira e um lidimo bemfeitor da humanidade.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago, por cessão do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, segundo orador inscrito.

O SR. MOZART LAGO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, em fevereiro dêste ano, quando foi lançado ao mar, na América do Norte, o primeiro submarino movidao a fôrça atômica, tive ocasião de apresentar ao Senado requerimento solicitando a aprovação de um voto de aplauso e de esperanças ao Govêrno dos Estados Unidos, no sentido de que a grande Nação se comprometesse com o mundo em trabalhar para que tal fôrça fôsse usada apenas para fins pacíficos.

Meu requerimento dizia o seguinte:

"Requeiro, com fundamento no art. 128 do Regimento Interno, seja consignado na ata dos trabalhos do Senado Federal, após audiência da Comissão de Relações Exteriores, um voto de regosijo e de sperança, ao govêrno da América do Norte, pelo lançamento ao mar, do primeiro submarino acionado a "fôrça atômica", manifestando-se ao mesmo tempo, ao Presidente da grande nação amiga, a convicção generalisada do povo brasileiro, de que sejam perseverantes e cada vez mais intensos os seus esforços no sentido da preservação da paz no mundo e da derivação mais urgente possível, para fins pacíficos, de maior proveito para a vida tranqbila e feliz de todos os povos, da referida "fôrça atômica" já evidentemente sob contrôle da iteligência humana.

Justificação

Tôda a imprensa anuncia que hoje à tarde, em cruzeiro de boa vontade pelos países da América Latina, chegará a esta Capital uma esquadrilha de aviões super-sônicos norte-americanos, sob o comando do Major C. Hood, Jr., ex-adido da aeronáutica ianque junto ao nosso Govêrno O acontecimento quasi coincide com outro, igualmente assinalável, verificado em fins de janeiro último, com o lançamento ao mar, nos Estados Unidos, do primeiro submarino movido a "fôrça atômica". Parece oportuno, portanto, que o Brasil, cujo povo imprimiu sua índole pacifista na Constituição Federal que adotou, através da arbitragem para a solução das questões internacionais, manifeste o seu regosijo pelo progresso admirável das Nações amigas no aperfeiçoamento das armas de guerra, mas, ao mesmo tempo, não perca a oportunidade de fazer sentir quanto seria mais agradável para o nosso povo, que as descobertas e novas invenções que estão revolucionando os sitemas e os instrumentos de destruição da humanidade, a adotar amanhã, sejam desviadas em benefício da vida pacífica de tôdas as nações, pela sua aplicação exclusiva à indústria, à agricultura e ao comércio que manipulam os bens terrenos mais indispensáveis à existência digna e fraterna de suas populações. Sejam os aviões super-sônicos que nos vêm demonstrar as maravilhas já atigidas pelo poder aéreo da América do Norte, os portadores dos "ramos de oliveira" penunciadores, como o da história bíblica da Arca de Noé, de que o dilúvio das guerras está prestes a extinguir-se no mundo, pois que as armas belicosas do futuro constituem advertência aos homens de Estado de todo o universo para que procrem decidir, se não nasceram assassinos, os desentendimentos ltrnacionais, à moda brasileira, isto é, pelo recurso obrigatório aos tribunais da inteligência, da razão, do direito!

Sala das Sessões, 1 de fevereiro de 1954. — *Mozart Lago*".

Enviado à Comissão de Relações Exteriores, o requerimento até hoje não teve andamento.

Coforme declarei na semana passada, após o formossíssimo discurso que o meu nobre colega Senador Hamilton Nogueira pronunciou no mesmo sentido, nesta Casa, estava eu disposto a solicitar a inclusão do meu requerimento na ordem do dia, independentemente de parecer, quando se me deparou, nos jornais de domingo e no origial que tenho em mãos da primeira página do glorioso "Correio da Manhã", uma prociamação do General Eisenhower baseada em têrmos tais, que, fôsse eu homem valdoso, ou se o meu requerimento tivesse chegado àquelas alturas americanas, me convenceria de que fora provocada pelo mesmo.

Diz ao mundo o General Eisenhower:

"Proponho que "os govêrnos principalmente envolvidos comecem agora e continuem a fazercontribuições conjuntas de seus estoques de urânio normal e materiais secionáveis para uma **Agência Atômica Internacional**. Confiamos em que tal agência seja criada sob a égide das Nações Unidas. Lembro-vos que "seria possível a existência da Agência Atômica Internacional com a finalidade de reunir, armazenar e proteger as contribuições de material secionável e outros".

E ainda que iseriam mobilizados peritos para aplicar a energia atômica às necessidades da agricultura, da medidcina e de outras atividades pacíficas. Uma finalidade especial seria a de fornecer energia elétrica abundante às áreas do mundo sedentas de energia".

Informo que "os Estados Unidos reaformam perante vós — e, portanto, perante o mundo — sua disposição de ajudar a resolver o temível dilema atômico de dedicar seu entusiasmo e seu espírito à tarefa de encotrar o meio pelo qual a infracuosa capacidade inventiva do homem não seja devotada à sua morte, mas consagrada à sua vida".

Sr. Presidente, há muito tempo eu não lia documento tão eloqüente e tão formoso. Li-o para o Senado a fim de que fique constando dos Anais desta Casa. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Pires, terceiro orador inscrito.

O SR. JOAQUIM PIRES:

Senhor Presidente, por solicitação do Governador do Estado do Piauí, dirigi ao Sr. Presidente da República um apêlo, em ofício, no sentido de ser financiada a cêra de carnaúba, produto riquíssimo do meu Estado, sujeito à exploração dos importadores da América do Norte.

Senhor Presidente, o Chefe da Nação mostrou-se surpreendido de ainda não haver sido feito o financiamentto, uma vez que havia tomado providências nesse sentido. Até o momento, porém, não foram adotadas.

Resolvi, então, oferecer à consideração do Senado projeto de lei criando o Instituto Nacional da Carnaúba, formulado não por mim, mas com a colaboração de técnicos do meu Estado.

O projeto é longo, Sr. Presidente e peço a V. Ex.ª que dêle façam aparte as palavras que estou proferindo.

O projeto, que envio à Mesa, conta de 27 artigos e está dividido em 7 capítulos.

Não quero deixar a tribuna sem levar ao conhecimento do Senado que, ao fazer a viagem do Rio a Petrópolis, tive ensejo de ver e admirar a obra que o Ministério da Marinha está realizando na Avenida Brasil. É sòmente digno de louvor êsse grande empreendimentto que me recorda obra idêntica realizada por um jovem engenheiro nos arredores da cidade de Hamburgo, segundo nos dá notícia Max Nordau em seu notável livro "Os Preconceitos". Tal como hoje se critica o titular do Ministério da Marinha, foi também criticado com veemência o jovem engenheiro alemão, depois glorificado pelo Govêrno da cidade livre de Hamburgo.

Com as verbas do Fundo Naval ou com qualquer outra só é digno de encômios o ato do Ministro que manrou realizar em terrenos alagadiços essa obra de saneamento que valorizará e beneficiará aquela parte da Avenida Brasil.

O valor daquelas terras — que antes nada valiam, infestadas que eram por endemias, entre elas, o impaludismo — hoje é imenso. Quero, portanto, aproveitar o ensejo da apresentação do projeto sôbre a carnaúba, fazendo uma digressão, para louvar o Ministro da Marinha pela grandiosidade da obra por S. Ex.ª empreendida.

Faço, portanto, um apêlo ao govêrno federal, principalmente ao Senhor Ministro da Fazenda, e conseqüentemente, ao Banco do Brasil, para que torne realidade, dentro do mais breve prazo possível, o financiamento da cêra de carnaúba, porquanto, assim procedendo, prestará ao Brasil e particularmente ao meu Estado serviço inestimável, que será recompensado pelas divisas que o govêrno auferirá da venda, pelo justo preço, dessa grande riqueza nacional.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa Projeto que vai ser lido.

E' lido, apoiado e enviado às Comissões de Constituição e Justiça, Economia, Serviço Público Civil e de Finanças o seguinte

Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1954

Cria o Instituto Nacional da Carnaúba e dá outras providências.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, etc...

Art. 1.º Fica criado o Instituto Nacional da Carnaúba (I. N. C.), entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, sede e foro no Distrito Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e jurisdição em todo o território nacional, órgão de intervenção do Estado na economia da carnaúba e das ceras vegetais.

CAPITULO I

DO INSTITUTO E SEUS FINS

Art. 2.º Incumbe ao I. N. C.

a) instituir o registro dos produtores, industriais e exportadores da Carnaúba e outras céras vegetais;

b) organizar e manter a estatística da produção, dos preços, do consumo e da exportação, para o fim de adotar ou sugerir medidas que assegurem sempre o equilíbrio entre a produção e o consumo;

c) promover a racionalização da produção, o aperfeiçoameto da indústria e o contrôle do comércio, assim como a cooperação entre produtores, industriais e exportadores;

d) padronizar os tipos de cêra de carnaúba e demais céras vegetais, para consumo interno e externo, fixar os respectivos preços e estabelecer regimes de cotas para a produção, a indústria e a exportação;

e) proceder a pesquisas e análises sôbre o produto e sub-produto da carnaúba e demais céras vegetais;

f) adotar ou sugerir aos poderes competentes da União, dos Estados e Municípios, tôdas as medidas destinadas à melhoria dos processos de cultura, industrialização, transporte, fiscalização do comércio e à proteção da Carnaúba e Ouricuri;

g) realizar as operações de crédito ou financiamento que se tornarem indispensáveis à defesa e ao aperfeiçoamento da produção e da indústria e ao amparo do comércio;

h) defender preço justo para a cêra vegetais nas fontes de produção e nos portos de exportação, inclusive quando necessário e mediante prévia autorização do Presidente da República, obtar pela compra do produto para a retirada temporária de mercados;

i) desenvolver propaganda sistematizada da carnaúba e demais céras vegetais no país e no exterior, para intensificação do consumo e obtenção de novos mercados;

j) incentivar a organização de cooperativas e sindicatos, prestar-lhes assistência técnica e financeira e promover assistência social aos trabalhadores;

k) firmar convênios e acôrdos com entidades públicas e privadas;

l) atuar, dentro das limitações constitucionais, no sentido de atender a todos os seus objetivos e finalidades.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3.º O I. N. C. terá a seguinte organização:

I — Presidência

II — Conselho Deliberativo

III — Divisão Administrativa

IV — Divisão Econômica

V — Delegacias Regionais

VI — Agências

VII — Postos Fiscais

§ 1.º O Conselho Deliberativo será constituido pelo Presidente do I. N. C. e de Delegados, respectivamente dos Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Maranhão, Paraíba, Pernambuco e Bahia, e dos Ministérios da Agricultura, da Fazenda, do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 2.º A Divisão Administrativa e a Divisão Econômica, terão as seções estabelecidas no Regulamento.

Art. 4.º O Presidente da I. N. Carnaúba, os Diretores de Divisão e os Delegados dos Ministérios serão nomeados, em comissão, pelo Presidente da República.

Parágrafo único A substituição do Presidente, em suas faltas e impedimentos, competirá ao Diretor de Divisão que êle designar.

Art. 5.º. Os delegados dos Estados serão nomeados pelos respectivos govêrnos escolhidos entre produtores da carnaúba e ouricurí e exercerão as funções por dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 6.º Aplicam-se aos servidores do I. N. da Carnaúba, no que couber, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, e legislação complementar.

Art. 7.º As despesas com Pessoal não poderão exceder de 90% da receita ordinária do último exercício.

Art 8.º O quadro do Pessoal, com os respectivos padrões de vencimentos, representações e gratificações de função, será aprovado por decreto do Presidente da República.

Art. 9.º As atribuições dos órgãos e serviços do I. N. da Carnaúba serão as constantes de leis, regulamentos, resoluções e regimentos internos.

CAPITULO III

DO PRESIDENTE

Art. 10. Incumbe ao Presidente do I. N. da Carnaúba:

a) presidir ao Conselho Deliberativo e tomar as providências necessárias à execução de suas resoluções;

b) representar o I. N. da Carnaúba ativa e passivamente, em juízo e em suas relações com os poderes públicos e os particulares;

c) baixar o regimento interno do I. N. da Carnaúba;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, projeto de orçamento, plano de administração, contas e relatório das atividades do I. N. C.;

e) velar pela guarda e boa aplicação das rendas do I. N. C.;

f) autorizar tôdas as despesas e adiantamentos, orientar os respectivos pagamentos e aprovar as prestações do I. N. C.;

g) nomear, demitir, promover e transferir funcionários, ou contratá-los pelo prazo de um ano;

h) arbitrar diárias, ajuda de custo e gratificações devidas ao pessoal, nos casos previsto em lei;

i) assinar contratos, convênios e acordos;

j) promover a aquisição ou a alienação de imóveis, mediante prévia autorização do Presidente da República;

k) promover, em cada Estado Produtor de cêra vegetal, pelo menos uma vez por ano, congressos ou reuniões de interessados, para estudo das questões de ordem econômica e social relacionadas com as cêras vegetais;

l) vetar, no todo ou em parte, dentro de dez dias, as decisões do Conselho Deliberativo que obriguem a despesas superiores à capacidade financeira do I. N. C.;

m) sustar qualquer resolução do Conselho Deliberativo que lhe pareça contrária à política das cêras vegetais, recorrendo ex-ofício, dêsse seu ato, dentro de cinco dias, para o Presidente da República;

n) praticar todos os atos de natureza administrativa necessários à boa marcha dos serviços do I.N.C.

CAPITULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 11. Incumbe ao Conselho Deliberativo:

a) aprovar o seu regimento interno;

b) reunir-se ordinàriamente uma vez por semana, e extraordinàriamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;

c) emitir parecer sôbre as contas do exercício anterior;

d) apreciar o relatório anual do Presidente do I. N. C.;

e) aprovar o orçamento anual do I.N.C. e fiscalizar a sua execução;

f) fixar os tipos de cêra que devem ser objeto de comércio e estabelecer os preços de venda;

g) instituir sistemas de cotas e fazer a distribuição delas entre produtores, industriais e exportadores;

h) mandar orçar o custo da produção nas diversas regiões econômicas;

i) criar e extinguir, no país e no exterior, Delegacias Regionais, Agências e Postos Fiscais;

j) aprovar contratos, convênios e acordos que devem ser assinados pelo Presidente do I.N.C.;

k) deliberar sôbre a realização de operações de crédito ou financiamento e sôbre concessão de empréstimos e auxílios;

l) fixar as taxas e contribuições devidas ao I.N.C.;

m) elaborar os planos de aplicação da receita com destinação especial;

n) julgar, em segunda instância, as infrações da legislação sôbre a carnaúba e ouricurí;

o) aprovar os planos de propaganda de ceras vegetais nacionais;

p) deliberar sôbre requerimentos, reclamações ou memoriais de produtores, industriais, exportadores e entidades registradas no I.N.C., quando envolveram assuntos de natureza econômica;

q) baixar Resoluções para a perfeita execução das leis e regulamentos, na parte referente à economia do Instituto e sugerir aos poderes competentes as medidas e atos necessários.

§ 1. O Conselho Deliberativo só poderá reunir-se com a presença da maioria de seus membros;

§ 2.º O Presidente vota e desempata pelo vto de qualidade;

§ 3.º Os delegados perceberão, por sessão a que comparecerem, e até o máximo de seis em cada mês, a gratificação que foi fixada pelo Presidente da República;

§ 4.º Será exonerado o delegado que, sem causa participada, faltar a três sessões seguidas, ou, por qualquer motivo, a vinte sessões anualmente.

CAPITULO V

DA RECEITA DO INSTITUTO E DE SUA ARRECADAÇÃO

Art. 12. O custeio das despesas com a manutenção do I.N.C. e dos serviços que seja mnecessários à consecução de seus fins será atendido pelas seguintes fontes de receita:

a) taxa não excedente de 3% (três por cento) sôbre o valor da cêra exportada ou vendida no território nacional;

b) auxílios concedidos pelos Governos da União e dos Estados;

c) multas;

d) outras fontes de renda, que venham a ser criadas;

§ 1.º A taxa constará da letra "a" será fixada, anualmente, pelo Conselho Deliberativo e cobrada por quilo de cêra comercializado, sendo uniforme para todos os Estados e para os diversos tipos de cêra.

§ 2.º No interêsse da economia da carnaúba e ouricuri o Conselho Deliberativo poderá conceder, temporàriamente, redução ou isenção da aludida taxa para determinados tipos de cêra.

Art. 13. A arrecadação da taxa e de outras fontes de receita será efetuado pelo I.N.C. de conformidade com regulamentos o resoluções, ou mediante convênios e acordos com órgãos do Poder Público.

CAPITULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 14. Infração é tôda ação ou omissão, dolosa ou culposa, contrária a dispositivo desta lei ou de regulamentos e resoluções emanadas do órgão competente.

Art. 15. Será considerado infrator todo aquêle que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a cometer a infração.

Art. 16. Considera-se penalidade:

a) multa;

b) apreensão;

c) inutilização do produto;

d) suspensão da guia de exportação;

e) suspensão do registro no I. N. C. por prazo até dois anos;

f) cancelamento do registro;

g) qualquer outra sanção estabelecida, para casos especiais, em resolução do Conselho Deliberativo.

§ 1.º Na aplicação da multa se atenderá à intensidade do dolo ou grau da culpa e à situação econômica do infrator.

§ 2.º Na reincidência, pela violação do mesmo dispositivo, a multa será aplicada em dôbro.

§ 3.º A apreensão consiste no arresto imediato do produto, pelo I. N. C., ficando em depósito, para ulterior destino.

§ 4.º Será determinada a inutilização de qualquer produto apreendido, quando considerado impróprio para consumo.

§ 5.º A pena de cancelamento de registro só terá aplicação depois de esgotado o prazo previsto na letra *e* dêste artigo, cabendo ao Conselho Deliberativo, decorridos três, anos, e a requerimento do interessado, proceder à revisão do respectivo processo.

Art. 17. Constitui infração, sujeita à multa de um mil e cinquenta cruzeiros:

I — produzir para transação, beneficiar ou exportar cêra vegetais, sem estar registrado no I. N. C.

II — praticar qualquer dos atos previstos no item anterior, quando suspenso ou cancelado o seu registro no I. N. C.

III — colher cêra fora da época determinada;

IV — produzir cêra sem obedecer às condições técnicas ou higiênicas prescritas;

V — trabalhar com cêra deteriorada, ou adulterar-lhe a pureza pelo adicionamento de terra, cinzas ou outras matérias;

VI — beneficiar cêra em fábrica, engenho ou moinho cujo funcionamento esteja em desacôrdo com as prescrições do I. N. C.

VII — fabricar cêra fora dos tipos estabelecidos pelo I N. C.

VIII — desobedecer às prescrições do regime de cotas em vigor.

IX — contrariar dispositivos do regulamento ou resolução referente à economia da Carnaúba;

X — comprar, vender, conduzir, expôr à venda ou destinar à exportação cêra:

a) deteriorado ou adulterada:

b) em desacôrdo com os tipos instituidos pelo I. N. C.;

c) com inobservância dos sistemas de pêsos ou envoltórios;

d) sem a competente guia expedida pelo I. N. C.;

e) com transgressão do regime de preço estabelecido.

Art 18 Será punido com multas até cem cruzeiros por árvore, todo aquêle que:

a) podar carnaúba e Ouricuri sem as devidas cautelas, e obediência às normas estabelecidas pelo I. N. C.;

b) derrubar carnaubeiras ou ouricuri salvo nos casos de edificações, cultura do terreno ou construção de estradas e mediante prévia autorização do I. N. C.

Art. 19. A multa poderá ser aplicada juntamente com qualquer das outras penalidades cabíveis, devendo ser providenciada, também, quando fôr o caso, a apuração de responsabilidade criminal.

Art. 20. As incorreções ou omissões do autor de infração de forma alguma lhe acarretarão a nulidade, desde que constem elementos suficientes para se determinar a infração e o infrator.

Art. 21. O julgamento das infrações compete, em cada Estado, ao Delegado Regional, com recurso para o Conselho Deliberativo.

§ 1.º Os recursos serão interpostos no prazo de quinze dias e acompanhados de prova do depósito da multa aplicada.

§ 2.º Haverá recurso *ex-officio* quando fôr julgado improcedente, no todo ou em parte, o respectivo auto determinado o arquivamento do processo.

CAPITULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 22. Dos atos e resoluções do Presidente do I. N. C. e do Conselho Deliberativo cabe recurso, no prazo de trinta dias e sem efeito suspensivo, para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 23. As dúvidas suscitadas na execução das leis e regulamentos serão resolvidas pelo Presidente do I. N. C., na parte econômica, podendo ser consultados o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e o Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 24. São extensivos ao I. N. C. os privilégios da Fazenda Pública quanto ao uso das ações especiais, prazo e regime de custas, correndo os processos de seu interêsse perante o Juízo dos Feitos da Fazenda.

Art. 25. Fica aberto pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito especial de Cr$ 5.000 000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para ocorrer às despesas com a instalação do Instituto Nacional da Carnaúba.

Art. 26. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo dentro de noventa dias a sua vigência.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

S. S., em 4 de maio de 1954. — *Joaquim Pires.*

O SR. PRESIDENTE:

Está findo a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, quarto orador inscrito (*Pausa*).

Não se encontrando presente, tem a palavra o nobre Senador Alfredo Neves, quinto orador inscrito (*Pausa*).

Não estando no recinto, tem a palavra o nobre Senador Ezechias da Rocha, sexto orador inscrito (*Pausa*).

O SR. EZECHIAS DA ROCHA:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Há sobre a Mesa um requerimento, que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 183, de 1954

Requeiro que o Poder Executivo informe por intermédio do Ministério da Fazenda:

a) qual a arrecadação em 1952 das importâncias destinadas a constituir

os fundos do Banco de Desenvolvimento Econômico;

b) idem quanto ao ano de 1953;

c) quais as despesas de instalação no ano de 1952;

d) idem quanto ao ano de 1953;

e) quais as despesas de funcionamento no ano de 1952 discriminado respectivamente os totais quanto a pessoal, material, encargos, comissões, percentagens, etc.;

f) idem quanto ao ano de 1953;

g) quais os empréstimos concedidos em 1952, discriminando os empréstimos, quais como e quando entregues as respectivas importâncias, prazo de resgate, tipo comissões e juros anuais;

h) idem quanto ao ano de 1953;

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1954. — *Alencastro Guimarães.*

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, o requerimento que acabo de apresentar tem por objetivo esclarecer ao Congresso e conseqüentemente à opinião pública, a evolução que terá tido o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.

Esse Banco, criado na base de uma taxa adicional sôbre o imposto de renda, que de outra maneira não teria podido obter recursos para execução do plano a que se propôs — destina-se ao financiamento de obras públicas.

Essa taxa adicional, cobrada aos que pagam imposto de renda acima de dez mil cruzeiros, deverá ser restituída após cinco anos de arrecadação, sob a forma de apólices da dívida pública, majoradas, no valor cobrado, em cêrca de 25% e que vencerão juros anuais de 5%, resgatáveis no fim do prazo.

Ao fim, pois, do décimo ano da arrecadação, o capital deverá ter sido integralmente devolvido.

Ora, Sr. Presidente, o Banco começou a funcionar em 1952. Não se tem notícia de empréstimo efetuado nesse ano, ou, pelo menos, não se conhecem os valores exatos dos empréstimos contraídos, em virtude dos escassos elementos publicados.

Quantia muito inferior à arrecadação terá sido efetivamente emprestada, segundo os dados possíveis de colher, na Diretoria do Impôsto de Renda, cêrca de dois bilhões e quinhentos mil cruzeiros devem ter sido destinados, em 1952, ao fundo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico. Dessa importância, cêrca de dois milhões de cruzeiros deverão ser restituídos no quinto ano, acrescidos de quinhentos mil cruzeiros, e daí em diante resgatados, pagando-se 5% sôbre dois milhões e quinhentos mil cruzeiros.

O ano de 1953 deve ter produzido arrecadação superior a de 1952. Não será demais, nem precipitado avaliar-se em cinco bilhões de cruzeiros o total arrecadado em 1952 e 1953, e que valerá, para o contribuinte nacional, mais 25%, ou seja, mais um bilhão e duzentos e cinqüenta milhões de cruzeiros, os quais, somados aos cinco bilhões, terão agravado o Orçamento Federal em cêrca de trezentos milhões de cruzeiros por ano.

Digo terão agravado porque as quantias emprestadas não produzem rendimento, em capital e juros, necessário à amortização das somas emprestadas.

Batia-me nesta Casa, Sr. Presidente, contra a criação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, que reputava, e reputo, a quinta roda de um veículo, desnecessária e inútil, porque o Banco do Brasil estava aparelhado para, através de uma carteira, efetuar, com menor custo, as operações de financiamento, atribuídas àquela entidade.

Com a prática, tem-se verificado justamente o que previ, desta tribuna, quando aqui discutimos a criação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, o qual, não tendo função real a desempenhar, para atribuir-se valor, intervem em esferas privativas de órgãos técnicos do Govêrno Federal.

Assim, estou informado de que aquêle Banco interfere até no Caderno de Encargos do Departamento Nacional de Estrada de Ferro, cuja função é planejar, organizar e administrar tudo que em matéria ferroviária se pretenda fazer no País.

Com êste requerimento, pretendo justificar, perante o Congresso e a opinião pública, o acêrto da minha atitude quando, desta tribuna prenunciei o que seria o Banco do Desenvolvimento Econômico — inutilidade dispendiosa e sobretudo, fator de diminuição para os órgãos técnicos do Govêrno Federal.

Por hoje é só, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

O Requerimento independe do voto do plenário. Está deferido.

Sôbre a mesa outro Requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 184, de 1954

Requeiro que o Poder Executivo informe por intermédio do Ministério da Fazenda, quais as quantias que desde 1944 recebeu a qualquer título a Companhia de Alcalis de Cabo Frio, a saber:

a) quais as importâncias, ano a ano, de 1943 a 1953 recebidas a título de empréstimo, crédito orçamentários, adiantamentos bancários, etc.;

b) quais as despesas efetuadas desde 1943 a 1953 descriminando-as por espécies: pessoal, material, obras,gratificações, comissões, etc.;

c) estado atual da fábrica especificando as suas condições para o funcionamento notadamente, qual a parte já executada porcentualmente e o que falta para o seu funcionamento;

d) quando e em que data aproximada será iniciada o funcionamento regular;

e) quais os produtos que serão dados ao consumo, seus totais e valores.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1954. — *Alencastro Guimarães.*

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

Tem a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, a Campanha Nacional de Alcalis, fundada em 1943, é quase desconhecida da opinião pública, e creio, mesmo dos órgãos governamentais. Criada há dez anos, num prazo que daria para se formar uma dúzia de emprêsas semelhantes nada entretanto produziu, ao que se sabe até hoje. Temos conhecimento apenas de que, volta e meia lhe são concedidas quantias, seja por adiantamento nos orçamentos federais, seja por empréstimos bancários ou qualquer título, porém, sabe-se com certeza não haver produção de álcalis indispensável a independência econômica do País.

O Sr. Alfredo Neves — V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Com todo o prazer.

O Sr. Alfredo Neves — A Campanha Nacional de Alcalis foi, realmente, fundada há mais de uma dezena de anos. De começo, realizou uma série de trabalhos preparatórios de instalação; depois sofreu grande lapso. Há cerca de quatro anos, entretanto, com a mudança do diretor, tomou novo impulso e prosseguiu nos trabalhos instalação de salinas e da sede, perfurações e sondagens para montagem da ááSASáAA ment modoa [FRE DOmm usina propriamente dita, e a construção do Pôrto do Forno cujas obras se iniciaram no ano passado. A impressão que se tem, realmente, e a de que a construção da Fábrica de Alcalis está paralizada. Posso contudo, informar a V. Ex.ª — que, aliás, receberá oportunamente, informações minuciosas a respeito, em virtude do requerimento — que a fábrica caminha para a sua finalidade em curto prazo. Não disponho, no momento, de elementos para convencer V. Ex.ª mas ouvi o requerimento e certo estou de que em pouco tempo o nobre colega terá mudado de opinião realativamente a êsse importante empreendimento em vias de realização no Estado do Rio e que preencherá lacuna imensa em nossa vida industrial.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Agradeço o aparte do nobre representante do Estado do Rio, confirma ser do longo período que vem tomando a construção dessa fábrica durante o qual ela apenas recebeu dinheiro e nada fêz.

O objetivo do meu requerimento não é atingir pessoa alguma, nem qualquer govêrno. Tenho vaga lembrança do primeiro cidadão que teve a seu cargo a organização da Fábrica Nacional de Alcalis, já falecido, o antigo Presidente do Instituto do Sal, Dr. Fernando Falcão. Na ocasião, acertou comigo na Estrada de Ferro Central do Brasil, as providências que seriam necessárias, através da Estrada de Ferro Marica, subordinada à direção da Estrada de Ferro Central do Brasil. Mas nem por isso deixa de ser oportuno o requerimento.

O Sr. Alfredo Neves — Estou de inteiro acôrdo com V. Ex.ª.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Sabemos que quantias enormes foram postas à disposição dessa Fábrica; mas, mesmo que fossem importâncias ínfimas, trata-se de dinheiro público. Estamos, nesta época, numa encruzilhada, em a discutir a numa encruzilhada, a discutir a oportunidade dos investimento estatais com sacrifício da iniciativa privada; e é preciso apurar se vinte e quatro anos de experiência não demonstraram a conveniência de os interêsses públicos mudarem de rumo ou, pelo menos, a introduzirem, nos rumos atuais, modificações que evitem situações como esta.

Dez anos são suficientes, para construir-se uma fábrica de álcalis ou declarar-se a impossibilidade da sua instalação. E' preciso fixar-se se o Estado brasileiro tem ou não capacidade para essas realizações. Não vai aí diminuição ou menoscabia à capacidade dos brasileiros, apenas o progresso do País está a exigir copia cada vez mais de utilidades para o seu bem-estar e desenvolvimento. Impõe-se, assim, aumentar o número de técnicos, que não é possível encontrar-se normalmente nos quadros governamentais e, mesmo, dentro do Brasil. Urge o exame dessa questão concreta, já submetida à experiência de um decênio; verificando-se ponderadamente os resultados; se os inconvenientes que se quiseram evitar — e que evitaram — não foram muito inferiores aos inconvenientes e males decorrentes da excessiva estatização.

Sr. Presidente, o objetivo do requerimento por mim apresentado, e de outros que se seguirão sôbre assuntos semelhantes é trazer a opinião dública esclarecida; informar ao povo, que paga os impostos, de que maneira o dinheiro foi gasto, se bem dispendido ou desbaratado por incompetência, incúria ou negligência. De qualquer forma os brasileiros deve ser informados para que possa então ajuizar sôbre o que se deve fazer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

O Requerimento independe de votação. Está deferido.

Veio à Mesa um Projeto que vai ser lido.

E' lido, apoiado e enviado à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte

Projeto de Lei do Senado n.º 34, de 1954

Regula o veto parcial

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1.º E', no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário aos interesses nacionais (Constituição da República, art. 70, § 1.º), o projeto que o fôr integralmente, ou apresentar parte integral, autônoma — artigo, parágrafo, número, alínea — que o seja.

Art. 2.º O veto parcial a projeto de lei só será exercido pelo Presidente da República se abranger disposição integral do mesmo, correspondente, se isolada de texto em que se encontra, a proposição legislativa completa.

Art. 3.º Sempre que o Presidente da República, ao sancionar projeto de lei, julgar dever o mesmo ser modificado em parte de qualquer disposição, enviará ao Congresso Nacional mensagem com projeto de lei especial que consigne a modificação.

Art. 4.º Revogam-se as dismosições em contrário.

Justificação

A Constituição da República estabelece:

Art. 70. Nos casos do art. 65, a Câmara onde se concluir a votação de um projeto envia-lo à ao Presidente da República, que aqui, defendo, o sancionará.

§ 1.º Se o Presidente da República julgar o projeto no todo ou em parte, inconstitucionalou contrário aos interêsses nacionais, veta-lo-á; total ou parcialmente, dentro de dez dias, uteis, contados daquele em que o receber, e comunicará no mesmo prazo, ao Presidente do Senado Federal, os motivos do voto. Se a sanção negada quando estiver finda a sessão legislativa, o Presidente da República portará sanção.

§ 2.º Decorrido o decêndio, o silêncio do Presidente da República importara sanção.

§ 3.º Comunicado o veto ao Presidente do Senado Federal, êste convocará as duas câmaras para, em sessão conjunta, dêle conhecerem, considerando-se aprovado o projeto que obtiver o voto de dois terços dos deputados e senadores presentes. Nêsse caso, será o projeto enviado para promulgação ao Presidente da República.

§ 4.º Se a lei não fôr promulaa dentro de 48 horas pelo Presidente da República, nos casos dos § § 2.º e 3.º, o Presente do Senado a promulgará, e, se êste o não fizer em igual prazo, fa-lo-á o Vice-Presidente do Senado".

"Art. 72. Os projetos de lei rejeitados ou não sancionados só se poderão renovar na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das câmaras".

A inconstitucionlidade, ou a inconveniência, de projeto de lei, ou de parte dêle, decorre da inconstitucional-

lidade ou inconveniência dessa proposição no seu todo, ou da inconstitucionalidade ou inconveniência de parte integral dela que constitua disposição autonoma no fedeação dos seus artigos, parágrafos, alíneas, ou números. Há projetos inconstitucionais e inconvenientes e há disposições de projeto inconvenientes ou inconstitucionais; mas, para o efeito de veto, não há palavra, ou palavras, ou sinal de pontuação, inconstitucional ou "contrário aos interêsses nacionais". A contrariedade aos interêsses nacias de uma proposição pode decorrer dela em conjunto, ou de parte dela; mas não se pode proclamar essa contrariedade e essa inconstitucionalidade de palavra ou sinal de pontuação, que não constitua, isoladamente, singularmente, independentemente do texto em que figure, pensamento completo, proposição separada e, nestas condições, inconvenientes, contrária aos interêsses nacionais, ou inconstitucional.

Com a amplitude exagerada pelos que reconhecem no veto parcial o direito à extirpação de projeto de lei de palavras, ou siansi de pontuação, chegar-se-ia ao absurdo de não só atribuir ao veto o poder de modificar a redação do texto de projeto de lei, de disposição dêle, mas ainda, o de até inverter o sentido, ou a finalidade, da proposição assim alterada, o que então ter sido objetivo dos artífices da Constituição em relação nes ao *veto* presidencial nem ao veto judicial, que não visam a diminuir, mas a colaborar, com êle, o pode legislativo.

O veto presidencial, que dá a um terço das câmaras do poder legislativo o poder de dominar sôbre dois terços e assegura ao poder executivo a faculdade de assim orientar-lhes os trabalhos, modificando as deliberações delas em sentido contrário no objetivo das mesmas, invertendo-lhe a finalidade, parece ser providência que afeta a própria essência do regimen democrático representativo, onde, em matéria de legislação, a regra geral é a de prevaleça a vontade da maioria.

O veto presidencial, como o veto judicial condena a constitucionalidade, ou a conveniência e mface dos interêsses nacionais de projeto, de artigo, de parágrafo, de alnea, de números ou de letra de projeto, que não partes do projeto, mas não esventram essas partes para ela erradicar palavars ou sinais de pontuação que não possam ser consideradas inconstitucionais ou contrárias aos interesses nacionais.

O veto presidencial faz erradicar do texto de projetos de lei tôda a sua parte que se considera i constitucional ou contraria nos interêsses nacionais, correspondendo, quanto aos seus efeitos legislativo, a emenda supressiva da parte vetável, e não a emenda modificativa dessa parte, o que é atribuição exclusiva do poder legislativo

Não é assi mapena quanto ao veto presidencial. Também o é quanto ao veto judicial, quando proclama a inconstitucionalidade de lei, ou ato contrário à Constituição. Não declara o poder judiciário inconstitucional palavria lei, ou parte integral, autonomavras, ou mais, de un lei, mas a próprias, ainda que a inconstitucionalidade decorra de tal ou qual palavra, ou tal de qual expressão, conforme o texto da Constituição da República:

"Art. 101. — Ao Supremo Tribunal Federal compete:

III — julgar a decisão in contrária a dispositivo desta Constituição ou à letra de tratado ou lei federal;

b) quando se questionar sôbre a validade de lei federal em face desta Constituição, e a decisão recorrida negar;

c) quando se contestar a validade gar aplicação à Lei impugnada:

de lei ou ato de govêrno local em face desta Constituição ou de lei federal, e a decisão recorrida julgar válida a lei ou ato;

d) quando na ecisão recorrida a interpretação da lei federal invocada fôr diversa da que lhe haja dado qualquer dos outros Tribunais ou o próprio Supremo Tribunal Federal".

"Art. 120. São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que declarem a invalidade da lei ou ato contrários a esta Constituição e as denegatórias de *"habeas-corpus"* ou mandado de segurança, dos quais caberá recurso para recurso para o Supremo Tribunal".

Art. 200. Só pelo voto de maioria absoluta dos seus membros poderão os tribunais declarara a inconstitucionalidade de lei ou ato de poder público".

Já em 1923, apresentei à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara de Constituição e justifiça da Câmara estudo sôbre a sanção dos projetos legislativo, quando assim me manifestei:

"A sanção e, consequentemente, a não sanção, o *veto*, pelo poder executivo, dar resoluções legislativas, é da essência da organização monárquica constitucional, mas não o é de organização republicana. Nêsse regimen, de poderes rígidos, limitados, independentes e harmônicos, a tendência é independentes, não passando a reminiscência hereditárias, ou atávicas, do regime de confusão de poderes, de que proveio o monarquico inglês, do qual recorreu o norte-americano, tudo que, contrário a essa tendendência, nela se verefiear.

Estabelecida, no regime de poderes rígidos, limitados independentes e harmônicos, a subordinação de todos êsses limitados, independentes a hrmônicos, e subordinação de todos êsses poderes à Constituição, assegurada, após as lições de Marechal, a competência do poder Judiciário para, dentro das normas constitucionais e em casos concretos levados ao seu conhecimento, declarar a nulidade de efeitos das leis anti-constitucionais, ou inconstitucionais, estabelecida, assim, a sanção e a sanção, o *veto*, jjudiciario que se condunam perfeitamente com o regimen de poderes rígidos, limitados, independentes e harmonicos: a não sanção. — sação, o veto, pelo poder executivo, passou a ser — primeiro desnecessidaded, por não dar, em definitivo, constitucionalidade, integral a determinada proposição; segundo *bis in idem*, em face da competência do poder judiciário para declarar definitivamente a constitucionalidade, ou a inconstitucionalidade de determinada lei assegurado, ou anulando os seus efeitos: terceiro, e consequentemente, incovenlência, como abstardamento dos orincípios em que se assentam as bases do moderno regimen republicano".

Na Constituição de 24 de fevereiro de 1891, e ainda mais nas que a seguiram, a confusão das normas republicanas com mas da tradição monarquica determinou, também, nêsse sentido, entre nós, um regimen, aparentemente pelo menos, eclético e ilógico. Isso, porém não nos deve arrastar ao abuso de exercício de faculdade constitucional do veto, outorgada ao Presidente da República, faculdade que não deve ultrapassar discretar que a técnica subordinada à sã razão, estabeleceu para a atuação do poder legislitivo e, ainda, para a do poder executivo.

Sala das Sessões do Senado, em 4 de maio de 1954. *Nestor Massena.*

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Alfredo Neves.

O SR. ALFREDO NEVES:

Sr. Presidente, acaba o Brasil de perder um grande patriota e a classe médica um de seus mais ilustres membros, um daqueles que desde a mocidade revelou-se, sobretudo, grande idealista em assuntos de proteção à criança.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao Professor Martagão Gesteira, catedrático da Cadeira de Puericultura e Clínica da Primeira Infância da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro.

Por mais de uma vez, desta tribuna tive oportunidade de exaltar, entre os que mais se dedicaram à vida da criança no Brasil, o ilustre médico, e sempre o fiz, associando-o aos nomes de Fernandes Figueira e Olinto de Oliveira.

Recordei, aqui, certa vez, meu primeiro contacto com Martagão Gesteira. Era eu Assistente de Pediatria do saudoso Fernandes Figueira, na então Policlínica de Crianças, da rua Miguel de Frias. Sendo Figueira o mais idoso dos três, sempre que se referia a assuntos pertinentes à criança, mencionava Olinto de Oliveira e Martagão Gesteira como seus companheiros na penosa jornada em prol da infância, em nosso país.

Martagão Gesteira na Bahia, Olinto de Oliveira no Rio Grande do Sul, Fernandes Figueira no Distrito Federal eram as vozes que se uniam, uníssonas e veementes, em prol do problema infantil no Brasil. Suas estatísticas, a cada passo, eram publicadas para que os Poderes Públicos melhor compreendessem o alcance da campanha que mantinham sempre equacionada. Anos decorriam, e as autoridades competentes da época negociavam até o menor ensejo aos três notáveis pediatras que, com esfôrços e trabalho perseverantes, além de extraordinária cultura, iam divulgando a especialidade entre aquêles que saíam das Faculdades de Medicina.

A obra de Olinto de Oliveira em Pôrto Alegre é excepcional. Martagão Gesteira seguia-lhe as pegadas em Salvador, desdobrando-se em esfôrços, criando creches; preparava-se para enfrentar um concurso na Faculdade de Medicina, e que se realizou em 1915, conseguindo galhardamente vencer em primeiro lugar.

Era, então o ensino médico relativo à criança englobado, enfeixado O professor devia desdobrar-se para ensinar cirurgia infantil e prelecionar sôbre clínica médica infantil. Pouco ou nada se conhecia da puericultura, indispensável à vida da criança.

E quanto à higiene infantil?

Sr. Presidente, V. Ex.ª sabe como se considerava a alimentação da criança em nosso país.

Os três leões da pediatria a que aludi se batiam, incansàvelmente, pela necessidade de se adotar, na infância, regime rigoroso, porque isso lhe asseguraria saúde, robustez e desenvolvimento físico e mental perfeito.

Por essa época, lá por volta de 1916, se introduzia no Brasil, os conhecimentos sôbre alimentação propugnados pela Escola Alemã. Todos os médicos da época procuravam se enfronhar no idioma germânico, a fim de poderem abeberar dos ensinamentos de Finkstein e outros pediatras Aproveitando-se da oportunidade, os três grandes professôres patrícios empreenderam ingentes esforços e lograram divulgar os melhores conhecimentos sôbre regimens alimentares para a infância.

Até então as crianças brasileiras eram submetidas a um regime alimentar abundante e excessivo. Entendiam os país que, só enfulhando os filhos, conseguiram especimens robustos!

Era, entretanto, tão evidente o que pregavam, tão convincentes as teorias dos três pioneiros acêrca da higiene infantil, que, em pouco, o assunto foi sendo assimilado por grande número de médicos, que se espalhavam no exercício da profissão em todo o país mocidade que saía das escolas médicas e se dedicava à principalmente a pediatria.

Na Bahia, Martagão Gesteira não descansou um dia sequer. Seu idealismo estravasava em tôdas as oportunidades. A juventude brilhante, que deixava a Faculdade de Medicina de Salvador, vinha imbuída dos nobres ensinamentos de que a pediatria era uma especialidade, de que era indispensável separar a clínica pediátrica médica da clínica pediátrica cirúrgica e, ainda, da necessidade de especialização em higiene infantil e puericultura.

O Sr. Pinto Aleixo — O nobre colega permite um aparte?

OSR. ALFREDO NEVES — Com todo o prazer.

O Sr. Pinto Aleixo — V. Ex.ª me emociona ao lembrar o esfôrço despendido por Martagão Gesteira, na Bahia. Realmente, fêz êle escola e lá deixou obras notáveis, tôdas em prol da criança. Sua preocupação foi sempre, única e exclusivamente, a infância .Empreendeu tão notáveis esforços que chamou a atenção de todo o Brasil. Por isso, foi-nos roubado. Trouxeram-no para o cenário federal, onde, no âmbito do Ministério da Educação e Saúde, o ilustre extinto, cuja perda tanto deploramos, teve ocasião de prestar relevantes serviços à infância. E porque soubemos prestigiá-lo num campo onde poderia prestar maiores serviços ao país, é que sempre nos conformamos com o roubo que havíamos sofrido. Mesmo, assim, jamais esquecemos os serviços que êle prestou à criança na cidade de Salvador.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) — Lembro ao nobre orador que está esgotada a hora do expediente.

O SR. ONOFRE GOMES:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, solicito a V. Ex.ª consulte o Senado sôbre se consente na prorrogação da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Alfredo Neves possa concluir sua oração.

O SR. PRESIDENTE:

O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Onofre Gomes.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. — *(Pausa)*.

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Alfredo Neves.

O SR. ALFREDO NEVES:

Sr. Presidente, sou muito grato ao meu nobre amigo Senador Onofre Gomes e ao Senado por me haverem proporcionado continuar minha oração.

Quando ocupei a tribuna, supunha que, falando sôbre Martagão Gesteira, o pudesse fazer em apenas alguns minutos; mas a sua obra, que o nobre Senador pela Bahia, o meu eminente amigo, General Pinto Aleixo, em seu aparte acaba de enaltecer, é de tal vulto que, por mais que se queira resumir, escapa ao poder do ilustre de qualquer valor.

O Sr. Ruy Carneiro — O Senador Pinto Aleixo focalizou a falta que fêz à Bahia o saudoso professor Martagão Gesteira, grande figura da medicina a quem V. Ex.ª, neste momento, rende brilhante homenagem à sua memória. A criança baiana ficou privada de seus conhecimentos e de sua ajuda, mas êle, pela projeção de sua grande obra, tornou-se o anjo tutelar da criança brasileira, desde o Amazonas ao Rio Grande do Sul e de Mato Grosso a Minas Gerais.

O Sr. Joaquim Pires — Muito bem.

O SR. ALFREDO NEVES — Diz V. Ex.ª muito bem. Tirando da Bahia Martagão Gesteira, quando já havia desaparecido outro pediatra não menos eminente, que foi Fernandes Figueira, não houve o propósito de privar

aquêle Estado da sua ação, da sua atividade e da sua campanha.

Martagão Gesteira já ali havia construído escolas e constituído uma plêiade de pediatras, capazes de prosseguir na sua devotada ação em prol da criança.

O Sr. Ruy Carneiro — Êle era grande demais para servir apenas a um Estado.

O SR. ALFREDO NEVES — Quando o Govêrno Federal o foi buscar na Bahia, transferindo-o para a Faculdade de Medicina, no Distrito Federal, os poderes públicos, com isso, quiseram, que de seus conhecimentos, da sua cultura e do seu devotamento, à causa da Infância, também se aproveitassem as demais unidades da Federação.

Martagão Gesteira, aqui chegando, foi dirigir o instituto de pediatria e puericultura: o Instituto Fernandes Figueira. Homem simples e idealista, ao assumir seu pôsto, procurou impulsionar aquela obra. Para tanto, teve de lutar contra os que pretendiam, de qualquer maneira, suprimir uma instituição, que magníficos serviços vinha prestando à coletividade.

O Sr. Ezechias da Rocha — O nobre orador permite um aparte?

O SR. ALFREDO NEVES — Pois não.

O Sr. Ezechias da Rocha — Associo-me à homenagem que V. Ex.ª está prestando ao professor Martagão Gesteira, por várias razões: uma delas, por ter sido meu grande mestre, e um dos mais notáveis professores da Escola de Medicina da Bahia; outra razão de grande mérito, está no fato de que, no Brasil, poucos, como êle, batalharam pela causa da criança. O grande professor desaparecido, foi, sem dúvida, um paladino da causa da criança e por isso merece a homenagem que V. Ex.ª lhe está prestando...

O SR. ALFREDO NEVES — Com a colaboração de V. Ex.ª e outros ilustres Senadores.

O Sr. Ezechias da Rocha — ... nesta Casa. Sou, portanto, daqueles que pensam que a memória de Martagão Gesteira merecerá sempre as bênçãos de tôdas as gerações brasileiras.

O SR. ALFREDO NEVES — Senhor Presidente, é o discípulo que lhe enviou as preleções magníficas, quem fala; aquele que com êle conviveu e trabalhou e, por certo, conserva sempre vivos e presentes todos os sábios conselhos.

Na capital de Alagoas, onde seu nome figura entre os dos melhores clínicos, estou certo de que o Senador Ezechias da Rocha tinha sempre presente em cada caso, do mais simples ao mais difícil, os conselhos sábios do velho e querido professor. E quanto bem êsse clínico de Maceió não praticou para com a infância daquela cidade, seguindo os ensinamentos que ouviu de Martagão Gesteira!

Foi assim, Sr. Presidente, que o seu nome, pouco a pouco, espraiou-se pelo Brasil à fóra, através uma plêiade de discípulos dedicados e ilustres que souberam fazer da clínica um sacerdócio.

Não poderia, Sr. Presidente, deixar de recordar a batalha travada pelo insigne professor, a fim de não ser extinto o Instituto de Puericultura. Tudo lhe era contrário, mas Martagão Gesteira, perseverantemente, lutou sem descanso e acabou conseguindo que o primeiro clínico a ser inaugurada na Cidade Universitária, que se está construindo na Ilha do Fundão, fôsse destinada ao Instituto de Puericultura, o que é mais uma prova do seu patriotismo e da sua dedicação à infância brasileira. Poderá Martagão Gesteira ter ficado satisfeito quando reduziram o Instituto Fernandes Figueira a uma simples dependência da clínica de puericultura da Faculdade Nacional de Medicina. Para o mestre ali estava objetivado seu desejo: um campo prático para suas lições. Mas, para o insigne não bastava apenas os ensinamentos de Cátedra. Seu programa era e foi sempre muito maior; sua extenção abrangerá todo o território nacional. Porisso, apesar de perfeitamente aparelhada sua clínica, até mesmo com serviço especializado êle não descansou enquanto não restabeleceu o Instituto de Puericultura, não em moldes modestos como até então, mas, com aparelhagem completa, com organização capaz de torná-lo eficiente, de prestando à infância do Distrito Federal, serviços relevantes, e, mais que isto, de proporcionar aos médicos, novos e velhos, que quisessem realmente se especializar a fundo em pediatria, um Instituto onde se poderá aprender o necessário para o desempenho da verdadeira pediatria, em nosso meio.

Sr. Presidente, aqui deixo minhas palavras de saudade.

Tive a honra de ser amigo pessoal de Martagão Gesteira. Vi-o sempre ligado ao meu pai espiritual na profissão, o grande pediatra que se chamou Fernandes Figueira, cujo nome transpôs as fronteiras da nossa pátria e foi repercutir, não só nas Nações Americanas, como ainda na Europa.

Em meados dêste século, escreveu Fernandes Figueira um livro que se tornou célebre — **A Semiologia Infantil**. Além de fazer escola, essa obra percorreu o mundo, sendo traduzido em espanhol, em alemão, em italiano e, finalmente, já em nova edição, vertido para o inglês.

Desta Capital, dêsse centro de estudos é que se projetou o grande mestre que foi amigo dedicado de Martagão Gesteira e Olinto de Oliveira. Os três formando uma unidade, numa campanha cheia de ideal em prol da infância do Brasil.

Sr. Presidente, ao desaparecer o eminente pediatra, não posso deixar de expressar desta tribuna minha saudade, a Martagão Gesteira e minha admiração pelo muito que fez em pról da infância do nosso País.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa requerimento, que vai ser lido.

E lido o seguinte

Requerimento n.º 185, de 1954

185, de 1964

Inclusão em Ordem do Dia de proposição com prazo esgotado na última Comissão a que estava distribuída.

Nos têrmos do art. 90, letra *a* do Regimento Interno, em combinação com o art. 126, letra *c*, do Regimento Interno, requeiro inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 228 d,e 1950, cujo prazo, na Comissão já se acha esgotado.

Sala das Sessões, em 4 de Maio de 1954. — *Attilio Vivacqua*

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido depende de apoiamento. (*Pausa*)

Os Srs. que o apoiam queiram permanecer sentados. (*Pausa*). Está apoiado.

Em discussão o Requerimento. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação

Os srs. senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovado.

O projeto entrará oportunamente em Ordem do Dia.

Sôbre a mesa outro requerimento, que vai ser lido.

E' lido o seguinte.

Requerimento n.º 186, de 1954

N. 186, de 1954

Urgência:

Requeremos urgência, a fim de que tenha o andamento previsto no artigo 155 § 3.º, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1954.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1954. — *Attilio Vivacqua, Francisco Gallotti, Ruy Carneiro, Pericles Pinto, Sá Tinoco, Djair Brindeiro, Novais Filho, Levindo Coelho, Mozart Lago, Cicero de Vasconcelos, Hamilton Nogueira e João Villasbôas.*

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Requerimento. — (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O projeto entrará na Ordem do Dia da sessão da próxima quinta-feira.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(*Pela ordem — Não foi revisto pelo orador*). Sr. Presidente, eventualmente na presidência da Comissão incumbida de emitir parecer sôbre o projeto de autonomia do Distrito Federal, peço a V. Ex.ª dar substituto ao suplente de Senador Guilherme Malaquias visto ter reassumido o Senador Alencastro Guimarães.

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo à solicitação do nobre Senador Joaquim Pires, designo o nobre Senador Alencastro Guimarães para integrar a Comissão encarregada de dar parecer sôbre o Projeto de Autonomia do Distrito Federal.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Olavo Oliveira — Kerginaldo Cavalcanti. — Durval Cruz — Carlos Lindemberg. — Attilio Vivacqua. — Silvio Curvo. — Alberto Pasqualini. — Alfredo Simch (8).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Anisio Jobim — Alvaro Adolpho — Magalhães Barata — Victorino Freire — Aréa Leão — Plinio Pompeu — Georgino Avelino — Assis Chateaubriand — Julio Leite — Valter Franco — Aloysio de Carvalho - Pereira Pinto — Cesar Vergueiro — Marcondes Filho — Domingos Velasco. — Dario Cardoso — Costa Pereira. — João Villasboas — Othon Mäder. — Flávio Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Ivo d'Aquino. — Camilo Mercio (23).

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a prorrogação da hora do expediente, passo à Ordem do Dia.

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 2-52, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado Federal. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça (números 172-52, 1.260-53) *pela constitucionalidade do projeto e da emenda n.º 1; favorável às emendas ns. 4 e 7; contrário às de ns. 2, 3, 5, 6 e 8; da Comissão Diretora* (ns. 1.242 *de* 1952, 389-52, 1.261-53) *contrário ao projeto e às emendas números 1 a 6 e 8; favorável à de n.º 7; da Comissão de Finanças* (ns. 114-53 *e* 107-54), *favorável ao projeto, às emendas ns. 1 a 3 e 7 e contrário às de ns. 4 a 8.*

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão anterior estava em votação a parte destacada do Art. 1.º, a requerimento do nobre Senador Alfredo Neves, quando faltou número.

Em votação a parte destacada.

O SR. ALFREDO NEVES:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, volto à tribuna para justificar o parecer da Comissão Diretora contrário ao Projeto e às Emendas.

A respeito da alegação nesta Casa, segundo a qual o nobre Senador Waldemar Pedrosa se havia manifestado favoràvelmente a um dos funcionários contemplados no projeto cujo cargo consta do destaque por mim requerido e deferido pelo plenário, devo dizer que da leitura do parecer compreendi que o ilustre representante do Amazonas apenas prestou homenagem a antigo funcionário desta Casa. As suas conclusões foram claras e positivas: dizia que se houvesse de fazer exceção fá-lo-ia ao funcionário por S. Ex.ª citado; mas diante da evidência dos fatos, aconselha a Comissão Diretora a rejeitar o projeto.

Por minha vez, então membro da Comissão de Finanças, pedi vista do parecer do nobre Senador Domingos Velasco e formulei voto separado, sustentando o ponto de vista da Comissão Diretora.

Tenho para mim que uma das funções desse órgão — que é quem também superintende os serviços no Senado — é a de prestar informações. Os seus membros, ao aceitarem a investidura, assumem o compromisso de velar pela boa ordem do que possa interessar ao Senado e também para que os funcionários da Casa sejam colocados nos seus devidos lugares, cumprindo-lhe insurgir-se sempre que alguem manifestar preferência individual.

Com êsse pensamento e dentro dessa convicção foi que a Comissão Diretora do Senado opinou desfavoràvelmente sôbre a Indicação n.º 2, havendo eu, na Comissão de Finanças reforçado os seus argumentos, entrando em minúcias.

Sr. Presidente, pugnando agora pela rejeição dessa parte do Projeto estou coerente comigo e sustentando opinião que, sem que tivesse a honra de ser membro da Comissão Diretora, já havia sustentado anteriormente na Comissão de Finanças.

Entendo que devemos melhorar em conjunto a situação dos funcionários do Senado, pois o Regulamento da Secretaria, no parágrafo único do Art. 250, declara que "não será permitido o aumento de vencimentos, nem mesmo por equiparação, a não ser de tôda a classe e de uma só vez".

Todo o meu esfôrço, porém, está sendo mal compreendido pelos nobres colegas. Tentei, em várias ocasiões, promover o adiamento da apreciação do Projeto de Resolução n.º 2, para aguardar a anunciada reestruturação ora em estudo na Comissão Diretora, consubstanciada em relatório elaborado por três altos funcionários desta Casa, insuspeitos, capazes e verdadeiros mestres no assunto.

Assim, dentro de poucos dias essa reforma virá a plenário, e então o Senado examinará cada caso, corrigirá injustiças, providenciará para que os serviços sejam mais bem aparelhados, a fim de que o funcionalismo dê perfeita conta de seus deveres.

Vou lê-r dois trechos apenas do referido relatório, redigido com a maior isenção de ânimo e forrado do desejo de bem servir aos Senhores Senadores.

Eis como é apreciada a Zeladoria do Patrimônio:

"A Zeladoria do Patrimônio, das funções que lhe tracou e

regulamento, apenas se tem ocupado da limpeza do edifício. Não há até agora um tombamento dos móveis e objetos de arte pertencentes ao Senado".

Assim se manifestou a Comissão Especial quanto a êsse serviço, evidenciando a urgente necessidade de sua nova organização para atender sua finalidade.

Quanto ao almoxarifado, diz o relatório:

"No Almoxarifado estranhamos, primeiro, a ausência do respectivo titular, desviado, desde a sua nomeação, para outras funções, não chegando a travar conhecimento com o órgão de que é encarregado e do qual deve ter a integral responsabilidade".

Esta a opinião abalisada, justa, imparcial e real sobre o Serviço do Almoxarifado, cujo servidor, sem mais nem menos, já tendo obtido o favor de uma equiparação a funcionários da Câmara, pleiteia outra, já agora saltando quatro letras, para atingir o padrão "O"!

Peço a atenção dos nobres colegas para a injustiça que o projeto representa em relação aos demais funcionários do Senado, colocando no fim da carreira, servidores que mal transpuseram os umbrais desta Casa, deixando outros, velhos, assíduos e laboriosos, ainda na letra "M" ou "N", e merecedores de melhor sorte.

Espero que o Senado votará, agora, favoràvelmente ao destaque excluindo do projeto os benefícios propostos relativamente ao Arquivista, ao Zelador do Patrimônio e ao Zelador do Arquivo. (*Muito bem*).

Durante o discurso do Senhor Alfredo Neves, o Sr. Vespasiano Martins, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Senhor Café Filho.

O SR. MOZART LAGO:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr Presidente, ouvindo o meu nobre colega, Senador Alfredo Neves — colega no Senado, e, mais do que isso, velho companheiro de imprensa — recordo-me de frase de Pinheiro Machado, uma das glórias da Câmara Alta do país.

O Sr. Joaquim Pires — Apoiado. Muito bem.

O SR. MOZART LAGO — Quando forçado a responder ao não menos eminente Ruy Barbosa, Pinheiro Machado dizia sempre que tinha grande constrangimento ao ver-se obrigado a enfrentar aquela grande figura da República.

E' o meu caso, Sr. Presidente, ao ter de contrariar meu colega, Senador Alfredo Neves. Admiro-lhe a tenacidade e a insistência com que defende seus pontos de vista.

Diante das diversas manifestações desta Casa, que ainda ontem, por 20 votos contra 8, demonstrou seu desejo de recusar o destaque, admira que S. Ex.ª ainda insista na idéia, tanto mais quanto deve ter verificado que, desde o mês passado, estamos com falta de número para votar o projeto.

Recordo-me de que no mês passado, S. Ex.ª requereu o adiamento da votação dêste Projeto até o dia 26 de abril. Nessa data — informou S. Ex.ª ao plenário — a comissão que está elaborando o projeto de restruturação teria pronto o seu trabalho.

O Sr. Alfredo Neves — Não apoiado, V. Ex.ª não encontrará em meu discurso, tal promessa. A comissão de reforma já tem pronto o seu trabalho; entretanto, sua transformação em projeto de resolução depende de revisão da Comissão Diretora. Não fixei prazo, porque não podia fazê-lo, uma vez que como e obvio, não tenho ação sôbre os membros da referida Comissão. Se dependesse apenas do 1.º Secretário, já teria sido apresentado o Projeto de restruturação. Entretanto, depende também dos eminentes colegas, que desejem examinar o assunto com espírito de equidade e justiça. Isso foi o que eu disse.

O SR. MOZART LAGO — E' possível que eu esteja enganado. Mas, que V. Ex.ª requereu o adiamento da discussão até o dia 26 de abril, disso tenho certeza. Em todo caso, se incorro em êrro, V. Ex.ª me desculpe.

O Sr. Alfredo Neves — Realmente requeri o adiamento para o dia 26.

O SR. MOZART LAGO — Aproveito o momento para dizer ao Senado que não há nesta Casa quem mais admire os funcionários integrantes da citada Comissão, especialmente o Dr. Isaac Brown — a quem costumo cognominar pela grande competência revelada e que me tenho servido, muitas vezes, para desfazer dúvidas quanto trato de vários assuntos nesta Casa.

No entanto, é preciso que ponhamos paradeiro ao verdadeiro impasse que se nos depara.

O Senado, por maioria várias vezes apurada, quer atender aos funcionários compreendidos no projeto. Devemos, assim, votá-lo sem necessidade de verificação da votação, que só resulta em atraso na apreciação dos outros projetos em pauta. (*Muito bem*).

O SR. NOVAES FILHO:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, é verdadeiramente lamentável que projeto dessa ordem, dispondo sôbre vantagens a alguns funcionários, venha retardando, durante tantas sessões seguidas, a bôa ordem dos trabalhos desta Casa.

Na qualidade de membro da Comissão de Relações Exteriores do Senado, não é sem grande pezar que verifico o número de sessões perdidas, enquanto se encontram na Ordem do Dia dos nossos trabalhos, para apreciação do Senado, as mensagens presidenciais indicando quatro chefes de representação diplomática do Brasil no estrangeiro.

Penso que os debates desenvolvidos em tôrno desta proposição se originam de grave defeito da nossa Lei Interna, que, a exemplo do Regimento Câmara dos Deputados, deveria dispôr que a iniciativa sôbre benefícios e modificações do quadro de funcionários, caberia exclusivamente, à Comissão Diretora. Mas como a nossa Lei interna proporciona a livre manifestação do plenário para intervir no assunto, o que presenciamos são debates até certo ponto estéreis, quando, por interêsses meramente pessoais, deixamos que se retardem outros assuntos de alta importância, como a designação de representantes para os postos vagos do nosso corpo diplomático.

Eis por que, Sr. Presidente, acompanho o apêlo justo e oportuno do nobre Senador Mozart Lago, para que o Senado resolva hoje, em definitivo rejeitando ou aprovando o requerimento de destaque do nobre Senador Alfredo Neves.

Estou certo, de que, qualquer que seja o resultado da votação, o Sr. 1.º Secretário só terá motivo para tranqüilidade e paz de consciência..

O Sr. Mozart Lago — Muito bem.

O SR. NOVAIS FILHO — ..., porque se excedeu em esforços, deixando a mesa e vindo a plenário, inúmeras vezes, para esclarecimento dos nobres pares, apontando, ao mesmo tempo, as inconveniências que via no projeto. Se, porém, a Casa julgar de modo diferente, não terá o nobre colega nenhum motivo de constrangimento; ao contrário, deverá alegrar-se pela certeza do dever cumprido. (*Muito bem*).

O SR. ALFREDO NEVES:

(*Para explicação pessoal*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, o assunto que me traz à tribuna, em explicação pessoal, é o daqueles que mais constrangem e angustiam os que procuram cumprir seu dever.

Minha posição é a de Senador investido das funções de 1.º secretário: o que tenho desejado e venho pugnando é que não se vote matéria controvertida como essa, com menos de trinta e dois Senadores no plenário.

Se na verificação da votação houver êsse *quorum* conformar-me-ei e darei por cumprido o meu dever. O que desejo patentear é que sei cumprir minhas obrigações.

Portanto, se vem sendo procrastinada a Ordem do Dia, a culpa não me cabe; não sou eu quem o deseja. Apenas estou evitando que o Senado vote sem número e é o que vem ocorrendo nas verificações de votação. Em nenhuma das por mim requeridas usei sequer do recurso de sair do recinto, para não dar número. Aqui permaneci. Não desejo obstruir os trabalhos do Senado; apenas quero que não se vote matéria controvertida entre duas Comissões — a Diretora e a de Finanças — apenas com trinta, desesseis ou doze Senadores! Infelizmente, não temos conseguido "quorum"; e acresce que, com número menor, a Mesa, sistemàticamente, não transforma a sessão pública em secreta. Eis a razão de não haver sido aprovada ainda a nomeação dos diplomatas.

Seria perda de tempo, visto que a votação é em escrutínio secreto, pelo sistema de esferas, o que evidenciaria a insuficiência de número para aprovar ou rejeitar tais nomeações.

Eis aí a grande culpa que me cabe: o cumprimento estrito do dever. Se o Senado, entretanto, desejar que eu me retire, para votar com dez ou doze Senadores, eu o farei, lavando as mãos. Estando, porém, presente, não permitirei jamais seja aprovada a Indicação sem a presença de trinta e dois Senadores!

Relevem-me os meus colegas a importância, fruto talvez da idade avançada, quando estou já com os pés na cova. (*Não apoiados*). Mas enquanto estiver presente, o Senado não aprovará tal projeto com menos de trinta e dois Senadores. — (*Muito bem*).

O SR. NOVAES FILHO:

(*Para explicação pessoal*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, acompanhei o apêlo do nobre Senador Mozart Lago, exatamente dentro das expressões que pude ouvir, a fim de que o Senado encerrasse êsse incidente, não dando ao país esta melancólica demonstração de fugir, em alguns momentos, à decisão de um caso tão simples, prejudicando a pauta dos nossos trabalhos.

O Sr. Alfredo Neves — Só se quizesse votar sem número.

O SR. NOVAIS FILHO — Nunca, porém, Sr. Presidente, viria eu à tribuna aconselhar que se votassem proposições sem o número legal exigido pela nossa Lei Interna.

O Sr. Mozart Lago — Tão pouco foi essa a minha intenção.

O SR. NOVAIS FILHO — O nobre Senador Alfredo Neves, não podia ter ouvido, de mim tal declaração porque não a proferi, e jamais a proferiria.

Desejo, sim, que cada Senador assuma sua parte de responsabilidade neste plenário, rejeitando ou aprovando a proposição, que, como tive ensejo de dizer, é realmente infeliz, retardando tanto a decisão desta Casa...

O Sr. Alfredo Neves — Nesse ponto, V. Ex.ª tem razão: é realmente uma proposição infeliz.

O SR. NOVAES FILHO — ... no sentido de verificar se é ou não inconveniente.

Sr. Presidente, eu sempre tão econômico em pronunciamentos a respeito dos projetos submetidos a debate, digo ao Senado: é preferível errarmos hoje, concedendo favores pessoais a alguns funcionários, — coisa que está tão em moda, pois consta do último fleurino administrativo dos nossos dias — é preferível êsse êrro à procrastinação em que nos debatemos, retardando, nesta Casa do Parlamento, a apreciação de ordens do dia, das quais constam proposições da máxima importância!

O Senado assim procedendo, oferece um triste e lamentável documento em desacôrdo com as linhas mestras pelas quais sempre se norteou no Brasil, sobretudo a linha-mestra de sua austeridade. — (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o destaque requerido.

O SR. APOLÔNIO SALES:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, está em votação o requerimento do nobre Senador Alfredo Neves, no qual se destacam expressões para serem rejeitadas, pelas quais salgariam à letra "O" os ocupantes dos cargos de Almoxarife, Zelador do Patrimônio e Zelador do Arquivo do Senado.

Se bem entendi, a aprovação dêste requerimento terá como conseqüência a rejeição do Projeto de Resolução n.º 2 no tocante aos cargos que acabo de enunciar.

Não votarei êste requerimento sem uma declaração relativamente aos cargos de bibliotecário e arquivista, que já mereceram o seu placet.

Se presente — pois sabe o Senado que estive afastado desta Casa — eu teria votado contra êste projeto de resolução. Penso que nenhuma classificação melhor lhe cabe do que a já enunciada pelo nobre Senador Novaes Filho: é de fato uma resolução infeliz.

Assim, ao manifestar me agora pela aprovação do requerimento cumpre-me declarar que não aprovaria a promoção à letra "O" dos outros dois casos já aprovados pelo Senado.

Não constitue isto, Sr Presidente desrespeito à maioria do Senado; penso que estava no seu direito de agir como agiu. Competia-me, porém, dar a razão — e é o que faço agora — pela qual votarei pela rejeição da resolução, no tocante aos dois cargos que ela implica. (*Muito bem!*).

O SR. JOAQUIM PIRES:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, a emenda não é infeliz e se justifica pela concessão do salário mínimo que acaba de ser fixado em Cr$ 2.400,00 para o operário — o que aliás considero muito louvável. Não é possível que funcionários do Senado habilitados, com estudos e conhecimentos gerais, sejam rebaixados. Esta a razão por que se procura deliberar com equidade, amparando êsses humildes servidores. Não concordo com o requerimento de destaque, contrariando embora meus diletos amigos Senadores pelo Estado do Rio e Pernambuco. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação do destaque.

Os Senhores Senadores que mantêm a expressão destacada no art. 1.º do projeto, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Fica mantida a expressão destacada.

O SR. VIVALDO LIMA:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE.

Vai-se proceder à verificação de votação solicitada pelo nobre Senador Vivaldo Lima.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a manutenção da expressão destacada no art. 1.º do projeto. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram a manutenção e levantar-se os que são pela sua retirada. (*Pausa*).

Manifestaram-se pela manutenção da expressão, 21 senhores Senadores e pela retirada, 9.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

PROCEDE-SE À CHAMADA A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima — Waldemar Pedrosa — Prisco dos Santos — Antonio Bayma — Mathias Olympio — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Olavo Oliveira — Ruy Carneiro — Francisco Pôrto — Apolonio Sales — Novaes Filho — Djair Brindeiro — Ezechias da Rocha — Cicero de Vasconcelos — Esperidião de Farias — Durval Cruz — Pinto Aleixo — Attilio Vivacqua — Alfredo Neves — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Nestor Massena — Levindo Coelho — Euclydes Vieira — Vespasiano Martins — Roberto Glasser — Francisco Gallotti — Alberto Pasqualini — Alfredo Simch — (30).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 30 Senhores Senadores.

Está confirmada a falta de número. Passa-se à matéria em discussão.

Quanto ao Parecer n.º 100, da Comissão de Redação, relacionado em sexto lugar no avulso da Ordem do Dia, não poderá ser discutido porque existe questão preliminar, dependente de votação do Plenário.

Os itens 7 a 11 correspondem a matérias que devem ser apreciadas em sessão secreta, a qual, segundo a praxe, deixa de realizar-se por falta de *quorum* para votações.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1952, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937 (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letra "a", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 148, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, aprovado na sessão de 13 de abril de 1954), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça (número 437-53) e de Segurança Nacional (s/n.º) e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Pinto Aleixo, para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. PINTO ALEIXO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, já havia relatado êste projeto na Comissão de Finanças apenas não fôra possível votar-se o parecer, por falta de número e também porque deixei de comparecer a várias reuniões da Comissão.

Ontem, quando V. Ex.ª me concedeu a palavra, pedi me fôsse dado o prazo regimental para consultar meus ilustres companheiros, o que fiz, podendo, nesta oportunidade, proferir o meu voto, apoiado pelos membros da Comissão de Finanças aos quais pude falar.

O projeto manda incluir no Quadro do Magistério Militar os oficiais reformados do Exército que hajam exercido, por mais de três anos, as funções de auxiliar de ensino de disciplina não militar, na antiga Escola do Realengo.

Foi apresentado pelo nobre Senador Alencastro Guimarães, que o fundamentou exaustivamente. Transitando pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional, teve pareceres favoráveis, devendo, quanto ao mérito, levar-se em consideração o da Comissão de Segurança Nacional, emitido pelo nobre Senador Magalhães Barata, inteiramente favorável. Do ponto de vista em que me coloco, como relator da Comissão de Finanças, nada tenho a objetar-lhe.

Êste, Sr. Presidente, o meu parecer. (*Muito bem*).

O SR. JOAQUIM PIRES.

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, encontrando-se no recinto apenas oito Senhores Senadores, requeiro a Vossa Excelência mande proceder à chamada.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à chamada.

PROCEDE-SE À CHAMADA A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES.

Waldemar Pedrosa — Joaquim Pires — Olavo Oliveira — Ruy Carneiro — Ezechias da Rocha — Esperidião de Farias — Pinto Aleixo — Mozart Lago — Vespasiano Martins — Francisco Gallotti — Alfredo Simch — (11).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada apenas 11 Senhores Senadores.

Não há número para a continuação da sessão, pelo que vou encerrá-la, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 2-52, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado Federal. *Pareceres*: da Comissão de Constituição e Justiça (ns. 172-52, 1.260-53) pela constitucionalidade do projeto e da emenda n.º 1; favorável às emendas ns. 4 e 7; contrário às de ns. 2, 3, 5, 6 e 8; da Comissão Diretora (ns. 1.342-52, 389-52 1.261-53), contrário ao projeto e às emendas ns. 1 a 6 e 8; favorável à de n.º 7; da Comissão de Finanças (ns. 114-53 e 107-54) favorável ao projeto, às emendas ns. 1 a 3 e 7 e contrário às de ns. 4 a 8.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 20-51, que acrescenta parágrafo no artigo 2.º do Regimento Interno (sessões preparatórias). *Pareceres contrários*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.066, de 1953; da Comissão Diretora, sob n.º 1.548, de 1953.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 164, de 1953, que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10 %, impôsto de consumo e mais taxas alfandegárias, para materiais importados diretamente por emprêsas ferroviárias do País. (Com pareceres: I — Sôbre o Projeto; da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.070, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão sob n.º 1.071, de 1953, pela aprovação; II — Sôbre a emenda: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 112-54, pela rejeição).

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 12, de 1954, que concede licença ao Sr. Senador Domingos Velasco, a fim de participar dos trabalhos da Comissão Consultiva de Empregados e Trabalhadores Intelectuais da Organização Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, Suíça (oferecido pela Comissão de Relações Exteriores como conclusão de seu Parecer n.º 128, de 1954, sôbre o Requerimento n.º 110, de 1954).

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Convênio Cultural assinado em Madrid, entre o Brasil e a Espanha (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do artigo 90, letra *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 127, de 1954, do Sr. Senador Aloysio de Carvalho, aprovado na sessão de 6-4-54); tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Educação e Cultura, favorável, com voto em separado do Senhor Senador Luis Tinoco; da Comissão de Relações Exteriores, pela rejeição; e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Continuação da discussão única do Parecer n.º 100, da Comissão de Redação, oferecendo redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares.

Discussão única do Parecer da Comissão de Economia sôbre a Mensagem n.º 44, de 1954, do Sr. Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Sr. José Garrido Tôrres para o cargo de membro do Conselho Nacional de Economia.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 53-54, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a escôlha do diplomata Roberto Mendes Gonçalves para o cargo de Ministro do Brasil junto à Finlândia.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 55-54, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a escôlha do Sr. Jorge Olintho de Oliveira para Embaixador do Brasil junto ao Govêrno de Honduras.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 56, de 1954, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a indicação do nome do Sr. Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu Filho para Ministro do Brasil na Austrália.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 57-54, do Sr. Presidente da República submetendo à aprovação do Senado a escôlha do nome do Sr. Nemésio Dutra para Embaixador Extraordinário do Brasil em Haiti.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1953, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-Lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937 (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do artigo 90, letra *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 148, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, aprovado na sessão de 13-4-54); tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça (n.º 437-53) e de Segurança Nacional (n.º 218-54) da Comissão de Finanças, pronunciado oralmente em plenário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1952, que modifica o Decreto-Lei n.º 9.760, de 5-9-46 que dispõe sôbre os bens imóveis da União (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do artigo 90, letra *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 79, de 1954, do senhor Senador João Villasboas, aprovado na sessão de 8-3-54), dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão única do Parecer n.º 97, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 81, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e J. Ferreira Marques para construção de um prédio destinado a Usina da Estação Receptora de Pau Ferro, do Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

Discussão única do Parecer n.º 98, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatório ao registro do têrmo de contrato celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e os Grandes Moinhos do Brasil S. A.

Discussão única do Parecer n.º 99, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1950, que dá nova redação a dispositivos do Código Civil (sôbre prescrição de ações pessoais, sucessão provisória, usocapião, ações, sucessão provisória, usucapião, posse de servidão incontestada e contínua por mais de 10 anos, anticrese, prorrogação e inscrição de hipoteca e partilha de bens em poder de herdeiros).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 324, de 1953, que dispõe sôbre o processo de preenchimento dos cargos iniciais das carreiras de Veterinário Químico, Agrônomo e Engenheiro Civil do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura. *Pareceres*: da Comissão de Economia, favorável, com a emenda que oferece (Parecer n.º 5, de 1954); da Comissão do Serviço Público Civil, favorável ao projeto e oferecendo subemenda à emenda da Comissão de Economia (Parecer n.º 36, de 1954).

Discussão única do Parecer n.º 121, de 1954, da Comissão Diretora, oferecendo a redação final do Projeto de Resolução n.º 20, de 1953, que modifica os parágrafos 1.º, 3.º, 6.º e 9.º do artigo 155, da Resolução n. 9, de 1952 (Regimento Interno do Senado).

Discussão única do Parecer n.º 146, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 48, de 1953, que aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do têrmo aditivo do contrato entre o Ministério da Educação e Saúde e a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelária.

Discussão única do Parecer n.º 147, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 363, de 1953, que concede auxílio às Prefeituras de Santo André, Jaú, Teófilo Otoni e Leopoldina, e da outras providências.

Discussão única do Parecer n.º 152, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 238, de 1953, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação, do crédito especial de Cr$ 400.000,00, como auxílio ao II Congresso Latino-Americano de Sociologia.

Discussão única do Parecer n.º 172, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 173, de 1953, que dispõe sôbre os vencimentos dos professores catedráticos aposentados da Universidade do Brasil.

Discussão única do Parecer n.º 173, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1951, que cria novos órgãos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Discussão única do Parecer n.º 177, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câ-

mara n.º 222, de 1950, que dispõe sôbre o aumento de capital das sociedades anônimas financiadas pelo Banco do Brasil S. A.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, que dispõe sôbre a participação do trabalhador nos lucros das emprêsas incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letra *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 80, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 8 de março de 1954), tendo pareceres (ainda não publicados) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 343, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ 14.000.000,00, destinado a atender ao pagamento de contribuição do Brasil para manutenção do Escritório Técnico de Agricultura, órgão executor do Acôrdo para realização de um programa de cooperação agrícola, firmado entre o Brasil e os Estados Unidos da América (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do artigo 90, letra *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 134, de 1954, do Sr. Senador Joaquim Pires, aprovado na sessão de 7-4-1954), dependente de parecer da Comissão de Finanças.

Encerra-se a sessão às 16 horas e 45 minutos.

TRECHO DO DISCURSO DO SR. SENADOR VIVALDO LIMA, PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 3 DE MAIO DE 1954, QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

Que o Senado tire essa pedra do caminho, rejeitando-a. Dará, com isto, uma lição e um exemplo".

Eis por que, Sr. Presidente, resolvendo matéria tão criticada e de repercussão inconveniente para o serviço público, mister se tornava a votação nominal, que o requerimento sugeria, a fim de que ficassem constando dos anais do Senado os nomes dos que, rejeitando-a, procuraram apoiar o substitutivo criterioso da Comissão Diretora.

Recusado êste, restam as emendas saneadoras de iniciativa ou inspiração da mesma Comissão Diretora.

Cumpre-nos, pelo menos, prestigiá-la nesta fase, aprovando os retoques propostos, como os que se acham consubstanciados no destaque em votação.

E' o que esperamos do esclarecido plenário. (*Muito bem*).

Comissão de Serviço Público Civil

(*)

4.ª REUNIÃO EM 28 DE ABRIL DE 1954

A quinze horas do dia vinte oito de abril de mil novecentos e cinquenta e quatro, em sala do edifício do Senado Federal, reune-se a Comissão de Serviço Público Civil, sob a presidência do Sr. Prisco dos Santos, presentes os senhores Luiz Tinoco Vivaldo Lima, Djair Brindeiro, Nestor Massena, Keiginaldo Cavalcanti e Julio Leite.

Lida a ata da reunião anterior, é ela aprovada com algumas retificações.

O Sr. Luiz Tinoco declara não ter sido sua intenção cercear direitos dos nobres colegas sôbre apresentação de emendas aos projetos em estudos nesta Comissão.

O Sr. Djair Brindeiro esclarece não se ter manifestado sôbre a preliminar de inconstitucionalidades levantada sôbre a matéria em estudo, declarando, apenas, naquela oportunidade, ser favorável à diligência solicitada à Comissão de Constituição e Justiça.

A seguir, o Sr. Presidente anuncia as seguintes distribuições:

—ao Sr. Nestor Massena o Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1954, que cria, na Justiça do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento nos Estados de São Paulo e Pernambuco e o Projeto de Lei da Câmara n.º 315, de 1953, que assegura a inclusão na Tabela Única de Extranumerários Mensalistas do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na função de Identificador, dos servidores que exerçam aquêle cargo a título precário;

— ao Senhor Djair Brindeiro o Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1952, que considera estinta a Câmara de Reajustamento Econômico criada pelo Decreto n.º 23.981, de 1954.

São lidos, aprovados e assinados os seguintes pareceres:

— do Sr. Nestor Massena, solicitando à Câmara dos Deputados as informações que foram enviadas pelo Comércio à Comissão de Serviço Público daquela Casa Legislativa a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 315, de 1953, que assegura a inclusão na Tabela Única de Extranumerários Mensalistas do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na função de Identificador, dos servidores que exerçam aquêle cargo a título precário; favorável ao Projeto de Lei do Senado n. 3, de 1954, que cria, na Justiça do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento nos Estados de São Paulo e Pernambuco;

— do Sr. Julio Leite, favorável ao Projeto de Resolução n.º 34, de 1953, que extingue três cargos de Servente classe G.

Não havendo mais que tratar, encerra-se a reunião às dezessels horas e trinta minutos, lavrando eu, Julieta Ribeiro dos Santos, Secretário, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

(*) Republica-se por ter saído com incorreções.

SENADO FEDERAL

ATO DO 1.º SECRETÁRIO

O Sr. 1.º Secretário, em despacho de 30 de abril p. passado, deferiu o requerimento em que José Campos Bricio, Taquígrafo Revisor, solicita trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, fora desta Capital, a partir de 3 de maio corrente.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 70 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
1.º *Secretário* — Alfredo Neves.
2.º *Secretário* — Vespasiano Martins.
3.º *Secretário* — Francisco Gallotti.
4.º *Secretário* — Ezechias da Rocha.
1.º *Suplente* — Prisco dos Santos.
2.º *Suplente* — Costa Pereira.
Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Comissão de Economia

Pereira Pinto — *Presidente.*
Landulpho Alves — *Vice-Presidente*
Sá Tinoco.
Júlio Leite.
Plínio Pompeu.
Euclides Vieira.
Costa Pereira.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões às quintas-feiras.

Comissão de Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — *Presidente.*
2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice Presidente.*
3 — Arêa Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho.
6 — Bernardes Filho.
7 — Euclides Vieira.
Secretário — João Alfredo Navasco de Andrade.
Auxiliar — Cármen Lúcia de Holanda Cavancanti
Reuniões — As quartas-feiras, às 15,00 horas.

Comissão de Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente.*
2 — Ismar de Góis — *Vice-Presidente.* (*)
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindemberg.
7 — César Vergueiro.
8 — Domingos Velasco.
9 — Durval Cruz.
10 — Euclides Vieira.
11 — Ferreira de Souza.
12 — Mathias Olympio
13 — Pinto Aleixo.
14 — Plínio Pompeu. (**)
15 — Veloso Borges. (***)
16 — Vitorino Freire.
17 — Walter Franco.

(*) Substituído interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.

(**) Substituído interinamente pelo Senador Joaquim Pires.

(***) Substituído interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.

Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Dario Cardoso — *Presidente.*
Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
Anisio Jobim.
Attilio Vivacqua.
Camilo Mércio.
Ferreira de Souza.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira
Waldemar Pedrosa.
Secretário — Luis Carlos Vieira de Fonseca
Auxiliar — Marilia Pinto Amarante
Reuniões — Quartas-feiras às 9,00 horas.

Comissão de Legislação Social

1 — Carlos Gomes de Oliveira — *Presidente.*
2 — Luis Tinoco — *Vice-Presidente*
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Rui Carneiro.
5 — Othon Mäder.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
7 — Cicero de Vasconcelos.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Reuniões às segundas-feiras às 16,30 horas.

Comissão de Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — *Presidente*
2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente.*
3 — Novaes Filho.
4 — Bernardes Filho (*).
5 — Djair Brindeiro.
6 — Mathias Olympio.
7 — Assis Chateaubriand (**).
8 — João Villasboas.

(*) Substituido interinamente, pelo Sr. Pericles Pinto.

(**) Substituido interinamente pelo Sr. Flávio Guimarães.

Secretário — J. B Castejon Branco
Reuniões às segundas-feiras, às 14,30 horas.

Comissão de Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente.*
2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Presidente.*
3 — Costa Pereira.
4 — Carvalho Guimarães.
5 — Aloysio de Carvalho.
Secretário — Glória Fernandina Quinteia.
Auxiliares — Nathercia Sá Leitão e Dinorah Corrêa de Sá.
Reuniões às quartas-feiras, às 11 horas.

Comissão de Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente.*
Alfredo Simch — *Vice-Presidente*
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz
Secretário Aurea de Barros Rego
Reuniões as quintas-feiras, as 11 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — *Presidente.*
2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente.*
3 — Nestor Massena.
4 — Mozart Lago. (*)
5 — Vivaldo Lima.
6 — Djair Brindeiro.
7 — Júlio Leite.

(*) Substituido pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — *Presidente.*
Onofre Gomes — *Vice-Presidente.*
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antônio Bayma.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões às quartas-feiras, às 11 horas.

Comissão de Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — *Presidente*
2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*
3 — Magalhães Barata
4 — Ismar de Góis.
5 — Silvio Curvo
6 — Valter Franco
7 — Roberto Glasser
Secretário: Ary Kerner Veiga de Castro
Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Especial para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente.*
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mércio.
Carlos Lindemberg.
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasbôas.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo

Parlamentar de Inquérito sôbre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente.*
Mozart Lago — *Vice-Presidente.*
Júlio Leite.
Landulpho Alves.
Mário Motta.
Secretário — Lauro Portella.

Especial de Reforma do Código de Processo Civil

— João Villasbôas — *Presidente.*
— Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente.*
— Dario Cardoso — *Relator.*
Secretário — José da Silva Lisboa.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Especial para Estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente.*
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente.*
João Villasbôas.
Gomes de Oliveira.
Attilio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

Especial de Inquérito sôbre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente.*
— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente.*
3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral.*
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

Comissão de Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente.*
2 — Ivo d'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*)
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.

(*) Substituido interinamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Comissão Especial para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — *Presidente.*
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
3 — Anisio Jobim.
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Camilo Mércio.
6 — Ferreira de Souza.
7 — Flávio Guimarães.
8 — Gomes de Oliveira.
9 — Joaquim Pires.
10 — Olavo Oliveira.
11 — Waldemar Pedrosa.
12 — Mozart Lago.
13 — Hamilton Nogueira.
14 — Guilherme Malaquias.
15 — Nestor Massena.
16 — Francisco Pôrto.

Secretário — Glória Fernandina Quintela.

Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

Atas das Comissões

Comissão de Constituição e Justiça

12.ª REUNIÃO, EM 1 DE MAIO DE 1954

Aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro, às dez horas e trinta minutos, reune-se a Comissão de Constituição e Justiça, realizando a sua duodécima reunião, sob a presidência sucessiva dos Srs. Joaquim Pires e Waldemar Pedrosa, Presidentes eventuais. Comparecem os Srs. Gomes de Oliveira e, mais tarde, o Sr. Ferreira de Souza, ausentes, por motivo justificado, os Srs. Dario Cardoso, Presidente, Flávio Guimarães, Camilo Mércio e Anisio Jobim.

Lida e aprovada sem retificação a ata da reunião anterior, o Sr. Olavo Oliveira, pela ordem, solicita, sendo deferida pelo Sr. Presidente, a publicação prévia para estudo, no Diário do Congresso Nacional, do parecer do Sr. Aloysio de Carvalho emitido sôbre o Projeto de lei do Senado número 25, de 1951, que modifica o artigo 24 do Código do Processo Penal, instituindo a ação penal popular para os delitos de responsabilidade.

Passando-se, após ao exame da matéria constante da pauta organizada para a presente reunião, são lidos e aprovados os seguintes pareceres:

— do Sr. Joaquim Pires, *pela constitucionalidade* do projeto de lei do Senado n. 16, de 1954, que concede nova inscrição para as salinas não registradas; e pela aprovação do projeto do decreto legislativo n.º 4, de 1954, que autoriza o Tribunal de Contas a proceder ao registro da despesa de Cr$ 25.000,00, para atender ao pagamento devido a Luiz da Silva Cosme por serviços prestados como crítico musical e responsável por programa do Serviço de Radiodifusão Educativa do Ministério da Educação e Cultura;

— do Sr. Olavo Oliveira, *pela aprovação* de emenda ao projeto de lei da Câmara n.º 15, de 1953, que dispõe sôbre o ensino de enfermagem nos Cursos Volantes; e pela constitucionalidade do projeto de lei da Câmara n.º 301, de 1953, que extingue o cargo de Diretor, padrão L, no Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores;

— do Sr. Waldemar Pedrosa, *pela constitucionalidade* do projeto de lei da Câmara n.º 73, de 1954, que transfere para o Quadro Permanente do Ministério da Guerra cargo isolado, de provimento efetivo;

— do Sr. Ferreira de Souza, *pela constitucionalidade* do projeto de lei da Câmara n.º 337, de 1953, que cria uma Contadoria Seccional junto a Estrada de Ferro Mossoró-Souza, no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

adiada a votação dos pareceres emitidos sôbre as seguintes proposições:

— relator o Sr. Attilio Vivacqua, sôbre o projeto de lei do Senado, número 35, de 1953, que regula o serviço de radiodifusão e o uso e a exploração dos canais para o mesmo designados, com vista concedida ao Sr. Ferreira de Souza;

— do mesmo relator, sôbre o projeto de lei da Câmara número 41, de 1954, que modifica o art. 40 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a fim de que, a requerimento do Sr. Ferreira de Souza, seja examinado em reunião de 19 do mês fluente.

Por fôrça do adiantado da hora, o Sr. Presidente encerra a reunião, convocado outra, em caráter extraordinário, para a próxima sexta-feira, dia 7 do corrente mês, às 16 horas, figuram na pauta.

Para constar, eu, Luiz Carlos Vieira da Fonseca, Secretário, lavrei a presente ata. Esta, desde que aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Legislação Social

3.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) EM 4 DE MAIO DE 1954

Às 16,30 horas, numa das Salas do Senado Federal, reune-se esta Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Luiz Tinoco, Presidente, presentes os Srs. Senadores Ruy Carneiro, Hamilton Nogueira, Cicero de Vasconcelos e ausentes, com causa justificada, os Srs. Senadores Carlos Gomes de Oliveira, Othon Mäder e Kerginaldo Cavalcanti.

Lida e, sem alterações aprovada a ata da reunião anterior, o Sr. Presidente faz a seguinte distribuição:

— ao Sr. Senador Othon Mäder, o Projeto de Lei do Senado número 11, de 1951, que dispõe sôbre a situação de segurados obrigatórios do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado;

— ao Sr. Senador Luiz Tinoco, o Projeto de Lei da Câmara número 123, de 1953, que institui salário adicional para os trabalhadores que prestem serviços em contacto permanente com inflamáveis em condições de periculosidade, e o Projeto de Lei da Câmara número 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho e dá outras providências;

— ao Sr. Senador Hamilton Nogueira, o Projeto de Lei da Câmara número 12, de 1954, que modifica os arts. 3.º, 21 e os §§ 1.º e 2.º do artigo 11, revoga a letra *d* do item I do artigo 6.º da Lei número 1.493, de 13 de dezembro de 1951, e dá outras providências.

Em seguida, o Sr. Senador Luiz Tinoco passa a presidência ao Sr. Senador Cicero de Vasconcelos, na forma do Regimento Interno, e lê seu parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho e dá outras providências. Submetido a votos, o parecer é aprovado unanimimente.

Reassumindo a presidência, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Senador Luiz Tinoco encerra a reunião, lavrando eu, Pedro de Carvalho, Muller, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 1954

Aos cinco dias do mês de maio de 1954, reune-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, presentes os Srs. Senadores Euclydes Vieira, Presidente, Onofre Gomes, Alencastro Guimarães e Antônio Bayma, deixando de comparecer, com causa justificada, o Sr. Senador Othon Mäder.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior ,tendo em seguida o Sr. Senador Onofre Gomes relatado o Projeto de Lei da Câmara n.º 375, de 1953, que autoriza os concessionários e as administrações de portos a cobrarem juros de móra sôbre dívidas provenientes de serviços prestados. Ao Projeto o Sr. Relator oferece uma Emenda, que é aprovada, em que propõe a prorrogação do prazo de 15 para 30 dias para o pagamento pelos clientes, das faturas e contas apresentadas pelas Administrações de Portos por serviços prestados.

Em seguida, o Sr. Senador Antônio Bayma dá parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1954, que dispõe sôbre a Rêde Ferroviária do Nordeste, tendo ao mesmo apresentado três emendas, propondo algumas alterações a dispositivos referentes à organização e estruturação do pessoal da referida Rêde. A Comissão aprova o parecer.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual, eu, Francisco Soares Arruda, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Especial de Reforma do Código de Processo Civil

REUNIÃO REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 1954

Aos cinco dias do mês de maio de 1954, às 16,00 horas, na Sala Ruy Barbosa do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores João Vilasboas, Presidente e Attilio Vivacqua, deixando de comparecer por motivo justificado o Sr. Senador Dario Cardoso, reune-se esta Comissão Especial de Reforma do Código de Processo Civil.

E' lida e aprovada sem alterações a ata da reunião anterior.

Não há expediente a despachar.

Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente declara que os Membros da Comissão devem examinar os artigo 38 e 41 referentes às Férias forenses e bem assim se possível, os subseqüentes do Código de Processo Civil.

Usam da palavra os Membros da Comissão, e depois de longamente debatido o assunto foi a reunião levantada, devido o adiantado da hora.

Nada mais havendo que tratar, levanta-se a reunião, lavrando eu, José da Silva Lisbôa, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

32.ª SESSÃO EM 6 DE MAIO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

1.º Sr. Hamilton Nogueira.
2.º Sr. Assis Chateaubriand.
3.º Sr. Mozart Lago.
4.º Sr. Onofre Gomes.

ATA DA 31.ª SESSÃO EM 5 DE MAIO DE 1954

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES ALFREDO NEVES, MARCONDES FILHO, CAFÉ FILHO E VESPASIANO MARTINS.

Às 14,30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Prisco dos Santos.
Antonio Bayma.
Carvalho Guimarães.
Mathias Olympio.
Joaquim Pires.
Onofre Gomes.
Olavo Oliveira.
Kerginaldo Cavalcanti.
Ferreira de Souza.
Francisco Frota.
Novaes Filho.
Djair Brindeiro.
Ezechias da Rocha.
Cicero de Vasconcelos.
Pinto Aleixo.
Carlos Lindemberg.
Luiz Tinoco.
Attilio Vivacqua.
Sá Tinoco.
Alfredo Neves.
Alencastro Guimarães.
Hamilton Nogueira.
Mozart Lago.
Nestor Masseno.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho.
Euclydes Vieira.
João Vilasbôas.
Vespasiano Martins.
Roberto Glasses.
Gomes de Oliveira.
Francisco Gallotti.
Alfredo Simch.

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 34 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 2.º Secretário), procede à leitura da ata da sessão anterior, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO:

Declara não haver expediente.

O Sr. Alfredo Neves, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Marcondes Filho.

São lidos e vão a imprimir os seguintes.

Pareceres ns. 229 e 230, de 1954

N.º 229, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça — sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n. 97-53, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória ao registro do têrmo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma F. Pereira & Carvalho Ltda.

Relator: Sr. Camilo Mércio.

Mantém o projeto a decisão do Tribunal de Contas denegatória do registro do têrmo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma F. Pereira e Carvalho Ltda.

Baseou-se a resolução daquele órgão na circunstância de não ter sido cabalmente a concorrência pública realizada. Salientou ainda que, comunicando em ofício essa decisão à Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, deixou esta de recorrer dentro do prazo legal.

São de todo procedentes os motivos invocados pelo Egrégio Tribunal, como bem evidencia o parecer da Comissão de Tomada de Contas da Câmara, com o qual estou de inteiro acôrdo.

Opino, pois, nada opondo à sua constitucionalidade, pela aprovação do projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 1.º de fevereiro de 1954. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente. — *Camilo Mércio*, Relator. — *Attilio Vivacqua* — *Waldemar Pedrosa* — *Joaquim Pires* — *Gomes de Oliveira*

N.º 230, de 1954

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 97, de 1953.

Relator: Sr. Plinio Pompeu.

O Tribunal de Contas negou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma F. Pereira e Carvalho Limitada, para obras de reforma na Sala da Biblioteca, no Instituto Nacional de Surdos-Mudos, nesta Capital.

Essa decisão baseou-se no fato do edital da concorrência fixada para o dia 25 de maio, sòmente a 3 de junho foi aberta a única proposta.

Examinando-se o processo verifica-se o seguinte:

O *Diário Oficial* de 10 de maio de 1952 publica o edital de concorrência para as obras que especifica. A condição n.º 3 reza o seguinte: Quinze dias após a publicação dêste edital, as 15,30 horas, os concorrentes julgados idôneos deverão apresentar as suas propostas à comissão incumbida de julgar a concorrência, a qual será presidida pelo Diretor da Divisão de Obras, etc.

O *Diário Oficial* de 15 de maio, página 8.163, isto é, cinco dias depois do edital, publica o seguinte: "Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública n.º 27-52, a ser realizada no dia 3 de junho de 1952, às 15,30 (quinze horas e trinta minutos) para obras de reforma na Sala da Biblioteca do Instituto Nacional de Surdos-Mudos nesta Capital o qual foi publicado no *Diário Oficial* de 10 de maio de 1952, páginas 7.894 e 95.

Divisão de Obras, 12 de maio de 1952. — *J. Barroso*, Chefe da D.O.B.".

Efetivamente, no dia 3 de junho, à hora marcada, foi aberta a proposta do único concorrente, a firma F. Pereira e Carvalho Ltda. lavrada a ata e publicada no Diário de 9 de junho às páginas 9.533.

No dia seguinte, 4 de junho foi assinado o têrmo de contrato entre a Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde e a firma contratante. Êsse têrmo foi publicado na página 11.288 do *Diário Oficial* de 16 de julho.

Remetido o processo ao Tribunal em 18 de julho, teve o mesmo o parecer favorável do funcionário informante. O Sr. Procurador devolve ao funcionário com seguinte despacho:

"Ao Sr. Galvão para informar novamente, tendo em vista que a concorrência fixada para o dia 25 de maio, sòmente a 3 de junho é que se abre, etc."

E', então, verificada a primeira informação pela seguinte: "Em cumprimento do despacho supra, informo que, melhor examinando o processo, deparei com a irregularidade mencionada, donde inferi que, pràticamente, não houve nem poderia haver licitante.

Ante o expôsto, retificando minha informação de lauda retro, penso que o contrato em aprêço não está em condições de merecer registro (assinado. Galvão)".

Proposta a recusa pelo Sr. Procurador, o contrato foi submetido a julgamento, sendo recusado o seu registro. Quanto às razões da recusa, consta do processo o seguinte despacho em seguida riscado: "O Tribunal recusa registro ao contrato, porque não foi regular a concorrência pública realizada: a data prevista no edital para apresentação das propostas foi alterada em nota cuja publicação não antecedia de um mínimo de 15 dias (art. 746 do C. Civil) a nova data de recebimento das propostas".

Há um grave equívoco nesse despacho. A nota alterando a data de 25 de maio para 3 de junho foi publicada no *Diário Oficial* de 15 de maio, portanto, 18 dias antes da abertura da concorrência. Verificado, talvez, o engano e não querendo voltar atrás, foi retificado o despacho para os seguintes têrmos:

"O Tribunal recusa registro ao contrato, porque não foi regular a concorrência pública realizada: a data prevista no Edital para apresentação das propostas foi alterada, sem nova publicação do Edital com as formalidades legais".

Negado o registro, a Divisão de Obras pede a devolução dos documentos referentes ao contrato, a fim de ser realizada nova concorrência.

O Tribunal nega a devolução e submete o seu ato à apreciação do Congresso.

Donde se depreende a facilidade com que o Tribunal nega registro a contratos firmados pelo Govêrno, pegando-se a pretextos os mais insignificantes, o que acarreta os mais graves prejuízos aos cofres públicos, pois hoje em dia ninguém concorre a um serviço cujo contrato esteja sujeito a aprovação do Tribunal, sem um grande acréscimo no orçamento, para fazer face às protelações, recusas e à enorme quantidade de documentos que são obrigados a apresentar.

No presente caso, trata-se de um pequeno serviço orçado em trinta e poucos mil cruzeiros, cuja proposta da concorrência é inferior ao orçamento e em que o concorrente foi obrigado a depositar caução e uma série de documentos que custam bastante dinheiro".

A vista do exposto, somos pela rejeição do projeto, com a seguinte emenda:

EMENDA 1-C

Redija-se assim o art. 1.º:

Art. 1.º E' aprovado o têrmo de contrato celebrado em 4 de julho de 1952, entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma F. Pereira & Carvalho Ltda., para realização da reforma na Sala da Biblioteca do Instituto Nacional de Surdos e Mudos, no Distrito Federal.

Sala Joaquim Murtinho, em 28 de abril de 1954. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Joaquim Pires*, Relator, — *Mathias Olympio* — *Carvalho Guimarães*, contra. — *Cezar Vergueiro* — *Esperidião de Farias* — *Walter Franco*, vencido — *Durval Cruz* — *Euclides Vieira*.

Parecer n.º 231, de 1954

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 321, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr$ 321.048.000,00 para ocorrer ao pagamento dos cruzadores "Saint Louis" e Philadelphia" adquiridos do Govêrno dos Estados Unidos da América.

Relator: Sr. Carlos Lindemberg

O presente projeto autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr$ 321.048.000,00, assim discriminado:

a) pagamento, ao Govêrno dos Estados Unidos da América do Norte, pela aquisição dos cruzadores "Saint Louis" e "Philadelphia", realizada de acôrdo com o Pacto de Defesa e Assistência Mútua (Mutual Defense Assistence Act of 1949 — US$ ..... 8.450.000,00 (câmbio de Cr$ 18,72) — Cr$ 158.184.000,00.

b) despesas de recebimento, inclusive as relativas a pessoal — US$ .. 8.700.000,00 (Câmbio de Cr$ 18,72) — Cr$ 162.864.000,00.

De acôrdo com a segunda mensagem do Poder Executivo, retificando o projeto primitivo, "as despesas já foram realizadas, destinando-se o crédito pedido à sua regularização".

Nestas condições, a Comissão de Finanças nada tem a opôr à aprovação do projeto.

Sala Joaquim Murtinho, em 28 de abril de 1954. — *Ivo d'Aquino*, Presidente — *Carlos Lindemberg*, Relator — *Cezar Vergueiro* — *Carvalho Guimarães* — *Euclides Vieira* — *Joaquim Pires* — *Walter Franco* — *Esperidião de Farias* — *Mathias Olympio*, com restrições

Pareceres ns. 232, 233, 234 e 235, de 1954

N.º 232, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça — sôbre o Projeto de lei da Câmara n.º 307, de 1953, que cria a Medalha Naval de Serviços Distintos, e dá outras providências.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho

O Projeto de Lei da Câmara n.º 307 de 1953, cria a Medalha Naval de Serviços Distintos, "para prêmio a civis e militares, brasileiros ou estrangeiros, que prestarem, à Marinha, serviços meritórios e para distinguir àqueles que, por suas qualidades ou valor, o Govêrno julgar merecê-lo".

Reza, assim, textualmente, o art. 1.º do projeto, que é oriundo de mensagem do Poder Executivo, e cujos outros artigos consubstanciam disposições relativas ao assunto, tais como a descrição do que val ser a Medalha Naval e providências para sua concessão e entrega. O Sr. Ministro da Marinha, em Exposição de Motivos que acompanhou a Mensagem presidencial, justifica a idéia, declarando que sendo a Ordem do Mérito Naval "o único meio de que dispõe a Marinha para premiar os serviços que lhe são prestados ou outorgar distinções, restringindo as que são conferidas a seus oficiais", acontece que vem sendo concedida com uma frequência que concorre para seu desmerecimento, mas que, infelizmente, é impossível evitar (sic). O remédio é criar outro prêmio, como o de que cogita o projeto, seguindo-se, assim, o exemplo de outros países, "onde as condecorações mais relevantes". — acentua a exposição de motivos ministerial —" "não são concedidas graciosamente, ficando reservadas para prêmio de serviços realmente prestados e valiosos".

Nada a opôr no projeto do ponto de vista constitucional; uma condecoração militar, a mais, em nada ofende os princípios constitucionais por que nos regemos e serve, afinal, à vaidade dos homens, que também conta na sociedade dos individuos ou das nações.

Sala Ruy Barbosa, em 19 de novembro de 1953. — *Dalio Cardoso*, Presidente — *Aloysio de Carvalho*, Relator. *Antsio Jobim*. — *Valdemar Pedrosa*. — *Joaquim Pires*. — *Gomes de Oliveira*. — *Attilio Vivacqua*. — *Camilo Mércio*.

N.º 233, de 1954

Da Comissão de Segurança Nacional — sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 307-53.

Relator: Sr. Roberto Glasser .. ..

O Sr. Presidente da República em Mensagem Presidencial, encaminhou ao Congresso, o processo que trata da criação da "Medalha Naval de Serviços Distintos", a cuja proposição o Sr. Ministro da Marinha declara que a instituição da Ordem do Mérito Naval serve "para premiar os militares do mar, nacionais ou estrangeiros, e os civis, que houverem prestado assinalados serviços ao Brasil". Portanto, comprova-se que o Titular da Pasta da Marinha está de acôrdo com as distinções a serem conferidas dos que as merecerem.

O projeto em apreciação, determina no art. 3.º que para ser concedida a Medalha Naval de Serviço Distintos será feita por Decreto do Presidente da República, mediante proposta do Ministro da Marinha, após audiência dos altos membros do Conselho da Ordem do Mérito Naval.

O projeto ainda determina que a entrega da medalha será feita em solenidade presidida pelo Ministro da Marinha ou seu representante.

Tratando-se de premiar o mérito dos que prestaram reais serviços a nacionalidade brasileira, entendemos que essas distinções são exemplos que devem ser imitados, estímulos que precisam ser encorajados, por cujos motivos somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1953 — *Onófre Gomes*, Presidente — *Roberto Glasser*, Relator — *Magalhães Barata* — *Ismar de Góis* — *Mário Mota* — *Hamilton Nogueira*.

N.º 234 de 1954

Da Comissão de Educação e Cultura sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 307 de 1953.

Relator: Sr. Abelardo Jurema

O Projeto de Lei da Câmara número 307, de 1953, cria a Medalha Naval de Serviços Distintos. Oriundo da mensagem do Poder Executivo, constitui a objetivação de sugestões formuladas ao Sr. Presidente da República, pelo Ministério da Marinha, em exposição de motivo de março de 53, na qual aquela Secretaria de Estado argumenta:

a) dispõe a Marinha para premiar serviços ou outorgar distinções em retribuição as que são conferidas a seus oficiais, apenas da Ordem do Mérito Naval.

b) como consequência não há como a Marinha distinguir, na concessão de prêmios ou distinções aqueles que prestam serviços ao País, que se destacam no meio de sua classe e que se sacrificam pela causa da Marinha de Guerra Nacional, daqueles que estão a merecer distinções como resultado das nossas relações internacionais ou como fruto de atividades que se relacionem com os interesses do País, no setor Naval.

c) a Medalha Naval de Serviços Distintos, objetivo da proposição em causa, constituirá prêmio a civis e militares brasileiros ou estrangeiros, que prestarem a Marinha serviços meritórios e distinguirá aqueles que por suas qualidades ou valor mereçam do Govêrno tal distinção.

d) ficará assim a Marinha de Guerra Nacional em condições de retribuir dedicações e conceder distinções sem o perigo de provocar desmerecimento nesses títulos honoríficos, pela impossibilidade de conceituar devidamente os serviços das pessoas a serem agraciadas.

Julgo o Projeto de interesse sob o ponto de vista educacional e cultural, desde que procura-se uma forma mais criteriosa de premiar méritos reais que constituem atributos inherentes a inteligência e cultura da pessoa humana.

Opino pela sua aprovação, em face dos motivos expostos.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 1954. — *Cicero de Vasconcellos*, Relator. — *Levindo Coelho* — *Hamilton Nogueira*.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 1954. — *Cicero de Vasconcellos*, Relator. — *Levindo Coelho* — *Hamilton Nogueira*.

N.º 235, de 1954

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara numero 307 de 1953.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O projeto em exame submetido ao Congresso pelo Poder Executivo, cria a Medalha Naval de Serviços Distintos, para prêmio a civis e militares, brasileiros ou estrangeiros, que prestarem a Marinha serviços meritórios, e para distinguir aqueles que, por suas qualidades ou valor, o Govêrno julgar merecê-lo.

Dispondo o Ministério da Marinha, anualmente, de dotação orçamentária para despesas relativas a "prêmios, diplomas, condecorações e medalhas", nada temos a opor a aprovação do projeto.

Sala Joaquim Murtinho, em 28 de abril de 1954. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Carlos Lindenberg*, Relator. — *Euclides Vieira*. — *Walter Franco* — *Joaquim Pires*. — *Esperidião Farias*. — *Mathias Olimpio*. — *Cezar Vergueiro*. — *Carvalho Guimarães*.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa Projeto que val ser lido.

É lido o seguinte

Projeto de Resolução n.º 15, de 1954

Dá nova redação ao § 3.º do artigo 113 do Regimento Interno.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. O § 3.º do art. 113 do Regimento Interno do Senado passará a ter esta redação:

§ 3.º Não serão admitidas:

I — emenda.

a) sem relação com a matéria da disposição emendada;

b) não adstrita ao diagrama da proposição,, se de iniciativa de outro poder, quanto à sua especialização, inextensível por meio de emenda, mesmo de matéria analoga ou correlata não compreendida nas disposições originárias;

II — Subemenda com matéria extranha à respectiva emenda.

Justificação

Comentando a regra XIX das Normas Regimentais da Câmara dos Representantes dos Estados Unidos, escreri no *Relatório apresentado à Câmara dos Deputados do Brasil* sôbre a organização e funcionamento daquela Câmara:

"De modo geral, emenda é o ato ou efeito de emendar. Emendar, no latim, *emendo, emendas, emendavi, emendatum, emendare* (de *e*, com significação de tirar para fora, e *manda, mandae*, defeito, imperfeição, falta, êrro), é tornar melhor, corrigir, modificar, acrescentar. Já na técnica parlamentar *emenda* tem significação especial. Conforme define o atual Regimento Interno da Câmara dos Deputados: "Art. 101 Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra".

O Regimento Interno da Assembléia Constituinte do Império do Brasil, depois de aludir às alterações de que seriam possíveis as proposições a ela oferecidas, estabelecida: "Art. 59. Estas alterações ou emendas não se reduzem à escolha de têrmos, ou ao modo de sua ligação, mas podem ser relativas à substância das propostas". O Regimento Interno da Câmara dos Deputados do Império não definia o que era emenda.

O Regimento Interno do Congresso Constituinte, em 1890, dispunha no Art. 61: "Parágrafo único Serão consideradas emendas, supressões, aditamentos ou correções. As primeiras preferem às segundas e estas às terceiras. As demais amplas terão o primeiro lugar na classe". Os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados do regime constitucional de 1891 dispunham, como no de 1930. "Artigo 238. Emenda é a proposição apresentada como acessória a outra Art. 239 As emendas serão supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas. § 1.º menda supressiva é a proposição que manda arradicar qualquer parte da outra. § 2.º A separação em duas ou mais parte, de qualquer proposição para o efeito de sua votação, será considerada emenda supressiva. § 3.º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra. § 4.º Emenda aditiva é a proposição que se acrescenta a outra. § 5.º Não será admitida emenda substitutiva ou aditiva que não tenha relação direta e imediata com a matéria da proposição principal. § 6.º A Mesa fará publicar, na ata dos trabalhos da Câmara, qualquer emenda que houver recusado com fundamento no parágrafo anterior. § 7.º Emenda modificativa é a que não altera fundamentalmente a proposição principal. § 8.º A semendas modificativas poderão ser ampliativas, restritivas, ou corretivas. § 9º A emenda ampliativa é a que estende a outra pessoa, ou objeto, a disposição a que se refere. § 10. A emenda restritiva diminui a extensão da disposição que modifica. § 11. A emenda corretiva não modifica a substância da disposição a que se refere, mas, apenas, a sua redação. § 12. A separação, em duas ou mais partes, de qualquer artigo, parágrafo, número, ou letra, de uma proposição, para o efeito de sua votação, será considerada emenda modificativa".

O Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte de 1934 dispôs: "Art. 21. No seu parecer, poderá a Comissão apresentar emendas moditicativas do projeto, aceitar, ou recusar, artigos, bem como apresentar substitutivos e subemendas as emendas dispôs, nêsse Regimento, expressamente apresentadas ao plenário". Nada de tê, sôbre as emendas de autoria de representante da Nação. Nos Regimentos Internos da Câmara do regime constitucional de 1934, como se vê no de 15 de setembro de 1936, encontrava-se, como artigo 206, disposição idêntica do artigo 104 do seu atual Regimento.

"Um erudito, dedicado ao estudo do Direito Romano e das instituições romanas, que examinasse os regimentos da Câmara dos Representantes através de cristais, acostumados a investigar apenas antiguidades" — observa Woodrow Wilson em *O Govêrno Congressual*, edição espanhola, páginas 88-89 — "não seria desculpável por pretender haver encontrado nos costumes da Câmara surpreendente reprodução dos métados legislativos de Roma. Não podendo a Assembléia romana, nos recordaria, votar e discutir ao mesmo tempo, não tinha o direito de emenda: devia adotar toda a lei em globo, ou rejeitá-la em globo; nenhum dos seus membros, singularmente, tinha o direito de apresentar projeto de lei, porque isso era prerrogativa exclusiva dos magistrados".

Assim dispunha o Regimento Interno da Assembléia Constituinte do Império do Brasil: "Art. 101. Lido cada artigo da proposta, antes de começarem as discussões, tratar-se-a de ver se as alterações são, ou não, apoiadas: e as que não forem apoiadas por cinco deputados, ao menos, serão rejeitadas".

O Regimento Interno do Congresso Nacional Constituinte, de 1890, estabelecia: "Art. 61. As emendas apresentadas entrarão em discussão conjuntamente com a Constituição, depois de apoiadas por quinze membros ou pela totalidade dos membros presentes da representação de um Estado". Rezava o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em 1930, no artigo 240: "§ 2.º As emendas apresentadas, em segunda discussão, deverão ser apoiadas por cinco deputados. § 3.º A semendas oferecidas, em terceira discussão, deverão ser apoiadas pelo têrço dos deputados presentes. § 4.º As emendas das Comissões, as do Senado, as que tiverem cinco assinaturas, em segunda discussão, e dez, em terceira, independerão de apoiamento". E, no artigo 259, 1. As emendas oferecidas aos projetos, em terceira discussão, só serão submetidas a ela depois de apoiadas pela terça parte dos presentes, salvo quando animadas por uma Comissão, ou por dez ou mais deputados".

Esta disposição repetia, sem necessidade, as dos §§ 3.º e 4.º do artigo 240. Nada dispôs a respeito de apoiamento de proposições o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte de 1934, que implicitamente assegurou a iniciativa individual de emendar a proposição constitucional aos representantes da nação, sem qualquer restrição nesse sentido.

Eis o artigo 102 do Regulamento Interno da Assembléia Constituinte do Império do Brasil. "O modo de apoiar cada uma das alterações é levantar-se depois de o Secretário acabar de ler, propondo o presidente o apoiamento." Nada se dispôs expressa e analogamente nos Regimentos Internos do Congresso Nacional Constituinte, de 1890, da Câmara dos Deputados, em 1930, das Assembléias Na-

cionais Constituintes de 1934 e de 1946, e da atual Câmara dos Deputados.

« E' lícito renovar, em discussão subseqüente de uma proposição, a emenda rejeitada em discussão anterior? A prática admite essa renovação, de acôrdo com os estilos parlamentares, principalmente na Inglaterra e nos Estados Unidos, pois, segundo L. A. Cushing, em *Lei Parlamentar Americana*, § 2.328, e Erskine May, em *Prática Parlamentar*, cap. IX, Jefferson, citando Hatssell (seção 43), assim se pronunciou a respeito: "A vedação de deliberar-se na mesma sessão legislativa sôbre projeto rejeitado, ou não sancionado, não distende a mesma situação às diferentes fases de uma proposição, porque em cada fase da proposição submete-se o seu todo e cada uma de suas partes ao voto da Casa, de modo a receber emenda, tanto para inserção como para omissão, embora a mesma emenda tenha sido aceita, ou rejeitada, em fase anterior."

Escrevemos sôbre *Iniciativa e Emenda*:

"A competência para legislar é, em regra geral, no organismo do Estado, privativo do Poder Legislativo. O Poder Legislativo se exerce, entre nós, pelo Congresso Nacional, composto da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (Constituição Federal, artigo 37). Ao Congresso Nacional cabe legislar, com a sanção do Presidente da República (Constituição, artigo 65), ou sem essa sanção (artigo 66). Dentro da competência para legislar se inclui, como regra geral, *specialia generalibus insunt*, o da iniciativa das leis, ou melhor, dos seus projetos, iniciativa essa que é "o direito de apresentar projetos de leis e resoluções as Câmaras" (Aurelino Leal *Teoria e Prática da Constituição Brasileira*, artigo 36, página 816).

Entre nós, a iniciativa dos projetos de lei cabe, em regra, simultâneamente — extracongressualmente — ao Presidente da República e aos Tribunais Federais, em virtude de disposições expressas, respectivamente, no artigo 67 e no § 2.º dêsse artigo da atual Constituição; e, congressualmente, a qualquer membro, ou comissão, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em virtude, ainda, da expressa disposição do citado artigo 37 da atual Constituição.

A disposição do artigo 67 da atual Constituição é expressa quanto à competência individual, ou à das Comissões das Câmaras do Congresso Nacional, para a iniciativa dos projetos de lei. A competência do Poder Legislativo e, portanto, do Congresso Nacional, ou de cada uma de suas Câmaras, nesse sentido, decorre, porém, implicitamente, por compreensão, da distribuição de atribuições de cada um dos poderes do organismo do Estado, na conformidade da sua expressa denominação, e, expressamente, pelo disposto nos artigos 65 e 66 da Constituição, o que só lhes não é reconhecida quando expressamente delegada, no texto constitucional, com privatividade, a outro poder. As exceções à competência da iniciativa das leis são fixadas, na Constituição, no já citado artigo 67 — a que se refere essa competência, ao Presidente da República — e nos parágrafos dêsse mesmo artigo, inclusive no que ressalva a competência privativa dos Tribunais Federais no caso que especifica.

Cabem aqui êstes conceitos de Pontes de Miranda, nos *Comentários à Constituição de 1946*, vol. II, pagina 75: "E' regra que qualquer membro das Câmaras, ou *a fortiori*, comissão de qualquer delas, tenha o direito de *iniciativa da lei*. Outra regra é de caber o mesmo direito ao Presidente da República. Tudo mais é exceção a êsses dois princípios. São casos de competência exclusiva para iniciar: as do artigo 67, § 1.º; as do artigo 67, § 2.º; as de competência exclusiva do Senado Federal, ou da Câmara dos Deputados, para legislar ou exercer algum poder, porque então se afasta a outra Câmara".

Pelo § 1.º do artigo 67 da Constituição, "cabe à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa da lei de fixação das fôrças armadas e de tôdas as leis sôbre matéria financeira". E, pelo § 2.º do mesmo artigo, "ressalvada a competência da Câmara dos Deputados, do Senado e dos Tribunais Federais, no que concerne aos respectivos serviços administrativos, compete exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa das leis que criem empregos em serviços existentes, aumentem vencimentos ou modifiquem, ao decurso de cada legislatura, a lei de fixação das fôrças armadas.

Assim, o artigo 67 da Constituição atribui a competência para a iniciativa das leis ao Presidente da República, ou a qualquer membro, ou Comissão da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, "ressalvados os casos de competência exclusiva". Quais são êsses "casos de competência exclusiva", a que se refere o artigo 67 da Constituição? São todos aquêles cuja iniciativa é atribuida, expressamente, a outro órgão, ou poder, ou que, por por disposição expressa ou compreensão no texto expresso da Constituição, são atribuidos ao poder a que compete legislar, o Poder Legislativo, o Congresso Nacional.

De iniciativa do Presidente da República, ou da Câmara dos Deputados, os projetos de lei assim referidos no § 1.º do artigo 67 da Constituição começam sempre a ser considerados na Câmara dos Deputados (Constituição, artigo 67, § 3.º); mas, são, depois de aprovados, em redação final em que se incluem as emendas aprovadas, revistos pelo Senado Federal (Constituição artigo 68), que, nessa revisão, pode emendá-los (Constituição, artigo 69) e os devolverá, se emendados, à Câmara dos Deputados, para que sejam, depois de aprovadas ou não as emendas, remetidos à sanção (Constituição, artigos 65, 69, parágrafo único, e 70), ou à promulgação (Id., artigos 66 e 71).

A competência para a iniciativa privativa, ou simultânea, do órgão do mesmo poder, ou de outro determinado poder, na apresentação de projeto de lei, não inibe, como se vê, ao Poder Legislativo, a cada uma de suas Câmaras, o exercício da sua atribuição constitucional de modificar a iniciativa, o prfojeto original, por meio de emenda.

Ressalta o artigo 67, parágrafo 2.º, da Constituição a privatividade da iniciativa na elaboração das leis:

I — da Câmara (nos casos da Constituição, art. 40);

II — do Senado Federal (nos casos da Constitukipço, arts. 40, 63, II, e 64);

III — dos tribunais federais (nos casos da Constituição, art. 97, II);

IV — do Presidente da República para as leis que:

a) "criem empregos em serviços existentes";

b) "aumentem vencimentos" ou

c) "modifiquem, no decurso de cada legislatura, a lei de fixação das fôrças armadas".

Ainda qelo artigo 67, parágrafo 1.º, há competência para a iniciativa, mas não privativamente concedida a um só poder, e sim simultâneamente conferida à Câmara, dos Deputados e ao Presidente da República, sôbre lei de fixação das fôrças armadas e quanto a tôdas as leis sôbte matéria financeira.

E' fora de dúvida que a competência para a iniciativa de leis não afeta a competência;

I — para emendar os respectivos projetos (Constituição, art. 69);

II — para a sanção (Constituição, artigos 65 e 70);

III — para a promulgação (Constituição, artigos 66 e 71).

Segundo Aurelino Leal, em *Teoria e Prática da Constituição Brasileira*, artigo 29, página 436, "o direito de iniciativa do Executivo finda, legalmente, com a apresentação do projeto. Daí em diante, êle pertence ao Congresso que o aceitará ou não, soberanamente. Sòmente por intermédio dos seus amigos o govêrno poderá influir nêste ou naquêle sentido. Juridicamente, nunca. A colaboração do Executivo limita-se à redação do projeto e à sua apresentação à Câmara". E mais adiante, na referida obra, comentou o mesmo escritor o artigo 39 da Constituição de 1891, à página 868: "No direito de iniciativa parlamentar compreende-se o direito *de emenda*. E' mesmo uma palavra pertencente, segundo Louis Michan, "à linguagem do direito constitucional" (*Op. e loc. cits*, pág. 74, *in fine;* e Aurelino Leal, *Técnica Constitucional Brasileira*, pág. 38): "O direito de iniciativa pertencente aos deputados e senadores compreende naturalmente o direito de emenda, isto é, o direito de propor modificações parciais aos projetos do Govêrno ou às proposições parlamentares" (Duguit, *Traité*, vol. II, pág. 335)".

Visto por esta forma êste problema nos seus exatos e justos têrmos, suscita-se a questão de saber até que ponto vai a competência das Câmaras dos Congresso Nacional para emendar proposição legislativa de iniciativa de outro poder. Essa questão acha-se resolvida, em linhas gerais, para tôda e qualquer proposição, nos regimentos internos das Câmaras legislativas, de acôrdo com a lição de João Barbalho, ao comentar o artigo 39 da Constituição de 1891.

O atual Regimento Interno do Senado estabelece, no artigo 116: "§ 3.º — Não serão admitidas emendas que não tenham relação com a matéria". E o vigente Regimento Interno da Câmara dos Deputados dispõe: "Art. 102 — Não serão aceitas emendas, subemendas ou substitutivos que não sejam rigorosamente pertinentes à proposição".

No Regimento Interno da Câmara dos Deputados do Império (edição de 1871), há estas disposições: "Art. 145 — Não é permitido em qualquer discussão oferecer emendas ou artigos aditivos, que não tenham relação com a matéria de que se tratar". "Art. 151 — As emendas ou artigos aditivos, desde que não versarem sôbre o projeto mas estudarem ou ampliarem a disposição dêle, a objeto de igual natureza ou a outros indivíduos, serão rejeitados, depois de aprovados, em projetos separados para terem terceira discussão ou serem enviados ao Senado. As emendas ou artigos aditivos relativos à naturalização de estrangeiros serão incluidos no projeto a que tiverem sido oferecidos".

Tem, de certa maneira, cabimento recordar aqui que, por decisão da Mesa do Senado Federal de 13 de agôsto de 1891, o projeto de uma Câmara substitutivo ao de outro equivale, ou é, emenda substitutiva. Sôbre êsse assunto, Prudente de Morais declarou, como Vice-Presidente do Senado, na sessão de 31 de maio de 1893, declaração essa corroborada, em 28 de setembro de 1894, por outra do Vice-Presidente Ubaldino do Amaral: "No Regimento do Senado, quer no atua, quer no anterior, não há disposição expressa proibindo ao Senador substituir projetos da Câmara; entretanto, por estilo antiquissimo dest ae da outra Casa do Parlamento, nenhuma das Câmaras entendeu jámais dever substituir inteiramente projetos sujeitos à sua revisão e remetdos da outra No regime atual, porém, o estilo que se vai estabelecendo é exatamente em sentido contrário O Senado deverá ter notado qu ealguns projetos d esua iniciativa hão sido devolvidos pela Câmara com emendas que são verdadeiros substitutivos... E, uma vez que a Câmara alterou o sestilos e em vez de emendar simples mente, ampliando ou restringindo os projetos enviados ao Senado, costuma substituí-los, claro é que ficará esta Casa do Congresso em posição inferior se persistir em manter o sistema aludido, não substituindo projeto da Câmara dos Deputados. Por conseqüência, me parece que, transformados os estilos pela Câmara, corre-nos o direito de acompanhar a mudança para ficarmos em pé de igualdade. Se a Câmara pode substituir inteiramente os projetos do Senado, compete a êste faculdade idêntica".

Já na República romana, a *Lex Curilia Didia* vedava a inclusão em lei de disposição que não tivesse correlação com o seu objetivo; e nos Estados Unidos foram vedados os *riders*, assim denominadas as emendas sem relação direta e imediata com a proposição inicial (Bryce, *The American Commenwealths*, 3.ª edição, 1903, vol. I, pags. 213-214; Charles Beard, *American Government and Politics*, 3.ª edição, 1920, págs. 202); Finley and Sanderson, *Executive and Executive Methods*, 1908, pag. 65). No Regimento da Assembléia Nacional, na França, de 29 de março de 1942, há, no Capítulo XII, *Emendas, esta disposição*: "Art. 70 — Os Deputados têm o direito de apresentar emendas aos textos submetidos à discussão pública perante a Assembléia. Tôdas as emendas serão redigidas por escrito, assinadas por um dos autores e oferecidas à Mesa da Assembléia; podem ser sumàriamente fundamentadas; serão despachadas pela Presidência à Comissão competente, impressas e distribuídas. A falta de impressão e de distribuição de emenda não constitui, contudo, obstáculo à sua discussão em sessão pública perante a Assembléia. As emendas não serão admitidas se não se aplicarem efetivamente ao texto que visam ou em se tratando de substitutivos e de artigos aditivos, se não couber num diagrama do projeto ou da proposição. Nos casos duvidosos, a questão de su admissibilidade será submetida, antes da sua discussão, à deliberação da Assembleia; apenas poderão falar então o autor da emenda, um orador "contra", a Comissão e o Govêrno. As emendas aceitas pelo Conselho da República, registadas, total ou parcialmente, pela Comissão competente da Assembléia Nacional, podem ser representadas pelos Deputados". E ainda, do Regimento da Assembléia Nacional, na França, de 20 de março de 1942: "Art. 72 — Os substitutivos (*contre-projets*) constituem emendas ao conjunto do texto ao qual são apresentados. A Assembléia só pode ser consultada sôbre a sua admissibilidade; se aceita, o substitutivo é re-enviado à Comissão, que deve apresentar as suas conclusões no prazo fixado pela Assembléia. O processo relativo às emendas é aplicável aos substitutivos e também aos artigos aditivos".

Já João Barbalho ao comentar o artigo 39 da Constituição de 1891, advertia que "emenda é correção de defeito ou falta, supõe a existência, a vigência do que é emendado, como a supõe igualmente a *modificação* ou *alteração*, as quais não existem de per si, senão com o próprio objeto modificado ou alterado. Ora, ninguém dirá que emendar, modificar ou alterar por emendas é pôr inteiramente de parte o projeto e fazer outro novo em lugar dêle".

Assim, a competência do Congresso Nacional para exercer as atribuições do Poder Legislativo, limitada pela iniciativa privativa do Presidente da República ou dos tribunais federais, não se restringe, nessa hipótese, senão por essa iniciativa; e não pode, também, restringir essa atribuição do outro poder. Assim se hão de conciliar essas aquelas atribuições, entre as quais a de emendar as proposições legislativas de qualquer iniciativa.

Desde que haja iniciativa de projeto de lei por parte do Presidente da República ou dos tribunais federais, as modificações a serem feitas a êsse projeto, na Câmara dos Deputados

ou no Senado Federal, hão de se limitar ao objeto imediato de iniciativa, não a extravasando naquilo que seja usurpação da atribuição de iniciativa do outro poder.

E' lícito, pois modificar a proposição de iniciativa do Presidente da República, ou de tribuknal federal, por meio de emendas — supressivas, substitutivas, aditivas, ou modificativas — desde que se não ultrapasse a iniciativa no seu completo diagrama. Isso quer dizer que se não pode legislar, nessa proposição, sôbre outra matéria a ela completamente estranha .dela de todo diversa. Na matéria por ela versada cabem, porém, tôdas as modificações pertinentes que o Congresso julgar necessárias, ou convenientes de modo a aprimorar o projeto considerado originalmente, suprindo as suas faltas ou deficiências.

Para exemplificar: se a iniciativa de outro poder fôr sôbre determinado serviço existente, não é lícito nela legislar sôbre outro serviço existente, ou sôbre serviço inexistente; se essa iniciativa fôr sôbre aumento de vencimentos, não pode êsse aumento se distender a outros serviços além dos referidos na inlicativa. Num e noutro caso, poder-se-á modificaá-la em relação a outras emendas da classe, ou carreira, ou referentemente a outras carreiras, ou closse, do mesmo serviço.

E' mister, na prática em face do texto constitucional, para resguardá-lo, não prejudicar a competência de iniciativa de outro poder com a privativa de emendar do Poder Legislativo. A iniciativa não afeta a competência legislatia conseqüente de modificar o projeto inicial.

Em suma e afinal, a competência de iniciativa não posterga ou prejudica ,a de elaborar a lei; nem essa pode sacrifiear aquela. Eis o que resulta da letra e da finalidade do texto da nossa Constituição."

Não obstante assim ser, sem qualquer possível falacia da evidência, houve quem, entre nós, sustentasse ser, em matéria de iniciativa, a de emendar conseqüente à de apresentação da proposição originária, embora a Constituição assegure a iniciativa de projetos a todos os poderes e não a reconhiece, quando ao direito de emendá-los senão ao poder legislativo.

E mapoio dessa tese, em contrário ao que resulta do nosso texto constitucional, argumentou-se com ensinamentos de doutrinadores sôbre o direito parlamentar no regime parlamentarista, no qual o gabinete é poder que tem a iniciativa de proposições — principais e acessórias, — não o tendo o chefe do Estado, e os tribunais judiciários, ao contrário do que acontece entre nós, que lhes atribuimos o poder de apresentar projetos de lei ao poder legislativo, mas não lhes concedemos o direito de emendá-los.

O que entre nós, precisa ser regulamentado — e o que se colima aqui — é até onde vai o direito do poder legislativo de emendar os projetos de iniciativa dos outros poderes, de modo a que não se burle, na prática, o direito de iniciativa, privativo dêsses poderes em determinados casos.

E' a esta regulamentação que visa a conseguir êste projeto de resolução.

Sala das Sessões, em de maio de 1954. — *Nestor Massena.*

O SR. PRESIDENTE.

O projeto que acaba de ser lido, depois da publicação dos avulsos, ficará sôbre a mesa a fim de receber emendas, pelo prazo de três sessões.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, primeiro orador inscrito.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI PRONUNCIA DISCURSO QUE SERA' PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa Requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 187, de 1954

Devendo realizar-se em 11 do corrente mês a visita, ao Senado, do Sr. Camille Chamoun, Presidente da República do Líbano, requeremos que a sessão do referido dia seja transformada em sessão especial, iniciando-se às 15 horas, nos têrmos do disposto nos arts. 77 n.º IV, 94 e 126, letra *f*, do Regimento Interno, para recepção do ilustre visitante.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1954. — *Alvaro Adolpho, Novais Filho, João Vilasbôas, Hamilton Nogueira, Prisco dos Santos e Nestor Massena.*

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Requerimento. — (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovado.

O Sr. Marcondes Filho, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Café Filho.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima. — Alvaro Adolpho. — Aréa Leão. — Ruy Carneiro. — Apolonio Sales. — Esperidião Lopes de Farias. — Durval Cruz. — Pericles Pinto. — Cesar Vergueiro. — Silvio Curro. — Alberto Pasqualini. (11).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Anisio Jobim. — Magalhães Barata. — Victorino Freire. — Plinio Pompeu. — Georgino Avelino. — Assis Chateaubriand. — Julio Leite. — Walter Franco. — Landipho Alves. — Aloysio de Carvalho. — Pereira Pinto. — Domingos Velasco. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — Othon Mäder. — Flávio Guimarães. — Ivo d'Aquino. — Camilo Mercio. (15).

O SR. PRESIDENTE:

Finda a prorrogação do expediente passo à

Ordem do Dia

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n. 2-53, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado Federal Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça (ns. 172-52, 1.260-53) *pela constitucionalidade do projeto e da emenda n. 1; favorável às emendas ns. 4 e 7; contrário às de ns. 2 — 3 — 5 6 e 8; da Comissão Diretora ns.* 1.342-52, 339-52, 1.261-53), *contrário ao projeto e às emendas ns.* 1 *a* 8 *e* 8; *favorável à de n.* 7; *da Comissão de Finanças* (ns. 114-53 *e* 107-54) *favorável ao projeto, às emendas ns.* 1 *a* 3 *e* 7 *e contrário às de ns.* 4 *a* 8.

O SR. PRESIDENTE.

A votação foi interrompida por falta de número quando se apreciava o destaque requerido pelo nobre Senador Alfredo Neves para as expressões do art. 1.º: Almoxarife Zelador do Patrimônio e Zelador do Arquivo.

Vai-se repetir a votação.

O SR. ALFREDO NEVES:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente rogo a V. Ex.ª informar-me se, excluidos do projeto o Almoxarife, o Zelador do Patrimônio e o Zelador do Arquivo do Senado Federal, fica prejudicada a emenda n. 4, isolada, de autoria do nobre Senador Alencastro Guimarães, e que fovarecerá o Zelador do Patrimônio.

O SR. PRESIDENTE:

Quando presidida pelo Senador Marcondes Filho, decidiu a Mesa sôbre a questão de ordem ora suscitada por V. Ex.ª, considerando que a votação do destaque requerido não prejudicará a Emenda n. 4. Com essa decisão, qualquer que seja o resultado da votação do destaque, será a Emenda n. 4 submetida ao voto de plenário.

O SR. ALFREDO NEVES.

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, meu desejo era salientasse V. Ex.ª na informação que a exclusão, do corpo do projeto, dos cargos de Almoxarife, Zelador do Patrimônio e Zelador do Arquivo não prejudicará, com sua votação, a Emenda n. 4.

Dirigi-me à Mesa nesse sentido, porque não só nas votações como em palestra com nobres colegas, verifiquei um movimento de simpatia em tôrno do Zelador do Patrimônio.

Se o plenário deseja realmente favorecer êsse servidor, não vejo por que há de levar, como caudatários, o Zelador do Arquivo e o Almoxarife. E tanto isto é possível de se realizar quanto a Emenda n. 4, que se refere isoladamente ao Zelador do Patrimônio, não ficará prejudicada com o voto do Senado. Ela tem maior amplitude que a parte constante do projeto, em votação.

Não me deterei, Sr. Presidente, no exame dos três casos elevados à letra "O". Espero, porém, que, com tal esclarecimento, atenda o Senado ao esfôrço que venho fazendo para ensejarmos se vote hoje o projeto e as emendas, a fim de prosseguirmos na Ordem do Dia a tanto tempo emperrada, uma vêz que a votação do destaque me tem levado a requerer, como ainda o farei no caso de aprovado, a verificação de votação.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ALFREDO NEVES — Com prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Atentemos para a situação em que ficará a Comissão de Serviços Públicos do Senado, deliberada como foi a concessão da letra "O" aos arquivistas e bibliotecários. Quando do estudo e debate do chamado projeto dos médicos, foi aquêle órgão procurado pelos bibliotecários do serviço público federal para pleitearem êsse favor. Já agora não temos autoridade para negar tal concessão.

O SR. ALFREDO NEVES — Diz muito bem o nobre Senador Vivaldo Lima. Um pequeno ato de favoritismo, embora pareça ficará restrito ao Senado, atingirá, no Serviço Público Federal, os funcionários a êles assemelhados.

O Sr. Vivaldo Lima — Permita o nobre colega completar o pensamento de V. Ex.ª: quando êsses funcionários do Serviço Público Federal são portadores de diplomas e concursos. Veja a situação do Senado não poderá recusar a letra "O" aos integrantes dos quadros de arquivista e bibliotecário.

O SR. ALFREDO NEVES — Receio ao Senado, no momento preciso, a ida do projeto à Comissão de Serviço Público Civil. A Casa, no entanto, em manifestação excepcional, regeitou o requerimento que tive a honra de apresentar.

O Sr. Vivaldo Lima — Em meu discurso, aliás, lamentei não houvesse sido ouvida a Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. ALFREDO NEVES — Se enviada a matéria àquela entidade técnica certamente o Senado, através do estudo minucioso de confronto entre os diversos Serviços da União, se convenceria do inconveniente da aprovação do Projeto de Resolução n. 2.

Sr. Presidente, estes os esclarecimentos que desejava dar. Espero que a Casa retire do corpo do projeto as três expressões destacadas. Ao votarmos a Emenda n. 4, os Senhores Senadores poderão manifestar sua simpatia pelo funcionário nela favorecido.

Êste o apêlo que faço aos meus nobres colegas. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o destaque.

Os Senhores Senadores que mantêm, no artigo 1.º do Projeto, as expressões destacadas, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*)

De acôrdo com a manifestação do plenário, foram excluídas as expressões.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, V. Ex.ª anunciou a rejeição do destaque?

O SR. PRESIDENTE — Anunciei que não foram mantidas, no corpo do Projeto, as expressões destacadas.

O SR. MOZART LAGO:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador Mozart Lago.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que votam pela exclusão das expressões "almoxarife, zelador do patrimônio e zelador do arquivo" do artigo 1.º do Projeto. (*Pausa*)

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que votaram pela exclusão e levantar-se os que votam pela manutenção. (*Pausa*)

Manifestaram-se pela exclusão 18 Senhores Senadores; e pela manutenção, 20.

Foram mantidas no artigo 1.º do Projeto as expressões destacadas.

O SR. ALFREDO NEVES:

(*Para declaração de voto*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª fazer constar da ata que votei a favor da supressão das expressões destacadas. (*Muito bem!*)

O SR. VIVALDO LIMA:

(*Para declaração de voto*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª faça constar da Ata que votei pela supressão das expressões destacadas. (*Muito bem!*)

O SR. FRANCISCO GALLOTTI:

(*Para declaração de voto*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, coerente com meu voto na Comissão Diretora, da qual tenho a honra de fazer parte, solicito de V. Ex.ª faça constar da Ata que votei pela supressão das expressões destacadas. (*Muito bem!*)

O SR. CARLOS LINDENBERG:

(*Para declaração de voto*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª faça constar da Ata que também votei contra a manutenção das expressões destacadas. (*Muito bem!*)

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, peço conste da Ata meu voto pela manutenção das expressões destacadas.

Nesta altura do projeto não vejo como deixar de contemplar funcionários humildes como êsses, que ficariam excluídos, mormente quando aprovamos benefícios em favor de funcionários muito bem colocados.

Daí por que votei pela manutenção das expressões destacadas. *(Muito bem).*

O SR. APOLÔNIO SALES:

(Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.ª faça constar da Ata que votei contra a manutenção do destaque; e se presente também teria votado contra a manutenção dos dois outros itens do Projeto, aprovados pelo Senado. *(Muito bem!)*

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.ª faça constar da Ata meu voto contrário à manutenção das expressões destacadas no projeto, e se presente teria votado contra a Proposição, apesar da grande simpatia que tenho pelos funcionários interessados. Sinto, porém, que é grande mal legislarmos para categorias de funcionários, sem encará-los no conjunto, a começar pelos menores, esquecidos no projeto. *(Muito bem).*

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, se há parte do projeto justa é a que foi votada hoje.

Não compreendo como deixar de estender o benefício ao Zelador do Patrimônio, uma das funções mais importantes desta Casa.

Eis a razão do meu voto favorável a essa parte. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE:

As declarações de votos de Vossas Excelências constarão da Ata.

Emenda n.º 1, aditiva, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça tem pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça e da de Finanças e contrário da Comissão Diretora.

Em votação.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, diante da manifestação do Senado, restava-me apenas um movimento — retirar-me do plenário, porque a Comissão Diretora que superintende a direção do Senado, opinara desfavoràvelmente sôbre o projeto; mas cumprindo meu dever, aqui estou para, de novo, pedir a atenção do Senado sôbre a emenda que se vai votar.

Trata-se de elevar os vencimentos do eletricista desta Casa da letra "K" à letra "O".

Quão difícil será, a quem dirige, justificar essa disparidade de tratamento! Enquanto funcionários, conhecidamente hábeis, que ingressaram no Senado mediante concurso, permanecerão em padrões muito inferiores, o eletricista, artífice, sem maiores conhecimentos dos que aquêles que a prática quotidiana dos seus serviços exige, cujo aprendizado não necessitou prazo longo, vai também passar da letra "K" para a letra "O".

Sr. Presidente, o funcionário em causa percebia, em 1950, vencimentos equivalentes à letra "H"; em virtude de resolução aqui aprovada, equiparando funcionários do Senado, da mesma categoria, aos da Câmara dos Deputados, alcançou a letra "K"; e agora, aprovada a emenda n.º 1, será elevado ao padrão "O". Vale dizer, o funcionário que atualmente percebe quatro mil trezentos e dez cruzeiros passará a oito mil e quatrocentos cruzeiros!

Peço a atenção do Senado para o desestímulo que trará a outros funcionários que se esforçam por dar o melhor das suas atividades intelectuais aos cargos que desempenham e que, em conseqüência, ficarão numa situação de inferioridade moral.

Não ocupo a tribuna para acusar ninguém; não sou contra quem quer que seja. Meu dever, entretanto, é esclarecer o Senado; e há circunstância especial que não devemos esquecer: êsses oito mil e quatrocentos cruzeiros elevar-se-ão a dez ou a doze com gratificação adicional, desde que o servidor tenha tempo de serviço nesta Casa ou haja desempenhado qualquer cargo em outro ramo do poder público.

Não sei, Sr. Presidente, como deveremos considerar, na próxima reestruturação, os outros cargos. Tenho a impressão de que à Comissão Diretora apenas caberá elevar todos os funcionários do Senado ao padrão "O". Se assim não proceder, praticará ato de injustiça, de clamorosa injustiça para com os demais funcionários.

O Sr. Gomes de Oliveira — Mas se assim procedermos, que dirão os demais funcionários do país? Se não houver mais distinção, se desaparecerem as categorias, se forem todos para a letra "O", que será das nossas finanças e do alto conceito em que é tido o Senado?

O SR. ALFREDO NEVES. — As nossas finanças, que já são más, ficarão péssimas. Onde estará a nossa fôrça moral, amanhã, para negarmos a funcionários administrativos o mesmo padrão de vencimentos?

Aí está o Projeto, chamado dos médicos, que favorece, em seu bojo, a médicos, advogados, engenheiros, funcionários, e que recebeu, nesta Casa, nada menos que cento e dez emendas, tôdas elevando os vencimentos dos atuais titulares nelas compreendidos à letra "O". Como poderemos, depois dos atos que praticamos julgar com isenção de ânimo os casos dos demais, que também apelam para o Congresso, para que lhes dê o padrão "O".

São ponderações que faço — e não me queiram mal os nobres colegas por insistir nesses pontos — mas no cumprimento de um dever...

O Sr. Gomes de Oliveira — Que V. Ex.ª cumpre com grande elevação e coragem.

O Sr. Vivaldo Lima — Todos o reconhecemos.

O SR. ALFREDO NEVES — ...e como 1.º Secretário — a dona de casa do Senado — cabe-me pugnar pelos funcionários, mas tratando-os equânimemente, situando-os nos padrões de vencimentos a que realmente correspondam suas funções. De outro modo, será falha minha atuação, e a Mesa terá, fatalmente, diminuída sua autoridade com êsses constantes votos...

O Sr. Vivaldo Lima — Já a tem.

O SR. ALFREDO NEVES — ...que perturbam a bôa ordem dos serviços da Secretaria do Senado.

Espero, assim que o Senado rejeite a emenda n.º 1.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 1 com pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, da Comissão Diretora, contrário, e da Comissão de Finanças, favorável.

Queiram permanecer sentados os Senhores Senadores que a aprovam. *(Pausa).*

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 1

Ao art. 1.º Inclua-se entre os cargos enumerados o de Eletricista-Chefe.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 2, apresentada perante a Comissão de Finanças, E' aditiva e tem pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça e Diretora, e favorável da de Finanças.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, a Emenda n.º 2 eleva o padrão de vencimentos dos ajudante de Almoxarife e Patrimônio.

O Sr. Vivaldo Lima — Também à letra "O"?

O SR. ALFREDO NEVES — Êsses funcionários, atualmente situados na letra "J" passarão à "M", padrão atribuido a funcionários de categorias importantes. São oficiais legislativos, com vários anos de serviço, alguns dêles havendo ingressado nesta Casa mediante provas públicas.

O mesmo argumento há pouco desenvolvido pode aplicar-se a êsses funcionários.

Nada justifica, Sr. Presidente, essa elevação de vencimentos. São funcionários auxiliares, mas, se V. Ex.ª procurar se informar, verificará que o Ajudante do Almoxarife serve a funcionário que até hoje não entrou no exercício do seu cargo, porque como ontem salientei desta tribuna tem estado à disposição da Comissão de Constituição e Justiça. Quem realmente tem desempenhado a função de Almoxarife nesta Casa, é um oficial legislativo, que já a exercia antes e que continuou exercendo mesmo depois de criado o cargo.

Assim Sr. Presidente, peço a atenção do Senado para mais êste caso. Não é possível, bem meditando que se aprove a Emenda n.º 2.

Este, o apêlo que faço aos nobres colegas.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 2 com pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça e Diretora e favorável da Comissão de Finanças.

Os Senhores Senadores que aprovam a Emenda n.º 2 queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' rejeitada a seguinte

Ao art. 1.º in fine acrescente-se

EMENDA N.º 2

.. e no padrão M os cargos de Ajudante de Almoxarife e Ajudante do Patrimônio.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 3 aditivas sôes de Constituição e Justiça e Diretora, e favorável da Comissão de Finanças, com pareceres contrários das Comis-

O SR. ALFREDO NEVES:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o Senado houve por bem rejeitar a Emenda n.º 1. Só louvores lhe. Rejeitamos a emenda n.º 1 e mantivemos o funcionário no padrão K.

Que propõe, porem, a Emenda n.º 2? Elevar o padrão do Ajudante de Eletricista a M, o que quer dizer que aprovada essa emenda, o Ajudante ficará em situação hierárquica superior àquele a quem auxilia.

Que propõe, porem, a Emenda n.º 2? cabe por manifestação tão acerrada

Esse o esclarecimento que desejava prestar ao Senado, certo de que também sera rejeitada.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 3.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 3

Ao art. 1.º in fine acrescente-se

.. e no padrão M, o cargo de Ajudante de Eletricista.

O SR. PRESIDENTE:

A Emenda n.º 4 foi atendida, em parte, do Projeto, mas nela se contém uma cláusula sôbre a qual o plenário ainda não deliberou a extinção do cargo quando vagar.

A Emeda n.º 4 manda acrescentar, aprovado pelo plenário — a condição a que corresponderá o padrão O, e já ao cargo de Zelador do Patrimônio — de que será extinto quando vagar. Tal cláusula não consta do destaque aprovado, não havendo manifestação do Senado em relação a esta parte da emenda.

Assim, a Mesa vai submeter ao voto do Senado a parte referente à extinção do cargo e o voto antecedente servirá apenas de orientação.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, quando V. Ex.ª anunciou a votação do destaque, solicitei a atenção dos nobres colegas para a Emenda n.º 4. A tendência dos Senhores Senadores, com alguns dos quais me entendo, era de preferência para a melhoria da situação do Zelador do Patrimônio, e, então expliquei que, se realmente a maioria queria distinguir esse velho funcionário da Casa poderia rejeitar as palavras destacadas porque a Emenda n.º 4 preenchia a lacuna, uma vez que elevava o padrão daquele cargo e o extinguia quando o funcionário, por aposentadoria, deixasse o Senado.

A Casa, porém, não entendeu assim, Aprovou a Emenda, elevou os vencimentos do Zelador do Patrimônio e mais os dos caudatários, aqueles que vinham em sua garupa.

A situação do Zelador do Patrimônio tornou-se excepcional, de vez que passou a Padrão O, e o Chefe da Portaria continua no Padrão N.

E' por isso que por mais de uma vez pedi a atenção do plenário para as dificuldades que o assunto cria a quem tem responsabilidade direta na direção da Casa.

Agora, propõe-se a extinção do cargo. E' providência com a qual estou inteiramente de acôrdo.

Realmente, se elevamos os vencimentos do Zelador do Patrimônio a O ao menos, resta a esperança da supressão do cargo, para que na próxima reforma possamos melhor examinar o assunto e darlhe situação equitativa.

Por isso, Sr. Presidente, nada tenho a opor a que se aprove esta segunda parte da emenda, que vai ser submetida à votação. *(Muito bem).*

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente só dei meu voto favorável à manutenção das palavras que seriam retiradas, caso o Senado tivesse aprovado o ponto de vista do destaque do nobre Senador Alfredo Neves.

Disse, na minha declaração de voto, que considerava e considero o cargo da mais alta importância e, por essa razão não vejo motivo para, nesta hora, votarmos no sentido de extinção do cargo de Zelador do Patrimônio.

Declarei S. Ex.ª o ilustre Senador Alfredo Neves que dentro em breve haverá reestruturação do quadro dos funcionários desta Casa. Nessa ocasião, sim, é que poderá ser discutido tal ponto de vista sôbre se deve, ou não, ser conservado o cargo e, coerente com meu voto, sou de parecer contrário à extinção do mesmo. *(Muito bem).*

O SR JOÃO VILLASBOAS:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, já tive oportunidade de me manifestar contra a Emenda n. 4º, quando defendi a aprovação,

pelo Senado, da segunda parte do artigo 1.º do Projeto. E o fiz, Senhor Presidente, porque reconheço a necessidade de existir no Senado o cargo de Zelador de Patrimônio.

Até êste momento, não ouvi de qualquer dos Senhores Senadores a manifestação de que êsse cargo não fôsse necessário à vida administrativa do Senado.

Como disse o nobre Senador Hamilton Noguiera, a classificação de zelador no padrão "O" não atende exclusivamente à situação do funcionário digno e honesto, com 34 anos de serviço na Casa, que o desempenha com a responsabilidade decorrente do exercício dessa função, tendo a seu cargo todo o patrimônio do Senado. Assim como está elaborada a emenda, pela simples supressão do cargo, deixa-se de um momento para outro, o patrimônio do Senado sem um funcionário que dêle se encarregue, pois o que aqui se faz é simplesmente propôr a supressão do cargo, sem transmitir suas funções a outro funcionário.

O Sr. Francisco Gallotti — Mas V. Exa. sabe que existe o cargo de ajudante de zelador, que substitui o zelador na sua ausência em conseqüência de férias, doença, etc.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Ve V. Ex.ª a incongruência da lei, suprimindo o cargo de zelador do patrimônio e mantendo o de ajudante, que passa a ser ajudante de um cargo extinto.

O Sr. Francisco Gallotti — Permite-me V. Exa. outro aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com prazer.

O Sr. Francisco Gallotti — O primeiro Secretário acaba de esclarecer que dentro em breve será submetida a plenário a reestruturação do quadro de pessoal do Senado e que, nessa oportunidade, será examinada a situação da volta do cargo de zelador, oferecendo condições que não as da letra "O".

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Vêm V. Exa., Sr. Presidente, e o Senado, que o próprio Secretário reconhece a necessidade do cargo de zelador do patrimônio com êsse ou outro nome, mas exercendo as funções desempenhadas pelo atual funcionário. E tanto a reconhece que, afirma, ressurgirá o cargo na oportunidade da reestruturação dos serviços do Senado. Não é possível portanto, nesta hora, atender-se a essa parte da emenda, que, como muito bem diz sua justificação, foi colocada no projeto prevendo a hinótese de ser rejeitada a segunda parte do art. 1. Atendendo-se à situação especial do atual zelador do patrimônio, seria votada a emenda n.º 4, para a elevação do cargo ao padrão "O" e supressão do lugar quando porventura vagar. Mas acontece que o Senado, na sua alta sabedoria, houve por bem manter a segunda parte do art. 1.º do projeto, na sua primeira parte, que Vossa Excelência assim sem objetivo a emenda ciência submeterá ao plenário, para aprovação ou rejeição, apenas em cumprimento do Regimento, porquanto a segunda parte da emenda, não colide com a já votada.

Eis porque Sr. Presidente, o Senado fará obra de justiça rejeitando a emenda que, nesta parte que vai ser votada, não tem razão de ser. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 4, na parte não prejudicada com a aprovação do destaque do art. 1.º.

Os Senhores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. VIVALDO LIMA:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação solicitada pelo nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desisto do pedido de verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Vivaldo Lima desiste do pedido de verificação da votação.

E' aprovada a seguinte

EMENDA

N.º 4

Acrescente-se:

Art. — o cargo de Zelador do Patrimônio, a que corresponderá o padrão O, será extinto quando vagar.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda 5

O SR. JOÃO VILLASBÔAS:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a emenda número 5, de minha autoria, é mais restrita que a de n.º 6.

Assim, penso que, regimentalmente, esta tem preferência na votação, por ser mais ampla.

No caso de V. Exa., Sr. Presidente, não considerar a preferência como puramente regimental, pediria permissão para requerê-la por escrito.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa, atendendo às ponderações de V. Exa., aguarda o requerimento.

Vem à Mesa e é lido o seguinte:

Requerimento n.º 188, de 1954

Preferência para votação de emenda:

Nos têrmos do art. 125, letra "l", do Regimento Interno, requeiro preferência para a emenda n.º 6 sôbre a de n.º 5.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1954. — *João Villasboas*.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. ALFREDO NEVES:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente lastimo não poder votar favoràvelmente o requerimento de autoria do nobre Senador João Villasbôas.

A emenda número 5 é completa. O Senado pode aprová-la, na certeza de que praticará ato de justiça. A emenda número 6, porém, não tem as mesmas características, não apresenta idêntica equidade.

Estende-se, *ioul court*, aos auxiliares de taquígrafo, elevando-os ao padrão "L" e introduzindo-os na carreira de taquígrafo: ao passo que a Emenda n.º 5 melhora de uma letra os auxiliares de taquígrafo e estabelece condições necessárias e indispensáveis quando se trata de profissionais técnicos.

Não é todo o mundo, Sr. Presidente, que pode ser taquígrafo.

Não basta aprender os sinais respectivos; é preciso também que da parte do profissional haja inclinação e muito entusiasmo, para que, realmente, possa chegar a uma situação de relêvo na profissão e corresponder às necessidades do serviço.

Ademais, Sr. Presidente, a Emenda n.º 5 foi redigida por mão de mestre.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Agradecido a V. Ex.ª

O SR. ALFREDO NEVES — Eu, Sr. Presidente, talvez não pudesse redigir emenda tão caracteristicamente útil, tão caracteristicamente necessária a um serviço técnico, como o da Taquigrafia.

Vou proceder à leitura da Emenda n.º 5, para que os nobres Senadores verifiquem como realmente, benefícia e preenche as condições indispensáveis ao profissional da Taquigrafia:

"Acrescente-se onde convier:

Art. Os auxiliares de Taquígrafos serão calssificados na letra L.

§ 1.º — O preenchimento das vagas iniciais da carreira de taquígrafo será feito mediante concurso entre os auxiliares de taquígrafos..."

Veja V. Ex.ª, Sr. Presidente, como a Emenda sàbiamente dispõe que a vaga de taquígrafo-auxiliar, para a carreira de taquígrafo, seja preenchida pelos atuais auxiliares de taquígrafo; só êles podem concorrer à prova. Os que revelarem maior habilitação, passarão a figurar, desde logo, na lista de promoções à letra "M".

Não vejo por que se pleiteie passarem desde já os auxiliares a taquígrafos.

Sr. Presidente, isto me faz suspeitar que entre êsses auxiliares haja alguns que, realmente, não preenchem as condições necessárias à técnica taquigráfica, porque se todos êles, já são taquígrafos-auxiliares, aqui trabalhando cotidianamente, se realmente aperfeiçoaram sua técnica, não devem temer uma prova realizada entre êles próprios para se apurar efetivamente, quais os mais capazes.

Penso que êsses próprios funcionários deveriam pleitear a aprovação desta emenda se realmente estão à altura de exercer nesta Casa as funções de taquígrafo.

Tenho para mim que nem todos satisfazem os requisitos indispensáveis para resistir a essa prova em família, logrando classificação, para que a Comissão Diretora, na hora das promoções, não se veja assediada por solicitações estranhas.

Seriam, êles que, assim, se promoveriam pelo esfôrço próprio, em virtude de suas qualidades técnicas e pelo regime de pedidos nos corredores do Senado.

"§ 2.º. Sòmente serão admitidas inscrições de pessoas estranhas no concurso de taquígrafo, quando o número de vagas for superior ao número de auxiliares de taquígrafos ou a inabilitação destes determinar a abertura de novo concurso.

§ 3.º. A inscrição de estranhos a tais concursos só poderá ser feita em números não superior a cinco vêzes o das vagas a serem preenchidas".

Sr. Presidente, declarei há pouco, que a emenda havia sido redigida por mão de mestre, e o repito. O Senado está verificando que, realmente, a Emenda n.º 5 é que convém aos serviços de taquigrafia desta Casa.

O Sr. Gomes de Oliveira — Muito bem.

O SR. ALFREDO NEVES — Se porventura interrompessemos o debate e pedissemos a opinião do Diretor da Taquigrafia e dos Taquígrafos Revisores, estou certo de que, entre as duas emendas proporiam que o Senado aprovasse a de n.º 5 em vez da de n.º 6 para a qual foi pedida preferência e assim redigida:

"Onde convier:

Art. ... São incluidos na carreira de taquígrafos, com o padrão L, os atuais auxiliares de taquígrafos, cargos isolados, padrão K,".

Confrontem os Srs. Senadores as emendas, meditem e lembrem-se de que esses taquígrafos são aqueles que êsses taquígrafos são diàriamente serão êles responsáveis pelos discursos aqui proferidos os quais precisam ser apanhados na íntegra. Mas do que isso devem ser feita, desde logo uma revisão ao se traduzirem as notas taquigráficas, de modo que o nosso pensamento, nem sempre expresso precisamente desta tribuna, seja interpretado como realmente o desejamos.

Estas, as considerações que faço pedindo ao Senado rejeite o requerimento de preferência e aprove a Emenda n.º 5, a qual satisfaz plenamente aos auxiliares de taquígrafos já senhores da profissão, e a nós senadores que deles precisamos para o registro de nossos discursos neste recinto. É o apelo que fuço dirijo aos eminentes colegas. (*Muito bem.*).

O SR. MOZART LAGO:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente diante do discurso do nobre Senador Alfredo Neves, fiquei com uma dúvida no espírito. Desejava que a Mesa me esclarecesse a fim de votar com consciência: aprovada a Emenda n.º 5, a de n.º 6 ficará prejudicada?

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa entende que, aprovada a Emenda n.º 5, a de n.º 6, estará prejudicada e vice-versa.

A razão é a seguinte: a Emenda n.º 5, estabelece que os Auxiliares de Taquígrafos serão classificados na letra L, a de n.º 6, manda incluir na carreira de taquígrafos com o padrão L, os atuais Auxiliares de Taquígrafos. Aprovadas ambas a situação de fato seria esta: Taquígrafos, letra I, e auxiliares de Taquígrafos padrão L.

Ao Plenário, portanto compete escolher entre uma e outra emenda.

O SR. MOZART LAGO:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*). Sr. Presidente, diante da explicação que Vossa Excelência acaba de dar, não tenho senão como votar contra a preferência solicitada pelo nobre Senador João Villasbôas. Aliás, já me dispunha a isto, quando ouvi o discurso do nobre Senador Alfredo Neves, que se tem manifestado contra tôdas as emendas.

Tenho, Sr. Presidente, a mais franca simpatia pela Emenda n.º 6; reputo mesmo uma injustiça que não venha ela a ser aprovada. A questão, para mim, cinge-se a êstes têrmos: não discuto nem estou longe de admitir que o concurso seja uma boa prova de seleção. Não é, contudo, a única, e nem sempre os concursos exprimem a verdade em relação ao merecimento dos candidatos.

No caso vertente, a Emenda n.º 6 beneficia funcionários que trabalham no Senado há muito tempo...

O Sr. João Villasbôas — Há três anos.

O SR. MOZART LAGO — ...dando todos os dias, provas de capacidade.

Se, portanto, êsses funcionários não merecíam continuar exercendo a profissão, competia a quem de direito pedir a exclusão dêles. No momento tal não me parece justo.

Votarei, assim, contra a preferência solicitada pelo nobre Senador João Villasbôas. Se a Emenda número 5 prejudica a de n.º 6, sou pela aprovação desta última. (*Muito bem*).

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*). Sr. Presidente, quanto à preferência para votação da Emenda n.º 6, sou pelo requerimento do nobre Senador João Villasbôas.

Na discussão das duas emendas torna-se necessário distinguir a questão de direito da questão de fato.

Evidentemente, o cargo inicial da carreira deve ser preenchido mediante concurso. Defendo-o, para que todos façam o que fiz, no início de minha vida, o concurso parece-me indispensável.

Temos, porém, a questão de fato. Na carreira de Taquígrafo do Senado, de 1946 até agora, não houve concurso, mas sim provas de habilitação, às quais se deu o nome de "concurso". E como, entretanto, àquela época, não fôssem nomeados os primeiros classificados, a bancada da União Democrática Nacional fêz protesto. Esclareceu, então, a Comissão Diretora que não se tratava de concurso, mas sim de prova de habilitação.

Dessa forma, os classificados como Auxiliares de Taquigrafia, posteriormente ,por lei especial, ingressaram na carreira de Taquígrafo.

A situação dos atuais Auxiliares de Taquígrafo é idêntica: fizeram prova de habilitação, não geral, mas lá em baixo, na sala da Taquigrafia...

Ora, Sr. Presidente, diamos todo o nosso depoimento diário de que a Taquigrafia da Casa é exemplar, de maneira que sou pela aprovação da Emenda n.º 6, com prejuízo da de n.º 5. (*Muito bem*).

O SR. JOÃO VILLASBÔAS:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, verifiquei, no avulso distribuído, que a Emenda n.º 5, de minha autoria, teve pareceres contrários de tôdas as Comissões. Neste caso, em vez de requerer preferência para a de número 6, eu, aceitando a opinião de tôdas as Comissões técnicas do Senado, requeiro a retirada da Emenda número 5.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador João Villasboas, usando da palavra pela ordem, retirou o requerimento de preferência para a Emenda n.º 6.

Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 189, de 1954

Retirada de emenda.

Nos têrmos do art. 125, letra *k*, do Regimento Interno, requeiro a retirada da emenda n.º 5, de minha autoria, do Projeto.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1954. — *João Villasboas*.

O SR PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. ALFREDO NEVES:

(*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, é direito que cabe ao nobre Senador por Mato Grosso pedir a retirada de sua Emenda n.º 5 mas com êsse ato — S. Ex.ª a franqueza — está prestando um mau serviço à Taquigrafia do Senado.

Não posso pròpriamente impugnar o requerimento do ilustre colega; o ato é seu, e a emenda foi por S. Excelência assinada. Lastimável, contudo, é que tal aconteça, porquanto, estou certo, a maioria dos próprios Auxiliares de Taquígrafo, que pleiteiam sua inclusão na carreira, concordariam com a realização de uma prova entre êles, para chegarem àquele fim.

Não sei como se possa entender a Emenda n.º 6 nos seus devidos têrmos. Está assim redigida:

> "São incluídos na carreira de taquígrafo, padrão L, os atuais auxiliares de taquígrafo, cargo isolado, padrão K".

Vale dizer: a emenda amplia a carreira de taquígrafo e nela inclui todos os Auxiliares de taquigrafia. Ora, presentemente existem duas vagas na carreira, letra "M". A prova que a emenda retirada sugeria proporcionaria à Comissão Diretora escolher entre os auxiliares, para serem aproveitados, os que melhor aptidão revelassem para o cargo. Nenhum prejuízo traria a prova que seria feita em "família", porque dela participariam apenas os atuais Auxiliares de Taquígrafo.

Lastimo, Sr. Presidente, a situação em que vai ficar o diretor da Taquigrafia, si porventura entre os auxiliares não houver alguns que possuam pendôr para o exercício da função. Lastimo não poder, de futuro, ser secretário desta Casa para assistir às reclamações de senadores à Comissão Diretora por não ter o seu discurso saído como o pronunciou. Quando muito, se verificarem as provas taquigráficas, já encontrarão colaboração do Diretor da Taquigrafia, fazendo nas entrelinhas do trabalho recebido, novo discurso, porque o apanhamento não fora tão fiel e tão pouco era a expressão do que o senador pronunciara da tribuna.

O nobre Senador João Villasboas é o autor da emenda e, pelo Regimento, pode requerer sua retirada.

Devo declarar, Sr. Presidente, contudo, por um dever de consciência que votarei contra o requerimento de S. Ex.ª. (*Muito bem!*)

Durante o discurso do Sr. Alfredo Neves o Sr. Café Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Vespasiano Martins e, posteriormente, pelo Sr. Marcondes Filho.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS:

(*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, como tive oportunidade de informar à Casa, solicitei a retirada da minha emenda por ter verificado que a mesma mereceu pareceres contrários de tôdas as comissões, inclusive da Diretoria.

O Sr. Alfredo Neves — O parecer não vale como voto.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não quero insistir em manter uma emenda, maxime quando ela tem contra si tôdas as Comissões técnicas da Casa, e, principalmente, porque a emenda n.º 6 colide com a de n.º 5, uma vez que esta última aumenta o quadro de taquigrafos para baixo, fazendo-o começar não na letra *M* mas na *L*, para incorporar nêsse quadro os atuais auxiliares de taquígrafos. É preciso ver bem os têrmos da emenda. Os atuais Auxiliares de Taquígrafos, que são apenas seis, indiscutìvelmente, não necessitam mais prestar concurso porque já demonstraram habilitação durante três anos. Vêm êles acompanhando os debates nesta Casa, apanhando os discursos e servindo nas Comissões para que são requisitados, sem que jamais surgisse do plenário uma única reclamação contra seus trabalhos. Ao contrário, há poucos dias, quando da oportunidade da aposentadoria do ilustre chefe dêsse serviço, o nobre companheiro que aqui deixou amigos e era grandemente considerado, o Sr. Dr. Euvaldo Fontes Peixoto, ao se afastar pela aposentadoria, todos os oradores se referiram desta tribuna à atuação de S. S.ª e não deixaram de estender seus louvores ao quadro de taquígrafos e auxiliares desta Casa.

Sr. Presidente, como poderíamos nesta hora — nós, que votamos o Regulamento vigente, tornando efetivos o taquígrafos nomeados interinamente, por que neles reconhecemos competência técnica para o desempenho das funções, negar nosso voto à admissão dos seus auixiliares de taquígrafos, que durante três aos vêm demonstrando a mais alta aptidão e competência para o desempenho do cargo.

Sr. Presidente, por esta razão e por haver recebido a emenda parecer contrário de tôdas as Comissões, solicito ao Senado autorize a retirada da emenda n.º 5. (*Muito bem*).

O SR PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação do requerimento, nos têrmos do artigo 125, letra *k*, do Regimento Interno. (*Pausa*).

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

E' retirada a seguinte..

EMENDA

N. 5

Acrescente-se onde convier:

Art. Os auxiliares de Taquígrafos serão classificados na letra L.

§ 1.º O preenchimento das vagas iniciais da carreira de taquígrafo será feita mediante concurso entre os auxiliares de taquígrafos.

§ 2.º Somente serão admitidas inscrições de pessoas estranhas no concurso de taquígrafo, quando o número de vagas fôr superior ao número de auxiliares de taquígrafos ou a inabilitação dêstes determinar a abertura de novo concurso.

§ 3.º A inscrição de estranhos a tais concursos só poderá ser feita em número não superior a cinco vezes o das vagas a serem preenchidas

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda aditiva número 6, apresentada em plenário, com pareceres contrários da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão Diretora e da Comissão de Finanças.

O SR. ALFREDO NEVES:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, não me posso manifestar a favor desta emenda. As razões já as apresentei ao justificar meu voto contrário ao requerimento de retirada da Emenda n. 5.

Se o Senado meditar sôbre o assunto, certamente a rejeitará, porque também tem parecer contrário de tôdas as Comissões. Desde que o nobre Senador João Villasboas retirou a Emenda n. 5, sob êsse fundamento, não sei como possa o Senado aprovar a Emenda n. 6, que está nas mesmas condições.

O Sr. João Villasboas — Essa emenda não é de minha autoria, por isso não a posso retirar.

O SR. ALFREDO NEVES — Ademais, já a Comissão Diretora examinando o assunto, determinou que os auxiliares de taquígrafos prestem concurso, a fim de, se aprovados, serem nomeados para a classe "M", inicial da carreira de taquígrafo.

A Comissão Diretora, que zela pelo bom desempenho dos serviços do Senado, cumpriu seu dever. Assim o fazendo, não pretendeu prejudicar, de modo algum, os auxiliares de taquígrafos, por isso que, havendo duas vagas na classe "M", tomou a deliberação de realizar concurso interno, para que, de acôrdo com a classificação, sejam nomeados, resultando, assim, o requisito constitucional do concurso para os cargos iniciais de carreira.

O Sr. Gomes de Oliveira — Os auxiliares de taquígrafos prestaram concurso quando entraram?

O SR. ALFREDO NEVES — Fizeram apenas prova de habilitação, sem outros requisitos.

O Sr. Gomes de Oliveira — Uma prova camarada...

O SR. ALFREDO NEVES — Apenas se procurou saber se conheciam os sinais taquigráficos e poderiam, em velocidade reduzidíssima, escrever alguma coisa.

O Sr. Gomes de Oliveira — Sem prova de português e outras disciplinas?

O SR. ALFREDO NEVES — Não se exigiram outras provas indispensáveis. Justamente por isso, existindo agora duas vagas na letra "M", deliberou a Comissão Diretora submeter os seis auxiliares a provas mais consentâneas ao cargo que vão exercer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Vou dizer a V. Ex.ª, em consciência, o que penso das emendas 5 e 6: ambas são inconstitucionais. A de n.º 5 estabelecendo certo grau de habilitação para a admissão dêsses funcionários, em verdade, cria uma desigualdade, porque não chama todos os brasileiros para tomarem parte nessa prova. A segunda, a de n.º 6, estabelece concurso interno que, talvez, não tem razão de ser chamado porque, a preferência. Uma das emendas estabelece *tour court* ineditação desses funcionários na função efetiva, o que violenta a Constituição, que determina seja nos cargos de carreira providos por concurso. Sem essa exigência, não pode haver funcionário efetivo. Afinal, entendo que, havendo o Senado fechado os olhos a isso até agora, não poderá fazê-lo mais uma vez!

O SR. ALFREDO NEVES — Senhor Presidente, o Senado tem realmente fechado os olhos a certas formalidades.

Atualmente, a Comissão Diretora, que examinou isto em detalhe o serviço da Secretaria não querendo quebrar a praxe adotada, mas ao contrário, ossejando atender as nossas simpatias para com os que conosco trabalham, resolveu, dentro de suas atribuições, realizar concurso interno na forma da emenda n.º 5. Após as provas, os habilitados serão promovidos sucessivamente, de acôrdo com a classificação lograda no concurso.

Assim procedendo, Sr. Presidente, ninguém será prejudicado nem se infringirá o Regulamento.

O Sr. Novaes Filho — Pela circunstância de estarem êsses auxiliares ocupando cargos isolados padrão "K", não serão êles aproveitados no serviço taquigráfico da Casa?

O SR. ALFREDO NEVES — Continuarão como auxiliares de taquígrafos: apenas não entram para a carreira.

O Sr. Novaes Filho — Respeito muito a ordem de idéias de V. Ex.ª, sobretudo seu esfôrço no encaminhamento de todos os trabalhos que dizem respeito à Secretaria. Acho, porém, mais conveniente esta medida do que a promoção que acaba de ser feita de vários funcionários sem nenhuma exigencia regulamentar.

O SR. ALFREDO NEVES — O Senado, em rigor, não os promoveu.

O Sr. Novaes Filho — Como não? A mudança de padrão não é, porventura, uma promoção?

O SR. ALFREDO NEVES — Não, porque em cargos isolados não há carreira. Não havendo carreira, não há promoção. Apenas funcionários da letra "L", passaram para a letra "O".

O Sr. Novaes Filho — Funcionários das letras "L" e "M", passando para a letra "O", não foram promovidos?

O SR. ALFREDO NEVES — Não. Apenas melhoram os vencimentos, porque os cargos são isolados.

O Sr. Novaes Filho — O que vale a uma promoção.

O SR. ALFREDO NEVES — Essa só se dá em cargo de carreira. Em cargo isolado, não há promoção.

O Sr. Novaes Filho — Quer dizer que o funcionário pode passar de letra "A" para a letra "O"?

OSR. ALFREDO NEVES — Tanto pode que o Senado, há pouco, assim procedeu.

O SR. PRESIDENTE:

(*Fazendo soar os timpanos*) — Peço licença para comunicar ao nobre orador que dispõe apenas de 2 minutos.

O SR. ALFREDO NEVES:

Agradeço, Sr. Presidente, a advertência de V. Ex.ª.

O desejo da Comissão Diretora é melhorar a atividade profissional dêsses funcionários, já aqui praticando há três anos, para incluí-los na carreira. Se, porventura, alguns não derem prova de pendor para a taquigrafia, êsses serão certamente na re-

estruturação, transferidos para cargos mais compatíveis com suas habilitações.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ALFREDO NEVES — Com muito prazer.

O Sr. Gomes de Oliveira — Os cargos de auxiliares de taquígrafos são isolados ou de carreira?

O SR. ALFREDO NEVES — Os cargos de auxiliares de taquígrafos são isolados. Foram criados para serem suprimidos, logo se vaguem.

O Sr. Nestor Massena — Não compreendo cargos isolados em atividade funcional de carreira. Considero, portanto, razoável, sejam êsses funcionários enquadrados na carreira de taquígrafos. Tanto mais que V. Ex.ª, atendendo à observação do ilustre colega Senador Gomes de Oliveira, declarou que continuarão em cargos isolados. Teremos então cargos isolados e de carreira dentro de uma mesma atividade.

O SR. ALFREDO NEVES — O intuito, todavia, é o de reajustar em outros cargos da Secretaria do Senado os funcionários que não demonstraram, até agora, pendor para a taquigrafia, e poderão ser excelentes auxiliares.

O SR. PRESIDENTE:

(*Fazendo soar os timpanos*) — Lembro...

O SR. ALFREDO NEVES — Senhor Presidente, peço a V. Ex.ª me desculpe, V. Ex.ª conhece a angústia com que me ocupo a tribuna para combater certas emendas. V. Ex.ª Presidente da Comissão a que tenho a honra de ser o 1.º Secretário, sabe ser do meu dever bater-me para que os serviços desta Casa do Congresso contecom funcionários capazes.

O Sr. Nestor Massena — Quanto a esta parte, muito bem.

O SR. ALFREDO NEVES — Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR PRESIDENTE:

Em votação a emenda.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, a Comissão Diretora tem mantido orientação que não vejo razão para que lhe neguemos o nosso apôio, como temos feito até agora. Intransigente no ponto de vista de não nomear funcionários reserva-se ela para fazê-lo por meio de concurso, em momento oportuno, como, aliás, tenho ouvido dizer e o seu pensamento.

Votei contra a retirada da emenda João Villasboas por me parecer vasada no bom sentido, estabelecia o concurso para o provimento dos cargos de carreira de taquigrafia, letra "L".

Afastada, porém, a emenda, não posso dar meu voto favorável à de n.º 6 por considerá-la inconstitucional. Incluí na carreira da taquigrafia, os auxiliares, sem lhes exigir a prestação do concurso.

Sr. Presidente, tenho votado, nesta Casa, no sentido de que o concurso não é exigência da Constituição apenas para funcionários da administração federal; e sim para todos os funcionários do País, portanto, para os das Casas Legislativas.

A emenda efetiva no padrão "L" auxiliares de taquígrafos do padrão "K", sem a providência que ainda considero a melhor no serviço público, embora contra ela se levantem objeções — a do concurso. O concurso, pelo menos, é medida moralizadora e a mais justa para se aferir do aproveitamento, na nomeação de funcionários.

Sou favorável ao concurso. Assim, de maneira algum adeixaria, neste momento, de pleiteá-lo para provimento dos cargos no Senado.

Eis porque, Sr. Presidente, acompanho o voto do nobre Senador Alfredo Neves, contra a emenda. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 6.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo Orador*) — Sr. Presidente, vejo certa confusão no encaminhamento da votação da Emenda n.º 6.

Não se trata de efetivar funcionários interinos.

O Sr. Joaquim Pires — Já efetivos.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Pretende-se passar para a letra "L" funcionários efetivos do Senado, atualmente classificados na letra "K". Há, portanto, apenas promoção para a letra "L" de funcionários efetivos, nomeados independentemente de concurso, por fôrça do novo Regulamento.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Pode V. Ex.ª esclarecer se na taquigrafia há carreira no Senado ou cargos isolados?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — A taquigrafia é carreira, como carreira era a de Redator de Anais.

Para a taquigrafia, entretanto, o Regulamento exigia o concurso, o que não estabelecia para os redatores de Anais. Assim, para cargo técnico, como o de redator de Anais, que demanda grandes conhecimentos, inclusive de línguas e, principalmente, do idioma português ...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permita-me V. Ex.ª outra interrupção.

Não ignora o nobre colega que, em matéria de Anais já estamos em quase nada. Limitam-se a um opusculo, coligido uma vez por mês, em papel muito ruim; brevemente estarão reduzidos a coisa impalpável. Aliás, ao que estou informado, o Senado não terá mais Anais. Eis por que, através dêste aparte, peço à Mesa providencie para que continuem sendo publicados, como o vinham sendo, os Anais do Senado, cujo acumulo é extraordinário.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Senhor Presidente, como dizia, o cargo de redator de anais é de admissão independente de concurso, embora se trate de carreira. Embora classificados de M a O, o Regulamento do Senado declarava que os considerava cargo isolados simplesmente para o efeito de nomeação independentemente de concurso.

A confusão originam-se, como declarou o nobre Senador Gomes de Oliveira, da suposição de que se pretende efetivar funcionários. Os servidores em causa, entretanto, auxiliares de taquigráfo letra "K", são efetivos. Não se vai efetivá-los e, sim, apenas elevá-los ao padrão "L", considerando-se habilitados a iniciar a carreira de taquigráfos, aquêles que aqui trabalham há três anos e que já deram as melhores provas de sua competência.

Devo ainda esclarecer que não desaparece, do nosso Regulamento, a exigência do concurso. Continuará a prevalecer para os que ingressarem na carreira.

A exceção é ùnicamente para os seis funcionários que atualmente ocupam o cargo de auxiliares de taquígrafo, já efetivos; passarão à letra L início da carreira.

Vê o Senado que não há infrigência constitucional; não há absolutamente êsse absurdo que parece surgir da discussão. Trata-se simplesmente de transferir êsses funcionários, efetivos pertencentes hoje a cargo isolado, letra K, para a letra L, e considerá-los, então, no cargo inicial da carreira de Taquígrafo. O preenchimento, entretanto, do cargo inicial da carreira de Taquígrafo será feito mediante concurso geral, como estabelece o Regulamento da Casa.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — inclusive para êsses auxiliares?.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não! Esses já são efetivos.

A nomeação interina é que não precisa de concurso, mesmo nas carreiras em que o exigem para a efetivação. Não vamos fazer nenhum favor, apenas, acrescer de uma letra...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Vamos criar vantagens em favor dêles. Sejamos claros, para melhormente compreendermos. Vamos transferir cargos isolados para uma carreira de diversos gráos de promoção.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — A carreira já existe e começa na letra "M". Passaremos para a letra "L" os atuais auxiliares de taquígrafo; e a emenda declara que será a classe inicial.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Exa., tanto sentiu isso que, na sua emenda n.º 5, estabeleceu o concurso.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Mantinha, porém, a classe de Auxiliares de Taquígrafo. A emenda número 6 aumenta o número de Taquígrafos, fazendo desaparecer os auxiliares; mas fica a obrigação do concurso para aquêles que quiserem ingressar na classe inicial da referida carreira, que será letra L.

E' clara a emenda para a qual peço o voto do Senado.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.ª não ignora que há exigência do concurso para o ingresso do funcionário numa carreira. Daí a razão por que entendo não ser a situação exatamente igual. Vamos permitir que funcionários ingressem numa carreira, em situação especial, sem concurso.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Ao contrário; faremos a carreira descer até êsses funcionários, dando-lhes, não a vantagem da efetivação, que já a têm, mas a de promoção, quando houver vaga.

O Sr. Gomes de Oliveira — Sou sensível às solicitações. Desejo atender aos funcionários; mas de forma geral, reestruturando-os no conjunto, fazendo justiça, e não promovendo, por partes, determinados funcionários, ao ensejo de projetos para melhorias pessoais.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O Senado já promoveu à letra O muitos funcionários, no entanto VV. Excelências se revoltam com a promoção de K a L.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Nesse particular V. Ex.ª tem razão.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não há absolutamente razão para o combate à Emenda n.º 6. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da Emenda n.º 6, que tem pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Diretoria.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. ALFREDO NEVES

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

E' aprovada a seguinte

EMENDA

N.º 6

Onde convier:

Art. ... — São incluidos na carreira de taquígrafo, com o padrão L os atuais auxiliares de taquígrafos, cargos isolados padrão K.

O SR PRESIDENTE:

A Emenda n.º 7, substitutiva integral, ficou prejudicada em virtude da aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação, requerida pelo nobre Senador Alfredo Neves.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a Emenda número 6. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram a emenda e levantar-se os que a rejeitam. (*Pausa*).

Votaram a favor da emenda 22 Senhores Senadores, e contra, 9, ou seja, votaram 31 Senhores Senadores, com o Presidente 32. Há número para a votação.

Vai-se proceder à votação da Emenda n.º 8, do plenário, aditiva, com pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça, Diretoria e de Finanças.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 7 ainda não foi votada.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa acaba de anunciar que a Emenda n.º 7 não seria apreciada por estar prejudicada com a votação do Projeto, já realizada.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 7, ao meu ver, é de real interêsse, pois atenderia à situação de todos os funcionários do Senado. Desejaria fôsse ela considerada, porque melhora as condições de trabalho dos funcionários desta Casa.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da Emenda n.º 8.

Esta emenda apresenta o quadro de funcionários da Secretaria do Senado Federal a fim de que passe a vigorar nos têrmos em que é proposto.

Da votação das emendas, no entanto, rejeitadas umas e aprovadas outras, esta ficou prejudicada e a Mesa, por êsse motivo, vai suspender a sessão por 20 minutos a fim de poder ser organizada a demonstração.

O SR. MOZART LAGO:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, deliberando V. Ex.ª suspender a sessão, aproveito-me da oportunidade para ponderar que a Emenda n.º 8, da minha autoria, beneficia o pessoal humilde da Casa e contempla também o Zelador do Patrimônio, já atendido pela aprovação de emenda anterior.

O SR. PRESIDENTE:

Justamente, por causa da modificação que se faz necessária é que a Mesa vai suspender a sessão por 20 minutos.

Está suspensa a sessão.

(*Suspende-se a sessão às 17 horas e 23 minutos e reabre-se às 17 horas e 40 minutos*)

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

Depois do exame da matéria organizada pela Mesa, tem ela a informar o seguinte:

A emenda n.º 8 faz uma reestruturação dos cargos da Portaria do Senado.

Entre os cargos por ela atingidos figuram alguns que foram objeto de outras emendas já votadas e, até, do próprio projeto.

E' assim que no projeto já ficou definida a situação do zelador do Patrimônio, ao qual o Senado concedeu

vencimentos do padrão "O", que são para êle também propostos na emenda n.º 8. Ela está, assim atendida nesta parte. Mas a emenda dá a êsse cargo o título de administrador do Edifício. Quanto a êsse ponto, não está prejudicada.

A emenda n.º 8 trata também do eletricista e do eletricistachefe, dando-lhes o título deartificese os padrões L e K, respectivamente.

Êsses cargos já haviam sido objeto das emendas n.ºs 1 e 3, que lhes davam os padrões O e M, respectivamente. Era, pois, situação diferente da que se propõe na emenda n.º 8 e, como não foi aprovada, esta emenda não ficou prejudicada.

Nessas condições, a emenda n.º 8 só está prejudicada quanto ao padrão "O", atribuído ao zelador do Patrimônio, porque nesse particular já foi atendida.

Quanto ao mais deve ser votada.

Vai-se proceder à votação da emenda n.º 8, salvo as partes já atendidas.

Os Senhores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

É aprovada a seguinte

EMENDA N.º 8

Acrescente-se:

Art .. — O quadro de funcionários da Secretaria do Senado passa a vigorar com as seguintes modificações:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO FUTURA			
Número de cargos	Denominação	Padrão ou classe	Número de cargos	Denominação	Padrão ou classe	Vagos
1	Chefe de Portaria .	N	1	Superintendente dos Serviços de Portaria e Comunicações	O	—
1	Porteiro	M	2	Porteiro	N	—
1	Ajudante de Chefe da Portaria	L	18	Ajudante de Porteiro	L	1
16	Auxiliar de Portaria	K	20	Auxiliar de Portaria	K	7
13	Contínuo	J	22	Auxiliar de Portaria	J	13
10	Contínuo	I	14	Auxiliar de Portaria	I	—
14	Servente	H	20	Auxiliar de limpeza	H	12
10	Servente	G	4	Motorista	L	4
			6	Motorista	K	6
			10	Motorista	J	10
1	Eletricista Chefe .	K	1	Artífice	L	—
1	Eletricista	J	4	Artífice	K	3
1	Zelador do Patrimônio	M	1	Administrador do Edifício	O	—

O SR. MOZART LAGO:

(*Para declaração de voto*) Senhor Presidente, quero congratular-me com o Senado pela aprovação unânime da emenda n.º 8. Ela, de fato, beneficia o pessoal mais humilde da Casa e, em substância, nada mais faz do que o já realizado pelo Poder Executivo quanto aos serventes e contínuos dos Ministérios e das autarquias.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(*Para declaração de voto*) (*Não foi revisto pelo orador*) Sr. Presidente, declaro que votei ainda contra esta emenda, malgrado a simpatia que me estava merecendo pelo número de funcionários modestos que beneficia., Votei porém, contra, Sr. Presidente, coerente com o ponto de vista em que me coloquei desde o primeiro momento da discussão da matéria; sobretudo em relação a essa emenda, que é quase uma reestruturação de determinada categoria de funcionários da Casa.

Não compreendo, Sr. Presidente estejamos a fazer reestruturações parceladas do funcionalismo do Senado, quando a Comissão Diretora, presidida por V. Ex.ª anunciou que estava sendo elaborada à reestruturação de todo o funcionalismo do Senado.

Eis por que, Sr. Presidente, não compreendo até agora a razão de votarmos projeto desta natureza atendendo a determinadas categorias de funcionários, quando tinhamos, prenha uma reestruturação integral, em que, naturalmente, seria prevista a situação de todos e não apenas a de alguns.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Constarão da ata as declarações de voto dos nobres Senadores Mozart Lago e Gomes de Oliveira. (*Pausa*).

O projeto e as emendas aprovadas vão à Comissão Diretora, para a redação final.

A Mesa verifica que não se encontra no recinto o número mínimo de 16 Senadores para o prosseguimento dos trabalhos.

Vai-se proceder à chada.

Procede-se à chamada a que respondem os Srs Senadores:

Prisco dos Santos. — Onofre Gomes. — Olavo Oliveira. — Kerginaldo Cavalcanti. — Cicero de Vasconcelos. — Marcondes Filho. — João Villasboas. — Vespasiano Martins. — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti. — Alfredo Simch (12).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 13 Senhores Senadores.

Está confirmada a falta de número, pelo que vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1954, que dispõe sôbre a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço ao pessoal das estradas de ferro em regime especial (Crédito especial de ..... Cr$ 150.852.873,60). (Em regime de urgência nos têrmos do artigo 155 parágrafo 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 186, de 1954, do Sr. Senador Attilio Vivacqua e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 5-5-54), dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 20-51, que acrescenta parágrafo no artigo 2.º do Regimento Interno (sessões preparatórias). *Pareceres contrários:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.066, de 1953; da Comissão Diretora, sob n.º 1.548, de 1953.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 164, de 1953, que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10 %, impôsto de consumo e mais taxa aduaneiras, para materiais importados diretamente por emprêsas ferroviárias do País. (Com pareceres I — Sôbre o Projeto; da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.070, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão sob n.º 1.071, de 1953, pela aprovação; II — Sôbre a emenda; da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 112-54, pela rejeição).

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 12, de 1954, que concede licença ao Sr. Senador Domingos Velasco, a fim de participar dos trabalhos da Comissão Consultiva de Empregados e Trabalhadores Intelectuais da Organização Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, Suiça (oferecido pela Comissão de Relações Exteriores como conclusão de seu Parecer n.º 128, de 1954, sôbre o Requerimento n.º 110, de 1954).

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Convênio Cultural assinado em Madrid, entre o Brasil e a Espanha (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do artigo 90, letra *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 127, de 1954, do Sr. Senador Aloysio de Carvalho, aprovado na sessão de 6-4-54); tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Educação e Cultura, favorável, com voto em separado do Senhor Senador Luís Tinoco; da Comissão de Relações Exteriores pela rejeição; e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Continuação da discussão única do Parecer n.º 100, da Comissão de Redação, oferecendo redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares.

Discussão única do Parecer da Comissão de Economia sôbre a Mensagem n.º 44, de 1954, do Sr. Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Sr. José Garrido Tôrres para o cargo de membro do Conselho Nacional de Economia.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 53-54, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a escôlha do diplomata Roberto Mendes Gonçalves para o cargo de Ministro do Brasil junto à Finlândia.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 55-54, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a escôlha do Sr. Jorge Olintho de Oliveira para Embaixador do Brasil junto ao Govêrno de Honduras.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 56, de 1954, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a indicação do nome do Sr. Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu Filho para Ministro do Brasil na Austrália.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 57-54, do Sr. Presidente da República submetendo à aprovação do Senado a escôlha do nome do Sr. Nemésio Dutra para Embaixador Extraordinário do Brasil em Haiti.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1953, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-Lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937 (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do artigo 90, letra *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 148, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, aprovado na sessão de 13-4-54); tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça (n.º 437-53) e de Segurança Nacional (n.º 218-54) da Comissão de Finanças, pronunciado oralmente em plenário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1952 que modifica o Decreto-Lei n.º 9.760, de 5-9-46 que dispõe sôbre os bens imóveis da União (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do artigo 90, letra *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 79, de 1954, do Senhor Senador João Villasboas aprovado na sessão de 8-3-54), dependendo

de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão única do Parecer n.º 97, de 1954, da Comissão de Redação oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 83, de 1953 que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telegrafos de Pernambuco e J. Pereira Marques para construção de um predio destinado a Usina da Estação Receptora de Pau Ferro, do Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

Discussão única do Parecer n.º 98 de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 74, de 1953, que mantem a decisão do Tribunal de Contas denegatório ao registro do têrmo de contrato celebrado entre o Serviço do Patrimonio da União e os Grandes Moinhos do Brasil S. A.

Discussão única do Parecer n.º 99, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 237, de 1950 que dá nova redação a dispositivos do Codigo Civil (sôbre prescrição de ações pessoais, sucessão provisória, usucapião, posse de servidão incontestada e continua por mais de 10 anos, anticrese, prorrogação e inscrição de hipoteca e partilha de bens em poder de herdeiros).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 221, de 1953, que dispõe sôbre o processo de preenchimento dos cargos iniciais das carreiras de Veterinário Químico, Agrônomo e Engenheiro Civil do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura *Pareceres*: da Comissão de Economia favorável, com a emenda que oferece (Parecer n.º 5, de 1954), da Comissão do Serviço Público Civil, favoravel ao projeto e oferecendo subemenda à emenda da Comissão de Economia (Parecer n.º 36 de 1954).

Discussão única do Parecer n.º 121 de 1954, da Comissão Diretora, oferecendo a redação final do Projeto de Resolução n.º 20, de 1953, que modifica os parágrafos 1.º, 3.º, 5.º e 9.º do artigo 135, da Resolução n. 9, de 1952 (Regimento Interno do Senado).

Discussão única do Parecer n.º 147, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 48, de 1953, que aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo aditivo do contrato entre o Ministério da Educação e Saúde e a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelária.

Discussão única do Parecer n.º 147 de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 363, de 1953, que concede auxilio às Prefeituras de Santo André, Jaú, Teófilo Otoni e Leopoldina e da outras providências.

Discussão única do Parecer n.º 152 de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 238, de 1953, que autoriza a abertura, pelo ministerio da Educação, do crédito especial de Cr$ 400.000,00, como auxilio ao II Congresso Latino-Americano de Sociologia.

Discussão única do Parecer n.º 172 de 1954, da Comissão de Redação oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 173, de 1953 que dispõe sôbre os vencimentos dos professores catedráticos aposentados da Universidade do Brasil.

Discussão única do Parecer n.º 173 de 1954, da Comissão de Redação oferecendo a redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1951, que cria novos órgãos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Discussão única do Parecer n.º 177 de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 223, de 1950, que dispõe sôbre o aumento de capital das sociedades anônimas financiadas pelo Banco do Brasil S. A.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 323, de 1952, que dispõe sôbre a participação do trabalhador nos lucros das emprêsas (incluido em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letra *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 80, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 8 de março de 1954), tendo pareceres ainda não publicados das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 343, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ 11.000 000,00 destinado a atender ao pagamento de contribuição do Brasil para manutenção do Escritório Técnico de Agricultura, órgão executor do Acôrdo para realização de um programa de cooperação agricola, firmado entre o Brasil e os Estados Unidos da América (incluido em Ordem do Dia nos têrmos do artigo 90, letra *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento numero 134, de 1954, do Sr. Senador Joaquim Pires, aprovado na sessão de 7-1954), dependente de parecer da Comissão de Finanças.

Encerra-se a sessão às 17 horas e 50 minutos.

Republica-se por ter saído com incorreções.

PARECER

N.º 177, de 1954

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 223, de 1950.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 223, de 1950, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, 14 de abril de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente. — *Carvalho Guimarães*, Relator. — *Aloysio de Carvalho*. — *Costa Pereira*.

ANEXO AO PARECER N.º 177, DE 1954

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 223, de 1950, que dispõe sôbre o aumento de capital das sociedades anônimas financiadas pelo Banco do Brasil S. A.

EMENDA N.º 1

Ao art. 1.º (Subemenda à emenda n.º 1-C).

Substitua-se êste artigo pelo seguinte:

"Art. 1. As sociedades anônimas que houverem obtido ou pretenderem obter empréstimos no Banco do Brasil S. A., pela sua Carteira de Crédito Agricola e Industrial, poderão, mediante Assembléia Geral, especialmente convocada para resolver sôbre a matéria, autorizar o aumento de capital não superior ao empréstimo emitindo imediatamente os títulos independente de subscrição ou de realização para os fins e sob as condições previstas nesta lei.

§ 1.º As ações a serem emitidas, correspondentes ao aumento do capital, serão preferenciais e ao portador, aplicando-se-lhes as regras do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 2.º Os títulos conterão obrigatòriamente em negrito, no frontespício, o número e a data desta lei, que será integralmente transcrita no verso dos mesmos".

EMENDA N.º 2

Ao art. 2.º (subemenda à emenda n.º 3-C).

Suprima-se êste artigo.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr$ 0,40

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 71 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
1.º *Secretário* — Alfredo Neves.
2.º *Secretário* — Vespasiano Martins.
3.º *Secretário* — Francisco Gallotti.
4.º *Secretário* — Ezechias da Rocha.
1.º *Suplente* — Prisco dos Santos.
2.º *Suplente* — Costa Pereira.
Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Comissão de Economia

Pereira Pinto — *Presidente.*
Landulpho Alves — *Vice-Presidente*
Sá Tinoco.
Júlio Leite.
Plinio Pompeu.
Euclides Vieira.
Costa Pereira.
Secretário — Aroldo Moreira
Reuniões às quintas-feiras.

Comissão de Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — *Presidente.*
2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice Presidente.*
3 — Arêa Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho.
6 — Bernardes Filho
7 — Euclides Vieira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Auxiliar — Cármen Lúcia de Holande Cavancanti.
Reuniões — As quartas-feiras, às 15,00 horas.

Comissão de Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente.*
2 — Ismar de Góis — *Vice-Presidente.* (*)
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindemberg.
7 — César Vergueiro.
8 — Domingos Velasco.
9 — Durval Cruz.
10 — Euclides Vieira.
11 — Ferreira de Souza.
12 — Mathias Olympio.
13 — Pinto Aleixo.
14 — Plinio Pompeu. (**)
15 — Veloso Borges. (***)
16 — Vitorino Freire.
17 — Walter Franco.

(*) Substituído interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.

(**) Substituído interinamente pelo Senador Joaquim Pires.

(***) Substituído interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.

Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Dario Cardoso — *Presidente.*
Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
Anisio Jobim.
Attilio Vivacqua
Camilo Mércio.
Ferreira de Souza
Flávio Guimarães
Gomes de Oliveira
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Vademar Pedrosa.
Secretario — Luis Carlos Vieira da Fonseca.
Auxiliar — Marilia Pinto Amorim.
Reuniões — Quartas-feiras as 9,00 horas.

Comissão de Legislação Social

1 — Carlos Gomes de Oliveira — *Presidente.*
2 — Luis Tinoco — *Vice-Presidente*
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Rui Carneiro.
5 — Othon Mäder.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
7 — Cicero de Vasconcelos.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Reuniões às segundas-feiras às 16,30 horas.

Comissão de Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — *Presidente*
2 — Hamilton Nogueira — *Vice Presidente*
3 — Novaes Filho.
4 — Bernardes Filho (*).
5 — Djair Brindeiro.
6 — Mathias Olympio.
7 — Assis Chateaubriand (**).
8 — João Villasbôas
(*) Substituido interinamente, pelo Sr. Pericles Pinto
(**) Substituido interinamente pelo Sr. Flávio Guimarães.
Secretário — J. B. Castejon Branco
Reuniões às segundas-feiras, as 14,30 horas.

Comissão de Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente.*
2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Presidente.*
3 — Costa Pereira.
4 — Carvalho Guimarães.
5 — Aloysio de Carvalho.
Secretário — Glória Fernandina Quintela.
Auxiliares — Nathercia Sá Leitão e Dinorah Corrêa de Sá.
Reuniões as quartas-feiras, às 11 horas.

Comissão de Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente.*
Alfredo Simch — *Vice Presidente*
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz
Secretário — Aurea de Gorres Rêgo
Reuniões as quintas-feiras, as 11 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — *Presidente.*
2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente.*
3 — Nestor Massena.
4 — Mozart Lago. (*)
5 — Vivaldo Lima.
6 — Djair Brindeiro.
7 — Julio Leite.
(*) Substituido pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti.
Secretario — Judieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Publicas

Euclides Vieira — *Presidente.*
Onofre Gomes — *Vice-Presidente.*
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antonio Bayma.
Secretario — Francisco Soares Arruda.
Reuniões as quartas-feiras, as 14 horas.

Comissão de Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — *Presidente*
2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*
3 — Magalhães Bara
4 — Ismar de Góis.
5 — Silvio Curvo
6 — Valter Franco
7 — Roberto Glasse.
Secretario: Ary Kerner Veiga de Castro
Reuniões as segundas-feiras.

Comissões Especiais

Especial para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente.*
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mercio.
Carlos Lindemberg
Antonio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasbôas.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo

Parlamentar de Inquérito sôbre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente.*
Mozart Lago — *Vice-Presidente*
Júlio Leite.
Landulpho Alves.
Mario Motta.
Secretário — Lauro Portella.

Especial de Reforma do Código de Processo Civil

— João Villasbôas — *Presidente.*
— Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente.*
— Dario Cardoso — *Relator.*
Secretário — José da Silva Lisboa.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões ás sextas-feiras, ás 16 horas.

Especial para Estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente.*
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*
João Villasbôas.
Gomes de Oliveira
Attilio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

Especial de Inquérito sôbre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente.*
2 — Prisco dos Santos — *Vice-Presidente.*
3 — Ecrainaldo Cavalcanti — *Relator Geral*
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novaes Filho.
Secretário — J. A. Rayasco de Andrade.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONÁRIOS		
Capital e Interior			Capital e Interior		
Semestre	Cr$	50,00	Semestre	Cr$	39,00
Ano	Cr$	96,00	Ano	Cr$	76,00
Exterior			Exterior		
Ano	Cr$	136,00	Ano	Cr$	108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante de recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Comissão de Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente.*
2 — Ivo d'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*)
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.

(*) Substituido interiamentne pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.

Secretário — João Alfredo Rayasco de Andrade.

Comissão Especial para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — *Presidente.*
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
3 — Anísio Jobim.
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Camilo Mércio.
6 — Ferreira de Souza.
7 — Flávio Guimarães.
8 — Gomes de Oliveira.
9 — Joaquim Pires.
10 — Olavo Oliveira.
11 — Waldemar Pedrosa.
12 — Mozart Lago.
13 — Hamilton Nogueira.
14 — Guilherme Malaquias.
15 — Nestor Massena.
16 — Francisco Pôrto.

Secretário — Glória Fernandina Quintela.

Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

Atas das Comissões

Comissão Especial para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

2ª REUNIÃO, EM 28 DE ABRIL DE 1954

(Preparatória)

Aos vinte e oito dias de abril de mil novecentos e cinqüenta e quatro, ás dez horas e vinte minutos, na Sala Ruy Barbosa, reune-se, sob a presidência do Sr. Senador Aoysio de Carvalho, Presidente em exercício, a Comissão Especial para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, achando-se presentes os Senhores Senadores Attilio Vivacqua, Gomes de Oliveira, Joaquim Pires, Olavo Oliveira, Mozart Lago, Valdemar Pedrosa, Guilherme Malaquias e Nestor Massena, deixando de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Dario Cardoso, Anisio Jobim, Camilo Mércio, Ferreira de Souza, Flávio Guimarães, Hamilton Nogueira e Francisco Porto.

A seguir, o Sr. Presidente expõe a seus pares a finalidade da reunião e dá a palavra ao Sr. Senador Attilio Vivacqua Relator do projeto, que agradece a designação que lhe fôra feita e passa a leitura de seu parecer.

Prosseguindo, o Sr. Presidente congratula-se com o nobre Senador Attilio Vivacqua pelo seu brilhante trabalho que conclui pela aprovação da emenda constitucional e agradece o comparecimento dos Senhores Vereadores Mario Martins e Henrique Miranda à reunião.

Ás dez horas e quarenta minutos, nada mais havendo que tratar, encerram-se os trabalhos; e eu, Glória Fernandina Quintela, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Especial para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

3ª REUNIÃO, EM 5 DE MAIO DE 1954

Aos cinco dias de maio de mil novecentos e cinqüenta e quatro, ás nove horas e quarenta e cinco minutos, na Sala Ruy Barbosa, sob a presidência do Sr. Senador Joaquim Pires, nos têrmos do § 2.º, do Art. 40, do Regimento Interno, reune-se a Comissão Especial para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, achando-se presentes os Senhores Senadores Attilio Vivacqua, Gomes de Oliveira, Alencastro Guimarães, Waldemar Pedrosa, olavo Oliveira, Mozart Lago, Hamilton Nogueira, Nestor Massena, Francisco Porto e Carvalho Guimarães, substituindo interinamente o Sr. Aloysio de Carvalho. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Dario Cardoso, Anisio Jobim, Camilo Mércio, Ferreira de Souza e Flávio Guimarães.

A seguir, o Sr. Presidente, em breves palavras, diz que a presente reunião tem como finalidade ratificar o parecer apresentado pelo Sr. Senador Attilio Vivacqua e lido na reunião anterior.

Continuando, concede a palavra ao Sr. Attilio Vivacqua, Relator do projeto, que agradece a designação que lhe fôra feita e argumenta ter sido a matéria baseada nos seus pareceres anteriores, já examinados, razão por que apresenta trabalho sucinto.

Em discussão a matéria, o Sr. Gomes de Oliveira diz que, de fato, o povo do Rio de Janeiro, uma das mais cultas populações do Brasil, é, por isso mesmo, merecedor do direito de sufragar o seu candidato. Entende, entretanto, que o Govêrno Federal não pode ser hóspede de uma circunscrição administrativa: deve ter certo poder de administração sôbre sua Capital. Por isso, com o seu voto, tem esperança de que a Capital seja transferida para uma localidade de meno população Manifesta-se, quanto ao mais, de acôrdo com o Relator.

O Sr. Presidente, antes de encerrar a reunião, declara considerar um dever, de sua parte, congratular-se com a população do Rio de Janeiro pelo ato que acaba de se processar e que concluí pela Autonomia do Distrito Federal.

O Sr. Attilio Vivacqua agradece, mais uma vez, a honrosa missão de que foi investido e expressa o seu contentamento, em particular à Bancada do Distrito Federal, pela aprovação do seu parecer.

Ás dez horas e vinte minutos, nada mais havendo que tratar, encerram-se os trabalhos; e eu, Glória Fernandina Quintela, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Diretora

SÉTIMA REUNIÃO REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1954

Sob a presidência do Sr. Marcondes Filho, Presidente, presentes os Srs. Alfredo Neves, Vespasiano Mar-

tins, Francisco Gallotti, Ezechias da Rocha, Prisco dos Santos e Costa Pereira, respectivamente, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º Secretários e 1.º e 2.º Suplentes, reune-se a Comissão Diretora.

A ata da reunião anterior é lida e, sem observações, aprovada.

O Sr. Presidente declara ser uma das finalidades da reunião tratar do edital de concorrência, para a construção da nova sede do Senado. Achando-se, porém, o local nas proximidades do Aeroporto e havendo dúvidas, quanto ao gabarito permitido nessa área, S. Ex.ª julgara conveniente solicitar informações ao Ministério da Aeronáutica.

Em seguida, o Sr. Vespasiano Martins relata o Requerimento n.º 90-54, no qual Orlando de Sá Cavalcanti solicita transcrição do tempo de serviço prestado na Polícia Militar, tendo a Comissão concordado com o parecer favorável do relator.

O Sr. Presidente dá, então, a palavra ao Sr. Ezechias da Rocha, que se manifestta, inicialmente, favorável à aquisição dos livros constantes das relações ns. 105, 106 e 107.

Prosseguindo, o Sr. 4.º Secretário lê ofício da Comissão de Promoções sôbre o provimento das vagas existentes na Secretaria. Como preliminar, a referida Comissão indaga do critério a ser adotado no preenchimento do cargo interino de Vice-Diretor. No caso de ser mantida a mesma norma que orientou a promoção feita para o cargo efetivo, indica o nome de Flávio Goulart de Andrade, por ser o Diretor de Serviço mais antigo. Prevalecendo, porém, o critério do merecimento, apresenta a seguinte lista: Franklin Palmeira, Flávio Goulart de Andrade e Evandro Viana.

Feita essa promoção, dar-se-á uma vaga interina de Diretor de Serviço, cujo preenchimento será feito por merecimento, visto se tratar de fim de carreira. A Comissão apresenta a lista tríplice com os nomes dos Oficiais Legislativos, classe "O", Ninon Borges Seal, Aurora de Souza Costa e Francisco Beviláqua.

Para as vagas daí decorrentes, nas classes O, N, M, L, K e J, a Comissão deixa, no momento, de fazer indicações por haver necessidade de retificar a contagem de tempo de serviço de alguns funcionários.

Para a vaga aberta com a aposentadoria de José Euvaldo Fontes Peixoto, Diretor da Taquagrafia, indica os Taquígrafos Revisores Braz Nicola Jordão, José de Campos Brício e Clemente Watzl.

Concluindo, a Comissão de Promoções entende só devem concorrer à vaga de Diretor de Serviço, aberta com a promoção de Alfredo da Silva Neves a Vice-Diretor, os Redatores de Anais e Documentos Parlamentares. Indica, por isso, os redatores Glória Fernandina Quintela, Arthur da Rocha Ribeiro e José Eustáqui Luiz Alves.

A Comissão Diretora passa a examinar a preliminar suscitada pela de Promoções, prevalecendo o ponto de vista, sustentado pelo Sr. Prisco dos Santos, de que compete à Comissão Diretora, nos têrmos do § 3.º do artigo 232, do Regulamento da Secretaria do Senado ,escolher livremente o substitutivo interino, quer do Diretor Geral, quer dos Vice-Diretores.

Para a vaga de Vice-Diretor, interino ,aberta em virtude de se achar o titular efetivo em função legislativa recebem 3 votos cada um, Flávio Amorim Goulart de Andrade e Franklin Palmeira. Pelo voto de desempate, dado pelo Sr. Presidente, é escolhido o primeiro.

Por 4 votos contra 2, é promovida, por merecimento, a Diretor de Serviço, interino, Ninon Borges Seal, na vaga aberta com a designação anterior.

Com votação unânime, é promovido, por merecimento, a Diretor da Taquigrafia, Braz Nicola Jordão, na vaga resultante da aposentadoria de José Euvaldo Fontes Peixoto.

Para a vaga de Diretor da Redação de Anais e Documentos Parlamentares, aberta com a promoção de Alfredo da Silva Neves, recebem 3 votos cada um, José Eustáchio Luiz Alves e Glória Fernandina Quintela. Pelo voto de desempate, dado pelo Sr. Presidente, esta última é promovida, por merecimento.

O Sr. Prisco dos Santos levanta questão de ordem relativa ao preenchimento do cargo de Diretor da Ata, sôbre o qual não se pronunciára a Comissão de Promoções. Após consulta à ata da reunião de 3 do corrente, o Sr. Presidente declara assistir razão ao Sr. 1.º Suplente e declara que serão tomadas providências sôbre a matéria.

Quanto às vagas existentes na Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares, a Comissão Diretora resolve, por 3 votos contra 2, propôr a extinção das mesmas, de acôrdo com a orientação até agora seguida.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Luiz Nabuco, Secretário da Comissão Diretora e Diretor Geral da Secretaria, a presente ata.

ATA DA 32.ª SESSÃO EM 6 DE MAIO DE 1954

PRESIDÊNCIA DOS SRS.: MARCONDES FILHO — ALFREDO NEVES E CAFÉ FILHO.

Às 14,30 horas comparecem os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima. — Waldemar Pedrosa. — Prisco dos Santos. — Alvaro Adolpho. — Antonio Bayma. — Mathias Olympio. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Ruy Carneiro. — Francisco Pôrto. — Apolonio Sales. — Novaes Filho. — Djair Brindeiro. — Ezechias da Rocha. — Cicero de Vasconcelos. — Esperidião Lopes de Farias. — Pinto Aleixo. — Carlos Lindemberg. — Luiz Tinoco. — Attilio Vivacqua. — Sá Tinoco. — Alencastro Guimarães. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Pericles Pinto. — Nestor Massena. — Levindo Coelho. — Marcondes Filho. — Euclydes Vieira. — Silvio Curvo. — João Villasbôas. — Vespasiano Martins. — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti. — Alberto Pasqualini (35).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 35 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

(*servindo de* 2.º) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão é, sem debate, aprovada.

O SR. 2.º SECRETÁRIO:

(*servindo de* 1.º) lê o seguinte

Expediente

Mensagem n. 77-54, do Sr. Presidente da República, acusando o recebimento de autógrafos dos Decretos Legislativos ns. 4 e 5, de 1954.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

Pareceres ns. 236 e 237, de 1954

N.º 236, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 89-53, que fixa a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

Selator: Sr. Waldemar Pedrosa.

Pelo Projeto n. 2.733-B, de 1952, da Câmara dos Deputados e que no Senado tomou o n. 89, de 1953, é fixada em Cr$ 6.000,00 mensais a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal e abre o crédito suplementar de Cr$ 48.000,00 em reforço do Anexo n. 26 do Orçamento geral da União para o exercício financeiro do corrente ano.

Essa gratificação é, como a do Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, de Cr$ 2.000,00 mensais.

Somos pela constitucionalidade do Projeto em referência.

Sala Ruy Barbosa, em 25 de junho de 1953. — *Joaquim Pires*, Presidente. — *Waldemar Pedrosa*, Relator — *Attilio Vivacqua*. — *Gomes de Oliveira*. — *Camilo Mercio*. — *Ferreira de Souza*.

N.º 237, de 1954

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1953.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães.

O presente projeto da Câmara dos Deputados fixa a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal, que passa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais, ora em vigor, para ..... Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros). Discute-se portanto o aumento de despesas no momento em que o Ministro da Fazenda, Sr. Oswaldo Aranha nos veio advertir da grave crise econômico-financeira que atravessa o País, anunciando-nos um desequilíbrio orçamentário, no ano vigente, de cêrca de dez bilhões de cruzeiros.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal já dispõe para representação, além de dois mil cruzeiros (Cr$ 2.000,00) mensais, de automóvel, gasolina, etc. não nos parecendo razoável que, no momento em que todos os brasileiros sofrem as conseqüências da pesada crise econômica e financeira, o legislador aceite de aumentos de despesas burocráticas. O exemplo de sacrifício e economia deve partir das entidades mais categorizadas do País, e por isso somos de parecer contrário à aprovação do projeto.

Sala Joaquim Murtinho, em 28 de outubro de 1953. — *Ivo d'Aquino* Presidente. — *Carvalho Guimarães* Relator. — *Mathias Olympio*. — *Esperidião de Farias*. — *Cesar Vergueiro*. — *Carlos Lindenber*, vencido. — *Walter Franco*. — *Euclides Vieira*.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR JOAQUIM PIRES

O saudoso Deputado José Gaudêncio, tão cêdo roubado do nosso convívio, atendendo que o Presidente do Supremo Tribunal Federal ocupa a mais alta hierarquia de um dos três Poderes Constitucionais, devendo portanto a êle serem prestadas tôdas as honrarias que o nobilitam, não se lhe pode regatear os meios para uma representação condigna, quando é certo que acabamos de votar .... Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para as despesas com o gabinete particular do Ministro da Fazenda e Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) com as que se entendessem diretamente com a chefia do seu gabinete — Aludo a êsse fato não porque lhe houvesse negado apôio, ao contrário dei-lhe plena aprovação, o que me leva a ter idêntico proceder para com o do Supremo Tribunal Federal; tanto mais quando o pedido daquelas dotações partiu daquele que aconselha e pede a compressão das despesas em vista "da grave crise econômica financeira que atravessa o País" na frase do eminente e cauteloso Ministro.

Seja-me lícito dizer neste caso, "de minimis non curat Praetor" mesmo porque "Aquila non capit muscas". Não seria de um espírito superior como o do nobre titular da Fazenda. Assim, somos pela aprovação do Projeto n. 89 de 1953 tal como foi adotado pela Câmara dos Senhores Deputados, sem a intervenção do Presideente do mais Alto Tribunal do País — o que é preciso acrescentar para sua honra.

Sala Joaquim Murtinho, em 28 de abril de 1954. — *Joaquim Pires*.

Pareceres ns. 238 e 239, de 1954

N.º 238, DE 1954

La Comissão de Constituição e Justiça — sôbre o Projeto de Resolução n.º 11, de 1954, que estende aos funcionários da Secretaria do Senado as disposições da Lei n.º 2.188, de 3-3-54.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

O Projeto de Resolução n.º 11-54, da Comissão Diretora, estende aos funcionários da Secretaria do Senado as disposições da Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954.

Aplica aos funcionários da Secretaria o dispositivo nos artigos 1.º, 2.º, 7.º, 8.º, 9.º e 11, quanto à vigência da referida lei, isto é, a partir de 1 de abril de 1953, mantida quanto aos símbolos PL-1, PL-2, PL-3 e PL-4, e equivalência aos padrões OC-1, CC-2, CC-3 e CC-4, respectivamente.

Manda conservar para os cargos de Diretor Geral da Secretaria Geral da Presidência em relação aos de padrão PL-1, a diferença entre êste padrão e o imediatamente o inferior e estabelece que às funções gratificadas corresponde símbolo FG-4, a que se refere a Lei n.º 2.188.

Nada há a opôr ao Projeto de Resolução n.º 11-54, do ponto de vista constitucional.

Sala Ruy Barbosa, em 30 de abril de 1954. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente em exercício. — *Waldemar Pedrosa*, Relator — *Joaquim Pires* — *Olavo Oliveira* — *Attilio Vivacqua* — *Gomes de Oliveira*.

N.º 239, DE 1954

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Resolução número 11, de 1954,.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg.

A Lei n.º 2.188, de 3 de março último, alterou os valores dos símbolos referentes ao padrão de vencimentos dos cargos de direção e das funções gratificadas do Poder Executivo.

Essa providência teve por objetivo atender à situação aflitiva daqueles que, no serviço público, apesar de arcarem com a maior parcela de atribuições e responsabilidades, não tinham, desde dezembro de 1948, os seus vencimentos reajustados, para fazer face ao acréscimo constante no custo de vida, pois deixaram de ser contemplados pela Lei n.º 1.765, de 1952, que concedeu o abono de emergência aos funcionários públicos.

O assunto, aliás, foi minuciosamente examinado nesta Comissão, quando do estudo do Projeto de Lei da Câmara n.º 367, de 1953, transformado na Lei n.º 2.188.

O presente projeto de resolução, de iniciativa da Comissão Diretora desta Casa, estende aos cargos de direção e chefia da Secretaria do Senado os favores da citada lei.

Trata-se de medida justa que deve ser considerada meramente complementar, uma vez que os vencimentos do funcionalismo do Senado, além de obedecer tradicionalmente aos mesmos símbolos e padrões adotados pelo Poder Executivo, sofreram a mesma

desvalorização motivada pelo fenômeno inflacionário.

Assim, nada temos a opôr à aprovação do projeto.

Sala Joaquim Murtinho, em 5 de maio de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente ad hoc. — *Carlos Lindenberg*, Relator — *Alvaro Adolfo* — *Alberto Pasqualini* — *Cezar Vergueiro* — *Esperidião Farias Carvalho Guimarães* — *Pinto Aleixo* — *Euclides Vieira*.

Parecer n.º 240, de 1954

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1954, que concede o auxílio de Cr$ 5.000.000,00 a Fundação Sorocaba.

Relator: Sr. Joaquim Pires.

A Fundação Sorocaba, instituição civil sediada na cidade paulista do mesmo nome, é mantedora da Faculdade de Medicina de Sorocaba, cujo funcionamento foi autorizado pelo Decreto n.º 28.003, de 13 de abril de 1950, após pronunciamento do Conselho Nacional de Educação.

Êsse novo estabelecimento de ensino superior tem despertado o maior interesse na mocidade estudiosa do interior de São Paulo, de vêz que concretiza um velho sonho e resolve um problema importante, qual seja o da formação de médicos na própria cidade ou zona em que mais tarde irão exercer a sua atividade profissional.

Para a edificação do prédio de sua Escola de Medicina, tem contado a Fundação Sorocaba com importantes donativos, tanto de particulares como da Prefeitura Municipal, mas o orçamento das obras está a exigir a colaboração financeira do Govêrno Federal.

Daí o presente projeto, de iniciativa do ilustre Deputado Castilho Cabral concedendo um auxílio de Cr$.. 5.000.000,00 para prosseguimento da contrução do prédio da Escola de Medicina em aprêço.

Considerando a importância social do auxílio, e tendo em vista que outros estabelecimentos de ensino superior, em condições idênticas, têm merecido a ajuda da União, opinamos favorávelmente ao projeto.

Sala Joaquim Murtinho, em 5 de maio de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente. — *Alvaro Adolfo*, Relator — *Cezar Vergueiro* — *Alberto Pasqualini* — *Carlos Lindenberg* — *Carvalho Guimarães* — *Pinto Aleixo* — *Esperidião Farias* — *Euclides Vieira*.

Parecer n.º 241, de 1954

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ ..... 14.000.000,00 para auxiliar as despesas com a realização do Congresso Eucarístico Internacional.

Relator: Sr. Alvaro Adolpho.

Este projeto, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza a abertura ao Ministério das Relações Exteriores do crédito especial de Cr$ 14.000.000,00, destinado a auxiliar as despesas com a realização, nesta Capital, em julho de 1955, do XXXVI Congresso Eucarístico Internacional.

A providência se originou de solicitação de Sua Eminência Dom Jaime de Barros Câmara, Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro, dirigida ao Senhor Presidente da República, na qual aquêle eminente prelato encarece a necessidade de vir o Estado em auxílio da Igreja, a fim de que o referido conclave venha a constituir um acontecimento da mais alta ressonância internacional, esclarecendo que

"Um estudo minucioso e realista do que se passou em Barcelona, sede do último Congresso Eucarístico Internacional, e do que ocorreu em Buenos Aires, cidade que também foi sede do Congresso, autoriza a afirmação de que 500 mil brasileiros aqui virão dos diversos pontos do país e, na pior das hipóteses, 12 mil estrangeiros, deixando uns e outros nesta cidade pelo menos 900 milhões de cruzeiros".

Examinando o assunto, a Comissão de Finanças nada tem a opôr à aprovação do projeto.

Sala Joaquim Murtinho, em 5 de maio de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente eventual. — *Alvaro Adolpho*, Relator — *Pinto Aleixo*. — *Esperidião Farias*. — *Carvalho Guimarães*. — *Cezar Vergueiro*. — *Euclides Vieira*. — *Alberto Pasqualini*. — *Carlos Lindemberg*.

O SR. PRESIDENTE:

Continua o expediente. (*Pausa*).

Tem a palavra o nobre Senador Hamilton Nogueira, primeiro orador inscrito. (*Pausa*).

Não se achando S. Ex.ª na Casa, tem a palavra o nobre senador Assis Chateaubriand, segundo orador inscrito. (*Pausa*).

Não se achando também S. Ex.ª presente, tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago, terceiro orador inscrito.

O SR. MOZART LAGO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, há cêrca de quinze dias, tive oportunidade de requerer ao Senado a inclusão na pauta dos nossos trabalhos do Projeto n.º 1.146, de 1949, da Câmara dos Deputados, que aqui, no Senado, tomou o número 43, de 1954.

Êste projeto, ainda com a ementa não corrigida, estabelece novas bases para a concessão de aposentadoria aos trabalhadores brasileiros. A ementa refere-se, apenas, a bancários; mas quem leu a proposição e, sobretudo, acompanhou, sua tramitação na Câmara dos Deputados verificará que, inicialmente feita para contemplar apenas os bancários, por magnífica emenda, apresentada pela Comissão de Legislação Social daquela Casa do Congresso, estendeu o benefício da aposentadoria a todos os trabalhadores do Brasil, associados dos nossos institutos e caixas de aposentadoria e pensões.

Não conheço, desde que estou no Senado, projeto algum que represente maior justiça do que êsse; e não obstante sua apresentação date de 1949, na Câmara dos Deputados, até hoje não foi convertido em lei.

Atendendo a essa circunstância, requeri sua inclusão na ordem do dia, embora sabendo prèviamente que o atual relator da proposição na Comissão de Constituição e Justiça, nosso dileto e querido colega Senador Joaquim Pires, não estava com o prazo do parecer esgotado. E' verdade que o projeto chegou ao Senado em fevereiro, e de acôrdo com o Regimento, estava com o prazo para o parecer esgotado e, assim, poderia ter sido incluído na ordem do dia, independente de pronunciamento do respectivo órgão técnico.

O nobre Senador Joaquim Pires, no entanto, com êsse espírito magnânimo que o torna, talvez, o mais querido de todos Senadores...

O Sr. Joaquim Pires — Agradeço a V. Ex.ª Suas palavras não são senão fruto de bondade.

O SR. MOZART LAGO — ... levantou-se e, em aparte, me prometeu que daria parecer dentro do prazo restante.

Venho à tribuna para reiterar requerimento e declarar, que o faço com satisfação, porque todo o Brasil está de olhos voltados para o Senado à espera dêsse projeto e para afirmar que o nobre colega Senador Joaquim Pires já exarou parecer, aceito pela Comissão de Constituição e Justiça, reconhecendo a constitucionalidade da medida.

Aconteceu, porém, Sr. Presidente, que num dos itens desta proposição está estabelecido que o máximo das aposentadorias concedidas aos trabalhadores, poderá atingir quantia dez vezes maior que o salário mínimo de cada região. Vale dizer: quando o projeto recebeu emenda na Câmara dos Deputados, o salário mínimo no Distrito Federal era – se não me falha a memória — de mil e duzentos cruzeiros; portanto, os trabalhadores, que desejassem se aposentar, ficariam com a soberba pensão de doze mil cruzeiros! E hoje, com a nova lei do salário mínimo, êsse máximo se elevaria, na Capital da República, a vinte e quatro mil cruzeiros!

Saliento a extraordinária diferença de mais do dôbro do estabelecido, para alertar os trabalhadores do Brasil para a inovação.

Tenho, em diversas fábricas do Rio de Janeiro, como no meio do funcionalismo público muitos amigos humildes que, por incrível que pareça, não gostam de ser obrigados a contribuir para pensões ou montepios; sei de um, entretanto, que vive lutando para não perder o direito a essa contribuição.

O momento, portanto, é propício para os sindicatos dos trabalhadores brasileiros se manifestarem ao Senado sôbre o art. 1.º da lei, que em breve vamos votar, a fim de não elaborarmos obra imperfeita. Convirá, pois, que os trabalhadores do Brasil, agora que o Projeto foi enviado à Comissão de Legislação Social, se manifestassem sôbre os quantitativos das pensões a que se julguem com direito e para as quais contribuam com satisfação dentro das próprias posses.

Era o que desejava dizer, Sr. Presidente, neste ligeiro apêlo aos patrícios que, com seu trabalho, contribuem para a riqueza do Brasil. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Onofre Gomes, 4.º orador inscrito.

O SR. ONOFRE GOMES:

Sr. Presidente, Senhores Senadores, no cumprimento do indeclinável dever de levar até o fim a ingrata tarefa que me coube, como relator, na Comissão de Segurança Nacional do Projeto n. 337, de 1953, vejo-me na contingência de novamente ocupar a tribuna para, em côntinuação da análise que venho desenvolvendo acêrca dos esclarecimentos prestados por S. Ex.s. Generais, Almirantes, Brigadeiros Ministros de Estados das pastas militares respingar pontos em certos fs das informações prestadas pelo ilustre brigadeiro Ministro da Aeronáutica.

Pode-se resumir o roteiro de informações por S. Ex.ª prestadas nos seguintes itens:

1) não afetar o esquema de ensino na Aeronáutica, embora desatendendo à prestação de relevantes serviços de guerra por brasileiros convocados pelo Estado para defêsa da nação;

2) em consequência, preferir os aprovados em concurso em que predominam, geralmente, elementos discursivos, livrescos ou teóricos aos experimentados por prestação de serviços de guerra, em cuja experiência sobrelevam conhecimentos práticos mais convenientes às atividades da aviação, na paz como na guerra;

3) aparência de impossibilidade de agregar os novos promovidos, na hipótese do Projeto n. 337 ser aprovado, sancionado ou promulgado, a quadros de especialidade, por não existirem — diz S. Ex.ª — nos mesmos postos de oficiais subalternos.

Se êsses quadros, Sr. Presidente, são superintendidos por oficiais aviadores e as funções de serviço ec de trabalho desempenhados por elementos da aviação com as graduações até desuboficiais e sargentos; e quando não superintendidos por aviadores, por oficiais técnicos, não existe dificuldade em solucionar os casos de tais promoções.

A solução talvez seja até simplista. Bastará que passem os novos promovidos a oficiais auxiliares dêsses supervisores, oficiais técnicos ou aviadores, ficando, assim, convenientemente ocupados os novos promovidos, visto como S. Ex.ª em suas informações, declara ... que os sargentos e suboficiais promovidos, em consequência da aprovação do projeto, ficarão sem ocupação.

4) Não haverá desfalque de sargentos, pois há projeto na Câmara dos Deputados aumentando, por inspiração da própria Aeronáutica, o efetivo de 6.000 para 9.800 sargentos.

Argumenta S Ex.ª em certo item, que essas promoções seriam inconveniência porque prejudicaria a segurança do vôo civil e militar e, consequentemente, da segurança nacional.

Parece, Sr. Presidente, que com tais premissas a conclusão teria que ser fatalmente inversa. Se disponho de 5.000 elementos e se, por promoção, 1.000 passarão a graduação superior, a pôsto de oficial, em compensação será elevado o efetivo de 6.000 para 9.800, não é posível, por carência de pessoal, sejam comprometidas as atividades práticas das especialidades diversas dos serviços da aviação.

S. Exa. o Sr. Ministro da Aeronáutica, no meu entender, concluiu ao contrário do que o silogismo obrigava. A conclusão teria que ser, na possibilidade do efetivo ser elevado de 6.000 para 9.800, no sentido da possibilidade de harmonizar os interêsses dos suboficiais e sargentos da aviação, contemplados com promoção pelo Projeto, e que orçam em mil; e não chegar a conclusão de que os serviços se desorganizariam pelo fato do efetivo baixar de 6.000 para 5.000 quando, ao contrário, será elevado a 9.800.

São, portanto, Sr. Presidente, com os próprios têrmos das informações que se prova que os motivos da oposição à tramitação normal dêsse projeto, até ser submetido à sanção de S. Exa. o Sr. Presidente da República, são outros; e não é difícil pressenti-los e talvez mesmo identifica-los. Na própria seriação e desenvolvimento da exposição de S. Exa. êles estão nas entrelinhas! A razão maior talvez seja respeitar imperiosamente o tabú Lyrcsco de, mesmo temporàriamente, não consentir ligeiras alternativas no esquema de ensino, embora acarrete atitude de alta gravidade o Estado abandonar aquêles que, atendendo ao seu chamamento, serena e patriòticamente foram ao encontro, de vez que a Nação, o País, o território, se encontravam ameaçados.

Se há motivo imperioso, Sr. Presidente, em razão do qual se possa convir em adaptações temporárias a programas de ensino, por melhor estabelecidos que estejam, incontestàvelmente êste é um contra a qual não se pode arguir fundamentalmente.

As soluções para os consequentes da aprovação do Projeto e de sua sanção, segundo confessa — em alguns pontos explícita, em outros implicitamente — o Sr. Ministro da Aeronáutica, já foram adotados no próprio Ministério.

Tanto é assim que S. Exa., em determinado trecho de sua exposição, diz que no interêsse do cumprimento da Lei n.º 1.732, pela qual foram promovidos Sub-Tenentes, Sub-Oficiais e Sargentos do Corpo Expedicionário, da FEB, no que dizia respeito ao Febianos — quer dizer, aos sargentos e sub-oficiais da Aeronáutica — alguns ficaram agregados a quadros que se aproximavam da especialidade, visto como, promovidos — vamos arguir como declara S. Exa. — Escreventes, Sargentos ou Sub-Oficiais a 2.º Tenentes, deviam, pela lei, ficar agregados ao respectivo quadro.

Raciocinando S. Exa. que nesse quadro não havia tenentes mandou-os agregar ao Quadro de Infantaria de Guardas, que mais se assimilava a especialidade dos promovidos, certamente praças prontas ou formadas no efetivo da Infantaria de Guardas da Aeronáutica.

A mesma solução se pode adotar para todos os casos, porque é do conhecimento geral que no Brasil, nas atividades especializadas da Aeronáutica, exceção de poucas, as Superintendencias aos orgãos estão sob a direção — como declinei há pouco — de oficiais aviadores ou técnicos.

Sr. Presidente, admitamos a existência de orgão cujos elementos ativos principais têm a graduação máxima de suboficiais e sargentos, e que são, digamos, mecânicos de aviação. Parece que, no entender de todo mundo, o mecânico é tão essencial quanto o aviador, porque êste sem o avião não pode voar, e quem faz o avião voar é o mecânico.

O *Sr. Mozart Lago* — Avião sem mecânico seria como que corpo sem pernas.

O SR. ONOFRE GOMES — Ineficiente, portanto, embora com magnífico cérebro. Se não dispuzéssemos dos membros inferiores, as atividades dos nossos cérebros ficariam extraordinàriamente limitadas, em vista do pouco rendimento da nossa locomoção. Como no corpo humano — na aparência sòmente — talvez haja sobrevalência do cérebro sôbre os pés, também nas organizações técnica e cientificamente planejadas, é de considerar que com certeza o que há é uma interdependênciade aparelhos.

Dizia eu, Sr. Presidente, que se existem os supervisionadores, não vejo como S. Exa. o Sr. Ministro da Aeronáutica possa ter dificuldades em cumprir o projeto, caso se transforme em lei, promovendo êsses suboficiais e sargentos a tenentes, auxiliares dos supervisores. O fato, Sr. Presidente, é que o pessoal especialista da Aeronáutica é realmente capaz, verdade, há pouco reconhecida pelos maiores técnicos ingleses, que vieram orientar a montagem dos aviões a jato, e expressa em documento dirigido à Sua Excia. o Sr. Ministro da Aeronáutica. Eis o teor dessa declaração:

> Desejo mencionar que os enviados da "Gloster" encontrarami neste trabalho no Brasil — montagem dos aviões a jato — uma genuina fonte de orgulho e prazer. O treinamento de 250 mecânicos no Galeão proporcionou-lhes a oportunidade de conhecer profissionais de real valor.
>
> O objetivo máximo da produção que me foi estabelecido — fala o Chefe da Missão da "Gloster" inglês — na Inglaterra, de três aviões por semana, foi fàcilmente ultrapassado, sempre que as condiç es o permitiram, o que claramente reflete a capacidade dos mecânicos brasileiros que estiveram sob a orientação do capitão Jaime Flores, cuja direção dos trabalhos foi extremamente feliz. Ele foi, a todo tempo, compreensivo e eficiente".

Sr. Presidente, sabemos como são parcimoniosos os europeus, e, mais do que isso, prevenidos, em seus conceitos e juízos, particularmente quando no terreno dos louvores, muito especialmente os inglêses, pela ampla experiência que têm dos seus prolongados contatos com os povos mais variados do mundo, inclusive submetidos à sua soberania politica.

Se tais feonceitos, Sr. Presidente, são emitidos por homens a quem a Inglaterra entrega a responsabilidade de representá-la como líder de técnica na montagem de aparelhos de vôo de tão alta complexidade, só deverão sobrar razões a S. Exa. o Senhor Ministro da Aeronáutica para se sentir não apenas satisfeito, mas feliz por ser levado a uma conclusão verdadeira, porque apesar de todos os precalços que nos causam as desrespeito ao recursos necessários, a ficiencias mais chocantes, no que diz dedicação, certamente aliada à viva apreensão do brasileiro, permite que, em pouco tempo, se apossem de conhecimentos cuja aprendizagem, no geral, reclama maior tempo para outras pessoas.

Chegamos, assim, à conclusão de que a promoção dos suboficiais e sargentos a tenentes não poderá, de modo algum, prejudicar a boa marcha dos trabalhos. A inclusão dêsse pessoal especializado no quadro administrativo ampliará a capacidade da chefia, melhorará as condições de rendimento do serviço e, talvez, a própria qualidade dêsse mesmo trabalho.

Assim, Sr. Presidente, é incontestável, e até mesmo reconhecido por experimentados técnicos estrangeiros, a capacidade dos suboficiais e sargentos especialistas da Aeronáutica. E'-nos fácil portanto, compreender que as razões invocadas por S. Ex.ª, o Sr. Ministro da Aeronáutica, não têm base sólida. Há, entretanto, no próprio contexto da exposição de S. Ex.ª, — corroborando, aliás, minhas afirmativas, — declaração que justifica perfeitamente as sugestões que ora faço, procurando facilitar-lhe a solução do problema. Embora entendendo a inconveniência das promoções que irão resultar da aprovação e sanção do Projeto de Lei n.º 337, S. Ex.ª mesmo declara que, quando Tenente-coronel Comandante do 1.º Grupo de Caça da Itália, sobrepondo-se ao Regulamento, com a anuência do então Ministro da Aeronáutica, o saudoso parlamentar Salgado Filho, promovera cabos a sargentos, sem o respectivo curso.

E' a confissão mais lisa que se pode fazer. A inteligência e o critério do administrador hão de conduzi-lo, em certos momentos, a soluções temporàriamente extra-regulamentares: mas que se justifiquem, pelos fins morais de justica a que vão servir.

Ora, Sr. Presidente, se S. Ex.ª o Sr. Ministro da Aeronáutica, como simples Tenente-coronel mais herói do Ar, do mesmo estôfo dos bons ases americanos e inglêses, que se bateram nos céus da Itália, encontrou a solução que, acobertada pela autoridade competente, lhe permitia resolver problema naquele instante, de maior gravidade que os criados pela promoção a tenente dos suboficiais e sargentos da Aeronáutica e do Exército, em consequência de lei votada pelo Congresso e sancionada por S. Ex.ª, o Presidente da República, essa solução será imposta, porque legal. Assim, não haverá, nem poderá haver, constrangimento do mais escrupuloso chefe militar, em face da situação que a Nação tôda, não só compreende, mas aprova.

Sr. Presidente, não é das tradições brasileiras esquecer os sacrifícios dos humildes, que constituem, sempre, a grande massa dos defensores da Nação, quando, na forma da lei, foram convocados ao cumprimento do dever patriótico da defesa do território e do povo.

Não me foi possível, dadas a exiguidade do tempo e a situação espiritual em que me encontro, seguir a orientação a que obedeci ao analizar as informações do eminente Sr. Ministro da Guerra, o valoroso e bravo General Zenóbio da Costa, e do eminente Almirante de Esquadra Renato de Almeida Guilhobel, Ministro da Marinha comentando item por item, as razões e as argüições em que se fundamentaram.

Fui obrigado a fazer uma síntese, certamente lacunosa (*não apoiados*), a qual, porém, talvez possa dar ao Senado — em complementação dos meus estudos, anteriores a respeito dos esclarecimentos prestados pelos outros dois Ministros — a convicção da posição elevada em que se colocara se fizer justica a êsses humildes brasileiros, aprovando, como fêz a Câmara, o Projeto n.º 337, de 1953. E, subindo êste á sanção, o Sr. Presidente da República, ex-sargento do Exército, combatente, de mochila às costas, nos terrenos amplos de Mato Grosso, de certo evocará a dureza da vida militar e contribuirá prazeirosamente com a sanção da lei justiceira, cuja defesa me tenho visto obrigado a fazer, em conseqüência da função que me foi delegada pela Comissão a que pertenço.

O Sr. Joaquim Pires — Permite V. Ex.ª um aparte? (*Assentimento do orador*) — Tanto mais justiceira é a indicação de V. Ex.ª quanto o Govêrno acaba de fixar em dois mil e quatrocentos cruzeiros o salário mínimo do trabalhador. O sargento ganha sòmente mil e oitocentos cruzeiros. Não é possível tal diferença, porque o sargento é homem culto. Como pode receber menos do que o trabalhador braçal? V. Ex.ª poderia não ter tido razão até aqui, mas agora, em face do aumento do salário mínimo, está coberto de razões. Por justiça e direito, deve o Govêrno elevar o sôldo dos sargentos.

O SR. ONOFRE GOMES — Agradeço a colaboração do brilhante e sensato aparte de V. Ex.ª às pálidas considerações...

O Sr. Joaquim Pires — Brilhante não, porém sincero.

O SR. ONOFRE GOMES — ... de um rábula que se honra em defender causa tão justa.

O Sr. Olavo Oliveira — V. Ex.ª fala como mestre na matéria, que o é de direito e de fato.

O SR. ONOFRE COMES — Muito agradecido à benevolência de V. Ex.ª, que, reconheço, é mais do coração que do seu próprio julgamento.

O Sr. Olavo Oliveira — E' ato de justiça, caro colega.

O SR. ONOFRE GOMES — Muito obrigado a V. Ex.ª.

Sr. Presidente, o que há de estranhável nos subterfúgios com que se pretende levar o Senado a pisar terreno movediço, é que os pontos de vista dos Ministros das pastas militares, no assunto, se chocam de frente não só com as intenções mas com os atos manifestos, praticados, recentemente, por S. Ex.ª o Sr. Presidente da República.

A maneira mais criteriosa, neste instante, de se melhorarem as condições de vida dêsses subtenentes, suboficiais e sargentos está consubstanciada no Projeto n.º 337, êles preenchem as exigências legais para a promoção a 2.º tenente; e, com a tramitação do Projeto n.º 268 seguinte a êste que estamos debatendo, terão seus direitos decapitados. A transformação do atual Q.A.O. no futuro Q.A.A., estabelecerá pelo menos, uma exigência que 99% dos atuais sargentos, subtenentes e suboficiais do Exército e da Aeronáutica, não poderão satisfazer, e, assim, daqui por diante, não poderão ser promovidos. Ocorrerá, então, simplesmente isto: êsses militares, capacitados para a promoção, que na concorrência para a classificação, de rodízio trimestral, vêm, há cêrca de dez anos, sendo deslocados, apesar da habilitação revelada, verão cair por terra um direito legítimo, que lhes assiste na forma da lei.

Não é possível, conseqüentemente, desampararmos êsses cidadãos. Tenho a mais absoluta confiança no alto critério, na madura experiência, no equilíbrio moral e político do Senado para acreditar que não se comprometerá em tão grave situação.

O SR PRESIDENTE (*Fazendo soar os tinanos*) — Peço licença para comunicar ao nobre orador que faltam dois minutos para o término da hora do expediente.

O SR PINTO ALEIXO:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª consulte o Senado sôbre se concede a prorrogação da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Onofre Gomes conclua sua oração.

O SR. PRESIDENTE:

O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Pinto Aleixo.

Os Senhores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O SR. ONOFRE GOMES:

Sr. Presidente, agradeço ao meu eminente camarada e amigo de infância Senador Pinto Aleixo o requerimento que formulou, e, ao Senado, a gentileza de me conceder alguns minutos para concluir esta exposição.

Dizia, que o mais estranhável era justamente a posição de antagonismo dos Ministros militares com as declarações e, mais do que isso, com os atôs políticos praticados pelo Sr. Presidente da República. Se não, vejamôs: no discurso de 1.º de Maio, como nos anteriores, afirma S. Ex.ª, com singeleza de expressões:

> "Não me perdoam os que me queriam ver insensível diante dos fracos, e injustos para com os humildes. Continuo, entretanto, ao vosso lado".

Nesta fórmula de fracos e humildes, — fracos no conceito da posição social, — não poderão deixar de ser incluídos os modestos brasileiros que, como suboficiais, subtenentes e sargentos do Exército e da Aeronáutica prestaram, em virtude de convocação, serviço de guerra em defesa da Pátria.

Cumpre assinalar que, exatamente neste instante, levava ao conhecimento da Nação e, particularmente dos trabalhadores, o ato que acabava de sancionar visando melhorar as condições do nível de vida.

Já uma vez expus desta tribuna meu ponto de vista a êste respeito, de acôrdo com as promissas e os alme adas resultados da política de elevação do nível de vida dos menos favorecidos. Nem podia ser de outra maneira, porque felizmente sou homem que provém do povo, que continua integrado no povo e jamais se separará do povo.

Mas se havemos de melhorar o nível de vida das populações, dos países subdesenvolvidos, em cujo número nos incluimos, isto não se poderá fazer a não ser gradativamente. Por isso expus ao Senado, numa rústica imagem, como via o problema e a solução: uma escada de muitos degraus onde, de certo em certo número dêles deveria haver um patamar de parada, de repouso, de restabelecimento do equilíbrio entre os interêsses do trabalho e do capital, para, uma vez obtido êste, empreender-se a subida de novo degráu.

Se assim se proceder — e é essencial que compreendamos que para isso se requer tempo — fatalmente daremos uma solução a êste problema, e que será não só conveniente, mas inteligente, equitativa e justa.

Sr. Presidente, se estamos empenhados neste trabalho, devemos procurar melhorar as condições de vida dos menos favorecidos, em cujo número não podemos deixar incluir êsse modestos servidores militares.

A solução conveniente, no instante, é a do Projeto 337, porque lhes antecipa a promoção a que têm direito legal, se não melhorando-lhes marcadamente as condições financeiras melhorando-lhes pelo menos a situação social, pelo ingresso no oficialato ...

O Sr Ruy Carneiro — Muito bem! E' muito justo. V Ex.ª vem defendendo o projeto com muito brilho.

O SR. ONOFRE GOMES — ... e permitindo-lhes, inclusive, o direito de matrícula gratuita de seus filhos, quando se tornarem órfãos, no Colégio Militar.

Sr. Presidente, Senhores Senadores, esta é uma vantagem que reputo da mais alta significação porque, com a

experiência que tenho da vida, não alimento dúvidas que sargentos há que não podem matricular os filhos no Colégio Militar por não poderem custear as despesas e lhes faltar o direito concedido aos órfãos. Uma vez formados filhos de oficiais, embora nos modestos primeiros postos da hierarquia terão, por lei, êsse direito.

Não duvido que o aproveitamento dessas crianças venha a ocorrer numa percentagem que compense os dispêndios que a Nação fará com a sua formação.

O Sr. Ruy Carneiro — A solução é justa e humana.

O SR. ONOFRE GOMES — Agradeço a colaboração de V. Ex.ª Senhor Presidente, penso haver focalizado os itens essenciais dos esclarecimentos prestados por S Ex.ª o Senhor Brigadeiro Nero Moura, Ministro da Aeronáutica, ao Senado, e, concomitantemente, lhe haver bordado comentários e apreciações adequadas.

O Sr. Ruy Carneiro — V. Excelência dá licença para mais um aparte? *(Assentimento do orador)* — V. Excelência comentou-os com brilho e grande autoridade, porque é um dos maiores generais do nosso Exército. E não estou fazendo nenhum favor a V. Ex.ª: o nosso nobre colega Senador Pinto Aleixo naturalmente endossará esta minha declaração.

O Sr. Pinto Aleixo — Estou de pleno acôrdo com a opinião de V. Ex.ª.

O Sr. Ruy Carneiro — E' o que tenho ouvido dos próprios colegas de V. Ex.ª.

O SR. ONOFRE GOMES — Muito obrigado aos apartes dos nobres colegas.

Ninguém se poderá conhecer melhor do que o próprio; e eu, aproveito êste instante, para confessar a VV. Excias. que tenho um grande temor na minha vida, que é o da minha ignorância.

O Sr. Ruy Carneiro — V. Ex.ª apenas é muito modesto, porém muito inteligente e preparado.

O SR. ONOFRE GOMES — Não sou modesto; sou um homem que se esforça e estuda diàriamente para ver se se mantém mais ou menos a par do progresso dos conhecimentos. Reconheço que hora a hora, dia a dia, é quase impossível a um indivíduo conseguir a totalidade de tais conhecimentos. A evolução da ciência e sua difusão processam-se com tal velocidade que escapam às possibilidades de um único indivíduo. Daí a necessidade — que se evidencia em países mais experimentados, em cujo número se incluem os Estados Unidos e o Canadá — da criação, organização e manutenção de equipes de estudo. Atualmente, só através de equipes, em coordenação, é realizável qualquer pesquisa científica; só mediante a élite governamental é possível exercer-se a função governativa, fundamentada em dados realísticos.

O Sr. Pinto Aleixo — Permite Vossa Ex.ª um aparte?

O SR. ONOFRE GOMES — Com muito prazer.

O Sr. Pinto Aleixo — O que V Ex.ª acaba de revelar, faz honra à inteligência e ao caráter de V. Ex.ª, e bem demonstra que V Ex.ª não é um vaidoso e muito menos um enfatuado.

O Sr. Ruy Carneiro — As palavras de V. Ex.ª reforçam o que há pouco afirmei com relação ao nobre orador, cuja modestia e simplicidade todos reconhecemos.

O SR ONOFRE GOMES — Agradeço a V. Ex.ª que me conhece desde a infância, palavras tão generosas.

O Sr. Ruy Carneiro — O pronunciamento de V. Ex.ª nesta Casa do Congresso, desde o início da legislatura demonstra a veracidade das declarações não só do Senador Pinto Aleixo como das minhas. Todos reconhecemos — repito — que V. Ex.ª usa de extrema modéstia e simplicidade, — o que aliás, é muito louvável.

O SR. ONOFRE GOMES — Mesmo com tôdas essas deferências, não me torno menos temeroso da minha real ignorância que sinto crescer não dia a dia, mas hora a hora.

Até muito pouco tempo, editava-se na Europa e nos Estados Unidos uma média de 10 obras de porte, anualmente. Hoje, êsse número talvez ultrapasse de uma centena sôbre assuntos que, se não são novos para a percepção e intuição humanas, são, entretanto, novíssimos para o adestramento das inteligências dos indivíduos.

Nós, afeitos aos estudos, temos que reconhecer que aquilo que individualmente está ocorrendo é, a perda, se não da substância cultural do indivíduo, pelo menos da sua permanência num nível melhor a que tenha atingido em dado instante.

Sr. Presidente, desculpe o Senado, a minha insistência, neste linguajar de Nordestino falquejado.

O Sr. Ruy Carneiro — O nobre colega defende, brilhantemente, o projeto. E todos nós alimentamos a esperança de que, em virtude dos convincentes argumentos por V. Ex.ª expendidospendidos, a idéia nêle contida será vitoriosa.

O SR. ONOFRE GOMES — Praza aos céus que assim seja. Através dêle o Senado praticará ato de serena justiça.

O Sr. Ruy Carneiro — Esta Casa ouve V. Ex.ª com a maior atenção.

O SR. ONOFRE GOMES — Reitero minhas descudpas pela insistência que, segundo percebo, talvez já ultrapasse as raias do razoável.

O Sr. Euclydes Vieira — Os argumentos de V. Ex.ª procedem inteiramente.

O Sr. Ruy Carneiro — A fim de que o projeto seja aprovado, é indispensável que V. Ex.ª o defenda, com o brilho e o ardor peculiares à sua pessoa.

O Sr. Pinto Aleixo — Clama ne cesses...

O Sr. Olavo Oliveira — Clama ne cesses...

O SR. ONOFRE GOMES — Não desejaria, entretanto, Sr. Presidente, no fim da vida, por um instante sequer, rejeitar o cálice da amargura que me impõem o exercício do mandato e a função a mim atribuida, pela Comissão de Segurança Nacional, de relatar o projeto em causa. Jamias me furtaria ao exato e integral cumprimento do dever, que reputo não apenas funcional e político mas, principalmente, moral.

Tenho tanta certeza de que o Senado causará imensa decepção aos contemplados pelo Projeto n.º 337, se o rejeitar, que hesito em prever o caminho que trilharão êsses brasileiros se se desesperançarem.

Não nos esqueçamos, Srs. Senadores, de que não há maior arma de destruição humana do que a decepção, principalmente quando provém do reconhecimento de uma injustiça.

Confio na serenidade do Senado e mais uma vez imploro que êle, na sua bondade, na sua clarividência e clemência, me predoe continuar insistindo, o que já se transforma em dolorosa ansiedade. *(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).*

Durante o discurso do Senhor Onofre Gomes o Senhor Marcondes Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa requerimento, que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 190, de 1954

Nos têrmos do art. 125, letra *d*, do Regimento Interno, requeiro a designação de uma Comissão de 6 membros, que represente o Senado por ocasião da chegada a esta capital, no dia 10 do corrente, e da partida do Presidente da República do Líbano, Sr. Camille Chamoun.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1954. — *Alvaro Adolpho.*

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido depende de apoiamento. *(Pausa)*

Os Senhores que o apoiam queiram permanecer sentados. *(Pausa)*

Em discussão o Requerimento. *(Pausa)*

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa)*

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

Em virtude de voto do Senado, nomeio para a Comissão Especial os Senhores Alvaro Adolpho, Ferreira de Souza, Gomes de Oliveira, Euclydes Vieira, Attilio Vivacqua e Novaes Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa outro Requerimento que vai ser lido.

E' lido, e sem debates aprovado o seguinte

Requerimento n.º 191, de 1954

Nos têrmos do art. 122, letra *a*, do Regimento Interno, requeremos dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1953, cujos pareceres acabam de ser lidos, a fim de que a matéria figure na Ordem do Dia da sesão seguinte.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1954. — *Pinto Aleixo.* — *Joaquim Pires* — *Waldemar Pedrosa.*

Tendo terminado ôntem o prazo de três sessões durante o qual, nos têrmos do art. 213, § 1.º, devia ficar sôbre a mesa para o eventual recebimento de emendas, o Projeto de Resolução n.º 14, de 1954, será remetido à Comissão Diretora.

O SR. PINTO ALEIXO:

(Pela ordem) *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, pediria a V Ex.ª a bondade de designar substituto para o Senador Ismar de Góes, na Comissão de Segurança Nacional, por se encontrar S. Ex.ª licenciado.

O SR. PRESIDENTE:

Designo o nobre Senador Espiridião de Farias para substituir, na Comissão de Segurança Nacional, o Senador Ismar de Góes.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1954.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Carvalho Guimarães — *Olavo Oliveira* — *Kerginaldo Cavalcanti* — *Ferreira de Souza* — *Durval Cruz* — *Landulpho Alves* — *Alfredo Neves* — *Pereira Pinto.* — (8)

DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES SENADORES:

Anisio Jobim — *Magalhães Barata* — *Victorino Freire* — *Arêa Leão* — *Plinio Pompeu* — *Georgino Avelino* — *Assis Chateaubriand* — *Julio Leite* — *Waller Franco* — *Aloysio de Carvalho* — *Cesar Vergueiro* — *Domingos Velasco* — *Dario Cardoso* — *Costa Pereira* — *Othon Mäder* — *Flávio Guimarães* — *Roberto Glasser* — *Ivo d'Aquino* — *Alfredo Simch* — *Camilo Mercio.* — (23)

O SR. PRESIDENTE:

Finda a prorrogação da hora do expediente, passo à

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1954, que dispõe sôbre a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço ao pessoal das estradas de ferro em regime especial (Crédito especial de Cr$ .... 150.852.873,60). (Em regime de urgência nos têrmos do artigo 155 § 2.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 186, de 1954, do Sr. Senador Attilio Vivacqua e outros Srs. Senadores, aprovada na sessão de 5 de maio de 1954), dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Attilio Vivacqua para emitir parecer em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça já foi consultada a respeito da matéria, e manifestou-se pela constitucionalidade do Projeto.

Trata-se de iniciativa governamental e objetiva conceder aos empregados das Estradas de Ferro sob regime especial a gratificação adicional prevista no art. 146 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis.

A providência tornou-se necessária porquanto, no seio da administração, não se fixou entendimento a respeito da situação dessas estradas, não consideradas autarquias, dado o regime especial em que se encontram.

A proposição se me afigura, além de justa, uma imposição pelo princípio da igualdade de tratamento.

Dispõe o Projeto:

"Ao empregado de estradas de ferro em regime especial, que completar vinte anos de serviço na emprêsa, será atribuída uma gratificação igual a 15% do respectivo vencimento ou salário, a qual será elevada a 25% (vinte e cinco por cento) quando o tempo de serviço fôr de vinte e cinco anos completos."

Este o preceito do art. 146 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nestes têrmos, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se pela constitucionalidade do Projeto.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Senador Alvaro Adolpho para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. ÁLVARO ADOLPHO:

(Lê o seguinte parecer) Sr. Presidente, o projeto em exame determina que ao empregado de estradas de ferro em regime especial, que completar 20 anos de serviço na emprêsa será atribuída uma gratificação igual a 15% do respectivo vencimento ou salário, a qual será elevada a 25% quando o tempo de serviço fôr de 25 anos completos.

O art. 2.º prevê o pagamento da referida gratificação a partir de 1.º de novembro de 1952 e o art. 3.º autoriza a abertura de um crédito especial de Cr$ 150.852.873 60 para atender, nos exercícios de 1952, 1953 e 1954, às despesas decorrentes da medida.

O projeto foi submetido ao Congresso pelo Sr. Presidente da República, acompanhado de exposições de motivos do Ministério da Viação e Obras Públicas, do Ministério da Fazenda e do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Justificando a providência, alega o titular da Pasta da Viação que o pessoal das estradas de ferro administradas pela União, em regime especial é o único que não goza da vantagem concedida pelo art. 146 do Estatuto dos Funcionários Públicos (gratificação adicional), porquanto, não sendo aquelas emprêsas consideradas autarquias, não podem os seus servidores ficar sob o regime jurídico do Estatuto.

Considerando que os servidores das estradas de ferro em regime especial, embora não integrem os quadros do funcionalismo, são empregados da União, a Comissão de Finanças nada tem a opôr ao projeto, que lhes assegura a gratificação por tempo de serviço, em cujo goso já se encon-

tram os demais assalariados pelo Estado.

O SR. PRESIDENTE:

Emitidos os pareceres sôbre o Projeto, vão ser lidas diversas emendas que se acham sôbre a Mesa.

São lidas e apoiadas as seguintes

EMENDAS

EMENDA N.º 1

Artigo 1.º:

Acrescente-se, depois da palavra "empregado"; — "ativo e inativo",

Justificação

O projeto faz omissão dos empregados inativos ou aposentados. A classe dos marítimos (Lloyd Brasileiro, Cia. Costeira) e as de outras empresas incorporadas ao patrimônio da União, percebem adicionais tanto na atividade como na aposentadoria. O Ministério da Viação, na Exposição de Motivos relativa ao presente projeto, manifestou-se favorável à proposição por se tratar mesmo de uma medida de equidade. Todavia, esqueceu, ao pretender nivelar os direitos de servidores públicos, uma parcela importante e sobremodo desajustada ao atual custo de vida, que é a dos inativos. Não há por que estender um direito usufruído indistintamente por todos os servidores (ativos e inativos) de outras classes, somente aos empregados ativos das empresas ferroviárias em regime especial, deixando sem amparo legal os respectivos aposentados. Seria uma solução unilateral e odiosa. Mesmo para os ativos, constituiria um benefício efêmero e prejudicial, pois cessaria quando se aposentasem, causando-lhes então uma quebra de rendimento frente ao encarecimento progressivo e assustador de todas as mais elementares utilidades.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1954. — *Péricles Pinto*

EMENDA N.º 2

Artigo 3.º:

Onde se diz: "Cr$ 150.852.873,60, (cento e cinquenta milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta centavos)."

Leia-se:

Cr$ 211.194.023,00 (duzentos e onze milhões cento e noventa e quatro mil e vinte e tres cruzeiros)".

Justificação

A emenda prevê a majoração do crédito consignado pelo projeto, uma vez que, pela emenda n.º 1, são incluídos, no benefício, os inativos. Essa inclusão implica em aumento de despesa e determina, logicamente, a ampliação correlativa do crédito que a vai atender.

Para a nova fixação do valor do crédito, gomou-se, como base, a percentagem de 40%, quanto deve corresponder, aproximadamente, à proporção dos inativos.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1954. — *Péricles Pinto.*

EMENDA N.º 3

Parágrafo único do art. 1.º:

Acrescente-se, depois da palavra "União", *in fine*: "para todos os efeitos".

Justificação

O acréscimo tem por objetivo evitar, futuramente, interpretações restritivas para a classe protegida pela proposição. Tal como está redigido, o parágrafo pode ser fonte de dúvida ou de tendenciosa aplicação, de modo a estabelecer uma diferenciação entre as classes dos servidores públicos que usufruem e que, *ex-vi*, do presente projeto, irão usufruir da vantagem dos adicionais.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1954. — *Péricles Pinto.*

EMENDA N.º 4

Substitua-se o parágrafo único pelo seguinte:

Parágrafo único: — Será computado, para os fins desta Lei e para todos os efeitos de Direito, o tempo de serviço prestado à empresa anteriormente à sua transferencia para a União, bem como o que for apurado com os arts. 145 e 146 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo art. 7.º do Decreto número 31.922, de 15 de dezembro de 1952.

Justificação

O presente projeto de lei visa estender aos empregados das estradas de ferro da União, em regime especial, os benefícios da gratificação adicional, outorgada, aos funcionários federais, pelos arts. 145 e 146 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Não é, portanto, admissível que, tendo tão elevado objetivo, justo sob todos os títulos, se limite a contagem de tempo de serviço prestado à ferrovia, deixando de computar aquele que o servidor prestou às repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas que o decreto executivo n.º 31.922, de 15 de dezembro de 1952 concedeu aos funcionários da União.

A restrição seria odiosa, tratando, desigualmente, aqueles que, no setor da vida pública nacional, dedicam suas atividades aos serviços da União.

A emenda, pois, dispensa maiores justificativas, impondo-se como medida de imperiosa e absoluta Justiça.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1954. — *Francisco Gallotti.*

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto com as emendas. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

O Projeto volta às Comissões, para opinarem sobre as emendas, devendo constar da Ordem do Dia da próxima segunda-feira.

Votação, em discussão, do Projeto de Resolução n.º 20-51, que acrescenta parágrafo ao artigo 2.º do Regimento Interno (sessões trários: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.066, de 1953; da Comissão Diretora, sob n.º 1.548, de 1953.

O SR. NESTOR MASSENA:

(Para encaminhar a votação) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, não assisti, pois não estava no Senado, à discussão do Projeto de Resolução n.º 20, de 1951, que tem parecer contrário da Comissão Diretora.

Permito-me, entretanto, encaminhar-lhe a votação porque sou autor de outro projeto que, embora não idêntico ao em causa, oferece certa correlação.

Desejaria informasse a Mesa se a rejeição do Projeto de Resolução número 20, prejudicaria a tramitação do por mim apresentado.

O SR. PRESIDENTE:

A rejeição do projeto em votação não prejudicará o andamento do de V. Exa. porque regula a matéria de maneira diversa.

O SR. NESTOR MASSENA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — A vista da informação de V. Exa., Senhor Presidente, desisto do exame pormenorizado que desejava fazer sôbre o Projeto n.º 20, de 1951. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. — (*Pausa*).

E' rejeitado o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 20, DE 1951

Acrescenta parágrafo ao artigo 2.º do Regimento Interno (Sessões preparatórias).

Art. 1.º E' acrescentado ao artigo 2.º, do Regimento Interno o seguinte parágrafo:

§ 4.º Nos anos em que se renovar a representação no Senado, na forma do disposto no art. 60, § 3.º, da Constituição Federal, as sessões preparatórias terão início no primeiro dia após o do término do mandato dos Senadores (art. 60, § 2.º da Constituição Federal, combinado com os § 1.º e 2.º, do art. 2.º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, a presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Ao Arquivo.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 164 de 1953, que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10% imposto de consumo e mais taxas alfandegárias, para materiais importados diretamente por empresas ferroviárias do País. (Com pareceres: I — Sôbre o Projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.070, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão sob número 1.071, de 1953, pela aprovação; II — Sôbre a emenda: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 112-54, pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE:

Ao Projeto foi apresentada emenda que teve pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em votação a Emenda que tem preferencia regimental. (*Pausa*).

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(*Pela ordem*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, pediria a V. Exa. informasse se o parecer da honrada Comissão de Finanças foi pela rejeição do Projeto.

O SR. PRESIDENTE:

A Comissão de Finanças manifestou-se pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito obrigado a V. Exa. Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

A emenda está assim redigida:

"A importação do material a que se refere o projeto se limita aquele que não tiver similar no País ou não puder ser aqui fabricado.

"§ .. A importação desse material se fará mediante uma relação aprovada, previamente, pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro".

Em votação a Emenda.

O SR. APOLÔNIO SALES:

(*Para encaminha à votação*) — Senhor Presidente, tenho sempre, em todos os pareceres que são levados à douta Comissão de Finanças sôbre assuntos referentes à isenção de direitos aduaneiros para importação, uma diretriz, segundo a qual, existindo País o material similar ao estrangeiro, não vejo por que conceder-se a isenção de direitos de importação. Estava ausente da Comissão de Finanças, embora membro desta, quando foi rejeitada a emenda que corrigia o projeto justamente neste sentido, achando-me, portanto, em condições de esclarecer ao Senado meu ponto de vista pela sua manutenção.

Creio que jamais teremos no País um aindústria de material ferroviário nas proporções exigidas pela Nação, se facilitarmos a isenção de direitos, ao envés de adotarmos uma política de justiça aduaneira, como desejo.

A proteção aduaneira que condeno significa evitar-se sejam cobradas, para o material ferroviário, as taxas módicas, vigentes no País, para todos os produtos de importação. Desejamos criar, no País, uma indústria que nos liberte, de pouco em pouco, dessas importações onerosas de material sujeito a desgaste constante, como o ferroviário.

Sr. Presidente, a Nação orgulha-se hoje — e com que alegria digo eu — de contar com a grande indústria Siderúrgica, mas se não houvesse proteção aduaneira, não teríamos a satisfação de dizer que caminhamos para nos libertar da indústria pesada estrangeira, graças ao êxito de Volta Redonda. O mesmo devemos dizer em relação ao material ferroviário: nunca o teremos, na proporção exigida pela nossa economia, uma indústria de material ferroviário, se desde agora evitarmos uma proteção mínima, qual a de uma taxa justa e por sinal pequena, como sem ser as taxas aduaneiras no Brasil.

Sr. Presidente, o meu ponto de vista é, pela manutenção da emenda, que corrige o projeto onde deve ser alterado. (*Muito b m*).

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(*Para encaminhar à votação*). (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, dispensado estaria eu de vir à esta tribuna defender a aprovação da emenda, depois da brilhantíssima exposição feita pelo meu nobre colega, digno representante de Pernambuco Senador Apolônio Sales.

O Sr. Apolônio Sales — Muito obrigado a V. Excia.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Apenas o faço como homenagem póstuma ao ilustre autor da emenda, nosso saudoso colega, Senador Mello Vianna, homem que nesta Casa sempre demonstrou sua preocupação nos estudos das matérias sujeitas ao exame do Senado e que no exercício do mandato buscou sempre defender os altos interêsses nacionais.

Esta emenda é da natureza das que o Senado deve aprovar, uma vez que procura defender a indústria nacional, como muito bem expôs o nobre Senador Apolônio Sales.

O projeto concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10% do impôsto de consumo e demais taxas alfandegárias, exceto a de previdência social, para os materiais que relaciona, importados pela Companhia Paulista de Estrada de Ferro, assim como pelas demais emprêsas ferroviárias do País.

E' justo, Sr. Presidente, que diante da necessidade do país de meios de transporte, e da escassez, cada dia crescente, dos elementos para condução de passageiros e mercadorias dentro do Brasil, procuremos, por tôdas as formas, auxiliar o desenvolvimento das emprêsas de transporte, notadamente as ferroviárias.

Mas é preciso atender que êsse auxílio deva ser feito dentro de têrmos tais que não prejudique a economia nacional.

Temos, no Brasil, uma indústria nascente, que se mostra florescente: a do ferro, e, também, de materiais ferroviários, que já existe no Brasil, e se facultarmos a liberdade de importação que o projeto traça a tôdas as emprêsas ferroviárias nacionais sem atender a essa ponderada emenda, que apenas restringe o direito de livre importação, quando se tratar de material similar existente no país, iremos sacrificar, por completo, essa indústria nascente no Brasil.

A emenda formulada pelo nobre Senador Mello Vianna, está assim redigida:

"Acrescente-se onde couber:

Artigo — A importação do material a que se refere o projeto se limita àquele que não tiver similar no País ou não puder ser aqui fabricado".

Nada mais claro, nada mais necessário que a restrição proposta nesta Emenda à amplitude exagerada de isenções de impostos contida no projeto.

Assim, espero que o Senado, levando em consideração os interêsses da economia nacional, aceite a emenda, não obstante o parecer contrário da honrada Comissão de Finanças. (*Muito bem*).

Durante o discurso do Sr. João Vilasboas, o Sr. Alfredo Neves deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Café Filho.

O SR. ALVARO ADOLPHO:

(*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, sinto-me no dever de sustentar o parecer da Comissão de Finanças, de que foi relator o nobre Senador Ferreira de Sousa, que não se encontra presente no momento.

S. Ex.ª, no seu brilhante parecer, demonstra a improcedência da emenda, porque regula matéria prevista pela Lei Geral de Isenção de Direitos Aduaneiros, isto é, pelo Decreto-lei n.º 300 de 24 de fevereiro de 1938, cujo artigo 6.º determina que os favores concedidos não compreendem, qualsquer que sejam os têrmos das leis, decretos, regulamentos ou contratos:

"a) as mercadorias, matérias primas ou materiais das quais houver similar na produção nacional, em quantidade suficiente para suprir as necessidades constantes dos serviços e das obras favorecidas com isenção ou redução de direitos".

Foi sob êste aspecto que o nobre Senador Ferreira de Sousa encarou a emenda. Considerou que a matéria já estava atendida por lei reguladora.

O *Sr. Apolônio Sales* — V. Ex.ª dá licença para um aparte? (*Assentimento do orador*) — Desejo um esclarecimento que, talvez, o seja para o Senado. O último artigo do projeto de lei manda que se revoguem as disposições em contrário. Portanto, por êsse artigo, ficam revogadas as ressalvas existentes em outra lei com igualdade de categoria.

O SR. ALVARO ADOLPHO — Talvez V. Ex.ª desconheça que o dispositivo de uma lei especial não revoga a geral. Trata-se de lei especial concedendo isenção de direitos a determinada estrada de ferro para importar material. Assim, a revogação das disposições contrárias não pode afetar a lei geral reguladora das isenções. Não é êste, porém, o aspecto que desejo examinar.

O *Sr. Apolônio Sales* — Isso é assunto para os juristas discutirem.

O SR. ALVARO ADOLPHO — Chamo a atenção do Senado para a circunstância de Volta Redonda, apesar de multiplicada sua capacidade de produção, ainda não produzir material ferroviário bastante para atender às necessidades do consumo nacional. Cito o exemplo da Estrada de Ferro de Bragança, que está renovando o seu material. Volta Redonda declara não poder atender ao pedido de fornecimento de trilhos para essa renovação, porque ainda não é suficiente para fazer face às necessidades nesse setor. Ora, se Volta Redonda confessa não estar ainda aparelhada para produzir material ferroviário suficiente à recuperação das nossas ferrovias, devemos conceder ampla isenção de direitos a êsse material, porque se trata de atender a um dos problemas mais graves e importantes do país, qual o da recuperação econômica do nosso sistema ferroviário e sua extensão.

O *Sr. João Villasboas* — Permite V. Ex.ª um aparte? (*Assentimento do orador*) — O aparte que ofereceu a V. Ex.ª o nobre Senador Apolônio Sales tem tôda razão de ser. Trata-se de lei de caráter geral, relativa não sòmente à Estrada de Ferro Paulista, mas a tôdas as emprêsas ferroviárias.

O SR. ALVARO ADOLPHO — Exatamente.

O *Sr. João Villasboas* — E' uma lei geral.

O SR. ALVARO ADOLPHO — Regula, apenas, a importação do material ferroviário.

O *Sr. João Villasboas* — Determinado material.

O SR. ALVARO ADOLPHO — Não é geral.

O *Sr. João Villasboas* — Permita-me V. Ex.ª concluir meu pensamento. E' lei geral em relação às emprêsas ferroviárias. Entretanto, a lei geral a que V. Ex.ª se refere é relativa a tôda sorte de importação.

Vemos, portanto, pela argumentação de V. Ex.ª, que esta lei é de caráter especial, porque restringe a outra no tocante a emprêsas ferroviárias, revogando as disposições em contrário. Quer que a importação feita por essas emprêsas não está sujeita à lei geral; abre uma exceção ao princípio geral estabelecido naquela lei em relação aos materiais importados. Vê, portanto, V. Ex.ª, que a emenda do nobre Senador Melo Viana não está atendida naquela lei; precisa ser anexada a esta, para que se sujeite a importação dos materiais descritos neste projeto ao princípio da existência ou não de similares no país. Acresce, ainda, quanto ao ponto de vista da insuficiência, focalizado por V. Ex.ª, que a emenda prevê, no Parágrafo único, que esta relação será sujeita ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro que, examinando a conveniência, a necessidade e a inexistência de material similar em quantidade suficiente ou não para atender aos pedidos, despachará. Perdoe-me o nobre colega a extensão do aparte.

O SR. ALVARO ADOLPHO — Agradeço o aparte com que V. Ex.ª me honrou, mas não aceito as razões apresentadas pelo nobre colega para interpretar o dispositivo contido no Decreto-lei n.º 300, por uma hermenêutica, de certo restritiva, que a lei não comporta.

V. Ex.ª, jurista dos mais eminentes e brilhantes desta Casa, sabe perfeitamente ser princípio de hermenêutica, que lei especial não revoga a lei geral. Evidentemente, trata-se de uma lei especial, que regula apenas a isenção de material ferroviário e não abrange todo o material de importação.

Assim, não é de aceitar a interpretação do nosso eminente colega, Senador João Villasboas. A emenda, visando a defender essa importação autorizada pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, envolve, ainda, uma restrição porque, tratando-se de importação para emprêsas particulares, não é de se admitir que fique subordinada essa importação a um Departamento de Estado, como é o Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assim, entendo que a emenda deve ser rejeitada, muito embora considere que nosso eminente e saudoso colega, Senador Melo Viana, foi levado a apresentá-la pelo seu acendrado espírito público. A emenda, uma vez aprovada, importará numa injustificável restrição, prejudicando a expansão de nosso sistema ferroviário.

Trata-se de favorecer a importação do material necessário a essa recuperação, que ainda não produzimos suficientemente. Volta Redonda e as demais emprêsas produtoras dêsse material, não o fabricam em quantidade bastante para atender às nossas necessidades.

Assim, entendo de meu dever sustentar o parecer da Comissão de Finanças, na ausência do seu eminente Relator. (*Muito bem; muito bem!*)

Durante o discurso do Senhor Alvaro Adolpho, o Senhor Café Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Alfredo Nevcs.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, essa emenda, ao projeto ora em votação, é a medida moralizadora que nêle existe.

Com efeito, o projeto deve ter sido inspirado por interêsses que não desejo analisar, e, possìvelmente, dêles não se apercebeu seu próprio autor, movido talvez por sentimentos dispicientes ainda que generosos. Em suas linhas, entretanto, se contém uma dessas avançadas merecedoras de reparos, pois, ao nosso ver, atenta contra os interêsses da indústria nacional.

Sr. Presidente, quem não foi a São Paulo, como eu e alguns de meus nobres colegas temos feito, certamente não estará apto para averiguar da capacidade criadora de nosso parque industrial.

Contra os interêsses dessa indústria, se ergue, de maneira sorrateira, por vezes, um jôgo de manobras, que nos conduzirão a situação de ruína, e desestímulo, capazes de enfraquecer as possibilidades de recuperação de nossa pátria.

Ora, Sr. Presidente, o projeto, nas suas linhas gerais, é mais uma dessas concessões exageradas com que se favorece, através de leis de afogadilho, a certos grupos mercantis ligados entre si pelas "pepiceiras" administrativas e por outros processos em detrimento do povo brasileiro.

Sr. Presidente, êste projeto é insincero e inconveniente às indústrias do nosso país. Se nêle algo se puder salvar será, incontestàvelmente, a emenda do nosso saudoso colega, Senador Mello Vianna. Não sei porque se recusa essa emenda, sob pretexto aliás injurídico, já analisado pelo nobre Senador João Villasbôas, como um dos ilustres juristas desta Casa.

O *Sr. João Villasbôas* — Muito agradecido a V. Ex.ª.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não sei porque continuarmos nós, vez por outra, a atender a solicitações como estas, quando deveríamos, antes acoroçoar nossas indústrias, dar-lhes tôdas as franquias e possibilidades em vez de, como vem acontecendo, abrirmos as comportas para que por elas penetre a indústria estrangeira, impedindo que o Brasil em breve prazo ocupe o lugar que lhe está reservado no seio da civilização.

Vejamos o que diz a emenda:

"A importação de material a que se refere o projeto se limita àquele que não tiver similar no país ou não puder ser aqui fabricado".

Durante a guerra, Sr. Presidente, quando a importação como que se fechara para o povo brasileiro, nossas indústrias, nossos engenheiros, técnicos e operários, num esfôrço admirável que todos conhecemos, conseguiram fabricar peças de máquinas em substituição às importadas, demonstrando, assim, não só a sua eficiência, como também seu espírito patriótico. Nas nossas visitas — apelo para os colegas que estiverem em S. Paulo, muitos dos quais aqui presentes — tivemos ensejo de contemplar embevecidos, de coração largo, de coração aberto a tôdas as esperanças.

O *Sr. Novaes Filho* — Dou meu testemunho com orgulho de brasileiro.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Agradeço a V. Ex.ª. Como dizia, contemplamos máquinas construídas pelos nossos engenheiros e operários rivalizando, inteiramente com o que de melhor vem lá de fora. Entendo que só aquilo que não pudermos fazer no Brasil em condições satisfatórias poderá vir a merecer essas tais liberalidades.

Que diz o Parágrafo único da emenda?

Que a importação dêsse material se fará mediante relação prèviamente aprovada pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro. Nada mais justo, mais razoável, conveniente, e acautelador, do que o contcúdo do Parágrafo único. Se não tomarmos a providência sucederá que, diante da benevolência do Senado, ainda que compelidos pelos mais nobres motivos, sergirão os interessiculos, pelos meandros escandalosos da nossa vida administrativa, até terem uma melgueira em que se abeberem todos os moscardos.

O *Sr. Apolônio Sales* — V. Ex.ª me permite um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com todo o prazer.

O *Sr. Apolônio Sales* — Devo dizer a V. Ex.ª que êste argumento ainda é a favor da manutenção da emenda. Para que não caia de forma alguma êsse parágrafo, tomei a iniciativa de apresentar o pedido de destaque dêsse parágrafo único a fim de que, de qualquer modo, o Senado salve, pelo menos, parte dessa emenda.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, é chegada uma feliz oportunidade de o Senado aprovar essa emenda. Declaro, desde já, que vou votar a favor, pelo receio que tenho da aprovação do projeto. Em verdade deveria votar contra tudo, mas "vão-se os anéis e salvem-se os dedos".

Daí, Sr. Presidente, o apêlo que dirijo aos eminentes e preclaros senadores, para que aprovem esta emenda que consulta, afinal de contas, os interêsses do país. (*Muito bem!*)

O SR. CARLOS LINDENBERG:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, não era minha intenção falar a respeito dessa emenda, uma vez que estou bem esclarecido sôbre o assunto e me parece que também o está o plenário.

Entretanto, não me parecendo que se trate de projeto escandaloso e amorfo, venho à tribuna emitir minha opinião. Vejo o assunto por um prisma que ainda não foi debatido nesta Casa: o que visa ao reaparelhamento das nossas estradas de ferro.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Não temos o Banco do Desenvolvimento Econômico incumbido de encaminhar êsses assuntos? Por que então surge êsse projeto à baila com aspecto tão incomodativo?

O *Sr. Alvaro Adolpho* — Já tive oportunidade de me referir a essa circunstância.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Respondendo ao nobre colega Kerginaldo Cavalcanti desejo esclarecer que o Banco do Desenvolvimento Econômico, ao que sei, não fabrica material para estradas de ferro; no máximo emprestaria o dinheiro para aquisição dêsse material. Ora o que se constata no momento é a necessidade urgente dêsse aparelhamento. Infelizmente, o nosso parque industrial não está em condições de fornecer, com a urgência que se faz necessária, todo êsse material imprescindível para o reaparelhamento das estradas de ferro.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Folgo ouvir o que V. Ex.ª acaba de dizer, como brasileiro, como cidadão, como homem que confia nos destinos

do Brasil e folgo porque até bem pouco tempo ainda se declarava que Volta Redonda talvez fôsse uma aventura dentro do país, por não termos capacidade para absorver todos os produtos de sua fabricação.

As iniciativas nacionais, êsse exemplo nacionalista, veio demonstrar que, ao contrário, Volta Redonda ainda não consegue satisfazer as exigências do consumo brasileiro.

O Sr. Alvaro Adolfo — Não produz suficientemente.

O SR. CARLOS LINDENBERG — V. Ex.ª talvez não conheça pessoalmente o assunto sôbre Volta Redonda.

Não me consta que Volta Redonda fabrique trilhos e todo o mais material para estrada de ferro, e pensar que o fabricasse não seria suficiente para abastecer as ferrovias de todo o país.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.ª não me compreendeu bem. Não disse todo o material; não direi que Volta Redonda pode fabricar vagões de madeira. Claro que não poderia dizer tal coisa.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Sr. Presidente, sei que o parque paulista fabrica vagões, não sei se metálicos, mas os fabrica de outras espécies. O certo é que tôdas as nossas estradas de ferro estão necessitando de material e, mesmo que as nossas fábricas pudessem trabalhar dia e noite, não poderiam suprí-las de uma só vez. Assim somente pela importação conseguiremos atender a essas necessidades.

O Sr. Apolônio Sales — Permite V. Ex.ª um aparte? (*Assentimento do orador*). Estou de inteiro acôrdo em que a indústria nacional não tem ainda produção suficiente para suprir as necessidades do nosso parque ferroviário, mas devo lembrar ao nobre colega que o projeto, mesmo se aprovada a emenda não impede a importação daquilo que não existir no parque industrial, apenas onera um pouco, com taxas aduaneiras, o que na verdade deve ser onerado, como estímulo à produção nacional.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E' o que pretende o projeto.

O SR. CARLOS LINDENBERG — A atual necessidade de reaparelhamento das estradas não pode ficar à espera do reequipamento das indústrias.

O Sr. Apolônio Sales — Não devemos esperar, mas importar os materiais com a taxa aduaneira.

O SR. CARLOS LINDENBERG — O que depender de mim, ceio-lo-ão com muito gôsto. A questão é a premência de transportes com que luta hoje o Brasil, decorrente da deficiência das estradas de ferro. Se criarmos restrições ao material que deve ser importado, estaremos contribuindo para achar a solução dêsse problema, que cada dia será maior.

O Sr. Apolônio Sales — Não propugnamos o aniquilamento, mas apenas a cobrança da taxa alfandegária sôbre as importações.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Perfeitamente. Não propugnamos aniquilamento; defendemos o similar nacional da concorrência estrangeira. Combatemos a concessão de facilidades ao que pudemos fabricar; em suma, queremos equidade em tudo isso.

O Sr. Alvaro Adolfo — Peço a atenção do nobre Senador Apolonio Sales para certa improcedência de seu aparte, relativamente à insuficiência da produção nacional. A emenda dispõe o seguinte:

"A importação do material a que se refere o projeto se limita àquele que não tiver similar no País ou não puder ser aqui fabricado".

A emenda vem, portanto, prejudicar a importação do que possa ser produzido suficientemente no País.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Desde que a fabricação atender as necessidades.

O Sr. Alvaro Adolpho — Como esclarece o eminente orador, a expansão da rêde ferroviária está a exigir que se concedam tais facilidades para seu reaparelhamento.

O Sr. Apolônio Sales — Que se importe, mal sem facilidades.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não tenho a menor dúvida quanto ao objetivo de melhorar o nosso parque ferroviário. A emenda é restritiva.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Não admito a emenda porque é demasiadamente restritiva. Monta-se uma fábrica que produz dois ou três aparelhos, e logo se diz que há similar no Brasil. Isto e o que tem sido feito, vamos dizer a verdade; mas se essa fábrica não produz quantidade suficiente, é como se o material não pudesse ser fabricado.

Ainda não temos produção bastante.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não devemos buscar fora do País o que pudermos fabricar. Não há nação mais protecionista para os seus produtores que os Estados Unidos.

O SR. CARLOS LINDENBERG — V. Ex.ª me desculpe; estou com a palavra, e o Regimento não permite apartes em encaminhamento de votação.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.ª tem-me aparteado várias vêzes e eu nunca lhe cassei a palavra.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Eu nunca neguei apartes a V. Ex.ª sem o Regimento o permitir; obedeço-lhe rigorosamente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Espero que doravante o Sr. Presidente mantenha a autoridade da Mesa, impedido qualquer manifestação antiregimental.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Sr. Presidente, a importação do material será feita mediante relação aprovada prèviamente pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro. Mais um órgão, como disse o nobre líder da maioria, a intervir no assunto quando o Ministro da Fazenda é quem faz a fiscalização.

Por essas motivos sou contra a emenda, entendendo que o nosso parque ferroviário necessita de material para seu completo restabelecimento. (*Muito bem*).

Durante o discurso do Sr. Carlos Lindenberg, o Sr. Alfredo Neves, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Café Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 192, de 1954

Destaque de disposição para votação em separado.

Nos têrmos do art. 125, letra *m*, em combinado com o § 1.º do artigo 157 do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da seguinte parte do Projeto parágrafo único da emenda n.º 1.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1954. — *Apolonio Sales.*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador — Sr. Presidente, tenho sempre me manifestado de maneira irretorquível, de modo a evidenciar a segurança das minhas atitudes contra projeto dessa natureza, que considero atentatório aos interêsses nacionais — um punhal cravado nas costas das indústrias brasileiras.

Não compreendo, não posso nem devo compreender — como nenhum patriota o deve — que estejamos a permitir a franca intervenção das indústrias estrangeiras minando e solapando as possibilidade da industrialização nacional.

Oponho-me intransigentemente ao projeto, porque nele vislumbro uma ameaça, já não direi velada ou disfarçada, mas ostensiva, à produção nacional e ao bem-estar do povo.

Sr. Presidente, quando votamos, aliás com o meu aplauso, projeto concedendo à Companhia Manesmann uma série de vantagens para se estabelecer em Minas Gerais, indo eu dias depois, a São Paulo, e conversando com industriais daquela cidade, senti-lhes as reticências ao meu ponto de vista. Diziam-se que grande parte daquelas máquinas bem poderiam ser de produção das nossas fábricas.

Ora, o que se encontra no bôjo desta proposição é mais uma dessas cavilações contra a indústria nacional, contra o nosso parque industrial, a fim de que o Brasil não adquira a independência econômica pela qual nos batemos e que será sempre um dos objetivos de nossa vida parlamentar.

Sr. Presidente, o Senado não deve aprovar o projeto. Se o pretende se está com êsse pensamento, aceite então a emenda, porque ela remedia e atende aos legítimos interêsses do povo brasileiro.

Já construímos vagões em grande quantidade. Se houve estímulo, se estivermos dispostos a estimular tão valiosa iniciativa, nossos capitalistas nossos homens da indústria — e aqui *data venia* do nobre Senador Othon Mader, existe um largo campo para a iniciativa privada — contribuição extraordinàriamente para o desenvolvimento do País. Dizer, proclamar, que já não podemos esperar mais algum tempo, parecer, a primeira vista, convincente, pelas necessidades esmagadora que pesa sôbre o povo.

Sr. Presidente, peço ao Senado que rejeite o projeto e, em última instância, que aceite a emenda restauradora. Votarei por ela e, portanto, contra o requerimento. (*Muito bem*).

O SR APOLÔNIO SALES:

Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador — Sr. Presidente, autor do requerimento de destaque para votação, em separado, do parágrafo único da Emenda n.º 1, ao Projeto de Lei n.º 102, desejo esclarecer ao Senado por que o formulei.

A Emenda n.º 1. consta de duas partes bem diferentes: uma, em que se resguarda a indústria nacional quanto à concorrência da estrangeira; outra, em que se defende o Tesouro Nacional do excesso de isenções de direitos.

Parece-me possível, Sr. Presidente votar-se, separadamente, cada uma dessas partes. Acredito que o Senado aceitará o parágrafo único sem maiores discussões porque já adotou se me não falha a memória a norma de sòmente conceder isenções de direitos aduaneiros e outras taxas para determinados fins.

Determina êsse dispositivo que as isenções de direitos concedidas de modo geral à estradas de ferro terão de ser condicionadas a uma lista de importação, fixada prèviamente pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Parece-me que, aprovando-se o requerimento, salvaguarda-se a opinião, não sòmente dos que desejam a rejeição da emenda, como daquêles que, como eu, entendem não se poder conceder isenções de direitos senão para determinados materiais constantes de lista elaborada pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Destarte, parece-me conveniente e de boa norma se votem separadamente o artigo e o parágrafo já que regulam assuntos diferentes. Estou de acôrdo, também, com a diretriz há muito firmada pelo Senado, no sentido de sòmente conceder isenções para determinados materiais, especificamente fixados.

Esta a razão por que peço aos nobres colegas aprovem o requerimento de destaque, votação em maior relêvo destaque de tamanha importância. (*Muito bem*).

O SR. ATTILIO VIVACQUA PRONUNCIA DISCURSO QUE SERA PUBLICADO DEPOIS.

Durante o discurso do Sr. Attilio Vivacqua o Sr. Café Filho, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, o debate da matéria se estendeu até abranger vários aspectos. Desejo limitar-me ao ponto que suscitou as primeiras dúvidas, talvez as mais tolas, dentre os oradores que me precederam: a de procedência ou não da emenda. Quanto ao projeto, não há a dúvida. Tanto assim que as Comissões de Constituição e Justiça como a de Finanças, quase na sua unanimidade estavam de acôrdo. A dúvida, penso, fixou-se na aceitação ou não da emenda oferecida ao projeto, que autoriza a isenção pois para isso é preciso saber se não há no país, similar dos materiais isentos de impôsto. O parecer da Comissão de Finanças acha a emenda desnecessária, porquanto existe lei de caráter geral regulando a matéria. Eu estaria de acôrdo se a lei de caráter geral não tivesse a amplitude que tem.

A Lei n.º 300 estabelece, no art. 6.º: "Observadas as exceções previstas nos contratos vigentes nos arts. 4.º e 5.º das disposições preliminares da Tarifa das Alfândegas e no presente decreto-lei, os favores concedidos não compreenderão qualsquer que sejam os têrmos das leis, decretos, regulamentos ou contratos".

A lei geral disciplina atos futuros de isenção de impostos, e o dispositivo em aprêço está incluído na hipótese.

O Sr. Apolonio Sales — Permite V. Exª que um agrônomo pergunte a um jurista a quis adesse laecimentos ...

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — V. Exª é bastante esclarecido.

O Sr. Apolonio Sales — ... se é possível uma lei, de antemão revogar tôdas as outras que o Legislativo poder soberano, possa, mais tarde prover.

O Sr. João Vilasboas — Essa é a técnica legislativa do Estado Novo que não pode prevalecer agora.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — V. Exª quer romper agora, todos os decretos-leis vigentes no país.

O Sr. João Vilasboas — O que se verifica, na espécie, é que o Decreto-lei n.º 300 regula as isenções, estabelecendo quais os materiais merecedores dessa favor fiscal, seja para serviços de estradas de ferro ou de viação aérea. Tôdas as exceções ficaram estabelecidas dentro dessa lei.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Quase tôdas.

O Sr. João Vilasboas — São exceções abertas a lei geral. São exceções concedidas através de lei especial, como disse o nobre líder da maioria. E uma lei especial derrogando a lei geral nesse ponto. Acrescenta, além das utilidades dispensadas de impôsto, outras, abrindo assim, exceção para esse material, sem atender ao que dispõe a lei n.º 300, porque é uma exceção aberta a essa lei.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Não é uma excessão; é um acréscimo a lei geral.

O Sr. João Vilasboas — Acréscimo é uma exceção. E uma lei especial, cuja finalidade é atender exclusivamente a Estrada de Ferro Paulista. O Projeto está camuflado com outras estradas de ferro do Brasil, mas só existe uma empresa particular: a Estrada de Ferro Paulista. Tôdas as outras estão sob o regime de autarquia ou pertencem a União.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Considero inconstitucional a isenção para determinadas pessoas; são sempre um favor. No caso em fôco é possível hoje camuflagem.

O Sr. João Vilasboas — O nobre Senador Attilio Vivacqua acaba de expor que não existe outra estrada de ferro particular no país.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Pela lei geral nenhuma isenção de impostos será concedida a qualquer emprêsa desde que materiais similares no país sejam suficientemente produzidos.

A Lei geral, em vigor, é mais precisa clara que a emenda. Estabelece a condição de a produção de artigo congenere, no país corresponde as exigências do consumo.

O Sr. Reginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.ª um aparte. (*Assentimento do orador*) — Não sei por que tanto barulho em torno dessa emenda se apenas reproduz preceito de uma lei.

O Sr. Novais Filho — A emenda é redundância da lei geral; não trará nenhum malefício, apenas o retardamento da aprovação do Projeto.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Não a considero só redundância; aceitaria a alegação se a nossa não estivesse mal redigida.

O Sr. Reginaldo Cavalcanti — Temos a Comissão de Redação para tornar-lhe claro, castiço.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Como bem disse V. Ex.ª há pouco ficientemente produzidos no país. dido a importação de materiais insucom a capa de isenção se tem impe-

A emenda leva a essa consequência impede a importação do material embora a produção nacional seja insuficiente.

A lei vigente foi mais precisa nesse caso. Exige produção nacional suficiente às necessidades do consumo.

O eminente Senador Ferreira de Souza é insuspeito em face do princípio que infirmou a existência do Estado Novo...

O Sr. Reginaldo Cavalcanti — Sabe bem V. Ex.ª que a mentalidade do Senador Ferreira de Sousa não é igual a minha nem a de V. Ex.ª.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Daí não ver porque deixar de manter o ponto de vista em que se colocou no seu claro parecer. (*Muito bem*).

O SR. EUCLYDES VIEIRA: (*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, diante dos debates travados, não poderia silenciar quanto a pretendida isenção de direitos para material destinado a uma companhia que é inegàvelmente uma glória para o país — A Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

O Sr. Francisco Galloti — Muito bem.

O SR. EUCLIDES VIEIRA — Também não poderia deixar de me manifestar, presidente que sou da Comissão de Transportes e Comunicações desta Casa.

Sr. Presidente, sinto divergir do ilustre e prezado amigo e companheiro de bancada, Senador Kerginaldo Cavalcanti, a quem muito prezo...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito obrigado.

O SR. EUCLIDES VIEIRA — ... cuja orientação tem merecido, sempre, minha verdadeira atenção.

A Companhia Paulista de Estradas de Ferro está remodelando seu material, e, como de praxe antes da aquisição os experimenta para escolher melhor.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Nada de minha parte, contra essa Companhia.

O SR. EUCLIDES VIEIRA — Estou certo disso; V. Ex.ª encara o problema de modo geral.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Exatamente. Nada tenho contra a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

O Sr. Alvaro Adolpho — O Senado conhece o ponto de vista de V. Ex.ª

O SR. EUCLIDES VIEIRA — Sustenta o nobre Senador Kerginaldo Cavalcante tese nacionalista, e eu também nacionalista considero nosso dever neste caso concordar com o Projeto que beneficia a Companhia Paulista de Estraads de Ferro.

O Sr. Francisco Galloti — Em benefício de tôdas as estradas de ferro porque delas cogitam as emendas.

O SR. EUCLIDES VIEIRA — Exatamente.

Não há no país material suficiente para fornecimento às Companhias de Estradas de Ferro. Tôdas estão em séria dificuldade, porque necessitam renovar seu material rodante.

Sei do aperfeiçoamento dia a dia da indústria nacional. Em muitos casos pode concorrer com a estrangeira. Ferroviário que sou, vi-me obrigado por vezes a dar preferência ao produtomais caro, pagando impostos e taxas de importação a fim de empregar na estrada de ferro sob minha direção, em parte, o material mais indicado.

O Sr. Francisco Galloti — No dia em que o Brasil contar com produção suficiente de bom material ninguém comprará do estrangeiro.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O nobre orador permite mais um aparte? (*Assentimento do orador*) — E' o que pleiteamos — não se concedem facilidades para produtos que já fabricamos. Não nos importamos seja adquirido no estrangeiro o que não temos.

O Sr. Francisco Gallotti — Já produzimos muito; mesmo assim, não é suficiente ao consumo.

O SR. EUCLIDES VIEIRA — Devemos considerar, também a qualidade do material. Quando pudermos concorrer com o estrangeiro só adquiriremos a produção nacional, embora mais cara.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti. — V. Ex.ª permite um aparte? (*Assentimento do orador*) Em São Paulo cheguei à seguinte conclusão, pelas informações autorizadas dos industriais o maaerial que produzimos não é inferior em alguns casos é mesmo superior.

O SR. EUCLIDES VIEIRA — Estou inteiramente de acôrdo coni V. Ex.ª. Acompanhei meus nobres colegas nas visitas que fizeram às indústrias paulistas; e verificamos que, em determinados casos, os materiais, um nada são inferiores aos estrangeiros. Em relação, porém, aos necessários as estradas de ferro, há mister dá importação de alguns. Daí a Companhia Paulista de Estradas de Ferro enviar técnicos ao estrangeiro para, após exame cuidadoso, adquirir o material. E' uma Companhia cujos engenheiros nela fizeram sua carreira desdes o trabalho de operário, nas oficinas. E o caso do ilustre engenheiro Jayme Ulhoa Cintra. E' portanto uma Companhia nacionalista; e não iria comprar material no estrangeiro, se existente no país, de igual qualidade, embora pagando mais caro.

Sr. Presidente, não poderia deixar de manifestar-me inteiramente favorável ao parecer do ilustre Senador Ferreira de Sousa, contrário, portanto, à Emenda (*Muito bem*).

O SR. NOVAES FILHO:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, verifico que o projeto em debate, sobretudo a emenda de autoria do nosso saudoso e eminente companheiro, Senador Mello Vianna, vem detendo a atenção geral dos nossos pares, tanto assim que membros de todos os Partidos representados nesta Casa já ocuparam a tribuna para debatê-lo. Daí, me parecer um tanto estranho manter-se o Partido Libertador em silêncio sôore essa proposição.

Não acompanhei, em todos os seus aspectos, a maneira por que encarou o projeto o nobre colega Senador Kerginaldo Cavalcanti. Não reputo a proposição imoral mesmo porque, se assim considerada, não teria, como teve, na Comissão de Finanças, a subscrever o parecer favorável figuras tão eminentes e dignas do nosso apreço.

O Sr. Apolonio Sales — Muito bem!

O SR. NOVAES FILHO — Acredito, houve fôrça de expressão de Sua Excelência, sempre tão vibrante na defesa de ponto de vista dos problemas chamados nacionalistas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Sinto muito sinceramente, não me poder retratar das minhas palavras. Considero, em consciência, o Projeto imoral. Não entro na análise dos pontos de vista dos colegas. São todos pessoas íntegras Este ou aquele Senador pode opôr-se, ou não, ao projeto.

Podem achar uns que o projeto é recomendável sôbre um aspecto e não sôbre outro; que é até moralizador no sentido doutrinário. Quando eu me coloquei, nesta Casa, intransigentemente a favor da *Petrobrás*, é bem possível que os nobres colegas, em âmbito contrário, julgassem que meu ponto de vista não era o conveniente aos interêsses do País. Se examinarmos a moral em função da relatividade, poder-se-á dizer que meu ponto de vista não é moral. Dou estas explicações para asseverar que quando digo ser o projeto imoral não procuro ofender nenhum ilustre e eminente colega; apenas me situo no ponto de vista de nacionalista intransigente, encarando fato dessa natureza, deixando a cada Senador, nos seus aspectos culturais, intelectuais, sociais e morais a liberdade de um julgamento que muita vez, transcende à minha compreensão. Agradeço ao nobre orador o discurso paralelo que no aparte me permitiu fazer.

O SR. NOVAES FILHO — Foi uma honra para as minhas pobres palavras, a ilustração de V. Ex.ª lhes emprestou mais movimento e mais vida.

Dizia eu, Sr. Presidente, que não acompanha o nobre colega Senador Kerginaldo Cavalcanti na maneira por que se manifestou sôbre o projeto. Em verdade tenho seguido, nesta Casa, o interêsse, a vigilância e mesmo a energia com que o Senado sempre debate, estuda e examina projetos dessa natureza.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito bem. E' uma verdade da qual dou testemunho.

O SR. NOVAES FILHO — Senhor Presidente, não poderei esquecer, que, quando pleiteava, no Senado certos favores de isenções aduaneiras para importação de maquinária indispensável ao aumento da produção de uma fábrica de cimento no Estado de Pernambuco — cimento que, indiscutivelmente é artigo dos mais imprescindíveis ao trabalho e aos programas de progresso em nosso meio — quanto aqui se debates êsse projeto vários dos ilustres Pares se opuseram enèrgicamente àquela medida.

Realmente, examinando de plano, verificamos que talvez o projeto contenha algum excesso nos privilégios que pretende outorgar; entretanto, o que me está parecendo, pela maneira como os debates vieram esclarecer espíritos, é que a emenda do eminente Senador Mello Vianna apenas repete aquelas regras, aquelas providências de precaução adotadas pelo Decreto-lei n.º 300, que rege a espécie, e do qual, há pouco, minuciosamente se ocupou o ilustre colega Senador Gomes de Oliveira.

Também eu, Sr. Presidente, julgo a emenda redigida sem precisão absoluta quando, por exemplo, diz:

"A importação do material a que se refere o projeto se limita aquele que não tiver similar no País, ou não puder ser aqui fabricado".

Claro está: o material que aqui não tiver similar é porque ainda não pode ser fabricado. Talvez a última expressão venha a dar margem a falsas interpretações.

O Sr Mozart Lago — Não! Vossa Excelência me perdoe; considero necessária a última expressão para cumprimento dos fins da emenda. O material pode ainda não estar sendo fabricado no País; mas, se o País estiver em condições de fabricá-lo, também êsse material não poderá ser importado.

O SR. NOVAES FILHO — Chegaríamos, então, a uma interpretação absurda. Se vários dêsses materiais indispensáveis à reforma de uma estrada que funciona com vantagem para o nosso parque econômico, como a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, deixassem de ser importados, dada a possibilidade, em futuro próximo ou remoto, do Brasil fabricá-los, estaríamos, então, legislando de maneira altamente prejudicial aos interêsses nacionais. Daí porque a mim me parece que esa expressão poderia ter deixado de existir, mas, existindo — a não ser numa interpretação tão rigorosa como a que pretende o nobre Senador Mozart Lago — não vejo como possa trazer prejuízo à proposição em debate.

O Sr. Mozart Lago — Estou disposto a requerer o destaque desta expressão a única que não me agrada na emenda. No mais é perfeita.

O SR. NOVAES FILHO — Qual expressão?

O Sr. Mozart Lago — A seguinte: "ou não puder ser aqui fabricado".

O SR. NOVAES FILHO — Então estamos de acôrdo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Vê V. Ex.ª que esta discussão era necessária, se não iríamos "comer gato por lebre".

O SR. NOVAES FILHO — Senhor Presidente, cheguei à conclusão de que a aprovação da emenda do Senador Mello Vianna não ocasionará o mínimo prejuízo...

O Sr. Apolonio Sales — Muito bem.

O SR. NOVAES FILHO — ... a tudo quanto está dispôsto no projeto em debate, a não ser a perda de tempo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — *Males de mínima*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Fazendo soar os timpanos*) — Peço licença para ponderar ao nobre orador achar-se esgotado o prazo de que dispunha.

O SR. NOVAES FILHO — Senhor Presidente, falo tão pouco nesta Casa que me considero com direito a mais um minuto para concluir.

O SR. PRESIDENTE — O Regimento não permite a prorrogação.

O SR. NOVAES FILHO — E só um minuto que peço. De quantos diz V. Ex.ª que ainda disponho?

O SR. PRESIDENTE — O tempo regimental está esgotado.

O SR. NOVAES FILHO — Senhor Presidente, lamento não poder concluir minha ordem de considerações, para demonstrar que a não ser a perda do tempo necessário à aprovação da emenda nesta Casa, minha presença na tribuna por mais um minuto, nenhum outro prejuízo trazia à apreciação do projeto em debate. (*Muito bem*).

O SR. NOVAES FILHO:

(*Pela ordem*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, V. Ex.ª sempre adverte o orador quando faltam alguns minutos para o término do prazo regimental. E' o que tenho observado, nesta e na outra Casa do Congresso.

O SR. PRESIDENTE — E a norma seguida nesta Casa. Entretanto não me encontrava na Presidência para lembrar a V. Ex.ª a proximidade do término do tempo regimental.

O SR. NOVAES FILHO — E o visado fui eu. Sei que V. Ex.ª não o fêz por mal, nem com o desejo de me ferir. Tão velhas e boas são as nossas relações de amizade, que não posso chegar até lá, mas, com o devido respeito, permito-me fazer êsse reparo.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa apenas lamenta que o Regimento não permita a prorrogação do tempo de V. Ex.ª

Durante o discurso do Sr. Nóvais Filho, o Sr. Alfredo Neves, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Café Filho.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, desejo discutir o projeto e a emenda, mas antes de fazê-lo, estimaria que V. Ex.ª dissepasse dúvida que para no meu espírito.

Os brilhantes pareceres proferidos pelas Comissões técnicas a que o projeto foi enviado, não esclareceram o intuito da proposição, na parte principal.

A Comissão de Economia, que deveria pronunciar-se sôbre a repercussão no país das providências que o projeto prescreve, deixou de ser ouvida.

Consulto, pois, preliminarmente, a V. Ex.ª, em questão de ordem, se ainda seria tempo de pedir-se o parecer da Comissão de Economia sôbre o projeto, porque me parece que lhe cabe precipuamente manifestar-se sôbre a proposição.

Se não fôr possível, peço a V. Ex.ª, Sr. Presidente, que me reserve a palavra oportunamente. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa informa ao nobre Senador pelo Distrito Federal não lhe ser possível atender ao pedido, em virtude de já se haver iniciado a votação do projeto.

Em votação o requerimento de destaque do nobre Senador Apolônio Sales.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

Vai-se proceder à votação da emenda, salvo a parte destacada.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, supus que a votação da emenda se iniciasse pela parte destacada e em duas partes. Eis por que votei favoràvelmente ao destaque, julgando que o plenário se manifestasse sôbre as duas partes da questão.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa está submetendo à votação as duas partes de que se compõe a emenda.

Vai-se proceder à votação da parte não destacada, isto é, o artigo sem o parágrafo único.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovada.

O SR. ALVARO ADOLPHO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Antes de proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador Alvaro Adolpho, a Mesa, considerando estarem incluídas na Ordem do Dia de hoje — aliás figurando em várias sessões anteriores — diversas Mensagens do Poder Executivo solicitando aprovação do Senado à escolha de representantes diplomáticos em vários países, convoca os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, a realizar-se às vinte e uma horas de hoje, a fim de que sejam, preferencialmente, apreciadas essas matérias. *(Pausa)*.

Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre líder da emenda. *(Pausa)*

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam a primeira parte dessas matérias. *(Pausa)*

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram a emenda e levantar-se os que a rejeitam. *(Pausa)*

Manifestaram-se pela aprovação 13 Senhores Senadores e contra, 13.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

Procede-se à chamada a que respondem os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima. — Prisco dos Santos. — Alvaro Adolpho. — Onofre Gomes. — Olavo Oliveira. — Kerginaldo Cavalcanti. — Ruy Carneiro. — Francisco Pôrto. — Apolônio Sales. — Novaes Filho. — Djair Brindeiro. — Cicero de Vasconcelos. — Esperidião de Farias. — Aloysio de Carvalho. — Luiz Tinoco. — Attilio Vivacqua. — Alfredo Neves. — Pericles Pinto. — Nestor Massena. — Euclydes Vieira. — Silvio Curvo. — João Villasbôas. — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti. — Alfredo Simch. (25)

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 25 Senhores Senadores. Está confirmada a falta de número para a votação. Fica, assim, adiada tôda a matéria em votação, constante do avulso da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação das matérias em discussão.

Continuação da discussão única do Parecer n.º 100, da Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria está na dependência da solução de uma questão de ordem.

Como não há número para votação, fica também adiada.

As matérias enunciadas nos itens 7, 8, 9, 10 e 11 do avulso da Ordem do Dia devem ser apreciadas em sessão secreta.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n. 43, de 1952, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937 (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letra *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 148, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, aprovado na sessão de 16 de abril de 1954), *tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça* (n. 437-53) *e de Segurança Nacional* (n. 218-54) *da Comissão de Finanças, pronunciando oralmente em plenário.*

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão *(Pausa)*.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n. 15, de 1952, que modifica o Decreto-lei número 9.760, de 5-9-46, que dispõe sôbre os bens imóveis da União (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letra *a*, do Regimento Interno em virtude do Requerimento n 79, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 8-3-54), *dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.*

O SR PRESIDENTE:

Depois da última verificação da votação, retiram-se do recinto vários Senhores Senadores.

Assim, vai-se proceder à chamada, a fim de verificar a existência de *quorum* para prosseguimento dos trabalhos.

Procede-se à chamada a que respondem os Srs. Senadores:

Prisco dos Santos. — Alvaro Adolpho. — Onofre Gomes. — Apolonio Sales. — Djair Brindeiro. — Cicero de Vasconcelos. — Esperidião de Farias. — Luiz Tinoco. — Alfredo Neves. — Mozart Lago. — Pericles Pinto. — Nestor Massena — Silvio Curvo. — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti.

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada 15 Srs. Senadores. Não há número para prosseguimento dos trabalhos. Vou levantar a Sessão, designando para a extraordinária, convocada para às 21 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do Parecer da Comissão de Economia sôbre a Mensagem n.º 44, de 1954, do Sr. Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Sr. José Garrido Tôrres para o cargo de membro do Conselho Nacional de Economia.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 53-54, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a escôlha do diplomata Roberto Mendes Gonçalves para o cargo de Ministro do Brasil junto à Finlândia.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 55-54, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a escôlha do Sr. Jorge Olintho de Oliveira para Embaixador do Brasil junto ao Govêrno de Honduras.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 56, de 1954, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a indicação do nome do Sr. Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu Filho para Ministro do Brasil na Austrália.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 57-54, do Sr. Presidente da República submetendo à aprovação do Senado a escôlha do nome do Sr. Nemésio Dutra para Embaixador Extraordinário do Brasil em Haiti.

Discussão única do Parecer n.º 97, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 81, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e J. Ferreira Marques para construção de um prédio destinado à Usina da Estação Receptora de Pau Ferro, do Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

Discussão única do Parecer n.º 98, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatório ao registro do têrmo de contrato celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e os Grandes Moinhos do Brasil S. A.

Discussão única do Parecer n.º 99, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1950 que dá nova redação a dispositivos do Código Civil (sôbre prescrição de ações pessoais, sucessão provisória, usucapião, posse de servidão incontestada e contínua por mais de 10 anos, anticrese, prorrogação e inscrição de hipoteca e partilha de bens em poder de herdeiros).

Discussão única do Parecer n.º 121 de 1954, da Comissão Diretora, oferecendo a redação final do Projeto Resolução n.º 20, de 1953, que modifica os parágrafos 1.º, 3.º, 8.º e 9.º do artigo 155, da Resolução n. 9 d. 1952 (Regimento Interno do Senado).

Discussão única do Parecer n.º 148 de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 48, de 1953, que aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do têrmo aditivo do contrato entre o Ministério da Educação e Saúde e a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária.

Discussão única do Parecer n.º 147 de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 363, de 1953, que concede auxílio às Prefeituras de Santo André, Jaú, Teófilo Otoni e Leopoldina e dá outras providências.

Discussão única do Parecer n.º 152 de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 238, de 1953, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação, do crédito especial de Cr$ 400.000,00, como auxílio ao II Congresso Latino-Americano de Sociologia.

Discussão única do Parecer n.º 172 de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 173, de 1953, que dispõe sôbre os vencimentos dos professores catedráticos aposentados da Universidade do Brasil.

Discussão única do Parecer n.º 173 de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1951, que cria novos órgãos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Discussão única do Parecer n.º 177, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 223, de 1950, que dispõe sôbre o aumento de capital das sociedades anônimas financiadas pelo Banco do Brasil S. A.

Encerra-se a Sessão às 17 horas e 55 minutos.

34.ª SESSÃO EM 7 DE MAIO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

1.º — Senador Onofre Gomes.
2.º — Senador Mozart Lago.
3.º — Senador Joaquim Pires.
4.º — Senador Nestor Massena.
5.º — Senador Gomes de Oliveira.

ATA DA 33.ª SESSÃO EM 6 DE MAIO DE 1954

(Extraordinária Noturna)

Presidência do Sr. Café Filho.

Às 21 HORAS COMPARECEM OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima. — Waldemar Pedrosa. — Prisco dos Santos. — Alvaro Adolpho. — Antônio Bayma. — Victorino Freire. — Mathias Olympio. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Olavo Oliveira. — Kerginaldo Cavalcanti. — Ferreira de Souza. — Ruy Carneiro. — Francisco Pinto. — Apolônio Sales. — Novaes Filho. — Djair Brindeiro. — Ephelins de Rocha — Cicero de Vasconcelos — João Leite. — Durval Cruz. — Pinto Aleixo. — Carlos Lindemberg. — Luiz Tinoco. — Attilio Vivacqua. — Sá Tinoco. Alfredo Neves. — Alencastro Guimarães. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Pericles Pinto. — Nestor Massena. — Marcondes Filho. — Euclydes Vieira — Silvio Curvo. — João Villasbôas. — Othon Mäder. — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti. — Alfredo Simch — (36).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes .... Srs. Senadores. Havendo número legal está aberta a sessão. Vai-se proceder leitura da ata.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

(servindo de 2.º), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO:

Declara não haver expediente.

É lido e vai à imprimir o seguinte:

Parecer n.º 242, de 1954

Da Comissão Especial, sôbre o Projeto de Reforma Constitucional nº 1 de 1954.

Relator: Sr. Attílio Vivacqua.

1. O Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, do Senado, é idêntico à Emenda Constitucional número 14-A, de 1954, da Câmara dos Deputados.

São iniciativas que surgem, simultâneamente, nas duas Casas do Congresso, como expressão de deliberação espontânea e unânime das bancadas federais da Capital da República, conforme declaram seus ilustres proponentes, o Senador Mozart Lago e o Deputado Heitor Beltrão.

Essas proposições, apresentadas de forma tão expressiva por mais de 2/3 dos membros de cada ramo do Poder Legislativo, ao mesmo tempo que traduzem a constância e vitalidade do pensamento autonomista local, imprimem-lhe um relevante sentido parlamentar e político, de caráter nacional.

2. Reproduz-se o texto das Emendas n.º 1, de 1952, e n.º 1, de 1953 com duas modificações: o Parágrafo único do artigo 1.º é substituído pelo seguinte:

"A primeira eleição para Prefeito realizar-se-á quando se efetuar a de Presidente da República para o próximo período governamental".

Acrescentou-se um artigo aos projetos anteriores, no qual se dispõe que serão extensivas ao Prefeito do Distrito Federal as inelegibilidades previstas no inciso IV do artigo 139 da Constituição. Trata-se de modificações òbviamente aconselháveis.

3. A emenda em aprêço não visa à concessão da autonomia plena e imediata do Distrito Federal. Objetiva-se confiar ao sufrágio popular a investidura do Governador da Cidade. Embora, como decorrência, se ampliem as franquias autonômicas do Distrito Federal, permanece a competência do Congresso Nacional *como poder constituinte permanente* para legislar sôbre a organização administrativa e judiciária dessa unidade federativa (Artigo 25 da Constituição).

Ao lado da eletividade do Prefeito, a circunstância de ficar o Distrito Federal submetido ao regime de intervenção, revestem-no de novas características de Estado-Membro.

4. O destino final da autonomia do Distrito Federal está inseparàvelmente vinculado à execução do artigo 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, isto é, à transferência da Capital da União para o planalto central do país, execução já iniciada com a lei n.º 1.813, de 5 de janeiro de 1953, onde se determinam providências para a organização do Estado da Guanabara.

Aberto, como dissemos em outro parecer, o período de transcrição para a organização do novo Estado, definitivamente criado pelo citado artigo 4.º, a escolha do Prefeito pelo eleitorado carioca é um passo necessário, inadiável. E' um passo assinalado pelo cunho da sinceridade no propósito de cumprimento de cláusula constitucional impostergável e nos têrmos do § 6.º do artigo 217 da Carta Magna insuscetível de reforma porque afetaria a própria composição da Federal, já integrada pelo Estado da Guanabara.

5. A Reforma proposta obedece ao artigo 217 da Constituição. Não se altera o art. 4.º das Disposições Constitucionais Transitórias, de sorte que não se apresenta a questão doutrinária da irreformabilidade daquele dispositivo, suscitada em brilhante parecer do Senador Otávio Oliveira.

6. Não caberia, após debate exaustivo da matéria, dentro do seu aspecto jurídico, constitucional e político, reexaminar teses adversas e outras objeções já refutadas de acôrdo com os pontos de vista triunfantes na Câmara dos Deputados e no Senado, fixados e estudados nos pareceres emitidos pelo atual Relator e nos excelentes pareceres dos Deputados Afonso Arinos e Lúcio Bittencourt que reservaram ao assunto os primores de sua inteligência e de sua cultura.

7. A apresentação desta Emenda Constitucional, debaixo da autoridade e do prestígio tão imponentes, dos representantes de todos os partidos nacionais, evidencia a importância e o interêsse da iniciativa e consagra como idéia vitoriosa a legítima aspiração popular e as justas reivindicações da causa autonomista do Distrito Federal.

8. Ante o exposto e em face dos pareceres ns. 1.248 e 611, proferidos, respectivamente, sobre as Emendas à Constituição n.º 1, de 1952, e n.º 1, de 1953, já referida, a Comissão Especial pronuncia-se favorávelmente ao Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente eventual. — *Attílio Vivacqua*, Relator — *Otávio Oliveira*. — *Carlos Gomes de Oliveira*, nos têrmos da declaração verbal que fêz. — *Francisco Pôrto*. — *Mozart Lago*. — *Nestor Massena*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Carvalho Guimarães*. — *Hamilton Nogueira*. — *Alencastro Guimarães*.

O SR. PRESIDENTE:

Continua o expediente. (*Pausa*).

Tem a palavra o nobre Senador Nestor Massena, orador inscrito.

O SR. NESTOR MASSENA:

(*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, a propósito de emenda à redação final de determinado projeto, suscitaram-se, do Senado, várias questões de ordem, numa das quais me permiti intervir. Em defesa do meu ponto de vista, volto à tribuna.

A primeira questão então formulada foi a de saber se é emenda de redação a que acrescenta a uma regra geral expressão que, por um "salvo", dela excentua, como regra particular, determinado caso. A comissão de Redação já opinara sôbre sugestão nesse sentido e considerara inadmissível, como de redação, a emenda enviada à Mesa.

A Mesa teve dúvidas em admitir a emenda; e não devia tê-las, porque o Regimento Interno do Senado não as permite ao dispor, no art. 145, sôbre a discussão das redações finais:

"§ 2.º — Nessa discussão poderão ser apresentadas emendas de redação, *desde que não alterem nenhuma das disposições*".

Ora, emenda que excetua determinada matéria de regra geral, a ela aplicável, altera a disposição que contem essa regra. *E tácita fieri non potest quod prohibétur expresso.*

A segunda questão de ordem, então suscitada, foi a de saber se à Mesa do Senado, representada pelo seu Presidente, cabe recusar, sem audiência da Comissão de Redação, por anti-regimental, emenda à redação final infrigente do referido e transcrito no § 2.º do art. 146 do Regimento.

Evidenemente, não só cabe, como é dever da Mesa, do seu Presidente, recusar emenda vedada pelo Regimento Interno do Senado, é em face do que dispõe êsse Regimento, no

"Art. 27 — Ao Presidente compete:

b) fazer observar na sessão a Constituição, leis e *êste Regimento*".

Ainda quando fôsse suscitada a respeito questão de ordem, é, ainda, da competência do Presidente, pelo artigo 27:

"g) decidir as questões de ordem".

Cumpre assinalar, que a questão de ordem, no caso, fora suscitada pelo Presidente, que podia fazê-lo, em face do art. 310, § 1.º, *in fine*, do Regimento:

"§ 1.º — As questões de ordem decididas pelo Presidente, com recurso para o plenário, a requerimento de qualquer Senador. O Presidente poderá, entretanto, independente de requerimento, submeter ao plenário a decisão".

verbalmente".

A volta da proposição em Ordem do Dia a uma Comissão implica, fatalmente, em adiamento da sua discussão ou votação. E' o que decorre dessa disposição regimental do Senado:

"Art. 164 — A discussão ou votação poderá ser adiada, mediante requerimento para os seguintes fins:

c) audiência de uma ou mais Comissões;

d) diligência considerada imprescindível ao esclarecimento da matéria".

E, ainda no mesmo artigo:

"§ 2.º — O requerimento de adiamento para os fins das letras c e d poderá ser apresentado em qualquer fase da discussão. Tratando-se, porem, de adiamento da votação, para os mesmos fins, o requerimento deve ser apresentado e votado como preliminar, ao se anunciar a votação da matéria".

E' verdade que, pela disposição seguinte,

"§ 3.º — Não havendo número para a votação do requerimento de adiamento, ficará o mesmo prejudicado".

Assim, a Mesa do Senado não poderia deixar de submeter a discussão do plenário o requerimento de audiência, de remessa, de proposição, em Ordem do Dia, a determinada Comissão, ainda que da de Redação, pois só lhe é dado retirar de ofício da mesma Ordem do Dia qualquer matéria:

"para cumprimento de despacho, ou para correção de êrro ou omissão no avulso". (*Regimento Interno do Senado*, art. 27, letra K, *in fine*.)

Pretendeu-se, no decorre do debate sôbre estas questões de ordem, que a terceira parte da disposição do § 4.º do art. 146 do Regimento do Senado.

"salvo requerimento da respectiva Comissão para oferecer parecer"

é disposição especial, que revoga a geral e, assim, abre exceção a

A terceira questão de ordem, então considerada, decorreu de requerimento da Comissão de Redação para que lhe fôsse enviada a emenda à redação final para, sôbre a mesma, emitir parecer, devido ao disposto no art. 146 do Regimento Interna da Casa, *ut*:

§ 4.º As emendas de redação independem de parecer e serão votadas imediatamente, *salvo requerimento da respectiva Comissão para oferecer parecer*.

Esta disposição regimental assim se decompõe em três partes:

Primeira — As emendas de redação independem de parecer;

Segunda — As emendas serão votadas imediatamente;

Terceira — Excetuam-se das duas razões anteriores aquelas emendas de redação sôbre as quais houver "requerimento da respectiva Comissão para oferecer parecer".

A disposição contém, pois duas regras gerais — a primeira e a segunda indicadas; e regra particular, a terceira regra, de exceção às duas anteriores. Assim, quando houver emenda a uma redação e a respectiva Comissão requerer a própria audiência a respeito, a emenda não será votada imediatamente e fica dependendo de parecer.

A terceira regra, de exceção às duas regras gerais anteriores, estabelece se dispense a aplicação daquelas regras por meio de

"requerimento da respectiva Comissão para oferecer parecer".

Nas regras imediatamente anteriores à terceira nada se estabelece sôbre o processo de deliberação sôbre êsse requerimento, se sujeito a despacho da Mesa, ou se sujeito a votação do plenário. Logo, não pode a terceira regra afetá-las nesse sentido, isto é, não pode derrogá-las neste particular.

O Regimento Interno do Senado, porém estabelece a respeito no

"Art. 125. Serão escritos, independem de apoiamento e discussão e só poderão ser votados com a presença de, pelo menos, 32 Senadores, os requerimento de:

e) audiência de uma Comissão sôbre determinada matéria;

f) adiamento da discussão ou de votação".

E, ainda, prescreve o Regimento do Senado, no

critos, embora sujeitos à discussão,

"Art. 128. Os requerimentos escritos poderão ser fundamentados regra do art. 125, nas suas letras *e* e *f*.

Ora, esta norma de aplicação das leis

"a disposição especial não revoga a geral, nem a geral revoga especial"

completa-se com êste acrescimo:

"senão quando a ela, ou ao seu ssunto, se referir, alterando-a, explícita ou implìcitamente".

Assim, se no § 4.º do art. 146 do Regimento Interno do Senado se dispusesse, expressa ou implicitamente, nessa disposição especial, que o requerimento nêle aludido estaria dispensado de votação — *tollitur quaestio*. Mas, o que aquela disposição estabelece, como regra particular, não é sôbre o processo de deliberação relativo ao requerimento, mas que, sendo regra geral a votação imediata deemenda à redação final de qualquer proposição, essa votação deixará de ser imediata apenas no único caso de ter sido requerido o seu adiamento, requerimento êsse que é ai facultado — e a ela exclusivamente — à Comissão de Redação. Como assinala Clóvis, para que a regra geral deva desaparecer é mister que o diga claramente a que a contrarie "regulando o mesmo assunto" ("Código Civil Comentado") E é velha a paremia — *regulae in dubio inherendum est, donec exceptio, vel limitatio, probetur*.

Eis o que se me afigura razoável, a despeito do muito que me merecem os nobres e ilustrados Senadores Alfredo Neves, Ferreira de Sousa e Alovsio de Carvalho, em relação às questões de ordem por êles suscitadas neste plenário. Parece que examinei a matéria objetivamente, em face do texto do Regimento Interno do Senado, com o único propósito de bem interpretar, para sua exata aplicação, a lei interna desta alta CAmara Legislativa. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do oexpediente.

Não há outros oradores inscritos.

Sôbre a mesa Requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte:

Requerimento n.º 193, de 1954

Requeremos urgência, a fim de que tenha o andamento previsto no artigo 155, § 3., para o Projeto de Lei do Senado n. 12, de 1954.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1954. — *Alfredo Neves*. — *Attílio Vivacqua*. — *Nestor Massena*. — *Mozart Lago*. — *Alfredo Linch*. — *Luiz Tinoco*. — *Péricles Pinto*. — *João Villasbôas*.

O SR. PRESIDENTE:

Presentes 34 Srs. Senadores, há número para deliberação.

Em votação o requerimento de urgência.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*)

Está aprovado.

O Projeto entrará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária que se seguir. (*Pausa*)

O nobre Senador Pereira Pinto, Presidente da Comissão de Economia, pede sejam designados substitutos para os nobres Senadores Costa Pereira e Plinio Pompeu respectivamente das bancadas do PSD e UDN, que se acham ausentes.

Atendendo à solicitação, designo os nobres Senadores Silvio Curvo e Djair Brindeiro para respectivamente, substituirem os nobres Sanadores Plinio Pompeu e Costa Pereira.

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Anisio Jobim. — Magalhães Barata. — Carvalho Guimarães. — Arêa Leão. — Plinio Pompeu. — Georgino Avelino. — Assis Chateaubriand. — Esperidião Lopes de Farias. — Walter Franco. — Landulpho Alves. — Aloysio de Carvalho. — Pereira Pinto. — Levindo Coelho. — Cesar Vergueiro. — Domingos Velasco. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — Vespasiano Martins. — Flávio Guimarães. — Roberto Glasser. — Ivo d'Aquino. — Alberto Pasqualini. — Camilo Mércio — (23).

Passa-se à matéria constante do Avulso da Ordem do Dia.

A primeira, segunda, terceira, quarta e quinta matérias devem ser examinadas em sessão secreta.

Os funcionários tomarão providências nesse sentido.

A sessão transforma-se em secreta às 21 horas e vr minutos e volta a ser pública às 10 horas e 25 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão pública.

Discussão única do Parecer n.º 97, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo número 81, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e J. Ferreira Marques, para construção de um prédio destinado à Usina da Estação Receptora de Pau Ferro, no Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os srs. Senadores que aprovam o parecer queiram permanecer sentados (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte

PARECER

N.º 97, de 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 81, de 1953.

Relator: — Sr. Aloysio de Carvalho

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo número 81, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 7 de abril de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente; — Aloysio de Carvalho, Relator; — *Carvalho Guimarães*. — *Waldemar Pedrosa* — *Costa Pereira*.

ANEXO AO PARECER

N.º 97, DE 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo N.º 81, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e J. Ferreira Marques, para construção de um prédio destinado à Usina da Estação Receptora de Pau Ferro, no Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos têrmos do artigo 77, parágrafo 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º ... — 1954

Art. 1.º — E' aprovado o contrato celebrado em 20 de novembro de 1952, entre a Diretoria Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e a firma J. Ferreira Marques, para construção de um prédio destinado à Usina da Estação Receptora de Pau Ferro, no Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A' promulgação.

Discussão única do Parecer n.º 98, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do têrmo de contrato celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e os Grandes Moinhos do Brasil S. A.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (*Pausa*)

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (*Pausa*)

Encerrada

Em votação

Os Srs. senadores que aprovam o parecer queiram permanecer sntados (*Pausa*)

E' aprovado o seguinte

PARECER

N. 98, de 1954

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n. 24, de 1953.

Relator: — Sr. Carvalho Guimarães

A Comissão aprcsenta a redação final (fl. nexa) do Projeto de Decreto Legislativo n. 24, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 7 deabril de 1954. — *Joaquim Pires*, Prosidente. — *Carvalho Guimarães*, Relator. — *Costa Pereira* — *Aloysio de Carvalho*. — *Waldemes Pedrosa*.

ANEXO AO PARECER

N. 98, de 1954

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n. 24, de 1953, que mantem a decisão por que o Tribunal de Contas denegou registro ao têrmo de contrato celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e os Grandes Moinhos do Brasil S.A., para o aforamento do terreno de marinha n. 283, sito à Avenida Mártins de Barros, antigo Cais Vinte e Dois de Novembro, freguezia de Santo Antônio, Município de Recife, Estado de Pernambuco.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos têrmos do artigo 77 § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISDATIVO

N. .. — 1954

Art. 1.º — E' mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada em 28 de dezembro de 1951, denegou registro ao têrmo de contrato celebrado a 31 de julho de 1951, entre o Serviço do Patrimônio da União e os Grandes Moinhos do Brasil S.A., para o aforamento do terreno de marinha, n. 283, sito à Avenida Martins de Barros, antigo Cais Vinte e Dois de Novembro, freguezia de Santo Antônio, Município de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A promulgação.

Discussão única do Parecer n. 99, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n. 337, de 1950, que dá nova redação a dispositivos do Código Civil (sôbre prescrição de ações pessoais provisória, usocapião, resgate de aforamento, transcrição de posse de servidão incontestada e continua por mais de 10 anos, anticrese, prorrogação e inscrição de hipoteca e partilha de bensem pode de herdeiros).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (*Pausa*)

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (*Pausa*)

Encerrada

Em votaõç

Os Srs. senadores que aprovam o parecer queiram permanecer sentados (*Pausa*)

E' aprovado o seguinte

PARECER

N. 99, de 1954

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n. 337, de 1950.

Relator: Sr Aloysio de Carvalho.

A Comissão apresenta a redação final, (fls. anexas) do Projeto de Lei n. 337, de 1950, de iniciativa da Câmara dos Deputados e uma retificação na Emenda n. 2-C: em vez de rat. 2.º a referência deve ser ao artigo 3.º.

Sala da Comissão de Redaõç, em 7 de abril de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente. — *Aloysio de Carvalho*, Relator. — *Carvalho Guimarães*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Costa Pereira*

ANEXO AO PARECER N. 99, DE 1954

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n 337, de 1950, que dá nova redação a dispositivos do Código Civil (sôbre prescrição de ações pessoais, sucessão provisória, usocapião, resgate de aforamento, transcrição de posse de servidão incontestada e continua por mais de 10 anos, anticrese, prorrogação e inscrição de hipoteca, partilha de bens em poder de herdeiros).

Emenda n. 1

Ao art. 1.º (Emenda n. 1-C)

Substitua-se o texto oferecido ao Parágrafo único do artigo 551 pelo seguinte:

"Parágrafo único. Reputam-se presentes os moradores do mesmo Município e ausentes os que habitam município diverso".

Emenda n. 2

Ao art. 1.º (Subemenda à emenda n. 3).

No texto oferecido ao artigo 817 diga-se *vinte anos*, das duas vêzes que se diz *quinze anos*.

Emenda n. 3

Ao art. 1.º (Subemenda à emenda n. 4).

o texto oferecido ao artigo 836 diga-se *vinte anos* onde se diz *quinze anos*.

Emenda n. 4

Ao art. 3.º (Emenda n. 2-C).

Onde se lê:

"1.º de janeiro de 1953"

Leia-se:

"1 de janeiro de 1956"

A Câmara dos Deputados.

Discussão única do Parecer número 121, de 1954, da Comissão Diretora, oferecendo a redação final do Projeto de Resolução número 20, de 1953, que modifica os parágrafos 1.º, 3.º, 6.º e 9.º do artigo 155, da Resolução número 9, de 1952 (Regimento Interno do Senado).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o parecer queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte

PARECER

N.º 121, de 1954

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução n.º 20, de 1953, que modifica os §§ 1.º, 3.º, 6.º e 9.º do artigo 155, da Resolução número 9, de 1952. (Regimento Interno do Senado).

Relator: Sr. Alfredo Neves.

A Comissão Diretora, em fôlha anexa, apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 20, de 1953, com as emendas que lhe foram oferecidas.

Sala da Comissão Diretora, em 8 de abril de 1954. — *Marcondes Filho*, Presidente. — *Alfredo Neves*, Relator. — *Vespasiano Martins*. — *Francisco Gallotti*. — *Ezechias da Rocha*. — *Prisco dos Santos*. — *Costa Pereira*.

ANEXO AO PARECER N.º 121-54

Redação final do Projeto de Resolução n.º 20, de 1953.

RESOLUÇÃO

N.º 8, de 1954

Artigo único. O art. 87, o parágrafo único do art. 126, o art. 127 e os §§ 1.º e 6.º do art. 155, do Regimento Interno, passam a vigorar com o seguinte texto:

Art. 87. Não havendo matéria com votação iniciada na sessão anterior ou de caráter urgente a ser submetida ao plenário, o Presidente poderá designar para Ordem do Dia — Trabalho das Comissões.

Parágrafo único. Nenhum projeto poderá, entretanto, ficar sôbre a Mesa por mais de um mês, sem figurar na Ordem do Dia, salvo os que, pelo voto do plenário, tiverem seu julgamento adiado.

Art. 126. .....

Parágrafo único. Os requerimentos acima mencionados, ainda que lidos na hora do expediente, serão submetidos na hora do expediente, serão submetidos ao plenário no final da Ordem do Dia, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 127. Quando algum Senador solicitar a palavra, para discussão ou encaminhamento da votação, sôbre requerimento enquadrado no artigo precedente, salvo os previstos nas letras e e *f* ficará a matéria para a Ordem do Dia da sessão seguinte ou da em curso, se fôr a última do período legislativo.

Art. 155. .....

§ 1.º O Requerimento de Urgência, ainda que lido na hora do expediente será submetido ao plenário no final da Ordem do Dia da mesma sessão, salvo se algum Senador solicitar a palavra, caso em que passará a figurar no início da Ordem do Dia da sessão ordinária imediata, sem prejuízo das matérias em fase de votação.

§ 6.º Na hipótese do § 3.º as comissões emitirão pareceres no prazo de vinte e quatro horas, independentemente de publicação, podendo todavia oferecê-los verbalmente, por motivo justificado".

A promulgação.

Discussão única do Parecer número 146, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1953, que aprova a decisão do Tribunal de Con-

tas denegatória ao registro do têrmo aditivo do contrato entre Ministério da Educação e Saúde e a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (*Pausa*)

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer, queiram *permanecer* sentados. (*Pausa*)

E' aprovado o seguinte

PARECER N.º 146, 1954

Comissão de Redação

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 48, de 1953.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 48, de 1953, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 7 de abril de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente. — *Costa Pereira*, Relator. — *Waldemar Pedrosa*. — *Aloysio de Carvalho*.

ANEXO AO PARECER N.º 146-54

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 48, de 1953, que aprova a decisão por que o Tribunal de Contas denegou registro ao têrmo aditivo do contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária, para funcionamento do Instituto de Leprologia do Serviço Nacional de Lepra do Departamento de Saúde, no Hospital Frei Antônio da referida Irmandade.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos têrmos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º ... — 1954

Art. 1.º. E' aprovada a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 1.º de abril de 1952, denegou registro ao têrmo aditivo do contrato celebrado em 23 de fevereiro de 1950, entre o Ministério da Saúde e a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária, para funcionamento do Instituto de Leprologia do Serviço Nacional de Lepra do Departamento de Saúde, no Hospital Frei Antônio, da referida Irmandade.

Art. 2.º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A promulgação.

Discussão única do Parecer número 147, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 363, de 1953, que concede auxílio às Prefeituras de Santo André, Jaú, Teófilo Otoni e Leopoldina, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (*Pausa*)

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Parecer, queiram *permanecer* sentados. (*Pausa*)

E' aprovado o seguinte

PARECER N.º 147, DE 1954

Comissão de Redação

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 363, de 1953.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) das emendas do Senado ao Projeto de Lei número 363, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 7 de abril de 1954 — *Joaquim Pires*, Presidente. — *Waldemar Pedrosa*, Relator. — *Carvalho Guimarães*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Costa Pereira*.

ANEXO AO PARECER N.º 147

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 363, de 1953, que concede auxílio às Prefeitura de Santo André, Jaú, Teófilo Ootoni e Leopoldina, e dá outras providências.

Ao art. 1.º (Emenda n.º 1).

Onde se diz:

"Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros)"

diga-se:

"Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros".

Ao art. 2.º (Emenda n.º 1).

Onde se lê:

"Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros"

Leia-se:

"Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros a cada um dos referidos municípios".

A Câmara dos Deputados.

Discussão única do Parecer número 152, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 238, de 1953, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação, do crédito especial de Cr$ 400.000,00, como auxílio ao II Congresso Latino-Americano de Sociologia.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (*Pausa*)

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs Senadores que aprovam o Parecer, queiram *permanecer* sentados. (*Pausa*)

E' aprovado o seguinte

PARECER N.º 152, DE 1954

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei n.º 238, de 1953.

A Comissão apresenta a redação final (f. anexa) do Projeto de Lei número 238, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados, considerando, como de redação, a emenda da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Sala da Comissão de Redação, em 7 de abril de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente. — *Aloysio de Carvalho*, Relator. — *Carvalho Guimarães*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Costa Pereira*.

ANEXO AO PARECER N.º 152 DE 1954

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 238, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de ... Cr$ 400.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), como auxílio ao II Congresso Latino-Americano de Sociologia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. E' autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), para concessão de auxílio ao II Congresso de Latino-Americano de Sociologia, realizado no Rio de Janeiro e em São Paulo, de 10 a 17 de julho de 1953.

Art. 2.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Sanção.

Discussão única do Parecer número 172, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 173, de 1953, que dispõe sôbre os vencimentos dos professôres catedráticos aposentados da Universidade do Brasil.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. senadores que aprovam o parecer queiram permanecer sentados (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte:

PARECER

N.º 172, DE 195

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 173, de 1953.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 173, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 14 de abril de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente. — *Carvalho Guimarães*, Relator. — *Aloysio de Carvalho*. — *Costa Pereira*.

ANEXO AO PARECER N.º 172, DE 1954

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 173, de 1953, que dispõe sôbre os vencimentos dos professôres e catedráticos aposentados da Universidade do Brasil.

Ao art. 1.º (Subemenda à emenda n.º 1-C).

Acrescente-se neste artigo, depois da palavra "Brasil" o seguinte:

"... da Universidade Rural e da Escola Superior de Agricultura e de Medicina Veterinária"...

A' Câmara dos Deputados.

Discussão única do Parecer número 173, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 52, de 1951, que cria novos órgãos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (*Pausa*)

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (*Pausa*)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer queiram permanecer sentados (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte

PARECER

N.º 173, de 1954

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1951.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei n.º 52, de 1951, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 14 de abril de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente. — *Carvalho Guimarães*, Relator. — *Aloysio de Carvalho*. — *Costa Pereira*.

ANEXO AO PARECER N.º 173, DE 1954

Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1951, que cria novos órgãos da Justiça do Trabalho e dá outras providências

Ao Projeto:

Substitua-se pelo seguinte:

"Art. 1.º São criados, com jurisdição nos territórios das Comarcas em que tiverem sede e com a composição e atribuições das demais, as seguintes Juntas de Conciliação e Julgamento:

a) Londrina, Paranaguá e Ponta Grossa no Estado do Paraná;

b) Blumenau, Joinville e Cresciúma, no Estado de Santa Catarina;

Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Superior do Trabalho — o crédito especial de Cr$ 500.000,00 .... (quinhentos mil cruzeiros), para ocorrer às despesas de execução desta lei no corrente exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

A Câmara dos Deputados.

Discussão única do Parecer número 177, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 223, de 1950, que dispõe sôbre o aumento de capital das sociedades anônimas financiadas pelo Banco do Brasil S. A.

O SR. PRESIDENTE:

O avulso correspondente a êsse Parecer foi publicado com incorreções. Dêle constam duas emendas — as de n.º 3 e 4 — que não foram adotadas pela Comissão de Redação. Foi feita a devida retificação no *Diário do Congresso*, e por isso vou submeter o parecer ao voto do plenário.

Em discussão o Parecer.

Não havendo quem peça a palavra, encerrare la discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte

PARECER

N.º 177, de 1954

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 223, de 1950.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 223, de 1950, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, 14 de abril de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente. — *Carvalho Guimarães*, Relator. — *Aloysio de Carvalho*. — *Costa Pereira*.

ANEXO AO PARECER N.º 177, DE 1954

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 223, de 1950, que dispõe sôbre o aumento de capital das sociedades anônimas, financiadas pelo Banco do Brasil S. A.

EMENDA N.º 1

Ao art. 1.º (Subemenda à emenda n.º 1-C).

Substitua-se êste artigo pelo seguinte:

"Art. 1.º As sociedades anônimas que houverem obtido ou pretenderem obter empréstimos no Banco do Brasil S. A., pela sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, poderão, mediante prévia deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para resolver sôbre a matéria, autorizar o aumento de capital não superior ao empréstimo emitindo imediatamente os títulos independente de subscrição ou de realização para os fins e sob as condições prevista nesta lei.

§ 1.º As ações a serem emitidas, correspondentes ao aumento do capital, serão preferenciais e ao portador, aplicando-se-lhes as regras do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 2.º Os títulos conterão obrigatòriamente em negrito, no frontespício, o número e a data desta lei, que será integralmente transcrita no verso dos mesmos."

EMENDA N.º 2

Ao art. 2.º (subemenda à emenda n.º 3-C).

Suprima-se êste artigo.

EMENDA N.º 3

Ao art. 4.º, § 1.º (Subemenda a emenda n.º 1C).

Onde se diz:

"... número de ações..

Diga-se:

"... valor das açõesã.

EMENDA N.º 4

Ao art. 4.º (Emenda n.º 1-C).

Acrescente-se a êste artigo o seguinte parágrafo:

"§ 5.º Para os efeitos legais, a Assembléia Geral da sociedade emissora, dentro de sessenta dias após o resgate do empréstimo, declarará o aumento efetivo do capital social transferidas, na forma dos §§ 1.º e 2.º, ou cancelará o aumento autorizado caso nenhuma ação tenha sido transferida."

À Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE:

De conformidade com o disposto no artigo 39, § 1.º, do Regimento Comum, designo os Srs. Senadores que deverão acompanhar na Câmara dos Srs. Deputados o estudo das emendas do Senado cujas redações finais foram há pouco aprovadas, a proposições daquela Casa: Projeto n.º 3-7 de 1950 — O Sr. Senador Alcides de Carvalho; Projeto n.º 52-51 — O Sr. Senador Gomes de Oliveira; Projeto n.º 173-53 — O Sr. Senador Plínio Pompeu; Projeto n.º 363-53 — O Sr. enador Gomes de Oliveira; Projeto n.º 223-50 — o Sr. Senador Ferreira de Souza.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

Vou levantar a Sessão, designando para a de amanhã, em obediência ao dispôsto no parágrafo único do art. 87, a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 164, de 1953, que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10 %, impôsto de consumo e mais taxas alfandegárias, para materiais importados diretamente por emprêsas ferroviárias do País. (Com pareceres: I — Sôbre o Projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.070, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão sob n.º 1.071, de 1953, pela aprovação; II — Sôbre a emenda: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 112-54, pela rejeição).

Encerra-se a Sessão às 22 horas e 35 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR KERGINALDO CAVALCANTI NA SESSÃO DE 5 DE MAIO DE 1954

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

Sr. Presidente, não tenho, efetivamente, vocação para correr mundo; sou homem pacífico e quieto, que só em circunstâncias excepcionais se movimenta. Significa que isto poderá ocorrer quando há motivo de caráter extraordinário ou quando vívida curiosidade me impele. Daí porque a mim mesmo se me afigura digna de menção e circunstância de por três vêzes ter ido a São Paulo, em visita às suas indústrias.

Por duas vêzes, portanto, nesta Casa ocupei a tribuna dando as minhas impressões em derredor do surto magnífico da industrialização que ali se opera, do qual resultará, como já vem resultando, o engrandecimento econômico da nossa Pátria.

Sr. Presidente, sou também, pela vontade dos meus dignos pares, membro da Comissão de Legislação Social; e não só o rugir das máquinas, e não só o ruído, o vozeiro do operariado, e não só o esfôrço trepidante de uma cidade avassaladora seria motivo suficiente para que me abalançasse a essas viagens em que, se muito aprendi, contudo por comodismo natural à minha idade, preferiria remanescer nesta metrópole.

Releve, portanto, Sr. Presidente, que, entre os motivos, sobreleva aquêle que é congênito à Comissão de Legislação Social, pelos seus aspectos de benefiCiência e de assistência aos mais desfavorecidos da fortuna e de cujo amparo, a cada dia que passa, se impõe esfôrço maior às coletividades que pretendam sobrenadar à onda das paixões que desabaram sôbre o mundo.

Dentre essas instituições de São Paulo, que lá existem em diversos graus, escolhi para tôma dêste discurso a Fundação Antônio e Helena que, de fato, pela complexidade dos seus objetivos, merece as nossas vistas e a nossa cordial admiração. Se atentarmos nos propósitos dessa Fundação, nas razões que explicam o seu surgimento e nas lutas que teve que enfrentar, ressalta a sua característica nacional e o seu espírito profundamente humano e compreensivo.

Não sei se em algumas ocasiões conviria nos adentrássemos pela natureza, entregando-nos a uma confissão simples à moda de Housseau; mas qualquer um, de fina sensitilidade, em certos instantes poderá abrir a alma e enlarguecer o pensamento, proclamando, apenas, com os argumentos do trivial, os fatos que nos saltam à vista, acentuando-lhes, quando muito, os contôrnos, para dar relêvo à paisagem humana.

O que há de excepcional, Senhor Presidente, pois prende a atenção logo de início, é que essa fundação foi ideada, instituída por uma senhora nascida na Alemanha, D. Helena Zerrenner, que chegou ao Brasil em 1885 e, com seu marido, o Comendador Anton Zerrenner, também de nacionalidade germânica, tornaram-se brasileiros, com os títulos declaratórios respectivos, integrando-se definitivamente na comunhão nacional.

Ocorreu, porém, que Anton Zerrenner faleceu em 1933. Deixou testamento, de que fazem parte 6 testamenteiros; estabeleceu legados; confiou a direção do que lhe cabia à sua viúva, assegurando-lhe a posição de única herdeira e, dessa maneira, sem que talvez o previsse, fêz abrir as cortinas de um dos dramas judiciais mais complicados, sobretudo pela ação nefasta, mesquinha, miserável de alguns vende-pátria, dêsses Calabares que por aí ainda pululam às dúzias, e que pretenderam empalmar as ações da Cia. Antártica Paulista, para desviá-las, de modo a que, finalmente, essa grande fortuna pudesse seguir para a Alemanha, a serviço do bem-estar dos alemães.

E quem é a pessoa que, depois de D. Helena Zerrenner, se antepôs a êsse assalto, surgiu em oposição a êsses maus brasileiros?

Veja V. Ex.ª, Sr. Presidente, como eu, nacionalista — compreendendo o nacionalismo como uma cruzada de bem-estar nacional — rendo minhas homenagens ao cidadão nascido na Alemanha e que, sendo testamenteiro de D. Helena Zerrenner, procurou, por todos os meios possíveis e, por vêzes, quase impossíveis, obstar que a grande fortuna fôsse conduzida solertemente para aquêle país. E' o Doutor Walter Bellian, também naturalizado brasileiro.

Tive apenas ligeiro contacto com êle. O que sei a seu respeito, colhi através da informação de pessoas categorizadas, inclusive do brilhante economista Dr. Hamilton Prado, espírito de escol, com elevado sentimento de brasilidade.

E' de estranhar que existindo no Brasil, um Livro do Mérito, onde por vêzes são contempladas figuras de palha, êsse cidadão benemérito, naturalizado brasileiro, com relevantes serviços prestados ao bem-estar nacional não tenha sido, até hoje, lembrado.

O Senado a esta altura indagará, e esta pergunta fiz a mim mesmo, que significação tem essa fortuna para a coletividade brasileira? Que exprime a Companhia Antártica Paulista para o Brasil? Não será, porventura, uma dessas firmas comerciais que canalizam o fruto de suas rendas polpudas para o bolso largo dos tubarões?

Sr. Presidente, a Antártica Paulista pertence à Fundação Zerrenner, pela maioria de suas ações. A Antártica Paulista distribui os seus benefícios por mais de cinqüenta mil dos seus operários; reparte seus rendimentos com os seus empregados, dentro de 50% do capital social, donde se vê que é uma instituição de cunho intensamente humano, benefiCente e altruista, que atravessou momentos difíceis, inclusive quando, em certo período de sua vida, a "Coca-Cola" mixordia que por aí se serve nos botequins, mas que é norte-americana, recebendo, por isso, grandes favores, entendeu de limitar-lhe a atividade, originando tôda sorte de dificuldades, combatendo com "coca" o guaraná, que é bem nacional.

Sr. Presidente, D. Helena Zerrenner instituindo essa fundação benemérita, ligou-se, de modo indubitável, pelo que há de mais expressivo e de mais íntimo ao nosso país. Mostrou, assim, que o esfôrço seu e o do seu espôso, nos têrmos insofismáveis de sua vontade, deveriam convergir em favor da coletividade obreira, isto é, daqueles operários, dos empregados que deram as melhores horas de sua vida para que se desenvolvesse a Antártica Paulista. E não sòmente a Antártica, também faz parte da Fundação a Companhia Cafeeira de São Paulo. Temos portanto: Companhia Antártica Paulista — 59%; Companhia Cafeeira de São Paulo 35%; 99%, portanto, vantagens destinadas ao bem estar exclusivo — poderei dizer — dos trabalhadores, dos empregados dessa companhia nacional, vivendo e se desenvolvendo com capitais nacionais.

A justiça de São Paulo, Senhor Presidente, nas horas incertas em que se manobrava no sentido de empolgar o patrimônio de Antônio Zerrenner e de D. Helena Zerrenner mostrou-se à altura de suas responsabilidades e fulminou, em mais de uma oportunidade, o avanço desmedido daqueles, muitos dos quais brasileiros, — porque a raça dos "calabares" ainda não se extinguiu — que pretendiam, por passes de mágica, por sutilezas jurídicas, canalizar tamanha fortuna para Dresden, na Alemanha. A justiça de São Paulo, quando os testamenteiros alemães, por seus advogados, queriam converter a princípio a fortuna deixada por Anton Zerrenner em um legado, declarou, de maneira segura, que na espécie D. Helena era a sua única herdeira, podendo, portanto, dispor dos bens conforme determinara o instituinte.

Vencidos nesse passo, recorreram do expediente de um *fideicomisso*. Pretendiam que a fortuna viesse, logo depois da morte de D. Helena Zerrenner, por destinação especial, por-se à disposição de uma Fundação Anton Zerrenner, criada na Alemanha, e que não tinha outro objetivo senão o de desviar aquela fortuna para benefício do povo alemão.

Sr. Presidente, ainda uma vez o Tribunal de São Paulo negou-lhes o propósito e indeferiu-lhes a pretensão. Não cansaram, porém. Vem a Segunda Conflagração mundial e já si muda-se a tática: procura-se apresentar a Companhia Antártica Paulista como suspeita de estar a serviço de interêsses anti-nacionais.

Entretanto, Sr. Presidente, — convenhamos, — nada mais absurdo como bem se deprende pelo que acabei de expor. Ademais, contra os que defendiam a permanência no Brasil daquele patrimônio, levantaram-se todos os obstáculos, inclusive campanha de difamação, a mais tenaz, dando margem até a intervenção disfarçada do nazismo terrifônico asseverando que aquela fortuna deveria ficar subordinada ao govêrno alemão; suscitando-se, mesmo, conflito de jurisdição, sob o color de que, na hipótese, estaria existindo esclarecimento também um problema de Direito Internacional.

Por aí estão vendo o Senado e os meus eminentes pares, como são sutis os escarninhos pelos quais caminham a passos tardígrados os interêsses dos "trusts" estrangeiros e as manipulações de govêrno que não se afinidam com os mesmos.

Graças a Deus tudo foi vencido! Serviu apenas para retardar a obra assistencial da Fundação, obra benemérita de uma mulher, nascida na Alemanha, mas que quis ser grata ao país que a acolheu; a uma senhora que tudo fêz, contrariando, inclusive, a alguns brasileiros, para que daqui não saísse nenhuma parcela de capital, invertendo-o no bem estar dos seus empregados e dos seus operários.

E' possível que no Brasil não se conheça bem o fato. E é por essa razão, Sr. Presidente, que me animei a ocupar a tribuna, para dizer — com a responsabilidade que assumi perante o povo que sempre tenho defendido — que a Antártica Paulista é, talvez, uma das raras instituições que tem a maioria das suas ações em favor dos seus empregados e operários.

Sr. Presidente, tenho em mãos um relatório que é o histórico das atividades e das finalidades da Fundação Antônio e Helena Zerrenner. Foi elaborado a pedido do nosso ilustre colega Senador Ezechias da Rocha, quando estêve na Capital paulista, impressionado com o largo alcance e o alto objetivo da instituição. Obtive uma cópia e me permito, *data venia* do meu prezado amigo, trazê-lo ao conhecimento do Senado, por ser uma dessas peças que devem figurar em nossos Anais, a fim de que os brasileiros, conhecendo-a façam justiça a êsses dois estrangeiros que valem mais que alguns brasileiros "coca-cola".

Sr. Presidente, quais os objetivos dessa Fundação?

Aqui estão:

"Criar e manter asilos e outros estabelecimentos de beneficência para auxílio e assistência:

a — à crianças, orfãs ou expostos e, de preferência a filhos de empregados necessitados dos estabelecimentos da organização industrial e comercial fundada pelo finado marido da testadora, — Comendador Antônio Zerrenner — e especialmente os das Cias. Antártica Paulista e Cafeeira de São Paulo;

b — à empregados e operários das Cias. Antártica Paulista e Cafeeira de São Paulo, inválidos e impossibilitados de trabalhar por moléstia ou por velhice;

c) — à estudantes de famílias pobres e dignos, sem distinção de nacionalidade, a juízo da direção da Fundação;

d) — à membros necessitados e dignos da família Zerrenner, assim como a estudantes pobres pertencentes à mesma família que residam ou venham residir nesta Capital".

Eis, Sr. Presidente, uma exposição dos objetivos da Fundação, cujo Relatório foi enviado ao Senador Ezechias da Rocha e que estou lendo por gentileza de uma cópia que me chegou às mãos.

Mas não seria destoante que, nesta oportunidade, frisasse para conhecimento *urbi et orbe* que apenas 8% dos beneficiários de certos serviços desta Instituição são filhos de seus próprios operários, porque, na ver-

dade, nos seus objetivos amplos, ela distribui, a manchcias seus beneficios de modo a que 92% de beneficiários não são aquêles para quem, institucionalmente, pareceria criada a Fundação.

Verifica-se, Sr. Presidente, que ela abrange nas suas vantagens quantos queiram obtê-las, com uma assistência múltipla e cristã que merece o apláuso de todos nós e a solidariedade dos espíritos bem-formados.

E quer ver o Senado uma demonstração positiva do que estou dizendo?

Passo a ler nesse Relatório alguns tópicos expressivos.

Diz-se nele:

"Em breves linhas procuramos dar uma idéia de quanto fez até hoje a Fundação Antonio e Helena Zerrenner, Instituição Nacional de Beneficência e quais os problemas que teve que enfrentar, primeiramente para poder subsistir e depois para cumprir todo o seu vasto programa de assistência beneficente e social, deuro do que lhe foi traçado por sua ilustre instituidora, a saudosa D. Helena Zerrenner.

Este programa pode hoje ser assim resumido:

Assistência social:

A fundação fornece gratuitamente todo o material escolar, farda, roupas de esporte e trabalho, alimentação etc., para os alunos da Escola Industrial Antártica e do Ginásio; uniformes, agasalhos, material escolar e sopas diárias aos alunos das escolas rurais onde mantém ambulatórios; fornece socorro financeiro a seus beneficiários, para melhoria de alimentação, após o devido inquérito feito pelos visitadores sociais da propria Fundação; Amparo financeiro por ocasião de morte do cabeça do casal; socorro por ocasião de funerais e auxilios para a familia do falecido; internamento e amparo de órfãos desprotegidos e abandonados, etc.

Assistência médica:

Clínica médica;
Clínica cirúrgica;
Clínica especializada;
Aviamento de receitas;
Radioterapia;
Fisioterapia;
Exames radiológicos;
Exames clínicos;
Tôda assistência farmacêutica;
Assistência hospitalar
Internamento;
Cirurgia em geral;
Assistência de enfermagem;
Assistência farmacêutica;
Assistência pós-operatória.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Diante da generalidade dos benefícios desta Instituição, vê o Senado quão justificada foi a minha referência à Coca-Cola.

O *Sr. Mozart Lago* — Coca-Cola é uma boa droga que está intoxicando a população.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Muito obrigado a V. Ex.ª.

Sr. Presidente, estou lendo porque desejo, nestas passagens tão breves aliás, que se tenha nitida expressiva a imagem das minhas intenções, a sinceridade dos meus propósitos e a lealdade com que intento esclarecer a opinião pública.

(*Lendo*):

Assistência pré-natal, natal e neonatal:

à parturiente, tôda assistência clínica, médica, cirúrgica e hospitalar,

ao nascituro, tôda assistência clínica, médica, cirúrgica e hospitalar

Assistência farmacêutica;

Fornecimento de todos os medicamentos, preparados, injeções, tinturas etc.

Assistência Administrativa e Contenciosa

Além da assistência social em tôda a sua magnitude a Fundação presta tôda a assistência solutamente *gratuita* aos seus absolutamente *gratuita* aos seus curadores judiciais e sempre que ocorrer a morte de beneficiários ou espôsas, a Fundação além de custear as despesas funerárias, ainda presta essa assistência *gratuita* para os remanescentes da família, inclusive no Forum local e perante terceiros.

A Fundação assiste hoje a uma população de beneficiários cujo número passa de muito à casa dos 50.000, na sua maioria trabalhadores, das indústrias ligadas no Consórcio Antártica e das fazendas agrícolas ligadas à Cia. Cafeeira de São Paulo, sem contar o grande número de alunos da Escola Industrial Antártica e do Ginásio onde apenas cêrca de 8% são filhos dos trabalhadores acima indicados, sendo os restantes 92% filhos de operários de tôdas as demais indústrias de São Paulo, sem qualquer ligação com aquelas emprêsas."

Sr. Presidente, é comovedor, e experimentamos grande confôrto íntimo, quando proclamamos fato dessa natureza. Êle é revelação acabrunhadora para muitos dos que negam nobres sentimentos de nossa gente e não confiam nos grandes destinos do Brasil.

Quero trazer ainda um subsídio que esclareça a benemerência dessa instituição, e peço a atenção de todos os patriotas para o que ela exprime, no seu conteúdo, na sua verdadeira substância. Peço a todos os cidadãos imbuídos do sentimento de brasilidade que prestigiem esta organização, que vive de capitais exclusivamente nacionais e opõe a barreira mais decidida a que se desviasse o seu patrimônio para a Alemanha, aqui permanecendo a serviço do povo brasileiro, conforme acabo de evidenciar, de maneira irretorquível.

Tomo, por exemplo, uma sinópse das atividades da Fundação Antônio e Helena Zerrenner. Como a que me chegou às mãos se refere ao ano de 1952, é de ver-se que, se eu tivera conseguido um expositivo do ano de 1953, quanto aqui passo a ler estaria, certamente, mui aumentado. Tanto bastará para que se possa pelo esfôrço de imaginação mais simples, chegar aos resultados a que me proponho, isto é, à demonstração dessa imensa, imensíssima benemerência.

No ano de 1952, foi o seguinte o movimento da Fundação:

Consultas médicas	112.299
Hospitalizações	5.631
Intervenções cirúrgicas	53.121
Enfermagens	154.030
Classificação diagnósticas, clínica geral, ortopédica e obstétrica	23.042
Internados em asilos e sanatórios	81
Condução paga	188.388
Cortes de cabelo	2.925
Sopas e caldos de frutas fornecidos na creche	4.328
Lanches e leite fornecidos .	256.706
Material escola — utilidades	312.988
Pares de calçados distribuídos	1 362
Peças de roupas diversas .	3.696
Outros serviços	301.625

Sr. Presidente, outros índices mereciam talvez, relatados, mas deixo de lados porque ainda terei que fazer referência ao movimento da farmacia, dos mais interessantes. Aqui está:

Receitas aviadas	109.565
Fórmulas	30.598
Hinodermia	49 777
Preparados	102.528
Lactário	8.482

O total, dos serviços prestados, em unidades, por utilidades diversas, foi, nêste ano, de um milhão e novecentos e trinta e seis mil oitocentos e noventa e dois.

Senhores Senadores: não me abalançaria, nesta oração improvisada, a vir a esta tribuna para exaltar uma atividade, se não tivesse razões sobradas para fazê-lo. Entendo que é dever de todos os brasileiros tornar público a obra daqueles que se dedicam ao bem estar do nosso povo.

O Sr. Cesar Vergueiro — Permite V. Excia. um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — V. Excia. me honra demasiado.

O Sr. Cesar Vergueiro — E ato de justiça o que V. Excia. está praticando em relação à Formloação Antonio e Helena Zerreumer e deve ser estensivo a muitas instituições idênticas de São Paulo.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, o nobre Senador Cesar Vergueiro diz que as minhas palavras representam ato de justiça, que deveria ser extensivo a outras instituições existentes em São Paulo.

Concordo com S. Excia.; mas, como não conheço de fato, as outras entidades benemérlias, não me posso referir a elas. Creio que devem existir.

São Paulo é uma colméia, onde zumbem as abelhas de ouro do progresso nacional; é fôrça, expressão, vitalidade. O bandeirante é um símbolo: nos homens de hoje o revemos, forte, audaz e decidido. São Paulo, que lançou, dentro dos marcos de nossa vida, o limite de nossa história; São Paulo, que escreveu o poema das "Bandeiras", São Paulo que, à procura de esmeraldas, descobriu os cafezais, São Paulo, o grande e vitorioso, é, todavia, um manancial de bondade, compreensão e sentimentos cristãos.

O aparte do nobre Senador Cesar Vergueiro encontra em mim ressonância simpática, visto como não podendo deixar de crer, pelo testemunho que dou, de tudo quanto ali vi, que outros paulistas são possuidores também dessas grandes virtudes sociais.

Mas uma coisa Sr. Presidente, é falar daquilo que vi, daquilo que feriu minha retina, foi palpável aos meus sentidos, aquilo que penetrou pelas portas abertas do meu coração e serviu como janelas arejadas para que o Sol me viesse nimbar a fronte com as luzes admiráveis da exaltação do povo paulista.

O Sr. Cesar Vergueiro — Agradeço a V. Excia as elogiosas justas expressões sôbre São Paulo. Desejam os paulistas que os demais Estados cooperem com São Paulo para a grandeza do nosso querido Brasil.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — V. Ex.ª tem razão. Os paulistas esperam que tôdo o Brasil coopere, e pensam muito bem, porque São Paulo representa, sobretudo, brasilidade. São Paulo, Sr. Presidente, em certas ocasiões ouve aquelas vozes vigorosas vindas do passado; na alcatifa do planalto, escutam ouvidos paulistas, as alvercatas suaves do evangelizador desuita; nas matas impérvias rasgadas, quando muito pela trilha do indígena, o paulista, nas horas de meditação, sente o Brasil no ímpeto triunfador dos sertanistas que gizaram a epopéia da colonização, compreende que a Pátria é obra do seu esfôrço ingente, da sua dedicação aos nossos rumos e seria trair a êsses destinos fugir à sua finalidade, negar-se seus antepassados, se porventura desviasse um milimetro que fôsse dessa rota gloriosa.

Sr. Presidente, compreendo a sinfonia da alma paulista: vejo nos monumento que ergue, a expressão de uma brasilidade ingênita, fôrça construtiva que levará nosso País aos seus destinos, pela confiança que os velhos paulistas puseram na obra da fecundação do solo nacional.

Sr. Presidente, agradeço ao nobre Senador Cesar Vergueiro a oportunidade, que me dá, de proclamar minha simpatia pelo transcedente patriotismo do povo bandeirante.

A mim, como nordestino, mui especialmente, não poderia olvidar que, em momento crucial da vida da nacionalidade, quando a unidade se sentia ameaçado pela permanência do invasor holandês, os paulistas desceram para pelejar ao lado dos pernambucanos, dos nordestinos em geral, para que tivessemos a mesma comunhão de sentimentos, a mesma bravura pela fidelidade dos ideais, característica essencial da gente brasileira.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os timpanos*) Permito-me lembrar ao nobre orador que faltam dôis minutos para o término da hora do expediente.

O SR. ONOFRE GOMES:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.ª consulte o Senado sôbre se concede a prorrogação da hora do expediente, para que o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti conclua sua oração.

O SR. PRESIDENTE:

O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Onofre Gomes.

Os Senhores Senadores que os aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

Sr. Presidente, sou grato a esta concessão e ao meu nobre amigo senador Onofre Gomes, quando justamente me preparava para terminar meu insignificante discurso. (*Não apoiados gerais*).

De qualquer forma, nos poucos segundos que me restam, pretendo exprimir minha confiança na generosidade do povo brasileiro e minha compreensão aos homens de São Paulo compreensão nacionalista áspera por vezes porém, nacionalista no bom sentido de que criaremos uma Pátria econômicamente forte, livre da ação maléfica dos trustes estrangeiros ou dos que se disfarçam em nacionais e que não pretendem outra coisa senão explorar a miséria de nossa gente. Confio em que na luta que porfiamos, mal interpretada pelos Calabar e pelos Laval de tôda sorte que por ai pululam, teremos o apoio dos brasileiros que ainda sentem no sangue, no coração e no pensamento a alma indômita dos bandeirantes, dos pioneiros que, ao conquistar em nossa terra, sonharam tornar o Brasil grande para orgulho de todos nós e felicidade dos pósteros. (*Muito bem; muito bem*)

SENADO FEDERAL

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora em reunião de 6 de maio corrente, resolveu deferir os seguintes requerimentos:

de Durval Sampaio Filho, Oficial Legislativo, classe J solicitando 15 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a partir de 3 de abril p. p.;

de Orlando Pinto de Souza, Auxiliar de Portaria K solicitando transcrição em seus assentamentos do tempo de serviço prestado na Policia Militar no período entre 13 de outubro de 1933 a 7 de fevereiro de 1946, em relação a missão de vigilância e garantia da Ordem Pública em zona de guerra de que trata a Lei n.º 1.156 de 12 de julho de 1950:

de Antônio Machado Rosa, Servente H solicitando 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 31 de março p. p.

ATO DO DIRETOR GERAL

O Sr. Diretor Geral em 5 de maio corrente, concedeu o salário família ao Oficial Legislativo classe J — Francisco de Assis Ribeiro em relação ao seu dependente Francisco Guilherme nascido em 22-4-1954.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR$ 0,10

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 72 CAPITAL FEDERAL SÁBADO, 8 DE MAIO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
1.º *Secretário* — Alfredo Neves.
2.º *Secretário* — Vespasiano Martins
3.º *Secretário* — Francisco Gallotti.
4.º *Secretário* — Ezechias da Rocha
1.º *Suplente* — Prisco dos Santos.
2.º *Suplente* — Costa Pereira.
Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Comissão de Economia

Pereira Pinto — *Presidente.*
Landulpho Alves — *Vice-Presidente*
Sá Tinoco.
Júlio Leite.
Plínio Pompeu.
Euclides Vieira.
Costa Pereira.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões às quintas-feiras.

Comissão de Educação e Cultura

1 — Flavio Guimarães — *Presidente.*
2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice Presidente.*
3 — Arêa Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho.
6 — Bernardes Filho
7 — Euclides Vieira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Auxiliar — Cármen Lúcia de Holanda Cavancanti
Reuniões — As quartas-feiras, às 15,00 horas.

Comissão de Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente.*
2 — Ismar de Góis — *Vice-Presidente.* (*)
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindemberg.
7 — César Vergueiro.
8 — Domingos Velasco.
9 — Durval Cruz.
10 — Euclides Vieira.
11 — Ferreira de Souza
12 — Mathias Olympio.
13 — Pinto Aleixo.
14 — Plínio Pompeu. (**)
15 — Veloso Borges. (***)
16 — Vitorino Freire.
17 — Walter Franco.

(*) Substituído interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.

(**) Substituído interinamente pelo Senador Joaquim Pires.

(***) Substituido interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.

Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas

Comissão de Constituição e Justiça

Dario Cardoso — *Presidente.*
Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
Anisio Jobim.
Attilio Vivacqua.
Camilo Mércio.
Ferreira de Souza.
Flavio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Vademar Pedrosa
Secretario — Luis Carlos Pieira Fonseca
Auxiliar — Marilia Pinto Alcoforado
Reuniões — Quartas-feiras as 9,00 horas.

Comissão de Legislação Social

1 — Carlos Gomes de Oliveira — *Presidente.*
2 — Luis Tinoco — *Vice-Presidente*
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Rui Carneiro.
5 — Othon Mäder.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
7 — Cicero de Vasconcelos.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Reuniões às segundas-feiras às 16,30 horas.

Comissão de Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — *Presidente*
2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente*
3 — Novaes Filho.
4 — Bernardes Filho (*).
5 — Djair Brindeiro.
6 — Mathias Olympio.
7 — Assis Chateaubriand (**).
8 — João Villasboas.

(*) Substituido interinamente, pelo Sr. Pericles Pinto.
(**) Substituido interinamente pelo Sr. Flávio Guimarães.
Secretário — J. B. Castejon Branco
Reuniões às segundas-feiras, às 14,30 horas.

Comissão de Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente.*
2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Presidente.*
3 — Costa Pereira.
4 — Carvalho Guimarães.
5 — Aloysio de Carvalho.
Secretario — Glória Fernandina Quinteia.
Auxiliares — Nathercia Sá Leitão e Dinorah Corrêa de Sá.
Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente.*
Alfredo Simch — *Vice-Presidente.*
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz
Secretario — Aarão de Barros Rego
Reuniões às quintas-feiras, as 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — *Presidente.*
2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente.*
3 — Nestor Massena.
4 — Mozart Lago. (*)
5 — Vivaldo Lima.
6 — Djair Brindeiro.
7 — Julio Leite.

(*) Substituido pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — *Presidente.*
Onofre Gomes — *Vice-Presidente.*
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antônio Bayma.
Secretario — Francisco Soares Arruda.

Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Segurança nacional

1 — Pinto Aleixo — *Presidente*
2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*
3 — Magalhães Barata
4 — Ismar de Gois.
5 — Silvio Curvo
6 — Walter Franco
7 — Roberto Glasser
Secretario, Ary Kerner Veiga de Castro
Reuniões as segundas-feiras

Comissões Especiais

Especial para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente.*
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mércio.
Carlos Lindemberg.
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasbôas.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo

Parlamentar de Inquérito sôbre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente.*
Mozart Lago — *Vice-Presidente.*
Júlio Leite.
Landulpho Alves.
Mário Motta.
Secretário — Lauro Portella.

Especial de Reforma do Código de Processo Civil

— João Villasbôas — *Presidente.*
— Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente.*
— Dario Cardoso — *Relator.*
Secretário — José da Silva Lisboa.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Especial para Estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente.*
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*
João Villasbôas.
Gomes de Oliveira.
Attilio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

Especial de Inquérito sôbre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente.*
2 — Prisco dos Santos — *Vice-Presidente.*
3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral.*
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante de recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Comissão de Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente.*
2 — Ivo d'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*)
4 — Attilio Vivacqua
5 — Victorino Freire.

(*) Substituído interiamentne pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Comissão Especial para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — *Presidente.*
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
3 — Anisio Jobim.
4 — Attilio Vivacqua
5 — Camilo Mércio.
6 — Ferreira de Souza.
7 — Flávio Guimarães.
8 — Gomes de Oliveira.
9 — Joaquim Pires.
10 — Olavo Oliveira.
11 — Waldemar Pedrosa.
12 — Mozart Lago.
13 — Hamilton Nogueira.
14 — Guilherme Malaquias.
15 — Nestor Massena.
16 — Francisco Pôrto.

Secretário — Glória Fernandina Quintela.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

Atas das Comissões

Comissão de Legislação Social

4.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), EM 7 DE MAIO DE 1954

As 10,00 horas, na Sala Ruy Barbosa, reuniu-se esta Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Carlos Gomes de Oliveira, Presidente, presentes os Srs. Senadores Luiz Tinoco, Vice-Presidente, Hamilton Nogueira, Kerginaldo Cavalcanti, Othon Mäder, Cícero de Vasconcelos e Ruy Carneiro.

Lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior, o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Senador Hamilton Nogueira que lê seu parecer ao Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1954, que dispõe sôbre o salário mínimo dos médicos e dá outras providências. O parecer, porém, deixa de ser posto a votos, face ao pedido formulado pelo Sr. Senador Othon Mäder, aceito pela Comissão, no sentido de que seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

A seguir, o Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti relata o vencido ao Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1953, que modifica a Consolidação das Leis do Trabalho. O parecer é aprovado, contra os votos dos Srs. Senadores Cícero de Vasconcelos e Hamilton Nogueira.

Com a palavra, o Sr. Senador Othon Mäder lê seu parecer favorável, com emenda, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 203, de 1953, que modifica os artigos 19 do Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, que dispõe sôbre a organização e proteção da família. Postos a votos, parecer e emenda são aprovados unânimemente.

Ainda pelo Sr. Senador Hamilton Nogueira, é relatado favoràvelmente o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1953, que isenta de contribuição obrigatória para mais de um Instituto de Caixa de Aposentadoria e Pensões o portador da carteira de motorista profissional, e dá outras providências. O parecer é aprovado unânimemente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Pedro de Carvalho Muller, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Finanças

3.ª REUNIÃO, EM 28 DE MAIO DE 1954

Às 15 horas e 40 minutos, sob a presidência do Sr. Ivo d'Aquino, presentes os Srs. Cesar Vergueiro, Carvalho Guimarães, Mathias Olympio, Joaquim Pires, Euclides Vieira, Walter Franco, Durval Cruz, Carlos Lindenberg, Vitorino Freire e Ferreira de Souza, reune-se a Comissão de Finanças. Comparece mais o Sr. Esperidião de Farias designado para substituir o Sr. Ismar de Góes. Deixam de comparecer os Srs. Flávio Guimarães, Alberto Pasqualini, Domingos Velasco, Pinto Aleixo e Apolonio Sales.

E' lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Distribuição:

— ao Sr. Alvaro Adolpho, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 122, de 1953, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento de Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S.A.;

— ao Sr. Apolonio Sales, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 56, de 1953, que revoga a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco Alves de Oliveira e sua mulher Maria Augusta Assunção de Oliveira; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 110, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco Moreno da Silva e sua mulher Maria do Carmo Oliveira; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 123, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e José Bezerra da Costa e sua mulher Adélia Fernandes de Oliveira; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 130, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Raimundo Augusto de Lima e sua mulher; o Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ 2.000.000,00, para auxiliar a reconstrução da usina elétrica do Cajueiro, em Itabuna, Estado da Bahia; o Projeto de Lei da Câmara n.º 87, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ 100.000,00, destinado a subvencionar o VI Congresso Brasileiro de Veterinária;

— ao Sr. Cesar Vergueiro, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 119, de 1953, que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório do registro do contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e a Prefeitura Municipal de Campos; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 133, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Cláudio de Sá e Silva;

— ao Sr. Durval Cruz, o Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1954, q

estende a todos os Sindicatos dos ajudantes de despachantes aduaneiros os benefícios do Decreto-lei n.º 9.158, de 9 de abril de 1946; o Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1952, que autoriza a abertura pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr$ 546,80, para o fim que especifica.

Ao Sr Euclides Vieira, o Projeto de Lei da Câmara n.º 18 de 1954, que concede a inclusão da Feuldade de Filosofia, Ciências e Letras de Campinas, Estado de São Paulo, na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Govêrno Federal; o Projeto de Lei da Câmara n.º 25 de 1954, que concede a inclusão das Escolas de Engenharia e Faculdade de Arquitetura, do Instituto Mackenzie, de São Paulo, entre os estabelecimentos subvencionados pelo Govêrno Federal,

Ao Sr. Ferreira de Sousa, o Projeto de Lei da Câmara n. 73 de 1953, que estende por acôrdo, as prerrogativas de isenção aduaneiras aos funcionários estrangeiros; o Projeto de Lei da Câmara n. 283 de 1953, que prorroga a vigência da lei n. 419, de 3 de outubro de 1948; o Projeto de Lei da Câmar n. 308, de 1953, que isenta de pagamento de direitos de importação e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, materiais destinados à instalação do Hospital de Lucena, no Estado de Pernambuco; o Projeto do Lei da Câmara n.º 85 de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 250.000,00 destinado a auxiliar o Ballet da Juventude;

Ao Sr. Victorino Freire, o Projeto de Decreto Legislativo n. 102 de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória o registro do têrmo aditivo ao contrato celebrado entre o Departamento Federal de Segurança Pública e Atualpa Alves Caldeira.

São ainda redistribuídos pelo senhor Presidente ao Sr. Cesar Vergueiro, o Projeto de Lei da Câmara núquemero 310, de 1953, que extingue a Comissão Executiva Textil e dá outras providências.

Ao Sr. Esperidião de Farias, o Projeto de Lei da Câmara n. 364, de 1951 que altera o parágrafo 2.º do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 5.878, de 4 de outubro de 1943, que autoriza a instituição da Fundação Brasil Central; O Projeto de Lei da Câmara n.º 225, de 1952, que torna inalienáveis, durante 10 anos os lotes par colonização concedidos pelo Govêrnc Federal; o Projeto de Lei da Câmara n. 271 de 1953 que institui o Fundo Partidário, regula sua distribuição e dá outras providências; o Projeto de Lei da Câmara n. 282 de 1953 que dispõe sôbre a importação de tetraetilato de chumbo e dá outras providências.

Ao Sr. Ferreira de Sousa o Projeto de Lei do Senado n. 41 de 1949, que eleva o abono familiar e modifica o conceito de família numerosa para a sua concessão; o Projeto de Lei da Câmara n.º 291 de 1951, que dispõe sôbre o penhor dos produtos agrícolas o Projeto de Lei da Câmara n. 45, de 1952, que inclui a Associação dos Servidores Civis do Brasil e o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado entre as entidades consignatárias de que trata a Lei n. 1.046 de 2 de janeiro de 1950.

Inicialmente o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Matias Olímpio, que emite parecer favorável, aprovado pela Comissão, ao Projeto de Decreto Legislativo n. 38 de 1953, que aprova o Acôrdo sôbre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e a Bolívia.

Relata a seguir, o sr. Carlos Lindenberg, com parecer favorável:

O Projeto de Lei da Câmara n. 331 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a brir pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr$ 321.048.000,00 para ocorrer ao pagamento dos cruzadores "Sant Louis" e "Philadelphia adquiridos do Govêrno dos Estados Unidos da América.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

Prosseguindo lê o sr. Valter Franco parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n. 330 de 1953, que dispõe sôbre a contagem de tempo de serviço público para efeito de aposentadoria, ao Dr. José Gabriel de Lemos Brito. A Comissão aprova o parecer.

O Sr. Esperidião de Farias, substituto do sr. Ismar de Góis declara que está de acôrdo com os pareceres redigidos por êste Senador e relativos as seguintes proposições:

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara n. 196, de 1953, que concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para um micro-ônibus rural, marca Chevrolet destinado às Missões Franciscanas do Estado de Alagoas:

Contrário à emenda presentada ao Projeto de Resolução n. 26 de 1951, que extingue o cargo de Oficial Legislativo classe J do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão sem debate, aprova os pareceres.

Em seguida, o Sr. Cesar Vergueiro dá parecer favorável a emenda oferemero 269, de 1953 que concede auxicida ao Projeto de Lei da Câmara núlios de Cr$ $440.000,00 e Cr$ 100.000,00 respectivamente à Associação Serrana de Defesa dos Agro-Pecuáristas com sede em Ijui no Estado do Rio Grande do Sul, e à Exposição Agro-Pecuária e Feira de Amostras promovidas pela Prefeitura Municipal de Crato, no Estado do Ceará.

A Comissão concorda com o parecer

O Sr. Joaquim Pires emite parecer favorável:

Ao Projeto de Decreto Legislativo n. 97, de 1952 que mantém a decisão Tribunal de Contas denegatória ao registro do têrmo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma F. Pereira & Carvalho Ltda;

Ao Projeto de Lei da Câmara n. 352 de 1953 que autoriza o Poder Executivo a brir pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr$ .. 444.517,70 para o fim que especifica.

107 de 1952 que aprova o registro sob

Ao Projeto de Dcreto Legislativo n reserva da despesa de Cr$ 107.125,500 para prosseguimento e conclusão das obras do Pavilhão de Biotério da Colonia Juliano Moreira.

A Comissão aprova os pareceres.

Ainda o sr. Joaquim Pires devolve, com um voto favorável o Projeto de Lei da Câmar n. 89 de 1953 que fixa a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal e dá outras providências cujo relator senhor Veloso Borges lera parecer contrário ao mesmo, na reunião de 4 de novembro de 1953. Acentua o sr. Joaquim Pires que o "o Presidente do Supremo Tribunal Federal ocupa a mais alta hierarquia de um dos três Poderes Constitucionais devendo portanto a êle serem prestadas tôdas as honrarias que o nobilitem.

Em discussão a matéria o sr. Presidente declara que estando o senhor Veloso Borges em gozo de licença designa o sr. Carvalho Guimarães seu substituto na Comissão para na qualidade de novo Relator se pronunciar sôbre o voto do sr. Joaquim Pires.

O Sr. Carvalho Guimarães declara, então, que concorda com o parecer contrário do Sr. Veloso Borges não obstante as razões aduzidas pelo Senhor Joaquim Pires.

Em votação é o parecer aprovado contra os votos dos srs. Joaquim Pires, Mathias Olympio e Carlos Lindenberg.

O Sr. Presidente declara que o Senhor Ismar de Góis que havia pedido vista do *Projeto de Lei da Câmara n.º 294, de 1953*, que concede isenção de direitos de importação, taxas aduaneiras e mais tributos para asfalto a ser importado pelo Govêrno do Estado de Alagôas, devolvera o processo com um voto em que concluí por um pedido de esclarecimentos ao Governador do Estado de Alagôas, para que S. Ex.ª informe o seguinte:

a) se houve modificação posterior do contrato publicado no *D. O.* de 12 de dezembro de 1951, de forma a que o fornecimento do asfalto seja feito diretamente pelo Estado;

b) em caso afirmativo, qual a quantidades presumivelmente necessária;

c) se o Estado tem necessidade de asfalto para outras obras e em que quantidade;

d) se o Estado já providenciou nêsse período de Govêrno e até o presente, alguma importação de asfalto e em que quantidade.

Iniciados os debates diz o Relator, Sr. Ferreira de Souza, que segundo a justificação de que o fez acompanhar o seu eminente autor o citado Govêrno assinou contrato, no valor de Cr$ 150.000.000,00, com firma especializada, para a pavimentação das principais rodovias do Estado, integrantes do Plano Rodoviário Nacional (BRR-11 e 26). A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, tendo em vista o art. 31, n.º V, alínea *a* da Constituição, e considerando já se haver pronunciado a respeito de um substitutivo do Senado disciplinando e assunto em geral opinou favoràvelmente, o mesmo fazendo os demais órgãos técnicos daquela Casa.

Assim, não tem dúvidas em opinar favoràvelmente ao Projeto.

O Sr. Walter Franco manifesta-se contrário à diligência, por entender que se trata de isenção para materiais destinados a um dos Estados da União. Os Srs. Carvalho Guimarães e Joaquim Pires, igualmente, mostram-se contrários ao pedido de informações, que é, entretanto, aprovado pela maioria da Comissão.

Em continuação, oferece o Senhor Carvalho Guimarães os seguintes pareceres:

— favorável, *ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 100, de 1953*, que mantém o Ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do contrato celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e a firma IBM World Trade Incorporation;

— favorável ao *Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1954*, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr$ 1.000.000,00, para atender às despesas decorrentes do VI Congresso Internacional de Câncer, a realizar-se na Cidade de São Paulo, em julho de 1954, bem como à emenda a êle apresentada.

A Comissão aprova os pareceres, tendo os srs. Cesar Vergueiro, Euclides Vieira e Mathias Olympio votado favoràvelmente à emenda apresentada ao Projeto de Lei da Câmara número 33, de 1954.

Ainda o Sr. Carvalho Guimarães, que havia solicitado vista do *Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1952*, que estabelece regras para a defesa de interêsse da Fazenda Pública, em Juízo, e dá outras providências, devolve o processo apresentando ao mesmo uma emenda.

A Comissão resolve adiar a discussão do assunto, a fim de que o Relator possa apreciar a emenda oferecida.

Finalmente o Sr. Euclides Vieira emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1953, que estabelece um plano de saneamento e aproveitamento econômico da Baixada Santista, no Estado de São Paulo.

O parecer é aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, *Evandro Mendes Vianna*, Diretor de Orçamento, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Constituição e Justiça

PUBLICAÇÃO PRÉVIA, PARA ESTUDO, AUTORIZADA PELO SR. PRESIDENTE

PARECER

— *Sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 25-51, que modifica o Art. 24 do Código de Processo Penal, instituindo a ação penal popular para os delitos de responsabilidade.*

Relator Senador Sr. Aloysio de Carvalho.

O projeto de lei do Senado n.º 25, de 1951, modifica o artigo 24 do Código de Processo Penal (Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941), para o fim de instituir a ação penal popular nos crimes funcionais e nos de responsabilidade.

Consiste a alteração no acréscimo, ao referido artigo 24, de um parágrafo, que teria a indicação de *segundo*, passando a *primeiro* o atual parágrafo único. O novo texto seria o seguinte: "§ 2.º — nos crimes funcionais ou de responsabilidade, a ação pública será também iniciada por denúncia de qualquer pessôa do povo, competente para promover todos os têrmos do processo, nos quais caberão ao Ministério Público as mesmas funções que tem na ação privada nos crimes de ação pública (artigo 29)".

O artigo 29 do código processual, aí indicado, é o que admite ação privada nos crimes de ação pública, se esta não tiver sido intentada no prazo legal.

Caberá, então, ao Ministério Público "aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os têrmos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso, e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal."

Como se vê, o projeto, ao adotar a ação popular, atribui ao representante do Ministério Público, o mesmo papel que o citado artigo 29 lhe empresta, no caso de ação privada nos crimes de ação pública.

Quanto à legitimidade dêsse tipo de ação penal nas infrações mencionadas não há negar que a providência se concilia com o texto da nossa Constituição. Diz esta, no número 37 do artigo 141, que é assegurado "a qualquer que seja o direito de representar, mediante petição dirigida aos poderes públicos, contra abusos de autoridades, e promover a responsabilidade delas".

O texto é, em substância, o mesmo da Constituição de 1891 (artigo 72, § 9) e da de 1934 (artigo 113, n. 10). Dizia-se, naquela, ser "permitido a quem quer que seja representar, mediante petição, aos poderes públicos, denunciar abusos das autoridades e promover a responsabilidade dos culpados". Dizia-se, igualmente, na de 1934, ser "permitido a quem quer que seja representar, mediante petição, aos poderes públicos, denunciar abusos das autoridades e promover-lhes a responsabilidade".

Nas três fórmulas, desde a de 1891, dois elementos que se revelam invariáveis são, exatamente, os que melhor serviram para configurar na versão constitucional, mais do que um simples direito cívico de petição.

Esses elementos são a referência genérica "a quem quer que seja", como um titular, por assim dizer indistinto, do direito individual de representar contra abusos de autoridades e o expletivo final, pelo qual se inclui em tal direito a faculdade de promover a responsabilidade dos culpados pelos abusos denunciados, o que pressupõe ação em juízo.

Apesar disso, como recorda, com oportunidade, na justificativa do seu projeto o Senador Olavo Oliveira, processualista, mestre da especia-

lidade na Faculdade de Direito do Ceará não cessaram, durante tôda a vigência da primeira Carta republicana, os pareceres recusando ao preceito constitucional qualquer fôrça consagradora, entre nós, da ação penal popular.

Tais pareceres serão, por certo menos concludentes na atualidade desde quando a Constituição de 1934, nisso acompanhada pela de 1946, inseriu, entre os direitos e garantias individuais a *ação civel popular*, entendida como a faculdade de qualquer cidadão pleitear a anulação ou a declaração de nulidade dos atos lesivos do patrimônio da União, dos Estados ou dos Municípios, e, mais "das entidades autárquicas e das sociedades de economia mista", conforme acrescentou a Constituição de 1946. (Constituição de 1934, artigo 113, n.º 38; Constituição de 1946, artigo 141 § 38).

Tem razão pois, o autor do projeto, quando enxerga no § 38 do artigo 141 da Constituição vigente o instituto da *ação civel popular* e no § 37 do mesmo artigo o da *ação penal popular*. Assim, quanto ao aspecto constitucional, procede a adoção da ação popular para a punição de crimes funcionais ou de responsabilidade.

Não foi, sem dúvida, por outro motivo que admitiu o legislador ordinário, ao elaborar não há muito tempo, a lei dos crimes de responsabilidade. (Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950, artigos 14, 41 e 75.)

De resto, a ação penal popular, como noutro ensejo acentuamos está na tradição do nosso direito. A Constituição Imperial de 1824 instituit-a, para os delitos de suborno, peita, peculato e concussão, contanto que intentada a ação dentro de ano e dia do crime. Afora tal prerrogativa, restrita, como se vê, a crimes funcionais, a mesma Constituição concedia, em geral, ao cidadão, como uma das garantias constitucionais, a faculdade de apresentar ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo reclamações, queixas ou petições, e até expor qualquer infração da Constituição, *requerendo perante a competente autoridade a efetiva responsabilidade dos infratores*. (Artigos 157 e 179 n.º 30.)

O Código de Processo Criminal de 1832 adotou a ação penal popular, mediante denúncia de *qualquer pessoa do povo*, não sòmente para aquêles crimes, mas também para numerosas outras infrações, especificadas.

Atribuiu, ainda, a todo cidadão a faculdade de denunciar crimes de responsabilidade dos empregados públicos, constituindo a sua acusação peça suficiente para a autoridade pública competente proceder contra o indigitado. (Artigos 74 e 150). A Lei número 261, de 3 de dezembro de 1841, manteve o sistema. Sòmente com o código penal republicano (1890), dispondo sôbre o procedimento *ex officio*, a denúncia do Ministério Público e a queixa da parte ofendida (artigo 407), e silenciando sôbre a queixa ou denúncia de qualquer pessoa do pôvo, é que avultou a idéia de estar repelida a ação penal popular no direito brasileiro. Assim pensou João Mendes. Em sentido contrário, Galdino Siqueira argumentou que, omisso embora o Código de 1890, a Constituição republicana, que lhe é posterior, e sobretudo lhe é preeminente, consentia a quem quer que fôsse "representar, mediante petição, aos poderes públicos, denunciar abusos das autoridades e *promover a responsabilidade dos culpados*, o que implicava, — bem claro, até, pela parte final do inciso constitucional, — o direito de acusação penal, ainda que limitado aos crimes de responsabilidade. (*Comentários ao Código Penal* ed. *Revista Forense* — vol. IV — 1933)

Verdade é que, no curso da humanidade, à proporção que o poder estatal vinha absorvendo a função de reprimir os crimes, retirando-a da iniciativa e exclusivo arbítrio do indivíduo, veio a ação popular perdendo, progressivamente, a sua significação, até transformar-se hoje, quando a ação oficial é a regra e a ação privada a exceção, quase num fato histórico, perpetuado na lembrança dos estudiosos, pela evidência do esplendor de que se revestiu a instituição na democracia ateniense e na República romana.

Contudo, é de Enrico Ferri, para quem os romanos, grandes no direito privado, não foram tão menores em direito penal a solene afirmativa de que a ação *penal popular* conta entre os institutos jurídicos romanos merecedores de reabilitação, representando a sua adoção para todos os delitos uma garantia necessária ao real equilíbrio entre os direitos do indivíduo e os da sociedade. (*Sociologie Criminelle* — 1893). Ignoramos se terá pensado de igual modo quando as contingências da velhice o conduziram aos arraiais fascistas, forçando-o a repudiar, a serviço das novas crenças políticas, tantas daquelas luminosas concepções doutrinárias que lhe fizeram, anteriormente, a nomeada.

Testemunho antigo da participação de todo o povo nos negócios de justiça, como o é o julgamento por juizes leigos, a ação penal popular não se justificaria, em nossos dias, senão como segurança democrática, e, portanto, restrita a poucos e determinados crimes tal como o júri popular deve conhecer, tão só, dos delitos que transcendem, por sua natureza, aos critérios legais e científicos impostos, hodiernamente, ao poder público, para o combate eficaz da criminalidade.

Opinando, assim, pela constitucionalidade e merecimento do projeto, cumpre-nos, todavia, apontar uma dificuldade à sua aprovação nos têrmos em que está redigido.

E' que se trata de incluir no Código de Processo Penal uma disposição pela qual nos crimes de responsabilidade ou funcionais cabe a *qualquer pessoa do povo* intentar a ação para a punição dos culpados. Configura-se, destarte, a hipótese típica da *ação penal popular*, que o autor do projeto considera consagrada no § 37 do artigo 141 da Constituição, enquanto o parágrafo seguinte consagra a ação civel popular.

Confrontados, entretanto, os dois preceitos, verifica-se diferença no estatuirem êles a titularidade dêsse direito singular de ação, reconhecido, num caso, *a quem quer que seja*, e, noutro, a *qualquer cidadão*. As expressões diversas denotam, sem nenhuma dúvida, tratar-se, ali, de um direito individual, e aqui, de um direito político.

Esse mesmo entendimento deixamos firmado em parecer (n.º 712, de 1952) sôbre emenda que ao artigo 1.º do Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1947, mandava acrescentar o "partido político", como parte legítima para intentar a ação civel popular, que aquela proposição instaurava. Ficariam com o direito de promover a ação, nos têrmos do § 38, *qualquer cidadão*, como estava, restritamente, no projeto, e também o "partido político", se aprovada a emenda extensiva. Dissemos, então, que a Constituição, optando, no inciso 38, pelo têrmo "cidadão", fê-lo para realçar as características políticas do instituto, como já o fizera, em seu artigo 133, n.º 38, a Constituição de 1934, desde que a expressão usual para indicar o titular entre nós, do direito de representação ou petição é a da Constituição de 1891: "quem quer que seja" (art. 72, § 9.º).

Como explicam *Maximiliano* (*Comentário à Constituição Federal*, 4.ª ed., vol III-p. 172) e Pontes de Miranda (*Coment. à Constituição de 1946*, vol IV-2.ª ed. p. 443) "cidadão", aí, é o "brasileiro", excluídos, portanto, de plano, os estrangeiros.

O des. Seabra Fagundes, escrevendo, na *Revista Forense*, (vol. CXII-p. 5) em torno da "ação popular", acentua que o § 37 do art. 141, instituindo o direito de petição e representação, atribui o seu exercício a "quem que que seja", com isso empregando" expressão de alcance muito mais amplo a utilidade no parágrafo seguinte, "qualquer cidadão", para qualificar os titulares do direito à ação popular". Parece assim ao ilustre jurista que a Constituição quiz, deliberadamente, classificar aquele como direito individual, no sentido lato, e êste (o da ação civel popular) no estrito, ou seja, no sentido político. O direito à ação popular é, pois, "um direito público subjetivo da categoria dos direitos políticos".

Com êsses fundamentos, opinamos, então, por que, sendo o direito à ação civel popular uma prerrogativa de cidadania, dêle estava excluída, lògicamente, a *pessoa jurídica*, como a emenda em aprêço procurava impôr, adotando, no particular, a iniciativa de "partido político".

Isto posto, direito de representação ou petição, *a quem quer que seja*, ação civel popular, *a qualquer cidadão*. Se a esta não pode o legislador ordinário admitir quem não seja brasileiro nato ou naturalizado, no gôzo dos direitos políticos, poderá, no entanto em relação àquele, restringir o seu uso ao "cidadão", exclusivamente? Eis a questão que o texto do projeto suscita, se comparado com a lei em vigor sôbre os crimes de responsabilidade (Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950). E' que a lei, ao dispôr sôbre a iniciativa da ação penal em tais crimes, optou pela iniciativa de "qualquer cidadão" (arts. 14-41-75), e o projeto preferiu a fórmula "qualquer pessoa do povo", que caracteriza diverso titular do direito de ação.

Colidem, assim, lei e projeto, pelo menos quanto aos delitos de responsabilidade. Se devesse a lei prevalecer, teríamos, então, a consequência de continuarem os crimes de responsabilidade punidos mediante denúncia de qualquer "cidadão", ao passo que o projeto, reportando-se aos crimes funcionais, toriza a denúncia de "qualquer pessoa do povo", dando-se, portanto, aplicação divergente ao § 37 do art. 141, na parte em que se submete permitida a ação penal popular. Prevalecendo o projeto, revogada estará a lei, nesse ponto, e teríamos, como consequência, o inconveniente de se conferir, também a estrangeiros uma prerrogativa de tamanho alcance e tão graves repercussões na vida política do País, como a denúncia para punição de crimes de responsabilidade.

O legislador ordinário, elaborando a lei n.º 1.079 e concedendo apenas ao "cidadão" a faculdade de denunciar, pesou, naturalmente, essas circunstâncias, desde que o texto constitucional o levaria, sem maior exame, a não estabelecer, no caso, qualquer restrição de iniciativa, ainda menos pelo critério de cidadania.

Andou acertado, contudo, porque o § 37 do artigo 141 da Constituição inscreve, em suma, um direito explícito, direito individual em sentido lato, qual o de representação ou petição contra abusos de autoridades.

Nada obsta, porem, a que dêle se infira, por igual, o direito de iniciativa da ação penal, que não se confunde com o direito de petição, mas que precisa, para ajustar-se às intenções do texto constitucional em causa, limitar-se a certos crimes, correspondendo a determinadas exigências de interêsse público, o que tudo lhe imprime as características de um direito subjetivo por natureza político.

Balha-nos, neste passo, a lição, sempre preciosa, de Pontes de Miranda, quando define, nestes têrmos, o direito de petição: "O *direito de petição*, que consiste em poder-se representar, observar e reclamar contra autoridades, ou denunciar abusos mediante petição, não se exerce só perante o Poder Legislativo, nem, tão pouco, só perante o Poder Executivo, ou só perante o Poder Judiciário. São permitidas e asseguradas as ptições dirigidas ao Congresso Nacional, ou ao Presidente da República, como Poder Executivo ou subsidiàriamente, ou a Comissões de Inquérito do Congresso Nacional, e como ao Poder Judiciário". (ob. e ed. cits. p. 437). Depois de recorlar a tentativa, não vitoriosa, de Chapeller na Assembléia Constituinte Revolucionária francesa, de distinguir do direito de petição, atribuido só a nacionais, e no exercício das prerrogativas políticas, o direito de queixa que assite a qualquer indivíduo, como ser humano, contra a lesão a seus interêsses privados por parte de alguma autoridade ou de outro indivíduo, expõe *Pontes de Miranda* que "todos os que se acham submetidos às leis e aos atos das autoridades podem representar aos poderes públicos, *ainda que não tenham capacidade política nem capacidade civil*", para concluir, então, que o direito de petição se não confunde com as reclamações que tomam a feição de ações populares, *actiones populares*, "como a que deriva do exercício do direito do § "38", isto é, a ação popular dita *civel*.

Resta-nos, pois, saber se, consentindo a Constituição, como é evidente, pelo exposto, a *ação penal popular*, (§ 37) está o legislador ordinário obrigado, no instituí-la, a observar a regra insofismável do preceito constitucional no que concerne ao *direito de petição*, no seu mais amplo sentido, ficando, portanto, impossibilidade de condicionar o exercício da mesma ação penal ao requisito de cidadania.

Atendendo a que o direito de ação penal não se identifica, perfeitamente, nem sob o aspecto doutrinário, nem nos seus desdobramentos práticos, com o *direito de petição;* atendendo a que a Constituição, prefigurando a ação popular civel, criou-a como direito político; atendendo, mais, a precedente legislativo concernente ao processo dos crimes de responsabilidade, ainda não suspeitado de inconstitucionalidade; atendendo, por fim, à relevância política da matéria, mesmo no que se relaciona com a punição dos *crimes funcionais;* concluímos não se achar impedido o legislador ordinário de estabelecer como uma prerrogativa de cidadania o direito à ação penal popular.

Nestes têrmos, opinamos pela aprovação do projeto com a seguinte emenda modificativa do seu artigo 1.º

EMENDA N.º 1-C

Onde se diz, no § 2.º no novo texto proposto ao art. 24 do C. Processo Penal:

— qualquer pessoa do povo

diga-se:

— qualquer cidadão.

Sala Ruy Barbosa, em de abril de 1954.

35.ª SESSÃO EM 10 DE MAIO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

1.º Sen. Mozart Lago.

2.º Sen. Joaquim Pires.

3.º Sen. João Villasbôas.

4.º Sen. Vivaldo Lima.

5.º Sen. Gômes de Oliveira.

6.º Sen. Assis Chateaubriand.

7.º Sen. Levindo Coelho.

8.º Sen. Pereira Pinto.

ATA DA 34.ª SESSÃO EM 7 DE MAIO DE 1954

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MARCONDES FILHO, CAFÉ FILHO E ALFREDO NEVES.

Às 14,30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima. — Waldemar Pedrosa. — Prisco dos Santos. — Alvaro Adolpho. — Antônio Bayma. — Mathias Olympio. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Kerginaldo Cavalcanti. — Ferreira de Souza. — Ruy Carneiro. — Apolônio Sales. — Novaes Filho. — Ezechias da Rocha. — Cicero de Vasconcelos. — Júlio Leite. — Pinto Aleixo. — Luiz Tinoco. — Attilio Vivacqua. — Sá Tinoco. — Alfredo Neves. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Pericles Pinto. — Nestor Massena. — Levindo Coelho. — Marcondes Filho. — Euclydes Vieira. — João Villasbôas. — Vespasiano Martins. — Othon Mäder. — Gomes de Oliveira. (32).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 32 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(*Servindo de* 2.º), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.º SECRETÁRIO:

(*Servindo de* 1.º) lê, o seguinte

Expediente

Ofícios:

Do Sr. Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores, apradecendo a comunicação da eleição da Mesa do Senado.

Dois, do Sr. Ministro do Trabalho, encaminhando as seguintes

INFORMAÇÕES

Em 5 de maio de 1954.

Sr. Secretário:

1. Em atenção ao Ofício n.º 1.439, de 20 de novembro do ano proximo findo, dessa Secretaria, tenho a honra de encaminhar a V. Ex.ª, em duas vias, as informações prestadas pelo Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP) acêrca do Requerimento n.º 438-53, do Senador Mozart Lago.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Ex.ª os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Hugo de Araújo Faria*, Ministro interino.

Ofício 305:

Em 22 de janeiro de 1954.

Senhor Ministro:

Em resposta ao Requerimento número 438, de 1953, apresentado pelo Senhor Mozart Lago e encaminhado a esta Comissão para esclarecimentos, tenho a honra de informar a Vossa Excelência o seguinte:

A COFAP, examinando o pedido de reajustamento do preço do Leite solicitado pelos produtores em face da elevação do custo de vida, encarecimento das utilidades que os mesmos necessitam para a alimentação e cuidados do rebanho leiteiro, aumento do valor das terras, não supressão de impostos e não concessão de frete do elite por parte do Govêrno, resolveu conceder-lhes Cr$ 0,(60 de aumento por litro do leite.

2) Os preços dos sub-produtos do leite e derivados, subirão na proporção do aumento do preço do leite, que é a matéria prima.

O leite em pó de produção nacional, já é suficiente para o consumo do país.

3) A produção do leite em pó nacional é estimada para o corrente ano em 17.481.600 Kgs., e o consumo, no ano de 1952, foi de 17.001.12 Kgs.

4) A importação do leite em pó estrangeiro, de janeiro a outubro do corrente ano foi de Sr$ 2.250.000 Kgs. e o país tem "stock" suficiente para abastecimento.

5) Para atender à procura, preferência e obediência à diatética médica prescrita, o próprio comércio se encarrega de providenciar a importação do produto em questão.

6) O consumo do leite in natura" no Distrito Federal, é calculado em 118.000.000 de litro anuais.

7) A produção do leite "in natura" para consumo aumentou nos últimos meses em mais de 40%, graças à distribuição de concentrados ao rebanho leiteiro, feito pela COFAP aos produtores das zonas geo-econômicas que abastecem as Capitais dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal.

Acreditando estarem satisfeitoriamente elucidadas as questões que deram motivo ao Requerimento do Senhor Senador Mozart Lago, aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. (a) *Hélio Peres Braga*, Presidente.

Em 5 de maio de 1954

Sr. Secretário.

1. Em atenção ao Ofício n. 76, de 19 de fevereiro último, dessa Secretaria, tenho a honra de encaminhar a V. Ex.ª, em anexo, as informações prestadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sôbre o Requerimento n. 48-54, dessa Casa do Congresso, com as quais estou de acôrdo.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Ex.ª, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Hugo de Araújo Faria*, Ministro interino.

A. S. Ex.ª o Sr. Senador Alfredo Neves(Primeiro Secretário do Senado Federal.

Informação sôbre o Requerimento n. 48-54, de autoria do Senador Mozart Lago.

1. Em atenção ao Requerimento n. 48-54, do Senado Federal, solicitou-se o pronunciamento do Instituto dos Industriários, tendo a referida Autarquia, prestado as informações de fls. 5-6 e cópias anexas.

2. A consideração do Sr. Ministro, juntando minuta de expediente em anexo. — *A. Duarte*, por Waldyr Niemeyer, Diretor Geral.

N.º 5.809

Ref.: Dec. n.º 109.882-54

Senhor Diretor Geral,

Atendendo ao requerimento do ilustre Senador Mozart Lago, encaminhado a êste Instituto no Processo MTIC. 125.920-54. que ora restituimos, temos a satisfação de prestar a V. Ex.ª as devidas informações.

2. A Lei n. 1.136, de 19-6-50. objetivou principalmente a majoração das prestações das aposentadorias e pensões em vigor àquela data. O IAPI deu pronto cumprimento a êsse imperativo legal e, sem nenhum retardamento, a efetuar o pagamento daqueles benefícios com as majorações estabelecidas.

3. A referida lei estabeleceu também no seu artigo 3.º, que os segurados dos Institutos poderiam, se assim o requeressem, contribuir sôbre salário superior ao limite máximo estabelecido em caráter obrigatório para todos os segurados dos Institutos.

4. Esse artigo, inserindo um dispositivo de caráter facultativo nas normas legais que regulam a previdência social, que tem como uma das características fundamentais a contribuição compulsória incidindo sôbre salários que não podem ultrapassar a um determinado limite máximo, mereceu do IAPI detido e prolongado exame, visando a obter uma regulamentação que ajustasse aquêle mandamento legal às necessidades e contingências técnicas asseguradoras do funcionamento normal do regime previdenciário. Nêsse sentido foram mantidos entendimentos com os órgãos superiores, sem prejuízo do recebimento das petições dos associados que requeriam para contribuir nas bases estabelecidas pela Lei n. 1.136.

5. Presentemente, está o Instituto dando solução aos requerimentos recebidos, tendo sido ultrapassada aquela fase que terá originado o requerimento de informações de Sua Excelência o Senador Mozart Lago.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Afoonso José Coelho César*, Presidente.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

Pareceres ns. 243, 244 e 245, de 1954

N.º 243, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça — sôbre o Projeto de Lei da Câmara n. 75-54, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho na parte relativa à Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

1. O presente projeto, originário de Mensagem do Sr. Presidente da República, a que acompanharam Exposição de Motivos dos Srs. Ministros da Justiça e do Trabalho, altera diversos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho na parte relativa à Justiça e dá outras providências.

2. Assim, o art. 1.º da proposição em estudo prevê modificações nos artigos 662, § 4.º e 5.º, 663 e § 1.º, 685, § 2.º, 690 e parágrafo único, 693. §§ 1.º e 2.º e 4.º, 696 §§ 1.º e 2. 697, 699 parágrafo único, 702 e §§ 1.º e 2.º, 709 e parágrafo único, 709 e parágrafo único. 774. 879, 883. 884, e §§ 3.º 3.º e 4.º, 894 e §§ 1.º e 2.º, 896 e §-4.º e 899.

O artigo 2.º, em consônância com as modificações mencionadas, estabelece a criação de 6 (seis) lugares de juizes do Tribunal Superior do Trabalho, sendo quatro togados e dois de representantes classistas, de acôrdo com a paridade exigida.

Para fazer face às despesas, o artigo 3.º autoriza o Executivo a abrir crédito especial até Cr$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros).

O art. 4.º revoga as disposições contrárias e fixa a vigência da lei à data de sua publicação.

3. A primeira das alterações propostas na Consolidação (art. 662, § 4.º e 5.º) se refere à contestação da investidura dos vogais ou suplentes das Juntas de Conciliação e Julgamento. No texto ainda vigente tal contestação deve por equivoco, ser dirigida ao Presidente do Conselho Regional, já extinto por lei anterior, ao passo que pelo projeto a autoridade competente para recebê-la e o próprio Presidente do Tribunal, dando a êste, portanto, além das jurisdicionais, atribuições que podem ser ser classificadas de administrativas.

"Ipso facto", o julgamento da contestação, em vez de caber ao Conselho, incumbira ao Tribunal Regional.

Pelo exposto, o Projeto, neste passo, retira atribuições dos Conselhos, transferindo-as aos Tribunais.

Outra modificação (art. 663 e § consiste na dilatação do prazo de investidura dos vogais das Juntas, prazo êsse que, pelo Projeto, passa a ser de três anos, enquanto a Consolidação, no artigo citado, o estabelece em dois.

A Seção IV do Capítulo IV (Dos Tribunais Regionais do Trabalho) prevê que a indicação da lista para escolha dos vogais dos Tribunais Regionais seja feita ao Presidente da República, pelo Tribunal Superior por intermédio do Ministro do Trabalho (art. 685, § 2.º). A proposição em tela preceitua seja tal indicação feita através do Ministro da Justiça.

No dispositivo seguinte (art. 690), ao definir o Tribunal Superior do Trabalho, o texto atual o entende como o "tribunal superior da Justiça do Trabalho". O artigo, algo redundante, é modificado no sentido de ser definido aquele órgão como "a instância suprema da Justiça do Trabalho", classificação um tanto imprópria, pois ao Supremo Tribunal Federal cabe recurso extraordinário em causas trabalhista.

Ao artigo referido é ainda introduzido um parágrafo único, no sentido de facultar seu funcionamento em turmas, atendida sempre a paridade de representação de empregados e empregadores.

O artigo 693 é modificado no sentido de aumentar para dezessete (17) o número de juizes do Tribunal Superior do Trabalho, que são atualmente onze (11). O § 1.º declara que o Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor e os Presidentes de turmas serão eleitos dentre os juízes togados do Tribunal Superior. O § 2.º sofre também sensível modificação, atribuindo ao Presidente do Tribunal Superior a iniciativa da publicação do edital concovatório das associações sindicais de grau superior, a fim destas, através dos respectivos Conselhos de Representantes, organizarem listas tríplices para nomeação trienal dos juízes classistas. Tal lista será encaminhada, por intermédio do Tribunal, ao Ministro da Justiça, para indicação pelo Presidente da República. E' ainda introduzido um parágrafo 4.º pelo qual são conservados como integrantes das juntas e demais orgão trabalhistas os representantes de classe que já tiverem completado 10 (dez) anos interruptos nas respectivas funções, desde que permaneçam no exercício efetivo de suas categorias econômicas ou profissionais, cuja prova se fará mediante declaração trienal da entidade sindical do grupo correspondente.

O texto atual do artigo 693 prevê no § 1.º, nomeação do Presidente e do Vice-Presidente pelo Presidente da República, sendo omisso quanto ao cargo de Corregedor. Atribuiu a remessa da lista triplice citada no § 2.º ao Ministro do Trabalho e estabelece as condições constantes do § 3.º (idade, serviço militar, gôzo de direitos civis e politicos e efetivo exercício da profissão) para nomeação dos representantes classistas ao Tribunal.

A fim de colocar o artigo 696 em conformidade com alterações anteriores, é nele modificada a referência ao Ministro do Trabalho, substituindo-a pela menção ao Ministro da Justiça, quando, de acôrdo com o mencionado artigo, se cogitar da renuncia de membro do Tribunal.

O artigo seguinte, de n.º 697, prevê, nos casos de interrupção de exercício de qualquer membro do Tribunal em virtude de licença por prazo superior a 90 dias, que o Presidente da República designará o substituto interino, observadas as mesmas condições exigidas para designação do substituido. O projeto altera êsse dispositivo reduzindo o prazo para 60 dias e prescrevendo que a substituição do titular impedido se fará por convocação de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Por fôrça da elevação do número de componentes do Tribunal Superior, o "quorum" para deliberação previsto no artigo 699 é aumentado de 6 (seis) para 9 (nove) juizes. O parágrafo único, que no texto atual apenas se refere lacônicamente à permissão ao Tribunal Superior constituir-se em turmas, é modificado pelo projeto, o qual fixa o número de Juizes que as deverão compôr, "quorum" para deli-

beração e permissão do respectivo Presidente funcionar como relator ou revisor.

O artigo 702 delimita a competência do Tribunal Pleno, seja em única instância, seja em última.

No artigo 708 são especificadas as atribuições do Vice-Presidente do Tribunal Superior, o qual, conforme o texto atual, desempenha também funções corregedoras, além de substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Prevendo o projeto a criação do cargo de Corregedor, distinto do de Vice-Presidente, suprime a acumulação por parte dêste. O parágrafo único exige seja togado o juiz mais antigo ou mais idoso que na ausência eventual do Presidente e do Vice-Presidente os substitua na direção do Tribunal.

As atribuições do Corregedor, que o projeto inova, estão mencionadas no artigo 709 e seu parágrafo.

Na parte referente aos atos, têrmos e prazos precessuais, o artigo 774 é modificado, substituindo-se, no que respeita às notificações, a palavra *verbalmente* por *pessoalmente*. E' a única alteração de monta, restringindo-se as outras a maior clareza para a inteligência do dispositivo.

O capítulo V, atinente às execuções, é bastante alterado pelo projeto. O artigo 879, integrante do mencionado capítulo, preceitua:

"Requerida a execução o Juiz ou Presidente providenciará imediatamente para que lhe seja presente o respectivo processo".

Ao mesmo artigo é dada pelo projeto a seguinte redação:

"Art. 879. Sendo líquida a sentença exequenda, ordenar-se-á, prèviamente, a sua liquidação, que poderá ser feita por cálculo, por arbitramentos ou por artigos.

Parágrafo único. Na liquidação, não se poderá modificar ou inovar a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal".

A Seção II do mesmo capítulo se refere ao mandado e à penhora. O artigo 883, modificado pelo projeto, estabelece inicialmente, que o fato do executado não pagar nem garantir a execução, implica na penhora de seus bens tantos quantos bastem para o pagamento da importância reclamada. Ao invés de usar a palavra *reclamada*, o projeto em apreciação cogita do pagamento da importância da *condenação*.

No artigo 884, que conta atualmente com dois parágrafos, o projeto inclui mais dois, do teor seguinte:

"§ 3.º Sòmente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exequente igual direito e no mesmo prazo.

§ 4.º Julgar-se-ão na mesma sentença os embargos e a impugnação à liquidação".

Os recursos estão disciplinados nos artigos 893 e seguintes. O artigo 894 declara caber embargos das decisões definitivas das Juntas e Juízes nos dissídios individuais, desde que o valor da reclamação seja igual ou inferior a Cr$ 1.000,00, Cr$ 2.000,00 ou Cr$ 3.000,00, de acôrdo com a relação de Estados apresentada no seu contexto. O projeto modifica êsses limites para duas, três e seis vêzes o salário mínimo vigente nas diversas unidades federativas. O § 2.º cuida dos prazos para a interposição de embargos no Tribunal Superior do Trabalho.

A oportunidade da apresentação de recursos de revista das decisões de última instância está disciplinada no artigo 896, o qual sofre ligeiras alterações no projeto. Este inclui um § 4.º que declara não caber recurso de revista das decisões proferidas em execução de sentença pelos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho.

O artigo 899 prescreve que os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, permitida a execução provisória, até a penhora. Objeta o parágrafo único, porém, que, se se tratar de reclamações até Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), só serão admitidos recursos mediante a prova do depósito da importância da condenação.

Esse parágrafo é modificado pelo projeto, o qual esclarece que, em se tratando de reclamação até ..... Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) — e neste passo eleva o limite anterior — a admissão de qualquer recurso, inclusive o extraordinário só se dará com o prévio depósito da importância respectiva. Acrescenta ainda que, transtada em julgado a decisão recorrida, será ordenado o imediato levantamento da quantia depositada em favor da parte vencedora.

4. Os artigos restantes do Projeto, de ns. 2, 3 e 4, já foram referidos de início.

5. Nada há, na proposição em exame, que enfrente a Constituição. Cogita êle, em alguns aspectos, da mudança de critérios nos julgamentos na Justiça trabalhista. Cuida, igualmente, da forma de indicação dos componentes inaugurando outra orientação.

Tal matéria é perfeitamente constitucional, até porque a própria Carta Fundamental transfere à lei ordinária a competência de disciplinar a composição, métodos de trabalho e organização administrativa dos órgãos da Justiça do Trabalho.

Dentro dêsse ponto de vista, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala "Ruy Barbosa", em 30 de abril de 1954. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente em exercício. — *Waldemar Pedrosa*, Relator. — *Joaquim Pires*. — *Olavo Oliveira*. — *Attilio Vivacqua*.

N.º 244, de 1954

Da Comissão de Legislação Social sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954.

Relator: Sr. Luiz Tinoco.

1. O projeto em estudo já mereceu parecer favorável, do ponto de vista constitucional e jurídico, da douta Comissão de Constituição e Justiça. Seu relator naquele órgão técnico da Casa, o ilustre jurista, Senador Waldemar Pedrosa, analisou proficientemente, em longo estudo, os objetivos jurídico-constitucionais da proposição, concluindo por aprová-la sob êsse ângulo.

2. Vem, agora, à consideração desta Comissão, para falar de sua conveniência *de meritis*, no que concerne às medidas nêle preconizadas quanto à Justiça do Trabalho.

Seu artigo 1.º dá nova redação a alguns dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho. Essas alterações, entretanto, convergem para o único objetivo de apressar o andamento dos feitos trabalhistas nas diversas instâncias da Justiça especializada.

3. Realmente, as principais inovações introduzidas pelo projeto são as seguintes:

a) possibilidade de divisão em turmas, do Tribunal Superior do Trabalho (artigo 690, parágrafo único), o qual tem o número de seus Juízes aumentado para 17 (dezessete), sendo onze (11) togados e seis (6) representantes classistas, três (3) dêstes últimos representando os empregados e outros tantos os empregadores (artigo 693, e §§ 1.º e 2.º);

b) dar maior celeridade ao andamento dos feitos, pela elevação de alçada e aumento do depósito, o que resulta, evidentemente, em decréscimo do número de recursos para as instâncias superiores;

c) definir as novas atribuições do Tribunal Superior do Trabalho, quer como Tribunal Pleno, como única e última instância, quer funcionando em turmas (artigo 702 e parágrafos);

d) criar o cargo e estabelecer as funções de Corregedor do Tribunal Superior do Trabalho (artigos 708 e 709), eleito por seus pares;

e) preceituar maior observância dos prazos, facultando justiça mais rápida;

f) disciplinar a matéria atinente aos recursos, evitando as protelações decorrentes de sua abusiva generalização.

4. Do expôsto se verifica a procedência do projeto. Tem êle a elevada finalidade de cortar caminho às desnecessárias delongas havidas atualmente na justiça trabalhista, por fôrça de um mecanismo emperrado nas peias processuais e de um impressionante acúmulo de processos pendentes de julgamento nas diversas instâncias, mormente no Tribunal Superior do Trabalho.

A necessidade do projeto em estudo está aliás, claramente justificada nas Exposições de Motivos enviadas ao Senhor Presidente da República pelos Ministros da Justiça e do Trabalho, eis que a proposição em exame é originária de Mensagem dirigida ao Congresso pelo Chefe do Executivo.

O Sr. Ministro da Justiça, em suas considerações ao Presidente da República, recorda as reclamações a êste dirigidas "contra o congestionamento do serviço em certos órgãos da justiça trabalhista", encarecendo ser necessário pensar numa providência que resolva a situação presente, de modo a acelerar a decisão dos feitos". Refere mesmo, o titular da pasta da Justiça, que "os reflexos de tal situação se acentuam no Tribunal Superior do Trabalho, onde, denotando o esfôrço e capacidade de seus ilustres juízes, se encontram relatados e revistos mais de 3.000 processos, que não podem, entretanto, entrar em pauta, para decisão, em face da estrutura rígida que ainda possui aquele órgão. Tais fatos indicam a necessidade de adotar, pelo menos, e com urgência medidas que visem colocar o referido Tribunal Superior em condições de funcionar com regularidade, aparelhando-o para o exercício profícuo de suas atividades e resguardando-se, assim, o prestígio e a autoridade de que se devem revestir as suas decisões, até que a reorganização dessa justiça especializada possa ser estudada e resolvida em moldes mais amplos".

Do mesmo ponto de vista participa o Sr. Ministro do Trabalho, o qual, opinando sôbre a matéria, entende como plenamente justificadas as "medidas suscetíveis de colocar a Justiça do Trabalho em condições de funcionar em ritmo mais acelerado e regular, sendo imperioso aparelhá-la para o exercício profícuo de sua missão, a bem da segurança jurídica das classes trabalhadoras e da paz social".

As iniciativas propostas no Projeto têm exatamente tais finalidades, razão por que a Comissão de Legislação Social, atenta às suas finalidades regimentais, dá-lhes parecer favorável recomendando, do mesmo passo, seu rápido andamento por esta Casa, a fim de que, com a sua rápida transformação em lei, possam os diferentes órgãos da Justiça do Trabalho realizar, mais rápida e eficientemente, a sua elevada missão judicante.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 1954. — *Luiz Tinoco*, Presidente e Relator. — *Hamilton Nogueira*. — *Cícero de Vasconcellos*. — *Ruy Carneiro*.

N.º 245, de 1954

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954.

Relator: Sr. Alberto Pasqualini.

O projeto em exame, oriundo de mensagem do Poder Executivo, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho na parte relativa à Justiça do Trabalho.

As alterações que se introduzem na lei versam essencialmente sôbre a composição do Tribunal Superior do Trabalho, sendo dividido em três turmas e cada uma delas constituída de 3 juízes togados e dois classistas. Além dos juízes das turmas, tem o Tribunal um presidente e um corregedor. O Tribunal é, por essa forma, aumentado de 6 juízes, sendo 4 juízes togados e dois classistas.

2. Sôbre o projeto manifestaram-se, através de brilhantes pareceres dos Senadores Waldemar Pedrosa e Luiz Tinoco, as Comissões específicas, que são as de Constituição e Justiça e Legislação Social, opinando pela sua aprovação.

3. E' de prever que o desdobramento do Tribunal em Câmaras venha facilitar a mais rápida tramitação e julgamento do processo, desde que o seu retardamento tem motivado constantes reclamações das partes interessadas.

4. Como decorrência do desdobramento do Tribunal, o Poder Executivo é autorizado a abrir um crédito especial de Cr$ 900.000,00 para cobrir, no presente exercício, as despesas decorrentes da lei.

A Comissão de Finanças, tendo em vista a necessidade de acelerar o julgamento das questões trabalhistas, opina pela aprovação do projeto.

Sala Joaquim Murtinho, em 5 de maio de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente eventual. — *Alberto Pasqualini*, Relator. — *Cesar Vergueiro*. — *Carlos Lindemberg*. — *Euclydes Vieira* — *Carvalho Guimarães*. — *Alvaro Adolpho*. — *Esperidião de Farias*. — *Pinto Aleixo*.

Pareceres ns. 246 e 247, de 1954

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas sôbre o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 78-53, estendendo aos partidos políticos, legalmente registrados, a isenção de taxas e prêmios e gratuidade de publicação nos órgãos oficiais.

Relator: Sr. Othon Mäder.

O projeto de lei da Câmara dos Deputados n.º 78-53, tem como finalidade: a) conceder franquia postal e telegráfica; b) gratuidade de publicação no *Diário Oficial* dos documentos que legalmente devam ser publicados.

E' de todos conhecida a dificuldade com que financeiramente vivem os partidos nacionais. E como êles são sem dúvida os esteios da democracia, merecem ser amparados materialmente.

Entretanto não nos parece a mais acertada a fórmula proposta no presente projeto. Difícil será uma boa regulamentação dessa lei — e o projeto nem se refere ao regulamento — e daí virão os abusos e os inevitáveis conflitos e desentendimentos com as agências postais e telegráficas e com as repartições públicas, onde se imprime o *Diário Oficial*. Além de fonte perene de atritos a aplicação dessa lei acarretaria balbúrdia nos serviços dos correios, telégrafos e imprensa oficial. Na prática será difícil coibir abusos e fraudes. Daí porque não somos favoráveis a essa fórmula.

Outra, muito melhor, é a que está já em discussão na Câmara dos Deputados, atribuindo uma subvenção federal aos partidos reconhecidos legalmente, para sua manutenção.

Ao que nos parece, devemos aguardar a efetivação da lei que subvenciona os partidos políticos. Com o auxílio financeiro, na moeda corrente, terão as agremiações partidárias recursos para seus telegramas, cartas e publicações.

O nosso parecer é para que se aguarde a aprovação do projeto de lei que concede auxílio ou subvenção financeira aos partidos políticos e se rejeite o presente.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1953. — *Euclydes Vieira*, Presidente. — *Othon Mäder*, Relator. — *Onofre Gomes*. — *Antônio Bayma*.

N.º 247, de 1954

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 78, de 1953.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg.

O projeto de lei n.º 78, de 1953, da Câmara dos Deputados, assegura aos partidos políticos, legalmente constituídos, as mesmas franquias telegráficas concedidas aos congressistas pelo art. 51 da lei n.º 498, de 28 de novembro de 1948, isto é, o gôzo de taxas e isenção de prêmio fixo, com preço de percurso a dez centavos para os telegramas comuns, inclusive os de redação em linguagem secreta, de qualquer caráter, desde que encaminhados pelos diretórios nacionais ou regionais das agremiações em causa, pagando o duplo do preço mencionado os telegramas urgentes.

Concede ainda, a proposição em aprêço, gratuidade, no *Diário Oficial*, de publicações, determinada em lei, de documentos de qualquer natureza referentes a partidos políticos.

O projeto se inspira, sem dúvida alguma, nos mais nobres e elevantados propósitos, partindo do pressuposto de que não é dado a nós outros o direito de desconhecer a importância do papel desempenhado pelas agremiações partidárias, como peças centrais que são do mecanismo do regime democrático.

Por outro lado, forçoso é reconhecer que os partidos políticos se arrastam enfrentando imensas dificuldades em virtude da precariedade de sua vida financeira. E' evidente que todos os males que os aflige, os graves danos que comprometem o aperfeiçoamento das instituições democráticas brasileiras, decorrem dessa situação de carência de recursos.

Daí, não surpreender que nos momentos decisivos das eleições essa falta de recursos partidários torne os partidos prêsa fácil dos aproveitadores, pondo à mostra de corpo inteiro a natureza dêsses danos, provocada pela ação nefasta de uma verdadeira floração de aventureiros, que se infiltrando nas organizações partidárias, procuram por todos os meios transformar o magno ato cívico do voto, em objeto de negociações excusas, arrastando o eleitorado à sedução das vantagens materiais e tudo fazendo para extirpar de sua memória a lembrança das noções de civismo e de espírito público e dos mais elementares deveres de cidadânia.

Em face dessa triste realidade a conclusão a que podemos chegar é que, os partidos se fortalecem, financeiramente, com recursos adequados à sua atuação e sobrevivência ou terão que se enfeudar aos endinheirados, que vêm procurando se afirmar como tiranicos empresários dos comícios eleitorais.

Embora reconheça ser tudo isso verdade, não nos parece que a fórmula consubstanciada no projeto em exame seja a mais indicada, para contornar as dificuldades. Nem mesmo, em sua ordenação, atende aos requisitos mínimos da boa técnica legislativa, disto resultando, na prática, uma série interminável de abusos que na certa haverão de provocar inevitáveis atritos e desentendimentos, quer com as agências postais telegráficas, quer com os estabelecimentos industriais públicos, onde se imprime o *Diário Oficial*.

Como se vê, são ponderáveis os inconvenientes apontados e inviáveis e quase nulos os benefícios resultantes da proposição, sobretudo se encarada com realismo e objetividade a causa mater da debilidade financeira e conseqüente insegurança da ação partidária.

Com objetivos mais amplos e em condições de solucionar o problema, se aprovado, encontra-se nesta Casa do Congresso Nacional um projeto de lei, criando um fundo partidário, cujo destino é atribuir a cada uma das agremiações partidárias, legalmente reconhecida, uma subvenção federal para custeio de suas atividades normais. O lógico será portanto, que se aguarde estudo dessa proposição, que assegura aos partidos auxílio financeiro, em moeda corrente, com a qual poderão, inclusive, pagar os seus telegramas e publicações, dispensando, assim, os problemáticos benefícios do presente projeto.

Por todos êsses motivos, a Comissão de Finanças opina pela sua rejeição.

Sala Joaquim Murtinho, em 5 de maio de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente eventual. — *Carlos Lindenberg*, Relator. — *Cesar Vergueiro*. — *Alberto Pasqualini*. — *Alvaro Adolpho* — *Euclydes Vieira*. — *Esperidião de Farias*. — *Pinto Aleixo*. — *Carvalho Guimarães*.

Pareceres ns. 248 e 249, de 1954

N.º 248, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1954, que concede a pensão especial de Cr$ 4.000,00, a Oda Brisadel de Queirós.

Relator: Sr. Joaquim Pires

José Gaudêncio foi um dos mais ilcimos representantes da Nação pelo seu civismo e coragem de atitudes que o enobreciam e recomendavam à consideração e estima dos seus pares.

A política o empobreceu, porque dela não se utilizou para ressarcir o que despendia em cada pleito, alguns, aliás, memoráveis. De uma honradez digna de nota pelo acrisolado amor e desinterêsse com que sempre defendeu a causa pública, deixou sem amparo, sem arrimo sequer, sua dignissima consorte.

A bancada federal da Câmara, como preito de louvor às suas nobres qualidades, pelo dever que a solidariedade humana lhe traçou, apresentou o projeto de lei que institui a pensão de Cr$ 4.000,00 mensais em benefício de sua viúva, D. Oda Brisadel de Queirós.

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado é de parecer que seja o referido projeto aprovado, não só pela sua constitucionalidade como pela justiça que encerra.

Sala Ruy Barbosa, em 11 de fevereiro de 1954. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente, em exercício. — *Joaquim Pires*, Relator. — *Gomes de Oliveira*. — *Camilo Mércio*. — *Valdemar Pedrosa*. — *Attilio Vivacqua*.

N.º 249, de 1954

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 15-1954.

Relator: Sr. Joaquim Pires

Êste projeto de lei concede a pensão especial de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) a Oda Brisadel de Queirós, viúva do falecido deputado e senador paraibano José Gaudêncio Correia de Queirós.

O projeto é de autoria do Deputado João Agripino que o justifica da seguinte forma:

"Não sendo associado do IPASE, nem do Montepio, e não possuindo sequer casa própria, deixou a sua viúva em estado de absoluta pobreza, sem pensão ou outro patrimônio e em idade avançada, de modo a não poder exercer emprêgo ou atividade remunerada".

Parece-nos que o projeto dispensa maior justificação. Ao mesmo tempo que lamentamos o estado de pobreza da conceituada viúva, não podemos deixar de admirar o político paraibano que, não obstante as altas posições por êle exercidas, delas não tirou, como se verifica, proveito pessoal. Apenas, e essa é justa, a de agora merecer a homenagem de seus pares, mediante a concessão de pensão à sua viúva.

Nessas condições, somos de parecer favorável a êste projeto de lei.

Sala "Joaquim Murtinho", em 28 de abril de 1954. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Joaquim Pires*, Relator. — *Ferreira de Souza* — *Carlos Lindemberg* — *Carvalho Guimarães* *Apolônio Sales* — *Mathias Olympio* *Cezar Vergueiro* — *Euclides Vieira*.

Parecer n.º 250, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 15-53, que dispõe sôbre o ensino de enfermagem nos Cursos Volantes.

Relator: Sr. Olavo Oliveira

O Projeto de Lei da Câmara número 15, de 1953, tem por objetivo organizar Cursos Volantes para preparação de auxiliares de enfermagem.

Sôbre a matéria em aprêço já se pronunciaram as Comissões de Educação e Cultura, de Saúde, e de Finanças.

Opinou a Comissão de Educação e Cultura pela aprovação do Projeto. Houve por bem a Comissão de Saúde ouvir, todavia, prèviamente, a ABED (Associação Brasileira de Enfermeiras Diplomadas), cujas considerações se acham transcritas em seu parecer, que conclui apresentando as seguintes alterações, à guisa de Emenda Modificativa ao Projeto em aprêço:

EMENDA N.º 1

(*Comissão de Saúde*)

"O artigo 1.º e o § 3.º do Projeto passarão a ter a seguinte redação":

"'Art. 1.º — As Escolas de Enfermagem e de Auxiliares de Enfermagem, oficiais, reconhecidas ou equiparadas, poderão, a título precário e durante o período de 10 (dez) anos, organizar Cursos Volantes para preparação de auxiliares de enfermagem, os quais serão dirigidos por médicos ou enfermeiros".

"§ 3.º — O Ensino dos Cursos Volantes será ministrado por médicos e enfermeiros, respeitada, contudo, a proporção de um enfermeiro para cada grupo de 10 (dez) alunos, trabalhando em tempo integral do Curso".

A Comissão de Finanças manifestou-se pela aprovação do Projeto e da Emenda.

Êste é, também, nosso parecer, tanto mais quanto não vemos na sua aprovação qualquer ofensa à nossa Magna Carta.

Sala "Ruy Barbosa", em 5 de maio de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente eventual. — *Olavo Oliveira*, Relator. — *Attilio Vivacqua* — *Gomes de Oliveira*, *Carvalho Guimarães* *Valdemar Pedrosa*.

Pareceres ns. 251, 252 e 253, de 1954

N.º 251, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 18-54.

Relator: Sr. Anísio Jobim

1. Uma leitura do Projeto de Lei e sua discussão na Câmara dos Deputados, onde recebeu o n.º 3.474-E, de 1953, nos persuadem da justiça do pedido, desde que faz jus a essa subvenção de Cr$ 2.500.000,00, à semelhança do que tem sido concedida a instituições congêneres, e que satisfazem as exigências da lei.

2. O Sr. Presidente da República, em Mensagem de 4 de agôsto de 1953, solicitou a medida em favor daquela instituição paulista, em virtude da Exposição que lhe fêz o Sr. Ministro da Educação.

3. Os pareceres na Câmara, pelos seus órgãos competentes, foram unânimes sôbre a sua aceitação.

4. De fato, a escola de Filosofia, Ciências e Letras, de Campinas, no Estado de São Paulo, é merecedora do favor, pois satisfaz inteiramente às condições exigidas para o auxílio pleiteado.

E' o parecer pela constitucionalidade.

Sala "Ruy Barbosa", em 24 de março de 1954. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Anisio Jobim*, Relator. *Waldemar Pedrosa* — *Ferreira de Souza* — *Attilio Vivacqua* — *Joaquim Pires* — *Flávio Guimarães* — *Gomes de Oliveira*.

N.º 252, de 1954

Da Comissão de Educação e Cultura, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1954.

Relator: Sr. Euclides Vieira

1. O Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1954, inclui a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campinas, Estado de São Paulo, na categoria dos estabelecimento subvencionados pelo Govêrno Federal.

2. Oriundo de mensagem do Poder Executivo e por proposta do Conselho Nacional de Educação, preliminarmente ouvido na forma do artigo 17 da Lei n.º 1.254, de 1950, o presente projeto concede a subvenção anual de Cr$ 2.500.000,00, a Faculdade e Filosofia, Ciências e Letras de Campinas, Estado de São Paulo, como de tudo nos dá notícia a Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Educação e Cultura.

3. O projeto teve sua constitucionalidade aprovada pela douta Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

4. A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campinas, da Pontifícia Universidade de S. Paulo, foi fundada em 20 de maio de 1941 e está localizada no antigo solar dos Barões de Itapura, à rua Marechal Deodoro n.º 1.099.

E' mantida pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução, sociedade civil sem fins de lucro, com personalidade jurídica adquirida em 10 de julho de 1941, pelo registro n.º 345, no Cartório competente, da 1.ª Circunscrição da Cidade de Campinas.

Pelos Decretos ns. 8.232, de 18 de novembro de 1952, 18.263, de 4 de abril de 1945, 11.523, de 16 de maio de 1944 e 21.941, de 10 de outubro de 1946, foram, respectivamente, autorizados a funcionar e definitivamente reconhecidos os cursos de Filosofia, Matemática, Pedagogia, Geografia e História, Letras Clássicas, Néo-Latinas e Anglo-Germânicas, Ciências Sociais e Políticas, Didática e Química.

A Faculdade de Filosofia de Campinas, é a única dêsse gênero no Brasil, que possui todos os cursos acima citados reunidos num só edifício da mesma localidade, além de ser a mais antiga do conjunto de faculdades que se congregam sob a denominação generalizadora de "Faculdades Campineiras", constituindo o maior centro universitário do interior do Brasil.

Nos 13 anos de profícua existência, da Faculdade em tela, o número de alunos nela matriculados monta a 4.381, e dêles, já foram diplomados 710 bacharéis e 534 licenciados.

Nos concursos de títulos e provas abertos para provimento do cargo de professor, quer nas escolas oficiais quer nas particulares do Estado de São Paulo, mais de 200 ex-alunos da Faculdade de Campinas foram aprovados e nomeados.

Por isso várias são as faculdades de filosofia recem criadas em nossa Pátria que contam com ex-alunos dessa Faculdade no seu quadro docente e administrativo.

A Faculdade de Filosofia de Campinas é a que pede menores taxas de anualidades a seus alunos.

Eis porque os munícipes de Campinas, em franca solidariedade ao Magnífico Reitor Monsenhor Doutor Emílio Jose Salim, se comprometeram publicamente a doar terrenos na localidade denominada 'Vira-Copos' para construção da Universidade de Campinas tornando assim essa cidade do interior do Brasil, na primeira que possuirá sua universidade conforme o noticiário veiculado pela Imprensa Paulista que juntamos ao processo para melhor esclarecimento do Plenário.

5. Finalizando, só me cabe recomendar ao Plenário a aprovação do projeto em aprêço.

E' êste o meu parecer.

Sala das Comissões, em 7 de abril e 1954. — *Flavio Guimarães*, Presidente. — *Euclides Vieira*, Relator. *Hamilton Nogueira* — *Cicero Vasconcelos* — *Levindo Coelho*.

N.º 253, de 1954

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 18, de 1954, que concede a inclusão da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campinas, Estado de São Paulo, na categoria dos estabelecimentos subvencionados pelo Govêrno Federal.

Relator: Sr. Euclides Vieira

Pela Mensagem n.º 307, de 4 de agôsto e 1953, o Sr. Presidente da República, transmitiu ao Congresso Nacional, exposição de motivos apresentada pelo Sr. Ministro da Educação e Cultura, justificando a inclusão da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Campinas, Estado de São Paulo, na categoria dos estabelecimentos subvencionados pelo Govêrno Federal nos têrmos da Lei n.º 1 254, de 4 de dezembro de 1950.

Esta Faculdade, da Pontifícia Universidade de São Paulo, foi fundada em 20 de maio de 1941 e está localizada em edifício do antigo solar dos Barões de Itaoura, com adequadas instalações, e é mantida pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução, sociedade civil sem finalidade de lucro, com personalidade jurídica adquirida em 10 de julho de 1941, pelo registro n.º 345, no Cartório da 1.ª Circunscrição da Cidade de Campinas.

Nos seus 13 anos de existência, o número de alunos nela matriculados monta a 4.381 e dêles, já foram diplomados 710 bacharéis e 534 licenciados.

Várias das Faculdades de Filosofia do País, recem criadas, contam em seus quadros docentes e administrativos, com ex-alunos daquela Faculdade.

Pelo Projeto de Lei n.º 18, de 1954, da Câmara dos Deputados, é atendida a Mensagem do Poder Executivo e autorizada a abertura do crédito especial de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para ocorrer ao pagamento da subvenção ordinária correspondente nos exercício de 1953 e 1954.

Somos pela aprovação do referido projeto de lei.

Sala "Joaquim Murtinho", em 5 de maio de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente, eventual. — *Euclides Vieira*, Relator. — *Pinto Aleixo*. *Alvaro Adolpho* — *Alberto Pasqualini* — *César Vergueiro* — *Carlos Lindemberg*. — *Esperidião de Faria*, *Carvalho Guimarães*.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Com a palavra o nobre Senador Onofre Gomes, primeiro orador inscrito.

O SR. ONOFRE GOMES:

Sr. Presidente, cedo a palavra ao nobre Senador Mozart Lago.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago, segundo orador inscrito.

O SR. MOZART LAGO PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Com a palavra o nobre Senador Joaquim Pires, terceiro orador inscrito.

O SR. JOAQUIM PIRES:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Nestor Massena, quarto orador inscrito.

O SR. NESTOR MASSENA:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Com a palavra o nobre Senador Hamilton Nogueira, quinto orador inscrito.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, antes de entrar no assunto que me traz à tribuna manifesto meu profundo sentimento de pesar pelo doloroso acontecimento na madrugada de hoje, na Baia de Guanabara. Vinte soldados do Corpo de Bombeiros, no cumprimento do dever faleceram depois de haverem salvo todos os habitantes da ilha Braço Forte onde ocorrera a explosão.

Se há profissão cujo heroismo é atestado diáriamente é a de bombeiro.

O Sr. Novaes Filho — Muito bem.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Ganhando ordenado insignificante, diáriamente pondo a própria vida em perigos esses heróis estão sempre a postos para socorrer a população carioca em qualquer instante, mesmo naqueles em que não se trata de incêndio.

Sr. Presidente, (*ase* pesar estou certo é o de todo o Senado, é o de tôda a população carioca, mas não basta o pezar; é preciso olhar um pouco para êsses homens, cuja vida corre riscos a todo instante, e, na morte imprevisível não deixam para suas famílias pensão capz de proporcionar vid melhor.

Dentro de poucos dias, depois de cuidadoso estudo par o qual estou certo contarei com a colaboração dos nobres colegas do Distrito Federal, arpesentarei projeto no sentido de melhor amparo à família dos soldados que integram o Corpo de Bombeiros.

O Sr. Novaes Filho — Não somente os colegas do Distrito Federal; mas os de todos os Estados do Brasil, a providência é de inteira justiça.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — O aparte de V. Ex.ª que agradeço eu o aceito quase como um voto antecipado do Senado.

Sr. Presidente, tenho sido comentador dos discursos do Sr. Presidente da República; entretanto passados sete dias, ainda não pronunciei uma só palavra sôbre sua última oração. Demorei um pouco a manifestar-me porque os assuntos nela tratdos são de tal importância, que não poderiam ser consiedrados apenas sob o aspecto político — no qual, geralmente me coloco ao analisar os discursos de S. Ex.ª

Na oração de 1.º de maio o Sr. Getúlio Vargas aflora os mais complexos problemas de ordem política de ordem ética de ordem social e de ordem econômica, problemas que não podem ser encarados por uma faceta particular, mas sim, numa visão de conjunto da realidade brasileira.

Qualquer conceito emitido pelo Senhor Getúlio Vargas é tratado com a suficiência característica de S. Ex.ª, merece estudo mais pormenorizado que o modo por que S. Ex.ª o apresenta.

Vejamos a primeira oração do discurso do Sr. Getúlio Vargas.

"Neste 1.º de maio, tão grato, a quem, como eu se acostumou à verdade o maior motivo de alento para em vossa nunca desmentida solidariedade continuar devotado ao serviço da Pátria e à causa de reforma social, quero estar convosco em espírito e sentimento, participando das vossas alegrias, na data consagrada à exaltação do vosso esforço e heroismo. Preferi dirigir-me a todos aqui desta sala de trabalho para vos levar no recesso dos vossos lares, onde mais prementes se fazem sentir as vossas necessidades, ou nas concentrações da praça pública onde vos reunis agora para ouvir a minha palavra, a boa nova de que o Govêrno vos fez justiça atendendo aos vossos reclamos, aos vossos desejos e as vossas legítimas reivindicações.

Só essa parte da oração do Sr. Presidente da República, daria para uma série de conferências, mas não se assustem os meus nobres colegas, serei breve mesmo na análise de hoje. Deter-me-ei alguns momentos no exame das expressões de S. Ex.ª. devotado ao serviço da Pátria e à causa da reforma social.

Sr. Presidente, há vinte e quatro anos pelo menos, acompanho a doutrinação do eminente Sr. Presidente da República, e confesso que desconheço uma doutrina social completa de S. Ex.ª ou sua adesão as doutrinas dominantes, quer no mundo contemporâneo, quer no século passado.

Estará S. Ex.ª na corrente do liberalismo econômico? Estará na linha socialista de Marx? Estará no plano comunista de Marx, Lenine e Stalin? Estará de acôrdo com a teoria distributiva de Bellac? Estará dentro da orientação das Encíclicas Rerum Novarum do Quadragésimo Ano e dos documentos pontificiais que falam sôbre a justiça social? Estará no plano do peronismo?

Sr. Presidente analisarei ràpidamente a posição do Sr. Getúlio Vargas dentro de tôdas essas correntes.

Evidentemente, S. Ex.ª não adere, de modo absoluto, ao liberalismo econômico, aliás, já ultrapassado.

Não está também, pelo menos do ponto de vista doutrinário — faço justiça a S. Ex.ª — dentro de um plano intencional comunista; mas emprega certos métodos comunistas naquilo que chama sua reforma social — que analisarei dentre em pouco. Não é, entretanto, um adepto absoluto da doutrina comunista.

Está na linha socialista de Marx e mesmo dentro das correntes trabalhistas, como a inglêsa, do Partido Trabalhista tradicional da Inglaterra? Também não. Estará S. Ex.ª no plano da justiça social que a Igreja proclama? Também não; e para justificar meu ponto de vista, peço licença para ler ao Senado duas páginas e meia de um docmento pontifical, a Encíclica Sestum Lettitiae, de 1 de novembro de 1939, uma das primeiras Cartas do Papa Pio XII, em que há, numa clareza extraordinária, síntese da posição da Igreja em face do problema social e econômico do mundo contemporâneo.

Assim diz S.S.:

"Abordamos outro assunto de grande importância, a saber — a questão social, não resolvida e que agita, fortemente, há muito tempo, os Estados e espalha, nas diversas classes dos cidadãos, gérmens do ódio e da luta recíproca. Não há necessidade de falarmos longamente do aspecto que reveste em vós, nem das dificuldades e dos motins populares que suscita. Vós a conheceis. Seu artigo fundamental reclama que os bens criados por Deus para os homens cheguem a todos equitativamente. A justiça, acomanhada da caridade, dirve essa divisão. A história de todos os séculos atesta que sempre houve pobres e ricos.

A inflexível condição das cousas humanas faz prever que sempre será assim. E os homens serão honrados, porque teme ma Deus. O Reino de Deus lhes pertence e facilmente êles tem em abundância os meios espirituais. Quanto ao ricos, se êles são leais e honestos, são os distribuidores e os gerentes dos bens terrestres de Deus. Ministro da providência divina, êles auxiliam os indigentes, pela mão dos quais recebem favores espirituais e sob sua condição esperam alcançar a vida eterna.

"Deus, que prevê a tudo da melhor maneira, estabeleceu, em vista de praticar as virtudes e de prover os meios, que sempre haverla no mundo ricos e pobres. Mas Ele não quer que uns possuam bens terrestres em excesso e que outros estejam numa pobreza extrema, a tal ponto que lhes faltam as cousas necessárias à vida. E' uma bôa missão e de virtudes o cumprir pobreza honesta, que vive do trabalho de cada dia, segundo estas palavras da Escritura: "Não me dê nem pobreza, nem riqueza; concedame somente o pão que é necessário".

E essas palavras da Escritura é que estabelecem a base do salário vital mínimo, salário necessário, para que o homem possa viver dentro da dignidade da sua condição de pessoa humana.

Seguem-se, então, as referências à Encíclica *Rerum Novarum*, do 40.º ano. Quero, agora, fazer uma referência elogiosa ao ilustre Presidente Marcondes Filho, que na gestão do Ministério do Trabalho, mandou imprimir e divulgar essa Encíclica, obra que realmente contém o que há de mais rico em ensinamentos espirituais para o estabelecimento da harmonia, da ordem e da paz na sociedade.

Mais adiante o Santo Padre fala sôbre o direito de associação, e, também, das condições que devem presidir à concessão do salário e a organização das associações de trabalhadores, afirmando o seguinte:

"Portanto, é preciso que estas associações busquem sempre sua vitalidade nos princípios da liberdade sadia; que elas sejam modeladas segundo as grandes normas da justiça e da honestidade, sôbre sua conduta e suas emprêsas, procurando melhorar os interêsses da classe; que atuem de maneira a não lesar ninguém e manter os esforços de concórdia, a respeitar o bem comum e a sociedade civil..."

Ora, Sr. Presidente, se analizarmos a doutrinação social e econômica do Presidente Getúlio Vargas, chegaremos à conclusão de que ela não está, absolutamente, no plano das Encíclica Papais.

No decreto que estabelece novos níveis do salário mínimo, S. Ex.ª encara a questão sob aspecto unilateral; não obedece às normas de não lesar ninguém, de não preludicar a sociedade, de fazer com que haja uma vida melhor e que o bem comum seja realmente realizado. Os fatos estão demonstrando.

Não se trata aqui, Sr. Presidente, de combater o salário mínimo; é questão pacífica, em tôda a evolução do mundo contemporâneo: é conquista, realizada, pelo advento do cristianismo e concretizada do século passado para cá.

O salário mínimo é necessário, e impõe como respeito à dignidade da pessoa humana em geral e mesmo do ponto de vista econômico, sem o que não poderá haver verdadeira democracia.

Não estou, absolutamente, de acôrdo com a linha marxista quando afirma o primado fatal, determinante, do materialismo, do primado econômico sôbre os valores éticos e morais. Também não estou com aquêles que negam inteiramente a importância do fator econômico; fundamental em certos momentos da História. Êle é crescente e está na primeira linha.

Não podemos negar, Sr. Presidente, que, neste instante, o fator econômico é predominante nos destinos do Brasil, e o próprio Sr. Getúlio Vargas o reconhece. Porque S. Ex.ª aumentou o nível do salário mínimo porque reconheceu precária a situação do trabalhador. Não fôsse essa situação difícil e não haveria, evidentemente, necessidade de lançar mão dessa medida.

Não se trata, assim, de discutir a importância do salário mínimo, nem mesmo da sua elevação, porque, num época em que tudo encarece, era preciso aumentar também o salário. Mas não é êste o aspecto que estamos considerando.

O Sr. Presidente da República encarou apenas um aspecto da questão. Elevou o salário mínimo sem apreciar o conjunto da realidade brasileira.

O que S. Ex.ª queria realizar, — o bem estar das classes trabalhadoras — é evidentemente não conseguirá. E a prova disso é o desemprêgo em massa que se vem verificando desde o momento em que foi anunciado, pelo Sr. João Goulart, o aumento do salário mínimo.

Nestes últimos seis dias, em Minas Gerais, na Bahia, no Rio Grande do Sul, em São Paulo e nesta Cidade, milhares de pessoas ficaram desempregadas; milhares de lares estão sofrendo fome crescente. Encarado unilateralmente, o novo salário mínimo não realizou, de modo algum, o bem-estar do trabalhador.

O êrro fundamental de tôda a doutrinação social do Sr. Getúlio Vargas é não considerar o outro aspecto, da questão, ou seja do capital, do industrial, do comerciante, daqueles que orientam e dirigem a produção.

A classe mais sofredora, é, não há dúvida, a que trabalha. E é por isso que a *Rerum Novarum*, de Leão XIII, dizia: "Fazer justiça, olhando com especial carinho os trabalhadores". Isto não quer dizer, porém, que se não considere o outro lado da questão, porque as Encíclicas Papais estabelecem que fazer justiça social e realizá-la na sua plenitude, dentro das normas reguladoras da Igreja Católica, e por conseqüência, do Cristianismo; é, realmente, atender ao interêsse das duas classes, respeitar a harmonia entre capital e trabalho, estabelecer concordância entre os interêsses do trabalhador e do empregador, porque, até do ponto de vista econômico e financeiro, há necessidade dessa observância.

Sr. Presidente, no ano passado, tivemos ocasião de visitar essa organização magnífica que é a indústria do nosso colega Senador Pereira Pinto. Êste sim, tem realizado em Campos verdadeira justiça social, estabelecendo completa harmonia entre empregador e empregado. E como resultado dessa obra temos uma produção útil para o bem comum daquêle grande Município fluminense, que se reflete, naturalmente, na comunidade brasileira.

O Sr. Getúlio Vargas, entretanto, não toma conhecimento da outra face do problema, sua própria legislação é unilateral nêsse sentido.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — É um prazer para mim.

O Sr. Gomes de Oliveira — Estou ouvindo, com a atenção e o respeito que me merecem, as observações serenas de V. Ex.ª, trazendo para o Senado matéria tão interessante. No entender do nobre colega o salário mínimo é alto de mais, e o nobre colega apenas vê, no ato que o instituiu uma atitude unilateral do Govêrno. Observaria, entretanto, que, até agora, o encarecimento do custo de vida, com a valorização da propriedade e dos produtos fabricados, sobretudo em face da inflação, atinge o trabalhador e os que vivem de salário. Será que até agora as classes patronais, ainda não tiveram grandes lucros? Não será justo que também os trabalhadores e os que vivem de salários tenham também quinhão substancial, capaz de contrabalançar seu baixo padrão de vida? Não será a hora também das classes trabalhadoras terem sua parte no desajustamento da vida econômica, em que até agora se encontram, situação que só beneficia aos que têm bens de propriedade? Daí parecer-me que não há essa unilateralidade a que V. Ex.ª se refere. Existe, apenas, o desejo de corrigir o desequilíbrio em que têm vivido as classes trabalhadoras, uma vêz que os empregadores e proprietários já tiveram sua parte no benefício que a inflação lhes tem proporcionado.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Agradeço o aparte de V. Ex.ª que reflete não sòmente a mentalidade social humanística que lhe reconhecemos ...

O Sr. Gomes de Oliveira — Reconheço igualmente em V. Ex.ª.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — ... como também um lado não comum, no mundo de hoje — o da lealdade a um chefe político.

Em parte — já o disse aqui — estou de acôrdo com V. Ex.ª. Ninguém discute o salário mínimo, sua importância ou necessidade. A própria Constituição o estabelece.

Ainda hoje, V. Ex.ª verificou que, ao relatar o projeto estabelecendo o salário mínimo dos médicos das entidades privadas, apoiei minha argumentação no texto constitucional e na Consolidação das Leis do Trabalho reguladores da matéria. Afirmo, apenas, que a fixação do salário nos níveis estabelecidos para as diversas regiões do país, está muito longe da realidade brasileira. A prova é que — V. Ex.ª o sabe e os jornais da tarde já noticiaram o fato — houve modificação do decreto, estabelecendo, em vêz de salário-dia, o salário-hora — Cr$ 10,00 por hora.

Não sei qual a repercussão da medida, no sentido político ou demagógico, nem se trará a mesma, satisfação a determinados meios.

O caso não foi, portanto, tão bem estudado como disse S. Exa. Afirmara S. Exa. que em virtude do auxílio de vários políticos, do maior acatamento, foram chamados o ex-ministro do Trabalho S. João Goulart e o Sr. Osvaldo Aranha, Ministro da Fazenda. Abramos um parêntesis no nosso argumento. Voltarei depois a discutir a parte social e econômica. Que V. Exa. abordou.

Estranho na declaração do Sr. Getúlio Vargas é que êle venha agora ressalvar a figura do seu ex-Ministro do Trabalho. Se fôsse um governante de tanta importância, êle o deveria ter prestigiado, numa hora em que uma parte, uma facção das fôrças vivas do país, sempre tão vigilantes, impuzeram sua retirada. Naquela hora é que o Sr. Presidente da República deveria ser solidario com o seu auxiliar direto. Eu confesso que ainda não vi até agora a atuação do atual Ministro do Trabalho, porquanto quem continua atuando é o Sr. João Goulart.

Quanto à permanência do Sr. Osvaldo Aranha, precisamos de maiores esclarecimentos, visto como a decretação do salário mínimo e a permanência de S. Exa. no Ministério, nos trouxe certa perplexidade, em que pese às declarações feitas por S. Exa. de que "é facil sair e difícil ficar", e que ficaria para ajudar a resolver o problema econômico do Brasil.

Essas perplexidade, entretanto, no momento, deverá ser destruida, porque estamos certos que o Sr. Osvaldo Aranha com a inteligência que o caracteriza explicará porque ficou ao lado do Sr. Presidente da República que, decretando o salário mínimo agiu em sentido absolutamente contrário à política econômica tão louvada pelo Sr. Souza Dantas e que o Sr. Oswaldo Aranha vem realizando. E' um pequeno parênteses.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — E' um prazer ser aparteado por V. Exa. Permita-me, porém, V. Exa. responder à segunda parte do aparte com que fui honrado e, a seguir ouvirei V. Exa. com o máximo prazer.

V. Exa. diz que chegou a hora dos pobres. Tendo para mim que já chegou muito tarde pois é lamentável que, depois de dois anos no poder, só agora o Sr. Getúlio Vargas se tenha lembrado desta hora que, naturalmente, surgiria com a legislação trabalhista. Isto porém, é asunto a ser discutido em outra ocasião, porque as empresas de trabalho, institutos e caixas de aposentadorias, têm feito coisas incríveis no nosso Brasil! Falando por exemplo nas pensões, dos trabalhadores diz S. Exa. que vai agora melhora-las porque elas não podem continuar a ser de Cr$ 600,00. S. Exa. tem razão; convem porém, salientar que essas pensões foram fixadas pelo próprio Sr. Presidente da República, Senador que foi e poderia ter estabelecido melhor benefício para as famílias dos trabalhadores brasileiros. Quanto a mim afirmei que era de fato ridícula a pensão recebida pela viúva de um trabalhador no Brasil! S. Exa. também poderia, há dois anos, ter evitado tudo isso, porquanto, quando se concedeu o atual abôno ao funcionalismo federal e ao da sautarquias houve um artigo ou emenda apresentada pela Câmara dos Deputados ou no Senado, se não me falha a memória, aumentando também as pensões. Entretanto, S. Exa. o Sr. Getúlio Vargas manteve o aumento dos funcionários e vetou o das pensões.

Isto significa que as providências de S. Exa em relação ao trabalhador sobretudo as de ordem geral, vieram muito tarde. Por outro lado deco licença a V. Exa. pelo adjetivo que vou empregar — a política inábil de S. Exa. na ordem econômica bem como as facilidades e os favoritismos em relação a determinados ramos da indústria e do comércio, lhes propiciaram grandes lucros. Mas nem todos o sindustriais comerciantes e agricultores em geral podem dispôr de reservas suficientes para, nesta hora, pagar o atual salário mínimo.

O Sr. Othon Mader — V. Exa. pode dizer que se aproveitaram mais os intermediários, os especuladores do que os próprios comerciantes.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA Dou inteira razão às palavras do nobre colega.

Êsse custo de vida, que acarretou a necessidade da elevação de salário-mnimo, resultou do fracasso da política econômica e financeira do Sr. Getúlio Vargas.

Resumindo meu pensamento, Senhor Presidente, acho que êste salário não está de acôrdo com a realidade brasileira; e a prova é que já hoje foi reformado e amanhã sê-lo-á novamente.

Não acredito que certos Estados do Brasil possam pagar salário-hora tal como o modificado por efeito da decretação dos novos níveis.

O fato evidência a falta de estudo detalhado revelando, no aspecto político o proceder de quem quer retomar um prestígio que já se foi, o prestígio de quem não mais se dirige à praça pública, a fim de festejar com seus "filhos" — os trabalhadores a data natalícia e prefere o conforto de uma família de honrado político e industrial, em Cabo Frio, para passar seu aniversário, que sempre transcorria no seio dos seus queridos operários brasileiros.

Hoje, êle não vai mais à concentração da juventude; No Dia do Trabalho, prefere o conforto de uma sala instalada com microfone para falar ao aconchego das famílias dos nossos operarios, muitas das quais não dispõem sequer de rádio, por não terem dinheiro para adquiri-lo. E também não vai mais às concentraçoes em praça pública, porque sabe que o trabalhador não está em condições de pagar o preço correspondente às passagens que lhe permitam meios de locomoção.

Evidentemente tudo isto não constituiria problema, porque o famoso "Fundo Sindical" fornece sempre contribuições para essas chamadas "manifestações espontâneas". E se la comparecessem seria para exclamar: *"Ave, Caeser, morituri de salutant"*.

Assim, Sr. Presidente, o discurso do Sr. Presidente da República tem antes de tudo aspecto político, lança uma cortina de fumaça para esconder o ocaso de um Govêrno que fracassou na sua linha trabalhista.

E por quê?

Porque não encara a realidade do aspecto social integral.

Por esta razão, torno a repetir que o Sr. Getúlio Vargas não está ána linha de doutrina social da Igreja Católica. Resta apenas esta outra interrogação: estará na linha justicialista?

O que caracteriza a linha justicialista de Perón é precisamente o unilateralismo, — vale dizer, encarar o lado do trabalhador, desprezando inteiramente os direitos do empregador, fazendo tábua raza do estabelecido na ordem econômica atual. E' a República sindicalista. Aliás, S. Exa. o Sr. Getúlio Vargas, em discurso proferido há dois anos, quando comemorava o aniversário da sua volta ao Poder, afirmava a necessidade da entrada dos sindicatos na política.

Tal fato era também afirmado no primeiro discurso do Sr. João Goulart, quando se pronunciava a respeito da implantação da República sindicalista no Brasil.

Tudo isto, Sr. Presidente, corresponde inteiramente à linha peronista.

E o grave é que se o Sr. Getúlio Vargas não é, atualmente, comunista — porque não tem doutrina de espécie alguma. Entretanto a ação de S. Exa está na linha sóciocomuno-justicialista da hora presente, que procura destruir completamente a estruturação da sociedade, para implantar novo regime, que seria no sentido de entregar o Poder aos trabalhadores.

Senhor Presidente, seria louvável que um trabalhador, o mais humilde, fôsse amanhã o Presidente da República, mas não por ser um trabalhador, e sim por constituir um representante do povo. E' por essa razão que, na ordem política, essa exclamação do Sr. Getúlio Vargas de que "amanhã serei o poder", é uma declaração sócio-comuno-peronista: é uma reação contra a democracia brasileira, é uma conspireação contra o nosso regime.

Senhor Presidente, não quero alongar as minhas considerações. Apenas, coerente com a minha atuação nesta Casa, comento sempre os discursos do Sr. Presidente da República. Se houver oportunidade, voltarei à tribuna para discutir ainda outros aspectos interessantes que devem ser abordados.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Palmas*).

Durante o discurso do Senhor Hamilton Nogueira o Sr. Marcondes Filho, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Café Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand, que dispõe apenas de 4 minutos na hora do expediente.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND PRONUNCIA DISCURSO QUE SERA' PUBLICADO DEPOIS.

O SR PRESIDENTE:

Pelo nobre Senador Attílio Vivacqua foi enviado à mesa um discurso, a fim de ser publicado, nos têrmos do Regimento Interno.

Discurso supra referido pelo Senhor Presidente:

Senhor Presidente.

O Estado do Espírito Santo viu desaparecer, com a maior consternação, o Sr. Theotônio de Souto Machado. Rebento da estirpe ilustre do casal Manoel José de Araújo Machado e D. Amélia Pinto de Souto Machado, representava uma autêntica tradição de pioneirismo de trabalho e de iniciativa e encarnava a linhagem social que floresceu no solar dos Machados — o vetusto solar que, na rua 25 de Março da nobre e altiva cidade de Cachoeiro de Itapemirim ainda desafia o tempo. Era um dos notáveis sobreviventes de uma geração que viveu várias épocas, vários regimes e as mais maravilhosas transformações da civilização, nesse teatro humano e social, que é Cachoeiro de Itapemirim, onde o amor à terra formosa e envolvente é uma centelha de patriotismo e de humanismo. A inteligência privilegiada de Theotônio Machado, servida por uma rica imaginação e por uma finíssima ironia, madrugou como talento promissor nos bancos estudantis, e fulgiu no selo daquelas admiráveis equipes de auto-didatas, de jornalistas e de "causeurs" da província, como João Mota, Benjamim Silva, Sylvio Rangel, João Belizário, Antônio Vieira da Cunha e tantos outros. Assim, tendo interrompido seus estudos no Rio de Janeiro encontrou ali, na sua Atenas provincial, amplo e fecundo campo para seu espírito. Acompanhou a vida administrativa e política de nosso Estado, e dela participou, com traços marcantes.

Ninguém mais do que êle, estremecia seu rincão natal em que via a imagem mais fiel e enternecedora do Brasil. Deixou como inestimável herança os tesouros morais de seu lar e dignos filhos que lhe honram o nome, Cachoeira de Itapemirim, numa das mais comoventes despedidas, rendeu-lhe a homenagem de sua saudade e de sua estima.

A bancada espiritosantense no Senado não poderia deixar de associar-se, com a mais viva emoção, ao profundo sentimento de pezar do povo Cachoeirense.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa dois requerimentos que vão ser lidos.

São lidos e sem debates aprovados os seguintes,

Requerimento n.º 194, de 1954

Requeremos, nos termos do artigo 155, § 3.º do Regimento Interno, urgência para o Projeto n.º 83-54, que concede abono de emergência aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões e dá outras providências.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1954. — *Euclides Vieira — Luiz Tinoco — Antônio Bayma — Attílio Vivaqua — Valdemar Pedrosa — Matias Olímpio — Alfredo Simch — Prisco Santos.*

Requerimento n.º 195, de 1954

Dispensa de interstício.

Nos termos do art. 122, letra *a* do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 1954. — *Gomes de Oliveira.*

O JR. PRESIDENTE:

De acôrdo com o deliberado pelo plenário, os Projetos de que tratam os aprovados, figurarão na ordem do dia Requerimentos que acham de ser da próxima sessão.

O JR. MOZART LAGO:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejo formular requerimento, que o Regimento permite seja verbal.

O SR. PRESIDENTE — V. Exa. poderá formular o requerimento.

O SR MOZART LAGO:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, requeiro à Mesa seja incluido na Ordem do Dia o Projeto n.º 337, de 1954, que dispõe sobre os sargentos.

Formulo o requerimento, porque as informações solicitadas aos Srs. Ministros da Guerra, da Aeronáutica e da Marinha, chegaram ao Senado e estão publicadas no "Diário do Congresso". Requeiro, portanto, a inclusão desse projeto na ordem do dia, tão logo a Mesa julgue ordenado o assunto. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Mozart Lago requer a inclusão, na Ordem do Dia, do Projeto n.º 337, de 1954.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. — (*Pausa*).

Está aprovado.

O Projeto figurará, oportunamente na Ordem do Dia.

COMPARECEM MAIS OS SRS.: SENADORES

Victorino Freire. — Olavo Oliveira. — Francisco Pôrto. — Assis Chateaubriand. — Djair Brindeiro. — Esperidião Lopes Farias. — Durval Cruz. — Carlos Lindemberg. — Pereira Pinto. — Alencastro Guimarães. — Alberto Pasqualini. — Alfredo Simch. — (12).

DEIXAM DE COMPARECER OS SR.: SENADORES:

Anisio Jobim. — Magalhães Barata. — Carvalho Guimarães. — Arêa Leão. — Plínio Pompeu. — Georgino Avelino. — Walter Franco. — Landulpho Alves. — Aloysio de Carvalho. — Cesar Vergueiro. — Domingos Velasco. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — Silvio Curvo. — Flávio Guimarães. — Roberto Glasser. — Ivo d'Aquino. — Francisco Gallotti. — Camilo Mercio. — (19).

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a hora do expediente passo à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 164, de 1953, que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, impôsto de consumo e mais taxas alfandegárias, para materiais importados diretamente por emprêsas ferroviárias do País. (Com pareceres: I — Sôbre o Projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 1.070, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão sob n.º 1.071, de 1953, pela aprovação; II — Sôbre a emenda: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 112-54, pela rejeição).

O Sr. Café Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE:

A votação dêste projeto foi interrompida por falta de número, quando se apreciava a primeira parte da emenda, dividida em duas partes, porque houve destaque do parágrafo único.

Em votação a primeira parte da Emenda n.º 1.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. MOZART LAGO:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação da votação solicitada pelo nobre Senador Mozart Lago.

O SR. MOZART LAGO (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, retiro meu requerimento.

O SR. OTHON MÄDER:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação solicitada pelo nobre Senador Othon Mäder.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a primeira parte da Emenda (*Pausa*).

Queiram sentar se os Senhores Senadores que aprovaram e sentar-se os que a rejeitam (*Pausa*).

Votaram a favor da primeira parte da emenda dez Senhores Senadores, e contra 15.

Não há número. Vai-se proceder à chamada.

Procede-se à chamada a que respondem os Senhores Senadores:

Alvaro Adolpho, Antônio Bayma, Mathias Olympio, Joaquim Pires, Onofre Gomes, Olavo Oliveira, Kerginaldo Cavalcanti, Ruy Carneiro, Francisco Pôrto, Apolônio Sales, Novaes Filho, Djair Brindeiro, Ezechias da Rocha, Cicero de Vasconcelos, Esperidião de Farias, Pinto Aleixo, Carlos Lindemberg, Luiz Tinoco, Alfredo Neves, Alencastro Guimarães, Mozart Lago, Pericles Pinto, Nestor Massena, Levindo Coelho, João Villasboas, Othon Mäder, Gomes de Oliveira, Alfredo Simch — (29).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 29 Senhores Senadores.

Não há número para votações; e como da Ordem do Dia consta apenas essa matéria, em votação, vou encerrar a sessão, designando para segunda-feira, dia 10, a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 164, de 1953, que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, impôsto de consumo e mais taxas alfandegárias, para materiais importados diretamente por emprêsas ferroviárias do País. (Com pareceres: I — Sôbre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.070, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão sob n.º 1.071, de 1953, pela aprovação; II — Sôbre a emenda: da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 112-54, pela rejeição.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1954, que dispõe sôbre a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço ao pessoal das estradas de ferro em regime especial e abre crédito especial de Cr$ 150.852.873,60 (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155, § 3.º, em virtude do requerimento n.º 186, de 1954, do Senhor Attílio Vivacqua e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 5-5-54), tendo pareceres favoráveis, proferidos oralmente na sessão de 6-5-54, das Comissões de Constituição e Justiça e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sôbre as emendas.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1954, que dispõe sôbre dívidas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores, criadores, recriadores e agro-industriais do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do requerimento n.º , de 1954, do Sr. Alfredo Neves e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 6 de maio de 1954), tendo parecer, com substitutivo, da Comissão de Constituição e Justiça e dependendo de pronunciamento das Comissões de Economia e de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 12, de 1954, que concede licença ao Sr. Senador Domingos Velasco, a fim de participar dos trabalhos da Comissão Consultiva de Empregados e Trabalhadores Intelectuais da Organização Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, Suiça, (oferecido pela Comissão de Relações Exteriores como conclusão de seu Parecer n.º 128, de 1954, sôbre o Requerimento n.º 110 de 1954).

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Convênio Cultural assinado em Madri, entre o Brasil e a Espanha (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letra *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 127, de 1954, do Senhor Senador Aloysio de Carvalho, aprovado na sessão de 6-4-54); tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Educação e Cultura, favorável, com voto em separado do Senhor Senador Luiz Tinoco; da Comissão de Relações Exteriores, pela rejeição; e da Comissão de Finanças, pronunciado oralmente em plenário, favorável.

Continuação da discussão única do Parecer n.º 100, da Comissão de Redação, oferecendo redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares.

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1952, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937 (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letra *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 148, de 1954, do Senhor Senador Mozart Lago, aprovado na sessão de 18 de abril de 1954), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça (n.º 437-53) e de Segurança Nacional (n.º 218-54) da Comissão de Finanças, pronunciado oralmente em plenário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1952, que modifica o Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46, que dispõe sôbre os bens imóveis da União (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letra *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 79, de 1954, do Senhor Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 3 de março de 1954), dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 324, de 1953, que dispõe sôbre o processo de preenchimento dos cargos iniciais das carreiras de Veterinário, Químico, Agrônomo e Engenheiro Civil do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura. Pareceres: da Comissão de Economia, favorável, com a emenda que oferece (Parecer n.º 5, de 1954); da Comissão de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e oferecendo su-

bemenda à emenda da Comissão de Economia (Parecer n.º 36-54).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, que dispõe sôbre a participação do trabalhador nos lucros das emprêsas (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letra *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 80, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 8 de março de 1954), tendo pareceres (ainda não publicados) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 343, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ 14.000.000,00, destinado a atender ao pagamento de contribuição do Brasil para manutenção do Escritório Técnico de Agricultura, órgão executor do Acôrdo para realização de um programa de cooperação, firmado entre o Brasil e os Estados Unidos da América (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do artigo 90, letra *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 134, de 1954, do Sr. Senador Joaquim Pires, aprovado na sessão de 7-4-54), dependendo de parecer da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1953, que fixa a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 5-5-54, a requerimento dos Srs. Senadores Pinto Aleixo, Joaquim Pires e Waldemar Pedrosa), tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 236, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 237, de 1954, contrário (com voto em separado do Sr. Senador Joaquim Pires).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr$ 460.000,00 em reforço da Verba 3 do Anexo n.º 24 do Orçamento da União. Parecer n.º 148, de 1954, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferece.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr$ 2.483.500,00 em reforço da Verba I do Anexo n.º 24 do Orçamento da União. Parecer n.º 139, de 1954, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferece.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 6.127.612,90, para pagamento devido às firmas Pereira Junior & Cia. Ltda. e Cereais Santos Martins Ltda. Parecer favorável, sob n.º 106, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 30, de 1953, que dispõe sôbre a tramitação dos Projetos referentes a acôrdos comerciais. Parecer n.º 198, de 1954, da Comissão Diretora, pela aprovação.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 33, de 1953, que dá nova redação ao art. 190 do Regimento Interno (quanto à discussão e à votação de Projetos de Reforma Constitucional). Parecer n.º 191, de 1954, da Comissão Diretora, favorável, com as emendas que oferece.

Discussão única do Parecer n.º 200, de 1954, da Comissão de Redação oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 361, de 1950, que isenta de pagamento de impostos de importação e taxas aduaneiras 23 chatas e 2 rebocadores importados pela Cia. Moore Mac Cormack (Navegação) S. A.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 109, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o têrmo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes & Cia. Ltda. para construção de uma linha de dutos subterrâneos para cabos telegráficos, entre o Pavilhão Mourisco e Copacabana, no trecho correspondente à Avenida Lauro Sodré. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 129, de 1954, pela rejeição; da Comissão de Finanças, sob número 130, de 1954, pela aprovação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho, e dá outras providências (incluído na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 7-5-54, a requerimento do Sr. Senador Gomes de Oliveira), tendo pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 243, de 1954; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 244, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 245, de 1954.

Encerra-se a sessão às 16 horas e 15 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR NESTOR MASSENA NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 6 DE MAIO DE 1954.

(QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES)

O SR. NESTOR MASSENA — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, a propósito de emenda à redação final de determinado projeto, suscitaram-se, na sessão do dia 26 do corrente, no Senado, várias questões de ordem, numa das quais me permiti intervir. Em defesa do meu ponto de vista, volto à tribuna.

A primeira questão então formulada foi a de saber se é emenda de redação a que acrescenta a uma regra geral expressão que, por um "salvo", dela excetua, como regra particular, determinado caso. A comissão de Redação já opinara sôbre sugestão nesse sentido e considerara inadmissível, como de redação, a emenda enviada à Mesa.

A Mesa teve dúvidas em admitir a emenda; e não devia tê-las, porque o Regimento Interno do Senado não as permite ao dispôr, no art. 146, sôbre a discussão das redações finais:

"§ 2.º — Nessa discussão poderão ser apresentadas emendas *de redação, desde que não alterem nenhuma das disposições*".

Ora, emenda que excetua determinada matéria de regra geral, a ela aplicável, altera a disposição que contém essa regra. *E tacite fieri non potest quod prohibetur expresse.*

1) A segunda questão de ordem, então suscitada, foi a de saber se à Mesa do Senado, representada pelo seu Presidente, cabe recusar, sem audiência da Comissão de Redação, por anti-regimental, emenda à redação final infrigente do referido e transcrito § 2.º do art. 146 do Regimento.

Evidentemente, não só cabe, como é dever da Mesa, do seu Presidente, recusar emenda vedada pelo Regimento Interno do Senado, e em face do que dispõe êsse Regimento, no

"Art. 27 Ao Presidente compete:

b) fazer observar na sessão a Constituição, as leis *e êste Regimento*"

Ainda quando fôsse suscitada a respeito questão de ordem, é, ainda, da competência do Presidente, pelo artigo 27:

"*g*) decidir as questões de ordem".

Cumpre assinalar, que a questão de ordem, no caso, fôra suscitada pelo Presidente, que podia fazê-lo, em face do art. 215, § 1.º, *in fine*, do Regimento:

§ 1.º — As questões de ordem decididas pelo Presidente, com recurso para o plenário, a requerimento de qualquer Senador. O Presidente poderá, entretanto, independente de requerimento, submeter ao plenário a decisão."

A terceira questão de ordem, então considerada, decorreu de requerimento da Comissão de Redação para que lhe fôsse enviada a emenda à redação final para sôbre a mesma emitir parecer, devido ao disposto no artigo 146 do Regimento Interno da Casa, *ut*:

"§ 4.º — As emendas de redação independem de parecer e serão votadas imediatamente, *salvo requerimento da respectiva comissão para oferecer parecer*".

Esta disposição regimental assim se decompõe em três partes:

Primeira — As emendas de redação independem de parecer;

Segunda — As emendas serão votadas imediatamente;

Terceira — Excetuam-se das duas regras anteriores aquelas emendas de redação sôbre as quais houver "requerimento da respectiva comissão para oferecer parecer".

A disposição contém, pois, duas regras gerais — a primeira e a segunda indicadas; e regra particular, a terceira regra, de exceção às duas anteriores. Assim, quando houver emenda a uma redação e a respectiva Comissão requerer a própria audiência a respeito, a emenda não será votada imediatamente e fica dependendo de parecer.

A terceira regra, de exceção às duas regras gerais anteriores, estabelece se dispense a aplicação daquelas regras por meio de

"requerimento da respectiva comissão para oferecer parecer."

Nas regras imediatamente anteriores à terceira nada se estabelece sôbre o processo de deliberação sôbre êsse requerimento, se sujeito a despacho da Mesa, ou se sujeito a votação do plenário. Logo não pode a terceira regra afetá-las nêsse sentido, isto é, não pode derrogá-las nêste particular.

O Regimento Interno do Senado, porém, estabelece a respeito, no

"Art. 125. Serão escritos, independem de apoiamento e discussão e só poderão ser votados com a presença de, pelo menos, 32 Senadores os requerimentos de:

e) audiência de uma Comissão sôbre determinada matéria;

f) adiamento da discussão ou de votação"

E, ainda, prescreve o Regimento do Senado, no

"Art. 123. Os requerimentos escritos, embora sujeitos à discussão, poderão ser fundamentados verbalmente."

A volta de proposição em Ordem do Dia a uma Comissão implica, fatalmente, em adiamento da sua discussão ou votação. E' o que decorre dessa disposição regimantal do Senado:

"Art. 154. A discussão ou votação poderá ser adiada, mediante requerimento para os seguintes fins:

c) audiência de uma ou mais Comissões;

d) diligência considerada imprescindível ao esclarecimento da matéria."

E, ainda no mesmo artigo:

"§ 2.º — O requerimento de adiamento para os fins das letras *c* e *d* poderá ser apresentado em qualquer fase da discussão. Tratando-se, porém de adiamento da votação, para os mesmos fins, o requerimento deve ser apresentado e votado como preliminar, ao se anunciar a votação da matéria".

E' verdade que, pela disposição seguinte,

"§ 3.º — não havendo número para a votação do requerimento de adiamento, ficará o mesmo prejudicado".

Assim, a Mesa do Senado não poderia deixar de submeter à discussão do plenário o requerimento de audiência, de remessa, de proposição, em Ordem do Dia, a determinada Comissão, ainda que da de Redação, pois só lhe é dado retirar de ofício da mesma Ordem do Dia qualquer matéria:

"para cumprimento de despacho, ou para correção de êrro ou omissão no avulso". (Regimento Interno do Senado, art. 27, letra K, *in fine*

Pretendeu-se, no decorrer do debate sôbre estas questões de ordem, que a terceira parte da disposição do § 4.º do art. 146 do Regimento do Senado

"salvo requerimento da respectiva Comissão para oferecer parecer"

é disposição especial, que revoga a geral e, assim, abre exceção à regra do art. 125, nas suas letras *e* e *f*.

Ora, esta norma de aplicação das leis

"a disposição especial não revoga a geral, nem a geral revoga especial"

"senão quando a ela, ou ao seu assunto, se referir, alterando-a, explícita ou implicitamente".

Assim, se no § 4.º do art. 146 do Regimento Interno do Senado se dispossesse, expressa ou implicitamente, nessa disposição especial, que o requerimento nêle aludido estaria dispensado de votação — *tollitur quaestio*. Mas o que aquela disposição estabelece, como regra particular, não é sôbre o processo de deliberação relativo ao requerimento, mas que, sendo regra geral a votação imediata de emenda à redação final de qualquer proposição, essa votação deixará de ser imediata apenas no único caso de ter sido requerido o seu adiamento, requerimento êsse que é aí facultado — e a ela exclusivamente — à Comissão de Redação. Como assinalou Clovis, para que a regra geral deva desaparecer é mister que o diga claramente a que a contrarie "regulando o mesmo assunto" (*Código Civil Comentado*) E é velha a paremia, *regulae in dubio inherendum est donec exceptio, vel limitatio, probêtur.*

Eis o que se me afigura razoável, a despeito do muito que me merecem os nobres e ilustrados senadores Alfredo Neves, Ferreira de Souza e Aloísio de Carvalho, em relação às questões de ordem por êles suscitadas nêste plenário. Parece que examinei a matéria objetivamente, em face do texto do Regimento Interno do Senado, com o único propósito de bem interpretar, para sua exata aplicação, a lei interna desta alta Câmara Legislativa.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ATTILIO VIVACQUA NA SESSÃO DE 6 DE MAIO DE 1954.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*). — Sr. Presidente, concordo inteiramente com o destaque. Na verdade, trata-se de duas

proposições que podem — e mesmo devem — ser votadas separadamente conforme muito bem esclareceu o orador que me antecedeu.

Desejo pedir ao eminente Senador Kerginaldo Cavalcanti — com quem, tenho estado de acôrdo, em nossas campanhas nacionalistas — que reflita sôbre um aspecto especial do projeto.

Assinale-se em primeiro lugar, que hoje, com exceção de duas importantes estradas de ferro, a Mogiana cujas ações percentem — creio — em sua quase totalidade ao Estado de São Paulo, só temos com particular de vulto, Companhia Paulista de Estrada de Ferro, modêlo de organização e direção, Sr. Presidente, que, me parece, foi a única entidade particular na América Latina que logrou um vultoso empréstimo no Banco Internacional, sem aval do Estado.

As demais emprêsas são estatais. Algumas vivem sob regime de autarquia, outras, sob regime especial, conforme a que se refere projeto de Lei da Câmara n.º 88, hoje aqui examinado.

Nestas condições, gozam, tôdas elas, da imunidade fiscal, constituindo a Estrada de Ferro Paulista única exceção.

Essa história se confunde com a história da colônia e desenvolvimento de São Paulo, desempenha papel econômico fundamental na vida do país e não se acha em mãos de grupos capitalistas. Suas ações distribuidas entre acionistas de tôdas as classes sociais e econômicas, não servem de massa de manobra para os blocos poderosos. Dados o seu conceito, a segurança e a rentabilidade que ela tem oferecido como emprêgo de capital, até as economias de orfãos, conforme tem admitido a justiça paulista, são aplicadas em ações dessa emprêsa.

Trata-se de um padrão de capacidade brasileira e de patrimônio genuinamente nosso.

Escola de técnica ferroviária de democracia do trabalho, de administração nela se vem preparando gerações de engenheiros, de especialistas, de verdadeiros trabalhadores ferroviários, dessa escola tem surgido, oriundos das mais humildes camadas, os altos dirigentes da Companhia Paulista de Estrada de Ferro.

Sr. Presidente, a Estrada de Ferro Paulista, assim como as demais, carecem de importação dos equipamentos mencionados no projeto, como indispensáveis para seu reaparelhamento.

Ela está compreendida no programa de reaparelhamento ferroviario estabelecido para o financiamento organizado através da Comissão Mista Brasil-Estados Unidos. O material constante do projeto é o previsto nêsse programa.

Não os encontramos, pois, diante de grupos a que porventura possem a ser favorecidos em prejuizo da industria nacional, que não fabrica produtos similares ou em escala necessaria para atender às inadiáveis necessidades dêsse reaparelhamento.

Eis uma face da questão que o eminente senador Kerginaldo Cavalcanti não conhecia, e julgo que ai estará um ponto sobremodo sensivel para seu sicero sentimento nacionalista, ao qual deve corresponder como, na verdade, corresponde, seu interêsse de vêr consolidades e florescentes emprêsas que podemos considerar legitimamente nossas.

O Sr. Kergialdo Cavalcanti — Agradeço a bondade do nobre colega.

Acredito, pelo que temho visto e, aliás, pelo que é comum entre os Senadores — que V. Ex.ª se inspira pelos mais altos e nobres sentimentos, daí porque dirijo apêlo a V. Ex.ª e ao Senado, inclusive àqueles que são opositores, em parte, ao meu ponto de vista, para que aceitem a emenda Reputo-a moralizadora e entendo que não contravem, fundomentalmente, o projeto.

O SR.ª ATTILIO VIVACQUA — Era, justimentę, o que desejava frisar.

Não podemos considerar a questão sob o aspecto moralizador. Conforme tive ocasião de expor de modo suscinto, as emprêsas ferroviárias do Brasil estão pràticamente, nacionalizadas, digamos assim, com exceção da Estrada de Ferro Paulista.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Ainda que não se trate de ponto de vista moralizador, tom oacentua V. Ex.ª, para abrandar o rigor das expressões a emenda seria acauteladora

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Chego ao ponto para o qual pedi me dispensasse V. Ex.ª especial consideração. Os argumentos e fundamentos que expendi não foram inspirados em motivos de ordem sentimental.

O Sr. Kergialdo Cavalcanti — Não tive ocasião de ouvir a exposição de V. Ex.ª porque não me encontrava no recinto.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Refiro-me à scosiderações que acabei de expôr, relativamente, à situação da Estrada de Ferro Paulista

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Pensei que V. Ex.ª aludia a outra oportunidade.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Estou de acôrdo com o desdobramento da emenda. A segunda parte me parece salutar, ao atribuir ao Departamento de Estradas de Ferro competência para organizar as listas respectivas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Por que considera V. Ex.ª inoportuna a primeira parte da emenda?

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Por uma razão, que vou explicar a V. Ex.ª.

O projeto já está calcado num programa de equipamentos, estudado pela Comissão Mista Brasil Estados Unidos. A segunda parte da emenda visa a evitar que as estradas de ferro possam ultrapassar o esquema. O órgão adequado para êsse contrôle seria o Departamento Federal de Estrada de Ferro.

O Sr. Alvaro Adolpho — Conforme V. Ex.ª dissera nas suas brilhantes considerações, quero salientar a situação permanentemente deficitária dos balanços das companhias ferroviárias do Brasil. Dentre elas sòmente a Paulista pode pagar dividendos até 8%. Essa isenção, de certa maneira, é um auxílio indireto que se dá ás estradas de ferro. Todos os anos o Congresso vota créditos para cobrir *deficits* das estradas de ferro do Brasil, não só das oficiais como até mesmo das de natureza privada. E' uma circunstância que deve pesar no julgamento do Senado.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Perfeitamente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O nobre Senador Alencastro Guimarães tem demonstrado, à saciedade, que uma das razões está na insuficiência de tarifas.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — E' irrecusável a afirmação de que as nossas estradas de ferro carecem dessa isenção.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não há dúvida. O que não queremos é que se abram as portas à entrada de material estrangeiro, sem qualquer limite.

O Sr. ATTILIO VIVACQUE — Estou mostrando que havia desigualdade de tratamento se excluissemos determinada emprêsa, uma vez que estradas de ferro da União e dos Estados já gozavam de isenção fiscal.

Eram as palavras que desejo dizer para concluir o assunto, que embora, singelas, talvez tenham logrado atingir o objetivo de um esclarecimento fiel.

Estou certo de que S. Ex.ª com reflexão inspirada no seu sincero alto nacionalismo, considere o projeto por outro prisma e não através daquela em que S. Ex.ª se colocou. (*Muito bem. Muito bem*).

DISCURSOS PRONUNCIADOS NO SENADO NO MÊSES DE MARÇO E ABRIL:

Resenha organizada pela Seção de Sinópse

Senador Abelardo Jurema:

Em 4-3-54 — Congratula-se com os funcionários públicos pela sanção da lei n.º 2188 (reestruturação dos cargos ou funções de chefia no serviço público e nas autarquias); (D. C. N. 5-3-54).

4-3-54 — Defende o Sr. Assis Chateaubriand das acusações que lhe foram feitas pelo Deputado João Agripino. (D.C.N. 5-3-54).

Senador Alfredo Neves:

23-3-54 — Discorre sobre efeito da séca no Estado do Rio (D.C.N. 24 de março de 1954).

1-4-54 — Faz reparos ao discurso proferido pelo Sr. Pereira Pinto em fevereiro último, sôbre a instituição das "Notas Fiscais" de venda no comércio fluminense (D.C.N. 2 de abril de 1954).

19-4-54 — Elogia o Diretor de Serviço José Euvaldo Fontes Peixoto por ocasião da sua aposentadoria (DCN 20-4-54).

19-4-54 — Faz elogios ao Diretor de Serviço Auto de Sá por ocasião da sua aposentadoria (D.C.N. 20 de abril de 1954).

19-4-54 — Fala sobre o projeto lei do Senado n.º 44-51 que "manda o cidadão chamado a exercer função pública ou administrativa de relevante importância, fazer declaração dos seus bens" (D.C.N. 20-4-54).

19-4-54 — Encaminha votação do requerimento de sua autoria solicitando adiamento da discussão do projeto de Resolução n.º 2-52 que "altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado (D.C.N. 20 de abril de 1954).

20-4-54 — Encaminha a votação do projeto de Resolução n.º 2-52.

22-4-54 — Fala sobre o projeto de Resolução n.º 2-52.

30-4-54 — Faz declaração de voto e encaminha o projeto de Resolução n.º 2-52 (D.C.N. 1-5-54).

Senador Ary sio de Carvalho:

7-4-54 — Sôbre projeto de lei da Câmara n.º 173-53 que "dispõe sôbre os vencimentos dos professôres catedráticos aposentados da Universidade do Brasil (D.C.N. 8-4-54).

12-4-54 — Sôbre falecimento do Dr. Guilherme Carneiro da Rocha Marback, ex-interventor federal na Bahia (D.C.N. 13-4-54).

12-4-54 — Sôbre requerimento que solicita o fechamento do Senado nos quatro dias da semana Santa (D.C.N 13-4-54).

14-4-54 — Encaminha a votação do requerimento 151-54 sôbre retirada de emenda ao projeto lei da Câmara n.º 317-53 (Companhia Siderurgica Nacional) (L.C.N. 15-4-54).

19-4-54 — Sôbre o projeto do Senado 44-51 que "manda o cidadão chamado a exercer função pública ou administrativa fazer declaração circunstanciada dos seus bens (DCN 20-4-54).

20-4-54 — Sôbre projeto de Resolução n.º 2-52 que "altera classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado (D.C.N. 21-4-54).

22-4-54 — Sôbre projeto de Resolução n.º 2-52 (D.C.N. 23-4-54).

26-4-54 — Sôbre o parecer de redação final das emendas ao projeto de inatividade dos militares.

27-4-54 — Levanta questão de ordem a respeito da contagem numérica em verificação de votação (DCN 28-4-54).

Senador Apolonio Salles:

23-4-54 — Discorre sobre os problemas econômicos do Estado de Pernambuco (D.C.N. 24-4-54).

Senador Assis Chateaubriand:

5-3-54 — Sôbre projeto 281-53 que "autoriza o Poder Executivo a ampliar as concessões em vigor para exploração de serviço telegráfico interior por emprêsas que possuam cabos submarinos ou subfluviais (DCN 6-3-54).

16-3-54 — Desenvolve consideração sôbre a posição da Delegação Brasileira à 10.ª Conferência Interamericana (D.C.N. 23-3-54).

17-3-54 — Faz considerações sôbre o discurso do Presidente Peron, na Escola Superior de Guerra Argentina e trata da aplicação dos ágios auferidos com o leilão de divisas (D.C.N. 18-3-54).

Senador Attilio Vivacqua:

5-3-54 — Fala sôbre a situação dos cafeicultores do Espírito Santo em virtude da seca que assola a região (D.C.N. 6-3-54).

8-2-54 — Justifica o projeto que apresentou criando o serviço Nacional de Assistência à Velhice (DCN 9-3-54 — rep. em 20-3-54).

9-3-54 (noturna) Envia à Mesa um discurso sôbre a passagem do 147.º aniversário do Corpo de Fuzileiros Navais (D.C N. 10-3-54).

22-3-54 — Faz declaração de voto ao projeto de lei da Câmara n.º 54-53 que "regula a inatividade dos militares (D.C.N. 23-3-54).

22-3-54 — Agradece o pronunciamento da Assembléia Legislativa de Pernambuco em apoio ao seu projeto de Assistência à Velhice (D.C.N. 23 de março de 1954).

24-3-54 — Faz necrologio de Dona Hezenchiese Vieira de Barros, viúva do Dr. Augusto de Barros (discurso enviado à Mesa) (D.C.N. 25-3-54).

6-4-54 — Envia à Mesa discurso mostrando a necessidade da divulgação dos trabalhos elaborados pelos nossos parlamentares nas Conferências Interparlamentares (D.C.N. 7 de abril de 1954).

19-4-54 — Elogia o Diretor de Serviço José Euvaldo Fontes Peixoto, por ocasião da sua aposentadoria (DCN 20-4-54).

19-4-54 — Elagia o Diretor de Serviço Auto de Sá, por ocasião de sua aposentadoria (DCN 20-4-54).

26-4-54 — Fala sôbre o parecer de redação final das emendas ao projeto de inatividade dos militares (D.C.N. 27-4-54).

28-4-54 — Faz o necrologio do dep. pelo Estado de Sergipe, Antonio Manoel de Carvalho Neto (DCN 29-4-54).

Senador Camilo Mércio:

1-4-54 — Sôbre projeto de lei da Câmara n.º 25-51, que "revigora o crédito especial para desapropriação de terras em Bagé, para cedê-las ao govêrno para a cultura mecanizada do trigo (D.C.N. 2-4-54).

Senador Carlos Lindemberg

22-4-54 — Sôbre o Projeto de Resolução n.º 2-52, que "altera a carreira de cargos isolados da Secretaria do Senado (DCN 23-4-54).

Senador Costa Pereira

12-4-54 — Sôbre a situação da Estrada de Ferro de Goiás (DCN 13-4-54).

Senador Dario Cardoso

3-3-54 — Sôbre a falta de número para a votação de matérias urgentes (DCN 3-3-54).

8-3-54 — Encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 268-52, que "provê sôbre a contagem de tempo de serviço prestado à União, Estados, Municípios, Distrito Federal, entidades autárquicas e sociedade de economia mista (DCN 9-3-54).

18-3-54 — Sôbre Req. 88-54, solicitando urgência para o Projeto de Resolução n.º 10-54, que "altera a composição das Comissões Permanentes (DCN 19-3-54).

31-3-54 — Justifica o projeto que apresentou que "altera dispositivos do Código Eleitoral" (Projeto do Senado n.º 15-54) (DCN 1-4-54 — rep. 10-4-54).

5-4-54 — Desmente a notícia de um matutino local de que a Comissão de Justiça do Senado estaria protelando o exame do Projeto de Lei da Câmara n.º 366-53, que "altera cargos e funções do serviço público federal, para cujo provimento é exigido diploma de curso superior ou defesa de tese" (DCN 6-4-54).

19-4-54 — Encaminha a votação do Requerimento do Sr. Mozart Lago, solicitando a saída de um projeto da Comissão de Justiça, por se haver esgotado o prazo para estudo do mesmo (DCN 20-4-54).

20-4-54 — Sôbre o Projeto de Resolução n.º 2-52, que "altera classificação de cargos isolados na Secretaria do Senado" (DCN 21-4-54).

Senador Domingos Vellasco

19-3-54 — Lê e comenta informações prestadas pelo Sr. Secretário da Segurança Pública de Pernambuco, explicativas à proibição de uma reunião projetada na sede do Conselho Sindical, no Recife (DCN 20-3, de 1954).

24-3-54 — Sôbre o Requerimento n.º 98-54, de transcrição nos Anais da entrevista concedida ao Sr. João Portela Ribeiro Dantas, Diretor do "Diário de Notícias", pelo Sr. João Lavin, industrial mexicano, autor de vários trabalhos sôbre petróleo (DCN 23-3-54).

26-3-54 — Sôbre a atuação das tropas do exército por ovasião de um Comício do Partido Socialista Brasileiro em Belém, Pará, lendo telegrama do Sr. Cléo Bernardes sôbre o assunto (DCN 27-3-54).

5-4-54 — Sôbre a mudança da sede da central da Estrada de Ferro de Goiás (DCN 6-4-54).

12-4-54 — Sôber o Projeto de Decreto Legislativo n.º 37-53 que "concede anistia aos trabalhadores" (DCN 13-4-54).

19-4-54 — Encaminha a votação do Requerimento n.º 159-54, de adiamento da votação do Projeto de Resolução n.º 2-52, que "altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado" (DCN 20-4-54).

20-4-54 — Encaminha a votação do Projeto de Resolução n.º 2-52, que "altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado" (DCN 21-4-54).

Sen. Durval Cruz:

20-4-54 — Encaminha a votação do projeto de lei da Câmara n.º 317-53 (elevação de capital da Comp. Siderúrgica Nacional) DCN 21-4-54.

27-4-54 — Emite parecer verbal ao projeto de lei da Câmara n.º 65-53, que autoriza o Poder Executivo a ceder ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, o terreno em que foi edificado o Silogeu (DCN 28-4-54)

Sen. Esperidião de Farias:

26-4-54 — Sôbre o parecer de redação final às emedas do Projeto de Inatividade dos militares (DCN 27-4 1954).

Sen. Ezechias da Rocha:

22-3-54 — Lê entrevista do Gen. Canrobert Pereira da Costa sôbre a lei que trata da inatividade dos militares (DCN 23-3-54).

23-4-54 — Sôbre a ocupação militar de Arapiraca (DCN 23-4-54).

Sen. Ferreira de Souza:

18-3-54 — Encaminha a votação do Projeto de Resolução 10-54 que "altera o número de membros das Comissões Permanentes (DCN 19-3-53).

24-3-54 — Tece comentários sôbre a imigração da população nordestina (DCN 25-3-54 rep. em 26-3-54).

6-454 — Encaminha votação de das ao Projeto de Lei da Câmara número 173-53 (vencimentos de professores catedráticos aposentados da Universidade do Brasil) (DCN 7-4-54).

7-4-54 — Sôbre Projeto de Lei da Câmara n.º 173-53 que "dispõe sôbre os vencimetos dos professores catedráticos aposentados da Universidade do Brasil (DCN 8-4-54).

19-4-54 — Sôbre a polêmica surgida entre os Srs. Senadores Mozart Lago e Joaquim Pires por causa de um requerimento apresentado pelo primeiro solicitando a saída de um projeto da Comissão de Justiça por se haver esgotado o prazo para estudo do mesmo (DCN 20-4-54).

26-4-54 — Sôbre parecer da redação final das emedas ao Projeto ed inatividade dos militares (DCN 27-4-54).

Sen. Flávio Guimarães:

22-3-54 — Sôbre emendas apresentadas ao Projeto de lei da Câmara que regula a inatividade dos militares (DCN 23-3-54).

30-3-54 — Sôbre a conferência proferida pelo Sr. Marcos de Souza Dantas, Presidente do Banco do Brasil, no Clube dos Seguradores (DCN 31-3-54).

31-3-54 — Tece considerações sôbre a conferência proferida pelo Presidente do Banco do Brasil no Clube dos Seguradores, acêrca da situação financeira do país (DCN 2-4-54).

1-4-54 — Termina as considerações que vinha fazendo sôbre a Conferência pronunciada pelo Presidente do Banco do Brasil (DCN 6-4-54).

5-4-54 — Emite parecer verbal em nome da Comissão de Finanças ao projeto de lei da Câmara n.º 9-54 (crédito para pagamento de gratificações de magistério) (DCN 6-4-54).

Sen. Francisco Gallotti:

2-4-54 — Sôbre telegrama que recebeu de Itajaí no Estado de Santa Catarina comunicando a situação angustiosa em que se encontram os habitantes em virtude da enchente naquela regiço (DCN 3-4-54).

12-4-54 — Sôbre passagem do aniversário do "Jornal do Brasil" (DCN 13-4 1954).

Sen. Gomes de Oliveira:

8-3-54 — Encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 268-52 que "provê sôbre a contagem de tempo prestado à União, Estados, Municípios, Distrito Federal, entidades autárquicas e sociedades de economia mista (DCN 9-3-54).

18-3-54 — Transmite impressões da sua recente viagem à Santa Catarina (DCN 19-3-54).

18-3-54 — Sôbre o requerimento apresentado solicitando urgência para o Projeto de Resolução n.º 10-54 que "altera a composição das Comissões Permanentes (DCN 19-3-54).

29-3-54 — Transmite impressões sôbre a visita que fêz à zona carbonífera de Santa Catarina e sôbre a construção ali de uma usina termo-elétrica (DCN 30-4-54).

30-3-54 — Sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 317-53 que "autoriza o Tesouro Nacional a promover a elevação de capital da Companhia Siderúrgica Nacional para amoliar as instalações industriais da Usina de Volta Redonda (DCN 31-3-54).

2-4-54 — Solicita que os discursos justificando projetos apresentados sejam enviados às comissões técnicas [illegible] ao processo que informa o pro[illegible] (DCN. 3-4-54).

12-4-54 — Sôbre o projeto de decreto legislativo n.º 37-53 (anistia aos trabalhadores (DCN 13-4-54).

12-4-54 — Sôbre o aniversário do "Jornal do Brasil" DCN. 13-4-54).

14-4-54 — Encaminha a votação do requerimento 151/54, sôbre retirada de emenda ao projeto de lei da Câmara 317/53 (Comp Siderúrgica Nacional) e sôbre requerimento que apresentou ao mesmo projeto — (D. C. N. 15-4-54).

28-4-54 — Associa-se em nome do P. T. B. às homenagens prestadas à memória do Deputado Federal Dr. Antônio Manoel de Carvalho Neto — (D. C. N. 29-4-54).

Senador Guilherme Malaquias

23-3-54 — Focaliza o problema do abastecimento d'água no Distrito Federal — (D. C. N. 24-3-54).

24-3-54 — Sôbre o serviço policial desta capital, elogiando a direção do Cel. Ururahy, na Polícia Militar — (D. C. N. 25-3-54).

26-3-54 — Sôbre o problema da lepra no Distrito Federal e sôbre o requerimento que enviou ao Prefeito solicitando informações — (D. C. N. 27-3-54).

1-4-54 — Justifica o requerimento 120/54 solicitando informações do Sr. Ministro do Trabalho sôbre a aplicação da lei n.º 1.532-51 — (D. C. N. 2-4-54).

2-4-54 — Justifica o projeto que apresentou estabelecendo novos limites máximos de contribuições para os associados dos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões — (D. C. N. 2-4-54).

13-4-54 — Defende o projeto que apresentou dispondo sôbre assistência social nos núcleos residenciais construídos pelos Institutos de Previdência — (D. C. N. 14-4-54).

26-4-54 — Expende considerações sôbre os contratos de locação do I. A. P. I. — (D. C. N. 27-4-54).

Senador Hamilton Nogueira

17-3-54 — Faz considerações sôbre a política externa da Argentina e comenta discurso do Presidente Peron na Escola Superior de Guerra argentina — (D. C. N. 18-3-54).

18-3-54 — Faz críticas à administração do atual Prefeito do Distrito Federal — (D. C. N. 19-3-54).

2-4-54 — Faz considerações sôbre o discurso do Presidente Peron e comenta declarações do Presidente Getúlio Vargas sôbre o assunto. — (D. C. N. 3-4-54).

5-4-54 — Faz críticas ao Presidente da República em relação a um depoimento do Sr. Neves da Fontoura — (D. C. N. 6-4-54).

9-4-54 — Sôbre centenário de Lúcio de Mendonça — (D. C. N. 10-4-54).

12-4-54 — Congratula-se com o "Jornal do Brasil" pela passagem do seu aniversário — (D. C. N. 13-4-54).

19-4-54 — Elogia o Diretor de Serviço Euvaldo Fontes Peixoto, por ocasião da sua aposentadoria — (D. C. N. 20-4-54).

26-4-54 — Focaliza os perigos das bombas atômicas e de hidrogênio — (D. C. N. 27-4-54).

Senador Ismar de Góes

4-3-54 — Reclama a falta de "quorum" para a votação de materias de urgência — (D. C. N. 5-3-54)

4-3-54 — Protesta contra violências policiais praticadas em Arapiraca no Estado de Alagoas — (D. C. N. — 5-3-54)

5-3-54 — Sôbre o projeto que regula a inatividade dos militares. — (D. C. N. 6-3-54).

8-3-54 — Encaminha a votação do projeto de lei da Câmara n.º 268-54 que provê sôbre a contagem de tempo de serviço prestado à União, Estados, Municípios. Distrito Federal, entidades autarquicas e sociedades de economia mista. Suscita questão de ordem sôbre o requerimento n.º 82, de preferência para o mesmo projeto — (D. C. N. 9-3-54).

9-3-54 — Sôbre o projeto de lei da Câmara n.º 268-52.

9-3-54 — (noturna) — Faz a defeza do sr. Gileno di Carli, Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, das acusações que lhe foram feitas na Câmara dos Deputados — (D. C. N. 10-3-54).

16-3-54 — Comenta a situação política de Alagoas e a carta dirigida ao Sr. Hamilton Nogueira, pelo sr. Arnon de Melo — (D. C. N. 17-3-54).

18-3-54 — Sôbre o requerimento de urgência e sôbre o projeto de Resolução n.º 10-54, que altera a composição das Comissões Permanentes — (D. C. N. 19-3-54).

22-3-54 — Sôbre emenda apresentada ao projeto de lei que regula a inatividade dos militares — (D. C. N. 23-3-54) — rep. em 26-3-54)

23-3-54 — Lê telegrama que recebeu de D. Afra Pereira comunicando violências policiais no Estado de Alagoas e protesta contra a atitude do Govêrno do Estado — (D. C. N. — 24-3-54).

24-3-54 — Chama a atenção da Comissão de Redação para interpretação de diversas emendas apresentadas ao proj. que regula a inatividade dos militares em virtude de êrros em diversos encaminhamentos de votação do projeto (DNC, 23 de março de 1954).

31-3-54 — Sôbre o proj. 337-53 que estende aos subtenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália os benefícios da Lei n.º 1.782 (DCN. 2-4-54).

13-4-54 — Sôbre telegrama que recebeu do Presidente da Associação Comercial de Pelotas, solicitando sua intervenção a fim de que seja votado o projeto que determina a nova faixa de fronteiras (DCN, 14 de abril de 1954).

19-4-54 — Justifica o projeto de Resolução que envia à Mesa, dispondo sôbre a carreira de Diretor do Quadro da Secretaria do Senado (DCN. 20-4-54).

20-4-54 — Sôbre o projeto de Resolução n.º 2-52 que altera a classificação de cargos isolados na Secretaria do Senado (DCN. 21 de abril de 1954).

22-4-54 — Focaliza os problemas econômicos da indústria açucareira; (DCN. 23-4-54).

22-4-54 — Sôbre a ocupação militar de Arapiraca (DCN. 23 de abril de 1954).

22-4-54 — Sôbre projeto de Resolução n.º 2-52 que altera o padrão de vencimento dos cargos isolados da Secretaria do Senado (DCN. 23 de abril de 1954).

Sen. Ivo d'Aquino

18-3-54 — Sôbre o req. n.º 88-54 que solicita urgência para o projeto de Resolução n.º 10-54 que "altera a composição das Comissões Permanentes (DCN. 19-3-54).

24-3-54 — Lê telegrama do Presidente da Câmara Municipal de Laguna protestando contra a construção de um canal na lagoa para despejo de água proveniente da lavagem do carvão, o que concorrerá para o extermínio dos peixes, alimentação da população daquele município (DCN. 24-3-54).

Sen. João Villasboas

8-3-54 — Encaminha a votação do projeto de lei da Câmara n.º 268-54 que "provê sôbre a contagem de tempo de serviço prestado à União, Estados, Municípios, Distrito Federal, entidades autárquicas e sociedades de economia mista (DCN. 9-3-54).

19-4-54 — Encaminha a votação do req. 153-54 que solicita seja inscrito em Ata um voto de pesar pelo falecimento do ex-Constituinte dr. Argo-

miro Fialho (DCN, 20 de abril de 1954)

19-4-54 — Encaminha a votação do req. do Sr. Alfredo Neves que solicita adiamento da discussão do projeto de Resolução n.º 2-54 que "altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado (DCN, 20-4-54).

26-4-54 — Encaminha a votação do projeto de Resolução n.º 2-52 (DCN, 21-4-54).

22-4-54 — Idem.

26-4-54 — Sôbre o parecer da Redação final das emendas ao projeto de inatividades dos militares (DCN, 27-4-54).

27-4-54 — Sôbre o projeto de Resolução n.º 2-54 (DCN, 28 de abril de 1954).

30-4-54 — Expende considerações sôbre legislação trabalhista em face dos interêsses dos trabalhadores (DCN, 1-5-54).

30-4-54 — Encaminha a votação do proj. de Resolução n.º 2-52 (DCN, 1-5-54).

Sen. *Joaquim Pires*

6-3-54 — Sôbre projeto que regula a inatividades dos militares (DCN, 6-3-54).

8-3-54 — Solicita se consigne em ata o regosijo do Senado pela volta do Sr. Francisco Galiotti (DCN, 9 de março de 1954).

22-3-54 — Sôbre emenda apresentada ao proj. de lei n.º 54-53 que regula a inatividade dos militares (DCN, 23-3-54).

23-3-54 — Felicita a população suburbana carioca, pela aquisição pela Central do Brasil de unidades elétricas. Fala sôbre a cêra de carnauba (DCN, 26-3-54).

6-4-54 — Encaminha a votação de emendas ao proj. de lei da Câmara n.º 173-53 (vencimentos de professores catedráticos aposentados da Universidade do Brasil) (DCN, 7 de abril de 1954).

13-4-54 — Sôbre projeto de lei número 337-53 (projeto dos sargentos) (DCN, 14-4-54).

19-4-54 — Responde ao requerimento n.º 154-54 do Sr. Mozart Lago, solicitando saida do projeto, de lei da Câmara n.º 43-54 da Comissão de Justiça, por se haver esgotado o prazo para estudo do mesmo naquela Comissão. (DCN, 20-4-54).

19-4-54 — Encaminha a votação do projeto de lei do Senado n.º 44-51, (declaração de bens do cidadão chamado a exercer função pública ou administrativa de relevante importancia) (DCN, 20-4-54).

26-4-54 — Encaminha a votação do requerimento n.º 171-54 que solicita voto de pesar pelo falecimento do Dr. Arthur Quadros Colares Moreira, exgovernador do Maranhão (DCN, 27 de abril de 1954).

30-4-54 — Manifesta pesar pelo falecimento do Embaixador Luiz de Souza Dantas e congratula-se com a Comissão Diretora pelas últimas promoções na Secretaria do Senado (DCN, 1-5-53).

Sen. Julio Leite:

28-4-54 — Encaminha a votação do requerimento n.º 175-54 o de voto de pesar pelo falecimento do deputado Antonio Manoel de Carvalho Neto (DCN, 29-4-54).

Sen. Kerginaldo Cavalcanti:

5-3-54 — Sôbre o projeto de lei da Câmara n.º 281-53 que "autoriza o Poder Executivo a ampliar as concessões em vigor para exploração do serviço telegráfico interior por empresas que possuam cabos submarinos ou subfluviais (DCN 6-3-54).

8-3-54 — Encaminha a votação do projeto de lei da Câmara n.º 268 que "prove sôbre a contagem de tempo de serviço, prestado à União, Estados, Municípios, Distrito Federal, entidades autarquicas e sociedades de economia mista (DCN, 9-3-54) republicado em 10-3-54).

8-3-54 — Tece comentários a respeito das atividades da Conferência Interamericana de Caracas e sôbre a atuação do Chefe da Delegação Brasileira Sr. Vicente Rão (DCN, 9 de março de 1954).

9-3-54 — Sôbre projeto que provê sôbre a contagem de tempo de serviço prestado à União, Estados, Municípios, Distrito Federal, entidades autarquicas e sociedades de economia mista (DCN, 10-3-54).

9-3-54 — Sôbre projeto de lei da Câmara n.º 281-53 que amplia concessões em vigor para exploração do serviço telegráfico interior por empresas que possuam cabos submarinos ou subfluviais.

9-3-54 — Sôbre projeto de lei da Câmara n.º 336-53 que dispõe sôbre a elevação do capital dos estabelecimentos bancários em funcionamento (DCN, 10-3-54).

18-3-54 — Sôbre requerimento de urgência n.º 88-54 para o projeto de resolução n.º 10-54 que altera o número de membros das comissões permanentes e sobre o projeto de resolução n.º 10-54 (DCN, 24-3-54).

22-3-54 — Sôbre emenda apresentada ao projeto 54-53 que regula a inatividade dos militares (DCN, 23 de março de 1954).

24-3-54 — Sôbre o requerimento número 98-54 de inserção nos Anais da entrevista concedida ao Sr. Ribeiro Dantas, Diretor do "Diário de Noticias" pelo Sr. José Lavin, técnico mexicano em petroleo (DCN, 25-3-54).

25-3-54 — Protesta contra o custo da vida, principalmente para os generos de primeira necessidade (DCN, 26-3-54).

30-3-54 — Sôbre o projeto de lei da Câmara n.º 317-53 que autoriza o Tesouro Nacional a promover a elevação do capital da Usina Siderurgica Nacional para suas instalações industriais (DCN, 31-3-54).

2-4-54 — Condena experiências com a bomba de hidrogênio (DCN, 3 de abril de 1954).

7-4-54 — Responde ao Sr. Brasilio Machado Neto sôbre comentarios que fez ao seu discurso sôbre a visita que fez às indústrias do Estado de São Paulo (DCN, T-4-54).

12-4-54 — Sôbre centenario de Lucio de Mendonça e sôbre aniversario do Jornal do Brasil (DCN, 15-4-54).

19-4-54 — Faz declaração de voto favorável ao projeto de Lei do Senado n. 44-51 (sôbre declaração de bens do cidadão chamado a exercer cargo público ou administrativo de ui-db.º relevante importância (DCN, 20 de abril de 1954).

22-4-54 — Sôbre projeto de resolução n.º 2-52 que altera os cargos isolados da Secretaria do Senado Federal (DCN, 23-4-54).

Sen. Marcondes Filho:

12-4-54 — Presta esclarecimentos ao Senado sôbre a Conferência de Caracas (DCN, 13-4-54).

Sen. Mozart Lago:

4-3-54 — Sôbre falta de "quorum" para votação de materiais urgentes (DCN, 5-3-54).

8-3-54 — Sôbre serviços interurbanos da Companhia Telefônica (DCN, 9-3-54).

18-3-54 — Reclama a falta de resposta do Ministro do Trabalho ao seu requerimento de informações número 24-54 (DCN, 19-3-54).

19-3-54 — Faz críticas à aula inaugural do professor Rodrigues do Vale na Faculdade Nacional de Direito, no início do ano letivo (DCN, 20 de março de 1954).

24-3-54 — Sôbre verbas orçamentárias destinadas ao Serviço de Assistência a Menores (DCN, 25-3-54).

27-3-54 — Sôbre o projeto de lei da Câmara n.º 337-52 que estende aos subtenentes, suboficiais e sargentos do Exército e da Aeronáutica os benefícios da lei n.º 782-52 para ascenderem ao oficialato (DCN, 283-54).

30-3-54 — Sôbre pedido de informações que fez ao Ministro da Fazenda sôbre a extensão da lei número 1.721, aos serventes, contínuos e auxiliares de portaria das autarquicas (DCN, 31-3-54).

30-3-54 — Renova apêlo à Comissão Diretora no sentido que se estenda ao serventes e contínuos do Senado as vantagens da lei n.º 1.721-52 (DCN, 1-4-54).

1-4-54 — Justifica o requerimento n.º 19-54 solicitando informações ao Reitor da Universidade do Brasil, sôbre a escolha do Sr. Rodrigues Valle para a escola Nacional de Direito (DCN, 2-4-54).

7-4-54 — Justifica emenda que apresenta ao projeto de Reforma Constitucional n.º 1-54 (autonomia do Distrito Federal) (DCN, 8-4-54).

13-4-54 — Sôbre projeto de lei número 337-53 e sôbre informações prestadas sobre o mesmo pelos Ministros da Marinha e da Guerra (DCN, 14 de abril de 1954).

14-4-54 — Tece comentarios em torno da atitude do Sr. Ministro do Trabalho em relação ao pedido de informações que lhe foi feito sobre equiparação dos serventes e continuos das autarquias aos funcionários de igual categoria dos Ministérios (DCN, 15 de abril de 1954).

14-4-54 — Levanta questão de ordem quanto à retirada de emenda ao projeto de lei da Câmara n.º 31-53 (Comp. Siderurgica Nacional) (DCN, 15-4-54).

19-4-54 — Encaminha a votação de requerimento de sua autoria solicitando a saida da Comissão de Justiça, por se haver esgotado o prazo, do projeto de lei da Câmara n.º 43-54 (aposentadoria dos bancarios) (DCN, 20-4-54).

20-4-54 — Encaminha a votação do projeto de Resolução n.º 2-52 que altera classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado (DCN, 21 de abril de 1954).

22-3-54 — Destaca as vitorias obtidas pelo 1.º Grupo de Caça da FAB, na Europa (DCN, 23-4-54).

22-3-54 — Sôbre projeto de resolução n.º 2-52 que altera cargos isolados da Secretaria do Senado (DCN, 23-4-54).

26-4-54 — Encaminha a votação do requerimento 171-54 que solicita voto de pesar pelo falecimento do Dr. Arthur Quadros Collares Moreira, exgovernador do Maranhão.

26-4-54 — Levanta questão de ordem a respeito da votação de requerimentos de congratulações (DCN, 27 de abril de 1954).

28-4-54 — Associa-se em nome do Partido Social Progressista às homenagens prestadas à memoria do Deputado Manoel de Carvalho Neto (DCN, 29-4-54).

30-4-54 — Faz apêlo ao Sr. Presidente da República, sôbre a aplicação da lei do Salario Mínimo (DCN, 1-5-54).

30-4-54 — Encaminha a votação do projeto de Resolução n.º 2-52 que altera os cargos isolados da Secretaria do Senado (DCN, 1-5-54).

Senador Nestor Massena

Dia 4-3-54 — Encaminha a votação do Requerimento n.º 71-54, de pesar pelo falecimento de Júlio Bueno Brandão Filho. (*Diário do Congresso Nacional* de 5 de março de 1954).

Dia 4-3-54 — Sôbre as críticas feitas pelo Sr. Ismar de Góis sôbre a falta de "quorum" para votação de projetos de urgência. (*Diário do Congresso Nacional* de 5 de março de 1954).

Dia 9-3-54 (Noturna) — Faz considerações a respeito do preenchimento dos dois terços do Senado (*Diário do Congresso Nacional* de 10 de março de 1954).

Dia 16-3-54 — Sôbre artigo publicado pelo Sr. Oto Prazeres, no "Jornal do Comércio", sôbre discurso que pronunciou e no qual interpreta a significação do vocábulo legislatura (*Diário do Congresso Nacional* de 17 de março de 1954; rep. havido em 26 de março de 1954).

Dia 18-3-54 — Manifesta pesar pelo falecimento do Sr. Achilles Bevilacqua (*Diário do Congresso Nacional* de 20 de março de 1954).

Dia 5-4-54 — Sôbre Projeto de Lei do Senado n.º 18-54, que dispõe sôbre o exercício das funções de Prefeito (*Diário do Congresso Nacional* de 6 de abril de 1954).

Dia 12-4-54 — Lê trabalho deixado pelo Senador Melo Viana sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1953, que concede anistia aos trabalhadores (*Diário do Congresso Nacional* de 13 de abril de 1954).

Dia 12-4-54 — Sôbre aniversário do "Jornal do Brasil" (*Diário do Congresso Nacional* de 13 de abril de 1954).

Dia 22-4-54 — Encaminha a votação do Projeto de Resolução n.º 2, de 1952, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado (*Diário do Congresso Nacional* de 23 de abril de 1954).

Dia 28-4-54 — Associa-se em nome do P.S.D. às homenagens prestadas à memória do Deputado Dr. Antônio Manuel de Carvalho Neto (*Diário do Congresso Nacional* de 29 de abril de 1954).

Senador Novais Filho

Dia 19-4-54 — Elogia José Eduvaldo Fontes Peixoto, Diretor de Serviço, por ocasião da sua aposentadoria (*Diário do Congresso Nacional* de 20 de abril de 1954).

Dia 27-4-54 — Sôbre a crise da produção açucareira (*Diário do Congresso Nacional* de 28 de abril de 1954).

Dia 28-4-54 — Associa-se em nome do Partido Libertador às homenagens prestadas à memória do Deputado Antônio Manuel de Carvalho Neto (*Diário do Congresso Nacional* de 29 de abril de 1954).

Senador Olavo de Oliveira

Dia 14-4-54 — Sôbre Requerimento n.º 151-54, de retirada de emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 317, de 1953 (Companhia Siderúrgica Nacional) (*Diário do Congresso Nacional* de 15 de abril de 1954).

Dia 14-4-54 — Responde ao Senhor Gomes de Oliveira sôbre o requerimento de urgência para o Projeto n.º 317-51 (Companhia Siderúrgica Nacional) (*Diário do Congresso Nacional* de 15 de abril de 1954).

Dia 19-4-54 — Encaminha a votação do requerimento do Sr. Alfredo Neves, pedindo adiamento da discussão do Projeto de Resolução n.º 2-52, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado (*Diário do Congresso Nacional* de 20 de abril de 1954).

Senador Onofre Gomes

Dia 4-3-54 — Manifesta apoio às reivindicações dos produtores de cêra de carnaúba do Ceará (*Diário do Congresso Nacional* de 5 de março de 1954).

Dia 8-3-54 — Tece considerações sôbre o Projeto n.º 337-53, que estende aos subtenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália habilitados com o curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952 (*Diário do Congresso Nacional* de 9 de março de 1954) (Rep. em 10 de março de 1954).

Dia 23-3-54 — Trata do pagamento das cotas de impôsto de renda aos

municípios do Estado do Ceará (*Diário do Congresso Nacional* de 24 de março de 1954).

Dia 29-3-54 — Sôbre financiamento da cêra de carnaúba (*Diário do Congresso Nacional* de 30 de março de 1954).

Dia 30-3-54 — Sôbre referências feitas por um matutino ao discurso que pronunciou no dia 29 de março, sôbre financiamento da cêra de carnaúba (*Diário do Congresso Nacional* de 31 de abril de 1954).

Dia 6-4-54 — Sôbre apêlo que recebeu dos estudantes do Ceará em prol da aprovação do projeto que cria a Universidade daquele Estado (*Diário do Congresso Nacional* de 7 de abril de 1954).

Dia 19-4-54 — Tece considerações em tôrno das informações recentemente publicadas no "Diário do Congresso", prestadas a esta Casa, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 337-52 (*Diário do Congresso Nacional* de 20 de abril de 1954).

19-4-54 — Elogia o Diretor de Serviço José Euvaldo Fontes Peixoto, por ocasião da sua aposentadoria (DCN 20-4-54).

20-4-54 — Faz considerações a respeito das informações prestadas pelo Ministro da Guerra sôbre o Projeto 337-52 (Projeto dos Sargentos) (DCN 21-4-54).

Sen. Othon Mäder:

5-3-54 — Sôbre Projeto de Lei número 281-53 que "autoriza o Poder Executivo a ampliar as concessões em vigor para exploração do serviço telegráfico interior por emprêsas que possuam cabos submarinos ou sub fluviais (DCN 6-3-54).

24-3-54 — Lê telegramas que recebeu a propósito do seu discurso solicitando o andamento do projeto que cria o Código de Rádio Difusão (DCN 24-3-54).

25-3-54 — Sôbre o escoamento da safra de cereais do norte do Paraná (DCN 26-3-54).

13-4-54 — Comenta memorial recebido de comerciantes de Curitiba, no sentido de que o SESI se mantenha dentro dos limites das suas atividades assistenciais, sem o açambarcamento do comércio a varejo em muitas cidades paranaenses (DCN 15-4-54).

14-4-54 — Tece comentários político-econômico em torno da visita que está sendo feita ao Brasil, pelo Ministro da Economia da República Federal Alemã (DCN 20-4-54).

14-4-54 — Sôbre Projeto de Lei do Senado n.º 44-51, que "manda o cidadão chamado a exercer cargo público ou administrativo de relevante importância, fazer declaração circunstanciada de seus bens (DCN 15-4-54).

19-4-54 — Sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 44-51 (declaração de bens) (DCN 20-4-54).

22-4-54 — Sôbre Projeto de Resolução n.º 2-52 que "altera os cargos isolados da Secretaria do Senado (DCN 23-4-54).

23-4-54 — Sôbre o Código de Rádio Difusão, lê telegramas que recebeu de apoio ao seu discurso (DCN 24-4-54).

Sen. Pereira Pinto:

24-3-54 — Trata de assuntas atinentes aos interêsses econômicos do Estado do Rio e à necessidade do restabelecimento do tráfego da Cia Ferroviária Itabapoana (DCN 25-3-54).

29-3-54 — Expende considerações sôbre a lei esctadual fluminense sôbre obrigatoriedade das notas fiscais de venda no comércio (DCN 30-3-54).

6-4-54 — Sôbre a questão da obrigatoriedade das notas fiscais (DCN 7-4 1954).

Sen. Prisco dos Santos:

27-4-54 — Faz comentários e lê telegramas que recebeu sôbre os acontecimentos verificados no Estado do Pará por ocasião da passeata dos calouros das escolas superiores (DCN 28-4-54).

Sen. Vespasiano Martins:

18-3-54 — Emite parecer verbal, pela Comissão Diretora ao projeto de Resolução n.º 10-54 que "altera o número dos membros das Comissões Permanentes (DCN 19-3-54).

Sen. Vivaldo Lima:

5-5-54 — Faz o necrológio do Dr. Alfredo Augusto da Mata (DCN 6-3 1954).

Sen. Victorino Freire:

28-4-54 — Manifesta pesar pelo falecimento do Deputado Federal Dr. Antônio Manuel de Carvalho Neto (DCN 29-4-54).

Sen. Walter Franco:

28.4-54 — Malfesta pesar pelo falecimento do Deputado Federal Dr. Antônio Manuel de Carvalho Neto (DCN 29-4-54).

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 73 CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
1.º *Secretário* — Alfredo Neves.
2.º *Secretário* — Vespasiano Martins
3.º *Secretário* — Francisco Gallotti
4.º *Secretário* — Ezechias da Rocha
1.º *Suplente* — Prisco dos Santos.
2.º *Suplente* — Costa Pereira.
Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Comissão de Economia

Pereira Pinto — *Presidente.*
Landulpho Alves — *Vice-Presidente*
Sá Tinoco.
Julio Leite.
Plinio Pompeu.
Euclides Vieira.
Costa Pereira.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões às quintas-feiras.

Comissão de Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — *Presidente.*
2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente.*
3 — Aréa Leão.
4 — Hamilton Nogueira
5 — Levindo Coelho.
6 — Bernardes Filho.
7 — Euclides Vieira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Rolande Cavancanti
Reuniões — As quartas-feiras, às 15,00 horas

Comissão de Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente.*
2 — Ismar de Góis — *Vice-Presidente.* (*)
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindemberg
7 — César Vergueiro.
8 — Domingos Velasco
9 — Durval Cruz.
10 — Euclides Vieira.
11 — Ferreira de Souza
12 — Mathias Olympio.
13 — Pinto Aleixo.
14 — Plinio Pompeu. (**)
15 — Veloso Borges. (***)
16 — Vitorino Freire.
17 — Walter Franco.

(*) Substituido interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.

(**) Substituido interinamente pelo Senador Joaquim Pires.

(***) Substituido interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.

Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Dario Cardoso — *Presidente.*
Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
Anisio Jobim.
Attilio Vivacqua
Camilo Mercio.
Ferreira de Souza.
Flavio Guimarães.
Gomes de Oliveira
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Waldemar Pedrosa.
Secretario — Luis Carlos Vieira da Fonseca.
Auxiliar — Martha Pinto Amorim
Reuniões — Quartas-feiras às 9,00 horas.

Comissão de Legislação Social

1 — Carlos Gomes de Oliveira — *Presidente.*
2 — Luis Tinoco — *Vice-Presidente*
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Rui Carneiro.
5 — Othon Mäder.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
7 — Cicero de Vasconcelos.
Secretário — Pedro de Carvalho Muller.
Reuniões às segundas feiras às 16,30 horas.

Comissão de Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — *Presidente*
2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente*
3 — Novaes Filho.
4 — Bernardes Filho (*).
5 — Djair Brindeiro.
6 — Mathias Olympio.
7 — Assis Chateaubriand (**).
8 — João Villasboas
(*) Substituido interinamente, pelo Sr. Pericles Pinto.
(**) Substituido interinamente pelo Sr. Flavio Guimarães.
Secretário — J. B. Castejon Branco
Reuniões às segundas-feiras, as 14,30 horas.

Comissão de Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente.*
2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Presidente.*
3 — Costa Pereira.
4 — Carvalho Guimarães.
5 — Aloysio de Carvalho.
Secretário — Glória Fernandina Quinteia.
Auxiliares — Nathercia Sá Leitão e Dinorah Corrêa de Sá.
Reuniões as quartas-feiras, as 15 horas.

Comissão de Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente.*
Alfredo Simch — *Vice-Presidente*
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz
Secretário Alfeo de Barros Rêgo
Reuniões às quintas-feiras, as 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — *Presidente.*
2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente.*
3 — Nestor Massena.
4 — Mozart Lago. (*)
5 — Vivaldo Lima.
6 — Djair Brindeiro.
7 — Julio Leite.
(*) Substituido pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — *Presidente.*
Onofre Gomes — *Vice-Presidente.*
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antônio Bayma.
Secretario — Francisco Soares Arruda.
Reuniões as quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — *Presidente*
2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*
3 — Magalhães Barata
4 — Ismar de Góis.
5 — Silvio Curvo
6 — Valter Franco
7 — Roberto Glasser
Secretário: Ary Kerner Velez de Castro
Reuniões as segundas-feiras.

Comissões Especiais

Especial para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente.*
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mercio.
Carlos Lindemberg.
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasbôas.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo

Parlamentar de Inquérito sôbre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente*
Mozart Lago — *Vice-Presidente.*
Júlio Leite.
Landulpho Alves.
Mario Motta.
Secretário — Lauro Portella.

Especial de Reforma do Codigo de Processo Civil

João Villasbôas — *Presidente.*
— Attilio Viracqua — *Vice-Presidente.*
— Dario Cardoso — *Relator.*
Secretário — José da Silva Lisboa.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Especial para Estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente.*
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*
João Villasbôas.
Gomes de Oliveira.
Attilio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

Especial de Inquérito sôbre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente*
— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente.*
3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral.*
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 38,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 156,00	Ano	Cr$ 156,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Comissão de Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente.*
2 — Ivo d'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*)
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.

(*) Substituído interiamentne pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Comissão Especial para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — *Presidente.*
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
3 — Anísio Jobim.
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Camilo Mércio.
6 — Ferreira de Souza.
7 — Flávio Guimarães.
8 — Gomes de Oliveira.
9 — Joaquim Pires.
10 — Olavo Oliveira.
11 — Waldemar Pedrosa.
12 — Mozart Lago
13 — Hamilton Nogueira.
14 — Guilherme Malaquina.
15 — Nestor Massena.
16 — Francisco Pôrto.

Secretário — Glória Fernandina Quintela.

Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

Atas das Comissões

Comissão de Educação e Cultura

4.ª REUNIAO REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 1954

Aos 14 dias do mês de abril de 1954, às 15,00 horas, na Sala de Leitura do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Flavio Guimarães, Presidente, Cícero de Vasconcelos, Hamilton Nogueira, Levindo Coelho e Euclydes Vieira, deixando de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Arêa Leão e Bernardes Filho, reune-se esta Comissão Permanente.

E' lida e aprovada sem alterações a ata da reunião anterior.

Não houve expediente a despachar nem matéria a distribuir.

O Sr. Senador Flavio Guimarães, após passar a Presidência ao Sr. Senador Cicero de Vasconcelos, relata favoràvelmente, com as emendas números 1 e 2 CEC que oferece o Projeto de Lei da Câmara n.º 349, de 1953, "dispõe sôbre o registro de diplomas expedidos pelos estabelecimentos de ensino, e o exercício profissional", que é aprovado e assinado.

O Sr. Senador Flavio Guimarães após reassumir a presidência, por nada mais haver a tratar, levanta a reunião lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

5.ª REUNIAO REALIZADA EM 4 DE MAIO DE 1954

Aos 4 dias do mês de maio de 1954, às 15 horas, na Saião de Leitura do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Cicero de Vasconcelos, Vice-Presidente em exercício, Levindo Coelho, Hamilton Nogueira e Euclydes Vieira, deixando de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Flavio Guimarães, Arêa Leão e Arthur Bernardes, reune-se esta Comissão Permanente.

E' lida e aprovada sem alterações a ata da reunião anterior.

Não houve expediente a despachar.

O Sr. Presidente faz a seguinte distribuição:

— ao Sr. Senador Levindo Coelho, do Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1954, que "institui homenagem à memória do Governador Agamemnon Magalhães;

— ao Sr. Senador Euclydes Vieira, do Projeto de Lei da Câmara n.º 95, de 1954, que "cria a Universidade do Ceará, com sede em Fortaleza e dá outras providências".

O Sr. Senador Cicero de Vasconcelos depois de passar a presidência ao Sr. Senador Levindo Coelho, relata favoràvelmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 376, de 1953, com o substitutivo que oferece, que é aprovado e assinado.

O Sr. Senador Cicero de Vasconcelos depois de reassumir a presidência, por nada mais haver a tratar, levanta a reunião, lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

(Requerimento n.º 128-1954)

1.ª REUNIAO (DE INSTALAÇAO) REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 1954

Aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e cinqüenta e quatro, às 11.00 horas, na Sala Ruy Barbosa, do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Gomes de Oliveira, Ruy Carneiro, Othon Mäder, Luiz Tinoco e Kerginaldo Cavalcanti, reune-se esta Comissão Especial, destinada a proceder a revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

Na forma regimental, assume a presidência da Comissão, o Sr. Senador Luiz Tinoco que fala sôbre a finalidade da reunião, que é a eleição de Presidente e de Vice-Presidente, que deverão reger os trabalhos dêste órgão técnico.

A seguir, procede-se a eleição, sendo convidado para escrutinador, o Senhor Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente

	Votos
Senador Luiz Tinoco	3
Senador Gomes de Oliveira	1
Senador Ruy Carneiro	1
	5

Para Vice-Presidente

	Votos
Senador Gomes de Oliveira	2
Senador Othon Mäder	2
Senador Kerginaldo Cavalcanti	1
Senador Ruy Carneiro	1
	5

São proclamados eleitos, os Srs. Senadores Luiz Tinoco e Gomes de Oliveira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente.

O Sr. Presidente propõe que seja feita eleições para Relator Geral, o

que é aceito pela Comissão, sendo eleito o Sr. Senador Gomes de Oliveira.

Em seguida, com a palavra o Senhor Senador Gomes de Oliveira, relator, propõe, o que é aprovado unânimemente, sejam requisitados dois auxiliares técnicos de órgão especializado na matéra, para conjuntamente procederem aos estudos necessários.

Também, ainda de acôrdo com o Sr. Senador Gomes de Oliveira, fica deliberado que se faça ampla publicidade das finalidades desta Comissão, e apêlo aos Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho e Confederações da Indústria e do Comércio para que enviem subsídios para estudos que se pretende realizar.

O Sr. Presidente designa para Secretário da Comissão o Oficial Legislativo Italina Cruz Alves, e como nada mais há que tratar, encerra a reunião, lavrando eu, Odenegus Gonçalves Leite, secretário *ad hoc*, A presente ata, que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Finanças

3.ª REUNIÃO, EM 28 DE MAIO DE 1954

Às 15 horas e 40 minutos, sob a presidência do Sr. Ivo d'Aquino, presentes os Srs. Cesar Vergueiro, Carvalho Guimarães, Mathias Olympio, Joaquim Pires, Euclides Vieira, Walter Franco, Durval Cruz, Carlos Lindenberg, Vitorino Freire e Ferreira de Souza, reuniu-se a Comissão de Finanças. Comparece mais o Sr. Esperidião de Farias designado para substituir o Sr. Ismar de Góes Deixam de comparecer o. Srs. Flávio Guimarães, Alberto Pasqualini, Domingos Velasco, Pinto Aleixo e Apolonio Sales.

E' lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Distribuição:

— ao Sr. Alvaro Adolpho, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 122, de 1953 que aprova o têrmo de contrato celebrado entre o Departamento de Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S.A.;

— ao Sr. Apolonio Sales, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 56, de 1953, que revoga a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco Alves de Oliveira e sua mulher Maria Augusta Assunção de Oliveira; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 110, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco Moreno da Silva e sua mulher Maria do Carmo Oliveira; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 123, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e José Bezerra da Costa e sua mulher Adélia Fernandes de Oliveira; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 130, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Raimundo Augusto de Lima e sua mulher; o Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ 2.000.000,00, para auxiliar a reconstrução da usina elétrica do Cajueiro, em Itabuna, Estado da Bahia; o Projeto de Lei da Câmara n.º 87, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ 100.000,00, destinado a subvencionar o VI Congresso Brasileiro de Veterinária;

— ao Sr. Cesar Vergueiro, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 119, de 1953, que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório do registro do conirato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e a Prefeitura Municipal de Campos; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 133, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Cláudio de Sá e Silva;

— ao Sr. Durval Cruz, o Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1954, que estende a todos os Sindicatos dos ajudantes de despachantes aduaneiros os benefícios do Decreto-lei n.º 9.158, de 9 de abril de 1946; o Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1952, que autoriza a abertura pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr$ 546,80, para o fim que especifica.

Ao Sr Euclides Vieira, o Projeto de Lei da Câmara n.º 18 de 1954, que concede a inclusão da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campinas, Estado de São Paulo, na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Govêrno Federal; o Projeto de Lei da Câmara n.º 25 de 1954, que concede a inclusão das Escolas de Engenharia e Faculdade de Arquitetura, do Instituto Mackenzie, de São Paulo, entre os estabelecimentos subvencionados pelo Govêrno Federal.

Ao Sr. Ferreira de Sousa, o Projeto de Lei da Câmara n. 73 de 1953, que estende por acôrdo, as prerrogativas de isenção aduaneiras aos funcionários estrangeiros; o Projeto de Lei da Câmara n. 283 de 1953, que prorroga a vigência da lei n.º 419, de 3 de outubro de 1948; o Projeto de Lei da Câmara n. 308, de 1953, que isenta de pagamento de direitos de importação e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, materiais destinados à instalação do Hospital de Lucena, no Estado de Pernambuco; o Projeto de Lei da Câmara n.º 85 de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 250.000,00 destinado a auxiliar o Ballet da Juventude;

Ao Sr. Victorino Freire, o Projeto de Decreto Legislativo n. 102 de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória o registro do têrmo aditivo ao contrato celebrado entre o Departamento Federal de Segurança Pública e Ataulpa Alves Caldeira.

São ainda redistribuídos pelo senhor Presidente ao Sr. Cesar Vergueiro, o Projeto de Lei da Câmara número 310, de 1953, que extingue a Comissão Executiva Textil e dá outras providências.

Ao Sr. Esperidião de Farias, o Projeto de Lei da Câmara n. 364, de 1951 que altera o parágrafo 2.º do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 5.878, de 4 de outubro de 1943, que autoriza a instituição da Fundação Brasil Central; O Projeto de Lei da Câmara n.º 225, de 1952, que torna inalienáveis, durante 10 anos os lotes pai colonização concedidos pelo Govêrno Federal; o Projeto de Lei da Câmara n. 271 de 1953 que institui o Fundo Partidário, regula sua distribuição e dá outras providências; o Projeto de Lei da Câmara n. 282 de 1953 que dispõe sôbre a importação de tetraetilato de chumbo e dá outras providências.

Ao Sr. Ferreira de Sousa o Projeto de Lei do Senado n. 41 de 1949, que eleva o abono familiar e modifica o conceito de família numerosa para a sua concessão; o Projeto de Lei da Câmara n.º 291 de 1951, que dispõe sôbre o penhor dos produtos agrícolas o Projeto de Lei da Câmara n. 45, de 1952, que inclui a Associação dos Servidores Civis do Brasil e o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado entre as entidades consignatárias de que trata a Lei n. 1.046 de 2 de janeiro de 1950.

Inicialmente o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Matias Olimpio, que emite parecer favorável, aprovado pela Comissão, ao Projeto de Decreto Legislativo n. 38 de 1953, que aprova o Acôrdo sôbre Transportes Aéreos Reculares entre o Brasil e a Bolívia.

Relata a seguir, o sr. Carlos Lindenberg, com parecer favorável:

O Projeto de Lei da Câmara n. 331 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a brir pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr$ 321.048.000,00 para ocorrer ao pagamento dos cruzadores "Sant Louis" e "Philadelphia adquiridos do Govêrno dos Estados Unidos da América.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

Prosseguindo lê o sr. Valter Franco parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n. 330 de 1953, que dispõe sôbre a contagem de tempo de serviço público para efeito de aposentadoria, ao Dr. José Gabriel de Lemos Brito. A Comissão aprova o parecer.

O Sr. Esperidião de Farias, substituto do sr. Ismar de Gois declara que está de acôrdo com os pareceres redigidos por êste Senador e relativos as seguintes proposições:

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara n. 196, de 1953, que concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para um micro-ônibus rural, marca Chevrolet destinado às Missões Franciscanas do Estado de Alagoas:

Contrário à emenda presentada ao Projeto de Resolução n. 26 de 1951, que extingue o cargo de Oficial Legislativo classe J do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão sem debate, aprova os pareceres.

Em seguida, o Sr. Cesar Vergueiro dá parecer favorável a emenda oferecida ao Projeto de Lei da Câmara número 269, de 1953 que concede auxílios de Cr$ $440.000,00 e Cr$ 100.000,00 respectivamente à Associação Serrana de Defesa dos Agro-Pecuáristas com sede em Ijuí no Estado do Rio Grande do Sul, e à Exposição Agro-Pecuária e Feira de Amostras promovidas pela Prefeitura Municipal de Crato, no Estado do Ceará.

A Comissão concorda com o parecer

O Sr. Joaquim Pires emite parecer favorável:

Ao Projeto de Decreto Legislativo n. 97, de 1953 que mantém a decisão Tribunal de Contas denegatória ao registro do têrmo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma F. Pereira & Carvalho Ltda;

Ao Projeto de Lei da Câmara n. 358 de 1953 que autoriza o Poder Executivo a brir pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr$ .. 344.517,70 para o fim que especifica.

Ao Projeto de Decreto Legislativo n. 107 de 1952 que aprova o registro sob reserva da despesa de Cr$ 107.125,500 para prosseguimento e conclusão das obras do Pavilhão de Biotério da Colonia Juliano Moreira.

A Comissão aprova os pareceres.

Ainda o sr. Joaquim Pires devolve, com um voto favorável o Projeto de Lei da Câmara n. 89 de 1953 que fixa a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal e dá outras providências cujo relator senhor Veloso Borges lera parecer contrário ao mesmo, na reunião de 4 de novembro de 1953. Acentua o sr. Joaquim Pires que o "o Presidente do Supremo Tribunal Federal ocupa a mais alta hierarquia de um dos três Poderes Constitucionais devendo portanto a êle serem prestadas tôdas as honrarias que o nobilitem.

Em discussão a matéria o sr. Presidente declara que estando o senhor Veloso Borges em gozo de licença designa o sr. Carvalho Guimarães seu substituto na Comissão para na qualidade de novo Relator se pronunciar sôbre o voto do sr. Joaquim Pires.

O Sr. Carvalho Guimarães declara, então, que concorda com o parecer contrário do Sr. Veloso Borges não obstante as razões aduzidas pelo Senhor Joaquim Pires.

Em votação é o parecer aprovado contra os votos dos srs. Joaquim Pires, Mathias Olympio e Carlos Lindenberg.

O Sr. Presidente declara que o Senhor Ismar de Góis que havia pedido vista do *Projeto de Lei da Câmara n.º 264, de* 1953, que concede isenção de direitos de importação, taxas aduaneiras e mais tributos para asfalto a ser importado pelo Govêrno do Estado de Alagôas, devolvera o processo com o seu voto em que concluí por um pedido de esclarecimentos ao Governador do Estado de Alagôas, para que S. Exª informe o seguinte:

a) se houve modificação posterior do contrato publicado no *D. O.* de 12 de dezembro de 1951, de forma a que o fornecimento do asfalto seja feito diretamente pelo Estado;

b) em caso afirmativo, qual a quantidade presumivelmente necessária;

c) se o Estado tem necessidade de asfalto para outras obras e em que quantidade;

d) se o Estado já providenciou nêsse period de Govêrno e até o presente, alguma importação de asfalto e em que quantidade.

Iniciados os debates diz o Relator, Sr. Ferreira de Souza, que segundo a justificação de que o fez acompanhar o seu eminente autor o citado Govêrno assinou contrato, no valor de Cr$ 150.000.000,00, com firma especializada, para a pavimentação das principais rodovias do Estado, integrantes do Plano Rodoviário Nacional (BRR-11 e 26). A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, tendo em vista o art. 31, n.º V, alínea *a* da Constituição, e considerando já se haver pronunciado a respeito de um substitutivo do Senado disciplinando e assunto em geral opinou favoràvelmente, o mesmo fazendo os demais órgãos técnicos daquela Casa.

Assim, não tem dúvidas em opinar favoràvelmente ao Projeto.

O Sr. Walter Franco manifesta-se contrário à diligência, por entender que se trata de isenção para materiais destinados a um dos Estados da União. Os Srs. Carvalho Guimarães e Joaquim Pires, igualmente, mostram-se contrários ao pedido de informações, que é, entretanto, aprovado pela maioria da Comissão.

Em continuação, oferece o Senhor Carvalho Guimarães os seguintes pareceres:

— favorável, ao *Projeto de Decreto Legislativo n.º* 100, *de* 1953, que mantém o Ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do contrato celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e a firma IBM World Trade Incorporation;

— favorável ao *Projeto de Lei da Câmara n.º* 33, *de* 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr$ 1.000.000,00, para atender às despesas decorrentes do VI Congresso Internacional de Câncer, a realizar-se na Cidade de São Paulo, em julho de 1954, bem como à emenda a êle apresentada.

A Comissão aprova os pareceres, tendo os srs. Cesar Vergueiro, Euclides Vieira e Mathias Olympio votado favoràvelmente à emenda apresentada ao Projeto de Lei da Câmara número 33, de 1954.

Ainda o Sr. Carvalho Guimarães, que havia solicitado vista do *Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de* 1952, que estabelece regras para a defesa de interêsse da Fazenda Pública, em Juízo, e dá outras providências, devolve o processo apresentando ao mesmo uma emenda.

A Comissão resolve adiar a discussão do assunto, a fim de que o Relator possa apreciar a emenda oferecida.

Finalmente o Sr. Euclides Vieira emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1953, que estabelece um plano de saneamento e aproveitamento econômico da Baixada Santista, no Estado de São Paulo.

O parecer é aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, *Evandro Mendes Vianna*, Diretor de Orçamento, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Republica-se por ter saído com incorreções no "D. C. N." de 5 de Maio de 1954.

6ª REUNIÃO REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1954

Sob a presidência do Sr. Marcondes Filho, Presidente, presentes os Senhores Alfredo Neves, Francisco Gallotti, Ezechias da Rocha, Prisco dos Santos e Costa Pereira, respectivamente, 1º, 3º, 4º Secretários, 1º e 2º Suplentes, reune-se a Comissão Diretora. Deixa de comparecer, com causa justificada, o Senhor Vasconcelos Martins, 2º Secretário.

A ata da reunião anterior é lida e sem observações aprovada.

O Sr. Presidente, antes de dar a palavra ao Sr. Alfredo Neves para relatar os processos que lhe foram distribuídos dá conhecimento aos presentes de duas cartas dirigidas à Comissão Diretora. A primeira, do Sr. Francisco Gallotti, solicitando como ex-Presidente da Comissão de Promoções, um voto de aplauso — que é aprovado — à maneira digna e elevada com que se conduziram naquela Comissão os Srs. Mário Pinheiro Paixoto e Herculano Ruy Carneiro. A outra, assinada pelos Senhores Joaquim Pires, Costa Pereira e Waldemar Pedrosa, indicando o nome de Glória Fernandina Quintela para o cargo de Diretor da Redação de Anais e Documentos Parlamentares. Essa proposta foi encaminhada à Comissão de Promoções.

A seguir o Sr. 1º Secretário procede à leitura dos seguintes pareceres:

Tendo examinado o Balanço do exercício de 1953 — Verba para construção do Edifício Sede do Senado Federal — de acôrdo com o art. 10, letra *l*, e art. 292, do Regimento Interno — que me foi apresentado pelo Senhor Diretor Geral, acompanhado dos documentos de ns. 1-E S F a 3 E S F., referente ao período de julho a dezembro de 1953, e do livro Caixa, e verificado a exatidão das contas e o saldo de Cr$ 23.982.393,80 (vinte e três milhões, novecentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e três cruzeiros e oitenta centavos) que passa para o exercício de 1954, sou de parecer que a Comissão Diretora deva dar plena quitação dessas contas ao Senhor Diretor Geral e Tesoureiro, Doutor Luiz Nabuco.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1954. — *Alfredo Neves.*

Cópia do Balanço a que se refere o parecer supra:

Tendo examinado o Balanço do exercício de 1953, de acôrdo com o artigo 10, letra *l*, e art. 292 do Regimento Interno que me foi apresentado pelo Senhor Diretor Geral, acompanhado dos documentos de ns. 1.477 a 2.153, referentes ao 4º trimestre e período adicional, e do livro Caixa, e verificado a exatidão das contas e o saldo de Cr$ 1.620.183,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil cento e oitenta e três cruzeiros), que passa para o exercício de 1954, sou de parecer que a Comissão Diretora deva dar plena quitação dessas contas ao Senhor Diretor Geral e Tesoureiro, Dr. Luiz Nabuco.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1954. — *Alfredo Neves.*

Cópia do Balanço a que se refere o parecer supra:

SENADO FEDERAL

Balanço do Exercício de 1953

Receita	Cr$	Cr$
Janeiro		
2 Saldo do exercício de 1952		2.364.332,80
23 Venda de pneumáticos usados		1.565,00
Março		
5 Crédito suplementar — Verba 1 — Consignação III — Subconsignação 11-02 — (Lei n.º 1.746-A, de 26-11-52)	175.000,00	
13 1.ª prestação trimestral	3.983.950,00	
25 Restos a Pagar — exercício 1952	1.400.273,00	5.559.223,00
Abril		
4 Venda de papel velho		525,00
Maio		
18 2.ª prestação trimestral		1.309.450,00
Julho		
7 Restituição — comunicações telefônicas (Delib. Com. Dir. 28-3-51)	1.334,90	
9 Restituição — comunicações telefônicas (Delib. Com. Dir. 28-3-51)	29,10	
16 Saldo do crédito especial de Cr$ 1.762.707,50 — (Dec. n.º 32.794, de 15 de maio de 1953)	93.319,10	
16 Destacado do crédito suplementar de 3.079.000,00 para pagamento de Abono aos Contratados — (Lei n.º 1.855, de 14-5-53)	97.500,00	
16 3.ª prestação trimestral	1.371.950,00	
29 Venda de papel velho	247,20	1.564.380,20
Setembro		
1 Venda de papel velho	267,00	
28 4.ª prestação trimestral	1.371.950,00	

Despesa	Cr$	Cr$
28 2.ª prestação da Verba 4 — Consignação 9 — Subc. 22 — Item 02	62.500,00	
28 Verba destinada a construção de novo edifício do Senado Federal	25.000.000,00	
30 Juros e Caixa Econômica	118,10	26.434.835,10
Outubro		
1 Juros e Caixa Econômica	14.485,10	
21 Transferência à Novo Edifício do Senado, relativa a "Saldos Disponíveis"	226.748,00	
21 Venda de papel velho	180,00	241.413,10
Novembro		
1 Restituição — comunicações telefônicas (Delib. Com. Dir 28-3-51)	66,90	
25 Restituição — comunicações telefônicas (Delib. Com. Dir. 28-3-51)	147,70	214,60
Dezembro		
11 Venda de papel velho	516,10	
16 Restituição — comunicações telefônicas (Delib. Com. Dir. 28-3-51)	6.777,50	
30 Destacado do crédito especial de Cr$ 463.319,40, para pagamento a delegação de Senadores que participaram da 36.ª Conferência do Trabalho em Genebra (Lei n.º 2.124, de 3-12-53)	300.000,00	307.293,60
Janeiro		
— Documentos de números 1 a 48		138.062,10
Fevereiro		
— Documentos de números 49 a 140		858.745,90
Março		
— Documentos de números 14 a 364		402.708,90
Abril		
— Documentos de números 365 a 521		515.682,70
Maio		
— Documentos de números 522 a 709		1.826.898,10
Junho		
— Documentos de números 710 a 901		850.092,90
Julho		
— Documentos de números 902 a 1.100		580.363,06
Agôsto		
— Documentos de números 1.101 a 1.281		305.016,00
Setembro		
— Documentos de números 1.282 a 1.476		774.558,00
Outubro		
— Documentos de números 1.477 a 1.706	1.240.921,30	
— Verba destinada à construção de novo edifício sede do Senado Federal, lançada em 28-9-53, transferida p/ livro Caixa-Auxiliar (Dec. Com Dir. de 16 de setembro de 1953	25.000.000,00	26.240.921,30
Novembro		
— Documentos de números 1.707 a 1.988		823.613,50
Dezembro		
— Documentos de números 1.989 a 2.130		2.055.681,60
Período Adicional		
Janeiro		
— Documentos de números 2.131 a 2.188		790.079,10
Despesa do exercício de 1953		36.163.053,00
Saldo para o exercício de 1954		1.620.183,00
		37.783.236,10

Diretoria da Contabilidade, em 29 de janeiro de 1954. — *Luiz do Nascimento Monteiro*, Oficial Legislativo, classe K. — *Mário Justino Peixoto*, Chefe de Seção Financeira. — Visto: *Flávio Gouart de Andrade*, Diretor da Contabilidade.

As contas são aprovadas e é dada plena quitação das mesmas ao Diretor Geral e Tesoureiro.

Em relação ao Requerimento número 50-54, em que José Geraldo da Cunha pede seja extensivo aos seus dependentes o disposto no art. 138, n.º IV, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, a Comissão, acompanhando o parecer do relator, delibera que o requerente aguarde o resultado da votação do Projeto de Resolução n.º 7-53, que aplica aos funcionários do Senado dispositivos daquêle Estatuto.

Depois de analisar o Projeto de Resolução n.º 33-53, que dá nova redação ao art. 190 do Regimento Interno, o qual regula o "quorum" para a discussão e votação dos projetos de Reforma Constitucional, a Comissão aceita, após amplos esclarecimentos, duas emendas apresentadas pelo relator, com restrições feitas pelo Sr. Prisco dos Santos, quanto ao "quorum" para as discussões.

Embora achando justo o pedido constante do Requerimento n.º 94-54, em que Luiz Nabuco solicita lhe seja aplicado o art. 137 do Estatuto, a Comissão resolve mandar aguardar o resultado do Projeto de Resolução n.º 7-53.

O Sr. 1.º Secretário dá ciencia aos presentes da sugestão do Diretor Geral de serem vendidos, em hasta pública, os carros usados do Senado, bem como do pedido de alguns funcionários de que se faça concorrência e não leilão. Após exame detido da questão, fica resolvida a concorrência, com o estabelecimento de um préço base. Não sendo o mesmo atingido, far-se-á, então, o leilão público.

Por fim, o Sr. Alfredo Neves lê as Instruções, a serem adotadas no concurso interno, para as vagas de taquígrafos.

Por três votos contra dois, fica assentado que sòmente os auxiliares de taquígrafos poderão inscrever-se no referido concurso.

Para presidente da banca examinadora é designado o Sr. Ezequias da Rocha.

Segue-se com a palavra o Sr. Francisco Gallotti, que emite parecer favorável ao Projeto de Resolução número 30-53, dispondo sôbre a tramitação dos projetos que ratificam acôrdos e tratados comerciais. O parecer é aprovado, com restrições formuladas pelos Srs. Alfredo Neves e Costa Pereira.

O Sr. 4.º Secretário passa a relatar o Requerimento n.º 32-54, de Alcides Gomes da Silva, pedindo prorrogação de licença para tratamento de saúde. Diz o relator que, após pronunciamento das autoridades administrativas teve conhecimento de que o requerente se encontra prêso na Penitenciária Central do Distrito Federal, condenado a 3 anos de reclusão, conforme ofício do Diretor daquela Penitenciária. O Regulamento da Secretaria dispõe no § 5.º, letra *a*, do art. 243 que

"A pena de demissão terá lugar nos casos de:

a) sentença condenatória passada em julgado, por crime previsto nas leis penais".

Diante do exposto, Sua Excelência propõe, e a Comissão aprova, se realize diligência para esclarecer se a sentença imposta já passou em julgado a fim de que a Comissão Diretora possa tomar decisão definitiva.

Em seguida, são aprovados dois pedidos (números 108 e 109) de compra de livros para a Biblioteca.

Por último, o Sr. Presidente sugere uma reunião extraordinária têrça-feira dia 27 do corrente, a fim de deliberar sôbre o preenchimento da vaga de Vice-Diretor e também sôbre o edital de concorrência, para a construção do edifício sede do Senado Federal.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Luiz Nabuco, Diretor Geral e Secretário da Comissão Diretora, a presente ata.

"SENADO FEDERAL

Balanços dos meses de julho a dezembro de 1953, relativo às obras de construção do Edifício Sede do Senado Federal

Receita	Cr$
Outubro	
16 Importância recebida em 28-9-53 — Verba 4 — Obras, Equipamentos e Aquisição de Imóveis — Consignação 9 — Subconsignação 13 — Item 02 — Inciso 1	25.000.000,00
	25.000.000,00

Despesa	Cr$
Outubro	
16 Roll W. Huther — pago em 16-7-53 — Doc. n.º 1-E.S.F.	15.116,50
16 Roll W. Huther — pago em 3-8-53 — Doc. n.º 2-E.S.F.	9.070,00
16 Roll W. Huther — pago em 5-8-53 — Doc. n.º 3-E.S.F.	45.349,60
16 Roll W. Huther — pago em 2-9-53 — Doc. n.º 4-E.S.F.	157.211,90
Dezembro	
18 Prolar S. A. — pago em 18-12-53 — Doc. n.º 5-E.S.F.	790.858,50
Soma	1.017.606,20
Saldo para o exercício seguinte	23.982.393,80
	25.000.000,00

Diretoria da Contabilidade, em 29 de janeiro de 1954 — *Luiz do Nascimento Monteiro*, Oficial Legislativo, classe K. — *Mário Justino Peixoto*, Chefe de Seção Financeira. — *Flávio Goulart de Andrade*, Diretor da Contabilidade.

36.ª SESSÃO EM 12 DE MAIO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

1.º Sen. Vivaldo Lima.
2.º Sen. Gomes de Oliveira.
3.º Sen. Assis Chateaubriand.
4.º Sen. Levindo Coelho.
5.º Sen. Ezechias da Rocha.
6.º Sen. Onofre Gomes (1.º após a Ordem do Dia).
7.º Othon Mäder.

ATA DA 35.ª SESSÃO EM 10 DE MAIO DE 1954

PRESIDÊNCIA DOS SRS.: MARCONDES FILHO — CAFE' FILHO E ALFREDO NEVES.

Às 14,30 horas comparecem os Srs. Senadores:

Waldemar Pedrosa. — Anisio Jobim. — Prisco dos Santos. — Alvaro Adolpho. — Antonio Bayma. — Victorino Freire. — Mathias Olympio. — Joaquim Pires. Onofre Gomes. — Kerginaldo Cavalcanti. — Ferreira de Souza. — Ruy Carneiro. — Assis Chateaubriand. — Apolonio Sales. — Novaes Filho — Djair Brindeiro. — Ezechias da Rocha. — Cicero de Vasconcelos. — Pinto Aleixo. — Carlos Lindemberg. — Luiz Tinoco. — Attilio Vivacqua. — Sá Tinoco. — Alencastro Guimarães. — Mozart Lago. — Pericles Pinto. — Nestor Massena. — Levindo Coelho. — Marcondes Filho. — Dario Cardoso. — João Villasbôas. — Vespasiano Martins. — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti. — Alfredo Simch.

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 22 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(*Servindo de 2.º*), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.º SECRETÁRIO:

(*Servindo de 1.º*), declara não haver expediente.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa Projeto que vai ser lido.

E' lido e apoiado o seguinte

Projeto de Reolução n.º 16, de 1954

Dispõe sôbre a posse dos senadores.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º Substitua-se, no § 5.º, do art. 7.º do Regimento Interno do Senado a última palavra "proclamação" por "diplomação".

Art. 2.º Acrescente-se ao § 5.º do art. 7.º do Regimento Interno do Senado êste parágrafo:

§ 6.º No ano de renovação do Senado só se dará posse aos novos senadores depois de iniciado o período senatorial para o qual foram eleitos.

Justificação

O Regimento Interno do Senado Federal contém no seu título II, Dos Senadores, no Capítulo I, *Da posse e do exercício do mandato*:

Art. 7.º A posse do Senador é ato público que se realizará perante o Senado, durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, inclusive nas reuniões preparatórias, de vendo precedê-la a entrega do diploma respectivo à Mesa".

Como as eleições para a renovação do Senado podem estar ultimadas, com a expedição de diplomas aos eleitos, antes da data inaugural de novo período senatorial, que é a mesma da inauguração de nova legislatura da Câmara, não atende a essa situação o transcrito artigo 7.º, que permitiria a posse dos novos eleitos ainda durante o período do mandato dos senadores que estão com o mandato a findar. No caso de reunião extraordinária do Congresso durante o recesso de suas sessões legislativas ordinárias, a obediência à estrita expressão literal do art. 7.º referido poderia ocasionar a duplicata do mandato de senadores por uma mesma circunscrição eleitoral, de Estado ou do Distrito Federal. E' essa inconveniência que o projeto pretende remover, acrescentando parágrafo ao artigo mencionado.

Ainda no artigo 7.º, o Regimento Interno do Senado apresenta êste parágrafo:

§ 5.º — Salvo motivo de fôrça maior, a juízo do Senado, considerar-se-á haver renunciado o mandato o Senador que não prestar compromisso dentro de 90 (noventa) dias contados da inauguração da sessão legislativa, ou, se eleito durante esta, contados da sua proclamação."

O artigo, na sua alínea e nos seus dois primeiros parágrafos, alude a diploma do senador e a senador diplomado, não se referindo à proclamação de sua eleição. A Constituição da República, por sua vez, ao aludir a mandato de senador refere-se apenas a "expedição do diploma" (arts. 45 e 43, I) e a "diplomados" (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias art. 8.º), e nunca à proclamação da eleição dos senadores ou dos deputados.

Por outro lado, o Código Eleitoral vigente (lei número 1.164, de 24 de julho de 1950) não se refere à "proclamação" de senadores, mas, pelo — "Art. 118. Os candidatos eleitos, assim como os suplentes, receberão como diploma um extrato da ata geral assinado pelo Presidente do Tribunal Superior, do Tribunal Regional ou da Junta Eleitoral, conforme o caso": — pelo "Art. 119. Enquanto o Tribunal Superior não decidir o recurso interposto com a a expedição do diploma, poderá o diplomado exercer o mandato em tôda a sua plenitude": e pelo — "Art. 122. Apuradas as eleições a que se refere o artigo 107, parágrafo único, e não havendo sido interposto recurso algum contra a expedição dos diplomas, o Tribunal reverá a apuração anterior, confirmando ou invalidando os diplomas que houver expedido".

Como se vê, as expressões expedição de diploma, diplomado, diplomação são de uso uniforme nos textos constitucional, legal e regimental do Senado, com exceção apenas no § 5.º do art. 7.º do Regimento Interno desta Casa do Congresso Nacional. Daí a substituição proposta para a palavra "proclamação", que se encontra no final do parágrafo, a fim de harmonizá-lo com o referido texto, evitando-se qualquer dúvida que pudesse resultar da diferenciação lexicológica apontada.

E' interessante assinalar que, no § 5.º aqui citado, acha-se estabelecida perda de mandato — "considerar-se-á haver renunciado o mandato o senador que não prestar compromisso durante 90 (noventa) dias", o que evidencia não ser condenável considerar-se renúncia a perda do mandato por senador ou deputado que

abandonar a legenda pela qual foi eleito, tal qual estabelecemos em projetos de lei sôbre êsse abandono e sôbre extinção de mandato.

Sala das Sessões do Senado, em 10 de maio de 1954. — *Nestor Massena.*

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto que acaba de ser lido, depois da publicação em avulsos, ficará sôbre a mesa a fim de receber emendas, pelo prazo de três sessões. (*Pausa.*)

Existe a mesa outro Projeto que vai ser lido.

E' lido, apoiado e enviado às Comissões de Constituição e Justiça, Fôrças Armadas e de Finanças, o seguinte

Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1954

Dispõe sôbre promoção de oficiais das Fôrças Armadas.

Art. 1.º — Os oficiais das Fôrças Armadas que eram o número um das listas para a promoção pelo princípio de merecimento, aguardando vaga no respectivo quadro, e foram atingidos pela Lei de Inatividade e transferidos para a reserva no pôsto em que se encontravam, serão promovidos ao pôsto imediato, sem direito à percepção de proventos atrasados.

Justificação

A Lei de inatividade em vigor, parece-nos injusta na parte referente ao direito às promoções, de vez que, se o oficial que era o número um das listas de acesso pelo princípio de antiguidade no Quadro, tem o direito à promoção ao pôsto imediato, quando transferido para a reserva por compulsória ou voluntàriamente, listas de acesso pelo princípio de merecimento, quando também transferidos para a reserva compulsòriamente, atendendo a que êsse oficial havia sido julgado por uma Comissão de Oficiais Generais, como sendo o mais merecedor à promoção do que outros mais antigos de pôsto no Quadro.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 1954. — *Alencastro Guimarães.*

O SR. PRESIDENTE:

Veio à mesa mais um Projeto que vai ser lido.

E' lido, apoiado e enviado às Comissões de Constituição e Justiça, de Fôrças Armadas e de Finanças o seguinte

Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1954

Estabelece bases para a revisão dos vencimentos dos militares.

Art. 1.º — O vencimento da praça de pré simples do Exército, da Armada e da Aeronáutica não poderá ser inferior a Cr$ 2.400,00 compreendendo o soldo e a etapa.

Art. 2.º — O vencimento do oficial do Exército, da Armada e da Aeronáutica terá por base o valor correspondente à letra "L" do quadro do funcionalismo civil para o 2.º Tenente.

Art. 3.º — O Poder Executivo promoverá, de acôrdo com os artigos anteriores, a revisão das tabelas de vencimentos do Exército, da Armada, da Aeronáutica, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, a fim de que sejam submetidos à aprovação do Congresso Nacional dentro de seis meses a contar da publicação desta lei.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto é o complemento natural e lógico ao que apresentei ao Senado no dia 3 do corrente sôbre os vencimentos do funcionalismo público civil. Neste, como naquele, procuro estabelecer os vencimentos dos servidores públicos em bases da equidade com o último Decreto do Executivo, fixando os salários mínimos para o operariado, e de relatividade ao aumento do custo da vida.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 1954. — *João Villasboas.*

O SR. PRESIDENTE:

Há sôbre a mesa um Requerimento, que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 196, de 1954

Requeiro que o Poder Executivo informe por intermédio do Ministério da Fazenda:

a) se é exato que parte dos fundos arrecadados e entregues ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico foram aplicados em letras do Tesouro vencendo juros de 6% ao ano pagáveis antecipadamente em dólares à cotação especial de 25,32 vendáveis no mercado livre aos preços correntes entre 56 e 60 cruzeiros;

b) no caso afirmativo quanto foi aplicado nessa ou nessas operações;

c) no caso afirmativo se os dólares foram vendidos e por intermédio de quem;

d) se é exato que parte ou total dos dinheiros assim aplicados foram em seguida descontados ou redescontados em empréstimos vencendo 8% ao ano permitindo essa operação refazer parcial ou totalmente a caixa do Banco;

e) quem autorizou, quem determinou a execução da operação ou operações em questão;

f) não se enquadrando as operações ora indicadas nos fins para os quais se constituiu o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e para os quais foram atribuídas rendas especiais quais as razões que motivaram e justificam êsse desvio na aplicação de fundos especialmente criados em lei.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 1954. — *Alencastro Guimarães.*

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico — como seu nome indica — foi criado para arrecadar fundos especialmente instituídos e aplicá-los em obras públicas, quando os capitais se mostrassem escassos ou caros para os investimentos projetados.

Nessa conformidade, a taxa adicional de 15% sôbre o Imposto de Renda e outros, totalizaram nestes dois anos de sua criação importância superior a cinco bilhões de cruzeiros, e até agora tem êles sido parcamente aplicados nos fins para os quais foram atribuídos aquele Banco.

Há dias, a Comissão Americana — vários jornais publicaram e levei a "Nota" do "Correio da Manhã" — anunciava que os projetos de realizações vinham sofrendo demora inexplicável. Desta maneira, a causa principal do atual distúrbio econômico que perturba a vida do País reside em que cerca de cinco bilhões de cruzeiros de cereais jazam no interior sem poderem ser transportados nem armazenados.

Alude o Relatório inicialmente:

"Ao ensejo que teve a Comissão de salientar noutro trabalho, a necessidade do armazenamento...

E assim prossegue:

"A ação tem sido adiada de ano para ano pela orientação agora adotada de primeiro examinar os planos dos órgãos anteriores, achar algum ponto para criticar e depois fazer planos novos e maiores. Mais tarde, são ainda delegados poderes a outro órgão para examinar um plano de órgão anterior. E assim continua indefinidamente, enquanto vinte a quarenta por cento das colheitas de cereais não chegam aos mercados".

Sr. Presidente, eu me batia e ainda me bato por que se realizem imediatamente, em caráter de urgência, as obras necessárias ao equipamento dos transportes do país.

O Sr. Pinto Aleixo — Muito bem.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Desde que assumi meu mandato nesta Casa, tive como orientação o combate à idéia de se elaborar planos. Já existem, entre nós, em abundância, direi mesmo inflacionàriamente, desde os tempos do Império.

Até agora, porém, nada foi feito de positivo, de real. Na minha viagem pelo interior, durante a licença que pedi, verifiquei que enquanto o arroz custava nas praças do interior de oitenta a cem cruzeiros a saca, era revendido no Rio de Janeiro, por mais de mil cruzeiros. Essa cereal do qual os produtores auferiam apenas de 70 a 90 cruzeiros, era financiado com o dinheiro público, a duzentos, trezentos e quinhentos cruzeiros, para facilitar sua estocagem nas mãos dos intermediários e aproveitadores.

No interrogatório que hoje faço e no qual prosseguirei, sem animosidades pessoais contra quem quer que seja, vemos um desvio dos fundos especialmente criados pelo Congresso Nacional, na aplicação de oitocentos milhões de cruzeiros de letras do Tesouro. Essas letras foram em boa hora instituídas pela atual administração financeira. Dão, na realidade, cerca de 12% aos seus portadores. Tem por fim, inteligentemente, atrair os excedentes de dinheiro para as arcas do Banco do Brasil; e aí ou as retém, entezôurando-as, ou voltam aos setores da atividade nacional que precisam ser subsidiados ou financiados.

Desta forma, a quantidade de emissão será bem menor; poderá mesmo ser possíveis de se congeturar mas o ser anulada com os efeitos fàcilmente Econômico estão depositados no dinheiros do Banco do Desenvolvida circulação.

Banco do Brasil; portanto, retirados

Que fez o Banco do Desenvolvimento Econômico?

Não os empregou no financiamento de transportes mas vai aplicá-los em letras do Tesouro, concorrendo com os particulares e obtendo lucro para o Banco.

Pode, entretanto, o Banco do Desenvolvimento Econômico, pode o Poder Executivo receber uma taxa adicional sobre o Imposto de Renda, votada com um fim e para um fim, e aplicá-la em objetivo diferente?

Claro que não...

A Constituição e as leis são positivas.

Se confirmado fato do qual tenho informações seguras, é urgente e necessário que o Poder Legislativo tome as providencias que se impõem por se tratar de um abuso, de um excesso que precisa ser definitivamente sustado.

Não é possível continuemos a votar, como votamos nesta hora cerca de oito bilhões de cruzeiros de fundos fins completamente diversos daqueles especiais para serem aplicados em a que se destinam. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

O Requerimento independe do voto ao Plenário. Está deferido. (*Pausa*).

Sôbre a mesa outro Requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte.

Requerimento n.º 197, de 1954

Requeremos, nos termos ao artigo 155, § 3.º do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1951, que modifica o art. 24 do Código do Processo Penal instituindo a ação penal popular para os delitos de responsabilidade.

Os pareceres, a respeito, do Senador Aloysio de Carvalho, favorável ao Projeto, na Comissão de Justiça, está publicado no "Diário do Congresso Nacional, (Seção II), de 8 de maio de 1954, pág. 913.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 1954. — *Olavo de Oliveira.* — *Onofre Gomes.* — *Dário Cardoso* — *Prisco dos Santos* — *Pinto Aleixo* — *Antônio Bayma* — *Joaquim Pires* — *Ruy Carneiro* — *Anisio Jobim* — *Apolônio Sales* — *Mathias Olympio* — *Cicero de Vasconcelos* — *Attilio Vivacqua* — *Valdemar Pedrosa* — *Esperidião de Farias* — *Mozart Lago* — *Gomes de Oliveira e Kerginaldo Cavalcanti.*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados — Está aprovado.

(*Pausa*).

A Mesa agirá de acordo com o que acaba de ser aprovado pelo plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Pelo nobre Senador Attilio Vivacqua foi enviado à mesa um discurso, a fim de ser publicado, nos termos do

Discurso supra referido pelo Senhor Presidente.

Regimento Interno.

Senhor Presidente:

Os Trabalhadores da Estrada de Ferro Itapinirim vem pleiteando, de há muito, direitos, e que, somente, em parte, acabam de ser atendidos pelo Governo do Estado do Espírito Santo. A matéria foi objeto de um significativo discurso proferido na Assembléia Estadual pelo deputado Custódio Cristo, e tem tido, na imprensa e nos setores operários, como nalista Antônio Hermílio de Magaseu grande paladino, o brilhante jornalistas.

suas justas pretensões com referen-

Ainda não foram satisfeitas em cia ao descanço remunerado os mensalistas. Seus direitos conforme demonstra o referido jornalista, em artigo publicado em "A Tribuna" de Vitória, Espírito Santo, edição de ' de maio do ao em curso, são irrecusáveis.

Sr. Presidente: Essa ferrovia que é de fundamental importância ecoqualquer atenção do governo Santos nômica para o Estado, não mereceu Neves, acanho-se o seu leito e material é só. Tendo a lei reguladora do Plarodante, em precárias condições. Não no Salte consignado um crédito de 15 lhamento dessa estrada, não teve onde o mesmo o devido destino.

milhões de cruzeiros para o reaparete deste discurso o mencionado ar-

Sr. Presidente: faço parte integrantigo, a que aludi acima:

ITAPEMIRIM E O DESCANSO ESTRADA DE FERRO DE SEMANAL REMUNERADO

Escreve Antônio Hermílio de Magalhães.

"A lei sobre o descanso semanal remunerado procede desde de janeiro de 1949. Em 1952 ela não tinha ainda entrado em execução — parte do Estado, dando motivo, para que fosse por mim focalizado o assunto, solicitando a S. Excia. Sr. Governador, para pô-la em vigor em benefício dos servidores da estrada de ferro de Itapemirim, os quais estão enquadrados

dentro da lei em apreço. Debatido o assunto por algumas vezes, ora pela Assembléia, pelo ilustre representante de Guaçuí — Dr. Custódio Tristão, o Chefe do Executivo Estadual resolveu, em face do assunto, mandar pagar, apenas, aos trabalhadores da via permanente oficinas.

Está portanto, solucionado esta parte da lei que, segundo informação do Diretor da Ferrovia, o levantamento já está sendo efetuado, para em breve receber todos os atrazados que os trabalhadores diaristas possam Falta agora o governo promover o mesmo favor da lei, para os mensalistas da mesma lei, uma vez que eles tralistas, que estão enquadrados dentro balham mais de 200 horas por mes. A eopoldina baseada nesse principio de 200 horas de serviços durante o mes, resolveu depois de varios debates com os órgãos do Ministério do servidores sem excessão de classe, 20% Trabalho, conceder á todos os seus sobre os vencimentos de cada um, proporção equivalente ao excesso de mo é e Leopoldina, não darin de mãos serviço, Uma grande organização coberjadas a quem quer que fosse, se os to enquadrados dentro da lei do desseus servidores não estivessem de facanso remunerado. O mesmo acontece com a Central do Brasil e deve Portanto, o governo do Sr. Santos acontecer com todas as autarquias. Neves não pode fugir do mesmo princípio, uma vez que a estrada de Itapemirim e uma autarquia do Estado e seus servidores não são funcionários públicos e sim considerados autárquicos. Assim S. Excia. Sr. Governador deve autorizar o pagamento aos mensalistas tal como mandou proceder com os diaristas, firmando dessa forma um critério justo e certo para todos que prestam a sua atividade na ferrovia Itapemirim. Mesmo que S. da Lei 605 junto ao mister do pessoal Excia. queira negar a interpretação de sua estrada, deverá por equidade autorizar a concessão dos 20% sobre os vencimentos de todos os servidores tendo por principio que, não há navidores tão mal pagos como o pessoal vida funcional de uma ferrovia, sernão condizem com o momento e o da refcrida estrada. Vencimentos que tempo de serviço de cada servidor, do Sr. Governador, para que S. Exa. merecendo portanto, especial atenção determine a execução da aludida lei ram todas as demais estradas do 605 de ordem geral tal como procede-

Cach, de Itapemirim, 15-4-54."

Brasil.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago, rimeiro orador inscrito.

O SR. MOZART LAGO:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, tenho já, por vêzes, neste Senado, e lá fora de seu recinto, na imprensa, no rádio e na televisão, manifestado minha admiração e minha estima por Portugal, e mais que isso, a afeição erdadeira que sempre nutri pelos portuguêses residentes em nossa pátria, de quem, certa vêz, saudando, em festa no "Jornal do Comércio", o nosso então diretor e seu proprietário, o inesquecvel lusitano Antônio Ferreira Botelho, disse que "viviamos all no decáno da imprensa carioca, todos nós brasileiros e portuguêses, tão fraternal e camaradamente, que não percebiamos e não sentiamos se eramos todos brasileiros ou todos portuguêses, lutando pela grandesa e pela prosperidade do Brasil e pelo seu prestigio no concêrto das Nações". Mas, não é só, Sr. Presidente, como político sempre encontrei entre os portuguêses, alguns de meus melhores amigos e correligionários, sendo sempre com orgulho que me recordo da formidável votação que em 1930, na minha primeira eleição para deputado federal, deram-me massiamente, na disputada paróquia da Glória, os intrépidos e prestantes "poveiros" que eu tornei eleitores na conformidade da legislação vigente á época.

E' bem de ver, portanto, Sr. Presidente, que com semelhantes antecedentes de cordialidade, não poderia eu, nesta hora, quando Portugal se sente atingido por intempestivas pretenções, calar minha voz, deixando abafado na consciência, o meu brado de alerta e de estranheza contra a investida da União Indiana pela posse de Gôa, Damão e Diu, e manifestando minha solidaridade irresarita ao govêrno de Portugal, a todos os portuguêses espalhados pelo universo, e em especial aos portuguêses residentes em nossa terra, irmãos queridos, companheiros de alegrias e de tristezas.

Procurei examinar, cuidadosamente, a questão, e para comprová-lo, cumpre-me, por destemor de consciência, declinar, em síntese, as conclusões a que cheguei:

1. O Brasil tem sido sempre fiel à Carta das Naações Unidas. Entre os dois devem ser destacados, no caso de Gôa: o da solução pacifica de tôdas as controvérsias internacionais e o da auto-determinação dos povos.

2. O que a India pretende, é, pura e simplesmente, uma anexação dos territórios portuguêses que constituem o Estado da India (Gôa, Damão e Diu), invocando sobretudo o principio da contiguidade geográfica e alegando que se trata de remanescentes injustificados de uma situação colonial anacrônica. Não há, por parte da India, declaração d eque pretenda manter suas pretensões nos limites estritos dos metodos de solução pacifica. Embora o Govêrno de Nova Delhi não tenha ameaçado o uso de fôrça, a imprensa indiana revela-se bastante violenta contra Portugal.

3. Portugal, por seu lado, nega-se a discutir as reivindicações indianas no que diz respeito à transferência dos territórios. Encastela-se, tranquilo e quatrocentão, em sua soberania, e, conquanto disposto a negociar acordos que dêm à India garantias de segurança e facilidades econômicas, rejeita firmemnte até mesmo a tese de que há, no caso, uma controvérsia internacional.

4. O Brasil está ligado a Portugal pelos laços mais fortes que podem prender entre si duas nações soberanas. Tem, ao mesmo tempo, a maior simpatia pela India, que emergiu para a vida independente depois da última resolver suas inúmeras dificuldades de ordem interna.

5. Na questão, não obstante, o que sobretudo importa, é a vontade dos habitantes. Os goeses são cidadãos portuguêses, não vivem sob o estatuto de uma condição colonial inferior e, quanto saibamos, estão satisfeitos com a presente situação de seu território Não há nenhuma indicação de que as populações do Estado da India sejam favoráveis à anexação que a India pretende. Muito ao contrário. Recentemente os portuguêses nascidos em Gôa e que podiam congregar-se em Lisbôa, compareceram na Presidência do Conselho para testemunhar ao Govêrno a incondicional qualidade de portuguêses, que com orgulho reivindicam. Sua mensagem foi lida pelo eminente professor jubilado Cunha Gonçalves, que teminou, entre soluços: — *"Nossa India continuará sempre portuguêsa; nesse sentido formulamos calorosos votos, seguros de interpretar os sentimentos de todos os portuguêses da India"*.

Do rol dos presentes, que eram numerosíssimos, e que a imprensa lisboeta publicou alguns: Alberto Xavier, antigo diretor geral da Fazenda Pública; Piedade Rebelo, juiz conselheiro; Bruto da Cost ae Carlos Miranda, juizes desembargadores; Jaime Pinto Osório e Francisco Abranches, juizes em Luanda; Aires de Souza, lente da medicina; Gonçalves Pereira, diretor do Instituto Superior de Ciências Econômicas; Cincinato da Costa, lente de Agronomia; Júlio Gonçalves, capitão-mar-e-guerra; Conde de Nova-Goa; Almeida Araújo, diretor do Instituto de Orientaçao Profissional, Graciano Morais, lente da Escola Superior Colonial; Antônio Jose de Melo, inspetor-geral de Seguros; Hipólito Alvares, ex-governador civil de Evora; Ferreira Martins, escritos; N. S. Jurisdicional, a quiteto; Alfredo de Melo, diretor da Fazenda de Cabo Verde e advogados, engenheiros, medicos, sacerdotes, oficiais do Exército, que dão à pequena Gôa alta percentagem de cargos importantes, em relaçao a qualquer vidade portuguêsa d elgual população.

6. Por motivos de sentimento, inclinar-nos-iamos, naturalmente, a favor de Portugal, e procurariamos ajudar a busca de uma soluçao que une fosse favorável, nos limites dos prinncipios que são fundamentais em nossa politica internacional. Entretanto, não é sequer necessário recorrer a essas razões de fato: *os principios básicos da Carta dos são favoráveis a Portugal e o Brasil se sente, assim, completamente à vontade para manifestar-se nesta questão.*

E' em tal sentdor Sr. Presidente, que venho a esta tribuna, manifestar-me a favor de Portugal no seu atual desentendimento com a União Indiana Acredito qe não estou, hoje, falando apenas como senador pelo Distrito Federal, mas como senador da República, interpretando o pensamento e o sentir de todos os brasileiros. Portugal tem razão. Demos razão a Portugal. *(Muito bem; muito bem.)*

SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Pires, segundo orador inscrito.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, recebi do Piauí, Estado que represento nesta Casa, a cópia autenticada do seguinte telegrama:

"Ministro Oswaldo Aranha — Ministério da Fazenda — Rio — Os produtores e consumidores reclamam disposição da circular de dezenove, da Diretoria de Rendas Internas, publicada em vinte e dois de março, mandando tributar o impôsto sôbre ágios e taxas, cambiais referentes importação estrangeira e me pedem que transmita a V. Ex.ª o seguinte: "O encarecimento constante e o alarmante custo de vida, sobretudo em artigos estrangeiros, com as modalidades cambiais adotadas nestes dez últimos anos, obrigam a vender pela metade do valor nossas divisas decorrentes de exportações, o que já estava cancelando o nosso fraco poder aquisitivo especialmente neste Estado, que jamais gozou das compensações equitativas na importação. As referidas alegações são inteiramente justas pelo que se impõe a revogação da circular, cujos efeitos atingem frontalmente o exaurido povo piautense. Confiante no seu grande conhecimento da nossa realidade econômico-financeira, apelamos a V. Ex.ª no sentido de atender os reclamos populares." Atenciosas saudações. a) Pedro Almendra Freitas, Governador Piauí".

Assim, a situação do Estado do Piauí é de calamidade; basta considerar que em todos os municípios do Estado, da orde mde 50, a situação é a seguinte:

Os cinco Municípios do Estado que maiores rendas têm por habitante, são:

Parnaíba — Cr$ 249,65;
Teresina — Cr$ 228,91;
Campo Maior — Cr$ 141,96;
Floriano — Cr$ 135,91;
Oeiras — Cr$ 99,37.

Os de menores rendas, por habitante, são os municípios de:

Corrente — Cr$ 8,54;
Santa Filomena — 8,68;
Ribeiro Gonçalves — Cr$ 9,12;
Paranaguá — Cr$ 9,60;
Gilbués — Cr$ 11,25.

Os de maiores áreas, onde estão compreendidos os cinco municípios citados, são os seguintes:

"Bom Jesus 15.783 por km quadrado;
Valença — 14.067 por km quadrado;
Paranaguá — 13.104 por km quadrado;
Canto do Burity — 11.000 por km quadrado;
S. Raymundo Nonato — 10.903 por km quadrado;
S. João do Piauí — 10.835 por km quadrado."

Por população em km quadrado:

Parnaiba — 52.858;
Teresina — 29.892;
União — 20.857;
S. Pedro — 20.155;
Miguel Alves — 19.719 e Suzilândia — 15.092.

Os municipios menos povoados por quilômetro quadrado, são:

em primeiro lugar Ribeiro Gonçalves — 0,537 habitantes por km quadrado;
São João do Py — 0.850 habitantes por km quadrado;
Paranaguá — 0,962 habitantes por km quadrado;
Bom Jesus — 0,962 habitantes por km quadrado;
Bertolínia — 0,972 habitantes por quilômetro quadrado;
Urussuê — 0,981 habitantes por quilômetro quadrado;
Canto do Burity — 1.068 habitantes por km quadrado.

Vê V. Ex.ª, Sr. Presidente, que é um Estado despovoado, dispondo de uma grande área, sem recursos de espécie alguma, a não ser aquêles que o braço dos habitantes aufere para sua subsistência.

O Estado arrecadou, em 1952:

Em Santa Filomena .....
Cr$ 46.000,00;
Corrente — Cr$ 77.000,00;
Caracol — Cr$ 104.000,00;
Ribeiro Gonçalves .....
Cr$ 114.000,00;
Paranaguá — Cr$ 117.000,00;
Bertolínea — Cr$ 134.000,00.

Como é possível, Sr. Presidente, pagarem impostos escorchantes essas populações famintas e vitimadas recentemente por uma séca impiedosa?

"As maiores arrecadações foram em:

Pernaíba — anualmente .....
Cr$ 12.325.000,00.
Teresina —anualmente .....
Cr$ 11.695.000,00.
Campo Maior — anualmente —
Cr$ 5.668.000,00.
Floriano — anualmente .....
Cr$ 4.592.000,00.
Piros — anualmente .....
Cr$ 3.230.000,00.
Oeiras — anualmente .....
Cr$ 2.200.000,00."

Assim, fica exuberantemente demonstrado que a falta de meios para a exportação teve como resultado vender-se um prato igual a dois litros de feijão no Sul do Estado por um cruzeiro; quando no Recife, em Salvador, em Teresina e Parnaíba não se compra por menos de 3 cruzeiros o litro, ou seja seis cruzeiros o prato.

Sr. Presidente, êste telegrama que recebi do meu Estado. Faço apêlo ao Sr. Ministro da Fazenda para que suste o cumprimento de sua Portaria. Portarias como esta S. Ex.ª quase que diàriamente as expede, verdadeiros decretos, verdadeiras disposições de lei criando impostos, taxas e contribuições.

Faço acompanhar estas minhas palavras de um retalho do jornal oficial do Estado onde tudo que acabo de dizer resumidamente se encontra especificado.

Aproveito êste ensejo para fazer um apêlo ao Sr. Ministro da Viação e

Obras Públicas: A estrada de Ferro Central do Piauí está de posse do matérial necessario à construção do Pôrto de Amarração, e encontra-se quase que completamente parada por falta de locomotivas. Essas existem em grande quantidade e fora de serviço. São as que, ao ser processada a eletrificação das linhas de subúrbios da Estrada de Ferro Central do Brasil, nesta Capital, foram encostadas. São locomotivas de bitola estreita, portanto, adequadas à E. F. C. do Piauí.

S. Ex.ª prestaria grande serviço ao Estado, — o que vale dizer ao Brasil, — mandando destacar dessas locomotivas, encostadas, pelo menos, meia dúzia, para o serviço da construção do Pôrto de Amarração.

Outro apêlo venho ainda fazer, Sr. Presidente.

O Senado votou verba para a construção da Agência Postal-Telegráfica da cidade de Miguel Alves. O prédio foi iniciado, achando-se quase concluído. Todavia, por uma nuga administrativa, as obras ficaram paralisadas e estamos na iminência de perder o serviço já feito.

Finalmente, quero ainda fazer mais um apêlo, — êste ao Sr. Ministro da Viação — para que mande fornecer os trilhos de que carecem as estradas de Petrolina a Terezina e de Piripiri a Campo Maior. Esses trechos estão prontos a receber os trilhos e, portanto, passíveis de dispendiosa conservação se houver demora na sua aquisição. Há uma verba de cinco milhões de cruzeiros, neste exercício, destinada exatamente a essas duas estradas e que não foi remetida para o Estado. Entretanto, com uma verba de vinte milhões de cruzeiros, votada há três anos, foram adquiridos trilhos da Usina de Volta Redonda, os quais, depois de fabricadas em vez de serem enviados para o Estado do Piauí, como determinava a lei, foram desviados para o Estado da Bahia, para atender à construção da linha que liga Monte Azul à Rêde de Viação Bahiana, sob promessa de restituição, a qual nunca se verificou.

Presentemente, Sr. Presidente, há grande quantidade de trilhos, inadequados para estradas de grande movimento, de tráfego intenso. Êsses trilhos, decorrem de substituições em várias estradas de ferro da União; poderiam, assim, ser remetidos para o Piauí e aplicados na estrada que vai de Paulistana a Conceição. Oitenta quilômetros prontos, dependendo somente de assentamentos dos trilhos e do prolongamento da Central do Piauí, de Piripiri a Campo Maior.

Estou certo de que S. Ex.ª, nordestino, que é, conhecedor das necessidades daquele povo, não deixara de atender a êste apêlo, a êste reclamo, no sentido de que faça executar a lei e determine a remessa, com a máxima brevidade, para aquêle Estado dos trilhos de que necessitam suas estradas de ferro.

O povo do Piauí se mostrará gratíssimo a S. Ex.ª pelos benefícios que resultarão dêsses dois atos, aliás baseados em disposições expressas de lei, só faltando o respectivo cumprimento.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre senador João Villasbôas, terceiro orador inscrito.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS:

(*Não foi revisto pelo orador*) Sr. Presidente, na última sessão o nobre Senador Mozart Lago requereu fôsse incluido na Ordem do Dia o Projeto n.º 337, de 1953, que consigna vantagens de promoção a sargentos, subtenentes e suboficiais.

Na incerteza de me encontrar presente no momento em que deva ser discutida e votada a matéria, peço permissão ao Senado para adiantar meu pensamento a respeito, aproveitando a circunstacia de me achar inscrito para falar na hora do expediente.

Entre as medidas de justiça elaboradas pelo Congresso Nacional em referência àquêles que participaram da defesa da Pátria, interna ou externamente, nenhuma se pode avantajar à consubstanciada na aludida proposição.

Como é sabido, o Parlamento Nacional, visando a reconhecer e premiar os serviços dos oficiais que, na oportunidade, dirigiram as atividades de defesa da Nação e de vigilância contra a investida estrangeira, votou uma série de leis determinando que, ao passarem para a Reserva, tivessem êles o benefício da promoção ao pôsto imediato...

A primeira dessas leis foi a de número 288, de 8 de junho de 1948, na qual se estabeleceu que aos oficiais participantes de operações de guerra na Itália se concederia promoção, em pôsto imediato, ao passarem para a Reserva.

No art. 6.º do aludido diploma preceituou-se que iguais vantagens teriam os componentes da Missão Médica Brasileira enviada a Europa na oportunidade da conflagração de 1914-18.

Verifica-se, portanto, que esta lei embora minuciosa e criteriosamente elaborada, não era inteiramente justa, visto como não amparava, na totalidade, os militares que mereciam o reconhecimento da Nação.

A fim de reparar tal injustiça, ofereci emenda a uma projeto que também concedia vantagens a militares que participaram da guerra, estendendo o dispositivo constante do art. 6.º da Lei n.º 288, de 1948, à Missão Naval Brasileira enviada à Europa na oportunidade da guerra de 1914.

Em seguida Sr. Presidente, veio a Lei n.º 616, de 2 de fevereiro de 1949, que consubstanciou, nos artigos 1.º e 2.º o disposto nos artigos 1 e 6 da Lei n.º 288 e, também, o concretizado na minha emenda aprovada nesta e na outra Casa do Congresso.

Ficou, assim, estabelecido que a promoção se faria ao passar o Militar para a Reserva, desde que tivesse tomado parte na expedição que operou na Itália durante a última guerra ou integrado a missão naval enviada à França na guerra de 1914.

E' preciso, todavia, ter-se em vista que a defesa da Pátria, o serviço de vigilância, permanente e difícil, não se fez sòmente no teatro da guerra da Itália pois que, no litoral e no interior do País, as Fôrças Armadas Brasileiras estiveram operando ininterruptamente, com sacrifício dos mais brilhantes elementos.

Eis que, atendendo à circunstância e a que o proprio Govêrno Federal reconhecera a existência de dois *fronts* de guerra — um na Europa outro no Brasil — foi baixado o Decreto n.º 10.490. — A, de 25 de setembro de 1942 — em caráter secreto, porque se estava em plena guerra — delimitanda, uma zona considerada de guerra e equiparada, para todos os efeitos, ao teatro de operações onde a Fôrça Expedicionária Brasileira compareceu no território italiano.

Não é justto, portanto, que a lei se restrinja, na concessão dos favores ou no reconhecimento de direitos, apenas àqueles elementos que operaram no estrangeiro, deixando de atender aos que, em igualdade de condições, defenderam a pátria nas águas litorâneas e nas zonas territoriais do interior do Brasil.

Foi assim que o Congresso elaborou o diploma legal n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, no qual estendeu as medidas constantes das citadas leis ns. 288 e 616 aos oficiais que tivessem exercido a função dentro de zona considerada de guerra pelo Decreto n.º 10.490-A.

Essas medidas, entretanto, foram declaradas insuficientes para atender a situações especiais atinentes aos sargentos, suboficiais e subtenente.

Surgiu, então, a Lei n.º 1.792, de 24 de dezembro de 1952, que dispôs no artigo 1.º:

"Os subtenentes, suboficiais e sargentos do Exército e da Aeronáutica — 1.º Grupo de Caça — que tomaram parte nas operações de guerra na Itália, como integrantes da Fôrça Expedicionária Brasileira, e que possuem, até 8 de maio de 1945 — término da guerra — o curso de comandante de pelotão, seção ou equivalente ou o curso de especialista da Aeronáutica, serão automàticamente promovidos ao posto de segundo-tenente".

No determinar, contudo, a promoção dos suboficiais, subtenentes e sargentos, a lei se referiu aos que houvessem operado no teatro de guerra da Itália, exigindo, mais, a condição de possuirem, até 8 de maio de 1945, o curso de comandante de pelotão, seção ou equivalente ou o curso de especialista da Aeronáutica.

Ainda esta medida, pois, não era completa; não abrangia — como já o fizera em relação aos da reserva — os sargentos, subofi ais e subtenentes que atuaram no teatro de guerra, no *front* n.º 2, delimitado pelo decreto governamental em referência ao Brasil.

Daí surgiu o projeto que, neste momento, procuro debater, o qual, no artigo 1.º, estipula:

"São extensivos os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952, aos atuais subtenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália e que á se habilitaram com o curso de comandante de pelotão, seção ou equivalente ou que o venham a fazer"

E quase a replicação do Art. 1.º da Lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952, com modificação ligeira apenas em relação ao curso, em que ali se fixava a data final em 1945 e aqui se estende a medida aos sargentos, sub oficiais ou sub-tenentes que houvessem participado das operações de guerra e já tenham o curso ou venham a fazê-lo.

Ora, Sr. Presidente, êste artigo encerra, em si, medida de alta justiça.

Qual a possibilidade dada aos sargentos, sub-tenentes e suboficiais, que não puderam realizar êsse curso, por estarem ocupados fora da região onde êle é ministrado e se encontram em condições de fazê-lo, afim de que venham a gozar dos benefícios da lei?

Sr. Presidente, não seria medida justa deixar de conceder as vantagens da promoção aos inferiores que não puderam realizar êsse curso, porque a isso foram obstados por servirem em região onde tal curso não era ministrado.

O art. 3.º anda reforça minha argumentação.

Diz êle:

"Os mesmos benefícios são extensivos aos subtenentes, suboficiais e sargentos da ativa do Exército e da Aeronáutica que tenham servido na zona de guerra definida pelo Decreto n.º 10.490-A, de 25 de novembro de 1952, e possuam, até o fim do ano de 1945, término da guerra, o Curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente".

Sr. Presidente, êste dispositivo consigna medida de justiça, estendendo as vantagens do art. 1.º da Lei n.º 1.782 aos demais oficiais inferiores que se ocuparam, no período da guerra, da defesa e vigilância da Pátria, dentro da zona definida pelo Decreto n.º 10.490-A. Fê-lo atendendo a que não podiam esses militares, ser abrangidos pelo decreto do Poder Executivo, revigorado tantas vêzes por leis votadas pelo Congresso Nacional e sancionadas, reconhecendo idêntica situação.

Não podiam ser excluídos pois igualmente como os que estiveram no "front" italiano, aqui também permaneceram na defesa da Pátria, prestando o mesmo serviço d patrulhamento e vigilância.

A medida contida no artigo 3.º do projeto é justa conquanto no seu final fuja um pouco a essa norma.

Ora se o art. 1.º concede o favor da promoção aos militares que estiveram na zona italiana e tenham ou venham a ter o curso de comando de vantagem não pode ser negada àqueles que não estiveram na zona italiana mas no segundo "front" isto é no brasileiro para todos os efeitos equiparado, em várias leis que acabo de citar, ao "front" de guerra da Itália.

Se aos que se encontravam na Itália o projeto autoriza a realização do curso de comandante de pelotão, não é possível negar tal direito aos que estiveram em serviço no Brasil, em zona considerada de operação de guerra.

Se não puderam, antes de 1945, frequentar as escolas em que se ministravam ensinamentos de comando de pelotão e de seção, foi porque, por determinação legal, se encontravam afastados da região ou do local onde tais ensinamentos eram ministrados. Consequentemente, Sr. Presidente, devemos estender a vantagem também àqueles que, dentro do Brasil, operaram na zona considerada de guerra e que ainda possam vir a realizar o curso de Comandante de Pelotão e de Seção.

O projeto, Sr. Presidente, tem sofrido algumas críticas, porque no tocante aos oficiais as leis já sancionadas lhes concedem a vantagem da promoção quando passarem para a reserva, ao passo que aos suboficiais, subtenentes e sargentos, a Lei número 1.782, por êste projeto modificada, já concede a vantagem da promoção na ativa.

Entretanto, essas promoções de oficiais inferiores na ativa constituem tradição em nossa vida militar. Já os que serviram na Guerra do Paraguai e tiveram ação brilhante na defesa da Pátria foram promovidos a oficiais. Até mesmo estudantes de escolas superiores — como as de Direito e de Medicina — que se incorporaram às tropas de defesa do país foram agraciados com a carta de Bacharel em Direito ou de Doutor em Medicina, por terem, no período da guerra, exercido funções de Auditores ou a medicina dentro da tropa.

Preciso dizer ao Senado que estou seguindo, nesta argumentação, a brilhante exposição desenvolvida e sustentada pelo nobre Senador Onofre Gomes, conhecedor profundo da matéria, estudioso do assunto, militar brioso, patriota a quem ninguém pode avantajar-se e que, nos vários discursos que proferiu deixou no meu espírito esta convicção que estou manifestando.

Sr. Presidente, vê V. Ex.ª que também já na República, quando da revolução da Armada, em 1893 vitorioso o Govêrno, Floriano Peixoto promoveu a oficiais os inferiores que estiveram a postos na defesa da Pátria e do regime.

Mais tarde, quando na presidência do Brasil, Arthur Bernardes seguiu a mesma orientação. Fêz uma série de promoções de sargentos a oficiais que se integraram no quadro da vida militar e se tornaram dignos e excelentes defensores dos ideais brasileiros.

Sr. Presidente, em 1930, vitoriosa a Revolução, foram chamados para o serviço do Exército, nos postos que deveriam ter naquela oportunidade, os ex-alunos do Colégio Militar que tomaram parte no movimento revolucionário de 22 a 24.

O SR. PRESIDENTE:

(*Fazendo soar os timpanos*) — Peço licença para ponderar ao nobre orador que faltam apenas 2 minutos para o término da hora do expediente.

O SR. ONOFRE GOMES:

(*Pela ordem*) Sr. Presidente requeiro a V. Exª consulte a Casa sôbre se concede prorrogação da hora

de expediente, para que o nobre Senador João Villasboas possa continuar na sua oração.

O SR. PRESIDENTE:

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento formulado pelo nobre Senador Onofre Gomes, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador João Villasboas.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS:

Sr. Presidente, agradeço ao nobre colega Senador Onofre Gomes a gentileza do seu requerimento e à Casa o havê-lo deferido.

Sr. Presidente, não é novidade na história da nossa vida militar a promoção de sargentos a oficiais; ao contrário, constitue verdadeira tradição brasileira.

Argumenta-se ainda que se irá criar um número exagerado de promovidos, dificultando, com isso, a organização do Exército Nacional.

E' ainda o nobre Senador Onofre Gomes, reconhecida autoridade no assunto, que demonstra não poder parar recêio algum sôbre o fato, uma vez que a organização dos quadros suplementares é da nossa alçada e que o aproveitamento dêsses militares viria melhorar grandemente o serviço, notadamente nas juntas militares, na convocação de conscritos, em todos os municipios do país.

Sr. Presidente, a matéria, que se afigura a alguns, exagêro de sentimentalismo do legislador brasileiro, não representa senão obra de justiça, no premiar os esforços daqueles defensores do Brasil, cuja ação se fez senti., patrioticamente, fora do teatro de guerra da Itália, e tambem no território nacional e nas suas águas litorâneas.

Sr. Presidente, para se vêr o valor da ação desenvolvida por êsses militares, — suboficiais, sargentos e subtenentes, — basta a referência de uma passagem do ofício dirigido a esta Casa, pelo nobre General Zenóbio da Costa, Ministro da Guerra, um dos bravos dirigentes das nossas operações na Itália. Ao referir-se a ação dos sargentos e suboficiais, diz:

> Os beneficiados pela Lei número 1.782, comandaram pequenas unidades no campo de batalha, que é a mais dura e mais real e eficiente Escola Militar, e onde se acrisolam o caráter e as virtudes do soldado".

Não preciso dizer mais. Acima de qualquer autoridade, para me referir à ação dêsses militares, está a palavra do Sr. Ministro da Guerra, reconhecendo-lhes o direito e as vantagens a êles prometidas por êsse projeto.

Espero, Sr. Presidente, que o Senado Federal, bem pesando os princípios de justiça que cercam a proposição e as realidades nacionais, lhe dê a merecida aprovação. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*).

Durante o discurso do Senhor João Villasbôas o Sr. Marcondes Filho deixa a cadeira, que é ocupada pelo Sr. Café Filho reassumindo-a, posteriormente.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima — Olavo Oliveira — Francisco Pôrto — Esperidião Lopes de Farias — Júlio Leite — Durval Cruz — Alfredo Neves — Pereira Pinto — Sílvio Curvo — Othon Mäder — (10).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Magalhães Barata — Carvalho Guimarães — Arêa Leão. — Plínio Pompeu — Georgino Avelino — Assis Chateaubriand — Novaes Filho — Walter Franco — Landulpho Alves — Aloysio de Carvalho — Hamilton Nogueira — César Vergueiro — Euclydes Vieira — Domingos Velasco — Costa Pereira — Flávio Guimarães. — Roberto Glasser — Ivo d'Aquino — Alberto Pasqualini — Camilo Mercio — (20).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a prorrogação hora do expediente.

Não há mais oradores inscritos. Se nenhum Sr. Senador deseja mais usar da palavra, passe-se a

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 164, de 1953, que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10% imposto de consumo e mais taxas alfandegarias, para materiais importados diretamente por emprêsas ferroviarias do País. (Com pareceres: 1 - Sôbre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.070, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão sob numero 1.071, de 1953, pela aprovação, II — Sôbre a emenda: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 112-54, pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE:

Achava-se em votação a emenda oferecida e havendo sido pedido destaque para a votação do paragrafo dessa emenda, a Mesa havia submetido a apreciação do Senado o inciso principal, que diz:

> "A importação do material a que se refere o projeto se limita aquele que não tiver similar no País ou não puder ser aqui fabricado".

Submetido a votos e requerida verificação da votação evidenciou-se falta de numero, pelo que foi adiada a Lei n. 164, n. 164, de 1953, foi discutido, que agora se renova.

Vou, portanto, submeter ao plenário o inciso principal da emenda n.º 1, que acaba de ser lido.

O SR. APOLONIO SALES PRONUNCIA DISCURSO QUE SERA PUBLICADA DEPOIS.

O SR PRESIDENTE:

Em votação a emenda, salvo a parte destacada.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, não estive presente as duas sessões do Senado em que o Projeto de Lei n.º 1.4, de 1953, foi discutido.

Faltou-me, assim, oportunidade de, oralmente, defender perante meus pares o parecer por mim relatado, que mereceu apôio unânime da Egrégia Comissão de Finanças desta Casa.

Valho-me do ensejo, agora, para voltar ao assunto e tentar mostrar a ineficácia, ou melhor, a inocuidade das dúvidas levantadas a respeito.

Como sabe V. Ex.ª, e já o anunciou à Casa, o projeto dispõe sôbre isenção de direitos aduaneiros em geral e impôsto de consumo para material destinado a empresas ferroviárias da Companhia Paulista de Estrada de Ferro.

A emenda, que tanta celeuma vem causando, propõe-se a declarar expressamente: "excetuados da isenção isenção aqueles materiais que tiverem similares na indústrias nacional". E ainda mais: exigir exame prévio, pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para as mercadorias a serem importadas.

Antes de entrar no assunto, aproveito a oportunidade para sustentar opinião perante o Senado no sentido de que o Poder Legislativo precisa e deve ser coerente nas suas deliberações. Não é possivel, e não se recomenda bem ao povo, estabelecer normas diversas, conforme o importador, conforme o material importado ou, conforme ainda a extensão da isenção que se vote.

Pela minha função de relator da Receita, na Comissão de Finanças, sou normalmente relator de todos os projetos de isenção de direitos votados nesta Casa, e confesso não conhecer um só com ressalvas dessa ordem.

O Senado tem aprovado, diàriamente, isenções de impostos para importação com uma só preocupação — a de declarar que não se compreende, na isenção a taxa de previdência social.

Não discussões diversas que se vêem travando, jamais foi levantada dúvida a respeito das teses agora propostas na emenda.

Posso mesmo lembrar que, há poucos dias, o Senado votou isenção global, integral, absoluta, para importação de minerios de estanho e de zinco, sem ressalva de espécie alguma, sabendo-se, como se sabe, que essa isenção beneficia emprêsas já existentes e que esperam cobrar-se da responsabilidade constante de têrmos assinados na Alfândega.

Assim, Sr. Presidente, nada setem impôsto neste particular

A própria Companhia Paulista de Estradas de Ferro já pleiteou, no Legislativo, uma isenção de direitos, que aprovamos, extensiva a todas as estradas de ferro do Brasil, para materiais ferroviários, sem que fizesse qualquer das ressalvas agora existentes. Vale dizer que esta modificação do Senado, no momento, não ser que significado poderá ter; sei porém, que não será bem apreciada, por ter acompanhado a vida legislativa do País. Encontrará no projeto em aprêço restrições expressas, quando no outro não existem ressalvas desta ordem.

O Sr. Apolonio Sales — Disse que minha conduta tem sido sempre a mesma. Na Comissão de Finanças, — V. Ex.ª mesmo é testemunha, — tenho sempre apresentado emendas nesse sentido, inclusive quando me foi confiado relatar o projeto de isenção de direitos para a Cia. Manesmann. Nessa ocasião também apresentei emenda exigindo se executassem os materiais existente no país. Se o Senado adotou ou não a minha emenda, é outra coisa.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Refiro-me à atitude do Senado.

Declaro, porém, a S. Ex.ª que, se presente estivera no dia da votação do seu parecer sob o caso da Manesmann não o acompanharia.

O Sr. Apolônio Sales — Opinião de V. Ex.ª, que eu respeito.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — O projeto é de absoluta isenção para todo e qualquer material, inclusive tijolos e trilhos Decouville

O Sr. Apolônio Sales — Meu parecer foi preciso em têrmo disso.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — No segundo, o material é rigorosamente especificado.

O Sr. Apolonio Sales — Veja Vossa Excelência que votei contra a Cia. Manesmann.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sr. Presidente, devo explicar agora a nenhuma razão, a absoluta sem razão do eminente Senador Apolônio Sales no combate que faz ao parecer

Diz S. Ex.ª que há mister de proteger a indústria nacional: de ressalvar, nos casos de isenção, a produção nacional, ou seja, o similar aqui fabricado.

Estou de inteiro acôrdo com S. Ex.ª que também invocou o argumento a que se refere o parecer.

Gostaria que S. Ex.ª, legislador de grande relêvo...

O Sr. Apolônio Sales — V. Ex.ª é muito gentil.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — ...de caráter ilibado e profunda dedicação à coisa pública, meditasse bem no seu próprio argumento e, permitindo, mesmo ouvindo juristas, ou lendo princípios de Direito para contrariar o nosso que dêle:

Não há mister de declarar em relatar lei de isenção, a exceção em favor do similar nacional. O Decreto-lei n.º 300, de 1938, que é lei geral em materia de isenção, determina no Art. 1.º "não se compreende em qualquer isenção concedida por aquela ou outra lei, a dispensa de impostos em relação aos produtos de que houver similar na industria nacional.

Invocaria para S. Ex.ª um velho principio de direito que consagra da primitiva introdução ao Codigo Civil e que foi retirado da atual Introdução porque seus autores entenderam que era tão elementar, tratando tão conhecido no mundo jurídico, que não haveria mister que o legislador repetisse que "a lei geral não revoga a lei especial e a especial só revoga a geral nos casos que especifica". Quer dizer, esta lei é especial e o Decreto-lei n.º 300 é geral. A especial só revoga a geral nos casos que especifica, vale dizer, revoga apenas quanto à importação dêsse material sem revogar a norma geral. Nenhuma isenção se considera dada, havendo conflito com o similar nacional, a menos que a lei que a conceda seja clara no estendê-la, mesmo ao material que tiver similar nas indústrias nacionais. Estamos votando a isenção dêstes materiais e, até hoje, não surgiram dúvidas a respeito do similar nacional, não recebemos a menor reclamação do industrial brasileiro quanto ao sacrifício que o produto sofreu em fase da produção estrangeira beneficiada por lei especial.

Senhor Presidente, quanto à segunda parte da argumentação, parece-me que decorre de engano do nobre Senador Apolônio Sales. S. Ex.ª diz: é necessário ouvir o Departamento Nacional de Estradas de Ferro porque só êle poderá fazer a fiscalização do material e dizer se o material tem ou não similar na indústria nacional. O argumento de Sua Excelência seria forte se não houvesse lei especial a respeito.

O julgar, Sr. Presidente se um material tem ou não similar na indústria nacional é matéria alfandegária. Nos têrmos da Consolidação das Leis das Alfândegas decorre um processo perante o inspetor da Alfândega, processo com a exposição do material, prova de que foi sujeito a exposição pública, prova de consumo e exame técnico, preciso, a respeito de sua utilidade. E' processo demorado, complicado e só depois dêle, poderá o Inspetor declarar se há produto similar na indústria nacional. Assim, o caso das informações do Departamento Nacional de Estrada de Ferro, nada tem a ver com o assunto. Por outro lado, êsse Departamento não é técnicos dos materiais e apenas de fiscalização do serviço ferroviário.

O que se dá nesta lei é o seguinte: ela é expressa; não há hister de fiscalização. A Alfândega tem duas espécies de fiscalização e V. Ex.ª sabe que ela dispõe de técnicos especiais. Primeiro para desembaraçar o material e, *a posteriori*, para verificar o emprêgo do mesmo, isto é, se foi ou não utilizado nos devidos fins o produto a que se deu a isenção.

O art. 1.º declara:

> "...jogos completos de equipamentos de freios de ar comprimido, para instalação em locomotivas, carros de passageiros e vagões de carga inclusive aparelhamento para testes, seus acessórios, pertencentes e sobressalentes".

Val dizer, Sr. Presidente, já é o projeto, já será a lei, se a proposição em tal se converter que declara qual o material. Não será mais o Departamento Nacional de Estradas de Ferro que dirá se o material tem similar na indústria nacional ou é apropriado ao fim pretendido, e se foi ou não empregado. E' a Alfândega que indagará e V. Ex.ª sabe que essa instituição não decide por simples informações burocráticas de funcionários. Nomeia técnicos no assunto para verificar todo e qualquer ma-

terial com isenção. A Casa tem notáveis conhecedores desta matéria que não me contestarão.

A intervenção do Departamento Nacional de Estradas de Ferro será apenas a criação de mais um expediente burocrático para demorar a isenção.

Por fim, Sr. Presidente, peço a atenção do Senado para um caso. V. Ex.ª, aliás, sabe que a Comissão de Finanças não se dobra a conveniências particulares e que o relator do parecer também não se dobra aos interêsses desta ou daquela emprêsa.

O Sr. Apolônio Sales — Dou meu testemunho.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não negamos, porém, a isenção a favor de Companhia de Transportes, quando o país sofre a crise de transportes que vem sofrendo. Não temos o direito de dificultar a vida das companhias estrangeiras, encarecendo artigos por elas empregados nos seus trabalhos de tração, aumentando, conseqüentemente, o frete ou seja, o custo de mercadoria. Vamos e venhamos, precisamos ter certa confiança nas emprêsas nacionais. Se algumas organizações nacionais merecem confiança nesse particular, eu a proclamarei sem rebuços e sem recelo de qualquer acusação de parcialidade. E se há companhia nacional que me merece a confiança é a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, nesta matéria uma das melhores do mundo! (*Muito bem! Muito bem!*).

Durante o discurso do Sr. Ferreira de Souza o Sr. Marcondes Filho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a primeira parte da emenda, com parecer contrário, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

O SR. APOLÔNIO SALES:

(*Pela ordem*). Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se se proceder à verificação de votação solicitada pelo nobre Senador Apolônio Sales.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a primeira parte da Emenda. (*Pausa*)

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que arpovaram a primeira parte da emenda e levantar-se os que a rejeitam. (*Pausa*)

Votaram a favor 5 Senhores Senadores, e contra, 20.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

Procede-se à chamada a que respondem os Srs. Senadores:

Waldemar Pedrosa. — *Anisio Jobim.* — *Alvaro Adolpho.* — *Antonio Bayma.* — *Victorino Freire.* — *Joaquim Pires.* — *Onofre Gomes.* — *Olavo Oliveira.* — *Ferreira de Souza.* — *Apolonio Sales.* — *Ezechias da Rocha.* — *Cicero de Vasconcelos.* — *Espiridião de Farias.* — *Pinto Aleixo.* — *Alfredo Neves.* — *Pereira Pinto.* — *Levindo Coelho.* — *Dario Cardoso.* — *Silvio Curvo.* — *João Villasboas.* — *Vespasiano Martins.* — *Othon Mäder.* — *Gomes de Oliveira.* — *Alfredo Simch.*

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 24 Senhores Senadores.

Está confirmada a falta de número.

Fica adiada a votação da primeira parte da emenda.

Passa-se às matérias em discussão.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n. 12, de 1954, que dispõe sôbre dívidas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores, criadores, recriadores e agro-pecuaristas do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155, § 3.º ao Regimento Interno, em virtude do Requerimento n , de 1954, do Sr. Alfredo Neves e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 6-5-54), tendo parecer com substitutivo, da Comissão de Constituição e Justiça e dependendo de pronunciamento das Comissões de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

E' lido o seguinte

Parecer n.º 254, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça — sôbre o Projeto de Lei do Senado n. 12-54, que dispõe sôbre dívidas hipotecárias e obrigações cambiais dosagricultores, criadores, recriadores e agro-industriais do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Relator: Sr. Attilio Vivacqua.

1. O ilustre Senador Alfredo Neves, em impressionante discurso, justificou da tribuna do Senado a presente lei, de sua autoria e do nobre Senador Sá Tinoco. A proposição, ao lado de outras providências, visa a conceder aos agricultores, criadores e recriadores e agro-industriais do Estado do Rio, atingidos pelo flagelo da sêca, moratória, por dois anos, de suas obrigações cambiais, dívidas hipotecárias e pignoratícias (art. 1.º): "As dívidas em aprêço dispõe o § 1.º, não pagarão juros e nem os respectivos títulos poderão ser levados a protesto". Serão extintas as multas fiscais a que estejam sujeitos os beneficiados pela futura lei, desde que relativos a atividades agro-pecuárias (§ 2.º).

E' autorizado o Banco do Brasil, por intermédio da Carteira de Crédito Agrícola e industrial, a rever os referidos contratos de mútuo, estabelecer esquemas de amortização dos ciamentos adicionais (§ 3.º do artirespectivos débitos e a fazer financiamento 2.º). Finalmente, determina a prestação, pelo Ministério da Agricultura, de assistência gratuita, a qual abranger fornecimento de sementes, adubos, fumicidas, máquinas equipamentos e demais materiais úteis à reestruturação das lavouras e rebanhos (art. 3.º).

2. A meritória iniciativa, cujos dispositivos acabamos de expor enquadra-se em precedentes clássicos e pacíficos já mesmo sob o regime da Const. de 1891, da nossa legislação sôbre moratória, que é providência para normalizar situação excepcional e transitória a questão tem escapado mesmo os Estados Unidos. Ao lado dessas medidas o projeto tem como escôpo principal assistência financeira a qual, no caso, além de constituir amparo que incumbe ao Estado proporcionar à produção, através do crédito agrícola (art. 15 da Constituição), se inclui no dever imposto à União de assegurar a defesa contra os efeitos da sêca e de proteger a fixação do homem no campo. (Art. 5.º n. XIII e 156 da Constituição.

Não se pretende uma remissão de dívidas, à custa do erário público, nem uma profunda intervenção na vida contratual, como se tem feito mediante as leis de reajustamento de dívidas de criadores e re-criadores de gado bovino já colocadas sob a égide dos nossos tribunais.

O projeto tem fins limitados a uma prorrogação dos contratos de mútuo e títulos cambiais, não abrangendo, como deveria fazê-lo as dívidas fiscais.

Os financiamentos serão apenas operações adicionais, que ficarão a critério do Banco do Brasil, o que, na verdade, é de evidente inconveniência eimportará em transformar em favor, em graça governamental, o que deve ser sempre e, sobretudo, na atual emergência, um direito das vítimas da calamidade. Estas não pedem socorros generosos, mas tão somente auxílio sob a forma de crédito bancário, a prazo e condições razoáveis. As classes interessadas estão, assim, agindo com uma honrosa e patriótica preocupação de não sobrecarregar o Tesouro Nacional, procurando suportar com suas próprias fôrças os ônus, que em bora parte àquele deveriam caber.

3. O relator do projeto, em discurso proferido na sessão de 5 do mês próximo passado (*Diário do Congresso Nacional* — Seção II — de 6 de março de 1953) trouxe para o seio desta Casa o angustioso clamor dos lavradores capixabas, fluminenses e mineiros, atingidos por uma prolongada e ruinosa estiagem que, em algumas zonas, já completa o seu 3.º ano. Malgrado os aspectos dramáticos dessa terrível sêca, que assume por sua intensidade, duração e extensão, proporções jamais verificadas naqueles Estados, êsses flagelo tem tido reduzida repercussao na imprensa e no próprio Congresso Nacional e ainda não foi objeto de atenção e medidas governamentais. Trata-se, entretanto, de uma verdadeira calamidade ameaçadora para a economia nacional, e a que não faltam perspectivas trágicas para a laboriosa e sofredora população campesina.

Plantações de cereais completamente perdidas, pastagens ressequidas e rebanho sacrificados; cafezais sujeitos a uma perda talvés de mais de 40% de sua safra vindoura os mesmos cafesais do Estado do Espírito Santo, de Minas Gerais e do Estado do Rio, de cujos grãos de ouro a broca, em 1953, devorou mais de 1 milhão e 500 mil sacas; canaviais assolados, especialmente no Estado do Rio, com enormes prejuízos decorrentes dessa destruição da lavoura, como sejam a redução da produção de açúcar ou mesmo a impossibilidade ou suas condições anti-econômicas, da moagem, o estiolamento ou inutilização das socas, a agravação de despesas, o ruinoso endividamento, o desemprêgo, em suma uma perigosa ameaça à sorte da lavoura e da indústria canavieiras; fontes e cursos dágua estancados, agravando o sofrimento da população e a situação da pecuária e a deficiência da energia motriz: redução e perturbação do trabalho agrícola e aumento do êxodo rural nas zonas flageladas; o espectro da privação e da fome rondando inúmeros lares e o desânimo invadindo o espírito do homem da gleba.

Caberia reproduzir as palavras do abalizado economista e ilustre exparlamentar e lúcido expoente de sua classe que é o Dr. Luiz Guaraná: "Dir-se-ia que um poder superior desejara dar às populações dessas unidades de nossa federação em geral de clima ameno e solo fértil, um exemplo palpitante do sofrimento dos nossos irmãos nordestinos, tão constantemente perseguidos pelo mesmo terrível mal que pela primeira vêz nos traz sua trágica visita".

São as mais danosas as conseqüências de tudo isto para o comércio as indústrias, o erário, a administração pública, enfim, para a economia nacional.

Ao demais, é preciso ter sempre presente o aspecto social do problema.

4. Não há como inculpar os agricultores de imprevidência ou negligência contra as ameaças e danos das crises climáticas. Em primeiro lugar não dispomos de um Serviço de Meteorologia Agrícola em condições de fornecer previsões elementares, assunto que encontrou no Senado o maior interêsse, através das emendas que apresentamos ao projeto de lei reguladora do Plano Salte, e atualmente por parte do eminente e operoso Ministro João Cleofas. Não poderiam os lavradores ter se valido do Seguro Agrário contra os riscos e prejuízos das intemperies, eis que, sòmente agora vamos inaugurar essa indispensável instituição, graças à transformação, na Lei n. 2.068, de 11-1-1954, do projeto de lei n. 29 de 1948 iniciado no Senado.

Não sé pode dizer que possuimos uma organização de crédito rural, com a deficiência e ainda burocrática aparelhagem creditícia do Banco do Brasil.

Não se cumpriu ainda o postulado constitucional, estabelecido no artigo 150 da Lei Magna, onde se determina como dever do Estado, inerente a ordem econômico e social.

Os financiamentos escassos e difíceis feitos pelo Estado favorece a criminosas e desbragada agiotagem que entorpece e vicíam os negócios e corról a economia nacional.

O estiolamento dos juros extorsivos conjuga-se com o angustioso pesadelo dos prazos curtis, que obrigas ao pagamento de onerosas comissões cobradas na renovação dos empréstimos, e trazem em permanente inquietação os indefesos devedores, o que é um sério fator psicológico de perturbação dos homens de emprêsa.

A falta de assistência bancária, em bases justas e estimuladoras, mais se faz sentir nos momentos de crise e de infortúnio, quando a agiotagem recrudesce..

Não haverá ânimo que baste para enfrentar acontecimentos e fatalidades, como estes, e nem meios de evitar ruinas, se os Poderes Públicos não vierem em socorro de seus produtores, cujas fazendas, usinas, ações de emprêsas, o patrimônio agrícola-industrial, gerador da riqueza pública e garantidor da subsistência da Nação, corre o risco, como tem acontecido, de ficar sob o contrôle de insaciáveis grupos dinheirosos e usurários ou, de diretamente, cair em usas garras, mediante aquisições a preços vil e feitas na hora do desespêro.

Finalmente, relembremos que incumbindo à União organizar a defesa permanente contra os efeitos da sêca (art. 5.º inciso XIII da Constituição Federal) limitou sua ação nesta parte, ao polígono nordestino (Lei n. 175 de 7-1-1936; Decreto-lei n. 8.486 de 28-12-1945; modificado pelo Decreto-lei n. 9.067, de 13-9-1936; e Lei 348 de 10-1-1951) Não organizou nenhum programa para prevenir ou atenuar os efeitos da estiagem, em outras zonas, muito embora se tenham verificado períodos de sêca prolongados e assoladores nos Estados de Minas, do Espírito Santo e Rio de Janeiro, como acabamos de expor.

5. As considerações acima expostas envolvem razões de mérito de que o jurista não pode prescindir na elaboração da lei, como pressupostos, que são, da aplicação de normas constitucionais.

Além disto caberia, nesta oportunidade, estabelecer disposição legal permanente, estendendo os benefícios previstos no projeto a outras zonas, fora do polígono da sêca, que venham a ser consideradas área flagelada.

Essa verificação poderia fazer-se com a colaboração da Inspetoria Federal de Obras Contra as Sêcas e o Serviço de Meteorologia.

A urgência do diploma legal, em elaboração, é evidente, mesmo porque grandes são danos já causados pelas sêcas nos referidos Estados. As chuvas que começaram a cair em algumas zonas nos mesmos Estados uma situação mediável, com as duras realidades e corolários já expostos anteriormente.

6. Os benefícios do projeto, como assinalamos, não abrangem os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, duramente sacrificados pela sêca atual.

A complementação do projeto, para influir estes Estados na área flagelada e a ser assistida, é uma decorrência da *ratio legis* invocada como fundamento da iniciativa e uma imposição do princípio de igualdade de tratamento, com referência às pessoas, populações e emprêsas que se encontram em idênticas condições de necessidade de amparo e de auxílio financeiro, o que não é senão uma aplicação do preceito básico do § 1.º do art. 141 da Constituição Federal.

É irrecusável a competência da Comissão de Constituição e Justiça, para a complementação ou mesmo remodelação do projeto, na sua substância e no seu sistema, uma vêz que na matéria de mérito assenta o sistema jurídico e constitucional da proposição.

7. Ao projeto foi oferecida pelo eminente Senador Olavo Oliveira uma emenda aditiva, estabelecendo a prorrogação, por três anos, dos vencimentos de tôdas as obrigações contraídas.

Matéria pertinente ao projeto e cuja finalidade seu ilustre autor tão precisa e brilhantemente realçou, encontra o seu apôio, além do mais, no artigo 198 da Constituição Federal, mercendo, assim, a aprovação desta Comissão.

8. Em face das considerações expostas a Comissão de Constituição e Justiça, nada tendo a objetar à iniciativa, sob seu aspecto constitucional, propõe o seguinte

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fivam prorrogados por dois anos os vencimentos das obrigações civis e comerciais dos agricultores, criadores, recriadores e agro-industriais, dos Estados do Rio, Minas Gerais e Espírito Santo, como zonas atingidas, nos anos de 1953 e 1954, pelos efeitos da sêca.

§ 2.º As dívidas a que se refere êste artigo não vencerão juros de mora, nem os títulos respectivos poderão ser levados a protesto.

§ 1.º Dentro de igual prazo, suspende-se em qualquer instância a exigibilidade das mencionadas obrigações, sem prejuízo da fluência dos juros convencionados.

§ 3.º São extensivos aos respectivos avalistas, endossantes ou fiadores, ou a quaisquer co-obrigados os benefícios desta lei.

§ 4.º Quando os credores dos beneficiários por esta lei não forem estabelecimentos bancários, mas simples particulares ou comerciantes, poderão descontar os seus títulos de crédito referentes a êsses mesmos beneficiários, na Agência do Banco do Brasil S. A. mais próxima à sua residência habitual, pelo mesmo prazo e sob as mesmas condições com que a presente lei favorece os seus devedores atingidos pelo flagelo da sêca.

§ 5.º Ficam relevadas as multas fiscais impostas por autoridades da União e a que estejam sujeitas os beneficiados por esta lei, desde que relativas a atividades agro-pecuárias.

Art. 2.º O Banco do Brasil S. A., por intermédio da sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, concederá financiamento aos agricultores, industriais-agrícolas, criadores e recriadores, para o efeito de renovarem suas plantações e atenderem às necessidades das suas criações e re-criações.

Art. 3.º Os financiamentos mencionados no artigo anterior gozarão de dois anos iniciais de moratória, devendo, a seguir, ser resgatados, juntamente com os débitos por ventura já existentes, de financiamentos anteriores, aos beneficiários de que cogita esta lei, em dez prestações anuais iguais, acrescidas dos juros de 6% ao ano.

Parágrafo único. Quando os financiamentos de que cogita o presente artigo se realizem à base de penhor rural, os beneficiários dos favores desta lei se obrigam, sob pena de perda dos referidos benefícios, a sucessivas prorrogações da garantia pignoratícia, de modo a que a mesma convalesça sempre em favor do Banco, durante o prazo cogitado neste artigo.

Art. 4.º Para o efeito da determinação do *quantum* dos novos financiamentos necessários à recuperação que se tem em vista, o Banco do Brasil S. A., pela sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, nomeará peritos de sua livre escolha que perceberão as remunerações habituais para os casos anteriores de financiamentos.

Art. 5.º Para o bom cumprimento desta lei a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A. providenciará a fim de que essas novas operações sejam realizadas dentro do prazo máximo de 45 dias, da data da entrega do requerimento dos interessados à efetivação da operação.

Art. 6.º As operações de financiamento previstos nesta lei estão isentas de quaisquer selos e emolumentos federais.

Art. 7.º Para garantia das operações autorizadas por esta lei serão os produtores beneficiados obrigados a recolher, nas épocas aqui estabelecidas ao Banco do Brasil S. A., no ato da entrega que houver de ser feita aos compradores dos seus produtos, uma taxa de remissão sôbre cada unidade vendida, a exemplo do que é hoje feito nos contratos de financiamentos em curso no mesmo estabelecimento, de forma a serem respeitados os pagamentos anuais de capital e juros, de que trata o artigo 3.º.

Parágrafo único. Essas taxas de remissão serão calculadas pelo Banco do Brasil S. A., não podendo, porém, exceder ao máximo de 25% do valor da unidade em aprêço.

Art. 8.º O Ministério da Agricultura, através das Divisões de Fomento da Produção Vegetal e Animal, providenciará para que, à conta das dotações próprias do Anexo n.º 18 do Orçamento da União, seja prestada assistência gratuita aos Agricultores, criadores, recriadores e agro-industriais do Estado do Rio de Janeiro, cujas atividades tenham sido atingidas pelo fenômeno das sêcas, fornecendo-lhes inclusive sementes, adubos, fungicidas, máquinas, equipamentos e demais materiais úteis à restauração das lavouras e rebanhos prejudicados.

Art. 9.º Aos estabelecimentos bancários que forem titulares de créditos provenientes das obrigações de que trata esta lei, inclusive oriundos de renovações ou reformas das mesmas dívidas, é assegurados o direito de recorrer à Caixa de Mobilização Bancária nos têrmos da legislação vigente, bem como à Carteira de Redescontos do Banco do Brasil, quaisquer que sejam os prazos de vencimentos dos respectivos títulos e independentemente dos limites de redesconto fixado para cada estabelecimento.

Art. 10. Os benefícios desta lei serão extensivos a quaisquer outras zonas não compreendidas no polígno fixado pela Leí n.º 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, desde que tais zonas tenham sido assoladas por sêcas que, pela sua intensidade e duração sejam consideradas, por decreto do presidente da República, área flagelada.

Parágrafo único. A verificação das condições exigidas neste artigo será feita pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, em cooperação com o Ministério da Agricultura e as Secretarias de Agricultura dos Estados.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário. Sala Ruy Barbosa, em 30 de abril de 1954. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente em exercício. — *Attilio Vivacqua*, Relator. — *Joaquim Pires*. — *Olavo Oliveira*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Gomes de Oliveira*.

EMENDA N.º 16

(Ao Substitutivo Attílio Vivacqua)

Ao Projeto de Lei do Senado número 12, de 1954, dispõe sôbre dívidas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores criadores, recriadores e agro-industriais do Estado do Rio de Janeiro e da outras providências.

Acrescente-se, onde convier, com a devida numeração.

Art. Ficam prorrogados por três anos os vencimentos de tôdas as obrigações, contraídas, na vigência das sêcas, de 1951, 1952 e 1953, na área do polígono das sêcas por agricultores, e destinadas a fins agrícolas.

Art. Os juros, devidos à prorrogação dessas operações, serão pagos, pela União, no seu vencimento, mediante o reconhecimento, em despacho, do Ministro da Viação e Obras Públicas, em processo instruído com a prova do débito e do gôzo, da parte do devedor, dos favores instituídos pela presente lei.

Art. Fica, também, suspensa, por igual prazo, e em qualquer instância, a exigibilidade das mencionadas obrigações.

Art. Gozarão de um auxílio adicional de 50% aos seus respectivos orçamentos — com a denominação especial de *prêmio de emergência* — as construções dos açudes e barragens submersas, em cooperação da União culares, requeridas, iniciadas ou com os Estados, Municípios ou particulares, requeridas, iniciadas ou executadas, nos anos de 1951, 1952 e 1953, na área do polígono das sêcas.

Parágrafo único. O *prêmio de emergência* das construções, já concluídas, será requerido no prazo de três meses da publicação desta lei.

Art. As despesas, correspondentes ao pagamento do prêmio de emergência, correrão por conta do depósito especial das secas, a que se refere o § 1.º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. As despesas, correspondentes ao pagameno dos juros, na forma dos arts. , correrão por conta do fundo, que, no Banco do Nordeste do Brasil, é constituído à base dos depósitos, a que se refere o art. 6.º da Lei n.º 1.649, de 19 de julho de 1952.

Justificação

Não serão admitidas emendas, que não tenham relação com as matérias da proposição. (Regimento Interno, art. 113, § 3.º).

O projeto inicial cogita de providências sôbre os efeitos das secas no Estado do Rio de Janeiro. Estende-as o substitutivo das zonas atingidas pelas secas, criando outras por sua vez do Estado do Rio, Minas Gerais e Espírito Santo.

O mesmo procede a emenda, relativamente aos efeitos das secas de 1951, 1952 e 1953, na área do polígono das secas. Está demonstrada a sua pertinência.

Caracteriza-se o Brasil pela diversidade de zonas, de climas, de produção e de interêsses econômicos.

Os estragos das secas no sul do País, para os plantadores, de café e cana de açúcar, são diferentes e requerem remédios distintos dos males produzidos pelas referidas calamidades aos podutores de algodão e outras fibras e degêneros alimentícios.

Reclamam os primeiros moratórias e largos créditos bancários. Precisam os segundos apenas da dilação dos seus modestos débitos, com diminuta ajuda financeira da União para refazer a sua economia.

Os agricultores do nordeste, em parte apreciável, gastaram as suas reservas e oneraram de dívidas o seu patrimonio, lutando contra os rigores das

O patrimônio dêles e parte integrante do patrimônio da Nação.

Ajudá-los é incentivar a recuperação econômica do País.

O açude — de todos os tipos — é a base da resolução do secular problema das secas.

E a pequena açudagem presta relevantes serviços ao levantamento da produção do nordeste e, portanto, do Brasil.

Ademais, um açude particular paga, em dez anos, com os impostos, derivados dos artigos das suas culturas, o preço do prêmio do auxílio do Govêrno, o qual se torna, assim, na realidade uma despesa reprodutiva.

Impõe-se a aceitação da emenda, como um imperativo da solidariedade da Nação aos seus desprotegidos irmãos do nordeste.

Sala Ruy Barbosa, em 30 de abril de 1954. — *Olavo Oliveira*.

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição Federal:

"Art. 198. Na execução do plano de defesa contra os efeitos da denominada sêca do Nordeste, a União despenderá, anualmente, com as obras e os serviços de assistência econômica e social, quantia nunca inferior a três por cento da sua renda tributária.

§ 1.º Um terço dessa quantia será depositado em caixa especial, destinada ao socorro das populações atingidas pela calamidade, podendo essa reserva ou parte dela, ser aplicada a juro módico, consoante as determinações legais, em empréstimos a agricultores e industriais estabelecidos na área abrangida pela sêca".

Lei n.º 1.649, de 19 de julho de 1952:

"Art. 6.º O Tesouro Nacional depositará cada ano, em conta especial no Banco do Nordeste, entre 50% e 80% da incorporação anual do Fundo a que se refere o art. 198, § 1.º da Constituição para as operações referidas no mesmo dispositivo constitucional, *in fine*, observado sempre o disposto no § 3.º do art. 1.º da Lei n.º 1.004, de 24 de dezembro de 1949".

Lei n.º 1.004, de 24 de dezembro de 1949 (redigida de acôrdo com o artigo 23 da Lei n.º 1.649, de 19 de julho

"Art. 1.º A lei orçamentária consignará anualmente, uma dotação global correspondente a 1% (um por cento) da renda tributária prevista da União para constituir o depósito especial de que trata o § 1.º do art. 198 da Constituição Federal.

§ 3.º Em nenhuma hipótese, a reserva especial, sem aplicação, destinada ao socorro as populações durante as calamidades, poderá ser inferior a quantia correspondente a 1% (um por cento) da renda tributária prevista".

Decreto n.º 33.643, de 24 de agôsto de 1953 — Regulamento da Lei número 1.649, de 19 de julho de 1952:

"Art. 7.º Os depósitos a que se refere o art. 6.º da Lei n.º 1.649, não vencerão juros para o Tesouro Nacional, mas estarão sujeitos à taxa de 2% a.a., cujo produto será incorporado ao próprio Banco do Nordeste do Brasil, *a um fundo* destinado *a ocorrer a eventuais encargos de moratória, redução de juros e outros, resultados das situações de calamidade na região*".

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Pires, para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. JOAQUIM PIRES:

Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Finanças está assim redigido. (*Lê*):

O projeto em exame, de iniciativa do nobre Senador Alfredo Neves, tem por objetivo atenuar as dificuldades por que passam os agricultores oriu-

dores, recriadores e agro-industriais da região fluminense atingida pela seca, estabelecendo em favor dos mesmos as seguintes providências:

a) moratória, por dois anos, de suas obrigações cambiais, dívidas hipotecárias e pignoratícias;

b) dispensa de multas fiscais relativas às suas atividades profissionais;

c) assistência gratuita do Ministério da Agricultura, inclusive fornecimento de sementes, adubos, fungicidas, máquinas, equipamentos e demais materiais úteis à restauração das lavouras e rebanhos prejudicados.

Pelo projeto é também a Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil autorizada a rever os contratos dos beneficiários, de maneira que as dívidas existentes possam ser liquidadas em parcelas menores, concedendo-lhes, ainda, financiamentos adicionais, desde que destinados a trabalhos de restauração de lavouras, rebanhos e atividades agro-industriais em geral afetados pela sêca.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, através de brilhante parecer do eminente senador Attílio Vivacqua, reconhece a necessidade das providências projetadas, propondo, no substitutivo que apresenta, a sua extensão aos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, também duramente atingidos pelo fenômeno das sêcas, por entender que

"A complementação do projeto, para incluir êstes Estados na área flagelada e a ser assistida, é uma decorrência da *ratio-legis* invocada como fundamento da iniciativa e uma imposição do princípio de igualdade de tratamento, com referência às pessoas, populações e emprêsas que se encontram em idênticas condições de necessidade de amparo e de auxílio financeiro, o que não é senão uma aplicação do preceito básico do parágrafo 1.º do artigo 141 da Constituição Federal".

O substitutivo oferecido, além de beneficiar os produtores daqueles Estados, disciplina melhor a matéria, do ponto de vista jurídico, e acrescenta as seguintes disposições:

"Art. 9.º — Aos estabelecimentos bancários que forem titulares de créditos provenientes das obrigações de que trata esta lei, inclusive oriundos de renovação ou reformas das mesmas dívidas, é assegurado o direito de recorrer à Caixa de Mobilização Bancária, nos têrmos da legislação vigente, bem como à Carteira de Redesconto, do Banco do Brasil, quaisquer que sejam os prazos de vencimentos dos respectivos títulos e independentemente dos limites de redesconto fixado para cada estabelecimento.

Art. 10 — Os benefícios desta lei serão extensivos a quaisquer outras zonas não compreendidas no polígono fixado pela lei número 1.348, de 10 de fevereiro de 1941, desde que tais zonas tenham sido assoladas por sêcas, que, pela sua intensidade e duração, sejam consideradas, por decreto do Presidente da República, área flagelada".

Examinando a matéria, a Comissão de Finanças opina favoràvelmente ao projeto, com a emenda substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto à subemenda adotada pela referida Comissão, que prorroga por três anos os vencimentos de tôdas as obrigações contraídas, durante as sêcas de 1951, 1952 e 1953, na área do polígono das sêcas, por agricultores e destinadas a fins agrícolas, e concede um auxílio adicional de 50% às construções de açudes e barragens subterrâneas em cooperação da União com os Estados, Municípios ou particulares, requeridas, iniciadas ou executadas, nos anos de 1951.

O SR. PRESIDENTE:

O parecer da Comissão de Finanças é favorável ao Substitutivo e não ao Projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Pereira Pinto para, em nome da Comissão de Economia, designar relator.

O SR. PEREIRA PINTO:

Sr. Presidente, na forma do Regimento, peço meia hora para a Comissão apreciar o Projeto. Designo relator o nobre Senador Júlio Leite.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa defere o Requerimento do nobre Senador Pereira Pinto.

(A sessão suspende-se às 16 horas e 50 minutos e reabre-se às 17 horas e 15 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

A Mesa verifica que não há no recinto número regimental de Senadores para continuar a sessão.

Vou encerrá-la, convidando os Srs. Senadores para a sessão especial que o Senado realizará, amanhã, às 15 horas, para receber o Sr. Camille Chamoun, Presidente do Líbano.

Designo para a do dia 12 do corrente a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 164, de 1953, que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias, para materiais importados diretamente por emprêsas ferroviárias do País. (Com pareceres: I — Sôbre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.070, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão sob n.º 1.071, de 1953, pela aprovação; II — Sôbre a emenda: da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 112-54, pela rejeição.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1954, que dispõe sôbre a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço ao pessoal das estradas de ferro em regime especial e abre crédito especial de Cr$ 150.852.873,60 (em regime de urgência, nos têrmos do art. 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 186, de 1954, do Sr. Attílio Vivacqua e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 5-5-54); tendo pareceres favoráveis, proferidos oralmente na sessão de 5-5-54, das Comissões de Constituição e Justiça e dependente de pronunciamento das mesmas Comissões sôbre as emendas.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1954, que dispõe sôbre dívidas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores, criadores, recriadores e agro-industriais do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do requerimento n.º , de 1954, do Sr. Alfredo Neves e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 6 de Maio de 1954); tendo parecer, número 254, de 1954, com substitutivo, da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças, pronunciando oralmente em plenário e dependente de pronunciamento da Comissão de Economia.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 12, de 1954, que concede licença ao Sr. Senador Domingos Velasco, a fim de participar dos trabalhos da Comissão Consultiva de Empregados e Trabalhadores Intelectuais da Organização Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, Suíça, (oferecido pela Comissão de Relações Exteriores como conclusão de seu Parecer n.º 128, de 1954, sôbre o Requerimento n.º 110 de 1954).

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Convênio Cultural assinado em Madri, entre o Brasil e a Espanha (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letra *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 127, de 1954, do Senhor Senador Aloysio de Carvalho, aprovado na sessão de 6-4-54); tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Educação e Cultura, favorável, com voto em separado do Senhor Senador Luiz Tinoco; da Comissão de Relações Exteriores, pela rejeição; e da Comissão de Finanças, pronunciado oralmente em plenário, favorável.

Continuação da discussão única do Parecer n.º 100, da Comissão de Redação, oferecendo redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares.

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1952, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937 (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letra *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 148, de 1954, do Senhor Senador Mozart Lago, aprovado na sessão de 18 de abril de 1954), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça (n.º 437-53) e de Segurança Nacional (n.º 218-54) da Comissão de Finanças, pronunciado oralmente em plenário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1952, que modifica o Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46, que dispõe sôbre os bens imóveis da União (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letra *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 79, de 1954, do Senhor Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 8 de março de 1954), dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 324, de 1953, que dispõe sôbre o processo de preenchimento dos cargos iniciais das carreiras de Veterinário, Químico, Agrônomo e Engenheiro Civil do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura. Pareceres: da Comissão de Economia, favorável, com a emenda que oferece (Parecer n.º 5, de 1954); da Comissão de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e oferecendo subemenda à emenda da Comissão de Economia (Parecer n.º 36-54).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, que dispõe sôbre a participação do trabalhador nos lucros das emprêsas (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letra *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 80, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 8 de março de 1954), tendo pareceres (ainda não publicados) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 343, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ 14.000.000,00, destinado a atender ao pagamento de contribuição do Brasil para manutenção do Escritório Técnico de Agricultura, órgão executor do Acôrdo para realização de um programa de cooperação, firmado entre o Brasil e os Estados Unidos da América (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do artigo 90, letra *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 134, de 1954, do Sr. Senador Joaquim Pires, aprovado na sessão de 7-4-54), dependendo de parecer da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1953, que fixa a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 6-5-54, a requerimento dos Srs. Senadores Pinto Aleixo, Joaquim Pires e Waldemar Pedrosa), tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 236, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 237, de 1954, contrário (com voto em separado do Sr. Senador Joaquim Pires).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr$ 460.000,00 em reforço da Verba 3 do Anexo n.º 24 do Orçamento da União. Parecer n.º 143, de 1954, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferece.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr$ 2.483.500,00 em reforço da Verba 1 do Anexo n.º 24 do Orçamento da União. Parecer n.º 139, de 1954, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferece.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr$ 6.127.612,90 para pagamento devido às firmas Pereira Junior & Cia. Ltda. e Cereais Santos Martins Ltda. Parecer favorável, sob n.º 106, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 30, de 1953, que dispõe sôbre a tramitação dos Projetos referentes a acôrdos comerciais. Parecer n.º 198, de 1954, da Comissão Diretora, pela aprovação.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 33, de 1953, que dá nova redação ao art. 190 do Regimento Interno (quanto à discussão e à votação de Projetos de Reforma Constitucional). Parecer n.º 191, de 1954, da Comissão Diretora, favorável, com as emendas que oferece.

Discussão única do Parecer n.º 200, de 1954, da Comissão de Redação oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 361, de 1950, que isenta de pagamento de impostos de importação e taxas aduaneiras 23 chatas e 2 rebocadores importados pela Cia. Moore Mac Cormack (Navegação) S. A.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 109, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o têrmo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes & Cia. Ltda. para construção de uma linha de dutos subterrâneos para cabos telegráficos, entre o Pavilhão Mourisco e Copacabana, no trecho correspondente à Avenida Lauro Sodré. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 129, de 1954, pela rejeição; da Comissão de Finanças, sob número 130, de 1954, pela aprovação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho, e dá outras providências (incluído na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 7-5-54, a requerimento do Sr. Senador Gomes de Oliveira), tendo pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 243, de 1954; da Comissão de Legislação Social,

sob n.º 244, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 245, de 1954.

Encerra-se a sessão às 16 horas e 15 minutos.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 11, de 1954, que estende aos funcionários da Secretaria do Senado as disposições da Lei n.º 2.188, de 3 de Março de 1954 (de iniciativa da Comissão Diretora). *Pareceres*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º, pela aprovação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953, que estende aos subtenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália, habilitados com o Curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente, os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24 de Dezembro de 1952; assegura promoção, ao serem aposentados, aos funcionários públicos civis da União e de entidades autárquicas que prestaram serviço militar nas Fôrças Armadas, durante a última guerra e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do artigo 90 letra *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 106, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, aprovado na sessão de 26-3-54); tendo *Pareceres*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 85, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 86, de 1945; da Comissão de Finanças (proferido na sessão de 31-3-54, solicitando a audiência dos Srs. Ministros da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica antes do pronunciamento definitivo da Comissão (diligência já cumprida).

Encerra-se a sessão às 17 horas e 25 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR MOZART LAGO, NA SESSÃO DE 7 DE MAIO DE 1954.

O SR. MOZART LAGO:

Sr. Presidente, além da falta d'água e da horrível escassez da condução, o povo carioca luta no momento que passa com duas outras verdadeiras calamidades, a falta de casas para moradia e a falta de internatos, colégios ou asilos, para a inscrição de crianças pobres, órfãos ou abandonados, e mesmo filhos de pais tão desprotegidos da sorte que nem mesmo lhes podem propiciar alimento e vestiário. Diàriamente batem-me à porta e até acorrem a êste Senado Federal numerosos casais humildes que me vêm implorar a caridade de um internato para os filhos que não podem criar à míngua de recursos, e menos ainda instruir e educar, porque não ganham o suficiente para viver. E' um verdadeiro côrso de misérias e aflições que a ilusão de meu prestígio como senador, encaminha diàriamente à minha presença!

Pouco ou quase nada tenho conseguido fazer para socorrer tantos patrícios que me procuram, quase sempre com as lágrimas nos olhos. Mas o quase tudo que hei conseguido, é de justiça confessá-lo, devo-o à amizade e sobretudo à generosidade do ilustre Ministro Ataúlfo de Paiva, presidente do Conselho Nacional do Serviço Social, cuja fecunda ação e cujo dinamismo à testa daquele benemérito órgão de previdência é alguma coisa de excepcionalmente notável, senão exemplo edificante de atividade que os nossos moços de hoje lucrariam imenso em conhecer e constatar.

E' realmente incrível, Sr. Presidente, que na idade provecta em que se encontra, o grande magistrado brasileiro que se aposentou na curúl do Supremo Tribunal Federal, encerrando assim, brilhantemente, sua carreira de juiz, continue ainda hoje, na plenitude de uma atividade cuja benemerência, se não excede a dos nossos maiores filantropos, pelo menos se rivalisa com a dos apóstolos e missionários de Cristo que vivem percorrendo o mundo na ministração da caridade!

A propósito, e porque hoje ocupo esta tribuna para ocupar-me da personalidade do Ministro Ataúlfo de Paiva, desejo lêr ao Senado, em primôres de linguagem, pequena crônica que o festejado homem de letras Carlos Drumond de Andrade, escreveu no "Correio da Manhã" de 22 do abril último, exaltando a atividade do presidente do Conselho Nacional de Previdência Social. Ei-la:

"Imagens do tempo

O Jovem Ataúlfo

Um cidadão saiu-se de seus cuidados para comunicar à imprensa o que esta jamais conseguira descobrir: a idade exata do ministro Ataúlfo. Houve comentários que pretendiam ser humorísticos: na realidade, eram provas modestas de ausência de "humor". Mais fino é o próprio ministro, que, vendo-se assim considerado monumento arqueológico, conserva um silêncio tão impecável quanto o seu terno branco — e vai vivendo, com alegre disposição.

Ora, a grande novidade do cidadão revela apenas que há muitas formas de envelhecer — e uma das piores é a falta de curiosidade. Quem abrir o livro de Fernão Neves, "A Academia Brasileira de Letras — Notas e documentos para a sua história", lá encontrará a idade de todos os acadêmicos, inclusive a de Ataúlfo Nápoles de Paiva. Não há, pois, mistério nenhum no fato civil que o interessado, òbviamente, não vive a proclamar pelo Vilarinho ou pelo alto-falante do Maracanã, mas que tampouco esconde como um segrêdo infamante.

Ainda por falta de curiosidade, deixamos de averiguar a verdade dêste conto, a saber, que o próprio livro de Fernão Neves está errado, e que a idade do ministro não é a que consta de seu batistério. A que *alturas chegou*: *nem duzentos* anos? *Não. E' um dos* jovens mais jovens do Brasil, e quem duvidar que acompanhe esse velhinho (se puder) nas doze ou quatorze horas de trabalho do seu dia.

Tomar chá com brioches na Academia não custa muito, salvo suportar o tédio de alguns colegas, mas presidir anos a fio o Conselho Nacional de Serviço Social, que controla tôdas as instituições dêsse gênero do país, interessando-se miúdamente pelos milhares de casos pendentes; dirigir a grande Fundação em que se converteu a Liga Nacional contra a Tuberculose, espalhando a B.C.G. pelo Brasil; dirigir um preventório-modêlo para crianças fracas em Paquetá, e levar o seu interêsse a outras obras de igual desprendimento, cujos promotores o assediam, fazer tudo isso e não omitir o mínimo dever social, visitando quem carece visita porque perdeu o pai ou quebrou a perna, comparecendo a missas, inaugurações, casamentos, batizados — pergunto: você, de vinte anos, faria isso? ou você aí, de quarenta?

Ataúlfo já teria entrado nessa região de dunas frias dos octuagenta, quando pudemos apreciá-lo em plena batalha eleitoral da Associação dos Escritores, passando um dia inteiro de pé ou sentado num degrau (sem perder jamais a compostura) para sufragar a chapa de sua preferência. E assim ficou porque os commas, tendo chegado cedo ao auditório da ABI, ocuparam tôdas as poltronas e não iriam ceder uma delas a um ministro do Supremo Tribunal que já era eminente antes que êles nascessem. Ataúlfo não imprecou nem carpiu. Voltou para casa à noite, com a vitória no papo.

Entre nós dois, não creio que o mais velho seja êle. A "geração de 45", que usa barbas no espírito, deveria aprender com Ataulpho a arte de continuar jovem — se essa arte não fôsse dom da natureza.

A cidade de São João Marcos, onde nasceu Ataulpho, esta hoje submersa numa represa da Light. Num lençol de águas mortas ou impetuosas vamos mergulhando, nós que nos supúnhamos donos do mundo, e somos apenas seus escravos. Mas um rapaz como Ataulpho, que não perde um minuto, porque os consome a todos fazendo o bem e sendo gentil com o próximo, êsse é cada dia mais menino, pois venceu o tempo".

"Por que motivo os jornalistas se distraem com a brincadeira da velhice, esquecendo algo muito frívolo? Ataulpho, que é presidente do Conselho do Livro do Mérito, e incluiu números brasileiros ilustres em suas páginas, nelas não figura, quando bastaria um gesto simples do governo para render-lhe o devido tributo. Inscreva-se no registro dos benemèritos o cordial e dinâmico Ataulpho de Paiva, que é também o mais jovem dos brasileiros realmente vivos".

Sr. Presidente, estas brilhantes palavras e conceitos do eminente jornalista, cujo nome cito com a mais profunda admiração, fazem me meditar sôbre a grande projeção que realmente o Ministro Ataulpho de Paiva tem em nosso meio social e que não reputo em nada inferior à de um outro grande vulto, mundialmente conhecido, mas e matinação noutros domínios, no domínio da política. Refiro-me a Winston Churchill, primeiro Ministro da Inglaterra, também na idade provecta, mas cuja atividade, realmente, por igual faz inveja a muitos moços!

Mas, Sr. Presidente, já é tempo de dizer por que vim a esta tribuna, falar no Ministro Ataulfo de Paiva. Vim, porque tendo lido as justíssimas palavras de Carlos Drumond de Andrade, desejo, dando êste testemunho pessoal sôbre a atividade realmente benemérita do preclaro magistrado aposentado, convidar meus nobres pares a subscreverem, comigo, a representação que amigos e admiradores de Ataulfo de Paiva estão dirigindo ao Chefe da Nação, solicitando a insigne "Livro do Mérito", de cuja organização, aliás êle, Ataulfo, é presidente. Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! muito bem!*)

SENADO FEDERAL

PORTARIA Nº 24 DE 7 DE MAIO DE 1954

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve desligar o Oficial Legislativo classe "M", Ariete de Medeiros Alvim, das funções que vinha exercendo no Gabinete do Sr. Vice Presidente do Senado e designá-la para servir no Gabinete da Presidência do Senado.

Em 7 de maio de 1954. — *Luis Nabuco*, Diretor Geral.

PORTARIA Nº 25 DE 7 DE MAIO DE 1954

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve desligar o Oficial Legislativo, classe "J", Geogeta Kuntz, das funções que vinha exercendo na Diretoria da Taquigrafia e designá-la para servir no Gabinete do Sr. Vice Presidente do Senado.

Em 7 de maio de 1954 — *Luis Nabuco*, Diretor Geral.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE CR$ 0,40

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 74 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
1.º *Secretário* — Alfredo Neves.
2.º *Secretário* — Vespasiano Martins
3.º *Secretário* — Francisco Gallotti
4.º *Secretário* — Ezechias da Rocha
1.º *Suplente* — Prisco dos Santos.
2.º *Suplente* — Costa Pereira.
Secretário — Luís Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Comissão de Economia

Pereira Pinto — *Presidente.*
Landulpho Alves — *Vice-Presidente*
Sá Tinoco.
Júlio Leite.
Plínio Pompeu.
Euclides Vieira.
Costa Pereira.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões às quintas-feiras.

Comissão de Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — *Presidente.*
2 — Cícero de Vasconcelos — *Vice Presidente.*
3 — Arêa Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho.
6 — Bernardes Filho.
7 — Euclides Vieira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Auxiliar — Cármen Lúcia de Holanda Cavancanti.
Reuniões — Às quartas-feiras, às 15,00 horas.

Comissão de Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente.*
2 — Ismar de Góis — *Vice-Presidente.* (*)
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindemberg.
7 — César Vergueiro.
8 — Domingos Velasco.
9 — Durval Cruz.
10 — Euclides Vieira.
11 — Ferreira de Souza.
12 — Mathias Olympio.
13 — Pinto Aleixo.
14 — Plínio Pompeu. (**)
15 — Veloso Borges. (***)
16 — Vitorino Freire.
17 — Walter Franco.

(*) Substituído interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.

(**) Substituído interinamente pelo Senador Joaquim Pires.

(***) Substituído interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.

Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Darlo Cardoso — *Presidente.*
Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
Anísio Jobim.
Attílio Vivacqua.
Camilo Mércio.
Ferreira de Souza.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Valdemar Pedrosa.
Secretário — Luís Carlos Vieira da Fonseca.
Auxiliar — Marília Pinto Amendo.
Reuniões — Quartas-feiras às 9,00 horas.

Comissão de Legislação Social

1 — Carlos Gomes de Oliveira — *Presidente.*
2 — Luís Tinoco — *Vice-Presidente*
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Rui Carneiro.
5 — Othon Mäder.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
7 — Cícero de Vasconcelos.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Reuniões às segundas-feiras às 16,30 horas.

Comissão de Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — *Presidente*
2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente.*
3 — Novaes Filho.
4 — Bernardes Filho (*).
5 — Djair Brindeiro.
6 — Mathias Olympio.
7 — Assis Chateaubriand (**).
8 — João Villasboas.

(*) Substituído interinamente, pelo Sr. Péricles Pinto.
(**) Substituído interinamente pelo Sr. Flávio Guimarães.
Secretário — J. B. Castejon Branco
Reuniões às segundas-feiras, às 14,30 horas.

Comissão de Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente.*
2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Presidente.*
3 — Costa Pereira.
4 — Carvalho Guimarães.
5 — Aloysio de Carvalho.
Secretário — Glória Fernandina Quintela.
Auxiliares — Nathercia Sá Leitão e Dinorah Corrêa de Sá.
Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente.*
Alfredo Simch — *Vice-Presidente.*
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.
Secretário: Aurea de Barros Rêgo
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — *Presidente.*
2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente.*
3 — Nestor Massena.
4 — Mozart Lago. (*)
5 — Vivaldo Lima.
6 — Djair Brindeiro.
7 — Júlio Leite.

(*) Substituído pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — *Presidente.*
Onofre Gomes — *Vice-Presidente.*
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antônio Bayma.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — *Presidente*
2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*
3 — Magalhães Barata
4 — Ismar de Góis.
5 — Sílvio Curvo
6 — Valter Franco
7 — Roberto Glasser
Secretário: Ary Kerner Veiga de Castro
Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Especial para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional nº 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mercio.
Carlos Lindemberg.
Antonio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasboas.
Secretario — Adilea de Barros Rêgo

Parlamentar de Inquérito sôbre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente.*
Mozart Lago — *Vice-Presidente.*
Júlio Leite.
Landulpho Alves.
Mario Motta.
Secretario — Lauro Portella.

Especial de Reforma do Código de Processo Civil

— João Villasbôas — *Presidente.*
— Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente.*
— Dario Cardoso — *Relator.*
Secretário — José da Silva Lisboa.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Rolanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras às 16 horas.

Especial para Estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente.*
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*
João Villasbôas.
Gomes de Oliveira
Attilio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

Especial de Inquérito sôbre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente*
— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente.*
3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral.*
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Comissão de Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente.*
2 — Ivo d'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*)
4 — Attilio Vivacqua
5 — Victorino Freire.

(*) Substituído interiamentne pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Comissão Especial para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — *Presidente.*
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
3 — Anísio Jobim.
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Camilo Mércio.
6 — Ferreira de Souza.
7 — Flávio Guimarães.
8 — Gomes de Oliveira.
9 — Joaquim Pires.
10 — Olavo Oliveira.
11 — Waldemar Pedrosa.
12 — Mozart Lago.
13 — Hamilton Nogueira
14 — Guilherme Malaquias
15 — Nestor Massena.
16 — Francisco Pôrto.

Secretário — Glória Fernandina Quintela.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

2.ª SESSÃO ESPECIAL EM 11 DE MAIO DE 1954

PRESIDÊNCIA DO SR. CAFÉ' FILHO

As 15 horas comparecem os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima. — Waldemar Pedrosa. — Anisio Jobim. — Prisco dos Santos. — Alvaro Adolpho. — Antônio Bayma. — Victorino Freire. — Aréa Leão. — Mathias Olympio. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Olavo Oliveira. — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Ferreira de Souza. — Ruy Carneiro. — Francisco Pôrto. — Assis Chateaubriand. — Apoloni Sales. — Djalr Brindeiro. — Ezequias da Rocha. — Cicero de Vasconcelos. — Esperidião Lopes de Farias. — Júlio Leite. — Durval Cruz. — Pinto Aleixo. — Luiz Tinoco. — Attilio Vivacqua. — Sá Tinoco. — Alfredo Neves. — Alencastro Guimarães. — Mozart Lago. — Péricles Pinto. — Nestor Massena. — Levindo Coelho. — Marcondes Filho. — Dario Cardoso. — Silvio Curvo. — João Villasbôas. — Vespasiano Martins. — Othon Mäder. — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti. — Alberto Pasqualini. — Alfredo Simch. (45)

Deixando de comparecer os Senhores Senadores:

Magalhães Barata. — Carvalho Guimarães. — Plinio Pompeu. — Novaes Filho. — Walter Franco. — Landulpho Alves. — Aloysio de Carvalho. — Carlos Lindemberg. — Pereira Pinto. — Hamilton Nogueira. — Cesar Vergueiro. — Euclides Vieira. — Domingos Velasco. — Costa Pereira. — Flávio Guimarães. — Roberto Glasser. — Ivo d'Aquino. Camilo Mércio. (18)

O SR PRESIDENTE:

Está aberta a sessão especial destinada à visita do Presidente da República do Líbano, Senhor Camille Chamoun.

Achando-se na Casa o eminente visitante, designo os Srs. Alvaro Adolpho, Ferreira de Souza, Gomes de Oliveira, Attilio Vivacqua, Euclides Vieira e Francisco Pôrto, líderes dos Partidos representados no Senado, a fim de acompanharem Sua Excelência ao plenário.

(Sua Excelência é introduzido no recinto, tomando assento à Mesa, à direita do Senhor Presidente) (Palmas prolongadas).

Na tribuna de honra, tomam assento a Exma. Sra. Zalva Chamoun e SS. EExcias o Emir Magid Arslane, Ministro da Defesa Nacional; o Sr. Georges Hobnari, Embaixador, Diretor Geral da Presidência da República e Chefe do Protocolo; o Sr. Mustafá Messoull, Diretor Geral do Ministério da Economia Nacional; o Senhor Brigadeiro Nourreddini Rifai, Inspetor Geral das Fôrças de Segurança Interna; o Major Fouad Lahoud; o Sr. Naguib Liane, Diretor da Radiodifusão do Líbano; o Sr. Tenente Elie Baoreb, Ajudante de Ordens do Presidente da República; a Senhorinha Rose Matar, Secretária Particular da Senhora Charmoun; o Sr. Adib Nahas, Ministro do Líbano no Brasil e o Sr. Frederico de Chermont Lisboa, Ministro do Brasil no Líbano

O SR. PRESIDENTE:

O Senado Federal do Brasil reune-se hoje em sessão especial para receber Sua Excelência o Sr. Camille Chamoun, Presidente da República do Líbano.

Nesse acontecimento não se há de ressaltar apenas a visita de um Chefe de Estado que é, ao mesmo tempo um dos estadistas mais eminentes no cenário universal, mas também a circunstância expressiva de ser a primeira vez que um homem com as responsabilidades do Govêrno do Oriente Médio vem do seu país longínquo trazer ao Brasil uma demonstração viva e eloqüente do seu apreço.

E foram asas brasileiras, conduzidas por brasileiros navegadores dos céus de vários continentes que o trouxeram até nós.

Êsse gesto não poderia deixar de ter a mais grata repercussão no Senado brasileiro, que é uma síntese da própria nação brasileira, na harmonia do seu conjunto.

A República Libanesa não é um país ignorado para os brasileiros. As nossas aeronaves singram tôdas as semanas os ares, estabelecendo a tessitura, de um intercâmbio que há de ligar os dois povos, numa comunhão de interêsses cada vez mais promissores para o futuro de ambos.

Os descendentes do glorioso povo fenício, que por tôda a parte deixou, nos sinais da sua passagem, as provas eloqüentes do seu valor, os filhos daquela lendária terra em que já me foi dado sentir o calor de uma profunda e iniludível simpatia pelo Brasil, vivem entre nós, perfeitamente integrados na nossa vida, como fatores eficientes da nossa prosperidade, presentes em todos os recantos dêste território imenso.

Povo pioneiro, honrando as tradições dos seus gloriosos antepassados, onde quer que entre nós chegue a civilização, lá estão os libaneses, recomendando-se à estima geral pelos seus hábitos de sobriedade, de ordem, de trabalho e de respeito, pela boa

organização de suas famílias, pela doçura do trato, pelo amor ao progresso, pela facilidade de adaptação ao meio e, finalmente, pelo amor que ficam devotando à segunda pátria.

Negam embora os estudiosos razão aos que pretendem vêr em monetas e rochas do Brasil inscrições fenícias contestem os doutos as asserativas dos que identificam no Salomões a corruptela do nome de um explorador daquela nação: dis-uta-se a presença, na Armada dos descobridores portuguêses de um timoneiro nascido no Líbano; esquecam-se todos êsses subsídios do passado mas, ainda assim, teremos diante de nós um século de amizade e de simpatia, asseguradas por todos êsses libaneses que às dezenas de milhares, têm vindo fixar-se em terras do Brasil, aqui deixando gerações de bons brasileiros, a atestar a excelência da origem.

Justificado é, pois o júbilo do Senado brasileiro em receber a visita do eminente estadista, Sr. Camille Chamoun.

Para expressar a Sua Excelência a saudação do Senado brasileiro dou a palavra ao Sr. Senador Nestor Massena. (*Palmas*)

O SR. NESTOR MASSENA:

Excelentíssimo Sr. Camille Chamoun, Presidente da República do Líbano:

Ao Senado da República dos Estados Unidos do Brasil é sobremodo grato receber Vossa Excelência em seu recinto. Vossa Excelência é o chefe de Estado da República do Líbano, que tem com o nosso país relações cimentadas por amizade decorrente de fraternas ligações entre os nossos povos. Damos a Vossa Excelência cordiais cumprimentos de boas vindas à nossa terra como primeiro magistrado de nação a que tributamos sincera estima, ao mesmo tempo que a admiramos pelo seu espírito de ordem e de progresso, que lhe assegura situação ímpar entre os povos árabes e a credencia assim ao nosso apreço como o melhor traço de união entre os mundos do ocidente e do oriente do nosso orbe terráqueo.

O glorioso país de Vossa Excelência, Senhor Presidente, onde floresceram os cedros da construção naval fenícia, egípcia, babilônica e dos argonautas — que na aventura pela conquista do velocino, dos tusão de ouro, bem poderiam ter servido de inspiração aos nossos caçadores de esmeraldas —os cedros da edificação de monumentos que têm como paradigma o tempo de Salomão na cidade sagrada do cristianismo, marcando notável etapa no progresso do gregarismo humano, caracteriza-se, geogràficamente, pela altitude do Djebel, mas a etimologia de Líbano, se hebráica, significa branco, e denota odor de incenso e perfume de rosmaninho, através do grego.

E' assim o Líbano claridade, perfume, poesia e encantamento. E é para nós a gente amiga que tem trazido e vem trazendo dedicada e eficiente colaboração ao nosso desenvolvimento, numa miscigenação com a nossa raça verdadeiramente feliz e perfeita.

Com efeito, o libanês, que soube, em remotos tempos, quando ainda fenício, descobrir estrelas, transpor oceanos, circundar, talvez, em périplo memorável, o continente negro e, quem sabe, atravessar, muito além das cassitérides ,o Atlântico, para alcançar os nossos hemisférios, precedendo de séculos, nesse devassar de horizontes e de latitudes, escandinavos, iberos e genovêses, o libanês se infiltrou de tal modo na vida brasileira que é, hoje, elemento de permanente e incessante colaboração na nossa evolução nacional.

Da mesma forma que legaram à civilização o alfabeto e contribuíram para o aprimoramento dela com a irradiação do direito — pois os Doroteu, os Anatólio, os Ulpiano, os Caio e os Papiniano eram mestres dessa ciência na famosa Berita, depois Julia Augusta Felix, e hoje modernissima na graciosa Beirute — os moraneses revivem, nos tempos modernos, a tradição do tráfego marítimo para o mais comercio de riquezas humanas e vieram às nossas plagas, com as suas excepcionais qualidades de sensibilidade e de afeto, integrar a constituição do Brasil.

Somos diversos reconhecidos. Senhor Presidente, a essa cooperação, sagaz, inteligente e profícua, na formação da nossa nacionalidade e valemo-nos da oportunidade da presença de Vossa Excelência em nossa metrópole para, reconhecendo-a e proclamando-a, agradecê-la com toda a efusão d'alma, ao povo libanês, por intermedio de seu grande Presidente.

Ao Presidente Camille Chamoun, que ascendeu ao pôsto que tanto dignifica, como chefe de país de tão honrosos fastos, pelo seu notavel valor de estadista, agradecemos a distinção da visita que ora nos faz e que tanto há de contribuir para reforçar os laços que nos unem à florescente República Libanesa.

Que o Líbano e o Brasil prossigam nessa política de intensa amizade de que a visita de seu Presidente é magnífica expressão, eis, Senhor Camille Chamoun, os fervidos anhelos do Senado Federal da República dos Estados Unidos do Brasil. (*Palmas prolongadas no recinto e nas galerias*).

O SR. CAMILLE CHAMOUN:

Monsieur le Président,

Messieurs les Sénateurs,

Votre Auguste Assemblée ne pouvait me donner une satisfaction plus grande et plus durable que celle que je ressens en répondant a votre invitation et venant prendre place parmi vous.

Aussi, en prenant la parole en ce lieu où résonne l'écho de vos graves délibérations, je voudrais que mes premiers mots soient pour vous remercier de ce geste qui réalise un de mes désires les plus chers. Je me sens d'ailleurs, particulièrement heureux d'y trouver une preuve de votre propre désir d'affirmer l'amitié qui lie nos deux peuples et de mettre l'accent sur les affinités qui les rapprochent et les unissent.

Ces affinités particulières existent dans plus d'un trait de nos moeurs et dans plus d'une institution qui rendent les deux pays si proches malgré la distance et si semblables en dépit de la différence des ordres de grandeur propres à chacun d'eux.

Avant que d'arriver au Brésil, je savais que l'esprit de conciliation, si cher à mon pays ne l'est pas moins au vôtre. Cet esprit, après qu'il eut cimenté les différents éléments de la nation, traités sur un pied d'égalite absolue, sans distinction d'origine, de race ou de couleur s'est déployé au delors, appelant le pays à une vocation internationale dont le Nouveau Monde, puis les Nations- Unies ont été fréquemment les témoins.

C'est dans cette ferme volonté de conciliation que le Brésil a toujours eu recours aux procédures de règlement pacifique des conflits, développant de la sorte une politique dont le domaine s'est étendu à tout le continent américain et qui a reçu sa consécration dans la Charte des Nations-Unies.

Qu'il me soit permis de vous citer un exemple vivant de la similitude de notre façon de penser et de réagir.

Soucieux, d'éliminer les causes de tension et de désaccord qui font obstacle à la création de conditions favorables à l'établissement de la paix mondiale, le Brésil a pris l'initiative à l'ONU, en 1952, d'un appel solonnel aux Puissances en vue de réduire un des conflits persistants qui les opposent, né de l'occupation prolongée de l'Autriche.

Cet appel, il y a lieu de le remarquer, le Brésil comptait le Liban s'y joindre, avec trois autres pays, dans une motion commune à présenter à l'Assemblée des Nations-Unies. Il n'est ainsi que les deux pays se soient trouvés unis pour une même et bonne cause, qui n'est autre que la cause de la paix dans le monde.

Il convient de souligner un moment sur cette circonstance frappante: le Brésil choisit, entre tant d'autres, le Liban pour se joindre à lui et porter de concert le message de paix aux Nations.

Ainsi par delà les monts et les mers, nos nations se rejoignent et se tendent la main dans un idéal commun pour une oeuvre d'une réelle grandeur.

Il est vrai que les deux peuples se sont connus et ont vecu en quelque sorte d'une vie commune grace à l'accueil généreux que le Brésil a réservé aux nombreux Libanais qui comptent aujourd'hui au nombre de ses bons et loyaux citoyens.

Et, si le Liban a toujours été, au cours de sa longue histoire, une terre d'accueil et de refuge, le Brésil peut à juste titre s'enorgueillir de l'exemple qu'il donne d'un pays particulièrement hospitalier, ou trouvent à se déployer toutes les bonnes volontés anxieuses de travailler à la grandeur d'un pays plein de virtualités et d'avenir.

Hospitalité unique qui déborde le cadre des biens matériels, et va au plus profond de l'être. Hospitalité large et généreuse, et profondément et universellement humaine. Seul au monde le Brésil a resolu le plus du des problèmes, la plus insoluble des énigmes. D'ou qu'ils viennent, quels que soient leur couleur, leur religion ou leurs ascendants, les hommes de bonne volonté sont assurés de trouver ici le cadre où s'épanouissent leurs qualités, où s'améliorera leur niveau de vie, et où s'élèveront leurs coeurs vers l'idéal dont est pétrie quotidiennement la vie nationale du Brésil.

Grâce à tous ces liens qui unissent le Liban et le Brésil, cette rencontre des deux Pays aux Nations-Unies, à laquelle j'ai fait allusion tout à l'heure n'est pas l'effet d'un pur hasard et n'est donc pas destinée à rester un acte isolé.

En déployant leurs efforts pour que la paix règne sur le monde, ils peuvent également joindre leur action en vue du progrès de l'humanité.

Ne sont-ils pas tous deux épris de l'esprit d'égalité qui fait la force des démocraties, imbus d'une foi égale dans la fraternité des hommes, élevés dans le même sentiment humain qui donne la véritable mesure de la culture et de la civilisation et inspire chez les peuples, les grandes actions, comme chez les individus, les nobles dévouements!

Le progrès humain, le Liban comme le Brésil ne le conçoit pas dans la poursuite effrénée de la satisfaction égoiste des besoins matériels, source de dissensions et de guerre dont le monde ne cesse de souffrir; mais plutôt dans l'accession des individus et des peuples à une meilleure conception de l'humanité et dans leur ferme volonté de coopérer au bien-être et au bonheur universels.

Pour cette oeuvre il faut le temps, mais il faut aussi les espaces qui élèvent le regard et élargissent l'âme. Le Brésil possède sur son propre territoire les grandes étendues qu'habite une âme plus grande encore. Le Liban, par ses émigrés, s'intègre les espaces qu'il ne possède pas. L'un et l'autre pays, dont l'âme déborde ainsi les frontières, se trouve appelé à une mission humaine, belle entre toutes. Une fois de plus, le Liban est prêt à répondre à l'appel.

Au surplus le Liban, au titre de membre de la Ligue des Etats Arabes, et le Brésil en tant que faisant partie des Etats de l'Amerique Latine, peuvent compter heureusement sur la collaboration efficace des Pays de leurs groupes respectifs.

Ces Etats ont donné plus d'une fois la mesure de leur force, fruit de l'union au service d'un même idéal, dans la poursuite des objectifs et la défense des principes qui sont à la base de la Charte des Nations-Unies qu'il s'agisse du rétablissement de la paix de la compréhension internationale de l'égalité des races et des peuples de la liberté des nations ou des droits sacrés de l'homme.

Forts de cette collaboration qui renforcent et étendent les Pays auxquels nous sommes unis, nous pourrons envisager l'avenir avec espoir, convaincus comme nous le sommes, que les peuples libres et respectueux du droit doivent unir leurs forces pour sauvegarder l'ordre international.

Soyez donc persuadés que parmi les nombreux témoignages de cette inoubliable visite que je rapporterai à mon Pays, aux Pays d'Orient, l'un des plus précieux est le message que j'ai senti battre dans tous les coeurs que j'ai recueillis sur toutes lèvres, le message de fraternité et de paix.

Tradução

Senhor Presidente, Senhores Senadores:

Esta Augusta Assembléia não me podia dar maior e mais duravel satisfação do que a que sinto ao aceitar seu convite de nela tomar assento.

Usando da palavra neste recinto onde ressoa o eco das suas mais serias deliberações, desejo que minhas primeiras palavras sejam de agradecimento a êste gesto que realiza um dos meus mais caros desejos. Sinto-me, aliás, bastante feliz por encontrar uma prova da vossa vontade em salientar a amizade que liga os nossos dois povos e acentuar as afinidades que nos aproximam e nos unem. Essas afinidades peculiares têm muitos caracteristicos em nossos costumes e em inumeras instituições que formam os dois paises tão próximos, não obstante a distância, e tão semelhantes a despeito da diferença na própria ordem de grandeza de cada um.

Antes de chegar ao Brasil, eu já lhe conhecia o espírito conciliatório, tão caro ao meu país e não menos ao vosso. Esse espírito, depois de haver alicerçado os diferentes elementos da nação — sempre tratados no mesmo pé de igualdade, sem distinção de origem, de raça ou de côr ultrapassou as fronteiras, fazendo com que o país cumprisse sua vocação internacional em que o Novo Mundo, e depois as Nações Unidas foram freqüentemente testemunhas.

E' por essa vontade inabalável de conciliação que o Brasil sempre recorre às soluções pacificas dos conflitos, desenvolvendo, desta forma, uma politica cujo dominio se estendeu a todo o continente americano, e que recebeu sua consagração na Carta das Nações Unidas.

Seja-me permitido citar um exemplo vivo da semelhança de nosso modo de pensar e de agir.

Preocupado em eliminar as causas de tensão e de conflito que antepõem obstáculos à criação de condições favoráveis ao estabelecimento da paz mundial, o Brasil tomou a iniciativa na ONU, em 1952, de apelar solenemente às Potências, no sentido de reduzir um dos conflitos persistentes oriundos da ocupação prolongada da Austria, que se opunham a essa Paz.

Neste apêlo — devo salientar — o Brasil convidou o Líbano, bem como três outros países, a associar-se numa moção a ser apresentada à Assem-

blica das Nações Unidas. E assim os dois países uniram-se na mesma e nobre causa que outra não é senão a da paz no mundo.

Comecem meditarmos um instante nesta circunstância. O Brasil escolheu, entre tantos outros, o Líbano para associar-se a êle lealmente, de comum acôrdo, a mensagem de paz às Nações.

Assim, além das montanhas e dos mares, nossas nações confraternizam, dando-se as mãos num ideal comum para uma obra de grandeza real.

É certo que os dois povos se conheceram e viveram de alguma forma, uma vida comum graças à acolhida generosa que o Brasil reservou aos numerosos libaneses que se contam, hoje, entre seus bons e leais cidadãos.

Se o Líbano, em sua longa história, foi sempre uma terra de acolhida e de refúgio o Brasil pode, a justo título, orgulhar-se do exemplo que dá de país particularmente hospitaleira, onde se aninham tôdas boas vontades, ansiosas de trabalhar para a grandeza de uma pátria repleta de virtudes e de futuro promissor.

Hospitalidade única, que ultrapassa o quadro dos bens materiais e atinge ao mais íntimo do Sêr. Hospitalidade larga, generosa, profunda e universalmente humana. Único no mundo, o Brasil resolveu o mais difícil problema, o mais insolúvel dos enigmas. Seja de onde venham, qualquer que seja a côr, a religião ou ascendência, aos homens de boa vontade é assegurada a possibilidade de achar aqui o ambiente onde possam expandir suas qualidades, ou melhorar seu nível de vida, e onde possam elevar seus corações para o ideal, em que fermenta quotidianamente a vida brasileira.

Graças a todos êsses laços que unem o Líbano ao Brasil, o encontro dos dois países nas Nações Unidas, ao qual fiz há pouco alusão, não é efeito de pura casualidade, e portanto não destinado a permanecer ato isolado.

Envidando esforços para que a paz reine no mundo êstes dois países podem, igualmente, juntar sua ação no sentido de promover o progresso da humanidade. Domina-os o espírito de igualdade, que fortalece as democracias, imbuídos de uma fé igual na fraternidade dos homens, educados no mesmo sentimento humano que produz o verdadeiro grau de cultura, de civilização e que inspira aos povos as grandes ações, como aos indivíduos, as nobres dedicações.

O Líbano e o Brasil concebem o progresso humano não para a desenfreada e egoística satisfação dos bens materiais, fonte de dissenções e de guerras de que o mundo não cessa de sofrer, mas, num congraçamento de indivíduos e de povos, para a melhor concepção da humanidade e no firme propósito de cooperar para o bem-estar e para a felicidade universais.

Para esta obra, torna-se necessário tempo; é preciso, também, espaço em que se elevem os olhares e penetrem as almas. O Brasil possui em seu território grandes extensões em que habita uma alma maior ainda; o Líbano, através de seus imigrantes, se integrou no espaço que não possui. Um e outro, cujas almas ultrapassam as fronteiras, são chamados a uma missão humana, a mais bela entre tôdas.

Mais uma vez, o Líbano está pronto a responder a êsse apêlo.

Ademais, o Líbano, como membro da Liga dos Estados Árabes, e o Brasil, fazendo parte dos Estados da América Latina, podem contar, felizmente, com a colaboração eficaz dos Países de seus grupos respectivos.

Êsses Estados deram mais de uma vêz a sua fôrça, fruto da união, ao serviço do mesmo ideal, em busca dos objetivos e da defesa dos princípios estatuídos na Carta das Nações Unidas relativamente ao estabelecimento da paz, da compreensão internacional, da igualdade das raças e dos povos, da liberdade das nações e dos direitos sagrados do Homem.

Fortes nesta colaboração que reforça e se estende aos Países amigos aos quais estamos unidos, poderemos encarar o futuro com esperanças, convencidos como estamos, de que os povos livres e respeitosos do Direito devem unir suas fôrças para salvaguardar a Ordem Internacional.

Estejais, pois, certos de que, dentre os numerosos testemunhos desta inesquecível visita, levarei ao meu País, aos Países do Oriente, um dos mais preciosos, qual seja a mensagem que senti em todos os corações, colhida de vossos lábios — a mensagem da Fraternidade e da Paz! (*Palmas prolongadas no recinto e nas galerias*).

O SR. PRESIDENTE:

O Senado Brasileiro agradece a visita do eminente Chefe da Nação Libanesa, Sr. Camille Chamoun, na certeza de que ela representará, na vida dos dois povos, um marco imperecível de amizade, magnífico coroamento da obra de aproximação realizada por todos os seus concidadãos que entre nós trabalham pelo engrandecimento do Brasil, honrando as tradições da sua pátria de origem. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE:

Peço à Comissão designada que acompanhe o eminente Presidente Camille Chamoun.

Está encerrada a sessão.

Encerra-se a sessão as 15 horas e 35 minutos.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE CR$ 0,40

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 75 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos têrmos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 6, de 1954

Art. 1.º — E' mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada em 28 de Dezembro de 1951, denegou registro ao têrmo de contrato celebrado a 31 de julho de 1951, entre o Serviço do Patrimônio da União e os Grandes Moinhos do Brasil S. A., para o aforamento do terreno de marinha n.º 283, sito à Avenida Martins de Barros, antigo Cais Vinte e Dois de Novembro, freguezia de Santo Antônio, Município de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 10 de Maio de 1954

João Café Filho

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos têrmos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 7, de 1954

Art. 1.º — E' mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 1.º de Abril de 1952, denegou registro ao têrmo aditivo do contrato celebrado em 23 de Fevereiro de 1950, entre o Ministério da Saúde e a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária, para funcionamento do Instituto de Leprologia do Serviço Nacional de Lepra do Departamento de Saúde, no Hospital Frei Antonio, da referida Irmandade.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 10 de Maio de 1954

João Café Filho

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos têrmos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 8, de 1954

Art. 1.º — E' aprovado o contrato celebrado em 20 de Novembro de 1952, entre a Diretoria Regional do Departamento dos Correios e Telegrafos de Pernambuco e a firma J. Ferreira Marques, para construção de um prédio destinado a Usina da Estação Receptora de Pau Ferro, no Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 10 de Maio de 1954

João Café Filho

Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL

O Senado Federal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 12, de 1954

Artigo único — O art. 87, o parágrafo único do art. 126, o art. 127 e os paragrafos 1.º e 6.º do art. 155, do Regimento Interno, passam a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 87 — Não havendo matéria com votação iniciada na sessão anterior ou de caráter urgente a ser submetida ao plenário, o Presidente poderá designar para Ordem do Dia — Trabalho das Comissões.

Parágrafo único — Nenhum projeto poderá, entretanto, ficar sôbre a Mesa por mais de um mês, sem figurar na Ordem do Dia, salvo os que, pelo voto do plenário, tiverem seu julgamento adiado.

Art. 126 — ...

Parágrafo único — Os requerimentos acima mencionados, ainda que lidos na hora do expediente, serão submetidos ao plenário no final da Ordem do Dia, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 127 — Quando algum Senador solicitar a palavra, para discussão ou encaminhamento da votação, sôbre requerimento enquadrado no artigo precedente, salvo os previstos nas letras e e f, ficará a matéria para a Ordem do Dia da sessão seguinte ou da em curso, se fôr a ultima do periodo legislativo.

Art. 155 ...

§ 1.º — O Requerimento de Urgência, ainda que lido na hora do expediente, será submetido ao plenário no final da Ordem do Dia da mesma sessão, salvo se algum Senador solicitar a palavra, caso em que passará a figurar no início da Ordem do Dia da sessão ordinária imediata, sem prejuízo das matérias em fase de votação.

§ 6.º — Na hipótese do § 3.º as comissões emitirão pareceres no prazo de vinte e quatro horas, independentemente de publicação, podendo todavia oferecê-los verbalmente, por motivo justificado".

Senado Federal, em 10 de Maio de 1954

João Café Filho

Presidente do Senado Federal

Relação das Comissões

Diretoria

Presidente — Marcondes Filho.

1.º *Secretário* — Alfredo Neves

2.º *Secretário* — Vespasiano Martins

3.º *Secretário* — Francisco Gallotti

4.º *Secretário* — Exechias da Rocha

1.º *Suplente* — Prisco dos Santos

2.º *Suplente* — Costa Pereira.

Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado

Comissões Permanentes

Comissão de Economia

Pereira Pinto — *Presidente.*

Landulpho Alves — *Vice-Presidente*

Sá Tinoco.

Julio Leite

Plinio Pompeu.

Euclides Vieira.

Costa Pereira.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões às quintas-feiras.

Comissão de Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — *Presidente.*
2 — Cícero de Vasconcelos — *Vice Presidente.*
3 — Arêa Leão
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho.
6 — Bernardes Filho.
7 — Euclides Vieira.

Secretário — João Alfredo Navasco de Andrade.

Auxiliar — Cármen Lúcia de Holanda Cavancanti.

Reuniões — As quartas-feiras, às 15,00 horas.

Comissão de Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente.*
2 — Ismar de Góis — *Vice-Presidente.* (*)
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindemberg.
7 — César Vergueiro.
8 — Domingos Velasco.
9 — Durval Cruz.
10 — Euclides Vieira.
11 — Ferreira de Souza.
12 — Mathias Olympio.
13 — Pinto Aleixo.
14 — Plínio Pompeu. (**)
15 — Veloso Borges. (***)
16 — Vitorino Freire.
17 — Walter Franco.

(*) Substituído interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.

(**) Substituído interinamente pelo Senador Joaquim Pires.

(***) Substituído interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.

Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Dario Cardoso — *Presidente.*
Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
Anisio Jobim
Attilio Vivacqua.
Camilo Mércio.
Ferreira de Souza.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires
Olavo Oliveira.
Waldemar Pedrosa.

Secretário — Luis Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar — Marília Pinto Amando

Reuniões — Quartas-feiras às 9,00 horas.

Comissão de Legislação Social

1 — Carlos Gomes de Oliveira — *Presidente*
2 — Luis Tinoco — *Vice-Presidente*
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Rui Carneiro.
5 — Othon Mäder.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
7 — Cícero de Vasconcelos.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

Reuniões às segundas-feiras às 10,30 horas.

Comissão de Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — *Presidente*
2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente*
3 — Novaes Filho.
4 — Bernardes Filho (*).
5 — Djair Brindeiro.
6 — Mathias Olympio.
7 — Assis Chateaubriand (**).
8 — João Villasboas.

(*) Substituído interinamente, pelo Sr. Pericles Pinto.

(**) Substituído interinamente pelo Sr. Flávio Guimarães.

Secretário — J B Castejon Branco

Reuniões às segundas-feiras, às 14,30 horas.

Comissão de Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente.*
2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Presidente*
3 — Costa Pereira.
4 — Carvalho Guimarães.
5 — Aloysio de Carvalho.

Secretário — Glória Fernandina Quintela.

Auxiliares — Nathercia Sá Leitão e Dinorah Corrêa de [illegible]

Reuniões às quartas-feiras, às 1[illegible] horas

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Comissão de Saúde Pública

Levindo Joelho — *Presidente.*
Alfredo Simch — *Vice-Presidente.*
Prisco dos Santos
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.

Secretário: Aurea de Barros Rêgo

Reuniões às quintas-feiras, às 1[illegible] horas.

Comissão de Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — *Presidente*
2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*
3 — Nestor Massena
4 — Mozart Lago. (*)
5 — Vivaldo Lima.
6 — Djair Brindeiro
7 — Júlio Leite.

(*) Substituído pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões às quartas-feiras, às 1[illegible] horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — *Presidente.*
Onofre Gomes — *Vice-Presidente.*
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antônio Bayma

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões as quartas-feiras, às 1[illegible] horas.

Comissão de Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — *Presidente*
2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*
3 — Magalhães Barata.
4 — Ismar de Góis.
5 — Silvio Curvo
6 — Valter Franco
7 — Roberto Glasser

Secretário: Ary Kerner Vei[illegible] de Castro

Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Especial para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mércio.
Carlos Lindemberg.
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasbôas.

Secretário — Aurea de Barros Rêgo

Parlamentar de Inquérito sôbre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente.*
Mozart Lago — *Vice-Presidente.*
Júlio Leite.
Landulpho Alves.
Mário Motta.

Secretário — Lauro Portella.

Especial de Reforma do Código de Processo Civil

— João Villasbôas — *Presidente.*
— Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente.*
— Dario Cardoso — *Relator.*

Secretário — José da Silva Lisboa.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Especial para Estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente.*
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*
João Villasbôas.
Gomes de Oliveira.

Attilio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

Especial de Inquérito sôbre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente*
— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente.*
3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral.*
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novaes Filho.

Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

Comissão de Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente.*
2 — Ivo d'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*)
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.

(*) Substituído interiamentne pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Comissão Especial para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Darío Cardoso — *Presidente.*
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
3 — Anisio Jobim.
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Camilo Mércio.
6 — Ferreira de Souza.
7 — Flávio Guimarães.
8 — Gomes de Oliveira
9 — Joaquim Pires.
10 — Olavo Oliveira.
11 — Waldemar Pedrosa.
12 — Mozart Lago.
13 — Hamilton Nogueira.
14 — Guilherme Malaquias.
15 — Nestor Massena.
16 — Francisco Fôlto.

Secretário — Glória Fernandina Quintela.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 — Luiz Tinoco — Presidente.
2 — Gomes de Oliveira — Vice-Presidente e Relator Geral.
3 — Kerginaldo Cavalcanti.
4 — Othon Mäder.
5 — Ruy Carneiro.

Secretário — Italina Cruz Alves.

37.ª SESSÃO EM 13 DE MAIO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

1.º Sen. Joaquim Pires.
2.º Sen. Bernardes Filho.
3.º Sen. Onofre Gomes.
4.º Sen. Othon Mäder.
5.º Sen. Ezechias da Rocha
6.º Sen. Gomes de Oliveira.
7.º Sen. Kerginaldo Cavalcanti.

ATA DA 36.ª SESSÃO EM 12 DE MAIO DE 1954

PRESIDÊNCIA DOS SRS. VESPASIANO MARTINS, ALFREDO NEVES E MARCONDES FILHO.

As 14,30 horas comparecem os srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Waldemar Pedrósa — Anisio Jobim — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Antonio Bayma — Victorino Freire — Mathias Olympio. — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Olavo Oliveira. — Kerginaldo Cavalcanti. — Ferreira de Souza — Ruy Carneiro — Franisto Porto — Djair Brindeiro — Ezechias da Rocha — Cicero de Vasconcelos — Esperidião Lopes de Farias — Pinto Aleixo — Attilio Vivacqua — Sá Tinoco — Mozart Lago — Bernardes Filho — Nestor Massena — Levindo Coelho — Dario Cardoso — Vespasiano Martins — Othon Mäder — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Alberto Pasqualini — Alfredo Simch (32).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 32 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitora da ata.

O SR. ALFREDO SIMCH:

(*Servindo de 2.º Secretário*) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(*Servindo de* 1.º) lê o seguinte

Expediente

Mensagem n.º 78-54, do Sr. Presidente da República, devolvendo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 317-53, já sancionado.

Ofícios:

— Da Câmara dos Deputados, comunicando a rejeição da emenda desta Casa ao Projeto de Lei da Câmara n.º 143-53, que foi enviado à sanção.

— Da mesma Casa, sob n.º 332, encaminhando autógrafo do seguinte

Projeto de Lei da Câmara n.º 96, de 1954

(N.º 2.486-B — 1952)

Cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Economiários, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica criado o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Economiários (I. A. P. E.), com personalidade jurídica autárquica, tendo como sede a Capital da República, sob a fiscalização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2.º O Instituto será administrado por um Presidente de nomeação do Presidente da República, de preferência dentre os segurados com mais de 5 (cinco) anos de efetivo serviço

Art. 3.º Haverá um Conselho Fiscal, que será constituído de um representante do Conselho Superior, um dos Conselhos Administrativos das Caixas Econômicas Federais e dois eleitos pelos segurados.

Art. 4.º O Presidente e os Membros do Conselho Fiscal serão afastados dos respectivos cargos ou funções que estiverem exercendo, com todos os direitos e vantagens.

Parágrafo único. Será atribuída ao Presidente uma gratificação de representação, arbitrada anualmente pelo Conselho Fiscal, não excedendo a 1/3 (um terço) de seus vencimentos.

Art. 5.º Todos os funiionários e empregados que exercere matividade no Conselho Superior e nas Caixas Econômicas Federais, são segurados obrigatórios do Instituto criado por esta Lei, independente de idade e de inspeção de saúde.

§ 1.º A partir desta data os servidores serão admitidos após aprovados em inspeção de saúde, sendo que os com idade superior a 36 (trinta e seis) anos deverão recolher ao Instituto tôdas as contribuições devidas a começar daquela idade.

§ 2.º Poderão ser segurados facultativos os Diretores do Conselho Superior e das Caixas Econômicas Federais, independente dos requisitos de idade e inspeção de saúde, desde que fiquem sujeitos a um periodo de carência de 5 (cinco) anos, para efeito dos benefícios, de aposentadoria e pensão.

Art. 6.º A receita do Instituto será constituída:

a) uma contribuição obrigatória dos seus segurados, que será fixada anualmente, variável de 5% (cinco por cento) a 8% (oito por cento) sôbre os respectivos vencimentos mensais;

b) uma contribuição obrigatória do Conselho Superior e das Caixas Econômicas Federais, correspondente à percentagem de 18% (dezoito por cento) sôbre os vencimentos de seus servidores;

c) rendimentos do patrimônio do Instituto;

d) contribuição referente à quota de Previdência, que recairá sôbre os juros superiores a Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), pagos ou creditados pelas Caixas Econômicas Federais ou Estaduais nas contas de depósitos.

Art. 7.º Os fundos do Instituto serão aplicados de acôrdo com as instruções e normas do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 1.º As aplicações referidas neste artigo, se processarão, obrigatòriamente e sem ônus para o I. A. P. E., através dos serviços técnicos e especializados d oConselho Superior e das Caixas Econômicas Federais.

§ 2.º A taxa média de juros de todos os investimentos não poderá nunca ser inferior à que sirva de base à avallação atuarial, acrescida de 1% (um por cento) ao ano.

Art. 8.º O Instituto concederá aos seus segurados, benefícios obrigatórios e facultativos.

§ 1.º São benefícios obrigatórios:

a) aposentadoria nas mesmas condições dos funcionários públicos;

b) pensão, em caso de morte, para os beneficiários;

c) assistência médica e especializada, odontológica, cirúrgica e hospitalar;

d) auxílio-maternidade;

e) pensão, em caso de cumprimento de pena, para os beneficiários;

f) socorros farmacêuticos, mediante indenização pelo preço do custo;

g) auxílio enfermidade, desde que o Conselho Superior e as Caixas Econômicas deixem de prestar diretamente ou conformidade com seus respectivos regimentos internos.

§ 2.º São benefícios facultativos, os seguros destinados a cobrir, de qualquer forma, riscos sociais ou a reforçar prestações normais dos benefícios obrigatórios, mediante contribuição suplementares.

Art. 9.º As bases dos benefícios obrigatórios com exceção dos previstos na letra a, § 1.º, do artigo anterior, serão estabelecidas na regulamentação desta lei, de acôrdo com as possibilidades financeiras, observadas, no entanto, as seguintes normas:

I — Benefício único por invalidez permanente ou temporária, inclusive a velhice, com base no vencimento integral do segurado.

II — Pensão, constituída de uma quota fixa e de outra variável que corresponda a majoração feita, segundo o número de componentes da família do servidor, subordinado, porém, ao limite do vencimento do segurado falecido.

III — A pensão temporária, para cada filho e enteado de qualquer condição, bem como para ascendentes inválidos, no caso de ser o segurado solteiro ou viúvo, sem filhos nem enteados, será paga desde que seja comprovada a dependência econômica.

Art. 10. Os serviços de assistência em geral serão obrigatòriamente contratados, no caso de não poderem o Conselho Superior e as Caixas Econômicas Federais prestá-los diretamente.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal proverá no sentido de que não exceda nunca a 10% (dez por cento) da receita do Instituto, a despesa, direta ou indireta, pertinente aos serviços de assistência.

Art. 11. O Poder Executivo báixará o regulamento necessário à execução da presente lei, que entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, obedecidas as seguintes normas:

I — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários transferirá, em prazo não excedente a 180 (cento e oitenta) dias, contados da regulamentação da presente lei, as reservas técnicas dos segurados que integrarem o Instituto criado por esta lei.

II — Será nomeada uma comissão para efeito dessa transferência, constituída de 5 (cinco) atuários, de preferência representantes, respectivamente, do Departamento Nacional de Previdência Social; do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, o Instituto criado pela presente lei; do Conselho Superior e dos Conselhos Administrativos das Caixas Econômicas Federais.

III — Não sofrerão solução de continuidade os benefícios provisórios ou definitivos dos funcionários e empregados do Conselho Superior e das Caixas Econômicas Federais, pagos pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários até a data da organização e do funcionamento do Instituto ora criado.

IV — O patrimônio, serviços e os negócios do Instituto gozarão das isenções cabíveis aos serviços ou instituições públicas federais.

V — Fica o Instituto com os privilégios de que goza a Fazenda Pública Nacional, quer quanto aos processos especiais de que faz uso para cobrança de seus créditos, quer com relação a prazos e ao regime de custas, devendo correr as ações de seu interêsse perante os Juízes dos Feitos da Fazenda Pública Nacional, sob o patrocínio de seus representantes legais.

Art. 12. Trinta dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo nomeará uma comissão organizadora do Instituto, composta de um Presidente e quatro membros, escolhidos de preferência dentre os servidores do Conselho Superior e das Caixas Econômicas Federais.

Parágrafo único. Compete à comissão organizadora apresentar ao Poder Executivo um anteprojeto de regulamentação da presente lei, ouvida a Comissão de atuários de que trata o art. 11, número II.

Art. 13. O Conselho Superior, as Caixas Econômicas Federais e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos

bancários prestarão à comissão organizadora de que trata o artigo anterior desta lei, tôdas as informações e esclarecimentos necessários para cumprimento de suas obrigações e objetivos.

Art. 14. As importâncias referentes às prestações de benefício ou auxílio, ressalvado o desconto relativo à obrigação de prestar alimentos, reconhecida por via judicial, não estão sujeitas a sequestro, arrestos ou penhora.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Legislação Social, Serviço Público Civil e de Finanças.

— Do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, encaminhando as seguintes

INFORMAÇÕES

DNPS, 18 de março de 1954.
MTIC-127.143-54.

Informações sôbre o Requerimento nº 577-53, de autoria do Senador Antônio Bayma.

1. Em atenção ao Requerimento n.º 577-53, do Senado Federal, providenciou o Instituto dos Comerciários os esclarecimentos que lhe foram solicitados diretamente, submetendo-os a êste Departamento para o devido encaminhamento àquela Casa do Congresso.

2. Nada havendo a acrescentar, à consideração do Sr. Ministro, juntando minuta de expediente em anexo. — *Waldir Niemeyer*, Diretor Geral.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

Pareceres ns. 255 e 256, de 1954

N.º 255, de 1954

Da Comissão de Educação e Cultura, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1954, que "concede a inclusão das Escolas de Engenharia e Faculdade de Arquitetura, do Instituto Mackenzie, de São Paulo, entre os estabelecimentos subvencionados pelo Govêrno Federal".

Relator: Sr. Cícero de Vasconcelos

O Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, n.º 25, de 1954, concede a inclusão entre os estabelecimentos de ensino subvencionados pelo Govêrno Federal, da Escola de Engenharia e da Faculdade de Arquitetura do Instituto Mackenzie, de São Paulo.

Teve o projeto de lei sua origem em Mensagem Presidencial que o propôs com base no art. 17, da Lei n.º 1.254 de 4 de setembro de 1950.

Conforme dispõe esta lei, podem ser incluídos em tal categoria" outros estabelecimentos de ensino superior que tenham pelo menos 10 anos de funcionamento regular e número de matrícula que justifique a providência."

Os estabelecimentos de ensino superior, a serem incluídos entre os subvencionados, realizam as exigências da lei.

A Escola de Engenharia foi fundada em 1896 e oferece os cursos de Engenheiros civis, Eletricistas e Industriais, tendo diplomado até 1949, 1.375 profissionais.

A Faculdade de Arquitetura teve a sua fundação em 1917 e possui todos os requisitos para o devido preparo técnico dos seus alunos.

O projeto de lei concede a cada instituição a subvenção anual de ... Cr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), o que se fundamenta na Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

No intuito de facultar ao Govêrno recursos necessários para o pagamento das subvenções nos exercícios de 1953 e 1954, o art. 2.º do projeto autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de dez milhões de cruzeiros, o que é de inteira justiça.

Sou pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 16 de fevereiro de 1954. — *Cícero de Vasconcelos*, Vice-Presidente e Relator. — *Hamilton Nogueira*. — *Djair Brindeiro*.

N.º 256, de 1954

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1954.

Relator: Sr. Euclides Vieira.

O Projeto de Lei n.º 25, de 1954, da Câmara dos Deputados, atende à Mensagem Presidencial n.º 395, de 5 de outubro de 1953. Por êsse projeto, a Escola de Engenharia e a Faculdade de Arquitetura, do Instituto Mackenzie, de São Paulo, são incluídos entre os estabelecimentos do ensino subvencionados pelo Govêrno Federal, de acôrdo com o disposto no artigo 16 da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, com a subvenção anual de Cr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) cada uma, a contar de 1953.

Pelo artigo 2.º é o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros)" para ocorrer ao pagamento da subvenção nos exercícios de 1953 e 1954.

Os referidos estabelecimentos do ensino superior atendem às exigências da lei citada, n.º 1.254, tendo a Escola de Engenharia, que foi fundada em 1896, os cursos de Engenheiros Civis, Eletricistas e Industriais e a Faculdade de Arquitetura, que também conta com os indispensáveis requisitos para o preparo de seus alunos sido fundada em 1917.

Somos de parecer favorável à aprovação do projeto.

Sala Joaquim Murtinho, em 5 de maio de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente eventual. — *Euclides Vieira*, Relator. — *Alvaro Adolpho*. — *Esperidião de Farias*. — *Carvalho Guimarães*. — *Cesar Vergueiro*. — *Carlos Lindemberg*. — *Alberto Pasqualini*. — *Pinto Aleixo*.

Pareceres ns. 257 e 258, de 1954

N.º 257, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Senado, n.º 31-53, que modifica a Consolidação das Leis do Trabalho.

Relator: Sr. Gomes de Oliveira.

1 — O presente projeto, que modifica a Consolidação das Leis do Trabalho, tem por objetivo garantir a liberdade sindical, prescrita no artigo 159 da Constituição Federal

2 — Confrontemos os dispositivos vigentes com as modificações propostas no projeto, para mais clara compreensão do assunto.

3 — A primeira alteração diz respeito aos §§ 4.º e 5.º do artigo 524 da C. L. T.

O § 4.º dispõe:

"Na hipótese de ter participado da votação mais de cinqüenta por cento dos associados com capacidade para votar, o presidente da mesa apuradora proclamará os eleitos, sem prejuízo do julgamento dos *protestos* ou *recursos* oferecidos na conformidade da lei. Não obtido êsse coeficiente, será realizada nova eleição, *dentro* de quinze dias, a qual terá validade se dela tiver participado *mais de quarenta* por cento dos referidos associados. Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda votação, o coeficiente exigido, será realizado o terceiro e último pleito no *décimo quinto dia seguinte* com qualquer número de associados".

Como se vê, o projeto suprime a palavra "protestos", pois êstes não mais serão recebidos mas apenas os recursos. Ao mesmo tempo, estabelece que as novas eleições se realizarão, não *dentro* de 15 dias, e, sim, no 15.º dia seguinte, o que aliás não parece acertado. O projeto reduz, ainda, de 40% para 30% o número de presentes necessários para a seguda votação e de 30%, para qualquer número a presença de associados, necessários ao terceiro e último pleito.

O § 5.º está assim redigido:

"Não sendo atingido o coeficiente legal para a eleição, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e designará administrador para o Sindicato, realizando novas eleições dentro de seis meses".

No projeto, êsse parágrafo toma esta redação: "As convocações para as eleições a que se refere o parágrafo anterior serão feitas com ampla divulgação pela imprensa".

Como está evidente, o Projeto retira ao Ministro do Trabalho o poder de interferir nas eleições sindicais, através de pessoas de sua confiança.

4 — A segunda alteração consiste em suprimir, da C. L. T. o parágrafo único do artigo 525, que dispõe:

"Parágrafo único. Estão excluídos dessa proibição (proibição de intervir na administração e serviços dos sindicatos):

a) os delegados do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, especialmente designados pelo ministro ou por quem o represente;

b) os que como empregados exerçam cargos no sindicato mediante autorização da assembléia geral".

Também aí o que se pretende no Projeto, como está claro, é evitar que delegados do M. T. I. C., designados pelo Ministro, tenham qualquer influência na administração ou nos serviços dos sindicatos

5 — A terceira alteração está na supressão do artigo 528. Torna-se desnecessário qualquer comentário a respeito, pois o artigo citado já foi revogado pelo Decreto-Lei 8.740, de 14 de janeiro de 1946.

6 — A quarta alteração consiste em substituir os §§ 2.º e 3º do artigo 531 por um único parágrafo.

Os §§ citados são os seguintes:

§ 2.º — Havendo sòmente uma chapa registrada para as eleições poderá a assembléia em última convocação ser realizada duas horas após à primeira convocação, desde que do edital respectivo conste essa advertência.

§ 3.º — Concorrendo mais de uma chapa, poderá o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio designar o presidente da seção eleitoral, desde que o requeiram os associados que encabeçarem as respectivas chapas".

Esses §§ se transformam, no projeto, no seguinte parágrafo:

"A eleição será presidida pelo Juiz presidente da Junta do Trabalho e não havendo Junta, pelo Juiz de Direito em cuja jurisdição estiver o sindicato".

Ainda aqui o objetivo do projeto foi subtrair o sindicato, no que toca às eleições, de qualquer ingerência do Ministro do Trabalho, cuja intervenção, na espécie, foi substituída pela do Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento segundo se depreende da expressão "Junta do Trabalho" usada no projeto, ou pelo Juiz, na falta desta.

7 — A quinta e última alteração dá nova redação aos §§ 1.º e 3.º do artigo 532.

Na C. L. T. os parágrafos têm a seguinte redação:

§ 1.º Não havendo protesto na ata da assembléia eleitoral ou recurso interposto por algum dos candidatos, dentro de 15 dias, a contar da data das eleições, a posse da diretoria eleita independerá da aprovação da Comissão Nacional de Sindicalização.

§ 3.º Havendo protesto na ata da assembléia eleitoral ou recurso interposto dentro de 15 dias da realização das eleições, competirá à diretoria em exercício encaminhar, devidamente instruído, o processo eleitoral à Seção respectiva, da Comissão Nacional de Sindicalização, que o julgará no prazo máximo de sessenta dias. Nessa hipótese, permanecerão na administração, até despacho final do processo, a diretoria e o conselho fiscal que se encontrarem em exercício.

No projeto, a redação dêsses parágrafos fica sendo esta:

"§ 1.º Não havendo recurso interposto por algum dos candidatos, dentro dos 15 dias a contar da data das eleições, a posse da Diretoria eleita independerá de aprovação ou homologação".

"§ 3.º Havendo o recurso a que se refere o § 1.º competirá à Diretoria em exercício encaminhá-lo, devidamente instruído com todos os documentos do processo eleitoral, à Junta de Conciliação e Julgamento ou ao Juiz de Direito em cuja jurisdição se encontre o sindicato, para julgá-lo dentro do prazo de trinta dias, com recurso ex-ofício de quinze dias para o Tribunal Regional do Trabalho".

Novamente suprime o Projeto, nessa alteração, o *protesto* nas eleições, falando apenas em *recurso*, do mesmo modo que substitui a Comissão Nacional de Sindicalização pela Junta de Conciliação e Julgamento ou o Juiz de Direito, conforme o caso, para efeito de julgamento dêsses recursos. Em suma, a modificação visa à normalidade dos processos eleitorais, adaptando-os ao regime político-constitucional vigente. Desnecessário, entretanto, sob o ponto de vista de técnica legislativa, parece-nos o § 1.º.

8 — Da confrontação feita verifica-se, portanto, que o fito do projeto foi livrar os sindicatos de qualquer subordinação, direta ou indireta, ao Ministro do Trabalho, seja no que diz respeito às eleições, seja no que diz respeito aos serviços e à administração daquelas entidades.

O projeto não teria razão de ser, uma vez aprovada a proposição, em curso final na Câmara, sôbre a Organização Sindical, a qual atende aos seus objetivos.

Nada porém, lhe vemos que fira a Constituição, que, nos seus artigos 157 e 159, dispõe, respectivamente, sôbre os preceitos a que deve obedecer a legislação do trabalho e sôbre a liberdade sindical.

Enquadra-se, também, no artigo 67 da Carta Magna, quanto à iniciativa das leis.

Somos pela sua constitucionalidade.

Sala Ruy Barbosa, em 11 de dezembro de 1953. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Gomes de Oliveira*, Relator. — *Aloysio de Carvalho*. — *Camilo Mércio*. — *Flávio Guimarães* — *Attilio Vivacqua*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Joaquim Pires*. — *Anisio Jobim*.

N.º 258, de 1954

Da Comissão de Legislação Social, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1953.

Relator: Sr. Kerginaldo Cavalcânti.

Manifestamo-nos pela aprovação do projeto porque o primitivo Relator, Senador Cicero de Vasconcelos, não contesta a utilidade do mesmo, antes a reconhece, opinando, porém, pela sua rejeição por se encontrar na Câmara dos Deputados proposição que dispõe sôbre a Organização Sindical, a qual, no parecer do nobre representante pela Paraíba, atende aos seus objetivos.

Entretanto, bem examinada a espécie, o que se verifica é que o projeto merece ser aprovado, desde logo, porque resolverá dificuldades de caráter imediato, como seja a de permitir que na terceira eleição esta se faça com qualquer número.

Evita-se com o projeto a intervenção do Ministério do Trabalho nos Sindicatos o que vem sendo passível de crítica reiterada. Ademais, as leis que estão em andamento e que poderiam atender mais compridamente às finalidades do projeto, tudo indica que não virão a ser aprovadas no corrente dêste ano.

Entretanto, houve por bem a Comissão apresentar a seguinte:

EMENDA N.º 1-C

No § 4.º do art. 1.º, substitua-se a expressão:
"no décimo quinto dia seguinte", por "dentro de 15 (quinze) dias".

Concluindo, nestes têrmos, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 7 de maio de 1954. — *Carlos Gomes de Oliveira*, Presidente. — *Kerginaldo Cavalcanti*, Relator. — *Hamilton Nogueira*, vencido. — *Luiz Tinoco*. — *Cicero de Vasconcelos*, vencido. — *Ruy Carneiro*.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR CÍCERO DE VASCONCELOS

O projeto de lei do Senado, n.º 31, de 1953, modifica a Consolidação das Leis do Trabalho em vários dos seus dispositivos.

Inspirou a sua apresentação o intuito de expungir daquele repositório da legislação trabalhista tôdas as oportunidades oferecidas ao Ministério do Trabalho para intervenção na vida dos sindicatos.

Realmente a Constituição Federal no seu artigo 159, preconiza a liberdade de tôda associação profissional ou sindical.

A Consolidação das Leis do Trabalho, entretanto, visando a melhor garantir a vida profissional e sindical permitiu que em várias ocasiões se pudesse fazer sentir a ação do Ministério do Trabalho em tais orgaizações.

Onde mais se recorre à intervenção do Ministro do Trabalho é nas eleições dos membros das Diretorias dos Sindicatos, na administração e serviços dos mesmos e na ocorrência de dissídios ou perturbações no seu funcionamento.

Suprimindo a permissão de protos em ata e admitindo, apenas, os recursos o projeto desloca da pessoa dente de Junta do Trabalho ou para o Juiz de Direito em cuja jurisdição se encontrar o sindicato, a presidência da eleição.

Na hipótese de não atingir nenhum candidato a maioria absoluta, a Consolidação permite até um terceiro pleito, cuja realidade dependerá do voto de mais de trinta por cento dos associados.

O projeto neste caso, dispensa qualquer fixação de número de associados presentes, admitindo que a eleição se faça com qualquer número de votantes.

Como se vê as modificações propostas alteram profundamente a legislação em vigor.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o seu nobre relator, que fez um consciencioso estudo do projeto, cotejando os dispositivos nele propostos com os da Consolidação das Leis do Trabalho, termina manifestando-se pela sua constitucionalidade, mas declara que não teria êle razão de ser, se aprovada a proposição, em curso final na Câmara, sôbre a Organização Sindical, a qual atende aos seus objetivos.

Realmente, numa lei assim mais ampla, poderão os dispositivos do projeto ser melhor considerados nas suas relações com os demais preceitos que vierem a ser adotados, de maneira a evitar-se uma legislação multifária e, talvez, conflitante.

Sou, por estas considerações, favorável a que se aguarde a proposição sôbre a Organização Sindical e se rejeite o presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 1954. — *Cicero de Vasconcelos.*

Parecer n.º 259, de 1954

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1954, que concede auxílio de Cr$ 5.000.000,00 para as obras da futura Basílica Nacional de Aparecida, no Estado de São Paulo.

Relator: Sr. Ferreira de Souza.

Êste projeto de lei da Câmara, oriundo de mensagem do Poder Executivo ao Congresso Nacional, autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Cultura, do crédito especial de Cr$ 5.000.000,00 para auxiliar a construção da futura Basílica Nacional de Aparecida, em Aparecida, no Estado de São Paulo.

O templo segundo se lê na exposição de motivos, assumirá proporções grandiosas, dignas de manter a tradição religiosa de nosso povo.

Êsses motivos por si sós não justificam a iniciativa, pois todos os templos do país, da mais simples capela à mais rica basílica ou catedral, têm profunda significação religiosa e mesmo artístico.

O caso da Basílica Nacional de Aparecida é, porém diversa. E' notoria a situação da conhecida cidade paulista e a atração particular de seu orago, não sòmente m relação á freguezia ou á arquidiocese de São Paulo. A Basílica Nacional de Aparecida é hoje o maior centro de perigrinação religiosa de todo o país. Para lá deslocam-se diàriamente homens e mulheres de todo o Brasil, tornando-se ela em ponto de freqüência dos que crêem e dos que sofrem, e que lá vão em busca da cura ou do milagre que lhes resaurará ou restituirá a saúde e a paz.

Nestas condições, a basílica perde a feição local e assume caráter nacional, sobretudo se considerar em que a população brasileira è, na sua grande maioria católica e que a sua padroeira foi erigida pela Hierarquia Católica em padroeira do Brasil.

Nada, portanto, desaconselha o auxílio constante do projeto.

Sala Joaquim Murtinho, 7 de abril de 1954. — *Ismar de Gois*, Presidente — *Ferreira de Souza*, Relator. — *Carvalho Guimarães*. — *Plínio Pompeu*. — *Durval Cruz*. — *Euclides Vieira*. — *Sá Tinoco*. — *Alberto Pasqualini*. — *Victorino Freire*.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa Projeto que vai ser lido.

E' lido o seguinte.

Projeto de Reolução n.º 17, de 1954

Dá nova redação ao art 25 do Regimento Interno.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. O art. 25 do Regimento Interno do Senado terá a seguinte redação:

Art. 25. Dar-se-á a convocação de suplente para o exercício do mandato senatorial nos casos de:

I — vaga (Constituição, arts. 52 e 153, § 2.º);

II — licença por mais de noventa dias (Constituição, arts. 49 e 52);

III — afastamento do exercício do mandato (Constituição, art. 51);

IV — suspensão do exercício do mandato (Constituição, art. 135, § 1.º).

Justificação

O Regimento Interno do Senado apresenta esta disposição:

"Art. 25. A convocação de suplente dar-se-á nos casos de vaga por falecimento, renúncia, perda ou suspensão de mandato, licença por mais de noventa dias, afastamento para as investiduras referidas nos arts. 49 e 51 da Constituição Federal".

Como está redigido, êste dispositivo admite que a suspensão de mandato, que interrompe, mas não extingue, mandato, determine "vaga" e determina que, no caso de afastamento, sem prefixação de tempo dêsse afastamento, de senador para o desempenho de missão diplomática "de caráter transitivo", ou para participar, no estrangeiro, de congressos, conferências e missões culturas, se convoque o respectivo suplente, o que, aliás, não se tem praticado.

A redação proposta para a indicada disposição regimental disciplina convenientemente a matéria da convocação de suplente de senador, na conformidade do texto constitucional.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1954. — *Nestor Massena.*

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto que acaba de ser lido, depois da publicação em avulsos, ficará sôbre à mesa a fim de receber emendas, pelo prazo de três sessões. (*Pausa*).

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, primeiro orador inscrito.

O SR. VIVALDO LIMA:

(*Lê o seguinte discurso*)

No mês de abril próximo passado, foi assinado, em Belém, convênio entre o Serviço Nacional de Malária, dirigido pelo eminente sanitarista Mário Pinoti e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sob a supervisão do ilustre Sr. Artur Cesar Ferreira Reis, para um saneamento mais amplo e eficiente daquela região.

Segundo o noticiário, o plano estabelecido abrangerá, inicialmente, a dedetização de cêrca de 200.000 habitações no Amazonas, Acre, Guaporé, Rio Branco, Pará, Amapá, bem como em regiões de Mato Grosso, Goiás, e Maranhão.

Anunciou ainda o Diretor do Serviço Nacional da Malaria, na capital do Pará, que, dentro de 3 ou 4 anos, a malária e a filanose, as duas doenças que tanto afligem a Amazônia, deixarão de constituir problemas para o grande vale.

Nada mais conheço, Sr. Presidente, além do que se divulgou, sôbre o teor dêsse importante documento, que acena com uma batalha de envergadura, no sentido de circunscrever tão cruéis endemias.

As medidas, a que se propõem os dois órgãos do Serviço Público Civil cujos altos dirigentes são portadores de credenciais e destruam de merecido conceito e prestígio nos meios sociais, administrativos e políticos, não poderiam deixar de ser recebidas senão com o maior e mais comovedor acolhimento pelos filhos da Amazônia e pelos que desejam sinceramente a sua prosperidade e grandeza, em nome dos sagrados interêsses e prestígio do nosso país.

De minha parte, só louvores encontrou a iniciativa dêsses operosos dirigentes, que, em uma conjugação patriótica de esforços, tentarão tornar mais suportável a vida do homem nas selvas infestadas, prendendo-o ao meio em que procura assegurar a subsistência de sua prole, concorrendo, no mesmo passo, para o desbravamento e povoação do solo planiciário.

O que as cláusulas do convênio assinado, em abril último, estatuem, é grande tarefa por fazer, dentro de prazo razoável, possìvelmente, já em execução esta altura.

Já existe — parece — Sr. Presidente, da parte do Serviço Especial de Saúde Pública (S.E.S.P.), substancial trabalho nesse sentido.

O relatório, enviado pelo S.E.S.P. na Amazônia ao Serviço Nacional da Malária, procurou, no entanto, longo e severo artigo, sob o título "A tragédia amazônica" no drama da malária", publicado em "O Popular, de 23 do passado, de autoria de jornalista Anibal Duarte, decano da bancada da imprensa desta Casa, no qual, entre outros nobres colegas da representação da Amazônia, sou nominalmente convocado a debater a questão em tela.

Consoante suas palavras, o relatório revela que foram dedetizados ... ... 276.870 prédios, uma ou duas vezes por ano, abrangendo cerca de 60% da área malarigena da Amazônia, com 143 municípios e 4.809 localidades".

Estranhando tais cifras, que repute exageradas, Anibal Duarte alerta o Serviço Nacional da Malária, em particular o seu acatado Diretor Sr. Mário Pinoti, no sentido de que se acautele contra estatísticas que não determinam as cidades, vilas ou localidades, onde os serviços são efetuados, uma vez que o que o impressiona, e sobretudo, é a afirmativa de que 60% da área malarigena da Amazônia fôra dedetizada.

Lembra o articulista, em apoio de suas palavras, a título de exemplo, "que só as ilhas do Pará consumirão num ano 3 ou 4 orçamentos da República, se êsse numerário fôr honestamente aplicado".

Acrescentando ainda:

"Basta considerar que se tentássemos por um ato de locura não sanear, mas dedetizar somente o rio Laguna, no Pará, e o rio de Breves com seus "estreitos" e "furos", bem como o "furo" do Camoim que desagua no rio Anapu, só isto, seria o suficiente para liquidar a fortuna de todos os Rockfellers que existem sôbre aterra. Levando em conta os territórios dos rios Xingu, Jari, Tapajós, Cajari, Trombeta, do caudaloso Tapajós e do imenso e quase infinito Itaquara — esteira fluvial que nos conduz a Manaus, foz do Rio Negrdo, onde se dividem as águas — a escura e a branca e que descem do Amazonas, seria necessário fundir a riqueza pública e particular da América do Norte — e consumí-la só de uma cez, quando as águas começam a baixar dos lagos e igapós onde o "anófele" se gera, e onde as águas permanecem de janeiro a julho de cada ano, numa extensão de milhares de quilômetros das margens dos rios e igarapés até à beira da tera firme, numa profundidade de 2, 3, 4 e até de 6 metros; isto nas ilhas e nos caudalosos rios que se estendem no labirinto miraculoso, como verdadeiros continentes que são: o Tocantins, o Cajari, o Anapu, o Tapajós, o Xingu, o Jari, isto só para falar no Pará onde tivemos a ventura de nascer; porque se formos ao Ama-

zonas, nem a fortuna pública e particular do mundo chegará para resolver o problema — tão sério e complexo êle é. Basta salientar que só na Ilha de Marajó cabem bem à vontade Portugal, a Holanda, a Suiça, a Dinamarca e a Espanha reunidas."

Compreende-se, Sr. Presidente, como muito louvável, o estado de ânimo com que escreveu o artigo de fundo tão crítico, do conhecido jornalista.

Basta a menção de sua naturalidade — o Pará.

Nós, homens da Amazônia, recebemos inteiramente, com reservas, senão com incredulidade, os movimentos ou ações que prometem sanear, desenvolver e enriquecer o grande vale e promover o bem estar e a felicidade do seu resignado povo.

A descrença, por aquelas esquecidas regiões, é geral.

Multiplicam-se os fatos, que levam a boa gente planiciária a não acreditar muito — porque não dizê-lo mesmo a não acreditar mais em coisa alguma, passando a desconfiar de tudo, e, principalmente, de certos relatórios como o que deu margem ao artigo de referência.

Haja vista, também, Sr. Presidente, o estranho e incompreensível documento, há pouco conhecido em Minas Gerais, que provocou justa revolta e estupefação no seio do povo da Amazônia.

Quero referir-me ao relatório que foi encaminhado ao Ministério da Agricultura pelos chamados técnicos da F.A.O., que será objeto, dentro em breve, de um requerimento de informações, por intermédio da mesa dignamente presidida por V. Exª.

Resta-nos, contudo, Sr. Presidente, a convicção de que nem sempre as tais peças se igualam nas conclusões precipitadas e levianas, ao revés, traduzem, em sua maioria, fielmente, o labor constante de patriotas, cumprindo, em regiões longínquas e, por vêzes, inóspitas, o sagrado dever para com a pátria.

E' o que espero, sinceramente, Senhor Presidente, no que tange ao S.E.S.P., quando da resposta à crítica, desfavorável de mais um amazonida descrente da atuação dos homens públicos do Brasil.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem!)*

O SR PRESIDENTE.

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Ezechias da Rocha, por cessão do nobre Senador Gomes de Oliveira, segundo orador inscrito.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, representante, que tenho a honra de ser do Estado das Alagoas, não posso calar-me nesta hora, quando uma crise de vastas proporções e de conseqüências imprevisíveis vem assenhoreando-se do parque açucareiro do Nordeste, sôbre que repousa a economia da região, a sua prosperidade, e a tranqüilidade e o bem estar dos que mourejam naquele pedaço da Pátria.

Três autorizadas vozes já se levantaram, nesta Casa, a debater o momentoso problema, para o qual convergem não só as apreensões dos nordestinos, mas também as inquietações de quantos se preocupam com a situação econômica do país.

Pelos discursos dos nobres colegas, através de cuja palavra falaram interêsses vitais de milhões de brasileiros, a pedir providências aos podêres públicos, ficou plenamente demonstrado que é das mais sérias a conjuntura econômico-financeira que está derrocando a agro-indústria do açúcar em nossas terras. Todos os que ouvimos a profunda análise e as críticas ponderadas dos nobres Senadores Ismar de Góes, Apolonio Salles e Nogueira Filho estamos convencidos de que a calamitosa situação que assoberba os nossos Estados, criando insuportável ambiente àqueles nossos patrícios, cansados já de sofrer, está a exigir do Govêrno imediatas medidas de socorro e assistência. Sim, Sr. Presidente, imediatas medidas de socorro e assistência, capazes de proporcionar àqueles nossos irmãos menos afortunados o padrão de vida a que fazem jus como brasileiros operosos, inteligentes e dignos da terra em que nasceram.

Urgem essas providências. A ruina da indústria do açúcar, espinha dorsal da vida econômica dos nossos Estados, significará uma verdadeira catástrofe para a região que representamos nesta Casa, particularmente para as zonas mais prósperas, de nível de vida mais elevado, quais sejam aquelas onde verdejam os canaviais e rangem e estralejam as gigantescas moendas das usinas. Não há fugir ao prognóstico. Em grande parte, as atividades humanas ali existem em função da lavoura açucareira.

Vêm muito a calhar estas proposições expendidas em excelente trabalho do Professor Jorge Kafuri: "Existe uma vassalagem econômica da lavoura à usina e pela qual a remuneração da lavoura depende da remuneração da usina, de tal modo que a propriedade da lavoura só pode coexistir com a prosperidade da usina. A ruina econômica da usina provoca, de modo fatal, a ruina da lavoura e, com ela, o aviltamento do nível de vida social, gerador das fôrças de dispersão do homem e a sua fuga da terra. A remuneração insuficiente da usina provoca e determina um estado de pauperismo agrário, freiando o progresso, embrutecedor do homem, enfraquecedor da raça, e gerador dos descontentamentos e conflitos sociais. E', portanto, mediante a prosperidade econômica da usina que o problema das relações entre o homem e a terra, na lavoura canavieira, deve orientar-se e volver-se".

Nada mais claro que êsses conceitos do provecto economista. De tão evidentes, são verdadeiros axiomas, que, entretanto, não conseguiram convencer a obstinação dos responsáveis pela decadência que vai minando a mais fecunda fonte de produção do Nordeste.

Sr. Presidente, não é meu objetivo analisar a questão do preço do açúcar, o bode expiatório dos tabelamentos oficiais, nem tão pouco as inadequadas condições que o crédito oferece à agro-indústria em causa, complexa, difícil, custosa como poucas e, por isso mesmo, desde priscas eras, merecedora do amparo oficial.

Os meus eminentes colegas, todos três conhecedores do asunto, já o fizeram com abundância de detalhes e com a elevação e o espírito público que lhes são peculiares.

Venho, aqui, conclamar com êles o apêlo que fizeram ao Govêrno, no sentido de cumprir um dever sagrado: zelar pela sobrevivência do nosso parque açucareiro, de que está a depender a vitalidade econômica dos nossos Estados. Tanto é dizer, daquela região, que é, além do mais, ponto estratégico do mais alto valor para o Brasil e, conseqüentemente, para as Américas e para a civilização ocidental.

O Sr. Attilio Vivacqua — Acrescente V. Exa. um quadro para a indústria açucareira o causado pela sêca no Estado do Rio de Janeiro, objeto de proposição do nobre Senador Alfredo Neve e já estudada na Comissão de Constituição e justiça. Esperamos que os Senadores nordestinos apoiem êsse projeto, que não esqueceu os lavradores e criadores de outras zonas.

O SR. EZECHIAIS DA ROCHA — Agradeço o aparte do meu prezado colega quando considero a o problema do açucar não o faço apenas em relação ao Nordeste, ser a todo o país. O país, e se me reposto especialmente ao Nordeste, é porque lá a situação é mais aflitiva e mais conhecida de nós outros. *(Continuando a leitura)*.

Em um Nordeste débil, arruinado, pauperizado, está mais que vulnerável, nos tumultuosos dias que correm, a integridade da Nação e a defesa do Hemisfério.

Mas não é só isso, Sr. Presidente. Compulsemos a história pátria, vejamos a poderosa contribuição nordestina à economia, aos fastos nacionais e meditemos um pouco. Como seria a civilização brasileira, sem o açucar de Pernambuco, sem a aristocracia burguezia do Nordeste? E como viria a ser o Brasil com um colapso total da indústria do açucar naqueles Estados, onde labutam alguns milhões de cabocios, entre as chaminés fumegantes e os imensos canaviais?

Estas duas perguntas, está a formular a alma aflita do Nordeste, faço-as aos homens de resonsabilidade, aos que detêm o murros da administração, aos que governam o país. Que me responderão êles? Que lá naquelas plagas despontou a consciência da nacionalidade. Que muitas das mais belas páginas da nosas história foram lá escritas. Que a agro-indústria do açucar não é apenas uma tradição, mas, sobretudo, uma fatalidade geográfica, um imperativo ecológico. Que ela foi sempre a coluna mestra da economia dos nossos Estados e os fundamentos de na vida social e política. Que a ela se deve o surto industrial da região. Que, graças a ela, a civilização brasileira lá cresceu, frutificou e bracejou seus ramos pelo Brasil em fora. Que aquêle espírito de aventura, que trouxe Cabral a Pôrto Seguro e fez o bandeirante alargar as fronteiras da Pátria, levouos cabeças-chatas a alongar os lindes da Amazônia, e os faz, hoje, palmilhar todos os rincões do país, trabalhando e suando pelo engrandecimento nacional. Que, no elenco dos grandes vultos da nosso história, grande número dêles veio daquelas terras quentes, onde nasceu e nunca fraquejou o espírito da mais ardente brasilidade.

Que me dirão êles, ainda, Sr. Presidente? Que o parque industrial açucareiro do Nordeste é um inestimável patrimônio da Nação. Que a sua manutenção, a sua defesa, o seu aprimoramento, é uma obrigação indeclinável dos govêrnos. Que naquelas terras se encontra um grande mercado de consumo dos produtos do admirável parque industrial de São Paulo e dos Estados sulistas. Que a derrocada das nossas usinas e canaviais, e a consequente proletarização das dos industriais e panperização das massas, não serão apenas uma tragédia nordestina, mas, também, um desastre para as industrias do sul e uma desgraça para tôda a Nação. E que, portanto, cumpre ao Estado assistir essas lavouras e essa indústria com todos os meios a seu alcance, colaborando com aqueles agricultores e industrias, cuja capacidade realizadora é digna do amparo oficial e do apôio de todos os brasileiros.

Não podem ser outras, Sr. Presidente, as respostas, os conceitos dos nossos homens públicos, a quem cumpre prevenir o bem estar dos seus governados. Dessas respostas, dêsses conceitos se infere que o que reclamam os lavradores e industriais do nosos parque açucareiro, que o que nós, os senadores nordestinos, solicitamos do Sr. Ministro da Fazenda, não é um favor, nem só o atendimento de uma justa pretensão; é mais do que isso: é o cumprimento de um imperativo nacional.

Sr. Presidente, no discurso notável aqui proferido pelo eminente colega Senador Apolônio Salés, vimos que a lavoura canavieira e a sua indústria, mesmo nos países mais desenvolvidos, onde abundam fartos capitais, não prescindem do auxílio dos govêrnos. Depois de tratar da situação do açucar em várias regiões do globo, referiu-se o preclaro colega ao que se passa com as colônias inglêsas de Trindade e Banhados, ilhas que "percorrem com os olhos abertos", tudo vendo e xaminando com profundeza. Afirmou êle que, "o preço do açucar, para que se mantenha a vida econômica das possessões inglesas, tem que merecer da metrópole tratamento especial". E acrescentou: "mas não para diminuí-lo, como aqui, mas para aumentá-lo. Enquanto, no mercado externo, o açucar valia, quando lá estive 36 libras, a Grã Bretanha pagava 6 libras mais por tonelada de açucar demorara. E concluiu o operoso representante de Pernambuco com esta declaração, com êste apêlo, que não deixou de causar surpreza a muitos dos que o ouviram: "Desejo que a Nação Brasileira dê aos produtores do Nordeste tratamento igual ao que a Inglaterra dá às suas colônias."

Na verdade, Sr. Presidente, têm todo o cabimento e tôda a oportunidade as queixas e o voto formulados pelo Senador Apolônio Sales. Muito diferentes são as calsas entre nós, têses particular. Incriveis seriam, se não fôssem a mais dura realidade.

Com a criação do Instituto do Alcool e do Açucar, destinado a dirigir a política açucareira e amparar, portanto, a tradicional indústria; com a criação do Instituto, que é, sem favor, motivo de benemerência para o Govêrno do Presidente Vargas, tudo fazia crer que nova era se inaugurava para os homens que lutavam nos canaviais do Nordeste. Desgraçadamente, não é isso o que se vê. A despeito do esforços dêsse órgão de defesa, por sinal digno de louvores, parece conspirar-se contra o Nordeste, contra milhões de operários brasileiros.

Senão, vejamos. O "O Jornal" de domingo último traz uma publicação que nos dá uma idéia exata do garroteamento em que se encontra a indústria de açúcar. Através de dados os mais objetivos, mostra-nos êle os ônus escorchantes, impostos, taxas, cotas, etc., que a administração publica federal, estadual e municipal, faz incidir sôbre a produção açucareira, transformando essa indústria *"num campo em que o Estado tem sempre lucro mesmo que as emprêsas registrem prejuizos nos seus negócios"*.

E para comprovar a asserfiva, alinham-se vários dados estatísticos, que não deixam dúvida quanto a êsse estado de asfixia, que vem pondo em perigo mortal a principal fôrça da economia nordestina.

Dêsses dados, cito apenas êstes, que são bem a súmula dessa política de arrôcho. A incidência dos impostos e contribuições obrigatórias sôbre um saco de açúcar, após ter sido de Cr$ 8,40, no preço do produto em 1942, subiu a Cr$ 20,04 em 1948, a Cr$ 23,57 em 1952, atingindo, no ano passado, o recorde de Cr$ 25,53.

Além dessa "sangria fiscal", como bem diz o articulista, ajouja-se o valor pecuniário do produto no jeito procusteano do preço fixo.

O justo critério da fórmula C.D.L. (Custo, Despesa e Lucro) vige para tudo, menos para o açúcar, o espúrio ou o engeitado, que lá fica no borralho, enquanto a enxundiosa e garrida irmandade goza dos mimos maternais. Estudam-se, há longo tempo, os "misteriosos" problemas do lucro razoável e despesas do fabrico, mas ninguém atina com a solução. Enquanto isso, o preço do produto conserva-se pràticamente invariável nesse *marz magnum* inflacionário, onde tudo encarece, inclusive tôdas as utilidades indispensáveis à fabricação do açúcar. Por onde se vê a singularíssima situação da agro-indústria em aprêço — bode expiatório de excepcionais escrúpulos da Administração, tanto mais merece-

dora da nossa crítica, quanto se trata de economia dirigida, absolutamente controlada pela máquina governamental.

Perdidam-se os interêsses dos consumidores, espoliados de tôda forma, explorados, de todo o jeito; mas não se estrangule a economia básica de zonas populosas, da qual estão a depender, diretamente, mais de um milhão de famílias nordestinas. Não é essa, como vimos, a política que adota a Inglaterra, nas suas colônias das Antilhas. Muita razão tem, pois, o insigne colega Senador Apolônio Sales, quando deseja e pede, para os seus compatrícios, produtores de cana e fabricantes de açucar, o mesmo tratamento que dá às possessões inglesas o Govêrno metropolitano.

Será possível, Sr. Presidente, que os poderes públicos de nosso país, continuem a regatear ao Nordeste a ajuda, a assistência, o amparo que a Grã-Bretanha não nega aos seus colonos de Trinidade e Barbados?

Senhor Presidente, diz uma canção popular que o pobre vive de teimoso que é. Tal afirmação se faz também dos meus compatrícios que habitam as terras semi-áridas do Nordeste. Mas, hoje, posso dizer o mesmo dos que lá vivem nas zonas úmidas e férteis, onde medrou e esplendeu o Brasil colonial; daqueles que lidam com a cultura da cana e com o fabrico do açúcar: vivem de teimosos que são.

Apezar de tudo, vão vivendo e dignificando a civilização que êles criaram e a Pátria cuja unidade defenderam, conservam e defenderão, se preciso fôr, com o heroismo de sempre. Estou certo, Sr. Presidente, de que, apezar de tudo, a despeito de todos os sacrifícios, assim ou assado, êles hão de continuar a viver, hão de progredir, sem desmerecer das tradições daquela brava gente que repeliu e desbaratou os invasores holandeses. Com ma inteligência, o amor à terra, a resistência ao sofrimento e a tenacidade na luta, qualidades essas que herdaram dos seus antepassados, aqueles criadores, agricultores e industriais, continuarão a trabalhar, a porfiar e a teimar que uma brilhante civilização pode florescer nas zonas tropicais, nas terras quentes do Nordeste brasileiro.

Mas, Sr. Presidente, a verdade é que não há maior injustiça maior iniqüidade, maior ingratidão para com as populações nordestinas, e maior desserviço ao próprio progresso nacional, do que a atual política açucareira, que chega a parecer uma conspiração contra a economia dos nossos Estados.

A paz social, a unidade política e espiritual da Nação, a segurança das instituições democráticas estão a depender do desenvolvimento harmônico das várias áreas geo-econômicas do país, do bem-estar de todos os brasileiros.

E não há brasileiros mais dignos dêsse bem-estar do que os nordestinos. Dignos como os demais, no passado e no presente, sempre leais irmãos dos seus irmãos do Norte, do Sul e do Centro, esperamos que essa triste e injustificável situação de "gata borralheira", que vem sendo imposta à agro-indústria do açúcar, não perdure por mais tempo. Não o exigem e reclamam sòmente os compatrícios da região em que nasci: exige-os e reclama-o o espírito de eqüidade sob que devem ser governados todos os brasileiros; exige-o a consciência da Nação.

Nesta expectativa, Sr. Presidente, apelo para o Sr. Presidente da República, a quem, por final, muito deve a nossa indústria açucareira, e para o titular das finanças aguardando que o memorial dirigido pelos Senadores nordestinos ao Ministro da Fazenda, mereça o deferimento a que têm direito a justeza e relevância da causa que defendemos, e a que faz jus a laboriosa e inteligente classe dos brasileiros que mourejam, incansáveis, na fáina açucareira do Nordeste, conscientes do seu papel nos destinos do Brasil. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand, terceiro orador inscrito. (*Pausa*).

Não se achando presente S. Ex.ª, dou a palavra ao quarto orador inscrito, o nobre Senador Levindo Coelho.

O SR. LEVINDO COELHO:

(*Lê o seguinte discurso*). Senhor Presidente, venho à tribuna no cumprimento de um dever de justiça.

Não me encontrava nesta Capital no dia em que o Senado, em oportuna e significativa demonstração de reta justiça, homenageou os Doutores Auto Sá e José Euvaldo Pontes Peixoto, que, por motivo de aposentadoria, acabavam de afastar-se de suas importantes funções nesta Casa legislativa cercados da maior consideração e respeito.

Os ilustres oradores que fizeram o elogio dêsses valorosos funcionários expressaram carinhosamente o sentimento de todos os colegas ao agradecerem os inestimáveis serviços prestados à Nação pelos dignos compatrícios, hoje ausentes do serviço ativo.

Solidário com as manifestações do Senado em relação a ambos os ilustrados servidores jubilados, e expandindo sentimento todo pessoal e inspirável, quero registrar que a mim muito custa acomodar-me ao desfalque que ao meu espírito representa a ausência do dinâmico chefe da Diretoria dos Anais e Documentos Parlamentares, Dr. Auto Sá, cuja presença completava o agradável ambiente que se vive nesta Casa. Justifico-me:

Na última década do século passado, dentre os meus alunos, na ancia cidade de Ouro Prêto, figurava Auto Sá, que bem jovem já revelava a madureza de seu espírito e a seriedade com que encarava os problemas de sua utilíssima e elevada existência. Dos mais compenetrados estudantes do acreditado Colégio Mineiro de Ouro Prêto, deixou êle naquele educandário lembrança inapagável e exemplo para as gerações que o sucederam. No curso de direito, continuou a tradição de aluno aplicado, sequioso de saber e amigo agradecido dos seus mestres.

Louvo as palavras já pronunciadas neste plenário, pelos nobres colegas que elogiaram sua atuação nesta Casa.

Ingressou Auto Sá, muito cedo, na carreira pública, dentro da qual procurou aperfeiçoar-se cada vez mais, pelo que poude chegar aos maiores postos por fôrça de seus próprios méritos. Os 40 anos de serviços que constituem o seu lastro de trato nas repartições públicas registram conquistas cuja lembrança dará ao vitorioso lidador e a sua digna família, a certeza de que "pelejar o bom combate" é a melhor maneira de se dignificar a existência humana e servir à Pátria.

Em sua passagem pela política, desempenhou com brilho e eficiência o mandato de deputado federal que o povo mineiro, em oportunidade feliz, lhe confiara e êle soubera engrandecer com seu talento, sua cultura e seu acendrado civismo.

A acatada família Sá, das mais prestigiosas, numerosas e antigas de Minas deve orgulhar-se da carreira cumprida com tanta exatidão e patriotismo pelo Dr. Auto Sá, que ora se recolhe à vida privada sob o respeito e admiração de quantos o conhecem e com êle tem a ventura de lidar.

Aos louvores do Senado, venho acrescentar o acento de uma fraternal e velha amizade, que mais se aforçou do decurso dos meus oito anos de gratíssima convivência nesta augusta assembléia, que tanto aproveitou os dedicados e esclarecidos trabalhos do nosso querido amigo Dr. Auto Sá. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Ismes de Oliveira, quinto orador inscrito. (*Pausa*).

Desistindo S. Ex.ª da palavra, dou-a ao nobre Senador Onofre Gomes, sexto orador inscrito. (*Pausa*).

Desistindo também S. Ex.ª do uso da palavra, dou-a ao nobre Senador Othon Mader, sétimo orador inscrito.

O SR. OTHON MADER:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, encaminhei à Mesa do Senado, nesta data Projeto de Lei cujo art. 1º diz o seguinte:

"Salvo os casos expressos na presente lei, o exercício das atividades econômicas compete à iniciativa privada".

Desta maneira, Sr. Presidente, viso a fazer com que o assunto seja debatido no Congresso Nacional e, de uma vez por tôdas fixe o Brasil diretriz quanto ao magno problema. Ou as atividades econômicas do Brasil competem a iniciativa privada, ou enveredamos pelo regime do dirigismo econômico, e, desta forma assistiremos muito em breve, ao estrangulamento da iniciativa privada.

O projeto prevê os casos em que o poder público poderá exercer atividades econômicas, mas sòmente em determinadas condições e não da maneira ampla, irrestrita, como faz atualmente, o govêrno brasileiro, que vem por todos os meios, açambarcando a iniciativa privada para que o Estado fique sendo, dentro em pouco, o patrão único deste país.

Se à iniciativa privada faltassem outros méritos, teria ao menos o de provocar o debate de assunto de magna importância para o Brasil. Precisamos saber qual a orientação do país nesta matéria, isto é, na sua economia.

A meu ver, Sr. Presidente, se o Brasil chegou a situação em que se encontra quase irremediável tal a desordem, a confusão e o cáos em que vivemos, devemos atribui-la em grande parte a confusão a hesitação, a falta de orientação em nossa economia.

Até hoje não sabemos qual o caminho a seguir se adotarmos os postulados do capitalismo ou enveredarmos diretamente pelo socialismo.

Sr. Presidente, não é demais recordar que a inflação no Brasil, constitui acausa fundamental de todo esse mal estar, e encontra muitas de suas raizes, de suas causas, justamente no intervencionismo do Estado. Mal administrado, como tem sido no Brasil o Estado tem-se afundado em empreendimentos de que resultam prejuízos para o país. E tais prejuízos, Sr. Presidente, são levados a conta do tesouro público que se vê obrigado a contribuir pesadamente para que as autarquias econômicas, empreendimentos e estatais e empresas mistas se possam manter. Nossos orçamentos sempre se apresentam deficitários; ainda este ano estamos na perspectiva de um orçamento com cêrca de 16 bilhões de cruzeiros de deficit.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.ª um aparte ? Não desejo interromper a esplendida oração que V. Ex.ª está proferindo, porém ouso afirmar que se deficits orçamentários significassem a ruina e a incompetência administrativa de um país, o maior deficit orçamentário de que há memória na vida dos povos, se verifica, justamente, nos Estados Unidos da América, que vimos constantemente apontando como padrão para a nossa Pátria.

O SR. OTHON MADER — V. Ex.ª não deve esquecer que há orçamentos deficitários justificáveis, quando o emprego de sua receita é reprodutivo; outros, há como no Brasil, que não se justificam porque representam despesas em esbanjamentos, em desperdícios e dilapidação dos dinheiros públicos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permita-me V. Ex.ª um esclarecimento. Justamente sob essa aspecto é que o orçamento dos Estados Unidos merece censura, porque se destina a despesas de guerra. Daí, V. Ex.ª há de convir em que a justificação que nos apresentou neste particular, não nos pode convencer.

O SR. OTHON MADER — Mas são despesas justificáveis.

O Sr. Joaquim Pires — Não é só nos Estados Unidos, e na Europa toda. Estado algum, escapa. Os orçamentos no Brasil sempre foram deficitários; não só no Império, como na primeira e na segunda República, nunca houve Govêrno no Brasil que conseguisse equilibrar seus orçamentos Quando menino, ouvi muitas vezes dos meus maiores que o Brasil se achava a beira de um abismo. Pois apesar de seus deficits, o Brasil sempre progrediu, progride e há de progredir.

O SR. OTHON MADER — Progride inflacionàriamente. É necessário distinguir entre orçamento inflacionário e orçamento real.

O Sr. Joaquim Pires — Há inflação quando o dinheiro custa os olhos da cara. Há inflação quando se paga 12% sôbre penhoras e 18% sôbre hipotecas.

Pagando-se a 3%, não se pode afirmar o propalado inflacionismo que não passa de demagogia.

O SR. OTHON MADER — O nosso mal decorre justamente de não termos orçamento equilibrado.

O Sr. Joaquim Pires — Isto não constitui propriamente um mal.

O SR .OTHON MADER — Os países que envredam pelo desequilibrio orçamentário, verificam de imediato que precisam voltar ao bom caminho, ao equilíbrio de sua receita e despesa, sem o que não haverá moeda saneada, nem combate à inflação, ou melhoras no custo da vida.

O Sr. Joaquim Pires — A nossa moeda é uma das mais bem cotadas do mundo.

O SR. OTHON MADER — Sr. Presidente, o eminente Senador Kerginaldo Cavalcanti referiu-se a que os Estados Unidos destinam fortes somas aos materiais bélicos. Evidentemente, êste país gasta muito nesse sentido, mas, Sr. Presidente, aí está uma despesa justificada. O Brasil nós o sabemos, não foi levado à guerra por vontade própria, mas por injunções. Em virtude de circunstâncias alheias à sua vontade, foi obrigado a despesas astronômicas. Hoje, entretanto, todo o esforço nacional se dirige no sentido de diminuir o *defici*. orçamentário e a não continuarmos gastando de maneira desbragada, como em tempo de guerra. Êsse o verdadeiro caminho do equilibrio orçamentário, e dêle só nos deveremos desviar quando surgir causa justa, sobreumana, que não possa se dirimida por outra forma. Do contrário, cumpre-nos preservar o dogma do equilíbrio orçamentário.

O Sr. Joaquim Pires — Sim, mas só em teoria.

O SR. OTHON MADER — Sr. Presidente, o Govêrno do Brasil faz muito mal em invadir atribuições que competem à iniciativa privada.

O Sr. Joaquim Pires — Nesse ponto V. Ex.ª tem razão.

O SR. OTHON MADER — Estamos cansados de verificar o malogro de todos os empreendimentos em que o Govêrno se tem envolvido. Mesmo nas funções mais elementares, que não podem deixar de ser exercidas pelo Estado, como a polícia, a saúde pública e a instrução, — para citar apenas três, — vemos o fracasso inevitável, absoluto. Relativamente a policiamento, que significa a segurança física, pessoal e a defesa do lar, vê-se que armas se encontram em completo

abandono. Aqui mesmo, na Capital da República, o habitante carioca é a todo momento assaltado na via pública e não há ponto a que possa recorrer. O Estado não faz questão que se respeitem os bens, a propriedade e a vida dos individuos.

Com relação a saúde, obrigação primacial de qualquer Govêrno, verificamos na própria capital da República o seu completo abandono; as doenças infecciosas proliferam sem que se lhes dê o menor combate. Li, há pouco tempo, nos jornais desta cidade, a notícia de que centenas de milhares de leprosos aqui vivem impunemente no seio da população sem que o Govêrno procure meios de impedir o desenvolvimento da perigosa doença e o contágio do mal de Hansen.

Relativamente a instrução pública assistimos no Distrito Federal, em começos deste ano a um espetáculo inédito: pais de menores que desejavam matricula para seus filhos nas escolas primárias desta cidade não a conseguiram, porque os estabelecimentos de ensino são insuficientes para a população. Cêrca de cento e cinquenta mil crianças deixaram de matricular-se por falta de professôres e de escolas. Os jornais publicaram fotografias das filas dos pais de família que passaram noites em claro e ao relento para matricularem os filhos. Se esse é o espetáculo no Distrito Federal, imaginemos o que ocorre no interior do país.

Se o Estado se tem mostrado e continua a mostrar-se incapaz de desempenhar funções primordiais conforme as que referi, como pretende dirigir a indústria, o comércio, a agricultura, a pecuária do Brasil?! O Govêrno pretende chamar a si funções para as quais não está aparelhado.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.ª um aparte? *(assentimento do orador)* V. Ex.ª, em parte, tem razão.

O SR. OTHON MÄDER — Obrigado a V. Ex.ª.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Peço, entretanto a atenção de V. Ex.ª para o fato de que são as emprêsas, os homens de atividades puramente individuais que constantemente recorrem ao Govêrno, solicitando-lhe amparo para a produção. Assim tem sucedido relativamente á madeira e ao mate do Paraná bem como ao algodão do nordeste, ás carnes e lãs do Rio Grande do Sul, e, assim por diante. Isso evidencia que num país de economia como a nossa, é necessária a colaboração, o entrosamento inteligente dessas fôrças, seja tanto as de iniciativa privada, como as estatais, para que caminhem juntas de maneira a apresentarem um resultado satisfatório. A continuarmos no regime de cindir essas atividades, criaremos uma atmosféra muito pior e de resultados prejudiciais à nossa economia.

O SR. OTHON MÄDER — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.ª.

Em princípio, tem tôda razão o eminente Senador Kerginaldo Cavalcanti ao dizer que as emprêsas particulares recorrem ao Govêrno, pedindo-lhe a intervenção. Devemos, porem, justificar, fundamentar as razões desses pedidos com o fato de que as emprêsas já estão viciadas. O govêrno tanto intervem na iniciativa privada; de tal maneira dirige a economia do país, que, hoje, realmente, a indústria, os homens da iniciativa privada, se viciaram no recorrer ao Govêrno, para solucionar qualquer de suas crises.

De pleno acôrdo em que são êles os grandes culpados desta situação. Não deveriam recorrer ao poder público e sim procurar solucionar, com as próprias fôrças, os problemas, não se arrimando demais às iniciativas governamentais.

O Sr. Gomes de Oliveira — V. Ex.ª dá licença para um aparte? *(assentimento do orador)* Parece-me que essa é uma contingência do mundo moderno. As crises econômicas trazem como consequencia, também as crises sociais, diante das quais o Govêrno não pode permanecer indiferente, porque realmente ameaçam as próprias instituições. O que disse o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, é uma verdade. Foi o que aconteceu com o nosso mate, com a madeira, o algodão e o café. Quando os negócios estão em crise, o Govêrno é naturalmente solicitado a intervir, para solucionar os graves problemas que afligiram a nossa economia. Quando porém, os negócios vão bem, os interessados não querem a intervenção e contra ela reclamam. O fato, porém é que quando os negócios estão bons para as emprêsas, não o estão para o consumidor que representa a maioria sendo o govêrno, então, obrigado a intervir, o que infelizmente, nem sempre faz como devia, com a precisão, energia e amplitude que as circunstâncias requerem. O fato de ser a intervenção reclamada uma vez pelos produtores, pelos empregadores e outra vez, pelos consumidores, coloca o govêrno na posição de juiz, de autoridade habilitada a intervir com precisão. Infelizmente, porém, nem sempre essa se faz com eficiência plena, e aí está o mal.

O SR. OTHON MÄDER — Agradeço mais este aparte de V. Ex.ª.

Cabe, porém, ao Estado o indeclinável direito de intervir nessas questões, em determinado momento.

Quando surgem crises que só o Estado pode, eficazmente, resolver, é natural que obrigatòriamente intervenha.

Daí não é de estranhar que, muitas vêzes, o Estado interfira na economia privada.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) *(Peço* licença para lembrar ao nobre orador estar a esgotar-se a hora do expediente.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.ª consulte o Senado sôbre se consente na prorrogação regimental da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Othon Mäder possa continuar na sua brilhante oração.

O SR PRESIDENTE:

O plenário acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Mozart Lago.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa)*

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Othon Mäder.

O SR. OTHON MÄDER:

Sr. Presidente, agradeço ao nobre Senador Mozart Lago e ao Senado a prorrogação da hora do expediente, para que possa terminar estas rapidas considerações a propósito de projeto, por mim apresentado em data de hoje, regulando a questão da iniciativa privada nas atividades econômicas.

Como dizia, o Estado, no Brasil tem-se mostrado incapaz. Não vou, entretanto, ao extremo de afirmar não deva êle jamais intervir na iniciativa privada, ao contrário, sou daqueles que entendem que, em determinada circunstâncias, em certas conjunturas, se faz necessário a intervenção estatal para regular as transações, as relações comerciais, estabelecer o equilíbrio, enfim, remover as causas das crises.

Verifica-se, no Brasil, o abuso de intervenção do Estado na atividade econômica e, consequentemente, nas atividades privadas.

Daí por que, precisamos, de uma vez por tôdas, definir a diretriz econômica de nossa terra: ou o Brasil enveredа pelo caminho da liberdade de iniciativa — aliás consagrada no texto da Constituição Federal — ou a modifica e entra pelo terreno do socialismo, socializando as indústrias, o comércio, enfim passando tudo à jurisdição do Estado.

Considero esta matéria das mais relevantes e entendo devemos discuti-la o mais breve possível.

O Parlamento Brasileiro precisa entrar na apreciação dêsses fatos e fixar, de uma vez, sua linha e norma de ação. Não podemos continuar, como declarei na justificação do projeto, ora acompanhando métodos socialistas, ora apoiando princípios capitalistas. Dêste hibridismo resulta a confusão em que vivemos, de tão nocivas consequências para a economia brasileira.

Sr. Presidente, faço questão de que o projeto de minha autoria, antes de ser votado, tenha a mais ampla discussão: que se fixem as responsabilidades, e cada um tome, em relação à matéria, posição, não só o Govêrno através de seus porta-vozes, e líderes, como os partidos políticos, pelas suas direções e, também, pelos seus líderes, numa definição de atitudes relativamente à economia nacional.

Estas as considerações que desejava fazer. *(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).*

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a Mesa Projeto que vai ser lido.

E' lido, apoiado e enviado às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças o seguinte

Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1954

Complementa os arts. 145, 146 *e* 205 *da Constituição Federal estabelecendo as diretrizes da política econômica em relação à livre iniciativa.*

Art. 1.º Salvo os casos expressos na presente lei, o exercício das atividades econômicas compete à iniciativa privada.

Art. 2.º A ingerência dos govêrnos e entidades estatais em empreendimentos econômicos, limitar-se-á a emprêsas de serviço público e a instituições especialmente criadas por lei para incentivar ou amparar o desenvolvimento econômico de determinada região ou produto nacional, sem entretanto executar diretamente o empreendimento.

Parágrafo único. Compreende-se como entidades estatais as autarquias econômicas, as sociedades mistas e quaisquer outros organismos cuja propriedade, direção ou contrôle pertença ao Estado.

Art. 3.º Salvo a emergência de calamidade pública, os governos e as entidades estatais só poderão exercer atividades econômicas como tais entendidas as de natureza industrial, comercial, agrícola ou pecuária, nos seguintes casos:

1 — para criar, manter ou desenvolver serviços públicos de utilidade geral, necessários ao progresso econômico ou social das populações;

2 — para promover o desenvolvimento de região geográfica ou geoeconômica de difícil progresso pelos meios ordinários, quer pela sua localização, quer pelo vulto dos recursos financeiros necessários ao empreendimento;

3 — para a produção de bens, utilidades e serviços destinados ao seu uso ou consumo exclusivo, vedada a concorrência às emprêsas privadas congêneres;

4 — para restabelecer a normalidade ou o equilíbrio na produção transporte ou distribuição, perturbado momentâneamente por fatores estranhos ou inevitáveis, não podendo a intervenção estatal ir além do tempo estritamente necessário à restauração do equilíbrio ou da normalidade;

5 — para suprir ou mesmo substituir a iniciativa particular em qualquer ramo da economia ou em serviços de utilidade de pública, quando aquela se mostrar desinteressada, insuficiente ou incapaz.

Parágrafo único. A legitimidade e a oportunidade da intervenção estatal nos casos dos itens 4 e 5 dêste artigo, serão julgados na base de estudos ou inquéritos realizados pelo Conselho Nacional de Economia e a intervenção só será decretada quando autorizada por lei.

Art. 4.º Desde o momento em que a iniciativa privada demonstrar interêsse e aptidão para assumir encargos e responsabilidades de natureza econômica que venham sendo exercidos pelos governos e entidades estatais, a ela serão transferidas essas atividades, total ou parcialmente mediante lei que prescreva o processo da concorrência pública, a prévia indenização em dinheiro e a garantia da eficiência, da continuidade e da expansão das mesmas atividades.

Art. 5.º Sòmente a União, ressalvados os direitos fundamentais assegurados na Constituição e provado o relevante interêsse público, mediante lei especial, poderá intervir no domínio econômico e monopolizar determinada indústria ou atividade econômica.

Art. 6.º Na apreciação dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição e aos quais se refere o artigo 146, devem ser levados em conta precipuamente, o de propriedade e os decorrentes do regime econômico vigente, baseado na liberdade de iniciativa.

Art. 7.º A intervenção a que se refere o art. 5.º desta lei, será por tempo limitado e durará enquanto persistirem as causas ou razões que determinaram o monopólio.

Art. 8.º Findo o prazo estabelecido para o monopólio ou verificado antes, que a iniciativa particular está capacitada para assumir os encargos e responsabilidades das atividades monopolizadas, cessarão estas, procedendo-se à liquidação do órgão monopolizador.

Parágrafo único. A liquidação poderá ser realizada por meio de venda ou concessão, parcial ou total, do acervo com o monopólio, a emprêsas privadas, observando-se as estipulações constantes da parte final do artigo 4.º desta lei.

Art. 9.º Aos Estados e Municípios é vedado intervir no domínio econômico e outorgar qualquer monopólio dessa natureza, ainda que para exercê-lo diretamente ou para seu proveito próprio.

Art. 10.º As mensagens do Executivo ou proposições do Legislativo sôbre assunto relevante no domínio econômico, não poderão ser votadas pelo Congresso Nacional, sem que estejam devidamente instruídas com as sugestões do Conselho Nacional de Economia sôbre a matéria, nos têrmos do art. 205 da Carta Constitucional.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O capítulo constitucional sôbre a Ordem Econômica é dos mais importantes e até hoje não foi devidamente complementado por leis ordinárias. O art. 145, consagrando no seu texto a primeira da iniciativa privada sôbre a pública, nos empreendimentos econômicos, tem sido por vêzes esquecido, quando não flagrantemente violado, tanto pelo Executivo como pelo próprio Legislativo. Em matéria de orientação econômica, o Govêrno tem se caracterizado pela falta absoluta, de uma diretriz segura. Enquanto o texto constitucional prescreve como norma para as atividades econômicas a liberdade

de iniciativa e reserva-se aos particulares, o Poder Público outra coisa não tem feito senão intervir no domínio econômico, chamando a si a execução de trabalhos industriais e comerciais, que por tradição, por conveniência e pelo próprio direito escrito, cabem à iniciativa privada. A socialização da economia marcha a largos passos, mau grado a Carta Magna estatuir o regime capitalista como base da nossa organização político-econômica. A ausência de uma diretriz na economia, tanto de parte do Govêrno que sem rumo certo hesita entre soluções capitalistas e socialistas, como de parte dos partidos políticos que esquecem com seus programas e às vêzes tomam posições inteiramente contrárias às suas doutrinas, tem gerado a confusão e desta resultam sérios entraves para o progresso material do país.

Não é mais possível continuarmos, na ordem econômica, com o atual ecletismo — capitalismo socialista ou socialismo capitalista —, sob pena de conseqüências funestas para o nosso futuro como bem tem demonstrado o douto Conselho Nacional de Economia, nas suas magníficas publicações anuais denominadas "Exposição Geral". Não podemos prosseguir nesse êrro palmar, nessa paradoxal política econômica que mereceu daquele Conselho a seguinte censura: "Não é razoável enveredar-se pela iniciativa estatal no campo dos investimentos e ao mesmo tempo, manter-se um regime tributário que é propício à expansão das emprêsas".

É preciso que o país se defina por uma forma ou por outra. Entre o capitalismo e o socialismo, entre a livre iniciativa e o intervencionismo, temos que adotar uma diretriz para a nossa política econômica. O socialismo estatal é impossível, face as claras e incisivas disposições constitucionais, especialmente nos artigos 145 e 146. A orientação, portanto, não pode ser outra senão a do primado da liberdade de iniciativa, não só por ser a que mais convém aos interêsses nacionais, à nossa formação democrática e cristã, como ainda por ser a que está prescrita na Carta Constitucional de 1946, expressamente nos artigos 141, 145 e 146.

O progresso nacional há de se fazer na base do trabalho livre, com as limitações constitucionais que o interêsse geral ditar, tão somente. E o desenvolvimento econômico se fará num regime de livre iniciativa, admitindo-se a ação pioneira, corretiva ou supletiva do Estado em casos especiais e excepcionais, quando reclamada pelo bem comum. O presente Projeto visa exatamente, estabelecer em lei, de uma vêz para sempre, a orientação econômica traçada na Carta Magna. Para o bem do Brasil, sustentemos a bandeira da livre iniciativa, que é a única fôrça criadora e propulsora do progresso.

É necessário também não esquecer que o art. 148 da nossa lei fundamental, proíbe tôda e qualquer forma de abuso do poder econômico, inclusive — está claro — monopólios estatais, que tenham por fim dominar mercados, eliminar concorrência ou impor preços. Diante de tal proibição, não se pode admitir o monopólio permitido pelo art. 146, senão como um recurso extremo e excepcional, de curta duração e de vigência subordinada aos direitos fundamentais assegurados pela mesma Constituição e entre os quais estão o de propriedade e os decorrentes do regime de liberdade de iniciativa. Faz-se mister, portanto, adaptar o art. 146 ao espírito da Carta Magna e harmonizá-lo com os demais.

Definindo a diretriz econômica em relação à liberdade de iniciativa, o Projeto objetiva concomitantemente, esclarecer quais os casos e em que condições a União, e tão sòmente ela, poderá exercer um determinado monopólio.

Para melhor estudo das questões econômicas de relevância, o Projeto manda que nesses casos, o Conselho Nacional de Economia preste sua valiosa assistência ao Parlamento, oferecendo as sugestões que houver por bem elaborar, na conformidade do estatuido no art. 205 da Constituição.

Se outros méritos não contiver a presente proposição, um ao menos não se lhe pode negar: o de provocar o debate de tema relevante, como seja o de definir a política econômica brasileira, em relação à iniciativa privada e à intervenção estatal. Tôda colaboração tendente à corrigir ou aprimorar êste projeto, será recebida com especial agrado, pois reconhecemos as suas imperfeições e o nosso desejo não é outro senão o de cooperar para a feitura de boas leis.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1954. — *Othon Mäder.*

O SR. PRESIDENTE:

Vai à mesa Requerimento que vai ser lido

E' lido e deferido o seguinte

Requerimento n.º 198, de 1954

Requeiro, com fundamento na letra C, do art. 121 do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, as seguintes informações:

1. Se o Ministério tem conhecimento de que a imprensa carioca está acusando, com veemência, a polícia federal do 2.º Distrito (Copacabana) pelo espancamento brutal do velho e brilhante jornalista Nestor Moreira, redator da "Noite", transgredindo, por certo, com a sua bárbara atitude, as recomendações do general Armando Ancora, seu preclaro chefe, que não se cansa de recomendar moderação e até urbanidade a todos os seus subordinados.

2. Se já chegaram ao Ministério as denúncias e os protestos da Associação Brasileira de Imprensa e da "A Noite" órgão de publicidade oficioso, contra as violências de que foi vítima o mencionado jornalista. A respeito já foi aberto inquérito? Não serão punidos os autores e os responsáveis pelo canibalesco crime?

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1954. — *Mozart Lago.*

O SR PRESIDENTE:

Vejo a mesa outro Requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 199, de 1954

Nos têrmos do art. 90, letra "a", do Regimento Interno, requeiro inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 123, de 1953, que institui salário adicional para os trabalhadores que prestem serviços em contato permanente com inflamáveis em condições de periculosidade.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1954. — *Kerginaldo Cavalcanti.*

O SR. PRESIDENTE:

O Requerimento que acaba de ser lido, depende de apoiamento (*Pausa*).

Os Srs. que o apoiam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está apoiado.

Em discussão o Requerimento.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

De acôrdo com o deliberado pelo plenário, a proposição em aprêço figurará, oportunamente, em Ordem do Dia. (*Pausa*).

O SR. PRESIDENTE.

Sôbre a mesa mais um Projeto que vai ser lido.

E' lido, apoiado e enviado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças o seguinte

Projeto de Lei do Senado n.º 38, de 1954

Exonera o Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro, de pagamento de laudêmios e de foros respectivos devidos em virtude da aquisição e manutenção de posse de terreno de marinha, situado na Avenida Churchil n.º 97.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro exonerado de pagamento de laudêmios e de foros respectivos devidos em virtude da aquisição e manutenção de posse do terreno de marinha, situado na Avenida Churchil, n.º 97, antigo lote 6 da quadra 6 da Freguesia de São José, nesta cidade, constante do projeto de loteamento aprovado sob o n.º 6.246, em 25 de março de 1941, com uma área de 300m2, na qual se encontra construído o edifício sede dessa instituição, com uma das frentes para a mencionada avenida e a outra para a rua Santa Luzia n.º 285.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O Domínio da União vem reclamando do Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro o pagamento de laudêmios e foros correspondentes do terreno em que foi construído o edifício-sede de nossa entidade de classe (Avenida Churchil n.º 97), sob alegação de haver êle sido adquirido por esta associação. Se assim, de verdade, houvesse acontecido, nada teria a opôr o Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro.

A transação não se realizou à base de compra, mas de permuta.

O Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro permutou um terreno que possuia em Campo Grande (por doação que lhe fêz o Dr. José de Castro Goiana, havendo reposto a importância de Cr$ 100.000,00 pela diferença de valores. A quantia reposta não representa a base da transação, mas uma operação marginal, consequente, à permuta. Não se poderá tomar, logicamente, por ponto essencial o que foi meramente acidental. Admitamos houvesse coincidência nos valores dos terrenos permutados. Teríamos, ainda aí, uma aquisição em lugar de uma permuta?

O ponto de partida residiu em dois terrenos: permuta, portanto. Não há como argumentar com fatores subsequentes, que só surgiram para equilíbrio da transação original.

Assim contudo, não entendo o Domínio da União, procedendo a cobrança do laudêmio fundamentado numa operação que, à justa, não se realizou, pelo que o Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro, ainda à época do regime de 1937, pleiteou dispensa de pagamento. Corrido o processo, após várias pareceres a êle opostos, foi despacrado pelo Chefe do Govêrno com um SIM, o qual foi interpretado com desfavorável à pretenção do Sindicato, insistindo, por isso, o Domínio da União na referida cobrança já muito acrescida pelo retardamento na solução.

Contra essa atitude do Serviço do Patrimônio da União já se ergueu a voz autorizada do Consultor Geral da República, em recente parecer exarado num processo que lhe foi submetido pelo Presidente da República e que versa matéria idêntica ao do Sindicato. No referido parecer essa alta autoridade federal sustentou que em casos de permuta não é devido o laudêmio.

Diante do exposto, só existe o caminho de uma lei que mande dispensar o Sidicato dos Médicos do Rio de Janeiro da dívida em discussão o que parece justo, não só em face das razões interpretativas que a originaram, como, ainda, em vista das finalidades de uma entidade que se mantém a custa de ingentes sacrifícios, em nome da solidariedade social.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1954. — *Vivaldo Lima.*

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido um requerimento enviado à mesa.

E' lido o seguinte

Requerimento n. 200, de 1954

Requeremos que na ata dos trabalhos de hoje, fique consignado um voto de mais profundo pezar pela quêd. de Dien Bien Phu, o baluarte da Democracia na Indo-China, com as expressões mais sinceras da admiração, do respeito e da gratidão do Sinato Brasileiro aos valentes heróis que, sob o comando do bravo general Christian de Castries e com a participação da mulher francesa, na pessoa abnegada enfermeira Geneviève de Vallard Terraube, lá se sacrificaram pela causa da Liberdade e da Civilização Cristã, representada pela França gloriosa na sua luta viril contra o Comunismo materialista e brutal.

Requeremos ainda, que desta manifestação de simpatia e solidariedade do Senado Brasileiro, se dê conhecimento ao Sr. Embaixador da França no Brasil, para que S. Excelência a transmita ao seu governo de país através do seu Conselho de Ministros, presidido por essa figura admirável de estadista e de patriota que é o Sr. Joseph Laniel.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1954. — *Othon Mäder.* — *Antônio Bayma.* — *Bernardes Filho.* — *Cicero de Vasconcelos.* — *Levindo Coelho.* — *Djair Brindeiro.* — *Francisco Gallotti.*

O SR. PRESIDENTE:

Não se enquadrando o requerimento no art. 124 do Regimento Interno, a Mesa resolve aplicar-lhe o art. 129, enviando-o à Comissão de Relações Exteriores, para receber parecer.

O SR. MOZART LAGO:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, segundo ouvi, V. Ex.ª não irá submeter a discussão o requerimento ...

O SR. PRESIDENTE:

Perfeitamente. A Mesa não está a tanto autorizada.

O SR. MOZART LAGO:

... enquadrando-o no art. 129 do Regimento o qual não permite que solicitações dessa natureza sejam submetidas a votação sem audiência da Comissão de Constituição e Justiça ou da de Relações Exteriores.

Embora acatando a decisão da Mesa, que falou em definitivo, desejo declarar minha não concordância com a solução.

Estou cansado de formular, com fundamento naquele artigo, requerimentos que têm morrido no seio das Comissões.

Ainda há pouco, solicitei que o Senado se manifestasse, junto ao Presidente dos Estados Unidos da América do Norte, sôbre o emprêgo da fôrça atômica para fins pacíficos e nada logrei de positivo.

No caso vertente, ouvi que o maior elogio envolvia uma figura de mulher, e só isto, era motivo para votar favoràvelmente.

Veja o Senado que a mulher está em tôda parte ou ao lado dos ho-

mens, ou dando-lhes o exemplo. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE.

A Mesa não fará mais que dar ao requerimento o curso permitido pelo Regimento interno; todavia, as declarações do nobre Senador constarão da ata.

Na sessão de 20 de abril deste ano, foi aprovado o Requerimento n.º 172, de 1954, do Sr. Senador Djair Brindeiro, pedindo a inclusão, em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 90, letra a, o Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1954, que modifica a Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, que dispõe sôbre o Sistema Federal de Ensino Superior.

O projeto é aprêço achava-se na Comissão de Finanças com o prazo esgotado e a Mesa o requisitou a fim de incluí-lo em Ordem do Dia.

Ao recebê-lo, entretanto, verificou que a matéria havia sido inicialmente despachada também à Comissão de Serviço Público Civil, que sôbre ela ainda não se manifestara.

Nessas condições, à vista do que dispõe o § 4.º do art. 99 do Regimento, não pode o projeto ser submetido imediatamente à apreciação do Plenário, tendo que ir antes à Comissão de Serviço Público Civil. Depois do pronunciamento dêsse órgão será incluído em Ordem do Dia, devendo a Comissão de Finanças, na forma do Regimento preferir em Plenário o seu parecer. (*Pausa*).

Na sessão de 20 de abril findo a Mesa teve ocasião de dar conhecimento ao Senado de telegrama que havia recebido do Sr. Senador Magalhães Barata, relatando atentado de que havia sido alvo na cidade de Breves. A Mesa também deu ciência à Casa, do telegrama que expediu ao Governador do Pará, pedindo providências garantidoras da segurança pessoal do Senhor Senador Magalhães Barata e do livre exercício da sua atividade política.

Em resposta, acaba a Mesa de receber do Governador do referido Estado o seguinte telegrama:

"Em resposta ao telegrama n.º 418, de 19 do corrente, referente ao atentado de que teria sido vítima o Senador Magalhães Barata, na cidade de Breves, embora nenhuma comunicação tenha êste Executivo recebido daquele Parlamentar sôbre o fato mencionado, já determinei a instauração de rigoroso inquérito a fim de apurar a responsabilidade, bem assim já providenciei para que sejam por Delegacias Policiais Interior dadas garantias, a fim de poder aquêle Senador exercer livremente seus direitos políticos. Oportunamente remeterei a Vossa Excelência os resultados do referido inquérito. Atenciosas saudações. General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado do Pará".

O Sr. Vespasiano Martins, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Arêa Leão. — Georgino Avelino. — Ruy Carneiro. — Assis Chateaubriand. — Novaes Filho. — Julio Leite. — Alfredo Neves. — Marcondes Filho. — Euclydes Vieira (10).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Magalhães Barata. — Carvalho Guimarães. — Plinio Pompeu. — Apolonio Sales. — Walter Franco. — Landulpho Alves. — Aloysio de Carvalho. — Carlos Lindemberg. — Luiz Tinoco. — Pereira Pinto. — Alencastro Guimarães. — Hamilton Nogueira. — César Vergueiro. — Domingos Velasco. — Costa Pereira. — Silvio Curvo. — João Villasbôas. — Flavio Guimarães. — Roberto Glasser. — Ivo d'Aquino. — Camilo Mercio (21).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a prorrogação da hora do expediente. Passa-se à

O. DEM DO DIA

Continuação da votação, em discusão única, do Projeto de Lei da Camara n.º 164, de 1953, que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, impôsto de consumo e mais taxas alfandegárias, para materiais importados diretamente por emprêsas ferroviarias do Pa s. (Com pareceres: I — Sôbre o projeto: da Comissão de Constituição e Justica, sob n.º 1.070, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão sob número 1.071, de 1953, pela aprovação; II — Sôbre a emenda: da Comissão de Constituição e Justiça sob n.º 112-54, pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão anterior, a Mesa havia anunciado a votação da primeira parte da emenda n.º 1, quando, verificada a falta de número, foi a mesma adiada.

A referida votação vai agora ser renovada.

Em votação a primeira parte da emenda n.º 1, com parecer contrário.

Os senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. — (*Pausa*).

Está rejeitada.

Em votação a segunda parte, também com parecer contrário.

Os senhores senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Rejeitada.

Emenda rejeitada:

EMENDA N.º 1

Acrescente-se onde couber:

Art. — A importação do material a que se refere o projeto se limita aquele que não tiver similar no País ou não puder ser aqui fabricado.

§ — A importação dêsse material se fará mediante uma relação aprovada, préviamente, pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(*Para declaração de voto*) — Sr. Presidente, votei a favor da aprovação da emenda, quer na primeira, quer na segunda parte, pelos motivos que já explanei neste recinto. Ainda uma vez desejo reafirmar os conceitos nacionalistas que emiti em derredor de projetos dessa natureza, que poderão constituir ameaça ao progresso da industrialização dêste país. Daí por que entendo que há uma certa habilidade na apresentação dêstes projetos, que podem enlaçar os espíritos e desviá-los da análise objetiva e perfeita do seu conteúdo, o que resultará numa contrafação dos interêsses nacionais, em prejuízo do nosso desenvolvimento. Seria de fato excepcional e até mesmo ingênuo que, em projeto dessa espécie, se viesse declarar que se pretende, em resumo, protejer as indústrias estrangeiras contra a nacional. Seria, com efeito, inadmissível que tal acontecesse, pois seria nos passar, de pronto, um atestado de incapacidade ou até mesmo de debilidade do espírito.

Mas fundamentalmente o que existe são roupagens que envolvem um manequim para encobrir a verdadeira realidade. Efetivamente, sinto através dêsses projetos que a cobra continua a se arrastar na erva sorrateiramente, com o propósito de dessetimular as atividades nacionais. O Brasil deve, portanto, precaver-se contra essas medidas que são concedidas em contrário ao bem estar do seu povo. Daí por que nossa atitude foi e é e continuará a ser marcadamente nacionalista. Não tenho com isso nenhum propósito de melindrar qualquer dos meus ilustres e preclaros colegas. Não desejo mesmo contestar-lhes o alto espírito patriótico e o grande propósito de servir o povo brasileiro.

De qualquer forma, nossos sentimentos e inclinações são de fato divergentes.

A formação inicial de meu espírito, seja como jornalista, seja como legislador, foi sempre no sentido de acautelar o progresso do Brasil de modo a convertê-lo numa grande nação no concerto dos demais povos.

Daí, por que, Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª faça constar da Ata dos nossos trabalhos que votei contra a aprovação dêsse projeto Na hipotese, votei no sentido de reafirmar meu propósito pela aprovação das emendas. — (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Ex.ª constará da Ata.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 164, de 1953

Concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10% (dez por cento), impôsto de consumo e mais taxas alfandegárias, para materiais importados diretamente por emprêsas ferroviárias do país.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida à Companhia Paulista de Estradas de Ferro, assim como às demais emprêsas ferroviárias d país, nas mesmas condições, isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10% (dez por cento) impôsto de consumo e mais taxas alfandegárias, exceto a de previdência social, para os seguintes materiais, quando importados diretamente, em conjunto, parcelada ou isoladamente, destinados à modernização e uniformização dos sistemas de freios e engates do material rodante e ao aumento e eficiência da capacidade de transporte:

a) — jogos completos de equipamentos de freios de ar comprimido, para instalação em locomotivas, carros de passaageiros e vagões de cargas, inclusive aparelhamento para testes, seus acessórios, pertencentes e sobressalentes;

b) — conjuntos de aparelhos de choque e tração, destinados à instalação de engates automáticos em locomotivas, carros de passageiros e vagões de cargas, seus acessórios, pertences e sobressalentes;

c) — vagões de cargas, metálicos, abertos ou cobertos, montados ou desmontados, equipados ou não com freios de ar comprimido e engates automáticos, seus acessórios, pertences e sobressalentes.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será aplicada às importações anteriores, de materiais da espécie, despachados sob têrmo de responsabilidade.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A' sanção.

Votação em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1954, que dispõe sôbre a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço ao pessoal das estradas de ferro em regime especial e abre crédito especial de Cr$ 150.852.373,60 *(em regime de urgência, nos têrmos do artigo 155, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 186, de 1954, do Sr. Attilio Vivacqua e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 5-5-54), tendo pareceres favoráveis, proferidos oralmente na sessão de 5 de maio de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e dependente de pronunciamento das mesmas Comissões sôbre as emendas.*

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

E' lido o seguinte

Parecer n.º 260, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1954, que dispõe sôbre a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço ao pessoal das estradas de ferro em regime especial.

(2.º Parecer — sôbre emendas)

Relator: Sr. Attilio Vivacqua

EMENDAS NS. 1 E 2

A Emenda n.º 1, de autoria do nobre Senador Péricles Pinto visa a estender os benefícios previstos no projeto aos inativos.

Trata-se de aplicação do artigo 146, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União aos empregados de Estradas de Ferro em regime especial, os quais segundo interpretação do Poder Executivo, são considerados *ferroviários* da União (Exposição de Motivos do DASP número 2.793, incorporada à Mensagem número 563-53) ou melhor dito, *servidores da União*.

Existem os precedentes relativos ao Lloyd Brasileiro e à Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Caberia essa aplicação rigorosamente pelo princípio de analogia legal, o qual não poderia deixar de ser invocado sob pena de quebra do princípio basilar de igualdade de tratamento.

A emenda examinada através dêsse prisma, poderia até ser tida como indispensável.

A Comissão pronuncia-se, ante o exposto, pela constitucionalidade da emenda n.º 1 e da emenda n.º 2 que é complementar daquela.

Cabe acrescentar que a Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, atribuiu à União a responsabilidade do pagamento dos proventos de aposentadoria de seus servidores filiados ao IPASE e às Caixas de Aposentadoria e Pensões, passando estas entidades a ser reembolsadas pelo Tesouro Nacional das importâncias referentes à melhoria dêsses proventos.

Uma vez que se trata no caso, de servidores da União, deveriam serlhes aplicados o art. 146 e seu parágrafo único do Estatuto dos Funcionários Civis da União, o qual atribui uma gratificação igual a 15% do respectivo vencimento, a qual será elevada a 25% quando o tempo de serviço do funcionário fôr de 25 anos completos.

EMENDAS NS. 3 E 4

Ainda ao projeto foram oferecidas as emendas ns. 3 e 4.

A de n.º 3 tem por fim estatuir que o tempo de serviço prestado anteriormente à transferência da Estrada para a administração da União, será computado para todos os efeitos. Amplia-se o preceito em exame, de modo afastá-lo do sistema do Projeto. A Comissão pronuncia-se contra a emenda.

A emenda n.º 4 dispõe:

"*Substitua-se o parágrafo único pelo seguinte:*

Parágrafo único — Será computado, para os fins desta Lei e para todos os efeitos de Direito, o tempo de serviço prestado à emprêsa anteriormente à sua transferência para a União, bem como o que fôr apurado de acôrdo com os arts. 145 e 146 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo artigo 7.º do Decreto n.º 31.922, de 15 de dezembro de 1952".

Sendo os empregados das estradas de ferro em regime especial (Rêde F. do Nordeste, E. F. Tocantins, E. F. Leopoldina, E. F. Santos a Jundiaí, E. F. Ilhéus, E. F. Jacuí) tidos como servidores da União, estariam compreendidos nas normas do Decreto n.º 31.922, de 15 de fevereiro de 1952, que regulamentou a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço, previsto nos artigos 145, Item XI, e 146, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Estão como servidores da União, alcançados, nesta parte, pelo preceito geral do art. 7.º do mencionado decreto, que assim prescreve:

"Art. 7.º No cômputo do tempo de serviço público efetivo serão observadas as seguintes normas:

I — entende-se como tempo de serviço público efetivo o que tenha prestado à União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, em cargo ou função civil ou militar, ininterruptamente ou não, em órgãos de administração direta ou autárquica, apurado à vista dos registros de frequência, fôlhas de pagamento ou dos elementos regularmente apurados no assentamento individual."

Desta forma, não haveria necessidade da emenda em estudo, contra a qual opinamos, por êsses fundamentos.

A Comissão adotou, como constitucional, a subemenda apresentada pelo Senador Joaquim Pires, formulada nêstes têrmos:

"Acrescente-se à emenda n.º 1 a subemenda seguinte:

"bem como aos diaristas de obras"

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1954. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Attilio Vivacqua*, Relator. — *Gomes de Oliveira*. — *Anisio Jobim*. — *Joaquim Pires*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Olavo Oliveira*.

O SR. PRESIDENTE:

Concedo a palavra ao nobre Senador Alvaro Adolfo, relator, para emitir o parecer da Comissão de Finanças sôbre as emendas.

O SR. ALVARO ADOLPHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ao projeto foram apresentadas quatro emendas. Uma delas, do Senador Péricles Pinto, manda acrescentar no art. 1.º, depois da palavra "empregado" a expressão "ativo e inativo".

A emenda destina-se a estender o benefício do projeto aos inativos. A Constituição manda rever os proventos das aposentadorias sempre que fôr beneficiado o pessoal da ativa.

O Sr. Othon Mäder — Manda rever, não equiparar.

O SR. ALVARO ADOLPHO — Sr. Presidente, requeiro o prazo regimental, para ouvir meus colegas da Comissão de Finanças. Há divergências quanto ao entendimento que deve ser dado às mesmas. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE:

Permite V. Ex.ª uma ponderação. Acha-se sôbre a mesa requerimento de audiência da Comissão de Transporte, Comunicações e Obras Públicas. Aprovada, V. Ex.ª ficará com o mesmo prazo para opinar sôbre as emendas.

O SR. ALVARO ADOLPHO:

Obrigado a V. Ex.ª, Sr. Presidente.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 201, de 1954

Adiamento para audiência de Comissão.

Nos têrmos dos artigos 125, letra *f*, e 145, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro adiamento do Projeto de Lei da Câmara n. 88, de 1954 a fim de que sôbre êle seja ouvida a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1954. — *Othon Mader*.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto sai da Ordem do Dia pelo prazo de 48 horas, a fim de ser ouvida a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sôbre a proposição e emendas, e a de Finanças sôbre as emendas.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n. 12, de 1954, que dispõe sôbre dívidas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores, criadores, recriadores e agro-pecuaristas do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências tem regime de urgência, nos têrmos do art. 155, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n. , de 1954, do Sr. Alfredo Neves e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 6-5-54), tendo parecer, n. 234, de 1954, com substitutivo, da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças, pronunciado oralmente em plenário e dependente de pronunciamento da Comissão de Economia.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, V. Ex.ª anunciou o 3.º item da Ordem do Dia? Não suspendeu a sessão a pedido do nobre Senador Alvaro Adolpho?

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador Alvaro Adolpho concordou com a sugestão da Mesa. Havendo requerimento de audiência da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, o mesmo prazo seria dado à Comissão de Finanças para opinar sôbre as emendas. Aprovado êsse requerimento, o projeto saiu da Ordem do Dia, por 48 horas, na forma do Regimento.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Solicitei o esclarecimento, porque não havia compreendido a declaração de Vosssa Excelência.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Júlio Leite, relator, para oferecer o parecer da Comissão de Economia sôbre o projeto de Lei n. 12, de 1954.

O SR JULIO LEITE:

A Comissão de Economia tem que se manifestar, em regime de urgência, sôbre o Projeto de Lei do Senado n. 12, de 1954.

Em 23 de março de 1954, preocupado com o flagelo da sêca que estiolava as atividades agro-pastoris e agro-industriais do Estado do Rio de Janeiro, o nobre Senador Alfredo Neves houve por bem pleitear, por meio da proposição ora em estudo, que o vencimento das dívidas hipotecárias e obrigações cambiais de responsabilidade dos agricultores, criadores e recriadores, e agro-industriais daquela região, ficasse prorrogado pelo prazo de dois anos, a partir da data dos respectivos contratos de financiamento ou emissão; as dívidas em aprêço não pagariam juros de mora e nem os respectivos títulos poderiam ser levados a protesto.

As multas fiscais relacionadas à atividade agro-pecuária seriam dispensadas e a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil autorizado a estudar fórmulas pelas quais as obrigações tivessem a sua liquidação em parcelas menores e prazos mais favoráveis.

Pleiteia também o Senador Alfredo Neves, no art. 2.º do projeto, financiamentos adicionais destinados a trabalho de restauração das lavouras, rebanhos, e atividades agro-industriais em geral daquela região atingida pela sêca, e a serem efetuados pela respectiva Carteira do Banco do Brasil.

Por sua vez, o art. 3.º do projeto autoriza o Ministério da Agricultura, à conta das dotações próprias do Anexo n. 18 do Orçamento da União, a prestar assistência gratuita, com fornecimento de sementes, adubos, fungicidas, máquinas, e demais materiais uteis à restauração das lavouras e rebanhos prejudicados.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, no estudo do projeto, ouvi por bem, segundo parecer do eminente Senador Attilio Vivacqua apresentar substitutivo ampliando o campo de incidencia do proeto, acrestando nojvas providencias, e dando, por fim, um melhor estruturação à matéria nele contida. O Campo de incidencia do projeto fica dilatado, abrangendo os Estados de Minas Gerais e Espirito Santo, Estados que sofreram, tambem, os mesmos males do fenômeno das sêcas nos anos de 1953 e 1954.

As novas medidas disciplinadoras no substitutivo são as seguintes: 1.º) a extensão aos respectivos avalistas, endossantes ou fiadores ou a quaisquer co-obrigados os benefícios da lei; 2.º) o direito dos credores dos beneficiários que não sejam estabelecimentos bancários a descontar os seus títulos de crédito referentes a esses mesmos beneficiários no Banco do Brasil, pelo prazo e condições que a lei favorece aos devedores dêsse Banco, atingidos pelo flagelo das secas; 3.º) o direito dos estabelecimentos bancários titulares de créditos provenientes das obrigações de que trata o projeto recorrer à Caixa de Mobilização Bancária e à Carteira de Redescontos do Banco do Brasil, independemente dos limites de redescontos fixados com a prorrogação dessas obrigações; 4.º — estabelecendo um prêmio de emergência às construções dos açudes e barragens submersos em cooperação da União com os Estados, Municípios ou particulares, requeridas, iniciadas ou executadas nos anos de 1951, 1952 e 1953, na área do poligono das sêcas — consistindo um auxílio adicional de 50% aos seus respectivos orçamentos, despesa a correr por conta do depósito especial das sêcas a que se refere o § 1.º do art. 198 da Constituição Federal.

Submetido o projeto, o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e as emendas aditivas de autoria do Senador Olavo Oliveira à consideração da Comissão de Finanças, êste órgão técnico pronunciou-se favoràvelmente tanto àquela quanto à outra.

A Comissão de Economia, de inteiro acôrdo com as reivindicações contidas na justificação do autor do projeto, Senador Alfredo Neves, considera justa e oportuna, também, a extensão dos favores pleiteados aos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, duramente castigados como o Estado do Rio de Janeiro, no período de 1953-54, pela inclemência de uma longa estiagem. De outra maneira reconhece o espírito de equidade que presidiu a apresentação da subemenda aditiva, apresentada pelo Senador Olavo Oliveira, à Comissão de Constituição e Justiça, a qual atende aos reclamos dos prejudicados pelas sêcas dentro das peculiaridades da região do Nordeste.

Em resumo: a Comissão de Economia vota favoràvelmente ao substitutivo da Comissão de Justiça com a modificação constante da subemenda apresentada pelo Senador Olavo Oliveira e adotada pela Comissão de Justiça.

Durante o discurso do Sr. Júlio Leite, o Sr. Alfredo Neves, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Vespasiano Martins.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto. *(Pausa)*.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, impressionado com as sêcas que assolaram o norte do Estado do Rio e a Baixada Fluminense, apresentei ao Senado Projeto de Lei consubstanciando providências legislativas que atendam à situação dos lavradores das referidas zonas do meu Estado, às voltas com três meses consecutivos de séca que já vinham sendo pronunciadas no final do ano anterior e que atingiram, em extensa zona, grandes plantações de milho e de arroz.

O rigor da canícula, Sr. Presidente, foi, pouco a pouco, impedindo o desenvolvimento das culturas em dezembro de 1953 e a partir da primeira quinzena de janeiro de 1954. Assim, aqueles que cultivam a terra no meu Estado, principalmente naquela zona, não podiam prever que todo o esfôrço, e que todo o capital empregado, oriundo de empréstimos em Bancos que financiam a lavoura fluminense, ficassem perdidos, e que, paralisadas suas atividades, nada pudessem usufruir daquilo que haviam confiado à terra.

Sr. Presidente, se os prejuízos não foram totais, atingiram, pelo menos a 70% das plantaçõcs; mesmo os arrozais irrigados, de vegetação exuberante, apeiçoados, como a prometer colheitas fartas, ficaram completamente prejudicadas. A frutificação não se deu a contento, porque o sol, intenso e causticante, ia, de pouco em pouco, matando os frutos, malgrado o cuidado e a previsão do lavrador, que irrigava regularmente a terra.

Lavrador que sou, posso dizer a V. Ex.ª, Sr. Presidente, que jamais assistira ao singular espetáculo da natureza. Não podia supor, e não tinha mesmo, notícia de que arrozais irrigados pudessem ter a frutificação prejudicada pela intensidade da canícula. Foi, para mim, um espetáculo novo e desolador, porque, as plantações não eram apenas de proprietários agrários. São, em regra, produto do trabalho de meeiros, quando o fazendeiro lhes fornece a terra preparada, propicia à adubação necessária, daí por diante, a capina e a colheita, ficam a cargo do plantador.

O produto das colheitas, geralmente abundantes, é dividida entre o proprietário e o lavrador.

Pois bem, aqueles pequenos agricultores e pequenos proprietários viram, desolados, todo seu esfôrço perdido, todo aquele trabalho inglório em que as esperanças do homem do campo foram a pouco e pouco se desvanecendo.

Quanto às plantações de milho — também milharais extensos — campos espalhados nas fraldas da Serra do Mar, a mesma sorte estava reservada aos agricultores fluminenses, que tiveram um ano cheio de dissabores, de desilusões, de desalentos.

Ninguém poderia esperar sêca tão duradoura em terras fluminenses.

Justamente no primeiro trimestre de cada ano, o Estado do Rio tem um sistema de chuvas quase regular. E' o convite sistemático a que se trabalhe a terra, a que se semeie, porque a colheita será compensadora e abundante.

Desta vez, porém, tudo desilusão! Não, pelo menos, 70% de prejuízo

para os que cultivaram a terra cheios de esperança e certos de que poderiam usufruir lucros que lhes possibilitassem restituir ao Banco o dinheiro que haviam solicitado emprestado para aquela oportunidade.

Ficaram, porém, as dívidas, e não têm com que pagá-las.

Foi nesta emergência, diante dessa crise angustiosa para meus patrícios, Sr Presidente, que vim à tribuna e apresentei o projeto hoje em discussão.

O nobre colega e ilustre amigo Senador Attílio Vivacqua, que bem conhece como eu os problemas do campo, também se apiedou dos seus patrícios do Sul do Espírito Santo, igualmente castigados pela sêca o flagelante, e, num substitutivo muito bem feito, redigido por mão de mestre, por quem bem conhece o assunto, apresentado à Comissão de Constituição e Justiça, e por ela aceito, veio completar o projeto de minha autoria em que visei apenas ao Estado do Rio.

O nobre Senador representante do Estado do Espírito Santo não só pleiteou igual medida para o seu Estado, como procurou favorecer a zona Norte de Minas Gerais, também assolada pelo mesmo período de sêca.

Sr. Presidente, a minha vinda à tribuna é apenas para pedir ao Senado que examine com carinho o projeto ora em debate. Estou de pleno acôrdo com as modificações propostas pelo nobre Senador Attílio Vivacqua. Elas satisfazem, perfeitamente, os anseios do representante fluminense que já aqui solicitou o voto do Senado.

O nobre representante do Ceará, Senador Olavo Oliveira, cujo nome declino sempre com grande estima e aprêço, também estende as providências aos atingidos pelo mesmo fenômeno no Norte do País.

Sr Presidente, o Brasil é um só. Os sofrimentos podem abrangê-lo em seu todo. Se no Estado do Rio os meus patrícios sentiram de perto os efeitos da estiagem de quase quatro meses, o Norte, por vezes, os suporta não por quatro meses, mas, por êsse número duplicado e, não raro, triplicado.

Assim, estou de pleno acôrdo com as medidas aqui propostas. Considero que a complementação do Projeto, que tive a honra de apresentar à Casa, foi oportuna e feliz. Dou-lhe, portanto, o meu voto e agradecerei profundamente ao Senado se lhe der um honroso aprovação.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. OLAVO OLIVEIRA.

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr Presidente, para aclarar uma situação de fato, sou obrigado a dizer algumas palavras em aditamento à oração do nobre representante do Estado do Rio de Janeiro, meu dileto amigo, Senador Alfredo Neves.

O projeto, de iniciativa de S. Exª, que tomou o n.º 12, de 1954, procura estabelecer medida de emergência e amparo aos grandes agricultores de cana de açúcar e de café, que sofreram os rigores da sêca no Estado do Rio.

Tendo o projeto, de inteira procedência, à Comissão de Constituição e Justiça, aí, o provecto Senador Attílio Vivacqua apresentou-lhe substitutivo estendendo as medidas de amparo às vítimas das sêcas do Sul e também aos produtores de cana de açúcar dos Estados irmãos — Minas Gerais e Espírito Santo.

Sr. Presidente, o projeto, que beneficia os agricultores de cana de açúcar e de café, do Estado do Rio, encerra medidas de longo alcance, referentes ao resguardo de crédito e facilidades bancárias.

Acadêmico de Direito, já eu me impressionava com a argumentação de Alfredo Varella no seu "Direito Constitucional", mostrando a diversidade de zonas e de climas do Brasil e até mesmo o antagonismo dos interesses econômicos. Citava o saudoso mestre de Direito um exemplo que não poderei olvidar. Mostrava a diversidade de interesses do Rio Grande do Sul, quanto ao xarque e à banha — produtos que para os Estados sulinos deviam ser fortemente tributados para proteger o similar nacional — enquanto o Amazonas gritava de fome, pedindo carne, banha e toucinho, com facilidades tarifárias para a sua importação. O mesmo ocorre agora com êste antagonismo de zonas, interesses de produção, e o fenômeno climatérico da sêca.

Os efeitos da sêca no Nordeste são diferentes dos da sêca no Sul. E' que lá não temos grandes e sim, pequenos agricultores; lá não precisamos de grandes e sim de pequenos créditos; o aquilo de que mais necessitamos é da prorrogação dessas pequenas dívidas e da ajuda do Estado no pagamento de seus juros, aliás diminutos. Precisamos também de açudes, porque o açude é, para nós, a solução do secular problema das secas, seja qual fôr o seu tipo — grande, médio ou pequeno.

Ora, Sr. Presidente, nesses três anos consecutivos de sêca, sofreu a açudagem, na sua produção, verdadeira revolução pela dificuldade não mão de obra e elevação de preços, perturbados êstes com o advento de três sêcas repetidas e continuadas e, agora, com a decretação do salário mínimo, para aquela região, de índice superior à sua capacidade. Êsses os motivos por que os poderes do Nordeste, por meu intermédio, pleiteam favores diferentes para as vítimas da calamidade das três sêcas de 1951, 1952 e 1953; as providências acham-se consubstanciadas na Emenda que apresentei à douta Comissão de Constituição e Justiça, por ela adotada como subemenda e ora sujeita à apreciação da Casa. Essa subemenda, Sr. Presidente, tem pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e de Economia.

Assim, Sr. Presidente, solicito para a dita emenda, — ora denominada subemenda da Comissão de Constituição e Justiça, — o beneplácito do egrégio Senado da República. (*Muito bem*).

Durante o discurso do Senhor Olavo Oliveira, o Senhor Vespasiano Martins, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a Mesa uma Emenda, que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

E lida e apoiada a seguinte:

EMENDA N.º 1

Ao art. 1.º:

Onde se lê: "e das letras de câmbio ou equivalentes", substitua-se por "e dos títulos de natureza quirografária".

Justificação

Como está no Projeto, poderá ocorrer dúvida. Letra de câmbio não tradua, em bôa técnica jurídica, o propósito do eminente autor do Projeto.

Daí a razão de ser desta emenda.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1954. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão do Projeto com a emenda.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

Sr. Presidente, o eminente Senador Alfredo Neves, sempre interessado no bem estar de seus coestaduanos, apresentou o Projeto n.º 12, no momento, em discussão.

A proposição vem em socorro dos agricultores e pecuaristas do Estado do Rio, assolados por uma sêca que durou — e talvez ainda perdure — por mais de três meses.

As conseqüências que S. Exª delineia em seu discurso, há pouco proferido, fazem-nos vir à lembrança aspectos da nossa terra, — o Nordeste, — que pungem nossas recordações, sobretudo, porque cada vez mais se afervora em nosso espírito, uma admiração irrestrita pelas qualidades de bravura e de resistência da gente que habita o Poligono das Secas.

Nossos problemas, Sr. Presidente, são pequenos em função do indivíduo, porém grandes em função da nacionalidade. Constituímos, dentro da demografia brasileira, cêrca de 15 milhões de pessoas — não de pessoas ociosas, de gente que vive indiferente ao trabalho cotidiano, mas adstritas ao labor constante que contribui para o enriquecimento do Brasil.

Ora, o Projeto é, inconsiestàvelmente, dos mais justos, porém ocorre a todos nós, que nascemos e vivemos no Nordeste brasileiro, lembrar a tenacidade dos nordestinos, que por meses e, às vêzes, anos, afrontam as calamidades telúricas e só recorrem ao auxílio do Estado quando nada mais lhes resta além do próprio desfortúnio.

Sr. Presidente, três meses foram suficientes para que, no Estado do Rio, os arrozais não pudessem medrar em frutos: mas muito mais saariano, muito mais, muito mais calamitoso — e isto revela a abstinação do nordestino, — é que lá, ao perpassar dos dias, sob a canicula implacável, que tudo destroi, não nos resta senão o consolo das forragens dos arrozais verdes, que não frutificaram, mas serviriam para a manutenção do gado.

Daí porque, neste ensejo, venho a tribuna prestar minha solidariedade aos fluminenses, ressaltando todavia, aspectos paisagísticos que são expressões humanas, vigorosas, de uma gente, que a má sorte não abate e merecedora do amparo decidido do Govêrno porque, com efeito, empresta contribuição das mais eficazes ao engrandecimento nacional.

Se, nas épocas coloniais, o nordestino, como num ciclo histórico, estereotipando uma face sociológica de nossa vida, revelava a pujança criadora traduzida na epopéia da luta contra os holandêses, ainda agora estremece, palpita, vitalizado nas fôrças imanentes que são sua expressão dinâmica, contribuindo, dentro das nossas possibilidades econômicas para que irradiemos energia, criação, enfim, um desdobramento de fatores que tornem o Brasil uma nação poderosa.

Sr. Presidente, tive oportunidade de apresentar emendas ao Projeto. Confesso que a formulei a contra gôsto; não desejava oferecê-la, tal a urgência em que se encontra a proposição.

O Sr. Ruy Carneiro — V. Exª se refere ao Projeto n º 12?

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Sim. A emenda, meu nobre colega, apenas manda substituir as expressões — "vencimento das dívidas hipotecárias e das letras de câmbio" por — "vencimento das dívidas hipotecárias e dos títulos de natureza quirografária".

Visei evitar dêsse modo dúvidas futuras; de sorte que a procrastinação...

O Sr. Olávo Oliveira — O projeto está em regime de urgência portanto não há procrastinação.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Agradeço ao nobre colega a lembrança de que a matéria se encontra em regime de urgência e, portanto, não se retarda.

Explicada assim, a razão da minha emenda, espero, Sr. Presidente, que a receba com simpatia, dado que as atitudes de V. Exª tornam esta causa um reflexo dos bons sentimentos de todos nós. Conto, outrossim que o Senado ponderará sôbre ela e a aprovará, esclarecendo o propósito de Vossa Excelência, pelo menos neste particular.

Já V. Exª e o Senado tiveram oportunidade de ouvir a palavra do nobre Senador Olavo Oliveira, um dos mais preclaros e eminentes filhos do Nordeste, professor de direito e orador esclarecido...

O Sr. Olávo Oliveira — Muito grato à bondade do ilustre colega.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — ... que trouxe, expressão de nossos sentimentos, a significação de nossos intuitos e a cordialidade com que sempre nos manifestamos quando outros Estados da Federação se encontram em situação dificultosa, como a que atualmente atravessa o Estado do Rio de Janeiro. (*Muito bem*).

O SR. OTHON MÄDER:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, tenho sido, no Senado, companheiro de voto do nobre Senador Alfredo Neves, e raros são os projetos apresentados por S. Exª a que eu não tenha dado o meu apôio. Reconheço-o um representante com credenciais bastantes e defensor das boas causas e sempre ao lado dos nobres ideais. Lamento, porém, que desta vez não possa estar com Sua Excelência no projeto ora em discussão sôbre a moratória aos criadores e recriadores do Estado do Rio.

Justifico minha divergência pelos exemplos que vou citar.

Quando se verificou a grande sêca do Nordeste, cujos efeitos foram os mais terríveis e tôda a Nação se encontrava, justamente, alarmada, representantes nordestinos, entre êles ilustre colega nosso, apresentaram projeto concedendo moratória aos ruralistas, fazendeiros, sitiantes, enfim a quantos tivessem sido atingidos pela calamidade.

Depressa surgiram protestos de associações de classe, principalmente da Associação Comercial do Nordeste, contra a concessão da moratória. Justificavam essa atitude declarando que a moratória é sempre mais prejudicial à que conveniente aos interêsses dos contemplados

Olavo Oliveira — Permite V. Exª um aparte? (*Assentimento do orador*) — Há equívoco do nobre colega. Êsse projeto foi de minha autoria; referia-se às dívidas comerciais. O comércio do Nordeste foi-lhe contrário devido à pressão do comércio do Sul, que ameaçou suspender as remessas, caso o pagamento não fôsse imediato. Para evitar mal maior, retiramos o projeto. Agora, a espécie é diferente. Ouso pedir para ela a atenção do ilustre companheiro. A moratória é para as dívidas de agricultores; para aquêles homens que, nas três estiagens, nos três anos de sêca, contraíram débitos a fim de manter a lavoura e garantir suas vidas, não podendo, de imediato, efetuar os pagamentos. Em auxílio dêles devemos ir, em nome do Poder Público. Alimento, depois desta explicação, a esperança de contar com o voto de V. Exª.

O SR. OTHON MÄDER — Agradeço o aparte do nobre colega, que confirma o que eu declarava: geralmente, quando concedida moratória o credor corta, por completo, o crédito ao devedor.

Naquela ocasião, foram os comerciantes do Sul, — afirma o nobre Senador Olavo Oliveira — que exerceram pressão sôbre os do Norte, a fim de não aceitarem a moratória, agora serão outros os credores que, a exemplo daquêles seus colegas, exigirão dos pecuaristas e dos recriadores a recusa à moratória, pois, se esta lhes fôr concedida, não lhes darão mais crédito.

Este Sr. Presidente, é fato conhecido em economia. Todos os que lidamos com negócios sabemos, perfeitamente, que esta consequência é real e inevitável: sempre que se dá moratória a qualquer pessoa, deixa ela de gozar de crédito daquele dia em diante. Aliás, é natural e justo que na defesa dos seus interêsses e do seu

patrimônio, o que empresta e dá crédito não o concederá a quem estiver amparado em lei, visto como não poderá agir contra êle, no caso do não pagamento no dia do vencimento. O crédito, portanto, é cortado automàticamente. Daí afirmar eu que a moratória é até prejudicial.

Temos, Sr. Presidente, o caso concreto citado pelo eminente Senador Alfredo Neves. Declarou S. Exª que os criadores do Estado do Rio de Janeiro não têm mais crédito que suas lavouras e criações estão perdidas, e êles se encontram em situação dificílima.

Ninguém contesta semelhante afirmação.

E como poderão êsses criadores sair do embaraço? Unicamente através de novos empréstimos. Mas onde irão obtê-los, se quem lhes pode dar financiamentos sabe, de antemão, que no vencimento não poderá exigir o pagamento dessas dívidas?

O Sr. Olavo Oliveira — O nobre colega permite outro aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Com todo o prazer.

O Sr. Olavo Oliveira — O projeto do nobre Senador Alfredo Neves regula sàbiamente a matéria em relação aos agricultores do Sul; os títulos beneficiados pela prorrogação gozarão de redesconto nos bancos do Govêrno.

O SR. OTHON MÄDER — Vossa Excelência não creia nisso, a realidade será bem diferente. Os criadores e recriadores amparados por esta lei podem estar certos de que a partir da vigência da mesma, não contarão com crédito algum. Terão que se levantar com as próprias fôrças, se as possuirem; do contrário, falirão completamente.

Talvez a melhor solução — seja conseguirem, através de composição com os credores, a prorrogação dos pagamentos ou que êstes fôssem parcelados. Para isto, entretanto, não é necessário moratória. A Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil realiza, comumente, tais operações.

No Paraná, por exemplo, sempre que determinada produção é inferior à esperada pelo agricultor financiado, êste comparece à agência daquele estabelecimento de crédito, obtém a prorrogação do débito, e, quase sempre, o pagamento parcelado.

Verifica-se, portanto, que a moratória é uma faca de dois gumes: muito mais inconveniente do que conveniente.

Citarei outro exemplo: quando catastrófica geada destruiu os cafezais paranaenses, ocasionando danos avaliados em cêrca de quatorze bilhões de cruzeiros, o Congresso Nacional votou lei de amparo aos cafeicultores prejudicados pelo flagelo. O artigo 3.º dessa lei, se não me engano, fazia menção a uma possível moratória, que vislumbrava prorrogação do prazo das dívidas.

Pois bem, Sr. Presidente, simplesmente em virtude da possibilidade de os beneficiados se valerem dêste dispositivo legal para não pagar seus compromissos na data do vencimento, os agricultores paranaenses e paulistas foram ameaçados que correrem até esta Casa, onde, e msucessivas conferências pediram a apresentação de emenda que revogasse êsse artigo. Não desejavam, de forma alguma, moratória, pois a julgavam mais prejudicial que os efeitos da geada.

Não foi possível, àquele tempo, fazer-se a emenda e todos manifestaram oposição à prevalência da medida, que, exatamente, iria contrariar seus interêsses.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Perfeitamente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Compreendo que o agricultor do Paraná possa admitir que medida desta natureza lhe venha a ser prejudicial. O Paraná, hoje em dia, no panorama econômico do país, é uma região privilegiada, onde corre muito dinheiro. O café está dando grandes lucros a seu povo.

O SR. OTHON MÄDER — Não se trata de região, e sim do fator econômico. A região pode ser pobre ou rica, o efeito é o mesmo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Onde há abundância de capitais e recursos é possível dispensar medida como essa, o mesmo não ocorrendo com os fluminenses e nordestinos.

O SR. OTHON MÄDER — Estou de pleno acôrdo em que seja concedido auxílio financeiro a êsses agricultores e pecuaristas profundamente prejudicados pela sêca. No interêsse dêles próprios a moratória é prejudicial e não era a medida desejada. Se houvesse divulgação ampla dêste projeto e pudessem os criadores e agricultores do Estado do Rio pronunciar-se, estou certo de que seriam os primeiros a recusar a moratória de vez que a partir do momento em que fôsse decretada perderiam todos os créditos, quer nos Bancos, quer junto a particulares.

A medida proposta pelo nobre Senador Alfredo Neves, a meu ver, seria perfeita se excluído do projeto o artigo 1.º e aprovados os outros, aquêles que autorizam os agricultores e criadores a entrar em entendimento com a Carteira de Crédito, a fim de obter pagamentos parcelados e outros auxílios para restauração de suas fazendas. O artigo 1.º não é, a meu ver, aconselhável, pois atingirá em verão em dificuldades ainda maiores que as atuais.

Daí por que, Sr. Presidente, exemplifiquei com o caso do Paraná, em que os agricultores rogaram não fôsse concedida moratória. Todos sabemos a situação difícil que estavam naquela hora os agricultores do meu Estado, na maior dificuldade, sem recursos de espécie alguma. Não obstante, acharam a moratória mais prejudicial do que a própria geada.

Se tôda vez que ocorresse fenômeno dessa natureza concedessemos moratória aos habitantes da região, o Brasil viveria eternamente sob essa medida de emergência. Não há ano, em que não ocorram duas, três ou quatro vêzes enchentes, geadas, sêcas, pragas de gafanhotos e tantos outros flagelos que assolam a nossa agricultura e pecuária. Assim, aberto o precedente — que, aliás, é um mau precedente — daqui por diante, qualquer calamidade dessa espécie seja em que região fôr, nos obrigaria a adotar essa praxe de conceder moratória, medida altamente prejudicial aos próprios beneficiados.

Daí, por que, divirjo, profundamente, do meu ilustre colega Senador Alfredo Neves, e espero que o Senado rejeite o Projeto. (*Muito bem*).

Durante o discurso do Sr. Othon Mäder, o Sr. Alfredo Neves, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcondes Filho.

Continua a discussão do Projeto e

O SR. PRESIDENTE:

da Emenda.

Nenhum Sr. Senador pedindo a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

O projeto, com a emenda, volta às Comissão de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1954, que concede abono de emergência aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões e dá outras providências. (Em regime de urgência, nos têrmos do artigo 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 194, de 1954, dos Senhores Euclides Vieira e outros Senadores, aprovado na sessão de 7 de maio de 1954), dependendo de pareceres da Comissões de Constituição e Justiça; de Legislação Social e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

E' lido o seguinte

Parecer n.º 261, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 83-54, que concede abono de emergência aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, e dá outras providências.

Relator: Sr. Attilio Vivacqua.

1. O Projeto n.º 83, de 1954, consubstancia a iniciativa do Deputado Nélson Carneiro sôbre a matéria, e o Projeto n.º 2.935, de 1953, do Deputado Nelson Omegna, fundidos no substitutivo da Comissão de Legislação Social da outra Casa do Congresso. Visa à concessão de um abono de 30% sôbre os proventos de aposentadoria e das pensões percebidas pelos segurados pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, a fim de atender à situação aflitiva em que se encontram êsses aposentados e pensionistas, em face do encarecimento da vida.

Os beneficiários reajustados pela Lei número 1.165, de 18 de dezembro de 1952, terão direito à diferença entre o valor do aumento efetuado pela mesma e aquêle a que tiverem direito, na conformidade do disposto número 1.

A proposição prevê no art. 4.º as fontes de renda para atender às despesas com a execução da lei, mediante as seguintes providências:

"a) os depósitos compulsórios das Caixas e Institutos, no Banco do Brasil, para o crédito agrícola e industrial já garantidos ou não por Bônus de Financiamento à Lavoura, vencerão juros de 5,5% ao ano, estabelecidos por lei para aquêles títulos, desde a data em que foram comprados ao Banco;

b) as dívidas da União, Estados e emprêsas vinculadas aos poderes públicos e aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões vencerão juros de 7% (sete por cento) ao ano;

c) as taxas de previdência cobradas ao público sôbre tarifas, cheques, notas de serviços públicos e outras fontes ficam acrescidas de 2% (dois por cento);

d) os juros da dívida da União, acima referidos, serão pagos pelo Tesouro Nacional em duodécimos, através do Departamento Nacional de Previdência Social, que rateará aquela importância entre os Institutos e Caixas na medida das necessidades de cada um para cumprir o que estabelece o artigo 1.º desta lei;

e) os Estados que devem aos Institutos e Caixas providenciarão, enquanto não acertarem a forma de liquidação dos seus débitos, o pagamento dos juros fixados na alínea *b* dêste artigo".

2. O regime legal das autarquias e tudo que diz respeito a sua vida econômica constituem matéria de competência constitucional do Congresso Nacional, que tem legislado, sem restrição, sôbre o assunto. A autonomia administrativa e financeira dessas entidades é que a lei ordinária estatui. Encarado sob êste aspecto, a proposição em exame não merece reparo.

A lei pode fixar juros para os depósitos e dívidas a que se referem as alíneas *a* e *b* do art. 4.º, mas não será possível imprimir efeito retroativo a preceito que os majorarem.

A disposição da alínea *a*, cujo texto se resseute de clareza, poderá ser considerada retroperante em relação ao Banco do Brasil que, como emprêsa de economia mista, envolve os direitos e interêsses de acionistas particulares. A redação ai adotada modificou a alínea *a* assim formulada, e suscetível de ser transformada em emenda.

"Os depósitos compulsórios das Caixas e Institutos no Banco do Brasil, para o crédito agrícola e industrial, já garantidas ou não por Bônus do Financiamento da Lavoura, vencerão juros de 5,5% ao *ano*, estabelecidos por lei para aqueles títulos".

3. Ante o expôsto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela constitucionalidade do projeto, ressalvada a oportuna apresentação da emenda à alínea *a* do art. 4.º.

Sala Ruy Barbosa, em 12 de maio de 1954. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Attilio Vivacqua*, Relator. — *Joaquim Pires*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Gomes de Oliveira*. — *Anisio Jobim*.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, para, na qualidade de Relator da Comissão de Legislação Social, emitir parecer sôbre o Projeto.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(*Não foi revisto pelo orador*). — Sr. — Presidente, o escôpo do projeto é conceder aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões um abono de emergência no valor de 30% sôbre as aposentadorias e pensões fixadas na forma da lei vigente.

Ora, êsse aspecto do projeto, no que êle tem de específico em relação a Comissão de Legislação Social, é dos mais recomendáveis.

Ninguém ignora o período crucial que aflige neste instante a vida dos aposentados por êsses Institutos e Caixas de Aposentadoria.

Foram essas dificuldades que motivaram a apresentação do projeto, a qual nesta Casa, recebeu substitutivo que, de maneira mais eficiente, lhe atende aos propósitos.

A proposição, porém, pelo art. 2.º exclui dos benefícios a que se propõe os aposentados e pensionistas das Caixas de Aposentadorias e Pensões, cujos proventos foram reajustados por leis estaduais, à custa do Tesouro Nacional.

Furto-me de fazer apreciações detalhadas sôbre êste artigo, porque a angústia do tempo não me permite.

Talvez devesse eu, Sr. Presidente, oferecer restrições ao que aqui se encontra.

No entanto, com essa atitude, eu protaria um julgamento da matéria, com visível prejuízo dos interessados.

Significa, portanto, que para o bem estar de muitos, teremos às vezes de sacrificar um pouco as condições de alguns.

O art. 3.º refere-se ao abono, determinando que não poderá ser superior a Cr$ 12.000,00 e inferior a Cr$ 4.800,00 anuais.

Na primeira hipótese, teremos um abono de Cr$ 1.000,00 mensalmente e na segunda, um abono de Cr$ 400,00 por mês.

A maneira pela qual serão atendidas as despesas — o que, aliás não é matéria explícita da nossa competência — se encontra prevista no artigo 4.º.

Determina, finalmente, o projeto, no art. 5.º, que os beneficiários reajustados pela lei n. 1.765, de 18 de dezembro de 1952, terão direito à diferença entre o valor do aumento efetuado pelo mesmo e aquela a que

tiveram direito, em conformidade com o art. 1.º da presente lei.

Sr. Presidente, é justa a proposição; Mesmo em relação ao aspecto social a nossa manifestação se faz no sentido da sua aceitação. Daí a Comissão de Legislação Social, por seu relator, manifestar-se favorável à aprovação do projeto. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Com a palavra o nobre Senador Alvaro Adolpho para designar o relator da Comissão de Finanças.

O SR. ÁLVARO ADOLPHO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, eventualmente na presidência da Comissão de Finanças, na ausência dos eminentes presidentes e vice-presidente daquele órgão técnico, designo, para relatar o projeto, o nobre Senador Alberto Pasqualini, e peço, na forma do Regimento, o prazo de uma hora para S. Ex.ª emitir o parecer. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa defere o pedido do nobre Senador Alvaro Adolpho e suspende a sessão por uma hora.

(*Suspende-se a sessão às 17 horas e reabre-se às 18 horas*).

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

Verificando não haver no recinto Senadores número suficiente para o prosseguimento da sessão, vou encerrá-la. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1954, que concede abono de emergência aos pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões e dá outras providências. (*Em regime de urgência, nos têrmos do artigo* 155, § 3.º, *do Regimento Interno*, em virtude do Requerimento número 194, de 1954, dos Srs. Euclides Vieira e outros Senadores, aprovado na sessão de 7-5-54), dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça; de Legislação Social e de Finanças.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1951, que modifica o artigo 24 do Código Penal, instituindo a ação penal popular para os delitos de responsabilidade (*em regime de urgência, nos têrmos do artigo* 155, § 3.º, *do Regimento Interno*, em virtude do Requerimento n.º 197, de 1954, do Sr. Olavo Oliveira e outros Srs. Deputados, aprovado na sessão de 10-5-54), dependente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 12, de 1954, que concede licença ao Sr. Senador Domingos Velasco, a fim de participar dos trabalhos da Comissão Consultiva de Empregados e Trabalhadores Intelectuais da Organização Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, Suíça, (oferecido pela Comissão de Relações Exteriores como conclusão de seu Parecer n.º 126, de 1954, sôbre o Requerimento n.º 110 de 1954).

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Convênio Cultural assinado em Madri, entre o Brasil e a Espanha (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letra *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 127, de 1954, do Senhor Senador Aloysio de Carvalho, aprovado na sessão de 6-4-54); tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Educação e Cultura, favorável, com voto em separado do Senhor Senador Luiz Tinoco; da Comissão de Relações Exteriores, pela rejeição; e da Comissão de Finanças, pronunciado oralmente em plenário, favorável.

Continuação da discussão única do Parecer n.º 100, da Comissão de Redação, oferecendo redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares.

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1952, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937 (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letra *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 148, de 1954, do Senhor Senador Mozart Lago, aprovado na sessão de 18 de abril de 1954), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça (n.º 437-53) e de Segurança Nacional (n.º 218-54) da Comissão de Finanças, pronunciado oralmente em plenário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1952, que modifica o Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46, que dispõe sôbre os bens imóveis da União (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letra *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 79, de 1954, do Senhor Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 8 de março de 1954), dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 324, de 1953, que dispõe sôbre o processo de preenchimento dos cargos iniciais das carreiras de Veterinário, Químico, Agrônomo e Engenheiro Civil do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura. Pareceres: da Comissão de Economia, favorável, com a emenda que oferece (Parecer n.º 5, de 1954); da Comissão de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e oferecendo subemenda à emenda da Comissão de Economia (Parecer n.º 36-54).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, que dispõe sôbre a participação do trabalhador nos lucros das emprêsas (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letra *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 90, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 8 de março de 1954), tendo pareceres (ainda não publicados) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 343, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ 14.000.000,00, destinado a atender ao pagamento de contribuição do Brasil para manutenção do Escritório Técnico de Agricultura, órgão executor do Acôrdo para realização de um programa de cooperação, firmado entre o Brasil e os Estados Unidos da América (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do artigo 90, letra *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 134, de 1954, do Sr. Senador Joaquim Pires, aprovado na sessão de 7-4-54), dependendo de parecer da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1953, que fixa a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 6-5-54, a requerimento dos Srs. Senadores Pinto Aleixo, Joaquim Pires e Waldemar Pedrosa), tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 236, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 237, de 1954, contrário (com voto em separado do Sr. Senador Joaquim Pires).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr$ 460.000,00 em reforço da Verba 3 do Anexo n.º 24 do Orçamento da União. Parecer n.º 148, de 1954, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferece.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr$ 2.483.500,00 em reforço da Verba 1 do Anexo n.º 24 do Orçamento da União. Parecer n.º 139, de 1954, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferece.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 6.127.612,90, para pagamento devido às firmas Pereira Junior & Cia. Ltda. e Cereais Santos Martins Ltda. Parecer favorável, sob n.º 106, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 30, de 1953, que dispõe sôbre a tramitação dos Projetos referentes a acôrdos comerciais. Parecer n.º 198, de 1954, da Comissão Diretora, pela aprovação.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 33, de 1953, que dá nova redação ao art. 190 do Regimento Interno (quanto à discussão e à votação de Projetos de Reforma Constitucional). Parecer n.º 191, de 1954, da Comissão Diretora, favorável, com as emendas que oferece.

Discussão única do Parecer n.º 200, de 1954, da Comissão de Redação oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 361, de 1950, que isenta de pagamento de impostos de importação e taxas aduaneiras 23 chatas e 2 rebocadores importados pela Cia. Moore Mac Cormack (Navegação) S. A.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 109, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o têrmo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes & Cia. Ltda. para construção de uma linha de dutos subterrâneos para cabos telegráficos, entre o Pavilhão Mourisco e Copacabana, no trecho correspondente à Avenida Lauro Sodré. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 129, de 1954, pela rejeição; da Comissão de Finanças, sob número 130, de 1954, pela aprovação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho, e dá outras providências (incluído na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 7-5-54, a requerimento do Sr. Senador Gomes de Oliveira), tendo pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 243, de 1954; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 244, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 245, de 1954.

Encerra-se a sessão às 16 horas e 15 minutos.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 11, de 1954, que estende aos funcionários da Secretaria do Senado as disposições da Lei n.º 2.188, de 3 de Março de 1954 (de iniciativa da Comissão Diretora). *Pareceres*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º, pela aprovação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953, que estende aos subtenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália, habilitados com o Curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente, os benefícios da Lei n.º 1.702, de 24 de Dezembro de 1952; assegura promoção, ao serem aposentados, aos funcionários públicos civis da União e de entidades autárquicas que prestaram serviço militar nas Fôrças Armadas, durante a última guerra e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do artigo 90, letar *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 106, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, aprovado na sessão de 26-3-54); tendo *Pareceres*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 85, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 86, de 1945; da Comissão de Finanças (proferido na sessão de 31-3-54, solicitando a audiência dos Srs. Ministros da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica antes do pronunciamento definitivo da Comissão (diligência já cumprida).

Encerra-se a Sessão às 18 horas e 5 minutos.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Portaria n.º 26, de 11 de Maio de 1954

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar o Oficial Legislativo, Classe "N", Italina Cruz Alves, para secretariar a Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em, 11 de Maio de 1954 — Pedro *Nabuco*, Diretor Geral.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 76 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.

1.º *Secretário* — Alfredo Neves.

2.º *Secretário* — Vespasiano Martins

3.º *Secretário* — Francisco Gallotti

4.º *Secretário* — Ezechias da Rocha

1.º *Suplente* — Prisco dos Santos.

2.º *Suplente* — Costa Pereira.

Secretário — Luís Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — *Presidente.*

Landulpho Alves — *Vice-Presidente*

Sá Tinoco.

Júlio Leite.

Plínio Pompeu.

Euclides Vieira.

Costa Pereira.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões às quintas-feiras.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — *Presidente.*

2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice Presidente.*

3 — Arêa Leão.

4 — Hamilton Nogueira.

5 — Levindo Coelho.

6 — Bernardes Filho.

7 — Euclides Vieira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Auxiliar — Cármen Lúcia de Rolande Cavancanti.

Reuniões — As quartas-feiras, às 15,00 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente.*

2 — Ismar de Góis — *Vice-Presidente.* (*)

3 — Alberto Pasqualini

4 — Alvaro Adolfo.

5 — Apolônio Sales.

6 — Carlos Lindemberg.

7 — César Vergueiro.

8 — Domingos Velasco.

9 — Durval Cruz.

10 — Euclides Vieira.

11 — Ferreira de Souza.

12 — Mathias Olympio.

13 — Pintó Aleixo.

14 — Plínio Pompeu. (**)

15 — Veloso Borges. (***)

16 — Vitorino Freire.

17 — Walter Franco.

(*) Substituído interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.

(**) Substituído interinamente pelo Senador Joaquim Pires.

(***) Substituído interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.

Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — *Presidente.*

Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*

Anisio Jobim.

Attilio Vivacqua.

Camilo Mércio.

Ferreira de Souza.

Flávio Guimarães.

Gomes de Oliveira.

Joaquim Pires.

Olavo Oliveira.

Vademar Pedrosa.

Secretário — Luis Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar — Marília Pinto Amando.

Reuniões — Quartas-feiras às 9,00 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente.*

2 — Luis Tinoco — *Vice-Presidente*

3 — Hamilton Nogueira.

4 — Rui Carneiro.

5 — Othon Mäder.

6 — Kerginaldo Cavalcanti

7 — Cicero de Vasconcelos.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

Reuniões às segundas feiras às 16,30 horas.

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — *Presidente*

2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente*

3 — Novaes Filho.

4 — Bernardes Filho

5 — Djair Brindeiro.

6 — Mathias Olympio.

7 — Assis Chateaubriand.

8 — João Villasboas.

Secretário — J. B. Castejon Branco

Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente.*

2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Presidente.*

3 — Costa Pereira.

4 — Carvalho Guimarães.

5 — Aloysio de Carvalho.

Secretário — Cecilia Rezende Martins.

Auxiliares — Nathercia Sá Leitão e Dinorah Corrêa de Sá.

Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente.*

Alfredo Simch — *Vice-Presidente.*

Prisco dos Santos.

Vivaldo Lima.

Durval Cruz.

Secretário: Aurea de Barros Rêgo

Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

Serviço Publico Civil

1 — Prisco dos Santos — *Presidente.*

2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*

3 — Nestor Massena.

4 — Mozart Lago. (*)

5 — Vivaldo Lima.

6 — Djair Brindeiro.

7 — Júlio Leite.

(*) Substituido pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — *Presidente.*

Onofre Gomes — *Vice-Presidente.*

Alencastro Guimarães.

Othon Mäder.

Antônio Bayma.

Secretario — Francisco Soares Arruda.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — *Presidente*

2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*

3 — Magalhães Barata

4 — Ismar de Góis.

5 — Silvio Curvo

6 — Valter Franco

7 — Roberto Glasser

Secretário: Ary Kerner Veiga de Castro

Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Par aemitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constituoicnal n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente.*

Dario Cardoso.

Francisco Gallotti.

Camilo Mércio.

Carlos Lindemberg.

Antônio Bayma.

Bernardes Filho.

Marcondes Filho.

Olavo Oliveira.

Domingos Velasco.
João Villasbôas.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo

Parlamentar de Inquérito sôbre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente.*
Mozart Lago — *Vice-Presidente.*
Júlio Leite.
Landulpho Alves.
Mario Motta.
Secretário — Lauro Fortella.

De Reforma do Código de Processo Civil

— João Villasbôas — *Presidente.*
— Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente.*
— Dario Cardoso — *Relator.*
Secretário — José da Silva Lisboa
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras às 16 horas

Para estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente.*
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente.*
João Villasbôas.
Gomes de Oliveira.
Attilio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

De Inquérito sôbre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente*
— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente.*
3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral.*
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente.*
2 — Ivo d'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*)
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — *Presidente.*
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
3 — Anísio Jobim.
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Camilo Mercio.
6 — Ferreira de Souza.
7 — Flávio Guimarães.
8 — Gomes de Oliveira
9 — Joaquim Pires.
10 — Olavo Oliveira.
11 — Waldemar Pedrosa.
12 — Mozart Lago.
13 — Hamilton Nogueira.
14 — Guilherme Malaquias.
15 — Nestor Massena.
16 — Francisco Pôrto.
Secretário — Glória Fernandina Quintela.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 — Luiz Tinoco — Presidente.
2 — Gomes de Oliveira — Vice-Presidente e Relator Geral.
3 — Kerginaldo Cavalcanti.
4 — Othon Mäder.
5 — Ruy Carneiro.
Secretário — Italina Cruz Alves.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 — Luiz Tinoco — *Presidente.*
2 — Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral.*
3 — Kerginaldo Cavalcanti.
4 — Othon Mäder.
5 — Ruy Carneiro.
Secretário — Italina Cruz Alves.

Atas das Comissões
Comissão Diretora

8.ª REUNIÃO REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 1954

Sob a presidência do Senhor Senador Marcondes Filho, Presidente, presentes os Srs. Senadores Vespasiano Martins, Francisco Gallotti, Ezechias da Rocha e Prisco dos Santos, respectivamente, 2.º, 3.º 4.º Secretários e 1.º Suplente, reune-se a Comissão Diretora.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores, Alfredo Neves, 1.º Secretário e Costa Pereira, 2.º Suplente.

A ata da reunião anterior é lida e, sem observações; aprovada.

O Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. 2.º Secretário, que passa a relatar favorâvelmente a Requerimento n.º 93-54, em que Orlando Pinto de Souza, Auxiliar de Portaria, "K", solicita contagem de tempo de serviço prestado na Polícia Militar do Distrito Federal, tendo a Comissão concordado com o parecer de Sua Excelência.

Segue-se com a palavra o Sr. 3.º Secretário, que apresenta pareceres favoráveis, aprovados pela Comissão, às seguintes matérias:

Requerimento n.º 97-54, de Durval Sampaio Filho, Oficial Legislativo "J", pedindo prorrogação de licença para tratamento de saúde, por mais 15 dias, a partir de3 de abril; e

Requerimento n.º 103-54, em que Antônio Machado Rosa, Servente "H", solicita 60 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 14 de abril.

Em seguida, o Sr. 4.º Secretário manifesta-se favorâvelmente à aquisição dos livros constantes da relação n.º 110, da Biblioteca.

Por último, o Sr. Presidente apresenta, e faz distribuir aos Srs. Membros da Comissão, cópia do Edital a ser publicado para concurso de anteprojeto do novo Edifício do Senado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Luiz Nabuco, Secretário da Comissão e Diretor Geral da Secretaria, a presente ata.

Comissão de Serviço Público Civil

5.ª REUNIÃO EM 7 DE MAIO DE 1954

Às quinze horas do dia sete de maio de mil novecentos e cinqbenta e quatro, em sala do edifício do Senado Federal, reune-se a Comissão de Serviço Público Civil, sob a presidência sucessiva dos Senhores Prisco dos Santos, Presidente e Luiz Tinoco Vice-Presidente, presentes os Senhores Djair Brindeiro, Nestor Massena, Kerginaldo Cavalcanti e Julio Leite. Comparece depois o Sr. Vivaldo Lima.

Lida e sem alterações aprovada a ata da reunião anterior, o Sr. Presidente anuncia a seguinte distribuição:

— ao Sr. Nestor Massena, os projetos de lei n.º 73, de 1954, que transfere para o Quadro Permanente do Ministério da Guerra cargo isolado, de provimento efetivo, e de n.º 92, de 1954, que altera o Quadro do Tribunal de Contas aprovado pela Lei número 886, de 24 de outubro de 1949; o Projeto de Lei da Câmara n.º 357,

— ao Sr. Kerginaldo Cavalcanti, de 1953, que cria uma Contadoria Sectional junto à Estrada de Ferro Mossoró-Souza, no Estado do Rio Grande do Nordeste·

— ao Sr. Djair Brindeiro, o Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1954, que dispõe sôbre a Rêde Ferroviária do Nordeste; e

— ao Sr. Julio Leite, o Projeto de Lei da Câmara n.º 301, de 1953, que extingue o cargo de Diretor, padrão "L", no Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente pede e obtem da Comissão preferência para ler seu parecer sôbre as 110 emendas oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 366, de 1953, que altera os atuais cargos e funções do serviço público civil federal, para cujo provimento é exigido diploma de curso superior, ou defesa de tese, e dá outras providências. Em seguida, de acôrdo com o Regimento Interno, o Sr. Prisco dos Santos passa a presidência ao Sr. Luiz Tinoco, a fim de ler o seu parecer sôbre as mencionadas emendas, obedecendo a votação destas ao seguinte resultado:

Emenda — Parecer — Resultado:
N.º 1-C — Contrário — Rejeitado, vencidos os Srs. Relator e Djair Brindeiro.
N.º 2-C — Favorável — Aprovado, vencido Sr. Nestor Massena.
N.º 3 — Favorável — Aprovado.
N.º 4 — Favorável — Aprovado.
N.º 5 — Favorável — Aprovado.
N.º 6 — Considerada prejudicada pelas de ns. 3, 5 e 16 — Aprovado.
N.º 7 — Considerada prejudicada pelas de ns. 3, 5 e 16 — Aprovado.
N.º 8 — Considerada prejudicada pela de n.º 16 — Aprovado.
N.º 9 — Dividido o parecer em cinco partes, opinando o relator por considerar prejudicada a primeira parte, contrário à segunda parte, favorável à terceira parte, pela in-

competência desta Comissão quanto à quarta parte, que é específica da Comissão de Finanças, e favorável à quinta parte — Aprovado o parecer quanto à 1.ª, 2.ª e 4.ª partes, rejeitado quanto à 3.ª parte e ficando adiado para reunião seguinte a votação do parecer quanto à 3.ª parte.

N.º 10 — Contrário — Aprovado.
N.º 11 — Contrário — Aprovado.
N.º 12 — Considerada prejudicada pelas de ns. 3 e 5 — Aprovado.
N.º 13 — Favorável com subemenda — Aprovado.
N. 14 — Favorável com subemenda — Rejeitado, vencido o relator, considerando a Comissão prejudicadas emenda e subemenda, por fôrça da rejeição das emendas relativas aos quinquenios, e declarando o Senhor Vivaldo Lima que, se presente estivesse à votação da emenda n.º 1-C, votaria por su aaprovação.
N.º 15 — Contrário — Aprovado.
N.º 16 — Favorável — Aprovado com subemenda.
N.º 17 — Contrário — Aprovado.
Nº. 18 — Contrário — Aprovado.
N.º 19 — Contrário — Aprovado.
N.º 2 0— Favorável — Aprovado.
N.º 21 — Favorável — Aprovado com subemenda.
N.º 22 — Considerada prejudicada pela de n.º 16 — Aproado.
N.º 23 — Favorável — Rejeitado, vencido o Relator. A Comissão considera prejudicada (quinquênios).
Ns. 24 e 25 — Favorável com subemenda — Aprovado.

Por fôrça do adiantado da hora, o Sr. Presidente encerra a reunião, convocando outra, em caráter extraordinário, para segunda-feira, dia 11 do corrente mês, às quinze horas, a fim de prosseguir na votação do parecer em causa.

Para constar, eu, Julieta Ribeiro dos Santos, Secretário, lavrei a presente ata, que depois de aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

6.ª REUNIA EM 11 DE MAIO DE 1954
(Extraordinária)

As quinze horas do dia onze de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro, em sala do edifício do Senado Federal, reune-se a Comissão de Serviço Público Civil, sob a presidência do Sr. Luiz Tinoco, Vice-Presidente, presentes os Senhores Prisco dos Santos, Djair Brindeiro, Nestor Massena, Kerginaldo Cavalcanti, Vivaldo Lima e Júlio Leite.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Iniciados os trabalhos da Comissão, o Sr. Kergnaldo Cavalcanti, pela ordem, solicita, sendo deferida pelo Sr. Presidente, preferência para leitura de seu parecer favorável sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 382, de 1953, que "dispõe sôbre a revisão do contrato de arrendamento da Rêde da Viação Federal do Rio Grande do Sul, e dá outras providências" Submetido a votos, o parecer em causa é aprovado pela Comissão.

A seguir, o Sr. Prisco dos Santos prossegue na leitura do seu parecer sôbre as emendas oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 366, de 1953, "que altera os atuais cargos e funções do serviço público federal para cujo provimento é exigido diploma de curso superior ou defesa de tése, e dá outras providências", retomando a leitura a partir da emenda n.º 26, inclusive, e cuja votação obedece ao seguinte resultado:

Emenda — Parecer — Resultado
N.º 26 — Considerando prejudicadas (emendas 24 e 25) — Aprovado.
N.º 27 — Considerando prejudicada (emendas 24 e 25) — Aprovado.
N.º 28 — Considerando prejudicada (emendas 24 e 25) — Aprovado
N.º 29 — Considerando prejudicada (emenda n.º 1C) — Aprovado.
N.º 30 — Considerando prejudicada (emendas ns. 24 e 25) — Aprovado.
N.º 31 — Considerando prejudicada (pela emenda n.º 16 e subemenda às emendas ns. 24 e 25) — Aprovado.
Ns. 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48 — Consideradas prejudicadas pelo parecer favorável dado às emendas números 24 e 25 e pelas razões emitidas sôbre a emenda n.º 31 — Aprovado.
Ns. 49, 50, 53 e 54 — Consideradas prejudicadas (emenda n.º 1-C) — Aprovado.
N. 51 e 52 — Consideradas prejudicadas pelo parecer favorável dado à emenda n.º 23 — Aprovado, embora a Comissão as considerasse prejudicadas pelo resultado quanto à emenda n.º 1-C.
N. 55 — Contrário — Aprovado, considerando a Comissão que a emenda está, ainda, prejudicada pela de n.º 1-C, e declarando o Sr. Kerginaldo Cavalcanti que, não fôra o sistema adotado, de votação, isolada das emendas, teria sugerido uma suemenda que reduzisse os quinquênios de 20 para 10%.
N.º 56 — Contrário — Aprovado, considerando, ainda, a Comissão, estar a emenda prejudicada pela de n.º 1-C.
N.º 57 — Favorável com subemenda — Aprovado, com ressalva do Senhor Kerginaldo Cavalcanti.
Ns. 58, 59, 60 e 61 e subemenda à emenda n.º 58 — Considerada prejudicada pela de n.º 57 — Aprovado.
N.º 62 — Contrário — Aprovado.
N.º 63 — Adiada para oportuna consideração.
N.º 64 — Contrário — Rejeitado, vencido o Relator.
N.º 65 — Considerada prejudicada (emenda n. 66) — Aprovado.
N.º 66 — Favorável — Aprovado.
N.º 67 — Considerada prejudicada (emenda n.º 66) — Aprovado.
N.º 68 — Favorável — Aprovado com subemenda.
N.º 69 — Contrário — Aprovado.
N.º 70 — Contrário — Aprovado.
N.º 71 — Contrário — Aprovado.
N.º 72 — Considerando prejudicada (emendas 13 e 14) — Aprovado.
N.º 73 — Favorável — Aprovado.
N.º 74 — Considerando prejudicada — Aprovado.
N.º 75 — Considerando prejudicada (emenda 78) — Aprovado.
N.º 76 — Contrário por considerar prejudicada (emenda 77) — Aprovado
N.º 77 — Favorável — Rejeitado vencido o Relator e o Sr. Nestor Massena.
N.º 78 — Contrário — Aprovado, considerando a Comissão conter a emenda matéria estranha aos objetivos do Projeto, estando ainda, portanto prejudicada.
N.º 79 — Considerada prejudicada (emenda n. 73) — Aprovado, tomando a Comissão conhecimento de um esclarecimento prestado pelo Senhor Carlos Lindemberg quanto à remissão exata ao artigo a que se refere a emenda 79 e de subemenda do Sr. Luiz Tinoco esclarecedora da matéria. A subemenda não é considerada porque no parecer do Relator já se faz remissão exata ao artigo em aprêço.
N.º 80 — Contrário — Aprovado.
N.º 9 (3a. parte) — Favorável à 3.ª parte — Aprovado.

Por fôrça do adiantado da hora, o Sr. Presidente encerra a reunião convocando outra, em caráter extraordinário, para terça-feira, dia 12 do corrente, às quinze horas, com o fito de prosseguir no exame das emendas ao Projeto em aprêço.

Para constar, eu, Julieta Ribeiro dos Santos, Secretário lavrei a presente ata que, depois de aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

7.ª REUNIAO EM 12 DE MAIO DE 1954

As quinze horas do dia doze de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro, em sala do edifício do Senado Federal, reune-se a Comissão de Serviço Público Civil, sob a presidência do Senhor Luiz Tinoco, Vice-Presidente presentes os Srs. Senadores Prisco dos Santos, Djair Brindeiro, Nestor Massena, Kerginaldo Cavalcanti, Vivaldo Lima e Júlio Leite.

Lida e aprovada com algumas rètificações a ata da reunião anterior o Sr. Prisco dos Santos prossegue na leitura do seu parecer sôbre as emendas oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara n. 366 de 1953 que altera os atuais cargos e funções de serviço público federal, para cujo provimento é exigido diploma de curso superior ou defesa de tése, e dá outras providências retomando a leitura a partir da emenda n.º 81. A votação das emendas em aprêço obedece ao seguinte resultado:

Emenda — Parecer — Resultado
N.º 81 — Contrário — Aprovado.
N.º 82 — Contrário — Aprovado.
N.º 83 — Contrário — Aprovado.
N.º 84 — Contrário — Aprovado.
N.º 85 — Contrário — Aprovado.
N.º 86 — Contrário — Aprovado.
N.º 87 — Contrário — Aprovado.
N.º 88 — Contrário — Aprovado.
N.º 89 — Contrário — Aprovado considerando a Comissão prejudicada, ainda, a emenda, pelo resultado da votação da emenda n. 1-C.
N.º 90 — Contrário — Aprovado.
N.º 91 — Contrário — Aprovado. A Comissão julga a emenda prejudicada.
N.º 92 J Contrário — Aprovado. A Comissão julga a emenda prejudicada (emenda 66).
N.º 93 — Considerando prejudicada (emenda 21). — Aprovado.
N.º 94 — Contrário — Aprovado.
N.º 95 — Contrário — Aprovado.
N.º 96 — Contrário — Aprovado.
N.º 97 — Contrário — Aprovado. A Comissão julga a emenda prejudicada.
N.º 98 — Favorável, nos têrmos da subemenda da Comissão de Constituição e Justiça (1.ª) e de outra subemenda (2.ª) que oferece — Aprovado.
N.º 99 — Considerando prejudicada (emenda 16). — Aprovado. A Comissão julga a emenda prejudicada
N.º 100 — Contrário — Aprovado.
N.º 102 — Contrário — Aprovado.
N.º 103 — Contrário — Aprovado.
N.º 104 — Contrário, pelos fundamentos quantos às emendas 101 e 102 — Aprovado.
Ns. 105 e 106 — Contrário, pelos fundamentos quantos às emendas 101 e 102. — Aprovado.
N.º 107 — Considerando prejudicada (emenda 9,5 a parte). — Aprovado
N.º 108 — Contrário — Aprovado.
N.º 109 — Contrário — Aprovado.

Em declaração de voto o Sr. Kerginaldo Cavalcanti adverte que, realmente, a emenda está prejudicada, conforme acaba de constatar a Comissão. Reporta-se a sua declaração de voto quanto às emendas ns. 51 e 52, para declarar, consequentemente, que reivindica o direito de, em plenário, defender, quando julgar oportuno, a extensão dos quinquênios a todo o funcionalismo público.

N.º 110 — Contrário — Aprovado.

N.º 63 (adiada) Favorável — A Comissão, por voto de desempate, aprova subemenda, vencidos quanto a esta os Srs. Relator, Julio Leite e Djair Brindeiro; quanto à emenda são vencidos os Srs. Relator e Djair Brindeiro.

SUBEMENDAS

A Emenda — Parecer — Resultado
N.º 91 — Favorável — A Comissão, em vista do parecer contrário a emenda n.º 110 rejeita o parecer favorável à subemenda, vencido o Relator.
N.º 93 — Favorável — A Comissão rejeita o parecer pelas mesmas razões quanto à subemenda anterior.
N.º 96 — Contrário a subemenda, aprosentando outra subemenda — A Comissão rejeita o parecer pelos mesmos motivos da subemenda supra.

Encerrada, desta forma, a votação do parecer do Relator sôbre as emendas de ns. 1-C a 110 e subemendas da Comissão de Constituição e Justiça, o Sr. Presidente, congratula-se com o Sr. Prisco dos Santos pela forma brilhante em que colocou o estudo da matéria, revelando profundo conhecimento do Projeto e enexcedível clarividência.

O Sr. Prisco dos Santos, após agradecer a referência desvanecedora do Sr. Presidente em exercício, faz menção elogiosa à maneira clarividente e serena de Sua Excelência na direção dos trabalhos.

A essas homenagens se associa o Sr. Kerginaldo Cavalcanti, o qual, do mesmo passo, enaltece o trabalho fanoso da Comissão, votando, em poucas reuniões, u'a matéria de tal complexidade.

O Sr. Presidente, antes de encerrar a reunião, convoca outra, extraordinária, para a próxima sexta-feira, às 10 horas, a fim de ser assinado o parecer sôbre o Projeto, cuja votação ora se ultima.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a reunião, lavrando eu, Julieta Ribeiro dos Santos, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Saúde Pública

3.ª REUNIAO, EM 13 DE MAIO DE 1953

Aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro, às dezesseis horas, sob a presidência do Sr. Levindo Coelho, presentes os Srs. Alfredo Simch, Prisco dos Santos, Vivaldo Lima e Durval Cruz, reune-se a Comissão de Saúde Pública.

E' lida e aprovada, sem observações a ata da reunião anterior.

Nada constando do expediente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Prisco dos Santos, relator do Projeto de Lei da Câmara número 83, de 1953, que cria, no Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Educação e Saúde, o Serviço Nacional de Endemias Rurais, e dá outras providências.

Preliminarmente, o Sr Relator tece considerações em tôrno da origem e tramitação do projeto, concluindo seu parecer pela apresentação de um substitutivo, que é unânimemente aprovado pela Comissão.

Nada havendo mais que tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Aurea de Barros Rêgo, Secretário, a presente ata, que, depois de aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Estão sôbre a Mesa para recebimento de emendas

Nas dias 14, 17 e 18, os Projetos de Resolução ns. 15, de 1954, que dá nova redação ao § 3.º, do art 113, do Regimento Interno e 16, de 1954, que dispõe sôbre a posse dos Senadores.

38.ª SESSÃO EM 14 DE MAIO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

1.º Sr. Kerginaldo Cavalcanti.
2.º Sr. Vivaldo Lima.
3.º Sr. Othon Mäder.
4.º Sr. Gomes de Oliveira.
5.º Sr. Attílio Vivacqua.

ATA DA 37 SESSÃO EM 13 DE MAIO DE 1954

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MARCONDES FILHO E ALFREDO NEVES

As 14,30 horas, comparecem os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima — Waldemar Pedrosa — Prisco dos Santos — Alvaro Adolfo — Antônio Bayma — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Ruy Carneiro — Francisco Gallo — Djair Brindeiro — Euclides da Rocha — Ezequias da Rocha — Lopes Farias — Júlio Leite — Durval Cruz — Pinto Aleixo — Luiz Tinoco — Attílio Vivacqua — Sá Tinoco — Alfredo Neves — Mozart Lago — Bernardes Filho — Nestor Massena — Levindo Coelho — Marcondes Filho — Euclydes Vieira —

Dario Cardoso — Silvio Curvo — Vespasiano Martins — Othon Mäder — Gomes de Oliveira — Alfredo Simch. — (31)

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 31 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. ALFREDO SIMCH:

(Servindo de 2.º Secretário), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 1.º Secretário), lê o

Expediente

seguinte:

Ofícios:

Da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, expendendo considerações sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 352-53.

Do Senhor Secretário da Presidência da República, encaminhando as seguintes

INFORMAÇÕES

Em 10 de maio de 1954

Senhor 1.º Secretário:

Em atenção à solicitação dessa Secretaria, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência os esclarecimentos prestados pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, sôbre o uso de designações masculinizadas para as funções de serviço desempenhadas por servidorés públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Lourival Fontes*, Secretário da Presidência da República.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Alfredo Neves, 1.º Secretário do Senado Federal:

Em 26 de abril de 1945

Senhor Secretário:

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o ofício de 24 de março de 1954, protocolizado neste Departamento a 26 de março, sob o número 2.924-54, e de prestar esclarecimentos, em atenção ao que solicitou a Secretaria do Senado Federal, a respeito de requerimento apresentado naquela Casa do Congresso, pedindo informações sôbre o uso, na linguagem oficial, escrita ou verbal, das repartições públicas, de designações masculinizadas para as funções de serviços desempenhadas por servidoras públicas ou para representação exercida por mulheres eleitas para qualquer dos órgãos integrantes dos Poderes Legislativos da Nação, federal, estadual ou municipal.

2. Verifica-se, de logo, que aquêle pedido de informações apresenta dois aspectos diversos, bem delimitados, um legal e outro gramatical, cada um dos quais suscita problemas próprios, cuja solução deve ser procurada à luz dos respectivos princípios científicos que, de modo peculiar, os informam.

3. Inexiste providência legal disciplinando o uso, na linguagem oficial, da designação de funções públicas quando exercidas por mulheres, decorrendo de antiga praxe o emprêgo da forma masculina em tais casos. E' certo que, de acôrdo com a técnica jurídico-legislativa, os diplomas legais que sejam cargos ou funções adotam a designação masculina genérica, pois os mesmos, em princípio, são acessíveis às mulheres, sem que daí decorra, entretanto, proibição no sentido de que, quando ocupados por mulheres, sejam femininizadas as respectivas designações.

4. Como, também, não repugna à gramática o uso das designações femininas, nas hipóteses consideradas, há que concluir-se que o problema se reduz ao exame da possibilidade de uniformização, na linguagem oficial, mediante providência legal, do emprêgo daquelas designações.

5. Cabe salientar que, para atingir tal objetivo, ocioso se torna a organização de um "Vocabulário" específico por êste Departamento, medida alvitrada no aludido requerimento de informações, bastando sejam observadas as competentes designações femininas já dicionarizadas, segundo a ortografia do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portguêsa", mandado adotar pelo Govêrno.

6. A medida competente para determinar aquela uniformização, se fôsse a mesma julgada necessária, seria, no âmbito do serviço público federal, a expedição de instruções complementares das constantes da Circular n.º 18, de 1946, da Secretaria da Presidência da República, que estabeleceu normas para a instrução e movimentação de papéis.

7. Cumpre aduzir, porém, que o Projeto de Lei n.º 11, de 1954, do Senado (Diário do Congresso Nacional — Seção II, de 17 de março de 1954, págs. 441-442), que dá norma ao gênero dos nomes designativos das funções públicas, fundamentou-se, essencialmente, no citado requerimento de informações, consubstanciando os objetivos uniformizadores que o geraram

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia., os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *Sebastião de Sant'Anna e Silva*, Diretor-Geral Substituto.

Ao Requerente.

Telegrama:

Dos Presidentes da Associação Comercial, da Federação das Indústrias da Federação do Comércio Atacadista, da Federação do Comércio Varegista, da Cooperativa dos Usineiros e do Centro das Indústrias de Pernambuco, dando conhecimento dos têrmos de outro, que expediram ao Senhor Presidente da República, sôbre o recente decreto que estabeleceu novos níveis para o salário-mínimo dos trabalhadores.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

Pareceres ns. 262 e 263, de 1954

N.º 262, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo a Redação final do Projeto de lei do Senado n. 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral (Lei n. 1.164, de 24-6-1950).

Relator: Sr. Gomes de Oliveira

A Comissão de Constituição e Justiça apresenta, em fls. anexas, a redação final do Projeto de lei do Senado n. 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral (Lei n. 1.164, de 24-6-1950).

Sala Ruy Barbosa, em 31 de março de 1954. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Gomes de Oliveira*, Relator. — *Anisio Jobim*. — *Joaquim Pires*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Attilio Vivacqua*. — *Flávio Guimarães*. — *Camilo Mercio*. — *Aloysio de Carvalho*.

N.º 263, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justica, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral — Lei número 1.164, de 24-6-1950.

Relator: Sr. Gomes de Oliveira

De acôrdo com o decidido em reunião de 2 de abril do corrente ano, de cuja ata será anexada cópia, a Comissão de Constituição e Justiça apresenta, através dêsse Parecer aditivo e em fls. anexas, a redação final do Projeto de Lei do Senado n. 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral — Lei n. 1.164, de 24 de junho de 1950, aprovando, nesta assentada, emenda supressiva do artigo 156, a fim de colocar a redação final em consonância com o intuito do Senado, ao aprovar a emenda número 52, supressiva do inciso 34 do artigo 196.

Sala Ruy Barbosa, 30 de abril de 1954. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Gomes de Oliveira*, Relator. — *Joaquim Pires*, com restrições. — *Waldemar Pedrosa*, vencido quanto à emenda. — *Flavio Guimarães*. — *Aloysio de Carvalho*, vencido quanto à emenda apresentada, que não considero emenda de redação, mas substancial, não podendo, pois, ser adotada nesta emenda — *Ferreira de Souza*.

EMENDA DE REDAÇAO

Suprima-se o art. 156 do Projeto.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1954. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Gomes de Oliveira*, Relator.

TRECHO DA ATA A QUE SE REFERE O PARECER N. 263, DE 1954.

(Reunião de 2 de abril de 1954)

"Concluída, desta forma, a votação do parecer em causa, usa da palavra o Sr. Gomes de Oliveira suscitando questão de ordem relativamente à redação final do Projeto de Lei do Senado n. 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral, aprovada na reunião antecedente.

Declara o Sr. Gomes de Oliveira ter ocorrido contradição fundamental entre deliberação do Senado e dispositivo incluído na redação final aprovada, propondo, por isso, preliminarmente, aceite a Comissão reabrir o exame da matéria.

Aceita a preliminar, o Sr. Gomes de Oliveira se reporta à emenda número 52, que manda suprimir o inciso n. 34, do artigo 196 do Projeto e aprovada pelo plenário. Mas, embora aprovada a emenda supressiva, permaneceu no texto da proposição o artigo 156, o qual, em seu entender, se choca frontalmente com o espírito da deliberação do Senado e que era o de eliminar do Projeto qualquer restrição imposta às atividades político-partidárias desenvolvidas por associações como as nêle mencionadas. Entende que a supressão do primeiro dispositivo implicaria na eliminação tácita do outro, o qual — sustenta o Sr. Gomes de Oliveira — colocado no Projeto como conseqüente ou posterior àquele, representaria, antes, uma redundância ou superfetação do legislador.

Nessas condições, sugere o Sr. Gomes de Oliveira a apresentação de uma emenda à redação final, com o intuito de suprimir o artigo 156, colocando o Projeto, no seu entender, em harmonia com o intuito do Senado.

Dêsse ponto de vista diverge, todavia, o Sr. Aloysio de Carvalho, o qual adverte, inicialmente, não considerar idêntica a matéria versada nos dois dispositivos, aos quais não pode dar a mesma inteligência. O artigo 196, já eliminado através da emenda n. 52, é o primeiro artigo do capítulo relativo às infrações penais. No seu inciso 34 definia como tal a propaganda partidária ou eleitoral exercida por associação de qualquer natureza não registrada como partido político. Aos infratores impunha pena de proibição de funcionamento e reclusão, de seis meses a dois anos, para os responsáveis por tal ato. Já o artigo 156 — continua o Sr. Aloysio de Carvalho — impõe a penalidade constante do § 1.º do artigo 155 — três a seis meses de prisão e apreensão e perda do material de propaganda — além de estabelecer o processo constante dos dois parágrafos restantes do mesmo artigo 155. Segundo o Sr. Aloysio de Carvalho na própria diversidade de tratamento penal reside a diferença entre os dois dispositivos. Concluí, pois, suas considerações declarando que votará contra a emenda supressiva.

Consultada a Comissão, esta decide, vencidos os Srs. Aloysio de Carvalho e Waldemar Pedrosa, acolher a emenda supressiva do artigo 156, a fim de, conforme entendimento da maioria da Comissão, colocar o Projeto em harmonia com a intenção do Senado, ao aprovar a emenda número 52."

ANEXO AO PARECER N.º 263, DE 1954

O Congresso Nacional decreta:

PARTE PRIMEIRA

Introdução

Art. Este Código regula a justiça eleitoral, assim como tôda a matéria do alistamento e das eleições.

Art. 2º São eleitores os brasileiros maiores de 18 anos que se inscreverem na forma da lei.

Art. 3º Não podem alistar-se eleitores:

a) os analfabetos;

b) os que não saibam exprimir-se na língua nacional;

c) os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

Parágrafo único. Também não podem alistar-se eleitores as praças de pré, salvo os aspirantes a oficial os suboficiais, os sub-tenentes os sargentos e os alunos das escolas militares de ensino superior.

Art. 4º O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de um e outro sexo, salvo:

I — quanto ao alistamento:

a) os inválidos;

b) os maiores de 70 anos;

c) os que se encontrem fora do País;

d) as mulheres que não exerçam profissão lucrativa.

II — quanto ao voto:

a) os enfermos;

b) os que se encontrem fora do seu domicílio;

c) os funcionários civis e os militares com serviço no dia da eleição.

Art. 5º Aquêle que se não alistar, ou, sendo eleitor, deixar de votar, sòmente se eximirá das penas estabelecidas neste Código para tais infrações, se provar uma das isenções do artigo anterior ou justo impedimento.

PARTE SEGUNDA

Dos órgãos da Justiça Eleitoral

Art. 6º São órgãos da Justiça Eleitoral:

a) um Tribunal Superior, na Capital da República;

b) um Tribunal Regional, na Capital de cada Estado, no Distrito Federal.

c) Juízes eleitorais.

d) Juntas apuradoras;

Art. 7º O número de juízes dos tribunais eleitorais não será reduzido, mas poderá ser elevado até nove, mediante proposta do Tribunal Superior, e na forma que ele sugerir.

§ Art. 8.º Cada membro efetivo dos Tribunais Eleitorais terá um substituto, escolhido e nomeado juntamente com êle, pelo mesmo processo e pelo mesmo tempo.

TITULO I

Do Tribunal Superior

Art. 9.º Compõese o Tribunal Superior:

I — mediante eleição em escrutínio secreto:

a) de dois juízes escolhidos pelo Supremo Tribunal Federal dentre os seus Ministros;

b) de dois Juízes escolhidos pelo Tribunal Federal de Recursos dentre os seus Juízes;

c) de um Juiz escolhido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal dentre os seus Desembargadores;

II — por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 1º O Tribunal Superior elegerá para seu Presidente um dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, cabendo ao outro a Vice-Presidência.

§ 2º Não podem fazer parte do Tribunal Superior pessoas que tenham parentesco entre si, ainda que por afinidade, até o 4º grau, excluindo-se, neste caso, a que tiver sido escolhida por último.

§ 3º Exercerá as funções de Procurador Geral junto ao Tribunal Superior o Procurador Geral da República.

§ 4º O Procurador Geral poderá designar um dos Procuradores Regionais da República no Distrito Federal para substituí-lo perante o Tribunal

§ 5.º A nomeação de que trata o n.º II dêste artigo não poderá recair em cidadão que ocupe cargo público ou de autarquia, que seja diretor proprietário ou sócio de emprêsa beneficiada com privilégio, isenção ou favor em virtude de lei, decreto ou contrato com a Administração Pública, ou que exerça mandato de caráter político, federal, estadual ou municipal, ainda que na qualidade de suplente ou substituto.

§ 6.º Mediante representação documentada comprobatória da falta dos requisitos exigidos na alínea II ou de fato impeditivo da nomeação referido nos parágrafos 2.º e 5.º dêste artigo, seja quanto a membro do Tribunal Superior Eleitoral seja em relação a membro do Tribunal Regional Eleitoral o Tribunal Superior determinará a suspensão da sua posse ou o cancelamento dêsse ato, caso já se tenha realizado e oficiará ao Presidente da República dando-lhe conhecimento do resolvido para o fim de outra nomeação.

Art. 10. O Tribunal Superior delibera por maioria de votos, em sessão pública, com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º As decisões do Tribunal Superior, assim na interpretação da legislação eleitoral em face da Constituição Federal ou de Estado, cassação de registro de Partido Político e de candidato, como sôbre qualquer recurso que importe em anulação geral de eleição, perda de diploma ou de mandato, só poderão ser tomadas com a presença de todos os seus membros

§ 2.º Se, no caso do parágrafo anterior, ocorrer impedimento de algum Juiz, será convocado o seu substituto, e, se êste também fôr impedido, o Presidente convocará membro desimpedido do Tribunal respectivo ou designará, *ad hoc*, jurista para a substituição de membro não magistrado.

Art. 11. Compete ao Tribunal Superior:

a) elaborar o seu Regimento Interno;

— b) — organizar a sua Secretaria, cartório e demais serviços, nomeando os respectivos funcionários;

— c) — propôr ao Congresso Nacional a criação e a extinção de cargos administrativos e a fixação dos respectivos vencimentos;

— d) — solicitar ao Congresso Nacional a abertura de créditos;

e) responder, sôbre matéria eleitoral, as consultas que lhe forem feitas por autoridade pública ou Partido Político ou ainda por candidato registrado;

f) requisitar a fôrça necessária ao cumprimento da lei e das suas próprias decisões, ou das decisões dos Tribunais Regionais que o solicitarem;

g) ordenar o registro e cassação de registro de Partidos Políticos e de candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República;

h) apurar, pelos resultados parciais, o resultado geral da eleição do Presidente e Vice-Presidente da República e proclamar os eleitos;

i) tomar conhecimento e decidir, em única instância, das argüições de inelegibilidade do Presidente e do Vice-Presidente da República;

j) decidir os recursos interpostos das decisões dos Tribunais Regionais, nos têrmos do artigo 121 da Constituição;

k) processar e julgar a suspeição dos seus membros, do Procurador Geral e dos funcionários da sua Secretaria;

l) processar e julgar os crimes eleitorais e os comuns que lhes forem conexos, cometidos pelos seus próprios Juízes e pelos Juízes dos Tribunais Regionais;

m) conhecer das reclamações relativas a obrigações impostas por lei aos Partidos Políticos;

n) propôr ao Poder Legislativo o aumento do número dos juízes de qualquer Tribunal Eleitoral, indicando a forma dêsse aumento;

o) propôr a criação de Tribunal Regional na capital de qualquer dos territórios;

p) conceder aos seus membros licença e férias;

q) requisitar funcionários da União e do Distrito Federal, quando o exigir o acúmulo ocasional do serviço de sua Secretaria;

r) expedir as instruções que se fizerem necessárias à fiel execução dêste Código.

s) publicar um Boletim Eleitoral.

Art. 12. — Perante o Tribunal Superior qualquer interessado poderá argüir a suspeição de seus membros ou do Procurador Geral nos casos previstos e na forma da Lei processual civil e por motivo de parcialidade partidária

Parágrafo único — Independente de ser averbado de suspeito, o membro do Tribunal Superior Eleitoral e o Procurador Geral não poderão participar de ato ou julgamento em que seja interessado direto parente seu até o terceiro grau ou Partido de que êste seja candidato e deverão afastar-se do serviço do Tribunal desde o registro até a decisão final do pleito se seu parente naquele grau fôr candidato a Presidência ou Vice-Presidência da República

Art. 13 — Ao Presidente do Tribunal Superior compete, além das atribuições regimentais:

a) presidir às sessões do Tribunal;

b) dar voto de desempate nos julgamentos comuns e de qualidade, nos casos do parágrafo 1.º do artigo 10;

c) superintender os trabalhos da Secretaria do Tribunal;

d) assinar os títulos de nomeação dos funcionários, feita pelo Tribunal;

e) fazer publicar a ementa das decisões do Tribunal no *Diário da Justiça*" logo após o julgamento;

f) cumprir e fazer cumprir as decisões do Tribunal Superior Eleitoral;

g) despachar os pedidos de certidões;

h) assinar a correspondência do Tribunal.

Art. 14. Ao Procurador Geral compete opinar em todos os feitos sujeitos à decisão do Tribunal, no prazo máximo de três dias, quando se trate de processo ou recurso criminal e mandado de segurança, e, em cinco dias, nos demais casos para os quais êste Código não determine prazo diferente.

Parágrafo único. Excedido o prazo, poderá qualquer das partes interessadas requerer que o julgamento do feito se realize sem parecer do Procurador, determinando o presidente a cobrança dos autos, incontinenti.

TITULO II

Dos Tribunais Regionais

Art. 15 — Os Tribunais Regionais compor-se-ão:

I — mediante eleição em escrutínio secreto:

a) de três Juízes escolhidos pelo Tribunal de Justiça dentre os seus membros;

b) de dois juízes escolhidos pelo Tribunal de justiça, dentre os juízes de Direito;

II — por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputado ilibada, indicados pelo Tribunal de Justiça que não sejam incompatíveis com o cargo nos têrmos dos parágrafos 2.º e 5.º do artigo 9.º.

§ 1º — O Presidente e o Vice Presidente do Tribunal Regional serão eleitos por êste dentre os três desembargadores do Tribunal de Justiça.

§ 2.º — No caso de impedimento e não existindo *quorum* será o membro do Tribunal substituído por outro da mesma categoria designado na forma prevista na Constituição, aplicando-se ao caso também o disposto no parágrafo 2.º do artigo 10.

§ 3.º — Exercerá as funções de Procurador Regional junto ao Tribunal o Procurador Seccional da República que será substituído na forma prevista pela Lei de Organização do Ministério Público Federal, e, na falta ou impedimento do seu substituto legal, por advogado designado, *ad hoc*, pelo respectivo Diretório.

Art. 16 — Aplica-se aos membros do Tribunal Regional e respectivo Procurador o disposto no artigo 12 e seu parágrafo único.

Art. 17 — Os Tribunais Regionais deliberam, em sessão pública, por maioria de votos, com a presença da maioria dos seus membros, observado no que lhe fôr aplicável o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 10.

Art. 18 — Compete aos Tribunais Regionais:

a) elaborar o seu Regimento Interno;

b) cumprir e fazer cumprir as decisões e instruções do Tribunal Superior;

c) organizar a sua Secretaria provendo-lhe os cargos, na forma da Lei;

d) propôr ao Congresso Nacional, por intermédio do Tribunal Superior criação ou supressão de cargos da sua Secretaria e fixação dos respectivos vencimentos, bem como a abertura de créditos;

e) fixar a data das eleições de Governador e Vice-Governador, Deputados estaduais, Prefeito e Vice-Prefeitos, Vereadores e Juízes de Paz, quando não determinada na Constituição ou Lei federal ou estadual;

f) responder, em matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas por autoridade pública, Partido Político ou candidato registrado;

g) ordenar o registro e o cancelamento de registro de diretórios estaduais, municipais e distritais de Partidos Políticos e bem assim de candidatos a Governador e Vice Governador, a membro do Congresso Nacional e das Assembléias Legislativas estaduais;

h) apurar, com os resultados parciais enviados pelas Juntas eleitorais, os resultados finais das eleições de Governador e Vice-Governador, dos membros do Congresso Nacional e das Assembléias Legislativas estaduais, proclamar os eleitos e expedir e assinar os respectivos diplomas;

i) constituir as Juntas Eleitorais e designar a respectiva sede e jurisdição;

j) dividir a respectiva circunscrição em zonas eleitorais, submetendo essa divisão à aprovação do Tribunal Superior;

k) requisitar ao Superior Tribunal Eleitoral fôrça federal necessária ao cumprimento das suas decisões e para garantir a realização de pleitos, quando assim julgar necessário ou o solicitar Partido Político registrado;

l) julgar os recursos interpostos das decisões dos Juízes eleitorais e das Juntas Apuradoras e as reclamações contra as decisões da Comissão Apuradora;

m) nomear Juízes preparadores para auxiliarem o alistamento eleitoral nos têrmos distritos e povoados;

n) autorizar o seu Presidente e os juízes eleitorais a requisitarem funcionários federais, estaduais ou municipais para auxiliar os trabalhos da sua Secretaria ou os escrivães eleitorais, quando o exigir acúmulo ocasional de serviço;

o) decidir, originàriamente, "habeas-corpus" e Mandado de Segurança em matéria eleitoral contra atos de autoridades que respondam perante os Tribunais de Justiça por crime de responsabilidade e, em grau de recurso, os denegados ou concedidos pelos Juízes Eleitorais;

p) processar e julgar os crimes eleitorais e os comuns que lhes forem conexos, respeitada a competência de outro Juiz ou Tribunal.

q) resolver conflitos de jurisdição entre juízes eleitorais da respectiva circunscrição;

r) determinar, em caso de urgência, providências para a execução da Lei, na respectiva circunscrição.

§ 1.º As decisões dos tribunais regionais são definitivas, salvo nos casos previstos na Constituição e neste Código.

§ 2º Faltando num Território o Tribunal Regional, ficará a respectiva circunscrição eleitoral sob a jurisdição do Tribunal Regional que o Tribunal Superior designar.

Art. 20 Ao Presidente do Tribunal Regional compete além das atribuições regimentais executar dentro da sua jurisdição aquelas conferidas no art. 13 ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. Igualmente se aplica ao Procurador Regional o disposto no art. 14 e seu parágrafo único, relativamente ao Procurador Geral.

TITULO III

Dos Juízes Eleitorais

Art. 20. A jurisdição de cada uma das zonas eleitorais cabe a um Juiz de Direito em efetivo exercício, podendo ser ela estendida a mais de uma zona

§ 1.º Onde houver mais de uma Vara, o Tribunal Regional designará aquela, ou aquelas, a que incumbe o serviço eleitoral.

§ 2º O Juiz indicará o escrivão para o serviço eleitoral nas varas em que houver mais de um ofício, devendo, porém, cada um servir por dois anos rotativamente.

§ 3.º Não poderão servir como escrivães eleitorais os membros de diretórios de Partido Político, os candidatos a cargo eletivo, nem parente de candidato até terceiro grau consanguíneo ou afim, devendo ser afastado do cargo desde a data do registro do candidato e substituído por outro escrivão.

§ 4.º Os Juízes Eleitorais serão substituídos na forma estabelecida para a substituição dos Juízes de Direito nas leis de organização judiciária locais.

— "§ 5.º: — O Juiz substituto criado nos têrmos da alínea XI do artigo 124 da Constituição Federal, quando no exercício do cargo de Juiz de Direito por substituição de Juiz vitalício, exercerá tôdas as atribuições do Juiz Eleitoral, exceto a presidência da Junta Apuradora.

Art. 21. Os Juízes despacharão todos os dias na sede da sua zona eleitoral.

Art. 22. Compete aos Juízes:

a) cumprir e fazer cumprir as determinações do Tribunal Superior e do Regional;

b) dirigir os processos eleitorais e determinar a inscrição dos eleitores;

c) expedir os títulos eleitorais;

d) conceder transferência ao eleitor, nos têrmos do art. 38;

e) nomear o Presidente os mesários das mesas receptoras;

f) dar substitutos aos secretários das mesas receptoras, mediante reclamação justificada dos interessados;

g) providenciar para a solução das ocorrências que se verificarem nas mesas receptoras;

h) instruir os membros das mesas receptoras sôbre as suas funções;

i) dividir a zona em seções eleitorais;

j) tomar conhecimento das reclamações que lhes forem feitas verbalmente ou por escrito, reduzindo-as a têrmo, e determinando as providências que cada caso exigir;

k) tomar tôdas as providências ao seu alcance para evitar atos viciosos das eleições;

l) processar e julgar crimes eleitorais e os comuns que lhes forem conexos, ressalvada a competência originária de outro juízo ou Tribunal;

m) organizar as listas dos eleitores das zonas respectivas, por ordem alfabética dos nomes;

n) designar quarenta dias antes das eleições os locais das seções;

o) representar sôbre a necessidade de nomeação dos preparadores para auxiliar o alistamento eleitoral, nos têrmos da letra "m" do art. 18 e do art. 23;

p) ordenar o registro e cassação de registro de candidatos aos cargos eletivos municipais e de Juiz de Paz, comunicando, imediatamente, o seu ato ao Tribunal Regional;

q) decidir «habeas-corpus» e mandado de segurança, em matéria eleitoral, desde que essa competência não esteja atribuída privativamente a outro juízo ou Tribunal.

r) fazer as diligências que julgar necessárias à ordem e presteza do serviço eleitoral.

Parágrafo único. Não haverá impedimento nem suspeição para o Juiz Eleitoral, salvo para o exercício das funções a que se referem as letras *l*, *p* e *q* dêste artigo, observado o disposto no art. 12 e seu parágrafo único.

TÍTULO IV

Das Juntas Preparadoras

Art. 23. Nos distritos de paz ou povoados distantes da sede eleitoral, ou de difícil acesso, serão designados, pelo Tribunal Regional, Juízes preparadores para auxiliar o serviço eleitoral, mediante representação de Partido Político ou de Juiz Eleitoral.

§ 1.º Não existindo Juiz de Paz ou outra autoridade judiciária no local, desimpedida, nos têrmos dêste código, o Juiz preparador será escolhido entre as pessoas de melhor reputação e independência moral da localidade.

§ 2.º Perante os Juízes preparadores poderão os Partidos nomear delegados para assistir e fiscalizar os seus atos, acompanhando-os nas diligências que fizerem.

§ 3º Não poderá ser designado para Juiz preparador, membro de diretório político, funcionário policial, nem candidato a cargo eletivo ou seu parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim.

§ 4.º O Juiz preparador será livremente substituído pelo Tribunal Regional, e, se o fôr por falta cometida no exercício da função, apurada *ex-officio* ou mediante representação de partido, candidato, eleitor ou qualquer autoridade, jamais poderá ser investido nesse cargo.

Art. 24. Compete ao Juiz preparador:

a) receber os requerimentos de inscrição, mediante recibo, autuá-los e encaminhá-los por via postal ou sob protocolo ao Juiz Eleitoral;

b) entregar ao eleitor mediante recibo, os títulos remetidos pelo Juiz Eleitoral;

c) Encaminhar, devidamente informadas, ao Juiz Eleitoral, dentro de 24 horas, as impugnações, representações ou reclamações que lhe forem apresentadas e também os requerimentos de qualquer natureza dirigidos àquela autoridade por eleitores ou delegados de partido;

d) cumprir as instruções e diligências que lhe forem atribuídas pelo Juiz Eleitoral.

TÍTULO V

Das Juntas Apuradoras

Art. 25. As Juntas Apuradoras serão constituídas e as respectivas sedes designadas até trinta dias antes da eleição.

Art. 26. Cada Junta Apuradora será composta de um Juiz de Direito, que será o seu Presidente, dois cidadãos de notória integridade moral e independência e dois suplentes em idênticas condições, contra os quais não exista nenhum impedimento ou incompatibilidade para a função de membro de Mesa receptora.

§ 1.º Contra a organização das Juntas caberá reclamação para o próprio Tribunal, dentro de cinco dias da sua publicação no órgão oficial, a qual será julgada na sessão imediata.

§ 2.º O Partido que não houver reclamado contra a composição da Junta não poderá argüir, sob êsse fundamento, a nulidade da apuração.

§ 3.º Verificada a existência de parentesco em grau proibido, entre membros da Junta ou suplente já designado e candidato registrado, o Tribunal Regional, independente de reclamação, fará "ex-officio" a sua imediata substituição, publicando, incontinente, o seu ato.

§ 4.º Se a apuração for anulada em conseqüência do disposto neste artigo, o Tribunal Regional procederá a nova apuração em face das cédulas e demais documentos guardados, de acôrdo com a recomendação do art. 99.

§ 5.º Sob a jurisdição de uma mesma Junta poderá ser incluída mais de uma comarca abrangendo várias zonas eleitorais.

Art. 27. Compete à Junta Apuradora:

a) apurar as eleições realizadas nas zonas eleitorais sob sua jurisdição;

b) expedir diplomas aos eleitos para cargos municipais e de Juiz de Paz e suplentes.

Parágrafo único. Nos Municípios onde houver mais de uma Junta Apuradora, a expedição do diploma será feita pela que fôr designada pelo Tribunal na oportunidade de sua constituição, a quem as outras enviarão os documentos respectivos.

Art. 28. Poderão ser organizadas tantas juntas quantas permitir o número de Juízes de Direito, mesmo que não sejam Juízes Eleitorais.

Art. 29. A Junta poderá nomear até seis escrutinadores, dentre cidadãos de notória integridade moral.

PARTE TERCEIRA

c) certidão de batismo, quando se

Do alistamento

TÍTULO I

Da inscrição

Art. 30. Os cidadãos que desejarem inscrever-se eleitores deverão dirigir-se ao Juiz Eleitoral de seu domicílio, mediante requerimento de próprio punho, no qual declararão nome, idade, estado civil, profissão, lugar de nascimento e residência.

§ 1.º O requerimento, dispensado o reconhecimento de firma, será instruído com qualquer dos seguintes documentos:

a) Certidão de idade extraída do registro civil;

b) Documento do qual se infira, por direito, ter o requerente idade superior a 18 anos;

d) três retratos com as dimensões aproximadas de 3 por 4 centímetros apresentando a imagem nítida da cabeça, tomada de frente e descoberta;

e) certificado de reservista de qualquer categoria, do Exército, da Armada ou da Aeronáutica;

f) documento do qual se infira a nacionalidade brasileira, originária ou adquirida, do requerente.

§ 2º São vedadas justificações para suprir qualquer dêsses documentos.

§ 3º Para o efeito da inscrição, é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente; e, verificado ter o alistando mais de uma considerar-se-á domicílio qualquer delas.

§ 4.º O funcionário público poderá inscrever-se perante o Juiz da zona em que estiver a sua repartição.

§ 5.º Em relação aos militares, em serviço ativo, ter-se-á como domicílio o lugar onde servirem.

Art. 31. As certidões, quando destinadas ao alistamento eleitoral serão fornecidas gratuitamente, segundo a ordem dos pedidos apresentados em cartório pelo próprio alistando ou por delegado de Partido.

Art. 32. Recebendo o requerimento, instruído com qualquer dos documentos referidos no art. 30, o escrivão dará recibo do mesmo ao apresentante, registrando-o no livro competente, preencherá na forma devida os títulos eleitorais com as fotografias, e, depois de autuá-lo, fará os autos conclusos ao Juiz, obedecendo a ordem rigorosa da apresentação.

§ 1.º Tanto quanto possível deve o pedido de inscrição ser despachado dentro de 24 horas da sua apresentação.

§ 2.º Se houver qualquer omissão ou irregularidade que possa ser sanada, fixará o Juiz prazo razoável para ser corrigida, e, não o havendo, deferirá imediatamente a inscrição, ordenando a entrega do título ao eleitor.

éééérá-au-iúação MH MH MH H

§ 3.º O recurso ordinário do indeferimento como do deferimento da inscrição poderá ser interpôsto pelo alistando, seu procurador ou delegado de partido.

Art. 33. Qualquer dos documentos referidos no art. 30 poderá ser restituído ao alistado, mediante despacho do Juiz eleitoral, deixando traslado nos autos.

Art. 34. O título conterá o nome do eleitor, sua idade, filiação, naturalidade, estado civil, profissão, residência e as fotografias do eleitor, e será assinado e datado pelo Juiz e assinado pelo eleitor.

§ 1.º O título constará de três partes, de acôrdo com o modêlo aprovado pelo Tribunal Superior, das quais uma será entregue ao eleitor, outra ficará no cartório e a terceira será remetida ao Tribunal Regional.

§ 2.º O título eleitoral deverá ser entregue ao eleitor pelo Juiz eleitoral, podendo, entretanto, o ser:

a) no domicílio do eleitor, pelo Juiz preparador, que o receberá no cartório eleitoral, mediante recibo, e o entregará, também mediante recibo, o qual deverá apresentar ao Juízo dentro de trinta dias do recebimento dos títulos;

b) pelo escrivão eleitoral, expressamente autorizado pelo Juiz, nas sedes das comarcas ou têrmos;

"Art. 35. O título eleitoral servirá, também, para prova de identidade do cidadão, desde que exibido com o comprovante de que o eleitor está filiado a qualquer dos Partidos nacionais e que contribui, estando em dia, para a respectiva caixa de sustentação partidária.

Parágrafo único. O título eleitoral apresentado nas condições referidas assegurará ao eleitor, ainda, preferência, em igualdade de condições, para nomeação e promoção no serviço público.

"Art. 36. No caso de destruição ou extravio do seu título ou de não mais existir nêle espaço para a data e rubrica do presidente da mesa receptora, o eleitor requererá ao Juiz de seu domicílio eleitoral que lhe expeça segunda via, apresentando, com o requerimento, novas fotografias e o título, quando não extraviado ou destruído completamente.

§ 1.º Recebido o requerimento o Juiz o fará publicar pela imprensa, onde houver ou por editais afixados no cartório eleitoral, com o prazo de cinco dias para as impugnações.

§ 2.º Não sendo apresentada ou sendo julgada improcedente a impugnação, o Juiz determinará a entrega da segunda via ao eleitor.

§ 3.º Não será despachado pedido de segunda via do título dentro de 30 dias anteriores à eleição".

Art. 37. A lista dos eleitores inscritos será, mensalmente, publicada no jornal oficial nos Estados, na Capital Federal, nos Territórios e Municípios onde houver. Nos Municípios onde não houver jornal oficial, a lista dos eleitores será afixada no local onde habitualmente se afixam os editais da comarca.

Parágrafo único. A publicação e a afixação das listas serão feitas dentro dos cinco primeiros dias do mês imediato, contando-se daí o prazo para a interposição do recurso ordinário de que trata o § 3.º do artigo 31.

Art. 38. Em caso de mudança de domicílio, cabe ao eleitor requerer ao

Juiz do novo domicílio sua transferência, juntando com a declaração dêste, abonada por duas testemunhas, o título eleitoral e três fotografias.

§ 1º Deferido o pedido de transferência, o Juiz ordenará a expedição de novo título e a remessa do anterior ao Tribunal Regional competente, para os efeitos de cancelamento, e fará publicar o seu despacho.

§ 2º Não é permitida a transferência senão depois de um ano, pelo menos, de inscrito o eleitor ou de anotada a mudança anterior.

§ 3º Os funcionários públicos e os militares, quando removidos, poderão requerer transferência de domicílio sem as restrições estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 4º O eleitor transferido não poderá votar no novo domicílio eleitoral em eleição suplementar à que tiver sido realizada antes de sua transferência.

Art. 39. E' lícito aos partidos políticos, por seus delegados:

a) apresentar em juízo requerimentos de inscrição e acompanhar o respectivo processo;

b) promover a exclusão de qualquer eleitor inscrito ilegalmente, assumir a defesa do eleitor cuja exclusão esteja sendo promovida e requerer a reinclusão do eleitor excluído;

c) examinar, sem perturbação do serviço e em presença dos servidores designados, os documentos relativos ao alistamento eleitoral, podendo dêles tirar cópia ou fotocópias.

Art. 40. Setenta dias antes de cada eleição, será encerrada, improrrogàvelmente, às 18 horas, a inscrição eleitoral devendo os despachos até então apresentados ser publicados dentro dos cinco dias imediatos.

§ 1º Os Juízes eleitorais comunicarão ao Tribunal Regional, anualmente e até trinta dias antes da eleição, o número de eleitores alistados.

§ 2.º O alistamento reabrir-se-á, em cada zona, logo que estejam ultimados os trabalhos da sua Junta Eleitoral.

§ 3º Estarão habilitados a votar os eleitores cujo deferimento de inscrição ou transferência houver sido publicado até sessenta e cinco dias antes da eleição.

TITULO II

Do cancelamento e da exclusão

Art. 41. São causas de cancelamento:

1) a infração do art. 3º, letras a, b, e c, do art. 30;

2) a suspensão ou a perda dos direitos políticos;

3) a pluralidade de inscrição;

4) o falecimento do eleitor.

§ 1º A ocorrência de qualquer das causas enumeradas neste artigo acarretará a exclusão do eleitor, que poderá ser promovida «ex-officio», a requerimento do delegado de Partido ou de qualquer eleitor.

§ 2º Durante o processo e até a exclusão pode o eleitor votar válidamente.

§ 3º No caso de ser algum cidadão maior de 18 anos privado temporàriamente ou definitivamente dos direitos políticos, a autoridade que impuser essa pena providenciará para que o fato seja comunicado ao Tribunal Regional da circunscrição em que residir o réu.

Art. 42. A exclusão será mandada processar «ex-officio» pelo Tribunal Regional, sempre que tiver conhecimento de alguma das causas de cancelamento.

Art. 43. Qualquer irregularidade determinante da exclusão será comunicada, por escrito e por iniciativa de qualquer interessado, ao Juiz eleitoral, que observará, no que for aplicável, o processo estabelecido no artigo 45.

Art. 44. O Juiz eleitoral processará a exclusão pela forma seguinte:

1) mandará autuar a petição ou representação com os documentos que a instruirem;

2) fará publicar edital com prazo de dez dias para ciência dos interessados, que poderão contestar dentro de cinco dias;

3) concederá dilação probatória de cinco a dez dias, se requerida;

4) remeterá a seguir o processo devidamente informado ao Tribunal Regional, que decidirá dentro de dez dias.

§ 1º Na exclusão promovida por não saber o excluendo ler e escrever ou se exprimir na língua nacional, além de quaisquer outras providências de direito, caberá ao Juiz eleitoral submetê-lo a prova que constará:

a) no primeiro caso, de cópia de pequeno trecho impresso, em livro adotado em curso primário, a qual será datada e assinada, examinada e autenticada pelo Juiz par sua anexação ao respectivo processo;

b) no segundo caso, de breve exame oral de conversação comum ao ato qual se lavrará têrmo que será por êle e pelo Juiz assinado.

§ 2º Cessada a causa do cancelamento, poderá o interessado requerer novamente a sua inscrição.

Art. 45. No processo de exclusão, a defesa pode ser feita pelo interessado, por outro eleitor ou por delegado de partido.

PARTE QUARTA

Das eleições

TITULO I

Do sistema eleitoral

Art. 46. O sufrágio é universal e direto; o voto, obrigatório e secreto.

§ 1º A eleição para a Câmara dos Deputados, as Assembléias Legislativas e as Câmaras Municipais obedecerá ao sistema de representação proporcional.

§ 2º Na eleição de Presidente e Vice-Presidente da República, Governadores e Vice-Governadores dos Estados, Senadores Federais e seus suplentes, Deputado Federal nos Territórios que só elegem um representante, Prefeitos Municipais e Vice-Prefeitos e Juízes de Paz, prevalecerá o princípio majoritário.

§ 3.º Quando os lugares a serem preenchidos nas Câmaras Legislativas forem dois, aplicar-se-ão as regras dos números 1 e 2 do art. 60.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 46. Sòmente podem concorrer as eleições candidatos registrados por Partidos ou alianças de Partidos.

Art. 47. O registro dos candidatos far-se-á até 60 dias antes da eleição.

§ 1º O registro pode ser promovido por delegado de Partido autorizado em documento autêntico, inclusive telegrama de quem responda pela direção partidária, e sempre com assinatura reconhecida por tabelião.

§ 2º Além dessa autorização, é indispensável a do candidato, constante de documento igual, revestido das mesmas formalidades.

§ 3º A autorização do candidato pode ser dirigida diretamente ao órgão ou Juiz competente para o registro.

§ 4º A lista dos candidatos constará de extrato da ata referente à sua escolha pelo órgão deliberativo do partido, assinada pelos seus membros em número que fôr exigido pelos respectivos estatutos, com as firmas reconhecidas, podendo ser transmitida por telegrama devidamente autenticado.

Art. 49. Pode qualquer candidato, até 50 dias antes do pleito requerer, em petição com firma reconhecida, o cancelamento do seu nome do registro.

§ 1º Dêsse fato, o Presidente do Tribunal ou Juiz, conforme o caso, dará ciência imediata ao Partido ou à aliança de Partidos que tenha feito a inscrição, ficando-lhes ressalvado o direito de, dentro em dois dias, contados do recebimento da comunicação substituir por outro nome cancelado observadas as formalidades prescritas no § 1.º do artigo anterior.

§ 2.º Igualmente, e no mesmo prazo, poderá qualquer partido requerer a substituição de candidato registrado, sendo o deferimento publicado, incontinenti, pelo Tribunal Regional.

§ 3.º Sòmente em caso de morte poderá o candidato ser substituído no registro depois dêsse prazo e até 24 horas antes da eleição.

§ 4.º — A substituição de candidatos de que trata êste artigo poderá ser feita por deliberação do Diretório, dispensado o pronunciamento da convenção.

Art. 50. Exceto nas eleições que obedecerem ao sistema proporcional, poderá qualquer Partido registrar na mesma região, Partido ou distrito, candidato já por outro registrado, desde que outro Partido e o candidato o consintam por escrito, observadas as formalidades do § 1.º do art. 48.

Parágrafo único. A falta de consentimento expresso acarretará a anulação do registro promovido, podendo o Partido prejudicado requerê-la ou recorrer da resolução que ordenar o registro.

Art. 51. Salvo para Presidente e Vice-Presidente da República não é permitido registrar um mesmo candidato por mais de uma circunscrição.

Parágrafo único. Igualmente, não será admitido o registro de um mesmo nome e ao mesmo tempo para cargo eletivo federal e estadual, ou municipal ou de Juiz de Paz e vice-versa.

Art. 52. O registro de candidato a Senador será feito com o do seu suplente partidário.

Art. 53. Para as eleições que obedecerem ao sistema de representação proporcional, cada Partido poderá registrar tantos candidatos quantos forem os lugares a preencher.

Parágrafo único. Poderá ainda ser indicado um têrço a mais de candidatos, desprezada a fração:

a) à Câmara dos Deputados e às Câmaras Municipais, se o número de lugares não exceder a 30;

b) às Assembléias Legislativas e à Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, se o número de lugares não exceder a 65.

CAPÍTULO II

DO VOTO SECRETO

Art. 54. O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

1 — uso de sobrecartas oficiais, uniformes, opacas e rubricadas pelo Presidente da mesa receptora à medida que forem entregues aos eleitores;

2 — isolamento do eleitor em gabinete indevassável para o só efeito de assinalar na cédula o partido de sua escolha introduzi-la na sobrecarta e em seguida fechá-la;

3 — verificação da autenticidade da sobrecarga à vista da rubrica;

4 — emprêgo de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que se não acumulem as sobrecartas na ordem em que forem introduzidas;

5 — uso de cédula oficial contendo os nomes por extenso e iniciais dos partidos, rubricadas pelo Presidente, mesários e delegados ou fiscais de partidos que o quizerem fazer.

Art. 55. Os votos serão dados por meio de cedulas oficiais impressas, de cor branca, em forma retangular, flexíveis, que declarem a eleição a que ela se refere com os nomes, em ordem alfabética, de todos os Partidos ou alianças de Partidos que houverem registrado candidato, em caracteres nêrs registrado candidato, em caracteres bem legíveis, por extenso e com as iniciais a êles correspondentes, não podendo ter sinais nem dizeres que possam identificar o voto.

§ 1.º Quando a eleição fôr de Presidente e Vice-Presidente da República, de Senador e Suplente de Governador e Vice-Governador do Estado, de Prefeito e Vice-Prefeito ou de Juiz de Paz e suplente, isto é, quando a eleição obedecer ao princípio majoritário, abaixo do nome de cada partido se declarará o nome do seu candidato para a respectiva eleição.

§ 2.º Quando na mesma oportunidade se realizar mais de uma eleição, as cédulas serão distintas para a eleição de âmbito nacional, Presidente e Vice-Presidente da República; para a de âmbito estadual, Senador e Suplente, Governador e Vice-Governador, Deputados Federais, Deputados Estaduais; para a de âmbito municipal, Prefeito e Vice-Prefeito, e Vereador; e para de âmbito distrital, Juiz de Paz e Suplente.

§ 3.º Decorrido o prazo de dez dias do registro dos candidatos, sem ou com alteração, os Tribunais Regionais promoverão a imediata impressão das cédulas ou que será feito, gratuitamente, pela imprensa oficial da União, dos Territórios, dos Estados e dos Municípios, podendo em caso de emergência ser êsse trabalho requisitado a oficinas particulares, mediante indenização posterior.

§ 4.º No caso do § 3.º do artigo 49, já estando impressas as cédulas com o nome do candidato a ser sufragado pelo sistema majoritário, a substituição será feita apenas no registro, apurando-se para êste os votos dados ao candidato falecido.

§ 5.º As cédulas deverão estar confeccionadas dentro do prazo que o Tribunal julgar necessário, a fim de que sejam distribuídas por tôdas as seções.

CAPÍTULO III

DA REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL

Art. 56. Os lugares da representação proporcional são preenchidos pela indicação dos quocientes partidários e pela distribuição das sobras.

Art. 57. Determina-se o quociente Partido, o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda, desprezada a fração.

Art. 58. Determina-se, para cada ente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um se superior.

Parágrafo único. Contam-se como válidos os votos em branco para determinação do quociente eleitoral.

Art. 59. — Estarão eleitos tantos candidatos por um partido quantos o quociente partidário indicar e a divisão das sobras lhe atribuir, na ordem nominal do respectivo registro.

Art. 60. Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão distribuí

dos mediante a observância das seguintes regras:

1) dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada partido pelo número de lugares por êle obtidos, mais um, cabendo ao partido que apresentar a maior média um dos lugares a preencher;

2) repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos outros lugares.

Parágrafo único. À distribuição das sobras concorrerão todos os partidos que tiverem obtido votação, ainda mesmo que não hajam alcançado o quociente eleitoral.

Art. 61. Se nenhum partido alcançar o quociente eleitoral, proceder-se-á eleitos os candidatos mais votados, até serem preenchidos todos os lugares.

Art. 62. Considerar-se-ão suplentes da representação partidária os imediatos da mesma legenda na ordem nominal do respectivo registro de candidatos.

TÍTULO II

Dos atos preparatórios da votação

Art. 63. O Tribunal Superior, os Tribunais Regionais e os Juízes Eleitorais, até trinta dias antes da eleição, tarão publicar em jornal oficial onde houver, e, não o havendo, em cartório, os nomes dos candidatos registrados.

Parágrafo único. Os nomes dos candidatos serão comunicados pelo Tribunal Superior aos Tribunais Regionais e por êstes aos Juízes Eleitorais que dêle cientificarão o Presidente de cada mesa receptora e seus mesários. A transmissão far-se-á pelo telégrafo e, na sua falta, pelo meio mais rápido.

CAPÍTULO I

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 64. Até sessenta dias antes da eleição o Juiz fará publicar a distribuição dos eleitores, por seções, não podendo nenhuma delas ter mais de 400 nem menos de 50 eleitores em listas nominais, seguindo a ordem alfabética.

§ 1º Na distribuição dos eleitores pelas seções, o Juiz atenderá ao lugar das suas residências e aos meios de transporte, sem alterar a distribuição feita para a última eleição realizada, salvo mediante solicitação do próprio eleitor.

§ 2º Deverão ser organizadas mesas receptoras nas vilas e nos povoados, assim como nos estabelecimentos de internação coletiva, onde haja, pelo menos, 50 eleitores.

§ 3º Se na distribuição dos eleitores por seções não for observada a recomendação do § 1º dêste artigo o eleitor prejudicado ou os delegados de Partido poderão reclamar ao Juiz eleitoral; e da decisão dêste caberá recurso para o Tribunal Regional, interposto dentro de 48 horas, contadas da publicação do despacho.

Art. 65. O eleitor cujo nome tenha sido omitido ou figure errado na lista, poderá reclamar, verbalmente, por escrito ou por telegrama, ao Juiz ou ao Tribunal Regional.

§ 1º Tal reclamação pode ser feita por delegação de Partido.

§ 2º Procedendo a reclamação, providenciará a autoridade competente para sanar a irregularidade.

§ 3º Não será considerado êrro a simples omissão ou troca de letras, desde que não torne duvidosa a identidade do eleitor.

§ 4º O eleitor que não tenha reclamado ou cuja reclamação não haja sido atendida, poderá, mediante a apresentação do seu título à mesa receptora, votar em separado, na seção em que haja sido incluído para votar na última eleição.

Art. 66. Na data em que fizer a publicação a que se refere o artigo 64, o Juiz fará entrega, por protocolo, aos delegados dos Partidos, de uma cópia autêntica das listas de distribuição dos eleitores pelas seções, por êle rubricada em tôdas as fôlhas e assinada pelo escrivão eleitoral, para que, dentro das 48 horas seguintes possam ser feitas as reclamações a que se referem o § 3.º do artigo 64 e o artigo 65.

CAPÍTULO II

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 67. A cada seção eleitoral corresponde uma receptora de votos.

Art. 68. Constituída de cada mesa receptora é um presidente, um primeiro e um segundo mesário e um primeiro e segundo suplentes escolhidos, preferencialmente, entre os eleitores da seção.

Art. 69. A nomeação do presidente dos mesários e suplentes das mesas receptoras será feita em audiência pública do Juiz Eleitoral no vigesimo dia anterior ao marcado para o início da eleição, mediante ofícios assinados e apresentados por delegados de Partido, com a indicação de três nomes, por Partido ou aliança de Partidos, para cada mesa.

§ 1.º O Juiz escolherá dessas indicações os mesários e suplentes, de modo a que sejam contemplados, tanto quanto possível, na organização de cada mesa em igualdade de condições, todos os Partidos ou alianças de partidos com candidatos registrados.

§ 2.º Dentre os mesários o Juiz indicará o Presidente procurando alternã-los entre os Partidos indicantes, nas diversas seções.

§ 3.º No caso dos ofícios apresentados não o serem em número suficiente para preenchimento de todos os lugares da mesa, o Juiz fará a nomeação dos restantes, evitando, sempre que possível, recair a sua nomeação em eleitor de Partido que já disponha de mesário, procedendo, por essa forma, também no caso de não haver sido apresentada nenhuma indicação partidária.

Art. 70. Não podem ser nomeados presidente, mesário ou suplente:

a) os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, e bem assim o seu cônjuge;

b) as autoridades e agentes policiais, como os funcionários no desempenho de cargo de confiança do Executivo;

c) os que pertencerem ao Serviço Eleitoral.

Art. 71. O Juiz Eleitoral, dentro de 48 horas, mandará publicar no jornal oficial onde houver e, não o havendo, em cartório, as nomeações dos presidentes, mesários e suplentes e convocará os nomeados para constituirem as mesas, no dia e lugares designados, às sete horas.

§ 1.º Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação e que ficarão à livre apreciação do Juiz Eleitoral, sòmente poderão ser alegados dentro de 3 dias da publicação a que se refere êste artigo.

§ 2.º Os nomeados que não declararem a existência de qualquer dos impedimentos legais referidos no artigo anterior, e os Juízes eleitorais que não atenderem a reclamações procedentes, incorrem na pena prevista pelo art. 158, n.º 21.

§ 3.º Da nomeação da mesa receptora poderá reclamar para o Juiz Eleitoral qualquer partido político, dentro do prazo de três dias contados da publicação dêsse ato.

§ 4.º Se o vício de constituição da mesa resultar de ato posterior a ela, o prazo para a reclamação será contado da publicação dêsse ato.

§ 5.º O partido que não houver reclamado contra a composição da mesa, não poderá argüir, sob êsse fundamento, a nulidade da votação realizada perante ela.

Art. 72. Os presidentes da mesa nomearão, até dez dias antes da eleição, um primeiro e um segundo secretários, entre eleitores da zona, com habilitação para o exercício da função e, de preferência serventuários da Justiça, não podendo recair a nomeação em candidatos seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau inclusive, nem em membros de diretórios de Partido Político.

§ 1.º A nomeação de secretário será comunicada, imediatamente, por telegrama ou carta, ao Juiz Eleitoral e dos mesários publicada pela imprensa ou por edital afixado em lugar visível à frente do edifício onde deverá funcionar a mesa.

§ 2.º Aplicam-se aos secretários da mesa o disposto no artigo anterior em relação à recusa por parte do nomeado e à reclamação de partido político.

Art. 73. Os mesários e suplentes substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1.º O presidente deve estar presente ao ato da abertura e ao encerramento diário da eleição, salvo fôrça maior, comunicando o impedimento aos mesários e suplentes, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos ou imediatamente, se o impedimento se der no curso da eleição.

§ 2.º Não comparecendo o presidente até às sete horas e trinta minutos, assumirá a presidência o mesário ou suplentes presente, na ordem da sua numeração.

§ 3.º Não comparecendo qualquer dos secretários, o presidente nomeará o seu substituto entre os eleitores desimpedidos presentes, fazendo constar da ata êsse fato.

§ 4.º Desde que esteja presente um mesário ou suplente, a Mesa não poderá deixar de se reunir, podendo êle convocar até dois eleitores da mesma seção para completá-la sob a sua presidência.

§ 5.º Não se reunindo a mesa por qualquer motivo, até às oito horas, poderão os eleitores votar em outra seção sob a jurisdição do mesmo Juiz, tomando-se-lhe os votos em separado.

Art. 74. Se no dia designado para o pleito, deixarem de se reunir tôdas as mesas de um Município, o Presidente do Tribunal Regional determinará dia para se realizar o mesmo, instaurando-se inquérito para apurar as causas da irregularidade e punição dos responsáveis.

Parágrafo único. Essa eleição deverá ser marcada dentro de 15 dias pelo menos, para se realizar no prazo máximo de 30 dias.

Art. 75. Compete ao Presidente da mesa receptora e, em sua falta, aos seus substitutos:

1) receber os votos dos eleitores;

2) decidir imediatamente tôdas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

3) manter a ordem, para o que disporá da Fôrça Pública necessária;

4) comunicar ao Tribunal Regional as ocorrências cuja solução dêste dependerem e, nos casos de urgência, recorrer ao Juiz eleitoral, que providenciará imediatamente.

5) remeter à Junta Eleitoral todos os papéis que tiverem sido utilizados durante a recepção dos votos;

6) autenticar com a sua rubrica as sobrecartas oficiais e, conjuntamente com os mesários e fiscais de partidos que o quiserem, as cédulas eleitorais;

7) assinar as fórmulas de observações dos fiscais ou delegados de partido sôbre as votações;

8) fiscalizar a distribuição das senhas e, verificando que não estão sendo distribuídas segundo a sua ordem numérica, recolher as de numeração intercalada, acaso retidas, as quais não se poderão mais distribuir.

Art. 76. Compete aos secretários:

a) distribuir aos eleitores as senhas de entrada, prèviamente rubricadas ou carimbadas, segundo a respectiva ordem numérica;

b) lavrar as atas da eleição;

c) cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas em regulamento ou instruções.

Parágrafo único. As atribuições mencionadas na letra «a» serão exercidas por um dos secretários e as constantes das letras «b» e «c» pelo outro.

Art. 77. Os cargos de presidente, mesário e secretário são de aceitação obrigatória, salvo nos casos de impedimento legal, ou recusa por motivo relevante, alegado no prazo e pela forma estabelecida nos §§ 1.º e 2.º do art. 71.

Art. 78. Perante o Juiz Eleitoral os partidos poderão nomear delegados em número que julgarem suficiente para fiscalizar, indistintamente, as seções da zona, bastando, para serem admitidos a todos os atos de fiscalização, exibir à mesa a sua nomeação rubricada pelo Juiz Eleitoral.

§ 1.º Perante a mesa receptora cada Partido poderá nomear até três fiscais, que se revezam no serviço da fiscalização, apresentar à mesa o ofício da sua nomeação com a firma reconhecida.

§ 2.º A presença de delegado de partido não exclui a ação dos fiscais, nem a dêstes exclui a ação daquêle.

Art. 79. O presidente, mesário suplente, secretário, delegado e fiscal de partido votarão perante as mesas em que estiverem servindo, ainda que eleitores de outras seções, sendo seus votos tomados em separado e a votação feita com obediência ao disposto no parágrafo 9.º do art. 88, quando não forem eleitores da seção.

Parágrafo único. Com as mesmas cautelas poderão votar em qualquer seção os candidatos.

TÍTULO III

Do material para a votação

Art. 80. Os Juízes Eleitorais enviarão ao presidente de cada mesa receptora, pelo menos 72 horas antes da eleição, o seguinte material:

1) lista em ordem alfabética dos eleitores da seção, rubricada pelo Juiz em todas as fôlhas e assinada pelo escrivão;

2) relação dos partidos e candidatos registrados;

3) fôlha para a votação dos eleitores da seção e para os eleitores que votarem em separado, devidamente rubricadas;

4) uma urna vazia;

5) sobrecartas de papel opaco para a colocação de cédulas,

6) sobrecartas de côr para os votos impugnados ou sôbre os quais haja dúvida;

7) sobrecartas especiais para a remessa, à Junta Eleitoral, dos documentos relativos à eleição;

8) Cédulas em número suficiente para os eleitores que deverão votar na seção e para os que ali, votem em separado;

9) uma fórmula da ata e impressos para sua lavratura;

10) senhas para serem distribuídas aos eleitores;

11) tinta, caneta, penas, lapis e papel necessários aos trabalhos;

12 fôlhas apropriadas para a impugnação e fôlhas para observações de fiscais dos partidos;

13) outro qualquer material, que o Tribunal Regional julgue necessário ao regular funcionamento da mesa.

§ 1º — O material de que trata êste artigo deverá ser remetido por protocolo ou pelo correio, acompanhado de uma relação, ao pé da qual o destinatário declarará o que recebeu e como o recebeu, e porá a sua assinatura.

§ 2º — Compete ao Juiz Eleitoral examinar as urnas e lacrá-las em presença dos fiscais e delegados de Partidos, enviando-as, em seguida, aos presidentes das mesas receptoras

TITULO IV

Da votação

CAPÍTULO I

DOS LUGARES DA VOTAÇÃO

Art. 81. Funcionarão as mesas receptoras nos lugares designados pelos Juízes Eleitorais, publicando-se a de Juízes Eleitorais, publicando-se a designação, na mesma oportunidade em que se publicar distribuição dos eleitores pelas seções de que trata o artigo 64.

§ 1º — Dar-se-á preferência aos edifícios públicos, recorrendo se aos particulares se faltarem aquêles em número e condições adequadas.

§ 2º — Não se pode usar propriedade ou habitação de candidato, nem de parente dêste, ainda que afim até o segundo grau, inclusive, ou de membro de diretório ou delegado de partido político.

§ 3.º — Quinze dias, pelo menos, antes do fixado para a aleição, comunicarão os Juízes Eleitorais aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte dêles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras.

§ 4º — A propriedade particular será obrigatória e gratuitamente cedida para êsse fim;

Art. 82. No local destinado à votação a mesa ficará em recinto separado do público ao lado haverá um gabinete indevassável onde os eleitores, à medida que comparecerem, possam colocar as cédulas de sua escolha nas sobrecartas.

Parágrafo único. — O Juiz Eleitoral providenciará para que, nos edifícios escolhidos, sejam feitas as necessárias adaptações.

CAPÍTULO II

DA POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 83. Ao presidente da mesa receptora e ao Juiz Eleitoral cabe a policia dos trabalhos eleitorais.

Art. 84. Sòmente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os candidatos, um fiscal, um delegado de cada partido e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 1º — O presidente da mesa, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório da liberdade eleitoral.

§ 2º — Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo o Juiz Eleitoral.

§ 3.º — O fiscal de cada Partido poderá ser substituido por outro no curso dos trabalhos eleitorais.

Art. 85. A fôrça armada, que houver sido destinada a garantir a eleição, conservar-se-á além de um raio de cem metros do local onde funcione a mesa eleitoral e só poderá ai penetrar por ordem do presidente da mesa quando desrespeitada a sua autoridade ou na iminência da prática de crime.

CAPÍTULO III

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 86. No dia marcado para início da eleição, às sete horas, o Presidente da mesa receptora, os mesários e os secretários verificarão se no lugar designado estão em ordem o material remetido pelo Juiz e a urna destinada a recolher os votos, bem como se estão presentes os fiscais de Partido.

Art. 87. Supridas as deficiências acaso existentes, o presidente mandará lavrar a ata da instalação dos trabalhos e, às oito horas, dará início à votação, que começará pelos membros da mesa, candidatos, delegados e fiscais de partido, presentes,

CAPÍTULO IV

DO ATO DE VOTAR

Art. 88. Observa-se-á na votação o seguinte:

1) o eleitor receberá, ao apresentar-se na seção, uma senha numerada, que o secretário rubricará e carimbará no momento.

2) admitindo a penetrar no recinto da mesa, segundo a ordem numérica das senhas, apresentará ao presidente o seu título o qual poderá ser examinado pelos mesários, candidatos, delegados e fiscais de partidos;

3) achando-se em ordem o título e, não havendo dúvida sôbre a identidade do eleitor, o presidente da mesa o convidará a lançar a sua assinatura por extenso na fôlha de votação e entregar-lhe-á a cédula rubricada pelo presidente, pelos mesários em função e pelos delegados e fiscais de partido que quiserem fazer, acompanhada de uma sobrecarta aberta e vazia, que rubricará com os fiscais que o desejarem fazer e fá-lo-á passar ou cortina será cerrada em seguida;

4) no gabinete indevassável, o eleitor riscará na cédula, a tinta, a legenda do partido em que desejar votar e, no caso da eleição pelo sistema majoritário, o nome do candidato da sua escolha e a colocará na sobrecarta, recebida do presidente, a qual fechará, demorando-se no gabinete o tempo máximo de dois minutos.

5) ao sair do gabinete, o eleitor depositará na urna a sobrecarta fechada. Antes, porém, o presidente, mesários, delegados e fiscais, que o quiserem, verificarão, sem tocá-la, se a sobrecarta que o eleitor vai depositar na urna é a mesma que lhe fôra entregue pelo presidente;

6) se a sobrecarta não fôr a mesma será o eleitor convidado a voltar ao gabinete indevassável e a trazer o voto na sobrecarta que recebeu; e, caso não obedeça, não será admitido a colocar na urna o seu voto, mencionando-se na ata o incidente;

7) introduzida a sobrecarta na urna o presidente da mesa lançará no título do eleitor a data e a sua rubrica;

8) a fôlha de votação será rubricada pelo presidente da mesa.

§ 1º — Observado o disposto no artigo 87, têm preferência para a votação o Juiz Eleitoral da Zona, seus auxiliares de serviço, os eleitores de idade avançada, os enfermos e as gestantes.

§ 2º — Se houver dúvida sôbre a identidade de qualquer eleitor, o presidente da mesa poderá exigir lhe a exibição da respectiva carteira e, na falta desta, interrogá-lo sôbre os dados constantes do título, mencionando na coluna de observações a dúvida suscitada.

§ 3.º Sòmente se admitirá impugnação a respeito da identidade do eleitor e falsidade ou pluralidade de título eleitoral, quando formulada por membro da mesa, delegado ou fiscal de Partido.

§ 4º — Se persistir a dúvida, tomará o presidente da mesa as seguintes providências:

a) escreverá numa sobrecarta maior o seguinte: — «Impugnado por F...»;

b) encerrará nessa sobrecarta maior a sobrecarta do voto do eleitor, assim como o seu título, entregando-a ao eleitor, para que a feche e deposite na urna;

c) anotará a impugnação na coluna de observações da fôlha de votação.

§ 5.º Proceder-se-á pela mesma forma do parágrafo anterior tôda vez que o voto do eleitor fôr impugnado por qualquer motivo, pertença êle a outra seção, não saiba ou não possa assinar a fôlha de votação e quando o seu nome tiver sido omitido ou figurar erradamente na lista.

§ 6.º A nenhum eleitor da seção, salvo no caso do n.º 6 dêste artigo, poderá ser recusado o direito de votar, devendo em caso de dúvida, ser o voto tomado em separado com as cautelas do parágrafo quarto.

§ 7º — O eleitor cego poderá votar, desde que possa assinar a fôlha de votação em letras do alfabeto comum.

§ 8.º Não sendo eleitor da seção, sòmente nela poderão votar o Juiz Eleitoral, o presidente da Mesa e os mesários, os delegados de partido, os fiscais credenciados na seção, os candidatos e os eleitores de seção do mesmo distrito que não funcionar, sendo os seus votos tomados com as cautelas do § 4.º em urna separada.

CAPÍTULO V

DO ENCERRAMENTO DAS VOTAÇÕES

Art. 89. As dezoito horas, o presidente fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes e que ainda não as tenham recebido, convidando-os, em seguida, em voz alta, a entregar à Mesa os seus títulos, para que sejam admitidos a votar.

Parágrafo único — Após terem votado os eleitores presentes, o Presidente dará por encerrada a votação.

Art. 90. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, tomará êsse as seguintes providências:

a) colocará sôbre a fenda de introdução das sobrecartas, de modo a cobri-la inteiramente, duas tiras em cruz de papel ou pano fortes, ambas com dimensões suficientes para que excedam às faces laterais da urna, de cinco centímetros pelo menos, devendo as tiras ser rubricadas pelo presidente e mesários e, facultativamente, pelos delegados e fiscais presentes;

b) encerrará com a sua assinatura e dos mesários a fôlha de votação, que poderá ser assinada pelos fiscais;

c) riscará na lista de eleitores da seção, enviada pelo Juiz Eleitoral, os nomes dos que não tiverem votado;

d) mandará iniciar, por um dos secretários, a lavratura da ata da eleição, na última fôlha de votação logo após o seu encerramento, devendo essa ata mencionar:

1) os nomes dos membros da mesa que hajam comparecido;

2) as substituições e nomeações feitas;

3) os nomes dos delegados e fiscais que hajam comparecido e dos que se retiraram durante a votação;

4) a causa, se houver, do retardamento para o começo da votação;

5) o número, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram e o número dos que não se apresentaram;

6) o número, por extenso, dos eleitores que houverem votado em separado e porque o fizeram;

7) o motivo de não haver votado algum dos eleitores que compareceram;

8) os protestos e as impugnações apresentados pelos fiscais e pelos delegados de partido.

9) a razão de interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo da interrupção;

10) a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas fôlhas de votação e na ata, ou a declaração de não existirem;

11) os nomes que figuram rubricando as tiras de vedação da urna;

12) o número de cédulas e sobrecartas que sobraram da votação e não devolvidas;

13) o nome do secretário incumbido de acompanhar a urna e os papéis eleitorais até a agência do correio e dos fiscais de partido que se prontificaram a auxiliá-lo nesse serviço;

d) mandará, em caso de insuficiência de espaço na última fôlha de votação, iniciar ou prosseguir a ata em outra fôlha devidamente rubricada por êle, mesários e fiscais que o desejarem, mencionando-se êsse fato na própria ata;

e) assinará a ata com os demais membros da mesa, secretários, e fiscais que o quiserem;

f) entregará a urna e os documentos do ato eleitoral ao Presidente da Junta, ou à agência de Correios mais próxima, ou a outra vizinha que ofereça melhores condições de segurança à expedição, sob recibo em triplicata, e com indicação da hora, devendo aquêles documentos ser encerrados em sobrecarta rubricada por êle e pelos fiscais que o desejarem;

g) comunicará, em ofício, ao Juiz eleitoral da zona a realização da eleição, o número de eleitores que votaram e a remessa da urna e dos documentos à junta apuradora;

h) enviará, em sobrecarta fechada, uma das vias do recibo do correio à junta apuradora e a outra ao Tribunal Regional,

documentos à junta apuradora;

h)..enviará, em sobrecarta fechada, uma das vias do recibo do correio à junta apuradora e a outra ao Tribunal Regional.

§ 1.º Os Tribunais Regionais poderão preserever outros meios de vadação das urnas.

§ 2.º No Distrito Federal e nas capitais dos Estados, poderão os Tribunais Regionais determinar normas diversas para a entrega de urnas e papéis eleitorais com as cautelas destinadas a evitar violação ou extravio.

Art. 91. O Presidente da junta apuradora e as agências do Correio tomarão as providências necessárias para o recebimento da urna e dos documentos referidos no artigo anterior.

§ 1.º Os fiscais e delegados de partido têm direito de vigiar e companhar a urna, desde o momento da eleição, durante a permanência nas agências de Correio e até entrega à junta apuradora.

§ 2.º A urnma ficará permanentemente à vista dos interessados e sob

a guarda de pessoa designada pelo Presidente da Junta.

§ 3.º Para os fins do § 1.º e para prosseguimento na vigilância da urna e dos papéis eleitorais durante a apuração, poderão os delegados ou fiscais de partido designar, por escrito, eleitores, que, com a exibição dessa credencial ao presidente da mesa, juiz eleitoral, presidente da junta apuradora e qualquer outra autoridade ou funcionário, estarão habilitados a montar guarda nos edifícios, onde a urna e aquêles documentos se encontrarem, sem contudo neles poderem tocar.

TITULO V

Da apuração e da diplomação

Art. 92. A apuração final das eleições e a expedição dos diplomas aos eleitores competem:

a) ao Tribunal Superior Eleitoral das eleições para Presidente e Vice-Presidente da República;

b) aos Tribunais Regionais das eleições para Senador e Suplente de Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e Deputados à Assembléia Legislativa;

c) às Juntas Apuradoras das eleições para Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, Vereador e Juiz de Paz e Suplente de Juiz de paz.

Art. 93. Quando a eleição fôr exclusivamente para Presidente e Vice-Presidente da República, ou para preenchimento de vaga daquele, não haverá juntas apuradoras e as urnas e papéis eleitorais serão remetidos pelas mesas receptoras diretamente aos Tribunais Regionais, os quais funcionarão como primeira instância apuradora, observado no seu trabalho o estabelecido para apuração pelas juntas.

CAPITULO I

DA APURAÇÃO PERANTE AS JUNTAS

Art. 94. As juntas apuradoras se instalarão nas respectivas sedes predesignadas, no dia seguinte ao término da eleição, às oito horas, e darão início à apuração dos votos, a qual, salvo motivo justificado perante o Tribunal Superior Eleitoral, deverá terminar dentro de trinta dias.

§ 1.º Antes de iniciar o trabalho da apuração, cada junta poderá nomear até seis escrutinadores, dentre cidadãos de reputação ilibada e que não sejam parentes consangüíneos ou afins de candidatos, até o segundo grau, nem pertençam todos a um só partido.

§ 2.º Atendendo ao número de urnas a serem apuradas, a Junta poderá dividir o trabalho pelos seus membros, sendo cada uma dêles auxiliado por dois escrutinadores, que se revezarão no serviço de secretário, mas as decisões sôbre impugnação e dúvidas suscitadas serão tomadas pelos seus três membros em conjunto.

Art. 95. A junta apuradora, salvo motivo de fôrça maior, funcionará, diàriamente, das oito às dezesseis horas; e, em caso de interrupção e no encerramento dos trabalhos diários, as cédulas, as fôlhas de apuração, e demais papéis serão recolhidos à urna e esta fechada e lacrada com a rubrica do presidente, candidatos e delegados ou fiscais que o quiserem fazer, o que constará da ata a que se refere o § 2.º do art. 104.

Art. 96. Cada Partido poderá credenciar perante a Junta Eleitoral delegados e fiscais de Partidos apresentando trabalho; mas, no correr dêste, não poderá funcionar, conjuntamente, mais de um fiscal e um delegado por Partido perante a Junta ou perante cada uma das turmas em que se desdobrar.

Art. 97. A medida que se apurarem os votos, poderão os candidatos, os delegados e fiscais de Partido apresentar impugnações e interpor os recursos cabíveis.

Art. 98. A Junta verificará, preliminarmente, a respeito de cada seção:

1) se a urna está acompanhada dos documentos legais;

2) se há indício de violação da urna:

3) se houve demora na entrega da urna e dos documentos, conforme determina a letra "f" do art. 90;

4) se a mesa receptora se constituiu legalmente:

5) se a eleição se realizou nos dias, horas e local designados:

6) se as fôlhas de votação são autênticas;

7) se nela existem rasuras, emendas ou entrelinhas não ressalvadas na ata final da votação.

§ 1.º A Junta deixará de apurar os votos da urna que não estiver acompanhada dos documentos legais e lavrará têrmo relativo ao fato, assinado pelos seus membros presentes e pelos delegados fiscais que o quiserem, no qual transcreverá o teor da sua decisão, e a remeterá ao Tribunal Regional que, se resolver pela apuração dos votos designará um dos seus membros para a realizar perante os delegados de Partidos, no prazo de quarenta e oito horas, anunciado pela imprensa oficial.

§ 2º Se houver indício de violação da urna, proceder-se á da seguinte forma:

a) o Presidente da Junta indicará pessoa idônea para servir como perito e examinar a urna com assistência do representante do Ministério Público, delegados ou fiscais de partido;

b) se o perito concluir pela existência de violação e o seu parecer for aceito pela Junta, o Presidente desta comunicará a ocorrência ao Tribunal, para as providências da lei:

c) se o perito e o representante do Ministério Público concluirem pela inexistência da violação, far-se-á a apuração, sendo esta em separado no caso de ser recorrida a decisão;

d) se apenas o representante do Ministério Público entender que a urna foi violada, a Junta decidirá, podendo àquele, se a decisão não for unânime, recorrer imediatamente para o Tribunal Regional.

§ 3º As impugnações fundadas em violação da urna sòmente poderão ser apresentadas até a abertura desta.

§ 4º Verificado qualquer dos casos dos ns. 3, 4, 5, 6 e 7, dêste artigo a Junta fará a apuração em separado dos votos, para a decisão ulterior definitiva do Tribunal Regional.

Art. 99. Aberta a urna, verificar-se-á se o número de sobrecartas autenticadas corresponde ao de votantes.

§ 1º Se o número de sobrecartas for inferior ao de votantes, far-se-á a apuração, assinalando-se a falta.

§ 2º Se o número de sobrecartas autenticadas for inferior ao de votantes proceder-se-á pela forma prevista no § 4.º do artigo 98.

§ 3º Se não houver excesso de sobrecartas, abrir-se ão em primeiro lugar as sobrecartas maiores; e, resolvidas como improcedentes as impugnações, misturar-se-ão com as demais sobrecartas menores. Só poderá haver recurso fundado em vício de voto contido em sobrecarta maior, inclusive para os fins do artigo 120 número 9, se interposto imediatamente após a decisão da Junta.

§ 4º O excesso de sobrecartas, em relação à assinatura dos votantes, não anulará a votação desde que pela ata da eleição, pela exibição do título de eleitor ou pelo exame dos documentos do ato eleitoral se puder verificar, durante a apuração ou em julgamento de recurso a esta relativo, haver o eleitor efetivamente votado.

Art. 100. Sempre que houver recurso fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas deverão as mesmas ser conservadas em envólucro lacrado, que acompanhará o recurso.

Parágrafo único. Haja ou não impugnação ou recurso, as cédulas apuradas, até a proclamação definitiva dos resultados, serão conservadas em envólucros lacrados e rubricados pelos membros da Junta e delegados e fiscais que o quiserem, a fim de serem utilizadas nos casos posteriores de verificação ou de retificações da apuração.

Art. 101. Resolver-se-ão as impugnações, quanto à identidade do eleitor, confrontando-se a assinatura tomada na fôlha de votação com a existente no título ou em instrumento público.

Art. 102. Resolvidas as impugnações ou adiadas para o final da apuração, passar-se-á à contagem dos votos, separando-se as cédulas de acôrdo com as respectivas eleições se realizadas mais de uma na mesma ocasião e com cédulas diferentes.

Art. 103 A contagem dos votos será feita cédula por cédula, obedecida a seguinte ordem no caso de eleições conjuntas:

a) para Presidente e Vice-Presidente da República;

b) para Governador e Vice-Governador do Estado;

c) para Senador e Suplente de Senador;

d) para Deputado Federal;

e) para Deputado à Assembléia Legislativa;

f) para Prefeito e Vice-Prefeito;

g) para Vereador Municipal;

h) para Juiz de Paz e Suplente de Juiz de Paz.

§ 1.º Nos casos das letras *a*, *b*, *c*, *f* e *h*, a contagem dos votos será anotada para a legenda partidária e para os nomes sob ela escritos na cédula; e nos demais casos sòmente para as legendas partidárias.

§ 2.º Não será apurado o voto, quando, na mesma cédula, o eleitor houver assinalado mais de uma legenda para a mesma eleição proporcional, ou, na eleição pelo sistema majoritário, mais de um nome sob legendas diversas, excetuado o caso de eleição para preenchimento de mais de uma vaga de Senador, em que o eleitor poderá distribuir seus votos por partidos diferentes.

§ 3.º A medida que forem sendo retiradas as sobrecartas, as cédulas serão lidas em voz alta por um dos membros da Junta, anotando os escrutinadores a votação de cada partido e dos respectivos candidatos majoritários.

§ 4.º As questões relativas às cédulas, às atas e às fôlhas de votação sòmente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 104. O Presidente da Junta será substituído, sòmente em casos extremos, pelo substituto que lhe fôr designado pelo Tribunal Regional e os demais membros pelos suplentes, de modo a permanecer sempre a Junta com 3 membros em função.

§ 1.º Ao encerrar-se a apuração de cada dia, o Presidente da Junta fará lavrar, em livro próprio, ata resumida dos trabalhos, da qual constará o número de urnas apuradas e o de votos atribuídos em cada eleição para cada legenda e para cada candidato sufragado pelo sistema majoritário.

§ 2.º Os resultados da apuração diária serão imediatamente afixados na sede da Junta, comunicados ao Presidente do Tribunal Regional, que, dentro de vinte e quatro horas, os fará publicar no órgão oficial, e fornecidos, em boletim, aos candidatos e delegados ou fiscais de partido que os solicitarem.

Art. 105. Terminada tôda a apuração, a Junta fará lavrar atas distintas, acompanhadas dos respectivos mapas, sendo cada uma delas referente à apuração de cada eleição realizada em conjunto, declarando:

a) as seções apuradas;

b) as seções anuladas e as não apuradas, os motivos que determinaram a anulação ou não apuração e o número de votos, conseqüentemente, não apurados;

c) as seções onde não houve eleição e os motivos;

d) a votação de cada legenda e dos respectivos candidatos majoritários;

e) o quociente eleitoral e os quocientes partidários;

f) as impugnações apresentadas e as soluções que lhes foram dadas;

g) os recursos interpostos.

§ 1.º As atas referentes às eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, para Senador e Suplente, para Deputado Federal para Governador de Estado e Vice-Governador e para Deputado à Assembléia Legislativa serão remetidas ao Tribunal Regional, acompanhadas das atas parciais das Juntas, dos mapas respectivos, protestos, impugnações e recursos ainda não remetidos, e de todos os papéis eleitorais recebidos das Mesas receptoras referentes a tais eleições.

§ 2.º Esta remessa será feita em envólucro fechado, lacrado e rubricado pelos membros da Junta e delegados e fiscais de partido que o quiserem, por via postal ou sob protocolo, conforme for mais rápida e segura a chegada ao destino.

Art. 106. Com relação às eleições municipais e de Juízes de Paz, uma vez terminada a apuração de tôdas as urnas, a Junta resolverá as impugnações e dúvidas não decididas, verificará o total dos votos apurados, inclusive os votos em branco, determinará o quociente eleitoral e os quocientes partidários e proclamará os candidatos eleitos.

§ 1.º O Presidente fará observar nas atas distintas, referentes à eleição de Prefeito e Vice-Prefeito, à de Vereador e à de Juiz de Paz e Suplentes o disposto no artigo anterior, letras *a* até *g*.

§ 2.º Em seguida à proclamação dos eleitos, a Junta fará publicar o resultado das votações e os nomes dos candidatos diplomados e fornecerá boletins aos partidos e candidatos que os solicitarem.

§ 3.º Dentro de dez dias, a Junta remeterá ao Tribunal Regional os recursos de diplomação que hajam sido interpostos, juntamente com os parciais, acompanhados de uma cópia autêntica das atas parciais e das final da apuração e mais documentos cuja remessa os recorrentes hajam requerido.

§ 4.º Se não for interposto recurso de diplomação dentro do prazo legal, o Presidente da Junta comunicará êsse fato ao Tribunal Regional, que o fará publicar no órgão oficial; determinará o arquivamento de todos os papéis referentes ao pleito, encerrados em envólucro lacrado e rubricado pelos membros da mesma; e marcará sessão para o dia imediato, a fim de fazer a entrega dos diplomas aos proclamados eleitos.

§ 5.º No caso de haver sido interposto recurso de diplomação, a entrega dos diplomas será feita no mesmo prazo apenas aos eleitos Vereadores.

§ 6.º O arquivamento a que se refere o § 4.º será feito no cartório

do Juizo Eleitoral com jurisdição sôbre o Município e sòmente poderão ser abertos os respectivos envólucros por determinação do Tribunal Regional, a requerimento do Ministério Público ou de partido interessado, para vistorias, desentranhamento de documentos ou extração de certidões julgadas indispensáveis a determinada prova.

§ 7.º Antes do arquivamento daqueles papeis, serão dêles retirados os títulos eleitorais e documentos de identidade acaso existentes, para serem devolvidos a seu dono.

§ 8.º A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito será efetuada perante a Câmara Municipal com qualquer número dos membros presentes.

CAPITULO II

DA APURAÇÃO NO TRIBUNAL REGIONAL

Art. 107. Para a apuração nas eleições de Senador Federal e Suplente, de Deputado Federal, de Governador e Vice-Governador de Estado e de Deputado á Assembléia Legislativa, o Tribunal Regional, na sua última sessão, anterior à eleição, designará três de seus membros para constituir a Comissão Apuradora, sob a presidência do mais idoso.

§ 1.º O Presidente da Comissão designará um funcionario do Tribunal para servir de secretário e tantos outros quantos julgar necessários para auxiliar os trabalhos da apuração.

§ 2.º Perante a Comissão Apuradora cada Partido poderá manter até três delegados que se revezarão para fiscalizar os trabalhos.

§ 3.º No dia imediato ao julgamento pelo Tribuna, dos recursos parciais das decisões das Juntas Apuradoras a Comissão iniciará os seus trabalhos e prosseguirá neles diàriamente, de acôrdo com o horário préviamente publicado, devendo terminá-los dentro do prazo de trinta dias, salvo prorrogação autorizada pelo Tribunal Superior.

§ 4.º De cada sessão diária da Comissão Apuradora será levantado mapa e lavrada ata resumida, assinados pelos seus membros e delegados de Partido que o quiserem, com os resultados da apuração, que serão afixados no Tribunal e publicados pelo órgão oficial, como fornecidos em boletim aos candidatos e delegados de Partido, que o solicitarem.

§ 5.º A Comissão poderá distribuir o trabalho pelos seus membros, designando secretário para servir junto a cada um dêles, mas qualquer decisão deverá ser tomada pelos três em conjunto.

§ 6.º Quando os trabalhos da apuração forem distribuidos pelos membros da Comissão, cada partido poderá manter um delegado junto a cada um dêles.

§ 7.º Durante os trabalhos da apuração e na oportunidade da lavratura da ata diária ou da final, poderão os delegados de partido oferecer impugnação verbal ou por escrito, de cuja decisão, proferida incontinenti, caberá reclamação para o Tribunal Regional, arrazoada dentro de vinte e quatro horas.

Art. 108. No final do seu trabalho, a Comissão Apuradora fará lavrar ata geral distinta de cada eleição apurada, quando realizada mais de uma ao mesmo tempo, consignando nelas as exigências das letras *a* até *g* do art. 105.

§ 1.º Igualmente fará levantar de cada eleição um mapa geral da apuração e nêle consignará, destacadamente por zona, a votação de cada seção eleitoral, atribuida a cada legenda e respectivos candidatos majoritários.

§ 2.º A ata e o mapa serão assinados pelos membros da Comissão e também pelos delegados de partido que o quiserem e entregues pela Comissão ao Tribunal, em sessão.

§ 3.º A Comissão procederá aos trabalhos apuratórios em face das atas, mapas e documentos remetidos pela Junta apuradora, podendo proceder á revisão dos mesmos, á recontagem das cédulas e verificação dos votos, se assim o determinar o Tribunal, mediante reclamação de candidatos ou delegados de partido.

Art. 109. Recebidos pelo Presidente do Tribunal as atas e mapas referidos no artigo anterior, êste convocará o Tribunal em sessão especial, que se reunirá dentro dos três dias seguintes para examinar os trabalhos da Comissão Apuradora.

§ 1.º Perante o Tribunal reunido em sessão pública, o Presidente da Comissão Apuradora fará o relatório da eleição ou eleições apuradas e das reclamações interpostas contra atos da mesma pelos delegados de partido.

§ 2.º Quando forem mais de uma as eleições apuradas, os trabalhos do Tribunal começarão pelo exame das eleições realizadas para o Congresso Federal, passando depois ás de Governador e Vice-Governador e finalmente à de Deputados à Assembléia Legislativa.

§ 3.º Decididas as reclamações e feitas nas atas e nos mapas a que elas se referirem, as alterações julgadas procedentes e aprovada a apuração geral, serão proclamados os candidatos eleitos de cada partido e o Presidente do Tribunal convocará, para cinco dias após, uma sessão especial para a expedição dos respectivos diplomas.

§ 4.º A ata da sessão, em que fôr aprovada a apuração geral e proclamados os candidatos eleitos, será assinada por todos os membros do Tribunal.

Art. 110 Verificando que os votos das seções anuladas e daquelas cujos eleitores forem impedidos de votar poderão alterar qualquer quociente partidário, modificar o número dos eleitores de algum partido, ou a classificação de candidato eleito pelo principio majoritário, ordenará o Tribunal a realização de novas eleições naquelas sessões.

Parágrafo único. Essas eleições obedecerão ao seguinte:

a) serão marcadas pelo Presidente do Tribunal, desde logo, para dentro do prazo entre quinze e trinta dias, contados da data da proclamação dos eleitos, ou da do recebimento da comunicação do Tribunal Superior de haver confirmado a decisão anulatória, se tiver havido recurso de diplomação;

b) Só serão admitidos a votar os eleitores da seção, que hajam comparecido à seção anulada;

c) Nos casos de coação, que haja impedido o comparecimento dos eleitores às urnas, no de encerramento da votação antes da hora legal e quando a votação tiver sido realizada em dia, hora e lugar diferentes dos designados, poderão votar todos os eleitores da Seção e sòmente êstes;

d) Nas zonas onde só uma Seção foi anulada, o Juiz eleitoral respectivo presidirá à Mesa receptora; e, se houver **mais de uma Seção anulada, o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral designará os Juizes Presidentes das novas Mesas receptoras;**

e) as eleições realizar-se-ão nos mesmos locais que haviam sido designados, servindo os mesários e secretários **que pelo Juiz forem nomeados com antecedência de, pelo menos, cinco dias obedecida a prescrição dos §§ 2.º e 3.º do art. 67;**

f) As eleições assim realizadas serão apuradas pelo Tribunal Regional.

Art. 111. Quando a nulidade atingir mais de metade dos votos de uma circunscrição eleitoral, em eleição federal ou estadual, ou de um município em eleição municipal, ou de um distrito em eleição de Juiz de Paz e Suplentes, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações da respectiva eleição, e o presidente do Tribunal marcará, nas setenta e duas horas seguintes, data para nova eleição, que se realizará dentro do prazo entre vinte e quarenta dias, a contar da decisão anulatória ou da comunicação da sua confirmação pelo Tribunal Superior se tiver havido recurso de diplomação, servindo nela os mesmos mesários.

Art. 112. Se o Presidente do Tribunal Regional deixar de marcar a data das eleições nos têrmos dos artigos 110 e 111, o Procurador Regional levará o fato ao conhecimento do Procurador Geral, independente de reclamação dos partidos, para que providencie junto ao Tribunal Superior a designação da data para a sua realização e a punição do culpado

Art. 113. Para a apuração da eleição de Presidente e Vice-Presidente da República, o Tribunal Regional, na última sessão anterior à eleição, organizará a Comissão Apuradora nos têrmos do art. 107, a qual obedecerá nos seus trabalhos ao disposto nos §§ dêsse artigo e no artigo 108 e seus §§.

§ 1.º Quando a eleição tiver sido realizada, isoladamente, para Presidente e Vice-Presidente da República, ou sòmente para Presidente, a apuração será feita em face das urnas e papéis eleitorais remetidos diretamente pelas mesas receptoras ao Tribunal Regional, observadas as mesmas normas da apuração realizada pelas Juntas Apuradoras.

§ 2.º Quando essa eleição se realizar conjuntamente com qualquer outra apurada pelas Juntas, esta contará os votos dados aos candidatos para Presidente e Vice-Presidente da República, ao mesmo tempo que apurar a votação das outras, lavrará ata especial e levantará mapa próprio a ela referentes, fazendo constar da ata as impugnações que lhes forem apresentadas e remeterá tudo, com as atas parciais, as cédulas e demais papéis eleitorais que a elas diretamente se referirem, em envólucro lacrado e rubricado pelos demais membros da Junta, delegados e fiscais de partido, que o quiserem, ao Tribunal Regional.

§ 3.º Resolvidas as impugnações oferecidas perante as Juntas apuradoras, o presidente do Tribunal fará entrega de todos os documentos relativos à eleição a Comissão Apuradora, que, em seguida, dará início à apuração.

Art. 114. Concluídos os seus trabalhos, a Comissão Apuradora apresentará ao Tribunal a ata geral e o mapa completo da apuração acompanhados dos mapas e atas parciais e demais documentos referentes ao pleito.

§ 1.º Depois de resolvidas as reclamações acaso existentes, determinadas as modificações conseqüentes no mapa e na ata geral apresentados pela Comissão Apuradora, deliberando como primeira instância, o Tribunal Regional fara confeccionar o mapa definitivo e mandará lavrar ata, em que fará consignar:

a) as seções apuradas e o número de votos válidos, em branco ou anulados, em cada urna;

b) as seções consideradas nulas, as razões por que o foram e o número de votos não apurados;

c) os recursos interpostos das suas decisões.

CAPITULO III

DA APURAÇÃO NO TRIBUNAL SUPERIOR

Art. 115. O Tribunal Superior fará a apuração geral dos resultados de cada Circunscrição Eleitoral, verificados pelos Tribunais Regionais.

Art. 116. Na última sessão anterior à data da eleição, o Presidente do Tribunal Superior escolherá dentre os seus Juízes o relator de cada um dos seguintes grupos, ao qual serão distribuidos todos os documentos da eleição das várias circunscrições:

1 — São Paulo, Mato Grosso, Goiás e Piauí;

2 — Minas Gerais, Espírito Santo e Bahia;

3 — Ceará, Maranhão, Rio de Janeiro e Sergipe;

4 — Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba e Alagoas;

5 — Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina;

6 — Distrito Federal, Pará, Amazonas e Territórios.

Art. 117. Antes de iniciar a apuração, o Tribunal Superior decidirá os recursos interpostos das decisões dos Tribunais Regionais.

Art. 118. O relator de cada grupo, dentro de cinco dias, apresentará ao Tribunal o seu relatório, em que formulará conclusões indicando, em relação a cada circunscrição:

a) os totais dos votos válidos e dos nulos;

b) os votos apurados pelo Tribunal Regional, que devem ser anulados;

c) os votos anulados pelo Tribunal Regional, que devem ser apurados;

d) os votos válidos computados para cada candidato;

e) os candidatos que se tenham tornado inelegíveis;

f) as modificações de votação conseqüentes de decisões do Tribunal Superior.

Art. 119. Dentro de quarenta e oito horas do recebimento do relatório a que se refere o artigo anterior, o Presidente do Tribunal Superior fará anunciar, pelo órgão oficial, estar aberta na Secretaria do Tribunal vista do mesmo aos candidatos e delegados dos respectivos partidos, para apresentarem alegações ou documentos em contrário, dentro do prazo de cinco dias.

Parágrafo único. Findo êsse prazo, serão os autos conclusos ao relator, que, dentro de dois dias, os apresentará a julgamento.

Art. 120. Na sessão designada e préviamente anunciada pela imprensa, será o feito chamado a julgamento de preferência a qualquer outro processo; e, ultimado o relatório, será dada a palavra a qualquer dos contestantes ou candidatos, ou a seus procuradores, se o pedirem, pelo prazo improrrogável de vinte minutos a cada um.

§ 1.º — Findos os debates proferirá o relator o seu voto, no qual poderá modificar as conclusões do relatório votando em seguida os demais Juízes na ordem regimental.

§ 2.º — Se do julgamento resultarem alterações na apuração o acórdão determinará que a Secretaria dentro de cinco dias, levante as fôlhas de apuração parcial das seções

cujos resultados ficaram alterados, bem como o mapa geral da circunscrição em causa, de acôrdo com o julgado, devendo êsse mapa, após o visto do relator, ser publicado na Secretaria.

§ 3.º — A êste mapa admitir-se-á, dentro de quarenta e oito horas de sua publicação, impugnação fundada em êrro de conta ou de cálculo.

§ 4.º — A proporção que forem sendo publicados os mapas gerais de cada região, a Secretaria irá fazendo a apuração final do pleito, lançando os seus resultados em fôlhas apropriadas.

Art. 121. Os mapas gerais de tôdas as circunscrições, com as impugnações, se houver, assim como a fôlha de apuração final levantada pela Secretaria, serão autuados e distribuídos a um Relator Geral, designado pelo Presidente.

§ 1.º — Recebidos os autos e ouvido em cinco dias o Procurador Geral, o Relator Geral, dentro de quarenta e oito horas, resolverá as impugnações relativas aos êrros de conta ou de cálculo, mandando fazer as correções, se fôr caso, e apresentará o relatório final, com os nomes dos candidatos que deverão ser proclamados eleitos e os dos demais candidatos na ordem decrescente das votações.

§ 2.º — Se o número de votos das seções anuladas e daquelas em que os eleitores estiverem impedidos de votar fôr maior do que a diferença entre os dois candidatos mais votados, concluir-se-á pela renovação das eleições naquelas seções, marcando-se lhes a data e sustando a expedição do diploma.

§ 3.º — Se a nulidade atingir a mais da metade dos votos de uma circunscrição eleitoral, julgar-se-á prejudicada a votação total da circunscrição e determinar-se-á a renovação, ali, da eleição.

§ 4.º — As eleições a serem renovadas, conforme determinam os parágrafos anteriores se realizarão em dia marcado pelo Presidente do Tribunal Superior, obedecidas as normas do parágrafo único do artigo 110 e o disposto no artigo 111.

Art. 122. Aprovada, em sessão especial, a apuração geral o presidente do Tribunal Superior enunciará na ordem decrescente da votação os nomes dos votados e proclamará eleitos Presidente e Vice-Presidente da República os candidatos que tiverem obtido maioria de votos.

Parágrafo único. De sessão lavrar-se-á ata geral que será assinada pelo Presidente e demais membros do Tribunal.

CAPITULO IV

Da diplomação

Art. 123. Os candidatos eleitos assim como os suplentes, receberão como diploma um extrato da ata geral, assinada pelo Presidente do Tribunal Superior, do Tribunal Regional ou da Junta Eleitoral, conforme o caso.

Parágrafo único. Do extrato constarão:

a) para eleição que obedeça o sistema de representação proporcional o total dos votos apurados, a votação atribuída a cada legenda e o nome do candidato diplomado com a designação da legenda por que foi eleito.

b) para eleição realizada segundo o princípio majoritário o total dos votos apurados e a votação atribuída a cada candidato na legenda partidária ou em aliança de partido;

c) para os suplentes da representação proporcional, além do disposto na letra *a*, indicará ainda a sua ordem numérica segundo o registro da sua candidatura na respectiva legenda.

Art. 124. Aos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República Governador e Vice-Governador de Estado, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e Juiz de Paz e Suplente, só será expedido diploma depois de realizadas as eleições suplementares, que a êles se referirem.

Art. 125. Enquanto o Tribunal Superior ou o Regional, conforme o caso não decidir o recurso interposto contra a proclamação do eleito, poderá o diplomado exercer o mandato em tôda a sua plenitude.

Parágrafo único. Quando provido o recurso de diplomação, o novo diplomado para o Congresso sòmente a partir da posse no cargo perceberá as vantagens e ficará sujeito às restrições a que se referem os arts. 47 e 48 da Constituição Federal.

Art. 126. As vagas que se derem na representação de cada partido serão preenchidas pelos suplentes do mesmo.

Art. 127. Apuradas as eleições suplementares, o Tribunal ou a Junta competente para a proclamação dos eleitos a que elas se referirem, reverá a apuração anterior, confirmando ou invalidando os diplomas que houver expedido.

TITULO VI

Das nulidades da votação

Art. 128. E' nula a votação de seção eleitoral:

1) feita perante mesa que não tiver sido organizada constituída ou localizada de acôrdo com êste Código

2) realizada em dia, hora ou lugar diferente do designado, ou quando encerrada antes das horas marcadas neste Código;

3) feita em fôlha de votação falsa ou em que haja fraude;

4) se a ata não estiver devidamente assinada;

5) quando faltar a urna ou esta não fôr remetida em tempo à Junta Apuradora, salvo por motivo de fôrça maior;

6) quando a urna não tiver sido acompanhada dos documentos da ata eleitoral;

7) quando fôr provar que foi recusada, sem fundamento legal, a Delegação ou Fiscal de Partido assistência aos atos eleitorais e sua fiscalização;

8) quando forem infringidas as condições que resguardam o sigilo do voto;

9) quando votar eleitor de outra circunscrição nas eleições estaduais ou territórios de outro município nas eleições municipais e de outro distrito nas eleições de Juiz de Paz.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer dos casos de nulidade constante dêste artigo, o Procurador Regional promoverá, imediatamente, a punição dos culpados.

Art. 129. E' anulável a votação, quando se provar coação ou fraude, que vicie a vontade do eleitorado.

Art. 130. A eleição em seção anulada sòmente se renovará uma vez.

Art. 131. As nulidades sòmente poderão ser decretadas, quando argüidas em recursos regulares e tempestivos.

PARTE QUINTA

Dos recursos

Art. 132. São admissíveis na Justiça Eleitoral os seguintes recursos:

I — reclamação;
II — recurso ordinário;
III — embargos;
IV — recurso extraordinário.

§ 1.º — A reclamação será interposta, verbalmente ou por escrito, das decisões da Comissão Apuradora dos Tribunais Regionais, para êste, em seguida à decisão da impugnação, e arrazoada dentro das vinte e quatro horas imediatas; e, por escrito já arrazoada, dentro de quarenta e oito horas, dos atos, resoluções, despachos e determinações do Presidente do Tribunal Superior e dos Regionais, como também dos relatores de feitos nos mesmos tribunais.

§ 2.º — O recurso ordinário caberá dos atos, resoluções, decisões ou despachos dos Juízes Eleitorais, das Juntas Apuradoras, dos Tribunais regionais, e, nos têrmos do artigo 120 da Constituição Federal, das decisões do Tribunal Superior Eleitoral para o Supremo Tribunal Federal.

§ 3.º — Caberão embargos de nulidade, quando a decisão fôr proferida por tribunal com Juízes em número inferior ao determinado neste Código; e de declaração, quando ela fôr omissa, contraditória ou obscura, sendo, em ambos os casos, processados pela forma prescrita pelo artigo 862 do Código do Processo Civil.

§ 4.º — O recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal será admitido das decisões tomadas em única ou última instância por Tribunal ou Juiz eleitoral, nos casos das letras *a*, *b*, *c* e *d* do n. III do artigo 101 da Constituição Federal, observadas as fórmulas estabelecidas na lei processual.

Art. 133. Sempre que a lei não fixar prazo especial, o recurso ordinário será interposto dentro de três dias da publicação do ato, resolução ou despacho.

§ 1.º — Recebida a petição, mandará o Juiz intimar o recorrido para ciência do recurso, abrindo-se-lhe vista dos autos, a fim de, em prazo igual ao estabelecido para a sua interposição, oferecer razões acompanhadas ou não de documentos.

§ 2.º — A intimação se fará pela publicação da notícia da vista no jornal que publicar o expediente da Justiça Eleitoral, onde o houver e nos demais lugares, pelo escrivão independente da iniciativa do recorrente, e, se não fôr encontrado o recorrido dentro de quarenta e oito horas, a intimação se fará por aviso afixado no cartório eleitoral.

§ 3.º — Se o recorrido juntar novos documentos, terá o recorrente vista dos autos com quarenta e oito horas para falar sôbre os mesmos contado o prazo na forma do § anterior.

§ 4.º — Findos os prazos a que se referem os parágrafos anteriores, subirão os autos ao Tribunal *ad quem* dentro de quarenta e oito horas.

§ 5.º — Se a decisão fôr reformada pelo seu prolator poderá o recorrido, dentro de vinte e quatro horas requerer suba o recurso como se por êle interposto.

Art. 134. O recurso de exclusão de eleitor será decidido no prazo máximo de dez dias.

Parágrafo único. Confirmada a exclusão, ordenará o Tribunal que o Juiz Eleitoral promova o cancelamento de inscrição.

Art. 135. Os recursos parciais dos delegados e fiscais de partido, interpostos das decisões das Juntas serão julgados pelos Tribunais Regionais.

§ 1.º — Esses recursos serão interpostos verbalmente ou por escrito logo após a decisão a que se oponham mas só terão seguimento, se, dentro de quarenta e oito horas, forem fundamentados por escrito.

§ 2.º — Quando se apurar, conjuntamente, duas ou mais eleições realizadas no mesmo dia, o recorrente deverá declarar, na interposição do recurso e nas suas razões, a qual delas êle se refere.

§ 3.º — A decisão proferida em tais recursos só afetará a eleição contra a qual foi êle interposto.

§ 4.º — Os recursos parciais interpostos das decisões das Juntas irão sendo remetidos ao Tribunal Regional, imediatamente ao têrmo do seu processamento, quando se referirem a eleição de Governador e Vice-Governador, de Senador e Suplente de Deputados Federais, ou de Deputados à Assembléia Legislativa; mas, quando forem interpostos da apuração de eleição de Prefeito e Vice-Prefeito, de Vereador ou de Juiz de Paz e Suplentes, sòmente serão enviadas ao Tribunal juntamente com o recurso da expedição do respectivo diploma.

§ 5.º — A distribuição do primeiro recurso parcial que chegar ao Tribunal *ad quem* prevenirá a competência do relator para todos os demais casos da mesma circunscrição ou município no mesmo pleito.

§ 6.º — Se não fôr interposto recurso contra a expedição de diploma, ficarão prejudicados os recursos parciais referentes a essa eleição, devendo o Presidente do Juízo recorrido comunicar o fato, expirado o prazo legal, ao Tribunal *ad quem*, para os fins de direito, e mandar arquivar os casos existentes ainda em seu poder.

§ 7.º — Interpôsto recurso contra a expedição do diploma de qualquer candidato, os recursos parciais por êste interpostos serão conhecidos e julgados como matéria de defesa, quer tenha êle recorrido ou não contra a própria diplomação.

§ 8.º — Os recursos parciais que envolverem o exame de matéria constitucional serão julgados como recursos autônomos pela forma prescrita para o julgamento dos recursos ordinários.

Art. 136. O recurso contra a expedição de diploma caberá sòmente nos seguintes casos:

a) inelegibilidade de candidato;

b) errônea interpretação da lei, quando a aplicação do sistema de representação proporcional;

c) êrro de direito ou de fato na apuração final, quando a determinação do quociente eleitoral ou partidário, contagem de votos e classificação de candidato, ou a sua contemplação sob determinada legenda;

d) pendência de recurso parcial cuja decisão possa influir na determinação do quociente eleitoral ou partidário, alteração do número de eleitos em cada partido, ou classificação de candidato.

Parágrafo único. Quando o recurso fôr interposto da expedição de novo diploma feito em conseqüência de decisão do Tribunal *ad quem* só poderá versar sôbre os atos eleitorais supervenientes a essa decisão.

Art. 137. E' de três dias o prazo para a interposição do recurso a que se referem os números I, II, III e IV do artigo 121 da Constituição Federal.

Parágrafo único. No caso do n. III, o prazo de três dias se contará da sessão em que o Tribunal ou a Junta Apuradora fizer a proclamação dos candidatos eleitos (arts. 108 e 109, § 3.º); e, no caso de eleições suplementares daquele em que o Tribunal ou Junta, revendo a apuração ante-

rior, confirmar ou invalidar os diplomas expedidos.

Art. 138. No Tribunal *ad quem* os recursos serão distribuídos a um relator, em vinte e quatro horas, e na ordem rigorosa da antiguidade dos respectivos membros.

§ 1.º Feita a distribuição, a Secretaria do Tribunal remeterá, sem demora, os autos ao relator designado, o qual poderá, se julgar necessário, solicitar o parecer do Procurador Geral, que deverá ser apresentado em cinco dias, e será sempre exigido nos casos criminais e nos recursos de diplomação.

§ 2.º O relator devolverá os autos à Secretaria no prazo improrrogável de oito dias, para, nas vinte e quatro horas seguintes, ser o caso incluído na pauta do julgamento do Tribunal.

Art. 139. Se o recurso versar sôbre coação ou fraude na eleição, dependente de prova indicada pelas partes ao interpô-lo ou impugná-lo, o relator do Tribunal Regional deferi-la-á em vinte e quatro horas da conclusão realizando-se ela no prazo improrrogável de cinco dias.

§ 1.º Admitir-se-ão como meio de prova para apreciação pelo Tribunal as justificações e as perícias processadas perante o Juiz Eleitoral da zona, com citação dos partidos que concorrerem ao pleito e do representante do Ministério Público.

§ 2.º Indeferindo o relator a prova, poderá o interessado oferecer reclamação contra o despacho.

§ 3.º Concluídas as provas, ou juntadas aos autos aquelas que a parte oferecer ou vierem do Juízo Eleitoral que houver cumprido diligência para a sua realização, a Secretaria do Tribunal abrirá, sem demora, vista dos autos, por vinte e quatro horas, seguidamente, ao recorrente e ao recorrido, para dizerem a respeito.

§ 4.º Findo o prazo acima, serão os autos conclusos ao relator.

Art. 140. O recurso de diplomação, uma vez devolvido pelo Procurador Geral ficará na Secretaria por dez dias, com vista aos interessados, sendo os oito primeiros dias para oferecimento de alegações e juntada de documentos e os dois últimos dias para dizerem sôbre os documentos acaso juntados; e, vencido êsse prazo irá concluso ao relator por dez dias e em seguida, ao Juiz imediato em antiguidade como revisor, o qual o devolverá em cinco dias.

Art. 141. As pautas serão organizadas com um número de processos que possam ser realmente julgados obedecendo rigorosamente à ordem de devolução dos mesmos à Secretaria ressalvadas as preferências determinadas pelo Regimento do Tribunal.

Art. 142. Na sessão de julgamento, uma vez feito o relatório pelo relator, cada uma das partes poderá, no prazo improrrogável de dez minutos, sustentar oralmente as suas conclusões.

Parágrafo único. Quando se tratar de julgamento de recursos contra expedição de diploma, cada parte terá vinte minutos para sustentação oral.

Art. 143. Realizado o julgamento, o relator, se vitorioso, ou o relator designado para redigir o acórdão, apresentará a redação dêste, o mais tardar, dentro de 5 dias.

§ 1º O acórdão conterá uma síntese das questões debatidas e decididas.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, se o Tribunal dispuser de serviço taquigráfico serão juntas ao processo as notas respectivas.

§ 3.º O acórdão, devidamente assinado, será publicado, valendo como tal a inserção da sua conclusão no órgão oficial.

§ 4.º Se, decorrido o prazo de cinco dias, o relator não apresentar a redação do acórdão, o Presidente do Tribunal, mediante informação da Secretaria, dará conhecimento do fato ao Tribunal na sessão seguinte e determinará a publicação, no *Diário da Justiça*, imediato, da ementa da decisão e das notas taquigráficas dos votos proferidos no julgamento, o que servirá de acórdão para execução do julgado.

§ 5º A execução de qualquer acórdão só poderá ser feita após o seu trânsito em julgado.

Art. 144. O Tribunal Superior, das decisões proferidas nos recursos interpostos contra a expedição de diplomas, tornará, desde logo, extensivos ao resultado geral da eleição respectiva os efeitos do julgado, com audiência dos candidatos interessados.

Art. 145. Os recursos eleitorais não terão efeito suspensivo, ressalvadas as exceções previstas nêste Código.

Art. 146. Os prazos para a interposição de recursos, seja qual fôr a natureza do ato ou decisão de que possam ser interpostos, são preclusivos, salvo quando o ato ou decisão infringir preceito constitucional.

Art. 147. O recurso independerá de têrmo e será interpôsto por petição, devidamente fundamentada e acompanhada, se o entender o recorrente de novos documentos.

Parágrafo único. Se o recorrente se reportar à coação ou fraude, dependentes de prova a ser determinada pelo Tribunal, bastar-lhe-á indicar os meios a ela conducentes

Art. 148. O Tribunal Superior Eleitoral aplicará, no julgamento dos recursos de diplomação, o disposto neste Código, para o julgamento de tais recursos perante os Tribunais Regionais.

Art. 149. No julgamento de um mesmo pleito eleitoral as decisões anteriores sôbre questões de direito constituem prejulgados para os demais casos, salvo se contra a tese votarem dois dos membros do Tribunal.

Art. 150. Passado em julgado o acórdão do Tribunal Superior serão os autos imediatamente devolvidos pela mala aérea ao Tribunal Regional, que lhe dará cumprimento, dentro de três dias.

Parágrafo único. Em casos especiais, poderá a execução da decisão passada em julgado ser feita mediante comunicação telegráfica.

PARTE SEXTA

Disposições várias

TITULO I

Das garantias eleitorais

Art. 151. São assegurados aos eleitores os direitos e garantias ao exercício do voto, nos têrmos seguintes:

1) ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio;

2) nenhuma autoridade poderá, desde cinco dias antes e até quarenta e oito horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável;

3) desde quarenta e oito horas antes, até vinte e quatro horas depois da eleição, não se permitirá propaganda política, mediante radiodifusão, comício ou reuniões públicas;

4) os membros das mesas receptoras e os fiscais de Partido durante o exercício das suas funções, não poderão ser detidos ou presos, salvo o caso de flagrante delito; da mesma garantia gozarão os candidatos desde quinze dias gozarão os candidatos o Presidente e o Secretário dos Diretórios de partidos desde quinze dias antes da eleição e os delegados de partido durante o exercício da sua função, a contar de 120 dias antes, e os delegados de Partido durante o exercício da sua função, a contar de 120 dias antes da eleição e até a solução final dos recursos de diplomação;

5) é proibida, durante o ato eleitoral, a presença de fôrça pública no edifício em que funcionar a mesa receptora, ou nas imediações, observado o disposto no art. 84;

6) a realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, que deva realizar-se em recinto aberto, fica apenas subordinada à comunicação por ofício ou telegrama à autoridade competente que sòmente poderá designar o local para a reunião, contanto que, assim procedendo, não a fruste ou impossibilite;

7) é vedado aos jornais oficiais, estações de Rádio e tipografias de propriedade da União, dos Estados, Distrito e Territórios Federais, Municípais e autarquias e sociedades de economia mista a propaganda política favorável ou contrária a qualquer cidadão ou Partido;

8) as estações de Rádio, mencionadas no inciso precedente, nos quinze dias anteriores a uma eleição, proporcionarão meia hora diária de irradiação aos órgãos da Justiça Eleitoral, para a divulgação de esclarecimentos referentes ao processo eleitoral.

Art. 152. As estações de Rádio, com exceção das referidas no artigo anterior e das de potência inferior a dez "kilowats", nos noventa dias anteriores às eleições gerais de todo o país ou de cada circunscrição eleitoral, reservarão, diàriamente, duas horas à programação partidária, sendo uma delas pelo menos à noite, destinando as, sob rigoroso critério de rotatividade, aos diferentes partidos, mediante tabela de preços iguais para todos.

Art. 153. A propaganda eleitoral, qualquer que seja a sua forma, só poderá ser feita em língua nacional.

§ 1º Os infratores dêste artigo ficam sujeitos à pena de três a seis meses de prisão, além da apreensão e perda do material de propaganda, qualquer que seja o meio de divulgação.

§ 2º O processo para apuração do fato a que se refere êste artigo é o das contravenções penais.

§ 3º Sem prejuízo do processo e da pena constante dêste artigo, o Juiz Eleitoral, o preparador e as autoridades policiais e municipais impossibilitarão imediatamente a propaganda.

Art. 154. E' proibido o uso de veículos oficiais ou de entidades públicas para propaganda eleitoral, transporte de pessoal para comícios, concentrações ou eleições, bem como para quaisquer outros fins que favoreçam determinado partido político, sob pena do artigo 153 número 16.

Art. 155. Tôda vez que Partido político a solicite, será concedida remessa de fôrça federal para garantir a realização de eleição, transporte de urna e sua guarda durante a apuração das votações.

§ 1.º A requisição será feita pelo presidente do Tribunal Superior Eleitoral diretamente ao Ministério da Guerra, que tomará imediatas providências para que a fôrça compareça ao lugar determinado e assegure as garantias para que foi requisitada.

§ 2.º A solicitação será feita por delegado de Partido diretamente ao presidente do Tribunal Superior Eleitoral ou ao presidente do Tribunal Regional que a transmitirá imediatamente àquele, e indicará o local onde se fizer necessária aquela garantia e os atos a que ela se referir.

§ 3.º A remessa de fôrça federal para garantia das eleições a que se refere o presente artigo será concedida no mínimo 48 horas antes da realização das mesmas.

CAPITULO VIII

DA PROPAGANDA PARTIDÁRIA

Art. 156. Aos partidos políticos por seus diretórios, independente de licença da autoridade pública e de qualquer tributo, é assegurado o direito de:

1) ter, na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer;

2) instalar auto-falantes nas suas sedes e dependências, assim como em veículos seus ou que estejam à sua disposição em trânsito por qualquer ponto do território nacional, podendo fazê-lo funcionar normalmente das treze às vinte e duas horas;

3) fazer a propaganda própria ou dos seus candidatos, mediante cartazes, assim como no período da campanha eleitoral por meio de faixas afixadas em qualquer logradouro público.

§ 1º A propaganda de que trata a alínea 3 poderá também ser feita diretamente por qualquer candidato registrado.

§ 2.º A administração municipal, no período da campanha eleitoral, fará colocar, em lugares apropriados, quadros para a afixação de cartazes. Se o não fizer, poderá fazê-lo qualquer Partido.

§ 3º A afixação de cartazes ou faixas nos prédios particulares ou nos pertencentes ao domínio público dependerá de prévia autorização, respectivamente, do proprietário ou locatário ou da autoridade sob cuja guarda estiverem. Neste último caso, a autorização concedida a um partido ou candidato se estenderá automàticamente aos demais.

§ 4º Ninguém poderá impedir o exercício dessas mesmas faculdades nem inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado. O infrator, além de ficar sujeito à ação penal competente, responderá pelo dano.

§ 5º No período da campanha eleitoral, independente do critério da propriedade, os serviços telefônicos, oficiais ou concedidos, farão instalar, na sede dos diretórios devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo presidente, e pagamento das taxas devidas.

§ 6º O período da campanha eleitoral, para os efeitos dêste artigo, compreenderá em todo o país os três meses anteriores às eleições para Presidente e Vice-Presidente da República e, em cada circunscrição eleitoral, os três meses anteriores às suas eleições gerais.

TITULO III

Disposições penais

CAPITULO I

DAS INFRAÇÕES

Art. 157. São infrações penais:

I — Deixar o homem de alistar-se eleitor até um ano depois de haver

completado 18 anos de idade ou a mulher maior de 18, até um ano após o exercício de profissão lucrativa:

Pena — Multa de Cr$ 100,00 a .... Cr$ 1.000,00.

2) — Deixar de votar sem causa justificada:

Pena — Multa de Cr$ 100,00 a .... Cr$ 1.000,00.

3) — Subscrever o eleitor mais de um requerimento de registro de partido:

Pena — Multa de Cr$ 200,00 a .. Cr$ 2.000,00.

4) — Inscrever se fraudulentamente eleitor:

Pena — Detenção de três meses a um ano.

5) — Fazer falsa declaração para fins de alistamento eleitoral:

Pena — Detenção de um a seis meses ou multa de Cr$ 500,00 a Cr$ 2.000,00

6) — Fornecer ou usar documento falsos para fins eleitorais:

Pena — Reclusão de seis meses a anos.

7) — Efetuar irregularmente a inscrição do alistamento:

Pena — Reclusão de um a quatro anos.

8) — Reter título eleitoral contra a vontade do eleitor:

Pena — Reclusão de seis meses a dois anos.

9) — Reconhecer o tabelião letra ou firma que não seja verdadeira, em documentos para fins eleitorais:

Pena — Reclusão de um a cinco anos e multa de Cr$ 1.000,00 a ..... Cr$ 10.000,00.

10) — Perturbar ou impedir de qualquer forma o alistamento:

Pena — Detenção de 15 dias a seis meses.

11) — Dar atestado falso para fins eleitorais:

Pena — Detenção de quatro meses a dois anos.

12) — Subtrair, danificar, destruir ou ocultar, documento ou objeto dos órgãos da Justiça Eleitoral:

Pena — Detenção de seis meses a dois anos e multa de Cr$ 1.000,00 a Cr$ 2.000,00.

13) — Recusar ou abandonar o serviço eleitoral sem justa causa:

Pena — Detenção de seis meses a um ano ou multa de Cr$ 1.000,00 a Cr$ 5.000,00.

14) — Negar ou retardar a autoridade judiciária, sem fundamento legal, a inscrição requerida:

Pena — Detenção de três meses a um ano e multa de Cr$ 500,00 a .... Cr$ 2.000,00.

15) — Não cumprir qualquer funcionário dos órgãos da Justiça Eleitoral nos prazos legais, os deveres impostos por êste Código:

Pena — Multa de Cr$ 200,00 a .. Cr$ 1.000,00, além da pena administrativa de suspensão até 30 dias.

16) — Violar qualquer das garantias eleitorais do art. 126:

Pena — Detenção de 15 dias a seis meses.

17) — Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem

Pena — Detenção de seis meses a um ano.

18) — Trocar, arrebatar ou inutilizar cédula em poder do eleitor ou ofe recer cédula no local da mesa recep tora ou nas imediações, dentro de um raio de cem metros:

Pena — Detenção de quinze dias a dois meses.

19) — Violar ou tentar violar o sigilo do voto:

Pena — Detenção, de seis meses a dois anos.

20) — Oferecer, prometer, solicitar ou receber dinheiro, dádiva ou qualquer vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou promover abstenção:

Pena — Detenção de seis meses a dois anos.

21) — Praticar ou permitir qualquer irregularidade que determine anular se a votação:

Pena — Detenção de um a seis meses. Se o crime fôr culposo: multa de Cr$ 100,00 a Cr$ 500,0.

22) — Não observar a ordem em que os eleitores devem ser chamados a votar:

Pena — Multa de Cr$ 50,00 a 200,00.

23) — Falsificar ou substituir atas ou documentos eleitorais:

Pena — Reclusão de dois a oito anos.

24) — Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais:

Pena — Reclusão de um a quatro anos.

25) — Arrebatar, subtrair, destruir ou ocultar urna ou documentos eleitorais, violar o sigilo da urna ou dos envólucros:

Pena — Reclusão de três a oito anos.

26) — Não receber ou não mencionar nas atas os protestos devidamente formulados ou deixar de remetê-los a instância superior:

Pena — Detenção de seis meses a um ano.

27) — Valer-se alguém, militar ou civil, da autoridade pública em que esteja investido, para impedir ou dificultar a eleitores o exercício do voto.

Pena — Detenção de um a três anos.

28) — Referir na propaganda fatos inverídicos ou injuriosos em relação a partidos ou candidatos e com possibilidade de exercerem influência perante o eleitorado:

Pena — Detenção de seis meses a dois anos.

29 — Faltar voluntàriamente, em casos não especificados nos números anteriores, ao cumprimento de dever imposto por êste Código:

Pena — Detenção de um a seis meses e multa de Cr$ 500,00 a Cr$ 5.000,00

30) — Intervir autoridade estranha à mesa receptora, salvo o Juiz Eleitoral, no seu funcionamento sob qualquer pretexto:

Pena — Detenção de 15 dias a seis meses.

31 — Praticar coação ou fraude eleitoral:

Pena — Detenção de seis meses a dois anos.

32) — Fazer falsa declaração para efeitos de exclusão do eleitor:

Pena — Detenção de um a seis meses ou multa de Cr$ 500,00 a Cr$ 2.000,00

33) — Deixar de cumprir a obrigação estabelecida no artigo 152:

Pena — Multa de Cr$ 10.000,00 a Cr$ 100.000,00, na reincidência, além da pena principal, a acessória de suspensão de cinco a trinta dias.

34 — Utilizar para outro fim certidões ou documentos de qualquer natureza, obtidos para fins eleitorais com isenção de custas, selos, razas, ou outros emolumentos:

Pena — Multa de Cr$ 1.000,00 a Cr$ 5.000,00.

35) Deixar o Juiz de incluir o nome do eleitor ou fazê-lo truncado na lista de distribuição pelas seções eleitorais ou transferido de seção sem o ser a seu pedido ou deixar de atender às reclamações contra tais atos:

Pena: Detenção de 6 meses a dois anos.

Parágrafo único. Quando qualquer das infrações definidas nos números 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 31 dêste artigo fôr praticada por Juiz de qualquer instância ou funcionário do serviço eleitoral, além das penas nêles prescritas, lhe será imposta a de perda do cargo que exercer nêsse serviço e do vitalício ou efetivo que tiver.

Art. 158. Ninguém será admitido a participar de concorrência pública ou administrativa para prestação de serviço ou fornecimento de utilidades a União, aos Estados, aos Territórios, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades autárquicas, nem inscrever-se em concurso ou tomar posse em cargo de nomeação dessas entidades, sem apresentar a prova de estar inscrito como eleitor e de haver votado na última eleição realizada, salvo provando haver sido absolvido das penas previstas nêste Código para tais infrações.

Parágrafo único. O disposto neste artigo é extensivo aos gerentes e administradores de sociedades para os atos nêle enumerados.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DAS INFRAÇÕES

Art. 159. As infrações penais definidas nó artigo anterior são de ação pública.

Art. 160. Todo cidadão que tiver conhecimento de infração penal dêste Código deverá comunicá-la ao Juiz Eleitoral da zona onde a mesma se verificou.

§ 1º Quando a comunicação fôr verbal, mandará a autoridade Judicial reduzi-la a têrmo, assinado pelo apresentante e por duas testemunhas, e a remeterá ao órgão do Ministério Público local, que procederá na forma dêste Código.

§ 2º Se o Ministério Público julgar necessários maiores esclarecimentos e documentos complementares ou outros elementares de convicção, deverá requisitá los diretamente de quaisquer autoridades ou funcionários que possam fornecê-los.

Art. 161. Verificada a infração penal, o Ministério Público oferecerá a denúncia dentro do prazo de dez dias.

Parágrafo único. A denúncia deverá contar a narrativa da infração com as indicações precisas para caracterizá-la, os documentos que a comprovem ou o rol das testemunhas que dela tenham conhecimento, bem como o pedido da sanção em que incide.

Art. 162. Recebida a denúncia e citado o infrator, terá êste o prazo de dez dias para contestá la, podendo juntar documentos que ilidam a acusação e arrolar as testemunhas que tiver.

Art. 163. Ouvidas as testemunhas da acusação e da defesa e praticadas as diligências requeridas pelo Ministério Público e deferidas ou ordenadas pelo Juiz, abrir se-á o prazo de cinco dias a cada uma das partes — Acusação e Defesa — para alegações finais.

Art. 164. Decorrido êste prazo e conclusos os autos ao juiz dentro de quarenta e oito horas, terá o mesmo dez dias para proferir a sentença.

Art. 165. Da sentença absolutória, ou condenatória, terão o Ministério Público e o acusado o prazo de dez dias para apelar para o Tribunal Regional.

Art. 166. Se a decisão do Tribunal Regional fôr condenatória, baixarão imediatamente os autos à instância inferior para a execução da sentença, que será feita no prazo de cinco dias, contados da data da vista ao Ministério Público.

Parágrafo único. Se o órgão do Ministério Público não oferecer a denúncia no prazo legal ou deixar de promover a execução da sentença ao mesmo prazo, representará contra êle a autoridade judiciária competente.

Art. 167. No processo e julgamento dos crimes eleitorais e dos comuns que lhes forem conexos, assim como nos recursos e na execução, que lhes digam respeito, aplicar-se-á, como lei subsidiária ou supletiva, o Código de Processo Penal.

TÍTULO IV

Disposições gerais

Art. 168. O Serviço Eleitoral prefere a qualquer outro, é obrigatório e não interrompe o interstício de promoção dos funcionários para êle requisitados.

Art. 169. Os escrivães eleitorais e os funcionários de qualquer órgão da Justiça Eleitoral não poderão pertencer a diretórios de partido político, sob pena de demissão.

Art. 170. O Govêrno da União fornecerá, para ser distribuído por intermédio dos Tribunais, todo o material destinado ao alistamento eleitoral e às eleições.

Art. 171. As transmissões de natureza eleitoral, feitas por autoridade e Repartições competentes, gozam de franquia postal, telegráfica, telefônica, radiotelegráfica ou radiotelefônica, em linhas oficiais ou nas que estejam obrigadas a serviço oficial.

Art. 172. As repartições públicas são obrigadas a, no prazo máximo de dez dias, fornecer às autoridades as informações que solicitarem e aos delegados de Partido e alistandos as certidões que requererem, desde que declarem no respectivo requerimento necessitar delas para fins eleitorais

Art. 173. Os Tabeliães não poderão deixar de reconhecer, nos documentos necessários à aceitação dos requerimentos e recursos eleitorais, as firmas de pessoas de seu conhecimento, ou das que se apresentarem com dois abonadores conhecidos.

Parágrafo único. Se a letra e a firma a serem reconhecidas forem de alistando, poderá o Tabelião exigir que o requerimento seja escrito e assinado em sua presença; ou, em se tratando de qualquer outro documento, o Tabelião poderá exigir que o signatário escreva

em sua presença para a devida confe rência.

Art. 174. São isentos de selos, custas, raza e demais emolumentos tôda e qualquer certidão, documento e papel de qualquer natureza, requeridos a qualquer repartição pública com a declaração de serem destinados a fins eleitorais, bem como seu trânsito pelos Juízos e Tribunais Eleitorais, sendo também gratuito o reconhecimento nêles de firmas pelos tabeliães.

Art. 175. Os oficiais de Registro Civil enviarão, até o dia 15 de cada mês, ao Juiz Eleitoral da Zona em que oficiarem, comunicação dos óbitos de cidadãos alistáveis, ocorridos no mês anterior para cancelamento das inscrições que dêles hajam sido feitas.

Parágrafo único. Igualmente lhe remeterão, no mês de janeiro de cada ano, a lista nominal dos cidadãos de ambos os sexos que até 31 de dezembro anterior hajam completado a idade de 18 anos.

Art. 176. Serão pagas aos membros dos órgãos do Serviço Eleitoral as seguintes gratificações:

a) aos membros do Tribunal Superior, Cr$ 300,00 por sessão;

b) aos membros dos Tribunais Regionais, Cr$ 200,00 por sessão;

c) ao Procurador Geral, Cr$ 300,00 por sessão do Tribunal;

d) aos Procuradores Regionais, ... Cr$ 200,00 por sessão do Tribunal;

e) aos Funcionários requisitados o que fôr arbitrado pelos presidentes dos respectivos Tribunais;

f) aos Preparadores, Cr$ 1,00 por processo preparado.

§ 1º Além da gratificação por sessão, terão os presidentes do Tribunal Superior e dos Tribunais Regionais uma gratificação de representação de .... Cr$ 1.000,00 e Cr$ 500,00 mensais, respectivamente.

Art. 177. Os membros dos Tribunais Eleitorais, os juízes Eleitorais e os servidores públicos requisitados para os órgãos da Justiça Eleitoral, que, em virtude de suas funções nos mencionados órgãos, não tiverem as férias que lhes couberem, poderão gosá-las no ano seguinte, acumuladas ou não, ou requerer que sejam contadas pelo dôbro para efeito de aposentadoria.

Parágrafo único. Fica ressalvado aos membros dos Tribunais Eleitorais, que pertençam a órgãos judiciários onde as férias sejam coletivas, o direito de gozá-las fora dos períodos para os mesmos estabelecidos, desde que tenham permanecido durante êles no serviço eleitoral.

Art. 178. O membro do Tribunal Eleitoral que aceitar outra comissão perderá aquêle cargo.

Art. 179. A proposta orçamentária da Justiça Eleitoral será anualmente elaborada pelo Tribunal Superior, de acôrdo com as propostas parciais que lhes forem remetidas pelos Tribunais Regionais, e dentro das normas legais vigentes.

§ 1º Os pedidos de créditos adicionais que se fizerem necessários ao bom andamento dos serviços eleitorais, durante o exercício, excluídos os relativos às secretarias dos Tribunais Eleitorais, serão encaminhados em relações trimestrais à Câmara dos Deputados, por intermédio do Poder Executivo, após o pronunciamento do Tribunal Superior.

§ 2º Igualmente serão encaminhadas, por intermédio do Tribunal Superior e com o pronunciamento dêste, as propostas dos Tribunais Regionais sôbre alteração no quadro de seus funcionários e nos respectivos vencimentos.

Art. 180. Tôdas as despesas com o alistamento eleitoral, as eleições e sua apuração correrão por conta das verbas anualmente incluídas no orçamento correspondente.

§ 1.º As despesas com a obtenção de fotografias dos alistandos eleitores poderão ser feita por êles próprios ou pelos partidos políticos que receberão do respectivo Juízo eleitoral o pagamento mediante a apresentação das notas expedidas pelo fotógrafo, seja êste profissional ou amador, não lançando para pagamento de impostos.

§ 2.º Para atender ao disposto no parágrafo anterior o Tribunal Regional Eleitoral fará distribuição da verba destinada a êsse fim aos Juízos Eleitorais da sua jurisdição na proporção do possível alistamento durante o exercício.

§ 3.º Os partidos fiscalizarão a distribuição e aplicação dessa e das demais verbas atribuídas à Justiça Eleitoral, usando do direito de reclamação contra as irregularidades que forem praticadas.

Art. 181. O Tribunal Superior baixará instruções para a mais perfeita execução dêste Código.

TÍTULO V

Disposições transitórias

Art. 182. E' mantido, para todos os efeitos legais, o alistamento eleitoral vigente.

§ 1.º Os títulos expedidos até a presente data serão substituídos mediante processo estabelecido para o caso de extravio no § 3.º do art. 3.º, dispensada a publicação do requerimento.

§ 2.º Se o eleitor tiver sido inscrito "ex-officio", além das fotografias, deverá juntar ao seu requerimento a prova de idade e de nacionalidade brasileira.

§ 3.º O Juiz Eleitoral fará publicar mensalmente a lista dos eleitores cujos títulos forem substituídos.

Art. 183. O disposto quanto a fotografias na alínea *d* do art. 30, no art. 34 e § 2.º do art. 183 só se aplicará a partir de 1.º de janeiro de 1955.

Art. 184. Nas áreas contestadas, enquanto não forem fixados definitivamente os limites interestaduais, far-se-ão as eleições sob a jurisdição do Tribunal Regional da Circunscrição Eleitoral em que, do ponto de vista da administração Judiciária Estadual; estejam elas incluídas.

Art. 185. Êste Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 223. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa Projeto que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Projeto de Rdeolução n.º 18, de 1954

Dá nova redação ao § 1.º do art. 10 do Regimento Interno.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. O § 1.º do art. 10 do Regimento Interno do Senado passa a ter a seguinte redação:

"§ 1.º Os senadores terão direito à ajuda de custo e à parte variável do subsídio:

I — os eleitos para a renovação do Senado, desde a posse;

II — os eleitos para o preenchimento de vagas, desde a expedição do diploma.

Justificação

O Regimento Interno do Senado estabelece no artigo 10: "§ 1.º O Senador só terá direito à ajuda de custo e à parte variável do subsídio depois de empossar-se e a contar do comparecimento às sessões (art. 47 da Constituição). A parte fixa do subsídio lhe será paga desde a expedição do diploma (artigo 48, I, letra *b*, da Constituição Federal)".

São as seguintes as remissões à Constituição feitas na transcrita disposição regimental:

"Art. 47. Os deputados e senadores vencerão anualmente subsídio igual e terão igual ajuda de custo.

§ 1.º O subsídio será dividido em duas partes: uma fixa, que se pagará no decurso do ano, e outra variável, correspondente ao comparecimento.

§ 2.º A ajuda de custo e o subsídio serão fixados no fim de cada legislatura".

"Art. 48. Os deputados e senadores não poderão:

I — desde a expedição do diploma;

b) aceitar nem exercer comissão ou emprêgo remunerado de pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica, sociedade de economia mista ou emprêsa concessionária de serviço público".

Como se vê, esta última disposição constitucional estabelece incompatibilidade entre o mandato legislativo e a aceitação e o exercício dos emprêgos que enumera; nada, porém, dispõe relativamente à fixação da data desde a qual o congressista tem direito ao recebimento de subsídio e de ajuda de custo. A única relação que se poderá verificar entre o que aí dispõe e o direito ao subsídio e à ajuda de custo previstos constitucionalmente para os membros do Congresso Nacional é o da cessação do direito a subsídio e a ajuda de custo dos que nela incidirem. A remissão é, pois, condenável e, provàvelmente só foi aí inserta para justificar o pagamento do subsídio fixo "desde a expedição do diploma", o que pode ser razoável, mas não se fundamenta com o referido dispositivo constitucional.

O direito ao subsídio fixo "desde a expedição do diploma" ao eleito senador é, aliás, determinação regimental com cabimento na hipótese da eleição após os pleitos para a renovação do têrço, ou dos dois têrços, do Senado. Quanto, porém, aos senadores eleitos para a dita renovação só é possível assegurar-lhes o direito ao subsídio fixo da data da inauguração dos períodos de legislatura para os quais foram eleitos, pois, do contrário, se êsse pagamento houvesse de ser iniciado da data da expedição do diploma, verificar-se-ia que dessa data até a da inauguração da legislatura para a qual foram eleitos haveria duplicata do pagamento do subsídio fixo, que seria pago aos que ainda se encontrassem no gôzo, na posse, senão, no exercício do mandato, e aos que, ainda sem o exercício, sem a posse e sem o gôzo do mandato, já estivessem diplomados senadores, mas ainda não estão habilitados para o gôzo e o exercício do mesmo, o que só decorre da posse no lugar, exatamente como se reconhece no início do parágrafo em relação à ajuda de custo e à parte variável do subsídio.

Virá, pois, êste projeto sanar a apontada falha do Regimento Interno do Senado.

Sala das Sessões do Senado, em 13 de maio de 1954. — *Nestor Massena.*

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto que acaba de ser lido, depois da publicação em avulsos, ficará sôbre a mesa a fim de receber emendas, pelo prazo de três sessões.

O SR. PRESIDENTE:

Veio à mesa projeto que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1954

Cria o Museu da Abolição, com sede na cidade do Recife, no Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1.º — Fica criado o Museu da Abolição, com sede na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, em honra a João Correia de Oliveira e Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo.

Art. 2.º — O Govêrno Federal, no prazo de sessenta dias da vigência desta Lei, enviará mensagem ao Congresso Nacional solicitando autorização para abertura do crédito necessário à aquisição do prédio onde residiu João Alfredo, naquela cidade, lena, para adaptação e instalação do conhecido como Palacete da Magda-Museu.

Parágrafo único — O prédio referido será a sede do Museu da Abolição.

Art. 3.º — O Govêrno Federal expedirá as necessárias instruções e o regulamento para o funcionamento do Museu, e aquisição de tudo quanto se relacione com os feitos memoráveis da libertação do nascitura (lei de 28 de setembro de 1871), limitação pela idade do escravo aos 60 anos (Lei Saraiva) e a abolição imediata e incondicional (Lei de 13 de maio de 18888).

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 954. — *Joaquim Pires.*

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Pires, autor do Projeto, para justificá-lo.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, o dia de hoje lembra o maior feito humanitário que registrazado em três etapas que se completa a história pátria. Feito glorioso realitam: 28 de setembro de 1871, que assinala o início da época em que não mais nasceriam escravos no Brasil.

Setembro de 1886, Saraiva limitava o tempo da escravidão aos sessenta anos de idade e, finalmente, a 13 de maio de 1888, João Alfredo submetia à aprovação do Parlamento a Lei Áurea, que abolia imediatamente e incondicionalmente a escravidão no Brasil.

O acontecimento trouxe, em todo o país, grande e justificado júbilo, o que vale dizer, foi a consagração da vontade nacional.

Não posso deixar de realçar, neste momento, a ação ímpar de João Alfredo, como Ministro do Império e líder na defesa da Lei chamada do Ventre Livre, no Parlamento, secundando a ação do Visconde do Rio Branco, presidente do Gabinete 7 de Março.

Ainda foi João Alfredo que, como Presidente do Conselho (Gabinete 10 de Março de 1888) levou ao Parlamento a lei de 13 de maio, votada por quase unanimidade e sancionada em cinco dias memoráveis.

A Princesa Imperial, Isabel, a Redentora, minhas homenagens e a gratidão do povo do Brasil, por ter, em dois atos de alta compreensão patriótica, e sobretudo humanitária, praticado, com sacrifício do seu trono, tão alevantado e glorioso feito, apagando

de nossa legislação êsse borrão infamante, na frase de Castro Alves.

Nabuco, no Parlamento, Patrocínio, Quintino e tantos outros foram, pela imprensa, os evangelizadores da Santa Cruzada.

A todos, a gratidão nacional.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto depende de apoiamento. (Pausa). Os Srs. que o apoiam queiram permanecer sentados (Pausa). Está apoiado.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura

O SR. PRESIDENTE:

e de Finanças.

Continua a hora do expediente.

Com a palavra o nobre Senador Bernardes Filho, segundo orador inscrito.

O SR. BERNARDES FILHO:

Sr. Presidente, ao reassumir o exercício do meu mandato, de que estive licenciado por três meses, atendo aos apelos das classes produtoras de Minas Gerais, trazendo até esta Casa o eco da revolta e dos protestos, que estrugem por todos os cantos, contra o tratamento desigual, injusto, imerecido e iníquo, impôsto à economia mineira pelo Sr. Getúlio Vargas ao fixar os novos níveis de salário mínimo para o país.

A mim não me causa estranheza a atitude de S. Excia., pois não data de hoje, mas de sempre, sua preocupação em ferir o grande Estado central. E quando procuro razões para essa atitude, que já se reveste de tôdas as características de morbidez, só encontro motivos e elementos que deviam levar o Sr. Getúlio Vargas a gesto diferente, inteiramente oposto.

Façamos, Sr. Presidente, um breve retrospecto do quanto Minas Gerais contribuiu para o sucesso da vida pública do atual Presidente.

A história é de hoje, é dos nossos dias e não de ontem, para que o esquecimento dos fatos possa ser alegado para deturpação da verdade.

Não foram, por acaso, o povo e os chefes políticos de Minas, que guindaram o Sr. Getúlio Vargas a Chefe da Nação em 1930?

Ainda que houvesse, Sr. Presidente, da parte de certos elementos afoitos, sobretudo de alguns militares, o desejo, senão mesmo o propósito de deflagar a revolução a qualquer preço, sem mesmo cercá-la de condições que lhe assegurassem o êxito, o que é notório é que o Sr. Getúlio Vargas, só assentiu, só se decidiu por ela quando teve a palavra de Minas, sem a qual, segundo êle próprio dizia, o movimento seria uma aventura a qual êle não estava disposto a emprestar a responsabilidade do seu nome, nem tão pouco a responsabilidade da coparticipação, nela, do govêrno do Rio Grande.

Instalado no Catete, dono de nós todos, Senhor absoluto do Brasil, tal a soma de poderes que enfeixava nas mãos, S. Excia. nem sequer procurou resguardar suas atitudes para com o meu Estado, mantendo-se dentro dos elementares princípios de ética para com quem tanto o ajudara. Sua preocupação primeira foi procurar destruir a influência de Minas na Federação. Seu primeiro passo foi insuflar e promover o desentendimento entre os mineiros; foi realizar a cisão da sua unidade política.

Quando isto não bastasse, todo o período ditatorial foi caracterizado pela sua recusa em fornecer ou fortalecer a economia do meu Estado.

Muitos dos meus conterrâneos prestaram-se a essa manobra sem o saber. Para honra nossa, entretanto, todos, sem exceção, penitenciam-se do erro e deploram o triste espetáculo de desunião que os mineiros ofereciam, numa hora em que o Brasil clama pelo entendimento entre êles. O desaparelhamento da economia mineira, no período ditatorial, foi integral. O Estado começou a despovoar-se; sua população a decrescer assustadoramente. Houve o êxodo para os Estados limítrofes e mesmo para outros mais distantes, para São Paulo, Mato Grosso, Goás, Estado do Rio, Distrito Federal e para o Paraná, de núcleos dos nossos trabalhadores rurais e industriais. A transferência para outros Estados de indústrias locais de Minas Gerais confirma o acêrto e a exatidão das minhas afirmações.

A partir de então, Sr. Presidente os responsáveis pelo Govêrno de Minas devido ao depauperamento crescente da economia do Estado passaram a buscar, no aumento dos impostos, a compensação para o decréscimo da arrecadação. Mas, não o conseguiram porque já estava esgotada senão ultrapassada, a capacidade tributária do povo mineiro. Data desse tempo, data do dia em que o Sr. Getúlio Vargas foi feito ditador, neste país, o início da desgraça que recaiu sobre Minas Gerais;

Desde então, os orçamentos passaram a ser, sistemàticamente, deficitários. De quem é a culpa, senão de S. Excia.?

Com a saída do Sr. Getúlio Vargas do Govêrno, pelo golpe de 29 de outubro de 1945, passaram os mineiros a ter um pouco mais de confiança no futuro; voltaram a esperar um pouco mais da produtividade dos seus esforços.

E, quando não se possa afirmar que a economia mineira se tenha erguido dos escombros que impediam seu desenvolvimento, a verdade é que passou, com o advento do regime constitucional, a trabalhar num clima de mais confiança, ou se preferirmos, — de menos temor, à ação desagregadora do poder central.

A volta de S. Excia., ao poder, fez reviver, e, agora, recrudescer, a velha antipatia, a mesma idiossincrasia, a crônica alergia que S. Ex.ª sempre teve pelos mineiros e por tudo quanto tenha relação com seus interêsses.

Nenhum de nós pleteia para nosso Estado, tratamento preferencial ou privilegiado, mas, não alienamos o direito de exigir que se nos dê, tratamento equitativo, igual ao que é deferido ao demais Estados, por que, Minas Gerais, é também uma unidade de federação brasileira.

O SR. JOAQUIM PIRES — E, um dos mais brilhantes.

O SR. BERNARDES FILHO — Obrigado a V. Excia.

Sr. Presidente, o que se passa, que a muita gente provoca espanto, a mim não me surpreende por culpa do Govêrno Federal, por culpa do Senhor Getúlio Vargas, por culpa da sua notória incapacidade para governar, por culpa dos desmandos administrativos do seu govêrno, o Brasil sente a necessidade — contra a qual ninguém de boa fé pode insurgir-se — da fixação de novos níveis de salário para o País. Mas se esta necessidade existe, se contra ela ninguém honestamente pode opor-se, a verdade, Senhor Presidente, é que há um responsável por ela, e êste responsável está no Palácio do Catete. Para ali entrou fazendo ao povo tôdas as promessas, e não me lembro de uma só que êle haja cumprido.

Ao meu Estado, em vez de fixar níveis de salário mínimo de acôrdo com a economia mineira, como fêz com outros Estados da Federação, em vez de dispensar-lhe tratamento igual, o St. Getúlio Vargas, sem nenhuma razão que o justifique, sem nenhum argumento aceitável, porque tudo foi feito de surpreza, impôs níveis de salário incompatível com a realidade e com a capacidade de sua economia.

Repito e insisto na afirmação de que não sou, nem poderia honestamente situar-me contra o aumento dos níveis de salário dado o encarecimento da vida. Mas há dois pontos a serem fixados e que não podem ser esquecidos: o de que a culpa por êste encarecimento cabe, exclusivamente, ao Govêrno federal; exclusivamente à incapacidade administrativa do Sr. Getúlio Vargas e não às classes produtoras como se pretende fazer crer; e o de que o estabelecimento dos níveis de salário tinha que fundar-se em critérios razoáveis e justos, e nunca fixados arbitràriamente como foram para o Estado de Minas.

O Sr. Nestor Massena — Permite V. Ex.ª um pequeno aparte?

O SR. BERNARDES FILHO — Com prazer ouço a V. Ex.ª.

O Sr. Nestor Massena — Em meu nome e no do ilustre Senador Levindo Coelho, eu me permito interromper V. Ex.ª apenas para declarar que a desunião de Minas a mim me parece ser mais aparente do que real, porque os mineiros, na sua totalidade, não sacrificam os seus ideais e os seus deveres, os interêsses de sua terra e os anhelos dos seus compatrícios. Podem os mineiros divergir na apreciação dos fatos da vida do nosso Estado e do nosso país, mas na defesa de Minas e do seu povo, não creio haja ali, ou possa mesmo haver, quaisquer dissídios.

O SR. BERNARDES FILHO — Folgo em ouvir o aparte de V. Ex., como representante do Partido Social Democrático, aqui nesta Casa, falando também em nome do nobre Senador Levindo Coelho.

V. Ex.ª tem tôda a razão ao afirma. que quando se trata do interêsse de Minas não há, nem poderia haver, desunião entr enós. Mas a desunião a que aludi no início do meu discurso foi a política, a insuflada pelo Sr. Getúlio Vargas precisamete para impossibilitar qu eum dia, quando se tratasse dos interêsses de Minas, estivessem os mineiros impossibilitados de se entenderem para a defesa do Estado.

Basta dizer ao Senado, Sr. Presidente, que o salário mnimo em Minas passou de Cr$ 900,00 para Cr$ 2.200,00 na Capital, e, nas cidades industriais, de 650 a 2.100 e 2.000,00.

Enquanto isso, para o glorioso Estado do Rio Grande, o Sr. Getúlio Vargas fixou um salário único, certamente porque coloca no mesmo pé de igualdade a grande e operosa Pôrto Alegre, com uma pequena cidade da fronteira. E' que eos interêsses políticos de S. Ex.ª no Rio Grande são por demais conhecidos e exigem certo cuidado, ao passo que são notórias as suas intenções contra Minas Gerais. Também para o Estado de S.ão Paulo foram fixados níveis inferiores ao do interior de Minas Gerais.

Não pretendo com estas palavras que o Sr. Getúlio Vargas imponha maiores sacrifícios à economia de quaisquer outros Estados igualando os seus níveis de salário aos do meu. Tenho apenas o propósito de demonstrar que S. Ex.ª teve em mira castigar o Estado de Minas, pois não há quem desconheça ter o Estado de São Paulo capacidade tributária muito maior do que a de Minas. No entanto, impõe-se aos mineiros, no interior, um salário de 2.100 a 2.200 cruzeiros, enquanto nas fronteiras com o meu Estado, em São Paulo, êsse nível é de apenas 1.800 cruzeiros. Esse disparate é que tem chocado as classes produtoras.

Ve amos o que se passa nos utros Estados que limitam com o meu.

"O Jornal" de hoje, bastante sugestivo, sôbre o verdareiro bloqueio econômico que se estabeleceu contra Minas. Vemos, ao Norte, a Bahia com salário mínimo de 1.500 cruzeiros; a Oeste, Goiás, com 1.300 e Mato Grosso com 840 cruzeiros; ao Sul, São Paulo, com 1.800 cruzeiros; a Leste, o Estado do Rio, com 1.300 e o Espírito Santo, com 1.600 cruzeiros; dentro dêsse círculo, impossibilitada de trabalhar — porque não poderá fazê-lo nas condições desfavoráveis que lhe são impostas, — a economia mineira, sobrecarregada com salários de 2.000 a 2.100 cruzeiros no interior e de 2.200 cruzeiros em Belo Horizonte e nos centros industriais.

Estimaria que se levantasse uma voz, nesta Casa ou fora dela, para defender o Govêrno contra a acusação que se lhe faz e se lhe vem fazendo dentro do meu Estado, e de que hoje me torno eco, acusação de parcialidade, acusação de animadversão para com a sua economia e da do seu povo; acusação de desserviço aos próprios trabalhadores mineiros que dêtro de quatro ou seis meses hão de ter saudades dos velhos salários.

O Sr. Othon Mäder — V. Ex.ª não ignora qu eosalário mínimo foi fixado de acôrdo com o critério adotado pelo ex-ministro João Goulart, quando no cargo.

O SR. BERNARDES FILHO — Em desacôrdo com os órgãos técnicos ouvidos a êsse respeito.

O Sr. Othon Mäder — Lembra-se V. Ex.ª que o Sr. João Goulart, quando foi a Minas, não foi recebido pelas classes produtoras. Haverá alguma ligação entre um e outro fato?

O SR. BERNARDES FILHO — Recorda com muita razão o nobre Senador Othon Mäder que a tabela do salário-mínimo teria sido preparada — como foi, porque é o próprio Presidente da República quem o declara on seu discurso de 1 de Maio — pelo ex-ministro João Goulart.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. BERNARDES FILHO — Consinta V. Ex.ª responda primeiro ao Senador Othon Mäder.

Se a taebla foi — como o Sr. Presidente da República o afirmou — estudad ae preparada pelo ex-ministro João Goulart; e se é fato que os órgãos das classes produtoras do Estado de Minas recusaram-se a recebê-lo no meu Estado, quem sabe se a simples referência ao nome de João Goulart, no seu discurso, a simples alegação de que a tabela fôra preparada por S. E.ª não seja a porta aberta que o Sr. Getúlio Vargas procurará, amanhã, para dizer aos mineiros não ter sido êle, e sim o Sr. João Goulart, o autor e responsável único pelos novos salários.

Ouço, agora, com prazer o aparte que pretende dar o meu nobre colega Senador Gomes de Oliveira, líder duma das correntes governistas nesta Casa.

O Sr. Gomes de Oliveira — Estou ouvindo o discurso de V. Ex.ª, com tôda a atenção que sempre me mereceu.

O SR. BERNARDES FILHO — Obrigado a V. Ex.ª

O Sr. Gomes de Oliveira — Para rebater as acusações ao Presidente da República, não seria a minha, por certo, a voz mais autorizada, sobretudo sôbre a pessoa e orientação do Sr. Getúlio Vargas.

O Sr. Othon Mäder — V. Ex.ª, líder do PTB, tem autoridade para fazê-lo.

O Sr. Gomes de Oliveira — Todavia, permito-me dizer que não vejo razão de animosidade do Sr. Presidente da República pelo Estado de Minas: não posso atribuir com os motivos que levaram o nobre Senador

Bernardes Filho a acusação dessa natureza, conhecido — como é — o espírito de magnanimidade do Sr. Getúlio Vargas, incapaz de conservar rancores, mesmo contra seus mais tenazes inimigos.

O SR. BERNARDES FILHO — O Sr. Getúlio Vargas não é o único homem, no Brasil, capaz de não ter rancores. Não é virtude nem privilégio.

O Sr. Gomes de Oliveira — V. Ex.ª não interpretou meu pensamento com justiça e precisão. Repito: não vejo razão dessa animosidade tão insistentemente proclamada contra o grande Estado de Minas e seu generoso povo. Lembro-me que o Estado de V. Ex.ª foi dos que mais se beneficiaram com empréstimos do Banco do Brasil, naturalmente por determinação do Presidente da República. No momento, encaminhou o Chefe do Executivo Federal Mensagem ao Congresso sôbre a abertura do crédito especial de 50 milhões de cruzeiros — se não me engano — para atender à calamidade que atingiu Belo Horizonte, com o desastre da barragem da Pampulha. Essas as razões por que ouço com surprêsa o discurso de V. Ex.ª

O SR. BERNARDES FILHO — Veja V. Ex.ª como são as coisas. Referi-me — no início do discurso — à história dos nossos dias. Não disponho de tempo para enumerar a série de fatos e acontecimentos que repercutiram profundamente na vida do meu Estado, durante o período ditatorial, e com os quais demonstraria cabalmente o que venho afirmando e que só para V. Ex.ª constitui novidade.

Sem querer desviar o rumo de meu discurso e admitindo que pudesse ter procedência a estranheza do nobre representante por Santa Catarina, Senador Gomes de Oliveira, convido então a S. Ex.ª, líder do Partido Trabalhista nesta Casa, e, portanto, o mais autorizado a aqui falar em nome do Govêrno, que sempre o defende, a dar ao meu Estado uma explicação para essa disparidade de tratamento. Dê-nos S. Ex.ª explicação por que não foram ou aceitas as conclusões dos órgãos técnicos, como o Ministério do Trabalho, e o Conselho Nacional de Economia ou do próprio Sr. Ministro da Fazenda.

Por que está sendo imposto arbitrariamente ao meu Estado nível tão elevado de salário? Dê V. Ex.ª, insisto, a explicação, e se fôr satisfatória a aceitarei.

O Sr. Gomes de Oliveira — Não pretende dar explicações, mas observo, pelo que sei, que o Sr. Presidente da República aceitou as sugestões das Comissões de Salário Mínimo dos Estados.

O SR. BERNARDES FILHO — E' onde V. Ex.ª se engana.

O Sr. Gomes de Oliveira — O que se viu foi que realmente os empregadores não compareceram à reunião onde o assunto foi discutido.

O SR. BERNARDES FILHO — V. Ex.ª está mal informado.

O Sr. Gomes de Oliveira — Foi, pelo menos, o que ouvi sôbre a decisão, de uma Comissão Regional de Salário Mínimo.

O SR. BERNARDES FILHO — Procurou-se, em Minas, reunir empregados e empregadores, mas, Sr. Presidente, para essa reunião, que devia objetivar um entendimento, uma conciliação, já tinha sido levada uma tabela pré-determinada, préfixada, com o propósito impô-la, sem discussão ou exame, aos representantes das classes produtoras, que, verificando a impossibilidade de sequer serem ouvidos, afastaram-se.

Assim, não assiste razão a S. Ex.ª o Senador Gomes de Oliveira, quando afirma que o nível de salário estabelecido para Minas foi o resultado de reuniões das Comissões de Salário Mínimo.

Digo ainda a S. Ex.ª que, o que não posso compreender, e a mim surprende, é a agravante de não terem sido, sequer, tomadas em consideração as conclusões a que chegaram os órgãos especializados que por fôrça de dispositivos legais opinam a respeito.

Devo dizer ainda ao nobre Senador Gomes de Oliveira que o próprio Serviço de Estatísticas e Previdência do Ministério do Trabalho havia determinado os seguintes salários para Minas Gerais:

	Cr$
"1.ª Sub-região	1.698,00
2.ª Sub-região	1.500,00
3.ª Sub-região	1.250,00"

Explique-me, portanto, como, deante disto, os salários impostos de Minas são de Cr$ 2.100,00 a Cr$ 2.200,00, para o interior, em flagrante oposição a todos os cálculos feitos pelos órgãos especializados.

O que se quer impingir à economia do meu Estado não encerra, sequer, o intuito de aproximação com os dados acima, os quais foram retirados, segundo confessa aquele órgão oficial, dos elementos reais da expressão econômica do meu Estado.

Em relação a isso nem seguer foram observados os elementos percentuais tradicionalmente seguidos no tratamento dispensado a outros Estados. Procurou-se criar, como bem acentuou o Dr. Paulo Gontijo, Presidente da Associação Comercial de Minas Gerais, uma barreira não sòmente de ordem política, mas, agora, sobretudo de natureza econômica, com o fim de encarecer as atividades produtoras do Estado.

Tenho em mãos, Sr. Presidente...

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Ex.ª ainda um esclarecimento?

O SR. BERNARDES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Gomes de Oliveira — Desejo, apenas, lembrar a V. Ex.ª que a proposta foi feita pela Comissão de Salário Mínimo de Minas.

O SR. BERNARDES FILHO — Sim, mas as conclusões dessa comissão não podem ser invocadas, porquanto devendo ela ser constituída de três elementos, um dêsses retirou-se; *ipso facto*, as conclusões oferecidas não representam a opinião de uma comissão, mas de dois dos seus elementos, apenas.

O Sr. Gomes de Oliveira — Serviram de base.

O SR. BERNARDES FILHO — V. Ex.ª deve, realmente, estar exultante com o salário mínimo instituído para Santa Catarina... Que paraíso!

Sr. Presidente, vou ler trecho do discurso pronunciado pelo Dr. Paulo Gontijo, que na presença do Governador de Minas, falou em nome das classes produtoras. Diz S. Ex.ª:

"Em primeiro lugar, não foram obedecidos nem mesmo os elementos percentuais observados tradicionalmente no tratamento dos diversos nador de Minas falou em nome das precisa de mercado para a colocação de seus produtos. E estes mercados estão de certo modo limitados pelas possibilidades de concorrência do nosso Estado com os Estados limítrofes ou com os mais distantes e que exercitem os mesmos ramos de trabalho. As condições naturais de um equilíbrio econômico possível, racional e permanente determinaram esta situação de garantia de vida à economia mineira.

O recente decreto, entretanto, Sr. Governador, subverte todos êstes índices. Significa isto uma sentença de morte lavrada pura e simplesmente contra a produção mineira, sem que ao menos o sentenciado tenha conhecimento das razões da medida ou convicção de sua própria culpa".

Vou prosseguir, Sr. Presidente, nas Minhas considerações.

Que poderá ter inspirado tamanho disparate quando se trata de regiões geo-econômicas, que não se desmembram que constitue um só bloco com os mesmos problemas?

Os dados oficiais, e peço a atenção do Senado para essa circunstância. Vou referir-me apenas ao que ocorre em Belo Horizonte, porque já tratei do interior do Estado.

Os dados oficiais registram o aumento de 96,4% no custo de vida na capital mineira, e a êsse montante é que devia corresponder o aumento de salário mínimo. No entanto, o que fêz o Govêrno? Aumentou o salário de 144% para Belo-Horizonte. Qual a razão dêsse tratamento, não dispensado a outros Estados?

Na opinião do nobre Senador Gomes de Oliveira, talvez seja excesso de zêlo do Sr. Getúlio Vargas pelo Estado de Minas.

Na falta de esclarecimentos oficiais, que não existem a respeito, só uma conclusão se impõe: a do propósito de asfixiar a produção mineira. Neste sentido, tem havido protestos de tôda ordem, procedentes de todos os pontos do Estado, protesto, repito, não contra a necessidade do aumento dos níveis do salário mínimo, mas contra o modo por que foram fixados, contra o critério arbitrário com que foram estabelecidos.

O Govêrno Federal agiu indiferente aos fatores que deveriam figurar no exame de tão grave problema.

Cabe, aqui, como esclarecimento, reproduzir trecho de recente discurso do Presidente da Confederação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, o Sr. Magnavacca, no qual as dúvidas suscitadas pelo nobre senador Gomes de Oliveira são perfeitamente esclarecidas.

O SR. PRESIDENTE:

(*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que faltam três minutos para o término da hora do expediente.

O SR. NESTOR MASSENA:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro consulte a Casa sôbre se consente na prorrogação regimental da hora do expediente, a fim de que o nobre senador Arthur Bernardes conclua sua oração.

O SR. PRESIDENTE:

O plenário acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Nestor Massena.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre senador Arthur Bernardes.

O SR. ARTUR BERNARDES:

Muito obrigado ao Senado e ao nobre Senador Nestor Massena pela aprovação do requerimento que me permite continuar na tribuna.

As entidades que compõem a Comissão Executiva das Classes Produtoras dêste Estado tudo fizeram no sentido de assistir aos dignos representantes patronais da Comissão de Salário Mínimo regional para que êsse órgão pudesse deliberar com isenção, atento à nova realidade, bem como aos superiores mandamentos da lei. Entretanto, aquela Comissão, no ato mesmo de sua instalação, deixou patenteada a sua determinação de agir, sob orientação estranha, com desprêzo às formalidades legais, indiferente aos fatores que deveriam integrar o exame de tão grave problema, e, assim, concluir sua inglória tarefa, como o fêz, com açodamento e ofensa ao direito, à lei, aos imperativos econômicos e, até, à proposta de novos níveis salariais oferecida pelo Serviço de Estatística e Previdência do Trabalho, órgão técnico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Por isso, e dentro do plano prèviamente estabelecido, foi criado o clima de impossibilidade da permanência dos nobres e dignos representantes patronais naquela Comissão, por não se sujeitarem à farsa disfarçada.

Mas, se assim deliberou êsse órgão para surprêsa de todos nós, maior foi o nosso espanto em verificar, contristados e estarrecidos, que Sua Excelência o Sr. Presidente da República, não só encampou os vícios insanáveis da tendenciosa deliberação, sem atender às correções nela introduzidas pelo Serviço de Estatística e Previdência do Trabalho, como desconsiderou as ponderações do Senhor Ministro da Fazenda e afrontou o Conselho Nacional de Economia, desprezando o seu parecer, menosprezando a sua autoridade constitucional de opinar sôbre as diretrizes da política econômica nacional, interna ou externa, e sugerir as medidas que julgar necessárias".

Senhor Presidente, tudo isso é clamoroso de conseqüências imprevisíveis e repercutirá danosamente na economia e no futuro de Minas Gerais.

Ainda agora o govêrno do meu Estado esforça-se por aumentar o nosso potencial hidrelétrico, as nossas vias de comunicação, com o propósito de para ali atrair novas indústrias. O plano, entretanto, ruirá por terra ou não produzirá os efeitos desejados. Que atrativos poderá oferecer um Estado com os altos níveis de salários recen-fixados, quando, ao seu lado junto às suas fronteiras, outros núcleos existem onde essas indústrias poderão estabelecer-se com ônus muito menores?

O povo mineiro é generoso, mas, desconfiado. Capacitar-se-á, como em muitos lugares já está acontecendo, de que a esmola é grande demais. Minas tem sido empobrecida pelo Sr. Getúlio Vargas. S. Ex.ª, no entanto, se engana num ponto: as dificuldades e os problemas mineiros não são, como os de outros pontos do país apenas regionais. Os problemas mineiros são e sempre foram, pela natureza de sua economia, essencialmente nacionais.

Minas Gerais é um dos alicerces básicos da economia brasileira e um dos centros onde saciam a sua sêde de matérias primas muitas unidades da Federação. Dos seus mananciais saem o ferro e os minérios raros com os quais o Brasil precisa contar para a sua independência econômica.

Cabe aqui uma pergunta: onde está, Sr. Presidente, a sinceridade nacionalista de um govêrno ou de um homem que procura matar o que há de mais nacional na nossa nacionalidade e de mais brasileiro, no Brasil, que é a economia do meu Estado?

Deixo a resposta aos que me ouvem. (*Muito bem. Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

Durante o discurso do Sr. Bernardes Filho o Sr. Marcondes Filho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Alfredo Nevs.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa dois Requerimentos que vão ser lidos.

São lidos os seguintes

Requerimento n.º 202, de 1954

Requeremos urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral, e dá outras providências, a fim de que tenha o andamento previsto no art. 155, § 4.º do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1954. — *Dario Cardoso.* — *Nestor Massena.* — *Mozart Lago.* — *Levindo Coelho.* — *Bernardes Filho.* — *Luiz Tinoco.* — *Esperidião de Farias.* — *Alfredo Simch.* — *Onofre Gomes.* — *Euclides Vieira.*

Requerimento n.º 203, ed 1954

Requeiro urgência para imediata discussão e votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1954.

Sem a concessão do regime especial de tramitação, inúmeras subvenções já concedidas em orçamento não podem ser autorizadas, em virtude da criação do Ministério da Saúde, visto a Lei n.º 1.493, só se referir ao Ministério da Educação e Saúde.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1954. — *Alfredo Simch.* — *Onofre Gomes.* — *Antônio Bayma.* — *Djair Brindeiro.* — *Anisio Jobim.* — *Ezechias da Rocha.*

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos ficam sôbre a mesa, na forma do art. 135 do Regimento Interno, para serem votados no fim da Ordem do Dia.

O SR. MOZART LAGO:

(*Pela Ordem*). Sr. Presidente, ouvi V. Ex.ª declarar que os Requerimentos de urgência serão votados no fim da Ordem do Dia. Pergunto: quando serão discutidos?

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos não têm discussão; serão apenas votados. Sôbre êles poderá falar qualquer Sr. Senador para encaminhar a votação.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Victorino Freire. - *Olavo Oliveira.* — *Kerginaldo Cavalcanti.* — *Georgino Avelino.* — *Ferreira de Souza.* — *Cícero de Vasconcelos.* — *Pereira Pinto* — (7).

DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES SENADORES:

Anisio Jobim. — *Magalhães Barata.* — *Carvalho Guimarães.* — *Arêa Leão.* — *Mathias Olympio.* — *Plinio Pompeu.* — *Assis Chateaubriand.* — *Apolonio Sales.* — *Novaes Filho.* — *Walter Franco.* — *Landulpho Alves.* — *Aloysio de Carvalho.* — *Carlos Lindemberg.* — *Alencastro Guimarães.* — *Hamilton Nogueira.* — *César Vergueiro.* — *Domingos Velasco.* — *Costa Pereira.* — *João Villasbôas.* — *Flávio Guimarães.* — *Roberto Glasser.* — *Ivo d'Aquino.* — *Francisco Gallotti.* — *Alberto Pasqualini.* — *Camilo Mercio* — (25).

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a prorrogação da hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1954, que concede abono de emergência aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões e dá outras providências. (Em regime de urgência, nos têrmos do artigo 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 194, de 1954, dos Srs. Euclides Vieira e outros Senadores, aprovado na sessão de 7-5-54), dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça; de Legislação Social e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Êste projeto está em regime de urgência, dependendo de parecer da Comissão de Finanças.

Tem a palavra o nobre Senador Alvaro Adolpho para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. ÁLVARO ADOLPHO:

(*Lê o seguinte parecer*):

O projeto de lei da Câmara n.º 83, de 1954, de iniciativa do ilustre Deputado Nelson Carneiro, concede aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões um abono de emergência no valor de 30% sôbre as aposentadorias e pensões fixadas na forma da lei vigente, não podendo o mesmo ser superior a Cr$ 1.000,00 nem inferior a Cr$ 400,00 mensais.

Para atender às novas despesas determina o projeto que:

a) os depósitos compulsórios das instituições de previdência no Banco do Brasil, para o crédito agrícola e industrial, já garantidos ou não por Bonus de Financiamneto à Lavoura, vencerão juros de 5,5%, desde a data de aquisição dêsses títulos;

b) as dívidas da União, Estados e autarquias aos Institutos e Caixas vencerão juros de 7% ao ano;

c) as taxas de previdência ficam acrescidas de 2%.

Para o pagamento de juros correspondentes à dívida da União, é aberto um crédito de Cr$ 700 000.000,00 ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Preliminarmente, convém observar que o valor das aposentadorias e pensões dos órgãos de previdência social se encontra vinculado, por lei, ao salário mínimo que fôr fixado para as diversas regiões do país. Nos Institutos, de acôrdo com Decreto-lei número 7.235, de 6 de agôsto de 1945, as aposentadorias não podem ser inferiores a 70% e as pensões a 35% daquele salário, enquanto, nas Caixas, nos têrmos da Lei n.º 593, de 23 de dezembro de 1949, o valor mínimo dos proventos da aposentadoria é o próprio salário mínimo e o das pensões, a metade daquele.

Assim, a qualquer aumento no salário mínimo implica no aumento das aposentadorias e pensões a cargo dos órgãos de previdência social.

Ora, o recente Decreto n.º 34.450, de 1 dêste mês, fixou novo padrão de salário-mínimo para todo o país, com o aumento de cêrca de 100% sôbre o seu valor atual. Em consequência, a grande maioria das aposentadorias e pensões será reajustada na mesma proporção do salário mínimo, a partir de 4 de julho próximo, data em que entrará em vigor o citado Decreto n.º 35.450. Tal reajustamento é, aproximadamente, três vezes superior ao abono concedido pelo projeto.

A providência em exame ficou portanto, parcialmente superada, uma vez que entrando em vigor o novo salário mínimo, alcança apenas os que já percebem aposentadoria ou pensão em base superior àquele, aliás, em número bastante reduzido. Todavia, enquanto não entrarem em vigor as novas bases do salário mínimo, é de justiça que todos os aposentados e pensionistas devem perceber o abono de emergência concedidos pelo projeto.

Quanto às medidas financeiras destinadas ao aumento em perspectiva (aumento da taxa de previdência e da quota que incide sôbre as contas de serviços de utilidade pública e abertura de um crédito especial de 700 milhões de cruzeiros), julgamô-las perfeitamente oportunas.

Nestas condições, a Comissão de Finanças, opina favoràvelmente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1954

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa uma emenda que vai ser lida.

E' lida e apoiada a seguinte

EMENDA N.º 1

Ao Projeto de Lei da Câmara número 83, de 1954.

Art. 1.º As aposentadorias e pensões, concedidas pelos Institutos e Caixas e não atingidas pelo Decreto n.º 35.450, de 1 de maio de 1954, são acrescidas de 30% (trinta por cento).

Justificação

Estando as aposentadorias e pensões a cargo dos Institutos e Caixas em sua quase totalidade, vinculadas, por fôrça de lei, ao salário mínimo regional, qualquer alteração dêste implica no reajustamento daquelas. Como o recente Decreto n.º 35.450, de 1 do corrente mês, aumentou os níveis do salário-mínimo para todo o país em cêrca de 100%, majoração idêntica receberão os aposentados e pensionistas cujos proventos são calculados à base do salário mínimo, muito mais vantajosa, portanto, do que a determinada no projeto.

Convém, assim, limitar os favores dêste às aposentadorias e pensões já superiores aos novos níveis de salários mínimo, aliás, em número bastante reduzido.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1954. — *Luiz Tinoco.*

O SR PRESIDENTE:

Em discussão o projeto com a emenda.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

Sr. Presidente, fui relator do projeto na Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciou apenas sôbre o seu aspecto jurídico.

Na verdade, com relação ao mérito — e êste é o momento em que tenho de me manifestar a respeito — não resta dúvida de que se trata de providência imposta não só pelo encarecimento da vida que determina, a situação aflitiva dos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas.

Quando emiti parecer, ainda não havia sido expedido o decreto que regula o salário-mínimo.

O Senado, todavia, está diante de um projeto que merece tôda a sua simpatia e apoio.

No parecer que formulei, tive oportunidade de chamar a atenção para a alínea "a" do artigo 4.º, na parte concernente aos recursos destinados a atender às despesas decorrentes da execução da futura lei.

Sr. Presidente, a alínea "a" diz o seguinte:

"a) os depósitos compulsórios das Caixas e Institutos no Banco do Brasil, para o crédito agrícola e industrial já garantidos de 5,5% ao ano, estabelecidos por lei para aqueles títulos, desde a data em que foram comprados ao Banco;

Essa redação não deixa de ser passível de censura pela falta de clareza.

Foi o que ressalvei no parecer, tendo em vista que êsse dispositivo poderia ter caráter retroativo, impondo ao Banco do Brasil o aumento da taxa de depósito para 5,5% com relação às importâncias ali depositadas antes da vigência da lei. Tratando-se de sociedade mista, na qual figuram entidades particulares, não poderemos criar um ônus com reforço retroperante.

Acredito, entretanto, que a matéria seja de interpretação, e, assim, embora a futura lei não fique condicionada a regulamentação, o Govêrno poderá fazê-la, atendendo às necessidades da melhor elucidação do dispositivo, a dar-lhe aplicação adequada, de acôrdo com as observações assinaladas pela Comissão de Constituição e Justiça, conforme o parecer por mim proferido.

Eram estes, Sr. Presidente, os reparos que desejava formular, para orientação do plenário, quanto a um aspecto merecedor da melhor atenção, o qual poderia constituir objeto de dúvidas, impondo — quem sabe? — a formulação de emenda no sentido de determinar o retôrno da proposição à Câmara dos Deputados.

Com êstes esclarecimentos, creio, poderemos chegar a uma fórmula que, sem sacrifício do aspecto legal, corresponda às exigências e imposições de uma penosa situação que está realmente reclamando providências dessa natureza. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

Não havendo quem peça a palavra, dou-a por encerrada.

Em virtude de emenda, o projeto volta às Comissões respectivas, saindo por isso da ordem do dia por quarenta e oito horas.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado número 25, de 1954, que modifica o artigo 24 do Código Penal, instituindo a ação penal popular para os delitos de responsabilidade (em regime de urgência, nos têrmos do artigo 155, § 3.º, do Regimento Interno), em virtude do Requerimento número 197, de 1954, do Senhor Olavo Oliveira e outros Senhores Deputados, aprovado na sessão de 10 de maio de 1954), dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, para emitir parecer em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, trata-se de projeto apresentado pelo nobre Senador Olavo Oliveira, modificando o artigo 24 do Código de Processo Penal, para instituir a ação penal popular nos crimes funcionais e de responsabilidade. Consiste a alteração no acréscimo ao referido artigo de um parágrafo que teria a indicação de segundo, passando a terceiro o atual parágrafo único.

A respeito, tenho em mãos longo e substancioso parecer do Senador Aloysio de Carvalho que, por falta de tempo, não pôde ser apresentado e discutido na Comissão de Constituição e Justiça, lendo-o, capacitei-me de que o projeto tem tôda a procedência.

Quero aliás, fazer meu êste parecer e, por isso, vou lê-lo:

O projeto de lei do Senado n.º 25, de 1951, modifica o artigo 24 do Código de Processo Penal (Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941), para o fim de instituir a ação penal popular nos crimes funcionais e nos de responsabilidade.

Consiste a alteração no acréscimo ao referido artigo 24, de um parágra-

fo, que teria a indicação de *segundo*, passando a *primeiro* o atual parágrafo único. O novo texto seria o seguinte: "§ 2.º — nos crimes funcionais ou de responsabilidade, a ação pública será também iniciada por denúncia de qualquer pessôa do povo, competente para promover todos os têrmos do processo, nos quais caberão ao Ministério Público as mesmas funções que tem na ação privada nos crimes de ação pública (art. 29)".

O artigo 29 do código processual, aí indicado, é o que admite ação privada nos crimes de ação pública, se esta não tiver sido intentada no prazo legal.

Caberá, então, ao Ministério Público "aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os têrmos do processo, fornecerf elementos de prova, interpor recurso, e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal".

Como se vê, o projeto, ao adotar a ação penal popular, atribui ao representante do Ministério Público, o mesmo papel que o citado artigo 29 lhe empreste, no caso de ação privada nos crimes de ação pública.

Quanto à legitimidade desse tipo de ação penal nas infrações mencionadas não há negar que a providência se concilia com o texto da nossa Constituição. Diz esta, no número 37 do artigo 141, que é assegurado "a quem quer que seja o direito de representar mediante petição dirigida aos poderes públicos, contra abusos de autoridades, e promover a responsabilidade delas".

O texto é, em substância, o mesmo da Constituição de 1891 (art. 72, § 9) e da de 1934 (art. 113, n.º 10). Dizia-se, naquela, ser "permitido a quem quer que seja representar, mediante petição, aos poderes públicos, denunciar abusos das autoridades e promover a responsabilidade dos culpados". Dizia-se, igualmente, na de... 1934, ser "permitido a quem quer que seja representar, mediante petição, aos poderes públicos, denunciar abusos das autoridades e promover-lhes a responsabilidade".

Nas três fórmulas, desde a de 1891, dois elementos que se revelam invariáveis são, exatamente, os que melhor serviram para configurar, na versão constitucional, mais do que um simples direito cívico de petição.

Êsses elementos são a referência genérica "a quem quer que seja" como um titular, por assim dizer indistinto, do direito individual de representar contra abusos de autoridades e o expletivo final, pelo qual se incluia em tal direito a faculdade de promover a responsabilidade dos culpados pelos abusos denunciados, o que pressupõe ação em juizo.

Apezar disso, como recorda, com oportunidade, na justificativa do seu projeto, o senador Olavo Oliveira provecto criminalista, mestre da especialidade na Faculdade de Direito do Ceará, não cessaram, durante toda a vigência da primeira carta republicana, os pareceres recusando ao preceito constitucional qualquer fôrça consagradora, entre nós, da ação penal popular.

Tais pareceres serão, por certo, menos concludentes na atualidade, desde quando a Constituição de 1934 nisso acompanhada pela de 1946, inseriu, entre os direitos e garantias individuais, a *ação civel popular*, entendida como a faculdade de qualquer cidadão pleitear a anulação ou a declaração de nulidade dos atos lesivos do patrimônio da União, dos Estados ou dos Municípios, e, mais "das entidades autárquicas e das sociedades de economia mixta", conforme acrescentou a Constituição de 1946. (Const. de 1934, art. 113, n.º 38; Const. de 1946, art. 141, § 38).

Tem razão, pois, o autor do projeto, quando enxerga no § 38 do artigo 141 da Constituição vigente o instituto da *ação civel popular* e no § 37 do mesmo artigo o da *ação penal popular*. Assim, quanto ao aspecto constitucional, procede a adoção da ação popular para a punição de crimes funcionais ou de responsabilidade.

Não foi, sem dúvida, por outro motivo que a admitiu o legislador ordinário, ao elaborar, não há muito tempo, a lei dos crimes de responsabilidade. (Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950, arts. 14, 41 e 75).

De resto, a ação penal popular, como noutro ensejo acentuamos, está na tradição do nosso direito. A Constituição imperial de 1824 instituiu-a, para os delitos de suborno, peita, peculato e concussão, contanto que intentada a ação dentro de ano e dia do crime. Afora tal prerrogativa, restrita, como se vê, a crimes funcionais, a mesma Constituição concedia, em geral, ao cidadão, como uma das garantias constitucionais, a faculdade de apresentar ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo reclamações queixas ou petições, e até expor qualquer infração da Constituição, *requerendo perante a competente autoridade a efetiva responsabilidade dos infratores*. (Arts. 157 e 179, n.º 30).

O Código de Processo Criminal de 1832 adotou a ação penal popular mediante denúncia de *qualquer pessoa do povo*, não sòmente para aqueles crimes, mas também para numerosas outras infrações, especificadas.

Atribuiu, ainda, a todo cidadão a faculdade de denunciar crimes de responsabilidade dos empregados publicos, constituindo a sua acusação peça suficiente para a autoridade pública competente proceder contra o indigitado. (Arts. 74 e 150). A lei n.º 261, de 3 de dezembro de 1841, manteve o sistema. Sòmente com o código penal republicado (1890), disponde sôbre o procedimento *ex-oficio*, a denúncia do Ministério Público e a queixa da parte ofendida (art. 407) e silenciando sôbre a queixa ou denúncia de qualquer pessoa do povo é que avultou a idéia de estar repelida a ação penal popular no direito brasileiro. Assim pensou João Mendes. Em sentido contrário, Galdino Siqueira argumentou que, omisso embora o Código de 1890, a Constituição republicana[a] que lhe é posterior e sobretudo lhe é proeminente, consentia a quem quer que fôsse "representar, mediante petição, aos poderes públicos, denunciar abusos das autoridades e *promover a responsabilidade dos culpados*, o que implicava, — bem claro, até, pela parte final do inciso constitucional, — o direito de acusação penal, ainda que limitado aos crimes de responsabilidade. (Comentários ao Cód. Penal — ed. Revista Forense — vol. IV — 1953).

Verdade é que, no curso da humanidade, à proporção que o poder estatal vinha absorvendo a função de reprimir os crimes, retirando-a da iniciativa e exclusivo arbitrio do individuo, veio a ação popular perdendo progressivamente, a sua significação até transformar-se hoje, quando a ação oficial é a regra e a ação privada a exceção, quase num fato histórico, perpetuado na lembrança dos estudiosos, pela evidência do esplendor de que se revestiu a instituição na democracia ateniense e na republica romana.

Contudo, é de Enrico Ferri, para quem os romanos, grandes no direito privado, não foram tão menores em direito penal, a solene afirmativa de que a ação *penal popular* conta entre os institutos jurídicos romanos merecedores de reabilitação, representando a sua adoção para todos os tempos uma garantia necessária ao real equilíbrio entre os direitos do individuo e os da sociedade.

(Sociologia Criminelle — 1893). Ignoramos se terá pensado de igual modo quando as contingências da velhice o conduziram aos arraiais fascistas, forçando-o a repudiar, a serviço das novas crenças políticas, tantas daquelas luminosas concepções doutrinárias que lhe fizeram, anteriormente, a nomeada.

Testemunho antigo da participação de todo o povo nos negócios de justiça, como o é o julgamento por juizes leigos, a ação penal popular não se justificaria, em nossos dias, senão como segurança democrática, e, portanto, restrita a poucos e determinados crimes, tal como o juri popular deve conhecer, tão só, dos delitos que transcendem, por sua natureza, aos critérios legais e científicos impostos hodiernamente, ao poder público, para o combate eficaz da criminalidade.

Opinando, assim, pela constitucionalidade e merecimento do projeto, cumpre-nos, todavia, apontar uma dificuldade à sua aprovação nos termos em que está redigido.

E' que se trata de incluir no Código de processo penal uma disposição pela qual nos crimes de responsabilidade ou funcionais cabe a *qualquer pessoa do povo* intentar a ação para a punição dos culpados. Configura-se, destarte, a hipótese tipica da *ação penal popular*, que o autor do projeto considera consagrada no § 37 do artigo 141 da Constituição, enquanto o parágrafo seguinte consagra a ação civel popular.

Confrontados, entretanto, os dois preceitos, verifica-se diferença no estatuirem êles sôbre a titularidade dêsse direito singular de ação, reconhecido, num caso *a quem quer que seja*, e, noutro, a *qualquer cidadão*. As expressões diversas denotam, sem nenhuma dúvida, tratar-se, ali, de um direito individual, e aqui, de um direito politico.

Esse mesmo entendimento deixamos firmado em parecer (n.º 712 de 1952) sôbre emenda que ao artigo 1.º do projeto de lei do Senado n.º 25, de 1947, mandava acrescentar o "partido politico", como parte legitima para intentar a ação civel popular, quando aquela proposição instaurava. Ficariam com o direito de promover a ação, nos termos do § 38, *qualquer cidadão*, como estava, restritamente no projeto, e também o "partido politico", se aprovada a emenda extensiva. Dissemos, então, que a Constituição, optando, no inciso 38, pelo termo "cidadão", fê-lo para realçar as características políticas do instituto, como já o fizera, em seu artigo 113, n.º 38, a Constituição de 1934 desde que a expressão usual para indicar o titular entre nós, do direito de representação ou petição, é a de Constituição de 1891: "quem quer que seja" (art. 72, § 9).

Como explicam Maximiliano (Coment. à Const. Federal, 4.ª ed., vol. III, pág. 172) e Pontes de Miranda (Coment. à Const. de 1946, vol. IV, 2.ª ed., pág. 443) "cidadão, aí, é o "brasileiro", excluidos, portanto, de plano, os estrangeiros.

O des. Seabra Fagundes, escrevendo, na Revista Forense, (vol. CXII, pág. 5) em torno da "ação popular", acentua que o § 37 do art. 141, instituido o direito de petição e representação, atribui o seu exercício a "quem quer que seja", com isso empregando "expressão de alcance muito mais amplo que a utilizada no parágrafo seguinte, "qualquer cidadão" para qualificar os titulares do direito à ação popular". Parece assim ao ilustre jurista que a Constituição quiz, deliberadamente, classificar aquêle como direito individual, no sentido lato, e êste (o da ação civel popular) no estrito, ou seja, na sentido político. O direito à ação popular é pois, "um direito público subjetivo da categoria dos direitos políticos.

Com êsses fundamentos, opinamos, então, por que, sendo o direito à ação civel popular uma prerrogativa de cidadania, dêle estava excluida, logicamente, a *pessôa jurídica*, como a emenda em apreço procurava impôr adotando, no particular, a iniciativa de "partido político".

Isto posto, direito de representação ou petição, *a quem quer que seja*, ação civel popular, *a qualquer cidadão*. Se a esta não pode o legislador ordinário admitir quem não seja brasileiro nato ou naturalizado, no gôzo dos direitos políticos, poderá no entanto, em relação àquele, restringir o seu uso ao "cidadão", exclusivamente? Eis a questão que o texto do projeto suscita, se comparado com a lei em vigor sôbre os crimes de responsabilidade (Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950). E' que a lei, ao dispor sôbre a iniciativa da ação penal em tais crimes, optou pela iniciativa de "qualquer cidadão" (arts. 14-41-75), e o projeto preferiu a fórmula "qualquer pessôa do povo", que caracteriza diverso titular do direito de ação.

Colidem, assim, lei e projeto, pelo menos quanto aos delitos de responsabilidade. Se devesse a lei prevalecer, teriamos, então, a consequência de continuarem os crimes de esponsabilidade punidos mediante denúncia de qualquer "cidadão", ao passo que o projeto, reportando-se aos crimes funcionais, autoriza a denúncia de "qualquer pessôa do povo", dando-se, portanto, aplicação divergente ao § 37 do art. 141, na parte em que se subentende permitida a ação penal popular. Prevalecendo o projeto, revogada estará a lei, nesse ponto, e teriamos, como consequencia, o inconveniente de se conferir, também a estrangeiros uma prerrogativa de tamanho alcance e tão graves repercussões na vida politica do País, como a denúncia para punição de crimes de responsabilidade.

O legislador ordinário, elaborando a lei n.º 1.079 e concedendo apenas ao "cidadão" a faculdade de denunciar, pesou, naturalmente, essas circunstâncias, desde que o texto constitucional o levaria sem maior exame, a não estabelecer, no caso, qualquer restrição de iniciativa[a] ainda menos pelo critério de cidadania.

Andou acertado, contudo, porque o § 37 do artigo 141 da Constituição inscreve, em suma, um direito explicito, direito individual em sentido lato, qual o de representação ou petição contra abusos de autoridades.

Nada obsta, porém, a que dêle se infira, por igual, o direito de iniciativa da ação penal, que não se confunde com o direito de petição, mas que precisa, para ajustar-se às intenções do texto constitucional em causa, limitar-se a certos crimes, correspondendo a determinadas exigências de interêsse público, o que tudo lhe imprime as características de um direito subjetivo por natureza político.

Valha-nos, neste passo, a lição, sempre preciosa, de Pontes de Miranda, quando define, nestes têrmos, o direitos de petição: "*O direito de petição*, que consiste em poder-se representar, observar e reclamar contra autoridades, ou denunciar abusos delas mediante petição, não se exerce só perante o Poder Legislativo, nem tão pouco, só perante o Poder Executivo, ou só perante o Poder Judiciário. São permitidas e asseguradas as petições dirigidas ao Congresso Nacional ou ao Presidente da República, como Poder Executivo ou subsidiariamente, ou a Comissões do Congresso Nacional, e como ao Poder Judiciário". (ob. e ed. cits — pág. 427). Depois de recordar a tentativa, não vitoriosa, de Chapelier na Assembléia Constituinte Revolucionária francesa, de distinguir do direito de petição, atribuindo só a nacionais, e no exercício das prerrogativas políticas, o direito de

queixa que assiste a qualquer indivíduo, como ser humano, contra a lesão a seus interêsses privados por parte de alguma autoridade ou de outro indivíduo, expõe Pontes de Miranda que "todos os que se acham submetidos às leis e aos atos das autoridades podem representar aos poderes públicos, *ainda que não tenham capacidade política nem capacidade civil*", para concluir, então, que o direito de petição se não confunde com as reclamações que tomam a feição de ações populares, *actiones populares*, "como a que deriva do exercício do direito do § "38", isto é, a ação popular dita *civel*.

Resta-nos, pois, saber se, consentindo a Constituição, como é evidente, pelo exposto, a *ação penal popular* (§ 38) está o legislador ordinário obrigado, no instituí-la, a observar a regra insofismável do preceito constitucional no que concerne ao *direito de petição*, no seu mais amplo sentido, ficando, portanto, impossibilidade de condiciona. o exercício da mesma ação penal ao requisito de cidadania.

Atendendo a que o direito de ação penal não se identifica, perfeitamente nem sob o aspecto doutrinário, nem nos seus desdobramentos práticos com o *direito de petição;* atendendo a que a Constituição, prefigurando a ação popular civil criou-a como direito político; atendendo, mais, ao precedente legislativo concernente ao processo dos crimes de responsabilidade, ainda não suspeitado de inconstitucionalidade; atendendo, por fim, à relevância política da matéria, mesmo no que se relaciona com a punição dos *crimes funcionais;* concluímos não se achar impedido o legislador ordinário de estabelecer como uma prerogativa de cidadania o direito à ação penal popular.

Nesses têrmos, opinamos pela aprovação do projeto com a seguinte emenda modificativa do art. 1.º.

EMENDA N.º 1-C

Onde se diz, no § 2.º do novo texto proposto ao art. 24 do Código de Processo Penal:

— qualquer pessoa do povo

Diga-se:

— qualquer cidadão.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto, com a emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Vai-se proceder à votação do projeto, que consta de apenas um artigo.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*)

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 25, de 1951

Modifica o art. 24 do Código Penal instituindo a ação penal popular para os delitos de responsabilidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 24 do Código do Processo Penal passá a ter a seguinte redação:

Art. 24. Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do ministro da Justiça ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

§ 1.º No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de representação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

§ 2.º Nos crimes funcionais ou de responsabilidade, a ação pública será também iniciada por denúncia de qualquer pessoa do povo, competente para promove: todos os têrmos do processo, nos quais caberão ao Ministério Público as mesmas funções que em na ação privada nos crimes de ação pública (art. 29).

O SR PRESIDENTE:

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 1-C

Onde se diz, no § 2.º do novo texto proposto ao art. 24 do Código Processo Penal:

— qualquer pessoa do povo

Diga-se:

— qualquer cidadão.

A Comissão de Redação.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 12, de 1954, que concede licença ao Senhor Senador Domingos Velasco, a fim de participar dos trabalhos da Comissão Consultiva de Empregados e Trabalhadores Intelectuais da Organização Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, Suiça (oferecido pela Comissão de Relações Exteriores como conclusão de seu Parecer n.º 128, de 1954, sôbre o Requerimento n.º 110-54).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 12 de 1954

Artigo único. E' concedida licença ao Senador Domingos Velasco nos têrmos do art. 49 da Constituição Federal, a fim de participar dos trabalhos da Comissão Consultiva de Empregados e Trabalhadores Intelectuais da Organização Internacional do Trabalho a realizar-se em Genebra, Suiça.

À Comissão de Redação.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo número 41, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Convênio Cultural assinado em Madrid, entre o Brasil e a Espanha (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 127, de 1954, do Senhor Senador Aloysio de Carvalho, aprovado na sessão de 6-4-54); tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Educação e Cultura, favorável, com voto em separado do Sr. Senador Luiz Tinoco; da Comissão de Rtlações Exteriores pela rejeição; e da Comissão de Finanças, pronunciado oralmente em plenário, favorável.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 204, de 1954

Parecendo-nos indispensável consultar novos subsídios para melhor esclarecimento do Plenário, requeremos, nos têrmos do art. 154, letra *a*, do Regimento Interno, adiamento por 2 meses da votação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1952.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1954. — *Alvaro Adolpho. — Ferreira de Souza. — Nestor Massena. — João Villasbôas.*

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da aprovação do Requerimento, o projeto é retirado da Ordem do Dia pelo prazo de 2 meses.

Continuação da discussão única, do Parecer n.º 100, da Comissão de Redação, oferecendo redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares.

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão de 26 de abril, iniciada a discussão da redação final dêste Projeto, com as duas emendas que lhe foram oferecidas na ocasião, chegou à Mesa requerimento, assinado pela maioria da Comissão de Redação, pedindo fôsse essa Comissão ouvida sôbre tais emendas.

A Mesa, ao receber êsse requerimento, enunciou a orientação que, no seu entender, devia ser adotada em relação a êle, isto é, a de que devia ser submetido ao voto do Plenário, como pedido de adiamento, nos têrmos do art. 154, letra *a*, do Regimento, devendo a votação fazer-se com a presença de, pelo menos 32 Srs. Senadores.

Entendia a Mesa que, havendo requerimento, a alguém cabia decidi-lo, e, no caso, a deliberação só podia ser do Plenário, uma vez que a espécie não estava prevista nos casos em que a Mesa tem competência expressa para decidir.

Contra êsse entendimento se manifestou o Sr. Senador Alfredo Neves, secundado pelos Srs. Senadores Ferreira de Souza e Aloysio d Carvalho, que sustentavam que o requerimento independia de despacho ou votação e, uma vez formulado, devia ter como conseqüência fazer retirar, pura e simplesmente, a matéria da apreciação do Plenário, para audiência da Comissão.

Tendo a Mesa mantido a sua orientação, dela recorreu para o Plenário o Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

Não havendo na ocasião número suficiente para votações, a consulta ao Plenário ficou adiada.

Cumpre fazê-la neste momento.

De um lado está o pono de vista da Mesa, de que requerimentos dessa natureza dependem de votação do Senado; de outro está o dos Srs. Alfredo Neves, Ferreira de Souza e Aloysio de Carvalho, segundo o qual não cabe pronunviamento do Plenário, produzindo o requerimento os seus efeitos desde que formulado.

Os Srs. Senadores que concordam com a orientação da Mesa, queiram conservar-se sentados.

O SR. MOZART LAGO:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, já decorreram muitos dias da questão de ordem levantada neste plenário e não me recordo bem do que ocorreu. Parece houve divergência sôbre uma emenda à Redação Final, contra a qual o nobre colega Senador Costa Pereira se manifestou em brilhantíssimo parecer.

Pergunto, para meu esclarecimento: se eu votar pela aprovação do ponto de vista da Mesa, a emenda ficará prejudicada?

O SR. PRESIDENTE:

Se V. Ex.ª votar favoràvelmente ao ponto de vista da Mesa não estará prejudicando a emenda. A Comissão de Redação terá que sôbre ela se manifestar. A questão controvertida é se, em face do Regimento, uma vez que a Comissão de Redação requereu fôssem a ela presentes a emenda, essa solicitação dependeria do voto do Senado. A Mesa entendeu que, por se tratar de requerimento, havia necessidade de pronunciamento do Plenário, com a presença de 32 Senhores Senadores.

O SR. MOZART LAGO

Obrigado a V. Ex.ª.

O SR. PRESIDENTE:

Vou submeter à votação a questão de ordem.

Os Senhores Senadores que concordam com a orientação dada pela Mesa, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*)

Está aprovada a orientação. da Mesa.

O SR. ÁLVARO ADOLFO:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, consulto V. Ex.ª, — aprovado o ponto de vista da Mesa — sôbre se a Comissão de Redação proferirá parecer sôbre a emenda.

O SR PRESIDENTE:

Respondendo à consulta do nobre Senador Alvaro Adolpho, esclareço que a Comissão de Redação terá que opinar sôbre as emendas.

Sôbre a mesa requerimento de ida da Redação Final, com as emendas, à Comissão de Redação.

O SR. ÁLVARO ADOLFO:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, a Comissão de Redação vai reexaminar a matéria e proferir novo parecer.

O SR. PRESIDENTE:

Desde que o plenário concorde com o parecer da Comissão de Redação. (*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, apresentei emenda de redação ao artigo 43 do Projeto n.º 54. Havendo a Comissão de Redação requerido lhe fôsse presente outra emenda para novo estudo, pergunto: minha emenda, oferecida posteriormente àquela, está incluída no requerimento?

O SR. OTHON MÄDER:

O SR. PRESIDENTE:

O Requerimento diz:

"Requeremos, como a maioria da Comissão de Redação, a ida à mesma Comissão das emendas ao projeto que regula a inatividade dos militares".

Vale dizer, tôdas as emendas irão à Comissão de Redação.

O SR. OTHON MÄDER:

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR PRESIDENTE:

Em votação o requerimento da Comissão de Redação, no sentido de ser ela ouvida sôbre as emendas.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

E' aprovado o seguinte

Requerimento n.º 205, de 1954

Requeremos, como maioria da Comissão de Redação, a ida à mesma Comissão das emendas ao Projeto de Lei que regula a inatividade dos militares.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1954. — *Joaquim Pires — Costa Pereira — Aloysio de Carvalho.*

O SR. PRESIDENTE:

A remessa da matéria à Comissão de Redação far-se-á depois de encerrada a discussão, uma vez que novas emendas podem ainda ser apresentadas.

Há sôbre a mesa, ainda, um requerimento em que o Sr. Senador Othon Mäder pede o adiamento da discussão.

Êsse requerimento, entretanto, está prejudicado, porque a discussão já estava iniciada.

O Sr. Othon Mäder — Perfeitamente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Othon Mäder acaba de apresentar uma emenda. A Mesa julga oportuno ponderar que a redação final que está em discussão é das emendas do Senado. A emenda do nobre Senador pelo Estado do Paraná é ao artigo 43 do Projeto, que não foi modificado.

A Mesa, não tendo possibilidade de verificar, de pronto, se se trata realmente, de emenda de redação, ou se ela atinge a substância do projeto, vai aceitá-la, tendo em vista que as emendas terão de ir à Comissão de Redação, para sôbre elas opinar. A Comissão, nessa oportunidade, esclarecerá se a do Sr. Othon Mäder, bem como as demais, podem ser consideradas simples emendas de redação.

Vai ser lida a emenda do nobre Senador Othon Mäder.

E' lida e apoiada a seguinte

EMENDA 3 DE REDAÇAO

Dê-se ao Art. 43 do Projeto de Lei n.º 54, de 1953 a seguinte redação:

Art. 43 — Na aplicação desta lei e da legislação em vigor, as expressões relativas ao tempo de serviço prestado subordinar-se-ão à definição constante do Decreto-lei n. 9.968, de 2 de setembro de 1946 com as especificações estabelecidas no parágrafo seguinte:

Parágrafo único — Ficam assimiladas pela forma seguinte as expressões constantes da legislação militar:

a) Tempo de efetivo serviço: "anos de efetivo serviço" "tempo de efetivo serviço" e "anos de serviços completos.

b) Anos de serviço: "tempo de serviço "anos de praça" "tempo" "anos de serviço, "tempo de praça "tempo computável para fins de inatividade" (guarnições especiais" "curso do Colegio Militar "licença especial" curso acadêmico" arredondamento para ano da fração maior de seis meses "horas de submersão" "horas jornadas de navegação aérea" e "anos de serviço pública".

c) Tempo dobrado: "tempo de serviço de campanha".

Justificação

Ao aprovar as Emendas 15-C e 35-C das quais resultou o Art. 13 do Projeto n.º 54, de 53, o Senado determinou de maneira infudivel que nenhum militar poderá passar para a reserva sem que conte pelo menos com 25 anos de efetivo serviço na carreira e seis meses de posto. Efetivo serviço, segundo a tecnologia mjlitar, consagrada no Estatuto dos Militares (Decreto-lei n. 9 698 de 2 desetembro de 1946) é o tempo de serviço prestado "dia a dia" nas lides da caserna. Não se pode confundir "efetivo serviço" prestado "dia a dia " com a vaga expressão "tempo de serviço que compreende serviços prestados fóra da carreira, tais como no serviço público civil, em cursos academicos ou do Colégio Militar, horas de vôo na aeronáutica, horas de submersão em submarinos, licencas-premios etc. O que o Senado quis e deixou bem explicito, foi què para o militar ter direito de se transferir para a reserva ele, no mínimo, 25 anos de "efetivo serviço" prestado "dia a dia" na carreira das armas.

Mais adiante, no Art. 43, o Projeto classifica o que sejam "tempo de efetivo serviço" e "tempo de serviço" simplesmente. Mas ao fazê-lo na letra (b) do Parágrafo único, o projeto foi incompleto, pois que enumerou vários casos mas omitiu outros. Deixou de enunciar como "tempo de serviço" simplesmente, as seguintes modalidades "guarnições especiais", "curso do Colégio Militar" "licença especial", "curso academico, "arredondamente para ano da fração maior de seis meses" "horas de submersão" "horas jornadas de navegação aérea ou horas de vôo") Omitindo essas diversas formas de serviço que são contadas para o militar como "tempo de serviço" mas não como "efetivo serviço, a lei fará gerar a confusão futuramente. Serão essas diversas variedades computadas, para o caso do mínimo de 25 anos, fixados no Art. 13? Claro que não podem ser, porque o pensamento do Senado ficou bem claro e explicito ao exigir que esse tempo fôsse de "efetivo serviço". Mas a omissão poderá gerar a dúvida. Não faltariam juizes e tribunais, sempre propensos aos favores pessoais, para concedere mmandados de segurança se o Art. 43 não se harmonisasse perfeitamente com o artigo 13. E essa harmonia só pode resultar lógica e perfeita, se o Art. 43 contiver todos os casos de tempo de serviço e não somente alguns.

A Comissão de Redação tem poderes e é sua função redigir o texto final, de acôrdo com o espírito que guiou o legislador. Se êsse espírito foi o de não confundir "efetivo serviço" com tempo de serviço" está visto que a Comissão deveria corrigir e completar o Art. 43, para que ele se subordinasse e se harmonisasse com o Art. 13. Não o tendo feito cabe a qualquer Senador por meio de emenda como ora fazemos propor a correção do texto legal

Se "redigir" traduz a idéia de "dar fórma ao pensamento", é inegável que a arrovação das Emendas 15-C e 35-C ao Art. 13, impuzeram a complementação da letra (b) do Parágrafo único do Art. 43, para que este distinga com clareza e precisão essas duas tão debatidas expressões: "tempo de serviço" e "tempo de efetivo serviço". Não pode o Art. 43 aoás a manifestação do Senado na aprovação do Art. 13, continuar impreciso e incompleto como está A sua redação terá que ser adatada ao disposto no Art. 13 e para que o pensamento do legislador não seja elidido por um texto incompleto e imperfeito. Daí a emenda que apresentamos.

Sala das Sessões, Maio de 1954 — *Othon Mader.*

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final do Projeto.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, a Comissão de Redação já emitiu parecer sôbre o projeto; e com Emenda Othon Mader, a meu ver, subverte o que já foi votado pelo Senado, entende que a Redação Final do Projeto só deverá ser apreciada depois do pronunciamento daquela Comissão sôbre as emendas.

Submeto a V. Exª, Sr. Presidente, a seguinte questão de ordem, deve o Senado manifestar-se sôbre a Redação Final do Projeto, independentemente do parecer da Comissão de Redação sôbre as emendas? Ou deve aguardar o pronunciamento da Comissão de Redação sôbre as emendas para, então, deliberar sôbre a Redação Final do Projeto?

O SR. PRESIDENTE — A Mesa vai encerrar a discussão do Parecer da Comissão de Redação que oferece a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 54, de 1953. Se nenhum Sr. Senador desejar sôbre ela falar; e então, voltará a matéria à Comissão de Redação, para pronunciar-se sôbre as emendas.

O Sr. Joaquim Pires (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, o Senado não vai manifestar-se agora sôbre o Projeto?

O SR. PRESIDENTE — Não. Apenas vai discutir a redação final das emendas.

Em discussão a redação final. — (*Pausa*).

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

O Parecer volta, com as emendas, à Comissão de Redação.

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1952, que estende aos oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-lei n.º 1 3, de 23 de dezembro de 1937 (incluido em Ordem do Dia nos têrmos do artigo 99, letra "a", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 148, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, aprovado na sessão de 18 de abril de 1954), tendo pareceres favoraveis das Comissões de Constituição e Justiça (n.º 437-53) e de Segurança Nacional AN.º 218-54), da Comissão de Finanças, pronunciado oralmente em plenário.

O SR. PRESIDENTE:

A votação, na fórma do Regimento, será feita artigo por artigo.

Em votação o artigo 1.º.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

E' aprovado o seguinte

Art. 1.º Os oficiais reformados do Exercito que, no periodo de 1932 a 1937, hajam exercido, por mais de três anos, as funções de "Auxiliar de Ensino" de disciplina não militar, na antiga Escola Militar do Realengo, têm direito à inclusão e à efetivação no Quadro do Magistério Militar em igualdade de condições com os professôres e auxiliares de ensino amparados pelo artigo 15 do Decreto-lei número 103, de 23 de dezembro de 1937.

Parágrafo único. Os referidos oficiais contarão a inclusão e a efetivação naquele Quadro, a partir da data do citado Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937, com todos os direitos e vantagens decorrentes dessa inclusão, até o presente, como se as respectivas reformas houvessem ocorrido na data da publicação dessa lei, nos novos postos que lhes conherem, excluida a percepção de vencimentos atrasados.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o artigo 2.º.

Os senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para segunda discussão.

O SR. MOZART LAGO:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, tratando-se de projeto aprovado unânimemente, consulto V. Exª sôbre se posso requerer a dispensa de publicação para que a matéria figure na Ordem do Dia da sessão de amanhã. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

O projeto voltará à Ordem do Dia, para segunda discussão, independentemente de nova publicação.

Sôbre a Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 206, de 1954

Nos têrmos do art. 125, letra *i*, do Regimento Interno, requeiro preferência para o Projeto de Resolução n. 33, de 1953, a fim de ser submetido ao Plenário em 7.º lugar, depois da votação do Projeto n. 43, de 1953.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1954. — *Mozart Lago.*

Discussão única do Projeto de Resolução n. 33, de 1953, que dá nova redação ao art. 190 Regimento Interno (quanto à discussão e à votação de Projetos de Resolução de Reforma Constitucional). Parecer n. 191, de 1954, da Comissão Diretora, favorável, com as emendas que oferece.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a Mesa uma emenda que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

E lida e apoiada a seguinte

EMENDA N.º 3

(Subemenda à emenda n. 2)

Em vêz de "no fim da Ordem do Dia",

diga-se:

"... na Ordem do Dia, como última das matérias em votação".

Justificação

É norma regimental que as matérias em votação precedem, na Ordem do Dia, as ainda na fase de discussão.

Por outro lado, é praxe, sempre seguida no Senado, que se não admitam requerimentos de preferência em favor de matéria em discussão sôbre matéria em votação.

Se isso se observa em relação aos projetos comuns, não é razoável que matéria de relevância máxima, como são os projetos de emendas à Constituição, com discussão encerrada e dependendo apenas de votação, figure na Ordem do Dia após as proposições em discussão.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1954. — *Nestor Massena.*

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto, com emenda. (*Pausa*)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em virtude da emenda, volta o Projeto à Comissão Diretora. (*Pausa*).

Sôbre a Mesa, requerimento do nobre Senador Nestor Massena, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 207, de 1954

Nos têrmos do artigo 125, letra *i*, do Regimento Interno, requeiro preferência para o Projeto de Resolução n. 11, de 1954, a fim de ser submetido ao Plenário em 8.º lugar.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1954. — *Nestor Massena.*

Discussão única do Projeto de Resolução n. 11, de 1954, que estende aos funcionários da Secretaria do Senado as disposições da Lei n. 2.188, de 3 de março de 1954 (de iniciativa da Comissão Diretora). *Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n., pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n., pela aprovação.*

O SR PRESIDENTE:

Em discussão.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(*Pela ordem*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, o

nenhuma das coleções de avulsos que li em plenário encontro pareceres sôbre o projeto em discussão. Parece-me, assim, que teremos de votar sem conhecimento do assunto, quando o Regimento determina a distribuição de avulsos.

Creio, mesmo, que a distribuição, já agora, dêsses avulsos, pouco irá adiantar.

O SR. ÁLVARO ADOLFO:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*). Sr. Presidente, em virtude do exposto pelo nobre Senador Ferreira de Souza, requeiro à Mesa a retirada dêsse Projeto da Ordem do Dia, para entrar na sessão de segunda-feira, na mesma ordem de precedência sôbre os demais.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa não poderá atender Vossa Excelência, porque o Senado já votou a preferência para a matéria.

Os avulsos com os pareceres sôbre o projeto têm sido distribuídos diàriamente. Como a matéria tem figurado há vários dias na ordem do dia, sem ter oportunidade de ser apreciada, o que tem acarretado a inutilização de muitos avulsos, julgou-se conveniente a fim de evitar viessem êles a faltar quando necessários, aguardar o andamento dos trabalhos para só se fazer nova distribuição se houvesse possibilidade de ser anunciada a discussão salvo solicitação de qualquer dos Srs. Senadores. Verificada, na presente sessão, essa possibilidade, a Mesa já mandou fazer nova distribuição. Certamente a coleção recebida por Vossa Excelência estava incompleta.

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*). Sr. Presidente, não estou fazendo nenhuma observação à Mesa sôbre a falta deavulsos nas coleções distribuídas. Acho, apenas, que não podemos votar sem conhecimento expresso dos pareceres contidos nos avulsos.

O SR. ÁLVARO ADOLFO:

Assim, solicito mais uma vez a V. Ex.ª providenciar a entrada dêsse projeto na Ordem do Dia de segunda-feira próxima, na mesma ordem de precedência em que se encontra, ou seja, em primeiro lugar.

O SR. PRESIDENTE:

Isso não depende da vontade da Mesa, mas do voto do plenário.

Informo a V. Ex.ª, no entanto, que a Mesa já mandou fazer nova distribuição de avulsos aos Senhores Senadores.

O nobre Senador Alvaro Adolpho, se o desejar, poderá, por escrito, formular requerimento de adiamento e a Mesa o submeterá ao voto do plenário.

Esta, a única solução que a Mesa pode alvitrar, dentro do Regimento. (*Pausa*).

De acôrdo com o voto do Senado, anuncio a Discussão Única do Projeto de Resolução n.º 1, de 1954.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 11, DE 1954

Manda aos funcionários da Secretaria do Senado as disposições da Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º Aplica-se aos funcionários da Secretaria do Senado Federal o disposto nos artigos 1.º, 2.º, 7.º, 8.º, 9.º e 11 (quanto à vigência da Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954, mantida, quanto aos símbolos PL1, PL-2, PL-3 e PL-4, a equivalência aos padrões CC-1, CC-2, CC-3 e CC-4, respectivamente.

Parágrafo único. E' conservada para os cargos de Diretor Geral da Secretaria e Secretário Geral da Presidência em relação aos de padrão PL-1, a diferença entre êste padrão e o imediatamente inferior.

Art. 2.º As funções gratificadas definidas em Resolução do Senado correspondem o símbolo FG-4, a que se refere a Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954.

Art. 3.º Revogam-se as disposições

A Comissão Diretora.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1952, que modifica o Decreto-lei número 9.760, de 5-9-46, que dispõe sôbre os bens imóveis na União (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 79, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 8-3-54), dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça. .. ..

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Attilio Vivacqua, rêlator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(*Não foi revisto pelo orador*). Senhor Presidente, o presente Projeto tem em mira modificar o Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sôbre os bens imóveis da União e dá outras providências.

As modificações consistem em revogar as letras *e*, *f* e *g* e o parágrafo único do art. 5.º e os arts. 139 — 140 — 159 — 160 — 161 — 162 — 163 — 164 — 165 — 166 — 167 168 — 169 — 170 — 171 — 172 — 174 — 175 — 176 — 177 — 178 — 179 — 180 — 181 — 182 — 183 — 184 e 185, e em dar nova redação aos arts. 125, 135 e 173 do mesmo Decreto.

Para melhor conhecimento da matéria vejamos, em primeiro lugar, o que dispõe os artigos a revogar.

O art. 5.º define o que sejam terras devolutas, estabelecendo que o são, entre outras, as que não se incorporaram ao domínio privado pelas condições que estipula nas letras *e*, *f* e *g* e no seu parágrafo único.

De acôrdo com essas letras *e*, *f* e *g* e o parágrafo único do art. 5.º, fica pràticamente reconhecido o direito de aquisição de terras da União pela posse longa, sendo a prova da posse regulada por meio de justificação administrativa, perante órgão local do Serviço do Patrimônio da União (art. 175).

Os arts. 139 e 140 autorizam o Presidente da República a alienar terras públicas e a fazer doações, mediante determinadas condições.

Os artigos 159 — 160 — 161 — 162 — 163 — 164 — 165 — 166 — 167 — 168 — 169 — 170 — 171 — 172 — 174 — 175 — 176 — 177 — 178 — 179 — 180 — 181 — 182 — 183 — 184 e 185 são, nada mais nada menos, que decorrências do art. 5.º e tratam apenas da legitimação e justificação da posse de terras devolutas.

Quanto aos artigos que tiveram sua redação alterada, são três, como vimos: os de ns. 125, 135 e 173.

O artigo 125 está assim redigido:

"Por ato do govêrno, e a seu critério, poderão ser cedidos, gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos neste Decreto-lei, imóveis da União aos Estados, aos Municípios, a entidades educacionais, culturais ou de finalidades sociais e, em se tratando de aproveitamento econômico de interêsse nacional, que mereça tal favor, a pessoa física ou jurídica".

Eis a redação proposta no projeto:

"Mediante autorização legislativa poderão ser cedidos, gratuitamente ou mediante as condições que ela prescrever, sob qualquer dos regimes previstos nesta lei, imóveis da União, aos Estados, aos Municípios, a entidades educacionais, culturais ou de finalidades sociais, ou, em se tratando de aproveitamento econômico de interêsse nacional, que mereça tal favor, a pessoa física ou jurídica, respeitado o disposto no § 3.º do artigo 156, da Constituição Federal".

O projeto, como se vê, procura subtrair a cessão de terras da União ao arbítrio exclusivo do govêrno, subordinando êsse ato do Executivo a autorização legislativa e manda aplicar, na espécie, o estatuído no § 3.º do artigo 156 da Constituição, que prevê justamente a situação dos que realmente se revelaram interessados no cultivo da terra.

O artigo 135 é êste:

"A alienação de imóvel da União, uma vez autorizada, se fará em concorrência pública e por preço não inferior ao seu real valor atualizado, fixado pelo S.P.U., salvo nos casos e especialmente previstos neste Decreto-lei" (Seguem-se dois parágrafos, contendo matéria de natureza processual).

Pelo projeto, fica sendo esta a redação do artigo:

"A alienação de imóvel da União dependerá de autorização legislativa e se fará mediante concorrência e por preço não inferior ao seu valor atualizado, fixado pelo S.P.U., respeitado o disposto no § 3.º do artigo 156 da Constituição Federal".

Também aqui a preocupação do autor do projeto foi cometer ao Legislativo a apreciação dos casos referentes à alienação de imóveis da União, de maneira a evitar o discricionarismo do Executivo.

Finalmente, o artigo 173 tem, no Decreto, a seguinte redação:

"Aos brasileiros natos ou naturalizados, possuidores de áreas consideradas diminutas, atendendo-se a peculiaridades locais, com título externamente perfeitos de equisições de boa fé, é lícito requerer ao S.P.U. conceder expedição de título de domínio, sem taxa ou com taxa inferior à fixada no presente Decreto-lei".

O projeto não sòmente altera o artigo como lhe acrescenta três parágrafos, ficando assim redigida:

"Art. 173. Todo aquêle que, não sendo proprietário rural nem urbano, ocupar por dez anos ininterruptos trecho de terra da União não superior a 25 hectares, tornando-o produtivo por seu trabalho e tendo nêle sua moradia, poderá adquirir-lhe a propriedade mediante sentença declaratória.

§ 1.º — O processo correrá perante Juiz dos Feitos da Fazenda da situação do imóvel com citação do representante da União e será isento de selos, de custas e qualsquer emolumentos.

§ 2.º — Passada em julgado a sentença declaratória da propriedade o Juiz designará engenheiro ou agrimensor do serviço da União para efetuar a medição da área, cuja planta, acompanhada da sentença declaratória e da homologação da medição, serão títulos hábeis para a transcrição no registro de imóveis.

§ 3.º — Ao requerente é assegurada a assistência judiciária para o respectivo processo".

O conteúdo do artigo do projeto é, *mutatis mutandis*, o do § 3.º do artigo 156 da Constituição. Apenas, transplantou-se para a esfera dos bens da União o disposto na Carta Magna para as terras particulares. Prevendo a aquisição de terras devolutas por seus ocupantes, em área máxima de 25 hectares, o projeto regula, porém, o respectivo processo em conformidade com as normas comuns do direito.

Em síntese, o projeto do ilustre representante de Mato Grosso tem dois objetivos principais, que são:

a) extinguir o que êle considera usocapião de terras devolutas; e

b) obrigar à prévia autorização legislativa e alienação de terras da União.

O problema de prescritibilidade dos bens públicos patrimoniais, escreveu em seu excelente trabalho o eminente jurista Carlos Castilho Cabral, Terras Devolutas e Prescrição — e especialmente, das terras devolutas, voltou à atualidade depois da revolução de 1930, devido à radical mudança de atitude governamental em relação ao desbravamento dos sertões, até então entregues, sem auxílio oficial, mas, sem peias burocráticas, à livre iniciativa particular.

O Supremo Tribunal Federal, consagrando a justa aplicação do decreto número 22.785, de 1933, que declarou não estarem sujeitos ao usocapião os imóveis da União, decidiu serem tais bens suscetíveis do usocapião, desde que conservado anteriormente à vigência daquele decreto. Foi a tese vitoriosa no Instituto dos Advogados Brasileiros e no Congresso Jurídico Nacional, realizado em 1944.

Não caberia neste parecer estudar a função econômica social do usocapião especialmente no que diz respeito à história do povoamento e colonização do território nacional. Essa história confunde-se com a epopéia dos primeiros desbravadores do solo pátrio.

As terras devolutas da União e dos Estados não são bens *extra commercium* e, portanto, lei ordinária pode subordiná-las aos efeitos da prescrição. Todavia, nem sempre está em jogo o instituto do usocapião e caberia lembrar o comentário de Themistocles Cavalcanti, do art. 15 da Constituição Federal.

> "O problema do usocapião aqui não tem cabimento, segundo parece, nem seria possível, nem mesmo necessário, revogar o princípio da imprescritibilidade dos bens de domínio para admitir-se a realização das posses.
>
> E' que o reconhecimento do domínio dos posseiros decorre de uma concessão do Estado, de uma orientação política agrária, que impõe ao Poder Público a consolidação do domínio, em relação àqueles que têm a posse, cultivo e aproveitamento econômico do solo.
>
> Não alteram, portanto, o princípio geral àqueles que têm a posse, cultivo e o aproveitamento econômico do solo.
>
> Não alteram, portanto, o princípio geral relativo ao usocapião dos bens públicos, as concessões feitas por leis especiais, visando mais ao interêsse geral do que, pròpriamente, o reconhecimento do domínio pela posse continuada".

A Comissão adotou uma emenda admitindo o usocapião de terrenos dominiais da União, de áreas não superiores a cem hectares, efetiva-

mente possuídos mediante utilização agrícola, pecuária e industrial.

No tocante à exigência de autorização legislativa para a cessão ou alienação de imóveis da União aos Estados, aos Municípios, às entidades educacionais, culturais ou de finalidades sociais, — artigo 125 — se é certo que a medida prevenirá abusos, poderá, todavia, embaraçar, em determinados casos, uma justa e conveniente utilização do imóvel.

Nesta parte a Comissão de Constituição e Justiça entendeu conveniente emendar o projeto.

Não aceitou, entretanto, de modo absoluto, o ponto de vista do respectivo autor, quando exige, em cada caso, para alienação de imóveis da União, prévia autorização legislativa.

Com estas considerações, Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela constitucionalidade do projeto, aceitando-o com as seguintes emendas:

EMENDA N.º 1-C

"Art. 1.º Passa a ter a seguinte redação o artigo 173:

"Art. 173. Observado o disposto no artigo 156 da Constituição, as regras do Código Civil concernentes ao usucapião dos imóveis aplicam-se aos terrenos dominicais da União, até o limite máximo de 100 (cem) hectarts para cada pessoa, efetivamente possuídos em utilização agrícola, pecuária ou industrial.

§ 1.º O processo correrá perante Juiz dos Feitos da Fazenda da situação do imóvel com citação do representante da União e será isento de selos de custas e quaisquer emolumentos.

§ 2.º Passada em julgado a sentença declaratória da propriedade o Juiz designará engenheiro ou agrimensor do serviço da União para efetuar a medição da área, cuja planta, acompanhada da sentença declaratória e da homologação da medição, serão títulos hábeis para a transcrição no registro de imóveis.

§ 3.º Ao requerente é assegurada a assistência judiciária para o respectivo processo.".

EMENDA N.º 2-C

Substitua-se o artigo 200 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946 pelo seguinte:

Art. 200. Respeitado o disposto no artigo 173, na nova redação que lhe dá a presente lei, os demais bens imóveis da União, seja qual fôr a sua natureza, não são sujeitos a usucapião".

Este, Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto (*Pausa*).

Nenhum Sr. Senador pedindo a palavra, encerrarei a discussão.

Está encerrada.

O projeto será votado artigo por artigo.

Em votação o artigo 1.º.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

E' aprovado o seguinte

Art. 1.º Ficam revogadas as letras *e*, *f* e *i* e o parágrafo único do art. 5.º e os arts. 139 — 140 — 159 — 160 — 161 — 162 — 163 — 164 — 165 — 166 — 167 — 168 — 169 — 170 — 171 — 172 — 174 — 175 — 176 — 177 — 178 — 179 — 180 — 181 — 182 — 183 — 184 e 185 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o artigo 2.º.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

E' aprovado o seguinte

Art. 2.º Passam a ter a seguinte redação os arts. 125, 135 e 175 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946;

"Art. 125. Mediante autorização legislativa poderão ser cedidos, gratuitamente ou mediante as condições que ela prescrever, sob qualquer dos regimes previstos nesta lei, imóveis da União, aos Estados, aos Municípios, a entidades educacionais, culturais ou de finalidades sociais, ou, em se tratando de aproveitamento econômico de interêsse nacional, que mereça tal favor, a pessoa física ou jurídica, respeitado o disposto no § 3.º do art. 156 da Constituição Federal.

Art. 135. A alienação de imóvel da União dependerá de autorização legislativa e se fará mediante concorrência e por preço não inferior ao seu valor atualizado, fixado pelo S.P.U., respeitado o disposto no § 3.º do artigo 156 da Constituição Federal.

Art. 173. Todo aquêle que, não sendo proprietário rural nem urbano, ocupar por dez anos ininterruptos trechos de terras da União, não superior a 25 hectares, tornando-o produtivo por seu trabalho e tendo nela sua moradia poderá lhe adquirir a propriedade mediante sentença declaratória.

§ 1.º O processo correrá perante o Juiz dos Feitos da Fazenda da situação do imóvel com citação do representante da União e ser ásento de sêlos, de custas e quaisquer emolumentos.

§ 2.º Passada em julgado a sentença declaratória da propriedade, o Juiz designará engenheiro ou agrimensor do serviço **da União para efetuar a medição da área**, cuja planta, acompanhada da sentença declaratória e da homologatória da medição, serão títulos hábeis para a transcrição no registro de imóveis.

§ 3.º Ao requerente é assegurada a assistência judiciária para o respectivo processo.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação das emendas.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, verificado que a legislação a que se refere o projeto não foi publicada.

Assim, pediria a retirada da matéria da ordem do dia.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(*Pela ordem*) — Senhor Fresidente, penso que, nesta altura, já não é mais possível atender-se à questão de ordem levantada pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo à questão de ordem levantada pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, a Mesa informa já estar iniciada a votação do projeto a qual, regimentalmente, não poderá ser interrompida.

Tratando-se de projeto de Lei do Senado, que deverá sofrer duas discussões, as dúvidas porventura existentes poderão ser sanadas em segunda discussão.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) Sr. Presidente, a votação do projeto já foi iniciada.

Pediria a atenção da Casa para o que V. Ex.ª frisou: a matéria merecerá duas discussões.

Na segunda, portanto, poderão ser corrigidas possíveis falhas e, a requerimento de qualquer Senador, ser o texto encaminhado a Comissão de Finanças.

Em verdade, não consta do avulso a legislação atinente ao projeto.

Creio, não ser mais possível, no momento, sanarem-se defeitos, ante porque o relator da proposição teve o cuidado de reproduzir, no parecer emitido, todos os artigos que constituram objeto de estudo dos órgãos técnicos da Casa.

O parecer, Sr. Presidente, foi esclarecedor. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Tem razão o nobre representante do Estado do Espírito Santo.

Data venia, peço a atenção dos nobres Senadores, para o inconveniente da apresentação de sucessivos requerimentos de inclusão de projetos na ordem do dia. Sem estarem completos os respectivos processos.

A Mesa nenhuma providencia compete, no particular; o Plenário é quem resolve. Tratando-se de matéria cuja primeira discussão já foi encerrada, na segunda, poderão ser atendidas as reclamações ora formuladas.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) Sr. Presidente, como se vê, o Plenário não está suficientemente esclarecido para apreciar o projeto. As questões de ordem formuladas provam o que estou afirmando.

Além disso, não havendo número regimental para votação, requeiro a V. Ex.ª se digne mandar proceder à chamada.

O SR. PRESIDENTE:

Ao nobre Senador assiste o direito de requerer verificação, após votada a emenda.

Em votação a Emenda n.º 1-C, da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senhores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação a Emenda n.º 2-C.

Os Senhores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação, para redigir o vencido.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(*Para declaração de voto*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, quero fazer constar da ata que votei contra todo o projeto que o Senado acaba de aprovar, porque o considero inconstitucional, envolvendo matéria financeira. Refere-se a disponibilidade de bens do patrimônio da União, para vendê-los, doá-los, etc., questões tipicamente financeiras. Ora, nos têrmos do art. 67, § 2.º, da Constituição, a matéria financeira só poderá ter início na Câmara dos Deputados.

Abstive-me da votação por dois motivos: primeiro, porque, constando do projeto quarenta e tantos artigos de uma lei revogada ou modificada, esta não foi transcrita, como a denunciou o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti; segundo, porque, envolvendo o texto matéria financeira, conforme declarei, não foi ouvida a respeito a Comissão de Finanças. (*Muito bem!*)

O SR PRESIDENTE:

Constará da ata a declaração de voto do nobre Senador.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e sem debate aprovado o seguinte

Requerimento n.º 208, de 1954

Regimento, seja submetido em último lugar na ordem do dia de hoje o Projeto de Lei da Câmara número 333, de 1952.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1954. — *Alvaro Adolpho.*

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 324, de 1953, que dispõe sôbre o processo de preenchimento dos cargos iniciais das carreiras de Veterinario, Químico, Agrônomo e Engenheiro Civil do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura. Pareceres: da Comissão de Economia, favoravel, com a emenda que oferece. (Parecer n.º 5, de 1954); da Comissão de Serviço Público Civil, favoravel ao projeto e oferecendo subemenda à emenda da Comissão de Economia. (Parecer n.º 36-54).

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a Mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 209, de 1954

Nos têrmos dos arts. 125, letra *f*, e 154, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão e votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 324, de 1953 a fim de que sôbre êle seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1954. — *Joaquim Pires.*

O SR. PRESIDENTE:

De acôrdo com o deliberado pelo plenário, a proposição em aprêço é retirada da Ordem do Dia, para audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 343, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ 14.000.000,00 destinado a atender ao pagamento de contribuições do Brasil para manuteção do Escritório Técnico de Agricultura, órgão executor do Acôrdo para realização de um programa de cooperação agrícola, firmado entre o Brasil e os Estados Unidos da América (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 134, de 1954, do Sr. Senador Joaquim Pires, aprovado na sessão de 7-4-54), dependente de parecer da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Senador Alvaro Adolpho para emitir parecer pela Comissão de Finanças.

O SR. ÁLVARO ADOLFO:

(*Lê o seguinte parecer*) — Sr. Presidente, o Sr. Presidente da República, na Mensagem dirigida ao Congresso, solicita a abertura do crédito especial de Cr$ 14.000.000,00, para atender à contribuição do Govêrno, no cumprimento de contrato de cooperação técnica entre os Estados Unidos e o Brasil.

Salienta a exposição de motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores a importância dêsse acôrdo, que tem o alto objetivo de desenvolver em nosso país métodos e processos de produção agrícola que assegurem maior produtividade ao trabalho nacional, tendo em vista a cooperação de técnico especializados com os nossos órgãos oficiais de fomento.

Trata-se de continuar a cooperação iniciada pela Comissão Mixta Brasil —

Estados Unidos, naquêle setor, com evidentes vantagens para o nosso país. Uma das causas de retardamento da nossa recuperação econômica está exatamente no baixo nível de técnicos de nossa produção e do conseqüente alto custo desta, encarecendo a vida e reduzindo as nossas possibilidades de concorrência nos mercados externos de exportação.

Recebemos do Senhor Ministro da Agricultura uma exposição concernente às vantagens que advirão para o nosso país desse Acôrdo, em que o eminente titular daquela pasta salienta a necessidade de aprovação breve do projeto, dada a circunstância de estar a terminar o prazo do compromisso que o nosso Govêrno assumira para a execução do Acôrdo.

Diz sua excelência:

"No ano passado, em 26 de junho, o Brasil assinou um acôrdo com o Govêrno Americano, para execução do Ponto IV, em agricultura, cuja importância é inútil encarecer, pois é do seu conhecimento a imensa necessidade que temos de melhorar as condições técnicas de produção da nossa agricultura.

Êsse acôrdo já passou pela Câmara, onde foi aprovado por unanimidade e encontra-se há cerca de seis meses aí no Senado, aguardando ratificação e aprovação de um crédito de Cr$ 14.000.000,00 como contribuição do Brasil, para o ano de 1953.

Peço-lhe, encarecidamente, tôda a sua atenção e esfôrço para conseguir-nos a manifestação do Senado, pois estamos na iminência de perdermos êsse auxílio, como já aconteceu com o Escritório Técnico de Produtividade.

Acabo de receber uma carta do Senhor Edson Hartzell, Diretor da Missão de Operações no Brasil, onde êle declara que estarão à nossa disposição cêrca de USA$ 4.025.000,00, desde que o Brasil ratifique o Acôrdo e deposite suas contribuições do ano passado e dêste ano; também, amavelmente faz-me sentir que a falta dessas providências, até 30 de junho, trará o final do Acôrdo".

Em tais circunstncias, somos de parecer que o Projeto seja aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*):

Está encerrada.

Em votação o Projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 343, de 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ 14.000.000,00 destinado a atender ao pagamento de contribuição do Brasil para manutenção do Escritório Técnico de Agricultura, órgão executor do Acôrdo para execução de um programa de cooperação agrícola, firmado entre o Brasil e os Estados Unidos da América.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) destinado a atender ao pagamento da contribuição do Brasil para manutenção do Escritório Técnico de Agricultura, órgão executor do Acôrdo celebrado entre o Govêrno dos Estados Unidos do Brasil e o Govêrno dos Estados Unidos da América do Norte, para execução de um programa de cooperação agrícola e recursos naturais, na forma do art. VI daquele Acôrdo.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A sanção.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1953, que fixa a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 6-5-1954, a requerimento dos Senhores Senadores Pinto Aleixo, Joaquim Pires e Waldemar Pedrosa), tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 236, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 237, de 1954, contrário (com voto em separado do Sr. Senador Joaquim Pires).

O SR. JOAQUIM PIRES.

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, requeiro preferência para o voto em separado que ofereci, pois que a Comissão de Finanças, por maioria apenas de um voto, aprovou o parecer do nobre Senador Carvalho Guimarães.

Trata-se de assunto da maior relevância. Não se pode negar gratificação de representação ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, órgão que constitue a cúpula dos poderes da República.

Assim, peço ao Senado que se manifeste favoràvelmente ao voto em separado que ofereci, perante a Comissão de Finanças.

O Sr. Ferreira de Souza — Não há preferência para voto em separado. O Senado aprecia o Projeto, com os pareceres dos órgãos técnicos. Vossa Excelência deve votar num outro sentido. O voto em separado é questão de ordem interna; é considerado apenas para efeito de pronunciamento individual.

O SR. JOAQUIM PIRES — E' a questão de ordem que levanto.

O SR. PRESIDENTE:

Respondendo à questão de ordem levantada pelo nobre Senador Joaquim Pires, devo informar que o plenário não vota os pareceres. Êles representam, apenas, a opinião dos órgãos técnicos para orientar o andamento dos trabalhos. O Senado vota as proposições, razão por que não posso atender ao nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(*Pela ordem*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, do avulso consta que o projeto tem parecer contrário da Comissão de Finanças. Não obstante, o avulso distribuído e que tenho em mãos, não traz a publicação do mesmo.

No caso, houve dispensa de interstício para a publicação. Daí a inclusão do projeto na ordem do dia, antes que o avulso, cuja impressão se está fazendo, fosse distribuído.

Sr. Presidente, encontro no avulso apenas a dispensa de interstício, mas não de publicação, que pode haver em casos especiais.

Do avulso — repito — consta sòmente a dispensa de interstício; logo o Senado não concedeu a dispensa de publicação.

O SR. PRESIDENTE:

O *Diário do Congresso* publicou, mas a Imprensa Nacional não mandou até agora, avulso.

Neste momento acaba de chegar o avulso reclamado por V. Ex.ª e eu o faço chegar às mãos do nobre Senador Ferreira de Souza.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

Sr. Presidente, o projeto precisa ser retirado da ordem do dia para entrar de maneira normal. Não tenho interesse em combatê-lo e se o relator desejar sustentar seus pontos de vista, poderá fazê-lo. E' uma questão de dar ordem aos trabalhos. Não podemos votar um projeto sem avulso, porque não se sabe o que se está votando.

O SR. PRESIDENTE:

A culpa não é da Mesa.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

Sr. Presidente, num caso dêsse, a Mesa deve ter participação, porque não foi dispensada a publicação.

As normas regimentais não estão sendo cumpridas. A proposição deve ser retirada.

Sr. Presidente, eu conheço o projeto, mas para que todo o Senado tenha ciência do mesmo, vou requerer sua inclusão na ordem do dia de segunda feira.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a Mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 210, de 1954

Nos têrmos dos arts. 125, letra *f*, e 154, letra *b*, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1953, a fim de ser feita na sessão de 17 de maio de 1954.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1954. — *Ferreira de Souza.*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. PINTO ALEIXO:

(*Encaminhando a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, lamento se procure transformar projeto tão simples em assunto de transcendente importância.

A proposição originou-se na Câmara dos Deputados; e pretende elevar a verba de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal, de dois mil para seis mil cruzeiros.

Na Comissão de Finanças, relatou-o o nobre Senador Joaquim Pires, ocasionalmente na Presidência; e manifestou-se favoràvelmente à proposição.

Naquele dia — creio foi em 28 de abril — a Comissão de Finanças não estava bem inspirada. Havendo anteriormente aprovado créditos para o Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda — como diz o nobre Senador Joaquim Pires em seu parecer — negou o aumento de quatro mil cruzeiros à verba de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal, obrigado a inúmeras cortezias. Ainda ontem S. Ex.ª teve ocasião de receber o Senhor Camille Chamoun, Presidente da República do Líbano; e prestou-lhe tôdas as homenagens. Com que recursos pode aquele magistrado fazer frente a essas despesas eventuais a que é obrigado, para dignificar o cargo?

Sr. Presidente, essa a razão por que disse que no dia 28 de abril a Comissão de Finanças não estava bem inspirada, recusando o parecer favorável do nobre Senador Joaquim Pires, para aceitar o do nobre Senador Veloso Borges, então ausente, substituído pelo Senador Carvalho Guimarães.

Sr. Presidente, não vejo por que, fazermos economia de palitos, quando se trata de elevar a verba de representação de quem exerce a mais alta cargo.

E' o motivo de haver eu tomado a peito a defesa do projeto e tive oportunidade de mandá-lo à Mesa. Supondo assunto pacífico, enviei à Mesa requerimento de destaque de algumas palavras, porque a proposição foi redigida no ano passado.

Sr. Presidente, atenho-me no momento ùnicamente à fase em que se encontra o projeto.

O nobre Senador Ferreira de Sousa apresentou um requerimento de retirada do projeto da Ordem do Dia, a fim de que o Senado, melhor informado, possa discuti-lo e votá-lo segunda-feira próxima.

Não fôsse abusar da paciência do nobre colega — penso que o assunto está suficientemente esclarecido — pediria a S. Ex.ª reconsiderasse sua decisão e retirasse o requerimento. Caso contrário, não mais insistirei. Reservo-me para, segunda-feira, discutir a matéria. (*Muito bem!*)

O SR. DARIO CARDOSO:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, pedi a palavra para declarar que dou todo meu apoio às razões expendidas pelo nobre Senador Pinto Aleixo.

O Chefe do Poder Judiciário deve merecer tôda a consideração desta Casa. Seria, digamos, descortezia, retirar da Ordem do Dia o projeto que eleva mòdicamente a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Sr. Presidente, secundo o apêlo formulado pelo nobre Senador Pinto Aleixo ao ilustre e prezado amigo Senador Ferreira de Sousa, no sentido de que S. Ex.ª reconsidere seu ato e retire o requerimento de adiamento da discussão. (*Muito bem.*)

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(*Para explicação pessoal*) — Senhor Presidente, inicialmente, quero dizer que não me empenhei, como deprendi dos discursos dos dois eminentes colegas que me antecederam, Senador Pinto Aleixo e Senador Dario Cardoso, no estudo do Projeto.

Não tive uma única palavra contra ou a seu favor; não me manifestei sôbre o mérito; reservei-me fazê-lo por julgar mais acertado, no momento da votação.

O Sr. Dario Cardoso — Não disse haver qualquer animosidade de Vossa Excelência contra o projeto.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — A maneira por que trataram do assunto como que me atribuíram pretensão de oposição. Ouvi os ditirambos à ação da Justiça, às suas necessidades. Reputo-me aqui, não digo um dos melhores conhecedores do assunto, mas com a obrigação de conhecê-lo, e, portanto, apoiar tôda e qualquer pretensão dos homens que devem distribuir justiça no país.

O Sr. Pinto Aleixo — Permite V. Ex.ª um aparte? (*Assentimento do orador*) — Eu seria incapaz de atribuir qualquer animosidade de V. Ex.ª ao Projeto. Se porventura V. Ex.ª nas minhas palavras depreender qualquer alusão nesse sentido, peço desculpar-me. Não tive essa intenção. Seria incapaz, repito, dêsse gesto. Reconheço em V. Ex.ª uma das maiores autoridades do Senado.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Muito obrigado.

O Sr. Pinto Aleixo — V. Ex.ª é incapaz de, por questão pessoal, pretender modificar a orientação desta Casa.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — V. Ex.ª pode estar certo de que jamais tive êsse pensamento.

O Sr. Pinto Aleixo — Tenho Vossa Excelência na mais alta conta.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Agradeço e aceito, com todo o prazer, as palavras de meus dois ilustres colegas. Permitiam-me acentuar que não lhes atribuí qualquar intenção oculta no justificar os respectivos pontos de vista. Quis apenas evitar dúvida, de vez que as discussões não se cingem a nós, mas são publicadas para conhecimento do país — deixar bem clara minha atitude relativamente a êste Projeto. Sou signatário do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que se declarou pela sua constitucionalidade. Julgava haver eu assinado o parecer da Comissão de Finanças. Nem mesmo consta houvesse tomado parte na votação. Ainda não me manifestei sôbre o seu mérito.

Constantemente voto contra maiores despesas. Considero certos aumentos, derivados de proposições benévolas, avançando muito nos cofres públicos.

No que tange ao Poder Judiciário, pelo contrário, tenho aqui proclamado a necessidade de remunerá-lo magnificamente para que possa, da maneira melhor, desempenhar a alta função a que se destina.

Não há originalidade nessa expressão — Ruy Barbosa já o pregava. Considero que tôda a chave do regime, tôda a segurança do País e a possibilidade da bôa prática do regime está no Judiciário. Do mesmo Ruy tenho lido que os maiores defeitos decorrem da queda do Judiciário.

O mérito do Projeto para mim não tem nenhuma importância. Sequer ia requerer o adiamento da discussão. Só o fiz porque V. Exa., Sr. Presidente, assim sugeriu, em face la minha questão de ordem. Apresentei o requerimento para deliberação da Mesa.

Sabe V. Exa., Sr. Presidente, que, em palavras anteriores, e ainda hoje, na Mesa, em conversa com Vossa Exa., disse estar eu fortemente impressionado com a facilidade com que se votam determinados projetos, sem a distribuição dos avulsos, sem o conhecimento da matéria pelo plenário. Surpreendem-me a sua inclusão na Ordem do Dia, em virtude do requerimento.

Tenho feito constantes reclamações à Mesa no tocante ao fornecimento dos avulsos, para conhecimento dos projetos que vamos votar.

Levantei questão de ordem, porque o projeto foi incluído na Ordem do Dia, sem que se possibilitasse aos senhores Senadores o seu conhecimento integral, sem lhes dar ciência sequer dos pareceres das Comissões.

Hoje mesmo, deu-se aqui fato interessante. O nobre Senador Joaquim Pires, ao ser anunciada a discussão do projeto, pensando que todos o conhecessemos, solicitou a nossa atenção para o seu voto separado. Ninguém, porém, conhece o voto separado do ilustre representante do Piauí.

Pedi, então, explicações à Mesa e V. Exª. Sr. Presidente, informou que o projeto entrara na Ordem do Dia em virtude de requerimento de dispensa de interstício.

Tomei então a liberdade de objetar que a dispensa de interstício não implicava desnecessidade de publicação e distribuição do avulso, para conhecimento dos Srs. Senadores.

V. Exª mesmo, Sr. Presidente, vendo a procedência da minha reclamação, e não querendo tomar a deliberação — perdoe-me V. Exª, deveria tê-la tomado — de retirar o projeto da Ordem do Dia, até serem publicados os pareceres, mandou distribuir os avulsos.

Depois de levantar a questão de ordem, o avulso foi-me entregue. Mesmo assim requeri o adiamento da discussão. Posso ser acusado de muita coisa; mas recuar da minha responsabilidade, para ser agradável, não! Não recuo. Levantando a questão de ordem, assumi a responsabilidade de requerer o que a Mesa deveria ter determinado.

Não tenho, portanto, por que retirar o requerimento. O Senado vai deliberar; e se julgar que pelo avulso distribuído há pouco está em condições de opinar sôbre o projeto, poderá fazê-lo.

Quanto a mim, dêle não necessito. Conheço o assunto. Defendi apenas a ordem regimental; e se não for ela defendida, desaparecerá integralmente, tumultuando, prejudicando e errando tôda a eficácia das deliberações. Em casos como êste é que o Senado tem que impôr se ao País pela maneira das suas decisões e a consideração que dá aos assuntos propostos. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. JOAQUIM PIRES:

(*Encaminhando a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, quando aludi ao meu voto separado, tive o intuito de pedir ao Senado que aprovasse o Projeto da Câmara dos Deputados, rejeitando o parecer da Comissão de Finanças. No meu entender, é êle absurdo e foi vencedor por eventual maioria.

Nestas condições, Sr. Presidente, declaro que votarei contra o requerimento do nobre Senador Ferreira de Souza, porque, no meu entender, é protelatório uma vez que já foi distribuído aos Senhores Senadores o avulso que S. Ex.ª reclamava. (*Muito bem*).

O SR. OTHON MADER:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, o projeto em discussão mereceu parecer contrário da Comissão de Finanças.

Seu relator diz muito bem, ao afirmar:

> "... não nos parece razoável que, no momento em que todos os brasileiros sofrem as conseqüências da pesada crise econômica e financeira o legislador cogite de aumentos de despesas burocráticas. O exemplo de sacrifício e economia deve partir das entidades mais caterizadas do País, e por isso somos de parecer contrário à aprovação do projeto".

Sr. Presidente, êstou de pleno acôrdo com o parecer, e dou-lhe meu voto, mas desejo fazer outra observação sôbre o mesmo.

Quer me parecer que tôdas as despesas do Poder Judiciário, principalmente as do Supremo Tribunal Federal, devem ser autorizadas e votadas melante proposta daquele Poder, e pelo que vejo, não houve proposta do Poder Judiciário ...

O Sr. Joaquim Pires — Nem podia haver.

O SR. OTHON MADER — ... pedindo a elevação da representação de dois para seis mil cruzeiros.

Verifica-se, portanto, que estamos legislando fora das normas legais, porque o pedido deve ser precedido de proposta do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Joaquim Pires — Isso é inovação; não é à regra.

O SR. OTHON MADER — A elevação de dois para seis mil cruzeiros pode até ser muito pouco ...

O Sr. Joaquim Pires — E é; é miserável.

O SR. OTHON MADER — ... para a representação do Presidente do Supremo.

Cabia, portanto, a S. Ex.ª fazer a proposta, dizendo qual a verba de que necessitava para a sua representação.

Assim, por êsse lado, também acho que o projeto não está devidamente em forma.

Em terceiro lugar, tratando-se de verba de representação, temos um caso de dotação orçamentária e não de lei.

Parece-me improcedente ou injustificável votar-se uma lei fixando o *quantum* de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal, quando, na lei orçamentária anual, é que se deverá elevar a dotação na forma pedida.

O Sr. Joaquim Pires — Vossa Excelência da licença para um aparte? (*Assentimento do orador*) Essa dotação não poderá constar do Orçamento senão em virtude de lei.

O SR. OTHON MADER — A lei já existe, tanto que fixa a quantia de Cr$ 2.000,00 para a representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Joaquim Pires — O que é uma miséria.

O SR. OTHON MADER — A lei já existe, repito.

O Sr. Joaquim Pires — E' a lei que se revoga.

O SR. OTHON MADER — Poder-se, sim, elevar de dois para seis mil cruzeiros, mediante simples modificação no Orçamento anual. Não havia necessidade de lei, mesmo porque, uma vez que se vote essa lei, daqui por diante, não se poderá atribuir ao Presidente do Supremo Tribunal Federal mais de seis mil cruzeiros, de representação, embora a vida venha a encarecer muito mais e S. Exa. necessite de dez ou doze mil cruzeiros. Teremos de nos cingir aos seis mil cruzeiros mensais, enquanto que, se a elevação fôr concedida através de dotações orçamentárias, poder-se-á, perfeitamente, atender, anualmente, a possíveis elevações de representação.

O Sr. Pinto Aleixo — Vossa Excelência permite um aparte? (*Assentimento do orador*) — Estou querendo convencer-me de que, realmente, o nobre Senador Ferreira de Sousa está como sempre, coberto de razão. Se V. Exa. tivesse lido com atenção o projeto vindo da Câmara dos Deputados, verificaria que aquela Casa do Congresso aumentou a dotação de dois para seis mil cruzeiros, e no artigo 2.º suplementa a verba constante do exercício.

O SR. OTHON MADER — E' justamente nisto que divirjo de Vossa Excelência.

Não havia necessidade de lei, mas de crédito suplementar.

O Sr. Pinto Aleixo — Por isso é que o recurso ná oestá consignado no Orçamento.

O SR. OTHON MADER — Mas não havia necessidade de lei, repito. Já há uma verba de representação, que precisa, simplesmente, ser aumentada.

O Sr. Pinto Aleixo — Há uma dotação de dois mil cruzeiros, que a Câmara aumentou para seis mil e teve o cuidado, no art. 2.º do projeto de suplementar essa verba.

O SR. OTHON MADER — Não havia necessidade de lei, mas de crédito suplementar de 48 mil cruzeiros.

O Sr. Pinto Aleixo — E' justamente o que manda o artigo, — abrir o crédito suplementar de 48 mil cruzeiros para atender ao aumento da verba de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

O SR. OTHON MADER — Entendo, Sr. Presidente, que se trata de dotação orçamentária e não de lei fixando a representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

O SR. OLAVO OLIVEIRA:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, não procedem as restrições feitas ao projeto pelo ilustre colega pelo Paraná, Senador Othon Mader. O princípio de uma lei só é revogado por outra lei.

Ora, existe lei fixando a gratificação da representação do Chefe do Poder Judiciário em dois mil cruzeiros. Essa gratificação só pode, por conseguinte, ser alterada por outra lei, como também à contemplação dessa elevação, no Orçamento, só é possível em virtude de nova lei, que derrogue a anterior.

O projeto apresentado regula, de modo absoluto, a matéria.

Diz, em seu art. 1.º:

> "E' fixada em Cr$ 6.000,00 seis mil cruzeiros) mensais ou Cr$ ... 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros) anuais a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal".

Êste artigo, portanto, revoga a lei anterior, que fixava a gratificação em dois mil cruzeiros mensais, ou 24 mil cruzeiros anuais.

O Art. 2.º regula o cumprimento do consubstanciado no Art. 1.º, isto é, a maneira prática do pagamento. Está assim redigido:

> "E' aberto ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito suplementar de Cr$ .. 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) em reforço do Anexo numero 26 do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1953. Verba I — Pessoal, Consignação 13 — Gratificação de representação, 01 — Supremo Tribunal Federal (Lei n.º 1.757 de 10 de dezembro de 1952)."

O Senado da República, atendendo à solicitação que dhe é feita, no sentido de aumentar a gratificação de representação do Chefe do Poder Judiciário, nada mais faz do que um ato de justiça, dentro das críticas injunções econômicas e financeiras em que nos encontramos, e em face da responsabilidade social que pesa sôbre eminente magistrado que, com tanto brilho e eficiência dirige os altos destinos do nosso país. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação do Requerimento do nobre Senador Ferreira de Sousa.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam o requerimento do nobre Senador Ferreira de Sousa. (*Pausa*)

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que votaram pela aprovação do requerimento e levantar-se os que votam contra. (*Pausa*)

Votaram pela aprovação 10 Senhores Senadores, e 8 contra.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

Procede-se à chamada à que respondem os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima. — Waldemar Pedrosa. — Anisio Jobim. — Prisco dos Santos. — Alvaro Adolpho. — Magalhães Barata. — Antônio Bayma. — Victorino Freire. — Arêa Leão. — Mathias Olympio. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Plinio Pompeu. — Olavo Oliveira. — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Ave-

Lino. — Ferreira de Souza. — Ruy Carneiro. — Francisco Porto. — Assis Chateaubriand. — Apolonio Sales. — Novaes Filho. — Djalma Brindeiro. — Ezechias da Rocha. — Cicero de Vasconcelos. — Esperidião de Farias. — Julio Leite. — Durval Cruz. — Walter Franco. — Landulpho Alves. — Aloysio de Carvalho. — Pinto Aleixo. — Carlos Lindemberg. — Luiz Tinoco. — Attilio Vivacqua. — Sá Tinoco. — Alfredo Neves. — Pereira Pinto. — Alencastro Guimarães. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Bernardes Filho. — Mello Vianna. — Levindo Coelho. — Cesar Vergueiro. — Marcondes Filho. — Euclydes Vieira. — Domingos Velasco. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — Silvio Curvo. — João Villasbôas. — Vespasiano Martins. — Othon Mäder. — Flávio Guimarães. — Roberto Glasser. — Gomes de Oliveira. — Ivo d'Aquino. — Francisco Gallotti. — Alberto Pasqualini. — Alfredo Simch. — Camilo Mercio — (22).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 22 Senhores Senadores.

Não há número.

Está prejudicado o requerimento. (*Pausa*).

Em discussão o Projeto.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (*Pausa*)

Encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 14, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr$ 460.000,00, em reforço da Verba 3 do Anexo número 24 do Orçamento da União. Parecer número 148, de 1954, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferece.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (*Pausa*)

Não havendo que peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*)

Encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1954, que autoriza o Poder Executivo abrir pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr$ 2.483.500,00, em reforço da Verba 1 do Anexo número 24, do Orçamento da União. Parecer n.º 139, de 1954, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferecer.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (*Pausa*)

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*)

Encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$... 6.127.612,90, para pagamento devido às firmas Pereira Júnior & Cia. Ltda. e Cereais Santos Martins Ltda. Parecer favorável, sob n.º 106, de 1954, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (*Pausa*)

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*)

A votação fica adiada por falta de número.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 30, de 1953, que dispõe sôbre a tramitação dos Projetos referentes a acórdos comerciais. Parecer n.º 198, de 1954, da Comissão Diretora, pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (*Pausa*)

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*)

A votação fica adiada por falta de número.

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo número regimental para prosseguimento dos trabalhos vou encerrar a sessão, designando para a Ordem do Dia de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1954, que dispõe sôbre a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço ao pessoal das estradas de ferro em regime especial e abre crédito de Cr$ 150.852.873,60 (*em regime de urgência, nos têrmos do art. 155 parágrafo 3.º do Regimento Interno*, em virtude do Requerimento n.º 186, de 1954, do Sr. Attilio Vivacqua e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 4-5-54); tendo pareceres favoráveis, proferidos oralmente na sessão de 6-5-54, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sôbre as emendas e da de Transportes, Comunicações e Obras Públicas sôbre o projetoe as emendas.

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1954, que dispõe sôbre dívidas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores, criadores, recriadores e agro-pecuaristas do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências (*em regime de urgência*, nos têrmos do artigo 155, parágrafo 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 193, de 1954, do Sr. Alfredo Neves e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 6-5-54); tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 254, de 1954, oferecendo substitutivo e subemenda; da Comissão de Economia (proferido oralmente em Plenário na sessão de 12-5-54), favorável ao substitutivo e à subemenda; da Comissão de Finanças (proferido oralmente em Plenário na sessão de 10-5-54), favorável ao substitutivo e à subemenda; e dependente de pronunciamento das mesmas Comissões sôbre a emenda oferecida em Plenário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1954, que concede abono de emergência aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões e dá outras providências (*em regime de urgência, nos têrmos do art. 155, parágrafo 3.º, do Regimento Interno*, em virtude do Requerimento n.º 194, de 1954, dos Srs. Euclides Vieira e outros Srs. Senadores aprovado na sessão de 7-5-54); tendo pareceres favoráveis (proferidos oralmente na sessão de 12-5-54) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1951, que modifica o artigo 24 do Código Penal, instituindo a ação penal popular para os delitos de responsabilidade (*em regime de urgência nos têrmos do artigo 155, parágrafo 3.º, n.º 197, de 1954*, do Sr. Olavo Oliveira e outros Senhores Senadores), aprovado, com emenda, em 1.ª discussão, na sessão de 12-5-54 (*com parecer* da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido para 2.ª discussão).

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1953, que fixa a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 6-5-54, a requerimento dos Srs. Senadores Pinto Aleixo, Joaquim Pires e Valdemar Pedrosa); tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 236, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 237, de 1954, contrário (com voto em separado do Sr. Senador Joaquim Pires).

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr$ 460.000,00 em reforço da Verba 3 do Anexo n.º 24 do Orçamento da União. Parecer número 148, de 1954, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferece.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr$ 2.483.500,00 em reforço da Verba 1 do Anex on.º 24 do Orçamento da União. Parecer n.º 139, de 1954, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferece.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de ..... Cr$ 6.127.612,00, para pagamento devido às firmas Pereira Júnior & Cia. Ltda. e Cereais Santos Martins Ltda. Parecer favorável, sob n.º 106, de 1954, da Comissão de Finanças.

Votação de Requerimento n.º 202, de 1954, do Sr. Senador Dario Cardoso e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos têrmos do artigo 155, parágrafo 4.º, do Regimento Interno para o Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências.

Votação do Requerimento n.º 203, de 1954, do Sr. Senador Alfredo Simch e outros Srs. Senadores, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1954, que modifica os arts. 3.º, 21 e os parágrafos 1.º e 2.º do art. 11, revoga a letra *d* do item I do art. 6.º da Lei n.º 1 493, de 13 de Dezembro de 1951 e dá outras providências.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 30, de 1953, que dispõe sôbre a tramitação dos Projetos referentes a acórdos comerciais. Parecer n.º 198, de 1954, da Comissão Diretora, pela aprovação.

Discussão única do Parecer n.º 200, de 1954, da Comissão de Redação oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 361, de 1950, que isenta de pagamento de impostos de importação e taxas aduaneiras 23 chatas e 2 rebocadores importados pela Cia. Moore Mac Cormack (Navegação) S. A.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 109, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o têrmo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes & Cia. Ltda. para construção de uma linha de dutos subterrâneos para cabos telegráficos, entre o Pavilhão Mourisco e Copacabana, no trecho correspondente à Avenida Lauro Sodré. Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 129, de 1954, pela rejeição da Comissão de Finanças, sob número 130, de 1954, pela aprovação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho, e dá outras providências (incluído na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 7-5-54, a requerimento do Sr. Senador Gomes de Oliveira), tendo pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 243, de 1954; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 244, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 245, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953, que estende aos subtenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália, habilitados com o Curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente, os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24 de Dezembro de 1952; assegura promoção, ao serem aposentados, aos funcionários públicos civis da União e de entidades autárquicas que prestaram serviço militar nas Fôrças Armadas, durante a última guerra e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do artigo 90, letar *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 106, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, aprovado na sessão de 26-3-54); tendo *Pareceres*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 85, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 86, de 1945; da Comissão de Finanças (proferido na sessão de 31-3-54, solicitando a audiência dos Srs. Ministros da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica antes do pronunciamento definitivo da Comissão (diligência já cumprida).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, que dispõe sôbre a participaçaão do trabalhador nos lucros das emprêsas (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letra *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 80, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 8 de março de 1954), tendo pareceres (ainda não publicados) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1954, que concede o auxílio de Cr$ 5.000.000,00 à Fundação Sorocaba. *Parecer favorável*, sob n.º 240, da Comissão de Finanças.

Encerra-se a Sessão às 18 horas e 5 minutos.

SENADO FEDERAL

Atos da Comissão Diretora

A Comissão Diretora em reunião de 13-5-1954 resolveu promover os seguintes funcionários:

Por merecimento, a Diretor de Serviço, Padrão PL-2, Mário Justino Peixoto (vaga de Victor Midosi Chermont).

Por merecimento, a Oficial Legislativo, Classe "O", Maria Tavares Barreto Coelho.

Por merecimento, a Oficial Legislativo, classe "N", Aurea de Barros Rêgo.

Por merecimento, a Oficial Legislativo, Classe "M", Nair Brown.

Por antiguidade, a Oficial Legislativo, Classe "L", Leopoldina Ferreira Neves.

Por merecimento, a Oficial Legislativo, Classe "K", Mário Marques da Costa.

Por antiguidade, a Taquígrafo Revisor, Classe PL-4, Francisco Rodrigues Soares Pereira (vaga de Braz Nicola Jordão).

Por merecimento, a Taquígrafo, Classe "O", Teresinha de Melo Bobany.

Por antiguidade, a Taquígrafo, Classe "N", Irene Stella Homem da Costa.

Por merecimento, a Diretor de Serviço, Padrão PL-2, interino, Aurora de Sousa Costa durante o impedimento de Franklin Palmeira.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 77 CAPITAL FEDERAL SÁBADO, 15 DE MAIO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.

1.º *Secretário* — Alfredo Neves.

2.º *Secretário* — Vespasiano Martins

3.º *Secretário* — Francisco Gallotti

4.º *Secretário* — Ezechias da Rocha

1.º *Suplente* — Prisco dos Santos.

2.º *Suplente* — Costa Pereira.

Secretário — Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — *Presidente.*

Landulpho Alves — *Vice-Presidente*

Sá Tinoco
Júlio Leite
Costa Pereira. (**)
Plínio Pompeu. (*)
Euclides Vieira.

(*) Substituído pelo Senador Djair Brindeiro.

(**) Substituído pelo Senador Sylvio Curvo.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões às quintas-feiras.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — *Presidente.*

2 — Cícero de Vasconcelos — *Vice Presidente.*

3 — Aréa Leão.

4 — Hamilton Nogueira.

5 — Levindo Coelho.

6 — Bernardes Filho.

7 — Euclides Vieira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Auxiliar — Cármen Lúcia de Holanda Cavancanti.

Reuniões — As quartas-feiras, às 15,00 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente.*

2 — Ismar de Góis — *Vice-Presidente.* (*)

3 — Alberto Pasqualini.

4 — Alvaro Adolfo.

5 — Apolônio Sales.

6 — Carlos Lindemberg.

7 — César Vergueiro.

8 — Domingos Velasco.

9 — Durval Cruz.

10 — Euclides Vieira.

11 — Ferreira de Souza.

12 — Mathias Olympio.

13 — Pinto Aleixo.

14 — Plínio Pompeu. (**)

15 — Veloso Borges. (***)

16 — Vitorino Freire.

17 — Walter Franco.

(*) Substituído interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.

(**) Substituído interinamente pelo Senador Joaquim Pires.

(***) Substituído interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.

Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — *Presidente.*

Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*

Anisio Jobim.

Attilio Vivacqua.

Camilo Mércio.

Ferreira de Souza.

Flávio Guimarães.

Gomes de Oliveira.

Joaquim Pires.

Olavo Oliveira.

Valdemar Pedrosa.

Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar — Marilia Pinto Amando

Reuniões — Quartas-feiras às 9,00 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente.*

2 — Luis Tinoco — *Vice-Presidente*

3 — Hamilton Nogueira.

4 — Rui Carneiro.

5 — Othon Mäder.

6 — Kerginaldo Cavalcanti

7 — Cicero de Vasconcelos.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

Reuniões às segundas-feiras às 16,30 horas.

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — *Presidente*

2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente.*

3 — Novaes Filho.

4 — Bernardes Filho.

5 — Djair Brindeiro.

6 — Mathias Olympio.

7 — Assis Chateaubriand.

8 — João Villasboas.

Secretário — J. B. Castejon Branco

Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente.*

2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Presidente.*

3 — Costa Pereira.

4 — Carvalho Guimarães

5 — Aloysio de Carvalho.

Secretário — Cecília Rezende Martins.

Auxiliares — Nathercia Sá Leitão e Dinorah Corrêa de Sá.

Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente.*

Alfredo Simch — *Vice-Presidente.*

Prisco dos Santos.

Vivaldo Lima.

Durval Cruz.

Secretário: Aurea de Barros Rêgo

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — *Presidente.*

2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*

3 — Nestor Massena.

4 — Mozart Lago. (*)

5 — Vivaldo Lima.

6 — Djair Brindeiro.

7 — Júlio Leite

(*) Substituído pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — *Presidente.*

Onofre Gomes — *Vice-Presidente.*

Alencastro Guimarães.

Othon Mäder.

Antônio Bayma.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — *Presidente*

2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*

3 — Magalhães Barata

4 — Ismar de Góis.

5 — Silvio Curvo

6 — Valter Franco

7 — Roberto Glasser

Secretário: Ary Kerner Veiga de Castro

Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Par aemitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente.*

Dario Cardoso.

Francisco Gallotti.

Camilo Mércio.

Carlos Lindemberg

Antônio Bayma.

Bernardes Filho.

Marcondes Filho.

Olavo Oliveira.

Domingos Velasco.
João Villasbôas.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo

Parlamentar de Inquérito sôbre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente.*
Mozart Lago — *Vice-Presidente.*
Júlio Leite.
Landulpho Alves.
Mário Motta.
Secretário — Lauro Portella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasbôas — *Presidente.*
Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente*
Dario Cardoso — *Relator.*
Secretário — José da Silva Lisboa.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, as 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente.*
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*
João Villasbôas.
Gomes de Oliveira.
Attilio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

De Inquérito sôbre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente*
— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente.*
3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral.*
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novaes Filho.
Secretario — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente.*
2 — Ivo d'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*)
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.

(*) Substituido interinamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — *Presidente.*
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
3 — Anisio Jobim.
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Camilo Mercio.
6 — Ferreira de Souza.
7 — Flávio Guimarães.
8 — Gomes de Oliveira.
9 — Joaquim Pires.
10 — Olavo Oliveira.
11 — Waldemar Pedrosa.
12 — Mozart Lago.
13 — Hamilton Nogueira.
14 — Guilherme Malaquias.
15 — Nestor Massena.
16 — Francisco Pôrto

Secretário — Glória Fernandina Quintela.

Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 — Luiz Tinoco — *Presidente.*
2 — Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral.*
3 — Kerginaldo Cavalcanti.
4 — Othon Mäder.
5 — Ruy Carneiro.

Secretário — Italina Cruz Alves.

Atas das Comissões

Comissão de Finanças

4.ª REUNIÃO, EM 5 DE MAIO DE 1954

Às 17 horas e 15 minutos, sob a presidência do Sr. Joaquim, presentes os Srs. Alberto Pasqualini, Alvaro Adolfo, Carlos Lindenberg, Carvalho Guimarães, Cesar Vergueiro, Esperidião de Farias, Euclides Vieira e Pinto Aleixo reune-se a Comissão de Finanças. Deixam de comparecer os Srs Apolônio Sales, Durval Cruz, Ferreira de Sousa, Ivo d'Aquino, Matias Olimpio, Plinio Pompeu, Vitorino Freire e Valter Franco.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Distribuição:

Ao Sr. Alberto Pasqualini, o Projeto de Lei da Câmara n. 75, de 1954 que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho na parte relativa a Justiça do Trabalho e dá outras providências;

Ao Sr. Carlos Lindenberg, o Projeto de Resolução n.º 11, de 1954, que estende aos funcionários da Secretaria do Senado as disposições da Lei numero 2.188, de 3 de março de 1954.

São ainda redistribuídos pelo Sr. Presidente ao Sr. Alvaro Adolfo, o Projeto de Lei da Camara n.º 47, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 14.000.000,00 para auxiliar as despesas com a realização do Congresso Eurarístico Internacional;

— Ao Sr. Esperidião de Farias, o Projeto de Resolução n.º 18, de 1953, que aposenta, com os vencimentos integrais e a gratificação adicional a que tiver direito, por tempo de serviço, o Oficial Legislativo, classe J Maria Izabel Saldanha; o Projeto de Resolução n.º 6, de 1952, que dispõe sôbre a carreira de Oficial Legislativo do Quadro do Secretaria do Senado Federal; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1952, que autoriza o Tribunal de Contas a registrar o contrato de compra e venda de parte de terreno sito em Ladário, feito entre a União Federal e Milton Quaresma Doria; o Projeto de Lei da Câmara n.º 291, de 1953, que determina aplicar, no cômputo do tempo de serviço de funcionários aposentados antes de 18 de setembro de 1946, o disposto no art. 192, da Constituição da República; o Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Patronato Santa Catarina Labouré, de Piripiri, Piauí, os terrenos e edifícios que, na mesma localidade, serviram s instalações da Comissão do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas; o Projeto de Resolução n.º 11, de 1952, que dispõe sôbre a distribuição entre jornalistas credenciados na Casa, da Sinópse dos Trabalhos do Senado; o Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1952, que iguala a situação dos que desempenham funções gratificadas; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 57, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre Josué Martis e sua mulher Tereza Martins e a União Federal.

Inicialmente o Sr. Euclides Vieira apresenta parecer favorável.

—Ao Projeto de Lei da Câmara número 18, de 1954, que concede a inclusão da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campinas Estado deSão Paulo, na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Govêrno Federal; ao Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1954, que concede a inclusão das Escolas de Engenharia e Faculdade de Arquitetura, do Instituto Wakenzie, de São Paulo, entre os estabelecimentos subvencionados pelo Govêrno Federal.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

Com a palavra emite o Sr. Alvaro Adolfo parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 14.000.000,00 para auxiliar as despesas com a realização do XXXI Congresso Eucarístico Internacional.

A Comissão, sem debate, aprova o parecer.

Em seguida o Sr. Carlos Lindenberg, oferece os seguintestes pareceres

Contrário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 78, de 1953, que estende aos partidos políticos, legalmente registrados, o disposto no art 51 da Lei n.º 498, de 28 de novembro de 1948;

— Favorável ao Projeto de Resolução n.º 11, de 1954, que estende aos funcionários da Secretaria do Senado as disposições da Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

A Comissão, aprova ainda de acôrdo com o parecer favorável do Sr. Joaquim Pires o Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1954, que concede o auxílio de Cr$ 5.000.000,00 a Fundação Sorocaba.

O Sr. Esperidião de Farias lê parecer sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1952, que regula a expedição de títulos aos servidores internos e a apostila das nomeações dos extranumerários da União beneficiados pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias, opinando que a matéria não se enquadra nas atribuições específicas da Comissão de Finanças. Acha que sôbre o assunto deve se pronunciar a Comissão de Serviço Público, a quem atribue o Regimento Interno competência para tanto.

O parecer é aprovado pela Comissão.

Prosseguindo, o Sr. Carvalho Guimarães dá parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 119, de 1953, que cria a cadeira de "Etnografia Brasileira e Lingua Tupi".

Em discussão a matéria, o Sr. Pinto Aleixo manifesta-se pela rejeição do projeto, por entender que compete ao Poder Executivo a iniciativa de tais medidas, o que no caso em tóco não aconteceu. Aduz ainda que o Ministério da Educação, cuida, atualmente, de modificar o curriculum das matérias do Curso Secundário Superior de Ensino.

Em votação delibera a Comissão rejeitar o parecer, contra os votos do Relator e dos Srs. Alberto Pasqualini e Euclides Vieira.

O Sr. Presidente designa o Sr. Pinto Aleixo para redigir o vencido.

Finalmente o Sr. Alberto Pasqualini dá parecer favorável, aprovado pela Comissão, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho na parte relativa à Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Dado o adiantamento da hora o Sr. Presidente encerra a Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Dado o adiantado da hora o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Evandro Mendes Viana, Diretor de Orçamento a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Economia

5.ª REUNIAO, EM 13 DE MAIO DE 1954

As 16 horas, reune-se esta Comissão no Salão Nobre do Senado, sob a presidência do Sr. Senador Pereira Pinto, presentes os Srs. Senadores Júlio Leite, Euclydes Vieira, Sylvio Curvo e Djair Brindeiro, êstes dois últimos, designados para substituir os Senhores Senadores Costa Pereira e Plínio Pompeu, enquanto estiverem ausentes. Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Sá Tinoco e Landulpho Alves.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente faz a seguinte distribuição:

— ao Sr. Senador Julio Leite, as seguintes proposições:

— Projeto de Lei da Câmara número 151-53, que transforma em § 1.º o parágrafo único do art. 634, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho — e acrescente mais um parágrafo ao mesmo artigo;

— Projeto de Lei da Câmara número 299-53, que concede isenção de tributos a um órgão, imagens e outros materiais destinados à Comunidade Evangélica de Ibiruba, à Prelazia de Pinheiro, á Igreja de São João de Tauapé, à Matriz de Sumaré e à Associação Maternidade São Paulo;

— Projeto de Lei da Câmara número 71-54, estabelece a obrigatoriedade para o comércio atacadista e varejista, os hotéis, resaurantes, *boites* e casas de pasto, da apresentação à venda de vinhos de uvas nacionais; e

— Projeto de Lei do Senado número 16-54, que concede nova inscrição para as salinas não registradas.

— ao Senador Euclydes Vieira, o Projeto de Lei da Câmara n.º 377-53, que dispõe sôbre recursos financeiros para os Serviços de Alimentação de Previdência Social e Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência.

— ao Sr. oSnador Djair Brindeiro os Projetos de Lei da Câmara números 99-53, que permite a admissão de pessoas jurídicas nas Cooperativas de Transportes e Passageiros e de Cargas; e 304, de 1953, que reestrutura o Serviço da Dívida Interna Fundada Federal, e dá outras providências;

— ao Sr. Senador Sylvio Curvo, o Projeto de Lei da Câmara n.º 363-53, que institui a Patrulha Costeira, e dá outras providências; e

— ao Sr. Senador Sá Tinoco, o Projeto de Lei da Câmra n.º 355-53, que concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para material a ser importado pela firma Heraud Fréres apra instalação de uma fábrica de caldeiras, artigos sanitários e máquinas agrícolas, no Município de Canôas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Sr. Senador Julio Leite, lê seu parecer favorável à emenda n.º 1, apresentada em plenário, pelo Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti, ao artigo 1.º, do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1954, em regime de urgência, que dispõe sôbre a divida hipotecária e obrigações cambiais dos agricultores criadores, recriadores e agro-industriais do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O Sr. Senador Euclydes Vieira, pronuncia seu parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 252-53, que concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para fosfato monosódico ou anidrido fosfórico, até o limite de 10.000 toneladas métricas.

O Sr. Presidente submete a discussão e votação os citados pareceres, que unânimemente aprovados.

Ainda com a palavra, o Sr. Senador Euclydes Vieira justifica, perante a Comissão, ás razões por que deixa de relatar o Projeto de Lei do Senado n.º 28-52 que revoga a autorização concedida ao Govêrno Federal, para intervir no domínio econômico e assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo, pela Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951, solicitando o adiamento da leitura do seu parecer para a próxima reunião, que deverá ser realizada em uma das salas das Comissões de Justiça ou de Finanças (mediante o necessário entendimento prévio com os seus respectivos presidentes), onde, certamente, poderá a Comissão ouvir com a devida atenção seu parecer sôbre tão relevante matéria de real interêsse para a economia do país.

O Sr. Presidente, após as considerações do Sr. Senador Euclydes Vieira, também externou a sua opinião ressaltando que, efetivamente, jamais a Comissão voltaria a se reunir, sob a sua presidência, senão em ambiente adequado onde os pareceres dos Senhores Relatores possam ser ouvidos com tôda atenção.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Aroldo Moreira, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Redação

7.ª REUNIAO, EM 14 DE MAIO DE 1954

As quinze horas e trina minutos do dia quatorze de maio de mil novecentos e cinquena e quatro, em sala do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Senador Waldemar Pedrosa, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Ccero de Vasconcelos e Djair Brindeiro, reune-se a Comissão de Redação. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Joaquim Pires, Carvalho Guimarães, Costa Pereira e Aloysio de Carvalho.

E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. President esclarece a seus pares que, havendo projetos em regime de urgência, solicitou à Mesa a designação dos dois membros presentes para integrarem a Comissão, faculdando assim o desempenho de seus trabalhos.

A Comissão aprova a redação final dos seguintes projetos;

— Do Sr. Senador Cícero de Vasconcelos, ao Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1951, que modifica o artigo 24 do Código Penal, instituindo a ação penal popular para os delitos de responsabilidade;

— Do Sr. Senador Djair Brindeiro, ao Projeto de Resolução n.º 12, de 1954, que concede licença ao Sr. Senador Domingos Velasco, a fim de participar dos Trabalhos da Comissão Consultiva de Empregados e Trabalhadores Intelectuais da Organização Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, Suíça.

A seguir, os Srs. Senadores Cícero de Vasconcelos e Djair Beindeiro agradecem a honra que lhes foi conferida pela sua designação, e o Sr. Presidente, às quinze horas e cinquenta minutos, encerra a reunião, lavrando, eu, Cecília de Rezende Martins, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Ata da Comissão de Segurança Nacional

ATA DA 2.ª REUNIAO, EM 3 DE MAIO DE 1954

Prosseguindo, o Senador Silvio Curvo relata favoràvelmente, sendo aprovado, o Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1954, que "dispõe sôbre a contribuição para o montepio militar". (*)

Sstão sôbre a Mesa para recebimento de emendas

— Nos dias 17 e 18, os Projetos de Resoluções ns. 15, de 1954, que dá nova redação ao § 3.º do art. 113, do Regimento Interno e 16, de 1954, que dispõe sôbre a posse dos senadores.

39.ª SESSÃO EM 17 DE MAIO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

1.º Sen. Gomes de Oliveira.
2.º Sen. Onofre Gomes.
3.º Sen. Pereira Pinto.
4.º Sen. Mozart Lago.

ATA DA 38.ª SESSÃO EM 14 DE MAIO DE 1954

PRESIDÊNCIA DOS SRS.: MARCONDES FILHO — VESPASIANO MARTINS — ALFREDO NEVES — CAFÉ FILHO.

Às 14,30 horas comparecem os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Waldemar Pedrosa — Anisio Jobim — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho. — Antonio Bayma. — Victorino Freire. — Aréa Leão. — Joaquim Pires — Olavo Oliveira — Ferreira de Souza — Francisco Porto. — Djair Brindeiro — —Ezechias da Rocha — Cicero de Vasconcelos — Esperidião Lopes de Farias — Júlio Leite. — Curval Cruz — Luiz Tinoco — Attilio Vivacqua — Sá Tinoco — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Nestor Massena — Levindo Coelho — Marcondes Filho — Euclydes Vieira — Silvio Curvo — Vespasiano Martins — Othon Mäder — Gomes de Oliveira — Alfredo Simch. (32).

O SR. PRESIDENTE.

Acham-se presentes 32 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.º SUPLENTE:

(*Servindo de 2.º Secretário*), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

(*) Trecho que se publica, por ter ficado omisso na publicação anterior.

O SR. 2º SECRETARIO:

(*Servindo de 1.º*), lê o seguinte

Expediente

Oficios:

— Dois, da Câmara dos Deputados, comunicando que as Comissões Especiais para dar parecer às emendas do Senado aos Projetos de Leis da Câmara ns. 101 e 120-52, deverão reunir-se nos dias 14 e 11 do corrente mês, respectivamente.

— Dê-se conhecimento aos Senhores Senadores Vivaldo Lima e Curval Cruz, respectivamente.

— Da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, expendendo considerações sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 353-53, ora em andamento nesta Casa.

A Comissão de Economia.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

Parecer n.º 264, de 1954

Da Comissão Diretora, sôbre a emenda ao Projeto de Resolução n.º 1, de 1954.

Relator: Sr. Alfredo Neves

A emenda do nobre Senador Mozart Lago pode ser aceita, porque, embora repetindo a redação do Projeto de Resolução n.º 1, manda que se acrescente a proposição como mais um parágrafo do artigo 44 do Regimento, ao em vez de substituí-lo, o que seria desaconselhável pelas razões constantes do Parecer n.º 90 de 1954.

Ademais, o novo parágrafo prevê o caso da substituição do Relator, no início da nova sessão legislativa, quando o prazo passará a ser contado da data da distribuição.

Somos, assim, pela aprovação da emenda.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1954. — *Marcondes Filho*, Presidente. — *Alfredo Neves*, Relator. — *Vespasiano Martins*. — *Ezechias da Rocha*. — *Prisco dos Santos*.

Parecer n.º 265, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 45-53, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A.

Relator: Sr. Anisio Jobim.

1. O Tribunal de Contas, de acordo com o artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, encaminhou ao Congresso Nacional o processo relativo ao contrato celebrado, em 30 de novembro de 1951, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Standar Elétrica S. A., para fornecimento de mesas de comutação e exames, em virtude de ter sido negado seu registro por aquela Colenda Corte.

2. Baseou-se a decisão denegatória no registro no fato de que a vigência do contrato ultrapassaria o exercício de 1951, sem a indicação por onde correria a despesa no exercício seguinte, isto é, em 1952.

3. De fato, o contrato carece de exequibilidade, pois nele se contêm cláusulas que infirmam a sua legalidade, como, por exemplo, a de n.º 6, que dispõe sôbre a inclusão da despesa em "restos a pagar", providência incabível na espécie. Do mesmo modo, deixou de indicar a verba por onde deveria correr a despesa.

4. Do exposto, verifica-se que o contrato se divorcia dos exigências legais, devendo o Projeto de Decreto Legislativo 45-53 ser aprovado de acôrdo com o art. 77, III, § 2.º da Constituição Federal.

Saal Ruy Barbosa, em 12 de maio de 1954 — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Anisio Jobim*, Relator. — *Joaquim Pires*, com restrições. — *Waldemar Pedrosa*. — *Gomes de Oliveira* — *Attilio Vivacqua*, com restrições.

Parecer n.º 265, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 15-54, que altera dispositivos do Código Eleitoral, e dá outras providências.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

De autoria do eminente Senador Dario Cardoso, o Projeto n.º 15 de 1954, abrange sugestões formuladas pelo Tribunal Superior Eleitoral sôbre o Projeto de reforma do vigente Código Eleitoral, apresentado pelo ilustre Senador João Villasbôas, e contém alvitres e idéias que lhe inspiraram a observação e a experiência no trato constante com as questões eleitorais, na qualidade de advogado permanente de um dos partidos políticos.

Tendo em vista a proximidade do pleito geral a realizar-se em 3 de outubro e dada a impossibilidade de aprovar o Congresso Nacional um novo Código a tempo de reger-lhe o processo eleitoral com a adoção de medidas e providências legislativas capazes de impedir as fraudes e abusos verificados nos pleitos anteriores, houve por bem o Tribunal Superior Eleitoral manifestar-se contra a reforma integral da nossa legislação eleitoral e apresentar, então, as sugestões que, na sua maioria, constituem o objeto do Projeto de Lei de emergência, como o chama o seu ilustre autor.

Essas sugestões e êsses alvitres que integram o Projeto justificam-se nelos seus próprios têrmos que deixam claros os objetivos que buscam alcançar.

Visam umas, "providências com reflexo no funcionamento dos serviços a cargo da Justiça Eleitoral, permitir-lhe desempenhar-se da tarefa que lhe cabe de zelar pela honestidade e verdade do voto, que são condições básicas de legitimidade da representação política"; miram outras, medidas moralizadoras das eleições e que ponham cobro às fraudes e irregularidades que revelaram os pleitos anteriores.

As medidas e providências que o Projeto adota visando a corrigir as falhas e lacunas do Código Eleitoral vigente, para alcançar o saneamento dos males que enfermam o processo eleitoral, assentam em argumentos e fatos expostos à luz meridiana da justificação que o ilustra.

Perfazem o Projeto 36 artigos, contendo na sua maioria as aludidas sugestões formuladas pelo Tribunal Superior Eleitoral, bem como outras medidas alvitradas pelo seu eminente autor.

Na sua brilhante justificação, o nobre senador Dario Cardoso explana, com segurança e clareza, as providências tendentes a sanar irregularidades e cortar cerce fraudes eleitorais, ressaltando, entre essas providências, a proibição da assinatura dos títulos eleitorais pelos juízos, antes que o façam os eleitores (art. 2.º), sob pena de suspensão disciplinar, que aponta como fonte de fraude, verdadeira fabrica de eleitores falsos; as novas formalidades na expedição de segundas vias de títulos, principalmente às vésperas das eleições, que virão estorvar as finalidades com que eram fornecidas possibilitando aos seus portadores o voto, quatro ou cinco vezes, em seções diferentes (art. 3º); a proibição da transferência do domicílio eleitoral nos noventa dias precedentes a qualquer pleito no município da nova residência do eleitor, visando a impedir que eleitores inescrupulosos votem em dois municípios (art. 4.º); as mesas receptoras a se constituirem de elementos oriundos de diversos partidos políticos, mediante indicação dêstes, em lista tríplice, tornando destarte mínimas as possibilidades de fraude praticada pelos seus componentes, dada a fiscalização de uns sôbre outras (art. 6.º); a tomada de votos em separado, com as cautelas que prescrevem os §§ 1 e 2 do art. 9.º, estacando uma fonte de nulidade das votações, bem como suprimindo outra causa fértil de anulação de votações que ora a incoincidência entre o número de votantes e o de sobrecartas encontradas nas urnas, agora sàbiamente regulada nos artigos 15 e 16 do Projeto.

São essas, sem dúvida, medidas que se afiguram eficientes para criar óbices à fraude tantas vêzes zocorrida e que tantos reclamos suscitaram nos pretórios eleitorais e nos órgãos da imprensa do país.

Admite, outrossim, o projeto (art. 11), com indiscutível vantagem para a regularidade da eleição que "não se reunindo, por qualquer motivo, a mesa receptora, poderão os eleitores a ela pertencentes votar na sessão mais próxima, sob a jurisdição ao mesmo juíz, recolhendo-se os seus votos à urna da sessão em que deveriam votar, a qual será transportada para a em que tiverem de votar".

Nesse caso, as assinaturas dos eleitores serão colhidas nas fôlhas de votação da sessão a que pertencerem, as quais, com as sobrecartas oficiais e restante material, acompanharão a urna.

Outra matéria em que o Projeto inova, com vantagem, as disposições do Código Eleitoral, é a que concerne às nulidades e aos recursos, bem disciplinada nos artigos 27, 28 e 29.

Inovação de relevância que apresenta o Projeto é, por outro lado, a atinente à contagem dos votos pela própria mesa receptora.

Si adotada e produzir bons resultados, como augura ilustre proponente, será do maior alcance, trazendo enormes benefícios, como abrir a oportunidade de se conhecer, em curto prazo, o resultado das eleições, embora, por assim dizer a grosso modo.

Trata-se de operação puramente aritmética, de vez que, procedida a contagem dos votos, será sempre sujeita à ratificação das Juntas Apuradoras.

A matéria está disciplinada com sabedoria nos artigos 15, 16, 17, 18 e 19 do Projeto.

Alteração profunda no Código Eleitoral vigente é a que se contém no artigo 21.

Consoante êsse inciso, "na eleição que obedecer ao sistema proporcional, os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão atribuídos ao partido que tiver alcançado o maior número de votos, respeitada a ordem de votação nominal dos seus candidatos".

E' a repetição do artigo 48 do decreto-lei n.º 7.586, de 28 de maio de 1945.

Justificando essa disposição, diz o eminente autor do Projeto que "êsse sistema, conhecido pelo nome de sistema dos maiores restos é, em aparência, ou teoricamente, menos democrático do que o atualmente vigorante", mas na prática é mais democrático, uma vez que evita a predonderância ou ditadura, no seio dos corpos legislativos, dos representantes de partidos que representam parcela mínima do eleitorado e são denominados, na linguagem comum, *fieis da balança*.

Arque o ilustre autor da proposição que "enquanto predominar o sistema ora em vigor, a democracia brasileira não adquirirá estabilidade, pois nenhum govêrno poderá realizar sem óbices intransponíveis, o seu programa por falta de base substancial nos órgãos legislativos.

Com a devida vênia do ilustrado proponente, incluimo-nos entre os que consideram o sistema chamado dos maiores restos a negação do regime de representação proporcional à quantidade numérica de seus prosélitos.

Por outro lado, o sistema dos maiores restos poderá ocasionar o perigo ou a inconveniência de suprimir a manifestação da vontade de apreciáveis correntes da opinião pública, afigurando-se-nos preferível o sistema de Hondt, seguido, tanto quanto possível, no artigo 59 do Código Eleitoral.

Outra inovação da maior importância é a do artigo 32, que consubstancia norma salutar de defesa de regime democrático, não permitindo o registro a candidatos que, publica ou estensivamente, façam parte ou sejam adeptos de partido político cujo registro tenha sido cassado com fundamento no artigo 141 § 13 da Constituição da República.

Êsses os pontos primordiais, essas as características essenciais do Projeto de Lei Eleitoral de emergência do nobre senador Dario Cardoso.

Para a sua aprovação, pela qual opinamos, alvitramos uma emenda supressiva ao artigo 21.

Êsse o Parecer.

Sala Ruy Barbosa, em 12 de maio de 1954. — *Dario Cardoso*, Presidente — *Waldemar Pedrosa* — Relator; — *Anisio Jobim* — *Gomes de Oliveira* com restrição. — *Joaquim Pires*, com restrições; — *Attilio Vivacqua*, pela inconstitucionalidade de diversos dispositivos, conforme declaração constante de ata. — *Olavo Oliveira*.

EMENDA 1-C

Suprima-se o artigo 21

Justificação

Constante do Parecer.

Sala Ruy Barbosa, em 12 de maio de 1954. — *Waldemar Pedrosa* — Relator.

Pareceres ns. 267, 268 e 269, de 1954

N.º 267 — de 195.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 349-53, que dispõe sôbre registro de diplomas expedidos pelos estabelecimentos de ensino e o exercício profissional.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

O projeto de lei n.º 349-53, oriundo da Camara dos Deputados, e ali apresentado e justificado pela sua ilustre Comissão de Educação e Cultura, dispõe sôbre registro de diplomas expedidos pelos estabelecimentos de ensino sob a jurisdição do Ministério da Educação e sôbre o exercício profissional provisório antes do mesmo registro.

A providência adotada pelo projeto, qual a do registro imediato do diploma, uma vez apurada a regularidade do histórico escolar, abrange o certificado ou o diploma de conclusão do curso comercial, técnico industrial ou superior, encaminhado ao Ministério da Educação e Cultura, na forma do art. 4.º da Lei n.º 1.295, de 27 de dezembro de 1950.

Êsse preceito legal estabelece que "os estabelecimentos de ensino comercial, técnico industrial e superior, sob a jurisdição do Ministério da Educação são obrigados, imediatamente após a terminação do curso, ou quando exigidos, após a colação de grau, depois de pago o sêlo por verba, a remeter, sob registro postal, aos órgãos próprios do Ministério para o registro, os certificados ou diplomas do curso expedidos", bem como, — acrescenta o parágrafo único — "o histórico escolar minucioso e completo, para a rápida solução do registro".

A referência, assim expressa na lei n.º 1 295, a uma "rápida solução do registro", lemonstra quanto a lei procurou, com as medidas que recomendava, minorar os males incontáveis para o recém-diplomado da demora no registro do seu diploma, determinada, sem dúvida, pela delonga no exame dos certificados e documentos comuns de cada processado, entre ninares que, anualmente, sobem ao Ministério da Educação, para êsse efeito. Tais medidas, contudo, não eliminaram o inconveniente de ficar o recem-diplomado largo tempo à espera dessa solução ministerial, para que possa iniciar o exercício das atribuições inerentes à sua profissão. A Lei n.º 690, de 30 de abril de 1949, atendera, em parte, a isso, acrescentando ao artigo 16 do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, baixado pelo Decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, um paragrafo, que tomou o número 6.º, com o seguinte texto: "Mediante certidão da colação de grau fornecida pela respectiva Faculdade de Direito, poderá ser concedida inscrição provisoria nos quadros da Ordem. Esta inscrição vigorará por prazo não superior a 180 (cento e oitenta dias), e será automaticamente cassada, se não fôr apresentado o diploma devidamente registrado, para sua renovação definitiva, dentro do referido prazo".

Como se vê, da prerrogativa ficaram excluidas as demais profissões, desde que limitada a da advocacia. Ainda assim, o recém-diplomado via cassada a autorização para o exercicio profissional, se não apresentasse o diploma com o registro definitivo no prazo indicado, o que ocorreu muitas vezes, sem culpa sua. O que o projeto, em última análise, pretende é igualar os diplomados do curso comercial, técnico-industrial ou superior, na fruição do mesmo benefício, transferindo, então, para o Ministerio da Educação a faculdade de expedir êsses certificados de exercício temporário da profissão, os quais serão presentes pelos respectivos portadores, como se fôssem os seus diplomas, ao órgão incumbido da fiscalização de cada profissão, satisfeitas as demais condições por êsses mesmos órgãos estabelecida para o licenciamento da profissão, cis o que determina o art. 6.º do projeto. Em conseqüência do exposto, o projeto revoga, expressamente, a Lei n.º 690, de 30 de abril de 1949.

Nada há a opor, do ponto de vista constitucional.

Sala Ruy Barbosa, em 3 de dezembro de 1953. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Aloysio de Carvalho*, Relator. — *Joaquim Pires* — *Attilio Vivacqua* — *Waldemar Pedrosa* — *Flávio Guimarães*.

N.º 268 — de 1954

Da Comissão de Educação e Cultura, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 349-53.

Relator: Sr. Abelardo Jurema.

O Projeto de Lei n.º 349-53 foi apresentado na Câmara dos Deputados por um grupo de nobre representantes do povo e dispõe sôbre registro de diplomas expedidos pelos estabelecimentos de ensino sob a jurisdição do Ministério da Educação e sôbre o exercício profissional provisório antes do mesmo registro.

A título de colaboração, a Ordem dos Advogados do Brasil manifestou o pensamento da classe sôbre a presente proposição legislativa num memorial que se acha anexo aos autos. As demais classes liberais e técnicas não se fizeram ouvir.

Julgo de tôda oportunidade, o pronunciamento do Ministério da Educação, de vez que a matéria diz respeito ao mecanismo do registro e expedição de diplomas pelos estabelecimentos de ensino sob a jurisdição daquela Secretaria de Estado.

Creio que o Sr. Ministro da Educação, ouvindo os órgãos técnicos do seu Ministério poderá prestar colaboração decisiva ao pronunciamento desta Casa Legislativa sôbre assuntos da mais alta importância para o exercício profissional. Ninguém melhor

autorizado sobretudo porque o seu pronunciamento se dará à vista das falhas observadas na execução da legislação vigente relacionada à matéria.

Assim, opino para que esta Comissão solicite do Titular da Educação subsídios para melhor decidir sôbre esta proposição.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 1954. — *Cicero de Vasconcellos*, Vice-Presidente. — *Abelardo Jurema*, Relator. — *Hamilton Nogueira*. — *Lerindo Coelho*.

N.º 289, de 1954

Da Comissão de Educação e Cultura, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 340, de 1953.

Relator: Sr. Flávio Guimarães.

O projeto em aprêço tem por finalidade dar maior flexibilidade ao uso do diploma e medidas qu lhe assegurem maiores garantias, e procurom afastá-lo das normas burocráticas, que demasiado lentas e cheias de formalidades, ocasionam prejuízos e delongas aos que se diplomam, e têm necessidade imediata de começar a vida.

O artigo primeiro do projeto determina que "o certificado ou o diploma do curso comercial, técnico e industrial ou superior encaminhado ao Ministério da Educação e Cultura, na forma do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.295, de 27 de dezembro de 1950, será imediatamente registrado, uma vez apurada a regularidade do histórico escolar". E no artigo terceiro permite que os diplomados por estabelecimento de ensino, sob a jurisdição do Ministério da Educação e Cultura, poderão requerer autorização par ao exercício profissionl, a título precário, pelo prazo de 150 dias, independente de registro, desde que apresentem certidão de colação de grau expedida pelo instituto em que concluiram o curso.

O artigo quinto determina que uma vez apurada qualquer irregularidade no processamento do registro do diploma ou do certificado, ficará sem efeito a autorização e declara que, na hipótese de ser necessária a prestação de exames de validação para regularizar a vida escolar, ficará suspensa a autorização para o exercício profissional até que o interessado se submeta àqueles exames.

O eminente Sr. Senador Abelardo Jurema houve bem ouvir o Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura sôbre a conveniência do projeto e da emenda sugerida pelo Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, em ofício n.º 1.752, de 7 de dezembro de 1953, defensiva de prerrogativa que lhe foi conferida pela Lei n.º 690 de 30 de abril de 1949, a cujo pedido S. Exª respondeu:

"A matéria da proposição mereceu cuidadoso estudo dos técnicos dêste Ministério, constituindo as normas alí contidas um meio capaz de aperfeiçoar o processamento do registro de diplomas, além de facultar aos concluintes de cursos o exercício profissional enquanto se processa o estudo da vida escolar do diplomado para o necessário [illegible] título".

"A emenda de redação sugerida pela Ordem dos Advogados do Brasil não prejudicam as finalidades da proposição, pelo que não tem êste Ministério qualquer restrição a oferecer quanto ao seu acolhimento".

Realmente o artigo terceiro do projeto em estudo dando competência ao Ministério da Educação e Cultura para [illegible] a título precário, para o exercício de profissão que exige obtenção de diploma e, expressamente revogando a Lei n.º 690, de 1949, retira tal competência da Ordem dos Advogados do Brasil, que até aqui a vem exercendo.

De fato, a finalidade precípua do Ministério da Educação e Cultura é a de fiscalizar a regularidade de cursos que conferem certificados e diplomas e de registrá-los, ao passo que as das corporações de classe, e particularmente a dos advogados, já com longa existência, na qual vem consolidando seu prestígio, é a de autorizar, suspender e cancelar a inscrição para o exercício profissional, assim como exercer sanções disciplinares sôbre seus membros, decorrendo tudo isso da inscrição que é deferida pelos Conselhos Secionais, *ex vi* dos artigos 16, § 6.º e 21 do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil — Decreto número 22.478, de 20 de fevereiro de 1933 e Lei n.º 690, de 30 de abril de 1949.

Assim, acolhendo a sugestão do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, proponho as seguintes emendas:

N.º 1-C

A art. 3.º: que passará a ter a seguinte redação:

"Os diplomados por estabelecimentos de ensino, sob a jurisdição do Ministério da Educação e Cultura, *quando não existirem órgãos de classe encarregados de autorizar o exercício profissional*, poderão requerê-lo, a título precário, pelo prazo de 150 dias, independente de registro, desde que apresentem certidão da colação de grau expedida, pelo Instituto em que concluiram o curso".

N.º 2-C — Supressiva

Ao art. 7.º — Suprima-se o art. 7.º

Vê-se, asim, que o projeto com as emendas propostas está em condições de ser aprovada.

Sala das Comissões, 14 de abril de 1954. — *Flávio Guimarães*, Presidente e Relator — *Cicero de Vasconcelos*. — *Hamilton Nogueira*. — *Lerindo Coelho*. — *Euclides Vieira*.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, primeiro orador inscrito. (*Pausa*).

Não se achando S. Ex.ª presente, dou a palavra ao nobre Senador Vivaldo Lima, segundo orador inscrito. (*Pausa*).

S. Ex.ª também não se encontra no recinto.

Tem a palavra o nobre Senador Ochoa Mäder, terceiro orador inscrito. (*Pausa*).

Como S. Ex.ª também não se encontra na Casa, dou a palavra ao nobre Senador Attilio Vivacqua, quarto orador inscrito.

O SR. ATTILIO VIVACQUA PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

Durante o discurso do senhor Attilio Vivacqua o Sr. Marcondes Filho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo senhor Vespasiano Martins.

O SR PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand, quinto orador inscrito.

O SRL ASSIS CHATEAUBRIAND PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

Durante o discurso do senhor Assis Chateaubriand o senhor Vespasiano Martins deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcondes Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

O SR. WALDEMAR PEDROSA:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, requeiro, como Presidente da Comissão de Redação, sejam designados substitutos para os nobres Senadores Aloysio de Carvalho e Costa Pereira, membros efetivos dessa Comissão e que se encontram ausentes.

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo ao requerimento do nobre Senador Waldemar Pedrosa, designo os nobres Senadores Cicero Vasconcellos e Djair Brindeiro para substituirem, na Comissão de Redação, enquanto ausentes, os nobres Senadores Aloysio de Carvalho e Costa Pereira, respectivamente.

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago, sexto orador inscrito.

O SR. MOZART LAGO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, anteontem formulei ao Senado requerimento de informações a ser encaminhado ao Sr. Ministro da Justiça, indagando das providências que a Polícia do Distrito Federal houvera tomado para apurar os autores e responsáveis do bárbaro espancamento sofrido pelo brilhante colega de imprensa Nestor Moreira, ocorrido na Delegacia do 2.º Distrito.

No requerimento, fiz referências à atuação da Associação Brasileira de Imprensa, da "A Noite" e dos demais jornais desta cidade, no lamentável acontecimento. Omiti o Sindicato dos Jornalistas Profissionais porque teria tempo naquela sessão, de descrever a participação enérgica que essa agremiação de jornalistas tomou no caso, inclusive, oficiando ao Presidente do Tribunal de Justiça, a fim de solicitar a designação de um Promotor para acompanhar, na Polícia, o desenvolvimento do inquérito aberto.

Hoje desejo dar ao Senado a boa notícia de que o honrado Chefe de Polícia, General Armando Ancora, como eu esperava, tomou desde logo tão grande interêsse pela marcha ao inquérito que o avocou ao seu gabinete, entregando-o a um dos nossos mais brilhantes delegados especializados.

Ainda ontem, eu achava-me presente à inauguração de um escritório eleitoral na praça da Bandeira; e ouvi dois investigadores da Polícia e um comissário, em discursos largamente irradiados, verberarem o procedimento de seus colegas.

Sr. Presidente, se o inquérito vai correndo bem, dando a impressão de que o crime será devidamente apurado, o mesmo não poderei dizer ao Senado sôbre a saúde de Nestor Moreira, infelizmente cada vez pior. O espancamento foi dos mais brutais que tenho tido notícias.

Era o que desejava trazer ao conhecimento do Senado. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Hamilton Nogueira, Sétimo orador

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sem inscrito.

nhor Presidente, minhas palavras são de protesto e de revolta contra o bárbaro espancamento de um jornalista no exercício da sua função, no cumprimento do seu dever.

Por incrível que pareça, a agressão foi praticada por membros de alguma quadrilha de salteadores ou mas por indivíduos quedeveriam assegurar a tranqüilidade pública e fazer o policiamento da cidade.

Como Senador desta terra, protesto veemente contra êsse procedimento.

Se geralmente não chega ao grau externo, como êsse em que a pessoa agredecida está no limiar da morte, a verdade é que aqui no Rio de Janeiro esanorma é bárbara, retrograda. E' na Capital da República, cidade desejosa de autonomia, no seu mais elegante bairro, que um homem, dizem, por ciumada da Pollicia, fracassada no encontro da pista de um criminoso, com inveja, quase mata, e talvez zvenha a morrer aquêle, que, por inteligência, trabalho e esfôrço, é merecedor de todo nosso apôio, porque está defendendo a sociedade.

Sr. Presidente, minha palavra é de protesto de oposição, dessa oposição negada quase sempre pelo honrado Sr. Ministro da Justiça, a quem exigimos um iquérito perfeito, tali como o requereu o nobre colega senador Mozart Lago, a fim de os responsáveis serem como merecem, punidos.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

E' um prazer ouvir o aparte de V. Exa.

O Sr. Ruy Carneiro — Não é sòmente a voz da oposição. Todos os amigos do govêrno estão, como eu, cem por cento de acôrdo com Vossa Exa. Foi um ato de celerados, que deve ser combatido por todos nós.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, esta a palavra do Senado, da mais alta Câmara da República que, em defesa das franquias democráticas que a nossa Constituição assegura a todos os brasileiros, protesta contra o bárbaro atentado. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Prisco dos Santos, para explicação pessoal.

O SR. PRISCO DOS SANTOS:

(*Para explicação pessoal*). (*Não foi revisto pelo orador*). — Senhor Presidente, realizou-se, anteontem, na Associação Brasileira de Imprensa, uma reunião promovida pelos Servidores Públicos, num movimento proquinquenios; e a ela compareceu meu presadíssimo colega, o nobre Senador Mozart Lago que, segundo not"cia "O Globo" a presidiu.

O Sr. Mozart Lago — Exato.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Pronunciou então S. Exa. um discurso procurando justificar o por que da recusa da emenda ao artigo referente aos quinqüênios nas Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil, referindo-se especialmente a esta última Comissão.

Segundo notícia "O Globo" — e peço permissão ao Senado para ler — disse o nobre representante do Distrito Federal:

> "A recusa foi devido a um lapso do Presidente da Comissão de Serviço Público, pouco afeito às questões jurídicas e desconhecedor do Regimento Interno da Casa".

Diz mais:

> "Ele se esquecêra de chamar a atenção dos colegas para outras emendas que tratavam de quinqüênios. E a comissão, ao votar a Emenda 109 — está errado — que dá padrão *O*, com quinqüênios, aos médicos, houve por bem cortar êste último benefício. Com essa deliberação, o Presidente entendeu de dar como rejeitadas tôdas as emendas a quinqüênios".

O Sr. Presidente, o que se passou na Comissão de Serviço Público Civil, na ocasião presidida pelo nobre Senador Luiz Tinoco, em virtude de seu presidente efetivo ser o relator, foi o seguinte: — quando da leitura do parecer da Comissão de Finanças a respeito da Emenda 1-C, que mandava suprimir o Art. 5.º e seus parágrafos, relativos aos quinqüênios, e ouvida sua recusa, deliberou o Presidente da Comissão de Serviço Público Civil — cumprindo religiosa e fielmente o Regimento Interno, que manda seja ouvido o parecer do Relator ao pé de cada emenda — submeter a matéria à discussão. Ampla-

mente debatida, passou-se à votação; e a Comissão por três votos contra dois, opinou contra o parecer do Relator, que dava parecer favorável a Emenda 1-C da Comissão de Finanças que negava os quinqüênios. E todas as emendas que dizem respeito aos quinquenios a Comissão — não seu Presidente, porque êste não podia agir ditatorialmente — depois de estudadas, consideroú-as prejudicadas. Não porque o Presidente assim quisesse, mas por deliberação da Comissão. Consequentemente, o Presidente não podia deliberar, o que seria anular a competência da Comissão e dos seus dignos membros, que, conscios dos seus deveres e suas responsabilidades, não poderiam submeter-se ao arbitrio do Presidente.

O Sr. Luiz Tinoco — Permite Vossa Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — Como Presidente da Comissão tive sempre em mira o cumprimento do Regimento. Nunca resolvi por mim; todas as emendas foram submetidas, uma por uma, ao exame voto da Comissão.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — As palavras do Presidente da Comissão provam o que afirmei, deixando bem clara a atitude da Comissão de Serviço Público Civil no tocante ao exame das emendas ao Projeto n.º 366.

Relativamente à opinião emitida pelo nobre e prezado amigo Senador Mozart Lago, nos têrmos em que "O Globo" dela deu notícia, custa crer tivesse S. Exa. se manifestado dessa forma.

Diz mais a notícia que "o lapso do Presidente foi conseqüência de ser êle pouco afeito às questões jurídicas e conhecedor do Regimento".

Defendo o Presidente eventual que me substituiu, e também a mim, Presidente efetivo da Comissão de Serviço Público Civil.

O Sr. Mozart Lago — Pretendo responder a V. Ex.ª; mas desde já adianto que houve estranha colaboração ao que realmente afirmei.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Como de início declarei, estranhava muito a acusação. Sabe V. Exª muito bem que para se conhecer o Regimento não é necessário ser "afeito às questões jurídicas". Qualquer cidadão de mediana cultura pode bem conhecê-lo.

O Sr. Luiz Tinoco — Qualquer pessoa de bom senso pode dêle se inteirar.

O Sr. Mozart Lago — Não é surpreza para mim a assertiva de V. Exª o Dr. Isaac Brown é médico; e não conheço ninguém que saiba melhor o Regimento.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Não queria chegar até lá. Julgando que a notícia não é a expressão da verdade, vim à tribuna, para, presente o nobre Senador Mozart Lago, solicitar de S. Exª retificação. Ou S. Exa. afirmou o que foi publicado, ou então a notícia é aleivosa e não merece crédito, emmora tenha sido emitida por um jornal da responsabilidade, do "O Globo".

Sr. Presidente, solicitei a palavra, em explicação pessoal, para trazer o fato ao conhecimento do Senado, em defesa da Comissão de Serviço Público Civil, da qual tenho a subida honra de ser Presidente (*Muito bem*).

Durante o discurso do Sr. Prisco dos Santos o Sr. Marcondes Filho, deixa a Cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para explicação pessoal, o nobre Senador Mozart Lago.

O SR. MOZART LAGO:

(*Para explicação pessoal*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, não podia deixar de responder ao apêlo do nobre e querido colega Senador Prisco dos Santos. Não foi só na notícia sôbre a reunião daquêle órgão técnico, que não se traduziu com fidelidade meu pensamento. Também não afirmei que o Senado costumava aprovar projetos com pareceres contrários de tôdas as Comissões. Declarei apenas, que, pelos antecedentes, o fato de os pareceres serem contrários a uma resolução, não traria a conseqüência fatal da concordância do Senado com êsses pareceres. A propósito, lembro-me bem que citei o caso ocorrido no ano passado, sôbre emenda de minha autoria, criando o posto de general veterinário no quadro do Exército, emenda com pareceres contrários de tôdas as Comissões, que foi aprovada pelo plenário. Refiro-me a antecedentes, evidentemente excepcionais, mas que são do conhecimeto de todos.

Quanto à parte principal, baseei-me numa informação a mim proporcionada pelo nobre colega, Senador Kerginaldo Cavalcânti — presente aos debates — acêrca da votação dessa emenda.

O Sr. Prisco dos Santos — Gostaria de saber qual a informação, para elucidar o meu nobre colega.

O SR. MOZART LAGO — Exatamente a informação de que, ao ser submetida a votos a emenda n.º 1 que rejeitava o quinqüênio para os médicos, a presidência se esqueceu de avisar à Comissão existirem outras emendas correlatas, que seriam prejudicadas.

O Sr. Prisco dos Santos — A presidência não era obrigada a comunicar aos Senadores a existência de outras emendas com o mesmo objetivo.

O SR. MOZART LAGO — Estou repetindo a informação recebida.

O Sr. Prisco dos Santos — O Regimento declara que, ao ser anunciada a emenda, o relator emitirá o seu parecer e a Comissão o debaterá. Isto feito e aprovada ou rejeitada a emenda, passará ao debate das emendas seguintes. A presidência, assim, não é obrigada a lembrar a existência de emendas idênticas.

O Sr. Luiz Tinoco — Foi o que aconteceu.

O SR. MOZART LAGO — A informação que tive foi esta. Naturalmente o nobre colega Senador Kerginaldo Cavalcânti invocara o que acontece freqüentemente no plenário, nas debates de projetos com muitas emendas, quando a Mesa sempre adverte os Senhores Senadores de que a votação da emenda "X" prejudicará as emendas "Y" ou "Z".

O Sr. Prisco dos Santos — As emendas já estavam estudadas pela Comissão.

O SR. MOZART LAGO — E exato.

O Sr. Prisco dos Santos — Não houve lapso da Comissão.

O SR. MOZART LAGO — Perfeitamente.

O Sr. Prisco dos Santos — O Presidente cumpriu religiosamente o Regimento.

O SR. MOZART LAGO — Aceito de bom grado a retificação que o eminente colega faz ao pensameto que emiti. Entendi, como estou declarando, que a Comissão não havia prèviamente avisado qu ea votação da emenda, compreendida entre as 20 primeiras, prejudicaria as outras que se achavam de numeração mais alta, inclusive a de minha autoria, de n.º 169.

O Sr. Prisco dos Santos — Se a emenda básica fôra rejeitada, as demais, conseqüência ou corolário daquela, *ipso facto* seriam consideradas prejudicadas.

O SR. MOZART LAGO — Quanto a esta parte, a minha lealdade e sinceridade obrigam-me a declarar que, embora de acôrdo com V. Exª, não a entendi desse modo. Admiti, realmente, que o Presidente não advertira a Comissão, conforme me declarou o nobre Seador Kerginaldo Cavalcânti.

O Sr. Prisco dos Santos — Vê V. Exª que o Presidente não tem obrigação de advertir a Comissão.

O SR. MOZART LAGO — Não desejo discutir o particular. Habituado, entretanto, com o critério da Mesa, de invariàvelmente advertir em casos semelhantes, entendo não haveria mal em que V. Exa., Sr. Presidente, tivesse prevenido a Comissão da existência de outras emendas de materia correlata.

Não era obrigatório, porque, efetivamente, as emendas são relatadas uma a uma. Os membros das Comissões devem conhecê-las integralmente, sempre atentos às necessárias questões de ordem.

O Sr. Prisco dos Santos — Nas Comissões as emendas são apenas estudadas, ao passo que no plenário já vêm com os respectivos pareceres.

O SR. MOZART LAGO — Se o nobre colega se dá por satisfeito com esta explicação, também me sinto feliz, visto como não tive a menor intenção de molestá-lo.

O Sr. Prisco dos Santos — Minha presença na tribuna visou a demonstrar que o Presidente da Comissão de Serviço Público conhece o Regimento.

O SR. MOZART LAGO — Conhece-o perfeitamente.

O Sr. Prisco dos Santos — A notícia, no entanto, dá a entender que o aludido Presidente desconhece a Lei Interna desta Casa.

O SR. MOZART LAGO — Não afirmei tal coisa. Aliás, jamais poderia fazer tal declaração relativamente a qualquer Presidente de Comissão.

O Sr. Prisco dos Santos — O mais importante, para satisfação geral, é saber-se que o Presidente da Comissão de Serviço Público conhece alguma coisa do Regimento.

O SR. MOZART LAGO — Alguma coisa, é modéstia. Acabei de citar o caso do Secretário da Presidência, Dr. Isaac Brown, que, embora médico, é mestre em Regimento. Aliás, não sei de ninguém que mais o conheça nesta Casa.

Estas, Sr. Presidente, as explicações que desejava dar. (*Muito bem*).

Durante o discurso do Senhor Mozart Lago o Sr. Alfredo Neves deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Café Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Esteve no Gabinete do Presidente do Senado o Sr. Ministro do Trabalho, que transmitiu a esta Casa o desejo do Poder Executivo de designar dos Senhores Senadores para acompanharem, como convidados especiais, a Delegação à Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra.

A Mesa ouvirá os senhores líderes de partidos para fazerem a indicação.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa Requerimento que vai ser lido.

É lido e sem debate aprovado o seguinte

Requerimento n.º 211, de 1954

Requeiro dispensa de interstício para o Projeto de Lei do Senado n. 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral, cujo parecer foi hoje lido, a fim de que a matéria possa figurar na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1954. — *Alvaro Adolpho.*

O SR. PRESIDENTE:

O projeto figurará na Ordem do Dia da próxima sessão. Atendendo à natureza da matéria para a qual foi concedida dispensa de interstício, lei de emergência, que ainda precisa ser examinada e votada pela Câmara dos Deputados, — e à proximidade do pleito eleitoral, convoco uma sessão extraordinária para hoje, às 21 horas, a fim de que o Senado delibere sôbre o assunto.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa outro Requerimento que vai ser lido.

É lido e sem debate aprovado o seguinte

Requerimento n.º 212, de 1954

Requeremos, com fundamento no Parágrafo único do artigo 123 do "Regimento Interno", seja inserto na ata dos nossos trabalhos de hoje, um voto de profundo pezar pelo falecimento do ex-deputado Adalberto Corrêa, membro da Constituinte Federal de 1934, como representante do Rio Grande do Sul, em cuja bancada teve assento também em legislaturas da Câmara dos Deputados, fazendeiro e industrial dos que mais concorreram para a riqueza agrícola da Nação.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1954. — *Mozart Lago.* — *Alfredo Linch.* — *Milton Nogueira.* — *Arêa Leão.* — *Vitorino Freire.* — *Antonio Bayma.* — *Attilio Vivacqua.* — *Levino Coelho.* — *Walter Masseno.* — *Gomes de Oliveira.* — *Luiz Tinoco.* — *Onofre Gomes.* — *Francisco Porto.*

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa se associa à manifestação de pesar do Senado, pelo falecimento do ex-deputado Adalberto Correia.

O SR. PRESIDENTE:

Vai à mesa Requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 213, de 1954

Nos têrmos do artigo 126, letra c do Regimento Interno do Senado Federal requeiro a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 231, que concede o abono de emergência aos servidores do Poder Executivo da União e Territórios e se encontra na Comissão de Serviço Público desde 31 de março dêste ano.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1954. — *João Villasbôas.*

O SR. PRESIDENTE:

O projeto vai à Comissão de Finanças. (*Pausa*).

Sôbre a mesa mais um Requerimento que vai ser lido.

E' lido e apoiado o seguinte

Requerimento n.º 214, de 1954

Nos têrmos do artigo 126, letra c do Regimento Interno do Senado Federal requeiro a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 319-51, que regula o repouso semanal remunerado e se encontra na Comissão de Finanças desde 4 de dezembro de 1953.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1954. — *João Villasbôas.*

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o requerimento.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, não há dúvida de que o nobre Senador João Villasboas tem alguma razão quando pede venha a plenário um projeto cujo estudo deveria estar ultimado e que se encontra na Comissão de Finanças há mais de um ano.

Considero o atual Regimento muito restrito no particular. Estou estudando um meio de estabelecer que êsses pedidos traduzam num prazo mínimo, fatal, de tramitação nas Comissões. Parece-me, no entanto, que tem certa gravidade e importância, não devendo portanto, ser examinado sem estudo acurado.

Pediria, assim, Sr. Presidente — não sei se é possível — o adiamento da discussão dêsse requerimento, pois, o simples anúncio feito por V. Exª, valeria como um aviso à Comissão de Finanças para apressar o assunto. Ignoro a quem foi distribuído o pro-

jeto. A matéria, porém, é de suma importância e não pode vir a plenário sem estudo das Comissões especializadas.

Por essas razões, repito, pediria a V. Exª o adiamento, por oito dias, da discussão dêsse requerimento. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

O Requerimento do nobre Senador João Villasbôas será votado na sessão seguinte, de acôrdo com o que dispõe o art. 127 do Regimento Interno. — (*Pausa*).

Vejo à mesa outro requerimento que vai ser lido.

E' lido e sem debates aprovado o seguinte

Requerimento n.º 215, de 1954

Requeremos, nos têrmos do art. 126, letra *e*, do Regimento Interno, seja designada uma Comissão de seis Senadores para representar o Senado Federal na missa em ação de graças a ser resada a 18 do corrente na Igreja Cruz dos Militares, pelo aniversário do ilustre Marechal Eurico Gaspar Dutra, a quem ficou a dever a Nação os mais assinalados serviços quando honrou o mandato de Presidente da República.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1954. — *Dario Cardoso.* — *Ferreira de Souza.* — *Waldemar Pedrosa.* — *Bernardes Filho.* — *Antonio Bayma.* — *Onofre Gomes.* — *Pinto Aleixo.* — *Anizio Jobim.* — *Vitorino Freire.* — *Mozart Lago.* — *Alfredo Simch.* — *Alfredo Neves.* — *Alencastro Guimarães.* — *Hamilton Nogueira.* — *Ruy Carneiro.* — *Francisco Pôrto.* — *Djair Brindeiro* — *Cicero de Vasconcelos.* — *Esperidião de Farias.* — *Attilio Vivacqua.* — *Gomes de Oliveira.* — *Vivaldo Lima.* — *Júlio Leite.* — *Durval Cruz.* — *Ivo d'Aquino.* — *Ezechias da Rocha.* — *Othon Mader.* — *Aréa Leão.* — *Joaquim Pires.* — *Luiz Tinoco.* — *Alvaro Adolpho.* — *Vespasiano Martins.* — *Nestor Massena.* — *Prisco dos Santos.* — *Marcondes Filho.* — *Levindo Coelho.*

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo à manifestação do plenário, designo para comporem a Comissão os nobres Senadores Alvaro Adolpho, Ferreira de Souza, Marcondes Filho, Bernardes Filho, Mozart Lago e Ruy Carneiro. (*Pausa*).

Há sôbre a mesa Redação Final que vai ser lida.

E' lido o seguinte

Parecer n.º 270, de 1954

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 12, de 1954.

Relator: Sr. Djair Brindeiro.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Resolução n.º 12, de 1954.

Sala da Comissão de Redação, em 14 de maio de 1954. — *Waldemar Pedrosa*, Presidente em exercício. — *Djair Brindeiro*, Relator. — *Cicero de Vasconcelos.*

ANEXO AO PARECER N.º 270, DE 1954

Redação final do Projeto de Resolução n.º 12, de 1954, que concede licença ao Senador Dominos Velasco, a fim de participar dos trabalhos da Comissão Consultiva de Empregados e Trabalhadores Intelectuais da Organização Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, Suíça.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e, nos têrmos do art. 27, letra *n*, do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º .. — 1954

Artigo único. E' concedida licença ao Senador Domingos Velasco, nos têrmos do art. 49, da Constituição Federal, a fim de participar dos trabalhos da Comissão Consultiva de Empregados e Trabalhadores Intelectuais da Organização Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, Suíça.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido um requerimento enviado à Mesa.

E' lido e sem debates aprovado o seguinte

Requerimento n.º 216, de 1954

Requeiro dispensa de publicação para a Redação Final do Projeto de Resolução n.º 12, de 1954, a fim de que seja imediatamente discutido.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1954. — *Dario Cardoso.*

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da deliberação do plenário vou submeter a votos a redação final a que se refere o requerimento aprovado. (*Pausa*).

Em votação o Parecer da Comissão de Redação. (*Pausa*).

Os Srs. que o aprovam queira permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Vai a promulgação.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

Onofre Gomes. — *Kerginaldo Cavalcanti.* — *Georgino Avelino.* — *Ruy Carneiro* — *Assis Chateaubriand.* — *Pinto Aleixo.* — *Alfredo Neves.* — *Alencastro Guimarães.* — *Bernardes Filho.* — *Dario Cardoso.* — *Ivo d' Aquino.*

DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES SENADORES

Magalhães Barta. — *Carvalho Guimarães.* — *Mathias Olympio.* — *Plinio Pompeu.* — *Apolonio Sales.* — *Novaes Filho.* — *Walter Franco.* — *Landulpho Alves.* — *Aloysio de Carvalho.* — *Carlos Meinberg.* — *Pereira Pinto* — *Cesar Vergueiro.* — *Domingos Velasco.* — *Costa Pereira.* — *João Villasboas.* — *Flávio Guimarães.* — *Roberto Glasser Francisco Gallotti.* — *Alberto Pasqualini* — *Camilo Mercio.*

O SR. PRESIDENTE:

Finda a hora do expediente, passo à matéria constante do avulso.

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 88 de 1954, que dispõe sôbre a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço ao pessoal das estradas de ferro em regime especial e abre crédito de Cr$ 150.852.873,60 (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155 § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 186, de 1954 do Sr. Attilio Vivacqua e outros Srs Senadores, aprovado na sessão de 4-5-1954); tendo pareceres favoráveis, proferidos oralmente na sessão de 6-5-1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e dependente de pronunciamento das mesmas Comissões sôbre as emendas e da de Transportes, Comunicações e bras Públicas sôbre o projeto e as emendas.

O Sr. Café Filho, deixa a cadeira da presidencia, que é ocupada pelo Sr. Marcondes Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido o parecer da Comissão de Trausportes e Comunicaçoes sôbre as emendas oferecidas em plenário.

O Sr. Primeiro Secretário procede à leitura do seguinte

Parecer n.º 271, de 1954

Da Comissão de Transportes Comunicações e Obras Públicas sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1954.

Relator: Sr. Euclydes Vieira.

Vem à Comissão de Transportes do Senado a requerimento do nobre Senador Othon Mader, ilustre memebro dêste órgão técnico, o Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1954, que dispõe sôbre a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço ao pessoal das estradas de ferro em regime especial, abrindo crédito de Cr$ 150.852.873,60 para ocorrer o pagamento com' dita concessão.

O Projeto, que é oriundo de mensagem presidencial e que logrou aprovação de todos os órgãos técnicos dos duas Casas do Congresso, está, a nosso vêr, em condições de receber inteiro apôio pelo Senado, visto tratar-se de medida de inteira justiça e fundada em bem justificada exposição de motivos do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

Ao Projeto foram oferecidas 4 emendas, visando a tornar extensivo a determinadas classes de ferroviários daquelas ferrovias em regime especial, os favores da lei e que nos parecem inteiramente procedentes de acôrdo aliás, com o parecer do nobre Senador Antonio Bayma, unânimemente aprovado pela mesma Comissão de Transportes sôbre Projeto que dispõe sôbre a Rêde Ferroviária do Nordeste.

Efetivamente, as emendas são plenamente justificáveis, de vez que objetivam apenas aplicar ao pessoal das ferrovias do país a legislação vigente, de conformidade com a Lei 1.711 de 2. de dezembro de 1952, em seu artigo 252, inciso II, pelo qual foi tornado extensivo nos servidores das autarquias (e no caho ah Ferrovias a que se refere o Projeto) o regime jurídico estabelecido na citada lei.

Ora, o Projeto ora em exame e em regime de urgência proposto pelo Sr Presidente da República, manda estender a gratificação adicional aos servidores das ferrovias de propriedade da União, como medida de equidade e por ser de coerência, como é afirmado na própria mensagem.

Acontece, porém, que, pela redação do projeto o montante do crédito especial consignado ou seja Cr$... 150 852.873,60, para os exercicios de 1952, 1953 e 1954, é insuficiente para atender também aos aposentados das ferrovias em regime especial, em número de cêrca de 3.000 e que foram esquecidos.

Ora, o que a emenda visa é tornar explícita a situação dêsses aposentados, mandando consignar uma verba de Cr$ 30.341.140,40 para atendê-los.

Como é sábido, as adicionais foram concedidas aos marítimos, portuários e ferroviários autárquicos em virtude do entendimento dado ao n.º II do artigo 252 do Estatuto dos Funcionários Públicos, o qual manda estender ao pessoal das autarquias o regime jurídico do mesmo Estatuto, independente de quaisquer outra formalidade.

O § único do art. 146 dêsse mesmo Estatuto é bem claro ao mandar estender êste regime jurídico aos servidores aposentados.

O Projeto do Sr. Presidente da República, ao estender ao pessoal das ferrovias em regime especial os favores da Lei, não teve outro objetivo senão evitar que êsses servidores fiquem em situação de odiosa inferioridade, devendo como determina a emenda, abranger igualmente os aposentados.

Diante do exposto, a Comissão de Transportes se pronuncia favoràvelmente ao Projeto e às emendas.

Sala das Comissões, 14 de maio de 1954. — *Euclides Vieira*, Presidente e Relator. — *Onofre Gomes.* — *Antônio Bayma.* — *Othon Mader*, vencido, de acôrdo com a declaração de voto proferido oralmente. — *Alencastro Guimarães.*

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Alvaro Adolpho para, em nome da Comissão de Finanças, emitir parecer.

O SR. ÁLVARO ADOLPHO:

Durante a discussão, foram oferecidas ao presente projeto quatro emendas, que a Comissão de Finanças passa a examinar.

A emenda n.º 1, de autoria do nobre Senador Péricles Pinto, manda acrescentar ao art. 1.º, depois da palavra "empregado" a expressão *ativo* ou *inativo*. Deseja estender a gratificação adicional aos aposntados das estradas de ferro administradas pela União, alegando que êsse direito já foi concedido a todos os servidores indistintamente.

Examinando o assunto, verifica-se que a aposentadoria dos servidores das estradas de ferro, inclusive das administradas pela União, não está a cargo do Tesouro, mas das respectivas Caixas de Aposentadoria e Pensões, das quais são contribuintes obrigatórios. A extensão pretendida pela emenda iria, assim, causar consequências imprevisíveis aos cofres daquelas instituições de previdência, quase tôdas em regime deficitário.

Somos, por isto, pela *rejeição da emenda n.º 1.*

A emenda n.º 2 aumenta para .... Cr$ 211.194.023,00 a importância do crédito autorizado no art. 2.º, para atender à despesa com a extensão sugerida na emenda anterior.

De acôrdo com o ponto de vista já exposto, a Comissão de Finanças é contrária à emenda, apresentando-lhe, entretanto, uma sobemenda substitutiva, alterando o valor do crédito para a importância realmente necessária ao pagamento da gratificação de que cogita o projeto, atendendo a minucioso demonstrativo apresentado pelo nobre Senador Novais Filho relativamente às despesas da Rêde Ferroviária do Nordeste."

SUBEMENDA À EMENDA N.º 2

Ao art. 3.º, onde se diz:

"Cr$ 150.852.873,60 (cento e cinqüenta bilhões, oitocentos e cinqüenta e dois mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros e sessenta centavos",

Diga-se:

Cr$ 152.673 873,60 (cento e cinqüenta e dois milhões, seiscentos e setenta e três mil e oitocentos e setenta e três cruzeiros e sessenta centavos)."

A emenda n.º 3, também, de autoria do ilustre Senador Péricles Pinto, acrescenta ao parágrafo único do art. 1º depois da palavra "União" o seguinte: para todos os efeitos. O acréscimo visa a evitar interpretações restritivas.

Parece-nos, entretanto, que a alteração proposta não se adapta à redação do citado parágrafo, opinando, assim, *contràriamente à emenda número 3.*

A emenda n.º 4, apresentada pelo emitente Senador Francisco Gallotti, manda substituir o parágrafo único do art. 1º pelo seguinte:

Será computado, para os fins desta Lei e para todos os efeitos de Direito, o tempo de serviço prestado à emprêsa anteriormente à sua transferência para a União, bem como o que fôr apurado com os artigos 145 e 146 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo ar-

tigo 7.º do Decreto n.º 31 922, de 15 de dezembro de 1952".

Enquanto o projeto considera apenas, no computo do tempo de serviço, para efeito de gratificação, o período efetivamente prestado à estrada de ferro ora sob administração federal, a emenda manda considerar também todo o tempo de serviço prestado em órgãos de administração direta ou autárquica pertencentes à União, Estados, Distritos Federal, Territórios e Municípios, de acôrdo com os preceitos legais aplicáveis aos servidores do Estado.

A medida nos parece de tôda justiça, devendo, entretanto, o criterio para contagem de tempo de serviço, por motivos óbvios, aplicar-se exclusivamente à finalidade do projeto.

Assim, opinamos pela aprovação da emenda n.º 4, com a seguinte

SUBEMENDA

Suprima-se, depois da palavra "Lei", a expressão: "e para todos os efeitos de Direito".

Nestas condições a Comissão de Finanças é de parecer contrário às emendas 1 e 3 e de parecer favorável, com subemendas, às de ns. 2 e 4.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, desejo fazer uma retificação ao texto do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, referente ao Projeto n.º 88, do qual sou relator.

Na parte onde se lê:

"A emenda examinada através dêsse prisma poderia, até, ser tida como indispensável",

deverá haver a modificação para "dispensável", de sorte que ficaria assim redigido o referido período do parecer:

"A emenda examinada através dêsse prisma poderia, até, ser tida como dispensável".

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE:

A Emenda n.º 1 manda acrescentar, depois da palavra "empregados" as expressões "ativo e inativo". Recebeu subemenda da Comissão de Constituição e Justiça, teve parecer favorável da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, e contrário da Comissão de Finanças.

Vou submeter a votação a emenda. Se rejeitada, ficará prejudicada a subemenda.

Em votação a emenda n.º 1.

O SR. MOZART LAGO:

(Para encaminhar a votação) *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, penso que o Senado votaria bem esta emenda, acompanhando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Finanças oferece-lhe parecer contrário, mas, como age sempre da maneira que a linguagem do povo classifica de "pão-durismo", no caso a Comissão de Constituição e Justiça é que está com a razão.

A própria Constituição assegura aos inativos e aposentados tratamento igual, em diversos dos seus artigos. Sendo, portanto, constitucional, a emenda deve ser aprovada pelo Senado. *(Muito bem!)*

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Para encaminhar a votação) *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, conforme assinalou o nobre Senador Mozart Lago, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela constitucionalidade da emenda.

Tendo-se em vista que os ferroviários dasestradas colocadas sob regime especial devem ser considerados de acôrdo com o próprio entendimento do DASP e servidores da União, impõe-se a aplicação aos mesmos dos princípios do funcionalismo público.

A Comissão invoca, também, os precedentes do Lóide Brasileiro e da Companhia de Navegação Costeira, chegando mesmo à conclusão de que a emenda se tornava dispensável. Entretanto, teria de ser aceita por fôrça do seu complemento que é a emenda referente ao aumento do crédito necessário para atender às despesas resultantes do projeto.

A matéria já agora, terá de voltar à Câmara dos Deputados, porquanto a douta Comissão de Finanças, através da palavra de seu relator, julgou necessário corrigir o montante do crédito destinado a atender às despesas da futura lei. Mesmo assim, em face do apêlo, que considero aflitivo, dos empregados das estradas que desejam ver o projeto aprovado com a necessária urgência, estamos diante do inevitável, em face do parecer da douta Comissão de Finanças.

Resta-nos, Sr. Presidente, atender à reivindicação, de caráter legal, dos inativos, e, portanto, dirigirmos apêlo à Câmara dos Deputados, a fim de que se empenhe em imprimir a maior celeridade possível ao projeto, que o estude e vote em regime de urgência, a fim de que a providência, que a proposição consubstancia — providência não reclamada — possa ser ultimada dentro do prazo, que se impõe.

Estou portanto, de acôrdo com as considerações do eminente Senador Mozart Lago a respeito da matéria. *(Muito bem; muito bem).*

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da emenda n.º 1, ressalvada a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Estará prejudicada a subemenda se rejeitada a emenda, que tem parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça, Transportes, Comunicações e Obras Públicas e contrário da de Finanças.

Em votação a emenda n.º 1.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. *(Pausa).*

Está aprovada.

O SR. ÁLVARO ADOLFO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação solicitada pelo nobre Senador Álvaro Adolpho.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que votam a favor da emenda. *(Pausa).*

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que votaram a favor e levantar-se os que votaram contra. *(Pausa).*

Manifestaram-se pela aprovação 14 Srs. Senadores e contra, 14.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

Procede-se à chamada a que respondem os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima. — Waldemar Pedrosa. — Prisco dos Santos. — Álvaro Adolpho. — Victorino Freire. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Olavo Oliveira. — Kerginaldo Cavalcanti. — Ferreira de Souza. — Ruy Carneiro. — Francisco Pôrto — Djair Brindeiro. — Ezechias da Rocha. — Cicero de Vasconcelos. — Esperidião de Farias. — Júlio Leite. — Durval Cruz. — Pinto Aleixo. — Luiz Tinoco. — Attilio Vivacqua. — Alfredo Neves. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Nestor Massena. — Levindo Coelho. — Marcondes Filho. — Euclydes Vieira. — Dario Cardoso. — Silvio Curvo. — Vespasiano Martins. — Othon Mäder — Gomes de Oliveira. — Ivo d'Aquino. — Alfredo Simch.

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 35 Srs. Senadores. Há número.

Vai-se proceder à votação da Emenda n. 1.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

Está aprovada.

O SR. ÁLVARO ADOLFO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requeri verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação de votação, requerida pelo nobre Senador Alvaro Adolpho.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a Emenda n. 1. *(Pausa)*

Quiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovama a Emenda e levantar-se os que a rejeitam. *(Pausa)*

Votaram a favor da Emenda n. 1, 14 Senhores Senadores, e contra 13.

Não há número. Vai-se proceder à chamada.

Solicito dos nobres Senadores, que após responderem à chamada conservem no recinto para confirmação do número verificado pela chamada.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, à chamada que acaba de ser feita, responderam 35 Senhores Senadores; no entanto, no recinto, só se encontram vinte e oito. Penso ser inútil fazer nova chamada.

O SR. PRESIDENTE:

E' regimental fazer-se a chamada de sempre que há falta de número na verificação da votação.

Procede-se à chamada a que respondem os Srs. Senadores:

— Vivaldo Lima — Waldemar Pedrosa. — Alvaro Adolpho — Victorino Freire — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Olavo Oliveira — Georgino Avelino. — Ferreira de Souza — Djair Brindeiro — Ezechias da Rocha — Cicero de Vasconcelos — Esperidião de Farias — Julio Leite — Durval Cruz — Pinto Aleixo — Luiz Tinoco — Attilio Vivacqua — Alfredo Neves — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Nestor Massena — Levindo Coelho — Marcondes Filho — Dario Cardoso — Silvio Curvo — Vespasiano Martins — Othon Mäder — Gomes de Oliveira — Ivo d'Aquino — Alfredo Simch. (31).

Responderam à chamada 31 Srs. Senadores.

Não há número para a votação, que fica adiada para a próxima sessão. Passa-se à discussão das matérias constantes da Ordem do Dia.

O Sr. Presidente da Mesa havia convocado sessão noturna para apreciação do Projeto Eleitoral.

Verificada a falta de número, para votação do Projeto que acabou de ser apreciado, não pode o Projeto sôbre a Lei Eleitoral ser incluído em Ordem do Dia, razão por que a Mesa cancela a convocação da sessão noturna de hoje.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1951, que modifica o artigo 24 do Código penal popular para os delitos de responsabilidade (em regime de urgência, nos têrmos do artigo 155, § 3.º, do Regimento Interno, *em virtude do Requerimento n.º 197, de 1954, do Sr. Olavo Oliveira e outros Srs. Senadores*), *aprovado, com emenda, em 1.ª discussão, na sessão de 12-5-54 (com parecer da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido para segunda discussão).*

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura do Parecer da Comissão de Redação.

E' lido o seguinte

Parecer n.º 272, de 1954

Comissão de Redação

Redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 25 de 1951.

Relator: Sr. Cicero de Vasconcelos.

A Comissão apresenta a redação para 2.ª discussão (fl. anexa) do Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1951.

Sala da Comissão de Redação, em 14 de maio de 1954. — *Waldemar Pedrosa*, Presidente em exercício. — *Cicero de Vasconcelos*, Relator. — *Djair Brindeiro.*

ANEXO AO PARECER N.º 272, DE 1954

Redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 25 de 1951, que modifica o art. 24 do Código de Processo Penal, instituindo a ação penal popular para os delitos de responsabilidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 24 do Código do Processo Penal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24. Nos crimes deação pública, esta será promovida por denuncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

§ 1.º No caso de morte do efendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de representação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

§ 2.º Nos crimes funcionais ou de responsabilidade, a ação pública será também iniciada por denúncia de qualquer cidadão, competente para promover todos os têrmos do processo, nos quais caberão ao Ministério Público as mesmas funções que tem na ação privada nos crimes de ação pública (art. 29).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto. *(Pausa).*

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada. Adiada a votação por falta de número.

Passa-se ao item 11 do Avulso.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 30, de 1953 que dispõe sôbre a tramitação dos Projetos referentes a acordos comerciais, Parecer n.º 198, de 1954, da Comissão Diretora pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. *(Pausa).*

O SR. ALFREDO NEVES:

Sr. Presidente, o Projeto de Resolução n.º 3 de 1953 diz, em seu artigo 1.º:

— ao Sr. Senador Djair Brindeiro dos ajustes, convenções ou tratados comerciais terão, no Senado, a seguinte ramitação:"

Opinando sôbre o projeto, deu-lhe a Comissão Diretora parecer favorável.

Realmente, Sr. Presidente, segundo depreendemos, procura o projeto trazer ao conhecimento do Senado todos os acôrdos comerciais, assinados entre o nosso govêrno e outros países.

Êsses acôrdos comerciais vigoram, geralmente, por um ano; se nos fôsse possível votar em prazos curtos os acôrdos comerciais, não haveria dúvida em que sôbre êles falasse o Congresso. Mas nos casos comuns, a remessa ao Poder Legislativo importa, certamente, em torná-los inexequíveis. Todos conhecemos a demora que sofre a tramitação das proposições dentro do Congresso Nacional. Submeer ao conhecimento do Legislativo

os acôrdos de caráter anual, é o mesmo que admitir fiquem os mesmos apenas no papel.

Vemos, todos os dias, tratados importantes, assinados entre o nosso Govêrno e outros países, tramitarem dois e três anos pelo Congresso, e só no fim dêsse longo prazo irem à sanção. Assim, se incluirmos também acôrdos comerciais entre os atos diplomáticos a serem submetidos ao Congresso, jamais os veremos concluídos. Sabemos, ainda, que êsses acôrdos visam sobretudo a interesses nacionais, dada a necessidade de troca com outros países, para que os nossos produtos encontrem compradores no exterior.

Em face da situação a que chegamos, agravada com o aumento dos salários, o Brasil se encontra numa posição de desaque negativo sôbre os demais países.

Surgiram, e não, os chamados produtos gravosos, mas quais os produtos que não se tornaram gravosos no Brasil? — Apenas o café, porque até mesmo o algodão, cujas safras sempre encontravam compradores, hoje se ornou produto gravoso. Vemos, todos os anos, os plantadores apelarem para o Govêrno, no sentido de lhes serem adquiridas as safras encostadas nos paióis, por falta de compradores.

Os tratados comerciais tem, pois, a finalidade precípua de promover trocas com outros países, para que certos produtos tenham entrada no mercado exterior.

Assim, se êsses acôrdos comerciais, de curta duração, tramitarem pelo Congresso, tornar-se-ão negativos.

Sr. Presidente, não vejo como conciliar as duas situações: um tratado comercial, com vigência de um ano, e a exigência de o mesmo seguir os trâmites regimentais do Congresso, o que demandará dois anos de estudo e apreciação.

As providências propostas são as melhor intencionadas, mas, na prática, não vejo como possam surtir o efeito desejado.

Apesar de brilhante o parecer da Egrégia Comissão Diretora, da lavra do nobre Senador Francisco Galloti, subscrevi-o vencido, porque gosto de justar minha vida e meus atos pelo mais prático e eficiente.

Sr. Presidente, como conheço a solicitude do Congresso em assuntos dessa natureza, não pude deixar de me rebelar contra a providência proposta. Penso, entretanto, que assunto de tanta importância não deveria, apenas, ser submetido à apreciação da Comissão Diretora, por mais brilhantes e ilustres que sejam os seus membros. Não se justifica, também, deixem de ser ouvidas as Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores. E' assunto que se relaciona com o nosso comércio exterior, e no entanto, não foi ouvida, sôbre o assunto, a Comissão de Relações Exteriores.

Assim, formulei dois requerimentos, solicitando a ida do projeto aos dois órgãos técnico.

Infelizmente, não houve número para a votação dêsses dois requerimentos, e deste modo, teremos encerrada a discussão do projeto, o que impossibilitará a colaboração dessas duas Comissões.

Sr. Presidente, espero que o debate da matéria no plenário seja de tal modo esclarecedor, que me convença da existência de um meio de competir o Congresso a apreciar êsses assuntos no prazo máximo de 30 ou 40 dias.

O Sr. Alvaro Adolpho — Permite V. Ex.ª um aparte? (*Assentimento do orador*) — Lembro a V. Ex.ª que não há número na Casa, nem mesmo para encerrar a discussão. As observações de V. Ex.ª são de tôda procedência, e dessa maneira, V. Ex.ª terá oportunidade de renovar os seus requerimentos na próxima sessão.

O SR. ALFREDO NEVES — Agradeço o aparte do nobre Senador e diante da informação da falta de número no recinto, até mesmo para prosseguimento da sessão, vou encerrar as minhas considerações, esperando que na próximo sessão possa apresentar os dois requerimentos.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

Durante o discurso do Sr. Alfredo Neves o Sr. Marcondes Filho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Vespasiano Martins.

SR. PRESIDENTE:

Continúa a discussão.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente o projeto de resolução tem por objetivo, ao que declara o nobre relator Senador Francisco Galloti, acelerar a apreciação de ajustes, convenções ou tratados que o nosso Govêrno venha a fazer com pa ses estrangeiros, e a título de obviar a dificuldades, o que faz, em verdade, é criar medidas restritivas de tal sorte, que não sei como lhe poderemos dar o nosso apoio.

Há uma referência ao parecer do nobre Senador Francisco Gallotti à Comissão de Constituição e Justiça. Entretanto, acompanhando o discurso do ilustre Senador Alfredo Neves, verifiquei que S. Ex.ª declarou que essa Comissão não fra devidamente ouvida como seria de esperar.

Desta sorte, Sr Presidente, fico confuso. Do cotêjo dessa afirmação com o que leio no parecer, fico em dúvida se realmente a Comissão de Constituição e Justiça, foi ouvida, ou se há equívoco do nobre Senador Alfredo Neves.

O Sr. Alfredo Neves — Permite V Ex.ª um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com todo o prazer.

O Sr. Alfredo Neves — Posso informar ao ilustre colega que só a Comissão Diretora foi ouvida.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Nestas codições, e para que o Senado verifique o fundameto de minha observação, passo a ler o texto do parecer do eminente Senador Francisco Gallotti:

> "Parece-nos vantajosa a orientação adotada no Projeto de Resolução apresentado pelo Sr Senador Bernardes Filho, pois procura formar normas qu não só satisfaçab a necessidade, conforme deixou bem clara a Comissão de Constituição e Justiça, de serem submetidas ao pronunciamento do Congresso Nacional os tratados, acordos, ajustes ou convenções comerciais estabelecidos pelo Govêrno Federal com Estados estrangeiros, como acelerar a apreciação de tal matéria.
>
> Somos, assim favoráveis à aprovação".

Sr. Presidente, ou isto importa em dizer que ouve, sôbre a matéria, o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, ou, então, quando muito, forçando o pensamento, chegaremos à conclusão de que o nobre representante por Santa Catarina se refere, não a uma opinião da aludida Comissão sôbre a espécie, mas sôbre espécie congênere ou análoga, verificada numa outra oportunidade.

De qualquer forma se estabelece com justas razões séria dúvida no meu espírito. Com efeito tal dúvida tem seus fundamentos e neste ponto de vista acompanho o modo de ver do ilustre Senador Alfredo Neves.

Entendo que a Comissão de Constituição e Justiça, em matéria de tamanha relevância, não poderia ser posta à àmargem, o Projeto de Resolução n 30 não vem resolver pelo apertado dos seus propósitos as ificuldades em que muitos vezes nos encontramos diante de situações dessa natureza.

Tivemos por exemplo, o famigerado Acôrdo Militar Brasil Estados Unidos que despertou a atenção do País e provocou os mais veementes debates nesta Casa do Parlamento.

Quem poderia sustentar de consciência refletida e pausada, que aquele projeto deveria passar pelas Comissões na desabalada carreira a que se refere o item II do art. 1.º do Projeto de Resolução n. 30.

Com efeito relativamente à tramitação de projetos que tratem de assuntos atinentes a Tratados, Convenções e Ajustes determina que cada Comissão terá o prazo de três dias úteis para estudar a matéria considerando como tais aqueles em que o plenário se reunir. E estabelece logo em seguida, que, se não for oferecido parecer ou se sôbre ele não s manifestar qualquer Comissão o projeto passará a outra Comissão que o deva apreciar, a seguir, segundo a ordem estipulado no despacho da Mesa.

Temos, portanto, que a proposição andará a galope sacrificando o exame de matéria complexa do qual dependem não raro os mais altos interesses nacionais sejam os da paz sejam os da guerra vinculados que são aassuntos comerciais culturais e até mesmo as Forças Armadas.

Daí por que Sr. Presidente eu entendo com a devida vênia do Senado que o Projeto de Resolução n. 30 não merece ser aprovado visto como talvez dentro de breve prazo nos veríamos na contingência de reformá-lo, por havermos assim criado uma situação vexatório de andar-se trouxe mouxe com prejuízos maiores do que os males que o projeto por ventura pretenda coibir.

Não se sabe — e o Senado desconhece pois só foi ouvida a ilustre Comissão Diretora que se cingiu a um parecer de poucas linhas, acanhado sem oferecer exposição eficiente da matéria — não se sabe repito, quais os fundamentos e dêsse açodamento.

Todos nós, Sr. Presidente, que pertencendo as Comissões desta Casa, recebemos projetos para relatar sabemos que mesmo os mais simples exigem para quem reconhece sua responsabilidade estudo consciente senão devido. Invocar-me, por vêzes, disposições de Decretos e de Leis; e, quando há referência a matéria condizente com assuntos do Ministério do Exterior, é bem de ver se tornem êles ainda mais delicados, porque se lhes somam as praxes diplomáticas.

Se fugirmos, no Senado, ao exame metódico e sistemático dessas proposições, não estaremos contribuindo para fortalecer a autoridade desta Casa. nem servindo aos interêsses do Brasil.

Por mais que êste Projeto se haja inspirado em moldes sadios, talvez não se tenha apercebido o seu ilustre e eminente autor de que acabaria êle por s converter num dano maior do que os males que pretende obviar.

Por esta Casa, mensalmente, passam ajustes e Convênios com Nações estrangeiras, envolvendo matéria de suma gravidade. Já temos, por mais de uma vez, sido acusados de não examinarmos, detalhadamente, êsses assuntos; de havermos, nas suas entrelinhas, permitido a ocorrência de portas falsas, verdadeiros alçapões de onde nos projetamos no espaço. Já fomos censurados por não nos determos cumpridamente, — como seria para desejar, — na verificação dêsses ajustes, aos quais se ligam aspectosos mais graves daeconomia nacional.

V. Ex.ª não ignora que têm sido objeto das mais acirradas críticas os Convênios que estabelecemos mesmo com países convizinhos, isto é da América do Sul. E, por êsses caminhos, quantas vêzes temos sido desfavorecidos, resultando prejuízos para a economia brasileira, que, será para desejar, dora por diante, não mais venha a acontecer.

Este Projeto de Resolução, no fundo, pretende explicar que não devemos retardar, procastinar excessivamente matérias do interêsse imediato do país. Dizendo esr a matéria de interêsse imediato do país e de grande relevância, não queremos significar seja desnecessário seu exame detido, meticuloso e minudado. Assim, estaremos abrindo os flancos do país para que por êles penetrem interêsses que não apenas os do nosso bem estar.

prime Aira vista, afigura-se-á não ter o Projeto alcance que mereça apreciação demorada; mas, em substância, deve êle, com efeito, despertar a atenção do Senado.

Na realidade, a proposição em tela de tal forma prenderá as nossas iniciativas que nos veremos, no exame de justAes ou Convênios, numa situação das mais melindrosas, sem possibilidade de, pelasexigências regimentais, corrigirmos um mal de cujas consequências teremos que padecer.

Quero, assim, nesta discussão, manifestar o meu pensamanto em derredor dêste Projeto. Que fique, bem explícito o meu ponto de vista e que os nobres pares quando da votação, neguem seu assentimento ao Projeto de Resolução que pode ter sido insnirado — como acredito o tenha sido — em propósitos salutares, mas, em substância ena realidade, redundará em prejuízo para o país, evitando que a matéria cumpridamente estudada, cumpridamente apreciada, encontre aqueles caminohs de utilidade pelos quais devemos nortear sempre a nossa diplomacia. (*Muito bem ;muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE:

Verifica a Mesa não haver número legal para prosseguimento dos trabalhos.

Destarte, vou encerrar a sessão, designando para a da próxima segunda-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1954, que dispõe sôbre a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço ao pessoal das estradas de ferro em regime especial e abre o crédito de ..... Cr$ 150.852.873,60 (*em regime de urgência, nos têrmos do artigo* 155, *parágrafo* 3.º *do Regimento Interno*, em virtude do Requerimento n.º 186, de 1954, do Sr. Attilio Vivacqua e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 4-5-54); tendo *parceceres*: I — *Sôbre o Projeto* (orais) da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável; da Comissão de Finanças, favorável. II — *Sôbre as emendas*: da Comissão de Constituição e Justiça, favorável à de n.º 2, oferecendo subemenda à de n.º 1 e contrário às de ns. 3 e 4; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favoráveis; da Comissão de Finanças, oferecendo subemendas às de ns. 2 e 4 e contrário às de números 1 e 3.

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1954, que dispõe sôbre dívidas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores, criadores, recriadores e agro-pecuaristas do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências (*em regime de urgência*, nos têrmos do artigo 155, parágrafo 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 193, de 1954, do Sr. Alfredo Neves e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 6-5-54); tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 254, de 1954, oferecendo substitutivo e subemenda; da Comissão de Economia (proferido oralmente em Plenário na sessão de 12-5-54), favorável ao substitutivo e

à subemenda; da Comissão de Finanças (proferido oralmente em Plenário na sessão de 10-5-54), favorável ao substitutivo e à subemenda; e dependente de pronunciamento das mesmas Comissões sôbre a emenda oferecida em Plenário.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1954, que concede abono de emergência aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões e dá outras providências (*em regime de urgência, nos têrmos do artigo 155, parágrafo 3.º, do Regimento Interno*, em virtude do Requerimento n.º 194, de 1954, dos Senhores Euclides Vieira e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 7 de Maio de 1954); tendo pareceres favoráveis (proferidos oralmente) das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças, e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sôbre as emendas.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1951, que modifica o artigo 24 do Código Penal, instituindo a ação penal popular para os delitos de responsabilidade (*em regime de urgência nos têrmos do artigo 155, parágrafo 3.º*, n.º 197, de 1954, do Sr. Olavo Oliveira e outros Senhores Senadores), aprovado, com emenda, em 1.ª discussão, na sessão de 12-5-54 (*com parecer* da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido para 2.ª discussão).

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1953, que fixa a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 6-5-54, a requerimento dos Srs. Senadores Pinto Aleixo, Joaquim Pires e Valdemar Pedrosa); tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 236, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 237, de 1954, contrário (com voto em separado do Sr. Senador Joaquim Pires).

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr$ 460.000,00 em reforço da Verba 1 do Anexo n.º 24 do Orçamento da União. Parecer número 148, de 1954, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferece.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr$ 2.483.500,00 em reforço da Verba 1 do Anexo n.º 24 do Orçamento da União. Parecer n.º 139, de 1954, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferece.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de ..... Cr$ 6.127.612,00, para pagamento devido às firmas Pereira Júnior & Cia. Ltda. e Cereais Santos Martins Ltda. Parecer favorável, sob n.º 106, de 1954, da Comissão de Finanças.

Votação de Requerimento n.º 202, de 1954, do Sr. Senador Dario Cardoso e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos têrmos do artigo 155, parágrafo 4.º, do Regimento Interno para o Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências.

Votação do Requerimento n.º 203, de 1954, do Sr. Senador Alfredo Simch e outros Srs. Senadores, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1954, que modifica os arts. 3.º, 21 e os parágrafos 1.º e 2.º do art. 11, revoga a letra *d* do item I do art. 6.º da Lei n.º 1 493, de 13 de Dezembro de 1951 e dá outras providências.

Continuação da discussão única do Projeto de Resolução n.º 30, de 1953, que dispõe sôbre a tramitação dos projetos referentes a acordos comerciais. Parecer n.º 198, de 1954, da Comissão Diretora, pela aprovação.

Discussão única do Parecer n.º 260, de 1954, da Comissão de Redação oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 361, de 1950, que isenta de pagamento de impostos de importação e taxas aduaneiras 23 chatas e 2 rebocadores importados pela Cia. Moore Mac Cormack (Navegação) S. A.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 109, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o têrmo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telegrafos e a firma A. Martins Mendes & Cia. Ltda. para construção de uma linha de dutos subterrâneos para cabos telegráficos, entre o Pavilhão Mourisco e Copacabana, no trecho correspondente a Avenida Lauro Sodré. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 129, de 1954, pela rejeição; da Comissão de Finanças, sob número 130, de 1954, pela aprovação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho; na parte relativa à Justiça do Trabalho, e dá outras providências (incluído na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 7-5-54, a requerimento do Sr. Senador Gomes de Oliveira), tendo pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 243, de 1954; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 244, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 245, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953, que estende aos subtenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália habilitados com o Curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente, os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24 de Dezembro de 1952; assegura promoção, ao serem aposentados, aos funcionários públicos civis da União e de entidades autárquicas que prestaram serviço militar nas Fôrças Armadas, durante a última guerra e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do artigo 90 letar *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 106, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, aprovado na sessão de 26-3-54); tendo *Parceres*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 85, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 86, de 1945; da Comissão de Finanças (proferido na sessão de 31-3-54, solicitando a audiência dos Srs. Ministros da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica antes do pronunciamento definitivo da Comissão (diligência já cumprida).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, que dispõe sôbre a participação do trabalhador nos lucros das emprêsas (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letra *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 80, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 8 de março de 1954), tendo pareceres (ainda não publicados) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1954, que concede o auxílio de Cr$ 5.000.000,00 à Fundação Sorocaba. *Parecer favorável*, sob n.º 240, da Comissão de Finanças.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 14-5-54 a requerimento do Sr. Senador Alvaro Adolfo); tendo parecer, sob n.º 266, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece.

Discussão única do Requerimento n.º 317, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, pedindo a inclusão em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 90, letra *a*, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 319 de 1951, que regula o repouso semanal remunerado.

Encerra-se a sessão às 17 horas e 10 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR JULIO LEITE NA SESSÃO DE 12 DE MAIO DE 1954.

Que se reproduz por ter sido publicado com incorreções

O SR. JULIO LEITE:

Sr. Presidente, a Comissão de Economia tem que se manifestar, em regime de urgência, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1954.

Em 23 de março de 1954, preocupado com o flagelo da sêca que estiolava as atividades agro-pastoris e agro-industriais do Estado do Rio de Janeiro, o nobre Senador Alfredo Neves houve por bem pleitear, por meio da proposição ora em estudo, que o vencimento das dívidas hipotecárias e obrigações cambiais de responsabilidade dos agricultores, criadores, recriadores, e agro-industriais daquela região, ficasse prorrogado pelo prazo de dois anos, a partir da data dos respectivos contratos de financiamento ou emissão; as dívidas em aprêço não pagariam juros de mora e nem os respectivos títulos poderiam ser levados a protesto.

As multas fiscais relacionadas à atividade agro-pecuária seriam dispensadas e a Carteira de Crédito Agrícola Indústria do Banco do Brasil autorizado a estudar fórmulas pelas quais as obrigações tivessem a sua liquidação em parcelas menores e prazos mais favoráveis.

Pleiteia também o Senador Alfredo Neves, no art. 2.º do projeto, financiamentos adicionais destinados a trabalho de restauração das lavouras, rebanhos, e atividades agro-industriais em geral daquela região atingida pela sêca, e a serem efetuados pela respectiva Carteira do Banco do Brasil.

Por sua vez, o art. 3.º do projeto autoriza o Ministério da Agricultura à conta das dotações próprias do Anexo n. 18 do Orçamento da União, a prestar assistência gratuita, com fornecimento de sementes, adubos, fungicidas, máquinas, e demais materiais úteis à restauração das lavouras e rebanhos prejudicados.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, no estudo do projeto, ouve por bem, segundo parecer do eminente Senador Attilio Vivacqua apresentar substitutivo ampliando o campo de incidência do projeto, acrescentando novas providências, e dando, por fim, uma melhor estruturação à matéria nêle contida. O Campo de incidência do projeto fica dilatado, abrangendo os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Estados que sofreram, também, os mesmos males do fenômeno das sêcas nos anos de 1953 e 1954.

As novas medidas disciplinadoras no substitutivo são as seguintes: 1.º) a extensão aos respectivos avalistas, endossantes ou fiadores ou a quaisquer co-obrigados os benefícios da lei; 2.º) o direito dos credores dos beneficiários que não sejam estabelecimentos bancários a descontar os seus títulos de crédito referentes a êsses mesmos beneficiários no Banco do Brasil, pelo prazo e condições que a lei favorece aos devedores dêsse Banco, (atingidos pelo flagelo das sêcas; 3.º) o direito dos estabelecimentos bancários titulares de créditos provenientes das obrigações de que trata o projeto recorrer à Caixa de Mobilização Bancária e à Carteira de Redescontos do Banco do Brasil, independemente dos limites de redesconto, fixados para cada estabelecimento; 4 — e, finalmente, apossibilidade de extender os benefícios da futura lei a quaisquer outras zonas no polígono fixado na Lei n.º 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, "desde que tais zonas tenham sido assoladas pelas Sêcas, que pela sua virtuosidade e duração, sejam consideradas por decreto do Presidente da República área flagelada. Ao Ministério da Viação e Obras Públicas em cooperação com o Ministério da Agricultura e Secretarias de Agricultura dos Estados incumbe verificar, em cada caso, as condições exigidas para que determinada região seja considerada zona flagelada.

Ainda na Comissão de Justiça foram apresentadas pelo ilustre Senador Olavo de Oliveira, emenda aditiva do Substitutivo: — 1.º prorrogando por três anos os vencimentos de todos as obrigações contraídas na vigência das sêcas de 95°, 1952 e 1953, na área do polígono das Sêcas por agricultores e destinadas a fins agrícolas; 2.º dando à União responsabilidade pelos juros a serem pagos com a prorrogação dessas obrigações; 4.º — estabelecendo um prêmio de emergência às construções dos açudes e barragens submersos em cooperação da União com os Estados, Municípios ou particulares, requeridas, iniciadas ou executadas nos anos de 1951, 1952 e 1953, na área do polígono das sêcas — consistindo um auxílio adicional de 50% aos seus respectivos orçamentos, despesas a correr por conta do depósito especial das sêcas a que se refere, o § 1.º, do art. 198, da Constituição Federal.

Submetido o projeto, o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e as emendas aditivas de autoria do Senador Olavo Oliveira à consideração da Comissão de Finanças, êste órgão técnico pronunciou-se favoràvelmente tanto àquela quanto à outra.

A Comissão de Economia, de inteiro acôrdo com as reivindicações contidas na justificação do autor do projeto, Senador Alfredo Neves, considera justo oportuna, também, a extensão dos favores pleiteados aos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, duramente castigados, como o Estado do Rio de Janeiro, no período de 1953-54, pela inclemência de uma longa estiagem. De outra maneira reconhece o espírito de equidade que presidiu a apresentação da subemenda aditiva, apresentada pelo Senador Olavo Oliveira, à Comissão de Constituição e Justiça, a qual atende aos reclamos dos prejudicados pelas sêcas dentro das peculiaridades da região do Nordeste.

Em resumo: a Comissão de Economia vota favoràvelmente ao substitutivo da Comissão de Justiça com a modificação constante da subemenda, apresentada pelo Senador Olavo Oliveira e adotada pela Comissão de Justiça.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. EZECHIAS DA ROCHA NA SESSÃO DE 12 DE MAIO DE 1954

Que se reproduz por ter sido publicado com incorreções.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, representante, que tenho a honra de ser do Estado das Alagoas, não posso calar-me nesta hora, quando uma crise de vastas proporções e de conseqüências imprevisíveis vem assenhoreando-se do parque açucareiro do Nordeste, sôbre que repousa a economia da região, a sua prosperidade, e a tranqüilidade e o bem estar dos que mourejam naquele pedaço da Pátria.

Três autorizadas vozes já se levantaram, nesta Casa, a debater o mo-

mentoso problema, para o qual convergem não só as apreensões dos nordestinos, mas também as inquietações de quantos se preocupam com a situação econômica do país.

Pelos discursos dos nobres colegas, através de cuja palavra falaram interêsses vitais de milhões de brasileiros, a pedir providências aos poderes públicos, ficou plenamente demonstrado que é das mais sérias a conjuntura econômico-financeira que está derrocando a agro-indústria do açúcar em nossas terras. Todos os que ouvimos a profunda análise e as críticas ponderadas dos nobres Senadores Ismar de Góes, Apolonio Salles e Novaes Filho, estamos convencidos de que a calamitosa situação que assoberba os nossos Estados, criando insuportável ambiente àqueles nossos patrícios, cansados já de sofrer, está a exigir do Govêrno imediatas medidas de socorro e assistência. Sim, Sr. Presidente, imediatas medidas de socorro e assistência, capazes de proporcionar àqueles nossos irmãos menos afortunados o padrão de vida a que fazem jus como brasileiros operosos, inteligentes e dignos da terra em que nasceram.

Urgem essas providências. A ruína da indústria do açúcar, espinha dorsal da vida econômica dos nossos Estados, significaria uma verdadeira catástrofe para a região que representamos nesta Casa, particularmente para as zonas mais prósperas, de nível de vida mais elevado, quais sejam aquelas onde verdejam os canaviais e rangem e estralejam as gigantescas moendas das usinas. Não há fugir ao prognóstico. Em grande parte, as atividades humanas aí existem em função da labuta açucareira.

Vêm muito a calhar estas proposições expendidas em excelente trabalho do Professor Jorge Kafuri: "Existe uma vassalagem econômica da lavoura à usina e pela qual a remuneração da lavoura depende da remuneração da usina, de tal modo que prosperidade da lavoura só pode coexistir com a prosperidade da usina. A ruína econômica da usina provoca, de modo fatal, a ruína da lavoura e, com ela, o aviltamento do nível de vida social, gerador das fôrças de dispersão do homem e a sua fuga da terra. A remuneração insuficiente da usina provoca e determina um estado de pauperismo agrário, freinador do progresso, embrutecedor do homem, enfraquecedor da raça, e gerador dos descontentamentos e conflitos sociais. E', portanto, mediante a prosperidade econômica da usina que o problema das relações entre o homem e a terra, na lavoura canavieira, deve orientar-se e solver-se".

Nada mais claro que êsses conceitos do provecto economista. De tão evidentes, são verdadeiros axiomas, que, entretanto, não conseguiram convencer a obstinação dos responsáveis pela decadência que vai minando a mais fecunda fonte de produção do Nordeste.

Sr. Presidente, não é meu objetivo analisar a questão do preço do açucar, o bode expiatório dos tabelamentos oficiais, nem tão pouco as inadequadas condições que o crédito oferece à agro-indústria em causa, complexa, difícil, custosa como poucas e, por isso mesmo, desde priscas eras, merecedora do amparo oficial.

Os meus eminentes colegas, todos três conhecedores do assunto, já o fizeram com abundância de detalhes e com a elevação e o espírito público que lhes são peculiares.

Venho, aqui, conclamar com êles o apêlo que fizeram ao Govêrno, no sentido de cumprir um dever sagrado: zelar pela sobrevivência do nosso parque açucareiro, de que está a depender a vitalidade econômica dos nossos Estados. Tanto é dizer, daquela região, que é, além do mais, ponto estratégico do mais alto valor para o Brasil e, conseqüentemente, para as Américas e para a civilização ocidental.

O Sr. *Attilio Vivacqua* — Acrescente V. Exa. um quadro para a indústria açucareira: o causado pela séca no Estado do Rio de Janeiro, objeto de proposição do nobre Senador Alfredo Neves e já estudada na Comissão de Constituição e Justiça. Esperamos que os Senadores nordestinos apoiem êsse projeto, que não esqueceu os lavradores e criadores de outras zonas.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Agradeço o aparte do meu prezado colega. Quando considero o problema do açucar não o faço apenas em relação ao Nordeste, mas a todo o país, e se me reporto especialmente ao Nordeste, é porque lá a situação é mais aflitiva e mais conhecida de nós outros. (*Continuando a leitura*).

Em um Nordeste débil, arruinado, pauperizado, está mais que vulnerável, nos tumultuosos dias que correm, a integridade da Nação e a defesa do Hemisfério.

Mas, não é só isso. Sr. Presidente, Compulsemos a história pátria, vejamos a ponderosa contribuição nordestina à economia, aos fastos nacionais e meditemos um pouco. Como seria a civilização brasileira, sem o açucar de Pernambuco, sem a aristocracia banguezeira do Nordeste? E como viria a ser o Brasil com um colapso total da indústria do açucar naqueles Estados, onde labutam alguns milhões de caboclos, entre as chaminés fumegantes e os imensos canaviais?

Estas duas perguntas que está a formular a alma aflita do Nordeste, faço-as aos homens de resonsabilidade, ao sque detêm munus da administração, aos que governam o país. Que me responderão êles? Que lá naquelas plagas despontou a consciência da nacionalidade. Que muitas das mais belas páginas da nosas história foram lá escritas. Que a agro-indústria do açucar não é apenas uma tradição, mas, sobretudo, uma fatalidade geográfica, um imperativo ecológico. Que ela foi sempre a coluna mestra da economia dos nossos Estados e os fundamentos de sua vida social e política Que a ela se deve o surto industrial da região. Que, graças a ela, a civilização brasileira lá cresceu, frutificou e bracejou seus ramos pelo Brasil em fora. Que aquêle espírito de aventura, que trouxe Cabral a Pôrto Seguro e fez o bandeirante alargar as fronteiras da Pátria, levouos cabeças-chatas a alongar os lindes da Amazônia, e os faz, hoje, palmilhar todos os rincões do país, trabalhando e suando pelo engrandecimento nacional. Que, no elenco dos grandes vultos da nosso história, grande número dêles veio daquelas terras quentes, onde nasceu e nunca fraquejou o espírito da mais ardente brasilidade.

Que me dirão êles, ainda, Sr. Presidente? Que o parque industrial açucareiro do Nordeste é um inestimável patrimônio da Nação. Que a sua manutenção, a sua defesa, o seu aprimoramento, é uma obrigação indeclinável dos govêrnos. Que naquelas terras se encontra um grande mercado de consumo dos produtos do admirável parque industrial de São Paulo e dos Estados sulistas. Que a derrocada das nossas usinas e canaviais, e a conseqüente proletarização dos industriais e pauperização das massas, não serão apenas uma tragédia nordestina, mas, também, um desastre para as indústrias do sul e uma desgraça para tôda a Nação. E que, portanto, cumpre ao Estado assistir essas lavourás e essa indústria com todos os meios a seu alcance, colaborando com aqueles agricultores e industrias, cuja capacidade realizadora é digna do amparo oficial e do apoio de todos os brasileiros.

Não podem ser outras, Sr. Presidente, as respostas, os conceitos dos nossos homens públicos, a quem cumpre promover o bem estar dos seus governados. Dessas respostas, dêsses conceitos se infere que o que reclamam os lavradores e industriais do nosso parque açucareiro, que o que nós, os senadores nordestinos, solicitamos do Sr. Ministro da Fazenda, não é um favor, nem só o atendimento de uma justa pretensão; é mais do que isso: é o cumprimento de um imperativo nacional.

Sr. Presidente, no discurso notavel aqui proferido pelo eminente colega Senador Apolônio Sales, vimos que a lavoura canavieira e a sua industria, mesmo nos paises mais desenvolvidos, onde abundam grandes capitais, não prescindem do auxilio dos govêrnos. Depois de tratar da situação do açucar em várias regiões do globo, referiu-se o preclaro colega ao que se passa com as colônias inglêsas de Trindade e Barbados, ilhas que "percorreu com os olhos abertos" tudo vendo e examinando com profundeza. Afirmou êle que, "o preço do açucar, para que se mantenha a vida econômica das possessões inglêsas, tem que merecer da metrópole tratamento especial". E acrescentou: "mas não para diminuí-lo, como aqui, mas para aumentá-lo. Enquanto, no mercado externo, o açucar valia, quando lá estive 36 libras a Grã Bretanha pagava 6 libras mais por tonelada de açucar demorara. E concluí o operoso representante de Pernambuco com esta declaração, com êste apêlo, que não deixou de causar surpresa a muitos dos que o ouviram: "Desejo que a Nação Brasileira dê aos produtores do Nordeste tratamento igual ao que a Inglaterra dá às suas colônias."

Na verdade, Sr. Presidente, têm todo o cabimento e tôda a oportunidade as queixas e o voto formulados pelo Senador Apolônio Sales. Muito diferentes são as coisas entre nós, neste particular. Incriveis seriam, se não fôssem a mais dura realidade.

Com a criação do Instituto do Alcool e do Açucar, destinado a dirigir a politica açucareira e amparar, portanto, a tradicional indústria; com a criação do Instituto, que é, sem favor, motivo de benemerência para o Govêrno do Presidente Vargas, tudo fazia crer que nova era se inaugurava para os homens que lutam nos canaviais do Nordeste. Desgraçadamente, não é isso o que se vê. A despeito do esforços dêsse órgão de defesa, por sinal digno de louvores, parece conspirar-se contra o Nordeste, contra milhões de operários brasileiros.

Senão, vejamos. O "O Jornal" de domingo último traz uma publicação que nos dá uma idéia exalá do garroteamento em que se contorce a indústria de açúcar. Através de dados os mais objetivos, mostra-nos ela os ônus escorchantes, impostos, taxas, cotas, etc., que a administração pública federal, estadual e municipal, faz incidir sôbre a produção açucareira, transformando essa indústria "*num campo em que o Estado tem sempre lucro, mesmo que as emprêsas registrem prejuizos nos seus negócios*".

E para comprovar a assertiva, alinham-se vários dados estatísticos, que não deixam dúvida quanto a êsse estado de asfixia, que vem pondo em perigo mortal a principal fôrça da economia nordestina.

Dêsses dados, cito apenas êstes, que são bem a súmula dessa politica de arrôcho. A incidência dos impostos e contribuições obrigatórias sôbre um saco de açúcar, "após ter sido de Cr$ 8,40, no preço do produtor, em 1942, subiu a Cr$ 20,04 em 1948, a Cr$ 23,57 em 1952, atingindo, no ano passado, o recorde de Cr$ 25,53".

Além dessa "sangria fiscal", como bem diz o articulista, ajouja-se o valor pecuniário do produto no ritmo procusteano do preço fixo.

O justo critério da fórmula C D.L. (Custo, Despesa e Lucro) vige para tudo, menos para o açucar, o espúrio ou o enjeitado, que lá fica no borralho, enquanto a enxundiosa e garrida irmandade goza dos mimos maternais. Estudam-se, ha longo tempo, os "misteriosos" problemas do lucro razoável e despesas do fabrico, mas ninguem atina com a solução. Enquanto isso, o preço do produto conserva-se praticamente invariavel nesse *mare magnum* inflacionário, onde tudo encarece, inclusive todas as utilidades imaginaveis e a fabricação do açucar. Por onde se vê a singularissima situação da agro-indústria em aprêço — bode expiatório de excepcionais escrúpulos de Administração, tanto mais merecedora da nossa crítica, quando se trata de economia dirigida, absolutamente controlada pela máquina governamental.

Defendam-se os interêsses dos consumidores, espoliados de tôda forma, explorados, de todo o jeito; mas não se estrangule a economia basica de zonas populosas, da qual estão a depender, diretamente, mais de um milhão de famílias nordestinas Não é essa, como vimos, a politica que adota a Inglaterra, nas suas colonias das Antilhas. Muita razão tem, pois, o insinge colega Senador Apolonio Sales, quando deseja e pede, para os seus compatricios, lavradores de cana e fabricantes de açúcar, o mesmo tratamento que da às possessões inglesas o Govêrno metropolitano.

Será possivel, Sr. Presidente, que os poderes públicos de nosso país, continuem a regatear ao Nordeste a ajuda, a assistência, o amparo que a Grã-Bretanha não nega aos seus colonos de Trinidade e Barbados?

Senhor Presidente, diz uma canção popular que o pobre vive de teimoso que é. Tal afirmação se faz também dos meus compatricios que habitam as terras semi-áridas do Nordeste. Mas, hoje, posso dizer o mesmo dos que lá vivem nas zonas úmidas e férteis, onde medrou e esplendeu o Brasil colonial; daqueles que lidam com a cultura da cana e com o fabrico do açúcar: vivem de teimosos que são.

Apezar de tudo, vão vivendo e dignificando a civilização que êles criaram e a Pátria cuja unidade defenderam, conservam e defenderão, se preciso fôr, com o heroismo de sempre. Estou certo, Sr. Presidente, de que, apezar de tudo, a despeito de todos os sacrifícios, assim ou assado, êles hão de continuar a viver, hão de progredir, sem desmerecer das tradições daquela brava gente que repeliu e desbaratou os invasores holandeses. Com a inteligência, o amor à terra, a resistência ao sofrimento e a tenacidade na luta, qualidades essas que herdaram dos seus antepassados, aqueles criadores, agricultores e industriais, continuarão a trabalhar, a porfiar e a teimar que uma brilhante civilização pode florescer nas zonas tropicais, nas terras quentes do Nordeste brasileiro.

Mas, Sr. Presidente, a verdade é que não há maior injustiça, maior iniqüidade, maior ingratidão para com as populações nordestinas, e maior desserviço ao próprio progresso nacional, do que a atual politica açucareira, que chega a parecer uma conspiração contra a economia dos nossos Estados.

A paz social, a unidade política e espiritual da Nação, a segurança das instituições democráticas estão a depender do desenvolvimento harmônico das várias áreas geo-econômicas do país, do bem-estar de todos os brasileiros

E não há brasileiros mais dignos dêsse bem-estar do que os nordestinos. Dignos como os demais, no passado e no presente, e sempre leais irmãos dos seus irmãos do Norte, do Sul e do Centro, esperamos que essa triste e injustificável situação de "gata borralheira", que vem sendo imposta à agro-indústria do açucar, não perdure por mais tempo. Não o exigem e reclamam sòmente os compatrícios da região em que nasci: exige-o e reclama-o o espírito de eqüidade sob que devem ser governados todos os brasileiros; exige-o a consciência da Nação.

Nesta expectativa, Sr. Presidente, apelo para o Sr. Presidente da República, a quem, por sinal, muito deve a nossa indústria açucareira, e para o titular das finanças, aguardando que o memorial dirigido pelos Senadores nordestinos ao Ministro da Fazenda, mereça o deferimento a que têm direito a justeza e relevância da causa que defendemos, e a que faz jus a laboriosa e inteligente classe dos brasileiros que mourejam, incansáveis, na fáina açucareira do Nordeste, conscientes do seu papel nos destinos do Brasil. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

SENADO FEDERAL

ATO DO DIRETOR GERAL

No requerimento de D. Olga Azevedo Magalhães, viúva de Ernesto Marcolina de Magalhães, o Sr. Diretor Geral exarou o seguinte despacho, Dirija-se à autoridade competente, no caso o Sr. 1.º Secretário, e volte querendo.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE CR$ 0,10

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 78 CAPITAL FEDERAL TÇRÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

4.ª sessão conjunta

4.ª sessão legislativa ordinária

2.ª legislatura

em 19 de Maio de 1954, às 14,30, no Palácio Tiradentes

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (em fase de votação) ao Projeto de Lei n.º 1.183, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 54, de 1953, no Senado, que isenta de direitos de importação e taxas aduaneiras os minérios de zinco e estanho (tendo parecer, sob n.º 5, de 1954, da Comissão Mista designada nos têrmos do artigo 46 do Regimento Comum).

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.

1.º *Secretário* — Alfredo Neves.

2.º *Secretário* — Vespasiano Martins

3.º *Secretário* — Francisco Gallotti.

4.º *Secretário* — Ezechias da Rocha

1.º *Suplente* — Prisco dos Santos.

2.º *Suplente* — Costa Pereira.

Secretário — Luís Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — *Presidente.*
Landulpho Alves — *Vice-Presidente*
Luís Pinoco.
Júlio Leite.
Costa Pereira. (**)
Plínio Pompeu. (*)
Euclides Vieira
(*) Substituído pelo Senador Djair Brindeiro.
(**) Substituído pelo Senador Sylvio Curvo.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões às quintas-feiras.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — *Presidente.*
2 — Cícero de Vasconcelos — *Vice Presidente.*
3 — Arêa Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho.
6 — Bernardes Filho.
7 — Euclides Vieira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Auxiliar — Cármen Lúcia de Holanda Cavancanti.
Reuniões — Às quartas-feiras, às 15,00 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente.*
2 — Ismar de Góis — *Vice-Presidente.* (*)
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindemberg.
7 — César Vergueiro.
8 — Domingos Velasco.
9 — Durval Cruz.
10 — Euclides Vieira.
11 — Ferreira de Souza.
12 — Mathias Olympio.
13 — Pinto Aleixo.
14 — Plínio Pompeu. (**)
15 — Veloso Borges. (***)
16 — Vitorino Freire.
17 — Walter Franco.
(*) Substituído interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.
(**) Substituído interinamente pelo Senador Joaquim Pires.
(***) Substituído interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.
Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.
Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Constituição e Justiça

Darcy Cardoso — *Presidente.*
Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
Ânisio Jobim.
Attilio Vivacqua.
Camilo Mércio.
Ferreira de Souza.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Vademar Pedrosa.
Secretário — Luís Carlos Vieira da Fonseca.
Auxiliar — Marília Pinto Amando
Reuniões — Quartas-feiras às 9,00 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente.*
2 — Luís Pinoco — *Vice-Presidente*
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Rui Carneiro.
5 — Othon Mäder.
6 — Kerginaldo Cavalcanti
7 — Cícero de Vasconcelos.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Reuniões às segundas-feiras às 16,30 horas.

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — *Presidente*
2 — Hamilton Nogueira — *Vice Presidente*
3 — Novaes Filho.
4 — Bernardes Filho.
5 — Djair Brindeiro.
6 — Mathias Olympio.
7 — Assis Chateaubriand.
8 — João Villasboas.
Secretário — J. B. Castejon Branco
Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente.*
2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Presidente.*
3 — Costa Pereira.
4 — Carvalho Guimarães.
5 — Aloysio de Carvalho.
Secretário — Cecília Rezende Martins.
Auxiliares — Nathercia Sá Leitão e Dinorah Corrêa de Sá.
Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente.*
Alfredo Simch — *Vice-Presidente.*
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.
Secretário: Aurea de Barros Rego.
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — *Presidente.*
2 — Luiz Pinoco — *Vice-Presidente.*
3 — Nestor Massena.
4 — Mozart Lago. (*)
5 — Vivaldo Lima.
6 — Djair Brindeiro.
7 — Júlio Leite.
(*) Substituído pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — *Presidente.*
Onofre Gomes — *Vice-Presidente.*
Alencastro Guimarães.

Othon Mäder,
Antônio Bayma.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões as quartas-feiras, às 15 horas.

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — *Presidente*
2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*
3 — Magalhães Barata
4 — Ismar de Góis.
5 — Silvio Curvo
6 — Valter Franco
7 — Roberto Glasser

Secretário: Ary Kerner Veig de Castro

Reuniões as segundas-feiras.

Comissões Especiais

Par aemitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente.*
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mércio.
Carlos Lindemberg
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasbôas.

Secretário — Aurea de Barros Rêgo

Parlamentar de Inquérito sôbre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente.*
Mozart Lago — *Vice-Presidente.*
Júlio Leite.
Landulpho Alves.
Mário Motta.

Secretário — Lauro Fortella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasbôas — *Presidente.*
Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente.*
Dario Cardoso — *Relator.*

Secretário — José da Silva Lisboa.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente.*
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*
João Villasbôas.
Gomes de Oliveira.
Attilio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 106,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante de recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

De Inquérito sôbre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente.*
— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente.*
3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral.*
4 — Vivaldo Lima
5 — Novaes Filho.

Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente.*
2 — Ivo d'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*)
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.

(*) Substituído interlamentne pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — *Presidente.*
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
3 — Anisio Jobim.
4 — Attilio Vivacqua
5 — Camilo Mércio.
6 — Ferreira de Souza.
7 — Flávio Guimarães.
8 — Gomes de Oliveira.
9 — Joaquim Pires.
10 — Olavo Oliveira.
11 — Waldemar Pedrosa
12 — Mozart Lago.
13 — Hamilton Nogueira.
14 — Guilherme Malaquias.
15 — Nestor Massena.
16 — Francisco Pôrto.

Secretário — Glória Fernandina Quintela.

Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 — Luiz Tinoco — *Presidente.*
2 — Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral.*
3 — Kerginaldo Cavalcanti.
4 — Othon Mäder.
5 — Ruy Carneiro.

Secretário — Italina Cruz Alves.

Atas das Comissões

Comissão de Constituição e Justiça

14.ª REUNIÃO, EM 14 DE MAIO DE 1954

EXTRAORDINÁRIA

Aos catorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às dez horas e quarenta minutos, reune-se extraordinàriamente a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência do Sr. Dario Cardoso, Presidente, comparecendo os Senhores Waldemar Pedrosa, Attilio Vivacqua, Olavo Oliveira, Joaquim Pires, Gomes de Oliveira e Ferreira de Souza. — Estão ausentes, por motivo justificado, os Srs. Camilo Mércio e Flávio Guimarães.

Lida e sem alteração aprovada a ata da reunião anterior, passa-se ao expediente, que consta do seguinte:

a) Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1952, que regula a emissão e circulação de cheques. O Sr. Presidente historia os acontecimentos relativos ao andamento do projeto em causa pelos diversos setores do Senado. Recorda haver esta Comissão aprovado, em maio de 1952, requerimento do Sr. Clodomir Cardoso, o qual, sem embargo da aprovação do parecer do respectivo relator, Sr. Camilo Mércio, alvitrara a audiência da Comissão Especial de Reforma do Código Comercial, à qual no seu entender, incumbia o exame do mérito da proposição. Com o passar do tempo extraviou-se do processado o original do requerimento do Sr. Clodomir Cardoso, do qual consta, apenas, a cópia destinada à publicação. Consultada sôbre a orientação a seguir em face do aludido extravio, pelo qual — deixa bem claro o Sr. Presidetne — não se pode responsabilizar êste órgão — decide a Comissão considerar ainda oportuna a audiência da Comissão de Reforma do Código Comercial, para o que oficiara o Sr. Presidente à presidência daquele órgão técnico especializado;

b) Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1951, que cria, na Capital Federal, a Bolsa de Pedras Preciosas, semi-Preciosas e de outros minerais O Sr. Presidente, recordando que a Comissão aprovara diligência sôbre a proposição em causa, no sentido de ser junta a legislação que lhe seja atinente, menciona ter sido enviado pelo D.A.S.P. apenas o ementário da legislação solicitada, razão por que decide a Comissão sejam os órgãos técnicos da Secretaria da Comissão encarregados de uma pesquisa e posterior juntada ao processado dos textos legais enunciados naquele ementário;

c) redação do vencido da emenda oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 172, de 1951, que altera os §§ 3.º, 4.º e 5.º do Art. 14 da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948, consignado pelo Sr. Ferreira de Sousa e assinado pela Comissão.

Após, no exame da matéria constante da pauta, são lidos e aprovados os seguintes pareceres:

Do Sr. Attilio Vivacqua, pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 58, de 1954, que modifica o parágrafo único do art. 872, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943;

Do Sr. Joaquim Pires, pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 56, de 1954, que concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para equipamento importado pela firma Eletro Metalúrgica Abrasivos Salto Ltda.;

Do Sr. Olavo Oliveira, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 52, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma Cia. Federal de Eletricidade, com restrições dos Srs. Ferreira de Sousa e Gomes de Oliveira, que examinam a proposição apenas no seu aspecto constitucional;

Do Sr. Valdemar Pedrosa, respondendo consulta da Comissão de Serviço Público Civil sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1953, que dispõe sôbre a carreira de Agente Fiscal do Impôsto de Renda e dá outras providências, concluindo o Relator pela constitucionalidade do projeto em referência, com restrições do Sr. Joaquim Pires, o qual, após encaminhar algumas emendas (4) ao Sr. Valdemar Pedrosa, para delas conhecer, retira-as face às ponderações de que a Comissão examina projeto e emendas

apenas no tocante à constitucionalidade, o que prejudicaria estas, que dizem respeito ao mérito da proposição.

Por fôrça do adiantado da hora, encerra-se a reunião, lavrando eu, Luis Carlos Vieira da Fonseca, Secretário, a presente ata. Esta, desde que aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Serviço Público Civil

5.ª REUNIÃO EM 7 DE MAIO DE 1954 (*)

(EXTRAORDINÁRIA)

Às quinze horas do dia sete de maio de mil sovecentos e cinqüenta e quatro, em sala do edifício do Senado Federal, reune-se a Comissão de Serviço Público Civil, sob a presidência sucessiva dos Senhores Senadores Prisco dos Santos, Presidente e Luiz Tinoco Vice-Presidente, presentes os Senhores Djair Brindeiro, Nestor Massena, Kerginaldo Cavalcanti e Júlio Leite. Comparece depois o Sr. Vivaldo Lima.

Lida e sem alteração aprovada a ata da reunião anterior, o Sr. Presidente anuncia a seguinte distribuição:

— ao Sr. Nestor Massena, os Projetos de Lei n.º 73, 1954, que transfere para o Quadro Permanente do Ministério da Guerra cargo isolado, de provimento efetivo, e o de n.º 92, de 1954, que altera o Quadro do Tribunal de Contas aprovado pela Lei n.º 886, de 24 de outubro de 1949;

— ao Sr. Kerginaldo Cavalcanti, o Projeto de Lei da Câmara n.º 357, de 1953, que cria uma Contadoria Seccional junto à Estrada de Ferro Mossoró-Souza, no Estado do Rio Grande do Norte;

— ao Sr. Djair Brindeiro, o Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1954, que dispõe sôbre a Rêde Ferroviária do Nordeste; e

— ao Sr. Júlio Leite, o Projeto de Lei da Câmara n.º 301, de 1953, que extingue o cargo de Diretor, padrão "L", no Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente pede o obtem da Comissão preferência para ler seu parecer sôbre as 110 emendas oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 366, de 1953, que altera os atuais cargos e funções do serviço público civil federal, para cujo provimento é exigido diploma de curso superior, ou defesa de tese, e dá outras providências. Em seguida, de acôrdo com o Regimento Interno, o Sr. Prisco dos Santos passa a presidência ao Sr. Luiz Tinoco, a fim de ler o seu parecer sôbre as mencionadas emendas, obedecendo a votação destas ao seguinte resultado:

Emenda — Parecer — Resultado

N.º 1-C — Contrário — Rejeitado, vencidos os Srs. Relator e Djair Brindeiro.

N.º 2-C — Contrário — Aprovado, vencido Sr. Nestor Massena.
N.º 3 — Favorável — Aprovado.
N.º 4 — Favorável — Aprovado.
N.º 5 — Favorável — Aprovado.
N.º 6 — Considerada prejudicada pelas de ns. 3, 5 e 16 — Aprovado.
N.º 7 — Considerada prejudicada pelas de ns. 3 — 5 e 16 — Aprovado.
N.º 8 — Considerada prejudicada pela de n.º 16 — Aprovado.
N.º 9 — Dividido o parecer em cinco partes, opinando o relator por considerar prejudicada a primeira parte, contrário à segunda parte, favorável à terceira parte, pela incompetência dessa Comissão quanto à quarta parte, que é específica da Comissão de Finanças, e favorável à quinta parte. — Aprovado o parecer quanto à 1.ª, 3.ª e 4.ª partes, rejeitado quanto à 5.ª parte e ficando adiado para reunião seguinte a votação do parecer quanto à 3.ª parte.
N.º 10 — Contrário — Aprovado.
N.º 11 — Contrário — Aprovado.
N.º 12 — Considerada prejudicada pelas de ns. 3 e 5. — Aprovado.
N.º 13 — Favorável com subemenda — Rejeitado.
N.º 14 — Favorável com subemenda — Rejeitado, vencido o relator, considerando a Comissão prejudicadas emendas e subemenda, por fôrça da rejeição das emendas relativas aos quinquênios, e declarando o Sr. Vivaldo Lima que, se presente estivesse à votação da emenda n.º 1-C, votaria por sua aprovação.
N.º 15 — Contrário — Aprovado
N.º 16 — Favorável — Aprovado com subemenda
N.º 17 — Contrário — Aprovado
N.º 18 — Contrário — Aprovado
N.º 19 — Contrário — Aprovado
N.º 20 — Favorável — Aprovado
N.º 21 — Favorável — Aprovado c/ subemenda
N.º 22 — Considerada prejudicada pela de n.º 16 — Aprovado.
N.º 23 — Favorável — Rejeitado, vencido o Relator. A Comissão considera prejudicado (quinquênios).
Ns. 24 e 25 — Favorável com subemenda — Aprovado.

Por fôrça do adiantado da hora, o Sr. Presidente encerra a reunião, convocando outra, em caráter extraordinário, para segunda-feira, dia 11 do corrente mês, às quinze horas, a fim de prosseguir na votação do parecer em causa.

Para constar, eu, Julieta Ribeiro dos Santos, Secretário, lavrei a presente ata, que depois de aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

(*) Republica-se por ter saido com incorreções).

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

3.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 1954

Aos quatorze dias do mês de maio de 1954, reune-se, em uma das salas do Senado Federal, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas sob a presidência do senhor Senador Euclydes Vieira, estando presentes todos os seus membros.

E' lida e aprovada, sem observações, a ata da reunião anterior.

Em segunda, o Sr. Presidente, que avocara o Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1954, em regime de urgência o qual dispõe sôbre a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço ao pessoal das estradas de ferro em regime especial, e que veio à comissão a requerimento do senhor Senador Othon Mäder emite parecer favorável ao Projeto e às emendas apresentadas.

Em votação, é o parecer aprovado, assinando-se vencido o Sr. Senador Othon Mäder, de acôrdo com a declaração de voto que ficou de fazer, quando da sua discussão em plenário.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual, eu, Francisco Soares Arruda, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Finanças

4.ª REUNIÃO, EM 5 DE MAIO DE 1954

As 17 horas e 15 minutos, sob a presidência do Sr. Joaquim Pires, presentes os Srs. Alberto Pasqualini, Alvaro Adolpho, Carlos Lindenberg, Carvalho Guimarães, Cesar Vergueiro, Esperidião de Farias, Euclides Vieira e Pinto Aleixo, reune-se a Comissão de Finanças. Deixam de comparecer os Srs. Apolônio Sales, Durval Cruz, Ferreira de Souza, Ivo d'Aquino, Mathias Olympio, Plinio Pompeu, Victorino Freire Walter Franco.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Distribuição:

— ao Sr. Alberto Pasqualini, o Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho na parte relativa à Justiça do Trabalho e dá outras providências;

— ao Sr. Carlos Lindenberg, o Projeto de Resolução n.º 11, de 1954, que estende aos funcionários da Secretaria do Senado as disposições da Lei número 2.188, de 3 de março de 1954.

São ainda redistribuídos pelo senhor Presidente ao Sr. Alvaro Adolpho, o Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de ..... Cr$ 14.000.000,00 para auxiliar as despesas com a realização do XXXI Congresso Eucarístico Internacional;

— ao Sr. Esperidião de Farias, o Projeto de Resolução n.º 18, de 1953, que aposenta, com os vencimentos integrais e a gratificação adicional a que tiver direito, por tempo de serviço, o Oficial Legislativo, classe J, Maria Izabel Saldanha; o Projeto de Resolução n.º 6, de 1952, que dispõe sôbre a carreira de Oficial Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1952, que autoriza o Tribunal de Contas a registrar o contrato de compra e venda de parte de terreno sito em Ladário, feito entre a União Federal e Milton Quaresma Dória; o Projeto de Lei da Câmara n.º 291, de 1953, que determina aplicar, no cômputo do tempo de serviço de funcionários aposentados antes de 18 de setembro de 1946, o disposto no artigo 192, da Constituição da República; o Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Patronato Santa Catarina Labouré, de Piripiri, Piauí, os terrenos e edifícios que, na mesma localidade, serviram às instalações da Comissão do Departamento Nacional de Obras contra as Sêcas; o Projeto de Resolução n.º 11, de 1952, que dispõe sôbre a distribuição entre jornalistas credenciados na Casa, da Sinópse dos Trabalhos do Senado; o Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1952, que iguala a situação dos que desempenham funções gratificadas; o Projeto de Decreto Legislativo número 57, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre Josué Martins e sua mulher Teresa Martins e a União Federal.

Inicialmente o Sr. Euclides Vieira apresenta parecer favorável:

— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1954, que concede a inclusão da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campinas, Estado de São Paulo, na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Govêrno Federal; ao Projeto de Lei da Câmara n. 25, de 1954, que concede a inclusão das Escolas de Engenharia e Faculdade de Arquitetura, do Instituto Mackenzie, de São Paulo, entre os estabelecimentos subvencionados pelo Govêrno Federal.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

Com a palavra, emite o Sr. Alvaro Adolpho parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de .... Cr$ 14.000.000,00 para auxiliar as despesas com a realização do XXXI Congresso Eucarístico Internacional.

A Comissão, sem debate, aprova o parecer.

Em seguida, o Sr. Carlos Lindenberg, oferece os seguintes pareceres:

— contrário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 78, de 1953, que estende aos partidos políticos, legalmente registrados, o disposto no artigo 51 da Lei n.º 498, de 28 de novembro de 1948;

— favorável ao Projeto de Resolução n.º 11, de 1954, que estende a funcionários da Secretaria do Senado as disposições da Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

A Comissão, aprova ainda de acôrdo com o parecer favorável do senhor Joaquim Pires, o Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1954, que concede o auxílio de Cr$ 5.000.000,00 à Fundação Sorocaba.

O Sr. Espiridião de Faria lê parecer sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1952, que regula a expedição de títulos aos servidores interinos e a apostila das nomeações dos extranumerários da União beneficiados pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, opinando que a matéria não se enquadra nas atribuições específicas da Comissão de Finanças. Acha que sôbre o assunto deve se pronunciar a Comissão de Serviço Público, a quem atribui o Regimento Interno competência para tanto.

O parecer é aprovado pela Comissão.

Prosseguindo, o Sr. Carvalho Guimarães dá parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 119, de 1953, que cria a cadeira de "Etnografia Brasileira e Língua Tupi".

Em discussão a matéria o Sr. Pinto Aleixo manifesta-se pela rejeição do projeto por entender que compete ao Poder Executivo a iniciativa de tais medidas, o que no caso em fôco não aconteceu. Aduz ainda que o Ministério da Educação, cuida, atualmente, de modificar o *curriculum* das matérias do Curso Secundário Superior do Ensino.

Em votação delibera a Comissão rejeitar o parecer contra os votos do Relator e dos Srs. Alberto Pasqualini e Euclides Vieira.

O Sr. Presidente designa o Senhor Pinto Aleixo para redigir o vencido.

Finalmente, o Sr. Alberto Pasqualini dá parecer favorável, aprovado pela Comissão, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho na parte relativa à Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Dado o adiantado da hora o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Evandro Mendes Viana, Diretor de Orçamento a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Estão sôbre a Mesa para recebimento de emendas

— No dia 18, os Projetos de Resoluções ns. 15, de 1954, que dá nova redação ao § 3º do art. 113, do Regimento Interno e 16, de 1954, que dispõe sôbre a posse dos senadores.

40.ª SESSÃO EM 18 DE MAIO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

1.º Senador Pereira Pinto;
2.º Senador Onofre Gomes;
3.º Senador Gomes de Oliveira;
4.º Senador Attílio Vivacqua.
5.º Senador Victorino Freire.

ATA DA 39.ª SESSÃO EM 17 DE MAIO DE 1954

PRESIDÊNCIA DOS SRS. ALFREDO NEVES E CAFÉ FILHO.

As 13,40 horas comparecem os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima. — Valdemar Pedrosa. — Anisio Jobim. — Alvaro Adolpho. — Antônio Bayma. — Victorino Freire. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Plinio Pompeu. — Ferreira de Souza. — Francisco Pôrto. — Djair Brindeiro. — Ezechias da Rocha. — Esperidião Lopes de Farias. — Júlio Leite. — Durval Cruz. — Pinto Aleixo. — Luis Tinoco. — Attilio Vivacqua. — Sá Tinoco. — Alfredo Neves. — Pereira Pinto. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Bernardes Filho. — Nestor Massena — Levindo Coelho. — Dario Cardoso. — Silvio Curvo. — Vespasiano Martins. — Othon Mader. — Alfredo Simch. (32).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 32 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. ANTONIO BAYMA:

O senhor (Segundo de 2º Secretário) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(servindo de 1º) lê o seguinte

Expediente

Ofícios:

— Do Sr. Ministro da Fazenda, comunicando estar enviando todos os esforços no sentido de serem ultimados os esclarecimentos a que se refere o requerimento do Sr. Senador Vivaldo Lima.

Inteirado.

Dos prefeitos das seguintes municipalidades, encaminhando a prestação de contas da cota-parte do impôsto de renda pelas mesmas recebida. Altamira (Pará), Itabaiana (Sergipe), Caldas, Guiricema, Luminárias, Nova Era, São Pedro dos Ferros, Visconde do Rio Branco (Minas Gerais), Rio Preto (São Paulo), Joaquim Távora (Paraná) e Paraúna (Goiás);

das seguintes Câmaras Municipais:

— De São Pedro (Estado de São Paulo), manifestando-se favoràvelmente ao projeto de lei que tem por fim regularizar situação dos práticos de farmácia com mais de 5 (cinco) anos de exercício;

É lido e vai a imprimir o seguinte

— de Santos (Estado de São Paulo), manifestando a necessidade de serem incluídos na categoria de profissionais que exercem atividades insalubres os trabalhadores em depósitos de gases tóxicos, gasolina, querosene e outros derivados do petróleo;

— de Catanduva (Estado de São Paulo), pleiteando uma lei que determine a adoção de livros únicos para cada disciplina ginasial;

— De Sete Lagôas (Minas Gerais), fazendo sentir a necessidade de um inquérito para apurar a prática do jogo do bicho naquela cidade;

— de Santo Angelo (R. G. Sul), formulando apelo no sentido de ser elaborada uma lei que obrigue os comerciantes compradores a ressarcir os produtores de feijão preto do prejuízo que em seus negócios tiveram pelo fato de não ser cumprida determinação da Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil;

— De Pelotas, R. G. Sul:

1) — solicitado sejam adotadas medidas efetivas para o congelamento dos preços;

2) — manifestando o empenho de ver ultimado o projeto de lei que tem por fim equiparar o trabalhador do campo ao da cidade;

3) — formulando apelo no sentido de se estudar a possibilidade de serem limitados os lucros das grandes empresas do país;

4) — pleiteando a aprovação o plano de Colonização de Saican;

— de Guaporé, R. G. Sul, comunicando a eleição da sua Mesa para o ano em curso;

— de Tremembé, Andradina, Bilac, Piratininga, Ipaussú, Eales Oliveira e Campinas (São Paulo), pleiteando a rápida aprovação de projeto de lei que regula a aposentadoria ordinária dos trabalhadores com salário integral;

— Do Sindicato das Emprêsas de Seguros Privados e Capitalização do Rio de Janeiro, tecendo considerações em torno do Projeto de Lei do Senado n. 3, de 1954, que modifica o Decreto-Lei n.º 9.735, de 4 de setembro de 1946, que consolida a legislação relativa ao Instituto de Resseguros do Brasil e dá outras providências

— Da União Nacional dos Estudantes, em cumprimento a decisão do III Conselho Nacional dos Estudantes, solicitando a aprovação do projeto de lei que cria a Universidade do Ceará.

É lido e vai a imprimir o seguinte

Parecer n.º 273, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Projeto de Lei da Câmara n º 172, de 1951, que altera os §§ 3.º, 4.º e 5.º do art. 14 da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 948

Relator: Sr. Ferreira de Souza.

Ao projeto que, alterando o art. 14, §§ 3.º, 4.º e 5.º, da lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1348 (Lei Orgânica do Distrito Federal), transfere para a Câmara dos Vereadores a decisão sôbre os vetos opostos pelo Prefeito às suas resoluções, oferece o eminente Senador Alfredo Neves uma emenda, determinando a vigência da nova lei a partir de 1.º de janeiro de 1955. Entende o digno representante do Estado do Rio de Janeiro que, já estando aprovada em primeiro turno uma emenda à Constituição Federal, pela qual o Distrito Federal passará a eleger o seu Prefeito, e devendo tal proposição ter a sua votação ultimada êste ano, convém esperar a solução desta questão.

Procedem inteiramente as razões assim sumariadas. A competência para apreciação dos vetos do Chefe do Executivo está muito ligada à plenitude ou limitação da autonomia da entidade pública. Quando essa ligação não seja substancial e se entenda lógica e constitucionalmente possível a primeira sem a segunda, isto é, o poder da Câmara de Vereadores de julgar os vetos sem a identidade de origem da investidura do Prefeito e dos Vereadores, não há negar que o processo poderá variar.

Evidentemente, a aprovação da emenda constitucional exigirá uma revisão da Lei Orgânica, notadamente na parte das relações entre os órgãos dos dois poderes e, ainda aqui, em especial, no veto.

O projeto não cogitou, como não podia cogitar, disso. As suas disposições se traduzem em alterações na redação dos artigos citados, método evidentemente perigoso.

Nestas condições, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação da emenda.

Sala Ruy Barbosa, em 14 de maio de 1954. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Ferreira de Souza*, Relator. — *Waldemar Pedrosa*, vencido de acôrdo com o meu voto. — *Joaquim Pires*. — *Gomes de Oliveira*. — *Attilio Vivacqua*, vencido.

VOTO EM SEPARADO DO SENHOR SENADOR WALDEMAR PEDROSA

Ao Projeto de Lei da Câmara número 172, de 1951, que transfere do Senado Federal para a Câmara de Vereadores a competência para apreciar os vetos do Prefeito do Distrito Federal, apresentou o eminente Senador Alfredo Neves a emenda n.º 1 ao artigo 2.º, propondo que a lei "entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1955".

O nobre Senador pelo Estado do Rio, na sua justificação, argumenta que "está em andamento no Congresso, já aprovado pelo Senado, Projeto de Reforma Constitucional concedendo autonomia para o Distrito Federal e que a providência contida no Projeto de Lei terá melhor conhecimento quando o Prefeito deixar de ser nomeado pelo Presidente da República".

O Projeto de Lei, em estudo, surgiu na Câmara dos Deputados em 26 de abril de 1951 e contém medida que concretiza um passo a caminho da autonomia do Distrito Federal constante da Emenda à Constituição, já aprovada pelo Senado.

Nada vemos por que protelar a vigência da lei constante do Projeto.

Opinamos pela rejeição da emenda.

Sala Ruy Barbosa, em 14 de maio de 1954. — *Waldemar Pedrosa*.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

EMENDA

N.º 1

Substitua-se o art. 2.º pelo seguinte:

Art. 2º Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Onofre Gomes, primeiro orador inscrito.

O SR. ONOFRE GOMES:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

S. Exa. desistindo da palavra, concedo-a ao nobre Senador Pereira Pinto, segundo orador inscrito. (*Pausa*).

Não se achando S. Exa. presente, dou a palavra ao nobre Senador Nestor Massena, terceiro orador inscrito.

O SR. NESTOR MASSENA:

Sr. Presidente, uma brilhante figura da vida pública do Estado de Minas acaba de desaparecer — o Dr. José Carneiro de Rezende.

Era o falecido vulto de marcante relêvo na vida jurídica e na política de Minas Gerais. Ali sempre ocupou várias posições de destaque, no poder judiciário, no poder legislativo e na alta administração daquela unidade federativa. Foi o Dr. Carneiro de Rezende fiscal do govêrno junto ao Banco Hipotecário e Agrícola de Minas Gerais, foi diretor da Rêde Sul Mineira de Viação Férrea, foi secretário das Finanças do govêrno do Presidente Olegario Maciel, tendo sido antes deputado estadual e depois deputado federal em várias legislaturas. No exercício de tôdas essas atividades como ainda em outras de caráter privado, afirmou-se Carneiro de Rezende de espírito sagaz e culto, desempenhando-as com vida inteligência e o melhor êxito.

Tive oportunidade de priver mais intimamente com o ilustre mineiro, natural do sul do Estado e, se me não engano, da cidade de Cristina, quando exerceu o mandato de deputado federal, o que fez com intenso brilho. Pude, então, apreciar a agudeza do seu espírito e o quanto era substancial a sua cultura de humanidades, de direito, de economia, de finanças e de sociologia.

Tenho do Dr. Carneiro de Rezende inapagável recordação pelas suas qualidades de sedução pessoal, da sua linha de perfeito cavalheiro, da grande distinção de seu trato e da sua correção como amigo prestativo em quem se podia confiar *in re incerta*. Não menos elegante foi sempre a sua conduta como político, como correligionário, em cuja lealdade todos confiavam de modo absoluto.

Rendo, com estas palavras, a homenagem devida ao Dr. Carneiro de Rezende por quantos tiveram a ventura de conhecer essa brilhante figura da vida pública do meu Estado. Ele as merece e eu lhas tributo em cumprimento de um dever, que é, ao mesmo tempo, cívico e de ordem pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Não há outros oradores inscritos.

O SR. VICTORINO FREIRE:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre representante do Estado do Maranhão.

O SR VICTORINO FREIRE:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, ao transcurso do aniversário do benemérito presidente Eurico Dutra, tem sido minha norma de conduta ocupar esta tribuna, depois que S. Exa. deixou o Govêrno, para prestar-lhe as homenagens da minha solidariedade e da minha estima.

Durante o seu mandato, jamais à tribuna para traçar, em discurso, sequer em linhas gerais, as benemerências do seu Govêrno.

É que então, Sr. Presidente, poderia ter sido mal interpretada a minha atitude. Fôra, porém, do Govêrno, jamais deixei de, nesta data do seu aniversário, externar perante o Senado a minha palavra de solidariedade e de estima ao eminente brasileiro. E, quanto mais se distancia no tempo a ausência de S. Exa. da curul presidencial, mais se acentuam os traços da sua envergadura moral e dos benefícios prestados ao Brasil.

As críticas apressadas, individuais e nem sempre procedentes, que atingiram S. Exa. ao deixar o Govêrno, jamais, foram revidadas, porque S. Exª não aceitaria o julgamento desencadeado pelas paixões, apelando sempre para o julgamento irrecorrível Nação brasileira!

Hoje, Sr. Presidente, o país inteiro acompanha com respeito e acatamento a nobre figura do grande soldado.

A rua do Redentor depois que S. Exa. deixou à Presidência da República, não se transformou num fôco de incompreensão ou de rancores; ao contrário, ali só se ouve a palavra do bom senso e do restrito integral às instituições democráticas.

Senhor Presidente, o Senado aprovou, na última sessão, requerimento que recebeu a assinatura de quase todos os Senadores das várias agremiações partidárias com assento nesta Casa, para que, por uma comissão, o Senado se faça representar na missa em ação de graças, a realizar-se, amanhã, e que será celebrada na Igreja da Cruz dos Militares. Trata-se de homenagem prestada pelos amigos de S. Exª, à qual, todo o Senado se associará, pois se trata de demonstração pública sem caráter político-partidário, e sem menoscabo a quem quer que seja. E' simples e justo reconhecimento dos amigos de S. Exª ao bravo e honrado estadista que, no Govêrno da República, foi o guardião da Constituição e da Lei.

Tôda a Nação conhece as glórias militares do General Eurico Gaspar Dutra como, também, as benemerências do seu govêrno tranqüilo, sem demonstrações demagógicas, sem visar ao prestígio pessoal; sem procurar agradar a quem quer que fôsse, S. Exª procurou sempre o bem do país, contando para tal com o apoio da Câmara e do Senado, que o proveram dos recursos necessários à solução dos problemas que mais angustiavam a Nação.

A sua obra aí está: na parte educacional, criando grupos escolares e rurais; na parte da saúde pública, construindo hospitais e combatendo a malária em todo o país, e, ainda, nas obras de aproveitamento da Cachoeira Paulo Afonso, do Vale do São Francisco e na rodovia que liga o Rio de Janeiro a São Paulo. O que mais caracterizou seu Govêrno, fazendo-o credor do reconhecimento da Nação, foi o mais perfeito respeito à lei e às franquias democráticas.

Presidiu a uma eleição, onde cada qual votou como entendeu; e, no dia marcado, deu posse ao seu substituto, com tropa formada e banda de música, embora, como era notório, se tratava de um seu adversário político.

Senhor Presidente, estou no ocaso de meu mandato. Não sei se no ano vindouro aqui estarei para, mais uma vez, exaltar essa figura ímpar do General Eurico Gaspar Dutra. Só as

urnas dirão, a 3 de outubro, no Maranhão, se sou ainda merecedor da confiança em mim depositada. Se lograr o voto de meus coestaduanos, aqui estarei, e, enquanto vida tiver, e enquanto exercer o mandato popular, prestarei, na data aniversária, ao General Eurico Gaspar Dutra as homenagens do meu acatamento, do meu respeito e da minha solidariedade.

Penso interpretar, também, com estas palavras, o sentimento do Senado Federal. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa Projeto que vai ser lido.

E' lido e apoiado o seguinte

Projeto de Resolução n.º 19, de 1954

Sôbre a correspondência do Senado

O Senado Federal resolve:

Artigo único — A letra *e* do artigo 28 do Regimento Interno do Senado passa a ter esta redação:

e) assinar a correspondência dirigida pelo Senado aos Presidentes:

1 — da República;
2 — da Câmara dos Deputados;
3 — do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores do país;
4 — de Assembléia Legislativa estrangeira.

Justificação

A disposição regimental cuja redação êste projeto se propõe a modificar é a seguinte:

"Art. 28. Ao Vice-Presidente compete, além do disposto no parágrafo único do artigo 213 da Constituição Federal:

e) assinar a correspondência dirigida ao Presidente da Câmara dos Deputados".

Evidentemente, há deficiência nesta atribuição do Vice-Presidente do Senado. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece, a respeito, pelo seu artigo 15, VI, entre as atribuições do seu Presidente.

"*b*) assinar a correspondência destinada ao Presidente da República, ao Presidente do Senado, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, aos Presidentes dos tribunais superiores e às assembléias estrangeiras".

Aliás, o Regimento Interno do Senado, que só indica o Presidente da Câmara como autoridade a qual compete se dirigir o seu Vice-Presidente do Senado, estabelece, no artigo 29, que "ao 1.º Secretário incumbe: *a*) ler ao Senado, na íntegra, tôda a correspondência do Presidente da República, da Câmara dos Deputados, dos Tribunais..." Aproxima, assim, êste artigo a correspondência do Senado com o Presidente da República e com os Tribunais daquela que é feita com a Câmara dos Deputados, se realizada entre os Presidentes dessa Câmara e daqueles Tribunais.

Êste projeto de resolução parece sanar a deficiência da letra *e* do artigo 28 do Regimento Interno do Senado.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1954. — *Nestor Massena.*

O SR. PRESIDENTE:

O projeto que acaba de ser lido, depois de publicado em avulsos ficará sôbre a mesa, para efeito de recebimento de emendas, pelo prazo de três sessões. (*Pausa*)

Vieram à Mesa dois projetos de leis que vão ser lidos.

É lido, apoiado e enviado às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças o seguinte

Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1954

Restaura direitos dos atuais praticantes de pilôto da Marinha Mercante.

Art. 1.º São promovidos a segundos pilotos os atuais praticantes de pilôto da Marinha Mercante Nacional que, na conformidade do Decreto n. 7.191, de 16 de maio de 1941, contêm mais de dez anos de exercício nas funções de segundos pilotos e possuam a medalha e o diploma de Guerra, referente à última conflagração européia.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes do Decreto n. 31.143, de 18 de julho de 1952.

Justificação

A Marinha Mercante Nacional está em crise com a falta de Segundos Pilotos. Os navios mercantes nacionais estão navegando sem os referidos oficiais de Náutica. Além disso, os atuais praticantes de pilôto contam todos mais de dez anos de exercício, precisamente nas funções de Segundos Pilotos, convindo assinalar-se ainda, a propósito, a circunstância de que a maior parte de tais de zanos de exercício foi em serviços de guerra, durante a última conflagração européia, razão pela qual os atuais praticantes de pilôto possuem as medalhas e os diplomas de guerra. O projeto propõe-se, pois, não apenas ao suprimento da premente falta de pessoal especializado em nossa Marinha Mercante, mas também ao imperativo jurídico e moral de fazer-se justiça a quem a merece. Com mais de dez anos de serviço, na mesma função, a estabilidade no emprêgo ou no cargo é axioma constitucional.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1954. — *Mozart Lago.*

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO N.º 31.143

Aprova e manda executar o Regulamento para a Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro.

.....

Art. 74. Os praticantes Comissários, cujas categorias, foram extintas pelo Decreto-lei n. 1.766, de 10 de novembro de 1939, poderão obter, respectivamente a Carta de 2.º Pilôto 3.º Maquinista-Motorista ou 2.º Comissário sem se matricularem nem requisitarem os Cursos regulares da Escola, até os exames de 2.ª época de Curso de Especialização de 1953, ocasião em que essas categorias serão definitivamente extintas. Para isso deverão prestar, perante ela, nas épocas regulamentares, até a 2.ª época de exames de 1952, do Curso de Especialização, os mesmos exames, com os mesmos programas e pontos que os alunos da Escola, na forma do parágrafo único do art. 34.

Parágrafo único. Esses candidatos ficam sujeitos ao estabelecido pelo art. 71 e seus parágrafos.

.....

Rio de Janeiro, em 18 de julho de 1952. — *Renato de Almeida Guillobel,* Vice-Almirante, Ministro da Marinha

DECRETO N.º 7.191

Estabelece disposições especiais para embarque de Oficiais Mercantes em categorias imediatamente superiores.

.....

Art. 1.º Fica permitido, quer para a navegação de longo curso, quer para a navegação de cabotagem, o despacho de navios nacionais com oficiais de náutica, de máquina e radiotelegrafistas portadores de diplomas de categoria imediatamente inferior à exigida pelo Regulamento das Capitanias dos Portos, independente de licença especial ou qualquer outra formalidade.

Parágrafo único. Para os efeitos dêste artigo serão também considerados oficiais de náutica os praticantes de pilôto com mais de um ano de embarque, mas o seu embarque na categoria de 2.º pilôto só será permitido para a navegação de cabotagem.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação e vigorará enquanto perdurar a atual situação de guerra.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

.....

Rio de janeiro, 16 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
Henrique A. Guilhem.

É lido, apoiado e enviado às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social o seguinte

Projeto de Lei do Senado n.º 41, de 1954

Da nova redação à Lei n.º 2.196, de 1.º de abril de 1954, que acrescenteu novo item ao parágrafo único do art. 285, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sôbre o serviço dos trabalhadores na movimentação de mercadorias.

Art. 1.º Fica acrescido ao Parágrafo único do art. 285, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decretos-leis número 5.452, de 1.º de maio de 1943 e 6.353, de 20 de março de 1944) sob a disignação. III, o seguinte item:

III — Com relação ao serviço:

a) quando não houver pessoal da Administração do Pôrto, a que se refere o Parágrafo único, o serviço enunciado nos itens I e II poderá ser contratado com o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias;

b) os trabalhadores do atual Sindicato dos Trabalhadores no Comércio armazenador, passam a denominar-se "Arrumadores", adaptando-se a esta nova designação o nome do Sindicato;

c) no sindicato definido na letra "b" anterior, compete:

I — contratar os serviços definidos no art. 285, da Consolidação das Leis dos Trabalho, com Administração do Pôrto, quando não houver pessoal próprio do pôrto organizado;

2 — exercer a atividade definida no citado art. 285, itens I e II e respectivas alíneas nos portos não organizados e nos armazens, depósitos e trapiches, desde que alfandegados e sem pessoal próprio, nos veículos de tração animal ou mecânica e vagões, quando sem guarnições para êste fim e em qualsquer locais em que, sob administração do Pôrto ou da Alfândega, as mercadorias tenham sido entregues, recebidas, arrumadas ou beneficiadas e, bem assim, lingar ou deslingar as que necessitarem de auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos nas empresas, firmas, sociedades ou companhias particulares, desde que estejam sob a administração do Pôrto.

d) nas atividades do Sindicato dos Arrumadores não poderão tomar parte as categorias já constituidas em sindicato separado;

e) consideram-se serviços acessórios de mesma atividade:

1 — o beneficiamento de mercadorias que dependem de despejo, escolha, remoção e arrumação;

2 — empilhação e desempilhação;

f) o exercício da profissão dos trabalhadores definidos neste item III será fiscalizado pela Delegacia do Trabalho Marítimo onde houver e pelo Departamento Nacional do Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

g) aplica-se à mão de obra dos trabalhos no movento de mercadorias o disposto na Seção IX do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho, sòmente quando se referir ao serviço definido como cabatazia e for prestado diretamente à Administração do Pôrto.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e expressamente a Lei n.º 2.193, de 1.º de abril de 1954.

Justificação

A Lei n.º 2.196, de 1.º de abril de 1954, resultou da aprovação do Projeto de Lei, que na Câmara dos Deputados tomou o n.º 2.989, e no Senado Federal o n.º 21, de 1954.

Durante a sua tramitação, tanto no Senado como na Câmara, as classes produtoras protestaram contra o citado projeto, alegando com argumentos ponderáveis, que a sua aprovação viria trazer embaraços sérios à economia nacional além de encobrir um odioso monopólio. Os seus protestos porém não foram levados em consideração pelo Legislativo. Subindo à sanção presidencial, ao Sr. Presidente da República se dirigiram as associações de classe de todo o país, solicitando que S. Exª não desse seu assentimento a êsse diploma que viria subverter os trabalhos portuários, prejudicar a economia nacional, em proveito exclusivo de uma classe.

Recebendo êsses apêlos, pelos quais se evidenciava que de um lado estavam os magnos interêsses coletivos e do outro os interêsses egoísticos de um grupo que ambicionava um monopólio de trabalho e eleitoralmente representa um número considerável de votos, usou o Sr. Getúlio Vargas da sua velha e conhecida técnica: não sancionou nem vetou o projeto que subira à sua apreciação, deixando que voltasse ao Senado para que seu Presidente o promulgasse. E assim foi feito. Dêsse modo S. Exª ficou bem os trabalhadores que pleiteavam a ampliação de privilégios e livrou para o Congresso Nacional a responsabilidade de uma lei profundamente nociva à economia do país e inconstitucional por que institui um monopólio de trabalho.

Tinham razão os exportadores e importadores brasileiros quando reclamavam contra o projeto do qual resultou a Lei n.º 2.196. Realmente esta lei não pode permanecer na integridade de seu texto. Ainda recentemente, empregados e empregadores, reunidos da Confederação Nacional do Comércio, após prolongados debates, chegaram à conclusão de que efetivamente não poderá ser aplicado êsse diploma legal, tal como foi promulgado. Ali é inexequível, dizem os empregados e empregadores que exercem atividade em estabelecimentos do comércio atacadista e armazenador do Distrito Federal e dará margem a um sem número de conflitos entre as mesmas classes, que até agora viviam em harmonia.

De outra parte, a Lei n.º 2.196, visando ampliar as vantagens concedidas à mão de obra pelo art. 285, da Consolidação das Leis do Trabalho, criou em verdade um "Sindicato dos Arrumadores" e lhe deu o monopólio de trabalho: "nos portos não organizados, e nos armazéns, depósitos, trapiches, veículos de tração animal ou mecânica, vagões, etc. em quaisquer locais em que as mercadorias tenham sido recebidas, entregues, arrumadas ou beneficiadas, e bem assim, lingar ou deslingar as que necessitem de auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos, nas Emprêsas, Firmas, Sociedades ou Companhias Particulares". E considera ainda como serviços acessórios da arrumação o beneficiamento das mercadorias que dependem de despeja, escolha, reembarque, costura, etc., e empilhação, desempilhação, remoção e arrumação de mercadorias. Criou-

se assim, em favor do Sindicato dos Arrumadores, um monopólio do serviço de movimentação de mercadorias. É verdade que já existe um monopólio de fato, mas não de direito no serviço de armazens de café no Rio de Janeiro. Não existindo monopólio de direito, há sempre a possibilidade dos empregadores um dia tentarem obter as conveniências do Sindicato, quando estas forem demasiadas ou abusivas. Se entretanto êsse monopólio consumar-se da lei, então não haverá mais fôrça que se oponha às desregradas ambições que virão criar sérias dificuldades à movimentação de cargas nos portos nacionais. O monopólio estabelecido na Lei 2.196 em favor do Sindicato dos Arrumadores, acenta contra a liberdade de trabalho assegurada na Constituição Federal.

A Lei 2.196 visa aparentemente regulamentar o art. 285, mas na realidade o que ela faz, subrepticiamente, é desnaturar o citado artigo, para criar um monopólio e estendê-lo aos armazéns, depósitos e trapiches não alfandegados e a tôdas as emprêsas firmas, sociedades ou companhias particulares, mesmo quando estejam fora da área do pôrto. O trabalho de movimentação de mercadorias, cobre o mais amplo de ação, como seja: portos, aeroportos, gares e armazéns ferroviários e rodoviários, fábricas, indústrias, casas comerciais, fazendas, granjas e tudo mais. Os trabalhadores que movimentam mercadorias já têm a sua classificação na legislação trabalhista: os que operam nos portos, são *"portuários"*; nas estradas de ferro, são *"ferroviários"*, nos navios são *"estivadores"*; no comércio são *"comerciários"*; na indústria são *"industriários"*, etc. Não se justifica a criação de uma categoria híbrida que monopolize a movimentação de mercadorias com exclusividade, em todos os ramos da economia e em todos os locais do território nacional.

Daí a necessidade imperiosa de se dar à Lei n.º 2.196, de 1.º de abril de 1954, uma redação que atenda aos altos interêsses da economia nacional e não a interêsses particulares e principalmente que se respeite a Carta Magna, quando esta garante a liberdade de trabalho.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1954. — *Othon Mäder*.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 2.196 — DE 1.º DE ABRIL DE 1954

Acrescenta novo item ao parágrafo único do art. 285 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sôbre o serviço dos trabalhadores na movimentação de mercadorias.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos têrmos do art. 70, § 4.º da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescido ao parágrafo único do art. 285 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decretos-leis números 5.452, de 1.º de maio de 1943 e 6.353, de 20 de março de 1944), sob a designação III, o seguinte item:

III — Com relação ao serviço:

a) quando não houver o pessoal da administração a que se refere o parágrafo único, o serviço enunciado nos itens I e II poderá ser contratado com o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias;

b) os trabalhadores do atual Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador passam a denominar-se "arrumadores", adaptando-se à esta nova designação o nome do sindicato;

c) ao sindicato definido na letra *b* anterior, compete:

1) contratar os serviços definidos no art. 285, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a Administração do Pôrto, quando não houver pessoal próprio, de pôrto organizado;

2) exercer a atividade definida no citado art. 285, itens I e II e respectivas alíneas, nos portos não organizados e nos armazéns, depósitos, trapiches, veículos de tração animal ou mecânica, vagões, etc., em qualquer locais em que as mercadorias tenham sido recebidas, entregues, arrumadas ou beneficiadas, e, bem assim, lingar ou deslingar as que necessitarem de auxílio de guindaste ou de outros aparelhos mecânicos, nas emprêsas, firmas, sociedades ou companhias particulares;

d) consideram-se serviços acessórios da mesma atividade profissional:

1) o beneficiamento das mercadorias que dependam de despejo, escolha, reembarque, costura, etc.;

2) empilhação, desempilhação, remoção e arrumação das mercadorias;

e) o exercício da profissão dos trabalhadores definidos nêste item III será fiscalizado pela Delegacia do Trabalho Marítimo, onde houver, e pelo Departamento Nacional do Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

f) aplica-se à mão de obra dos trabalhos no movimento de mercadorias o disposto na Seção IX do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 1 de abril de 1954. — *João Café Filho*, Presidente do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

Tendo sido distribuidos os Avulsos, com o parecer da Comissão Especial sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, começará, amanhã, a correr o prazo de cinco dias, ao fim do qual, nos têrmos do Art. 181, § 2.º, do Regimento Interno, a matéria entrará em Ordem do Dia para primeira discussão.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Olavo Oliveira. — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Ruy Carneiro. — Assis Chateaubriand. — Apolonio Sales. — Cicero de Vasconcelos. — Alencastro Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Ivo d'Aquino. — Alberto Pasqualini (11).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Prisco dos Santos. — Magalhães Barata. — Carvalho Guimarães. — Arêa Leão. — Mathias Olympio. — Novaes Filho. — Walter Franco. — Landulpho Alves. — Aloysio de Carvalho. — Carlos Lindemberg. — Cesar Vergueiro. — Marcondes Filho. — Euclydes Pereira. — João Villasboas. — Flavio Guimarães. — Roberto Glasser. — Francisco Gallotti. — Camilo Mercio (20).

O SR. PRESIDENTE:

Finda a hora do Expediente passo à matéria constante da

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discusão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1954, que dispõe sôbre a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço ao pessoal das estradas de ferro em regime especial e abre crédito de Cr$ 150.852.873,60 (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 186, de 1954, do Sr. Attilio Vivacqua e outros Srs. Senadores, aprovado a sessão de 4-5-54): tendo Pareceres: I — Sôbre o Projeto (orais) da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável; da Comissão de Finanças, favorável. II — Sôbre as emendas: da Comissão de Constituição e Justiça, favorável a de n.º 2, oferecendo subemenda a de n.º 1, e contrário as de n.ºs 3 e 4; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; favoráveis; da Comissão de Finanças, oferecendo subemendas as de n.ºs 2 e 4 e contrário as de n.ºs 1 e 3.

O SR. PRESIDENTE:

Êste Projeto teve sua votação interrompida quando se votava a Emenda aditiva n.º 1, de plenário, à qual a Comissão de Constituição e Justiça apresentou subemenda, que recebeu parecer favorável da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, e contrário da Comissão de Finanças.

Em votação a Emenda n.º 1, que, aprovada, prejudicará a subemenda.

O SR. ÁLVARO ADOLFO:

(*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, sou relator do projeto na Comissão de Finanças, que entendeu negar aprovação à Emenda n.º 1, pelos fundamentos já expostos.

A emenda manda estender aos inativos das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários os favores concedidos aos servidores em atividade.

O argumento fundamental da Comissão de Finanças, a respeito da emenda, é o seguinte: os encargos das aposentadorias dos servidores ativo e inativos cabem às Caixas de Pensões e aos Institutos de Aposentadoria.

A Comissão considera que o Congresso não deve criar novos ônus para essas entidades, as quais vivem em regime deficitário, sobretudo as Caixas de Pensões dos Ferroviários.

Não desconheço certa procedência nesta, por assim dizer, equiparação da situação dos inativos com a dos em atividade, porque a Constituição assegura direitos aos inativos; manda, contudo, rever as aposentadorias.

Ora, a revisão pressupõe o exame das condições econômicas daqueles organismos, aos quais compete o fornecimento dos recursos necessários a atender às aposentadorias, e o Congresso não deve deliberar de plano sôbre assunto de tal importância, que afeta a economia das Caixas e dos Institutos.

São estas as razões pelas quais a Comissão de Finanças entende não se dever dar a extensão pretendida na emenda aos direitos ou á expectativa de direito dos inativos, esperando, assim, seja dita emenda rejeitada. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. — (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 1

Artigo 1.º;

Acrescente-se, depois da palavra "empregado"; — "ativo e inativo".

Fica prejudicada a seguinte

SUBEMENDA

"bem como aos diaristas de obras"

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 2.

A Comissão de Finanças ofereceu-lhe subemenda que, por ser substitutiva, tem preferência na votação. Se aprovada a subemenda, ficará prejudicada a emenda.

Em votação a subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte

Subemenda à emenda n.º 2

Ao art. 3.º onde se diz:"

Cr$ 150.852.873,60 (cento e cinqüenta milhões, oitocentos e cinqüenta e dois mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros e sessenta centavos),

diga-se:

Cr$ 152.673 879,60 (cento e cinqüenta e dois milhões, seiscentos e setenta e três mil oitocentos e setenta e nove cruzeiros e sessenta centavos).

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA N.º 2

Artigo 3.º:

Onde se diz: "Cr$ 150.852.873,60 (cento e cinqüenta milhões, oitocentos e cinqüenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta centavos)".

Leia-se:

Cr$ 211.194 023,00 (duzentos e onze milhões cento e noventa e quatro mil e vinte e três cruzeiros).

O SR. PRESIDENTE:

Emenda n.º 3, com parecer contrário das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, e favorável da de Transporte, Comunicações e Obras Públicas.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 3

Parágrafo único do art. 1.º:

Acrescente-se, depois da palavra "União", *in fine*: "para todos os efeitos".

O SR. PRESIDENTE:

Emenda n.º 4 Pareceres contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Comunicações e Obras Públicas. A favorável da Comissão de Transporte, Comissão de Finanças ofereceu subemenda, que será votada posteriormente, se aprovada a emenda.

Em votação a emenda.

O SR. ÁLVARO ADOLFO:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, submete V. Ex.ª à votação em primeiro lugar a emenda, em vez da subemenda? Parece-me, *data venia*, que esta última tem preferência, porque manda suprimir uma expressão.

O SR. PRESIDENTE:

Esclareço ao nobre Senador que a subemenda manda suprimir expressão contida na emenda, devendo, assim, ser votada posteriormente.

O SR. ALVARO ADOLPHO — Obrigado a V. Ex.ª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda.

Os Senhores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 4

Substitua-se o parágrafo único pelo seguinte:

Parágrafo único: — Será computado, para os fins desta Lei e para todos os efeitos de Direito, o tempo de serviço prestado à emprêsa anteriormente à sua transferência para a União, bem como o que fôr apurado de acôrdo com os arts. 145 e 146 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo art. 7.º do Decreto n.º 31.922, de 15 de dezembro de 1952.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser votada a submenda.

Os senhores que aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

É aprovada a seguinte

SUBEMENDA À EMENDA 4

Suprima-se, depois da palavra "Lei" a expressão "e para todos os efeitos de Direito".

Em votação o Projeto n.º 88, assim emendado.

Os Senhores que o aprovam, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

É aprovado o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 88, de 1954
(N.º 4.032-A, de 1954)

Lispõe sôbre a concessão de gratificação adicional por tem-

po de serviço ao pessoal das estradas de ferro em regime especial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ao empregado de estradas de ferro em regime especial, que completar 20 (vinte) anos de serviço na emprêsa atribuida uma gratificação igual a 15% (quinze por cento) do respectivo vencimento ou salário, a qual será elevada a 25% (vinte e cinco por cento), quando o tempo de serviço for de 25 (vinte e cinco) anos completos.

Parágrafo único. No cômputo do tempo de serviço será incluido o que foi prestado anteriormente à transferência da estrada para a administração da União.

Art. 2.º A vantagem a que se refere esta lei é devida a partir de 1 de novembro de 1952.

Art. 3.. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 150.852.873,60 (cento e cinquenta milhões, oitocentos e cinquenta e três cruzeiros e sessenta centavos), para atender, nos exercícios de 1952, 1953 e 1954, às despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

À Comissão de Redação.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Para declaração de voto) — Conforme parecer emitido no projeto n.º 88-54, na Comissão de Constituição e Justiça, opinei pela aprovação das emendas tornando extensivas aos inativos os adicionais da gratificação prevista no mesmo projeto.

Coerente com êsse pronunciamento, votei, favoravelmente às emendas em apreço, sôbre as quais teci considerações em sessão anterior.

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado número 12, de 1954, que dispõe sôbre dívidas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores, criadores e agro-pecuaristas do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos número 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 193, de 1954, Srs. Senadores, aprovado na sessão de 6-5-54); tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 254, de 1954, oferecendo substitutivo e subemenda; da Comissão de Economia (proferido oralmente em Plenário na sessão de 12-5-54), favorável ao substitutivo e à subemenda; da Comissão de Finanças (proferido oralmente em Plenário na sessão de 10-5-54), favorável ao substitutivo e à subemenda); e dependente de pronunciamento das mesmas Comissões sôbre a emenda oferecida em Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É lido o seguinte

Projeto n.º 274, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado número 12, de 1954, que dispõe sôbre dívidas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores, criadores e recriadores e agro-industriais do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

(2.º Parecer — sôbre emenda)

Relator: Sr. Attilio Vivacqua.

1. Ao Projeto de Lei do Senado número 12-54, que dispõe sôbre dívidas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores, criadores, recriadores e agro-industriais do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências, apresentou o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti uma emenda, que tomou o número 1 e tem por fim modificar o artigo 1.º do Projeto em exame.

2. Esta Comissão já se pronunciou favoràvelmente quanto ao aspecto constitucional dessa proposição, cabendo-lhe, agora, manifestar-se sôbre a emenda aduzida, a qual modifica o art. 1.º do Projeto, mandando substituir-se nele a expressão: "e das letras de câmbio ou equiâlentes", pela seguinte: "e dos títulos de natureza quirográfica".

3. O objetivo da emenda já está atendido no artigo 1.º do substitutivo adotado por esta Comissão, o qual compreende as *obrigações* civis e comerciais dos agricultores, criadores, recriadores e agro-pecuaristas.

4. A Comissão, assim, opina pela constitucionalidade da emenda.

Sala Ruy Barbosa, em 14 de maio de 1954. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Attilio Vivacqua*, Relator. — *Joaquim Pires.* — *Ferreira de Souza.* — *Olavo Oliveira.* — *Waldemar Pedrosa.*

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Júlio Leite, relator da matéria na Comissão de Economia, para emitir parecer.

O SR. JULIO LEITE.

(*Não foi revisto pelo orador*). — Sr. Presidente, a Comissão de Economia já se manifestou favoràvelmente ao substitutivo, de sorte que se obstêm de opinar sôbre a emenda apresentada ao projeto.

O SR. PRESIDENTE:

O parecer da Comissão de Economia é contrário à emenda.

Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Pires, relator da matéria na Comissão de Finanças.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, ao projeto foi apresentada emenda, que, se aprovada, prejudicará o substitutivo, o qual obteve parecer favorável da Comissão de Finanças.

Nestas condições, opina a Comissão contrariamente à emenda.

O SR. PRESIDENTE:

O substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, na forma do Regimento, será votado artigo por artigo, ressalvada a subemenda que lhe foi oferecida.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o art. 1.º do substitutivo.

Os Srs. senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (*Pausa*)

Está aprovado.

São sucessivamente aprovados os seguintes artigos:

Art. 1.º Ficam prorrogados por dois anos os vencimentos das obrigações civis e comerciais dos agricultores, criadores, recriadores e agro-industriais, dos Estados do Rio, Minas Gerais e Espírito Santo, como zonas atingidas, nos anos de 1953 e 1954, pelos efeitos da sêca.

§ As dívidas a que se refere êste artigo não vencerão juros de mora, nem os títulos respectivos poderão ser levados a protesto.

§ 2.º Dentro de igual prazo, suspende-se em qualquer instância a exigibilidade das mencionadas obrigações, sem prejuízo da fluência dos juros convencionados.

§ 3.º São extensivos aos respectivos avalistas, endossantes ou fiadores, ou a qualquer co-obrigados os benefícios desta lei.

§ 4.º Quando os credores dos beneficiários por esta lei não forem estabelecimentos bancários, mas simples particulares ou comerciantes, poderão descontar os seus títulos de crédito referentes a êsses mesmos beneficiários, na Agência do Banco do Brasil S. A. mais próxima a sua residência habitual, pelo mesmo prazo e sob as mesmas condições com que a presente lei favorece os seus devedores atingidos pelo flagelo da sêca.

§ 5.º Ficam relevadas as multas fiscais impostas por autoridades da União e a que estejam sujeitas os beneficiados por esta lei, desde que relativas a atividade agro-pecuárias.

Art. 2.º O Banco do Brasil S.A. por intermédio da sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, concederá financiamento aos agricultores, industriais-agrícolas, criadores e recriadores, para o efeito de renovarem suas plantações e atenderem as necessidades das suas criações e re-criações.

Art. 3.º Os financiamentos mencionados no artigo anterior gozarão de dois anos iniciais de moratória, devendo, a seguir, ser resgatados, juntamente co mos débitos por ventura já existentes, de financiamentos anteriores, aos beneficiários de que cogita esta lei, em dez prestações anuais iguais, acrescidas dos juros de 6% ao ano.

Parágrafo único. Quando os financiamentos de que cogita o presente artigo se realizem à base de penhor rural, os beneficiários dos favores desta lei se abrigam, sob pena de perdados referidos benefícios, a sucessivas prorrogações da garantia pignoratícia, de modo a que a mesma convalesça sempre em favor do Banco, durante o prazo cogitado neste artigo.

Art. 4.º Para o efeito da determinação do *quantum* dos novos financiamentos necessários à recuperação que se tem em vista, o Banco do Brasil S. A., pela sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, nomeará peritos de sua livre escolha que perceberão as remunerações habituais para os casos anteriores de financiamentos.

Art. 5.º Para o bom cumprimento desta lei a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A. providenciará a fim de que essas novas operações sejam realizadas dentro do prazo máximo de 45 dias, da data da entrega do requerimento dos interessados à efetivação da operação.

Art. 6.º As operações de financiamento previstos nesta lei estão isentas de qualsquer selos e emolumentos federais.

Art. 7.º Para garantia das operações autorizadas por esta lei serão os produtores beneficiados obrigados a recolher, nas épocas aqui estabelecidas, ao Banco do Brasil S.A., no ato da entrega que houver de ser feita aos compradores dos seus produtos uma taxa de remissão sôbre cada unidade vendida, a exemplo do que é hoje feito nos contratos de financiamentos em curso no mesmo estabelecimento de forma a serem respeitados os pagamentos anuais de capital e juros, de que trata o artigo 3.º.

Parágrafo único. Essas taxas de remissão serão calculadas pelo Banco do Brasil S. A., não podendo, porém, exceder ao máximo de 25% do valor da unidade em apreço.

Art. 8.º O Ministério da Agricultura, através das Divisões de Fomento da Produção Vegetal e Animal, providenciará para que, à conta das dotações próprias do Anexo n.º 18 do Orçamento da União, seja prestada assistência gratuita aos agricultores, criadores, recriadores e agro-industriais do Estado do Rio de Janeiro, quais atividades tenham sido atingidas pelo fenômeno das sêcas, fornecendo-lhes inclusive sementes, adubos, fungicidas, máquinas, equipamentos e demais materiais úteisà restauração das lavouras e rebanhos prejudicados.

Art. 9.º Aos estabelecimentos bancários que forem titulares de créditos provenientes das obrigações de que trata esta lei, inclusive oriundos de renovações ou reformas das mesmas dívidas, é assegurado o direito de recorrer à Caixa de Mobilização Bancária nos têrmos da legislação vigente, bem como a Carteira de Redescontos do Banco do Brasil, quaisquer que sejam os prazos de vencimentos dos respectivos títulos e independentemente dos limites de redesconto fixado para cada estabelecimento.

Art. 10. Os benefícios desta lei serão extensivos a quaisquer outras zonas não compreendidas no polígno fixado pela Lei n.º 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, desde que tais zonas tenham sido assoladas por sêcas que, pela sua intensidade e duração sejam consideradas, por decreto do presidente da República, área flagelada.

Parágrafo único. A verificação das condições exigidas neste artigo será feita pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, em cooperação com o Ministério da Agricultura e as Secretarias de Agricultura dos Estados.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a subemenda, apresentada ao substitutivo na Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. que a aprovam, queiram conservar-se sentados (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte

EMENDA

Acrescente-se, onde convier, com a devida numeração.

Art. Ficam prorrogados por três anos os vencimentos de tôdas as obrigações, contraídas, na vigência das sêcas, de 1951, 1952 e 1953, na área do polígono das sêcas por agricultores, e destinadas a fins agrícolas.

Art. Os juros, devidos à prorrogação dessas operações, serão pagos, pela União, no seu vencimento, mediante o reconhecimento, em despacho, do Ministro da Viação e Obras Públicas, em processo instruído com a prova do débito e do gôzo, da parte do devedor, dos favores instituídos pela presente lei.

Art. Fica, também, suspensa, por igual prazo, e em qualquer instância, a exigibilidade das mencionadas obrigações.

Art. Gozarão de um auxílio adicional de 50% aos seus respectivos orçamentos — com o denominação especial de *prêmio de emergência* — as construções dos açudes e barragens submersas, em cooperação da União com os Estados, Municípios ou particulares, requeridas, iniciadas ou executadas, nos anos de 1951, 1952 e 1953, na área do polígona das sêcas.

Parágrafo único. O *prêmio de emergência* das construções, já concluídas, será requerido no prazo de três meses da publicação desta lei.

Art. As despesas, correspondentes ao pagamento do prêmio de emergência, correrão por conta do depósito especial das sêcas, a que se refere o § 1.º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. As despesas, correspondentes ao pagamento dos juros, na forma dos artigos..., correrão por conta do fundo que, no Banco do Nordeste do Brasil é constituido à base dos depósitos, a que se refere o art. 6.º a Lei n.º 1.649, de 19 de julho de 1952.

Ficam prejudicados o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 12, de 1954

Dispõe sôbre dívidas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores, criadores, recriadores e agro-industriais do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Art. 1.º O vencimento das dívidas hipotecárias e das letras de cambio ou equivalentes, de responsabilidade dos agricultores, criadores, recriadores e agro-industriais do Estado do Rio de Janeiro, fica prorrogado, pelo prazo de

dois (2) anos, a partir da data dos respectivos contratos de financiamento ou emissão.

§ 1.º As dívidas em aprêço não pagarão juros de mora e nem os respectivos títulos poderão ser levados a protesto.

§ 2.º ficam anuladas as multas fiscais a que estejam sujeitos os beneficiados pelo presente lei, desde que relativas a atividades agro-pecuárias.

§ 3º A Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A. fica autorizada a rever os contratos atingidos por esta lei, podendo estabelecer novos esquemas de pagamento das dívidas contraídas, de maneira a que as obrigações sejam liquidadas em parcelas menores e a prazo mais longo que o atualmente estipulado.

Art. 2.º A Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A. poderá conceder financiamentos adicionais aos atingidos por esta lei desde que destinados a trabalhos de restauração de lavouras, rebanhos e atividades agro-industriais em geral atingidas pelas sêcas.

Art. 3.º O Ministério da Agricultura, através das Divisões de Fomento da Produção Vegetal e Animal, providenciará para que, à conta das dotações próprias do Anexo n.º 18, do Orçamento da União, seja prestada assistência gratuita aos agricultores, criadores, recriadores e agro-industriais do Estado do Rio de Janeiro, cujas atividades tenham sido atingidas pelo fenômeno das sêcas, fornecendo-lhes, inclusive sementes, adubos, fungicidas, máquinas, equipamentos e demais materiais úteis à restauração das lavouras e rebanhos prejudicados.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1954. — *Alfredo Neves.*

e a seguinte

EMENDA

Art. 1.º — Onde se lê:

"e das letras de câmbio ou equivalentes"

substitua-se por:

"e dos títulos de natureza quirografária".

À Comissão de Redação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1954, que concede abono de emergência aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 194, dos Srs. Euclydes Vieira e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 7-5-54); tendo pareceres favoráveis (proferidos oralmente na sessão de 12-5-54) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Attílio Vivacqua, para emitir parecer sôbre a emenda em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça já se manifestou sôbre o Projeto, aceitando a constitucionalidade. Resta, apenas, pronunciar-se sôbre a emenda, de autoria do nobre Senador Luiz Tinoco, nos seguintes têrmos:

"E' concedido aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões um abono de emergência no valor de 30% (trinta por cento) sôbre as aposentadorias e pensões fixadas na forma da lei vigente".

Ao se converter o presente projeto em lei, já os novos níveis do salário mínimo (Decreto n.º 35.450, de 1 do corrente) estarão vigorando para todo o País, de modo que a presente emenda já se encontra atendida em seu objeto, perde a razão de ser.

Por este motivo, Sr. Presidente, e considerando que a emenda já está contida nos têrmos do projeto, a Comissão opina pela sua rejeição.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Luiz Tinoco, vice-Presidente da Comissão de Legislação, para emitir parecer sôbre a emenda, visto se achar ausente o respectivo relator.

O SR. LUIZ TINOCO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, a Comissão de Legislação Social, estudando a emenda ora aprêço, verificou estar ela atendida pelo projeto.

Nestas condições, opina pela sua rejeição.

O SR PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Alvaro Adolpho, relator da matéria na Comissão de Finanças, para emitir parecer sôbre a emenda.

O SR. ALVARO ADOLFO:

Sr. Presidente a Comissão de Finanças tambem se manifesta em desacordo com a emenda. Aliás, podia aduzir, a propósito dela, considerações idênticas às por mim expedindas quando emiti parecer contrário a outro projeto, que criava novos encargos para as Caixas de Aposentadorias e Pensões.

A Comissão de Finanças, portanto, é contrária à emenda.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda, com pareceres contrários de tôdas as Comissões.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*). E' rejeitada a seguinte:

EMENDA N. 1

Ao artigo 1.º, substitua-se pelo seguinte:

Art. 1.º As aposentadorias e pensões, concedidas pelos Institutos e Caixas e não atingidas pelo Decreto n. 35.450, de 1.º de maio de 1954, são acrescidas de 30% (trinta por cento).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto.

Sôbre a mesa requerimento de destaque do nobre Senador Alfredo Simch que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 217, de 1954

Requeiro destaque, para rejeição, do art. 2.º do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n. 83, de 1954, que concede abono de emergência aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1954. — *Alfredo Simch.*

O SR. PRESIDENTE:

O destaque requerido pelo nobre Senador Alfredo Simch é no sentido da rejeição do art. 2.º do Projeto de Lei da Câmara n. 83, de 1954.

Em votação o requerimento.

O SR. ALFREDO SIMCH:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, o artigo 2.º do Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1954, é do seguinte teor:

"São excluídos dos benefícios desta Lei os aposentados e pentadoria e Pensões, cujos proven-sionistas das Caixas de Aposentos foram reajustados por leis estaduais à custa do Tesouro Estadual".

Prevalecendo êste artigo, estabelece-se flagrante contraste, com grave prejuízo para os ferroviários do Rio Grande do Sul.

O artigo apresenta-se ilusòriamente como medida justa, por excluir do abono os aposentados e pensionistas que tenham os seus benefícios reajustados à conta dos Tesouros Estaduais, como acontece com os ferroviários da Viação do Rio Grande do Sul. Atentando-se bem para a espécie, chega-se à conclusão de que a restrição não procede: 1.º) porque o pagamento feito pelo Estado, em determinados casos, não vai além dos vencimentos que eram percebidos na atividade; 2.º) porque o pagamento da diferença entre o valor da aposentadoria e o valor do antigo vencimento não importa em um reajustamento ao custo de vida atua. finalidade esta que' é a do abono consignado pelo artigo 1.º do presente projeto. Se aos inativos, em sua quase totalidade, é concedido o abono, como reajustamento ao alto preço das utilidades indispensáveis, não se compreende que dêsse humano e atualíssimo ato sejam excluídos os inativos que, mesmo recebendo a reajunda diferença supracitada não possuem o necessário para enfrentar as crescentes dificuldades dos dias que correm.

Sr. Presidente, o Estado não paga aposentadoria integral aos ferroviários, mas apenas na razão de um trinta avos por ano de serviço.

Assim, por exemplo, se um ferroviário tiver completado 28 ou 29 anos de serviço, deixará de perceber vencimento integral na aposentadoria. Se prevalecer o abono, no Rio Grande do Sul serão poucos os beneficiados pela medida, porque já estão compreendidos na Lei Estadual.

Por esta razão, Sr. Presidente, peço a exclusão do artigo 2.º do Projeto. (*Muito bem*)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento. Se aprovado, importará na exclusão do artigo 2.º do Projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*)

Está aprovado.

Em votação o Projeto, excluído o artigo 2.º.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (*Pausa*)

E' aprovado, salvo o artigo 2.º, o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 83, de 1954

Concede abono de emergência aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedido aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões um abono de emergência no valor de 30% (trinta por cento) sôbre as aposentadorias e pensões fixadas na forma da lei vigente.

Art. 2.º São excluídos dos benefícios desta lei os aposentados e pensionistas das Caixas de Aposentadoria e Pensões, cujos proventos foram reajustados por leis estaduais à custa do Tesouro Estadual.

Art. 3.º O abono concedido por esta lei não poderá ser superior a Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) e inferior a 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) anuais.

Art. 4.º Para as despesas decorrentes da aprovação desta lei ficam estabelecidas as seguintes medidas:

a) os depósitos compulsórios das Caixas e Institutos no Banco do Brasil, para o crédito agrícola e industrial já garantidos de 5,5 % ao ano, estabelecidos por lei para aqueles títulos, desde a data em que foram comprados ao Banco;

b) as dívidas da União, Estados e emprêsas vinculadas aos poderes públicos e aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões vencerão juros de 7% (sete por cento) ao ano;

c) as taxas de previdências cobradas ao público sôbre tarifas, cheques, notas de serviços públicos e outras fontes ficam acrescidas de 2% (dois por cento);

d) os juros da dívida da União acima referidos, serão pagos pelo Tesouro Nacional em duodécimos através do Departamento Nacional de Previdência Social, que rateará aquela importância entre os Institutos e Caixas na medida das necessidades de cada um para cumprir o que estabelece o artigo 1.º desta lei.

e) os Estados que devem aos Institutos e Caixas providenciarão enquanto não acertarem a forma de liquidação dos seus débitos o pagamento dos juros fixados na alínea *b* dêste artigo;

f) é aberto pelo Poder Executivo o crédito especial de Cr$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzeiros) a favor do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, para dar cumprimento ao que determinam as alíneas *d* e *e* dêste artigo.

Art. 5.º Os beneficiários reajustados pela Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, terão direito à diferença entre o valor do aumento efetuado pela mesma e aquele a que tiveram direito em conformidade com o artigo 1.º da presente lei.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Redação.

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado número 25, de 1951, que modifica o artigo 24 do Código Penal, instituindo a ação penal popular para os delitos de responsabilidade (em regime de urgência, nos têrmos do artigo 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 197, de 1954, do Sr. Olavo Oliveira e outros Senhores Senadores), aprovado, com emenda, em primeira discussão, na sessão de 12-5-1954 (com Parecer n.º 272, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido para segunda discussão).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 25, de 1951

(Redação do vencido em 1.ª discussão)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 24 do Código de Processo Penal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24. Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

§ 1.º No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de representação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

§ 2.º Nos crimes funcionais ou de responsabilidade, a ação pública será também iniciada por denúncia de qualquer cidadão, competente para promover todos os têrmos do processo, nos quais caberão ao Ministério Público as mesmas funções que tem na ação privada nos crimes de ação pública (artigo 29).

À Câmara dos Deputados.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1953, que fixa a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal

Federal e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 6-5-1954, a requerimento dos Senhores Senadores Aleixo, Joaquim Pires e Valdemar Pedrosa); tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 286, de 1954, pela constitucionalidade, da Comissão de Finanças, sob n.º 237, de 1954, contrário (com voto em separado do Sr. Senador Joaquim Pires).

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa requerimento de destaque do nobre Senador Pinto Aleixo.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 218, de 1954

Tendo em vista que já cessou a vigência do Orçamento para 1953, não sendo, por conseguinte, possível suplementá-lo, requeiro destaque, para rejeição, das seguintes palavras do art. 2.º:

"... para o exercício financeiro de 1953..."

"... Lei n. º1.757, de 10 de dezembro de 1952".

Saladas Sessões, 17 de maio de 1951. — *Pinto Aleixo.*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR PINTO ALEIXO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o assunto de que trata o projeto já o conhece o Senado; e debateu-o há poucos dias. A proposição, oferecida na Câmara dos Deputados no ano passado, manda, no Art. 2º, suplementar a verba de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal, com a importância de Cr$ 48.000.000,00, anuais. Já não tem, porém, vigência o Orçamento para 1953. Aprovado, nos têrmos em que a vidigiu aquela Casa do Congresso, não terá significação.

Este o motivo de meu requerimento de destaque para rejeição da expressão referente ao exercício de 1953.

Se o Senado, na sua alta sabedoria, aprovar o destaque, proposição terá valimento.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento de destaque. Aprovado, será excluída do projeto a expressão destacada.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Excluída a expressão destacada.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovado, salvo as expressões destacadas, a seguinte:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 89, DE 1953

Fixa a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' fixada em Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais ou Cr$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros) anuais a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2.º E' aberto ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito suplementar de Cr$ ..... 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) em reforço do Anexo número 26 do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1953, Verba 1 — Pessoal, Consignação 3 — Vantagens, Subconsignação 13 — Gratificação de representação, 01 — Supremo Tribunal Federal (Lei número 1.757, de 10 de dezembro de 1952).

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor nadata de sua publicação.

A Comissão de Redação.

Votação, em discussão única, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr$ 460.000,00 em reforço da Verba 3 do Anexo n.º 24 do Orçamento da União. Parecer n.º 148, de 1954, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferece.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

É aprovada a seguinte:

EMENDA N.º 1-C

Ao art. 1.º, substitua-se como segue:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério do Trabalho, Indústira e Comércio, o crédito especial de Cr$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros), para atender ao pagamento de despesas com ajuda de custo e passagens do pessoal dos escritórios e agências de propaganda e expansão comercial no exterior, relativas ao exercício de 1953.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentado (*Pausa.*)

É aprovado o seguinte — PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 14, de 1954.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústira e Comercio, o crédito suplementar de Cr$ ..... 460.000,00 em reforço da Verba 3 do anexo n.º 24, do Orçamento da Unido (Lei n.º 1.757, de 10 de dezembro de 1953).

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério do Trabalho, Indústia e Comércio, o crédito suplementar de Cr$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros) em reforço à Verba 3 — Encargos, do anexo 24 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da Lei n.º 1.757, de 10 de dezembro de 1952, como segue:

Verba 3 — Serviços e Encargos.

Consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

S-c. — Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

16 — Departamento Nacional de Indústia e Comércio.

3 — Despesas com ajuda de custo e passagens do pessoal dos escritórios e agências de propoganda no exterior — Cr$ 460.000,00.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(A Comissão de Redação.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr$ .. 2.483.500,00 em reforço da Verba 1 do Anexo n.º 24 do Orçamento da União. Parecer número 139, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferece.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam (*Pausa*).

É aprovada a seguinte;

EMENDA N.º 1-C

Ao art. 1.º, substitua-se pelo seguinte:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr$ 2.483.500,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e quinhentos cruzeiros), para atender ao pagamento de salários de extranumerários tarefeiros, durante o exercício de 1953.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentado (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 25, DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o Crédito suplementar de Cr$ 2.483.500,00 em reforço da Verba 1 do Anexo n.º 24 do Orçamento da União (Lei n.º 1.757, de 10 de dezembro de 1952).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr$ ..... 2.483.500 00 (dois milhões quatrocentos e oitenta e três mil e quinhentos cruzeiros), destinado ao reforço da Verba 1 — Pessoal; Consignação 2 — Pessoal Extranumerário; Subconsignação 07 — Tarefeiros; 08 — Departamento de Administração; 05 — Divisão de Pessoal do anexo 24 da Lei n.º 1.757, de 10 de dezembro de 1952.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Redação.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1954 que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 6.127.612,90, para pagamento devido às firmas Pereira Júnior & Cia. Limitada e Cereais Santos Martins Ltda. Parecer favorável, sob n.º 106, da Comissão de Finanças.

Em votação o projeto. Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 79, de 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 6.127.612 90. para pagamento devido às firmas Pereira Júnior & Cia. Ltda. e Cereais Santos Martins Limitada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 6.127.612.90 (seis milhões cento e vinte e sete mil. seiscentos e doze cruzeiros e noventa centavos), destinado ao pagamento devido às firmas Pereira Júnior & Cia. Ltda. e Cereais Santos Martins Ltda., pelo fornecimento de alimentação preparada feito durante o exercício de 1952, nos seguintes valores:

	Cr$
Pereira Júnior & Cia. Limit. da	4.733.561,30
Cereais Santos Martins Limitada	1.394.051,60
Total	6.127.612,90

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Sanção

Votação do Requerimento número 202, de 1954, do Sr. Senador Dario Cardoso e outros Senhores Senadores, solicitando urgência, nos têrmos do artigo 155, § 4.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE:

Foi remetido à Mesa uma emenda que vai ser lida.

E' lida a seguinte

Emenda ao Requerimento

N.º 202, DE 1954

EMENDA AO REQUERIMENTO

Onde se diz "nos têrmos do artigo 155, § 4.º", diga-se "nos têrmos do § 3.º. S. S., em 19 de maio de 1954. — *Attilio Vivacqua.*

O SR PRESIDENTE:

Em votação o requerimento, ressalvada a emenda.

O SR. MOZART LAGO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ninguém mais que eu deseja ver acelerada a tramitação dêsse Projeto no Senado Federal; mas discordei da disposição em que o requerimento se apoia — § 4.º do Art. 155 do Regimento Interno. Embora compreenda a necessidade da urgência, não deve ela basear-se nessa norma, porque impede as Comissões de examinarem as emendas com maior cuidado.

Ao requerimento, porém, foi oferecida emenda, que manda incluir a urgência no § 3.º do Art. 155.

Estou de acôrdo, Sr. Presidente, com a emenda. (*Muito bem!*)

O SR PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento, ressalvada a emenda que será votada posteriormente.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte

Requerimento n.º 202, de 1954

Requeremos urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral, e dá outras providências, a fim de que tenha o andamento previsto no art. 155, § 4.º do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1954. — *Dario Cardoso.* — *Nestor Massena.* — *Mozart Lago.* — *Levindo Coelho.* — *Bernardes Filho.* — *Luiz Tinoco.* — *Experidião de Farias.* — *Alfredo Simch.* — *Onofre Gomes.* — *Euclides Vieira.*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda da autoria do nobre Senador Attilio Vivacqua.

Os Senhores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O Projeto figurará na segunda sessão ordinária que se seguir a esta.

Votação do Requerimento número 203, de 1954, do Sr. Senador Alfredo Simch e outros Senhores Senadores, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara número 12, de 1954, que modifica os arts. 3.º, 21 e os §§ 1.º e 2.º do artigo 11, revoga a letra d do item I do artigo 6.º da Lei número 1.493, de 13 de dezembro de 1951 e dá outras providências.

O requerimento não indica a norma regimental em que deseja se processe a urgência.

Assim, a Mesa vai submetê-lo com a vigência de 48 horas depois, por não ter sido feita a especificação da urgência especial.

Em votação o Requerimento.

Os Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 233, de 1954

Requeiro urgência para imediata discussão e votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1954.

Sem a concessão do regime especial de tramitação, inúmeras subvenções já concedidas em orçam não não podem ser autorizadas, em virtude da criação do Ministério da Saude, visto a Lei n.º 1 433, só se referir ao Ministério da Educação e Saúde.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1954. — *Alfredo Simch.* — *Onofre Gomes.* — *Antônio Bayma.* — *Djalma Brindeiro.* — *Arisco Joblim.* — *Euclides da Rocha.*

Continuação da discussão única do Projeto de Resolução n.º 30 de 1953, que dispõe sôbre a tramitação dos projetos referentes a acordos comerciais. Parecer 198 de 1954, da Comissão Diretora, pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa requerimento do nobre Senador Alfredo Neves, que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 219, de 1954

N.º 219, de 1954

Adiamento para audiência de Comissão.

Nos têrmos dos arts. 125, letra *f*, e 154, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão e votação do Projeto de Resolução n.º 30, de 1953, a fim de que sôbre êle sejão ouvidas as Comissão de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1954. — *Alfredo Neves.*

O SR. PRESIDENTE:

De acôrdo com o deliberado pelo plenário, o Projeto em apreço sai da Ordem do Dia e será enviado às Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

Discussão única do Parecer número 200, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 361, de 1950, que isenta de pagamento de impostos de importação e taxas aduaneiras 23 chatas e 2 rebocadores importados pela Cia. Moore Mac Cormack (Navegação) S. A.

O SR. MOZART LAGO:

Em discussão (*Pausa*)

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Parecer queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte

PARECER

N.º 200, de 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 361, de 1950.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (II, anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 361, de 1950, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, 23 de abril de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente. — *Costa Pereira*, Relator. — *Aloysio de Carvalho.* — *Waldemar Pedrosa.*

ANEXO AO PARECER N.º 192, DE 1954

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 361, de 1950, que isenta de pagamento de impostos de importação e taxas aduaneiras 25 chatas e 2 rebocadores importados pela Cia. Moore Mac Cormack (Navegação) S. A.

Onde convier (Emenda n.º 1).

Acrescente-se o seguinte:

"Art. — A isenção constante da presente lei não atinge as taxas de previdência social"

De conformidade com o Art. 39, § 1º, do Regimento Comum, designo o nobre Senador Euclydes Vieira para acompanhar, na Câmara dos Deputados, o estudo das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 361, de 1950.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 109, de 1953 originário da Câmara dos Deputados, que aprova o têrmo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes & Cia Ltda. para construção de uma linha de dutos subterrâneos para cabos telegráficos, entre o Pavilhão Mourisco e Copacabana, no trecho correspondente à Avenida Lauro Sodré. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça sob n.º 129, de 1954, para rejeição; da Comissão de Finanças, sob n.º 130, de 1954, pela aprovação.

O Sr. Caiá Filho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Em votação.

Encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 109, de 1953

Aprova o têrmo de contrato celebrados entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes & Cia. Ltda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o têrmo de contrato celebrado, em 11 de abril de 1950, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes & Cia. Ltda., para construção de uma linha de dutos subterrâneos para cabos telegráficos entre o Pavilhão Mourisco e Copacabana, no trecho correspondente à Avenida Lauro Sodré.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Redação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho e dá outras providências (incluído na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 7 de maio de 1954 a requerimento do Sr. Senador Gomes de Oliveira), tendo pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 243 de 1954; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 244, de 1954: da Comissão de Finanças, sob número 245, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) Sr. Presidente, apresentei ao projeto em discussão uma emenda que, no entanto, retirarei, caso seja a única.

O SR. PRESIDENTE:

Informo a V. Ex.ª que o nobre Senador Othon Mader enviou à Mesa diversas emendas, razão por que a de V. Ex.ª, será também considerada.

Vêm à Mesa são lidas e apoiadas as seguintes

EMENDA N. 1

Ao art. 2.º acrescente-se:

§ 1.º O cargo inicial do Ministério Público do Trabalho será o de Substituto de Procurador Adjunto. O ingresso nesse cargo far-se-á mediante concurso de provas e de títulos entre bacharéis em direito de comprovada idoneidade moral e que tenham mais de quatro (4) anos de prática forense e idade máxima de trinta e cinco anos.

§ 2.º Os atuais Substitutos de Procuradores Adjuntos, serão promovidos ao cargo de Adjunto ou ao cargo de Procurador de 3.ª categoria, caso venha a ser eximto o cargo de Adjunto de Procurador, independentemente de preenchimento de qualquer exigencia contida no paragrafo anterior, e de conformidade com as vagas que se forem verificando na Região para qual foram nomeados, observada a antiguidade de nomeação.

Justificação

Os substitutos, a que se refere a presente emenda, são nomeados por decreto do Presidente da Republica e integram a carreira do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, entendimento êste firmado em relação aos substitutos dos Promotores Militares, cuja situação legal, no tocante ao exercicio e remuneração, é idêntica à dos substitutos de Procuradores de Trabalho.

E' de inteira justiça que se lhes assegure efetividade, na conformidade da emenda, inspirada nos precedentes legais de efetivação de outros Substitutos e Interinos do Ministério Público, quer junto à Justiça do Trabalho, quer junto à Justiça Comum.

A título de argumento subsidiário, ocorre, ainda, referir o caso dos antigos Promotores Públicos Substitutos da Justiça do Distrito Federal, ocupantes de cargos criados sem ônus para os cofres da União (Decreto-lei n. 2.035, de 27-9-40, art. 368), mas que passaram a integrar, em caráter efetivo, a respectiva carreira.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1954. — *Mathias Olympio.*

EMENDA N. 2

Ao Projeto de Lei da Câmara número 75, de 1954.

Art. 899, e seu parágrafo único: suprima-se.

Justificação

Por emenda anterior, propuzemos a supressão do Art. 893 e seus parágrafos 1.º, 2.º e 4.º, que elevava de 11 para 17 o número de membros do Tribunal Superior do Trabalho. A supressão do Art. 893 e seus parágrafos implica na do Art. 899, que é um complemento daquele.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1945. — *Othon Mader.*

EMENDA N. 3

Ao Projeto de Lei da Câmara número 75, de 1954.

Art. 893 e seus parágrafos 1.º, 2.º e 4.º: suprima-se.

Justificação

O aumento de número de membros do Tribunal Superior do Trabalho, bem como qualquer modificação na sua estrutura, deve ser proposto pelo próprio Tribunal. Ao que consta, o Tribunal não propôs, nem solicitou modificações na sua constituição. Não deve pois o Legislativo introduzir tais alterações sem a prévia manifestação daquele órgão da Justiça.

Outrossim, tal acréscimo de 11 Juizes, para 17, viria onerar pesadamente o Tesouro Público, neste momento em que o país se vê a braços com a maior das suas crises financeiras, com tão graves repercussões sôbre o custo de vida da população. A ocasião é mais inoportuna para êsse grande aumento de despesas.

Sala das Sessões em 17 de maio de 1954. — *Othon Mader.*

EMENDA N. 4

Art. 2.º: suprima-se.

Justificação

O Art. 2.º é consequencia forçada do art. 693, que mandava elevar de 11 para 17 o numero de membros do Triunal Superior do Trabalho. Como foi pedida, em outra emenda, a anulação desse aumento, impõe-se a supressão do art. 2.º. Rejeitado o artigo 693, não ha necessidade de criação de quatro cargos de Juiz Togado e de dois de Representantes de empregados e empregadores.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1954. — *Othon Mader.*

EMENDA N. 5

Substitua-se a importância de Cr$ 20.000,00 por Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) prevista no parágrafo unico do art. 899, pelo Projeto de Lei número 75-54.

Justificação

O projeto de lei da Câmara número 75-54, estabelecendo nova redação para o paragrafo unico do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, eleva para Cr$ 20.000,00 o valor da condenação que obriga o depósito para efeito de recurso. Não se justifica essa elevação, nem mesmo se justifica a obrigação em si, de vez que a execução provisório oferece ao vencedor suficiente garantia. Elevando-se o valor do deposito, para efeito de recurso, acontecerá que os maiores sacrificados serão justamente aquêles que têm menor capacidade financeira, os quais, muitas vezes, poderão encontrar dificuldades em ter à mão aquela importância, para garantia da defesa de seus direitos. Melhor atenderia à verdadeira justiça, o projeto de lei n. 75-54, com a modificação que se propõe.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1954. — *Othon Mader.*

EMENDA N.º 6

Suprima-se os §§ 3.º e 4.º, acrescidos pelo projeto de lei ao art. 884 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Justificação

Estabelece o § 3.º, ora instituido, que somente nos embarques à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação. Sem quebra do respeito que se deve à presteza no processo executivo, não parece curial que se permita a penhora antes de resolvida a liquidação, mesmo porque, nesse caso, se desconhece o valor a ser garantido pela penhora. O § 4.º declara que, na mesma sentença serão julgados os embargos e a impugnação à liquidação; há, naturalmente, confusão: os embargos visam impugnar a própria execução, seja por motivo de nulidade, quitação, prescrição ou, mesmo excesso de penhora; tudo isso, porém, após a liquidação que é ato prepartatório da execução.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1954. — *Othon Mader.*

EMENDA N.º 7

A redação prevista no projeto de lei da Câmara n.º 75-54, para o art. 702 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 3.452, de 1-5-43,

suprima-se o disposto na alínea *a*, do inciso I;

suprima-se a expressão "última" constante do inciso II;

suprima-se as expressões "única" e "última", constantes das alíneas *a* e *b*) do § 2.º.

Justificação

Quanto à 1.ª parte da emenda: nada justifica que se diga atribuir competência, em única instância, ao Tribunal Pleno, "para decidir sôbre matéria constitucional, quando arguida, para invalidar lei ou ato do poder público", como prevê o projeto em causa.

Não só por que a Justiça do Trabalhe, pela Constituição de 1946, art. 94,

inciso V, integrou-se no Poder Judiciário, como, ainda, por que a Carta Magna, no art. 101, III, dá competência ao Supremo Tribunal Federal para julgar em recurso extraordinário as causas decididas em única ou última instância por outros tribunais ou juízes" nas hipóteses aí previstas.

Assim(com fundamento na Lei Maior, as decisões do Tribunal Superior do Trabalho podem ser revistas pelo Supremo Tribunal Federal. Dêste modo, julgamos inconveniente o disposto na alínea a do inciso I, constituindo providência necessária a sua supressão do texto do projeto de lei n.º 75-54. Ademais, seus termos possibilitam entendimento no sentido de que todas as vezes [illegible] que seja argüida invalidade jurídica de lei ou ato do poder público, desde logo, no início do litígio submetido ao julgamento das Juntas de Conciliação, a questão devesse ser remetida à decisão do Tribunal Pleno, dada a sua competência exclusiva quanto à matéria em debate.

emenda, aplicam-se mutatis mutandi emenda, aplicam-se mutatis mutan di as considerações [illegible]mente feitas, concernentes à integração da Justiça do Trabal[illegible] Judiciário e à competência constitucional do Supremo Tribunal Federal". Necessária se faz a observância dos [illegible] constitucionais, ajustados à Consolidação das Leis do Trabalho à Constituição de 1946. A última [illegible]cia, no Judiciário, em nosso regime constitucional vigente, é o Supremo Tribunal Federal. De igual modo, justifica-se a 3.ª parte desta emenda.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1954. — *Othon Mader.*

EMENDA N.º 8

Ao art. 883 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43) dê-se a seguinte redação:

Art. 883. Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á a penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas e juros de mora, contados êstes a partir da data da sentença transitada em julgado.

Justificação

Parece-nos que a modificação proposta pelo projeto de lei n.º 75-54, neste particular, fazendo devidos os juros da mora, nas causas trabalhistas, a partir da citação inicial teria por objetivo impedir a interposição de recursos meramente protelatórios. Entretanto, aceitando-se essa alegação, chegaríamos ao extremo de admitir que o ato de recorre, em direito, é danoso e que até mesmo se transforma em culpa, como se fôsse o de inexecução da obrigação. Os recursos legais não podem e não devem ser tidos como ilícitos, quando a parte o utiliza legitimamente. Ademais, cumpre considerar que a indenização trabalhista possue as características de perdas e danos devidos ao empregado injustamente despedido. Assim, não pode a indenização ser acumulada com o pagamento de juros moratórios, antes da sentença que a obriga. Após o trânsito em julgado, justificam-se os juros, nas causas trabalhistas; não antes.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1954. — *Othon Mader.*

EMENDA N.º 9

Modifique-se a redação do inciso a constante do art. 896, com nova redação dada pelo projeto de lei número 75-54, nova a seguinte:

a) derem ao mesmo dispositivo legal interpretação diversa da que tiver sido dada pelo mesmo ou por outro Tribunal Superior do Trabalho.

Justificação

O projeto de lei da Câmara n.º 75 de 1954, dando nova redação ao artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43), restringe, [illegible]e, o recurso de revista, só o permitindo da[illegible]: a) que derem ao mesmo dispositivo legal interpretação diversa da que tiver sido dada pelo mesmo ou por outro Tribunal Regional ou pelo Tribunal Superior do [illegible] na plenitude de sua composição; b) [illegible] proferidos com violação de lei, ou de sentença normativa. Significa que, a divergência entre "[illegible]enga [illegible]Tribunal Regional e de Turma do TST não [illegible] a revista, o que impede, naturalmente, a uniformidade da jurisprudência existem razões plausíveis para êsse impedimento. Pelo contrário, sòmente justos motivos aconselham a [illegible] de tal procedimento, em benefício da própria Justiça. E' o que objetiva esta emenda.

Sala das Sessões em 17 de maio de 1954. — *Othon Mader.*

EMENDA N.º 10

Substituam-se nas alíneas a, b, e c do art. 794, com nova redação prevista no projeto de lei da Câmara n.º 75-54, respectivamente, as expressões "duas vezes o salário mínimo" por "ao salário mínimo" (alínea a); — "a três vezes" por a duas vezes" (na alínea b); e "a seis vezes" "por três vezes" (alínea c).

Justificação

Altera o projeto de lei da Câmara n.º 75-54, o valor da causa para efeito de alçada em matéria de recurso, por tal forma que o recurso ordinário fica, praticamente, abolido, sobrecarregando-se a primeira intância na apreciação de embargos. Enquanto no processo comum o valor, no caso, é de Cr$ 2.000,00, ultrapassado o qual cabe apelação, na Justiça do Trabalho êsse valor, no Estado de São Paulo, e Distrito Federal é fixado em seis vezes o salário mínimo, ou seja, cêrca de Cr$ 14.000,00, segundo o novo [illegible] de salário mínimo, o que significa vedar o recurso de apelo ordinário em 90% dos casos.

Com a restrição que se estabelece para o recurso de revist pela nova redação do art. 896, o processo trabalhista passa a ser, quase totalmente, decidido pela primeira instância ou que nos parece um mal do ponto de vista da Justiça. Revela considerar, ainda, que a medida proposta no projeto, pelo [illegible] teve em vista os anteriores níveis de salário mínimo, modificados substancialmente pelo recente Decreto n.º 35.450, de 1.º de maio de 1954. Convém ajustar os valores fixados pelos Consolidação à atual realidade sócio-econômica: [illegible] necessário se torna não a ultrapassar, como pretende o projeto de lei, neste passo. Daí as modificações propostas na emenda, ora apresentada.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1954. — *Othon Mader.*

EMENDA N.º 11

Suprima-se o § 4.º do art. 896, da Cit (Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43), instituído pelo Projeto de Lei número 75-54.

Justificação

Pelo § 4.º do art. 896, proposto pelo Projeto de Lei da Câmara n.º 75-54, fica abolido o recurso de revista das decisões dos presidentes do TRT proferidas em execução de sentença. Quer dizer, mesmo quando essa sentença for proferida com violação deliteral disposição de lei, não haverá recurso na jurisdição trabalhista, tornando-se possível, tão s o recurso extraordinário, nos restritos têrmos legais em que se admite êsse remédio extremo. Acreditamos, porém, que os pressupostos do recurso de revista contrariam a pretenção do projeto; as hipóteses previstas para o seu cabimento podem ocorrer, tanto no processo de cognição no de execução. A necessidade do julgamento e reexame das causas por uma jurisdição de grau superior, ainda quem execução, está consagrada pela doutrina, por motivos de ordem política e filosófica. Não há por que negá-lo, como pretende o Projeto de Lei n.º 75-54. A alteração não se firma em bons princípios, embora sua finalidade seja apressar a solução dos conflitos de trabalho. Essa finalidade, embora louvável, não pode nem deve ser alcançada com sacrifício da justiça.

Parece-nos não ter base jurídica a afirmativa de que quanto menos recurso melhor para a implantação da boa justiça: ao legislador cumpre distinguir entre recursos e "recursos", meramente protelários. Êle não pode pretender a extinção de um legítimo direito dedefesa, tão sòmente por que se tenham verificado abusos.

S.S. em 17-5-54. — *Othon Mäder.*

EMENDA N.º 12

Suprima-se o art. 662 e seus §§ 4.º e 5.º do Projeto de Lei n.º 75-54.

Justificação

A nova redação, dada pelo Projeto de Lei n.º 75-54, aos §§ 4.º e 5.º do art. 662 da Consolidação das Leis do Trabalho, merece reparos. Pela redação vigente a impugnação é julgada pelo Tribunal Regional e, se procedente o presidente fará nova designação dentre nomes constantes da respectiva lista. A nova redação prevê, apenas, emissão de parecer pelo Tribunal Regional que, se julgar procedente a contestação, encaminhá-la-á ao Tribunal Superior do Trabalho, que providenciará a designação do novo vogal ou suplente.

E' curioso notar que a escolha dos vogais é feita pelo presidente do Tribunal Regional, cabendo ao Tribunal Superior, tão só, a escolha de novo vogal no caso de impugnação que venha a ser escolhida. Não significa isso que o Tribunal Superior faça a designação após apreciar a procedência do pronunciamento do Regional; não; o Superior, apenas, designa novo vogal. Mas, não diz o projeto qual o processo a ser seguido, uma vez que as listas designando os candidatos não acompanham os autos da impugnação. Não se consegue perceber a razão pela qual se dá competência ao Presidente do Regional para a escolha dos vogais, normalmente e ao Tribunal Superior, para a indicação do substituto em caso de impugnação, já que ao Regional é que compete dizer, em única instância, da procedência ou não, da impugnação.

S.S. em 17-5-54. — *Othon Mäder.*

EMENDA N.º 13

Art. 662 — § 4.º e § 5.º: Suprima-se.

Justificação

Não há vantagem alguma, mas, ao contrário, sérias desvantagens na prorrogação do mandato dos Vogais.

Sala das Sessões, em 17 de maioa de 1954. — *Othon Mäder.*

EMENDA N.º 14

Art. 663 e seu § 1.º: Suprima-se.

Justificação

Não há vantagem alguma, mas ao contrário, sérias desvantagens na prorrogação do mandato dos Vogais e seus Suplentes, nas Juntas de Trabalho. Convém manter o mandato de dois anos como é atualmente.

Sala das Sessões, em 1 7de maio de 1954. — *Othon Mäder.*

EMENDA N.º 15

Ao Projeto n.º 75, de 1954

Acrescente-se, onde convier:

Art. Ficam efetivados os atuais Procuradores do Trabalho de Primeira categoria, interinos ou substitutos, que na data da vigência da presente lei contarem mais de cinco anos de serviço público.

Sala de Sessões do Senado Federal, Rio de Janeiro, 12 de maio de 1954. — *Mozart Lago*

Justificação

A presente emenda tem fundamento na tradição do nosso Direito Administrativo e no propósito dos órgãos governamentais, de não prejudicar ao funcionário público que, embora, interino, venha desempenhando, há longo tempo, com zêlo e eficiência, as funções inerentes ao cargo que ocupa.

Outro não foi o intuito dos constituintes de 1946 ao inserir nas Disposições Transitórias de nossa atual Carta Magna igual dispositivo, garantindo a efetividade àqueles que à data da promulgação daquele diploma legal, contassem mais de cinco anos de exercício do serviço público.

No caso específico, dos Procuradores da Justiça do Trabalho, acresce a circunstância de que o próprio Congresso Nacional, ao elaborar a Lei n.º 1 341, de 30 de janeiro de 1951 que trata do Ministério Público da União e da qual juntamos, a esta, um exemplar para fins funcionários, abriu precedente que se não reconhecido, reclamará em flagrante injustiça e odioso favoritismo.

Para tanto concluir-se bastará simples leitura dos enunciados dos artigos 88 e 89 da lei acima referida, por onde se determinam a efetivação dos Procuradores interinos, àquela época, nos têrmos que passamos a transcrever:

"Art. 88. Serão considerados efetivos, como Adjuntos de Procurador ma Procuradoria Regional do Trabalho, os atuais substitutos de Adjunto que, nessa qualidade ou como interinos, tiverem na data da publicação da presente lei mais de cinco anos de exercício.

Art. 89. Os membros interinos do Ministério Público da União, emeados por decreto do Presidente da República e que contavam mais de 5 anos de exercício até 18 de setembro de 1946, nos têrmos do art. 3.º da Lei n.º 525-A, de 7 de dezembro de 1948, e que não foram beneficiados pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por terem os respectivos cargos titulares efetivos, serão automàticamente efetivados; ou readmitidos nos mesmos cargos quando vagarem".

Ora, o presente projeto de lei visa solucionar o problema do acúmulo de serviços afetos à Justiça do Trabalho.

Para colimar tal fim, entre outras medidas, o aludido projeto determina o aumento no quadro de magistrados do Tribunal Superior do Trabalho, de seis Juízes, sendo, quatro togados e dois classistas.

Entretanto, se nos detivermos na leitura dos relatórios da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, constataremos que aquele órgão da Justiça do Trabalho, constatataremos que aquele órgão da Justiça especializada, apresenta um volume muito maior de serviços do que êsse último.

Verificaremos, mesmo, que os Procuradores, funcionam em todos os casos ou processos que transitam naquele órgão indicante e em muitos outros que nêle não transitam, porque, estranhos à sua alçada, mas, que são inerentes aos misteres da Procuradoria Geral, como sejam, entre outros, os referentes às eleições sindicais executivos fiscais, que são distribuídos às varas da fazenda pública, assuntos pertinentes à previdência social.

Corroboram, com as nossas asserti vas, os dados irrefutáveis que juntamos a esta justificação, extraídos dos relatórios oficiais da Procuradoria Geral e do Tribunal Superior do Trabalho. Confrontando-os, ficaremos certos de que a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, possui um volume de serviços, exageradamente, superior aqueloutro afeto ao Tribunal em questão.

Para ilustrar o caso, queremos, apenas, salientar o seguinte: enquanto no ano de 1951, a Justiça do Trabalho recebeu 2.770 processos e julgou 2.368, a procuradoria, no mesmo ano, examinou 2.681 processos no setor da previdência social e 1.348 processos

no setor da fazenda pública, sem falar nos casos de eleições sindicais, processos de natureza administrativa e outros casos de pequena monta.

Assim, para 2.368 processos julgados pelo Tribunal, temos uma cifra de 7.619 processos apreciados pela procuradoria ou seja uma diferença, para mais, de 5.242 casos.

Se compulsarmos as estatísticas de 1952, encontraremos: 2.970 processos remetidos para a Justiça do Trabalho (Tribunal Superior) e 1.886, apenas, julgados por êsse órgãos. Enquanto isso, a procuradoria, no mesmo ano, teve 3.203 processos no setor da Justiça do Trabalho, 3.413 no setor da previdência social e 315 processos no setor da fazenda pública, sem nos referirmos aos casos de eleições sindicais, processos de caráter administrativo e casos outros de pequeno relêvo.

E' de se não esquecer que enquanto no Tribunal Superior do Trabalho se liquidam os feitos, na Procuradoria, como por exemplo, na parte atinente aos serviços de fazenda pública, onde, segundo os dados estatísticos de 1952, existiam, em andamento, reclamando a atenção dos procuradores, nada menos de 5.122 feitos!

Já em 1953, a procuradoria funcionou em 2.911 processos do setor da Justiça do Trabalho, 3.394 do setor da Previdência Social e 1.637 novos processos no setor da Fazenda Pública.

Por essas razões, com os fundamentos aqui sustentados, apresentamos a emenda ora proposta, sem cunho personalista, mas, como preito de sadia justiça a êsses devotados servidores que sem qualsquer garantias do Poder Público, veem dando à Justiça do Trabalho de nossa Pátria, o melhor dos seus esforços, de sua inteligência, cultura e dedicação.

Sala das Sessões do Senado Federal, Rio de Janeiro, 12 de maio de 1954. — *Mozart Lago.*

LEI ORGANICA DO MINISTÉRIO PUBLICO DA UNIAO

Art. 84. O cargo de Procurador Geral da Justiça Militar só passará a ser exercido em comissão, quando vagar, mantida a situação pessoal do atual ocupante.

Art. 85. São criados três cargos de Promotor Militar de primeira categoria, com vencimentos equivalentes aos percebidos pelos Curadores do Ministério Público do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os cargos, de que trata êste artigo, serão providos mediante promoção de Promotores Militares de segunda categoria, na conformidade desta lei, dos quais um, após a vacância do atual cargo de Sub-Procurador Geral da Justiça Militar.

Art. 86. Serão extintos, à medida que vagarem, os seguintes cargos do Ministério Público da União:

a) *SubProcurador Geral da Justiça* Militar;

b) Procurador Geral da Previdência Social;

c) Procurador da República no Território do Acre.

Lei n. 0116, de 15 de outubro de 1937.

Dispõe sôbre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 13. E' assegurada ao Promotor Geral igualdade de vencimentos com os desembargadores, aos curadores, com os juizes de direito; aos promotores públicos, com os juizes substitutos; aos promotores substitutos caberão os vencimentos do padrão imediatamente inferior.

§ 1.º Iguais direitos são assegurados aos promotores públicos e promotores substitutos dos Territórios.

§ 2.º Os membros do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, que contarem mais de dez anos de serviço na respectiva classe, ou mais de vinte anos de serviço público, terão os vencimentos do cargo acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento); os que contarem mais de oito anos na classe ou mais de quinze anos de serviço, público, perceberão mais de 15% (quinze por cento), sôbre os vencimentos do cargo.

§ 3.º Os membros do Ministério Público, atualmente aposentados, perceberão, sem prejuizo dos vencimentos em cujo gôzo se encontrem, dois têrços do aumento concedido pela presente lei.

Publicada no *Diário Oficial* de 16 de de outubro de 1947.

Lei n.º 33, de 13 de maio de 1947.

Fixa o critério para os vencimentos dos Tribunais dispõe sôbre a criação pdo Tribunal Federal de Recursos e dá outra providência.

Publicada no *Diário Oficial* de 14 de de maio de 1947.

Parágrafo único Enquanto existirem os cargos mencionados neste artigo, caberão aos respectivos titulares as atribuições, vencimentos, vantagens e garantias, estabelecidas na legislação vigente.

Art. 87. Os atuais cinco cargos de Procurador da República, Adjunto, inclusive o de que trata o parágrafo 2.º do artigo 6.º da Lei n.º 33, de 13 de maio de 1947, são transformados em igual número de cargos de Procurador da República de segunda categoria, no Distrito Federal, mantidos os atuais vencimentos e vantagens, observado o disposto no artigo 40 desta lei.

Art. 88. Serão considerados efetivos, como Adjuntos de Procurador, na Procuradoria Regional do Trabalho, os atuais substitutos de Adjuntos que, nessa qualidade ou como interinos, tiverem na data da publicação da presente lei mais de cinco anos de exercício.

Art. 89. Os membros interinos do Ministério Público da União, nomeados por decreto do Presidente da República, e que contavam mais de 5 anos de exercício até 18 de setembro de 1946, nos têrmos do artigo 3.º da Lei n.º 525-A, de 7 de dezembro de 1948, e que não foram beneficiados pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por terem os respectivos cargos titulares efetivos, serão automaticamente efetivados; ou readmitidos nos mesmos cargos quando vagarem.

Parágrafo único A efetivação de Procuradores do Trabalho de segunda categoria beneficiados pelo disposto neste artigo, não prejudicará em hipótese alguma a promoção e demais vantagens conferidas por esta lei aos Procuradores Adjuntos, nos têrmos do § 1.º do artigo 70, os quais passarão a ter atribuições, direitos e vantagens outorgadas aos citados Procuradores de segunda categoria.

Art. 90. Os atuais membros do Ministério Público da União interinos e substitutos,, com mais de dois anos de exercício, que não estiverem amparados pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e pelo artigo anterior, terão preferência, na ordem de antiguidade, para o preenchimento das vagas existentes e das que vierem a ocorrer nas categorias iniciais das respectivas carreiras, observadas as exigências legais.

Art. 91. Os bachareis em Direito que tenham exercido por mais de dois anos consecutivos, em carater interino, funções do Ministério Público da União sem ter incorrido em sanção disciplinar, serão aproveitados nos cargos em que hajam servido, ou equivalentes, no preenchimento interino das vagas que ocorrorem pelo afastamento temporário dos respectivos titulares, ou, em caso de vaga definitiva até o preenchimento da mesma.

Art. 92. Nas Comarcas do interior, nas faltas e impedimentos do Promotor Público, só funcionará, como membro do Ministério Público da União, seu substituto legal, quando pertença aos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 93. As Secretarias do Ministério Público da União terão sua organização prescrita em lei e serão regulamentadas por decreto executivo.

§ 1.º O quadro do pessoal das Secretarias será constituido de servidores próprios, bem assim dos que forem requisitados para fins determinados.

§ 2.º As Secretarias das Procuradorias Gerais funcionarão sob a chefia de um Secretario, designado pelo Procurador Geral.

Art. 94. Os Procuradores Gerais enviarão, dentro de trinta dias, contados da vigência desta lei, aos Ministros de Estado competentes os anteprojetos necessários ao cumprimento do artigo anterior, a fim de serem submetidos ao Presidente da República e, oportunamente, encaminhados ao Congresso Nacional.

Art. 95. Serão apostilados os titulos de nomeação dos funcionários cujos cargos, em virtude desta lei, sofreram alteração de nomenclatura.

Art. 96. No que fôr omissa a presente lei, aplicar-se-á o Estatuto dos Funcionários Públicos Civil da União.

Art. 97. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1951, 130.º da Independência e 63.º da República.

EURICO G. DUTRA

José Francisco Bias Fortes

Lei n.º 33, já citada.

Art. 6.º .....

§ 2.º Para auxiliar o Sub-Procurador Geral perante o Tribunal, será nomeado pelo Presidente da República um Procurador Adjunto, como os vencimentos e vantagens dos demais, dentre bacharéis em direito com cinco anos, pelo menos, de pratica forense, escolhido de preferência entre os que já tenham exercido funções no Ministério Público Federal.

Lei n.º 525-A, de 7 de dezembro de 1948.

Dispõe sôbre funcionários interinos e extranumerários a que se refere o artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3.º Para os efeitos desta lei, considera-se exercício:

I — o tempo de serviço, contínuo ou não, prestado em um ou mais cargos ou funções públicas, federais, estaduais ou municipais, inclusive as funções a que se refere o artigo 5.º;

II — o tempo de serviço no cargo ou na função, inclusive os períodos de afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde;

III — o tempo de serviço já prestado às fôrças armadas.

Publicado no *Diário Oficial* de 15 de dezmebro de 1948.

Constituição Federal.

Art. 23. Os atuais funcionários interinos da União, dos Estados e Municípios, que contem, pelo menos cinco anos de exercício, serão automaticamente efetivados na data da promulgação dêste Ato; e os atuais extranumerários que exerçam função de carater permanente há mais de cinco anos ou em virtude de concurso ou prova de habilitação serão equiparados aos funcionários para efeito de estabilidade e férias.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

I — aos que exerçam interinamente cargos vitalícios como tais considerados na Constituição;

II — aos que exerçam cargos para cujo provimento se tenha aberto concurso, como inscrições encerradas na data da promulgação dêste Ato;

III — aos que tenham sido inabilitados em concurso para o cargo exercido.

Publicada no *Diário Oficial* de 19 de setembro de 1946.

Reproduzida no *Diário Oficial* de 25 de setembro e 15 de outubro de 1946.

Constituição Federal
Art. 23. Citado.

Estatuto dos Funcionários. Citado.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Movimento de processos no quinqüênio 1948-1952

ANOS	PROCESSOS		Percentagens de Solução
	Recebidos	Julgados	
1948	2.700	2.076	76,8%
1949	3.154	2.054	65 %
1950	2.756	2.403	87 %
1951	2.770	2.368	85 %
1952	2.970	1.886	84 %
Totais	14.350	10.787	75 %

Fonte de Informações: Tribunal Superior do Trabalho

JUSTIÇA DO TRABALHO

Procuradoria Geral

1951

Atividades dos Procuradores no setor da Justiça do Trabalho
Janeiro a dezembro de 1951

Procuradores	Pareceres
Gilberto Crockatt de Sá	284
Otávio de Araújo de Aragão Bulcão	283
Evaristo de Morais Filho	160
Salvador Tedesco Júnior	28
Danilo Pio Borges de Castro	15
Agripino Nazareth	257
Gilberto Sobral Barcelos	156
Natércia da Silveira Pinto da Rocha	294
Mário Bolivar Peixoto de Sá Freire	159
João Antero de Carvalho	294
Dorval Marcenal de Lacerda	288
Antônio Batista Bittencourt	289
Humberto Grande	174
Observação: O Procurador Danilo Pio Borges de Castro, além da produção consignada acima, exerce as funções de encarregado do setor de executivos fiscais e do serviço de apuração das eleições sindicais	
TOTAL	2.681

ATIVIDADES DOS PROCURADORES NO SETOR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Janeiro a dezembro de 1951

Número	Nomes	Pareceres	Diligências		Total
			Ext.	Int.	
1	Mariano Rocha	366	17	17	399
2	Aldo Prado	261	56	39	356
3	José Al Seabra	262	45	35	342
4	Geraldo Faria	249	59	18	326
5	Linhares da Fonseca	272	12	27	311
6	Murilo E. Allevato	265	26	16	307
7	Francisco X. Cardoso	260	7	6	273
8	Antônio Bento	240	26	24	290
9	Waldo Vasconcellos	191	58	13	262
10	Rêgo Monteiro	154	67	79	300
11	Mafra Filho	147	6	2	155
12	Allírio Coelho	129	79	28	236
13	Arnaldo Sussekind	16	3	5	24
	Total	2.811	451	309	3.581

MOVIMENTO DO EXECUTIVO FISCAL (1951)

Procurador Geral: *Dr. Humberto Grande*

Encarregado do Serviço: Dr. Danilo Pio Borges de Castro

Discriminação	1946	1947	1948	1949	1950	1951
Executivos distribuídos às Varas da Fazenda Pública	3.498	1 594	1.799	1.668	2.518	1.348
Embargos impugnados	44	23	20	198	28	58
Audiências de instrução e julgamento	145	10	16	93	28	34
Promoções diversas	855	206	1.063	1.553	1.304	1.189
Baixas requeridas em processos	3.207	1.565	979	1.193	1.493	1.168
Processos negativos	57	63	25	12	56	58
Defesa oral nas audiências de acôrdo com o Decreto-lei número 960, de 17-12-38	145	19	16	96	28	34

Procuradoria Geral da Justiça do do Trabalho, em 3 de fevereiro de 1952

PROCURADORIA GERAL

Justiça do Trabalho

PROCURADORIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

MOVIMENTO EM 1952

Procuradores de 1.ª Categoria

Número	Nomes	Pareceres	Diligências		Total
			Ext.	Int.	
1	Alírio de Salles Coelho	510	65	103	678
2	Murilo Estevam Alevato	375	43	37	455
3	Aldo Prado	371	57	102	530
4	Augusto César Linhares da Fonseca	328	66	37	431
5	Antônio Bento de Araújo Lima	189	22	16	227
6	Francisco Xavier Cardoso	187	6	7	200
7	Waldo Carneiro Leão de Vasconcelos	174	21	57	252
8	José Augusto Seabra	165	17	28	210
9	Mariano de Siqueira Rocha	108	7	7	122
10	Jorge Mafra Filho	73	1	3	77
11	Luiz Augusto de Rêgo Monteiro	53	59	108	220
12	Geraldo Augusto de Faria Batista	3	-	108	4
	Total	2.546	304	563	3.413

PROCURADORIA GERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO
1952

Exercício de 1952

Movimento de processos

Transitou pela Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho no ano findo, vultoso movimento de processos trabalhistas relativo a dissídios entre empregados e empregadores e nos quais esteve presente a Procuradoria, em defesa de decisões justas e fiscalizando o cumprimento das leis trabalhistas.

Significativo número de processos de caráter administrativo, vindos da Presidência da República e contendo reclamações várias tem sido atendidos pela Procuradoria Geral e pelas Procuradorias Regionais do Trabalho, sendo em todos os casos tomadas as providências cabíveis e orientados os reclamantes em suas pretensões.

Eis enumerado o movimento de processos:

Dissídios individuais	3.090
Dissídios coletivos	73
Processos administrativos	1.259

Processos distribuídos aos Procuradores da 1.ª categoria no setor da Justiça do Trabalho:

Dorval Lacerda	355
Evaristo de Morais Filho	352
João Antero de Carvalho	349
Mário Bolívar Peixoto de Sá Freire	343
Antônio Batista Bittencourt	316
Natércia Silveira Pinto da Rocha	312
Gilberto Chrockatt de Sá	210
Gilberto Sobral Barcelos	304
Salvador Tedesco Junior	257
Otávio de Araújo de Aragão Bulcão	214
Agripino Nazareth	85
Total	3.203

Observações

1) Os processos acima obedecem à seguinte divisão:

a) Dissídios individuais	3.090
b) Dissídios coletivos	73
c) Processos administrativos	40
Total	3.203

2) O Procurador Danilo Pio Borges de Castro é o encarregado do Executivo Fiscal e superintende o Serviço de Eleições Sindicais.

3) O Procurador Gilberto Chrockatt de Sá foi posto à disposição do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

4) O Procurador Gilberto Sobral esteve afastado, presidindo Comissão de Inquérito.

5) O Procurador Otávio de Araújo Aragão Bulcão substituiu o Procurador Danilo Pio Borges de Castro durante as férias do mesmo.

6) O Procurador Agripino Nazareth esteve em substituição ao Sr. Procurador Geral nos meses de janeiro e julho, tendo entrado em gôzo de licença especial a partir de 16-9-52.

Executivo Fiscal

Cabe à Procuradoria do Trabalho, por determinação legal a, incumbência de proceder à execução fiscal das multas impostas pelas autoridades administrativas aos infratores da legislação do Trabalho.

Para tanto mantém a Procuradoria Geral um serviço especializado, que cabe proceder as execuções, acompanhar os executivos fiscais distribuídos às varas da Fazenda Pública, impugnar embargos, assistir às audiências de instrução e julgamento e praticar os demais atos exigíveis na esfera administrativa e judiciária, atendo aos interêsses da Fazenda Nacional.

Eis o movimento de executivos fiscais:

Executivos distribuídos às Varas da Fazenda Públicas	315
Guias de pagamentos visadas	323
Embargos impugnados	8
Audiências de Instrução e Julgamento	46
Promoções sôbre contas	652
Baixas requeridas em processos	633
Líquido dos processos sem andamento nas Varas	5.122
Defesas orais	46
Petições diversas	15
Petições, incidentes, pedidos de avaliação dos bens penhorados	375
Ofícios ao D. F. S. P. pedindo novo endereço da firma	95
Impugnações	47
Negativos	46
Pareceres	15
Novo mandado de citação	31
	Cr$
Importâncias das multas	50 530,80
Importâncias dos Procuratórios	2.018,00

PROCURADORIA GERAL

Justiça do Trabalho
1953

Exercício de 1953

Relação dos Procuradores que presidiram mesas apuradoras de eleições sindicais

Número de eleições	Nomes
1	Antônio Baptista Bittencourt
1	Antônio Bento de Araújo Lima
1	Benjamim Eurico Cruz
1	Carlos Mendes Pimentel
1	Francisco Xavier Cardoso
1	Jorge do Rêgo Monteiro Faverct
1	Jorge da Silva Mafra Filho
1	Mário Bolívar Peixoto de Sá Freire
1	Otávio de Araújo de Aragão Bulcão
1	Valdo Carneiro Leão de Vasconcelos
1	Salvador Tedesco Júnior
2 (*)	Danilo Pio Borges de Castro
2	Murilo Estevam Allevato
2	Raul Sento-Sé Gravatá
3	Augusto César Linhares da Fonseca
7	Claribalte de Vasconcelos Galvão
18 (**)	Henrique Pinto Magalhães

(*) Procurador Chefe do Setor Sindical

(**) Procurador do I. A. P. dos Comerciários, designado para presidir eleições sindicais.

PROCURADORIA GERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
1953

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS PROCURADORES DE 1.ª CATEGORIA

I — Setor da Justiça do Trabalho

João Antero de Carvalho	289
Evaristo de Morais Filho	289
Mario Bolivar Peixoto de Sá Freire	284
Salvador Tedesco Júnior	280
Antonio Batista Bitencourt	267
Raul Sento-Sé Gravatá	262
Natércia Silveira Pinto da Rocha	250
Otávio de Araújo de Aragão Bulcão	249
Dorval Lacerda	207
Gilberto Sobral Barcelos	196
Roque Vicente Ferrer	139
Agripino Nazareth	117
Huet Jorge Bacellar	86
Soma	2.911

II — Setor da Previdência Social

Aldo Prado	473
Murilo Alevato	433
Francisco Xavier Cardoso	418
Alírio Sales Coelho	415
José Augusto Seabra	383
Augusto Cesar Linhares da Fonseca	361
Jorge da Silva Mafra Filho	336
Joaquim Pimenta	229
Valdo Vasconcelos	182
Antonio Bento de Araújo Lima	132
Soma	3.394
Total dos processos distribuídos	6.305

Observações:

1) O Procurador Danilo Pio Borges de Castro é o encarregado do Executivo Fiscal e Serviço de Eleições Sindicais.

2) O Procurador Gilberto Chrockatt de Sá servindo no D.N.T.

PROCESSOS QUE TRANSITARAM NA P. G. J. T.

a) Dissídios individuais	2.989
b) Dissídios coletivos	72
c) Processos administrativos	456
d) Processos da Previdência Social	3.394
Total	6.755

Serviços de Executivos Fiscais

O Serviço de Executivos Fiscais sob a orientação do Procurador Dr. Danilo Pio Borges de Castro, apresentou os seguintes resultados:

Líquido dos processo em andamento das Varas	5.79
Executivos distribuídos às Varas na Fazenda Pública	1.03
Impugnações de embargos	7
Audiências de instrução e julgamento	7
Defesas orais	7
Petições, incidentes, pedidos de avaliação dos bens penhorados	35
Guias de pagamento visadas	95
Petições diversas	18
Baixas requeridas em processos	99
Ofícios à D. C. I.	7
Agravos	3
Negativos	4
Importâncias das multas	212.760,8
Importâncias dos procuratórios	7.262,0
Pareceres	1

Eleições Sindicais

Incumbe ao Ministério Público do Trabalho fiscalizar a realização das eleições sindicais, designando as pessoas que devem presidir as mesas apuradoras. Constante e efetiva tem sido a colaboração desta Procuradoria Geral na realização das eleições sindicais, havendo tôdas as pessoas designadas para presidir as mesas apuradoras, cumprindo fielmente as determinações legais, imprimindo às suas atividades um cunho de imparcialidade, e que bem explica o êxito dos trabalhos apuratórios. Em geral os trabalhos decorrentes das eleições sindicais, realizaram-se sem a ocorrência de qualquer fato desagradável e na mais tranquila ordem e compreensão de todos pela lisura das eleições.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto assim emendado. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Encerrada.

O Projeto volta às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n. 337, de 1953 que estende aos subtenentes e sargentos que participam da campanha da Itália habilitados com o Curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente, os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952; assegura promoção ao serem aposentados, aos funcionários públicos civis da União e de entidades autárquicas que prestaram serviço militar nas Fôrças Armadas, durante a última guerra e dá outras providências (incluído, em Ordem do Dia nos têrmos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n. 106 de 1954 do Sr. Senador Mozart Lago, aprovado na sessão de 26-3-54); tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 85, de 1954 pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças (proferido oralmente na Sessão de 31-3-54, solicitando a audiência dos Srs. Ministros da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica antes do pronunciamento definiti-

vo da Comissão (diligência já cumprida).

O SR. PRESIDENTE:

A Comissão de Finanças concluiu seu parecer sôbre o projeto, solicitando audiência dos Ministérios Militares, o que já foi cumprido.

Assim, dou a palavra ao nobre Senador Joaquim Pires, para como presidente eventual daquele órgão técnico designar relator para a matéria.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, designo relator da matéria o nobre Senador Plínio Pompeu, solicitando a V. Exª, ao mesmo tempo, o prazo de duas horas, para que a Comissão de Finanças emita parecer.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa conhece da designação feita, e concede o prazo regimental solicitado pelo nobre Senador Joaquim Pires.

Está suspensa a sessão por duas horas.

(*A sessão é suspensa às 15 horas e 25 minutos e é reaberta às 17 horas e 35 minutos*).

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

A Mesa verifica que não há número de Senadores necessário para o prosseguimento dos trabalhos e por essa razão vai encerrá-la. Designo para a sessão de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr$ 1.000.000,00, para atender às despesas decorrentes do VI Congresso Internacional do Câncer, a realizar-se na cidade de São Paulo, em Julho de 1954. *Pareceres* (da Comissão de Finanças): 1º — Oral, proferido na sessão de 30-3-54, nos têrmos do artigo 90, parágrafo 4º, do Regimento Interno), pela aprovação, com a emenda n.º 1; 2º — Número 312, de 1954, favorável, à emenda de Plenário, sob n.º 2.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 109, de 1953, que dispõe sôbre o aproveitamento dos auxiliares de ensino e pessoal burocrático dos Institutos Federalizados de Ensino Superior. *Pareceres*: I — *Sôbre o projeto* (favoráveis): da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 754, de 1953; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 755, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 756, de 1953; II — *Sôbre a emenda de Plenário* (favoráveis): da Comissão do Serviço Público Civil, sob n.º 124, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 125, de 1954; e dependente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a emenda (parecer a ser proferido em Plenário, de acôrdo com o artigo 90, parágrafo 4.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 412, de 1953, aprovado na sessão de 30 de Outubro de 1953).

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1953, que concede auxílio de ..... Cr$ 40.000,00 e Cr$ 100.000,00, respectivamente, à Associação Serrana de Defesa dos Agro-Pecuaristas, com sede em Iju, no Estado do Rio Grande do Sul, e à Exposição Agro-Pecuária e Feira de Amostras promovidas pela Prefeitura Municipal de Crato, no Estado do Ceará. — *Pareceres*: — I *Anteriores à disposição*: da Comissão de Finanças, sob n.º 2, de 1954, favorável ao projeto com a emenda que oferece sob n.º 1-C; II — *Posteriores à discussão*: da Comissão de Economia, sob nº 206, de 1954, oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças, sob n.º 207, de 1954, favorável ao substitutivo.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1952 que estende aos subtenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália, habilitados com o Curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente, os benefícios da Lei n.º 1.782, de 22 de Dezembro de 1952; assegura promoção ao serem aposentados, aos funcionários públicos civis da União e de entidades autárquicas que prestaram serviço militar nas Fôrças Armadas, durante a última guerra e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do artigo 90, letra *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 106, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago; em virtude do Requerimento n.º 94, de 1954, dos Srs. Euclides Vieira e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 7-5-54); tendo pareceres favoráveis (proferidos oralmente) das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças, e dependente de pronunciamento das mesmas Comissões sôbre as emendas.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1953 que dispõe sôbre a participação do trabalhador nos lucros das empresas (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do artigo 90, letra *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 80, de 1954, do Sr. Senador João Vilasbôas, aprovado na sessão de 8 de Março de 1954); tendo pareceres (ainda não publicados) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1954, que concede o auxílio de Cr$ 5.000.000,00 à Fundação Sorocaba. *Parecer favorável*, sob n.º 240, da Comissão de Finanças.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 4 de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 14-5-54 a requerimento do Sr. Senador Álvaro Adolfo); tendo parecer, sob n.º 266, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece.

Discussão única do Requerimento n.º 314, de 1954, do Sr. Senador João Vilasbôas, pedindo a inclusão em Ordem do Dia, nos têrmos do artigo 90, letra *a*, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1951, que regula o repouso semanal remunerado.

Discussão única do Parecer n.º 175, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 128, de 1952, que aprova o têrmo aditivo celebrado entre a Diretoria da Aeronáutica Civil e a Real S. A. Transportes Aéreos, para execução de contrato de transporte aéreo das linhas S. Paulo-Lins-Araçatuba-Campo Grande.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 15 de 1953 que dispõe sôbre o ensino de enfermagem nos Cursos Volantes. *Pareceres*: da Comissão de Educação e Cultura sob n.º 854 de 1953 favorável; da Comissão de Saúde favorável, com a emenda que oferece. (Parecer n.º 355, de 1953); da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e à emenda. (Parecer n.º 856, de 1953); da Comissão de Constituição e Justiça, favorável ao projeto e à emenda (Parecer número 2—50, de 1954).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1953, que estabelece um plano de aproveitamento econômico da Baixada Santista, no Estado de São Paulo. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Economia, sob n.º 215, de 1954; da Comissão de Saúde Pública, sob nº 216, de 1914, da Comissão de Finanças sob n.º 217 de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei de Câmara n.º 330, de 1953, que dispõe sôbre a contagem de tempo de serviço público, para efeito de aposentadoria, ao Dr. José Gabriel de Lemos Brito. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 209, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 210, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 331, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr$ 321.048.000,00 para ocorrer ao pagamento dos cruzadores "Saint Louis" e "Philadelphia", adquiridos do Govêrno dos Estados Unidos da América. *Parecer favorável*, sob n.º 231, de 1953, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Parecer n.º 175, da Câmara n.º 353, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 444.517,70, para atender ao pagamento de gratificação de magistério a que têm direito os professôres que menciona. *Parecer* favorável, sob n.º 211, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1954, que concede a pensão especial de Cr$ 4.000,00 a Oda Brisabel de Queiroz, viúva de José Gaudêncio Correia de Queiroz. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 248, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 249, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr$ 2.906.429,00, para atender a despesas com o pagamento de gratificação aos professores civis do Magistério Militar (*incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letra a, do Regimento Interno*, em virtude do Requerimento n.º 179, de 1954, do Sr. Senador João Vilasbôas, aprovado na sessão de 20-4-54), dependendo de parecer da Comissão de Finanças.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1952, que modifica o art. 3.º, letra *a*, da Lei n.º 842, de 4 de Outubro de 1949, no sentido de tornar extensiva as obras traduzidas por escritores portugueses em Portugal a exclusão do regime de licença prévia de importação (substitutivo aprovado em 1.ª discussão em 29 de Março de 1954). *Parecer* n.º 174, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido em 1.ª discussão.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 309, de 1953, que concede a pensão especial de Cr$ 1.756,70 mensais a Gulomar Medeiros de Figueiredo, Mechtildes Moura de Figueiredo, Amaury Medeiros de Figueiredo e Cleise Medeiros de Figueiredo, viúva e filhos do agrônomo Amaury Poggi de Figueiredo, do Ministério da Agricultura, falecido em conseqüência de esforços despendidos no exercício de suas funções. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 119, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 120, de 1954.

Encerra-se a Sessão às 17 horas e 45 minutos.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR$ 0.40

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 79 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

4.ª sessão conjunta

4.ª sessão legislativa ordinária

2.ª legislatura

em 19 de Maio de 1954, às 14,30, no Palácio Tiradentes

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (em fase de votação) ao Projeto de Lei n.º 183 de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 54, de 1953, no Senado, que isenta de direitos de importação e taxas aduaneiras os minérios de zinco e estanho (tendo parecer, sob n.º 5, de 1954, da Comissão Mista designada nos têrmos do artigo 46 do Regimento Comum).

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.

1.º *Secretário* — Alfredo Neves.

2.º *Secretário* — Vespasiano Martins

3.º *Secretário* — Francisco Gallotti

4.º *Secretário* — Ezechias da Rocha

1.º *Suplente* — Prisco dos Santos.

2.º *Suplente* — Costa Pereira.

Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — *Presidente.*
Landulpho Alves — *Vice-Presidente*
Sá Tinoco.
Júlio Leite.
Costa Pereira. (**)
Plínio Pompeu. (*)
Euclides Vieira

(*) Substituído pelo Senador Djair Brindeiro.

(**) Substituído pelo Senador Sylvio Curvo.

Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões às quintas-feiras.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — *Presidente.*

2 — Cícero de Vasconcelos — *Vice Presidente.*

3 — Arêa Leão.

4 — Hamilton Nogueira

5 — Levindo Coelho.

6 — Bernardes Filho.

7 — Euclides Vieira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade

Faço saber que o Senado Federal aprovou e, nos têrmos do art. 27, letra *n*, do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 13, de 1954

Artigo único — E' concedida licença ao Senador Domingos Velasco, nos têrmos do art. 49, da Constituição Federal, a fim de participar dos trabalhos da Comissão Consultiva de Empregados e Trabalhadores Intelectuais da Organização Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, Suíça.

Senado Federal, em 18 de maio de 1954.

JOÃO CAFÉ FILHO

Presidente do Senado Federal

O Senado Federal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 14, de 1954

Art. 1.º Aplica-se aos funcionários da Secretaria do Senado Federal o disposto nos artigos 1.º, 2.º, 7.º 8.º, 9.º e 11 (quanto à vigência) da Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954, mantida, quanto aos símbolos PL-1, PL-2, PL-3 e PL-4, a equivalência aos padrões CC-1, CC-2, CC-3 e CC-4, respectivamente.

Parágrafo único — Para os cargos de Diretor Geral da Secretaria e Secretário Geral da Presidência, é conservada, em relação aos de padrão PL-1, a diferença entre êste padrão e o imediatamente inferior.

Art. 2.º — As funções gratificadas definidas em Resolução do Senado corresponde o símbolo FG-4, a que se refere a Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 18 de maio de 1954.

JOÃO CAFÉ FILHO

Presidente do Senado Federal

Auxiliar — Cármen Lúcia de Holanda Cavancanti.
Reuniões — As quartas-feiras, às 15,00 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente.*
2 — Ismar de Góis — *Vice-Presidente.* (*)
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindemberg.
7 — César Vergueiro.
8 — Domingos Velasco.
9 — Durval Cruz.
10 — Euclides Vieira.
11 — Ferreira de Souza
12 — Mathias Olympio.
13 — Pinto Aleixo.
14 — Plínio Pompeu. (**)
15 — Veloso Borges. (***)
16 — Vitorino Freire.
17 — Walter Franco.

(**) Substituído interinamente pelo Senador Joaquim Pires.

(***) Substituído interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.

(*) Substituído interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.

Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.
Reuniões às quartas e sextas-feiras às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — *Presidente.*

Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*

Anisio Jobim
Attilio Vivacqua

Camilo Mércio.

Ferreira de Souza.

Flávio Guimarães.

Gomes de Oliveira.

Joaquim Pires.

Olavo Oliveira.

Vademar Pedrosa.

Secretário — Luis Carlos Vieira da Fonseca.
Auxiliar — Marília Pinto Amarante.
Reuniões — Quartas-feiras às 9,00 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente.*

2 — Luis Tinoco — *Vice-Presidente.*

3 — Hamilton Nogueira.

4 — Rui Carneiro.

5 — Othon Mäder.

6 — Kerginaldo Cavalcanti.

7 — Cícero de Vasconcelos.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Reuniões às segundas-feiras às 16,30 horas.

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — *Presidente*

2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente.*

3 — Navaes Filho.

4 — Bernardes Filho
5 — Djair Brindeiro
6 — Matinas Olympio.
7 — Attilio Vivacqua.
8 — João Villasbôas.

Secretário — J. B. Castro do Brasil.
Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente.*
2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Presidente.*
3 — Costa Pereira.
4 — Carvalho Guimarães.
5 — Aloysio de Carvalho.

Secretário — Cecília Rezende Martins.

Auxiliares — Nathercia Sá Leitão e Deborah Corrêa de Sá.

Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente.*
Alfredo Simch — *Vice-Presidente.*
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.

Secretário — Aurea de Barros Rêgo.

Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — *Presidente.*
2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente.*
3 — Nestor Massena.
4 — Mozart Lago. (*)
5 — Vivaldo Lima.
6 — Djair Brindeiro.
7 — Júlio Leite.

(*) Substituído pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — *Presidente.*
Onofre Gomes — *Vice-Presidente.*
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antônio Bayma.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — *Presidente*
2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*
3 — Magalhães Barata
4 — Ismar de Góis.
5 — Silvio Curvo
6 — Valter Franco
7 — Roberto Glasser

Secretário: Ary Kerner Veiga de Castro

Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Par aemitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente.*
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mércio.
Carlos Lindemberg.
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasbôas.

Secretário — Aurea de Barros Rêgo

Parlamentar de Inquérito sôbre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente.*
Mozart Lago — *Vice-Presidente.*
Júlio Leite.
Landulpho Alves.
Mário Motta.

Secretário — Lauro Portella

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasbôas — *Presidente.*
Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente.*
Dario Cardoso — *Relator.*

Secretário — José da Silva Lisboa.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente.*
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*
João Villasbôas.
Gomes de Oliveira.
Attilio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

De Inquérito sôbre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente*
2 — Prisco dos Santos — *Vice-Presidente.*
3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral.*
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novaes Filho.

Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente.*
2 — Ivo d'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*)
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.

(*) Substituido interiamentne pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — *Presidente.*
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
3 — Anísio Jobim.
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Camilo Mercio
6 — Ferreira de Souza.
7 — Flávio Guimarães.
8 — Gomes de Oliveira.
9 — Joaquim Pires.
10 — Olavo Oliveira.
11 — Waldemar Pedrosa.
12 — Mozart Lago.
13 — Hamilton Nogueira.
14 — Guilherme Malaquias.
15 — Nestor Massena.
16 — Francisco Pôrto.

Secretário — Glória Fernandina Quintela.

Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 — Luiz Tinoco — *Presidente.*
2 — Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral.*
3 — Kerginaldo Cavalcanti.
4 — Othon Mäder.
5 — Ruy Carneiro.

Secretário — Italina Cruz Alves.

Ata das Comissões

Comissão de Serviço Público Civil

8ª REUNIÃO, EM 14 DE MAIO DE 1954

(Extraordinária)

As quinze horas do dia quatorze de maio de mil novecentos e cinqüenta e quatro, em sala do edifício do Senado Federal, reune-se a Comissão de Serviço Público Civil, sob a presidência sucessiva dos Senhores Prisco dos Santos, Presidente e Luís Tinoco Vice-Presidente, presentes os Srs. Djair Brindeiro, Nestor Massena, Vivaldo Lima e Júlio Leite, deixando de comparecer, com causa justificada o Senhor Kerginaldo Cavalcanti.

E' lida e sem alterações aprovada a ata da reunião anterior.

São lidos e assinados os seguintes pareceres:

— do Sr. Prisco dos Santos, sôbre emendas (1-C a 110), oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 366, de 1953, que altera os atuais cargos e funções do serviço público civil federal, para cujo provimento é exigido diploma de curso superior, ou defesa de tese, e dá outras providências;

— do Sr. Vivaldo Lima, solicitando audiência da Comissão de Constituição e Justiça para o Projeto de Lei da Câmara n.º 354, de 1953, que estende à União Postal Telegráfica do Ceará os benefícios da Lei n.º 1.184, de 14 de junho de 1950; favorável, oferecendo substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1951, que reorganiza as Secretarias do Ministério Público Federal, cria o respectivo quadro de pessoal, reajusta seus servidores, cargos e vencimentos; favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1954, que cria a Faculdade de Engenharia do Ceará; efavorável, com emenda, ao Projeto de Lei daCâmara n.º 361, de 1953, que cria Coletorias Federais e dá outras providências;

— do Sr Luiz Tinoco, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara n.º 132, de 1953, que cria coletorias Federais em diversos municípios do Estado de São Paulo, uma em município do Estado do Rio Grande do Sul e dá ou-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 106,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

tras providências. Em virtude de haver matéria idêntica em trânsito na Comissão e que mereceu aprovação, nos têrmos do parecer do Sr. Vivaldo Lima; e

— do Sr. Nestor Massena, favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 92, de 1954, que altera o Quadro do Tribunal de Contas aprovado pela Lei n.º 886, de 24 de outubro de 1949.

A seguir, o Sr. Presidente distribui ao Sr. Luiz Tinoco o Projeto de Lei da Câmara n.º 372, de 1953, que reorganiza e dá nova denominação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública do Ministério da Fazenda, consolida as suas atribuições e dispõe sôbre o pessoal que a compõe.

Nada havendo mais que tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, às 18,00 horas, lavrando eu, Julieta Ribeiro dos Santos, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Estão sôbre a Mesa para recebimento de emendas

Nos dias 20, 21 e 24, os Projetos de Resolução ns. 17, de 1954, que dá nova redação ao art. 25 do Regimento Interno, e 18, de 1954, que dá nova redação ao § 1.º do art. 10 do Regimento Interno.

41.ª SESSÃO EM 20 DE MAIO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

1.º Sen. Onofre Gomes.
2.º Sen. Gomes de Oliveira.

ATA DA 40.ª SESSÃO EM 18 DE MAIO DE 1954

PRESIDÊNCIA DOS SRS: MARCONDES FILHO, CAFÉ FILHO E ALFREDO NEVES.

As 14,30 horas comparecem os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Waldemar Pedrosa — Antônio Jobim — Antonio Bayma — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Ferreira de Sousa — Francisco Porto — Apolonio Sales — Djair Brindeiro — Ezechias da Rocha — Cicero de Vasconcelos — Esneridião Lopes de Farias — Júlio Leite — Pinto Aleixo — Luiz Tinoco — Attilio Vivacqua. — Sá Tinoco — Alfredo Neves — Pereira Pinto — Alencastro Guimarães — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Bernardes Filho — Nestor Massena — Levindo Coelho — Marcondes Filho — Dario Cardoso — Vespasiano Martins — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Alfredo Simch. (33)

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 33 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2º SECRETÁRIO:

procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1º SECRETÁRIO:

Lê o seguinte

Expediente

Mensagens:

— Quatro, de ns. 79 a 82-54, do Sr. Presidente da República, acusando o recebimento de comunicações e de autógrafos dos Decretos Legislativos ns. 6 a 8, de 1954.

Senhores Membros do Senado Federal,

De acôrdo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter a Vossa apreciação a nomeação que desejo fazer do Senhor Fernando Nilo de Alvarenga Ministro de Segunda classe, para o cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno da Tchecoslováquia.

Quanto aos méritos do Senhor Fernando Nilo de Alvarenga, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessas elevadas funções, constam da informação a ser prestada ao Senado Federal, pelo Ministério das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro em 17 de maio de 1954 — *Getúlio Vargas.*

A Comissão de Relações Exteriores.

Ofício:

Da Câmara dos Deputados, ysob número 708, encaminhando autógrafos do seguinte

Projeto de Lei da Câmara n.º 97, de 1954

(N.º 3.950-B — 1953)

Abre ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados e Senado Federal — os créditos especiais respectivamente, de Cr$ 2.780.000,00 *e* Cr$ 2.088.500,00, *para pagamento de um mês de vencimentos aos funcionários das Secretarias daquelas Casas do Congresso e servidores do Poder Executivo nelas em exercício no período da convocação extraordinária de* 15 *de janeiro a* 9 *de março de* 1954.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aberto ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados — o crédito especial de Cr$ 2.780.000,00 (dois milhões setecentos e oitenta mil cruzeiros), para pagamento de um mês de vencimentos aos funcionários da Secretaria da Câmara dos Deputados e aos servidores do Poder Executivo, que nela tem exercício, no período da convocação do Congresso Nacional de 15 de janeiro a 9 de março de 1954(excluídos os já atendidos pela Verba 3 — Consignação II — Subconsignação 18 04 05, do Orçamento em vigor.

Art. 2.º E' aberto, ainda, ao Congresso Nacional Senado Federal — o crédito especial de Cr$ 2.088.500,00 (dois milhões e oitenta e oito mil e quinhentos cruzeiros, para, de acôrdo com a Resolução n. 66, de 24 de outubro de 1952, do mesmo Senado atender ao pagamento de um mês de vencimentos aos funcionários da sua Secretaria e aos servidores do Poder Executivo que nele tem exercício, pela convocação extraordinária do Congresso Nacional, no período de 15 de janeiro a 9 de março de 1954.

Art. 3.º Os créditos de que trata a presente lei serão automàticamente registrados pelo Tribunal de Contas, dispensada a exigência do artigo 93 do Regulamento do Código de Contabilidade, e distribuidos ao Tesouro Nacional. ..

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Carta, datada de 11 do mês em curso, do Sr. Christovam de Camargo, Presidtnte do Instituto Aregtnino — Brasileiro de Cultura, encaminhando cópias de um resumo histórico sôbre a situação do mesmo Instituto.

A Comissão de Relações Exteriores, para a consideração que merecer.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Pereira Pinto, primeiro orador inscrito.

O SR. PEREIRA PINTO:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, embora venha tratar de questão de aspecto tipicamente político, penso que não trago para a tribuna do Senado um caso de ordem pessoal, nem tampouco de âmbito regional.

E' verdade, meus nobres colegas, que o meu nome é o diretamente atingido, quer como homem público, quer como político eleito na legenda e integrando a bancada de um Partido, quer como presidente, orientador e responsável pelo Diretório Municipal, em Campos, do Partido Social Democrático. De qualquer sorte, sou a figura central no cenário dos acontecimentos já difundidos pela imprensa e pelas estações radiofônicas, notadamente do Estado do Rio. Se o episódio, apesar dessa publicidade, ficasse reduzido aos limites da minha terra natal, ou mesmo circunscrito ao território fluminense, evitaria abordá-lo da tribuna parlamentar, destinada, precipuamente ,aos debates de momentosos problemas nacionais. Os seus efeitos, porém, tomam projeção especial pelas circunstâncias que envolvem os fatos. No meio em que vivo e em que faço política, estou dispensado de articular qualquer defesa a propósito dos acontecimentos que narrarei, por intermédio do Senado, a todos os brasileiros, particularmente desta ou daquela corrente partidária.

Rogo e agradeço a honrosa atenção de meus ilustres pares para esse depoimento com que, ciente e consciente de meus atos, me apresento ao julgamento da opinião pública, em face da deliberação que o Partido Social Democrático, Seção do Estado do Rio de Janeiro, por seu Diretório Regional, acaba de tomar, intervindo para, sob a invocação do art. 19, alínea "q" dos Estatutos do Partido, substituir afrontosamente membros do Diretório Municipal de Campos e destituir-me de sua presidência.

Não é outro o significado desta nota:

Convenção Municipal de Campos

"Os abaixo assinads, como elementos coordenadores designados pelo Diretório Regional do Partido Social Democrático, dêste Estado, pelo presente e na conofrmidade dos Estatutos do Partido, convocam, extraordinàriamente, a Convenção Municipal de Campos e correligionários fieis à legenda partidária para se reunirem à rua João Pessoa, 83, no dia 12, às 9 horas, paar elegerem novos membros do Diretório Muninicpal de Campos, que foi mandado reorganizar por resolução do referido Diretório Regional, nos têrmos da alínea "q" do art. 19 dos Estatutos do Partido, em sua sessão de 30 de abril próximo passado. Campos, 9 de maio de 1954. (a) *Silvio Bastos Tavares, Togo Póvoa de Barros, Maximino Pererira Ramalho*".

O dispositivo estatutário a que se reporta a convocação dos "elementos coordenadores" é o que, realmente, delega ao Diretório Regional *reorganizar*, por motivo de *interêsse geral* ou de *conveniência partidária* os Diretórios Municipais. Mas, Senhor Presidente, o Diretório Municipal de Campos, integrado de homens de bem, antigos correligionários, pessoas dignas de confiança, desfrutando dos melhores conceitos sociais, estava legalmente organizado, não constando contra êle qualquer representação. O Diretório de Campos, como órgão de direção da política local, estava no exercício pleno de suas legítimas funções, sem tomar qualquer atitude que significasse desrespeito ou quebra de disciplina partidária. Não se conhece uma deliberação do Diretório em hostilidade a orientações políticas tomadas pela direção superior do P.S.P., de modo a que se aplicasse ao órgão, ao Diretório propriamente, a pena de disssolução — o que a tanto monta o que acaba de ser feito no Municipio de Campos. Nenhuma rebeldia do Diretório, que sempre foi de elogiável correção, se há de apontar para explicar a violência, a arbitrariedade, a ilegalidade. A nenhum movimento político se filiou o Diretório que pudesse ser citado como prejudicial aos vitais interêsses do Partido.

O Sr. Alfredo Neves — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. PEREIRA PINTO — Com muito prazer.

O Sr. Alfredo Neves — Evidentemente, a intervenção verificou-se por interesses político partidário, nos têrmos da lei interna do Partido. Na reorganização do Diretório principal de Campos larou-se uma ata, pela qual se verifica o cmparecimento de mais de 100 convencionais, número portanto, mais do que o suficiente para ato dessa natureza.

O SR .PEREIRA PINTO — V. Ex.ª sabe que o Diretório de Campos se compõe de 35 membros, e nunca houve qualquer desobediência publica ao partido. Como V. Ex.ª justifica, pois, essa duplicata de diretorios, numa cidade progressista e educada como a nossa? Não é possível que em cada município onde houver discordância surja uma duplicata de diretóri, transformando-se, sem qualquer razão, u'a minoria em maioria.

O Sr. Alfredo Neves — Mas no caso, não há duplicato de diretórios.

O SR. PEREIRA PINTO — Como não há, se o nosso Diretório não teve qualquer avis de que seria substituido? Sou o Presidente do Diretório e não recebi nenhuma comunicação. Como todos os meus amigos, fui susrpreendido por um diretório constituico por meia dúzia de pessoas, saidas do nosso, composto de 35 membros. Considera V. Ex.ª o fato como prova de organização partidária?

O Sr. Alfredo Neves — E' organização partidária.

O SR. PEREIRA PINTO — Ao contrário: é desorganização.

O Sr. Alfredo Neves — Quando o partido sente que um diretório pode, de qualquer maneira, prejudicar-lhe a ação partidária, cabe-lhe a prerrogativa de acautelar-se. Foi o que se fêz.

O SR. PEREIRA PINTO — Mas não pode sentir o que nã é público. Quando uma pessoa afirma que está com dor de cabeça, isso não é suficiente para que todos lhe dêm crédito.

O Sr. Alfredo Neves — O fato é público e notório.

O SR. PEREIRA PINTO — Recordo-me, a propósito, de fato narrado pelo saudoso Senador Mello Vianna.

Na última eleição para Governador de Minas Gerais, surgiram duas alas do Partido Social Democrático. Era êle chefe de uma delas, assim como o Deputado Carlos Luz, e, também, o atual líder da maioria na Câmara dos Deputados, o Sr. Gustava Capanema. Divergiram as alas, no entanto, de um partido contrário. Esso foi, realmente, uma situação mais clara.

O Sr. Alfredo Neves — Mas aí houve divergência. O saudoso senador Mello Vianna e seus amigos leligaram-se do partido, para, mais tarde, regressar ao mesmo. Era fato notório.

O SR. PEREIRA PINTO — Em nosso Estado não hávio sequer desconfiança,. Qual a garantia futura da atividade política em nossa terra?

O Sr. Alfredo Neves — H; desconfiança. Em nosso Estado, V. Ex.ª está francamente divergente de direção do nosso partido.

O SR. PEREIRA PINTO — *Há* divergência entre a direção do partido e os membros do diretórios campista. Isto é publica.

O SR. PEREIRA PINTO — Mas não no meu Diretório. Somos 35 membros e nunca houve qualquer divergência. Qual a razão, pois, dêsse fato? Qual a autoridade futura do partido?

O processo usado foge das normas comuns no regime democrático. Não fomos consultados sôbre a necessidade ou conveniência de alterar, modificar, substituir, reorganizar o nosso Diretório, que vinha satisfazendo plenamente os interêsses partidários, dentro de suas atribuições e objetivos nacionais. A resolução da nota

dos Senhores Coordenadores foi recebida com surpreza, como um acinte, como uma agressão. Não se publicou, até agora, o motivo, de *interêsse geral* ou de *conveniência partidária*, justificando a presença dos tais *"elementos coordenadores"* selecionados ou designados pelo Diretório Regional, debaixo do falso pretexto de reorganizar o que não estava, nem nunca esteve, desorganizado. O Diretório de Campos, afirmo, era modêlo de organização e estava composto de elementos de real prestígio.

A chamada "Convenção Municipal", imaginada e levada a efeito em ambiente fechado — na Farmácia Brito, num consultório médico de um dos três coordenadores — não encontra apôio nos Estatutos, e, por isso mesmo, não tem sentido, nem validade jurídica, o que nela se combinou, com a presença de meia dúzia de amigos e afeiçoados dos mandatários do Diretório Regional. Basta ler o art. 5.º dos Estatutos, para logo se concluir que em nenhuma de suas hipóteses se enquadra a Convenção Municipal. A letra *a* do dispositivo regulamentar seria o único possível de forçada interpretação. Entretanto, o seu conteúdo é muito claro para alimentar dúvidas ou sofismas. Compete à Convenção Municipal a capa de reorganização, mas que não encobre a ilegalidade do ato.

Poderia recorrer ao Judiciário, evitando que se consumasse a violência. Preferi, entretanto, que ficasse na história da política pessedista fluminense, comandada pelo Almirante Ernani do Amaral Peixoto, mais um exemplo de descontrôle, de exasperação, de irreflexão, de prepotência bem contrária aos princípios mais comesinhos da democracia, bem incompatível com o regime constitucional.

Nem por isso, calo o meu protesto, falando por mim e por considerável massa de companheiros golpeados nos seus direitos de correligionários, "eleger os membros do Diretório Municipal". Acontece, porém, que o Diretório Municipal de Campos estava completo, legal e legitimamente constituído. A Convenção Municipal podia ser convocada para, na forma da letra "e" do mesmo art. 5., decidir recurso contra cassação de mandato de membros do Diretório Municipal. Deu-se, de maneira indireta, a cassação de um mandato, ou, com irregular processamento, a dissolução do Diretório campista, sem atentar para as prescrições do art. 38 e seus parágrafos, dos citados Estatutos do P. S. D.

O Diretório Municipal de Campos, se tivesse de eleger membros preenchendo vagas no seu quadro, tinha no seu Presidente, no exato gôzo de suas prerrogativas legais, a autoridade competente para realizar a convocação de direito e receber a incumbência para executar ordens emanadas do Diretório Regional, ou de outro órgão hieràrquicamente superior. O Presidente não perdeu o seu mandato; não teve suspensa a sua autoridade. Os membros do Diretório não haviam sofrido qualquer punição disciplinar. Portanto a ilegalidade da intervenção branca é manifesta, enquanto de pé a legitimidade do Diretório, para que fui eleito Presidente.

Vê-se que os responsáveis pela direção do Partido Social Democrático no Estado do Rio estão procurando criar o tumulto, a confusão, a dualidade de diretórios municipais, expondo o Partido, cada vêz mais, ao desprestígio, ao descrédito da opinião pública e ao naufrágio nas próximas lutas eleitorais. O que mais é de ressaltar, Senhor Presidente, é que tudo isto se passa por ação direta do mesmo homem que é presidente nacional do P. S. D. Causa lástima a indiferença com que assiste aos efeitos desastrosos de sua política sem rumo e exercida em função de conveniências e simpatias momentâneas.

Houve, afinal, Senhor Presidente, uma intervenção simulada.

E não é essa, Srs. Senadores, a primeira vêz que tenho necessidade de lavrar um protesto. De uma feita, em julho de 1950, endereçara ao Presidente da Comissão Executiva, da sessão estadual do Partido Social Democrático, então deputado comandante Ernani do Amaral Peixoto, protesto contra esbulho sofrido por dedicados correligionários do Município de Bom Jesus do Itabapoana, os Srs. Alfredo Ribeiro Portugal, Láo Monteiro de Carvalho e Juvenal de Souza Machado, sem que tivesse oferecido motivos ponderáveis para sua exclusão.

O Sr. Alfredo Neves — Aí foi ato puramente do diretório local. Não houve intervenção do Comandante Amaral Peixoto.

O SR. PEREIRA PINTO — V. Ex.ª não está certo, porque reclamei do Comandante Amaral Peixoto que, na ocasião, me declarou ser ato do Coronel Feio. O Diretório Municipal não podia mesmo tomar qualquer resolução, sem ouvir o diretório nacional.

O Sr. Alfredo Neves — O diretório municipal pode eliminar e depois submeter sua resolução ao Diretório Regional. O ato é, pois, daquele Diretório.

O SR. PEREIRA PINTO — O ato parte sempre do Diretório nacional, V. Ex.ª bem o sabe, e nunca do Diretório local.

Volto ao momentoso caso do Diretório de Campos.

Sabemos, todos percebem que ações semelhantes não passam de um dos muitos aspectos da estranha política de destruição, de animosidades, de dissociação, de dissidências, adotada pelo Sr. Governador e ex-Interventor, no Estado do Rio. Esquece-se o titular do Govêrno e responsável pela direção do Partido Social Democrático, que os tempos passaram, que os métodos de tratamento aos correligionários, que os sistemas de coordenações mudaram.

Aliás, não foi sòmente o Diretório pessedista de Campos que sofreu intervenção. A estranha medida estendeu-se também ao diretório de Vassouras, cujo prestigioso Presidente, Dr. Dias Rosa, bem como seus dignos companheiros, por serem solidários comigo, passaram pela mesma pena!

O Sr. Alfredo Neves — O Sr. Dias Rosa se desligou em reunião do Diretório Regional do Partido Social Democrático.

O SR. PEREIRA PINTO — Mas V. Ex.ª sabe que tomo essa atitude, em virtude do que fizeram comigo.

O Sr. Alfredo Neves — A atitude dele foi anterior à do nobre colega.

O SR. PEREIRA PINTO — O Dr. Dias Rosas perguntou ao Presidente do Partido, uma vez tomada aquela medida a meu respeito, se não estava nas mesmas condições e se podia manter a legenda para os companheiros, e o Presidente respondeu negativamente.

E igualmente o diretório de Miracema, onde se verificou maior anomalia, servindo de pretexto a transferência do seu Presidente, Sr Altivo Linhares para o Partido Libertador, enquanto os demais membros continuam no PSD.

Não estou cuidando de fatos da economia interan do Partido; nem de longe pensaria de revelar particularidades domésticas da vida partidária. Abordo e focalizo um fato objetivo que está no domínio público, e em que me vejo como figura central, sujeito aos desencontrados comentários. Presto esclarecimentos e dou o meu depoimento pessoal.

Tudo é obra, Sr. Presidente, do Almirante Ernani do Amaral Peixoto, que se predispôs a combater-me. Eu sou o alvo de sua vindita pessoal, injusta e ingrata. Essa atitude de gratuita hostilidade seria difícil de compreender se não conhecessemos todos o temperamento autoritário e voluntarioso do ocupante do Ingá.

O Sr. Alfredo Neves — V. Ex.ª aí está sendo injusto.

O SR. PEREIRA PINTO — O nobre colega sabe que estou cheio de razão. Conheço bem a nossa política e sei que V. Ex.ª, desculpando um amigo em hora de aperto, faz o que já fiz muitas vêzes, mas fique certo de que estou com a razão.

Vou relatar ao Senado um fato que V. Ex.ª foi testemunha. O Partido Social Democrático indicou um diretor para o Liceu, de Campos. Passados um ou dois meses, usando inclusive de sofismas, — V. Ex.ª, estava junto de mim, e ouviu — o Sr. Governador me declarou que, a nomeação dependia, antes de tudo, do Sr. Secretário de Educação do Estado. Só êle poderia nomear a pessoa cujo nome eu dera para informar.

Encontrava-me juntamente com V. Ex.ª na Convenção do Partido, quando chegou o Sr. Secretário da Educação a quem interroguei, respondendo-me S. Ex.ª: "Senador, quem resolve êste caso é o Comandante, não eu; e S. Ex.ª nada me deu para informar".

Perguntou-me, então, o Sr Secretário da Educação quem era o meu candidato e, diante da minha resposta, declarou: Seu candidato é ótimo um dos melhores".

E, V. Ex.ª mesmo, nobre colega Senador Alfredo Neves, ouvindo essas palavras do Sr. Secretário da Educação, me sugeriu levar o nome do candidato ao próprio Governador Ibaral Peixoto para que o nomeasse.

Nentanto, noã ignora V. Ex.ª que pouco depois foi nomeado um candidato adversário nosso.

O Sr. Alfredo Neves — Sabe V. Ex.ª que os compromissos do PSD no Estado do Rio, com o Partido Trabalhista Brasileiro, cerceiam, muitas vêzes, a ação do Governador do Estado.

O SR. PEREIRA PINTO — O nobre colega também sabe que as nomeações para o Liceu não estão sujeitas a êsses compromissos, e que o candidato por nós apresentado naquela ocasião não pertencia ao Partido Trabalhista Brasileiro, mas ao Integralista, ou seja ao atual Partido de Representação Popular, se não me engano.

Enquanto isto, o PSD campista, sob minha presidência, desde sua fundação, e os meus amigos, sempre cercaram o Comandante de tôdas as atenções devidas à sua posição na política estadual. E quando o recebemos, depois de deixar a Interventoria em conseqüência do golpe de 29 de outubro, dêle ouvimos esta expressão, como síntese de agradecimento: — como homem público não tomarei nenhuma deliberação política sem primeiro consultar Campos.

No entanto, de posse do Govêrno para que foi eleito com o nosso apoio o Sr. Amaral Peixoto primou por desatender a tantas quantas reivindicações, reclamações e pedidos fôssem manifestados por mim, pelos meus companheiros e nossos recomendados.

Diz-se, como evasiva, que eu perdi o pleito de 3 de outubro de 50, no meu Município. Perdera, assim, o direito de pleitear junto do govêrno pessedista!

O fenômeno político de 50 já está explicado.

Confesso que só tenho motivos para orgulhar-me da suposta derorta, porque, absolutamente fiel à resolução do Partido Social Democrático, sem simulação, negaças e subterfúgios, recomendei ao eleitorado e só distribui cédulas do saudoso Dr. Cristiano Machado, como candidato à sucessão do eminente Marechal Eurico Gaspar Dutra Recepcionei o candidato pessedista, dando-lhe de público o testemunho de minha leal solidaridade e do meu dever partidário. O ilustre Comandante Amaral Peixoto estêve ausente, por "motivos de fôro íntimo", justificava-se.

Passado o pleito, para facilitar a ação do Govêrno nos seus compromissos, nas suas simpatias e tendências, quis afastar-me da presidência do Diretório Municipal de Campos. Pediu-me o Sr. Governador que revogasse essa intenção, porquanto, — dizia com ares de sinceridade — precisava, mais do que nunca, do meu auxílio, que sempre lhe fôra dado com acentuada sinceridade. Nesta mesma ocasião, os meus conterrâneos, num movimento de profunda significação, reclamam, solicitam, encarecem a necessidade de minha permanência na orientação da política local.

Enviam-me uma Mensagem, em 15 de novembro de 1950, com expressivo Ofertório, contendo o Album milhares e milhares de assinaturas representando elementos de todos os Distritos e sub-Distritos de Campos, das diversas classes, de vereadores e deputados. O importante documento está nos meus arquivos, muito valendo para a apreciação da lealdade de certos homens. Atendi aos apêlos. Voltei à direção do Partido, encontrando a nunca desmentida solidariedade de correligionários e amigos de boa fibra, e êsses homens de caráter não me faltaram, não me faltam, nem me faltarão. Entregamo-nos ao trabalho político, mas, dia a dia, todos vinham percebendo que a indiferença do Senhor Governador era patente, parecendo mesmo que com o propósito de enfraquecer o Partido em Campos, desprestigiando a ação de seu Presidente e as indicações conjuntas do Diretório. A coisa chegou a tal ponto que o Diretório incorporado pediu audiência ao Chefe do Executivo Estadual, que também é o Presidente da Comissão Executiva e Presidente do P. S. D. Nacional. Além de uma exposição verbal, as reivindicações e as queixas foram resumidas num memorial. O Sr. Governador ficou de responder ao Diretório e não respondeu. Lembro-me que entre as reclamações estava a que traduzia o ressentimento do Sr. Dr. Togo de Barros que, suplente de Deputado Estadual, pelo P. S. D. se sentia com o seu direito lesado pela permanência na bancada do Dr. Justi, nomeado e empossado no cargo de Serventuário da Justiça. O Tabelião, argumentava com entusiasmo o Sr. Dr. Togo de Barros, perdera o mandato, enquanto êle, como primeiro suplente, tinha o direito líquido, à cadeira na Assembléia Fluminense. Queria pedir um mandado de Segurança, culpando, inclusive, a Direção do Partido. A imprensa comentou o episódio em que esteve em foco o atual Interventor o Dr. Togo de Barros.

O Sr. Governador fizera, depois do aludido memorial, algumas nomeações de autoridade, nas vésperas de embarcar de viagem aos Estados Unidos. O Sr. Tarciso de Miranda, ilustre Presidente do P. T. B., assume o Govêrno e revoga os atos. O Senhor Governador Amaral Peixoto retorna e não restabelece os seus atos. Prevalecem os atos do Presidente Trabalhista. O Diretório Pessedista não tem para quem apelar. Os jornais, as estações de rádio comentam, e até lamentam, a situação em que o Governador deixou os seus correligionários de Campos.

O Sr. Alfredo Neves — S. Ex.ª agiu segundo acôrdo existente entre o P. S. D. e o P. T. B.

O SR. PEREIRA PINTO — Neste caso, o Governador deveria respeitar êsse acôrdo e não praticar os atos que praticou.

O Sr. Alfredo Neves — Mas estavam sendo procrastinados em virtude de razões que conheço e, portanto, não posso explicar; mas assumindo o Govêrno o Sr. Tarciso de Miranda houve por bem praticá-los.

O SR. PEREIRA PINTO — Vossa Excelência os desconhece e desejo notar ao meu prezado colega a discussão em tôrno do assunto.

Nesta série de desinteligências, animosidades e hostilidades, foram se passando os dias. Na esperança de uma diretriz diferente e que viesse reconciliar o Sr. Governador com os seus fiéis companheiros de gloriosas lutas eleitorais, aguardei o desenrolar natural dos acontecimentos. E foi nessa espectativa que, aproximando-se o período em que as fôrças políticas do Estado começaram a cogitar da sucessão governamental, se manifestaram os primeiros sinais em favor do meu nome entre as fileiras pessedistas, e não só de Campos como de outros municípios através de elementos destacados, cujos nomes me excuso de nomear por *constrangimento*, em face de atitudes *posteriores* e *surpreendentes*. A hipótese de minha candidatura não constituia segrêdo para o Sr. Almirante Amaral Peixoto, a quem nunca neguei a sua possibilidade de viabilidade.

Tinha a seu favor, inclusive, o precedente histórico, porque nome já aprovado, em outro período sucessório, pela Comissão Executiva do P. S. D. e esperando e apenas a formalidade da ratificação na Convenção Estadual. Circunstâncias preponderantes, e tôdas visando a um trabalho de pacificação, aconselharam um outro candidato, que trazia o apoio de diversas correntes políticas. A renovação da minha candidatura para o futuro quatriênio surgiu assim, lògicamente, como um movimento de legítima reivindicação, justificada, ainda, pelas simpatias que desfrutava em outras correntes políticas do Estado. E foi com êsse caráter extra-partidário lançado, em memorável comício na cidade de Campos, convocado por um Manifesto assinado pelos líderes de diversos partidos e milhares de cidadãos, um apêlo para que eu a aceitasse a indicação para candidato dos fluminenses ao futuro Govêrno do Etado. Acentuava êsse notável documento político, lido sob aclamação na histórica Praça de São Salvador:

"Nêsse apêlo está implícito o compromisso dos seus signatários de, se políticos, pugnarem junto de seus partidos pela adoção do vosso nome. E nessa luta em que nos vamos empenhar, hoje como amanhã, podeis estar certo de que mais do que uma transigência que fareis à nossa vontade, estareis contribuindo para o bem estar e a felicidade do povo fluminense".

Levantado e lembrado por essa forma o meu nome tive ensejo de frizar, no meu discurso de agradecimento, as linhas da minha conduta política, através de palavras que merecem reprodução neste momento, para que constem dos Anais da Casa. Dizia, eu, então:

"Recaem êsses testemunhos de solidariedade sôbre uma homem de partido, que sempre soube cumprir seus deveres, menos por interêsse de qualquer natureza do que por injunções de ordem moral. Fundador e dirigente do Partido Social Democrático na Seção de Campos, permaneci fiel a seu programa, sem preocupações personalistas que enfraquecem ou comprometem a isenção das atitudes públicas. Para justificar essa coerência é desnecessário reviver episódios e exaltar circunstâncias que vivem nos anais. E quando se acentuam as esperanças de congraçamento dos Partidos acima dos homens, creio que as vozes da concórdia, nascidas do coração fluminense, hão de ressoar, por amor do Estado, na consciência dos companheiros de outras jornadas políticas.

De fato, o que demonstra a experiência da restauração democrática do país é a impossibilidade das eleições fechadamente partidárias para os postos supremos da administração pública. A pluralidade de partidos, o voto secreto, amística das legendas, a confiança na Justiça Eleitoral, o espírito de renovação das massas esclarecidas pelos modernos instrumentos e processos de propaganda, são outros tantos fatores das alianças políticas que se formam, nos Municípios, nos Estados, na União, como um dos fenômenos mais característicos da nova democracia brasileira. E é inútil resistir a êsse imperativo da nossa evolução política, sob pena de imolar aos caprichos partidários a bandeira de uma causa implícita na expressão de uma candidatura, que só pode triunfar com a consagração da maioria dos sufrágios populares".

Não obstante as origens populares, conciliatórias e pacificadores da minha candidatura, divulgou-se pela imprensa e pelo rádio, como tentativa evidente para o seu sacrifício dentro do próprio P. S. D. e elvá-la de suspeição junto dos Partidos que já a aplavam, que ela seria incluída, por iniciativa maliciosa do Almirante Amaral Peixoto, numa lista de seis nomes a serem submetidos à Convenção Estadual do P. S. P.

O Sr. Alfredo Neves — Maliciosa por que? V. Ex.ª é injusto.

O SR. PEREIRA PINTO — Maliciosa porque, meu caro colega, tenho a certeza de que, dentre os nomes que o Comandante levou à U. D. N. para a escolha de um candidato, nunca o meu foi incluído. Foi até lembrado por um membro da União Democrática Nacional e ficou para ver considerado depois.

Não podia, portanto, ser uma indicação sincera.

O Sr. Alfredo Neves — Meu nome constava igualmente da lista que seria levada à Convenção.

O SR. PEREIRA PINTO — Respeito o nome de V. Ex.ª e ignorava estivesse incluído na lista.

Em entrevista a jornais cariocas, aparei o novo golpe com estas declarações insofismáveis e aqui ratificadas:

"Só soube do assunto através da publicidade a que se refere e por informações de amigos. Não tive nem podia ter qualquer interferência na deliberação atribuída ao Almirante Amaral Peixoto. Se provocasse ou aceitasse a inclusão do meu nome entre os candidatos pessedistas, teria que me fôsse favorável, quer contrário. Já agora, porém, isso não seria possível, porque não posso ser candidato de um só partido. Levantada a minha candidatura à sucessão governamental, num comício realizado na cidade de Campos, em 13 de fevereiro último, por uma coligação política, constituída por líderes de diversas correntes partidárias, fiquei, desde então, identificado com êsse movimento de opinião em tôrno do meu nome. Não posso, não devo e não quero recuar da atitude que assumi, acudindo ao apêlo que me foi lançado em praça pública na minha terra natal".

Nessa atitude permaneço e permanecerei até o pleito de 3 de outubro próximo, quando as urnas darão resposta aos acontecimentos, premiando e castigando atitudes. Ao Sr. Governador não agradava, nem agrada a minha candidatura porque não nasceu de seus conciliabulos. Sou candidato de oposição à vontade do Senhor Governador Ernani do Amaral Peixoto. Nem por isso me sinto incompatibilizado com o P. S. D., porque êsse grande Partido não é de propriedade de S. Ex.ª.

Por isso mesmo, também havia dito na referida entrevista, respondendo à uma pergunta sôbre se ainda contava que houvesse, entre os pessedistas, proselitos de minha candidatura:

"Sem dúvida alguma. Por espontâneas manifestações de simpatia, solidariedade no sentir o injusto tratamento aos correligionários campistas, compreensão de minha atitude, razões semelhantes de descontentamento, há antigos e valorosos correligionários que animam com o seu apoio, e outros, de certo, se incorporarão também às fôrças políticas do Estado, assegurando-me a confiança de ser eleito e realizar o govêrno que os fluminenses reclamam".

Aliás, os programas dos partidos nacionais, já experimentados nos embates das urnas livres, demonstram a unidade de pensamento em bem da coletividade brasileira. E assim, não sou menos sensível, antes exalto, a solidariedade, apoio e entusiasmo com que prestigiam minha candidatura outras fôrças partidárias.

O que desejo, primeiro e acima de tudo, é servir às genuínas aspirações e aos interêsses fundamentais do Estado, representados na diversidade das ideologias políticas que disputam as preferências de seu eleitorado, unindo-as em tôrno de um govêrno sagrado pelo voto livre do povo fluminense, por julgá-lo capaz de dirigir os seus destinos, sem interferência de elemento estranhos à vida estadual. E é com essa confiança no sufrágio dos meus concidadãos, que, contra os desígnios, as manobras e os propósitos do Sr. Governador Amaral Peixoto, e seguro dos anseios de libertação de todos os fluminenses, marcho tranquilo para o pleito de 3 de outubro. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Onofre Gomes, segundo orador inscrito.

O SR. ONOFRE GOMES:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, terceiro orador inscrito.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

Sr. Presidente, da plena liberdade primitiva, o homem vai se submetendo a restrições impostas pelas exigências da vida em comunhão.

Essas restrições, porém, são estabelecidas por determinações do próprio individuo, através de seus representantes, em regime democrático, por leis elaboradas no Parlamento, em que regulam a sua própria atividade e ordenam a vida coletiva.

Temos, então, um sistema de vida expresso no regime político — o democrático — em que o individuo mantém a sua personalidade autônoma, e de que decorre, no campo econômico, o princípio da livre emprêsa, ou da liberdade de iniciativa.

Dêsse regime, porém, nasceria uma fôrça imprevista constituindo poder novo — o poder econômico à contrastar, mu tas vezes, com o próprio Estado, e influenciando, sempre, no seu funcionamento.

Uma minoria, então, mais capaz, ou às vezes, mais feliz, passou a manejar êsse poder no seu interêsse, como aliás era natural, e conforme o seu maior ou menor grau de egoismo, sem considerar o interêsse da grande maioria — os trabalhadores — quantos vivam a seu soldo — nos escritórios, nas fábricas, nos portos, ou dos pequenos produtos nos campos.

Pagando a produção ou o trabalho ao preço do mercado, que só é livre quando os detentores do poder econômico não conseguem influenciá-lo a seu modo, viu-se que, em geral, o preço de compra tem sido mais baixo, para uma venda sempre mais alto, à custa da massa de produtores e consumidores.

O descontentamento por isso, no seio dessa massa não se fez esperar, e teorias várias foram concebidas — umas para mandar instrumentos de defesa a essas maiorias descontes sem alterar o regime democrático na sua essência, ao menos; — outras, abolindo-o para entregar ao Estado ou Govêrno, além do poder político, que já lhe era próprio, também o poder econômico, absorvendo a propriedade e a livre iniciativa.

O regime democrático, com as suas decorrências econômicas, sofreu o seu primeiro choque dentro das realidades sociais e políticas do mundo, com a implantação do regime Comunista na Rússia, praticamente, depois da primeira guerra mundial, em 1917. Depois da segunda guerra, não mais como teoria, mas como fato, o regime soviético ampliou seu campo de ação, para dividir as nações em dois mundos — a que denominou do Ocidente e do Leste, separados por uma linha que, de geográfica, passou a chamar-se "Cortina de Ferro".

E não cessa no mundo do Ocidente, a ação deu m partido que funda as suas raizes no regime russo, e ganha, incrivelmente, adetos, sobretudo entre espíritos que mais deviam conhecer o custo em bens espirituais e morais dêsse regime nos países onde foi implantado.

O SR. PRESIDENTE:

(*Fazendo sôar os timpanos*) Peço licença para lembrar ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para término da hora do expediente.

O SR. ALFREDO SIMCH:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª consulte a Casa sôbre se concede a prorrogação da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Gomes de Oliveira possa continuar na sua brilhante oração.

O SR. PRESIDENTE:

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento formulado pelo Senador Alfredo Simch, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continúa com a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

Sr. Presidente, agradeço ao nobre Senador Alfredo Simch o requerimento, e, ao Senado, a gentileza de haver concedido a prorrogação da hora do expediente.

Dizia eu que as massas descontentes aí estão a reclamar melhores condições de vida e a protestar contra o exagêro e o abuso dos hábitos de certa minoria.

Estamos, pois, mais que nunca, numa encruzilhada.

Queremos ficar com o regime político e econômico vigorante no Ocidente, nos seus fundamentos ao menos. Mas só o poderemos conseguir se corrigirmos os excessos dêsse sistema adaptando-o convenientemente às exigências do maior número, de modo que se possa melhorar o regime social em que vivemos.

Os povos adiantados, criaram, por iniciativa dos próprios interessados, os instrumentos de defesa indispensável, contra os abusos do liberalismo econômico.

O seu grau de cultura os levou a compreender que só unindo-se em agremiações, poderiam os pequenos produtores nos campos e os trabalhadores ganhar a fôrça necessaria para tratar de igual para igual com os detentores do capital e defender um preço justo para a sua produção ou para o seu trabalho, ou seja, o direito do trabalho, em face do poder do capital, para estabelecer entre um e outro justa proporcionalidade.

Daí a organização de cooperativas e de sindicatos que, nesses países, embora à custa de lutas em greves penosas, firmaram certo equilíbrio entre aquelas duas fôrças para a unidade e a conciliação indispensável entre os interêsses que representam.

E sob a ação de Partidos políticos estáveis, representando cada um também êsses interêsses e da Igreja têm podido êsses países enfrentar, com vantagem as arremetidas de correntes extremistas, mostrando também, ao mundo a excelência do regime democrático sôbre o totalitarismo soviético.

Dir-se-á, se temos instrumentos assim eficazes, porque temer a infiltração de doutrinas dissolventes?

Há, sem dúvida, muito que temer porque em tôrno àqueles países vivem povos atrazados que ainda se esforçam por atingir maior desenvolvimento, a começar pelo cultural, e que são o flanco desguarnecido do mundo ocidental.

Não puderam alcançar o estágio de progresso que deu ao inglês, ao americano, ao alemão, ao dinamarquês aquele espírito associativo que gerações seguidas obtiveram pela noção de direitos e compreensão da única forma pela qual êles próprios poderão defender-se — a união pelos interêsses comuns.

Aguardar que êsses povos em que nos incluimos, atinam, com o tempo a êsse grande de progresso que os leve a elaborar por si, êsses instrumentos de defesa do interêsse das massas, seria subestimar a sua importância, seria facilitar diante do perigo que corremos, pois as reivindicações delas são prementes e falam-nos como a Esfinge: "Ou me decifras ou te devoro".

Que fazer, então? O Estado democrático há de continuar impassível na luta da planície que diante dele se trava entre o capital e o trabalho, quando se intermeio entre os contendores, o comunismo corrateiro, buscando apoderar-se dele?

Não, o Estado ou Govêrno intervém nos empreendimentos econômicos á que os partidários da velha economia liberal o querem limitar, mas também, para defender os direitos do trabalho ainda desprovidos de instrumentos bastantes de defesa ou para estimular a criação deles e para assistir ao trabalhador.

Eis por que se elaborou um Código de Trabalho, na Consolidação das leis trabalhistas, com disposições assegurando direitos ao trabalhador e criando, com o imposto sindical, condições que lhe possibilitem organizar seu sindicato, o instrumento que o habilita a defender, por si, os seus interêsses.

Eis porque se criaram os institutos de Previdência em que o trabalhador começou a ter o que não tinha antes de 30 — o seguro contra a doença, a velhice e a morte. Daí a instituição do serviço de Alimentação da Previdência Social — o SAPS — desempenhando a função de uma cooperativa de consumo, como órgão regulador de preços e para proporcionar às populações menos favorecidas a aquisição de gêneros de primeira necessidade.

Eis porque se previu a necessidade de estabelecer salários justos para o trabalhador através de um salário não só que atenda a um mínimo de exigência de homem, como seja uma base para o salário do trabalhador em geral, assoberbado pelo aumento do custo de vida. E salário mínimo fixado não arbitràriamente mas nos têrmos da lei, com base em pesquisas e elementos básicos.

Teria sido dispensável, sem dúvida, essa intervenção do poder público no campo social e no campo econômico pelas mesmas razões de ordem social, teria sido dispensável, se as classes interessadas — pequenos produtores e trabalhadores — se tivessem aparelhado para a sua defesa, criando os instrumentos de que falamos.

Não o fizeram ainda, sucintamente ao menos, porque o não puderam.

O poder público deverá fazê-lo como estamos fazendo, por um imperativo da sua própria sobrevivência nos moldes do regime democrático em que êle se plasmou e a que nos afeiçoamos.

Aceitar essa orientação e cooperar nela será a mais inteligente e oportuna conduta das classes dominantes ou conservadoras, também para a sua própria preservação.

Ao contrário, com reações excessivas ou oposição sistemática, com caráter de faciosismo político, estaremos enfraquecendo o poder que é a garantia única da estabilidade social e da manutenção do regime democrático.

E assi mse foi impondo êsse novo direito social em greves penosas para as partes em jôgo e mais para os trabalhadores, com danosas repercussões na vida coletiva.

E essa luta não cessou. Nos países onde as massas de trabalhadores e produtores por essa forma se organizaram e estabeleceu-se o equilíbrio entre as fôrças do capital e as fôrças do trabalho, a estabilidade social sob a concepção democrática está sendo assegurada.

E' o que vemos na Inglaterra, nos Estados Unidos, nos países Escandinavos, etc.

Naqueles países entretanto, em que a vida social não se estruturou nessas bases, a insatisfação e o desequilíbrio abrem brechas visíveis à penetração dessa outra concepção da vida econômica e social — o comunismo que suprimindo a livre iniciativa num totalitarismo absorvente, pretende entregar ao Estado a propriedade e as atividades econômicas que dela decorrem. (*Muito bem, muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Há sôbre a mesa redação final que vai ser lida.

E' lido o seguinte

Parecer n.º 276, de 1954

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 11 de 1954, que estende aos funcionários da Secretaria do Senado as disposições da Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954.

Relator: Sr. Alfredo Neves.

A Comissão Diretora apresenta, em fôlha anexa, a redação final do Projeto de Resolução n.º 11, de 1954, nos têrmos em que foi aprovada pelo plenário.

Sala da Comissão Diretora, em de maio de 1954. — *Marcondes Filho*, Presidente. — *Alfredo Neves*, Relator. — *Vespasiano Martins*. — *Francisco Gallotti*.

ANEXO AO PARECER N.º 276 DE 1954

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 11, de 1954.

RESOLUÇÃO

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º Aplica-se aos funcionários da Secretaria do Senado Federal o disposto nos artigos 1.º, 2.º, 7.º, 8.º, 9.º e 11 (quanto à vigência) da Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954, mantida, quanto aos símbolos, PL-1, PL-2, PL-3 e PL-4, a equivalência aos padrões CC-1, CC-2, CC-3 e CC-4, respectivamente.

Parágrafo único. Para os cargos de Diretor Geral da Secretaria e Secretário Geral da Presidência, é conservada, em relação aos de padrão PL-1, a diferença entre êste padrão e o imediatamente inferior.

Art. 2.º As funções gratificadas definidas em Resolução do Senado corresponde a símbolo FG-4, a que se refere a Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido um requerimento e enviado à Mesa.

E' lido e sem debates aprovado o seguinte

Requerimento n.º 220, de 1954

Achando-se sôbre a mesa a redação final do Projeto de Resolução número 11, de 1954, requeiro, na forma do Regimento, dispensa de publicação para que seja imediatamente discutido e votado.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1954. — *Mozart Lago*.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da deliberação do plenário, vou submeter a votos a redação final a que se refere o requerimento aprovado. (*Pausa*).

Em votação o Parecer da Comissão de Redação. (*Pausa*).

Os Srs. que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

A promulgação.

Sôbre a mesa Parecer que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Parecer n.º 276, de 1954

Da Comissão de Relações Exteriores, sôbre o Requerimento número 169-54, do Senador Vivaldo Lima, solicitando licença: para participar da XXII Reunião dos Governadores da Liga das Sociedades da Cruz Vermelha

Relator: Sr. Djair Brindeiro.

O Senador Vivaldo Lima, em requerimento apresentado na sessão do dia 23 de abril último, solicita licença: para participar da XXIII Reunião do Conselho dos Governadores da Liga das Sociedades da Cruz Vermelha, a realizar-se em Oslo, no período de 22 a 29 de maio próximo.

Trata-se de certame da mais alta importância a que não poderia faltar representantes do Brasil, principalmente o Presidente da Cruz Vermelha Brasileira, atualmente o ilustre representante do Amazonas nesta Casa.

Assim, esta Comissão é de parecer que o requerimento seja deferido pelo plenário, concedendo-se a licença; nos têrmos do projeto de resolução que se segue:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Artigo único. E' concedida a licença ao Senador Vivaldo Lima, nos têrmos do art. 49 da Constituição Federal, a fim de participar da XXIII Reunião do Conselho dos Governadores da Liga das Sociedades da Cruz Vermelha, a realizar-se em Oslo, Noruega, de 22 a 29 de maio próximo.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1954. — *Georgino Avelino*, Presidente. — *Djair Brindeiro*, Relator. — *Bernardes Filho*. — *Hamilton Nogueira*. — *Assis Chateaubriand*.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Victorino Freire. — *Arêa Leão*. — *Plínio Pompeu*. — *Olavo Oliveira*. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Georgino Avelino*. — *Ruy Carneiro*. — *Assis Chateaubriand*. — *Novaes Filho*. — *Durval Cruz*. — *Silvio Curvo*. — *Othon Mäder*. — *Ivo d'Aquino*. — *Alberto Pasqualini* (14).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Prisco dos Santos. — *Magalhães Barata*. — *Carvalho Guimarães*. — *Mathias Olympio*. — *Walter Franco*. — *Landulpho Alves* — *Alonsio de Carvalho*. — *Carlos Lindemberg*. — *Cesar Vergueiro*. — *Euclides Vieira*. — *Dominnos Velasco*. — *Costa Pereira*. — *João Villasboas*. — *Flávio Guimarães*. — *Roberto Glasser*. — *Camilo Mercio* (16).

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a matéria do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr$ 1.000.000,00, para atender às despesas decorrentes do VI Congresso Internacional de Câncer, a realizar-se na cidade de São Paulo, em julho de 1954. Pareceres da Comissão de Finanças: 1.º — Oral, proferida na sessão de 30-3 de 1954, nos têrmos do art. 90, § 1.º, do Regimento Interno), pela aprovação, com a emenda n.º 1. 2.º — N.º 212, de 1954, favorável, e emenda do Plenário, sob o n.º 2.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 2, que tem preferência por ter tido parecer da Comissão de Finanças, autora da emenda n.º 1, que ficará prejudicada, reaprovada aquela.

Os Srs. Senadores que a aprovaum, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 2

Ao Art. 1º

Onde se diz:

"Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

Diga-se:

"Cr$ 200.000,00" (duzentos mil cruzeiros)

Fica prejudicada o seguitne

EMENDA N.º 1

Ao art. 1.º, onde se diz:

Cr$ 1.000.000,00"

Diga-se:

Cr$ 500.000,00".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovavam queiram permanecer sentados (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 33, de 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de ..... Cr$ 1.000.000,00, para atender às despesas decorrentes do VI Congresso Internacional de Câncer, a realizar-se na cidade de São Paulo, em julho de 1954.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de ..... Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), para atender às despesas decorrentes do VI Congresso Internacional de Câncer, a realizar-se no mês julho de 1954, na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo.

Art. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Redação.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 109, de 1953, que dispõe sôbre o aproveitamento dos auxiliares de ensino e pessoal burocrático dos Institos Federalizados de Ensino Superior. Pareceres: I — Sôbre o Projeto (favorável): da Composição de Constituição e Justiça, sob n.º 754, de 1953; da Comissão de Serviço Público Civil, sob número 755, de 1953; da Comissão de Finanças, sob n.º 756, de 1953; II — Sôbre a emenda de Plenário (favorável): da Comissão de Serviço Público Civil sob n.º 124, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 125, de 1954; e dependente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a emenda (parecer a ser proferido em Plenário, de acôrdo com o art. 90, § 4.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 412, de 1953, aprovado na sessão de 30-10-53).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Pires, Presidente eventual da Comissão de Constituição e Justiça, para designar substituto ao relator, Senador Camilo Mércio, que se encontra ausente.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, perante a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Sr. Senador Alfredo Simch emenda ao Projeto de Lei n.º 109, de 1953. Regimentalmente, não poderia tê-lo feito por não ser membro daquela Comissão; entretanto, mereceu a emenda parecer favorável do Senhor Senador Camilo Mércio, embora dela não tomasse conhecimento a Comissão.

Vindo a proposição a plenário, o Senador Alfredo Simch reproduziu a emenda. Nos têrmos do Regimento, o projeto voltou à Comissão para sôbre ela se pronunciar.

O parecer, já assinado pelo membros da Comissão, é favorável.

A emenda foi apresentada subemenda que estende "aos auxiliares de ensino a expressão *inclusive professor substituto*".

Esta subemenda não a apreciou a Comissão. Dela sou o autor; e sinto-me, de certa forma, coacto para dar-lhe parecer.

Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª o prazo de quinze minutos, a fim de que eu possa consultar meus colegas de Comissão.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa, atendendo à solicitação do nobre Senador Joaquim Pires, suspende a sessão por quinze minutos.

(*Suspende-se a sessão às dezesseis horas e reabre-se às dezesseis horas e quinze minutos*)

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Pires, para emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a subemenda.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, consultei a Comissão de Constituição e Justiça sôbre se estava de acôrdo com a subemenda.

Quanto à constitucionalidade, o parecer foi favorável. Entretanto, examinando melhor a matéria, verificou-se que a subemenda é antiregimental, razão pela qual requeiro a V. Ex.ª a retirada da mesma. E' o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui não adotando a subemenda. Assim, nos têrmos do Regimento, não poderá a mesma ser submetida à apreciação do plenário.

Em votação a emenda com pareceres favoráveis das diversas Comissões.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 1

Redija-se assim o corpo do artigo 1.º:

Aos auxiliares de ensino e pessoal burocrático admitidos, a qualquer tempo, em cargos e funções dos institutos federalizados de ensino superior, ou que nêles prestem serviços na condição de integrantes de quadros suplementares estaduais, assegurar-se-á, indistintamente, o aproveitamento, em caráter efetivo, em cargos próprios, a serem criados ou já existentes, com os vencimentos ajustados aos padrões dos lugares correspondentes no serviço civil da União, tendo-se por base a nomenclatura adotada na organização administrativa e técnica da Universidade do Brasil.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

E' aprovado o seguinte.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 109, de 1953

Dispõe sôbre o aproveitamento dos auxiliares de ensino e pessoal burocrático dos Institutos federalizados de Ensino Superior

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos auxiliares de ensino e pessoal burocrático admitidos, a qualquer tempo, para preencher, em primeira investidura, a integral lotação dos Institutos Federalizados de Ensino Superior, assegurar-se-á, indistintamente, o aproveitamento, em caráter efetivo, em cargos próprios a serem criados ou já existentes, com os vencimentos ajustados aos padrões dos lugares correspondentes no serviço civil da União, tendo-se por base a nomenclatura adotada na organização administrativa e técnica da Universidade do Brasil.

Parágrafo único. Enquanto não se verificar a instituição legal dos cargos necessários à investidura de todos os servidores administrativos ou técnicos, ficarão êles mantidos, como extranumerários, em tabelas criadas, para êsse fim, pelo Poder Executivo, observando-se, na fixação dos respectivos salários, o critério previsto no presente artigo, e disposto no § 2.º do artigo 19 da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Redação.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1953, que concede auxílio de Cr$ 400.000,00 e Cr$ 100.000,00, respectivamente, à Associação Serrana de Defesa dos Agro-Pecuaristas, com sede em Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, e à Exposição Agro-Pecuária e Feira de Amostras promovidas pela Prefeitura Municipal de Crato, no Estado do Ceará. Pareceres: I — Anteriores à discussão: da Comissão de Economia, sob n.º 1, de 1954, favorável ao projeto; da Comissão de Finanças, sob n.º 2, de 1954, favorável ao projeto com a emenda que oferece sob n.º 1-C; II — Posteriores à discussão: da Comissão de Economia, sob n.º 206, de 1954, oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças, sob n.º 207, de 1954, favorável ao substitutivo.

O SR. PRESIDENTE:

A oProjeto foram apresentadas vár rias emendas.

Ouvida a Comissão de Economia, ofereceu-lhe esta substitutivo, que obteve parecer favorável da Comissão de Finanças.

Vai-se proceder à votação do substitutivo que, aprovado, prejudicará o Projeto e as demais emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte

SUBSTITUTIVO

Art. 1.º São concedidos auxílios: de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) à Associação Serrana de Defesa dos Agro-Pecuaristas, com sede em Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, pela realização, na cidade de Santa Rosa, naquêle Estado, em 25 de julho de 1953 — Dia do Colono — da Exposição Nacional de Milho, Suínos e Gado Leiteiro, patrocinada pela Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul; de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Exposição Agro-Pecuária e Feira de Amostras promovida pela Prefeitura Municipal de Crato, no Estado do Ceará, realizada em comemoração do Centenário dessa cidade em 17 de outubro de 1953 e de ..... Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para uma exposição de gado leiteiro e de corte, de caprinos e suínos na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí.

Art. 2.º Ficam as entidades beneficiadas obrigadas a prestar contas das despesas realizadas com os respectivos créditos até três meses depois do recebimento das referidas quantias.

Art. 3.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de ... Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da presente lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ficam prejudicadas as seguintes emendas.

N.º 1-C

Ficam as entidades beneficiadas obrigadas a prestar contas das despesas realizadas com os respectivos créditos três meses depois do recebimento das referidas quantias.

N.º 2

Ao artigo 1.º acrescente-se onde e como convier:

Cr$ 100.000,00 para realização em Teresina, Capital do Estado do Piauí, de uma exposição para gados leiteiro e de corte, caprino e suíno, promovido peal Prefeitura daquela Capital, pela Prefeitura daquela Capital, gado em prêmios a serem distribuídos pelos proprietários dos espécimens premiados.

Ao artigo 2.º, em vez de ..... Cr$ 500.000,00 diga-se Cr$ 600.000,00. e o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 269, de 1953

Concede os auxílios de ..... Cr$ 400.000,00 e Cr$ 100.000,00, respectivamente, à Associação Serrana de Defesa dos Agro-Pecuaristas, com sede em Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, e à Exposição Agro-Pecuária e Feira de Amostra promovidas pela Prefeitura Municipal de Crato, no Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São concedidos os auxílios de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) à Associação Serrana de Defesa dos Agro-Pecuaristas, com sede em Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, pela realização na cidade de Santa Rosa, naquêle Estado, em 25 de julho de 1953 — Dia do Colôno — da Exposição Nacional de Milho, Suínos e Gado Leiteiro, patrocinada pela Secretaria do Ministério da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul; e de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Exposição Agro-Pecuária e Feira de Amostras promovidas pela Prefeitura Municipal de Cratos, no Estado do Ceará, a realizarem-se na comemoração do centenário dessa cidade em 17 de outubro de 1953.

Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de ... Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da presente lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Redação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953, que estende aos subtenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália, habilitados com o Curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente, os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952; assegura promoção ao serem aposentados, aos funcionários públicos civis da União e de entidades autarquicas que prestaram serviço militar nas Fôrças Armadas, durante a última guerra e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do artigo 90, letra "a", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 106, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, Euclides Vieira e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 7-5-54); tendo pareceres favoráveis (proferidos oralmente) das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças, e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sôbre as emendas.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Plínio Pompeu para oferecer parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. PLÍNIO POMPEU:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, o Projeto n.º 337, de 1953, estende aos subtenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália, habilitados com o curso de comandante de pelotão, seção ou equivalente, os benefícios da Lei número 1.782, de 24 de dezembro de 1952.

Apresentado na Câmara dos Deputado pelo Deputado Moura Brasil teve a seguinte redação:

"Art. 1.º São extensivos os benefícios da lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952, aos subtenentes e sargentos que participaram da Campanha da Itália e concluíram até 28 de março de 1947, data oficial da terminação das hostilidades, o curso de Comandantes de Pelotão, Seção ou equivalente."

Este Projeto foi inteiramente modificado, na Câmara dos Deputados, sendo pedida audiência dos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica.

O Ministério da Guerra pronunciou-se pela nenhuma inconveniência do Projeto, porém o Ministério da Aeronáutica declarou-o inconveniente de vez que não atingia os sorgentos.

As emendas apresentadas em plenário modificaram por completo o Projeto e, de tal modo, que o Ministério da Aeronáutica se manifestou contrário à sua aprovação.

Aprovado com as modificações introduzidas na Câmara dos Deputados, foi o projeto submetido ao Senado, onde a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela sua constitucionalidade e a de Fôrças Armadas lhe deu parecer favorável.

A Comissão de Finanças pediu audiência dos Srs. Ministros da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica.

Sr. Presidente, passo a ler a informação dada pelo Ministério da Aeronáutica, pedindo a V. Ex.ª juntada dêsse documento ao parecer.

"Rio de Janeiro, em 28 de abril de 1954.

GM-3-243.

Senhor Primeiro-Secretário:

Em atenção ao ofício n.º 157, de 2 de abril próximo passado, em que Vossa Excelência solicita o pronunciamento dêste Ministério a respeito do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 337, de 1953, tenho a honra de encaminhar ao Senado as informações que se seguem.

2. Para maior clareza e compreensão do ponto de vista dêste Ministério sôbre o assunto, impõe-se, de início, uma exposição suscinta da organização do pessoal da Fôrça Aérea Brasileira e, bem assim, do retrospecto de seu problema de após guerra.

Integram a Aeronáutica quatro grupos de pessoal: cabos e soldados,

suboficiais e sargentos, oficiais e oficiais-generais.

Os soldados ingressam no serviço ativo da Fôrça Aérea Brasileira, para prestação do serviço militar, e têm acesso até a graduação de cabo e, desejando fazer carreira na Aeronáutica prestam concurso para a Escola de Sargentos, a fim de atingirem êsse nível.

Os sargentos, originários da Escola de Formação, prosseguem na vida militar até a graduação máxima de seu círculo e, desejando chegar a nível superior, fazem concurso para a competente Escola de Formação de Oficiais.

Os oficiais, por sua vez, oriundos das respectivas Escolas de Formação, prosseguem até o pôsto máximo de seu Quadro, nunca superior a Coronel e, desejando ascender ao Generalato, são obrigados a fazer o curso correspondente.

3. Organização essencialmente especializada, compete à Aeronáutica, entre outros relevantes encargos, preservar assim na paz, como na guerra, a segurança do vôo, civil ou militar. Visando êsse objetivo, consagra o máximo de seus esforços na elevação do nível técnico do seu pessoal. Assim é que possui a F.A.B., no nível de sargento, cêrca de trinta especialidades, que reunem, atualmente, 6.000 homens e no nível de oficial, além dos Quadros de Oficiais Aviadores Intendentes, Médicos e de Infantaria de Guarda, seis Quadros de Oficiais Especialistas, selecionados, êstes últimos, entre as 40 especialidades citadas.

A fim de dar a todos os sargentos da Aeronáutica oportunidade de se tornarem oficiais, as vagas dêsses seis Quadros de Oficiais Especialistas, em sua totalidade, lhes são exclusivamente destinadas, através dos respectivos cursos, de formação.

Este é o esbôço do sistema de ensino, formação e aproveitamento do pessoal da Aeronáutica — elemento básico da sua organização.

4. Fiel a essa doutrina, foi a Aeronáutica contrária, até hoje, a todos os projetos de Lei que, embora elaborados com a melhor das intenções, pudessem afetar o equilíbrio dessa organização.

Assim aconteceu por ocasião do estudo, pelo Congresso, dos Projetos, posteriormente transformados em leis, que visavam beneficiar seus militares quando de sua passagem para a inatividade (Leis 1.156 e 1.267-50)

Compreendia a Aeronáutica que o Congresso desejava premiar aquêles que haviam desempenhado suas missões de guerra com eficiência e nobreza, mas não podia silenciar ante as consequências que das referidas leis forçosamente resultariam.

Com as vantagens extraordinárias que passaram a gozar aquêles que se transferiam para a reserva, teve início o enorme êxodo de oficiais e sargentos ainda moços, os quais começaram a deixar o serviço ativo da F.A.B. mal atingiam o tempo mínimo para isso exigido em lei.

Assim, além do ônus que isso veio representar para o Tesouro Nacional, passou a Aeronáutica a ter um "déficit" de pessoal, que suas Escolas de Formação já não podiam suprir.

Assim aconteceu, igualmente, quando, concedendo novos benefícios àquêles que lutaram no estrangeiro, benefícios êsses, posteriormente, outorgados, também, aos elementos que aqui ficaram, permitiu-se aos Sargentos o ingresso na Escola de Formação de Oficiais Especialistas sem o competente concurso de admisso. (Lei n.º 1.146, de 22 de junho de 1950).

Não podia a Aeronáutica silenciar, também, nesse caso, pois, além do tumulto que o projeto, uma aprovado, traria ao ensino na Escola de Formação de Oficiais Especialistas, para a qual entrariam candidatos sem a filtragem natural do exame de admissão, adviria o desestímulo para os demais sargentos, os quais, desejosos também de atingir ao oficialato, verse-iam, como veiu a acontecer, preteridos por outros, às vêzes menos capazes

Do advento da lei resultou o aumento desnecessário do número de oficiais especialistas e o decréscimo correspondente no número dos sargentos, tão necessários aos serviços da F.A.B.

Assim aconteceu, ainda, com a Lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952.

Embora acreditando que se pretendia, pela primeira vez, estabelecer uma distinção para aquêles que haviam lutado na Itália, foi a Aeronáutica, de novo, contrária ao projeto, pois, com sua transformação em lei, seria atingido diretamente o esquema estabelecido para o Ensino da Fôrça Aérea Brasileira.

Assim é que mudariam de círculo, subindo de nível, sargentos que embora tivessem tido a possibilidade de ascender ao oficialato, quer pelo método normal (concurso de admissão), quer por concessão de leis especiais (matrículas nas Escolas sem concurso de admissão), haviam permanecido na situação de sargentos, por vários motivos, uns porque não satisfaziam os requisitos de idade, outros porque assim o quiseram, sendo de notar que aquêles que desejavam ser oficiais, a Lei já os encontrou em pleno curso, valendo-se de vantagens já asseguradas em leis anteriores.

Sancionada que foi a referida Lei (1.782), apressou-se a Aeronáutica em lhe dar cumprimento, resultando, então, além dos prejuízos ao esquema do ensino consequências como as seguintes, para só citar dois fatos:

a) — um sargento, que trabalhava sob as ordens de um Aspirante a Oficial do Quadro de Oficiais Especialistas passou a ser seu Chefe;

b) — dois alunos da Escola de Oficiais Especialistas, um amparado pela Lei n.º 1.782, outro, melhor aluno que êle no curso, ao sairem oficiais, ficaram o segundo como Aspirante, o primeiro, como 2.º Tenente, que já era, por fôrça da Lei. O mais estranho é que essa situação terá de perdurar até que o Aspirante seja promovido a 2.º Tenente, quando então, por motivo de sua classificação intelectual, passará a ter melhor colocação na escala hierárquica.

Mostram bem êsses dois exemplos a inversão da hierarquia, dessa hierarquia, que forma com a disciplina a base da organização das Fôrças Armadas, conforme preceitua a Constituição Federal em seu artigo n.º 176.

Determinou aquêle diploma legal que os suboficiais e sargentos por êle promovidos a 2.º Tenentes fôssem agregados ao "Quadro de suas respectivas especialidades".

Casualmente, os 65 sargentos pertenciam, em sua quasi totalidade, a especialidades que permitiam o acesso ao oficialato. Entretanto, três deles, sargentos escreventes, também promovidos, não tiveram Quadro a que ficássem agregados, já que essa especialidade terminava na graduação de suboficial.

Para não deixar de cumprir a Lei, resolveu a Aeronáutica agregá-los ao Quadro de Infantaria de Guarda, por ser o que mais se aproximava aos dos beneficiados. Estão, hoje, êsses 65 Segundos Tenentes imobilizados na posição de agregados aos respectivos quadros, dado que a lei nada dispôs sôbre o seu futuro.

Assim aconteceu, mais uma vez com o Projeto inicial do Deputado Moura Brasil, que hoje se resume, pràticamente, no artigo 2.º do Projeto atual.

Contrariando-o, bascou-se, então, a Aeronáutica nos mesmos motivos apontados quando da apreciação do projeto que se transformou, posteriormente, na Lei n.º 1.782, citada. Cumprindo referir, ainda, que os sargentos a serem agora beneficiados, já o foram na Itália, quando, por assentimento do então Ministro da Aeronáutica poude seu Comandante promovê-los de Cabos a Sargentos, embora sem curso.

Volta, agora, êste Ministério, fiel a seus princípios, a se pronunciar sôbre o Projeto de Lei n.º 337, ora em estudo no Senado.

Cumpre salientar, de início, que é impraticável a apresentação de um cálculo completo dos números dos beneficiados pelo Projeto, eis que prevê êste a promoção, também, de todos os sargentos que venham a possuir o curso de Comandante de Pelotão ou equivalente, em qualquer época.

Entretanto, na data de hoje, serão êsses os beneficiados:

— pelo artigo 2.º:

Códigos	ESPECIALIDADES	Ocupantes
Q-EF	Enfermeiro	2 +
Q-ÊA-ES	Escrevente-Almoxarife	16 +
Q-AT-CM	Artífices de Chapas de Metais	2 +
Q-AT-VI	Manutenção e Reparação de Viaturas	10 +
Q-IG-FI	Infante de Guarda	2
Q-AT-AM	Ajustador de Motores	19 +
Q-AT-TP	Mecânico de Teletipo	1 +
Q-RT-TE	Mecânico de Rádio de Terra	10
Q-AT-IT	Mecânico de Instrumento de Bordo	1 +
Q-AT-CP	Carpinteiro	4 +
Q-AT-MAV	Manutenção de avião e motor	10 +
Q-AT-LF	Manutenção de Laboratório Fotográfico	1 +
Q-AT-AR	Artífice de Armamento	14 +
Q-AT-MF	Artífice de Máquina e Ferramenta	1 +
Q-AT-AV	Manutenção e reparação de avião	1 +
	SOMA	94

— pelo artigo 3.º:

Códigos	ESPECIALIDADES	Ocupantes
Q-AV	Mecânico de Avião	187
Q-AR	Mecânico de Armamento	70
Q-FT	Fotógrafo	14
Q-RT-VO	Mecânico de Rádio de Vôo	76
Q-RT-TE	Mecânico de Rádio de Terra	58
Q-IG-FI	Infante de Guarda	47
Q-AT-CM	Artífice de Chapas de Metais	26 +
Q-AT-CP	Carpinteiro	7 +
Q-AT-IT	Mecânico de Instrumentos de bordo	19 +
Q-AT-PA	Artífice de Paraquedas	40 +
Q-AT-SL	Artífice Soldador	16 +
Q-AT-MT	Observador Meteorológico	23
Q-AT-HE	Manutenção e reparação de hélices	15 +
Q-AT-SH	Manutenção e repar. de sistema hidráulico.	37 +
Q-AT-SE	Manutenção e reparação de sistema elétrico	46 +
Q-AT-RA-MF	Manutenção e reparação de rádio	15 +
Q-AT-CV	Controlador de Vôo	22
Q-AT-TS	Manut. de apar. de treinamento sintético	9 +
Q-AT-LT	Manutenção e operação do Link-Trainer	26 +
Q-AT-AV	Manutenção e reparação de avião	72
Q-AT-MC	Manutenção e reparação de motores	74 +
Q-AT-VI	Manutenção e reparação de viaturas	18 +
	SOMA	917
	GRANDE SOMA	1.011

— pelo artigo 4.º:

Impossível a previsão, dada a extensão do benefício.

6. Apreciando o projeto, não pode a Aeronáutica deixar de se manifestar contràriamente à sua adoção.

Além dos mesmos argumentos invocados na impugnação dos projetos anteriores, retro indicados, depois transformados em leis, pode ela enumerar mais os seguintes:

1.º) Os benefícios concedidos pela Lei n.º 1.782, visaram a premiar os sargentos que estiveram nos campos de batalha.

Estendê-los aos sargentos que permaneceram no Brasil, quando nem mesmo os oficiais que combateram na Itália foram contemplados, parece injustificável.

2.º) A promoção em massa de 1.011 sargentos ao pôsto de 2.º Tenente, em Quadros cujos efetivos necessários andam em tôrno de 300, tiraria, por muito tempo, aos 5.000 outros sargentos da FAB, a possibilidade de atingirem ao oficialato na forma normal estabelecida no Estatuto dos Militares. Essa promoção, pois, viria contrariar o sistema democrático de livre competição, estabelecida na Aeronáutica para ingresso nos diversos quadros de oficiais.

3.º) A casualidade ocorrida quando da execução da Lei n.º 1.782, que possibilitou a promoção dos sargentos então beneficiados na especialidades que permitiam o acesso ao oficialato, não se verificaria no caso atual. De fato, como poderia a Aeronáutica agregar aos "Quadros de suas respectivas especialidades", os sargentos promovidos a 2.º Tenente em especialidades que não existem nos Quadros de Oficiais?

4.º) Esses oficiais não teriam nem poderiam ter, funções previstas nas Universidads da Aeronáutica e, nessas condições ficariam, práticamente sem trabalho.

5.º) A despeza decorrente da adoção do projeto será função do número de Sargentos que a Aeronáutica puder formar anualmente para cobrir o deficit desse pessoal proveniente do dito projeto. Quando estiverem preenchidos os 1.000 claros a despesa anual, decorrente do projeto em apreço será de Cr$ 73.322.640,50 não se levando em consideração os gastos a serem necessáriamente feitos com a formação de novos sargentos.

6.º) Presentemente, um projeto de lei em trânsito no Congresso eleva para 9.800 o número de sargentos que a F. A. B considera como número absolutamente necessário para a eficiência de seus serviços. essa forma a administração da Aeronáutica não poderia concordar com a aprovação do projeto atual que reduz o número de seus sargentos de 6.000 para 5.000. Privada de tantos elementos necessários a seus serviços levaria ela longos anos para recuperar o seu ritmo normal de trabalho.

7.º) Face ao exposto opina o Ministério da Aeronáutica contràriamente ao Projeto de Lei n.º 337-53, eis que com sua transformação em lei ficarão afetadas a eficiência da Fôrça Aérea Brasileira e a segurança do voo civil e militar com prejuízo evidente para os altos interesses da Segurança Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Nero Moura*, Ministro da Aeronáutica.

Sr. Presidente, o Sr. Ministro da Guerra manifestou-se mais ou menos da mesma forma, achando apenas que o artigo 1.º não é inconveniente, mas o resto do projeto estendendo as vantagens a todos os sargentos que estiveram na zona de guerra — práticamente o Brasil inteiro — afetaria o Exército, e os transtornos seriam ainda maiores.

Diz o mesmo Sr. Ministro da Aeronáutica talvez em têrmos mais fortes opondo-se a todos os artigos da lei em elaboração.

Nestas condições, o parecer da Comissão é contrário ao projeto.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, atento ao parecer emitido pelo nobre colega Senador Plinio Pompeu não logrei ouvir qualquer referência a relatório anterior ao do Senador Ismar de Góes lavrado pelo Senador Magalhães Barata. Esse relatório, contudo, existe; não chegou a ser subscrito pela Comissão, mas foi lido em plenário e publicado, se não me falha a memória.

Pergunto, então, à Mesa: não constituirá essa peça voto em separado ?

O Sr. Pinto Aleixo — V. Ex.ª permite um aparte ?

O SR. MOZART LAGO — Pois não.

O Sr. Pinto Aleixo — Tenho a impressão de que o nobre Senador Plinio Pompeu emitiu parecer pessoal, porque vários membros da Comissão de Finanças se manifestaram a favor do relatório elaborado pelo Senador Magalhães Barata e também do ponto de vista da Comissão de Segurança Nacional.

O SR. MOZART LAGO — Como se vê Sr. Presidente, tem ainda maior procedência a minha questão de ordem.

Resumindo, desejava saber em face do novo parecer contrário em que posição fica o voto proferido pelo Senador Magalhães Barata o qual segundo o aparte do Senador Pinto Aleixo, recebera algumas assinaturas.

Desejo essas informações para orientar-me na discussão do projeto. — *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo à questão de ordem suscitada pelo nobre Senador, cumpre à Mesa informar que o parecer da Comissão de Finanças não faz referência a voto divergente.

S. Exa. alude, naturalmente, a manifestação da Comissão em período anterior, e não no presente.

Os membros da Comissão proventura contrários ao relatório verbal, que traduz o ponto de vista da maioria do mesmo órgão, têm a faculdade de comunicar ao Plenário suas opiniões.

Assim, a Mesa recebe o parecer da Comissão de Finanças como contrário ao projeto.

O SR. PINTO ALEIXO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, apesar do profundo respeito que me merece a palavra de V. Exa., desejaria que o nobre Senador Plínio Pompeu declinasse o número de Senadores pertencentes à Comissão de Finanças que apoiaram o parecer d. S. Exa., bem como os votos em contrário.

O SR. PLÍNIO POMPEU:

(Para explicação pessoal) — *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, antes de emitir o parecer, colhi, na Comissão, os votos contrários e favoráveis. A meu ver, pelo Regimento, quando se trata de relatório verbal, não há obrigatoriedade de declarar-se o número dos votantes, até porque nem sempre está presente a maioria da Comissão. No caso, apuraram-se cinco votos contrários e quatro a favor.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa não pode, dentro do Regimento, solicitar do relato a declaração dos votos.

Pela explicação pessoal do Senador Plínio Pompeu ficou atendida a questão suscitada pelo Senador Pinto Aleixo.

O SR. PINTO ALEIXO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejaria que V. Exa. mandasse consignar em ata ter eu votado contra o parecer do Senador Plínio Pompeu, e pediria aos nobres colegas da Comissão de Finanças presentes no plenário que se manifestassem como acabo de fazer. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE:

A declaração do nobre Senador, como membro da Comissão de Finanças, constará de ata.

Sôbre a mesa 4 emendas que vão ser lidas.

São lidas e apoiadas as seguintes

EMENDA N.º 1

Acrescente-se onde convier:

Art. — Esta lei entrará em vigor na data em que completar três (3) anos da sua publicação.

Justificação

O presente projeto de lei visa a promoção em massa, dos suboficiais sub-tenentes e sargentos das fôrças armadas nacionais, que estiveram nos teatros de guerra italiano e brasileiro.

Segundo cálculos de fontes bem informadas, sòmente na Aeronáutica serão promovidos cerca de oitocentos (800) suboficiais e sargentos, que passarão à categoria de oficiais. Como oficiais, deixarão os serviços e tarefas que até então executavam pessoalmente. Quem executará os misteres e os trabalhos manuais que competiam a esses oitocentos especialistas? Certamente ninguém, pois não tem a Aeronáutica pessoal especialisado em número suficiente para substituir tantos técnicos, afastados de uma vez só. Terá ela que formar um novo corpo de técnicos e especialistas para essas 800 vagas. Mas um técnico ou especialista de aeronáutica não se faz do dia para a noite. Atualmente, à custa de desesperados esforços, a Fôrça Aérea Brasileira vem formando em média, duzentos e cinquenta (250) por ano. Logo para preencher as 800 vagas que resultariam da aprovação deste projeto, seriam necessários três anos, na melhor hipotese. E isto sem contar que de ano para ano, aumentam as necessidades da Aeronáutica.

Insensato e criminoso seria votar uma lei, que de um só golpe, desmantelasse e paralisasse a Fôrça Aérea Brasileira. Dêsse ao menos, um prazo mínimo de três anos, para que a Aeronáutica possa preparar sargentos e especialistas que substituam os que vão ser favorecidos com a promoção maciça.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1954. — *Othon Mader.*

EMENDA N.º 2

Artigo 4.º e seu Parágrafo:

Suprima-se.

Justificação

O art. cuja supressão se propõe, pretende beneficiar com promoções e aumentos de vencimentos, funcionários públicos e autárquicos, que prestaram serviços militares ou que serviram em países beligerantes, durante a última guerra mundial.

Em primeiro lugar é de estranhar que num projeto de lei que trata de promoções de sub-oficiais, sub-tenentes e sargentos, venda de cambulhada um dispositivo concedendo favores a civis. Sempre foi praxe no parlamento brasileiro, separar a legislação civil da militar, como medida de ordem e de boa técnica legislativa. Assuntos de natureza militar não se devem misturar com interesses do funcionalismo público civil. A confusão é evidentemente propositai. Numa melhoria para sargentos, lá vão também benesses a Ministros de Estado, Embaixadores, Ministros Plenipotenciários e outros felizes burocratas que assistiram de camarote o grande conflito mundial. Impoe-se por isso a exclusão desse artigo do corpo do projeto. Se aceitável, deverá ser destacado para constituir projeto separado do presente.

Milhares de funcionários serão atingidos pelo benefício consustanciado no artigo citado. Praticamente, todos os funcionarios do Ministerio das Relações Exteriores, teriam uma promoção compulsoria ou um aumento de 20% sôbre seus vencimentos. É mais um desses condenáveis proteios de puro favoritismo, à custa do erario público. Custa crer que tenha havido quem propuzesse tal monstruosidade e mais ainda quem o aprovasse, após tantos favores e benefícios ao funcionalismo público e autárquico, nos últimos anos. O Brasil não suporta mais essas sangrias no seu orçamento nem esse crescimento astronomico das despesas publicas. Basta de loucuras e demagogia. Parece que perdemos a cabeça e nos embriagamos sas e dos investimentos públicos à custa de uma inflação que está levando nossa pátria à ruina total e irremediável.

O Senado não pode ser conivente nesse crime, impondo-se-lhe o dever de rejeitar este artigo.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1954. — *Othon Mader*

EMENDA N.º

No Art. 3.º substituam-es as expressões:

"...até o fim do ano de 1945, término da guerra..."

pelas seguintes:

"...até o fim do mês de Março de 1947..."

Justificação:

Como está no Projeto, o artigo 3.º beneficiaria os que servindo em zona de guerra, fizeram o curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente, até fins de 1945. Excluiria portanto os Sub-Tenentes, Suboficiais e Sargentos, que obedientes a ordens do Govêrno foram servir em Natal, Recife, Fernando de Noronha e outras zonas do Nordeste e também em patrulhamentos no Sul, os quais por estarem fora do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas e outros centros militares onde se situavam os cursos, não os puderam fazer no ano de 1945. Sobretudo aqueles que serviam na cavalaria não puderam frequentar tais cursos. Fizeram-nos, porém, em 1946, à medida que suas unidades eram recolhidas para a Capital Federal e Estados adjacentes. Não fizeram seus cursos antes, porlonginquas, não podiam frequentá-los, que estando destacados em regiões Por esta razão superior às suas vontades, sòmente de 1946 em diante puderam se matricular e concluir aqueles cursos. E em fins de março de 1947, estavam habilitados a ser comandantes de pelotão, seção ou equivalente, tal como seus colegas, que não se deslocaram do Rio de Janeiro ou para aqui vieram durante a guerra ou lógo após seu término. Se não concluiram os cursos antes, foi porque a isto estavam impedidos por ordem superior e por conveniência militar.

Outrossim, convém não esquecer que a Organização das Nações Unidas (O.N.U.), sòmente considerou como finda a guerra em março de 1947. Esse foi o término oficial da guerra.

Por equidade, devem estes Sub-Tenentes, Sub-Oficiais e Sargentos, ser incluidos entre os favorecidos pelo Art. 3.º do Projeto 337.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1954. — *Othon Mader.*

EMENDA N.º 4

Acrescente-se onde convier:

Art. — As promoções de Sub-Tenentes, Sub-Oficiais e Sargentos beneficiados pela presente lei, serão feitas dos decretos executivos, dentro de três anos desta data, à medida que os pôstos, serviços e vagas delas resultantes, tenham garantia de preenchimento imediato por outros Sub-Tenentes, Sub-Oficiais e Sargentos habilitados em cursos ou concursos, obedecendo-se nessas promoções os

critérios gerais e tradicionais nas Fôrças Armadas, quanto a merecimento e antiguidade.

Parágrafo único. Ao fim de três anos de vigência desta lei, serão promovidos todos os Sub-Tenentes, Sub-Oficiais e Sargentos por ela beneficiados, ainda que não haja número suficiente de habilitados para substituí-los.

Justificação:

A Emenda visa evitar a promoção maciça de Sub-Tenentes, Sub-Oficiais e Sargentos, sem que haja garantia de que os serviços militares nada sofrerão com o afastamento em massa de tantos especialistas e técnicos. Essa é talvez a mais importante inconveniência apontada contra o projeto pelos Ministérios Militares, que sôbre ele se manifestaram.

Fazendo-se as promoções gradativamente e à medida que existam substitutos para os promovidos, por certo os serviços, especialmente de natureza técnica, não sofrerão tanto como se houvesse promoção em massa.

A Emenda melhora em muito o projeto.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1954. — *Othon Mader.*

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto com as emendas.

O SR. ONOFRE GOMES:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Plenário acaba de ouvir o brilhante parecer do meu ilustre conterrâneo e colega Senador Plínio Pompeu, na qualidade de relator da Comissão de Finanças.

O ponto de vista esposado por S. Exª é, talvez, mais de cinquenta por cento pessoal, visto como dos Senadores pertencentes à Comissão de Finanças, presentes à Sessão de hoje, quatro se pronunciaram contra o relatório e quatro, favorLvelmente.

O excelente trabalho que o Senado acaba de apreciar, baseou-se, particularmente, no parecer de S. Exª o Sr. Ministro da Aeronáutica que, conforme o Senado se recordará, analisei item por item, derrubando argumento por argumento.

Penso que do arrazoado de S. Exª nada ficou de pé. O mesmo sucedeu relativamente ao parecer do valoroso Ministro da Guerra, General Zenóbio da Costa.

Quanto ao parecer do Sr Mnstro da Marinha — que não tinha cabimento porque a matéria não se referia a interêsses da classe naval — me propús a examinar, item por item as arguições de S. Exª, derrubando-as uma por uma.

Sr. Presidente, tive ocasião de pronunciar, sôbre o assunto, três longos discursos.

O Sr. Olavo Oliveira — Longos e substanciosos.

O Sr. Plínio Pompeu — O nobre colega permite um aparte?

O SR. ONOFRE GOMES — Com todo o prazer.

O Sr. Plínio Pompeu — V. Exª sabe a estima que lhe dedico e o desejo que tenho de servi-lo. O ilustre colega é técnico, é militar e eu sou engenheiro. Apreciaria imenso seguir a orientação de V. Exª de preferência à dos Ministérios. Vejo entretanto, no Projeto em debate uma injustiça à Marinha. Não apenas à Marinha de Guerra, mas à mercante, pois elas colaboraram muito mais na defesa do Brasil do que os que estiveram na chamada "zona de guerra".

O SR. ONOFRE GOMES — A Marinha Mercante?!

O Sr. Plínio Pompeu — A Marinha Mercante, transportando suprimentos e material de guerra.

O Sr. Pinto Aleixo — A Marinha de Guerra já está contemplada no projeto.

O Sr. Plínio Pompeu — Se está contemplada, deve-se a um ato de justiça. Lembro ao nobre orador que, isicialmente, o Projeto visava a beneficiar apenas certo grupo de oficiais participantes de operações na Itália. Posteriormente, no entanto, se estendeu a tôda a oficialidade destacada para a zona de guerra.

Ninguém ignora que o chamado "exército da borracha" sofreu mais baixas, na extração da matéria prima indispensável à vitória das fôrças armadas, do que os batalhões que lutaram na Itália. V. Exª não desconhece o elevado contingente de nordestinos desaparecidos. Deveríamos, como medida de justiça, também incluí-los nos benefícios previstos pela proposição em debate. Não sei, entretanto, se as condições do país permitem tanta liberalidade dos cofres públicos. Êste o motivo que sinto, imensamente, discordar de V. Exª Magôa-me, profundamente, não acompanhar-lhe o parecer, de técnico, que, no entanto, se manifesta mais pelo coração do que pelas conveniências. Talvez V. Exª se a movido pelo sentimento de que os humildes devam ser amparados. Entendo que o devem ser, mas, com melhores vencimentos, e, não , através da desorganização que atingirá grande parte do Exército, da Marinha e da Aeronáutica. Êste o meu ponto de vista. Se contraria o parecer do ilustre orador, peço desculpar-me, pois desejaria, ardentemente, satisfazê-lo.

O SR. ONOFRE GOMES — Agradeço o aparte do nobre colega.

O argumento de S. Exª; entretanto, referente ao "exercito da borracha", fortalece ainda mais as considerações por mim expedidas em discursos anteriores. Não me ocupei desta grande avalanche de sacrificados porque o Projeto a ela não se referia.

Quando S. Exª acredita que o meu parecer é mais fruto do coração que do raciocínio, penso que esteja equivocado. O meu parecer, nucleado em tôrno do conceito fundamental de segurança, é exclusivo e eminentemente técnico.

O Sr. Pinto Aleixo — São as desigualdades de tratamento que abrem caminho à indisciplina e aos movimentos subversivos.

O Sr. Plínio Pompeu — Uma medida dessa ordem pode fechar a porta aos que fizeram curso e não poderão ter acesso, a todos os cargos.

O Sr. Pinto Aleixo — Não se fecham as portas a ninguém.

O SR. ONOFRE GOMES — Meu nobre colega Senador Plínio Gompeu focaliza, justamente, um dos pontos sensíveis da fraca argumentação do Sr. Ministro da Aeronáutica. Não posso, como elemento de comando, preferir um concidadão militar que tenha prestado serviços de guerra a um outro que se tenha tornado especialista, maximé se êle já é um abalisado especialista, sob a invocação de que, se o preferir, como é de meu dever, vou, talvez, tornar difícil o ingresso e o acesso no quadro de especialistas dos atuais ou dos futuros sargentos.

V. Exª e o Senador percebem perfeitamente que êste argumento vai além de um equívoco, porque é um anti-argumento, é absolutamente anti-técnico, desfavorável e mais, do que isso, anti-patriótico!

Dizia eu, Sr. Presidente, que o parecer do meu eminente conterrâneo e colega de bancada, Senador Plínio Pompeu, escudara-se, particularmente, no de S. Exª, o Sr. Ministro da Aeronáutica. Parece-me que relembrei ao Senado haver desmontado peça por peça, em todos os itens, a argumentação de S. Exª. Mas não para aí o Sr. Ministro da Aeronáutica. Declara que não terá o que fazer com os que forem promovidos em consequência da aprovação do projeto n.º 337.!

A aeronáutica, Sr. Presidente, conta com verdadeiros artífices, especializados em mão de obra de todos os ramos de atividade dêsse Ministério.

Apesar de supervisionados por oficiais sem credenciais técnicas, a não ser por laços de hierarquia, visto como são simples oficiais aviadores, o juízo dos técnicos inglêses da fábrica Gloucester, que vieram dirigir a montagem dos aviões a jato, e dos mais lisongeiros a respeito deles. Esses sargentos e suboficiais especializados, se forem promovidos, poderão ser perfeitamente agregados aos quadros dos especialistas da Aeronáutica, de vez que, muito cautamente, a Aeronáutica teve o cuidado de deixar nesses quadros, em aberto, o número de segundos tenentes, cargos para os quais êles serão promovidos.

Eis, Sr. Presidente o quadro dos oficiais esyecializados:

Quaro de Oficiais-Aviadores:
Segundos-Tenentes — Variável.
Quadro de Oficiais-Intendentes:
Segundos-Tenentes — Variável.
Quadro de Oficiais Especialistas em avião:
Segundos-Tenentes — Variável.
Quadro de Oficiais-Especialistas em Armamento:
Segundos-Tenentes — Variável.
Quadro de Oficiais-Especialistas em comunicações:
Segundos-Tenentes — Variável.
Quadro de Oficiais-Especialistas em fotografia:
Segundos-Tenentes — Variável.
Quadro de Oficiais-Especialistas em Meteorologia:
Segundos-Tenen es — Variável.
Quadro de Oficiais-Especialistas em Contrôle de Tráfego Aéreo:
Segundos-Tenentes — Variável.

Como vê o Senado, nenhuma razão assiste, do ponto de vista legal e, particularmente, do ponto de vista técnico, para o Ministro da Aeronáutica se encontrar em dificuldades, não só em agregar êsses oficiais aos quadros, como para continuar utilizando, usufruindo a sabedoria, seus conhecimentos, como oficiais habilitados no ofício.

C Sr. Plinno Pompeu — Permite V. Exª um aparte? (*Assentimento do orador*) — Na Aeronáutica, pode um tenente ser chamado para reparar aviões? Êle é obrigado a isso, ou tem outra função?

O SR. ONOFRE GOMES — Não vejo razão para se considerar desprimor o fato de um segundo-tenente mecânico, ser chamado a desempenhar-se de uma missão, através do ofício que conhece muito bem Com os conhecimentos que tem, êle poderá reajustar motores de aviões, a fim de colocá-los em boas condições de vôo.

Não vejo qualquer desprimor.

O Sr. Plínio Pompeu — O regulamento os obriga a tais serviços?

C SR. ONOFRE GOMES — Não há obrigação. Não obstante, atualmente os sub-oficiais e sargentos da Aeronáutica, promovidos em conseqüência da Lei n.º 1.772, desempenham, no Estado Maior da Aeronáutica, e mesmo no Gabinete do Ministro, funções até de apitães.

Mutatis mutandis, como demonstrei, foi o que ocorreu no Ministério da Guerra, em relação aos rádio-telegrafistas. Expus ao Senado que, pelo menos, um dos rádio-operadores da estação do gabinete do Ministro da Guerra, êra oficial com o pôsto de primeiro tenente, passando para a reserva no pôsto de major, em conseqüência de estar amparado por duas leis votadas pelo Congresso e sancionadas pelo Executivo.

Verifica o Senado que êsse argumento é talvez um exercício de dialética, com expressões e conceitos acaso bem coordenados; mas, esprimido, o caldo é tão azedo que destroi completamente o seu teor.

Sr. Presidente, desejaria que estas palavras e as que ainda vou pronunciar ficassem como rodapé do parecer do nobre Senador Plínio Pompeu, esclarecedoras da verdadeira situação dos Ministérios militares no que diz respeito aos prováveis contemplados pela promoção a segundos-tenentes, em consequência do Projeto de Lei da Câmara n. 337 de 1953 se aprovado pelo Congresso e certamente sancionado pelo Sr. Presidente da República.

Há, porém, pormenor interessante — o choque violento que decorre da comparação do juízo e julgamento de S. Exª o atual Ministro da Aeronáutica, quando Tenente-Coronel Comandante do Primeiro Grupo de Caças ao apresentar seu relatório de operações no teatro de guerra europeu, com parecer que se permitiu enviar como esclarecimento ao Senado.

S. Exª que hoje argui que êsses sub-oficiais e sargentos se promovidos a segundos tenentes não terão cabedais de competência para o modesto trabalho de hierarquia de segundo-tenente, assim os julgava naquela época sem talvez prever que um dia haveria de contradizer-se:

"Ademais desejo salientar aqui um ponto importante:

Preste bem atenção o Senado.

"geralmente os oficiais que ocupam êssas chefias são de idade e têm pouca prática de comando.

Sr. Presidente, são justamente os oficiais-aviadores que, por necessidade hierárquica, ocupam as chefias das seções de trabalho especializado na Aeronáutica, o que continuam fazendo.

Há nove anos, o atual Ministro da Aeronáutica, então Tenente-Coronel Aviador Comandante do Primeiro Grupo de Caças em seu relatório final sôbre o campanha italiana dirigido ao eminente brasileiro, o saudoso Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho, então Ministro da Aeronáutica, dizia que os oficiais aviadores, que por hierarquia são colocados nas chefias das seções especializadas de trabalho,.

"êsses oficiais uma vez que sua pequena experiência.

Veja bem o Senado.

"... pequena experiência em comando e ao fato de serem muito jovens, não infundem a necessária confiança aos sub-oficiais e sargentos dessas seções, são homens geralmente com mais de dez anos de serviço.

E continua.

"...Parece-me bem indicado, aproveitar o nosso pessoal subalterno especialista..."

Explico: pessoal especialista são os sargentos e sub-oficiais especializados.

"...e fazê-los oficiais".

E' S. Exª quem se contrapõe ao próprio juizo.

O Sr. Olavo Oliveira — Dentro de necessidade prática

O SR. ONOFRE GOMES — Querendo criar uma situação em que se continue a cometer a injustiça de recrutar os 2º Tenentes especialistas da Aeronáutica não entre os sargentos e sub-oficiais, conhecedores do ofício e sim entre sargentos novos, não experimentados, ou mesmo, entre os candidatos a futuros sargentos.

Pondere bem o Senado. Não é possível estender-se a injustiça a tão vasto limite. Tenho esperança de que o Senado resolverá bem.

O Sr. Plínio Pompeu — A Lei 1 782 já amparou os oficiais que lutaram e arriscaram a vida fora do país.

O SR. ONOFRE GOMES — E continua S. Exª:

"...aproveitar nosso pessoal subalterno especialista e fazê-lo oficial, pela sua longa experiência militar".

Sr. Presidente, será que essa gente após tantos anos no mesmo ofício, deixou de ser capaz de executá-lo?

O Sr. Olavo Oliveira — A presunção é contrária.

O SR. ONOFRE GOMES — Tudo nos leva a presumir o contrário, como diz o eminente jurista, também Senador pelo Ceará, Sr. Olavo Oliveira.

"Conheço muito bem o meio e a mentalidade dos meus auxiliares; e a grande capacidade técnica, indiscutível, os fazem chef s aceitados por seus subordinados e de inteira confiança no comando".

Não sei, Sr. Presidente, como me sentiria se tivesse sido o autor dêsses dois pareceres. Um do bravo e heróico comandando do 1.º Grupo de Caça da Aeronáutica, ao apresentar às altas autoridades dêsse Ministério seu conceito e juízo sôbre a maneira como o pessoal do 1.º Grupo de Caça se havia comportado no desempenho de missões arriscadas e difíceis.

Suponho me sentiria — permita-me o Senado o vocábulo — abichonado em face de tamanha contradição. Penso que os meus nobres colegas são podem ter dúvida de que nenhuma substância tem o último parecer que V. Ex.ª o Sr. Ministro da Aeronáutica. No que tenho em mãos é que está o verdadeiro julgamento. S. Ex.ª simples Tenente Coronel, mas com as credenciais que seu valor pessoal lhe deu como Comandante aconselhara à alta hierarquia da Aeronáutica a promove os subtenentes e suboficiais especialistas do primeiro Grupo de Caça, em face de sua... — permanecer o Senado usar as palavras textuais de S. Ex.ª — "em vista de sua longa experiência militar".

Continua desmontado todo o sistema de arguições de S. Ex.ª no Aviso que submeteu à consideração do Senado, como esclarecimento à solicitação desta Casa.

Penso que muito pouco será ainda necessário arguir para redemonstrar a sem razão dos argumentos que quaisquer dos Ministérios militares contra o Projeto n.º 337.

Permita-me, Sr. Presidente, para concluir, lembrar ao Senador Plínio Pompeu que a Câmara dos Deputados não transformou o Projeto do deputado Moura Brasil. O Projeto n. 337, aprovado pela Câmara e hoje submetido à consideração do Senado, talvez não seja tècnicamente governamental, mas o é oficiosamente.

Seria a propositura da autoria do próprio Sr. Ministro da Guerra e, talvez, do seu próprio punho — visto como, segundo consta, foi S. Ex.ª o redator do Substitutivo que a Comissão de Segurança Nacional, da outra Casa do Congresso, endossou e transformou em Projeto. Emendado em plenário pelo líder do Partido Trabalhista naquela Casa — outro elemento indicativo da oficialidade ou quase oficialidade do Projeto — segundo me confessou S. Ex.ª, autorizando-me a dessas declarações fazer uso, quando da apresentação das emendas, afinal vitoriosas, estava devidamente entendido com S. Ex.ª o Sr. Presidente da República.

A Câmara agiu no sentido de não romper a unidade jurídica do ato do Govêrno, ou melhor, o Estado que havia, com justiça, equiparado o teatro de guerra italiano ao vasto campo brasileiro.

Não seria possível, em face de um mesmo princípio jurídico, tratar-se diferentemente pessoas que, por determinação do Estado, haviam desempenhado missões análogas ou iguais.

Sr. Presidente, considerar-se a supervalência do "teatro de operações italiano ao brasileiro", talvez seja fàcilmente explicável, em vista da caracterizada atitude psicológica do brasileiro como extrovertido, isto é, voltado para fora do seu país.

Não é possível, no entanto, estabelecer-se paralelo entre o nosso teatro de operações e o italian a que fomos estratégicamente, certos e bem orientados, em companhia dos americanos e inglêses — porque era a primeira linha de defesa do teatro principal; onde a Nação brasileira habita e vive, valendo dizer que era justamente êste o que se precisava defender.

Eis as razões la nossa ida à Itália.

Se temporàriamente aquele teatro de operações adquiriu aparante supervalencia estratégic.. isso não passou de mera aparência, porque os interêsses vitais da Nação residiam no seu território, que deveria ser defendido. Por isso foi lançada linha tão longa visto como nossos amigos americanos tinham inesgotáveis possibilidades humanas, financeiras e sobretudo materiais, sob todos os aspectos, para estabelecê-la onde tècnicamente não poderia deixar de se estabelecer.

Transferir, porém, a essencialidade do teatro de operações para o exterior é contraverter o bom conceito técnico de estratégia.

Sr. Presidente, só os povos imprevidentes e incautos aguardam o combate no próprio território.

V. Ex.ª e o Senado bem sabem — os acontecimentos tão de ontem — que uma das táticas, talvez a maior, adotadas pela Alemanha, desde as guerras post-napoleônicas, de 1870, foi levar o conflito ao sólo alheio, ou seja, a guerra fóra do seu território.

S agora, Sr. Presidente — com a sua segunda ida à Europa — foi que a extraordinária e valorosa nação norteamericana, levando, senão experiência, mais sabedoria, através de estudo e dos conhecimentos auridos, mostrou à Alemanha, novamente em guerra fóra do seu território, não somente a possibilidade de martelar-lhe a cabeça, como todo o corpo, destruindo-o com bombas, atacando-o na retaguarda, substância essencial dos que lutam na frenda de batalha. E mostrou que, se não estivesse em condições de levar a guerra ao território inimigo — fato que os povos europeus, talvez em consequência da dificuldade de se acharem presos a tradições muito radicadas, ainda não haviam apreendido - talvez o mundo, a estar horas, estivesse sob a bem planejada ordem milenar de Hitler.

Foi o homem novo, o homem da América, que veio para o Novo Mundo, porque não queria continuar escravo, tiranizado na Europa pelos próprios concidadãos, criadores de mentalidade nova...

O Sr. Pinto Aleixo — Que medraram, não obstante os extraordinários riscos.

O SR. ONOFRE GOMES — ...quando esgotados os meios pacíficos para as soluções dos problemas, particularmente dos conflitos entre as nações.

Não tenho dúvida, Sr. Presidente de que, dentro de pouco tempo, refeita, como quase se encontra, a Alemanha na próxima conflagração — se os elevados propósitos dos povos americanos não conseguirem infundir no espírito e no coração particularmente dos ocidentais europeus, a necessidade de estabelecerem e consolidarem a paz — irá mais uma vez ultrapassar a Itália, invadir a Africa e a França e ameaçar novamente a Inglaterra, podendo, desta vez, castigá-la muito mais severamente do que da anteriormente, visto os *robots* já não serem mais do domínio da experiência.

Sr. Presidente, permita-me a Mesa focalise pequena distração na redação do item n.º 4 da Ordem do Dia, que justamente, consta do Projeto 337 que, referindo-se aos pareceres das Comissões diz:

"Pareceres favoráveis: (proferidos oralmente, das Comissões de Constituição e Justiça, Legislação Social e de Finanças, e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sôbre as emendas".

Sr. Presidente, certamente por distração de composição, escapou a Comissão de Segurança Nacional. Não sei por que o Proeto não teve a audiência das Comissões de Economia e de Legislação Social, pois não me consta que tenha tramitado também por esta.

Ainda não tive o prazer de ler, nos iten do avulso da Ordem do Dia referentes ao Projeto n.º 337, o parecer da Comissão de Segurança Nacional que foi favorável por seis votos. Com as restrições de declarações de voto de dois ilustres colegas, os Senadores Ismar de Góes e Walter Franco. Estes opinaram pela audiência do Estado Maior das Fôrças Armadas de vez que, havendo proposto, no debate do parecer do Relator, que fôssem ouvidos os Ministérios da Guerra e o da Aeronática, o Relator comprovara já se haverem pronunciado sôbre a matéria, na devida época, quando o Projeto ainda estava na Câmara dos Deputados.

Sei, perfeitamente, e o Senado também não ignora, que o parecer da Comissão de Segurança Nacional, pelos seus seis membros presentes, foi favorável à Proposição. O parecer do primeiro relator da Comissão de Finanças, Senador Magalhães Barata anexado ao processado, também, foi favorável.

Assim, Sr. Presidente, penso que o Senado está suficientemente esclarecido a respeito do Projeto n.º 337, e portanto, em condições de, soberanamente, se pronunciar sôbre êle.

Permita-me o Senado, ainda uma vez, exortá-lo para que o Projeto siga a tramitação normal e seja aprovado pelo Senado, subindo à sanção de S. Ex.ª, o Sr. Presidente da República.

Não acredito que S. Ex.ª, ex-sargento de campanha, conhecedor, consequentemente, das privações e das dur as da vida dêsses modestos militares, lhes negue tal compensação. Mesmo porque o Projeto consubstancia e está enquadrado perfeitamente na linha política de S Ex.ª de, o quanto possível, procurar melhorar a condição — segundo suas próprias palavras — dos fracos e humildes.

Não acredito que aquele que se prodôe melhorar a condição dos fracos e humildes, exclua dêsse grupo os suboficiais e Sargentos da Aeronáutica, e os sub-Tenentes e Sargentos do Exército, que, convocados pelo Estado brasileiro, cumpriram serena e patrioticamente seu dever, quer no teatro italiano, quer no nacional, onde certamente ficaram, porque não lhes cabia escolher posições. Acataram as deliberações do legítimo poder estatal, através das autoridades militares.

Vou concluir, Sr. Presidente; mas, antes, desejo lembrar que, quando o Sr. Presidente da República promulgou Decreto-lei-lei equiparando os dois teatros de luta, não pode haver mais dúvida. O Senado, acredito, não tem mais dúvidas em considerar o teatro brasileiro como o verdadeiramente essencial. Foi o que fez o Sr. Presidente da República, através de seus auxiliares ministeriais.

E foi em consequência da unidade jurídica estabelecida por êsse ato que se vieram a favorecer os oficiais que permaneceram no Brasil, no cumprimento de missões que o Poder Público lhes conferia, melhorando-lhes as condições aó serem transferidos para a inatividade.

O Profeto n. 337, como várias vezes focalizei ao analisar as informações prestadas pelos respectivos Ministros militares, não inova. Mostrei, em meu Parecer, e também demonstrei em discursos por mim proferidos nesta Casa, que apenas se retornou à tradição que tem sido imposta ao Brasil, nação que ainda não atingiu a plenitude do seu desenvolvimento e, consequentemente, não dispõe de recursos pcuniários para possuir organizações como realmente devem ser particularmente, as organizações militares.

Sr. Presidente, o Senado bem sabe que o Exército é como mulher bonita — custa caro. Só tem quem pode; que não pode "arria a mochila".

Depois da Guerra do Paraguai, os oficiais promovidos em campanhas militares, voltaram à Escola Militar para completar a parte formalística de sua formação. Após a revolução contra a República, que Floriano só conseguiu apoiado num vasto corpo de oficiais subalternos, comissionados de sargentos, assim também se fêz; após os movimentos de 1922 e 1924, triunfantes em 1930, o mesmo aconteceu.

Agora, aparecem no almanaque militar quadros paralelos porque os cadetes que haviam sido desligados em 1922, em 1924, e em outros pequenos movimentos posteriores, com a vitória do ideal, foram reintegrados nos postos a que teriam direito, se não houvessem sido desligados, e mandados retornar à Escola Militar, para receberem a consagração oficial do curso.

Sr. Presidente, se tôdas nes vezes, em situação análoga, se tem feito uso de idêntica solução, como neste caso dos sargentos, sub-tenentes, e suboficiais do Exército e da Aeronáutica, que prestaram serviços de guerra e têm as habilitações que a atual lei exige para promoção de 2.º tenente para o Q.A.O., não podem ser atendidos sob o argumento, — que talvez mais seja um subterfúgio, — de constituirem exceção? Não, Sr. Presidente! Na seriação das exceções, esta constitue um dos têrmos da regra.

O que o Brasil tem feito sempre, — porque é apenas o que tem podido fazer como Nação mais do que pobre que não pode recompensar devidamente os cidadãos que convoca para defendê-la, — é contemporizar com a anormalidade da organização militar, com essa aparente anomalia de organização, pois que, na realidade, não constitui anomalia, tal o poderoso e profundo argumento moral que o determinou.

Se a Mesa se permitir atender à minha solicitação de, a seguir ao parecer do meu eminente colega e prezadíssimo amigo, senador Plínio Pompeu, registrar minhas palavras, antecipadamente rendo-lhe minhas homenagens e lhe apresento mus agradecimentos, porque acredito que, mais uma vez, minha oração não deixará de pé nenhuma das arguições ministeriais apresentadas ao Senado. (*Muito bem, muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

Estava inscrito o senador Othon Mader, porém a Mesa verifica não haver número regimental para prosseguimnto da sessão.

Por êste motivo, vou encerrá-las, designando para de 20 próximo a seguinte

ORDEM DO DIA

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1954, que dispõe sôbre dívidas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores, criadores, recriadores e agro-pecuarista do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. (Substitutivo aprovado, com subemenda, na sessão de 17-5-54, *em regime de urgência, nos têrmos do art.* 155, *parágrafo* 3.º, *do Regimento Interno*); tendo parecer da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências (*em regime de urgência, nos têrmos do art.* 15, *parágrafo* 3.º, *do Regimento Interno*, em virtude do Requerimento n.º 202, de 1954, do Sr. Dario Cardoso, aprovado com emenda na sessão de 17 de Maio de 1954); tendo Parecer sob número 266, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável com a emenda que oferece.

Discursão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1954, que modifica os arts. 3.º, 21 e os parágrafos 1.º e 2.º do art. 11, revoga a letra d do item I do art. 6.º da Lei n.º 1.493, de 13 de Dezembro de 1951, que dispõe sôbre o pagamento de auxílios e subvenções (*em regime de urgência, nos têrmos do art.* 155, *parágrafo* 3.º *do Regimento Interno*, em virtude do Requerimento n.º 203, do Sr. Alfredo Simch e outros Srs. Senadores, apro-

vado na sessão de 17-5-54), dependente de pareceres das Comissões de Legislação Social e de Finanças.

Continuação da discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 327, de 1953, que estende aos subtenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália, habilitados com o Curso de Comandante de Pelotão, Secção ou equivalente os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24 de Dezembro de 1952, assegura promoção ao serem aposentados, nos funcionários públicos civis da União e de entidades autárquicas que prestaram serviço militar nas Fôrças Armadas, durante a última guerra e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do artigo 90, letra *a* do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 106, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago aprovado na sessão de 26-3-54); tendo *pareceres* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 85, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional sob n.º 86, de 1954; da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão de 31-3-53, solicitando a audiência dos Srs. Ministros da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica antes do pronunciamento definitivo da Comissão (diligência já cumprida); e novo parecer da Comissão de Finanças, pela rejeição (proferido oràlmente na sessão de 18 de Maio de 1954).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, que dispõe sôbre a participação do trabalhador nos lucros das empresas (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letra *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 86, de 1954, do Sr. Senador João Vilasbôas, aprovado na sessão de 8 de Março de 1954); tendo pareceres (ainda não publicados) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1954, que concede o auxílio de Cr$ 5.000.000,00 a Fundação Sorocaba. *Parecer favorável*, sob n.º 240, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Requerimento n.º 314, de 1954, do Sr. Senador João Vilasbôas, pedindo a inclusão em Ordem do Dia, nos têrmos do artigo 90, letra *a*, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 319 de 1951, que regula o repouso semanal remunerado.

Discussão única do Parecer n.º 175, de 1954, da Comissão de Redação oferecendo redação final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 128, de 1952, que aprova o têrmo aditivo celebrado entre a Diretoria da Aeronáutica Civil e a Real S. A. Transportes Aéreos, para execução de contrato de transporte aéreo das linhas S. Paulo-Lins-Araçatuba-Campo Grande.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1953, que dispõe sôbre o ensino de enfermagem nos Cursos Volantes. *Pareceres*: da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 854, de 1953, favorável; da Comissão de Saúde, favorável, com a emenda que oferece. (Parecer n.º 855, de 1953); da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e à emenda. (Parecer n.º 856, de 1953); da Comissão de Constituição e Justiça, favorável ao projeto e à emenda. (Parecer número 250, de 1954).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1953, que estabelece um plano e aproveitamento econômico da Baixada Santista, no Estado de São Paulo. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Economia, sob n.º 215, de 1954; da Comissão de Saúde Pública, sob n.º 216, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 217, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 330, de 1953, que dispõe sôbre a contagem de tempo de serviço público, para efeito de aposentadoria, ao Dr. José Gabriel de Lemos Brito. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 209, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 210, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 331, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr$ 321.042.000,00 para ocorrer ao pagamento dos cruzadores "Saint Louis" e "Philadelphia", adquiridos do Govêrno dos Estados Unidos da América. *Parecer favorável*, sob n.º 231, de 1953, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 358, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 144.517,70, para atender ao pagamento de gratificação de magistério a que têm direito os professores que menciona. *Parecer* favorável, sob n.º 211, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1954, que concede a pensão especial de Cr$ 4.000,00 a Oda Brisabel de Queiroz, viúva de José Gaudêncio Correia de Queiroz. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 248, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 249, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr$ 2.906.429,00, para atender a despesas com o pagamento de gratificação aos professôres civis do Ministério Militar *(incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letra a, do Regimento Interno*, em virtude do Requerimento n.º 179, de 1954, do Sr. Senador João Vilasbôas, aprovado na sessão de 30-4-54), dependendo de parecer da Comissão de Finanças.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1952, que modifica o art. 3.º, letra *d*, da Lei número 842, de 4 de Outubro de 1949, no sentido de tornar extensiva às obras traduzidas por escritores portugueses em Portugal a exclusão do regime de licença prévia de importação. (Substitutivo aprovado em primeira discussão em 29 de Março de 1954) *Parecer* n.º 174, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido em 1.ª discussão.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 309, de 1953, que concede a pensão especial de Cr$ 1.756,70 mensais a Guiomar Medeiros de Figueiredo, Mecithildes Moura de Figueiredo, Amaury Medeiros de Figueiredo e Cleise Medeiros de Figueiredo, viúva e filhos do agrônomo Amaury Poggi de Figueiredo, do Ministério da Agricultura, falecido em conseqüência de esforços despendidos no exercício de suas funções. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 119, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 120, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriors, o crédito especial de Cr$ 14.000.000,00, para auxiliar as despesas com a realização do XXXI Congresos Eucarístico Internacional. *Parecer favorável*, sob n.º 241, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 55, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de ..... Cr$ 1.200.000,00, para atender a despesas com o comparecimenot do Brasil à 36.ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho *Parecer favorável*, sob n.º 184, de 1954, da Comissão de Finanças.

Encerra-se a Sessão às 17 horas e 45 minutos.

REPUBLICA-SE POR TER SAIDO COM INCORREÇÕES NO *D. C. N.* DE 13 DE MAIO DE 1954.

PROJETO DE LEI DO SENADO
N. 38, de 1954

Exonera o Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro, de pagamento de laudêmios e de foros respectivos devidos em virtude da aquisição e manutenção de posse de terreno de marinha, situado na Avenida Churchil n.º 97.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro exonerado de pagamento de laudêmios e de foros respectivos devidos em virtude da permuta e manutenção de posse do terreno de marinha, situado na Avenida Churchil, n.º 97, antigo lote 6 da quadra 6 da Freguesia de São José, nesta cidade, constante do projeto de loteamento aprovado sob o n.º 6.246, em 25 de março de 1941, com uma área de 300m2, na qual se encontra construido o edifício sede dessa instituição, com uma das frentes para a mencionada avenida e a outra para a rua Santa Luzia n.º 285.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O Domínio da União vem reclamando do Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro o pagamento de laudêmios e foros correspondentes do terreno em que foi construido o edificio-sede de nossa entidade de classe (Avenida Churchil n.º 97), sob alegação de haver êle sido adquirido por essa associação. Se assim, de verdade, houvesse acontecido, nada teria a opôr o Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro.

A transação não se realizou à base de compra, mas de permuta.

O Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro permutou um terreno que possuia em Campo Grande por doação que lhe fêz o Dr. Jose de Castro Goiana, havendo reposto a importância de Cr$ 100.000,00 pela diferença de valores. A quantia reposta não representa a base da transação, mas uma operação marginal, consequente, à permuta. Não se poderá tomar, lógicamente, por ponto essencial o que foi meramente acidental. Admitamos houvesse coincidência nos valores dos terrenos permutados. Teriamos, ainda aí, uma compra em lugar de uma permuta?

O ponto de partida residiu em dois terrenos: permuta, portanto. Não há como argumentar com fatores subsequentes, que só surgiram para equilíbrio da transação original.

Assim, contudo, não entendeu o Domínio da União, procedendo à cobrança do laudêmio fundamentado numa operação que, à justa, não se realizou, pelo que o Sidicato dos Médicos do Rio de Janeiro, ainda à época do regime de 1937, pleiteou dispensa de pagamento. Corrido o processo, após várias pareceres a êle opostos, foi despachado pelo Chefe do Govêrno com um SIM, o qual foi interpretado com desfavorável à pretenção do Sindicato, insistindo, por isso, o Domínio da União na referida cobrança, já muito acrescida pelo retardamento na solução.

Contra essa atitude do Serviço do Patrimônio da União já se ergueu a voz autorizada do Consultor Geral da República, em recente parecer exarado num processo, que lhe foi submetido pelo Presidente da República e que versa matéria idêntica ao do Sindicato. No referido parecer essa alta autoridade federal sustentou que em casos de permuta não é devido o laudêmio.

Diante do exposto, só existe o caminho de uma lei que mande dispensar o Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro da dívida em discussão o que parece justo, não só em face das razões interpretativas que o originaram, como, ainda, em vista das finalidades de uma entidade que se mantém a custa de ingentes sacrifícios, em nome da solidariedade social.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1954. — *Vivaldo Lima*.

SENADO FEDERAL

PORTARIA N. 1[illegible], DE 18 DE MAIO DE 1954

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar o Oficial Legislativo, classe "M", Irene de Macedo Ludolf, Chefe da Seção Financeira da Diretoria de Contabilidade, em virtude da promoção de Mário Jesuíno Peixoto a Diretor de Serviço.

Em 18 de maio de 1954. — *Luiz Nabuco*, Diretor Geral.

PREÇO DO NUMERO DE HOJE CR$ 0,40

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO IX — N.º 9 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 1954

ATA DA 4.ª SESSÃO CONJUNTA DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 2.ª LEGISLATURA, EM 19 DE MAIO DE 1954

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MARCONDES FILHO E ALFREDO NEVES.

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Antônio Bayma — Plínio Pompeu — Apolonio Sales — Ezechias da Rocha — Pinto Aleixo. — Luis Tinoco — Attilio Vivacqua — Alfredo Neves — Nestor Massena — Levindo Coelho — Marcondes Filho — Dario Cardoso — Silvio Curvo — Vespasiano Martins — Alberto Pasqualini — Alfredo Simch (16).

E os Srs. Deputados:

Amazonas:

Antônio Maia — PSD.
Paulo Nery — UDN.
Ruy Araújo — PSD.

Pará:

Augusto Meira — PR.
Paulo Maranhão — UDN.

Maranhão:

Clodomir Millet — PSP.
Costa Rodrigues — PSD.
José Neiva — PTB.

Piauí

Antônio Correa — UDN.
Mirocles Véras — PSD.
Miroles Véras — PSD.
Vitorino Corrêa — PSD.

Ceará:

Menezes Pimentel — PSD.
Octávio Lobo — PSD.
Paulo Sarazate — UDN.
Walter Sá — PSP.

Rio Grande do Norte:

André Fernandes — UDN.
Dix-Huit Rosado — PR
José Augusto — UDN.
Mota Neto — PSD.

Paraíba:

Alcides Carneiro — PSD.
Ernani Satiro — UDN.
João Agripino — UDN.
José Joffily — PSD.

Alagoas:

Ary Pitombo — PTB.
Freitas Cavalcanti — UDN.
Joaquim Viegas — PSD.
Medeiros Neto — PSD.

Sergipe:

Francisco Macedo — PTB.
Marcos Ferreira — PSD.

Bahia:

Abelardo Andréa — PTB.
Aliomar Baleeiro — UDN.
Altamirando Requião — PST.
Joel Presidio — PDC.
José Guimarães — PR.
Lafayete Coutinho — UDN.
Nestor Duarte — PL.
Vasco Filho — UDN

Espírito Santo:

Bagueira Leal — UDN (4-6-54).
Ponciano dos Santos — PRP.

Distrito Federal:

Augusto Amaral Peixoto — PSD.
Benjamin Farah — PSP.
Benedito Mergulhão — PSD.
Frota Aguiar — PTB.
Ruy Almeida — PSP.

Rio de Janeiro:

Bartolomeu Lizandro — PSD.
Cardoso de Miranda — PSD (25-6 de 1954).
Celso Peçanha — PTB.
Osvaldo Fonseca — PTB.
Raimundo Padilha — UDN.

Minas Gerais:

Benedito Valadares — PSD.
Clemente Medrado — PSD.
Dilermando Cruz — PR.
Guilhermino de Oliveira — PSD.
Gustavo Capanema — PSD.
Israel Pinheiro — PSD.
Jaeder Albergaria — PSD.
João Camilo — PSD.
José Bonifácio — UDN.
Olinto Fonseca — PSD.
Ovidio de Abreu — PSD.
Uriel Alvim — PSD.

São Paulo:

Arnaldo Cerdeira — PSP.
Carvalho Sobrinho — PSP.
Ferreira Martins — PSP.
Herbert Levy — UDN.
Iris Meimberg — UDN.
Lima Figueiredo — PSD.
Novelli Júnior — PSD.
Ulysses Guimarães — PSD.
Vieira Sobrinho — PSP.

Mato Grosso:

Licio Borralho — PTB.
Lucilio Medeiros — UDN.
Virgilio Corrêa — PSD.

Paraná:

Arthur Santos — UDN.
Lauro Lopes — PSD.
Vieira Lins — PTB.

Santa Catarina:

Agripa Faria — PSD.
Nereu Ramos — PSD.
Plácido Olimpio — UDN.
Wanderley Júnior — UDN.

Rio Grande do Sul:

Adroaldo Costa — PSD.
Clóvis Pestana — PSD.
Coelho de Sousa — PL.
Fernando Ferrari — PTB
Flores da Cunha — UDN.
Germano Dockhorn — PTB.
Hermes de Sousa — PSD.
Sylvio Echenique — PTB.
Tarso Dutra — PSD.
Walfran Matzler — PRP

Acre:

Hugo Carneiro — PSD.

Rio Branco:

Felix Falois — PTB. (94).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 16 Srs. Senadores e 94 Srs. Deputados.

Está aberta a 4.ª sessão conjunta da 4.ª sessão legislativa ordinária da 2.ª legislatura para apreciação do veto presidencial oposto ao Projeto de Lei da Cmara dos Deputados n.º 1.183, de 1950, no Senado n.º 54 de 1952, que isenta de direito de importação e mais taxas os minérios de zinco e estanho.

O Sr. 2.º Secretário procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é sem observações aprovada

O SR. PRESIDENTE:

Estando a matéria em fase de votação e não havendo número regimental vou suspender a sessão por 30 minutos a fim de aguardar que se complete o quorum exigido.

(A sessão é suspensa as 14 horas e 35 minutos e reaberta as 15 horas e 5 minutos.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES

Waldemar Pedrosa — Alvaro Adolpho — Victorino Freire — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Ferreira de Sousa — Djair Brindeiro — Cicero de Vasconcelos — Fernandino Lopes de Farias — Durval Cruz — Pereira Pinto — Alencastro Guimarães — Mozart Lago — Cesar Vergueiro — Florencio Vieira — Otavio Mider — Ivo d'Aquino — Francisco Gallotti. (19)

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES

Viriato Lima — Antejo Jobim — Prisco dos Santos — Magalhães Pinto — Carvalho Guimarães — Ivete Vargas — Mathias Olympio — Dario Oliveira — Ney Carneiro — Francisco Pôrto — Assis Chateaubriand — Novaes Filho — Julio Leite — Walter Franco — Landulpho Alves — Aloysio de Carvalho — Carlos Lindemberg — Sá Tinoco — Pereira Pinto — Hamilton Nogueira — Barreiros Filho — Domingos Velasco — Costa Pereira — João Villasbôas — Flávio Guimarães — Roberto Glasser — Gomes de Oliveira — Camilo Mercio. (28)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES DEPUTADOS

Amazonas:

Flávio de Castro — PSD.
Plínio Coelho — PTB.

Pará:

Armando Correia — PSD.
Epaminondas Bittencourt — PSD.
Teixeira Queiroz — PSD
Virgínio Santa Rosa — PSP

Maranhão:

Cunha Machado — PSD
Paulo Ramos.

Piauí:

Leônidas Melo — PSD.

Ceará:

Alencar Araripe — UDN.
Antônio Horácio — PSD.
Armando Falcão — PSD.
Humberto Moura — UDN.
Leão Sampaio — UDN.
Pessoa de Araújo — UDN (3-8-954).
Sá Cavalcanti — PSD.
Virgílio Távora — UDN.

Paraíba:

Fernando Nóbrega — PTB.
Janduhy Carneiro — PSD.
Ovídio Duarte — PSD.
Osvaldo Trigueiro — UDN.

Pernambuco:

Arruda Câmara — PDC.
Barros Carvalho — PTB.
Helio Coutinho — PSD.
João Roma — PSD.
Lima Cavalcanti — UDN.
Neto Campelo — UDN.
Severino Maris.
Ulysses Lins — PSD

Alagoas:

Mendonça Júnior — PSD.
Muniz Falcão — PSP.
Ruy Palmeira — UDN.

Sergipe:

Amando Fontes — PR

Bahia:

Aziz Maron — PTB.
Carlos Valadares — PSD.
Dantas Júnior — UDN.
Jayme Teixeira — PSD.
Nélson Carneiro — PL
Ruy Santos — UDN.
Viana Ribeiro dos Santos — PR
Vieira de Melo — PSD.

Espírito Santo:

Alvaro Castelo — PSD.
Wilson Cunha — PSP.

Distrito Federal:

Breno da Silveira — PSB.
Gurgel Amaral — PR.
Heitor Beltrão — UDN.
Jorge Jabour — UDN.
José Romero — PTB.
Lopo Coelho — PSD.
Luthero Vargas — PTB.
Maurício Joppert — UDN.
Moura Brasil — PSD.
oberto Morena — PRT.

Rio de Janeiro:

Brieldo Tinoco — PSD.
Edilberto de Castro — UDN.
Galdino do Vale — UDN.
Getúlio Moura — PSD.
José Pedroso — PSD.
Salo Brand — PTB.
Saturnino Braga — PSD.
Tenório Cavalcanti — UDN

Minas Gerais:

Bias Fortes — PSD.
Bilac Pinto — UDN.
Carlos Luz — PSD.
Daniel de Carvalho — PR.
Guilherme Machado — UDN
Hildebrando Bisaglia — PTB.
Leopoldo Maciel — UDN.
Licurgo Leite — UDN.
Lucio Bittencourt — PTB.
Machado Sobrinho — PTB.
Manoel Peixoto — UDN.
Monteiro de Castro — UDN
Walter de Ataíde — PTB.

São Paulo:

Artur Andrá — PTB.
Campos Vergal — PSP.
Eusébio Rocha — PTB.
Frota Moreira — PTB.
Lauro Cruz — UDN.
Mario Aprile — PTB (30-7-954).
Menotti del Picchia — PTB
Paulo Abreu — PTB.
Paulo Lauro — PSP.

Goiás:

Benedito Vaz — PSD
Jales Machado — UDN.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES — MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO — HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONARIOS		
Capital e Interior			Capital e Interior		
Semestre	Cr$	50,00	Semestre	Cr$	39,00
Ano	Cr$	96,00	Ano	Cr$	76,00
Exterior			Exterior		
Ano	Cr$	136,00	Ano	Cr$	108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

João d'Abreu — PSP.
José Fleury — UDN.
Paulo Fleury — PSD

Mato Grosso:

Ataíde Bastos — UDN.
Ponce de Arruda — PSD.

Paraná:

Firman Neto — PSD.
Ostoja Roguski — UDN

Santa Catarina:

Joaquim Ramos — PSD.
Waldemar Rupp — UDN.

Rio Grande do Sul:

Daniel Faraco — PSD.
Godoy Ilha — PSD.
Nestor Jost — PSD.
Paulo Couto — PTB.
Raul Pilla — PL.

Acre:

José Guiomard — PSD.

Amapá:

Coaracy Nunes — PSD.

Guaporé:

Aluízio Ferreira — PTB.

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS.: DEPUTADOS·

Amazonas:

André Araujo — PSD.
Jayme Araujo — UDN

Pará:

Deodoro de Mendonça — PSP
Epilogo de Campos — UDN.
Nelson Parijós — PSD.

Maranhão:

Afonso Matos — PST.
Alfredo Dualibe — PSD
Antenor Borgéa — PDC.
José Matos — PSD.

Piauí:

Chagas Rodrigues — PTB.
Demerval Lobão — PTB.

Ceará:

Adahil Barreto — UDN.
Adolpho Gentil — PSD.
Gentil Barreira — UDN.
Moreira da Rocha — PR (14-6-954)

Rio Grande do Norte:

Aluísio Alves — UDN.
Dioclecio Duarte — PSD (25-6-954)
José Arnaud — PSD.

Paraíba:

Elpidio de Almeida — PL.
Pereira Diniz

Pernambuco:

Alde Sampaio — UDN.
Dias Lins — UDN.
Edgard Fernandes — PSP.
Ferreira Lima — PSP.
Heraclito Rego — PSD.
Jarbas Maranhão — PSD.
Magalhães Melo — PSD.
Oscar Carneiro — PSD.
Pedro de Souza — PL.
Pessôa Guerra — PSD.
Pontes Vieira — PSD.

Alagoas:

Mario Gomes — UDN.
Mendonça Braga — PTB.

Sergipe:

Leandro Maciel — UDN.
Leite Neto — PSD.
Luiz Garcia — UDN.
Orlando Dantas — PSB.

Bahia:

Aluisio de Castro — PSD.
Berbert de Castro — PSD.
Helio Cabal — PR.
Eduardo Catalão — PTB.
Luiz Vianna — PL.
Manoel Novaes — PR.
Nerreiros Falcão — PSD.
Oliveira Brito — PSD.
Rafael Cincurá — UDN.

Espírito Santo:

Eurico Salles — PSD.
Francisco Aguiar — PSD

Distrito Federal:

Danton Coelho — PTB.
Edison Passos — PTB.

Rio de Janeiro:

Abelardo Mata — PTB.
Flavio Castrioto — PSP.
Macedo Soares e Silva — PSD.
Paranhos de Oliveira — PSP.

[illegible]:

[illegible] — UDN.
Aliomar Baleeiro — UDN.
Antonio Peixoto — UDN
Euvaldo Lodi — PSD.
Feliciano Pena — PR.
Magalhães Pinto — UDN
Mario Palmério — PTB.
Oswaldo Costa — PSD.
Pinheiro Chagas — PSD.
Rodrigues Seabra — PSD.
Rondon Pacheco — UDN.
Tristão da Cunha — PR.
Vasconcelos Costa — PSP

São Paulo:

Alberto Bottino — PTB.
Anisio Moreira — PSD.
Carmelo d'Agostino.
Castilho Cabral
Cyrillo Júnior — PSD.
Coutinho Cavalcanti — PTB.
Cunha Bueno — PSD.
Emilio Carlos — PTN.
Ferraz Egreja — UDN.
Ivete Vargas — PTB.
Loureiro Junior — PSP.
Manhães Barreto — PSD.
Mario Beni — PSP.
Moura Andrade — PDC.
Nelson Omegna — PTB.
Ortiz Monteiro — PTB.
Pedroso Junior — PTB.
Periera Lopes — UDN.
Plínio Cavalcanti — PTB
Ranieri Mazzilli — PSD.
Romeu Lourenção.
Ubirajara Kentnedjian — PST.

Goiás:

Galeno Paranhos — UDN
Guilherme Xavier — PSD.

Mato Grosso:

Dolor de Andrade — UDN.
Philadelpho Garcia — PSD.

Paraná:

Alcides Barcellos — PTB
Fernando Flores — PSD.
Lacerda Werneck — PR
Parsifal Borba — PTB

Santa Catarina:

Jorge Lacerda — UDN.
Saulo Ramos — PTB.
Simone Pereira — PSD (22-7-954)

Rio Grande do Sul:

Achyles Mincarone — PTB.
Brochado da Rocha — PTB.
Cesar Santos — PTB.
Henrique Fagundes — PTB.
João Goulart — PTB.
Ruy Ramos — PTB.
Willy Frölich — PSD (108).

O SR. PRESIDENTE:

Havendo número legal está reaberta a sessão. Achando-se o veto em fase de votação, dou a palavra ao nobre deputado Sr. Guilhermino de Oliveira.

O SR. GUILHERMINO DE OLIVEIRA:

(*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o veto que o Sr. Presidente da República houve por bem opôr ao projeto que ora discutimos, usando de suas atribuições constitu-

tionais, foi perfeitamente próprio e oportuno. As razões favoráveis ao projeto e aquelas que lhe são contrárias foram esplanadas de forma perfeita pelo relator da Comissão e teríamos pouco que aduzir. Por certo, não teria eu a necessidade de encaminhar esta votação se uma razão bastante forte e bastante convincente não me ocorresse para trazer ao conhecimento dos Srs. Congressistas.

Entre as razões favoráveis ao projeto, o Sr. Deputado relator, Jaime Araujo referiu-se a um acôrdo existente entre os produtores de minérios de estanho e zinco, isto é, da cassiterita e da blenda in-natura, e as indústrias transformadoras, pelo qual os industriais se obrigam a adquirir tôda a produção nacional e, sòmente depois de esgotada esta, recorrer à importação do minério. Quero acentuar que êsse acôrdo não tem, nem nunca teve, forma legal, sendo apenas um convênio entre partes e não foi devidamente formalizado. Nenhuma das partes, por lei, a êle ficaria obrigada, e se os industriais transformadores, porventura pudessem adquirir minério importado, o que, certamente, poderão em condições melhores de preço, em qualquer momento o convênio poderia ser denunciado e a produção nacional não teria consumo na nossa indústria de transformação de estanho e de zinco.

Ora, Srs. Deputados, sòmente em Minas Gerais, onde é mais intensa a exploração da cassiterita, minério básico de estanho, são empregados cêrca de 4.000 operários garimpeiros, que foram os verdadeiros descobridores dêsse minério no Brasil. Esses garimpeiros com imenso sacrifício, com dedicação ímpar proporcionaram à nossa Pátria com o descobrimento da cassiterita, principalmente uma vantagem inexcedível — o descobrimento do associado djalmaita, fonte da produção do urânio utilizado na produção da energia atômica. Além do mais, cêrca de cinqüenta milhões de cruzeiros foram invertidos nessa indústria e se, porventura, a produção nacional deixasse de ser utilizada, preterida por matéria prima mais barata e mais fácil, jogaríamos ao desemprêgo quatro mil operários e deixaríamos ao desamparo o corajoso emprêgo de cêrca de cinqüenta milhões de capital nacional invertido na indústria de exploração do minério do estanho.

Sabemos perfeitamente que o minério importado custa menos 30% do que o minério produzido pela exploração nacional e não seríamos ingênuos em admitir que os industriais iriam preferir comprar um minério mais caro, mais dificultoso, porque mais distante, praticamente, da localidade das indústrias de redução, ao invés de adquirir o minério estrangeiro, 30% mais barato.

Reconhecemos que a produção nacional não é suficiente para alimentar as indústrias de estanho e de zinco. Reconhecemos que os veios conhecidos destas matérias primas ainda são escassos, a exploração difícil e primária, de modo que apenas com a exploração nacional não poderemos alimentar as necessidades das indústrias de transformação. Mas só reconhecemos isto, haveremos de reconhecer também que não podemos dispensar o estímulo indispensável à manutenção e ao desenvolvimento da indústria —de extração e à exploração nacional e principalmente ao encorajamento a novas pesquisas, a exploração de novas áreas do nosso imenso território, porque de certo encontraremos outras reservas dos minérios básicos de estanho e de zinco, reservas que um dia serão talvez as principais reservas, tenho esperança, do nosso continente.

Importamos o minério de estanho, nêste momento, provindo da Indonésia, porque o minério produzido na Bolívia, pelas dificuldades que apresenta no seu manejo, e pela solicitação permanente e total da indústria americana, não tem chegado para alimentar a nossa indústria. Não tem sido utilizado nem próprio às nossas instalações. Importamos, então, o minério de estanho da Indonésia.

E como ficaríamos nós, num caso de emergência, com as rotas de navegação cortadas por um estado de guerra? Como se situariam as nossas indústrias, se não pudessem contar com a alimentação da produção nacional, embora mais cara e embora insuficiente paar o seu consumo?

Srs. Deputados e Srs. Senadores: o interêsse nacional tem de ser acautelado, mas como devemos também acautelar o interêsse das indústrias de transformação, não permitindo que elas fiquem sem matéria prima, e nem que importem matéria prima por um prêço inacessível ao mercado consumidor...

O SR. PRESIDENTE — Aviso ao nobre orador que se acha esgotado o tempo de que dispunha.

O SR. GUILHERMINO DE OLIVEIRA — Vou terminar, Sr. Presidente.

Posso asseverar à Casa que o Senhor Presidente da República, através do Ministério da Fazenda, — e dentro de poucos dias enviará ao Congresso mensagem a respeito — cogita, neste momento, de proteger as indústrias de transformação, estabelecendo na lei tarifária de emergência situação que concilie o interêsse da produção nacional garatindo o consumo, pela indústria de transformação, da totalidade do minério extraído no Brasil, bem como importação, livre de ônus alfandegários, do necessário para completar o *quantum* indispensável ao pleno funcionamento das indústrias referidas. Dessa forma, a situação estará conciliada. A produção nacional terá o consumo perfeito e integralmente garantido por preço compensador, e as indústrias de transformação terão garantida a matéria-prima importada para completar suas necessidades, livre dos ônus dos impostos alfandegários. Essa conciliação, Srs. Senadores e Srs. Deputados, indica a aceitação do veto oposto pelo Sr. Presidente da República. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. ARNALDO CERDEIRA:

(*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, Srs. Congressistas, razões assistiram ao Exmo. Sr. Presidente da República quando opôs o seu veto ao projeto ora discutido nesta Casa, porque se forçoso é reconhecer que só existe, ainda, a mineração de cassiterita no País, em conseqüência do patriótico projeto apresentado pelo nobre Deputado Campos Vergal, que propiciou a criação, entre nós, da patriótica indústria de refinação dêste minério, também devemos notar que isso só foi possível graças aos favores alfandegários dispensados à matéria-prima importada do exterior, que o projeto, ora vetado, prometia. Não fôra isto e não haveria, sequer, quantidade suficiente de produção nacional de minério que alimentasse a nova indústria, pois tôda a mineração concorre apenas com a percentagem inferior a 10% das necessidades do consumo brasileiro. Em conseqüência de acôrdo firmado entre a indústria refinadora e os mineradores nacionais, e sob os auspícios do Conselho Nacional de Mineralogia e da isenção prevista no projeto de lei ora vetado, e que foi possível instalar-se e manter-se a nova e patriótica indústria brasileira.

S. Ex.ª o Presidente da República verificou que a lei, isentando das obrigações alfandegárias essas importações, deixava sem disciplinar a obrigação, por parte dos industriais de estanho, de manterem os acordos e entendimentos com os mineradores nacionais. Conseqüentemente, resolveu S. Ex.ª, ao mesmo tempo que vetava o presente projeto de lei, encaminhar a esta Casa — o que deve ter feito hoje — novo projeto de lei onde, além de manter as isenções asseguradas no projeto vetado, disciplina o comércio com o exterior, concedendo essas mesmas isenções àqueles que, realmente, cumpram as obrigações estatuídas, quais as de dar consumo preferencial à produção nacional, garantindo-lhe ainda um preço pelo qual possa ela subsistir. Convém lembrar que êsse preço, atualmente, é, em quilo, cêrca de trinta cruzeiros mais elevado do que o do produto estrangeiro. Só assim vimos transformar-se em próspera eterna indústria de mineração uma indústria extrativa de cassiterite, que há três anos não existia e via seu aparelhamento ainda incipiente de todo abandonado, por não ter condições nem meios de ser explorada. Ela passou a ser, realmente, essa realidade, há pouco proclamada pelo nobre Deputado Senhor Guilhermino de Oliveira assegurando aos mineradores do Brasil condições econômicas de subsistência.

Estas mesmas condições e estes dados não foram sequer ocultados a esta Casa pelos próprios interessados no veto que ora se discute. Assim, Senhor Presidente, e tendo o Sr. Ministro da Fazenda remetido, hoje, à Presidência da República o projeto a que me referi e que apenas ratifica os entendimentos e o acôrdo que vem prevalecendo para o desenvolvimento da indústria extrativa de cassiterita no Brasil, nós, que estudamos o problema a fundo, sob seus vários aspectos, não temos mais razão para nos opormos a êste veto, representaria, sem as medidas governamentais agora anunciadas tanto pelo nobre Deputado Sr. Guilhermino Oliveira como por mim, a morte, a aniquilação de uma indústria nova e que realmente promete prosperar no Estado de Minas Gerais, a bem da economia nacional.

Nestas condições, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, não temos razão por que nos opormos ao veto, que nos mostra a necessidade de se estudar melhor e de se acautelarem, ao mesmo tempo, os interêsses de uma indústria que sem proteção alfandegaria não poderá subsistir, bem como os interêsses dos mineradores, que devem ter assegurado em um diploma legal as vantagens que lhe vem proporcionando há mais de três anos, essa indústria de refinação recentemente instalada dando-lhes garantia de consumo para a sua produção e um preço econômico, garantida de sua subsistência. (*Muito bem; muito bem*).

O DEPUTADO SR. CAMPOS VERGAL PROFERE DISCURSO, QUE ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO OPORTUNAMENTE.

O SR. AUGUSTO AMARAL PEIXOTO:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*). Sr. Presidente, o ilustre Deputado Campos Vergal apresentou projeto de isenção de direitos aduaneiros para o minério de blenda. Posteriormente, o Congresso estendeu essa isenção também à importação do minério de cassiterita. Daí surgiu o impasse, porque aquêles que no Estado de Minas Gerais exploravam a indústria extrativa de cassiterita se insurgiram contra a proposição, alegando o prejuízo que lhes pode advir com a isenção de uma tal importação.

Realmente, Sr. Presidente, a isenção para o minério de blenda não poderia criar nenhum obstáculo à aprovação do projeto, isto porque não existe em nossas estatísticas nem uma informação sequer com dados oficiais sôbre a extração do minério de blenda, que é destinado à produção do metal de zinco. Já em relação ao minério de cassiterita, verificamos que êsse minério tem sido extraído no Estado de Minas Gerais em quantidades que orçam numa média de 300 toneladas por ano. Entretanto, Sr. Presidente, a importação do metal de zinco, isto é, do minério já reduzido, se eleva a cêrca de 10.000 toneladas. Isto quer dizer que o Brasil necessitaria de, pelo menos, 30 toneladas de minério de cassiterita para poder produzir o metal de zinco de que carece para a sua indústria.

Evidentemente, Sr. Presidente, está muito longe a nossa indústria extrativa de poder ainda atingir essa quantidade. Daí o meu primeiro pensamento de vir a esta tribuna combater o veto do Sr. Presidente da República, com o objetivo de defender a indústria de transformação e de redução dos minerais de blenda e de cassiterita para a produção dos lingotes de zinco e de estanho. Mas desde o momento em que somos informados de que nesta mesma data o Sr. Presidente vai encaminhar uma mensagem ao Congresso, dando essa isenção, uma vez que as usinas de eletrólise assumam o compromisso de consumir todo o minério brasileiro, creio, Sr. Presidente, que, com essa medida, o problema estará definitivamente resolvido. Será a consagração por lei de um acôrdo já existente, realizado através do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia.

Nestas condições, atendendo única e exclusivamente a essa promessa de nova mensagem, rendo-me à evidência e voto a favor do veto. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Se nenhum Senhor Congressista quiser usar da palavra passarei à votação.

Vai-se proceder à votação. A chamada será feita a começar da representação dos Territórios seguido pela dos Estados de norte a sul. Por fim votarão os membros da Mesa.

Os Senhores Congressistas que desejarem manter o veto utilizarão as cédulas "não"; os que o desejarem rejeitar, votarão "sim".

A Mesa pede encarecidamente que seja observada a ordem da chamada, a fim de ser possível o registro dos nomes dos votantes e evitar causas de nulidade da votação.

Cada Senhor Congressista deverá colocar pessoalmente na urna o seu voto.

(*Procede-se à chamada*).

O Sr. Marcondes Filho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves reassumindo-a posteriormente.

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM OS SRS. SENADORES:

Alvaro Adolpho — Antônio Bayma — Joaquim Pires — Ismar Gomes — Flinio Pompeu — Reginaldo Carvalhanti — Ferreira de Souza — Adolpho Soles — Djalma Brandão — Euclides da Rocha — Cicero de Vasconcellos — Napoleão de Farias — Durval Cruz — Plinio Alcoforado — Luiz Tinoco — Attilio Vivacqua — Alfredo Nasser — Alencastro Guimarães — Mozart Lago — Nestor Massena — Levindo Coelho — Cesar Vergueiro — Euclides Vieira — Sylvio Curvo — Vespasiano Martins — Othon Mader — Ivo d'Aquino — Francisco Gallotti — Alberto Pasqualini — Alfredo Simch.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Amazonas:

Antônio Maia — PSD.
Flavio de Castro — PSD
Plinio Coelho — PTB.
Paulo Nery — UDN.
Ruy Araújo — PSD.

Pará:

Armando Corrêa — PSD.
Augusto Meira — PR.
Lameira Bittencourt — PSD.
Paulo Maranhão — UDN.
Teixeira Gueiros — PSD.
Virgínio Santa Rosa — PSP.

Maranhão:

Clodomir Milet — PSP.
Costa Rodrigues — PSD.
Cunha Machado — PSD.
José Neiva — PTB.
Paulo Ramos.

Piauí:

Antônio Correa — UDN.
Leonidas Melo — PSD.
Miroclos Véras — PSD — (20-8-954).
Vitorino Corrêa — PSD.

Ceará:

Alencar Araripe — UDN.
Antônio Horácio — PSD.
Armando Falcão — PSD.
Humberto Moura — UDN.
Leão Sampaio — UDN.
Menezes Pimentel — PSD.
Otávio Lobo — PSD.
Paulo Sarazate — UDN.
Pessoa de Araújo — UDN — (3-8-954).
Sá Cavalcanti — PSD.
Virgílio Tavora — UDN.
Walter Sá — PSP.

Rio Grande do Norte:

André Fernandes — UDN.
Dioclécio Duarte — PSD — (25-8-954).
Dix-Huit Rosado — PR.
José Augusto — UDN.
Mota Neto — PSD.

Paraíba:

Alcides Carneiro — PSD.
Ernani Satiro — UDN.
Fernando Nóbrega — PTB.
Janduhy Carneiro — PSD.
João Agripino — UDN.
José Joffily — PSD.
Osvaldo Trigueiro — UDN.

Pernambuco:

Arruda Câmara — PDC.
Barros Carvalho — PTB.
Hélio Coutinho — PSD
João Roma — PSD.
Lima Cavalcanti — UDN.
Magalhães Melo — PSD.
Neto Campelo — UDN.
Severino Maris.
Ulysses Lins — PSD.

Alagoas:

Ary Pitombo — PTB.
Freitas Cavalcanti — UDN.
Joaquim Vilegas — PSD.
Medeiros Neto — PSD.
Mendonça Júnior — PSD.
Muniz Falcão — PSP.
Ruy Palmeira — UDN.

Sergipe:

Amando Fontes — PR.
Francisco Macedo — PTB.
Marcos Ferreira — PSD.

Bahia:

Abelardo Andréa — PTB.
Aliomar Baleeiro — UDN.
Altamiranda Requião — PST.
Aziz Maron — PTB.
Carlos Valladares — PSD.
Dantas Júnior — UDN.
Jayme Teixeira — PSD.
Joel Presidio — PDC.
Jose Guimarães — PR.
Lafayette Coutinho — UDN.
Nelson Carneiro — PL.
Nestor Duarte — PL.
Ruy Santos — UDN.
Vasco Filho — UDN.
Viana Ribeiro dos Santos — PR.
Vieira de Mello — PSD.

Espírito Santo:

Alvaro Castelo — PSD.
Baguelra Leal — UDN — (4-6-954).
Napoleão Fontenelle — PSD.
Ponciano dos Santos — PRP.
Wilson Cunha — PSP.

Distrito Federal:

Augusto Amaral Peixoto — PSD.
Benjamin Farah — PSP.
Frota Aguiar — PTB.
Breno da Silveira — PSB.
Gurgel Amaral — PR.
Heitor Beltrão — UDN.
Lopo Coelho — PSD.
Mauricio Joppert — UDN.
Moura Brasil — PSD.
Roberto Morena — PRT.
Ruy Almeida — PSP.

Rio de Janeiro:

Brigido Tinoco — PSD.
Bartolomeu Lizandro — PSD
Cardoso de Miranda — PSD — (25-6-954).
Edilberto de Castro — UDN.
Getúlio Moura — PSD.
Galdino do Vale — UDN.
Osvaldo Fonseca — PTB.
Raimundo Padilha — UDN.
Saturnino Braga — PSD.

Minas Gerais:

Benedito Valadares — PSD.
Bias Fortes — PSD.
Bilac Pinto — UDN.
Carlos Luz — PSD.
Clemente Medrado — PSD.
Daniel de Carvalho — PR.
Dilermano Cruz — PR.
Guilherme Machado — UDN.
Guilhermino de Oliveira — PSD.
Gustavo Capanema — PSD.
Hildebrando Bisaglia — PTB.
Israel Pinheiro — PSD.
Jaeder Albergaria — PSD.
João Camilo — PSD.
José Bonifácio — UDN.
Leopoldo Maciel — UDN.
Licurgo Leite — UDN.
Lúcio Bittencourt — PTB.
Machado Sobrinho — PTB.
Manoel Peixoto — UDN.
Monteiro de Castro — UDN.
Olinto Fonseca — PSD.
Ovídio de Abreu — PSD.
Uriel Alvim — PSD.
Walter de Ataide — PTB.

São Paulo:

Arnaldo Cerdeira — PSP.
Campos Vergal — PSP.
Carvalho Sobrinho — PSP
Eusébio Rocha — PTB.
Ferreira Martins — PSP.
Herbert Levy — UDN.
Iriz Meimberg — UDN.
Lauro Cruz — UDN.
Lima Figueiredo — PSD.
Mário Aprile — PTB — (30-7-954)
Menotti del Picchia — PTB.
Novelli Júnior — PSD.
Paulo Abreu — PTB.
Paulo Lauro — PSP.
Vieira Sobrinho — PSP.

Goiás:

Benedito Vaz — PSD.
Jales Machado — UDN
João d'Abreu — PSP.
José Fleury — UDN.
Paulo Fleury — PSD.

Mato Grosso:

Ataíde Bastos — UDN.
Lício Borralho — PTB.
Lucílio Medeiros — UDN.
Ponce de Arruda — PSD.
Virgílio Corrêa — PSD.

Paraná:

Arthur Santos — UDN.
Firman Neto — PSD.
Lauro Lopes — PSD.
Ostoja Roguski — UDN.
Vieira Lins — PTB.

Santa Catarina:

Agripa Faria — PSD.
Joaquim Ramos — PSD.
Nereu Ramos — PSD.
Plácido Olímpio — UDN.
Waldemar Rupp — UDN.
Wanderley Júnior — UDN.

Rio Grande do Sul:

Adroaldo Costa — PSD.
Clovis Pestana — PSD.
Coelho de Souza — PL.
Daniel Faraco — PSD.
Fernando Ferrari — PTB.
Flores da Cunha — UDN.
Germano Dockhorn — PTB.
Gôdoy Ilha — PSD.
Hermes de Souza — PSD.
Nestor Jost — PSD.
Paulo Couto — PTB
Raul Pila — PL.
Sylvio Echenique — PTB.
Tarso Dutra — PSD.
Walfran Matz — PRP.

Acre:

José Guiomard — PSD.
Hugo Carneiro — PSD.

Amapá:

Coaracy Nunes — PSD.

Guaporé:

Aluízio Ferreira — PTB.

Rio Branco:

Félix Valois — PTB.

O SR. PRESIDENTE:

Foram encontrados na urna 214 cédulas número que coincide com o dos Srs. congressistas que responderam a chamada e votaram.

Vai-se proceder a apuração.

Convido para servirem de escrutinadores os Srs. Senador Alberto Pasqualin e deputado Campos Vergal.

(Procede-se à apuração).

O SR. PRESIDENTE:

Feita a apuração verificou-se o seguinte resultado:

	Votos
Sim	55
Não	148
Em Branco	11

Não foi mantido o projeto Vetado.

Nada mais havendo a tratar vou encerrar a sessão.

Encerra-se a sessão às 16 horas e 20 minutos.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE CR$ 0,40

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 80 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.

1.º *Secretário* — Alfredo Neves.

2.º *Secretario* — Vespasiano Martins

3 *Secretario* — Francisco Gallotti

4.º *Secretário* — Ezechias da Rocha

1.º *Suplente* — Prisco dos Santos.

2.º *Suplente* — Costa Pereira.

Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — *Presidente.*
Landulpho Alves — *Vice Presidente*
Sá Tinoco.
Julio Leite.
Costa Pereira. (**)
Plinio Pompeu. (*)
Euclides Vieira.

(*) Substituido pelo Senador Djair Brindeiro.

(**) Substituido pelo Senador Sylvio Curvo.

Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões às quintas-feiras.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — *Presidente.*
2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice Presidente.*
3 — Arêa Leão.
4 — Hamilton Nogueira
5 — Levindo Coelho.
6 — Bernardes Filho.
7 — Euclides Vieira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Auxiliar — Cármen Lúcia de Holanda Cavancanti.
Reuniões — As quartas-feiras, às 15,00 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente.*
2 — Ismar de Góis — *Vice-Presidente.* (*)
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindemberg.

(*) Substituido interinamente pelo Senador Esperidião de Farias
7 — César Vergueiro.
8 — Domingos Velasco.
9 — Durval Cruz.
10 — Euclides Vieira.
11 — Ferreira de Souza.
12 — Mathias Olympio.
13 — Pinto Aleixo
14 — Plínio Pompeu.
15 — Veloso Borges. (**)
16 — Vitorino Freire.
17 — Walter Franco. (***)

(**) Substituido interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.

(***) Substituido interinamente pelo Senador Joaquim Pires.

Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.
Reuniões às quartase sextas-feiras, às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — *Presidente.*
Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
Anisio Jobim
Attilio Vivaccua.
Camilo Mércio.
Ferreira de Souza.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Waldemar Pedrosa.
Secretario — Luis Carlos Vieira da Fonseca.
Auxiliar — Marilia Pinto Amando
Reuniões — Quartas-feiras às 9,00 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente.*
2 — Luis Tinoco — *Vice-Presidente*
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Rui Carneiro.
5 — Othon Mäder.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
7 — Cicero de Vasconcelos.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Reuniões às segundas feiras às 16,30 horas.

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — *Presidente*
2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente.*
3 — Novaes Filho.
4 — Bernardes Filho.
5 — Djair Brindeiro.
6 — Mathias Olympio.
7 — Assis Chateaubriand.
8 — João Villasboas.
Secretário — J B Castejon Branco
Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente.*
2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Presidente.*
3 — Costa Pereira.
4 — Carvalho Guimarães.
5 — Aloysio de Carvalho.

Secretário — Cecilia Rezende Martins.
Auxiliares — Nathercia Sá Leitão e Dinorah Corrêa de Sá.
Reuniões as quartas-feiras, às 11 horas.

Saúde Pública

Levindo Joelho — *Presidente.*
Alfredo Simch — *Vice-Presidente*
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.
Secretário: Aurea de Barros Rêgo
Reuniões às quintas-feiras, às 11 horas.

Serviço Publico Civil

1 — Prisco dos Santos — *Presidente*
2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*
3 — Nestor Massena.
4 — Mozart Lago. (*)
5 — Vivaldo Lima.
6 — Djair Brindeiro.
7 — Júlio Leite.

(*) Substituido pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — *Presidente.*
Onofre Gomes — *Vice-Presidente.*
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antônio Bayma.

Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — *Presidente*
2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*
3 — Magalhães Barata
4 — Ismar de Góis.
5 — Silvio Curvo
6 — Valter Franco
7 — Roberto Glasser

Secretário: Ary Kerner Veiga de Castro
Reuniões as segundas-feiras.

Comissões Especiais

Par aemitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente.*
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mércio.
Carlos Lindemberg
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasbôas.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo

Parlamentar de Inquérito sôbre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente.*
Mozart Lago — *Vice-Presidente.*
Júlio Leite.
Landulpho Alves.
Mário Motta.
Secretário — Lauro Portella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasbôas — *Presidente.*
Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente.*
Dario Cardoso — *Relator.*
Secretário — José da Silva Lisboa.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente*
Alvaro Adolpho — *Vice Presidente*
João Villasbôas
Gomes de Oliveira.
Attilio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

De Inquérito sôbre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente*
— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*.
3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.
4 — Vivaldo Lima.
5 — Nonaes Filho.

Secretário — J. A. Barbosa de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.
2 — Ivo d'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*).
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.

Secretário — João Alfredo Barbosa de Andrade.

Para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — *Presidente*.
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.
3 — Anisio Jobim.
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Camilo Mércio.
6 — Ferreira de Souza.
7 — Flávio Guimarães.
8 — Gomes de Oliveira.
9 — Joaquim Pires.
10 — Olavo Oliveira.
11 — Waldemar Pedrosa.
12 — Mozart Lago.
13 — Hamilton Nogueira.
14 — Guilherme Malaquias.
15 — Nestor Massena.
16 — Francisco Pôrto.

Secretário — Glória Fernandina Quintela.

Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 — Luiz Tinoco — *Presidente*.
2 — Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral*.
3 — Kerginaldo Cavalcanti
4 — Othon Mäder.
5 — Ruy Carneiro.

Secretário — Italina Cruz Alves.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 130,00	Ano	Cr$ 103,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Atas das Comissões

Comissão de Constituição e Justiça

15.ª REUNIÃO, EM 19 DE MAIO DE 1954

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, as onze horas, reune-se a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência do Sr. Dario Cardoso, Presidente, comparecendo os Srs. Anisio Jobim, Waldemar Pedrosa, Joaquim Pires, Attilio Vivaqua, Olavo Oliveira e Ferreira de Sousa e ausentes, por motivo justificado, os Srs. Flávio Guimarães e Camilo Mércio.

Lida e aprovada sem debates a ata da reunião anterior, é lido no expediente e enviado a distribuição o Projeto de Lei da Câmara n.º 354, de 1953, que estende a União Postal Telegráfica do Ceará os benefícios da lei n.º 1.134, de 14 de junho de 1950, e enviado a este órgão técnico por consulta da Comissão de Serviço Público Civil.

No exame da matéria constante da pauta é aprovado parecer do Sr. Attilio Vivaqua, pela constitucionalidade, apresentando substitutivo do Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1950, que altera a redação de dispositivos do Código Penal e do Código de Processo Penal, manifestando-se a Comissão, igualmente, pela aprovação de sub-emenda.

É lido, a seguir, parecer do Sr. Joaquim Pires, favorável, no aspecto constitucional, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 356, de 1952, que considera incluídas na locução "serviço público federal" as autarquias federais, inclusive as Caixas Econômicas Federais e dá outras providências. O parecer em causa é, todavia, rejeitado, entendendo a Comissão que, embora constitucional, a matéria contida no Projeto em aprêço contraria a sistemática legislativa atinente a matéria. É designado o Sr. Ferreira de Sousa para consignar o vencido.

Adia-se a votação do parecer do Sr. Anisio Jobim, apresentando substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1954, que revoga dispositivos da Lei n.º 33, de 13 de maio de 1947, por haver solicitado e obtido vista o Sr. Joaquim Pires, após usarem da palavra os Srs. Attilio Vivaqua, Waldemar Pedrosa, Olavo Oliveira e Ferreira de Sousa.

A seguir, por fôrça do adiantamento da hora, o Sr. Presidente encerra a reunião.

Para constar, eu Luís Carlos Vieira da Fonseca, Secretário, lavrei a presente ata, que, desde que aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

DISTRIBUIÇÃO REALIZADA PELO SR. PRESIDENTE EM 19 DE MAIO DE 1954

Ao Sr. Waldemar Pedrosa, o Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1954, que dispõe sôbre o salário mínimo dos médicos e dá outras providências.

Comissão de Educação e Cultura

6.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 1954

Aos quatorze dias do mês de maio de 1954, as 15,00 horas, na Sala de Leitura do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Cicero de Vasconcelos, Vice-Presidente em exercício de Decreto Legislativo n.º 105, é lida e aprovada sem alterações a ata da reunião anterior.

Não houve expediente a despachar.

O Sr. Presidente distribui ao Sr. Senador Hamilton Nogueira o Processo, Levindo Coelho, Arêa Leão, Haparecer, com causa justificada, o Sr. Senador Flávio Guimarães, reune-se esta Comissão Permanente.

milton Nogueira, Euclydes Vieira e tural entre o Brasil e a Nicaragua", de 1953, que aprova o Convênio Cul-

O Sr. Senador Levindo Coelho lê seu parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1954, que institui homenagem à memória do Governador Agamemnon Magalhães", com as emendas ns. 1 e 2-C que oferece.

Aberta a discussão sôbre o projeto e emendas, depois dos Srs. Senadores Hamilton Nogueira, Bernardes Filho e Euclydes Vieira, terem tecido elogiosas considerações ao homenageado, como professor, concluem, reconhecendo ser ainda muito cedo para apreciação de seus méritos, quer na Cátedra, quer como político e homem público, além de ser um precedente que deve ser evitado; um privilégio ainda não concedido a vultos como de Ruy Barbosa, Rio Branco entre outros de igual renome, assim como inconstitucional por infringente dos artigos 168 VII, 170 e 171 da Constituição vigente.

Submetidos a votação o parecer e emendas, são estas consideradas prejudicadas por ter a maioria opinado pela rejeição do projeto, passando o parecer e emendas a constituirem voto em separado por ter o Sr. Relator mantido seu ponto de vista.

O Sr. Presidente designa o Sr. Senador Bernardes Filho para relatar o vencido.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a reunião, lavrando eu João Alfredo de Andrade a presente ata que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Estão sôbre a Mesa para recebimento de emendas

— Nos dias 21 e 24, os Projetos de Resolução n.ºs 17, de 1954, que dá nova redação ao art. 25 do Regimento Interno, e 18, de 1954, que dá nova redação ao § 1.º do art. 10 do Regimento Interno.

42.ª SESSÃO EM 21 DE MAIO DE 1954

ORADORES INSCRITOS PARA O EXPEDIENTE

2.º Sen. Gomes de Oliveira.
3.º Sen. Othon Mäder.
1.º Sen. Hamilton Nogueira

ATA DA 41.ª SESSÃO EM 20 DE MAIO DE 1954

PRESIDÊNCIA DOS SRS. CAFÉ FILHO, MARCONDES FILHO E ALFREDO NEVES.

Às 14,30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Waldemar Pedrosa. — Alvaro Adolpho. — Antonio Bayma. — Victorino Freire. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Plinio Pompeu. — Georgino Avelino. — Ruy Carneiro. — Francisco Pôrto. — Apolonio Sales. — Djair Brindeiro. — Ezechias da Rocha. — Esperidião Lopes Farias. — Julio Leinte. — Durval Cruz. — Pinto Aleixo. — Luiz Tinoco. — Attilio Vivacqua. — Alfredo Neves. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Bernardes Filho. — Nestor Massena. — Levindo Coelho. — Marcondes Filho. — Euclydes Vieira. — Dario Cardoso. — Silvio Curvo. — Vespasiano Martins. — Othon Mäder. — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti. — Alberto Pasqualini. — Alfredo Simcha (34).

O SR PRESIDENTE:

Acham-se presentes 34 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(*servindo de 2.º*), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Café Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcondes Filho.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

(*Servindo de 2.º*), lê o seguinte.

Expediente

MENSAGEM N.º 84, DE 1954

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal.

De acôrdo com o § 1.º, do art. 205, da Constituição, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências a nomeação que desejo fazer do Senhor Fernando de Andrade Ramos para o cargo de Membro do Conselho Nacional de Economia.

Trata-se de pessoa afeita aos estudos econômicos e financeiros, que possui, portanto, as credenciais necessárias para o desempenho daquelas elevadas funções.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1954.

— *Getulio Vargas*.

A Comissão de Economia.

Ofício:

— Da Câmara dos Deputados, sob n.º 715, encaminhando à promulgação autógrafos do Projeto de Lei do Congresso Nacional que concede anistia aos empregados filiados aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, incursos no art. 5.º do Decreto-lei n.º 65, de 14 de dezembro de 1937.

À promulgação.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

Pareceres

Parecer n.º 277, de 1954

Da Comissão de Serviço Público Civil, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 19 de 1951, que reorganiza as Secretarias do Ministério Público Federal, cria o justa seus servidores, cargos e respectivo quadro de pessoal, reavencimentos e dá outras providências.

Relator: Sr. Vivaldo Lima.

Esta Comissão é convocada a pronunciar-se sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 1.069-A de 1950, que reorganiza as secretarias do Ministério Público Federal, cria o respectivo quadro de pessoal, reajusta seus servidores, cargos e vencimentos, e dá outras providências.

O autografo deste Projeto foi encaminhado a esta Casa em ofício do, então, 1.º Secretário da Câmara dos Deputados, deputado Munhoz da Rocha, em 18 de janeiro de 1951, recebendo o n.º 19.

A proposição em tela é oriunda de mensagem presidencial n.º 152, de 9 de maio de 1950, seguida de outra aditiva, datada de 26 de outubro daquele ano, sob o n.º 422, na qual o Presição do Congresso a Exposição de Modente da República, General Eurico Gaspar Dutra, submetia à consideratívos do Procurador Geral da República a organização do respectivo quadro de pessoal.

A matéria constante do processo já foi convenientemente, estudada, na Comissão de Constituição e Justiça e Finanças, merecendo pareceres favoráveis de seus relatores, os nobres senadores Atílio Vivacqua e Mathias Olympio, homologados pelos seus pares presente às reuniões, em que foram votados.

Como muito bem acentuou o eminente Senador Atílio Vivacqua, "na mensagem inaugural de 1950, o Senhor Presidente da República realçou a necessidade de providências legislativas, visando o amparo do pessoal do Ministério Público e a reorganização dêste em novos moldes".

Concluindo por afirmar, no brilhante parecer, que "o Projeto, a par de sua constitucionalidade, atende às conveniências do serviço Público".

A Comissão de Finanças opina, também, pela sua aprovação, desde que, Senador Mathias Olympio, sua necessna palavra de seu relator, o operoso sidade está, perfeitamente, comprovada.

Esta Comissão do Serviço Público Civil reconhece que é oportuna e conveniente a reorganização do Ministério Público da União, desde 1950 pleiteada, que constituiu o objeto da Mensagem Presidencial n.º 422, daquele ano, da qual surgia o presente Projeto de Lei.

Considerando, no entanto, que data do ano de 1950 a mensagem presidencial, que encaminhada a proposta do Sr. Procurador Geral da República, resolveu a Comissão deferir pedido do nobre Senador Mozart Lago no sentido de que fôsse ouvido a respeito do Ministério Público Federal.

A resposta não se fez esperar, verificando-se, que, realmente, o Projeto em estudo não mais corresponde às necessidades mínimas do Ministério Público, tornando-se absoleta.

O Departamento Administrativo do Serviço Público e a Procuradoria Geral da República, com os novos estudos feitos, sugerem um substitutivo com disposição capazes de melhor atender, nos tempos atuais, aos reclamo da reorganização das Secretarias do Ministério Público Federal.

Esta Comissão considera que os objetivos do projeto em tela só serão colimados, se, em lugar da proposição inicial, forem aceitas pelo egrégio plenário as seguintes disposições, a guisa de:

Substitutivo:

Art. 1.º. A Procuradoria Geral da República, a Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral, a Subprocuradoria Geral da República e as Procuradorias da República do Distrito Federal serão atendidas por (4) quatro Secretarias, cujo pessoal constituirá o quadro das Secretarias do Ministério Público Federal, no Ministério da Justiça e Negócios Interiores e constará de cargos de carreira, cargos isolados e funções gratificadas, de acôrdo com a discriminação que acompanha esta Lei.

Art. 2.º. Além de funcionários, haverá uma tabela de Extranumerários-mensalistas para o Ministério Público Federal, para atender às Secretarias a que se refere o artigo 1.º e bem assim às Procuradorias da República nos Estados.

Parágrafo único. São transferidas para a Tabela do Ministério Público Federal as funções da Tabela Única de Extranumerários-mensalistas do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e pertencentes à lotação dos órgãos de que trata êste artigo.

Art. 3.º. As funções gratificadas serão preenchidas mediante designação do Procurador Geral da República.

Art. 4.º. Ficam extintas as atuais funções gratificadas de assistente e de auxiliar do Procurador Geral da Justiça Eleitoral e outras previstas para os órgaos de que trata esta lei.

Art. 5.º. Dentro de noventa dias após a publicação desta Lei, o Procurador Geral da República apresentará o projeto de Regulamento das Secretarias do Ministerio Público Federal.

Art. 6.º. Cabe ao Procurador Geral da República lotar os servidores do Quadro de Funcionários e da Tabela de Extranumerários nas Secretarias e órgãos do Ministerio Público, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 7.º. A Secretaria da Procuradoria Geral da República organizará registro centralizado da vida funcional dos servidores do Ministério Público Federal, mantendo, para êsse fim, a necessária articulação com a Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 8.º. A carreira de Oficial de Procuradoria e privativa dos órgãos do Ministério Público Federal.

§ 1.º. O primeiro promovido dos cargos das diversas classes da carreira de Oficial de Procuradoria, criada por esta lei, será feito mediante classificação em concurso de títulos a ser realizado, no prazo de sessenta (60) dias, entre os funcionários efetivos e extranumerários emparados pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, lotados no Ministerio Público Federal ou que nele tenham, atualmente, mais de dois anos de exercicio comprovado.

§2.º. Serão extintas as vagas deixadas, nos quadros a que pertencem, pelos servidores nomeados na forma dêste artigo.

Art. 9.º. Os cargos isolados de provimento efetivo de Assistente do Procurador Geral são privados de bacharel ou doutor em direito com pelo menos, dois anos de prática forense.

§ 1.º. O Procurador Geral da República determinará, em portaria, as atribuições dos titulares dos cargos de que trata êste artigo, podendo designa-los para funcionar junto à Sub-Procuradoria Geral da República, ou às Procuradorias da República no Distrito Federal.

§ 2.º Para o primeiro provimento dos referidos cargos terão preferência os bachareis em direito, que exercem ou tenham exercido os cargos de Assistente da Procuradoria Geral da República ou, como substitutos, os de Procurador da República por mais de três (3) anos.

Art. 10. A verba de representação do Procurador Geral da República corresponderá a dois têrços da do Presidente do Supremo Tribunal Federal e a do Procurador Geral Eleitoral corresponderá a dois têrços da do Presidente dêste Tribunal.

Art. 11. O Procurador Geral da República poderá designar até quatro (4) Procuradores da República de qualquer categoria para terem exercício junto ao seu gabinete (2) ou ao do Sub-Procurador Geral da República (2), com as atribuições fixadas no artigo 40 § 3.º desta lei.

Parágrafo único. Os Procuradores designados na conformidade dêste artigo perceberão, além de seus vencimentos, uma gratificação mensal equivalente à parte variável da remuneração dos Procuradores da República no Distrito Federal.

Art. 12. Os Procuradores da República substituir-se-ão nos impedimentos ocasionais.

§ 1.º Nos casos de afastamento de exercício, os Procuradores da República no Distrito Federal e em São Paulo serão substituidos por cutro membros do Ministério Público Federal, ou por Assistente do Procurador Geral da República, por êste designados, ou, se necessário, pela nomeação, em caráter interino, de bacharel ou doutor em direito, com mais de quatro anos de prática forense.

§ 2.º Onde houver um só Procurador da República, far-se-á a substituição por membro do Ministerio Público Federal, ou da Comarca da capital do respectivo Estado, designados pelo Procurador Geral da Republica, ou pela nomeação, em caráter interino, de bacharel ou doutor em direito, com mais de quatro anos de prática forense, ou ainda, enquanto não ocorrer designação ou nomeação, pelo membro mais antigo do Ministério Público da Comarca da capital.

§ 3.º Os membros do Ministério Público da Comarca da capital perceberão, durante a substituição, gratificação de exercício correspondente a um terço do vencimento do substituido, sem prejuízo de outras vantagens que, por lei, lhe couberem.

Art. 13. As percentagens dos Procuradores da República de 1.ª categoria serão pagas na conformidade do disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.638, de 29-9-1939, e no artigo 34 do Decreto-lei n.º 9.608, de 19-8-46.

Art. 14. A remuneração dos Procuradores da República é constituida do padrão de vencimentos e da percentagem prevista em lei sôbre a arrecadação da dívida ativa a seu cargo, não podendo a parte variável exceder o padrão de vencimentos dos Procuradores da República de 1.ª categoria, salvo se a arrecadação exceder de dez milhões de cruzeiros, caso em que o limite será acrescido de mais um têrço.

Art. 15. Para atender às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, os créditos suplementares a seguir discriminados, no total de Cr$ 2.231.600,00 (dois milhões duzentos e trinta e um mil e seiscentos cruzeiros).

	Cr$
a) Verba I — Pessoal — Consignação I Pessoal Permanente — Subconsignação 01 — Vencimentos do Pessoal Civil	1.601.600,00
b) Verba I — Pessoal — Consignação 2 Pessoal Extranumerário — Subconsignação 01 — Salários de mensalistas	450.000,00
c) Verba 1 — Pessoal — Consignação 2 — Vantagens — Subconsignação 01 — Funções gratificadas	180.000,00
Soma	2.231.600,00

Art. 16. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1954. — *Luiz Tinoco*, Presidente em exercício. — *Vivaldo Lima*, Relator. — *Júlio Leite*. — *Nestor Massena*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIO INTERIORES

Quadro das Secretarias do Ministério Público Federal

Quantidade	DENOMINAÇÃO	Classe ou padrão
	a) Cargo isolado de provimento efetivo:	
6	Assistente do Procurador Geral da República	O
	b) Cargos de carreira:	
4	Oficial de Procuradoria	O
4	Oficial de Procuradoria	N
5	Oficial de Procuradoria	M
5	Oficial de Procuradoria	L
7	Oficial de Procuradoria	K
7	Oficial de Procuradoria	J
	c) Funções gratificadas:	
	Procuradoria Geral da República	
(a) 1	Secretário do Procurador Geral	FG-3
	Procuradoria Geral Eleitoral	
1	Assistente do Procurador Geral Eleitoral	FG-3
1	Secretário do Procurador Geral Eleitoral	FG-4
	Subprocuradoria Geral da República	
(b) 1	Assistente do Subprocurador Geral da República	FG-3
(c) 1	Secretário da Subprocuradoria Geral da República	FG-4
	Procuradoria da República no Distrito Federal	
(d) 1	Secretários das Procuradorias da República no Distrito Federal	FG-4

NOTA — *a, b, c e d* — Funções gratificadas constantes do Decreto n. 35.447, de 30 de abril de 1954, reajustadas em virtude do art. 2.º da Lei n. 2.138, de 3 de março de 1954 (*Diário Oficial* de 10 de maio de 1954).

Parecer n.º 278, de 1954

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução n.º 2, de 1952, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado Federal.

Relator: Sr. Alfredo Neves.

A Comissão Diretora apresenta, em fôlha anexa, a redação final do Projeto de Resolução n.º 2, de 1952, de acôrdo com as emendas aprovadas em plenário.

Sala da Comissão Diretora, em 20 de maio de 1954. — *Marcondes Filho*, Presidente. — *Alfredo Neves*, Relator. — *Francisco Gallotti*. — *Ezequias da Rocha*.

ANEXO AO PARECER N.º 278, DE 1954

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 2, de 1952.

RESOLUÇÃO N.º

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º São classificados no padrão O, os cargos de Bibliotecário, Arquivista, Almoxarife, Zelador do Patrimônio e Zelador do Arquivo do Senado Federal.

Parágrafo único. O cargo de Zelador do Patrimônio será extinto quando vagar.

Art. 2.º São incluídos na carreira de Taquígrafo, com a classe L, os atuais Auxiliares de Taquígrafos, cargos isolados, padrão K.

Art. 3.º O quadro da Secretaria do Senado passa a vigorar com as seguintes modificações:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO FUTURA			
Número de Cargos	Denominação	Padrão ou Classe	Número de Cargos	Denominação	Padrão ou Classe	Vagos
1	Chefe de Portaria	N	1	Superintendente dos Serviços de Portaria e Comunicações	O	—
1	Porteiro	M	2	Porteiro	N	—
1	Ajudante de Chefe de Portaria	L				
16	Auxiliar de Portaria	K	18	Ajudantes de Porteiro	L	2
13	Continuos	J	20	Auxiliar de Portaria	K	7
10	Continuos	I	22	Auxiliar de Portaria	J	12
24	Servente	H	24	Auxiliar de Portaria	I	—
19	Serventes	G	30	Auxiliar de Limpesa	H	11
—		—	4	Motorista	L	4
—		—	6	Motorista	K	6
—		—	10	Motorista	J	10
1	Eletricista Chefe	K	1	Artifice	L	—
1	Eletricista	J	4	Artifice	K	3
1	Zelador do Patrimônio	M	1	Administrador do Edifício	O	—

O SR. PRESIDENTE:

Findá a leitura do expediente, dou a palavra ao Sr. Senador Nestor Massena, primeiro orador inscrito.

O SR. NESTOR MASSENA:

Senhor Presidente, venho à tribuna do Senado para apresentar e fundamentar o seguinte

Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1954

Dispõe sôbre a fixação de salário mínimo.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador é de sua família (Constituição, art. 157, I) será único em cada região, sem distinção entre o trabalho manual ou técnico e o trabalho intelectual, nem entre os profissionais respectivos (idem, art. 157, parágrafo único) e sem diferença do trabalho por motivo de idade, sexo, nacionalidade, estado civil (idem, art. 157, II), de qualidade ou de horário (idem, artigo 157, V).

Art. 2.º A legislação sôbre o salário mínimo será de iniciativa do Conselho Nacional de Economia (Constituição, art. 205, § 2.º) em exposição ao Congresso Nacional por intermédio da Câmara dos Deputados.

§ 1.º Para a exposição prevista neste artigo, o Conselho Nacional de Economia requisitará do Poder Executivo, pelos seus Ministérios, os dados de que tiver necessidade.

§ 2.º O Conselho Nacional de Economia poderá realizar em qualquer parte do país os inquéritos convenientes à tarefa que lhe incumbe por esta lei.

Art. 3.º Independentemente das medidas necessárias aos fins desta lei, apresentadas, quando julgadas oportunas, ao Congresso Nacional pelo Conselho Nacional de Economia, êsse Conselho fará, quinquenalmente, ao Poder Legislativo, exposição devidamente fundamentada sôbre a conveniência de manter, ou modificar, o salário mínimo nas diversas regiões econômicas do país.

Art. 4.º A tramitação de qualquer projeto de lei sôbre salário mínimo, que não seja de iniciativa do Conselho Nacional de Economia, dependerá de informação prévia dêsse Conselho

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição Federal de 18 de setembro de 1946 estabelece:

"Art. 5.º Compete à União:

XV — legislar sôbre:

a) direito civil, comercial, processual, eleitoral, aeronáutico e *do trabalho*".

Art. 36 — § 2.º E' vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.

"Art. 37. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal".

"Art. 65. Compete ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República:

IX — legislar sôbre bens do domínio federal e sôbre tôdas as matérias da competência da União, ressalvado o disposto no artigo seguinte".

"Art. 157. A legislação do trabalho e a da previdência social obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria da condição dos trabalhadores:

I — salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família".

"Art. 205. E' instituído o Conselho Nacional de Economia, cuja organização será regulada em lei.

§ 1.º

§ 2.º Incumbe ao Conselho estudar a vida econômica do país e sugerir ao poder competente as medidas que considerar necessárias."

Êste projeto de lei visa a subordinar a legislação sôbre salário mínimo aos preceitos constitucionais que a normam e, também, a revisão, de tempos a tempos, dêsse salário. Parece que, com o aprimoramento que lhe será feito pelo Poder Legislativo, esta proposição bem regulará uma matéria que ainda não foi, até agora, devidamente regulada em lei, de acôrdo com a Constituição da República.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1954. — *Nestor Massena.*

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. Senadores que, para efeito regimental, apoiam o Projeto de Lei lido da tribuna e remetido à Mesa pelo nobre Senador Nestor Massena, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está apoiado.

O projeto vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, segundo orador inscrito. (*Pausa*).

Havendo S. Ex.ª desistido da palavra, dou-a ao nobre Senador Waldemar Pedrosa, terceiro orador inscrito. (*Pausa*).

O SR. WALDEMAR PEDROSA:

(*Não foi revisto pelo orador*) Sr. Presidente, profunda consternação domina os círculos intelectuais e educacionais do Rio de Janeiro, e já agora do país inteiro.

Faleceu, anteontem, na Clínica de São Bento, o Dr. Fernando Antonio Raja Gabaglia, expressão das mais altas do magistério do Brasil.

Nascido nesta capital, em 16 de março de 1895, numa família de educadores e engenheiros eméritos, o Dr. Fernando Raja Gabaglia bacharelou-se em 1914, pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais. Já no ano seguinte, em memorável concurso, passou a catedrático do Instituto de Educação da Prefeitura. Dois anos depois, em 1917, ainda por concurso, para o qual apresentou a notável tese "Fronteiras do Brasil", ingressou no corpo docente do Colégio Pedro II. Em 1930, conquistou a livre docência de Direito Internacional Privado na Faculdade Nacional de Direito, com o magnífico trabalho "Mandatos Internacionais".

Seu amor e sua dedicação ao magistério fizeram-no Diretor por muitos anos, do Colégio Pedro II.

Foi também professor da Universidade do Distrito Federal e da Universidade Católica e membro do antigo Conselho Nacional de Ensino e do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil e Secretário de Educação do Distrito Federal.

Não se circunscreveram, porém, suas atividades intelectuais a êsses misteres em nosso país. Em 1945, a convite do Govêrno da Holanda, proferiu memoráveis conferências em Haia sôbre Geografia e assuntos de Direito Internacional.

Inúmeros trabalhos sôbre didática deixou o Dr. Fernando Antonio Raja Gabaglia. Levas e levas de alunos relembram seu nome com saudade.

O Professor Raja Gabaglia foi incontestàvelmente dos maiores educadores brasileiros; e deixa um claro difícil de ser preenchido, no Magistério Secundário Superior da República.

Conheci-o, há muitos anos, espiritualmente, através da leitura de seus magníficos estudos; e em 1946 pessoalmente.

Traduzo neste breve registo a profunda saudade num voto de pesar que deixo expresso nos Anais da Casa pelo falecimento dêsse grande brasileiro

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Onofre Gomes, quarto orador inscrito.

O SR. ONOFRE GOMES:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mader, quinto orador inscrito.

O SR. OTHON MÄDER:

(*Não foi revisto pelo orador*) Sr. Presidente, por ser o café o produto básico da nossa economia, para êle naturalmente, devemos voltar os nossos olhos. Todos seus movimentos — a produção, o transporte, a exportação, o preço nas Bôlsas nacional e estrangeira — deve o povo brasileiro a acompanhar com especial interêsse.

O café — podemos dizê-lo sem muito exagêro — representa, no organismo nacional, o sangue que corre em nossas veias: desde que se dilua, se enfraqueça, o organismo nacional começa a sofrer seus efeitos, seja em consequência da produção, seja em razão de seu preço.

Com certa apreensão os círculos interessados acompanham alguns movimentos baixistas do café nestes últimos dias; e não podem ser êles legítimos, pois todos sabemos ser das melhores a situação econômica do café.

Não há razão, portanto, para qualquer depreciação do produto. Naturalmente os interessados na baixa procuram tirar o maior proveito das notícias alarmantes. Alguns jornais já se têm mesmo ocupado do assunto.

O "Corrêio da Manhã", na seção de Economia e Finanças, justamente apreciada pelo alto critério com que é dirigida, trouxe, há dias, notícias nos seguintes têrmos:

"Estoques de café

Circula insistentemente nos meios comerciais desta praça, que os estoques de café controlados pela autarquia respectiva resultou de uma verificação da existência real em confronto com o respectivo registro contábil. Notou-se, então que o estôque efetivo era superior ao acusado pela escrituração, numa diferença de apenas 800.000 sacas".

E termina a notícia com o ponto de exclamação.

Como não podia deixar de ser, o tópico causou grande efeito e verdadeiro alarme. A afirmação de que os estoques de café haviam sido aumentados de mais de oitocentos mil sacas, naturalmente contribuiria para enfraquecer, ainda mais, o preço do produto.

Imediatamente, o presidente do Instituto Brasileiro do Café, acorrendo em defesa do produto, fêz publicar nos jornais a nota que passo a lêr porque é, também, esclarecedora da situação.

Diz o Instituto Brasileiro do Café:

"Não houve nenhuma alteração no volúme dos estoques controlados pelo Instituto, conforme têrmos da referida nota. O que houve foi uma diferença de apenas 6% entre a previsão da safra feita em outubro de 53 e a quantidade realmente colhida.

Esta situação foi devidamente esclarecida em telegrama enviado pelo presidente do IBC ao representante do Instituto em Nova York e ao presidente do Banco do Brasil, que pedira explicações sôbre a situação, pois a mesma notícia veiculada em Nova York há dias atrás, provocara movimento baixista naquela praça. Sua repetição, dias após às explicações esclarecedoras a respeito mostra que existe interêsses na baixa do café exatamente no momento em que os lavradores deverão vender as suas safras.

A situação estatística do café não foi de forma nenhuma alterada, pois, embora a safra tenha sido superior à prevista em novembro de 53, o *carry over* provável em 30 de junho de 54, ainda a presente safra, será 1.775.000 sacas, inferior, portanto, em 1 225.000 ao *carry over* existente em 30 de junho de 53, na hipótese de se manter um ritmo de exportação idêntico ao dos dois últimos anos da safra passada.

Os órgãos oficiais, entretanto, e a imprensa deverão ficar atentos para esclarecer a opinião pública e defender os interêsses da cafeicultura brasileira".

Sr. Presidente, muito oportuna foi a intervenção do presidente do Instituto Brasileiro do Café comentando a notícia publicada no "Corrêio da Manhã", e corrigindo, assim, possível êrro, pois que, na realidade, o que houve, apenas, foi pequena diferença da previsão.

Todos sabemos que a previsão é fundada em cálculos aproximados e por isso mesmo se denomina "estimativa".

Ora, se a previsão era de 14 100 000 de sacas de café exportáveis, e chegou-se, ao fim, a 14.900.000 sacas, houve, apenas, uma diferença de 6%, como muito bem diz o Instituto Brasileiro de Café. Trata-se, pois, de aproximação perfeitamente razoável, visto não ser possível previsão exata da colheita, principalmente no Brasil, onde faltam dados estatísticos e não temos organização agrária de espécie alguma.

Sr. Presidente, não é demasia um êrro no cálculo de apenas 6% porquanto, nos próprios Estados Unidos — o país mais bem organizado no setor da agricultura — também as previsões de safra se fazem mmara gem de tolerância. O algodão, por exemplo, é, muitas vêzes, calculado com a margem de 15%.

Vê, V. Exª, Sr. Presidente, que a previsão para o café, apresentando êrro aproximado de 6%, foi boa, fundada em números bastante chegados à realidade.

Feita esta observação inicial, verifica-se que, realmente, a situação estatística do café não mudou em coisa alguma. Não há razão para que o preço do café venha a sofrer baixa, neste momento, não só por ser das melhores a sua situação estatística, como também porque estamos ameaçados de sofrer, neste ano de 1954, outra geada, semelhante, talvez, à de 1953.

As observações meteorológicas, com referência ao Estado do Paraná, são as mais pessimistas possíveis. A perspectiva de novas geadas ainda este ano, e, também, devido às grandes chuvas registradas nos Estados do Paraná e de São Paulo, calcula-se uma queda de 20% na colheita do café. Estamos, exatamente, no seu início e é bem possível que a conjungação dos fenômenos — chuvas prolongadas e iminente geada — reduzam de muito a nossa produção e, então, a situação estatística do café, é claro, será muito mais favorável.

Nestas condições, não há motivo para o alarme surgido, justamente no momento de venda da safra pelos produtores.

Como estamos no início da colheita, é hora de os produtores, que passaram o ano inteiro trabalhando, suando e sofrendo para obter boa safra, tirarem bom resultado, não sendo justa, portanto, a perspectiva de baixa no preço do produto. Entretanto, a queda de preço não pode perdurar; o café subirá novamente, mas então o produtor não mais disporá de meios de aproveitar a alta, se a safra já tiver sido vendida, caindo no mão dos intermediários. Mais uma vez o plantador de café, que empregou seu capital na produção, sofrerá a grande

injustiça de receber menos, enquanto os que ficam esperando aproveitam a alta inevitável, porque, pelo menos o equilíbrio se dará e os aproveitadores tirarão, na oportunidade, a maior vantagem da situação.

Sr Presidente, como representante de um Estado cafeeiro, e em nome dos produtores paranaenses, ocupo a tribuna para fazer esta observação e ao mesmo tempo alertar os meus co-estaduanos, a fim de não se deixarem impressionar pelas notícias pessimistas sôbre possível queda de preços. Devem manter firme a cotação do produto a-fim-de obrigarem os compradores a pagarem o que realmente vale.

E' a advertência que faço aos produtores de café em geral, e especialmente do Paraná, de que não devem acreditar em manobra baixista, que logo será desfeita, e o café voltará ao seu nível normal de preço.

Não poderia deixar de comentar essa notícia, e, ao mesmo tempo, expôr minha opinião inteiramente contrária à possibilidade de uma baixa neste momento. Podem estar certos os cafeicultores, principalmente os do Paraná, que o café será cotado pelo preço que vale; não devem, por isto, dispor de suas colheitas apressadamente, vendendo-as por preços abaixo do normal ou daqueles que realmente valem.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Hamilton Nogueira.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, o nobre Senador Waldemar Pedrosa já falou sôbre a grande perda que o ensino do Brasil acaba de sofrer com o falecimento do Professor Fernando Raja Gabaglia.

O Distrito Federal não pode ficar indiferente a êste doloroso acontecimento. Filho de uma ilustre família de professôres e intelectuais, que neste ano tem sofrido golpes do destino, pois três irmãos já faleceram, Fernando Raja Gabaglia estava na primeira fila dos professôres que tanto trabalharam pelo ensino no Brasil.

Como professor, conquistava os alunos pela sociabilidade, pelo brilho, pela inteligência, pelo domínio da matéria que ensinava.

Como Diretor do Colégio Pedro II, soube dar rumo seguro àquêle antigo estabelecimento de ensino.

Como mestre do Instituto de Educação do Colégio Pedro II, sempre correspondeu a tudo o que se esperava de um homem que desde a infância, em todos os cursos, foi dos primeiros.

Sr. Presidente, o Distrito Federal lamenta outra grande perda.

Ainda ôntem, a classe odontológica perdeu um de seus melhores membros, o Dr. Alexandrino Agra, representante do Brasil em vários Congressos no exterior. Incentivador da cultura odontológica em nossa terra, fazia parte de tôdas as associações da classe, contribuindo não raro com pesquisas próprias, que vieram enriquecer o setor da sua especialidade.

Aos dois grandes mortos quero deixar consignada minha saudade e minha admiração, e o agradecimento pelo que fizeram à terra carioca e ao Brasil.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago.

O SR MOZART LAGO

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, desde ontem desejava ocupar a tribuna do Senado para associar-me ao grande pesar que o povo carioca e a sua sociedade mais culta manifestaram de público, pelo desaparecimento do professor Raja Gabaglia.

Ontem, no entanto, por ter havido sessão do Congresso Nacional, o Senado não se reuniu, e só hoje, já fora de hora, mas com grande mágoa e sinceridade, venho a esta tribuna, como representante do Distrito Federal e como membro do Partido Social Progressista — a cujo quadro o ilustre morto pertencia — associar-me às palavras de pesar aqui proferidas pelos eminentes colegas Waldemar Pedrosa e Hamilton Nogueira, por tão grande perda do nosso magistério superior.

O passamento do Professor Raja Gabaglia assinalaram-no tôdas as entidades culturais do Rio de Janeiro e ainda o Ministério da Educação. Não houve expediente no Colégio Pedro II e o Secretário da Educação da Prefeitura do Distrito Federal determinou que não houvesse aula nas escolas municipais.

Associando-me ao pesar manifestado pelas autoridades públicas e solidário com os brilhantes colegas que ocuparam a tribuna do Senado na sessão de hoje, dou por terminadas minhas considerações.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o Senador Francisco Gallotti.

O SR FRANCISCO GALLOTTI:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, faleceu anteontem, nesta Capital, o Senhor Mário de Almeida.

Conheci-o em 1935, quando era eu Chefe do pôrto de Natal, no Rio Grande do Norte, e lá aportavam os navios da Companhia Nacional de Comércio e Navegação. Ao par do movimento dos vapores dessa Companhia, que rivalizava com os navios do Lloyd Brasileiro nos atrasos de chegada e saída, fiquei surpreendido quando os navios daquela Companhia começaram a obedecer uma pontualidade rigorosa marcando antecipadamente os dias de chegada e de saída.

Procurando saber o porquê da mudança, soube que Mário de Almeida havia adquirido a referida Companhia. Poucos dias depois aparecia naquele pôrto o novo diretor, o que me deu oportunidade de conhecer, pessoalmente, o tipo de organizador que êle era.

Mais tarde, como Diretor do Pôrto do Rio de Janeiro que fui por longos anos, pude apreciar êsse homem vindo do nada — pois que varredor havia sido em casa comercial — e que, pelo esfôrço e trabalho, conseguia acumular grande fortuna, a qual, segundo os jornais, é das maiores deixadas por brasileiro.

Mário de Almeida, Sr. Presidente, muitas noites, nos intervalos de óperas que se cantavam no Teatro Municipal, de casaca, ia ao cais do pôrto ver como corriam os trabalhos de seus navios. Aos domingos, às 9 horas da manhã — a pontualidade era tal que se podia acertar o relógio — tomava a lancha em demanda da Ilha em que tinha as oficinas da sua emprêsa de navegação. Trabalhando dia e noite, alcançou Mário de Almeida a grande fortuna que deixou e trouxe prosperidade à emprêsa que dirigia.

Quero com estas palavras homenagear um brasileiro que, vindo originàriamente da humildade, se tornou, na indústria, nas organizações comerciais e bancárias do nosso país, verdadeiro expoente. Desejo também deixar, nestas palavras, expresso o reconhecimento do país a êsse homem que tanto precisávamos fôsse imitado por outros para assim confiarmos, integralmente, no engrandecimento do Brasil.

Discutido embora pela grande fortuna que acumulou, posso asseverar que, sob o aspecto esmoler, Mário de Almeida consagrava parte de seus bens em benefício dos menos favorecidos da sorte. Mantinha e ainda mantém, em Niterói, uma casa decaridade que certamente continuará sob a responsabilidade dos seus herdeiros.

Deixo aqui, Sr. Presidente, a minha homenagem a êsse cidadão, certo de que os que ficaram investidos da direção das organizações Mário de Almeida, saberão prosseguir, trabalhando como êle o fêz, para desenvolvimento nacional.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Attílio Vivacqua.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

Sr. Presidente, quando se cogitou da Reforma Administrativa tive, ensejo de assinalar que um dos seus pontos fundamentais deveria ser, precisamente, o da reorganização do nosso regime fiscal. Ao examinar, na Comissão de Constituição e Justiça, um projeto a respeito do assunto, fiz considerações salientando que a fiscalidade excessiva, agravada de uma burocracia perturbadora, e pelo interêsse de participação nas multas, estava sendo um dos fatores de perturbação do nosso desenvolvimento econômico.

O nosso sistema tributário, Sr. Presidente, com os vícios de estrutura que o comprometem e uma aplicação das mais condenáveis, constitui objeto de uma absorvente preocupação de comércio, da indústria e da agricultura e dos contribuintes em geral. Nestes breves momentos queme restam para uso da palavra devo referir-me a providência adotada pela diretoria do Impôsto de Renda no sentido da revisão das declarações dos Impostos, abrangendo períodos distantes.

Como sabemos, esta faculdade do risco se exerce indefinidamente, pelas repetidas interrupções de prescrição, mediante simples aviso ao esgotar-se cada quinqüênio.

Assim o próprio contribuinte zeloso e honesto vive exposto a incertezas.

Desejo, Sr. Presidente, dirigir um apêlo ao ilustre Diretor Geral do Impôsto de Renda Dr. César Prieto, cuja capacidade, devotamento ao seu alo cargo e espírito público tanto admiro, na expectativa de que recomendará e novas medidas que, sem prejuízo dos interêsses da Fazenda Nacional assegurem a mais completa assistência aos contribuintes, lhes poupe temores e vexames e os torne leais cooperadores do próprio Fisco.

Cabe, aqui, pedir a atenção para a apreensão que as revisões de Impôsto de Renda estão causando também no seio da lavoura que, como sabemos não dispõe, na quase totalidade dos casos, de escrituração, e já se considerava definitivamente amparada pela garantia de sua quitação fiscal.

E' possível, Sr. Presidente, conciliar o dever cívico do pagamento do impôsto com as reais conveniências do Estado, e não é comprecnsível que continue a pesar sôbre as classes econômicas a acusação de uma comunidade de relápsos, quando elas concorrem para alimentar o Tesouro da União, dos Estados e dos Municípios e os cofres das Autarquias, com um total já talvez superior, a cento e vinte bilhões anuais de cruzeiros!

E é preciso considerar ainda que os próprios estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas, são, hoje, verdadeiras repartições arrecadadoras sem ônus para o Estado.

Sr. Presidente, estas palavras eu as profiro, especialmente sob a impressão dos clamores que recolhi em minha visita ao Município de Colatina que é hoje a maior unidade municipal produtora de café do mundo.

Ali estive em contacto com uma a população formada de pioneiros da colonização do Vale do Rio Doce e que, naquela maravilhosa região, criaram novos fundamentos para a grandeza do Brasil, e deseja cumprir sincera e patriòticamente suas obrigações para com o fisco. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa atendendo à solicitação do nobre Senador Alvaro Adolpho, designa o ilustre Senador Joaquim Pires para substituir o nobre Senador Walter Franco na Comissão de Finanças. (*Pausa*).

Sôbre a mesa dois requerimentos que vão ser lidos.

São lidos os seguintes

Requerimento n.º 221, de 1954

Com fundamento no art. 155, § 3.º, do regimento, requeremos urgência para a discussão e votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 382, de 1953, que dispõe sôbre a revisão do contrato de arrendamento da Rêde da Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1954. — *Alberto Pasqualini* — *Gomes de Oliveira*. — *Euclides Vieira*. — *Esperidião de Farias*. — *Plínio Pompeu*. — *Onofre Gomes*. — *Julio Leite*. — *Victorino Freire*.

Requerimento n.º 222, de 1954

Requeremos urgência, a fim de que tenha o andamento previsto no art. 155, §, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1954. — *Levindo Coelho*. — *Nestor Massena*. — *Apolonio Sales*. — *Pinto Aleixo*. — *Luiz Tinoco*. — *Julio Leite*. — *Espiridião de Farias*. — *Plínio Pompeu*. — *Onofre Gomes*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Dario Cardoso*. — *Attílio Vivacqua*.

O SR. PRESIDENTE:

Nos Têrmos do Regimento os Requerimentos que acabam de ser lidos serão votados ao término da ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa Projeto que vai ser lido.

E' lido e apoiado o seguinte

Projeto de Resolução n.º 20, de 1954

Regula a licença dos Senadores por motivo de doença.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º Acrescente-se ao Título II, capítulo II.

Art. Ao Senador que, por motivo de doença, se encontre impossibilitado de comparecer às sessões do Senado Federal, será concedida licença para tratamento de saúde, com a percepção integral dos subsídios.

§ 1.º A licença, nos têrmos dêste artigo, será concedida por períodos superiores a 90 (noventa dias), os quais só poderão ser renovados, em cada legislatura, até que se completem doze meses.

§ 2.º O requerimento para obtenção da licença, regulada pelo presente dispositivo, deverá ser instruído por laudo de inspeção de saúde subscrito por três médicos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Mutatis mutandis, a redação do presente projeto de resolução n.º 20, de 20 de agôsto de 1951, da Câmara dos Deputados.

A licença por doença deve ter o mesmo estatuto legal em ambas as casas do Congresso Nacional.

Ao ruborecer, é quando mais o parlamentar precisa de recursos.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1954. — *Olavo Oliveira.*

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto que acaba de ser lido, depois da publicação em avulsos, ficará sôbre a mesa a fim de receber emendas, pelo prazo de três sessões.

O SR. PRESIDENTE:

Veio à mesa outro projeto que vai ser lido.

E' lido, apoiado e enviado às Comissões de Constituição e Justiça, o Serviço Público Civil e de Finanças o seguinte.

Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1954

Acrescenta dispositivo à Lei n.º 1.741, de 23 de novembro de 1952

Ao artigo 1.º da Lei n.º 1.741, de 23 de novembro de 1952, acrescente-se o seguinte:

"Parágrafo único — A disposição acima é aplicável aos que por 15 anos tenham exercido dois ou mais cargos da natureza de que se trata, sejam ou não sucessivas as nomeações".

Justificação

Se ao que por 10 anos ininterruptos exerce cargo permanente e de provimento em comissão é assegurado o direito de continuar a perceber o vencimento de cargo de que foi afastado até ser aproveitado em outro equivalente, é justo que se assegure o mesmo direito a quem por 15 anos, ininterruptos ou não, exerceu cargos semelhantes.

Não se compreende que alguem nomeado para cargo nas condições do de que se trata e depois para outros da mesma natureza, alguns dos quais de grande importância, requerendo, por isso, qualidades excepcionais já reveladas e que servem de critério para essas nomeações, seja excluído de benefício do artigo, sòmente porque não se trata de exercício ininterrupto, por determinado tempo, num só e mesmo cargo.

Sala das Sessões, em 2$ de maio de 1954. — *Olavo Oliveira.*

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 1.741, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1952

Assegura aos ocupantes de cargo de caráter permanente e de provimento em comissão, o direito de continuar a perceber o vencimento do mesmo cargo.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos têrmos do artigo 70, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Ao ocupante de cargo de caráter permanente e de provimento em comissão, quando afastado dêle, depois de mais de 10 anos de exercício ininterrupto, é assegurado o direito de continuar a perceber o vencimento do mesmo cargo até ser aproveitado em outro equivalente.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — MARCONDES FILHO. — Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Anisio Jobim. — Olavo Oliveira. — Heygnaldo Cavalcanti. — Ferreira de Souza. — Cicero de Vasconcelos. — Sá Tinoco. — Alencastro Guimarães. — Vespasiano Martins. — Ivo d'Aquino — (3).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Viraldo Lima. — Prisco dos Santos. — Magalhães Barata. — Carvalho Guimarães. — Arêa Leão. — Mathias Olympio. — Assis Chateaubriand. — Novais Filho. — Walter Franco. — Landulpho Alves. — Aloysio de Carvalho. — Carlos Lindemberg. — Pereira Pinto. — Cesar Vergueiro. — Domingos Velasco. — Costa Pereira. — João Villasboas. — Flávio Guimarães. — Roberto Glasser. — Camilo Mércio — (20)

O SR PRESIDENTE:

Finda a hora do expediente, passa à

ORDEM DO DIA

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado, n.º 12, de 1954, que dispõe sôbre dívidas hipotecárias e obrigações e cambiais dos agricultores, criadores, recriadores e agro-pecuaristas do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. (Substitutivo aprovado, com subemenda, na sessão de 17 de maio de 1954, em regime de urgência, nos têrmos do artigo 155, parágrafo 3.º, do Regimento Interno); tendo Parecer da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido o parecer que consigna o vencido em primeira discussão.

E' lido o seguinte

Parecer n.º 279, de 1954

Da Comissão de Redação, oferecendo a redação para 2.ª *discussão do Projeto de lei do Senado n.º 12, de 1954.*

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

A Comissão apresenta a redação para 2.ª discussão (fls. anexas) do Projeto de Lei n.º 12, de 1954, de iniciativa do Senado Federal.

Sala da Comissão de Redação, em 20 de maio de 1954. — *Joaquim Pires,* Presidente. — *Waldemar Pedrosa,* Relator. — *Djair Brindeiro.*

ANEXO AO PARECER N.º 279, DE 1954

Redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1954, que dispõe sôbre dívidas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores, criadores, recriadores e agro-industriais do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam prorrogados, por dois anos, os vencimentos das obrigações civis e comerciais dos agricultores, criadores, recriadores e agro-industriais, dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo, como zonas atingidas, nos anos de 1953 e 1954, pelos efeitos da sêca.

§ 1.º Dentro de igual prazo, suspende-se, em qualquer instância, a exigibilidade das mencionadas obrigações, sem prejuízo da fluência dos juros convencionados.

§ 2.º As dívidas a que se refere êste artigo não vencerão juros de mora, nem os títulos respectivos poderão ser levados a protesto.

§ 3.º Serão extensivos aos respectivos avalistas, endossantes ou fiadores, ou a quaisquer co-obrigados os benefícios desta lei.

§ 4.º Quando os credores dos beneficiados por esta lei não forem estabelecimentos bancários, mas simples particulares ou comerciantes, poderão descontar os seus títulos de crédito referentes a êsses mesmos beneficiários, na Agência do Banco do Brasil S. A. mais próxima à sua residência habitual, pelo mesmo prazo e sob as mesmas condições com que a presente lei favorece os seus devedores atingidos pelo flagelo da sêca.

§ 5.º Ficam relevadas as multas fiscais impostas por autoridades da União e a que estejam sujeitos os beneficiados por esta lei, desde que relativas a atividades agro-pecuárias.

Art. 2.º O Banco do Brasil S. A., por intermédio de sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, concederá financiamento aos agricultores, industriais agrícolas, criadores e recriadores, para o efeito de renovarem as suas plantações e atenderem às necessidades de suas criações e recriações.

Art. 3.º Os financiamentos mencionados no artigo anterior gozarão de dois anos iniciais de moratória, devendo, a seguir, ser resgatados, juntamente com os débitos, que existam, de financiamentos anteriores, pelos beneficiários de que cogita esta lei, em dez prestações anuais iguais, acrescidas dos juros de 6% ao ano.

Parágrafo único. Quando os financiamentos de que cogita o presente artigo se realizem à base de penhor rural, os beneficiários dos favores desta lei se obrigam, sob pena de perda dos referidos benefícios, a sucessivas prorrogações da garantia pignoratícia, de modo a que a mesma convalesça sempre em favor do Banco, durante o prazo cogitado nêste artigo.

Art. 4.º Para o efeito da determinação do "quantum" dos novos financiamentos necessários à recuperação que se tem em vista, o Banco do Brasil S. A., pela sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, nomeará peritos de sua livre escolha que perceberão as remunerações habituais para os casos anteriores de financiamentos.

Art. 5.º Para o bom cumprimento desta lei a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A. providenciará a fim de que essas novas operações sejam realizadas dentro do prazo máximo de 45 dias, da data da entrega do requerimento dos interessados à afetivação da operação.

Art. 6.º As operações de financiamento previstos nesta lei estão isentas de quaisquer selos e emolumentos federais.

Art. 7.º Para garantia das operações autorizadas por esta lei os produtores dela beneficiários serão obrigados a recolher, nas épocas aqui estabelecidas, ao Banco do Brasil S. A., no ato da entrega que houver de ser feita aos compradores dos seus produtos, uma taxa de remissão sôbre cada unidade vendida, a exemplo do que é hoje feito nos contratos de financiamento em curso no mesmo estabelecimento, de forma a serem respeitados os pagamentos anuais de capital e juros, de que trata o artigo 3.º.

Parágrafo único. Essas taxas de remissão serão calculadas pelo Banco do Brasil S. A., não podendo, porém, exceder ao máximo de 25% do valor da unidade em aprêço.

Art. 8.º O Ministério da Agricultura, através das Divisões de Fomento da Produção Vegetal e Animal, providenciará para que, à conta das dotações próprias do Anexo n.º 18 do Orçamento da União, seja prestada assistência gratuita aos agricultores, criadores e agro-industriais do Estado do Rio de Janeiro, cujas atividades tenham sido atingidas pelo fenômeno das sêcas, fornecendo-lhes, inclusive, sementes, adubos, fungicidas, máquinas, equipamentos e demais materiais úteis à restauração das lavouras e rebanhos prejudicados.

Art. 1.º Aos estabelecimentos bancários que forem titulares de créditos provenientes das obrigações de que trata esta lei, inclusive oriundos de renovações ou reformas das mesmas dívidas, é assegurado o direito de recorrer à Caixa de Mobilização Bancária nos têrmos da legislação vigente, bem como à Carteira de Redescontos do Banco do Brasil, quaisquer que sejam os prazos de vencimentos dos respectivos títulos e independentemente dos limites de redesconto fixado para cada estabelecimento.

Art. 10. Os benefícios desta lei serão extensivos a quaisquer outras zonas não compreendidas no polígono fixado pela Lei n.º 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, desde que tais zonas tenham sido assoladas por sêcas que, pela sua intensidade e duração, sejam consideradas, por decreto do Presidente da República, área flagelada.

Parágrafo único. A verificação das condições exigidas neste artigo será feita pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, em cooperação com o Ministério da Agricultura e as Secretarias de Agricultura dos Estados.

Art. 11. Ficam prorrogados por três anos os vencimentos de todas as obrigações, contraídas por agricultores, na vigência das sêcas de 1951, 1952 e 1953, na área do polígono das sêcas e destinadas a fins agrícolas.

§ 1.º Fica, também, suspensa, por igual prazo, e em qualquer instância, a exigibilidade das mencionadas obrigações.

§ 2.º Os juros, devidos à prorrogação dessas operações, serão pagos, pela União, no seu vencimento, mediante o reconhecimento, em despacho, do Ministro da Viação e Obras Públicas, em processo instruído com a prova do débito e do gôzo, da parte do devedor, dos favores institudos pela presente lei.

Art. 12. Gozarão de um auxílio adicional de 50% aos seus respectivos orçamentos — com a denominação especial de prêmio de emergência — as construções dos açudes e da União com os Estados, Municípios barragens submersas, em cooperação ou particulares, requeridas, iniciadas ou executadas, nos anos de 1951, 1952 e 1953, na área do polígono das sêcas.

Parágrafo único. O prêmio de emergência das construções, já concluídas, será requerido no prazo de três meses da publicação desta lei.

Art. 13. As despesas, correspondentes ao pagamento do prêmio de emergência, correrão por conta do depósito especial das sêcas, a que se refere o § 1.º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 14. As despesas, correspondentes ao pagamento dos juros, mencionados nesta lei, correrão por conta do fundo que, no Banco do Nordeste do Brasil, é constituído à base dos depósitos, a que se refere o art. 6.º da Lei n.º 1.649, de 19 de julho de 1952.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Foi enviada à Mesa uma emenda que vai ser lida.

E lida a aprovada a seguinte

EMENDA N.º 1

Oferecida em 2.ª discussão

Suprima-se o art. 1.º e todos os cinco parágrafos deste artigo.

Justificação

A justificação foi feita da tribuna tendo como argumento básico o fato inludível de que a moratória importa na cessação automática do crédito do beneficiado pela mesma e lhe é muito mais prejudicial do que benéfica.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1954. — *Othon Mader.*

Em discussão o Projeto com a emenda.

Se nenhum Sr. Senador quizer fazer uso da palavra, dá-la-ei por encerrada. (*Pausa*).

O Projeto volta às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954 que altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providên-

cias (incluindo em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão de 14 de maio de 1954 a requerimento do Sr. Senador Alvaro Adolfo) tendo parecer sob n.º 266, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece.

Sôbre a mesa diversas emendas que vão ser lidas.

São lidas e apoiadas as seguintes emendas.

N.º 2

Acrescente-se ao art. 28 os seguintes parágrafos:

§ 1.º. Sem a prova de ter votado ou pago a multa prevista neste artigo, não poderá o eleitor:

a) sendo funcionário público ou de autarquia e do sindicato, receber os vencimentos correspondentes ao mês seguinte ao em que se tiver realizado eleição;

b) exercer qualquer ato da vida civil ou atividade que dependa de registro público;

c) inscrever-se em concurso ou ser investido em função pública de qualquer natureza;

d) participar de concorrências públicas em repartições públicas;

e) pleitear o gôzo de favores ou isenções estabelecidas em leis;

f) obter passaporte ou carteira profissional;

g) praticar, em suma, qualquer ato para o qual se exija a prova de quitação com o serviço militar e o imposto de renda.

§ 2.º. Idênticas sanções serão aplicadas aos que concorrerem para a inobservância das proibições enumeradas no parágrafo anterior.

Justificação

A justificação da presente emenda, é a mesma da que acompanhou a de n.º de nossa autoria. Ambas, aliás, resultaram de sugestões que nos foram encaminhadas pelo Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Objetivo: compelir o eleitor ao cumprimento do dever cívico de exercer o direito de voto, evitando o aumento do já tão acentuado desinterêsse por parte do grande número de eleitores esclarecidos pelas atividades políticas. Se tais proibições já existem para os que não prestam o serviço militar ou deixam de pagar o impôsto de renda, por que não estendê-las aos que deixarem de votar sem causa justificada?

Sala das Sessões 20 de maio de 1954. — *Dario Cardoso.*

N.º 3

Acrescente-se onde convier:

Art. Nas comarcas onde houver mais deum ofício, o escrivão eleitoral será de livre escolha do respectivo juiz e conservado enquanto bem servir.

Justificação

A medida proposta pela emenda tem cunho altamente moralizador. Evitará que o meu serventuário, isto é, o escrivão arbitrário ou apaixonado, prejudique o serviço eleitoral durante o tempo em que, em obediências ao rodízio, desempanhar a função, permitindo, por outro lado, que o bem, honesto e trabalhador permaneça a frente do cartório enquanto estiver servindo bem.

A providência evitará a prática de muitos abusos

Sala das Sessões 20 de maio de 1954 — *Dario Cardoso.*

N.º 4

Acrescente-se onde convier:

Art. O presidente e o Vice-Presidente dos Tribunais Regionais serão eleitos por estes, dentre os três desembargadores do Tribunal de Justiça, o terceiro exercerá as funções do corregedor geral da justiça eleitoral da circunscrição a que pertencer com as atribuições que forem traçadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Justificação

A existência de um corregedor da justiça eleitoral em tôdas as circunscrições e medida que se impõe, não só para o aperfeiçoamento dos serviços eleitorais nas diversas zonas e sua uniformização, uma vez que as atribuições do corregedor ser estabelecidos pelo Tribunal Superior, como sobretudo, para a moralização dos mesmos através de uma fiscalização eficaz e permanente.

Sala das Sessões 20 de maio de 1954. — *Dario Cardoso.*

N.º 5

ao Projeto de Lei do Senado n. 15 de 1954.

Acrescente-se onde convier:

Art. Os brasileiros maiores de 18 anos e os naturalizados que deixarem de alistar-se até o fim do ano seguinte ao em que tiverem atingido essa idade ou obtido a naturalização, incorrerão na multa de Cr$ 100,00 a Cr$ 1.000,00 imposta pelo juiz eleitoral a zona de seu domicílio, quando do seu alistamento e cobrável mediante executivo fiscal.

Art. Os brasileiros natos e os naturalizados maiores de 18 anos, sem a prova de serem eleitores, não poderão:

a) praticar qualquer ato da vida civil ou exercer atividade que dependa de registro em repartição pública;

b) inscrever-se em concursos, ser investidos ou mantidos em cargo ou função pública de qualquer natureza, inclusive em autarquias e sindicatos;

c) participar de concorrência pública ou administrativa;

d) receber dinheiros em repartições públicas;

e) pleitear o benefício da justiça gratuita, ou outros favores ou isenções legais;

f) praticar, enfim, todos aqueles atos para os quais é exigida a prova de quitação com o serviço militar e com o impôsto de renda.

Parágrafo único: Os que concorrerem para a inobservância do disposto neste artigo, incorrerão em idênticas interdições.

Justificação

A emenda compõe-se de dois artigos da mais alta relevância. Visa ambos a compelir o brasileiro e o naturalizado, a, uma vez atingida a maioridade política, cumprir os deveres que lhe são impostos pelas nossas leis, estabelecendo para o seu desempenho pena pecuniária e sanções de ordem civil. Nada mais justo e natural, porquanto, as primeiras as pecuniárias, já existem, estando previstos no artigo 175, n.º 1 do Cod. Eleitoral vigente. O que o primeiro artigo faz é apenas procurar tornar efetiva a penalidade pela cobrança da multa mediante executivo fiscal.

As proibições enumeradas no segundo artigo da emenda são as já existentes para os que não estejam em dia com seus deveres em relação ao serviço militar e ao imposto de renda. Ninguem, por certo, ousará afirmar que o exercício do direito político seja menos importante do que os deveres de prestar o serviço militar ou de pagar o impôsto sôbre a renda. Sem sanções severas, não se conseguirá interessar uma grande parte de brasileiros nos destinos políticos do País.

Sala das Sessões 20 de maio de 1954 — *Dario Cardoso.*

N.º 6

Art. 16 — Substituir a redação do art. 16 do projeto 15-54 pela seguinte:

"A incoincidência entre o número de votantes e o de sobrecartas encontradas na urna não constituirá motivo para anulação da votação desde que não ocorram outros indícios de falha de vigilância na tomada dos votos da respectiva seção.

Justificação

A redação dada ao art. 16 tem como princípio a aceitação da incoincidência como fato normal, quando em verdade tal acontecimento é indício de irregularidade na tomada de votos e, muitas vezes fruto de fraude. A redação ora restabelece o espírito da lei que é e deve ser constante impecilho ao exercício da fraude.

S. S. em 20-55-54 — *Levindo Coêlho.*

N.º 7

Acrescente-se, onde convier:

Art. A Junta Eleitoral deverá concluir os trabalhos de apuração em 15 dias.

Parágrafo único. Ao presidente da Junta é facultado nomear escrutinadores e auxiliares em número capaz de atender à boa marcha dos trabalhos urna, um membro da Junta para tal

Art. Concluída a apuração de cada designado, expedirá boletins do pleito na seção respectiva. Neste boletim consignar-se-á apenas: o número de votantes, a votação dos candidatos a cargos isolados e as legendas partidárias.

Parágrafo único. A votação de cada pleiteante figurará nas atas previstas no art. 91 do Código Eleitoral.

Justificação

As proposições destes dois artigos virão apressar, simplificando sobremodo, o processo de apuração. O Código Eleitoral estabelece o prazo de conclusão de 30 dias. Quer-nos parecer, entretanto, que em 15 dias, a Junta cumpra sua importante tarefa, desde que se simplifique a tomada dos resultados apurados e desde que ela, Junta possa contar com maior número de auxiliares para abrir urnas, as socrecargas e realizar a contagem de cédulas.

Acreditamos que a simplificação das atividades apuradoras possa evitar a aventada entrega da contagem de votos às mesas receptoras operação que se nos afigura de perigosa execução nos meios mais atrazados.

S. S. 20 de maio de 1954 — *Levindo Coelho.*

N.º 8

Acrescente-se, onde convier:

Art. As resoluções dos diretórios partidários serão sempre tomadas pela maioria dos seus membros existentes, constituindo prova bastante a respectiva ata.

Justificação

As atividades dos diretórios partidários decorrem muitas vezes escusamente, principalmente quanto aos chamados diretórios municipais. As resoluções destes últimos órgãos não raro cifram-se em comunicações do presidente o qual passa a orientar sozinho o núcleo partidário.

A fixação em lei do princípio acima lembrado virá certamente alertar os componentes dos núcleos de direção quanto aos seus direitos e dar forma às suas decisões, ao mesmo tempo que os obrigará a discutir e resolver os problemas partidários de maneira democrática e revestida da conveniente seriedade.

S. S. 20 de maio de 1954 — *Levindo Coelho.*

N.º 9

Acrescente-se, onde convier:

Art. Aos membros do Senado, da Câmara dos Deputados, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, é facultado fiscalizar eleições e apurações, nas mesmas condições dos candidatos registrados.

Justificação

Não se compreende que legítimos mandatários do povo atuando no Legislativo sempre dispostos à maior participação na vida pública não sejam considerados autorizados fiscais nos pleitos em que se renovam mandatos que constituem os agentes dos poderes do Estado.

Essa a intenção da emenda.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1954. — *Levindo Coelho.*

N.º 10

Acrescente-se, onde convier:

Art. Os atos requeridos ou propostos em tempo oportuno, mesmo que não sejam apreciados no praso legal, não prejudicarão aos interessados.

Justificação

O atropêlo dos órgãos da justiça na face de organização dosp leitos impede, muitas vezes, que os juízes desonchem a tempo medidas requeridas ou propostas pelas partes interessadas. Chamou atenção no último pleito municipal em Minas o fato dos juízes que responderam pelos destinos de certa zona eleitoral deixarem de despachar no tempo próprio o registro dos candidatos de determinado partido. A comarca vagou-se inesperadamente pelo que os interessados tiveram de socorrer-se de juízes substitutos. Estes não deram o necessário despacho considerando registrados os candidatos. Verificado o pleito, e levantada a questão, o Tribunal Regional de Minas, fazendo justiça de equidade, considerou que não poderia deixar prejudicado o partido recorrido por fato que dizia respeito às atividades do aparelho judiciário e não à falta de diligência da parte interessada.

O Tribunal Superior confirmou a decisão, apesar do Procurador Geral da República, em seu parecer, opinar que o registro não chegou a operar-se e por isso não existia.

O dispositivo acima visa prevenir os direitos de quantos diligenciarem oportunamente e não lograrem movimentar o aparelho judiciário na época própria.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1954. — *Levindo Coelho.*

N.º 11

Acrescente-se, onde convier:

Art. Aquele que votar mais de uma vez ou tentar votar em lugar de outrem, surpreendido em flagrante será detido por vinte e quatro horas.

Parágrafo único. A autoridade ou testemunhas do flagrante que faltarem à verdade, serão processadas pela justiça comum e se sujeitarão à pena do crime falsamente imputado.

Justificação

Êstes dispositivos que poderão ter melhor redação e se desdobrar em artigos destacados, visam atacar um dos asnectos da fraude mais comum nos últimos pleitos, favorecida que tem sido a simulação pela ausência de meios para perfeita identificação do portador do título eleitoral. O rigor da lei evitará facciosismo da parte das autoridades e testemunhas.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1954. — *Levindo Coelho.*

N.º 12

Acrescente-se onde convier:

Art Os eleitores que se encontrarem a bordo de navios, embarcações, ou aeronaves da zona e circunscrição do pôrto de registro do navio, embarcação ou aeronave e nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República.

§ 1.º "A bordo de cada navio, embarcação ou aeronave haverá mesas receptoras correspondentes ao número de seus tripulantes, ou de tripulantes e passageiros".

§ 2.º Tratando-se de navio, embarcação ou aeronave cuja viagem se inicie antes de 72 horas da eleição, ou que não reerresse ao pôrto de seu registro com a mesma antecedência, os Juízes eleitorais providenciarão a remessa do material a que se refere êste artigo, ao Presidente da mesa receptora, e, si esta ainda não houver sido constituída, ao Comandante que ficará por êle responsável.

§ 3.º Os Juizes eleitorais requisitarão, com a devida antecedência, aos órgãos competentes, a relação completa dos navios, embarcações e aeronaves registrados no pôrto de sua zona eleitoral, informações periódicas sôbre o movimento destes, e, bem assim, listas atualizadas de seus tripulantes e número de passageiros que transportam, habitualmente.

§ 4.º Os Presidentes das mesas receptoras que funcionarem a bordo de navios, embarcações ou aeronaves, remeterão por via aérea ou outra via rápida, ao Presidente das juntas eleitorais competentes, as urnas e papéis eleitorais com as cautelas e precauções dêste artigo. A remessa, será feita do primeiro pôrto nacional ou estrangeiro, em que o navio aportar.

Justificação

A emenda representa uma velha aspiração dos marítimos brasileiros de tôdas as classes e categorias. Nem sempre, em verdade, os navios, as embarcações e as aeronaves, nos dias de eleição, estão próximos das zonas eleitorais, vizinhas dos portos e dos aeroportos.

O Tribunal Superior Eleitoral com as sábias e minudentes "instruções" que costuma baixar, regulamentando os pleitos, certamente facilitará o exercício do voto aos que servem à Pátria no mar e no ar.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1954. — *Mozart Lago.*

EMENDA N.º 13

Substitua-se a rédação do art. 32 do projeto pela seguinte:

Art. 32. São inelegíveis:

I — os analfabetos;

II — os que não saibam exprimir-se na língua nacional;

III — os absolutamente incapazes, nos têrmos do art. 5.º do Código Civil;

IV — os condenados, criminalmente por sentença irrecorrível, transitada em julgado, enquanto durarem os efeitos da condenação;

V — as praças de pré, salvo os aspirantes à oficial, os sub-oficiais, subtenentes, os sargenso e os alunos das escolas militares de ensino superior;

VI — os que hajam perdido a nacionalidade brasileira, nos casos estabelecidos no art. 130 da Constituição Federal;

VII — os que, por motivo de consciência se recusarem a prestar serviço militar ou outro que a lei estabelecer em substituição a êle.

VIII — Os que aceitarem título nobiliário ou condecoração extrangeira que importe, restrição de direito ou dever perante o Estado:

Parágrafo único. São também inelegíveis os mencionados nos artigos 139 e 140 da Constituição Federal, para os cargos neles previstos.

Justificação

O art. 32 do projeto cria um nôvo caso de inelegibilidade não previsto nem autorizado pela Constituição Federal com a qual se choca, frontalmente.

Porque o cancelametno do registro de partido político não implica na cassação dos direitos políticos dos membros ou adeptos do mesmo.

E' da tradição de nosso direito constitucional, é letra expressa de nossa Carta Política que os casos de inegibilidade são taxativamente nela previstos. Afora êsses casos não podem existir outros como o que pretende o projeto.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1954. — *Mozart Lago*

EMENDA N.º 14

Acrescente-se onde convier:

Art. E' assegurado aos partidos nacionais, mediante petição documentada aos tribunais regionais e sob contrôle do Tribunal Superior Eleitoral, im caso de falta ou de especulação nos preços do papel destinado às cédulas para as eleições e aos cartazens e volantes de propaganda dos candidatos, o direito de o importarem ou adquirirem nas quantidades necessárias, previamente comprovadas, nas condições mesmas e mesmas franquias concedidas, por lei, aos jornais e revistas, para a importação e aquisição do papel de imprensa.

Parágrafo único. Em caso de necessidade urgente, o Tribunal Superior Eleitoral, por intermédio da Comissão Federal de Abastecimento e Preços (C.O.F.A.P.), ou como julgar mais conveniente, poderá importar, adquirir ou requisitar o papel indispensável, para ser fornecido aos partidos, mediante indemização prévia, em dinheiro.

Justificação

A emenda não carece de justificação. O milheiro de cédula, aqui no Rio, já ultrapassou o preço de 2o cruzeiros. E estamos ainda, na quatro mêses e pico da eleição, quando os candidatos não começaram, ainda, a trabalheira da distribuição de cédulas. Quais serão os preços nas ante-vésperas da eleição. No pleito de 3 de Outubro de 1950, aqui no Rio, o milheiro de cédulas a principio, custou seis cruzeiros e no último mês, subiu a 28 cruzeiros. Que acontecerá neste ano, se os preços subirem apenas na mesma proporção?

Sala das Sessões, maio de 1954. — *Mozart Lago.*

EMENDA N.º 15

Acrescente-se onde convier:

"Art. O § 3.º do art. 193 do Código Eleitoral — Lei n. º1.164, de 24 de julho de 1950 passa a ter a seguinte redação:

"§ 3.º Quando se realizarem eleições gerais, serão atribuidas as mesmas gratificações aos Juizes e escrivães nos sessenta dias que antecederem ao pleito, bem como durante o prazo da apuração, excluida a prorrogação".

Justificação

A emenda visa corrigir uma flagrante injustiça.

Pela anterior lei eleitoral (art. 34, § 2.º, do Decreto-lei nº 9.258, de 14 de maio de 1946) percebiam os Juizes e Escrivães eleitorais, durante a fase mais intensa do alistamento, as gratificações mensais de Cr$ 1.000.00 e Cr$ 500,00 mensais, respectivamente.

Segundo dispõe o §2.º, do art. 193, do vigente Código Eleitoral.

"Os Juizes e os escrivães eletorais perceberão durante a fase mais intensa do alistamento, fixada pelo Tribunal Regional e não devendo exceder de seis meses em cada ano, as traficações mensais de Cr$ 1.500,00 e ..... Cr$ 800,00, respectivamente".

Com fundamento nesse dispositivo legal vecm os Tribunais Regionais fixando como de fase mais intensa, nos anos em que se realizam eleições gerais, os seis meses que antecedem o encerramento do alistamento (art. 64, do Código citado) ficando, assim, os Juizes e Escrivães sem direito a qualquer gratificação nos dois meses em que são praticados os atos preparatórios da votação, bem como durante a apuração.

E desnecessária se torna pela sua notoriedade qualquer demonstração do sentido de provar a soma de energias dispendidas na fase imediatamente anterior ao pleito, bem como durante a apuração do mesmo.

Assim, é de justiça que, nesses períodos, sejam também remunerados os Juizes e Escrivães, em recompensa do esfôrço que são obrigados a redobrar com os preparativos para as eleições e os trabalhos apuratórios.

Sala das Sessões em 20 de maio de 1954. — *João Villasbôas.*

EMENDA N.º 16

Aos arts. 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21

Suprimam-se:

Justificação

Os arts. de 15 a 21 tratam de está belecer a apuração dos votos pelas Mesas receptoras e a sua repetição pelas Juntas Eleitorais.

Quando se busca evitar a fraude, suprimindo-se o voto em separado, o projeto abre nesses artigos a mais ampla possibilidade ao falseamento da verdade eleitoral. Se perante as Juntas a fiscalização é ardua e nem sempre eficiente, o que não será a apuração entregue aos Mesários nas seções sertanejas, onde a coação dominará e os meios de prova-las se tornam cada vez mais dificeis?

O art. 21 é a tentativa de retorno ao açambarcamento das sobras pelos partidos que obtiveram maior coeficiente partidário, o que foi suprimido da Lei anterior ao Codigo por antidemocrático e violador da garantia constitucional da representação proporcional. O sistema Hondt vigente deve ser mantido.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1954. — *João Villasbôas.*

EMENDA N.º 17

Acrescente-se ao art. 6.º:

"§ — O presidente será escolhido pelo Juiz dentre os mesários indicados e nomeados.

Justificação

O projeto não se referiu à nomeação dos presidentes das mesas eleitorais. A emenda visa a corrigir essa falha.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1954. — *João Villasbôas.*

N. 18

Acrescente-se onde convier:

"art. O Juiz não poderá alterar as listas de distribuição dos eleitores pelas seções da última eleição realizada, salvo para excluir os mortos e os que tiverem sido transferidos legalmente, e para atender a requerimento do eleitor que tenha mudado de residência para mais próximo de outra seção do mesmo distrito.

Justificação

Busca a emenda evitar a confusão generalizada na oportunidade das eleições com as novas distribuições dos eleitores pelas seções.

S S. em 20 de maio de 1951. — *João Villasboas.*

N. 19

Acrescente-se onde convier:

"Art. O escrivão eleitoral, recebendo o requerimento de inscrição instruído com qualquer dos documentos exigidos pelo art. 33 do Código Eliitoral, dará recibo do mesmo ao apresentante, registrando-o no livro competente e, depois de autuá-lo, o fará concluso ao Juiz Eleitoral, que dentro do prazo máximo de cinco dias o despachará.

§ 1.º — Se houver qualquer omissão ou irregularidade que possa ser sanada, fixará o Juiz para isso prazo razoável.

§ 2.º Do despacho que indeferir o requerimento de inscrição cabe recurso interposto pelo alistando e do que o deferir poderá recorrer qualquer delegado de partido.

Justificação

A publicação do pedido de inscrição é ato inútil e protelatório do processo. A sua supressão no art. 35 do Código Eleitoral vigente é o que propõe a emenda.

S.S., 20 de maio de 1954. — *João Villasboas.*

N. 20

Ao art. 4.º — Inclua-se no § 1º depois da palavra — "município" a espressão:

"distrito"

Justificação

Alguns Estados têm a Justiça de Paz, eleita nos respectivos distritos. Necessário, portanto, se faz impedir a inclusão do eleitor em Distrito diferente sem a cautela da transferência.

S S. em 20 de maio de 1954. *João Villasboas.*

N. 21

Suprima-se o art. 22.

Justificação

E' evidente a inconveniência do art 22, vedando o registro de diretorios de partidos politicos e das alterações dos mesmos diretórios, nos sessenta dias anteriores a qualquer eleição.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1954. — *Attilio Vivacqua.*

N. 22

Suprimam-se os artigos 15 e os §§ 1.º, 2.º, 3.º 4.º, 5.º 6.º 7.º, 8.º e 9.º do art. 16; os artigos 17 e 18 e demais disposições complementares dêsses artigos.

Justificação

Os dispositivos cuja eliminação se pretende, atribuem como observou autorizado tratadista da materia Dr. Otto Prazeres, as mesas receptoras função essencialmente apuradora, prevista no próprio Cód. Eleitoral, que o projeto em sua substância reproduz como sejam, a abertura da urna, verificação do número de sobrecarta nela constantes, a contagem dos votos, discriminando a votação obtida sob legenda e a votação nominal dos candidatos e proclamando os respectivos resultados (art 97, 98, 103 — parte final e 104 no Cód. Eleitoral).

São operações que, em vão se procura disfarçar sob o cufemismo da palavra Contagem, operações inerentes a apuração que incumbe expressamente à Justiça Eleitoral (artigo 119 V da Constituição Federal), tendo a própria Lei Magna instituido para êste fim a criação das *juntas eleitorais* (art. 119).

A modificação que se tenta introduzir no sistema eleitoral, é flagrantemente inconstitucional.

Por outro lado isso será restaurar o vicioso regime de apuração se sufrágios feito pelas mesas apuradoras, vigorante na primeira República, e que, como disse o Correio da Manhã, apresentou o jubileu de fraude. Sem embargos dos propósitos do ilustre autor do projeto.

A verdade e a garantia do voto, ficariam sèriamente sacrificadas, principalmente mais no interior do país onde a violência e tôda a forma de compreensão dos governantes e do poder econômico dos candidatos atuam sôbre os membros das mesas receptoras.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1954. — *Attilio Vivacqua.*

N. 23

Suprima-se o artigo 23.

Justificação

Art. 23. Os tribunais regionais poderão, mediante aprovação do Tribunal Superior Eleitoral, determinar o cancelamento global do alistamento de qualquer zona eleitoral, a fim de se proceder de novo, quando nele se apurarem irregularidades que, pela sua extensão gravidade, acarretem a suspenta fundada de sua ilegitimidade e dificultem ou retardem a revisão parcial.

A providência contida num artigo importará na exclusão do eleitor, e

portanto, na suspensão de uma faculdade essencial aos direitos políticos, sua forma processual e defesa dos interessados.

Nesse expurgo coletivo são atingidos e sacrificados, indiscriminadamente, os eleitores regularmente inscritos, é alheios a qualquer responsabilidades na irregularidade do alistamento.

O Código Eleitoral estabeleceu, como não poderia deixar de fazê-lo, processo rigoroso e detalhado com prazos adequados e que assegura completo direito de defesa ao excluendo (título 2.º).

O preceito cuja eliminação se propõe não pode subsistir sôbre o aspecto constitucional, e, ao demais, é evidente a sua inconveniência pelo perigo de cancelamentos globais, indevidamente feitos e que poderão afetar a sorte de candidatos e partidos, muita vez em benefício de outros.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1954. — *Attilio Vivacqua.*

EMENDA N.º 24

Ao art. 2.º — Suprima-se o parágrafo.

Justificação

O parágrafo único é inconciliável com o artigo. Se o artigo exige a assinatura do eleitor no título antes de assinado pelo juiz, não se compreende como a entrega do título possa ser feita por intermédio de procurador que não poderá assinar o título pelo eleitor.

N.º 25

Ao artigo 6.º.

a) Redija-se assim o artigo:

Art. 6.º As mesas receptoras serão constituídas por: presidente; um secretário; e três mesários; serão designados, ainda para cada mesa três mesais suplentes.

b) Redija-se assim o § 5.º (artigo 6.º).

§ 5.º O secretário, nomeado pelo presidente da mesa receptora, de preferência entre serventuários da justiça, deverá ser eleitor da zona com as necessárias habilitações para o exercício das respectivas funções.

Justificação

Não há necessidade de dois secretários para uma mesa receptora, pois as funções que se atribuem ao segundo devem caber a um dos mesais, que são elevados de dois para três, mantido o número de três suplentes. E' o que visam estas duas emendas.

N.º 26

Aos artigos 15 e 16 e parágrafos.

Conciliem-se estas disposições com o prescrito no art. 119, da Constituição, ao dispor: "*Entre as atribuições da Justiça Eleitoral* inclui-se:

V — o processo eleitoral, a *apuração das eleições* e a expedição de diplomas aos eleitos".

Justificação

Não parece ser isenta de dúvida a constitucionalidade da apuração das eleições pelas mesas receptoras de votos, a menos que sejam consideradas órgãos da Justiça Eleitoral. Por mais recomendável que seja, e é, o propósito de abreviar a apuração das eleições é mister examinar a constitucionalidade da apuração pela mesa receptora de votos. Parece que o constituinte ao atribuir privativamente à Justiça Eleitoral a apuração das eleições, teve em mira retirar essa apuração da intervenção, por qualquer forma, de outro poder, isto é, das câmaras legislativas, que, no antigo regime, eram, afinal, apuradoras das eleições no reconhecimento de poderes.

N.º 27

Ao artigo 29.

Redija-se assim o § 4.º:

§ 4.º O Tribunal Superior Eleitoral não conhecerá de recurso em eleição municipal, salvo apenas o decorrente de infringencia de texto expresso da Constituição.

Justificação

Apenas de redação, esta emenda visa aliviar o Tribunal Superior Eleitoral da massa enorme de recursos sôbre eleições municipais, que, pelo artigo 121, da Constituição, não devem extravasar dos Tribunais Regionais Eleitorais e não devem sobrecarregar os vultosos trabalhos do Tribunal Superior Eleitoral.

N.º 28

Ao art. 30.

Redija-se assim:

Artigo 30. Nas eleições que obedeçam ao principio majoritário, quando realizadas para mais de um lugar, as cédulas poderão conter os nomes de candidatos de partidos diferentes.

Justificação

Acrescentou-se ao artigo, como está redigido no projeto a expressão esclarecedora — "quando realizadas para mais de um lugar" —, pois esta é a única hipótese de votação de mais de um nome nas eleições que obedeçam, pelo nosso regime constitucional, ao princípio majoritário.

N.º 29

Acrescente-se onde convier:

Art. A cada um dos mesais compete, por designação do Presidente da mesa:

I — distribuir as senhas de entrada, préviamente rubricadas ou carimbadas, segundo a respectiva ordem numérica;

II — fiscalizar a distribuição e o uso das senhas para evitar que haja eleitor qeu vote sem obediência à ordem numérica das mesmas;

III — substituir o Presidetne em qualquer impedimento, ou afastamento, ocasional.

Justificação

Esta emenda é consequência necessária das apresentadas ao artigo 6.º

N.º 30

Acrescente-se onde convier, como artigo ou parágrafo:

"O registro de candidato não torna elegível quem não fôr elegicel".

Justificação

O Código Eleitoral estabelece, no artigo 7.º, que "sòmente podem concorrer às eleições candidatos registrados por partidos ou alianças de partidos", mas não comina sanção para o inelegível que logre registro como candidato. A emenda atende a esta falta.

N.º 31

Acrescente-se onde convier:

Art. Nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado, Prefeito e Vice-Prefeito, votar-se-á em cédula única e em dois nomes para os dois cargos, sem indicação do cargo para que cada nome é votado, e considerando-se eleitos Presidente, Governador ou Prefeito o candidato que houver logrado maior número de votos e Vice-Presidente, Vice-Governador ou Vice-Prefeito o que se lhe seguir em votação.

Justificação

Esta disposição poderá facilitar a disputa do pleito presidencial por alianças de partidos, que conjuguem os elementos eleitorais de que disponham, cabendo a essas alianças, no caso de vitória no pleito, a presidência para o mais votado e a vice-presidência para o imediato em votos. Parece que esta providência poderia atender, de certo modo, a de maneira menos condenável, ao objetivo colimado pelo projeto de transferência de votação, sugerido pelo Deputado Afonso Arinos.

N.º 32

Acrescente-se onde convier

Art. O § 3.º do artigo 46 do atual Código Eleitoral (lei n.º 1.154 de 24 de julho de 1950) passará a ter esta redação: "§ 3.º Quando as vagas a serem preenchidas, simultâneamente, na representação de Estado em câmara legislativa forem duas, serão distribuídas pelo sistema previsto neste Código para o aproveitamento das sobras, e quando as vagas forem três ou mais, também no decorrer da legislatura, serão preenchidas pela forma estabelecida no artigo 58, ressalvado o disposto no § 2.º do artigo 58, ressalvado o disposto no § 2.º do artigo 59".

Justificação

O artigo 46 do Código Eleitoral apresenta esta disposição: "§ 3.º Quando os lugares a serem preenchidos nas câmaras legislativas forem dois, serão distribuídos pelo sistema previsto neste Código para a distribuição das sobras, e quando forem três ou mais serão lêe distribuídos pela forma estabelecida no art. 58".

O referido artigo 58 estabelece que "estarão eleitos tantos candidatos registrados por um partido quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido".

No artigo seguinte — 59 — se dispõe sôbre a distribuição das sobras de lugares ainda nço preenchidos J "os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão distribuídos mediante a observancia das seguintes regras" —, que são referidas em dois números, mas se estatui, também, no — "§ 2.º *Só poderão concorrer à distribuição os partidos que tiverem quociente eleitoral*".

Daí decorre que, em eleição para o preenchimento dos dois lugares de representação integrada apenas por êles (caso do Território do Acre) pode ocorrer que não haja sobra de qualquer lugar a ser preenchido, desde que obedecido o citado § 2.º do artigo 59 do Código Eleitoral para que tenha aplicação o atual § 3.º do artigo 46, fato ocorrido na eleição para a Câmara dos Deputados, a fim de constituir-se a atual legislatura.

A emenda visa evitar essa situação, esclarecendo a exata finalidade do § 3.º do artigo 46 do Código Eleitoral.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1954. — *Nestor Massena.*

N.º 33

Acrescente, onde couber:

Art. As nulidades previstas no artigo 123, ns. 1, 2, 4, 7 e 8, do Código Eleitoral, terão de ser arguidas durante a apuração da urna, para constarem da respectiva ata.

As demais nulidades poderão ser alegadas:

I — em petição de recurso (artigo 153), as dos ns. 3, 5, 6 e a coação (artigo 124);

II — em recurso de diplomação (artigo 170) a do n.º 9 e os casos de fraude (artigo 124).

Parágrafo único. Só será decretada a nulidade de votação, em recurso de diplomação, se alterar quociente partidário ou prejudicar a eleição de qualquer candidato.

Justificação

Será providência das mais salutares e do maior alcance prático fixar a nova lei a oportunidade em que pode ou deve ser arguída cada nulidade prevista no Código Eleitoral. Será a maneira segura de estabelecer preclusão, pondo têrmo a muita controvérsia e às divergências de julgados. A preclusão admitida no artigo 98, § 3.º), última parte, do Código Eleitoral, que teve como objetivo apressar a solução do pleito, tem servido para acobertar muitas fraudes.

No combate à fraude a nova legislação precisa ser a mais rigorosa possível, visto tratar-se do problema mais alarmante com que se defronta, hoje, a Justiça Eleitoral. Daí a oportunidade para ser a matéria arguida em qualquer fase, inclusive no recurso de diplomação.

Com a apuração iniciada no dia imediato ao pleito e sem verificações e confrontos de fôlhas de votação e outros documentos, por parte dos fiscais, mesmo depois da apuração das urnas da zona, nunca serão constatadas as maiores fraudes, como as decorrentes de votos de eleitores de outras zonas ou do fato de votarem, mais de uma vez, eleitores da própria zona. Só no recurso de diplomação estarão reunidos os elementos de prova.

S. S., em 20 de maio de 1954. — *Othon Mader.*

N.º 34

Art. 32. Suprimam-se as palavras — "assim como aos queestejam filiados a partido político diverso daquele que requerer o registro".

Justificação

A lei não estabelece registro de filiação partidária, motivo por que se impõe o cancelamento do provisto.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1954. — *Olavo Oliveira.*

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto e as emendas.

O SR. MOZART LAGO:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago.

O SR. MOZART LAGO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, êste não é o momento apropriado para discutirmos o projeto e as emendas.

Não obstante, como a Comissão terá de reunir-se para apreciar as emendas apresentadas, desde já peço a atenção da Comissão de Constituição e Justiça, e, principalmente, dos meus pares, para a emenda que apresentei, propondo que os partidos políticos, com a audiência dos tribunais eleitorais, possam importar papel para cédulas e volantes de propaganda, com isenção das taxas, como atualmente se faz para a imprensa de todo o Brasil.

Tenho êste cuidado, Sr. Presidente, porque sou um candidato pobre. Nas eleições de 1950 comecei a imprimir minhas cédulas a seis cruzeiros o milheiro. No entanto, às vésperas da eleição, na última quinzena, essas mesmas cédulas custaram vinte e cito cruzeiros!

Atualmente, sei que as tipografias já estão cobrando vinte e seis cruzeiros por milheiro de cédulas. Ora, se elas subirem na mesma proporção — o que naturalmente acontecerá, levando-se em conta o novo salário-mínimo — os candidatos pobres não poderão eleger-se, porque não terão dinheiro nem para as cédulas.

Peço a atenção da Comissão para êsse particular, pois o Congresso não deve esquecer-se de que o grosso de seus componentes é pobre e não poderá arrostar com despesas tão vultosas. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (*Pausa*)

Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

O projeto com as emendas volta à Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão única do *Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1954, que modifica os arts. 3.º, 21 e os parágrafos 1.º e 2.º do art. 11, revoga a letra D, do item I do art. 6.º*

da Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que dispõe sôbre o pagamento de auxílios e subvenções (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155, parágrafo 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 203, do Sr. Alfredo Simch e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 17-5-54) dependente de pareceres das Comissões de Legislação Social e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido o parecer da Comissão de Legislação Social.

E' lido o seguinte:

Parecer n.º 280, de 1954

Da Comissão de Legislação Social, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1954, que modifica os arts. 3.º, 21 e os §§ 1.º e 2.º do art. 11, revoga a letra D do item I do art. 6.º da Lei número 1.493, de 13 de dezembro de 1951, e dá outras providências.

Relator: Sr. Hamilton Nogueira.

O Projeto de Lei n.º 12, de 1954, da Câmara dos Deputados modifica os arts. 3.º, 21 e os parágrafos 1.º e 2.º do art. 11, revoga a letra D do item I do art. 6.º da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, e dá outras providências.

A referida Lei n.º 1.493, dispõe sôbre o pagamento das subvenções ordinárias votadas pelo Congresso Nacional.

Acontece, no entanto, que muitas instituições beneficiadas, com sede em regiões distantes do país, têm sido prejudicadas, não tendo recebido as subvenções que lhes foram concedidas. E' no sentido de assegurar-lhes os benefícios decorrentes das disposições aprovadas pelo Congresso, que o nobre Deputado Aloysio de Castro apresentou na Câmara dos Deputados êste Projeto de Lei que está sendo apreciado pelo Senado Federal.

No que diz respeito ao mérito do Projeto, na parte concernente à competência da Comissão de Legislação Social, tenho para mim que só é possível opinar sôbre a necessidade de ser concretizado o auxílio que a lei concede às instituições de assistência social.

Nestas condições sou pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 1954. *Luiz Tinoco, Hamilton Nogueira, Othon Mader, Ruy Carneiro.*

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Senador Plínio Pompeu, para emitir parecer pela Comissão de Finanças.

O SR. PLÍNIO POMPEU:

Senhor Presidente, o Projeto de Lei n.º 12, de 1954, da Câmara dos Deputados, estabelece as seguintes modificações à Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que dispõe sôbre auxílios e subvenções:

a) nova redação ao art. 3.º, de maneira a permitir a concessão de subvenções a instituições públicas de caráter assistencial e cultural, o que, atualmente, é privilégio das entidades privadas;

b) revogação da letra *d* do item I do art. 6.º, que proíbe a concessão a instituições que distribuam benefícios apenas aos próprios membros ou proprietários e respectivas famílias;

c) nova redação aos §§ 1.º e 2.º do art. 11, referentes ao pagamento das subvenções, com o objetivo de:

I — permitir o pagamento das subvenções ordinárias as instituições sediadas nos Estados, sempre que possível, independente de requerimento, nas coletorias federais dos municípios;

II — Autorizar o Ministro de Estado competente a proceder o pagamento das subvenções extraordinárias através das agências do Banco do Brasil, processo que a legislação vigente só prevê quanto ao Ministro da Educação;

a) nova redação ao art. 21, a fim de:

I — estender o regime de pagamento das subvenções às dotações do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, para prosseguimento de obras, e do Serviço Nacional da Tuberculose, para custeio de leitos destinados a tuberculosos ou construções no Distrito Federal e no interior do país, o que permitirá a inscrição automática de tais dotações em "restos a pagar", possibilitando a sua aplicação durante cinco exercícios;

II — estende às subvenções ordinárias consignadas nos anexos dos Ministérios da Aeronáutica, Agricultura e Justiça e Negócios Interiores o caráter continuado previsto para tais subvenções;

e) permissão, para recebimento das subvenções do orçamento em vigor, às instituições que não satisfaçam às exigências do art. 6.º, letra *e*, isto é, não tenham sido fundadas até 31 de dezembro de 1951".

Examinando o assunto, a Comissão de Finanças nada tem a opôr às alterações constantes do Projeto à Lei n.º 1.493, tôdas tendentes a beneficiar as instituições assistenciais e culturais amparadas pelo Estado, salvo quanto à revogação da letra *d* do item I do art. 6.º da citada lei, que proíbe a concessão de subvenções a entidade privada que "distribua benefícios apenas aos próprios membros ou proprietários e respectivas famílias", por entender que instituições dessa natureza possuem renda própria capaz de lhes assegurar o funcionamento.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina favoràvelmente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1954, com a seguinte

EMENDA N.º 1-C

Ao art. 2.º, suprima-se.

Este, Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE.

A Comissão de Finanças concluí seu parecer propondo emenda supressiva do art. 2.º

Em discussão o projeto e a emenda (Pausa).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 1-C

Suprima-se o art. 2.º

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 12, de 1954

Modifica os arts. 3.º, 21 e os §§ 1.º e 2.º do art. 11, revoga a letra "d" do item I do art. 6.º da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 3.º da Lei número 1.493, de 13 de dezembro de 1951, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º As subvenções ordinárias ou extraordinárias serão concedidas, independente de legislação especial, a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial e cultural, regularmente organizadas.

Parágrafo único. As entidades públicas, beneficiadas com dotações referidas neste artigo, apresentarão programa de aplicação dos recursos ao Ministério a que estiver consignado o respectivo crédito."

Art. 2.º E' revogada a letra *d* do item I do art. 6.º da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951.

Art. 3.º Os §§ 1.º e 2.º do art. 11 da Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, passam a ter a seguinte redação:

"§ 1º Até o fim do último dia do mês de fêvereiro, de cada ano, o Tesouro Nacional distribuirá às Delegacias Fiscais nos Estados as quantias correspondentes à subvenções ordinárias destinadas às instituições com sede nos mesmos, as quais serão pagas, sempre que possível, independente de requerimento, nas coletorias federais dos Municípios.

§ 2.º O Ministro de Estado competente solicitará ao Banco do Brasil, à conta dos créditos postos à sua disposição, o pagamento das subvenções extraordinárias às instituições beneficiadas, no local das sedes destas ou nas localidades mais próximas, por intermédio das Agências do referido Banco, deduzidas de cada uma as taxas de serviço bancário".

Art. 4.º O art. 21 da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, transformado seu parágrafo único em § 1.º e acrescentado mais um parágrafo, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21. Enquanto a matéria não fôr regulada em legislação especial, estendem-se, no que forem aplicáveis, as disposições desta lei, inclusive o art. 11 e seus parágrafos, aos pagamentos de subvenções ordinárias e extraordinárias consignadas nos orçamentos dos Ministérios da Aeronáutica, Agricultura, Justiça e Negócios Interiores, e bem assim, ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, para prosseguimento de obras, mediante acôrdo com estabelecimentos de ensino médio, e ao Serviço Nacional de Tuberculose para custeio de leitos destinados a tuberculosos ou construção no Distrito Federal e no interior do país.

§ 2.º E' extensivo às subvenções ordinárias consignadas nos anexos dos Ministérios da Aeronáutica, Agricultura e Justiça e Negócios Interiores, o caráter continuado previsto no parágrafo 1.º do art. 3.º da mesma lei".

Art. 15. Não se aplica, quanto a subvenções constantes do Orçamento do Ministério da Agricultura para 1953, e anteriores, o disposto nos artigos 6.º, letra *e*, e 19, da lei número 1.493, de 13 de dezembro de 1951.

Art. 6.º As alterações resultantes de nova redação do art. 3.º da lei n.º 1.493, de 13 de dezembrod de 1951, aplicar-se-ão tambem na execução do Orçamento da União de 1953.

Art. 7.º Correrão por conta da União e serão atendidas pela parte atribuída ao Conselho Nacional de Serviço Social, de acôrdo com o parágrafo 2.º, do art. 4.º, da lei número 1.493, de 13 de dezembro de 1951, as despesas bancárias com o pagamento das subvenções extraordinárias a que se refere aquela lei.

Art. 8.º São consideradas como feitas distintamente aos Ministérios da Educação e Cultura e de Saúde, e aos respectivos Ministros, as referências a Ministério ou a Ministro da Educação e Saúde que constam da lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951.

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Redação.

Continuação da discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953, que estende aos subtenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália, habilitados com o Curso de Comandante de Pelotão, — Seção ou equivalente, os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952; assegura promoção ao serem aposentados, aos funcionários públicos civis da União e de entidades autárquicas que prestaram serviço militar nas Fôrças Armadas, durante a última guerra e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do artigo 90, letra "a", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 106, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, aprovado na sessão de 26 de março de 1954); tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 85, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 86, de 1954; da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão de 31 de março de 1954, solicitando a audiência dos Srs. Ministros da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, antes do pronunciamento definitivo da Comissão (diligência já cumprida); e novo parecer da Comissão de Finanças, pela rejeição (proferido oralmente na sessão de 13 de maio de 1954).

O SR. ONOFRE GOMES.

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, na sessão de ôntem, encaminhando a discussão do Projeto n.º 337, solicitei a atenção da Mesa para a maneira como estava redigido êsse item da Ordem do Dia, no que diz respeito aos pareceres das Comissões; e pedi as providências cabíveis, para que constasse do avulso o parecer favorável da Comissão de Segurança Nacional. Até agora, porém, não foi feita a corrigenda. — *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE:

Foi corrigido, em parte ,o êrro constante do avulso da Ordem do Dia. V. Ex.ª tem razão. Dêle não consta, como parecer favorável, o da Comissão de Segurança Nacional.

O SR. ONOFRE GOMES — *Agradeço a V. Ex.ª*

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto sem emendas.

O SR. MOZART LAGO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Darei a palavra ao nobre Senador Othon Mäder, que já se achava inscrito.

Oportunamente a concederei a V. Ex.ª

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder.

O SR. OTHON MÄDER:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, o Projeto n.º 337, de 1953, que se discute, vem sendo dos mais debatidos nesta Casa. Não só as Comissões mas também os Senhores Senadores têm examinado a proposição em todos os seus aspectos. Portanto, não poderia deixar de oferecer, nesta matéria, minha humilde colaboração, o objetivo com que vim à tribuna — fazer ligeiras considerações sôbre a Proposição, dando, assim, minha opinião a respeito da matéria.

Sr. Presidente, o Projeto visa à promoção em massa de sub-tenentes, suboficiais e sargentos, compreendidos nas disposições do art. 1.º, 2.º e 3.º do Projeto.

Havendo o Senado, por não ser órgão especializado na matéria, solicitado a opinião dos Ministérios militares, exatamente os que podem dizer, com tôda a autoridade, sôbre as conveniências ou inconveniências do Projeto, os Ministros da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, unanimemente asseguraram que o Projeto não convinha aos interêsses daqueles Ministérios e, portanto, aos interêsses do Poder Executivo.

Por maiores que fôssem os argumentos em favor da proposição, quer parecer-me, diante da manifestação expressa dos Ministérios militares ser ela altamente nociva às Classes Armadas. Prejudicará, imensamente, seus serviços. Bastaria êsse pronunciamento para que o Congresso se conformasse com a informação do Poder Executivo, o maior interessado na rejeição do Projeto.

O Sr. Onofre Gomes — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Com todo o prazer.

O Sr. Onofre Gomes — É verdade, como V. Ex.ª está lembrando, que os pareceres dos Ministérios militares foram contrários; mas os argumentos apresentados como esclarecimentos ao Senado, rebati-os em discursos que tive oportunidade de proferir nesta Casa. Demonstrei, desta tribuna, que S. Ex.ª o Sr. Ministro da Guerra só no Serviço de Recrutamento Militar encontraria colocação para os subtenentes, suboficiais e sargentos do Exército que forem promovidos. Ainda ôntem os jornais publicaram a circular do Ministério da Guerra fazendo ver que os convocados que se julgam arrimo de família devem, dentro em prazo relativamente curto, apresentarem o certificado de reservista com essa declaração, a fim de não incorrerem no crime de insubmissão. O nôbre colega sabe o que isto significa, particularmente para nossos patrícios no interior. A exigência acarreta uma série de despesas de viagem, no geral muito acima de suas posses. Além disso, muitos são os aborrecimentos até conseguirem dar cumprimento à lei. Todos êsses fatos são conseqüentes à inexistência, a não ser em um têrço dos municípios brasileiros, do chamado Delegado Militar. Os jovens, por falta de orientação, freqüentemente incorrem no crime de insubmissão. E mais, conforme provei da tribuna: os brasileiros, arrimo de família, são não só convocados como incorporados e só depois de incorporados é que podem provar que não são elefantes e sim pulgas; mas até aí, o tempo de serviço já passou; no geral, satisfizeram às exigências do serviço militar. Esta a situação do Ministério da Guerra. Quanto ao Ministério da Marinha, nada tem êle que ver com o Projeto; e mesmo que tivesse, a promoção de 207 suboficiais ou sargentos especialistas, representaria pequena parcela em relação aos três mil e tantos suboficiais e sargentos que a Marinha, por disposição de lei, promoveu, depois de tê-los mandado ao estrangeiro se aperfeiçoarem, sabendo de antemão teriam que passar à inatividade. Em relação ao Ministério da Marinha, seriam promovidos 207 suboficiais, que, na atividade, prestariam serviço nas respectivas especialidades porque são especialistas. A Marinha, como a Aeronáutica, não quer recrutar os Segundos Tenentes especialistas entre os sargentos e suboficiais especialistas; deseja, injustamente, abandonar estes, já especialistas, com serviços de guerra, e recrutar em novos sargentos e talvez em futuros sargentos. É questão de ponto de vista meramente pedagógico. V. Ex.ª, nobre colega Senador Othon Mäder, homem prático, compreende perfeitamente que se um especialista, já bem instruído na sua especialidade, se matricula em um curso de especialização, terá maiores possibilidades para aperfeiçoar-se ainda mais, se possível, em benefício dos serviços da Marinha e da Aeronáutica, que aquêle até então despreocupado de qualquer especialidade. É flagrante, porém, a disposição de a Marinha e a Aeronáutica abandonarem os sargentos e suboficiais, particularmente os que prestaram serviço de guerra e são especialistas a fim de matricularem em cursos de especialidade — nos quais geralmente predomina uma grande parcela de academicismo — pessoas a êles candidatos. Ninguém contestará que entre um radiotelegrafista, já habilitado, que se matricula num curso apenas para adquirir conhecimentos exigidos pela Marinha e Aeronáutica — perfeitamente dispensáveis, porque não o impediram de ser radiotelegrafista — e aquêle que se inscreve no curso para receber as primeiras noções da especialização não há incontestàvelmente termo de comparação. Em conseqüência, o Projeto n. 337 não perturba as atividades do Exército ou da Aeronáutica. Quer no Exército, quer na Aeronáutica, quase todos os suboficiais especialistas a que se refere o Projeto, estão em condições, de satisfazer as exigências da promoção para Segundos Tenentes do QAO; e se não forem promovidos, terão essa possibilidade com a aprovação do Projeto número 268, de 1953, que vem na esteira daquele, embora crie mais uma exigência além das que a legislação vigente estabelece para a promoção de 2º Tenente do QAO.

Êles vão perder êsse direito. De forma que, além de não serem promovidos pelo Projeto n.º 337, não mais poderão ser promovidos, visto como passará a figurar uma nova exigência, uma condição que êles não satisfazem. Essa condição será satisfeita apenas por 1% dos que atualmente têm curso de pelotão, seção ou equivalente. E' essa percentagem de 1%, Sr. Presidente, que vai passar por cima de todos êstes grupamentos de servidores com serviços de guerra, para preencherem os lugares de cabeça no quadro, que será transformado de QAO em QAA pelo Projeto n.º 268, de 1953.

O SR. OTHON MÄDER — Agradeço o honroso aparte do nosso nobre colega e querido amigo Senador Onofre Gomes, pois que S. Ex.ª, com sua alta autoridade de oficial superior do Exército e conhecedor profundo dos assuntos militares, tem nos dado a conhecer muitas particularidades do projeto. Acompanhamos sempre com a melhor atenção as lições que S. Ex.ª nos ministra a respeito da situação dos militares dentro de suas funções. Entretanto, apesar dos ponderáveis argumentos expendidos pelo nobre Senador pelo Ceará, vemo-nos perante um caso concreto. Tendo dúvidas sôbre o projeto, o Senado resolveu consultar os Ministérios interessados. Se assim fêz, é porque, naturalmente, pretendia conhecer-lhes a opinião, saber o que êsses órgãos pensavam a respeito da matéria.

O Sr. Onofre Gomes — Permite V. Ex.ª mais um aparte? (*Assentimento do orador*). Recordo à Vossa Excelência que ontem confrontei o parecer do Ministro da Aeronáutica, com outro de quando S. Ex.ª, Comandante do 1.º Grupo de Caça e Artilharia, era absolutamente favorável à promoção dos sargentos e suboficiais especialistas da Aeronáutica à classe de 2.º tenente. Vê V. Ex.ª aí uma dubledade ou duplicidade de atitudes que nos indica, visivelmente, não haver base firme de contestação às vantagens do aproveitamento dos atuais sargentos, suboficiais e subtenentes já especialisados, para serem promovidos em vez dos modernos ou futuros sargentos.

O SR. OTHON MÄDER — S. Ex.ª o Sr. Senador Onofre Gomes refere-se a um parecer do Sr. Ministro Nero Moura quando Comandante do 1.º Grupo de Caça e Artilharia nos campos da Itália, em plena guerra. E' preciso considerar-se que em tempo de guerra bem possível seria que o Comandante achasse justa e até necessária a promoção imediata daqueles servidores do Exército. Hoje, porém, estamos já distanciados 12 ou 14 anos do conflito e as condições são inteiramente diferentes: as promoções têm que ser feitas de conformidade com as exigências atuais do quadro, ou seja, precisam estar em conformidade com a situação, não de guerra, mas de paz. A situação atual é, portanto, completamente diversa.

O Sr. Onofre Gomes — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. OTHON MADER — Perfeitamente.

O Sr. Onofre Gomes — V. Ex.ª olvidou-se de que o fundamento do então Tenente Coronel Nero Moura se referia à juventude e à falta de experiência dos oficiais aviadores para chefiarem as seções técnicas especializadas no serviço de aviação, e aconselhava que se promovessem os sargentos e suboficiais da Aeronáutica, porque inclusive — como declara S. Ex.ª no parecer em meu poder — êsses oficiais aviadores, jovens e inexperientes, não tinham autoridade profissional em face dos especializados no serviço da Aeronáutica.

O SR. OTHON MADER — Senhor Presidente, não vejo contradição alguma entre o pronunciamento do Comandante da Fôrça Aérea Brasileira, na Itália, e o pronunciamento, hoje, do Ministro da Aeronáutica. Na ocasião estávamos em plena guerra e precisava-se de oficiais. Hoje, temos que organizar os quadros definitivos da Aeronáutica. Eis por que S. Ex.ª acha inconveniente êsse projeto.

Precisamos também considerar o seguinte: a promoção de oficiais não deve ser um prêmio. Prêmios são as condecorações, as citações, enfim, tôdas as recompensas oriundas de feitos de bravura que o oficial pratica durante a guerra ou mesmo em tempo de paz. A promoção deve ser, — como em todos os exércitos organizados — um processo de seleção e recrutamento dos mais capazes para as funções de mais elevada graduação e não prêmio. Se passássemos a fazer as promoções como prêmios de bravura, chegaríamos à situação de possuirmos um Exército cheio de bravos mas não competentes para comandar.

Vê V. Ex.ª a grande diferença entre competência e bravura.

O Sr. Onofre Gomes — Neste terreno V. Ex.ª não pode admitir, como brilhante engenheiro que é, ser mais fácil escolher entre profanos do que entre especialistas. Todos os sargentos e suboficiais de que trata o projeto são já especialistas de alta "performance", fato êste conhecido pela notável comissão de controladores dos aviões a jato que o Sr. Nero Moura comprou na Inglaterra a tróco de algodão e que, publicamente, se manifestaram pelos jornais louvando a capacidade dos especialistas brasileiros que tinham encontrado.

Não é possível, meu caro Senador, que eu, absolutamente desconhecedor de mecânica de avião, queira embrear com um especializado nessa matéria, só pelo fato de haver feito um concurso proforma, porque êsse concurso em relação à especialidade é realmente proforma. O que se passa nesses concursos é mais ou menos o que se deu agora com um concurso do DASP para arquivista, onde o examinador queria saber para que lado estava voltado o Bico do Pelicano, na primeira edição dos Luzíadas. Tratava-se de uma prova de português.

Quando se chega a estas filigranas, tudo se pode esperar de inconveniente. Mas, como dizia, eu, que nada conheço de mecânica de aviação, poderia ser muito bem sucedido nesse concurso. Vamos supor que eu fôsse realmente um elemento de elite; eu estaria em melhores condições do que o subtenente, suboficial ou sargento já especializado? Se se quer realmente mecânicos para a aviação, devemos escolher entre aquêles que já têm grande tirocínio de cada um das especialidades a que vão ser promovidos.

O SR. OTHON MÄDER — Mais uma vez agradeço o aparte do meu caro colega.

Mas, Sr. Presidente, não quero negar — e longe de mim fazê-lo — o brilho, a competência, a bravura dos nossos militares. Não contesto também a capacidade dos nossos especialistas, mormente os da Aeronáuticas. Diàriamente estamos vendo demonstrações dessa capacidade.

O Sr. Onofre Gomes — Mas o Ministro contesta; tanto que quer fazer o recrutamento de acôrdo com os editais que a Aviação vem publicando dos chamados candidatos voluntários a sargento. Êle ainda vai buscar paisanos lá fora, recusando os bons especialistas que tem a Aeronáutica.

O SR. OTHON MÄDER — Não quero, Sr. Presidente, entrar nos pormenores da atuação do Ministro da Aeronáutica. E' natural e justo que, se possuímos especialistas capazes de desempenhar funções de postos superiores na Aeronáutica, sejam êles escolhidos entre os que já estão servindo. Esta a razão por que entendo que fixação ou admissão dos sargentos e suas promoções a tenentes, deveria ser feita na medida das conveniências das Fôrças Armadas e não através de projetos, como o de n.º 337, que promove, de uma só vez, centenas — talvez milhares — de sargentos e suboficiais para depois serem distribuídos e classificados.

Parece-me até mais lógico, natural e razoável pudesse o Ministério, através de autorização legislativa, fazer a admissão dêsses servidores. Parece-me mesmo entretanto que agiríamos inconstitucionalmente porque — se não me engano — compete ao Legislativo, legislar, através de mensagem do Poder Executivo, estabelecendo os créditos necessários para que as Fôrças Armadas sejam dotadas de pessoal e verbas suficientes.

O Sr. Onofre Gomes — Permite V. Ex.ª mais um aparte?

O SR. OTHON MADER — Com muito prazer.

O Sr. Onofre Gomes — O processo é perfeitamente constitucional porque se trata da aprovação de um projeto de lei em que cabe ao Presidente da República, ao dêle tomar conhecimento, pronunciar-se, sancionando-o ou vetando-o. Quanto à questão da verba, essa existe inclusa na que é destinada ao pessoal do Ministério. Ainda ontem mostrei ao Senado que, precàriamente — a Aeronáutica é mais precavida do que o Exército — deixou o Ministério da Aeronáutica

em aberto tôdas as parcelas do posto de segundo-tenentes, em cada uma das especialidades. O que ali está é variável. De modo que existe a possibilidade de enquadramento. Todavia, meu caro Senador Othon Mader, os militares que por acaso venham a ser promovidos, prestarão melhor serviço porque constituirão a equipe de especialistas e servirão de monitores para os oficiais aviadores que nada entendem de mecânica, de rádio telegrafia ou qualquer outra especialidade, e são oficiais postos na chefia dêsses serviços. Portanto, os que forem promovidos — repito — servirão de monitores para os capitães e majores aviadores. O quadro de sargentos e suboficiais especializados é o que, realmente, faz o avião voar e o seu rádio funcionar. O aviador, como V. Ex.ª sabe — isto é, o piloto e o copiloto — apenas se aproveita da boa forma em que deve estar o aparêlho.

O SR. OTHON MADER — Agradeço, mais uma vez, o aparte de Vossa Excelência. Continuo, porém, Sr. Presidente, dentro da minha tese no sentido de que promoção não é prêmio. Ela deve ser feita de conformidade com as necessidades do serviço, e o recrutamento feito entre os mais capazes para os postos elevados. E', a meu ver, um êrro, premiar-se por meio de promoções. Verifica-se que nos exércitos estrangeiros, os bravos soldados de infantaria, de artilharia, os aviadores, que tantos feitos praticaram durante a guerra, seriam hoje os generais do Exército.

Ora, Sr. Presidente, todos podem ser bons sôldados, artilheiros e paraquedistas, mas não reunem requisitos para comandar fôrças militares. Daí porque continuo a opinar que a promoção não deve ser prêmio.

Estamos diante da seguinte situação: se o Legislativo pediu informações ao Poder Executivo, para conhecer o pensamento, e êste foi expresso, através dos Ministérios Militares, de maneira positiva e uniforme, no sentido de que a proposição não deve ser aprovada pelo Congresso, não a devemos aceitar, mas, antes, fazer que, se alguma injustiça existe, seja reparada, ou por proposta do Poder Executivo, atendendo às pretensões militares, ou através do Judiciário, no caso de existirem prejudicados.

Assim considerando, não pensava, contudo, em empenhar o projeto: mas, depois de auscultar o pensamento de alguns colegas e apreciar o trabalho de catequese feito nesta Casa pelo Comitê de sargentos, suboficiais e tenentes — e, honra lhes seja feita, trabalharam com eficiência e afinco pois há cêrca de quatro meses aqui se instalaram e estão a todo momento em contato com os Srs. Senadores — depois dêsse trabalho hercúleo, grandemente eficiente, julgo possível que o projeto logre aprovação.

O Sr. Mozart Lago — Deus ouça V. Ex.ª

O SR. OTHON MADER — Tratei, então, como me cabia, de apresentar emendas à proposição, para, naquela eventualidade, serem em parte removidos os inconvenientes apontados pelos Ministérios militares.

Assim, redigi quatro emendas. Umas dela mandava suprimir o artigo 4.º

Sr. Presidente, êsse artigo 4.º é bem conhecido de tôdo o Senado. Refere-se à promoção assegurada ao funcionário do Ministério das Relações Exteriores que durante os anos de guerra serviu nas zonas conflagradas. E' uma promoção a mais, além daquela que o Estatuto dos Funcionários Públicos estabelece. Não se poderia confundir uma com outra. Foi concedida por lei especial, como seria a resultante do Projeto n.º 337. Assim, o servidor público daquêle Ministério, que esteve em zona belicosa, sem correr risco, nem prestar serviço algum de guerra, êsse diplomata teria direito a duas promoções; uma imediata, em virtude da lei especial, e outra, posterior, quando aposentado, em virtude do que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos.

Tal não me parece seja justo, é favor excessivo, e o Brasil não está em condições de o conceder a quem quer que seja.

Propus, por isso, a supressão do artigo, e julgo que o Senado deve rejeitá-lo.

Numa lei que trata de assuntos militares, regulando a promoção de sargentos, suboficiais e tenentes, não concebo se intercale dispositivo mandando conceder excessivos favores pessoais a uma classe completamente diferente de militares.

O Sr. Onofre Gomes — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. OTHON MADER — Com todo o prazer.

O Sr. Onofre Gomes — O nobre colega possivelmente se terá esquecido da situação de permanente risco a que estiveram expostos, particularmente, os nossos diplomatas acreditados junto aos Governos de S.M. a Rainha Isabel II e da França. Certamente conhece o procedimento do nosso octogenário Souza Dantas na Embaixada de Paris, em face não só dos bombardeios aéreos, como da ocupação la Embaixada do Brasil, em consequência da invasão daquela Capital pelos alemães. O projeto em debate não implicará em duas promoções, visto como contempla apenas os que estiveram, realmente sujeitos a risco de guerra. E, incontestàvelmente, quem permaneceu em Londres, em Paris, em Roma ou nas imediações daquelas capitais, se expôs à morte, como qualquer combatente. O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis assegura promoção imediata aos que satisfazem determinada condição de tempo de serviço — parece-me que de trinta ou trinta e cinco anos. Pelo projeto em discussão os que, inclusive por moléstia, passaram à inatividade, embora sem o tempo de serviço exigido, gozarão também do benefício da promoção, como compensação pelos riscos a que estiveram expostos durante a guerra, no desempenho de suas funções. A recompensa é justa.

O SR. OTHON MADER — Discordo de V. Ex.ª

O Sr. Onofre Gomes — Permita-me o nobre colega concluir meu aparte. V. Ex.ª é um nobre cidadão...

O SR. OTHON MADER — Muito obrigado.

O Sr. Onofre Gomes — ...caracterizadamente civil. Não sei se civilista... Não estranhará, portanto, que nós, militares, particularmente eu, relator da matéria na Comissão de Segurança...

O Sr. Ruy Carneiro — V. Ex.ª fala invariàvelmente, com muita autoridade.

O Sr. Onofre Gomes — Obrigado a V. Ex.ª Dizia eu que o nobre Senador Othon Mader não estranhará que nós, os militares, não desejemos perder a oportunidade de selar, com um apêrto de mão, a união entre militares e civis.

O Sr. Ruy Carneiro — Muito bem.

O Sr. Onofre Gomes — Não mais pode haver distinção entre civis e militares, em face dos conflitos mundiais. Esta a nossa oportunidade de unificar a nação.

O Sr. Ruy Carneiro — Votando o projeto. Muito bem.

O Sr. Onofre Gomes — Evidenciaremos aos civis nossa compreensão de que, todos os que se expõem a riscos de guerra, — quer no desempenho de função propriamente militar, quer em missão civil, sujeita, entretanto, às consequências do conflito em que o país esteja envolvido — devem merecer, da União, tratamento idêntico ou, o quanto possível, semelhante.

O SR. OTHON MADER — Sr. Presidente, discordo da opinião do eminente Senador Onofre Gomes. A meu ver, a promoção do art. 4.º do Projeto de lei da Câmara n.º 337 é especial. Nada tem que ver com a promoção assegurada pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis.

Nestas condições, assim como temos visto, no Exército, na Marinha e na Aeronáutica, oficiais galgarem dois postos de uma vez — um, em virtude de uma lei; outro, em consequências de outra — assistiremos o mesmo fenômeno no funcionalismo público — gozando de uma prerrogativa pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis e de outra resultante da aprovação do Projeto de lei da Câmara n.º 337, de 1953. Nenhum dêles ou tenham negado a êsses funcionários as duas promoções, assegurando em diplomas perfeitamente distintos. E as promoções seriam, de fato, duas.

Sr. Presidente, noutro me vejo na obrigação de contestar o ilustre representante do Ceará; e quando o meu chamado e prezado colega quiser esse o momento oportuno de apartearmos as duas, não distinguindo entre civis e militares.

Se os civis e militares, que estiveram no teatro de guerra, merecem promoção, teremos de admitir também a daqueles militares que, embora não para linha de frente, foram equiparados se não me engano — pelo Decreto n.º 10.490 — aos combatentes. Por esse critério, todos os funcionários civis do Brasil deveriam ser promovidos. Chegaríamos, então, ao excesso: cada vez que fossem promovidos os militares, sê-lo-iam, igualmente, os civis, porque as fôrças armadas devem andar de braços dados com os civis. Isto, no entanto, é impossível; sobrecarregaria de tal maneira o Orçamento que o Tesouro Federal não suportaria o ônus.

Assim, compete a nós estabelecer limitação, a excluindo completamente os funcionários civis de promoções, concomitantes com as dos militares.

Se os civis que prestaram serviço de guerra merecem promoções, e o Govêrno fazê-las, porém, dentro dos quadros de pessoal, e não conjuntamente com as dos militares.

O Sr. Onofre Gomes — O art. 4.º considera o caso de fim de carreira.

O SR OTHON MADER — Vou ler o art. 4.º:

> "Os funcionários públicos civis da União e de entidades autárquicas que prestaram serviço militar nas Fôrças Armadas durante a última guerra, bem como aqueles que serviram em países beligerantes durante aquele conflito mundial, ao serem aposentados, serão promovidos à classe imediatamente superior".

O Sr. Onofre Gomes — A disposição será inócua para aquêles cujo direito só estiver assegurado no Estatuto dos Funcionários Públicos.

O SR. OTHON MADER — Continuo a pensar que vão ter duas promoções. Se aprovado o Art. 4.º V. Ex.ª verá que os tribunais concederão qualquer mandado de segurança em favor dos funcionários públicos, como, aliás, o vem fazendo para os militares.

Sr. Presidente, a emenda é oportuna e merece a aprovação do Senado; com ela, melhoraremos de muito o projeto.

Na segunda emenda, tomei em consideração a argumentação dos Ministros militares, de que a promoção em massa de tantos sargentos aos postos de segundo-tenente causaria sérios embaraços à administração pública. Propus que as promoções fôssem feitas daqui a três anos, com tempo suficiente para que os novos oficiais fôssem absorvidos em outros serviços e os respectivos postos ficassem inteiramente vagos, não se desmantelando as Fôrças Armadas de uma hora para outra e outros sargentos suboficiais e subtenentes substituíram os promovidos.

Sr. Presidente, depois de alguns dias cheguei a pensar noutra formula que melhor resolva a situação dos promovidos. Redigi então, a terceira emenda, estipulando que as promoções ocorrerão dentro do prazo de três anos, consoante a emenda anterior, porém, em vez de no fim do período gradativamente. Cada vez que fôssem promovidos sargentos e subtenentes em condições de ocuparem os postos dos promovidos, o Govêrno através de decreto executivo, faria a promoção.

Desta forma desde já se poderia ir fazendo as promoções sem retardamento. Aquêles que estivessem em condições de ser promovidos em primeiro lugar, quer pelo tempo de serviço quer pelo merecimento, seriam os primeiros a fazer jus a promoção. A Aeronáutica, o Exército e a Marinha nada sofreriam porque já haviam preparado especialistas em condições de substituir aquêles que iriam subir de postos. Quer-me parecer, Sr. Presidente, que seria uma solução perfeitamente satisfatória e feliz para o caso. As promoções dos sargentos e subtenentes poderiam ser levadas a efeito sem que se desarticulassem as fôrças armadas.

Vê V. Ex.ª Sr. Presidente que esta emenda também deve merecer a acolhida e aprovação do Senado porque a meu ver resolve maravilhosamente a questão dos que fazem nesta Casa a defesa dos sargentos e subtenentes — como é o caso do ilustre Senador Onofre Gomes. Minha emenda não os vem prejudicar absolutamente, mas apenas enquadrá-los as conveniências do serviço público.

Creio que não haverá sargento tenente ou suboficial que se oponha a uma solução dessa natureza. Embora desejem a promoção nenhum dêles será anti-patriota a ponto de querer o desmantelamento, a desorganização das fôrças armadas.

Estou certo de que todos êle se conformarão com a medida que apresento e que a meu ver é satisfatória, digna e atende perfeitamente às circunstâncias.

Sr. Presidente, a quarta emenda é, ainda, medida da mais alta justiça.

E' sabido que o projeto concede promoção aos sargentos que se tenham habilitado em cursos de especialistas até o fim do ano de 1945. E' preciso considerar, porém, que muitos dêles que serviram em localidades longínquas, no norte, no nordeste e até em Fernando de Noronha, não puderam fazer o curso de especialização naquele ano. Só depois de cessada a guerra e de não haver mais perigo, é que voltaram aos quartéis, às unidades, e fizeram êsse curso.

Ora, se o projeto fôsse votado tal como está, os sargentos que prestaram serviços de guerra como seus colegas, mas que pelas circunstâncias, por motivos imperiosos ou por necessidade de serviços não fizeram o curso de especialização no ano de 1945, estariam excluídos da promoção.

Quer-me parecer, que seria grande injustiça que o Legislativo praticaria contra êsses homens, pois que, à medida que chegassem ao Rio de Janeiro, imediatamente se matricularíam nos cursos, a fim de se prepararem para a promoção.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Ex.ª um aparte? (*Assentimento do orador*) V. Ex.ª estende a êsses militares os favores da lei?

O SR. OTHON MADER — Estendo.

O Sr. Victorino Freire — E' justo.

O SR. OTHON MADER — Estendo os favores da lei, porque êles não são culpados. Ao contrário, até estiveram em zona de guerra em região inóspita, por mais tempo que os anteriormente, que jamais saíram do Rio de Janeiro. Entretanto, êsses que concluíram o curso em 1946, só puderam vir para o Rio de Janeiro muito depois de terminada a guerra.

Vê V. Ex.ª, Sr. Presidente, que a emenda merece também aprovação do Senado. Não era possível deixar-se passar projeto desta natureza sem se contemplar entre os promovidos aquêles que prestaram, igualmente, serviço de guerra.

Estas as emendas que apresentei, tôdas, como vê V. Ex.ª plenamente justificáveis. Umas defendem o interêsse público e outras, amparam direitos, atendendo ao mesmo tempo a

des.jo dos militares, sem todavia, prejudicar o serviço público.

Sr. Presidente, os representantes dos sargentos mostraram verdadeiro cerco nesta Casa, para que não apresentasse as emendas.

Faltaria ao meu dever e trairia o mandato se, podendo propor medidas conciliatórias que atendessem os interesses em conjunto, deixasse de fazê-lo.

Como Senador, quero cumprir integralmente, meu mandato, motivo por que, embora recebesse os sargentos, e lhes ouvisse as solicitações, com tôda a cortezia, jamais lhes prometesse não apresentar as emendas; apresentei-as por imperativo da minha consciência, e por considerá-las justas, necessárias e convenientes.

Sr. Presidente, como o velho Padre Vieira, eu poderia dizer neste momento que é preferível perder o ofício do que perder a consciência.

Assim, resistindo a tôdas as solicitações, a todo o cêrco, ao assedio dos sargentos, que me honram com sua amizade, não pude atendê-los na plenitude das suas aspirações. Mas, minhas emendas não os prejudicam. Estou certo de que, aprovado o Projeto, com as medidas que proponho, os sargentos estarão amparados por lei justa, patriótica, que não prejudica os interêsses públicos, e dá-lhes a promoção que tanto almejam. (*Muito bem; muito bem*)

Durante o discurso do Sr. Othon Mader, o Sr. Marcondes Filho deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

O SR. MOZART LAGO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, estou, como sempre encantado com o discurso que acabei de ouvir do meu nobre colega, Senador Othon Mader.

Confesso a V. Exª que, embora não desejasse S. Exª apresentasse emendas ao Projeto, visto como pretendia vê-lo aprovado sem emendas para subir imediatamente à sanção, hoje confesso minha alegria porque, principalmente a mim, meu nobre colega, Senador Othon Mader prestou inestimável serviço.

O Sr. Othon Mader — Obrigado a V. Exª.

O SR. MOZART LAGO — E o fez, Sr. Presidente, porque S. Exª declarou que, apresentando as emendas, tinha em mira projeto melhor.

Espero que o Senado tenha ouvido a declaração de S. Exª no sentido da aprovação do projeto, que me parece de inteira justiça.

O grande serviço que o Senador Othon Mader prestou a êste pobre representante do Distrito Federal foi o de ter oferecido emenda, estendendo os benefícios da lei aos que concluírem o curso até 1947.

Senhor Presidente, da primeira vez que conversei sôbre o assunto, com o Sr. Presidente da República — e digo, de passagem que S. Exª ainda não se manifestou, em definitivo sôbre o Projeto — o Chefe do Executivo me asseverou que estava receioso da aprovação da Proposição, porque os Ministros militares haviam declarado que se fôsse o Projeto aprovado com a primitiva redação, o Exército, a Marinha e a Aeronáutica — a Marinha não figurara no Projeto — ficariam sem sargentos. O nobre Senador Othon Mader, ao contrário, com suas emendas, comprova que ainda há muitos sargentos não atingidos pela medida.

Tenho recebido numerosíssimos telegramas de sargentos que não se julgam atendidos pelo projeto e que me pedem o emende, a fim de serem contemplados.

Este argumento impressionou ao honrado Chefe da Nação, e me sinto feliz de poder, na próxima audiência de S. Exª aos parlamentares, levar a palavra do nobre colega Senador Othon Mader através das emendas que S. Exª apresentou.

Quanto ao projeto em si, não vou discuti-lo hoje. Emendado, terá de voltar às Comissões. Reservo-me o direito de discuti-lo oportunamente.

Não obstante, reafirmando conceitos já emitidos pelo general Onofre Gomes, Senador pelo Ceará, que tem sido inexcedível na defesa do projeto, antecipo ao Senado que vou demonstrar, com citações escritas, que o Ministro da Aeronáutica hoje não é mais aquêle Comandante do glorioso 1.º Grupo de Caça que esteve na guerra e operou na Itália em 1945. E' inacreditável a conduta de S. Exª relativamente ao projeto. Como Comandante, agiu de maneira inteiramente diferente da que, hoje, aconselho.

Senhor Presidente, não sei de onde veio tal critério. Sei, sim, que êsses sargentos, com serviço de guerra, se não foram contemplados no devido tempo, devem sê-lo agora.

Confio em que o Senado, meditando melhor e levando em conta o brilhante parecer do Senador Onofre Gomes, membro da Comissão de Segurança Nacional, aprove o projeto.

Era o que por hoje queria dizer. (*Muito bem*).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI PRONUNCIA DISCURSO QUE SERA PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

Nenhum dos Senhores Senadores desejando usar da palavra vou encerrar a discussão (*Pausa*).

Está encerrada.

O projeto volta às Comissões em virtude das emendas recebidas.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, *de* 1952, *que dispõe sôbre a participação do trabalharor nos lucros das emprêsas (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do* art. 90, *letra* a, *do Regimento Interno, em virtude do Requerimento* n.º 80, *de* 1954, *do Sr. Senador João Villasboas, aprovado na sessão de* 8-3-54), *tendo pareceres (ainda não publicados) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.*

O SR. OTHON MÄDER:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, é evidente a falta de *quorum* para prosseguimento dos trabalhos.

Nestas condições, pediria a V. Exª procedesse à chamada.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa atende à solicitação do nobre Senador Othon Mäder.

Procede-se à chamada a que respondem os Srs. Senadores:

Onofre Gomes, Olavo Oliveira Kerginaldo Cavalcanti, Ezechias da Rocha, Cicero Vasconcelos, Pinto Aleixo Alfredo Neves, Mozart Lago, Euclides Vieira, Gomes de Oliveira, Francisco Gallotti, Alfredo Simch. (12)

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada apenas 12 Senhores Senadores.

No há número regimental para prosseguimento dos trabalhos.

Vou encerrar a Sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do Requerimento n.º 221, de 1954, do Sr. Alberto Pasqualini e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos têrmos do art. 155, parágrafo 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 382, de 1953, que dispõe sôbre a revisão do contrato de arrendamento da Rêde de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Votação do Requerimento n.º 222, de 1954, do Sr. Levindo Coelho e outros Srs. Senadores, pedindo urgência, nos têrmos do art. 155, parágrafo 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1953, que dispõe sôbre a participação do trabalhador nos lucros das emprêsas (Incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letra *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 80, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 8 de Março de 1954); tendo pareceres (ainda não publicados) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social e dependente de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1954, que concede o auxílio de Cr$ 5.000.000,00 à Fundação Sorocaba. *Parecer favorável*, sob n.º 340, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Requerimento n.º 314, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, pedindo a inclusão em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 90, letra *a*, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 319, de 1951, que regula o repouso semanal remunerado.

Discussão única do Parecer n.º 175, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 128, de 1952, que aprova o têrmo aditivo celebrado entre a Diretoria da Aeronáutica Civil e a Real S. A. Transportes Aéreos, para execução de contrato de transporte aéreo das linhas S. Paulo-Lins-Araçatuba-Campo Grande.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1953, que dispõe sôbre o ensino de enfermagem nos Cursos Volante. *Pareceres* da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 854, de 1953, favorável; da Comissão de Saúde, favorável, com a emenda que oferece. (Parecer n.º 855, de 1953); da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e à emenda. (Parecer n.º 856, de 1953); da Comissão de Constituição e Justiça, favorável ao projeto e à emenda. (Parecer número 250, de 1954).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1953, que estabelece um plano e aproveitamento econômico da Baixada Santista, no Estado de S. Paulo. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Economia, sob n.º 215, de 1954; da Comissão de Saúde Pública, sob n.º 216, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 217, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 330, de 1953, que dispõe sôbre a contagem de tempo de serviço público, para efeito de aposentadoria, ao Dr. José Gabriel de Lemos Brito. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 209, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 210, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 331, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr$ 321.048.000,00 para ocorrer ao pagamento dos cruzadores "Saint Louis" e "Philadelphia", adquiridos do Govêrno dos Estados Unidos da América. *Parecer favorável*, sob n.º 231, de 1953, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 358, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 444.517,70, para atender ao pagamento de gratificação do magistério a que têm direito os profesosres que menciona. *Parecer* favorável, sob n.º 211, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1954, que concede a pensão especial de Cr$ 4.000,00 a Oda Brisabel de Queiroz, viúva de José Gaudêncio Correia de Queiroz. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 248, de 1953; da Comissão de Finanças, sob n.º 249, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr$ 2.906.429,00, para atender a despesas com o pagamento de gratificação aos professores civis do Magistério Militar (*incluído em Ordem do Dia nos têrmos art.* 90, *letra "a", do Regimento Interno*, em virtude do Requerimento n.º 179, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 30-4-54), dependendo de parecer da Comissão de Finanças.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1952, que modifica o art. 3.º, letra *d*, da Lei número 842, de 4 de Outubro de 1949, no sentido de tornar extensiva às obras traduzidas por escritores portugueses em Portugal a exclusão do regime de licença prévia da importação. (Substitutivo aprovado em primeira discussão em 29 de Março de 1954). *Parecer* n.º 174, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido em 1.ª discussão.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 309, de 1953, que concede a pensão especial de Cr$ 1.756 70 mensais a Guiomar Medeiros de Figueiredo, Mechtildes Moura de Figueiredo, Amaury Medeiros de Figueiredo e Cleise Medeiros de Figueiredo, viúva e filhos do agrônomo Amaury Poggi de Figueiredo, do Ministério da Agricultura, falecido em conseqüência de esforços despendidos no exercício de suas funções. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 119, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 120, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 14.000.000,00, para auxiliar as despesas com a realização do XXXI Congresso Eucarístico Internacional. *Parecer favorável*, sob n.º 241, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 55, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de ..... Cr$ 1.200.000,00, para atender a despesas com o comparecimento do Brasil à 36.ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho. *Parecer favorável*, sob n.º 184, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 20, de 1954, que concede licença ao Sr. Senador Vivaldo Lima, nos têrmos do art. 49 da Constituição Federal, a fim de participar da XXXIII reunião do Conselho dos Governadores da Liga das Sociedades da Cruz Vermelha Brasileira (apresentado pela Comissão de Relações Exteriores, como conclusão de seu Parecer n.º 276, de 1954, sôbre o Requerimento n.º 168, de 1954).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a promover o reaparelhamento das Hospedarias de Migrantes, situadas em Manáus, Belém e Fortaleza, e dá outras providências. *Pareceres* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 160, de 1954 favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 167, de 1954, favorável, com a emenda que oferece.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 325, de 1953, que dispõe sôbre a substituição de compromissos de contribuição para subscrição compulsória de Obrigações do

Guerra, com base no impôsto de renda. *Parecer favorável*, sob n.º 153, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1954, que concede o auxílio de Cr$ 5.000.000,00, para as obras da futura Basílica Nacional de Aparecida, no Estado de São Paulo. *Parecer favorável*, sob número 259, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1954, que concede o auxílio especial de um milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00) às comemorações do bicentenário da fundação da Paróquia de Triunfo e bem assim para o concêrto geral da igreja matriz da cidade do mesmo nome, no Estado do Rio Grande do Sul. *Parecer favorável*, sob n.º 185, de 1954, da Comissão de Finanças.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1952, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-Lei n.º 103, de 23 de Dezembro de 1937 (aprovado em 1.ª discussão, em 13 de Maio de 1954); tendo *Pareceres favoráveis* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 437, de 1953; da Comissão de Segurança Nacional, n.º 218, de 1954; da Comissão de Finanças, favorável (proferido oralmente na sessão de 4-5-54).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ASSIS CHATEAUBRIAND, NA SESSÃO DE 7 DE MAIO DE 1954.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND:

Sr. Presidente. Eu não entenderia um salário mínimo, acrescido de taxas astronomicas de seguros de previdência social, como não as conhece nenhum país civilização, taxas de emorecerem empregados e empregadores ao mesmo tempo, se não conhecesse a índole como quer que seja, paradoxal, do presidente da República. Confesso-me atonito em presença da calamidade que se apresenta diante dêste corajoso afã de recuperação, o qual se nota, no comércio exterior do país.

Ganhou-se muita coisa é depressa, para muita coisa se sacrificar, em um só dia.

O SR. PRESIDENTE — Pondero ao nobre orador de que está finda a hora do expediente.

O Sr. Joaquim Pires — (Pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Excia., consulte a Casa sôbre se consente na prorrogação da hora do expediente, a fim de que o nobre senador Assis Chateaubriand possa terminar seu brilante discurso.

O SR. PRESIDENTE — O plenário acaba de ouvir o requerimento do nobre senador Joaquim Pires.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados, (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre senador Assis Chateaubriand.

O SR. ASSIS CHATEAUBDAND — Agradeço ao meu velho mestre e caro amigo...

O Sr. Joaquim Pirês — Nada tem V. Excia., a agradecer.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — ... a indugência que acaba de ter comigo, requerendo prorrogação da hora do expediente para que eu possa fazer algumas rápidas considerações acerca do salário mínimo que acaba de decretar o chefe do Poder Executivo.

Regresso, Sr. Presidente de uma excursão de estudos, ao estrangeiro. Tentava-me desde a adolescência, o Nilo gordo e fertilizador, não nas miragens do deserto que ele corta, porém nas paisagens de riqueza produzida pela caudal magnífica, graças ao aperfeiçoamento das duas técnicas, a adubação e a da irrização. Fui, pois, ver o Nilo, até Assuan, para ali conhecer das possibilidades, antes de tudo, do nosso São Francisco, Percorri, na Europa e no continente americano, oito países, Travei, sobretudo com banqueiros, homens de finanças, homens de negócios, exportadores, todos com interêsse ligados ao Brasil, E a impressão que colhi acêrca da retomada do comércio internacional da nossa terra, com a Europa, foi, de um modo geral, por tôda parte, satisfatoria.

Nos últimos vinte anos não tenho ideia de haver ouvido de personalidades estrangeiras, ligadas ao Brasil, tantas palavras de encorajamento à linha de conduta que adotamos para satisfazer compromisso dos nossos atrasados comerciais.

Pode-se dizer, Sr. Presidente, que a Europa está praticamente sanada dêsses compromissos brasileiros. Não se pagou alguma coisa, porque se pagou muito. Ao ambiente desdenhoso em relação ao nome do Brasil, se substitui-u uma atmosfera de confiança, que deve ser confortadora para o nosso patriotismo, conhecê-la em detalhes. Pagou-se à França tudo o que ali se tinha como dívidas comerciais. Outrotanto à Itália. A Bélgica não resta quase nada. Os ingleses já voltaram a segurar as nossas importações, que dali fazemos e nos Estados Unidos as novas linhas de crédito que nos oferecem são alentadoras. Os nossos amigos alemães, que foram esplendidos, na hora do quase colapso do crédito comercial brasileiro, hoej, com a economia recuperada dos seus cinquenta milhões de habitantes da zona ocidental, o qu enos pedem é só a intensificação das suas linhas de atividade mercantil conosco.

Nos Estados Unidos, onde se chegou até a pedir, por via judicial — o sequestro do ouro brasileiro ali depositado, êsse panorama catastrófico se encontra agora trocado por outro, que nos surpreende, pela massa de facilidades de crédito com que o nosso comércio se vê procurado. O problema, agora, do govêrno do Brasil, é ter juizo para resistir à tentação de tantas mercadorias que nos são oferecidas a prazo, pelo comércio exportador dos Estados Unidos.

O Sr. Ruy Carneiro — Muito bem.

O SR. ASSIS CTATEAUBRIAND — De que modo se deverá, daqui por diante, tentar corresponder a tão excelente e tão bem sucedido trabalho de recuperação do comércio exterior do país? O Brasil trabalhando mais, cada vez mais, para restaurar as suas forças, depois do drama imenso da produção" gravosa" que já temos, e que não podemos vender pelos custos das mercadorias, por que só logramos exportá-los, com prejuizos sabidos para o Tesouro.

Não há de ser, Sr. Presidente, com um salário mínimo alto (apar os níveis de vida da maioria das regiões do país) e indiscriminado, que haveremos de conseguir criar aqui condições de existência para trabalhar não direi, lucrativo, mas em um "standing" capaz de enfrentar a competição lá fora dos mercados concorrentes.

Sou o primeiro à reconhecer que um trabalhador com família não pode viver hoje em cidades, como S. Paulo e Rio, sequer com dois mil e quinhentos cruzeiros.

Será porém uma sábia política do govêrno, desfechar o golpe como se está fazendo agora, em lugar de se mobilizarem tôdas as nossas forças para um arduo e profícuo trabalho de produção e barateamento do trem de vida brasileiro?

— Que se fez para conquistar a confiança no plano internacional?

O Brasil passou o cinturão no meio do corpo e se poupou até de coisas fundamentais à sua existência.

Era o que competia fazer no plano interno. Em vez de salário mínimo, o que cumpria ao govêrno estabelecer, de acôrdo conosco, era o salário hora, era o salário produtividade. Uma vez que a competência, para legislar sôbre assiduidade nos compete, aqui estamos para ajudar o executivo nesse sentido.

Nos países suodesenvolvidas, de rendimento inferior do proletariado, ainda o melhor caminho para fortificar o ritmo da produção e o govêrno estimular no trabalhador o salário, baseado no nível da sua capacidade de esforço. E' como fazem os russos. Que é o stakanovismo se não o pagamento ao operário, não pela proteção que lhe dispensa o Estado, mas pela rentabilidade do seu esforço, na modificação salutar estaríamos introduzindo na nossa disciplina de trabalho com o pagamento ao trabalhador pela tarefa executada! Que estímulo não levantamos nos capazes, aos ambiciosos da coletividade ociosa, lhes dando salários, segundo a importância do esforço produzido em suas tarefas?

Com os níveis de salários mínimos com que se pretende agora legislar, o que se colera, numa hora em que as duas produções, a agraria e a pastoril, deverão ser aumentadas e cortar a ambição aos que têm vontade de progredir, trabalhando mais.

A hora é propícia para se traduzir dentro do campo das atividades nacionais, um pensamento de sacrifício, idêntico ao que nos domina no campo externo. O café aí está, invejavel como poder de recuperação. Por que não aproveitar o que êle está dando, para promover aqui dentro um vasto plano de expansão agraria, pastoril e manufatureira?

As geadas parecíam ameaçar-nos de uma "debacle". De fato, elas produziram a derrocada de muitas economias individuais. Milhares de fazendeiros e sitiantes perderam os frutos da sua fortuna, por um, dois e três anos.

Salvou, porem, o Brasil, uma firme posição estatística do café. A calamidade de ontem e a gata borralheira de hoje. O café, que, em 1929, se vendia por 27 cents a libra, e que parecia um pedação azul do céu, desta vez chegou a se cotar, em Front Street, por 94. Dá para estontear, depois dos preços ínfimos por que, durante vinte e quatro anos, se vendeu o maior produto da nossa terra.

O Sr. Apolonio Sales — Permite V. Ex.ª um aparte? (*Assentimento do orador*) — V. Ex.ª disse muito bem. A geada foi como uma gata borralheira, que, sem saber, espalhou riquezas pelo país. Por outro lado, os laboriosos povos paulista e paranaense não ficaram parados. Substituíram em grande parte a riqueza das safras de café, por safras, não menos abundantes, de cereais e leguminosas.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Era êsse o ponto a que eu ia chegar, Sr. Presidente, quando o notável técnico agrário, senador Apolonio Sales...

O Sr. Apolonio Sales — Bondade de V. Excia.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — ... judicioso conhecedor dos problemas da lavoura no Brasil, concluiu, com o seu aparte, a série de argumentos, que eu vinha desenvolvendo em relação as perspectivas do mercado interno de produção e consumo.

Perdeu-se o café, em muitas fazendas e sítios, mas nos lugares onde as plantações foram prejudicadas encontramos o espírito tenaz do lavrador para trocar o valor das lavouras momentâneamente sacrificados, por outras fontes de riqueza, se não tão produtivas quanto o café, pelo menos mais necessárias do que êle à subsistência da comunidade nacional.

O Sr. Apolonio Sales — Muito bem!

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Se as leguminosas e os cereais não produzem divisas para o Brasil, trazem, entretanto, calorias para o povo.

O Sr. Apolonio Sales — E diminuem o custo da vida.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Tal o objetivo em que deveria estar-se orientando o poder público. Todo esforço, o esforço do govêrno, era preciso que se concentrasse no barateamento do custo da vida pelo desenvolvimento das culturas de tal modo de subsistência e sua tanto quanto possível eficiente circulação. Fazer descer o nível da preços das utilidades — eis o escopo do Estado Que adianta dar o Estado salários nominais que são o engodo dos trabalhadores? Que vale fixar salários mínimos que a espiral da inflação devoia em poucos meses? A administração que está sendo capaz de sanear o crédito comercial exterior, se acha na obrigação de travar outro combate da mesma envergadura, dentro das nossas fronteiras.

O Sr. Apolonio Sales — Muito bem!

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Não me explico, Sr. Presidente, o desequilíbrio entre o que o país obtive lá fora e o que não se alcança aqui dentro. No capítulo das importações somos capazes de jejuar voluntariamente. No outro, da alimentação interna, vivemos aqui mais magros que batalhau de porta de venda. Por que? Porque o Estado Federal é um fracasso no setor de organização de determinados serviços públicos. Existe fartura em certos distritos do interior. Mas não se encontram transportes para trazer a produção que se obtem para os distritos de consumo e redistribui-la como deve ser feita.

Temos visto até agora, um dos maiores administradores públicos do Brasil, um homem que é um modêlo de criador de riqueza agrária o Senhor José Américo, debater-se impotente no seu Ministério, por não poder debelar greves em serviços do Estado, que atrevidos pelegos do trabalhismo desenraadelam e dirigem. Com portos, marinha mercante e estrada de ferro em desorganização, como é possível fazer-se escoamento de produção? O material flutuante da marinha mercante anda tão escasso, que o presidente da República, por decreto, autorizou que navios estrangeiros, para certos produtos, possam fazer a cabotagem. Despendem-se aqui milhões de dólares em gasolina, para fazer rodar flotinhas de caminhões no interior, em competição aberta com as ferrovias do Estado. E entretanto, nem as estradas de ferro nem as empresas de transportes por caminhão, nessa bravia competição no hinterland nacional, logram ganhar dinheiro.

Há urgente necessidade de o poder público pôr têrmo ao desperdício de divisas, que significam os caríssimos transportes terrestres de cam'nhão em luta aberta em concorrência declarada, às estradas de ferro do govêrno.

O Sr. Novais Filho — Muito bem!

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Quanta carga se poderia transportar, até a vela, por via marítima, a fim de não ajudar a estourar os orçamentos de câmbio. Para que sustentar as frotas de veículos automotores que, nas rodovias Presidente Dutra, Anchieta, Anhanguera e Rio Petrópolis, sugam as atividades normais de quatro estradas de ferro que são de propriedade do Estado Federal e do govêrno de São Paulo?

O Sr. Gomes de Oliveira — Vossa Excia. dá licença para um aparte?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Com todo prazer.

O Sr. Gomes de Oliveira — A Vossa Excia. não parece que sofremos a contingência da nossa extensão territorial?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Não, nobre colega; sofremos a contingência d anossa incapacidade de organizar os serviços públicos. Seria a coisa mais fácil do mundo só permitir transportes por caminhão, onde não se possam fazê-los por estradas de ferro, marítimos ou fluviais.

Portugal, que é um pequeno Estado comparado com o Brasil, os caminhões de carga só podem trafegar até quinze e vinte quilômetros fora da zona suburbana. Dali por diante, eles param: a preferência da zona cabe às estradas de ferro. Outro tanto ocorre na Grã-Bretanha. Só no Brasil se consente a competição desenfreada entre dois sistemas de transportes, um dos quais, o que é mortalmente ferido, pertence ao Estado, ou seja à Nação.

O Sr. Gomes de Oliveira — Seria necessário aproveitarmos melhor as terras próximas do mar, a fim de não ocorrer o que V. Ex.ª aponta. Grande mal, de fato, é irmos buscar, à custa de caminhões, gastando gasolina, mercadorias no interior. Dessa forma, estamos carregando riquezas para o exterior, em divisas, quando deveríamos conservá-las aqui. Ainda há poucos dias, vi caminhões percorrendo distâncias, levando a ricas nhentos quilômetros, levando a rica madeira cortada de nossas matas. Voltando ao ponto-de-vista de Vossa Excia., devo dizer ser êste o mal? — um país como êste, sem planificação, com terras às portas do mar, vive atraído para as terras virgens do interior. Sabe o nobre colega, por exemplo, o que se passa na cidade de Londrina, no Paraná, e no interior de Goiás. Por não aproveitarmos convenientemente êste grande litoral, e pela falta de um plano econômico, estamos longe de possuir uma produção compatível com as nossas necessidades, e qual, de acôrdo com a sugestão de V. Excia., conseguiríamos com o aproveitamento das terras aduzindo-as melhor. Acredito que poderíamos bem utilizar os caminhos naturais que o oceano nos proporciona.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — De acôrdo 99% com as considerações do leader do PTB na Casa. Ainda a mais fácil arteria de circulação das nossas riquezas é o mar atlântico. Logo, quanto mais próximo dêle produzirmos, mais barato estaremos criando e distribuindo riquezas. Quando o nobre colega manda assim, canivetadas de mestre ao trabalhismo, a sua objetividade é perfeita. Mas o que discuto são soluções de emergência. Eu queria ver o magnífico coordenador de serviços do Estado, que é o Sr. José Américo, podendo tirar, em curto espaço de tempo, 60% dos caminhões de transporte das estradas de rodagem que competem com as ferrovias, para lançá-los no tráfico do Norte do Paraná, Goiás e mesmo do interior paulista e mineiro, com as metrópoles de São Paulo e Rio e as cidades do interior paulista. O que não se poderia mobilizar como artigos de subsistência, das lavouras do interior para o Rio e São Paulo! Certo, o nível da vida não poder a deixar de ser diminuido, com tantos cereais postos à disposição do público consumidor. Há milhões de toneladas métricas, das estradas do govêrno, circulando vazias, por motivo da concorrência de caminhões que seriam melhor utilizados em outros pontos do país, onde os transportes minguam em todos os sentidos. Concorre-se numa congestão de transportes, em vários pontos, onde eles são demais; e abandonam-se outros, que adequadamente supridos, poderiam proporcionar bens de consumo, em quantidade decisiva para o barateamento do custo da vida dos trabalhadores.

A preocupação do salário, só do salário, revela pobreza de imaginação, na solução de um problema da importância do custo da vida de uma coletividade. Os salários mais elevados, sem produção utilizável pelo consumidor, só têm como efeito acelerar os níveis inflacionários, o que quer dizer debilitar ainda mais a moeda. O poder aquisitivo do cruzeiro não há de deixar de sofrer as conseqüências de um ato que se relaciona com tantas atividades econômicas do país. Não sofremos os orçamentos federal e recionalização das despesas, de bonança das taxas pagas pelo contribuinte, só há temer é o aumento das dificuldades que o salário mínimo, ora fixado, se propõe mitigar.

O novo salário mínimo desejo caracterizá-lo, pois, como uma medida de puro eleitoralismo. Valeria muito mais a pena que, com os recursos que tem ao seu alcance, o govêrno baixasse o custo da vida em lugar de fazer subir os salários.

Estou convicto de que a medida adotada pelo chefe da Nação é um golpe político. A grande frente trabalhista aí está, por se constituir. E é preciso organizá-la logo, de modo a que atue nas eleições que vêm, com uma das formas de cooperação que deverá ser decisiva, na hipótsee, fornecido pelo executivo federal. E' preciso fortificar o Partido Trabalhista e, ao mesmo tempo, aniquilar os partidos do meio.

Observamos, há muitos meses, como se desenvolve a estratégia do executivo federal contra as outras forças democráticas, que entestam, nos prélios cívicos e nas urnas, com o Partido Trabalhista.

Dispensou o chefe da Nação o nosso concurso, e também o concurso de um órgão da valia do Conselho Nacional de Economia — entidade criada pela Constituição para "estudar a vida economica do país e sugerir ao poder competente as medidas que julgar necessárias" — para ceder à influência de cabalistas eleitorais e de extremistas, empenhados na execução de planos de perturbação da ordem social, com o desencadeamento de uma luta de classes, que aí está aberta, pelo Ministério do Trabalho, pesoalmente, com a sua responsabilidade, às escancaras.

Não é só a política momentânea do chefe da Nação, a qual se acha em xeque. Também a substância orgânica das instituições políticas se encontra ameaçada. Ruirão por terra as medidas do Sr Osvaldo Aranha, no campo financeiro, se a produção nacional vier a ser desmantelada com providências tão radicais.

Guardou o presidente, para o quarto e quinto anos de mandato, um perigoso material do seu arsenal de armas que não chamarei secretas, por serem de todos nós assaz conhecidas. O delicioso "charmeur" de serpentes, que é o Sr. Getúlio Vargas, sabe onde elas se escondem, e as está tirando dos seus esconderijos para nos amedrontar.

Há poucos semanas, em Luxor, na barranca do Nilo, um amigo, proporcionou ao industrial Adriano Seabra e a mim uma cena de enfeitiçamento de cobras. O astuto feiticeiro saía, com a nossa pequena comitiva pelas ruínas do templo de Luxor, em procura de ofídios, muitíssimos seus conhecidos. Ele sabia perfeitamente onde estavam as cobras, mas fingia que as procurava a esmo, de toca em toca. Com o dedo na ponta do nariz, comunicava-nos que o seu faro pressentia, aqui e acolá, à porta dêste ou daquele buraco, a presença das serpentes. (Préviamente havia alojado pelos diferentes buracos as cobras que se dispunha a apanhar para enfeitiçá-las.)

— "Ismell", gritava-nos o bruxo árabe, tôda a vez que, pondo as narinas numa toca, ia arrancar com o braço a serpente, sua antiga conhecida.

SR. PRESIDENTE: Isto aqui pelo Brasil está cheirando a cobra. Dia após dia, o Sr Getúlio Vargas tira a pouco e pouco, salamandras, cobras coral, urutus, cascavéis, espalhando-as no seio desta burguesia assustada e dêstes partidos democráticos inquêtos. O pânico anda generalizado. Mas pânico de que? Golpe de Estado à vista? Será que o Sr. Vargas se propõe a repetir o 10 de novembro? Em nada disso acredito.

O "charmeur" de serpentes está sentindo, na timidez dos partidos do meio, uma melancólica inaptidão de luta. A democracia não se procura resguardar, por um regime de severidade, do feroz canibal que tanto gosta de carne dos dessa tribo.

Tendo nas mãos o Ministério do Trabalho, dispõe o presidente de armas seguras com que golpear e maltratar os partidos burgueses. E elas estão sendo manejadas pelos antigos carabineiros do Estado Novo. Das eleições de outubro deverá sair, é preciso que saia, uma maioria trabalhista, deliberada, amanhã, na Câmara e no Senado, a se deixar tratar como cera, para execução dos planos de transformação do regime, que o irrequieto Dr. Goulart tem imprudentemente anunciado.

O serpentário está aberto. Vamos ver se diante dos ofídios que o presidente Vargas está desentocando, nos comportaremos como morigerados pais de família, ou como democratas, que aceitam a provocação e o desafio. (*Muito bem. Muito bem! Palmas.* O orador é cumprimentado).

SENADO FEDERAL

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, em reunião de 20 de maio corrente, resolveu:

— Promover, interinamente, a Diretor de Serviço, padrão "PL-2", por merecimento, o Oficial Legislativo, classe "O", Julieta Galathéa de Novais, na vaga de Lauro Portela; e

— Nomear, interinamente, Fernando Jorge da Rocha, Oficial Legislativo, classe "J", na vaga aberta com a promoção de Mário Marques da Costa à classe "K", da mesma carreira.

PORTARIA N.º 27

De 18 de maio de 1954

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar o Oficial Legislativo, classe "M", Irene Macedo Ludolf, Chefe da Secção Financeira da Diretoria de Contabilidade, em virtude da promoção de Mário Justino Peixoto a Diretor de Serviço.

Senado Federal, em 18 de maio de 1954. — *Luiz Nabuco*, Diretor Geral.

PORTARIA N.º 28

De 20 de maio de 1954

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve transferir o Diretor de Serviço, PL-2, Mário Justino Peixoto, da Diretoria do Arquivo para a Diretoria da Ata.

Em 20 de maio de 1954. — *Luiz Nabuco*, Diretor Geral.

PORTARIA N.º 29

De 20 de maio de 1954

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar o Diretor de Serviço, PL-2, interino, Julieta Galathéa de Novais, para ter exercício na Diretoria do Arquivo.

Em 20 de maio de 1954. — *Luiz Nabuco*, Diretor Geral.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR$ 0,40

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 81 CAPITAL FEDERAL SÁBADO, 22 DE MAIO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.

1.º *Secretário* — Alfredo Neves.

2.º *Secretário* — Vespasiano Martins

3º *Secretario* — Francisco Gallotti

4.º *Secretário* — Ezechias da Rocha

1.º *Suplente* — Prisco dos Santos.

2.º *Suplente* — Costa Pereira.

Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — *Presidente.*
Landulpho Alves — *Vice-Presidente*
Sá Tinoco
Júlio Leite.
Costa Pereira. (*)
Plinio Pompeu. (**)
Euclides Vieira.

(*) Substituido pelo Senador Djair Brindeiro.

(**) Substituido pelo Senador Sylvio Curvo.

Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões às quintas-feiras.

Educação e Cultura

1 — Flavio Guimarães — *Presidente.*

2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice Presidente.*

3 — Arêa Leão.

4 — Hamilton Nogueira.

5 — Levindo Coelho.

6 — Bernardes Filho.

7 — Euclides Vieira.

Secretario — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Auxiliar — Cármen Lúcia de Holanda Cavancanti.
Reuniões — As quartas-feiras, às 15,00 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente.*

2 — Ismar de Góis — *Vice-Presidente.* (*)

3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindemberg.

(*) Substituído interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.

7 — César Vergueiro.
8 — Domingos Velasco.
9 — Durval Cruz.
10 — Euclides Vieira.
11 — Ferreira de Souza.
12 — Mathias Olympio.
13 — Pinto Aleixo.
14 — Plinio Pompeu.
15 — Veloso Borges. (**)
16 — Vitorino Freire.
17 — Walter Franco. (***)

(**) Substituído interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.

(***) Substituído interinamente pelo Senador Joaquim Pires.

Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.
Reuniões às quartase sextas-feiras, às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — *Presidente.*

Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*

Anisio Jobim
Attilio Vivacqua.
Camilo Mércio.
Ferreira de Souza.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Vademar Pedrosa.

Secretario — Luis Carlos Vieira da Fonseca.
Auxiliar — Marilia Pinto Amarante.
Reuniões — Quartas-feiras às 9,00 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente.*

2 — Luis Tinoco — *Vice-Presidente*
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Rui Carneiro.
5 — Othon Mäder.
6 — Kerginaldo Cavalcanti
7 — Cicero de Vasconcelos.

Secretario — Pedro de Carvalho Müller.
Reuniões às segundas feiras às 16,30 horas.

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — *Presidente*

2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente.*

3 — Novaes Filho.
4 — Bernardes Filho
5 — Djair Brindeiro.
6 — Mathias Olympio.
7 — Assis Chateaubriand.
8 — João Villasboas.

Secretario — J B Castejon Branco
Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente.*

2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Presidente.*

3 — Costa Pereira.

4 — Carvalho Guimarães.

5 — Aloysio de Carvalho.

Secretário — Cecilia Rezende Martins.

Auxiliares — Nathercia Sá Leitão e Dinoran Corrêa de Sá.
Reuniões as quartas-feiras, às 11 horas.

Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente.*
Alfredo Simch — *Vice-Presidente.*
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.
Secretario: Aurea de Barros Rêgo
Reuniões às quintas-feiras, às 11 horas.

Serviço Publico Civil

1 — Prisco dos Santos — *Presidente*
2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*
3 — Nestor Massena.
4 — Mozart Lago. (*)
5 — Vivaldo Lima.
6 — Djair Brindeiro.
7 — Julio Leite.

(*) Substituido pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras, às 11 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — *Presidente.*
Onofre Gomes — *Vice-Presidente.*
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antônio Bayma.

Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões às quartas-feiras, às 11 horas.

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — *Presidente*
2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*
3 — Magalhães Barata
4 — Ismar de Góis.
5 — Silvio Curvo
6 — Valter Franco
7 — Roberto Glasser

Secretário: Ary Kerner Veiga de Castro
Reuniões as segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente.*
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mércio.
Carlos Lindemberg.
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco
João Villasbôas.

Secretário — Aurea de Barros Rêgo

Parlamentar de Inquérito sôbre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente.*
Mozart Lago — *Vice-Presidente.*
Julio Leite.
Landulpho Alves.
Mario Motta.
Secretário — Lauro Portella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasbôas — *Presidente.*
Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente*
Dario Cardoso — *Relator.*
Secretário — José da Silva Lisboa.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente.*
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente.*
João Villasbôas.
Gomes de Oliveira.
Attilio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

De Inquérito sôbre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente*
— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente.*
3 — Kerginaldo Cavalcânti — *Relator Geral.*
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente.*
2 — Ivo d'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*)
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.
(*) Substituido interiamentne pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — *Presidente.*
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
3 — Anisio Jobim.
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Camilo Mércio.
6 — Ferreira de Souza.
7 — Flávio Guimarães.
8 — Gomes de Oliveira.
9 — Joaquim Pires.
10 — Olavo Oliveira.
11 — Waldemar Pedrosa.
12 — Mozart Lago.
13 — Hamilton Nogueira.
14 — Guilherme Malaquias.
15 — Nestor Massena.
16 — Francisco Pôrto.
Secretário — Glória Fernandina Quintela.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 — Luiz Tinoco — *Presidente.*
2 — Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral.*
3 — Kerginaldo Cavalcanti.
4 — Othon Mäder.
5 — Ruy Carneiro.
Secretário — Italina Cruz Alves.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Atas das Comissões

Comissão de Legislação Social

QUINTA REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), EM 20 DE MAIO DE 1954

As 16 horas, reune-se esta Comissão, numa das Salas do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Luiz Tinoco, presentes os Senhores Othon Mader, Ruy Carneiro, Hamilton Nogueira e ausentes, com causa justificada, os Senhores Senadores Cícero de Vasconcelos, Kerginaldo Cavalcanti e Carlos Gomes de Oliveira.

Lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior, o Senhor Presidente faz a seguinte distribuição:

— Ao Senhor Senador Carlos Gomes de Oliveira, o Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1954, que reajusta a aposentadoria e pensão dos bancários;

— Ao Senhor Senador Kerginaldo Cavalcanti, o Projeto de Lei da Câmara número 96, de 1954, que cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários e dá outras providências.

— Ao Senhor Senador Cícero de Vasconcelos, o Projeto de Lei da Câmara n.º 56, de 1954, que modifica o parágrafo único do art. 872, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Hamilton Nogueira que passa à leitura de seu parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1954, que modifica os artigos 3.º e 21 e os §§ 1.º e 2.º do artigo 11, revoga a letra *d* do item I do artigo 6.º da Lei n.º 1.494, de 13 de dezembro de 1951, e dá outras providências. Submetido a votos, o parecer é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Pedro de Carvalho Muller, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Serviço Público Civil

NONA REUNIÃO, EM 20 DE MAIO DE 1954

As dezesseis horas, do dia vinte de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro, em sala do edifício do Senado Federal, reune-se a Comissão de Serviço Público Civil, sob a presidência do Senhor Luiz Tinoco, Vice-Presidente, presentes os Srs. Djair Brindeiro, Nestor Massena, Julio Leite e Kerginaldo Cavalcanti, deixando de comparecer, com causa justificada o Senhor Prisco dos Santos e Vivaldo Lima.

E' lida, e sem alterações aprovada a ata da reunião anterior.

O Senhor Presidente anuncia a seguinte distribuição:

— Ao Senhor Nestor Massena, o Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1954, que dispõe sôbre o Sistema Federal de Ensino;

— Ao Senhor Djair Brindeiro, o Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1953, que cria no Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Educação e Saúde, o Serviço Nacional de Endemias Rurais, e dá outras providências; e

— Ao Senhor Julio Leite o Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1951, que dispõe sôbre o plano de unificação da "Companhia Nacional de Navegação Costeira" e do Lóide Brasileiro (Patrimônio Nacional).

O Senhor Presidente em exercício, esclarecendo ter havido equívoco na distribuição ao Senhor Luiz Tinoco do Projeto de Lei da Câmara n.º 272, de 1953, que reorganiza e dá nova denominação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública do Ministério da Fazenda, consolida as suas atribuições e dispõe sôbre o pessoal que a compõe, e cujo primitivo relator, sôbre a matéria atinente ao projeto, fôra o Senhor Kerginaldo Cavalcanti, declara que determinará providências a fim de que o projeto seja enviado ao Senhor Kerginaldo Cavalcanti, para sôbre as emendas que foram oferecidas.

São lidos, aprovados e assinados os seguintes pareceres:

— Do Snhor Krginaldo Cavalcanti, contrário à emenda oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1953, que dispõe sôbre provimento de cargos da carreira de detetives do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Departamento Federal de Segurança Pública;

— Do Senhor Nestor Massena, favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 73, de 1954, que transfere para o Quadro Permanente do Ministério da Guerra cargo isolado, de provimento efetivo; e

— Do Senhor Djair Brindeiro, favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 381, de 1953, que concede abono de emergência aos servidores civis do Poder Executivo da União e dos Territórios.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião às dezoito horas, lavrando eu, Julieta Ribeiro dos Santos, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Redação

8.ª REUNIÃO, EM 20 DE MAIO DE 1954

As quinze horas e cinco minutos do dia vinte de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro, em sala do Senado Federal, reune-se extraordinàriamente a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Joaquim Pires, achando-se presentes os Srs. Senadores Valdemar Pedrosa e Djair Brindeiro.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Carvalho Guimarães e Cícero de Vasconcelos.

E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova a redação final dos seguintes pareceres:

— do Sr. Valdemar Pedrosa, ao projeto de Lei do Senado n. 12, de 1954, que dispõe sôbre dividas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores criadores, recriadores e agro-industriais do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

— ao Projeto de Lei do Senado número 89 de 1954 que dispõe sôbre a concessão de gratificação adicional, por tempo de serviço ao pessoal das estradas de ferro em regime especial;

— do Sr. Djair Brindeiro, ao Projeto de Lei do Senado n. 15 de 1952 que modifica o Decreto-lei 9.760 de 5 de setembro de 1946, que dispõe sôbre os bens imóveis da União.

A seguir, resolve o Sr. Presidente, ouvidos os seus pares, adiar a apreciação das emendas oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara n. 54 de 1953, que regula a inatividade dos militares e que foram apresentados em Plenário depois de sua redação final.

Alega, para tanto, acharem-se ausentes os Srs. Aloysio de Carvalho e Costa Pereira que participaram da discussão da matéria sendo que a este último foi dado opinar a respeito.

As quinze horas e vinte e cinco minutos, nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu Cecília de Rezende Martins, Secretário a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Serviço Publico Civil

(*) 5a. REUNIAO EM 7 DE MAIO DE 1954

(Extraordinária)

(*) Ata publicada no D. C. N de 14 de maio de 1954 e Republicada no D. C. N. de 18-5-1954 — II Seção.

Emenda — Parecer do Relator — Resultado.

N.º 13 — Favorável com subemenda — Aprovado.

Estão sôbre a Mesa para recebimento de emendas

— No dia 24, os Projetos de Resolução n's. 17 de 1954 que dá nova redação ao art. 25 do Regimento Interno e 18, de 1954 que dá nova redação ao parágrafo 1.º do art. 10 do Regimento Interno.

ATA DA 42.ª SESSÃO EM 21 DE MAIO DE 1954

PRESIDENCIA DOS SRS MARCONDES FILHO E CAFE' FILHO.

As 14,30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Waldemar Pedrosa — Anisio Jobim — Alvaro Adolpho — Antônio Bayma — Carvalho Guimarães — Victorino Freire — Arêa Leão — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Georgino Avelino — Francisco Porto — Apolônio Sales — Djair Brindeiro — Ezechias da Rocha — Cicero de Vasconcelos — Esperidião Lopes de Farias — Pinto Aleixo — Luiz Tinoco — Sá Tinoco — Alfredo Neves — Alencastro Guimarães — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Nestor Massena — Levindo Coelho. — Marcondes Filho — Euclydes Vieira — Silvio Curvo — Othon Mader — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Alberto Pasqualini — Alfredo Simch

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 32 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder a leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(*Servindo de 2.º*) procede à leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

(*Servindo de 1.º*) lê o seguinte

Expediente

Mensagem n.º 85-54 do Sr. Presidente da República devolvendo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n. 238-53, já sancionado.

Ofícios:

— Dois, do Sr. Ministro da Fazenda, encaminhando as seguintes

INFORMAÇÕES

Ministério da Fazenda.

Aviso n.º 202.

Sr. 1.º Secretário:

Em aditamento ao meu Aviso número 188, de 15 do corrente mês, referente ao pedido de informações formulado no Requerimento n.º 137, de 1954, do Sr. Senador Vivaldo Lima, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência cópias dos esclarecimentos prestados sôbre o pedido, pelo Banco de Crédito da Amazônia S. A.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Osvaldo Aranha.*

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S.A.

Depósitos sem juros — Instituto Agronômico do Norte — Plantações Ford de Belterra

Tipo	Quilos	Valor
Latex	16.648	324.612,60
Latex	1.600	37.600,00
Latex	16.812	292 554,70
Latex	1.601	23 523,50
Latex	237	5.948,70
Latex	17 604	304.549,20
Latex	11.426	124.871,40
Latex	63.200	1.011.200,00
Borracha	30.404	839.150,40
Borracha	3.001	82 627,60
Borracha	5.800	159 880,00
Borracha (Out. 7-49)	—	175 558,20
Borracha	15.705	321.447,70
Borracha	Complemento	56.005,20
Borracha	3.762	90 288,00
Borracha	7.389	177.336,00
Borracha	1.598	44.194,80
Borracha	2.192	52 608,00
Borracha	5.943	142.632,00
Borracha	5.418	110.527,20
Borracha	6.388	130.315,20
Borracha	4.100	113.160,00
Borracha	4.503	128.284,60
Borracha	11.194	283 825,60
Borracha	3.501	82.203,50
Borracha	31.865	764.760,00
Borracha	29.194	752.621,30
Borracha	15.327	392.130,10
Borracha	11.606	294.792,40
Borracha	2.448	77.161,00
Borracha	7.038	178.765,20
Borracha	6.946	676.428,40
Borracha	3.513	89.230,20
Borracha	1.900	48.260,00
Borracha	5.502	139 750,80
Borracha	2.801	71.145,40
Borracha	2.899	73 634,60
Total	365.475	8.676 483,70
RESUMO:		
Latex	133.538	2.124 850,10
Borracha	231.937	6.551.633,60
	365.475	8.676.483,70

Entregas desde fevereiro de 1946 a 4 de maio de 1954. — *Zemero* — (Contador).

Aviso n.º 194:

Sr. 1.º Secretário.

Em aditamento ao meu aviso número 166, de 29 de abril findo, referente ao pedido de informações formulado no requerimento número 9, de 1954, do Sr. Senador Atilio Vivacqua, sobre quais as providências tomadas ou a serem tomadas pelo Instituto Brasileiro do Café e pelo Govêrno Federal e seu representante junto ao Bureau Pan-Americano do Café, em face da grave atitude dos Senadores A. S. Mike Monroney e Laurence Smith, no sentido de incitar e apoiar a chamada greve dos consumidores do café e outras campanhas de resistência organizada contra o uso dêsse produto, nos Estados Unidos, tenho a honra de transmitir a V. Exa., cópia dos esclarecimentos prestados a respeito pelo referido Instituto.

Reitero a V. Exa., os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — *Osvaldo Aranha.*

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1954.

Sr. Chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda:

1. O incluso processo veicula o requerimento n.º 9, de 1954, do Senador Doutor Atilio Vivacqua, vasado nos seguintes têrmos:

"Requeiro, nos têrmos do Regimento Interno, por intermédio da Mesa, as seguintes informações do Sr. Ministro da Fazenda:

Quais as providências tomadas ou a serem tomadas pelo I. B. C., e pelo govêrno federal e seu representante junto ao Bureau Pan-Americano do Cafe, em face da grave atitude dos Senadores A. S. Mike Monroney e Laurence Smith, no sentido de incitar e apoiar a chamada *greve dos consumidores* do café e outras campanhas — de *resistência organizada* contra o uso dêsse produto, nos Estados Unidos".

2. Restituindo, pois, o processo a êsse Ministro, acreditamos que o trecho a seguir transcrito do Relatório que o signatário do presente teve oportunidade de submeter à apreciação da Junta Administrativa dêste Instituto, responderá o quesito formulado pelo douto Senador Doutor Atilio Vivacqua:

"6) Campanha contra a elevação dos preços nos EE. UU.

Essa elevação de preços, a par dos reais benefícios que trouxe à economia nacional, deu origem a uma dificuldade que poderia ter tido graves consequências não fôssem as providências em tempo tomadas pelo Instituto Brasileiro do Café.

Mal informados sôbre a situação do café, iniciou-se nos Estados Unidos uma campanha contra a elevação do seu preço, que resultou na abertura de inquéritos pelo Senate Banking Committee e pelo Federal Trade Comission, inquérito último, êsse, que mereceu do Govêrno Americano a importância de ser anunciado pelo próprio Presidente Eisenhower.

A nossa preocupação foi grande, pois, pela forma como o movimento se desenvolvia, poderia resultar uma serissima campanha de "boycot" contra o consumo do café, extremamente desfavorável, considerando que os Estados são o maior consumidor do nosso produto.

Imediatamente, entramos em contacto com nosso escritório em Nova York, determinando que se solicitasse ao Bureau Pan Americano do Café a execução de um movimento de contra-ofensiva. Segundo relatório recentemente recebido do Bureau, foram diversas as medidas então tomadas, nos Estados Unidos.

A divisão das Relações Publicas do Bureau organizou-se imediatamente

para atender aos inúmeros pedidos de informações vindos de jornais, revistas, emissoras de rádio e televisão e chefes de seções, que desejavam saber o preço da saca aos preços. Em muitas dessas vêzes, os seus técnicos compareciam a essas reuniões para falar pessoalmente, como ocorreu, por exemplo, na reunião do Board de Diretores do National Restaurant Association, em New York, no dia 12 de janeiro.

Providenciou, ainda, para que personalidades credenciadas pudessem falar em defesa do café, em reuniões mais solenes. Assim o Embaixador do Brasil, Sr. João Carlos Muniz, falou na World Trade Conference, em Chicago; O Consul César Barenguer, no Overseas Press Club; Mr. Lindsay, nas convenções do Ohio State Restaurant Association e Wisconsin Restaurant Association; o Sr. Cintra Leite, no World Affaires Forum de Universidade de Minnesota.

Além disso, foi realizada uma Conferência de Imprensa, presidida pelo Sr. Cintra Leite; foi distribuida a 1.700 editores do país a carta do Assistant Secretary of State, Mr. Thruston B. Norton; foi dada grande divulgação ao memorial do American Chamber of Commerce for Brazil e amplamente distribuida a edição revista do livro "Facts about Coffee".

Encomendou, também, artigos especiais a editorialistas que os divulgaram através de seus Sindicatos.

A "História do Café", para o grande público foi amplamente divulgada nas várias revistas, rádio e televisão do país. É de se notar um artigo especial do U. S. News & World Report (Why Coffee Keeps costing more); outro no Public Relation News; o espetáculo do Mutual Television Newsreel; e a carta do Assistant Secretary of State, Thruston B. Norton, respondendo a uma carta, referente a preço de café, do Congressista John B. Sullivan, de Missouri, publicada no Congressional Record, além de outras.

Foi também modificado o sentido dos anúncios em jornais e revistas do Bureau, de modo a atender à situação criada pela campanha. Em lugar de insistir sôbre o consumo procurou-se elucidar o público sôbre questões relativas ao produto. Foram anunciadas seis páginas completas no "Broadcasting Magazine" Editor and Publisher e "Publishers Auxiliary", duas páginas completas no "Public Relations Journal" e "Qill Magazine"; grandes anúncios foram feitos em 52 jornais alcançando 18 milhões de pessoas em 37 cidades de 50.000 de habitantes e mais.

Quanto à investigação do Senado o primeiro passo do Presidente do Bureau foi procurar entender-se com o Senador Beall, Chairman do Special Subcommittee on Coffee of the Senate Banking of Currency Committe e, quando lhe convidou para depor oficialmente.

Não devemos esquecer, neste relato, da solidariedade manifestada pelos demais países produtores da América Latina que, por seus representantes credenciados nos ajudaram a restabelecer a verdade sôbre a história da elevação dos preços do café.

Todavia a medida mais eficiente e que apresentou os resultados mais positivos na contra-ofensiva à campanha, foi o convite que fizemos à personalidade de influência na opinião pública dos Estados Unidos para que viessem pessoalmente conhecer a situação de nosso café. Foram convidados pelo IBC, e o convite foi oficialmente confirmado pelo Itamarati, os senhores vice-presidente da República e presidente do Senado Richard Nixon; presidente da Câmara dos Deputados Joseph Martin; subsecretário de Estado John M Cabot; presidente da Comissão de Agricultura do Senado, George D. Aiken; presidente da Comissão de Agricultura da Câmara, Clifford R. Hope; presidente da Federal Trade Commission; Senadores Knowland e Guy Gillette; Cyrus Sulzberger, do "New York Times"; Roy Howard, do "Scripps Howard Newspapers"; Gardner Cowles, de "Look Magazine"; George Meany, da American Federation of Labor; Walter Reuter, do Congress of Industrial Organization; Walter Fuller, da "Curtis Publishing Co."; Edward R. Murrow, da "Columbia Broadcasting System", Andrew Heiskell, do "Life Magazine"; e 4 representantes das donas de casas, indicadas pela General Federation of Womens Club.

O texto do telegrama enviado pelo I. B. C., foi o seguinte:

"O Instituto Brasileiro do Café lamenta profundamente o transtôrno que significa para as donas de casas norte-americanas a redução das safras, bem como o consequente aumento nos preços do café. Todo o Brasil se ressente com as acusações feitas de modo um tanto vago, de que a causa dos aumentos de preços é a manipulação dos mesmos no Brasil e não a redução da safra causada pela geada. Portanto, o Instituto convida-vos cordialmente para serdes seu hóspede no Brasil, quando verificareis pessoalmente a extensão do dano e estudaris a produção e a exportação do café em nosso país. O Instituto concederá tôdas as facilidades para essa viagem e a empreenderá de acôrdo com a vossa conveniência. Temôs plena confiança na capacidade de julgar com imparcialidade do povo amercano quando os fatos são levados ao seu conhecimento. No caso de ser impossível aceitar êste convite, peço credenciar representante. Responder, por obséquio, para o Instituto Brasileiro do Café, em New York, Wall Street 120, N. Y".

Infelizmente, nem todos puderam aceitar o convite, por motivo de fôrça maior. Mas, recebemos a visita de quatro caravanas sucessivas. Primeiro a dos representantes de jornais e emprêsas de rádio e televisão que correu as zonas de Presidente Prudente e norte do Paraná, onde teve possibilidade de ver e filmar os cafeeiros atingidos pela geada e sentir diretamente os efeitos dessa calamidade sôbre a economia cafeeira.

Após a volta dêsses elementos, chegaram quatro representantes da Federação dos Clubes de Senhoras, as quais correram tôda a região norte do Paraná afetada pela geada e se certificaram, em visita aos armazéns de Londrina e Santos, de que são pequenos os estoques de café. Viram o esfôrço que está sendo feito no norte do Paraná, na derrubada de matas virgens e plantio de novas lavouras. Também em Campinas, tiveram oportunidade de ver os trabalhos técnicos agronômicos, conduzidos pelas entidades oficiais do Estado de São Paulo com a cultura cafeeira e constatar, em fazendas particulares daquêle município paulista, o estabelecimento de cafezais em terras velhas, em ótimo estado de vegetação e produção, consequência da aplicação da melhor técnica agronômica.

Mais tarde, recebemos a visita de um grupo de jornalistas femininos representando revistas e jornais diversos e que veio acompanhado por uma funcionária do Bureau Pan Americano. E, por último, outro grupo de jornalistas, dessa vez representando os maiores jornais americanos, fez a mesma visita ao norte do Paraná e a São Paulo, onde viram o efeito da geada, o esfôrço da recuperação e constatou a existência de grandes estoquis.

Em nosso país, também foram tomadas as providências que se faziam necessárias. Procuramos atender às autoridades federais com as informações técnicas que se faziam necessárias a fim de que as mesmas se manifestassem oficialmente a respeito.

Merecem destaque as declarações dos Srs. Ministro da Fazenda, Doutor Osvaldo Aranha, e do Exterior, Doutor Vicente Rão, assim como a do Embaixador João Carlos Muniz, que tiveram grandes repercussão no exterior.

Como resultado dêsse esfôrço de esclarecimento, verificou-se rápida mudança na opinião americana, pois hoje geralmente aceita a idéia de que a alta do preço se deve sobretudo à falta do produto. E é de se notar que essa mudança se operou de forma quase tão rápida como se iniciou, devido à ação eficaz de esclarecimento que desenvolvemos na ocasião apropriada.

3. Valemo-nos do ensejo para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração (a) — *João Pacheco e Chaves* — Presidente.

Confere com o original constante do processo número S. C. 20.467, de 1954.

Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, em 13 de maio de 1954. — *Nilo Thomaz Filho* — Auxiliar do Gabinete.

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, encamindo a seguinte;

INFOMAÇAO

Em 17 de maio de 1954.

Sr. Primeiro Secretário,

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício número 209, de 4 de corrente, com o qual V. Exa., me remeteu, por cópia autenticada, o requerimento número 181, apresentado pelo Senador Mozart Lago, solicitando-me as informações que passo a prestar:

1 — O instrumento de ratificação da Convenção Interamericana sôbre a Concessão dos Direitos Civis — a Mulher, assinada em Bogota, a 2 de maio de 1948, foi depositado na Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos a 19 de março de 1952;

2 — A Convenção foi promulgada pelo Decreto número 21.643, de 23 de outubro de 1952, publicado no "Diário Oficial" de 31 do mesmo mês e ano.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa., os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *Vicente Rão.*

A Sua Exa., o Senhor Senador Alfredo Neves, Primeiro Secretário do Senado Federal.

— Três, da Câmara dos Deputados, sob ns. 710, 712 e 714, comunicando a aprovação das emendas desta Casa aos Projetos de Leis da Câmara ns. 80-50, 79-51 e 40-53, que foram enviados à sanção.

— Três, da mesma Casa, sob números 729, 730 e 731, encaminhando autógrafos dos seguintes:

Projeto de Lei da Câmara n.º 98, de 1954

(1.052-A, de 1951)

Concede as honras de Marechal do Exército Brasileiro ao General de Divisão Cândido Mariano da Silva Rondon, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São concedidas as honras de Marechal do Exército Brasileiro ao General de Divisão Cândido Mariano da Silva Rondon.

Parágrafo único. As insígnias do pôsto serão entregues àquele militar perante o Congresso Nacional.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1954

(3.823, de 1953)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr$ 38.000,00 para atender ao pagamento à firma Henrique Leuthold.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros), para atender ao pagamento à firma Henrique Leuthold, estabelecida no Distrito Federal, por serviços prestados àquele Ministério, durante o exercício de 1943.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1954

(3.822-B, de 1953)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr$ 2.487.026,00, para atender ao pagamento à Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, correspondente a despesa de permanência de volumes destinados àquele Ministério.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr$ 2.487.026,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta e sete mil e vinte seis cruzeiros), para atender ao pagamento à Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, correspondente a despesas de permanência de volumes destinados àquele Ministério, descarregados durante o exercício de 1950.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

Telegramas:

— Do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, transmitindo os agradecimentos daquela Casa do Congresso ao Senado, pelas homenagens prestadas à memória do Deputado Carvalho Neto, por ocasião do seu falecimento.

— Da Legião dos Veteranos de Guerra, de Belo Horizonte, solicitando a rejeição do art. 3.º do Projeto de Lei da Câmara n.º 337-53, que, além de ser inconveniente aos interêsses das Fôrças Armadas, virá onerar sem justa causa as finanças da nação.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

Pareceres

Parecer ns. 281, de 1954

Redação para 2ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1952.

Relator: Sr. Djair Brindeiro

A Comissão apresenta a redação para 2.ª discussão (fls. anexas) do Projeto de Lei n.º 15, de 1952, de iniciativa do Senado Federal.

Sala da Comissão de Redação em 20 de maio de 1954. — *Joaquim Pires,* Presidente. — *Djair Brindeiro,* Relator. — *Waldemar Pedrosa.*

ANEXO AO PARECER N.º 281, DE 1954

Redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1952, que modifica o Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sôbre os bens imóveis da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam revogadas as letras *e*, *f* e *g* e o parágrafo único do artigo 5.º, bem como os artigos 139, 140, 152, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184 e 185, do Decreto-lei número 9.760, de 5 de setembro de 1946.

"Art. 125. Mediante autorização legislativa poderão ser cedidos, gratuitamente ou mediante as condições que ela prescrever, sob qualquer dos regimes previstos nesta lei, imóveis da União, aos Estados e Municípios, a entidades educacionais, culturais e ude finalidades sociais, ou, em se tratando de aproveitamento econômico de interêsse nacional que mereça tal favor, a pessôa física ou jurídica, respeitado o disposto no § 3.º do art. 156 da Constituição Federal.

Art. 135. A alienação de imóvel da União dependerá de autorização legislativa e se fará mediante concorrência e por prêço não inferior ao seu valor atualizado, fixado pelo Serviço do Patrimônio da União, respeitado o disposto no § 3.º do artigo 156 da Constituição Federal.

Art. 173. Observado o disposto no artigo 156 da Constituição, as regras do Código Civil concernentes ao usocapião dos imóveis aplicam-se aos terrenos dominicais da União, até o limite máximo de 100 (cem) hectares para cada pessoa efetivamente possuídos em utilização agrícola, pecuária ou industrial.

§ 1.º — O processo correrá perante Juiz dos Feitos da Fazenda da situação do imóvel com citação do representante da União e será isento de selos de custas e quaisquer emolumentos.

§ 2.º — Passada em julgado a sentença declaratória da propriedade, o Juiz designará engenheiro ou agrimensor do serviço da União para medir a área, cuja planta, acompanhada da sentença declaratória e da homologação da medição, serão títulos hábeis para que seja transcrita no registro de imóveis.

§ 3.º — Ao requerente é assegurada a assistência judiciária para o respectivo processo.

Art. 200. Respeitado o disposto no artigo 173 da presente lei, ou demais bens imóveis da União, seja qual fôr a sua natureza, não são sujeitos a usocapião."

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 282, de 1954

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1954.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 88, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 20 de maio de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente. — *Waldemar Pedrosa*, Relator. — *Dujr Brindeiro.*

ANEXO AO PARECER N.º 282, DE 1954

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1954, que dispõe sôbre a concessão de gratificação adicional, por tempo de serviço, ao pessoal das estradas de ferro em regime especial.

Ao art. 1.º (Emenda n.º 4 e respectiva subemenda).

Substitua-se, nêste artigo, o parágrafo único pelo seguinte:

"Parágrafo único. — Será computado para os fins desta lei o tempo de serviço prestado à emprêsa antes de sua transferência para a União, bem como o que fôr apurado de acôrdo com os arts. 145 e 146 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo art. 7.º, do Decreto n.º 31.922, de 15 de dezembro de 1952."

Ao art. 3.º (Subemenda à emenda n.º 2).

Onde se diz:

"Cr$ 150.852.873,60 (cento e cinqüenta milhões, oitocentos e cinqüenta e dois mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros e sessenta centavos)."

Diga-se:

"Cr$ 152.673.879,60 (cento e cinqüenta e dois milhões, seiscentos e setenta e três mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros e sessenta centavos)."

Pareceres ns. 283, 284 e 285, de 1954

N.º 283, DE 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, emenda ao Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1950, que modifica a ordem da sucessão hereditária legítima e dispõe sôbre as heranças vacantes e a sua distribuição para a formação de patrimônios das Universidades.

Relator: Valdemar Pedrosa.

Relator: Sr. Valdemar Pedrosa.

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1950, que modifica a ordem da sucessão hereditária legítima e dispõe sôbre as heranças vacantes e a sua distribuição para a formação de patrimônios das Universidades, foi oferecida em plenário uma emenda.

Essa emenda, de autoria do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, propõe que, ao invês de 2 anos, como está no Projeto, se leia 3 anos.

O artigo, em referência, do Projeto alterou, por sua véz, a redação do art. 1.584, do Código Civil, que estipulava o prazo de 30 anos para a declaração da vacância da herança.

Somos pela constitucionalidade e pela aprovação da emenda.

Sala Ruy Barbosa, em 17 de setembro de 1953. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente em exercício. — *Waldemar Pedrosa*, Relator. — *Joaquim Pires.* — *Carlos Saboya.* — *Gomes de Oliveira.* — *Altilo Vivacqua.* — *Anizio Jobim.* — *Camilo Mércio.*

N.º 284, DE 1954

Da Comissão de Educação e Cultura — Sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1950, que "modifica a ordem da sucessão hereditária legítima e dispõe sôbre as heranças vacantes e a sua distribuição para a formação de patrimônios das Universidades.

Relator: Sr. Flávio Guimarães.

O Projeto e discussão tem por objetivo modificar a ordem da sucessão hereditária legítima e dispor sôbre a herança jacente e a sua formação para fornecer recursos financeiros às Universidades Brasileiras.

Milton Eisenhower, em visita que fez à Universidade do Brasil, traça muito nitidamente os fins das universidades no mundo contemporâneo, e salienta que lhes competia desenvolver a pesquisa, dissipando as trevas da ignorância, treinar a juventude de modo lhe incuta o pensamento crítico, livre e qualidades de equilíbrio baseados na compreensão espiritual.

Tem ainda outra missão as universidades: "contribuir para uma paz durável" de abrir o caminho as compreensões mais puras do pensamento humano e fortificar-lhe o espírito na melhor compreensão da vida.

Reduzir o ensino a aulas orais é precario para aquisição de conhecimentos, para a formação integral de cultura, ou a elaboração, transmissão e irradiação de cultura", como assinala Fernando de Azevedo. O professor confia na memória ao transmitir conhecimentos de profundade e confia na memória do aluno para reter quantidade apreciavel de conhecimentos, que o tempo dispersa e dilui, porque falta o hábito de pesquisa, a busca às soluções de sabedoria mais apurada pelo habito de pensar, pelo esclarecimento do entendimento humano. Portanto, o desaparelhamento das universidades brasileiras para a realização dos seus altos objetivos e de conservar a herança social e transmiti-la acrescida de novas experiências e de novos conhecimentos, é fenômeno assustador pela permanência no século cultural da vida brasileira.

E dissemos na Comissao de Educação e Cultura do Senado, que a ausência de elementos fundamentais para a pesquisa deixava no espirito dos grandes mestres universitários essa melancolia continuada, que não lhe conseguia enfraquecer a velha fibra de professor devotado embora veja constantemente que falta, ao menos rudimentarmente, a vida panorâmica dos quadros universitários com esfôrço de maior irradiação de valores pela constância de pensar, em comunhão com o que universo haja produzido de mais moderno e de mais interessante nos dominios do pensamento humano.

A instabilidade coletiva do espirito em grau tão desesperadamente acentuado, deve provir da instabilidade cultural e fragmentária de assimilação à custa de esforços capazes de acarretar a distruição da própria vida.

O projeto atual apresentado pelo eminente professor Ferreira de Souza visa a que se destina às Universidades do Brasil a herança jacente em todo o território do Brasil.

O Código Civil estabelece a ordem de sucessão hereditária: descendentes, ascendentes, conjuge sobrevivente, colaterais, os Estados, o Distrito Federal, a União (artigo 1.603), e declara que se não houver cônjuge sobrevivente, ou se não estiverem desquitados, serão chamados os colaterais até o sexto grau".

O Decreto-lei n.º 1.907, limitou o direito de suceder até o segundo grau civil e o Decreto n.º 9.461, de 15 de julho de 1946, alterou o anterior ao estabelecer: "Se não houver cônjuge sobrevivente, ou êle incorrer em incapacidade, serão chamados a suceder os colaterais até o quarto grau.

O projeto Ferreira de Souza fixa a sucessão hereditária nas linhas tradicionais do direito brasileiro, com restrição, apenas dos colaterais até o terceiro grau civil e na falta de parentes sucessivas a herança devolva-se à União.

Não havendo herdeiros a herança torna-se jacente e para que os bens sejam declarados vagos ou para que se opere, a vacância, o Código Civil estabelecia trinta anos, o Decreto-lei n.º 1.907, de 1939, fixa o prazo de cinco anos e pelo projeto atual é o de dois anos. A emenda do eminente Senador Kerginaldo Cavalcanti propõe três anos e será objeto de parecer em separado.

Devolvida à União a vacância, esta não poderá lançar mão de qualquer parcela, mas destinada fica às Universidades do Brasil para o ampliamento de suas instalações e de seus quadros de cultura de modo que se faça o amplo trabalho de pesquisa. Confirma o Professor Ferreira de Souza o que invariàvelmente sustentamos na Comissão de Educação e Cultura do Senado e tantas vêzes com aplausos unânime da mesma que enquanto os grandes países baselam a sua prosperidade e a sua fôrça no alto teor da sua organização universitária, o Brasil não começou sequer a resolver o assunto. Universidades, só as temos no papel. Há rótulos, há nomes, há reitores, há até aparelhamento burocrático, mas não há universidade, não há centro de estudos e de pesquisas. A chamada Universidade Nacional do Brasil, a cujo corpo docente o signatário se honra de pertencer, está nêste caso. Existem, e isso mesmo poiremente as faculdades isoladas".

O que devemos esperar das universidades, diz o autor do projeto: "uma escola de homens cultos, um forte grupo de técnicos competentes, um patrimônio científico sem o qual não há grandeza, o amor da pesquisa e o hábito das soluções da inteligência".

Tudo quando fôr para enriquecer as Universidades Brasileiras e dar-lhes a base econômica para o cumprimento do seu alto e brilhante destino, está acorde e com aplauso a Comissão de Educação e Cultura do Senado.

O projeto está em condições de ser aprovado.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1953. — *Flávio Guimarães*, Presidente e Relator. — *Hamilton Nogueira.* — *Cicero de Vasconcelos.* — *Levindo Coelho.*

N.º 285, de 1954

Da Comissão de Educação e Cultura sôbre as Emendas números 1 e 2, ao Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1950, que "modifica a ordem de sucessão hereditária legítima e dispõe sôbre as heranças vacantes e a sua distribuição para a formação de patrimônios das Universidades."

Relator: Sr. Flávio Guimarães.

EMENDA N.º 1

Da Comissão de Constituição e Justiça.

A emenda número um do Senador Waldemar Pedrosa é de redação ao artigo terceiro e assim redigida:

Terão o mesmo destino do artigo anterior: 1.º) as heranças ou legados deixados em testamento para fins de ensino, desde que impossível identificar rigorosamente a pessoa ou instituição beneficiadas; 2.º) as heranças ou legados deixados em testamento com cláusulas ou condições inaceitáveis pelos respectivos legatários.

Pela arrovação da emenda.

EMENDA N.º 2

De Plenário

O prazo em que se declara a herança vacante ou a vacância hereditária era, pelo Código Civil, de trinta anos, (artigo 1.594), mas o artigo primeiro do Decreto-lei número 8.207 de 22 de novembro de 1945 declara que, decorridos cinco anos de abertura da sucessão, os bens arrecadados passarão ao domínio do Estado, do Distrito Federal, se o *de cujus* tiver sido domiciliado nas respectivas circunscrições ou se incorporarão ao domínio da União, se o domicílio tiver sido em território ainda não constituído em Estado'.

O projeto em discussão propõe o prazo de dois anos e o eminente Senador Kerginaldo Cavalcanti emenda razoàvelmente para três anos.

Pela aprovação da emenda.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1953. — *Flávio Guimarães*, Presidente e Relator. — *Hamilton Nogueira.* — *Cicero de Vasconcelos.* — *Levindo Coelho.*

EMENDA N.º 3-C

Ao Projeto de Lei do Senado número 20 de 1950.

Ao artigo 1.º:

O artigo 1.603 passa a ser o seguinte

"a sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

I Aos descendentes.

II Ao cônjuge sobrevivente.
III Aos ascendentes.
IV Aos colaterais.
V À União."

Justificação

As sugestões apresentadas pela Comissão de Legislação Social de São Paulo são de todo procedentes e justas, dignas de maior atenção porque colocam o cônjuge sobrevivente na verdadeira ordem da vocação hereditária de modo que fique em segundo lugar. Quer dizer: a mulher deve ser herdeira do marido na falta de descendentes e o marido, herdeiro da mulher, quando não haja descendentes.

Altera-se o artigo 1.603 do Código Civil, cuja melhor a alteração é proposta pelo autor na parte em que a União substitui os Estados e o Distrito Federal, mas torna-se mais radical, mais justa, mais humana, dando-se ao cônjuge maiores direitos, para maior garantia e consolidação da família.

A mulher não é herdeira do marido. Quando êste morre, toca-lhe, apenas a meação a que têm direito. E se não possuem descendentes e o marido, ascendentes, a herança passa para êstes. E a mulher nada herda a não ser a separação da sua metade que, juridicamente, lhe pertence.

Há verdadeiros dramas na tranqüilidade com que secularmente se vem negando ao cônjuge sobrevivente o direito de suceder ao companheiro de existência. E a tradição embebida na filosofia romana continua a ser endossada com soberania. O feudalismo discricionário do direito de sucessão continua a imperar aos olhos cansados e insensíveis dos juristas. Não obstante a reação pode em dado momento ser arrasadora para cristalizar no direito de sucessão a vitória de princípios mais puros e mais liberais.

A justificação da Comissão de Legislação Social de São Paulo traz a frase bíblica, "candante do Apóstolo São Paulo, o homem deixará seu pai e sua mãe e se unirá à sua mulher, os dois se confundirão em uma só carne".

E diz o memorial da Comissão de Legislação Social, do qual foi Relator o Senhor Rui Sodré: "Na verdade, é preciso que se voltem as atenções dos legisladores para o cônjuge sobrevivente. Aliás, se examinarmos o sentido da legislação comparada, em matéria de direito sucessório, veremos que ela vem se orientando no sentido de dar mais relevar o cônjuge sobrevivente no seu direito de suceder". Por último invocamos a augusta autoridade de *Clovis Bevilaqua*, ao comentar o artigo 1.611 do Código Civil:

"Unidos pelo mais íntimo dos laços, pela comunhão de afetos e interêsses, era uma necessidade moral indeclinável conceder, ao cônjuge sobrevivo, direito sucessório, preferente ao dos colaterais — E acrescenta: — Deverá ter ido um pouco além o Código e não deixar o cônjuge desamparado, quando a herança deve ser deferida aos ascendentes do pre-morto, por não haver descendentes.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1953. — *Flávio Guimarães.*

Aprovado unânimemente pela Comissão — *Cicero de Vasconcelos*, — Vice-Presidente.

EMENDA N.º 4-C

Ao Projeto de Lei do Senado número 20 de 1950.

Ao artigo 16

O artigo 16 passa a ser o seguinte:

"Cincoenta por cento (50%) de cada herança vacante serão atribuidos às Universidades do Estado em que tiver sido domiciliado de cujos, se aí estiver a maior parte do seu patrimônio, sendo vinte e cinco por cento atribuídos a Universidade oficial do Estado e os restantes vinte e cinco por cento, concedidos as demais universidades particulares.

Se a maior parte do patrimônio do *de cujus* estiver situado em outro Estado, caberão vinte e cinco por cento às universidades oficiais e particulares de cada Estado, distribuidos segundo o critério proporcional acima referido. Dos cincoenta por cento (50%) restantes, a metade, vinte e cinco por cento (25%) cobrirá à Universidade do Brasil quinze por cento (15%) União e dez por cento (10%) às mantidas por instituições particulares".

Justificação

O artigo dezessete encerra desigualdade na distribuição financeira das quotas. Devemos deixar à Universidade do Brasil, quota indispensável à sua grande missão e valor na federação brasileira, mas, também, assegurar às suas congêneres, com igual objetivo pedagógico, maior a possibilidades assim como às demais instituições de ensino.

Esta emenda é também sugestão da Comissão de Legislação Social, de São Paulo a que lhe damos ampla solidariedade.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1953. — *Flávio Guimarães.*

Aprovada unanimemente pela Comissão — Cícero de Vasconcelos, Vice-Presidente.

EMENDAS A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

EMENDA N.º 1

(Da Comissão de Constituição e Justiça).

Substitua-se o art. 3.º pelo seguinte:

"Terão o mesmo destino no artigo anterior: — 1.º) as heranças ou legados deixados em testamento para fins de ensino, desde que impossível identificar rigorosamente a pessoa ou instituição beneficiadas;

2) as heranças ou legados deixados em testamento com clausulas ou condições inaceitáveis pelos respectivos legatários".

EMENDA N.º 2

(Oferecida em plenário)

Onde se redige, no art. 1.594, do Código Civil, "dois anos", leia-se "três anos". — *Kerginaldo Cavalcanti.*

Parecer n.º 286, de 1954

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 97, de 1954, que abre ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados e Senado Federal — os créditos especiais, respectivamente, de Cr$ 2.780.000,00 e Cr$ 2.088.500,00 *para pagamento de um mês de vencimentos aos funcionários das Secretarias daquelas Casas do Congresso.*

Relator: *Sr. Plinio Pompeu.*

O presente projeto abre ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados e Senado Federal — os créditos especiais de Cr$ 2.780.000,00 e Cr$ 2.088.500,00, para pagamento de um mês de vencimento aos seus funcionários a título de gratificação pelos serviços prestados durante a última convocação extraordinária, de 15 de janeiro a 9 de março do corrente ano.

Examinando a matéria a Comissão de Finanças nada tem a opôr à sua aprovação.

Sala Joaquim Murtinho, 20 de maio de 1954. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Plinio Pompeu*, Relator. — *Euclides Vieira*. — *Apolonio Sales*. — *Alvaro Adolfo*. — *Esperidião de Farias*. — *Pinto Aleixo*. — *Vitorino Freire*. — *Alberto Pasqualini*. — *Joaquim Pires*.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa Requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

Requerimento n.º 223, de 1954

Requeiro, com fundamento na letra "b", parágrafo único do Art. 124 do Regimento Interno, seja consignada na ata dos trabalhos de hoje do Senado Federal, um voto de profundo pesar pelo falecimento, em Niterói, do Ministro Arnaldo Tavares, ex-deputado federal pelo Estado do Rio de Janeiro, em duas legislaturas, ex-presidente da Assembléia Legislativa Fluminense, membro do Tribunal de Contas do referido Estado, homem público e advogado provecto dos que mais concorreram, pela sua probidade, pela cultura e pela invulgar atividade parlamentar e profissional, para a melhor conceituação e respeitabilidade das camaras legislativas do país e das letras jurídicas nacionais.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1954. — *Alfredo Neves*. — *Mozart Lago*. — *Anisio Jobim*. — *Esperidião de Farias*. — *Levindo Coelho*. — *Sá Tinoco*. — *Ezechias da Rocha*. — *Alfredo Simch*. — *Apolonio Sales*. — *Djair Brindeiro*. — *Cicero de Vasconcelos*. — *Francisco Gallotti*.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. ALFREDO NEVES:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) Sr. Presidente, o Estado do Rio acaba de sofrer profundo golpe em sua vida política e administrativa, com a morte do Ministro Arnaldo Tavares.

Nascido no norte do Estado, na tendária cidade de São João da Barra, Arnaldo Tavares, desde cedo, se revelou homem de grandes virtudes pessoais.

Companheiro de Nilo Peçanha e de outras figuras políticas de destaque na terra fluminense, adotou sempre atitudes definidas e definitivas.

Nas conjunturas mais graves, que movimentaram a política estadual, portava-se o ilustre extinto, invariavelmente, de maneira digna, assumindo a responsabilidade das decisões. Ante qualquer perturbação na vida política do meu Estado, desde logo sua personalidade invulgar se sobrepunha as demais, pela presteza com que tomava posição. Sempre ao lado dos correligionários, incondicionalmente, em tôdas as circunstâncias, suas conveniências eram imediatamente relegadas a segundo plano.

Deputado estadual à Assembléia Legislativa do Estado do Rio, na antiga "Salinha" Arnaldo Tavares agigantava-se durante os debates, porque colocava a serviço das boas causas sua inteligência de escól, sua alta cultura jurídico-política e suas preferencias partidárias.

Deputado federal em duas legislaturas, a terra fluminense teve a representá-la na Câmara um dos seus mais brilhantes filhos. Com efeito, durante o tempo em que atuou naquela Casa do Congresso, não se travou ali campanha jurídica em que êle não colaborasse com proficiência, desvêlo e patriotismo.

Deixando a representação federal, voltou Arnaldo Tavares à Assembléia Legislativa do Estado do Rio, integrando-lhe as principais Comissões e presidindo-a com acêrto e sabedoria.

Conhecedor do seu Regimento, foi um presidente apartidário, mesmo nos momentos mais agitados, em que S. Excia. fazia sobrepor a qualquer argumento, os preceitos da Lei Interna. Essa conduta fez com que se destacasse não só entre os membros daquela Casa como entre os que subiram à curul presidencial da Assembléia Fluminense, como dos mais dignos e operosos dirigentes de seus trabalhos.

Ministro do Tribunal de Contas, suas atividades não desmereceram seu passado nem diminuiram seu conceito. Não relatava à maneira simplista os processos importantes sôbre os quais deveria opinar. Seus pareceres eram sempre abundantes de conceitos, repletos de sabedoria e, mais do que tudo, uma demonstração inexcedível de bom senso e patriotismo.

Nas letras jurídicas fluminenses, seu nome figurou sempre em plano alto. Nos auditórios de Niterói, onde advogou por muitos anos, tornou-se figura respeitável pelo brilhantismo com que defendia as causas que lhe foram confiadas.

Já agora, no ocaso da vida, cheio de serviços, manteve sempre em tôrno de sua figura respeitabilidade invejável, possuindo numerosos amigos e grande círculo de admiradores.

Diante de personalidade de tamanha envergadura moral, de cultura excepcional, exemplo de dignidade para os fluminenses, a morte de Arnaldo Tavares repercule no Estado do Rio com sentimento de profundia consternação e saudade.

Por todos êstes títulos e pela respeitabilidade do varão, é que venho hoje trazer ao Senado, em nome da representação fluminense nesta Casa, nosso votode profundo pesar pelo passamento de quem tão alto soube colocar a vida e tão cheio de dignidade soube viver.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os senhores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*) Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa outro requerimento que vai ser lido.

E' lido e deferido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 224, DE 1954

Requeiro, com fundamento na letra "c" do art. 121 do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Justiça as seguintes informações a serem prestadas elo Chefe de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública:

a) E' exato que foi proibido o acesso de jornalistas aos depósitos de presos dos Distritos Policiais desta Capital?

b) qual o número de presos encarcerados nessas dependências?

c) encontram-se os mesmos cumprindo penas decretadas pelo judiciário?

d) em caso afirmativo, é legal suas prisões nas delegacias policiais?

e) por ordem de quem estão os detentos cumprindo pena nas dependências do DFSP?

f) êstes fatos foram comunicados ao Judiciário?

Sala das Sessões, 21 de maio de 1954. — *Mozart Lago.*

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, antes de tratar do assunto que me traz hoje à tribuna, quero consignar meu profundo sentimento pela morte de um dos mais ilustres médicos e professores brasileiros: — Dr. Heitor Carrilho.

Perde a sociedade brasileira um homem ilustre, ilustre desde os tempos acadêmicos em que, no Hospício Nacional, trabalhava ao lado de Juliano Moreira, Heitor Carrilho, se não me engano, foi colega do nosso ilustre amigo, Senador Luiz Tinoco.

O Sr. Luiz Tinoco — E' verdade. Colega muito distinto.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Realmente, colega muito distinto. Ocupou êle diversos cargos, ressaltando-se entre todos, o de Diretor do Manicômio Judiciário, estabelecimento ao qual imprimiu cunho verdadeiramente científico, dentro dos modernos princípios que orientam o Direito Penal. Várias vezes, em congressos internacionais e nacionais, o extinto soube demonstrar a importância da medicina legal, não somente no Júri

como na fase do processo e no cumprimento da pena. Mostrou a relação entre a neuro-sífilis e a delinquencia, em estudos com bases científicas e experimentais. Era também professor de medicina legal da Faculdade Fluminense de Medicina, cátedra que exerceu com brilho e segurança.

Lamentando a morte dêsse ilustre cientista que elevou tão alto a cultura médica brasileira, eu, como seu colega e amigo, deixo consignado meu profundo pesar, e estou certo, o de todo o Senado.

Sr. Presidente, tratarei hoje de assunto de certa gravidade e, por incrível que pareça, tem estreita relação com a obra realizada pelo grande mestre Heitor Carrilho.

Não há dúvida de que existe uma patologia da alma, assim como existe a patologia do corpo. Se fizermos estudo paralelo entre as doenças orgânicas e as do espírito, encontraremos equivalentes de tôdas as modalidades de estados mórbidos, tais como processos degenerativos, processos gangrenosos, processos cancerosos. Existe também o câncer da alma, Senhor Presidente, cujo estado de sensibilidade não se situa apenas no domínio somático, mas se estende também ao domínio moral. Nada mais terrível do que os estados letárgicos que acometem os homens, pois os tornam indiferentes, autômatos, sujeitos a tôdas as influências, quase sempre nocivas, que existem no meio ambiente.

Encontramos igualmente alergias no terreno da personalidade: alergia, por exemplo, à legalidade; alergia à ordem; ao bem comum; alergia à tranquilidade pública e à efêmera tranquilidade da população. Posso falhar ao estabelecer meu diagnóstico, mas os testes empregados até hoje, levam-me a colocar entre êsses alérgicos o Sr. Getúlio Vargas.

S. Ex.ª é alérgico à tranquilidade e a tudo quanto diga respeito à lei, ao bem público, à quietação. E o mais grave é que as pessoas mais próximas, vão também se deixando dominar pelos fatores morbígenas. No Brasil, o que se vê é uma onda tremenda de ilegalidade, de desordens, partidas precisamente das instituições que deveriam manter a ordem, respeitar a lei, trazer a paz à sociedade e a quietação às famílias.

Vemos, Sr. Presidente, o que se passa com a Polícia do Distrito Federal. Reconheço no ilustre Sr. General Morais Ancora um grande militar, um patriota, com serviços prestados à Nação no exercício da sua missão de militar, e mesmo à frente do Departamento Federal de Segurança Pública. De início, Sua Excelência portou-se bem; era mesmo uma esperança para os cariocas.

Nesta hora, entretanto, está fazendo parte da equipe de confusionismo dirigido, com a finalidade de solapar a democracia.

Ao invés de preservar a ordem, impedir a luta de classes, está Sua Excelência concorrendo, — não digo diretamente, por comissão, mas por omissão — para que a Polícia do Distrito Federal se torne agente de provocação.

Tivemos ensejo de tratar desta tribuna da agressão sofrida pelo jornalista Nestor Moreira, ainda em estado grave no leito de um Hospital. Poucos dias depois, o chofer que denunciou os criminosos, era ameaçado de morte. No dia seguinte, escorraçavam um pobre feirante. Os jornais de hoje estão cheios de notícias de agressões da parte da Polícia, levados a cabo numa reunião em praça pública, garantida por Lei, com permissão do Ministro da Justiça, o que é mais grave. Não obstante o consentimento, a polícia interveio para esbordoar o fotógrafo Orlando Alli, do *Diário Carioca*.

Não satisfeita com isso, quebraram-lhe, estraçalharam-lhe seu instrumento de trabalho, a sua máquina fotográfica. E tudo isso sob o olhar tranquilo do Chefe de Polícia desta cidade. Entretanto, quanta coisa por fazer na reorganização da Polícia!

Há pouco, meu nobre colega, Senador Alozio de Lago, deixou sobre a mesa, requerimento de informações. Mas as informações que virão serão diferentes da realidade. Posso, no entanto, afirmar, que todos os esclarecimentos solicitados pelo ilustre colega são a expressão da verdade.

Há mais, conversando com um amigo que serviu na Polícia em tempos passados, que sente saudades de seus membros e alimenta o ideal de ver a Polícia colocada na sua verdadeira posição, comentava essa tremenda coisa que denomino "*Ressurreição das Casas dos Mortos*". "Casas dos Mortos" são os xadrezes distritais do Rio de Janeiro. Já o averiguaram os parlamentares que visitaram as delegacias e também tôda a imprensa. Jornais insuspeitos, de oposição ao Govêrno, como a "Última Hora", ontem e hoje estampam fotografias que nos fazem lembrar o celebre livro de Dostoiewsky, o qual tão profunda impressão causou na Rússia dos Tzares, que provocou, na época, a reforma total de todos os presídios!

Pois bem: no Brasil, quase um século depois da obra dostoiewskyana, ressurgem as "*Casas dos Mortos*".

As prisões, os xadrezes destinam-se à recluso temporária dos presos, até a fase do processo; no entanto, em várias delegacias desta Capital, presos cumprem pena do mais desumano modo — dormindo no chão, em promiscuidade, sem condições de higiene, alimentando-se mal, porque, as delegacias não dispõem de verba para alimentação suficiente. Afirmava êsse meu amigo que só podem dar uma refeição aos nomens cumprindo pena.

Sr. Presidente, é realmente uma ressurreição das "*Casas dos Mortos*"!

De que valem as universidades, de que valem os ensinamentos dos professores de Direito, de que valem os Congressos Nacionais, de que vale a evolução do Direito Penal, no sentido da humanização da pena, de que valem todos os trabalhos de prevenção da criminalidade, se nossos presídios são fábricas de delinquentes?!

Ninguém pode esperar que criminosos detidos em delegacias, em tais condições miseráveis, impróprias até à vida animal, à vida vegetativa, ninguem pode esperar, repito, voltem êsses indivíduos adaptados à sociedade. Ao contrário, sua reação anti-social será mais violenta.

Esta uma das razões do aumento assustador da deliqüência, na cidade do Rio de Janeiro, e êsse aumento cresce sob o olhar tranqüilo de um rapaz elegante" titular de um Ministério, que teve a dirigí-lo a figura de João Luiz Alves, de Viana do Castelo, de Afonso Pena Junior, Ministério que se preocupava, precisamente, aquela indiferença morna dos indivíduos mornos, natematizados por São João no "Apocalipse", possibilitando a ressurreição das "Casas dos Mortos"!

Sr. Presidente, o Rio de Janeiro é incontestàvelmente a maior cidade do Brasil.. Aqui se encontram os intelectuais de todos os Estados; a fina flor brasileira está nesta cidade, e representa justamente a síntese da evolução do nosso espírito e da nossa cultura.

Protestamos contra o tratamento desumano às creaturas que erraram, que cometeram crimes, mas que poderiam ser recuperados à sociedade, se a autoridade policial não sofresse da mesma doença do Chefe Supremo. A corrupção vem do alto.

Já estamos fartos de inquéritos, inquéritos que se concluem mas que são esquecidos pouco tempo depois. O Senado Federal, Casa de elaboração das leis, tem a responsabilidade do seu cumprimento.

O Senado, em tôda a evolução histórica foi uma organização política.

Desde a antiga Roma, vozes de senadores chegaram até nós. A de Cícero, protestando contra as iniquidades, deve reboar nesta hora. A de Ruy Barbosa, cujo busto temo-lo presente, deve ser revivida na sua doutrinação pela verdadeira, democracia, pelo primado da ordem jurídica, pela liberdade.

Sr. Presidente, não podemos permitir continue esta situação. Talvez se trate de plano dirigido para um golpe; talvez nessa confusão se esconda uma intenção do Chefe Supremo.

Não se compreende que o Sr. Presidente da República, nesta hora, não modifique radicalmente seu ministério e substitua os seus assistentes diretos.

Se S. Exa. tem outras intenções, está muito enganado. O Brasil de hoje é muito diferente do de 1937; saiba S. Exa. que está de pé o mesmo espírito de 29 de outubro de 1945 (*Muito bem! Muito bem! Palmas! O orador é cuprimentado*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, segundo orador inscrito.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, o Arcebispo de Pôrto Alegre é um dêsses espíritos constantemente voltados para os problemas sociais. S Excelência Revma. em vários discursos vem tratando dos problemas sociais, com uma precisão de conceitos que merecem ouvidos e trazidos ao conhecimento desta Casa e do país, pois quase sempre suas palavras ficam limitadas às de lindes um grande Estado. Num país como o nosso ainda se restringe a divulgação de idéias e de conceitos como os que desejo transmitir ao Senado.

S. Excia. Revma. no discurso que proferiu em 1.º de maio, expendeu os seguintes conceitos:

"O progressivo encarecimento da vida, pelo constante aumento do preço de tôdas as utilidades, vale por um sinal alarmante de uma economia materialista, que se colocou e atúa à margem da ética e do direito natural. Há lucros que são excessivos e portanto, injustos e desonestos. Quando ao preço exigido não corresponde uma equivalente prestação de serviço ao comprador e à coletividade, a transação não constitui título válido de propriedade. Vemos na arbitrariedade dos preços e na busca de lucros abusivos uma lamentável consequência do lacismo e da descristianização dos costumes e dos espíritos. Quando a criatura humana não se conduz segundo os princípios inflexíveis da lei de Deus, a quem deve conhecer, amar e servir, que estímulo ainda restará bastante poderoso para coibir a cobiça, vencer o egoismo, respeitar direitos alheios em ocasiões propícias para auferir vantagens mesmo à custa de vítimas anônimas e indefesas? Nada mais nefasto para o funcionamento da vida econômica que o interêsse utilitarista a dominar as atividades, sem freios de ordem moral. Surge então uma economia agressiva, centralizadora, desumana e opressora. A "auri sacra fames", a cubiça do ouro, reinará soberana".

Jamais se conseguirá uma restauração da vida econômica sem a reeducação das consciências que não é possível fóra de uma visão transcedente do mundo e do destino humano. Tal é o ensinamento básico das encíclicas "Rerum No varum". "Quadregésimo Anno" e mais numerosos documentos pontifícios que tratam minuciosamente de todos os aspectos da questão social e operária. Esta terapêutica profunda na verdade de efeito lento e sem êxito espetaculares, exige laboriosa transformação dos ânimos humanos. Sociologos apressados quereriam semear de manhã e colher à tarde. Esperança vã, porque a lêrça da vida está na lentidão e a natureza nada improvisa senão as catástrofes.

Importância do movimento Sindical

Tarefa importante na emprêsa humana é cristã de restauração social toca aos sindicatos, semelhantes na sua organização e nas suas finalidades às corporações que floresceram na idade Media com esplêndidos resultados em benefício dos trabalhadores manuais. Para não falharem à sua missão e realizarem obras construtora e durável, os sindicatos atuarão insentivels a influências políticas e afastados de agitações estereis, voltados únicamente à solução dos problemas da profissão e de cada um dos associados. Os deveres e encargos dos sindicatos vão muito além da reivindicação de salários justos e estendem-se à elevação moral, técnica e cultural, à redenção social nuklma palavra do operario e de sua família. Em outras terras, numerosos são os estabelecimentos fabris em que os representantes dos operários colaboram harmoniosamente com os patrões na própria direção das emprêsas com razoável e proporcional participação nos resultados do trabalho e esforços comuns

O pensamento católico é favorável a pluralidade sindical, principalmente para garantia da liberdade de associação, com as preciosas vantagens dela decorrentes. Nos países onde existem sindicatos livres estes não prejudicam a necessária união da classe, pois, a confluência de ação dos diversos organismos se estabelece, em assuntos de interêsse geral, por meio de confederações ou entidades semelhantes.

Entendimento ou luta?

As organizações sindicais transformam-se em forças de subversão de promovem sistemàticamente a luta de classes origem de constntes conflitos no própria seio da atividade econômica, com profundas repercussões e abalos sociais.

Se, pelo contrato, domina o espírito de solidariedade pro fissional, que assegura a coordenação dos esforços para o bem comum, podem ser conseguidos, não obstante inevitáveis fricções, o entendimento e a pacificação. A bem da elevação e a pacificação. A bem da elevação do operariado é preciso renunciar à mística marxista de dois blocos em luta. Na sociologia cristã, a luta de classes é um fato patologico e não uma exigência normal da evolução e do progresso da sociedade, como se esta fôsse constituida de duas fôrças opostas "de tal forma, segundo a expressão de Leão XIII, que ricos e proletários fôssem feitos pela natureza para se guerrearem em duelo implacável" (R.N.).

Não se pense de isso é sonho vão e utopi... As divergências e a oposição de interêsses, entre patrões e empregados, podem e devem ser sanadas. Também as nações, como as classes, tem aspirações colidentes, mas por isso a guerra entre os povos não é fatal e inevitável, e para manter a paz não se faz necessária a destruição de uma das partes contrárias entre si. Entre o capital e o trabalho existe um interêsse comum na própria produção, já que também o bem estar do operário de-

pende da prosperidade da emprêsa.

Nada denuncia com maior segurança a ideologia comunista do que o sentimento de ódio a serviço da luta de classes. Por êle traem-se jornalistas, políticos e agitadores que não querem ser taxados de adeptos do comunismo. O ódio, o ataque terrenho e indiscriminado às instituições e a luta de classes pertencem à própria essência da ideologia comunista e a caracterizam.

Reforma indiável

Se a sociologia cristã condena a luta de classes nem por isso aconselha conformidade com a atual situação social. A Igreja julgou sem apelação o liberalismo econômico descontrolado. Atestam-no frequentes manifestações dos Papas e do Episcopado, os Congressos sociais, os estudos dos sociólogos católicos, as instituições a favor dos trabalhadores. A vigilância e as atividades dos sindicatos seguramente orientados farão valer a função social da propriedade em escala sempre maior e promoverão a justiça, fundamento do bem estar de todos. Sem cessar a Igreja conveca os homens de boa vontade para a obra de reforma das estruturas econômicas e sociais segundo as exigências da justiça e da fraternidade em Cristo.

Ajustamento de salários

Dentro dêsse programa de justiça social acaba de ser elevada a taxa mínima do salário, medida que procura justificar nesta mesma "ata no ano findo". Uma justa retribuição dará ao trabalhador maior folga e serenidade, contanto que o aumento não seja disperdiçado em alcool, jôgo, vaidades e vícios. Na lista das reivindicações operárias deve incluir-se também o salário familiar, já introduzido em diversos países. Assegura êle, a uma família normal e parcimoniosa, alimentação sadia, roupa e casa decente. Não ficarão prejudicadas injustamente as emprêsas é, já que famílias mais numerosas receberão o excedente ao salário familiar propriamente dito de caixas de compensação.

Empenham-se os sindicatos em que a experiência, talvez até agora única no Brasil, realizada pela Prefeitura de Pôrto Alegre em favor dos "marginais", pela construção de casas listribuidas criteriosamente, seja feita, com os devidos melhoramentos, em prol de operários sem recursos mediante loteamento de terrenos, construção de casas baratas e sua venda, a preço baixo a operários legitimanete casados, morigerados, ordeiros, econômicos e dedicados ao trabalho.

A auspiciosa execução do plano de eletrificação e a vasta ampliação da rêde de excelentes estradas de rodagem talvez tornem viável no Rio Grande do Sul a descentralização das indústrias localizando-se parte delas nos subúrbios novos e em municípios do interior do Estado. O excessivo e desordenado crescimento das grandes capitais cria problemas de transporte, moradia, instrução, abastecimento e outros quasi insolúveis para a administração pública.

Preparação de um mundo melhor

Aceitem nossos calorosos aplausos os empregadores que se anteciparam às leis e ultrapassaram-nas de muito por felizes iniciativas e realizações ditadas pelo espírito de justiça e de entendimento promotores que são de um mundo novo no setor do trabalho e da propriedade, numa ordem social estável, humana, próspera e feliz.

Preparação de um mundo melhor

Aceitem nossos calorosos aplausos os empregadores que se anteciparam às leis e ultrapassaram-nas de muito por felizes iniciativas e realizações ditadas pelo espírito de justiça e de entendimento promotores que são de um mundo novo no setor do trabalho e da propriedade, numa ordem social estável, humana, próspera e feliz.

Orientando-se os esforços dos trabalhadores com suas organizações de classe e os dos patrões nesse rumo e com esse espírito construtor, assinalado também pelo Exmo. Sr. Governador do Estado na expressiva proclamação hoje dirigida a trabalhador rio grandense, pela imprensa, criar-se-ão condições novas de vida, segundo os planos de Deus e as necessidades dos homens. Na hodierna data festiva, início do mês dedicado à Mãe de Deus, noano Mariano iluminado pelos resplendores da Imaculada, por sua intercessão inspire Deus a governantes e governados, a empregados e patrões, perseverança invicta na realização do progresso social para a grandeza do Brasil e a felicidade do seu povo.

Disse.

Eis, Sr. Presidente, em linhas gerais, o discurso pronunciado por Dom Vicente Scherer.

Há um ponto em que S. Exª Reverendíssima se refere à unidade sindical, e, aqui, desejo fazer pequena restrição.

Realmente, o ponto de vista que temos defendido nesta Casa tem sido o da pluralidade sindical. Isso não impede, porém, possamos divergir em pormenores, mas nas linhas gerais e na orientação da Igreja, está o meu Partido pelejando em busca dos mesmos objetivos, latos e humanos, que a Igreja tem procurado em tôda a história de sua ação civilizadora e humana.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Othon Mader, terceiro orador inscrito.

O SR. OTHON MADER PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa atendendo a solicitação do nobre Senador Joaquim Pires, designa o ilustre Senador Nestor Massena para substituir o nobre Senador Carvalho Guimarães na Comissão de Redação. (*Pausa*).

Vem à Mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido, e sem debates aprovado o seguinte

Requerimento n.º 225, de 1954

Requeiro, nos têrmos do art. 122, letra c, do Regimento Interno do Senado Federal, dispensa de intersticio para que o Projeto de Lei da Câmara n.º 97, de 1954, que abre ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados e Senado Federal — os créditos especial de Cr$ 2.780.000,00 e Cr$ 2.083.500,00, para pagamento de um mês de vencimentos aos funcionários das Secretarias daquelas Casas do Congresso, cujos pareceres acabam de ser lidos, possa figurar na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1954. — *Joaquim Pires.*

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa fará incluir o projeto na Ordem do Dia. (*Pausa*).

Sôbre a Mesa mais um requerimento que vai ser lido.

E' lido e apoiado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 226, DE 1954

Requeiro, com fundamento na letra *a* do art. 90 do Regimento Interno, seja incluído na Ordem do Dia o Projeto de Lei n.º 26 de 1952, de minha autoria, *estabelecendo processo especial para os crimes cometidos por funcionários policiais.*

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1954. — *Mozart Lago.*

O SR. PRESIDENTE:

Na forma regimental, o requerimento figurará no fim da Ordem do Dia, para votação.

COMPARECEM OS SRS. SENADORES:

Olavo Oliveira. — Kerginaldo Cavalcânti. — Ferreira de Souza. — Ruy Carneiro. — Júlio Leite. — Durval Cruz. — Landulpho Alves. — Attilio Vivacqua. — Dario Cardoso. (10).—

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima — Prisco dos Santos — Magalhães Barata. — Mathias Olympio. — Plinio Pompeu. — Assis Chateaubriand. — Novaes Filho. — Walter Franco. — Aloysio de Carvalho. — Pereira Pinto. — Bernardes Filho. — Cesar Vergueiro. — Domingos Velasco. — Costa Pereira. — João Villasbôas. — Vespasiano Martins. — Roberto Glasser. — Ivo d'Aquino. — Camilo Mercio (21).

O SR. PRESIDENTE:

Finda a hora do expediente, passo à

ORDEM DO DIA

Votação do Requerimento n.º 221, *de* 1954, *do Sr. Alberto Pasqualini e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos têrmos do art.* 155, *parágrafo* 3.º, *do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara* n.º 382, *de* 1953, *que dispõe sôbre a revisão do contrato de arrendamento da Rêde da Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (*Pausa*)

Está aprovado.

O Projeto, para o qual foi concedida urgência, figurará na ordem do dia da segunda sessão ordinária.

Votação do Requerimento n.º 222, *de* 1954, *do Sr. Levindo Coelho e outros Srs. Senadores, pedindo urgência, nos têrmos do art.* 155, *parágrafo* 3.º, *do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara* n.º 75, *de* 1954, *que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho, e dá outras providências.*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.,

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) Sr. Presidente, não manifestei a mais ligeira discordância quanto às votações dos requerimentos anteriores, seja de dispensa de interstício, seja de inclusão na ordem do dia, sem pareceres de Comissão, seja mesmo de urgência, em relação a projetos em curso nesta Casa. E não o fiz, primeiro, porque um dos projetos originário do Senado, apesar da importância da matéria, que exige seja estudada detidamente pelas comissões técnicas — o referente aos processos de autoridades policiais — virá a plenário para primeira discussão, podendo, em virtude de emendas, voltar aos grupos especializados, por que o estudem acuradamente: segundo, por se tratar de simples abertura de crédito para despesas do próprio Congresso, vale dizer, para gastos que as duas casas do Congresso previamente autorizaram, quando criaram os compromissos que devem satisfazer. Quanto ao terceiro, por se tratar de assunto mais ou menos estudado, que diz respeito ao seríssimo problema de transporte, através de uma revisão de contrato de arrendamento da Rêde de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, e posto por V. Exª. Sr. Presidente, em votação, não está a meu ver, nesse grupo, não merece a mesma atenção. Com o devido respeito aos signatários do pedido, considero-o uma forma de reação contra a iniciativa que um eminente colega do Senado tomou, de fazer valer os direitos da própria Casa, no sentido de emendar uma proposição vinda da Câmara dos Deputados.

Essa proposição, Sr. Presidente eu a estudei detidamente e julgo-me dos menos desautorizados a votar, dado ter pedido vista na Comissão de Constituição e Justiça e de ter com ela concordado no momento em que foi proferido o parecer. Trata-se de modificações de algumas substâncias na Justica do Trabalho; da criação de classes e aumento do número de juízes, da modificação dos processos de julgamento no Tribunal Superior de Trabalho, fazendo divisão em turmas para apressar os julgamentos a êle afetos.

Sr. Presidente, a matéria não deve ser considerada tão simples para o efeito da votação, sem o exame integral das emendas apresentadas.

O Sr. Hamilton Nogueira — Permite V. Exª um aparte?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Com prazer.

O Sr. Hamilton Nogueira — Votei pelo projeto, na Comissão de Legislação Social, por conseqüência, sou insuspeito.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Exatamente o meu caso na Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Hamilton Nogueira — Estranho que, em projeto de tanta urgência, esta não tenha sido requerida na hora em que foi o mesmo apresentado, e sim, depois que foram oferecidas as emendas do nobre Senador Othon Mader.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Diz muito bem o nobre Senador Hamilton Nogueira. Em questão substancial — como o caso presente — em que o Senado deve examinar a urgência, esta deveria ter sido requerida antes de o projeto percorrer o caminho regimental, antes de receber as emendas aqui apresentadas, pois, do contrário, a solicitação dos eminentes Senadores que pleitearam a medida, ora em deliberação, a meu ver, — e peço o perdão aos dignos signatários do pedido, pelo reparo, — diminui a ação do Senado.

Sr. Presidente, sabemos que, desde 1946, depois de votarmos a Constituição, quando o Senado passou a funcionar separadamente, de quando em quando, qualquer projeto, que vem da Câmara, é julgado por pessoas direta ou indiretamente nele interessadas, como não devendo ser toca o por esta Casa. Como os assuntos passam a ser de urgência absoluta, uma palavra que se queira corrigir, ou manter faz temer a volta à Câmara dos Deputados.

Ora, Sr. Presidente, sempre me rebelei contra essa forma de agir; sempre declarei que não podemos, pelo simples fato da necessidade de um projeto, abrir mão, nem permitir que qualquer Senador se dispense do direito de emendar. No dia em que se adotar essa técnica, no dia em que passarmos a aceitar como ponto incontroverso que o Senado não deve emendar projetos da Câmara, para evitar-lhe o retorno à Casa iniciadora, nesse dia teremos concordado com o desaparecimento do próprio Senado...

O Sr. Hamilton Nogueira — Seria melhor que deixasse de existir. A

revisão é necessária para a regularidade administrativa e sem o poder de emendar não há revisão possível.

Querer que aqui não se emende, é querer transformar o Senado num simples órgão de homologação do que vier votado pela Câmara dos Deputados.

Na hipótese, Sr. Presidente, o Projeto em questão vinha correndo os trâmites regimentais; entrou em discussão há dois ou três dias. E bastou que o eminente Senador Othon Mader apresentasse emendas para surgir logo um requerimento de urgência.

Porque se pleiteia que as emendas não sejam sequer estudadas? Sabemos, Sr. Presidente, que a urgência é inimiga da perfeição.

O Sr. Othon Mader — E são nada menos de 15 as emendas apresentadas ao projeto.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Essa a razão pela qual o Regimento admitiu dois tipos de urgência. Mas, sempre consideramos o das formas excepcionais de deliberação. O normal, num parlamento, é ter-se tempo para examinar os projetos. Repito, Sr. Presidente, mais uma vez, é tese que venho pregando em cátedras universitárias ou em qualquer outro lugar: a demora na elaboração das leis é uma garantia da sua perfeição, da segurança e exata adaptação dos fatos sôbre que se deve legislar.

O legislar depressa é defeito; o legislar apressadamente é um mal. Sòmente quem como V. Ex.ª, Sr. Presidente, alguns eminentes colegas e eu, fazemos da aplicação das leis atividade profissional, é que podemos saber quanto mal acarreta ao país uma palavra errônea ou errada nelas contida. Nós todos, legisladores, sabemos quanto custa revogar, modificar ou emendar uma lei já feita.

Sr. Presidente, não são os dias de prazo concedidos às Comissões de Constituição e Justiça e de Previdência Social para estudar as 15 emendas apresentadas a êste Projeto, não são os 15, 20 ou 30 dias de protelação que prejudicarão o andamento das causas na Justiça do Trabalho. Se esta tem suas pautas completas, sem que possam ser modificadas; se a falta de divisão em turmas é a causa da sua deficiência; se há mister criar novos juízes — aliás propostos pelo projeto — não somos culpados de que tudo isso se dê. O que não podemos é votar esse projeto de lei, ou as emendas a ele apresentadas como se se tratasse de matéria de mínima importância.

Como medida de ordem imediata, devemos estudá-lo demoradamente, com tempo para acertar. Se algum prejuízo ocasionar, não resultará da nossa atitude e, sim, da legislação vigente. (*Muito bem*).

O SR. OTHON MÄDER:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) Sr. Presidente, depois da brilhante oração do nosso ilustre colega Senador Ferreira de Souza, nada mais teria a acrescentar a não ser que estou de perfeito acôrdo com os argumentos expendidos por S. Ex.ª

O Projeto n.º 75, realmente, era defendido por alguns interessados que se esforçaram para que não fôssem apresentadas emendas a fim ir à sanção com celeridade. Entretanto, estudando-o, cheguei à conclusão de que, nos seus vinte artigos, êle refundia e criava novas situações jurídicas para as leis trabalhistas. Não tive dúvida, então, em apresentar minhas emendas, bem como os nobres Senadores Mathias Olimpio e Mozart Lago. São, ao todo, Sr. Presidente, 15 emendas, fundamentais, e plenamente justificadas, pois que procuram corrigir e aperfeiçoar o Projeto que, como já disse, é quase uma reforma de vários artigos da Consolidação das Leis do Trabalho, artigos êsses revogados ou profundamente modificados, apesar de tratarem de matéria difícil e complexa demandando muito tempo o seu estudo.

Agora, acrescido dessas quinze emendas, não haverá Comissão, nem Senador que possa estudá-lo com bastante vagar e profundidade, para emitir opinião sensata a seu respeito, sem que, pelo menos, permaneça por quinze ou trinta dias no Senado. Daí achar eu que a urgência não deve ser concedida.

Por declaração do eminente primeiro signatário do requerimento — Senador Levindo Coelho — fiquei ciente de que, instado por um amigo, S. Ex.ª assinou o requerimento pensando, não que seria o primeiro signatário, mas que completaria o número de assinaturas exigidas pelo Regimento Interno. S. Ex.ª não faz questão absolutamente da aprovação do requerimento e, até, é de opinião merecer o Projeto estudo lento e ponderado.

Contivesse a proposição apenas o artigo em que se diz que o Tribunal Superior do Trabalho passa a ser constituído de dezessete membros, em vez de onze como atualmente, talvez ainda se pudesse invocar em seu favor a necessidade de rápido andamento, visto com alegam uns estar aquela egrégia côrte congestionada de processos. Há porém, quinze ou vinte outros versando matéria completamente diversa.

Aprovado o Projeto nas condições em que está, irão de roldão tôdas essas modificações essenciais à Consolidação das Leis do Trabalho.

Não vejo, pois, necessidade da aprovação imediata dêste Projeto. Deixemô-lo passar alguns dias nas Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, para que sejam detidamente examinadas as emendas e possam seus relatores e os demais membros daqueles órgos emitir opinião, com perfeito conhecimento de causa.

Sr. Presidente, entendo que o requerimento de urgência não deve ser aprovado pela Casa, e apelo para o eminente senador por Minas Gerais, Sr. Levindo Coelho, a fim de que o retire, dada a argumentação que expendemos, o nobre Senador Ferreira de Souza e eu, contra a aprovação imediata do Projeto, de Lei da Câmara n.º 75 de 1954. (*Muito bem*).

O SR. LEVINDO COELHO:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, a verdade, falando a meu amigo, o nobre Senador Othon Mader, a respeito desta urgência, disse que a tinha assinado ignorando fôsse o primeiro, segundo ou terceiro signatário.

Mantenho, entretanto, minha assinatura — e não poderia deixar de fazê-lo — porque fi me comprometi a votar favoràvelmente ao Projeto. Estou também convencido da necessidade da urgência, em vista do que tem havido na Justiça do Trabalho, onde se acumulam os processos de maneira alarmante. (*Muito bem*).

O SR. DARIO CARDOSO:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, raramente assino requerimentos de urgência porque, em princípio, sou contra a medida.

No caso, entretanto acedi em subscrevê-lo, não só pelos motivos expostos pelo nobre Senador Levindo Coelho, mas ainda porque resultou o Projeto de Mensagem do Govêrno, onde se demonstra a situação difícil que atravessa a Justiça do Trabalho. O projeto percorreu tôdas as Comissões, recebendo pareceres favoráveis.

O Sr. Ferreira de Souza — Na Câmara dos Deputados ficou talvez mais de um ano sem exame, e o Senado não pode emendar.

O SR. DARIO CARDOSO — Não me refiro absolutamente a êste fato, porque a demora de um Projeto na Câmara não justifica andamento moroso no Senado.

O Executivo apontou a situação em que se encontra a Justiça do Trabalho, com cêrca de cinco mil processos parados, sem andamento, devido à imperfeição do aparelhamento daquele órgão superior.

Atendendo a esta circunstância e, também, em homenagem ao nobre Senador Levindo Coelho, após minha assinatura ao requerimento e entendo que o Senado deve aprová-lo porquanto não se trata de Projeto que tenha deixado de percorrer as Comissões: tôdas foram ouvidas e opinaram favoràvelmente.

O Sr. Ferreira de Souza — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. DARIO CARDOSO — Com muito prazer.

O Sr. Ferreira de Souza — Como já frisei, se o projeto tratasse apenas da reforma, era possível que fosse apreciado com essa urgência. Compreende, porém, muitos outros artigos fundamentais, e não pode ser resolvido imediatamente.

O Sr. Othon Mäder — O Chefe do Poder Executivo demonstrou em sua Mensagem a necessidade de se alterar o processo de julgamento.

O Sr. Ferreira de Souza — E' questão de divisão em turmas.

O SR. DARIO CARDOSO — Tenho em meu poder sugestões sôbre a nova organização da Justiça do Trabalho, comprometendo-me a redigir um projeto, mas sem prejudicar o andamento do atual, originário de mensagem do Executivo. Não vejo por que o Senado que tem concedido tantas urgências, não aprove a presente que se refere a Projeto resultante de solicitação do Chefe do Executivo. Eu mesmo me comprometi a consubstanciar numa projeto tôdas as sugestões que me forem feitas, como, por exemplo, as referentes à Ordem dos Advogados.

No aludido projeto, já na sua parte final, não se justifica a negativa da urgência, mesmo porque todos sabemos que o Congresso, daqui por diante, talvez não possa funcionar por falta de número. Estamos em vésperas de pleito eleitoral e todos os congressistas nele terão de se empenhar a fundo.

Esta a razão por que se requereu a urgência. Não é possível se abster a votação dêsse projeto, quando poderemos fazer obra mais perfeita na futura legislatura. Não direi na atual porque será de pouca eficiência, em virtude da proximidade do pleito eleitoral.

Esperaremos pois, Sr. Presidente, para uma reforma mais radical, a vindoura legislatura, quando se fará obra meditada, perfeita, e que melhor atenda aos reclamos da justiça.

Sr. Presidente, apelo para os nobres colegas no sentido de que aprovem a urgência, porque é necessária (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento de urgência:

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

Está aprovado.

O SR. OTHON MÄDER:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação solicitada pelo nobre Senador Othon Mäder.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam o requerimento. (*Pausa*)

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que o aprovaram, e levantar-se os que o rejeitam. (*Pausa*)

Votaram a favor do requerimento 19 Senhores Senadores e contra 5.

Não há número. Vai-se proceder à chamada.

Procede-se à chamada a que respondem 28 Srs. Senadores:

Anisio Jobim, Alvaro Adolfo, Joaquim Pires, Onofre Gomes, Georgino Avelino, Ferreira de Sousa, Apolonio Sales, Djair Brindeiro, Ezechias da Rocha, Cicero de Vasconcelos, Espiridião de Farias, Júlio Leite, Pinto Aleixo, Attilio Vivacqua, Alfredo Neves, Alencastro Guimarães, Hamilton Nogueira, Mozart Lago, Nestor Massena, Levindo Coelho, César Vergueiro, Domingos Velasco, Silvio Curvo, Othon Mäder, Gomes de Oliveira, Francisco Gallotti, Alberto Pasqualini, Alfredo Simch.

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 28 Senhores Senadores.

Está confirmada a falta de número.

Passa-se às matérias da ordem do dia em fase de discussão.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, que dispõe sôbre a participação do trabalhador nos lucros das emprêsas (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 80, de 1954, do Sr. Senador João Villasboas, aprovado na sessão de 8-3-54), tendo pareceres (ainda não publicados) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

O SR. MOZART LAGO:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, já tive oportunidade de pedir a atenção do meu nobre colega, Senador Gomes de Oliveira, Presidente da Comissão de Legislação Social, para um caso que se prende a êste Projeto. Preciso tecer considerações para, afinal, formular minha questão de ordem.

No avulso da Ordem do Dia de hoje figuram dois Projetos que interessam vivamente aos trabalhadores do país. Tratando de matéria mais ou menos idêntica, há outro projeto, não incluído na Ordem do Dia, que estabelece aposentadoria para os contribuintes das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, e que será, possìvelmente, aprovado pelo Senado, tal como veio da Câmara dos Deputados, se não houvesse sofrido modificações profundas com a decretação dos salários mínimos. Desejo salientar a V. Ex.ª e ao Senado que, com a aprovação dêsse projeto, os trabalhadores poderiam elevar até 10 vêzes mais o limite das pensões nas regiões onde trabalhassem.

No momento em que o projeto foi apresentado, o salário mínimo era de Cr$ 1.200,00; vale dizer, a elevação do nível seria para ..... Cr$ 12.000,00. Com o atual decreto executivo dos salários mínimos, o limite elevou-se para Cr$ 2.400,00, possibilitando uma pensão máxima de Cr$ 24.000,00.

Sr. Presidente, o projeto está cheio de prescrições que podem ser ruinosas aos trabalhadores. Por isso, ocorreu-me indagar de V. Ex.ª se há dentro do Regimento possibilidade de ser requerida a volta à Comissão de Legislação Social, para serem estudados, em conjunto, o projeto sôbre lucros das emprêsas, o que dispõe a aposentadoria e pensões dos trabalhadores bem como o que figura no avulso da Ordem do Dia, mas que não apresenta no momento. Assim, a Comissão poderia corrigir os reflexos

ruinosos que um projeto acarretaria sôbre o outro.

Esta a questão de ordem que formulo à Mesa para minha orientação. (*Muito bem*)

O SR. PRESIDENTE:

Respondendo à questão de ordem levantada pelo nobre Senador Mozart Lago, tenho a informar que S. Ex.ª poderá requerer a volta dos projetos às Comissões para que êstes sejam estudados, em conjunto. Cada um dêles, porém, deverá ter seu parecer e seu andamento.

Vai-se proceder à leitura do parecer da Comissão de Legislação Social.

E' lido o seguinte

Parecer n.º 287, de 1954

Da Comissão de Legislação Social sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, que dispõe sôbre a participação do trabalhador nos lucros da emprêsa.

Relator: Sr. Luiz Tinoco.

O presente Projeto, de n.º 333, de 1952, dispõe sôbre a participação do trabalhador nos lucros das emprêsas, repetindo, em seu artigo 1.º, embora com outra redação, o disposto no artigo 157, inciso IV, da Constituição Federal.

Os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º conceituam *emprêsa, emprêsa autônoma* e seu capital constitutivo, seja ela brasileira ou estrangeira.

Os artigos 7.º, 8.º e 9.º cuidam dos beneficiários do projeto, isto é, os empregados, definindo-os no artigo 7.º e dispondo, no seu parágrafo único, sôbre as categorias excluídas dos benefícios da participação. Entre elas relaciona os trabalhadores rurais, o que, conforme pronunciamento anterior nosso, representa uma indesejável exceção norteada contra os mais genuinos realizadores da riqueza nacional. O artigo 8.º estende a participação aos que exerçam atividade pessoal na emprêsa, embora não incluídos na relação de trabalho, e estatuindo, em parágrafo único, que o cálculo do "quantum" a ser percebido se fará à base do *pro-labore*. Pelo artigo 9.º, a participação será devida apenas aos empregados cujas atividades na emprêsa se tenham exercido no decurso do ano financeiro a que os respectivos lucros se referiam. Advêrte, porém, em seu parágrafo único, que terá direito à participação o empregado demitido ou dispensado depois de encerrado o exercício financeiro, salvo os casos de remissão por improbidade comprovada.

Os artigos 10, 11 e 12 são enfeixados no capítulo IV, referente aos lucros e ao processo de sua partilha.

Os planos de participação, inclusive a percentagem devida pela antiguidade na emprêsa, frequência e eficiência no trabalho, estão previstas eficiência no trabalho, estão previstos nos artigos 13, 14, 15, 16, 17, 18, 18 e 20.

O capítulo VI engloba os artigos 21 a 24 e versam sôbre a formação de pagamento da participação nas sociedades de economia mista, em que o maior acionista seja a União, Estado ou Município, estão previstos, de maneira imperfeita, ao nosso vêr, no art. 25, enquanto o artigo seguinte cogita do pagamento da participação pelas emprêsas de capital inferior a Cr$ 100.000,00.

Os dissídios e demais reclamações sôbre o disposto no Projeto serão dirimidos pela Justiça do Trabalho através das condições preceituadas nos artigos 27 e 30.

Os artigos seguintes consubstanciam disposições gerais.

2. A proposição em aprêço representa uma tentativa a mais para resolver o tormentoso problema equacionado no capítulo constitucional referente à ordem econômica e social. Nos têrmos em que foi pôsto, o preceito da Constituição tem, realmente, de 1946 a esta data, desafiado sucessivamente a argúcia do legislador brasileiro. Prova vista está na apresentação do atual Projeto, que foi apresentado por uma Comissão Especial da Câmara dos eputados, e que corporifica seis outros projetos em curso, estão, naquela Casa do Congresso.

Em outra oportunidade, estudamos detida e cuidadosamente a matéria, concluindo por ser ela de difícil concessão, nos têrmos em que foi colocada pelo legislador constituinte e à falta do precedente estrangeiro onde firmar a nossa orientação. Realmente, o conceito doutrinário de participação *direta* fiutua, ainda, até os dias presentes, em busca de um rumo, uma vez que nada há que se lhe compare ou assemelhe na legislação e no entendimento dos países que já insulvem o postulado da participação em suas leis.

Examinando exaustivamente o assunto, quando chamados a emitir parecer sôbre proposição idêntica de iniciativa do Senado (Projeto número 28, de 1951), entendemos de sugerir, através de um substitutivo aprovado por esta Comissão as medidas que julgamos mais consentâneas com a realidade brasileira.

Nada temos a acrescentar àquele trabalho, que, de resto, já merece a acolhida dêste órgão técnico. Por isso, reproduzimo-lo neste passo, como nosso parecer:

PRELIMINARES

Dispõe a Constituição Federal, artigo 157, inciso IV:

> "A legislação do trabalho e a da previdência social obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem à melhoria de condição dos trabalhadores:
>
> . . .
>
> . . .
>
> IV — Participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros da emprêsa, nos têrmos e pela forma que a lei determinar".

Êste o preceito inscrito pelo constituinte de 1946 em nossa Lei Institucional e cuja regulamentação ora se busca, através de variadas providências legislativas.

HISTÓRICO

2. A melhoria das condições de vida do trabalhador é preocupação constante no mundo atual, inscrevendo-se na legislação especializada da maioria dos países democráticos.

Variam apenas as fórmulas e critérios para a consecução dêsse alto objetivo em atenção às pecualiridades da estrutura econômica e social de cada país.

Dúvida não resta, todavia, sôbre a atenção que o problema vem suscitando em tôdas as regiões do mundo, no momento em que se impõe uma revisão geral das legislações previdenciárias com a finalidade inspiradora de um paz social, através de que se consigna um "modus vivendi" equilibrado e digno entre o capital e o trabalho.

Entre essas reivindicações das massas trabalhadoras se encontra a participação salarial nos lucros das emprêsas.

3. A matéria não é nova. Nomeia-se frequentemente o exemplo de Edme-Jean Lécaire, proprietário de uma emprêsa de pintura, que, a 13 de fevereiro de 1843, realizado o balanço de sua firma comercial, reuniu seus quarenta empregados e derramou a sua frente doze mil francos-ouro, dizendo-lhes ser aquela importância o equivalente à sua participação nos lucros de negócios.

Apesar de alguns autores reportarem ao tempo da antiga Roma os primeiros ensaios de participação por desconhecimento das finalidades das primeiras corporações a grande maioria concorda em que à Léclaire se deve atribuir a primeira iniciativa nesse sentido.

E, dentro do princípio de que a cada ação corresponde uma reação não tardaram a surgir os opositores do novo sistema.

Os primeiros foram as próprias autoridades francesas. Paul Bureau refere mesmo em sua obra trechos do inquérito policial instaurado na época contra a iniciativa de Léclaire acusando-o de iludir seus trabalhadores e violar disposições vigentes sôbre os contratos de trabalho.

Mas, lançada a semente, não tardaram a surgir adeptos da nova solução. Chevalier em 1848, Frederico Le Play na Exposição Universal de 1867; Stanley Jevons e Stuart Mill na Inglaterra; Bohmer em 1878, na Alemanha, deram a sua contribuição decisiva para a expansão da nova idéia.

Na prática, todavia, os resultados deixaram muito a desejar. Os sucessos eram mínimos, os fracassos desalentadores e mais numerosos, Henry Briggs Son & Comp. introduziram a participação nos lucros, transformando-a em sociedade anônima. Com a alta do preço do minério, prosperou o negócio, mostrando-se os operários socios satisfeitos com novo sistema. A queda brusca dos preços, em 1874, ocasionou, no entanto o desencadear de uma crise, que culminou em greve geral do estabelecimento e na extinção da participação.

Idênticos e contudentes foram os fracassos da Maison Bon Marché das Indústrias Borcher e da fábrica Zeiss.

Com fundamento nessas constatações, os opositores do novo sistema recrudesceram nas suas críticas, embora experiências legislativas tenham sido tentadas em França, como por exemplo a chamada Lei Cheron, de 1917, reguladora da participação dos empregados nas sociedades anônimas, e a Lei de setembro de 1919, subordinando a licença para exploração de minas à participação do Estado e dos trabalhadores nos lucros.

As iniciativas não vingaram. As aludidas leis foram revogadas, fracassando a experiência, depois de anunciado o resultado de uma consulta ao Conselho Superior do Trabalho por solicitação de Deputados e Senadores franceses, às Câmaras de comércio, associações de classes e diversos órgãos especializados, sôbre a participação dos asalariados nos lucros. A êsse respeito esclarece Georges Nouvion que as respostas foram divergentes no ponto em que alguns entendiam obrigatória a participação, enquanto outros concluiam pelo seu carater facultativo. Dessa forma, 99 Câmaras comerciais, 21 organizações patronais, 2 grupos de empregados: 6 de industriais em alguns outros, num total de 120 em 143 respostas condenaram a obrigatoriedade da participação.

O amplo movimento religioso reivindicador de condições sociais mais humanas para os trabalhadores, encarnado na célebre e consagrada "Rerum Novarum" de Leão XIII — "Sôbre a condição dos operários", muito embora pugnasse por mais justiça na distribuição da riqueza, entendendo que o salário deve ser o suficiente para manter o operário sóbrio e honesto como lei de direito natural concilui cercando-se de naturais cautelas que "seria preferível que, em princípio, a solução dêsses casos se reservasse às corporações ou sindicatos.

"Outro documento pontifício de inegável alcance — a "Quadragésima Anno" de Pio XI — corolário da primeira, dispõe em igual sentido, batendo-se, por um lado, pela adoção de contratos de trabalho mais ajustados às necessidades dos trabalhadores, tornando-os co-interessados na propriedade ou na administração; e por outro lado cercando essa participação dos cuidados tendentes à harmonia entre o capital e o Trabalho.

EXPERIÊNCIA NO BRASIL

4. Em 1919, foi apresentado projeto defendido pelo Deputado Deodato Maia e apoiado por Borges de Medeiros e Antônio Carlos. Com o fechamento da Câmara, entretanto, a iniciativa não teve prosseguimento.

Outra tentativa foi a do Deputado Osvaldo Lima, em 1936, contra a qual se pronunciou o seu relator na Comissão de Legislação Social, o parlamentar Morais de Andrade.

A Constituição de 1937, embora cogitando do problema do trabalho, nada contém sôbre o assunto.

De lá até esta data, nada mais se dispõe sôbre a matéria até a Constituinte de 1946, quando se deliberou inscrever o postulado na parte destinada aos preceitos assecuratórios dos direitos do trabalhador sob a epigrafe — "Da ordem econômica e social".

Mas, essa inclusa não foi pacífica. A par das divergências doutrinárias e das discussões sôbre a matéria, notou-se uma natural prudência de parte de alguns legisladores, quanto à inserção do postulado da participação na Carta Magna. José Duarte, nos seus "Comentários à Constituição de 1946", e o próprio Diário da Assembléia Nacional Constituinte registraram os debates sôbre o assunto.

Um ilustre constituinte, batendo-se pela sua inclusão no Diploma Maior corrobora seu ponto de vista afirmando que até partidos conservadores, como o Republicano, presidido pelo Sr. Artur Bernardes, reivindicavam de longa data, no seu programa a participação dos operários nos lucros.

E', entretanto, o próprio ex-presidente da República, quem esclarece a sua posição. Embora julgando acertada a medida manifesta-se contra sua generalização ao homem do campo, pela inexistência de livros de escrita contábil em cujos números se basearíam a fixação da percentagem e montante da participação do assalariado.

Lícito é concluir-se, face ao expôsto, que o problema, no Brasil, só esporàdicamente tem sido suscitado. E' mais, nenhuma iniciativa de vulto: nenhum movimento de opinião nenhum esfôrço conjugado: nenhuma reivindicação dos trabalhadores se fêz pela sua adoção entre nós.

LEGISLAÇÃO COMPARADA

5. Mas, onde e em que circunstâncias foi o legislador brasileiro encontrar apoio para a inclusão de tal dispositivo na Carta Magna do País?

Nada existe nos chamados países adiantados que justifique a inovação.

As disposições legais da Inglaterra e dos Estados Unidos da América, onde o nosso legislador foi buscar a contextura dos fundamentos doutrinários e a essência de nossa Lei Institucional, nada referem sôbre a participação. Apenas no grande Estado norte-americano ela se observa, mesmo assim como resultado mero e simples de iniciativas particulares em algumas emprêsas, sem qualquer base na legislação, antes, com o protesto das organizações sindicais.

O Bureau Internacional do Travail, organismo que reune, em meritório trabalho de exercício constante, tôda a legislação especializada do mundo revela que nos Estados Unidos, durante os anos de 1945 e 1946, a terça parte de suas indústrias básicas e dois quintos das outras, concederam gratificação de Natal aos seus trabalhadores.

Na Inglaterra não há lei sôbre a participação. Esta nem mesmo faz parte das cogitações programáticas dos Partidos Conservador e Trabalhista. Apenas o pequeno Partido Liberal dela cogitou, através de um dos seus manifestos de 1949, e mesmo assim cercando-a de tôda cautela:

"Um Govêrno Liberal apresentaria ao Parlamento um projeto de lei exigindo que tôdas as emprêsas industriais, com um capital mínimo de 50

mil libras ou que utilizasse o mínimo de 50 empregados, seriam obrigados a submeter, dentro de um certo prazo, à aprovação de um comitê, especialmente criado para tal fim, um plano de participação nos lucros, incorporando princípios fundamentais.

Na eventualidade de uma emprêsa poder provar a pleno contento do comitê, que não fôsse prático estabelecer tal plano, a dita emprêsa receberia uma carta de isenção."

Bem se nota o cuidado de prevenir a inovação contra os possíveis fracassos econômicos que poderiam abalar a estrutura do comércio britânico.

Isso, no que se refere ao Partido Liberal. Já as poderosas — "Tráde Unions" se opõem à obrigatoriedade da participação. Entendem que os empregados das indústrias básicas de rentabilidade limitada, em razão de sua natureza, aufeririam lucros modestos, enquanto que operários de emprêsas de diversões e jogos, artigos de luxo, e bebidas, por exemplo, que dão, comumente, grande lucro, perceberiam maiores dividendos com menor desgaste. Em vista disso, advogam as "Trade Unions", bem como tôdas as organizações sindicais inglesas, uma orientação conducente ao benefício da comunidade e não de grupos profissionais isolados, através da distribuição racional dos lucros.

A Rússia, sabe-se, não adota a participação salarial nos lucros, eis que a própria essência do seu regime político não a permite, antes a contraindica.

E a experiência nos seus satélites Bulgária, Tchecoslováquia e Hungria, pelo que possam ter de certo, conseguem transpor a cortina de ferro e chegar as Escritório Internacional do Trabalho, não correspondem ao mínimo desejado.

Na Hungria, com o sistema da participação compulsória, instituído pelo Decreto n.º 169, de 14 de abril de 1949, bem como nos outros dois países referidos, informa aquêle organismo internacional do trabalho a participação e a indireta, pois que sua percentagem correspondente é entregue à respectiva Organização Trabalhista que se encarrega de aplicá-la em medidas de beneficiência em favor do grupo de trabalhadores por ela orientado e dirigido.

Na América, a participação dos empregados sob a forma direta e obrigatória encontrou guarida na legislação dos seguintes países:

Chile, no Código do Trabalho instituído pelo Decreto-lei n.º 178, de 13 de maio de 1931, (cláusula 146, 153, 402 e 406), modificado pela Lei número 6.812, de 31 de janeiro de 1946, esta última obrigando a participação nas firmas concessionárias do serviço público federal, estadual ou municipal, com capital superior a 80.000 pesos. Esses diplomas fixam a percentagem da participação em 20% sôbre os lucros líquidos, não sendo em caso algum superior a 25% do salário anual. E, ainda, estabelece que metade da participação será destinada ao sindicato correspondente, para os fins previstos, enquanto a outra metade será repartida entre os operários.

Colômbia, onde foi introduzido a participação recentemente (Decreto n. 2.474, de 19 de julho de 1948, referendado pelo Decreto n.º 8.871, de dezembro de 1949, completado pelo Regulamento de janeiro de 1950 e pelo Decréto n.º 71 do mesmo ano) e ainda assi mobrigatória para as emprêsas comerciais de capital igual ou superior a 100.000 pesos e que tenham mais de 20 operários; para as indústrias com igual capital e que empreguem mais de 30 trabalhadores; e para as agrícolas florestais e de pecuária que possuam, nos dois primeiros casos, mais de 30 empregados, e no último mais de 20, em caráter permanente.

Além disso a participação na Colômbia se processa à base de fração dos lucros que excedam de 12% o capital deduzidos antes o impôsto de renda e taxas adicionais e o seu índice percentual máximo é de 20%. Não permite ainda a legislação específica a interferência do empregado na direção ou administração da emprêsa, a fim de promover verificação nos seus lançamentos contáveis. Tal verificação compete ao Govêrno e só a êste pode ser solicitada.

Bolívia, através da Lei Geral do Trabalho, de 22 de novembro de 1945, regulamentada por Decreto de 2 de outubro de 1947, que condicionaram a distribuição de lucros às emprêsas que os houvessem tido líquidos no ano de 1945. Seria ela de um mês de salário para os empregados e do equivalente a quinze dias para os operários.

Equador, por decreto de 2 de dezembro de 1948, onde se fixa a participação em 7% sôbre os lucros líquidos. Dêsse total, 5% serão entregues pessoal e diretamente aos empregados e os 2% restantes destinados ao financiamento de obras assistenciais.

México, incluída a participação como preceito constitucional (artigo 123 inciso VI, da Constituição Política dos Estados Mexicanos) sem todavia fixar-se professo de sua incidência.

Venezuela (Art. 63 da Lei do Trabalho de 1936; decreto de 17 de dezembro de 1938; arts. 72 a 92 da Lei de 24 de emaio de 1945; e, finalmente, Constituição Federal de 5 de julho de 1947); em que se condiciona a participação ao máximo de 10% sôbre os lucros líquidos de emprêsa não podendo entretanto exceder o salário de 2 meses. Outrossim, repete-se n aVenezuela o dispositivo de outras legislações segundo o qual a participação não significa dirito de intervenção na gestão dos negócios ou parte dos empregados.

Perú, onde o Decreto legislativo de 3 de dezembro de 1948 regulou o dispositivo constitucional atinente à matéria. A participação é de 30% no máximo sôbre os lucros líquidos.

Argentina (Lei n.º 12.921, de 31 de dezembro de 1946), onde tudo se resume em uma gratificação correspondente a um duodécimo do salário anual.

Em nosso Hemisfério, foram essas as experiências. Na China comunista criou-se o Regulamento das Caixas de Previdência de Empregados e Operários. A participação obreira determinada por meio dêsse regulamento, e porém, incipiente. Resume-se na obrigação das emprêsas em destinar de 5 a 10% dos seus lucros para a aludida Caixa que os distribuirá aos operários de cada firma contribuinte.

Na Espanha a participação, quando condicionada aos lucros, não passa de 10%. Igual percentagem se fixa na Bulgária, que já mencionamos onde a distribuição é feita sôbre o lucro liquido.

Releva atender ainda no eloqüente exemplo fornecido pela Índia. O Govêrno da nóvel República se preocupara, desde o ano de 1947, com a obrigatoriedade da participação salarial nos lucros das emprêsas. Nomeou para isso uma Comissão, cujas conclusões, referidas pelo Escritório Internacional do Trabalho, são as seguintes:

> "O Conselho Central do Trabalho (constituído de representantes do Govêrno, de empregadores e dos empregados) considerava essas recomendações em julho de 1949, mas não podia chegar a nenhuma decisão nem até hoje o Govêrno tomou qualquer resolução sôbre a mesma. Recentemente, porém, houve um estudo interministerial das conseqüências do esquema, que resultou no levantamento de graves dúvidas sôbre a real importância da questão. Alguns Ministérios acreditavam firmemente que nas condições econômicas vigentes, qualquer participação nos lucros pela mão de obra resultaria numa distribuição irracional do capital, que criaria empecilhos ao programa industrial do Govêrno e desencorajaria novos investimentos do capital dos industriais indianos, tanto nacionais como estrangeiros".

Verifica-se, destarte, o que realmente existe na legislação dos povos sôbre a participação obreira nos lucros. Quanto ao seu aspecto compulsório, apenas 11 dos 60 países integrantes da Organização Internacional do Trabalho o perfilham.

O levantamento estatístico, pois, não favorece o Brasil nesse aspecto. E por que não?

DOUTRINA

6. E' comum afirmar-se que a participação nos lucros se justifica pelo seu caráter de incentivo e incremento da produção. Na realidade, porém, a rentabilidade das emprêsas depende em menor escâla do esfôrço do trabalhador. Fatores fora do seu contrôle e que determinam o vulto dos lucros, tais como o tino administrativo do empresário, a boa gestão dos negócios, a técnica da produção, as condições do mercado, a mecanização do trabalho, o capital invertido e outros, independentes da atuação de empregado.

Na subestimação ou negação disso reside, sem dúvida, a inexequibilidade dos projetos até agora em curso no Congresso Nacional, todos êles tendentes a uma super-exaltação do obreiro e conseqüente crítica cerrada às iniciativas do capital.

Trata-se, evidentemente, de uma interpretação forçada dos fatos econômicos e de sua influência no próprio destino dos povos e sistemas de vida correspondentes. Harold Laski atribuiu ao homem do século passado a responsabilidade pela realização da democracia política, incumbindo ao do século XX a tarefa da construção e sedimentação da democracia econômica.

A verdade histórica lhe dá razão. Em fins do século passado, o economista Arthur Hadley, prefaciando sua obra "Economia" exaltava, alinhando fatos comprobatórios, o papel do empresário. A Economia Moderna lhe daria razão, quando classifica o homem de negócios como autêntico "benfeitor público".

Assim também o entendeu a Constituição Brasileira de 1946. Seu artigo 145 estabelece que:

> "Art. 145. A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano."

entendeu deixar claro que o trabalho humano devia harmonizar-se com a liberdade de iniciativa, consubstanciada esta última nas conquistas e providências oriundas do capital e, portanto, das emprêsas organizadas.

E nem poderia ser de outra forma. Nem foi outro o pensamento do grande americano John Winant, quando, ao referir-se à Organizaçao Internacional do Trabalho, criada sob inspiração da Sociedade das Nações, formulou votos de que fosse ela "o instrumento do progresso social, dentro da ordem, ao serviço dos governos, dos empregados e dos empregadores, nas democracia livres do mundo".

Tem-se como indispensável, portanto, o concurso do capital através de seus agentes e de sua realização prática, para a consecução dos bens. Aliás, já no conhecido trinômio — natureza, trabalho e capital da Economia Política, reside o motivo da produção da riqueza.

O que, entretanto, as providências legislativas devem focalizar é a verdadeira harmonia entre o capital e o trabalho, mormente a dignificação dêste.

Não basta a exaltação vazia do trabalho, que isto e uma meia obra desvirtuadora de sua essência e de sua alta significação nos tempos atuais, e que maior ainda será no amanhã.

E' mister tentar a regeneração social pelo trabalho, a qual, sem embargo das resistências dissimuladas ou ostensivas de uma concepção de vida ultrapassadas progride na sua marcha inexorável.

Para tanto é necessário volver as vistas e perscrutar em derredor. E' necessário ter consciência de que as tentativas colimadoras de uma grande civilização, humanizada nos seus propósitos, em que o trabalho do homem não seja encarado como diminuição, e sim como objetivo de grandes realizações sociais, já alcança melhores e mais amplos horizontes, encontrando concretização em nossos dias.

Essa grande revolução branca avança irremediàvelmente, como resultado da insatisfação e iniquidades antigas, tendo por escôpo a libertação do trabalho e a humanização de sua prática e métodos.

Impõe-se, todavia, a contra-partida. O trabalhador, através da educação política, social e econômica, deve integrar-se cabalmente na dignidade de s labor.

A fim de fazer valer as suas prerrogativas como decorrência de uma situação que não seja apenas de direito, porque é também moral, êle há de compreender o próprio valor, fornecendo, para tanto, a comprovação prática de sua assiduidade, compreensão dos deveres e real espírito de colaboração.

Para tanto, é forçoso que a lei, através da sabedoria de preceitos exeqüíveis, desperte no empresário, no homem de negócios, a consciência do valor da contribuição obreira para o seu progresso. E ao trabalhador, transmita a convicção de que êle não tem apenas *direitos*, ao usufruir mas *deveres* a cumprir, para com os seus chefes e para com a própria coletividade social, que, em maior ou menor intensidade, conforme a natureza dos seus encargos, depende do seu esfôrço e dedicação.

Dessa harmonia entre o capital e o trabalho advirão os mais significativos resultados para uma paz social, estável e duradoura, pois "com razão já assinalaram alguns sociólogos que a revolta dos trabalhadores não é pròpriamente contra o montante dos seus salários, mas na desproporção dêstes com os lucros excessivos obtidos pelo empregador" (François Bernadier, "Essai de Théorie empiremental du Salaire", Paris, 1932, página 38).

EXPERIÊNCIA BRASILEIRA

7. Nosso País se ufana, e com razão, em possuir uma das mais opulentas legislações trabalhistas. Numerosos, em verdade, são os benefícios consagrados ao trabalhador patrício, entre os quais se alinham o salário mínimo, o direito de greve, o seguro obrigatório, o aviso prévio, a indenização por rescisão contratual, os contratos coletivos de trabalho, a proteção à maternidade, o límite de oito horas de trabalho, a remuneração do trabalho extraordinário a estabilidade, férias e repouso semanal remunerados, medidas de segurança e higiene do trabalho, previdência contra doença, velhice, invalidez ou morte, e tantos outros.

Além dessas medidas, a proteção ao trabalhador, em nosso País se processa por meio de um Direito do Trabalho avançado, dos institutos de previdência, caixas de aposentadoria e pensões, Fundação da Casa Popular, serviços mantidos pelo fundo sindical, SAPS, órgãos assistenciais como o SESI, o

SENAI, o SENAC, e, prèviamente, o Serviço Social Rural, de iniciativa do Executivo e que visa à criação de um plano geral de assistência e amparo ao trabalhador campestre.

Mas, não obstante a série de benefícios compensadores, o Congresso Nacional houve por bem inscrever na Constituição de setembro de 1946, a participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros da emprêsa, cabendo à lei a incumbência de regulá-lo o preceito.

Foi com êsse fito que vários parlamentares tomaram a iniciativa de elaboração, na Câmara dos Deputados de projetos que, em síntese, são os seguintes:

1.º — Projeto nº 96, de 7 de novembro de 1946, de autoria do Sr. Bertu Cardi;

2.º — Projeto nº 104, de gual data, do Sr. Segadas Viana;

3.º — Projeto nº 5, de 22 de março de 1947, do Sr Daniel Faraco;

4.º — Projeto nº 537, de 1 de agôsto de 1947, da bancada comunista

Os aludidos projetos foram enfeixados e remetidos à Comissão de Legislação Social, onde o Sr. Paulo Sarazate, em 11 de novembro de 1947, apresentou substitutivo, aprovado pela Comissão referida e que tomou, então, a denominação de

5.º — Projeto nº 1.039-A, de 1 de junho de 1948, do Sr. Paulo Sarazate, e mais

6.º — Projeto nº 144, de 16 de abril de 1951, do Sr. Artur Autran;

7.º — Substitutivo do Sr. Celso Peçanha, após emolbar os problemas atinentes à participação.

No Senado Federal, também o eminente Senador João Villasbôas voltou sua atenção para o assunto, apresentando o Projeto nº 28, de 28 de junho de 1951, e que ora se estuda nesta Comissão de Trabalho e Previdência Social.

EXAME

8. Bem se demonstra, pelo exposto a preocupação do legislador brasileiro em dar cumprimento ao dispositivo constitucional.

O projeto em exame, da lavra do ilustre Senador João Villasboas, tem como principais finalidades:

a) fixar a participação em 30% sôbre os lucros líquidos (art. 1.º);

b) conceituar lucro líquido para efeito de sua distribuição (art. 2.º);

c) definir capital (art. 2.º § 2.º);

d) enumerar os fatores concorrentes para a participação e o processo de sua fixação (disposições seguintes);

e) determinar o prazo para pagamento da participação art. 4.º);

f) estabelecer o destino dado à quota de cada trabalhador, determinando a percentagem recebida diretamente por êle e outra parte destinada a fins que especifica (art. 5.º);

g) determinar a justiça competente para conhecer dos recursos sôbre a matéria nas condições que estabelecer;

h) estender aos profissionais liberais e trabalhadores do campo os benefícios da lei (art. 13),

i) retroagir até a data da promulgação da Carta Magna a obrigatoriedade de distribuição dos lucros, em bases que especifica (art. 14).

Percebe-se, inicialmente, portanto que, ao contrário de outros projetos em trânsito na Câmara dos Deputados, o de número 28, ora em apreciação, estende os benefícios de participação aos trabalhadores rurais e aos de profissão liberal. Exclue, apenas, da percepção dos lucros, os empregados de instituições sem fim lucrativo, os empregados domésticos e os trabalhadores de emprêsas da União, do Estado, de Territórios ou de Município e das autarquias (art. 13).

Pretende, ainda, o Projeto em aprêço, a fixação de um critério único uniforme da participação dos empregados nos lucros, estabelecimentos a margem invariável de 30% como seu limite.

Por outro lado, prevê o Projeto que os fatores concorrerão para o cálculo da distribuição do lucro: salário, produção e tempo de serviço prestado à emprêsa (art. 2.º).

Essas, em síntese, as linhas mestras, sôbre as quais se assenta o contexto do Projeto em discussão

CRÍTICA

9. Serão elas, todavia, suficientes para a boa e fiel execução do preceito constitucional? E, o que é mais importante, estarão elas à altura de solucionar exequivelmente o problema, sem causar dissenções entre o capital e o trabalho? Promoverão elas, de maneira completa e definitiva, o bom entendimento entre as organizações patronais e o operariado, eliminando para sempre as discussões, dúvidas e controvérsias oriundas do estado de constante sobressalto dos trabalhadores? E, finalmente, concorrerão elas para um verdadeiro incremento da produção nacional, à base de um forte estímulo proporcionado aos obreiros e conseqüente fortalecimento da economia nacional?

Parece-nos que não, apesar dos patrióticos desígnios que evidentemente inspiram o eminente autor do Projeto.

E as nossas dúvidas a respeito obedecem a razões de natureza jurídica, econômica e social, compreendida nesta última as de ordem previdenciária e trabalhista.

Em nosso entender, um dos mais graves êrros do Projeto em tela é o sistema rígido da percentagem de 30% sôbre os lucros líquidos, para efeito da participação. Nêsse equívoco labora, aliás, a maioria dos projetos em trânsito no Parlamento, elevando-se até a 50% dos lucros.

Por êsse princípio, fixa-se, antes de tudo, um critério profundamente injusto e distante da realidade brasileira. Estabelece-se uma regra ruinosa para as firmas de pequeno capital, que são a maioria no Brasil. Estudos levados a efeito pelo S. E. N. A. I. esclarecem que em São Paulo, no ano de 1943, as emprêsas industriais se distribuiram, segundo o número de empregados, de acôrdo com as seguintes relações percentuais: de 1 a 20 empregados, 84,1%; 21 a 300 empregados, 14,5%; mais de 300 empregados, 1,4% a percentagem atual da pequena emprêsa, do total das atividades econômicas.

Sabe-se, ainda, que as indústrias básicas ou de transformação, em virtude da própria natureza de suas atividades industriais, auferem lucros limitados em empregam pessoal numeroso.

O mesmo não ocorre, todavia, com determinadas organizações comerciais, como casos de jogos e diversões, as quais invertem capital muito menos vultoso e empregam trabalhadores em muito menor número, com número de horas de trabalho muito mais reduzido, proporcionando, via de regra, lucros abundantes.

Os operários daquelas indústrias pesadas não se conformaram com a modicidade da percentagem de sua participação, em confronto com os lucros auferidos pelos empregados nas referidas emprêsas de diversões.

Daí concluir-se que a fixação de uma taxa uniforme e rígida para fins de distribuição dos lucros irá beneficiar desigualmente os trabalhadores, promovendo o aparecimento, entre êles, de grupos privilegiados.

E disso advirá fatalmente uma das duas hipóteses:

1. Ou os operários daquelas indústrias básicas, sentida a diferença de participação nos lucros, abandonará-las, fazendo paralizar emprêsas essenciais ao desenvolvimento industrial do País, em busca de emprêgo nos estabelecimentos que distribuem maior participação.

2. Ou perderão completamente o estímulo pelo seu trabalho, tornando-se revoltados ante a evidência do contraste das situações, promovendo greves, dissídios e dissenções, preparando clima para a infiltração de ideologias extremistas, gerando, em última instância, perigoso clima de desconfiança e revolta contra os empregadores e contra o próprio sistema.

Qualquer das alternativas será lamentável e redundará em diminuição do ritmo da expansão econômica do País A taxa rígida representa desestímulo à iniciativa dos detentores de pequenos capitais. Para êstes, será mais interessante e cômodo aplicar suas disponibilidades em operações com títulos da dívida pública, por exemplo, ou em negócios especulativos e improdutivos, senão condenáveis, proporcionando a proliferação de negócios escusos e à margem da lei.

Mas, não será demasiado figurar exemplo da inviabilidade, na prática, da incidência percentual uniforme, pretendida no projeto em aprêço, nsse particular, uma tese da Associação Comercial e Industrial de Araraquara, apresentada na 2.ª Conferência das Classes Produtoras de Araxá, figura expressivamente o seguinte, devidamente adaptada ao caso em foco:

"Como primeiro exemplo, admitamos uma emprêsa cinematográfica que tenha investido Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) na construção e exploração de um cinema no interior Êsse cinema funcionará normalmente com cinco empregados, num regime suave de trabalho, pois, em regra, não trabalharão mais de três horas por dia, sendo o trabalho do bilheteiro, na realidade, de apenas 30 ou 60 minutos.

O cinema exemplificado bem poderá produzir, no ano, o lucro de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). E, assim, os cinco empregados da emprêsa terão direito à participação de 30% conforme preceitua o projeto) dêsse lucro, ou seja, terão direito a Cr$ 150.000,00: em média, pois, cada empregado receberá, como participação nos lucros da emprêsa, Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

E' de se anotar no exemplo acima que como os empregados de cinema de interior trabalham apenas algumas horas por noite é comum dedicarem-se a outros misteres.

Em contraposição ao caso do cinema, tomemos uma oficina de carpintaria com Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) de capital, onde trabalham vinte empregados, com um lucro anual bastante razoável de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

A participação dos trabalhadores teria de ser de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), isto é, cada empregado receberia em média Cr$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros).

Verifica-se, pois, que aqueles que tiveram a ventura de conseguir empregos no cinema irão receber, vinte vezes mais do que aqueles que labutaram oito horas por dia num serviço árduo e mesmo arriscado durante o ano todo".

Ainda a êsse respeito, esclarece o ilustre economista Nogueira Pôrto que "o lucro resulta principalmente do capital investido, como é o caso dos cinemas, por exemplo. A participação dos empregados é mínima e estaria em inteira desproporção com a parte de lucros que seria atribuida. Como no projeto do Senador João Villasboas não se permite a dedução do juro do capital empatado, em muitos casos os poucos empregados de um cinema iriam perceber mais do que os próprios donos da emprêsa".

Por fôrça da rentabilidade variável das emprêsas, conforme, já se disse, a natureza de cada qual, é certo que a mão de obra se deslocará, preferencialmente, para os empreendimentos mais lucrativos, que, em geral, são outros que não os básicos ou essenciais. Êsse nomadismo, é bem de ver, terá profundos e desastrosos reflexos, de efeitos inflacionários, servindo para agravar, ainda mais, o panorama atual da economia brasileira.

Melhor e mais razoável, seria que — a sugestão aí ainda é de Almeida Nogueira — "o projeto classificasse as atividades em grupos, atribuindo a cada uma dêles uma determinada percentagem de participação dos empregados nos lucros respectivos, percentagem essa que seria tanto maior quanto maior fôsse a importância do fator trabalho do empregado na formação do lucro".

O grifo é nosso, a fim de convocar as atenções para o aspecto relevante da questão, como soe ser a característica da justiça social e fidelidade econômica na distribuição percentual do lucro.

Fora disso, ocorrerão fatalmente os vícios fundamentais aludidos.

Considerações de ordem técnico-econômica devem ainda ser aduzidos, na refutação do sistema rígido e uniforme da participação.

Distinguem-se nitidamente as emprêsas de natureza industrial e as comerciais, estas últimas sem o complexo problema das imobilizações. Existe a patente diferenciação de lucro entre elas. Na indústria êle é auto-investido, não havendo, no comum, capital, nos bancos. Por seu turno, já o comércio não inverte matérias-primas, girando sua esfera d atividade em outro sentido.

Não afetar a estabilidade econômico-financeira das emprêsas, nem entravar seu natural desenvolvimento, há de ser condição precípua para uma racional participação do trabalhador nos lucros. Êste, que ao primeiro exame poderia acolmar de ser o interêsse do empresário, nada mais representa que o objetivo da economia nacional e do próprio empregado.

Com efeito, as crises econômicas ou o desemprêgo e a baixa dos salários defluem da falência ou enfraquecimento das emprêsas.

Por outro lado, convim relembrar que o caráter compulsório da participação imediante percentagem arbitrária e empiricamente estabelecida, sem consulta às singularidades de cada ramo de atividade comercial ou industrial, poderia arrastar à insolvência grande número de emprêsas.

Ao legislador, compete, portanto, promover providências que sejam sábias na motivação e objetivos, zelando pela proteção e estímulo ao trabalho através da observância do disposto na Constituição, e pelo estímulo ao trabalho através da observância d odisposto na Constituição, e pelo estímulo aos empreendimentos do comércio e da indústria.

OUTROS INCONVENIENTES

10. Se a fixação da taxa de percentagem de participação é de si uma questão delicada, não é menos complexos o critério para conceituação de lucro.

Não se diga que o preferível é aquêle que serve de base para o pagamento do impôsto de renda. O fisco, taxando aquilo que classifica de lucro, recebe da emprêsa uma pequena parcela. O mesmo, todavia, não ocorrerá com a participação nos lucros, tal como se acha no projeto em lide, pois êle far-se-á em bases elevadas, ou seja, quase um têrço (1/3) do lucro tributável.

Por si só o pagamento do impôsto de renda — que, aliás, pode ser coberto em quatro prestações — não provoca desequilíbrio financeiro na emprêsa, pelo fato de ser diminuido o seu montante, em relação ao total de lucro apurado.

E' sabido que, nas sociedade, anônimas, a distribuição de dividendos é condicionada às disponibilidades financeiras ou existência de numerário Assim é que uma emprêsa pode estar atravessando excelente situação econômica, estando, no entanto, ao mesmo tempo, a braços com uma passageira crise financeira. Vale dizer, o numerário é escasso para fazer

face aos compromissos mais imediatos. E' mesmo comum os acionistas aguardarem a época de desafôgo na tesouraria da emprêsa, a fim de receberem os seus dividendos.

Cumpre, aqui, esclarecer um fenômeno de finança comercial.

Muitas vêzes a rotação dos negócios se faz de forma tão vertiginosa que a crise financeira há pouco referida não é vislumbrada, sequer, pela maioria, eis que o numerário existe na tesouraria. O que ocorre é a concomitância de encargos pagáveis, à vista e a curto prazo.

Nesse caso, vigente a lei sôbre participação, seria oportuna protrair-se o pagamento desta, ou facultá-lo em prestações. Isso porque é necessário ter em vista que, na espécie o lucro decorre da conjugação harmônica e equilibrada de dois fatôres: Trabalho e Capital. E quando se diz conjugação harmônica e equilibrada tem-se em mira indagar qual o índice de contribuição do trabalho e qual o índice de contribuição do capital em cada emprêsa na obtenção dos lucros.

Estimar-se a taxa da participação resulta, portanto, em uma questão tècnicamente que deve ser resolvida, atendendo-se em todos os fatos já enumerados até agora, mormente no que se entende por lucro, uma vez que a distribuição será feita à base dêste.

RETROATIVIDADE DA PARTICIPAÇÃO

11. Pelo exposto no seu art. 14, o Projeto em exame estende a participação ao período compreendido entre a promulgação da Constituição e a do Projeto regularmente do Projeto daquela.

Não vemos como entender dessa forma o artigo constitucional. A Carta Magna, é notório, fixou, em alguns dos seus preceitos um caráter auto-aplicável, ao passo que, em outro, depois em sentido de tese, em sentido programático.

Está, sem dúvida, entre êstes últimos o art. 157. Senão vejamos:

"Art. 157. A legislação do Trabalho e da Previdência Social, obedecerão aos serviços preceitos", etc.

O dispositivo, destarte, só vigorará quando a lei der vigência e eficiência ao programa estabelecido pela Constituição.

INTERVENÇÃO DO EMPREGADO

12. A intervenção do trabalhador, através de seu representante, na verificação dos lançamentos nos livros, inventários e balanços, preconizada pelo § 2.º do art. 7.º do projeto em discussão, representa matéria completamente nova na conceituação jurídica e social do empregador e empregado.

Não enxergamos qualquer mérito na medida. Ao contrário, ela só pode trazer conseqüências prejudiciais para a emprêsa.

A suspeição consubstanciada na impugnação do empregado ao balanço da firma pode abalar o conceito desta na praça e o seu crédito bancário, a ponto de ocasionar a retração dos estabelecimentos de crédito, isto sem referir a quebra do sigilo comercial, que sempre se respeitou. Êstes verão na dúvida suscitada pelo trabalhador sinais de má situação econômica ou financeira, com flagrante prejuízo para a estabilidade das emprêsas.

Outro exemplo. Sabe-se que, por lei as declarações do impôsto de renda são sigilosas.

A impugnação do empregado equivaleria à quebra do sigilo dessas declarações, importando em autêntica devassa em um aspecto, que, até hoje, tem sido confidencial.

Não é aconselhável, portanto atribuir ao operário a faculdade de escolher o momento dessas intervenções, nem tão pouco permitir que elas partam de elemento diretamente interessado. No decorrer dêsse trabalho alvitraremos novos caminhos nesse particular.

IMPRATICABILIDADE

13. O art. 7.º do Projeto em mira objetiva fixar normas para conhecimento, por parte dos empregados, do montante equivalente à cota de participação de cada qual nos lucros. Estabelece o prazo e local para conhecimento dos interessados.

A medida, entretanto, a nosso ver, é impraticável. Determina ela que cópia do balanço será fixada dentro dos 15 dias posteriores a sua apuração.

Isto não se compadece com a prática. E' muito pouco provável, senão impossível, apurar-se o total da participação e cada importância em particular, na exiguidade do tempo estipulado. E as dificuldades seriam incontornáveis no futuro, na hipótese de ocorrer, como é de esperar-se alteração nos totais parcial e geral.

Outros argumentos poderiam ser ainda expendidos em favor do nosso ponto de vista. Reservamo-nos, porém, em virtude da extensão dêste para outra oportunidade.

14. Poder-se-ia, ainda, alinhar mais largas considerações de crítica ao Projeto Villasbôas, ora em apreciação. O simples motivo de ser êste eminente parlamentar seu autor bastaria para que se lhe dedicasse um estudo vertical em profundidade à altura do seu inspirador, investigando-lhe os propósitos e observando-lhe as soluções.

Acreditamos, entretanto — em que pese à admiração nunca desmentida pelo ilustre parlamentar — que as razões alinhadas sejam suficientes para evidenciar que o Projeto não se colocou à altura da inspiração patriótica e esclarecida do seu autor.

CONTRIBUIÇÃO

15. Posta a questão nos têrmos em que se acha, entendemos oportuno o momento para declarar que, doutrinàriamente, não encontramos justificação para a participação direta. Conhecemos de sua essência, indagamos de suas origens, buscamos suas vantagens, confrontamo-las com seus demèritos e concluimos pela inexequibilidade de sua concretização.

Caracteriza-se a participação direta pelo recebimento por parte do empregado, da percentagem que lhe couber, consoante o resultado do balanço da emprêsa à qual presta os seus serviços.

Isto concorda com a definição de Nélio Reis, o qual, com apoio na doutrina, entende por participação direta "aquela que, uma vez determinada a percentagem dos trabalhadores, esta é entregue diretamente a cada um dêles logo, seja apurada no balanço da emprêsa".

E' fora de controvérsias que a participação direta se processa, sempre em espécie, vale dizer, em moeda corrente.

Os inconvenientes dêsse método saltam ao mais perfunctório exame. Convém, não obstante, insistir, chamando em nosso auxílio a opinião do eminente Senador Alberto Pasqualini, grande autoridade e dedicado estudioso da matéria:

Alberto Pasqualini (Bases e Sugestões para uma Política Social, páginas 9 e 92):

"De tudo isso se conclui que ao trabalhador não deve interessar a participação direta nos lucros. Ela nunca constituiu, aliás, reivindicação do trabalhador. Quantitativamente, de pouco lhe servirá, qualitivamente, não terá virtude de transformá-lo em capitalista. Por que, pois, enganar a iludir os trabalhadores com miragens demagógicas?

A participação indireta, ou melhor, a reversão de parte dos lucros, à coletividade, sob a forma de benefícios de ordem geral, melhor corresponderia aos postulados e as soluções da justiça social.

Criando um grande fundo social, poderia o Govêrno diretamente, ou através de organismos e instituições especificas, realizar grandes obras de assistências de recuperação social.

A eficiência do dinheiro é proporcional ao seu volume. Uma grande soma distribuída em migalhas não terá utilidade alguma; aplicada, porém em obras e serviços, poderá produzir grandes benefícios sociais. Nem se poderá supor que, com a participação nos lucros, passem os trabalhadores à categoria dos capitalistas. E' preciso não esquecer que no Brasil, os problemas sociais têm ainda caráter assistencial e que o capital ainda em fase de formação.

Não apenas capital instrumental, isto é, os meios materiais de produção, mas também o fator vivo, isto é, o homem. Inverte-se não apenas para constituir um capital instrumental mas também para constituir um capital humano.

O que cumpre, pois, é inverter para a formação e a recuperação dêsse capital; resolver os problemas sociais elementares e incrementar o desenvolvimento técnico. Só depois de alcançados êsse objetivos, é que se poderá passar à segunda etapa, quando, então, será mais oportuno examinar a possibilidade da participação.

Paradoxal é que a participação direta nos lucros tenha sido instituida em países de economia pre-capitalista, como certas repúbucas latino-americanas".

Todavia, o principal, no momento, não reside na crítica ao sistema de participação direta, eis que sua adoção se justificaria por fôrça da sua introdução como preceito constitucional. O que realmente deve preocupar é que esta não é a fórmula ideal para o trabalhador, cuja melhoria de condições de vida deve constituir motivo de preocupação constante do legislador.

16. Feita essa afirmação, baseada na doutrina e nas experiências já tentadas, é lícito, entretanto, afirmar nosso aplauso à obrigatoriedade da participação. Pois, estamos convencidos de que esta será, um dia, um dos principais motivos da limitação dos lucros como a consecução do estágio social mais evoluido, em que se abolirem os desníveis de riqueza e desapareçam as opressões econômicas de poucos sôbre a grande maioria de desamparados da fortuna.

E nem se diga que o trabalhador, participando nos lucros das emprêsas, nela forçosamente figurará como sócio, devendo, por isso, participar também das perdas. Tal raciocínio parte de uma premissa errada. E' pacífico, na legislação e na doutrina, que os riscos decorrem do emprêgo do capital, fazendo, mesmo, parte integrante do seu emprêgo comercial. Daí justificar-se o lucro — e êste, na hipótese, será, apesar de tudo, de maior quinhão para o empregador, pela justa paga do capital empregado.

CONCLUSÃO

17. Exposta a matéria nesta ordem de idéias, chegamos ao ponto em que devemos esclarecer eu, não concordando com as linhas mestras do Projeto em debate, julgamos acertada a sugestão de outras providências legislativas objetivadoras do solucionamento da questão.

Uma lei com essas finalidades não deve, em primeiro lugar, ater-se a normas rígidas quanto à fixação do índice percentual da participação. A questão, como acentuamos em outra oportunidade, é eminentemente técnica e nessa condição deve ser estudada. Por isso, alvitraremos que o problema seja regulamentado pelo Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Economia, o que, entre as suas atribuições específicas, incluirá esta de estabelecer a percentagem de participação. Esse organismo, atendendo as modificações do custo de vida, promoverá revisão trienal das bases fixadas, auxiliando nesse trabalho pelo Conselho Federal de Contabilidade e Conselho Federal de Economistas Profissionais, na forma em condições estipuladas em lei.

18. Não é conveniente, por outro aspecto, o exame do balanço e da conta de lucros e perdas das emprêsas pelo empregado, nem mesmo pela Justiça do Trabalho, a qual não poderia realizar reuniões secretas. O segredo comercial não mais contaria e haveria a faculdade dos empregados intervirem — e sem, por isso, possuirem conhecimentos técnicos — nos negócios internos e particulares da emprêsa.

Alvitra-se, aqui, uma solução simples, e que, salvo melhor juízo, apresentará bons resultados na prática.

Existem empresas sujeitas ao contrôle e fiscalização dos poderes públicos, como por exemplo os Bancos, subordinados a Fiscalização Bancária; as companhias de seguros privados e capitalização, ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização do Ministério do Trabalho; as emprêsas de sorteios, à Diretoria de Rendas Internas do Ministério da Fazenda; as Cooperativas, ao Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura; as companhias de eletricidade, ao Departamento Nacional de Iluminação; as Ferrovias, à Contadorias Geral dos Transportes.

Essas emprêsas receberiam do respectivo órgão fiscalizador um certificado de declaração de lucros, segundo modêlo padronizado pelo Conselho Nacional de Economia, e que seria a prova hábil perante os empregados.

As demais emprêsas, não sujeitas à fiscalização especial do Estado, deverão entregar uma cópia autêntica de seu balanço e conta de lucros e perdas ao Coletor Federal na região mais próxima à que estiverem localizadas, o qual lhes fornecerá o mesmo certificado de declaração de lucro.

Nas questões suscitadas na Justiça do Trabalho, o julgamento nos casos relacionados na lei como de competência daquela, será efetuado com o fundamento nos aludidos certificados.

Em caso de dúvida ou de outra qualquer divergência, será ouvido o Conselho Nacional de Economia, que se pronunciará sôbre o montante do lucro apresentado no balanço submetido ao seu exame, sendo sigiloso, porém, o parecer emitido pelos seus órgãos técnicos.

Esta medida visará a coibir os exames de escritas com base nos dissídios do trabalho oriundo da participação nos lucros.

19. Seria interessante, por outro lado, prever-se em lei medida do mais alto alcance social, qual seja a de possibilitar a construção de um fundo, nos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões para atender à criação do seguro desemprêgo.

Apesar de constituir uma inovação, acreditamos que as suas altas finalidades estão, patenteadas pelas simples enunciação dos seus propósitos.

20. Justifica-se, outrossim, que a Lei considere a possibilidade do pagamento da participação ou parte dela, em determinado número de prestações.

Há, emprêsas que, ao iniciar suas operações, imobilizam grande parte, ou, em certos casos, a quase totalidade de seu capital em edifícios, instalações e maquinária, necessitando, muita vez, reter grande parte dos lucros para renovação ou troca do material desgastado.

Nessas ocasiões, torna-se mister fixar com rudência a forma de distribuição dos lucros, a fim de não ocasionar a derrocada do empreendimento industrial.

21. Incluir-se o trabalhador rural como beneficiado da lei de participa-

ção nos lucros é medida justa sob todos os títulos. A contribuição prestada pelo homem do campo à formação da riqueza nacional não pode ser subestimada.

Ao contrário, quem conhece a vida agrária dêste país constata que êste bravo homem da terra vive praticamente à margem da legislação trabalhista. Dificuldade de transportes e comunicações, falta de compreensão e descaso das autoridades têm contribuído para êsse lamentável estado de coisas, fazendo do camponês um verdadeiro pária social.

E isso num país em que 2/3 dos empregados são lavradores. Como, assim, relegar ao desamparo legal a grande parte da massa obreira do Brasil? Por que razão isso se verifica, mormente quando se sabe que o Brasil, apesar das recentes tentativas no terreno da industrialização, ainda assenta os alicerces de sua economia na Agricultura?

Quem conhece o "hinterland" brasileiro se convence, entretanto, de que o prolongamento dos benefícios da participação ao homem do campo não pode ser feito de atogadilho. Os fazendeiros e agricultores em geral não possuem uma escrita sequer rudimentar pela qual possam calcular seus lucros para efeito de distribuição de uma parcela aos empregados.

Como, portanto, realizar meios para que a participação se efetive no interior rural?

A lei deve determinar aos fazendeiros e agricultores a organização ou regularização e registro de lançamentos contábeis. Só depois de ultrapassada essa etapa será praticável a distribuição de lucros entre seus empregados.

Como medida de cautela, a lei deve fixar-lhes prazo para essas providências.

22. Estas, as sugestões anunciadas no item 17, e que se desdobram até agora no natural cuidado de dar ao problema o caráter de discussão a mais ampla possível, ventilando todos os seus aspectos, removendo as dificuldades antepostas à sua execução e apresentando à consideração dos legisladores novos prismas da questão.

Acreditamos que, bem inspirados, êles saberão encontrar o melhor rumo para a proteção ao trabalhador brasileiro, esposando diretrizes que se harmonizem com a justiça social e cristã e com os ideais de solidariedade humana.

Atentando nêsses mandamentos, concluimos pela apresentação do seguinte

SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei do Senado número 23, de 1951.

Art. 1.º — Nos têrmos do artigo 157, inciso IV, da Constituição Federal, todo trabalhalhador tem direito a participar nos lucros da empresa a que serve como empregado, pela forma que esta lei determinar.

Art. 2.º — Para os efeitos desta lei, emprêsa é tôda entidade, individual ou coletiva, que admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços, assumindo os riscos da atividade econômica.

Art. 3.º — Empregado é a pessoa física que presta serviços de natureza não eventual à emprêsa, sob dependência desta e mediante salário.

Art. 4.º — Não se incluem nos benefícios desta lei:

a) os empregados a serviço dos profissionais liberais, instituições de beneficência, associações recreativas ou outras entidades sem fins lucrativos;

b) os empregados domésticos

c) os servidores públicos e de entidades para-estatais;

d) os servidores das autarquias administrativas;

e) os servidores das emprêsas concessionárias de serviços públicos em o govêrno mantéma garantia de juros do capital invertido;

f) os empregados das emprêsas de propriedade da União, Estado ou Município, inclusive sociedade de economia mista, salvo aqueles cuja propriedade ou administração resultam de circunstâncias transitórias.

Art. 5.º — Dentro de dois anos, contados a partir da data da vigência desta lei, os seus benefícios serão extensivos aos trabalhadores rurais.

Parágrafo único. Nêsse prazo, os proprietários rurais organizarão e registrarão seus livros contábeis, de maneira a permitir que, quando os benefícios referidos nêste artigo forem estendidos ao trabalhador do campo, o cálculo da percentagem da participação dêste nos lucros seja feito sôbre seus lançamentos.

Art. 6.º — Somente terão direito a participação nos lucros os empregados cujo contrato de trabalho tenha abrangido mais de 6 (seis) meses do exercício financeiro a que tais lucros se refiram.

Art. 7.º A distribuição dos lucros entre os empregados será efetuada por meio de cotas de participação, com base nos seguintes elementos:

a) remuneração;

b) tempo de serviço;

c) encargos de família;

d) assiduidade;

e) produção, quando o trabalho fôr feito por tarefa.

Parágrafo único — Consideram-se familiares os que, vivendo no lar e sob dependência exclusiva do empregado, sejam como tal admitidos na legislação de previdência social e discriminados na carteira profissional.

Art. 8.º Quando a participação do empregado fôr igual ou superior a 6 (seis) vêzes o ordenado, será permitido o pagamento das cotas em até seis prestações mensais.

Parágrafo único — E' também permitida a realização de contratos coletivos de trabalho com as formalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho dispondo sôbre o pagamento parcelado das cotas de participação.

Art. 9.º — A competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar as reclamações individuais ou dissídios coletivos sôbre participação nos lucros compreenderá:

a) conhecer do critério previsto no artigo 7.º desta lei;

b) conhecer da falta de pagamento da cota devida ao empregado nas épocas pré-estabelecidas.

Art. 14. — A fixação da percentagem de participação será feita por decreto do Executivo e obedecerá, em qualquer circunstância, ao limite máximo de 20% dos lucros líquidos das emprêsas, as quais, para efeito dessa fixação, serão classificadas em grupos de atividades econômicas.

Parágrafo único. — Tal fixação se orientará por proposta do Conselho Nacional de Economia, revista treinalmente e em bases variáveis, de acôrdo com os seguintes elementos:

a) a região geo-econômica em que está localizada a emprêsa;

b) natureza da atividade econômica explorada;

c) a importância do fator trabalho na formação do lucro;

d) a garantia de sobrevivência da emprêsa e seu normal desenvolvimento;

e) a remuneração do capital aplicado.

Art. 11. Caberá ao Conselho Nacional de Economia:

a) elaborar as normas técnicas para apuração dos lucros, atendendo às peculiaridades de exploração das emprêsas;

b) estabelecer a padronização de plano de contas;

c) redigir modelos de apresentação dos balanços e conta de lucros e perdas, de acôrdo com a natureza da exploração;

d) fixar normas técnicas para contabilidade do custo da produção.

Parágrafo único. As normas elaboradas com fundamentos no item *d* dêste artigo, serão consubstanciadas em relatório e enviadas ao Executivo, o qual o encaminhará ao Congresso Nacional acompanhado de anteprojeto de Código de Contabilidade Privada.

Art. 12. Enquanto não fôr baixado o Regulamento da presente lei, serão considerados como lucros aqueles como tais tributáveis pela Divisão do impôsto, 8% (oito por cento) do seu montante, além da importância do impôsto 8% (oito por cento) do capital da emprêsa, a título de remuneração dêste.

§ 1.º Não são tidas como lucros as quantias correspondentes ao aumento do valor do ativo em virtude de novas avaliações, ou a venda de parte do mesmo.

§ 2.º Capital da emprêsa, para os efeitos dêste artigo é a soma do capital realizado e duas reservas admitidas pelo Impôsto de Renda.

§ 3.º A prova de lucros da emprêsa perante seus empregados é a certidão passada pela Divisão do Impôsto de Renda.

Art. 13. As emprêsas sob contrôle especial ou fiscalização do Estado quando apresentarem seus balanços ao órgão fiscalizador, receberão um certificado de declaração ao órgão fiscalizador, receberão um certificado de declaração de lucros para fazer prova perante seus empregados.

Art. 14. Tôdas as emprêsas caracterizadas no art. 2.º desta lei são obrigadas a remeter, anualmente, até 30 de abril de cada ano, uma cópia autêntica do balanço geral do exercício acompanhada da conta de lucros e perdas, ao Conselho Nacional de Economia.

§ 1.º A remessa de que trata êste artigo será feita através do coletor federal mais próximo da sede da emprêsa.

§ 2.º O coletor federal, ao receber os documentos referidos neste artigo entregará, como recibo, à emprêsa um Certificado de Declaração de Lucros, em modêlo padronizado pelo Conselho Nacional de Economia, o qual servirá de prova da emprêsa perante seus empregados.

§ 3.º Havendo discordância dos empregados ao lucro declarado, o órgão da Justiça do Trabalho, ao qual foi apresentado a reclamação, solicitará ao Conselho Nacional de Economia a verificação do balanço da emprêsa.

§ 4.º O Conselho Nacional de Economia prestará as informações necessárias, confirmando o lucro declarado ou apresentando sua retificação, sem entrar, porém, nos pormenores do exame procedido, o qual se processará em regime de sigilo.

As decisões proferidas pelo Conselho Nacional de Economia são irrecorríveis.

Art. 15. Prescrevem em dois anos as reclamações dirigidas a Justiça do Trabalho com fundamento em infringência do disposto nesta lei.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1953 — *Carlos Gomes Oliveira*, Presidente. — *Luiz Tinoco*, Relator — *Kerginaldo Cavalcanti*, com restrições. — *Othon Mader*. — *Abelardo Jurema*, com restrições.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, vários rumos tomaram os projetos que tramitam no Congresso, quanto à questão da participação dos trabalhadores nos lucros das emprêsas, sobretudo quanto ao aspecto básico que, ao meu ver, é a forma da distribuição dêsses lucros.

A proposição apresentada, nesta Casa, pelo nobre Senador João Villasbôas, orienta-se no sentido da distribuição através da percentagem de 30% sôbre os lucros, e o projeto da Câmara dos Deputados, depois de longa e demorada elaboração da qual participavam eminentes figuras daquela Casa do Congresso bem como as Comissões de Legislação Social, de Economia e de Constituição e Justiça, consubstanciou, num substitutivo, as várias proposições ali oferecidas; e aqui chegando tomou a frente do Projeto João Villasbôas, ainda e mestudo nas nossas Comissões.

Trata-se, Sr. Presidente, da regulamentação do dispositivo constitucional que estabelece a participação dos trabalhadores nos lucros das emprêsas, participação direta e em dinheiro. O projeto em questão, seguindo outra orientação — ao meu ver acertada — fixa a proporcionalidade entre o capital e o trabalho, dando valor ao trabalho para homogenizar essas duas quantidades, o capital pròpriamente dito e o trabalho, não fere os cânones da nossa Carta Magna.

Encarando a questão básica da participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros da emprêsa, o projeto, não infringe, não está em desacôrdo com o texto constitucional; atendeu, realmente, aos aspectos básicos que a Carta Magna determinou.

Por isso, Sr. Presidente, opino no sentido de que a proposição está em condições jurídicas e constitucionais de ser aprovada.

Êste, portanto, o meu parecer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Não há número para prosseguimento dos trabalhos.

Vai-se proceder à chamada.

PROCEDE-SE A CHAMADA A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES:

Onofre Gomes. — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Ferreira de Souza. — Ruy Carneiro. — Apolônio Sales. — Cicero de Vasconcelos. — Luiz Tinoco. — Alfredo Neves. — Nestor Massena. — Marcondes Filho. — Silvio Curvo. — Gomes de Oliveira. — Othon Mäder. (14).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 14 Senhores Senadores.

Não há número para a continuação da sessão.

Atendendo ao número de processos a serem apreciados pelo Plenário, concovo uma sessão extraordinária para hoje, às 21 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do Requerimento n.º 222, de 1954, do Sr. Levindo Coelho e outros Srs. Senadores, pedindo urgência, nos têrmos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa á Justica do Trabalho, e dá outras providências.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 20, de 1954, que concede licença ao Sr. Senador Vivaldo Lima, nos têrmos do art. 49 da Constituição Federal, a fim de participar da XXXIII reunião do Conselho dos Governadores da Liga das Sociedades da Cruz Vermelha Brasileira (apresentado pela Comissão de Relações Exteriores, como conclusão do seu Parecer n.º 276, de 1954, sôbre o Requerimento n.º 168, de 1954).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1953, que estabelece um plano e aproveitamento econômico da Baixada Santista, no Estado de São Paulo. *Pareceres fa-*

voráveis: da Comissão de Economia, sob n.º 215, de 1954; da Comissão de Saúde Pública, sob o n.º 216, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 217, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1952, que concede isenção de direitos de importação para uma máquina "Europa 11", adquirida na Alemanha pela Diretoria do Patronato Agrícola Antônio Alves Ramos. *Pareceres favoráveis*: Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 157, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 158, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 157, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de Cr$ 10.700,0, para pagamento de indenização a Urbano Teixeira de Menezes (dos danos causados em bens de sua propriedade, situados em Itapipoca, Estado do Ceará, em conseqüência da construção do trecho ferroviário Itapipoca-Sobral, a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Ferro). *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 161, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 162, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 174, de 1953, que concede isenção de impostos e taxas aduaneiras para 22 toneladas de mármore de Carraca, destinadas à Basílica da Penha, em Recife, Estado de Pernambuco. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Economia, sob n.º 134, de 1954; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 135, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 136, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 181, de 1953, que concede auxílio ao Centro de Pesquisas Pedagógicas para investigações sôbre o desenvolvimento educacional do Brasil e dá outras providências. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 163, de 1954; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 164, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 165, de 1954, com a emenda que oferece.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 196, de 1953, que concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para um micro-ônibus rural, marca Chrevolet, destinada as missões Franciscanas do Estado de Alagoas. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Economia, sob 213, de 1954; da Comissão de Finanças ,sob n.º 214, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 225, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 500.000,00, para ocorrer a despesas com a instalação da Casa Euclidiana em São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo. *Parecer favorável*, sob n.º 192, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 306, de 1953, que concede isenção de tributos, exceto a taxa de previdência social, para material importado pela Legião de São Paulo Pró-Catedral, e destinados à construção da nova Catedral da cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome. *Pareceres*: da Comissão de Economia, sob n.º 137, de 1954, favorável, com a emenda que oferece; da Comissão de Finanças, sob número 138, de 1954, favorável ao projeto e à emenda.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 369, de 1953, que concede a pensão especial de Cr$ 1.756,70 mensais a Guiomar Medeiros de Figueiredo e Cleise Medeiros de Figueiredo, viúva e filhos do agrônomo Amaury Poggi de Figueiredo, do Ministério da Agricultura, falecido em conseqüência de esforços despendidos no exercício de suas funções. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 119, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 120, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 326, de 1953, que dispõe sôbre a substituição de comprovante de contribuição para subscrição compulsória de Ogrigações de Guerra, com base no impôsto de renda. *Parecer favorável*, sob n.º 153, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 330, de 1953, que dispõe sôbre a contagem de tempo de serviço público, para efeito de aposentadoria, ao Dr. José Gabriel de Lemos Brito. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 209, de 1954, da Comissão de Finanças, sob n.º 210, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 331, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr$ 321.048.000,00 para ocorrer ao pagamento dos cruzadores "Saint Louis" e "Philadelphia", adquiridos do Govêrno dos Estados Unidos da América. *Parecer favorável*, sob n.º 231, de 1953, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 358, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 444.517,70, para atender ao pagamento de gratificação de magistério a quetém direito os professores que menciona. *Parecer* favorável, sob n.º 211, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1954, que concede o auxílio de Cr$ 5.000.000,00, para as obras da futura Basílica Nacional de Aparecida, no Estado de São Paulo. *Parecer favorável*, sob n.º 259, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1954,, que concede a pensão especial de Cr$ 4.000,00 a Oda Brisabel de Queirós, viúva de José Gaudêncio Correia de Queirós. *Pareceres favorável*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 248, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 249, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1954, que concede o auxílio especial de Cr$ ..... 1.000.000 00 às comemorações do bicentenário da fundação da Paróquia do Triunfo e bem assim para o concerto geral da igreja matriz da cidade do mesmo nome, no Estado do Rio Grande do Sul. *Parecer favorável*, sob n.º 186, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1954, que concede o auxílio de Cr$ 5.000.000,00 á Fundação Sorocaba. *Parecer favorável*, sob n.º 240, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 14.000.000,00, para auxiliar as despesas com a realização do XXXI Congresso Eucarístico Internacional. *Parecer favorável*, sob n.º 241, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 55, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de ..... Cr$ 1.200.000,00, para atender a despesas com o comparecimento do Brasil à 36.ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho. *Parecer favorável*, sob n.º 194, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 97, de 1954, que abre ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados e Senado Federal — os créditos especiais, respectivamente, de Cr$ 2.780.000,00 e Cr$ 2.088.500,00, para pagamento de um mês devencimentos aos funcionários das Secretarias daquelas Casas do Congresso e servidores do Poder Executivo nelas em exercício, no período da convocação extraordinária, de 15 de janeiro a 9 de março de 1954. (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão ordinária de 21-5-54 a requerimento do Sr. Senador Joaquim Pires. *Parecer favorável, sob n.º* 286, de 1954, da Comissão de Finanças.

Segunda discussão do Projeto de Lei do enSado n.º 35, de 1952, que modifica o art. 3.º, letra *d*, da Lei n.º 842, de 4 de outubro de 1949, no sentido de tornar extensiva às obras traduzidas por escritores portuguêses em Portugal a exclusão do regime de licença prévia de importação. (substitutivo aprovado em 1.ª discussão em 23 de março de 1954). *Parecer* n.º 174, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido em 1.ª discussão.

Discussão única do Parecer n.º 175, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 128, de 1952, que aprova o têrmo aditivo celebrado entre a Diretoria da Aeronáutica Civil e a Real S. A. Transportes Aéreos, para execução de contrato de transporte aéreo das linhas São Paulo-Lins-Oragatuba-ampo Grande.

Discussão única do Parecer n.º 278, de 1954, da Comissão Diretora, oferecendo a redação final do Projeto de Resolução n.º 2, de 1952, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1953, que dispõe sôbre o ensino de enfermagem nos Cursos Volantes. *Pareceres*: da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 854, de 1953, favorável; da Comissão de Saúde, favorável, com a emenda que oferece (Parecer n.º 855, de 1953); da omissão de Finanças, favorável ao projeto e à emenda. (Parecer n.º 856, de 1953); da Comissão de Constituição e Justica, favorável ao projeto e à emenda. (Parecer n.º 250, de 1954).

Estão sôbre a Mesa para recebimento de emendas

No dia 24, os Projetos de Resolução n.º 17, de 1954, que dá nova redação ao art. 25 do Regimento Interno, e 18, de 1954, que dá nova redação ao § 1.º do art. 10 do Regimento Interno.

44.ª SESSÃO EM 24 DE MAIO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

1.º Sen Othon Mader.
2.º Sen. Onofre Gomes.
3.º Sen. Anísio Jobim.

ATA DA 43.ª SESSÃO EM 21 DE MAIO DE 1954

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MARCONDES FILHO, CAFÉ FILHO E ALFREDO NEVES.

As 21 horas comparecem os Senhores Senadores:
Alvaro Adolpho.
Antonio Bayma.
Vitorino Freire.
Joaquim Pires.
Onofre Gomes.
Kerginaldo Cavalcanti.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Ruy Carneiro.
Djair Brindeiro.
Ezequias da Rocha.
Cícero de Vasconcelos.
Esperidião Lopes de Farias.
Carlos Lindemberg.
Luiz Tinoco.
Alfredo Neves.
Alencastro Guimarães.
Hamilton Nogueira.
Nestor Massena.
Marcondes Filho.
Dario Cardoso.
Silvio Curvo.
Othon Mader.
Gomes de Oliveira.
Alfredo Simch.

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 25 Srs Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 2.º) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR 1.º SECRETÁRIO:

Lê o seguinte

Expediente

Ofício de S. Exª Revma. Dom Joseph Felix Gawlina, Arcebispo titular de Madito e Assistente do Sólio Pontifício, expressando a emoção e o reconhecimento com que teve noticia das moções aprovadas pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados do Brasil, de protesto contra a prisão do Cardeal polonês Wyszynski e perseguições religiosas levadas a efeito nos países situados por trás da chamada "cortina de ferro".

O SR. PRESIDENTE:

Com a palavra o nobre Senador Georgino Avelino, orador inscrito.

O SR. GEORGINO AVELINO:

Sr. Presidente, o grande número de oradores inscritos na sessão diurna de hoje não permitiu me desincumbisse, perante os representantes do povo brasileiro nesta Casa, de uma missão duplamente triste, qual a de trazer ao conhecimento do Senado a notícia da morte de dois ilustres riograndenses do norte: o industrial Laurentino Duodécimo Rosado Maia e o grande cientista, professor Heitor Carrilho, aquêle ante-ôntem e êste ontem desaparecidos.

Sôbre Duodécimo Rosado Maia, a expressão de dôr no Rio Grande do Norte foi representada pela perda de um dos homens mais ativos no trabalho e na pesquisa do minério que se transformou, por diligência de uma grande família, numa das indústrias mais prósperas e mais generalizadas no país.

Filho de grande patriarca do sertão, foi educado na escola da modéstia e do comedimento, da confiança no trabalho e da perseverança numa conduta voltada para fins elevados, tanto no seio da família, como no conjunto da sociedade.

Duodécimo Rosado Maia era diretor de grande companhia de gesso, pertencente à família; e, nessa qualidade, imprimiu tão grande desenvolvimento, acelerou de tal modo o consumo e o aperfeiçoamento extrativo e do minério indispensável à indústria, que o transformou para si e para os da sua família numa das mais poderosas organizações existentes no país.

Homem de trabalho, modesto, sadio nas idéias e no emprego das horas dos seus dias laboriosos, morreu muito moço, dando lustre maior ao nome da família. E' mais um que tomba vítima do dever, porque Duodécimo caiu fulminado na sua mesa de trabalho.

Era irmão do grande e inesquecível governador do Rio Grande do Norte,

trágicamente desaparecido, Dr. Sept Rosado, e constitui com o irmão o centro fundamental, a energia orientadora de todo o conjunto da família Rosado.

De Heitor Carrilho, ouvimos, hoje, pela maestria de orador e cientista que é Hamilton Nogueira, palavras expressivas do seu valor e do claro que abriu nos setores da ciência brasileira. Entretanto, posso trazer uma palavra a mais de carinho e sentimento em relação ao grande cientista, porque dêle fui amigo e companheiro de infância. Moramos juntos e pude sentir, de perto, desde a adolescência aquela vocação de estudioso, aquela dedicação à ciência, aquêle desinterêsse de homem de conhecimento que nunca teve a preocupação do lucro nem do prazer e que se afirmava sempre, entre os seus companheiros nas vigílias aplicadas no trato dos livros, o homem de futuro, que se viria mais tarde a consagrar.

Foi fruto do esfôrço pessoal. Filho de família pobre, estudou auxiliado com minguadas pensões de parentes mais favorecidos. Já no terceiro ano de medicina, ingressando, após brilhante concurso, como interno no Hospício Nacional de Alienados, então dirigido por Juliano Moreira, dispensou a ajuda dos seus e começou a viver do próprio esfôrço, trabalho e aplicação rigorosa dos parcos proventos que lhe advinham do internato do Hospício.

Pôde, por isso mesmo, pela sua diligência, método de vida e aplicação rigorosa e inexedível aos estudos, transformar-se num dos dilétos discípulos de Juliano Moreira cuja tradição continuou no plano da psiquiatria, dotando o nosso país de trabalhos fulgurantes hoje situados entre os mais adiantados na ciência médica, e representando a sua classe em numerosos congressos internacionais. Ocupou, por fim, a direção do Manicômio Judiciário onde deu, com a aplicação do Direito Penal, vida, atividade, conforto e solidariedade humana aos infelizes detentos e desequilibrados.

Pode-se dizer que Heitor Carrilho foi um apóstolo. E' muito comum o uso da palavra para designar atividades menos valiosas do que a sua. Heitor Carrilho, porém, foi realmente, um apóstolo.

O Sr. Dario Cardoso — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. GEORGINO AVELINO — Pois não.

O Sr. Dario Cardoso — V. Ex.ª tem tôda a razão em manifestar o seu pesar pelo falecimento de Heitor Carrilho. Perdeu o Brasil, por sem dúvida, na pessoa dêsse cientista, um dos seus maiores psiquiatras. Conheci-o em 1934, ouando, no Rio de Janeiro, se reuniu a Primeira Conferência de Criminologia, presidida pelo inesquecível e saudoso Juiz Magarino Torres. Desde esta ocasião, aprendi a admirar Heitor Carrilho, sentimento que avultava tôda vez que com êle tinha contacto, acompanhando-lhe os trabalhos, a extremada dedicação e o amor à ciência. E' irreparável a perda sofrida pela ciência brasileira.

O SR. GEORGINO AVELINO — A juízo de V. Ex.ª constitui mais um infôrto as pesar de todo o Estado do Rio Grande do Norte. O conhecimento direto da ação e da intelectualidade de Heitor Carrilho, demonstrado por V. Ex.ª, dá às minhas palavras especial relêvo. Êle foi, na verdade, um apóstolo, um desinteressado da vida, cultor dos temas impessoais, caçador daquilo que, se não era a perfeição, pelo menos representava o melhoramento da vida humana, no que tem de mais dramático e pungente — o desequilíbrio das faculdades mentais.

Trabalhou com tanta dedicação e modéstia, no recanto simples de suas atividades profissionais na repartição de que foi Diretor, que o seu nome, embora não fôsse dos de mais constante fulguração dos noticiários, apresentou-se aos olhos dos estudiosos, dos conhecedores da moderna vida brasileira, como dos que mais contribuiram para melhoria e defeza da sociedade.

Minha intenção, com estas palavras, não é só exprimir a consternação do pequenino Rio Grande do Norte pela perda de um dos seus mais ilustres filhos, mas também deixar consignado de que Heitor Carrilho foi um dos expoentes, o, pezar de minha terra, ao qual peço se associe o Senado.

O SR PRESIDENTE:

Continue o expediente.

Não há mais oradores inscritos.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, penso que não roubarei tempo ao Senado com as breves considerações que vou fazer, pois parece-me ainda não há número suficiente para as votações.

Nesta sessão noturna, em que quase estamos em família, distantes mesmo das atenções da imprensa, procurarei debater assunto pertinente à Casa, aos Senadores, e que indiretamente, diz respeito aos interêsses gerais, pelo menos no que se refere ao êxito e ao proveito das nossas atividades.

Parece que foi orientação de outros tempos organizarem-se os órgãos legislativos pensando, apenas, nos serviços burocráticos. A ação dos Senadores, as exigências que sintam para o bom desempenho de suas funções, nunca foram bastante atendidas pelos serviços de uma Casa como esta.

Aliás, já tive oportunidade de dizê-lo diretamente à Comissão Diretora, quando — quase que incumbido por outros líderes — compareci a uma de suas reuniões, a fim de debater os assuntos concernentes ao interêsse dos Senadores pelo bom desempenho de suas funções.

O edifício em que o Senado funciona é deveras pequeno; não oferece mais nenhum confôrto nem facilidades. Não temos recantos tranqüilos, onde pudessemos trabalhar melhor e, às vêzes, em caráter urgente como o nosso mandato exige. Não dispomos sequer de uma sala onde possamos, com certa tranqüilidade, redigir uma emenda, muito menos um parecer.

Entretanto, em vista da iniciativa em boa hora tomada pela Mesa, o edifício está sendo aumentado. Dentro em pouco teremos mais meia dúzia de salas, com o espaço indispensável à nossa tarefa, a fim de podermos executar freqüentes trabalhos e, até receber as pessoas que nos procuram aqui.

Não obstante, Sr. Presidente, ouço dizer que a Mesa está distribuindo as novas salas, já as tendo destinado para tais e quais serviços.

Assim, quero relembrar o que disse, naquela oportunidade, à Comissão Diretora, isto é, que não esqueça de reservar uma sala para os Senadores, com o material indispensável aos trabalhos urgentes e mesmo comuns, que tenhamos de executar.

Certo, os serviços administrativos do Senado estão a exigir espaço e comodidade para o seu bom desempenho; mas nós, os Senadores, sentimo-nos numa deficiência angustiosa, resultante da falta de espaço. Não somos mais a Casa de há 50 anos, com os seus 63 Senadores trabalhando numa capital tranqüila, onde eram simples os problemas, mínimo o número de projetos e as obrigações e deveres inerentes ao mandato bastante reduzidos. Pelo contrário, para o Senado como que afunilam os projetos procedentes da outra Casa do Congresso, em grande número, e êle tem sido reclamado a iniciativas que dia a dia aumentam.

Precisamos, realmente, ser providos de outros elementos, não só materiais como técnicos, para que possamos desempenhar suficientemente nossas funções.

O Poder Executivo tem um órgão técnico para assisti-lo em cada serviço, além dos elementos que requisita aqui e ali, para o estudo de determinados assuntos. No Senado e na Câmara, entrtanto, os congressistas hão de ser os técnicos, aos quais incumbirá estudar e redigir projetos e pareceres com clarividência e conhecimentos cada vez mais necessários. Não somos apenas Senadores sentados neste recinto para votar a favor ou contra, dar pareceres verbais, fazer discursos e tratar dos assuntos que os interesses gerais do País reclamam. Nossas funções transcendem neste recinto, não só nas Comissões onde diàriamente estamos assoberbados por processos que demandam urgente e acurado estudo, como também fora da Casa. Somos chamados a outras obrigações que o mandato nos impõe, não só sociais como políticas, atendendo ainda a amigos e pessoas que nos procuram para tratar de assuntos em estudo no Senado.

Sr. Presidente, atualmente, com o avião, temos ainda o dever de visitar com freqüência os nossos Estados, acompanhando a vida de cada circunscrição administrativa, e os nossos coestaduanos, quando não nos vêm, de vez em quando, ficam com a impressão de que os abandonamos. Temos, portanto, de visitá-los freqüentemente.

Por todos esses fatos, os deveres do congressista se avolumam progressivamente, exigindo cada vez mais esfôrço e dedicação.

O SR. PRESIDENTE:

(*Fazendo soar os timpanos*) — Peço venia para lembrar ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para o término do expediente.

O SR GOMES DE OLIVEIRA:

Sr. Presidente, vou terminar.

Outra questão também objeto de minhas observações à Comissão Diretora naquela oportunidade, foi a condução para Senadores e funcionários.

Sabemos quão difícil é o serviço de transporte desta cidade, sobretudo ao término da sessão do Senado. Lembrei, então, que a Casa poderia dispor de uma veículo para transportar os Senadores que não dispõem de condução própria para as suas zonas residenciais e até alguns funcionários, sobretudo em circunstâncias como a desta tarde, quando deveríamos ir para casa e retornar pouco depois para esta sessão noturna. Nestes casos, mais angustiante se torna o problema.

Sei, Sr. Presidente, que os Senadores não se constrangem de entrar nas filas de ônibus e lotações, saindo por aí empurrados, aos trambolhões dentro dos coletivos. Somos, mesmo, da luta e não temos mêdo de enfrentar essa contingência, mas nem sempre a dignidade da investidura permite expormo-nos a êsses sacrifícios.

Não vejo por que não possa o Senado encarar êste aspecto da situação em que vêm os Senadores.

Eis, por que, Sr. Presidente, pensando não tomaria maior espaço de tempo aos nobres colegas, em vista da falta evidente de número, lembre-me de tecer estas considerações a fim de pedir à Mesa especial atenção para vários aspectos dos problemas que nesta Casa nos assoberbam, e às vêzes, até angustiam.

De qualquer modo, Sr. Presidente, minha estranheza está sobretudo em que se faça uma despesa destas sem que se tenham recursos para cobri-la e que até hoje esteja para ser paga.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

Durante o discurso do Sr. Gomes de Oliveira o Sr. Marcondes Filho deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Café Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Pelo nobre Senador Sr Attilio Vivacqua foi enviado à Mesa um discurso, a fim de ser publicado de acôrdo com o art. 87 § 2.º, do Regimento Interno.

Discurso supra referido pelo Presidente.

Sr. Presidente:

Venho dar conhecimento à Casa, do honroso convite que me dirigiu o III Congresso de Municípios, por intermédio de seu ilustre presidente, Prefeito Emilio Povoa, para proferir naquele magno conclave uma conferência sôbre as imunidades dos vereadores.

Essa distinção, eu a recolhi, como homenagem dirigida ao Senado da República que, inspirado na justa compreensão do novo municipalismo brasileiro estabelecido na Constituição de 1946, tomou a iniciativa de consagrar em lei a prerrogativa inerente ao mandato popular.

Estou certo que a autoridade e o prestígio com que nesse memorável Congresso foi focalizado o assunto repercutirão decisivamente na opinião pública e nos cálculos jurídicos e no seio dos tribunais, no sentido de um geral e definitivo reconhecimento dessa prerrogativa constitucional.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa requerimento de urgência que vai ser lido

É lido o seguinte

Requerimento n.º 227, de 1954

Requeremos urgência, a fim de que tenha o andamento previsto no artigo 155, § 3.º, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 310, de 1952.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1954. — *Dario Cardoso.* — *Gomes de Oliveira.* — *Ruy Carneiro.* — *Luiz Tinoco.* — *Cicero de Vasconcelos.* — *Pinto Aleixo.* — *Onofre Gomes.* — *Olavo Oliveira.* — *Julio Leite.* — *Alvaro Adolfo.*

O SR PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido será apreciado no final da Ordem do Dia. (*Pausa*).

Está terminado o prazo de três sessões, durante as quais ficaram sôbre a mesa, para recebimento de emendas, na forma do art. 203, § 1.º, do Regimento Interno, os Projetos de Resolução n.º 15 e 16, de 1954.

Êsses Projetos serão remetidos à Comissão Diretora. (*Pausa*).

O SR. PRESIDENTE:

Na forma das sugestões apresentadas pelos líderes de bancadas, designo para, na qualidade de convidados especiais, acompanharem a Delegação da 37.ª Sessão da Conferência Internacional de Trabalho, os nobres Senadores Victorino Freire e Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a hora do expediente, passa-se a

ORDEM DO DIA

Votação do Requerimento número 222, de 1954, do Sr. Levindo Coelho e outros Srs. Senadores, pedindo urgência, nos têrmos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte rela-

tiva à Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE:

Ainda não há "quorum" para votação, pelo que, passo à matéria em discussão.

Logo que a lista de presença assinale número para votação, a Mesa retomará a matéria nesta fase.

Têm a discussão encerrada, sem debates, ficando adiada a votação até a presença de "quorum", os seguintes

— Projeto de Resolução n.º 20, de 1954, que concede licença ao Senhor Snador Vivaldo Lima, nos têrmos do art. 49 da Constituição Federal, a fim de participar da XXXIII reunião do Conselho dos Governadores da Liga das Sociedades da Cruz Vermelha Brasileira (apresentado pela Comissão de Relações Exteriores, como conclusão do seu Parecer n.º 276, de 1954, sôbre o Requerimento n.º 168, de 1954).

— Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1953, que estabelece um plano de aproveitamento econômico da Baixada Santista, no Estado de S. Paulo: *Pareceres favoráveis: da Comissão de* Economia, sob n.º 215, de 1954; da Comissão de Saúde Pública, sob número 216, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 217, de 1954.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1952, que concede isenção de direitos de importação para uma máquina "Europa 11", adquirida na Alemanha pela Diretoria do Patronato Agrícola Antônio Alves Ramos. *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 157, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 158, de 1954.

— Projeto de Lei da Câmara número 174, de 1953, que concede isenção de impostos e taxas aduaneiras para 22 toneladas de mármore de Carrara, destinadas à Basílica da Penha, em Recife, Estado de Pernambuco. *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Economia, sob n.º 134, de 1954; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 135, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 136, de 1954.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 181, de 1953, que concede auxílio ao Centro de Pesquisas Pedagógicas para investigações sôbre o desenvolvimento educacional do Brasil e dá outras providências. *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 163, de 1954; da Comissão de Educação e Cultura, sob número 164, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 165, de 1954, com a emenda que oferece.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 196 de 1953, que concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para um micro-ônibus rural, marca Chevrolet, destinado às Missões Franciscanas do Estado de Alagoas. *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Economia, sob n.º 213, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 214, de 1954.

Projeto de Lei da Câmara n. 225, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr$ 500.000,00, para ocorrer a despesas com a instalação da Casa Euclidiana em São José do Rio Pardo, Esta de São Paulo. Parecer favorável, sob n. 192, de 1954, da Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n. 306, de 1953, que concede isenção de tributados, exceto a taxa de previdência social, para material importado pela Leg o de São Paulo Pró-Catedral, e destinados à construção da nova Catedral da cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome. Pareceres: da Comissão de Economia, sob número 127, de 1954, favorável, com a emenda que oferece; da Comissão de Finanças, sob n. 138, de 1954, favorável ao projeto e à emenda.

Projeto de Lei da Câmara n. 309, de 1953, que concede a pensão especial de Cr$ 1.756,70 mensais a Guiomar Medeiros de Figueiredo, Mecntildes Moura de Figueiredo, Amaury Medeiros de Figueiredo e Clesse Medeiros de Figueiredo viúva e filhos do agrônomo Amaury Poggi de Figueiredo, do Ministério da Agricultura, falecido em consequencia de esforços despendidos no exercício de suas funções. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n. 119, de 1954, da Comissão de Finanças, sob n. 120, de 1954.

Projeto de Lei da Câmara n. 323, de 195.., que dispõe sôbre a substituição de comprovante de contribuição para subscrição compulsória de Obrigações de Guerra, com base no impôsto de renda. Parecer favorável, sob n. 153, de 1954, da Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n. 330, de 1953, que dispõe sôbre a contagem de tempo de serviço público, para efeito de aposentadoria, ao Dr. José Gabriel de Lemos Brito. Pareceres favoráveis: da Comissão de Serviço Público Civil, sob n. 209, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n. 210, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n. 157, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de Cr$ 10.700,00, para pagamento de indenização a Urbano Teixeira de Menezes (dos danos causados em bens de sua propriedade, situados em Itapipoca, Estado do Ceará, em consequência da construção do trecho ferroviário Itapipoca-Sobral, a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Ferro). Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n. 161, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n 162, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa emenda que vai ser lida.

E' lida e apoiada a seguinte emenda.

EMENDA

N. 1

Onde convier e como convier:

Ao art. 1.º acrescente-se:

"Mais 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) para indenizar a João Agostinho, proprietário de uma fazenda situada entre as cidades de Campo Maior e Altos, cuja sede foi totalmente devastada pela necessidade de por ali passar o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brasil em construção".

Justificação

O simples enumerado da emenda a justifica plenamente, mormente tendo em vista que a indenização referida foi objeto de arbitramento feito por engenheiros do Departamento Nacional de Estrada de Ferro.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1954. — *Joaquim Pires.*

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto e a emenda. (*Pausa*).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. (*Pausa.*) Encerrada.

O Projeto volta às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 331, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr$ .. 321.048.000,00 para ocorrer ao pagamento dos cruzadores "Saint Louis" e "Philadelphia", adquiridos do Govêrno dos Estados Unidos da América. Parecer favorável, sob n.º 231, de 1953, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (*Pausa*).

O SR GOMES DE OLIVEIRA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, não compreendo bem a razão do Projeto de Lei da Câmara n.º 331, de 1953, que abre crédito especial. Já existe o Fundo Naval, pelo qual deveria ocorrer essa despesa.

Quero frizar bem que é em virtude dessas despesas, sobretudo das que atingem o montante do projeto que se discute, que caimos no regime do "deficit" e acabamos no da inflação. Não sei como abrir-se crédito deste vulto, sem a previsão da renda necessária a esse fim.

Esta precisamente a observação que desejava fazer.

Uma das nossas Constituições passadas vedava a abertura de créditos especiais sem a indicação da renda que os cobrisse. Essa seria a maneira de se evitar os deficits em que vivemos, em consequencia das frequentes aberturas de créditos, sobretudo no montante do que consta do projeto.

Perguntaria, Sr. Presidente, se a nossa Comissão de Finanças dispõe de elementos com que nos informe a quanto iria o desequilíbrio orçamentário neste caso. Parece-me não existir um serviço nessas condições.

Sugeriria portanto, que a douta Comissão de Finanças organizasse o levantamento dos créditos especiais que vimos autorizando para verificar a quanto vai a responsabilidade do Congresso nos deficits que ano a ano mais cresce.

Afigura-se-me que a boa norma administrativa está mostrando a orientação de não se conceder abertura de créditos especiais sem a indicação da renda necessária para cobrir a importancias autorizadas.

Essas as considerações, Sr. Presidente, que desejava fazer a respeito do Projeto. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, embora não seja membro da Comissão de Finanças, posso esclarecer o plenário, e, em particular, meu prezado colega, líder de Bancada, Senador Gomes de Oliveira.

Não se trata de despesa compreendida na prevista pelo Plano que criou o Fundo Naval. Os cruzadores foram adquiridos pelo Governo passado, mediante acordo com o Governo dos Estados Unidos, e cedidos ao Brasil por quantia — creio — não alcança 25% do seu valor. Foram necessárias despesas suplementares com o aparelhamento desses navios e remessa de suas tripulações.

Trata-se, no caso, de despesa realizada em 1950 ou 1951, quando aqui chegaram esses cruzadores, antes, portanto, da votação do Plano de Fundo Naval, que entrou em vigor — se me não engano — em 1952 ou 1953.

Não se trata de crédito especial para despesas futuras; mas de crédito especial para regularização de despesa já efetuada.

Dado este esclarecimento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, julgo extraordinàriamente oportuna a sugestão do nobre líder do meu Partido nesta Casa: a de uma ação mais ativa do Congresso na fiscalização dos orçamentos, quer na sua elaboração, quer na concessão de créditos especiais, sobretudo, na execução orçamentária, todo o mal da nossa vida financeira.

Sr. Presidente, não estou certo de que essa fiscalização, essa correção, essa atividade do Congresso fossem capazes de levar a lei de meios ao tão almejado equilíbrio orçamentário, desejo que vem desde a primeira vez que, como país independente, estabelecemos a primeira Câmara Legislativa.

Em nossos dias o *deficit* avoluma-se a inflação acentua-se; mas não propriamente por créditos dessa natureza, destinados à defesa nacional. Custe o que custar, a defesa nacional tem que ser atendida acima de qualquer outra despesa.

O Sr. Onofre Gomes — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Com todo o prazer.

O Sr. Onofre Gomes — Se todas as operações comerciais realizadas pelo Brasil, fossem na base de 25% do preço do valor real possivelmente o Erário e o orçamento estariam equilibrados.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Agradeço o aparte de Vossa Excelencia.

O Sr. Joaquim Pires — E' digno de elogios o Sr. Ministro da Marinha. S. Ex.ª não poderia deixar de adquirir êsses cruzadores. A situação de nossa esquadra é deplorável. Sua Ex.ª teve em vista o interêsse nacional.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Tem V. Ex.ª tôda a razão. A nossa Esquadra depois de ser, por volta da década de 70 a 80, a sexta do mundo, decaiu com gradações sucessivas até ao sobressalto do último programa naval dos Almirantes Noronha e Alexandrino, a ponto de não se saber que mais louvar, se o milagre de subsistência dêsses navios, se a bravura e a coragem dos nossos marinheiros e oficiais ou se a abnegação do cumprimento de dever de embarcar, por ordem, em navios em que a segurança era mínima.

Ainda, agora, nossa esquadra, apesar dos esforços dispendidos, sem dúvida vultosos para o Tesouro Nacional e para a nossa economia combalida, ainda é uma esquadra-escola; uma esquadra de treinamentos. Não possuímos um cruzador de batalha, um porta-aviões; apenas, como unidade de combate, dois cruzadores, meia dúzia de *destroiers* e algumas outras unidades de escolta. E' um mínimo que se aproxima do zero.

Que fazer, pois, no sentido de prover a esquadra brasileira do material necessário, a fim de que os oficiais e marinheiros possam, eventualmente, cumprir o seu dever?

Por maior que seja o sacrifício, devemos enfrentá-lo corajosamente, pois não é possível. Sr. Presidente, renelirmos as monstruosidades praticadas na última guerra, quando minúsculas unidades navais, sem o menor equipamento de detecção de submarinos, escoltaram comboios.

Acredito que, muitas vezes, tais comboios não foram atacados porque ao inimigo pareceria impossível fôsse a escolta em sua imaginação, mera fantasia.

O Sr. Gomes de Oliveira — O nobre orador permite um aparte?

O SR ALENCASTRO GUIMARAES — Com muito o prazer.

O Sr. Gomes de Oliveira — Não duvido das ponderações de V. Ex.ª, relativas à necessidade de maior equipamento da nossa Armada.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Tenho a certeza de que o nobre colega concorda comigo no particular.

O Sr. Gomes de Oliveira — No meu entender, somos, realmente, apenas a sombra do que fomos, quando devíamos ser o dobro ou o triplo.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — A afirmação de V. Ex.ª, de que somos apenas uma sombra é excessivamente otimista. Nada somos em matéria de poder naval. Nossa sorte é que os outros estão nas mesmas condições Mas, é um triste consolo...

Sr. Presidente, voltando ao equilíbrio orçamentário — admirável mente focalizado pelo nobre líder — é possível obtê-lo ou, pelo menos, dêle nos aproximarmos, se abandonarmos, de vez, a louca política que vimos seguindo, de estatização, de socialização, de comunicação do país, pelo Estado.

Dentro de poucos dias, por fôrça de um requerimento, esta Casa terá ciência das centenas de milhões de cruzeiros que há dez anos vem sendo enterrados, na pseudo Fábrica Nacional de Alcalis de Cabo Frio, sem que tenhamos produzido, até agora, um miligrama sequer do alcali indispensável às nossas indústrias.

Tive ocasião de transmitir, verbalmente, em 1951, a intenção manifestada por fábricas estrangeiras de se instalarem no país, com a indústria de soda cáustica. Desejavam apenas o privilégio do retôrno de capitais, em percentagem equivalente às cambiais que poupassem. Nos primeiros anos, portanto, não ocorreria a hipótese de perdermos um só dólar, e após certo lápso de tempo, teríamos a certeza de um saldo em cambiais.

Sr. Presidente, não foi julgada digna de atenção e sequer de exame semelhante sugestão. Posteriormente, várias emprêsas de capitais privados tentaram instalar fábricas de alcalis, sem nada pedir ou exigir do govêrno, a não ser as vantagens concedidas às demais indústrias nacionais.

Durante dez anos, entretanto, metòdica e sistemàticamente, qualquer empreendimento neste sentido é barrado, nulificado. E o Tesouro continua a ser sangrado em crédito, em empréstimos, enquanto a circulação é inflacionada por quantias destinadas à Fábrica Nacional de Alcalis.

Nada seria, no entanto, se ficassemos apenas nessa fábrica.

Nas proximidades do Distrito Federal, na Baixada Fluminense, está a Fábrica Nacional de Motores. Quantas centenas de milhões de cruzeiros foram para lá canalizados, desde sua instalação?

Esta fábrica foi projetada inicialmente — e dou testemunho pessoal — por quantia que não alcançou a casa dos trinta milhões de cruzeiros. Se tivéssemos ficado no dêcuplo dessa quantia, já o país teria realizado um grande negócio. Mas o pior é que continuam as tentativas para fabricar motores de avião, e, se não me falha a memória, passaram a fabricar geladeiras, tratores e agora são caminhões. Assim, o capital que ali está e que saindo do Tesouro, do contribuinte, da desvalorização do cruzeiro, da fome, da barriga de cada um de nós ste não volta.

Sr. Presidente, isto não seria nada se ficássemos na Fábrica Nacional de Motores e na de Alcalis. No estatismo exagerado, expulsamos o capital privado que se propunha, na Estrada de Ferro Rio Doce, a realizar a exportação de minério, porque êste capital privado não queria fazer uma usina de aço no Brasil. Mas, gastamos já talvez quase um bilhão de cruzeiros para termos uma estrada de ferro de bitola estreita, que conseguiu exportar 1 1/2 milhões de toneladas, quando o mundo quer comprar do Brasil mais de vinte milhões.

O Sr. Othon Mader — Permite V. Exª um aparte? *(Assentimento do orador)* — O Perú começou a exportar minério de ferro muito depois do Brasil, e já está exportando 4 milhões de toneladas por ano.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Acrescento, ainda, a Venezuela, que há quatro anos não exportava um só quilo e agora está exportando três milhões de toneladas. Para conseguir êste resultado, dragou 30 pés ou seja 9 metros, em algumas centenas de quilômetros; construiu uma estrada de ferro em plena mata, e em pleno sertão, uma cidade.

Sr. Presidente, isso não seria nada, porque ainda é pouco diante dos "deficits" acomodáveis. Tomemos Volta Redonda, sem dúvida alguma admirável oficina de trabalho e que, a qualquer prêço, teria que ser realizada, mesmo que para isso tivéssemos que impôr ao povo brasileiro um tremendo encargo de privações, porque ela é, sobretudo, um penhor de autonomia e de independência.

Poderia ter sido realizada apenas pelo Govêrno? Evidentemente, não. Faltariam os capitais privados para realizá-la, de dentro e de fora do país. Aí estão a Belgo-Mineira, a Vogi das Cruzes e outras usinas, para não citar as de menor vulto. Quanto custa do Tesouro a êsse título? Creio que quantia que ainda pelos dois bilhões de cruzeiros. E qual o resultado para a nação? Porque se quer fazer a estatização de certas indústrias e de certas atividades? Para vender mais barato ao consumidor nacional? Para evitar a ganância do povo e as distribuições de gratificações? Que pensamos em Volta Redonda? A distribuição de um dividendo de 10% aos acionistas, gratificações ao pessoal e aos diretores, tal e qual como se na indústria privada.

Ora, se não produzirmos mais barato pela estatização, se não evitamos os dividendos, os lucros e as gratificações, convenhamos em que o sacrifício imposto à Nação pela implantação dessa bilhão ou dois bilhões de cruzeiros na circulação, desvalorizando o poder aquisitivo da moeda, pela sua maior abundância, evidentemente é em pura perda.

Sr. Presidente, há um plano de eletrificação do Rio Grande do Sul, do Estado de São Paulo, de Minas Gerais e da São Francisco. Tudo isso foi feito a custa de créditos especiais, de dinheiro emitido, de maiores taxas que elevam o preço das coisas justamente dessas coisas de que se quer baixar o preço.

Vamos fazer, e está começando a entrar em funcão a Petrobrás. Por que? Porque queremos que o Estado explore o seu petróleo, porque os trustes internacionais tem lucros fabulosos, e sugam tudo dos povos que lhe são tributários.

Se fizermos um estudo, será este o raciocínio: os lucros fabulosos desaparecem e o combustível baixa de preço; enfim, todos serão felizes.

Que começa o Brasil a fazer para obter gazolina mais barata, gazolina que aqui chega dólar a Cr$ 20,00 mèticamente a 5 ou 6 centavos o litro?

Para termos a Petrobrás, para conseguirmos gazolina mais barata, criamos um imposto de Cr$ 0,50 aumentando logo de saída, o preço que iríamos pagar quando tivessemos gasto 100, 200, 400 milhões ou um bilhão de dólares. Nós, ao contrário, começamos a pagar agora, sem saber sequer se iremos ter ou não gazolina em quantidade suficiente.

Sr. Presidente Srs. Senadores, desejo sinceramente, por tudo quanto tenho de mais sagrado, que a Petrobrás seja um sucesso. Tive ocasião de dizer, desta tribuna que, se não sou do "petróleo é nosso" sou do "queremos petróleo", que é vital como sangue para todos nós. Até agora porém, de tôda a política econômica financeira relativa a petróleo, temos o seguinte: a gasolina ficou Cr$ 0,50 mais cara: os automóveis estão por preços mais elevados; os transportes encareceram nesta cidade e os ônibus vão aumentar de novo as tarifas, graças ao "petróleo é nosso".

Sr. Presidente, se a douta Comissão de Finanças desta Casa além de atender a sugestão do meu nobre líder, de policiar a concessão de créditos, o Orçamento, quer na Receita quer da Despesa, e a execução orçamentária: se se desse ao trabalho de, no Orçamento, discriminar tudo quanto fosse possível para obter capitais privados a sua execução, proibisse a transferência e esta fosse feita, ouso dizer que teríamos dado passo seguro e certo para o equilíbrio orçamentário e, mais ainda, para conter a inflação porque aí está nestes anos que passam, a real causa da inflação.

O Sr. Othon Mader — Permite V. Exª um aparte ? *(Assentimento do orador)* Apresentei ao Senado projeto de lei, que tomou o n.º 37, visando, exatamente, a transferência de tôdas as atividades econômicas do govêrno para a iniciativa privada.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Realmente V. Exª apresentou esse projeto, profundamente sábio e útil. Espero que a sabedoria e alto senso dos Senadores e dos Deputados adote a sugestão de V. Exª.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Lamento confessar que não tenho a sabedoria a que V. Exª se refere, pois votarei contra esse ponto de vista.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — V. Exª como todos nós tem grande patriotismo; acredito que a única divergência que nos separa é não ter o nobre colega atentado para o grande mal em que o desejo de sermos, realmente, independentes nos faz incidir ao examinarmos essas questões econômicas.

Somos um povo que se encarnica em conservar certas atribuições para o Estado; entretanto, Sr. Presidente forroso é confessar que todos os nossos serviços de comunicações para o exterior estão nas mãos de companhias estrangeiras; tôdas as nossas comunicados mais secretos passam pelas mãos de companhias estrangeiras, cujas linhas fazem também algumas o tráfego do interior. Mesmo a rêde telefônica, o rádio telefonia interna as comunicações em geral — coisa sagrada, de vital na existência de um país — estão entregues ao estrangeiro. Somos um povo que deixa em mãos alheias o serviço bancário, o crédito contrôle; nacionalizamos, ou pretendemos nacionalizar o petróleo a custa de impostos, mas deixamos que 97% da nossa produção e do que compramos no interior, seja transportado sob bandeira estrangeira. Pagamos trezentos milhões de dólares-ouro por ano, em fretes, ao estrangeiro, quando nossa bandeira recebe apenas dez ou doze milhões.

Há um campo no qual temos experiência e das comunicações dispomos de homens de rádio e de rádio telefonia capazes de executar qualquer serviço temos equipamentos, estamos habilitados a utilizá-lo com eficiência — mas entregamos o melhor do tráfego a parte mais rendosa nas mãos do capital estrangeiro. Trezentos milhões de dólares — dólares de fato não dólares de leilão, para servirem de divisas para o frete internacional, do qual nossa bandeira nada usufrui. Nas comissões bancárias drenam-se milhões de cruzeiros nos seguros centenas de milhares de cruzeiros são drenados para fora do país. Hoje em dia, quem quizer dominar uma nação não precisa mais de divisões motorizadas, nem de poderosas esquadras: bastam estes três contrôles o bancário o transporte ou seja, as comunicações e o seguro.

Dispondo dêsses três elementos não há nação que possa sobreviver, que possa escapar do domínio estranho é a ditadura econômica, é o contrôle econômico de que dão exemplo os povos imperialistas que entregam a países, até então subjugados a liberdade de dirigirem vários encargos; manter a ordem a força pública e as forças armadas, mas conservando para sí esses três contrôles: o bancário, o das comunicações e o seguro.

O Sr. Gomes de Oliveira — Considera V. Exª que esses três contrôles, instrumentos de riqueza de uma nação, não devem ser entregues ao estrangeiro ?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Não vou tão longe como V. Exª dizendo que não devemos entregar ao estrangeiro. Não devemos agir é pole nosso que o exagero da nacionalismo entende, sito é, recusando totalmente ao estrangeiro uma colaboração útil ao trabalho nacional.

Estamos realizando no Brasil uma nacionalização bancária que é exemplo para muitos povos ou pelo menos para a maioria deles. De ano para ano a participação de bancos estrangeiros no Brasil sem um controle, nenhum entendimento legal se torna mais e mais brasileira.

Pode-se dizer que no Brasil, hoje em dia, 99% dos elementos bancários, são de brasileiros. Ainda é poderosa a influência dos bancos estrangeiros. Entretanto, estão cedendo terreno pela competição, pela qualidade do trabalhador, pela inteligência, pelo esfôrço e não por leis segregatórias ou discriminatorias.

Este sim, é o combate que eu desejo: êste, o nacionalismo que devemos praticar, baseado em medidas de apoio ao capital estrangeiro.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E' o nacionalismo que se vale do capital estrangeiro para criar riqueza.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Mas sem negarmos a êsse capital estrangeiro a justa remuneração.

O Sr. Kerginaldo, Cavalcanti — E quem já a negou?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Negam-na aqueles que julgam que o capital estrangeiro deve ser empregado no Brasil com uma taxa inferior àquela que pode obter no seu próprio país.

O Sr. Alvaro Adolpho — Sabe V. Exª que, ultimamente, o que se verificou com estas facilidades foi que em vez de entrar estrangeiro no Brasil, êle retornou aos países de origem.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Por falta de segurança para o capital.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — As autoridades mais competentes dizem que o Brasil é o país que mais segurança oferece ao capital estrangeiro.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Tem ainda, V. Exª inteira razão e vou explicar porque o capital estrangeiro retornou: porque praticamos durante seis ou sete meses a mais estúpida política monetária que já possui imaginar-se. Desculpem-me o fâmo não parlamentar: recorro aos colegas médicos que não ignoram a sua acepção exata é ausência absoluta de inteligência.

Fazemos um país que gravava a exportação de tudo e tudo facilitava para a importação. Tentávamos fazer um cruzeiro artificial de 20 por dólar favorecendo a saída do dinheiro que por outro lado, facilitava a importação. Com êsse cruzeiro de vinte, ao mesmo tempo gravávamos a nossa exportação, impedindo a criação de mais dólares e facilitávamos a quem importasse mercadoria estrangeira pelo regime de concessão de licença que ainda perdura.

Os privilégios que tinham licenças de importação a dólar de 20 as vendiam a dólar de 100; e, então, mesmo quando não obtivessem no Banco do Brasil o restabelecimento regular do dinheiro a vinte, vendiam a dólar lime e, ainda assim, obtinham três por um. Somente um homem destituído de qualquer senso deixaria de repatriar o seu dinheiro quando tem oportunidade de lucro de 100 a 200%.

Já em 1945, durante a guerra, isso tinha sido feito. Aquela época entraram no Brasil centenas de bilhões de cruzeiros com dólar de 22 e 23 no câmbio livre.

Logo depois da guerra, com o govêrno que sucedeu o Sr. Getúlio Vargas, a política financeira eliminou a taxa de 5% e notificou ao Fundo Internacional uma paridade de dólar de Cr$ 18,50 por dóla. Tôda a pessoa que houvesse trazido para o Brasil dólares a 23 poderia repará-los, ga-

nhando 5 cruzeiros em cada um. E não pense V. Ex.ª Sr. Presidente, que esta transação foi aproveitada sòmente pelos especuladores e espertos, sempre atentos a tais manobras. O Govêrno brasileiro, a autoridade monetária, a autoridade financeira, chamava e oferecia dólares para obter cruzeiros e, para sustar, assim as emissões de que se acusava o Sr. Getúlio Vargas, emissões que se fizeram para comprar dólares, cambiais e ouro.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Inclusive êsses cuzadores que aí estão.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Veja entretanto, V. Ex.ª que é à pátria por parte dos brasileiros, nem se poderia alegar que o estrangeiro estivesse a aproveitar-se da miséria do país.

Se êsse país, me atrai ofecerendo-se a comprar meus dólares a vinte e três cruzeiros, não deveria furtar-me à oportunidade. Era um excelente negócio. Poderia investí-los em apartamentos, em mineração, ou o que mais seáa. Quando, já gahando dinheiro, satisfeito e feliz, passa êsse govêrno a vender dólares a dezoito e meio cruzeiros: quem poderá resistir à atração, a êsse prêmio de 25 a 30 por cento, foa os lucros já obtidos com o emprêgo do dinhiro no país?

A Europa, em princípios de 1946, apresentava-se como vasto campo de aplicação de fundos na reconstrução. Os govêrno europeus, inteligentemente, animavam mediante facilidades fiscais, os investimentos nas reconstruções. O mesmo não se dava no Brasil, onde, nesse mesmo ano, o govêrno adotava política diferente — a de não incentivar o investimento.

Aí ógica, o caminho natural, tanto para o nacinal como para o estrangeiro — e não precisava ser daquela raça que se diz tão sabida no manêjo de moeda — era a saída do país, a avançada para a Europa — Alemanha, a França, e a Itália.

Foi o que aconteceu e até bem pouco se registava.

Por que não se exportava algodão? A administração anterior à atual gastou cinco milhões de cruzeiros numa obra meritória na defesa do lavrador do algodão, na defesa do preço. Apesar de tê-la comabtido ferozmente, a reconheço-o merece louvores pelo financiamento da lavoura algodoeira e de outros produtos.

Quando se tratou, porém, de exportar o algodão cobter dólaes e libras para vender por cruzeiros, que seriam retirados da circulação, que fez a administracão? Não houve jeito de vender um só quilo, a não ser por preço impossível, porquanto muito acima da cotação nos mercados mundiais.

A nossa moeda, altamente valorizada nas contabilidades da Fazenda e do Banco do Brasil, tornava impossível a exportação.

Bastou que o Sr. Osvaldo Aranha concedesse o ágio de dez cruzeiros — ainda insuficente em relação à desvalorização do nosso dinebiro — para não restar em nosso país um só quilo dos produtos aqui retidos.

Já, então, o fenômeno da inflação tinha tomado novo alento, nova embalagem e aqueles podutos que, dez meses antes, teriam evitado tanta coisa — inclusive certas perturbações — já não eram capazes de deter a marcha dos acontecimentos. Apenas diminuiram a intensidade do mal.

Não podemos exigir que o estrangeiro seja mais patriota do que nós, que ninguém venha aqui ser mais livre do que somos, mais capaz de nos dirigirmos como Nação livre do que êles. O estrangeiro, como qualquer de nós, vai aproveitar da região onde há maiores lucros. Desde que arrisque seu dinheiro e obtenha algo em troca, o produto auferido é dêle. Qualquer forma em contrário é furto; se não furto, comunismo, porque é violação do direito de propriedade.

Sr. Presidente, não defendo o capital estrangeiro contra a idéia de que nos tenha, muitas vezes, espoliado.

Tive a honra, no Govêrno passado, de ser o executor e preparador de atos que deram ao patrimônio nacional valores consideráveis, e colocaram o nosso direito no seu devido lugar, exigindo de estrangeiros poderosos que restituissem — e restituiram — o que nos tinham levado. Havia uma situação real e altamente calamitosa para o País.

Mas por que se criou essa situação?

Porque o estrangeiro aqui entrava com capital e o empregava livremente nas atividades?,

Não!

Os males causados à Nação não eram fruto da entrada do capital estrangeiro, e, sim, da falta de patriotismo — para empregar um têrmo alto — daqueles a quem incumbia vigiar e defender o patriotismo nacional.

Sr. Presidente, não pode haver corruptor, sem corrompido.

Esta foi a realidade.

E um dia, quando se puder fazer a memória de certos tempos, sem ferir suscetibilidades — o que agora não se torna necessário — para melhor servir ao País, saber-se-á quantas coisas se passaram no Brasil, quantas lutas se travaram no malsinado Estado Novo, para preservar o patrimônio nacional, reintegrá-lo naquilo que era seu e minorar a miséria e a espoliação do nosso povo. Mas até lá se chegou, não por culpa dos estrangeiros, 1.º por culpa de brasileiros!

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E tal situação continua.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Não; não continúa, felizmente não continua, nem continuará.

O Sr Kerginaldo Cavalcanti — E' o que eu desejaria.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Nossos antepassados eram, na maior parte, inexperientes nas questões e sutilezas econômicas. Em geral, pairavam nas altas esferas das lutas do espírito; ressentiam-se da formação espiritual do século 19, em que as grandes causas, como a abolição da escravatura, a afirmação das liberdades públicas, a materialização dos conceitos das Revoluções Francesa e Americana, as afirmações do Direito, enfim tôdas as altas idéias de especulação exigiam o melhor de sua inteligência e de seus esfôrços.

Por outro lado, a prosperidade natural de um país rico como êste fazia-lhes antever que o Brasil suportaria quaisquer encargos e sairia, afinal, vitorioso de qualquer compromisso, por mais pesado que fôsse para o seu futuro. Mas, no meio disto, muitas vêzes aproveitando-se da inexperiência, da ingenuidade e da boa fé, introduziam-se brasileiros indignos, para vender um pedaço da Pátria, ou, muitas vêzes, inconscientes da ignominia que praticavam.

Hoje, em dia, não há maior esclarecimento, maior experiência. Há, por exemplo, êsse nacionalismo ardente, violento, muitas vêzes exagerado e intempestivo, mas que constitue uma policia, uma barreira constante a tôdas as atitudes, a fim de obrigá-las a uma definição mais clara. Há explicações, há demonstrações, a impedir aquelas coisas que aconteceram no passado.

Os erros do presente não são tão grandes quanto nos possam parecer. Quanto mais perto do fogo, mais calor se sente. Para julgar com justeza o presente, precisaremos tomar distância, há que têrmos perspectiva, para podermos observar o conjunto do que está acontecendo neste país. Estamos realizando, pelos esfôrço dos brasileiros, uma obra ciclópica de progresso. Não que ela espante aos estrangeiros — e, aí sim, vai o meu nacionalismo, o meu jacobinismo porque pouco se me dá a opinião deles — mas enche de orgulho a nós brasileiros, aos que, como eu, vêm sentindo, desde a meninice, êste país, acompanhando-lhe a vida e percebendo-lhe o crescimento.

No meio dos erros e desacertos, vamos tropeçando, porém, marchando sempre para a frente. Somos uma Nação de 55 milhões de habitantes e vamos alcançando, aos poucos, a plenitude de nossa autonomia econômica. Estamos cometendo erros gravíssimos como a Petrobrás, a Eletrobrás e tôdas as outras fantasias que atualmente nos embalam, mas, no meio disto tudo, estamos marchando para a frente. Realizámos, em 10 ou 15 anos, o que nenhuma nação jamais conseguiu, e tudo isto com o nosso próprio esfôrço, trabalho e inteligência.

Mas, Sr. Presidente, é isto mesmo que me faz pensar — quando como todos os homens, atinjo os limites da idade em que se pode prever — Estamos recusando a colaboração dos que estão seduzidos pelo nosso progresso e pelas vantagens imensas aqui existentes, estamos recusando atividades que, somadas ao nosso próprio esforço, irtam multiplicá-lo de maneira extraordinária, imprevisível, incalculável.

Srs. Senadores, apesar dos pesares, não me sinto nem um pouquinho desanimado com o presente; pelo contrário, é maior a minha fé no futuro. Apenas lamento que abandonemos essas oportunidades e tentemos executar tarefa superior à nossa capacidade, naturalmente porque não temos dinheiro, não temos técnicos em número suficiente, não temos tempo. Cada empreendimento nosso exige um esfôrço maior do que em qualquer outro país.

Para realizarmos a indústria do aço, em Volta Redonda, criamos uma cidade, com abastecimento de água e os demais serviços essenciais. Nos outros países, uma usina de aço planta-se num ponto onde está tudo à sua disposição. Se vamos produzir uma central de fôrça, como a de Santo Antônio, fruto da atividade e do dinamismo do governador Juscelino Kubitschek, somos obrigados a traçar, em plena *hyle*, uma estrada de quase cem quilômetros, num terreno alcantilado e difícil.

Sòmente podemos começar a construir a central elétrica depois de melhoradas as condições de vida da região. São obras, como se vê, que exigem pessoal.

Aí estão as organizações de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo. Em tôdas há escassês de engenheiros habilitados. A produção de engenheiros habilitados, neste últimos anos, tem aumentado consideràvelmente, porém, não dá para o consumo. Assim, a começar pelos engenheiros, todo o resto do pessoal é insuficiente em número, em quantidade para executarmos tal obra. Não temos o dinheiro. A prova aí está, o Orçamento — anuncia o Sr. Ministro da Fazenda — acusa o *deficit* de quinze bilhões de cruzeiros.

Inconcebível é que alguma entidade ou cidadão privado pretendam investir capitais com *deficit*. Seria, efetivamente, a geração expontânea, criar-se com quantidades negativas, algo positivo.

Esta é minha opinião, fundada nos fatos e tenho esperança de que o exemplo, e observação do que se realiza, do que acontece, irá, aos poucos, convencendo mesmo aos mais renitentes e empedernidos nacionalistas, como o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, e o meu ilustre chefe e amigo Senador Gomes de Oliveira. Chegaremos então a isto: policiaremos o crédito, dêle extraindo as obras públicas que possam constituir atrativo ao capital privado. E' êle que se executa. Cobrem-se as tarifas que forem justas mas de forma que o govêrno as possa controlar, como, aliás, já o está fazendo.

Sr. Presidente, para concluir, pois não desejo tomar mais a atenção do Senado ...

O Sr. Ruy Carneiro — O Senado ouve com muito apreço a V. Excelência.

O Sr. Joaquim Pires — V. Excelência, como sempre, é brilhantíssimo.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Obrigado a VV. EEx.ª

P. a concluir, direi apenas que já entrevejo, no horizonte, até bem pouco tempo. Sombrio sob êste aspecto, — para usar figura literária — já entrevejo, há dois dias, a bruxolear de uma luzinha, que não sei se se transformará em clarão mais forte. Queria Deus que asism aconteça.

O Presidente da República, em despacho publicado nos jornais, determinou a constituição de uma Comissão para examinar a questão da energia elétrica. E' um despacho grande, que não guardei na memória. Determina inúmeras providências. Das suas quarenta ou cinqüenta linhas, duas são, para mim, preciosas. Não sei se o prezado colega Senador Othon Mäder teve oportunidade de as ler. São — repito — duas linhas preciosas, recomendando que se examinem os meios e modos de remunerar-se o capital das emprêsas de energia elétrica, estimulando-lhes e os investimentos nas atividades privadas.

Assim, Sr. Presidente, existe essa luzinha.

Como vê o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti — que, espero, o tempo e a Graça de Deus esclarecerão naquilo em que minhas palavras, fracas e impotentes, — talvez não consigam ...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não apoiado! Muito brilhantes.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — ... porque isto será, não, a vitória de uma idéia pela qual me bato, mas, realmente, a vitória pela qual nós todos nos batemos! (*Muito bem. Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado!*)

Durante o discurso do Senhor Alencastro Guimarães, o Sr. Café Filho, deixa a cadeira de presidência, que é ocupada pelo Senhor Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (*Pausa*).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, vou ver se o grande solitário; vou, talvez, tentar entrar numa seára das mais delicadas, na qual, certamente, não tenho aquela competência brilhante de que, ainda há pouco, involuntàriamente embora, fêz praça, o eminente colega Senador Alencastro Guimarães.

Como S. Ex.ª, desejo ao Brasil, à nossa pátria desenvolvimento excepcional; desejo que nossas atividades progressivas se tornem cada vez maiores, e que o espírito de empreendimento, não esmorecendo, continue através da energia de todos os brasileiros, a produzir frutos opimos de que se beneficiem não só os coevos, como os pósteros.

Reconheço, como proclamou o eminente parlamentar, que a inflação produz, por vêzes, danos, gravames dos maiores; e num dos setores em que talvez se situa, podremos reconhecer o do emprêgo de capitais improdutivos ou das despesas supérfluas, que não contribuem para o desenvolvimento da produção e da indústria.

O Projeto ora em debate constitui a meu ver caso de despesa improdutiva. Vamos pagar cêrca de dezoito milhões de dólares aos Estados Unidos da América do Norte, nação das mais ricas, pela verba que alguns consideram, talvez quasi simbólica, mas que julgo onerosa, de dois cruzadores, verdadei-

ros ferros velhos, empostados pela Marinha norte-americana fora de serviço e que, quando muito, poderão ter, entre nós, a significação exclusiva que, ainda há pouco, se referiu o nobre Senador Alencastro Guimarães.

O SR. PRESIDENTE — Peço licença para ponderar ao nobre orador que já ha número para a votação

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Atenderei à ponderação de V. Ex.ª.

O Sr. Alencastro Guimarães — O nobre orador acaba de dizer que os dois cruzadores são ferros velhos Peço a S. Ex.ª reconsiderar o que afirmou, pelo seguinte, se os Estados Unidos da América do Norte nos vendessem como ferro vedho dois cruzadores, ficava-lhe muito mal, mas muito pior ainda ficaria a Marinha Brasileira, na pessoa do seu Ministro e oficiais, enfim, o próprio Govêrno, que os recebeu

O Sr. Ruy Carneiro — O Brasil é que ficaria mal.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Reconheço, e é o que desejo proclamar.

O Sr. Alencastro Guimarães — Permita-lhe V. Ex.ª que conclua. Combati furiosamente o govêrno passado, mas devo reconhecer que, havendo praticado atos dos quais discordei frontalmente, êsse ato, além de perfeito coincide com os interêsses nacionais. Os dois navios são excelentes, e estão perfeitamente em forma

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Poderia V. Ex.ª prestar-me um esclarecimento? Os dois navios não haviam dado baixa do serviço ativo da Marinha americana?

O Sr. Alencastro Guimarães — V. Ex.ª me permite que explique, como soldado a um civil, o que aconteceu com êsse navio. Por questão orçamentária, o Govêrno americano reduziu sua esquadra, a 50% Sòmente 50% dos navios é que estão tripulados, e dêstes só uma parte está com efetivo de guerra. O resto dispõe apenas de serviço, de instrução.

O Sr. Ruy Carneiro — Guarnição de conservação.

O Sr. Alencastro Guimarães — Todos os demais navios estão recolhidos às docas, convenientemente cuidados e guardados, de modo a, em qualquer tempo, poderem entrar em serviço de guerra de maneira absolutamente eficiente. Parte dos trezentos milhões de cruzeiros se destina a atender despesas com a preparação dessas unidades que tiverem de receber — perdoem Vv. Ss. o anglicismo, porque não sei qual a palavra equivalente em português — uma camada de certo preparado chamado pelos americanos de *moth balled*, substância que, derramada no convéz, por cima dos canhões, em tôda a parte, enfim, veda a entrada do ar e mantém a estrutura metálica dos navios em pleno estado de conservação Tive oportunidade de visitar nêsses navios e cheguei a assistir seus exercícios. Eles estão em condições de entrar em ação imediatamente. Não são ferros velhos. Não faça V. Ex.ª — cujo belo coração é conhecido e o sentimento de patriotismo é ilimitado — a injustiça de admitir que os nossos oficiais e marinheiros tivessem recebido para o serviço do Brasil ferro velho.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, agradeço ao nobre Senador Alencastro Guimarães a gentileza da explicação que acaba de me prestar, e reconheço em S. Ex.ª muito maior autoridade do que a minha para tratar de assunto dessa natureza. O que eu quis dizer, Sr. Presidente, quando me referi a ferro velho, é que se trata de navios que já saíram da atividade da Marinha Norte-Americana, navios que estavam em reserva, não sendo usados.

O Sr. Alencastro Guimarães — Não estão em reserva, estão sendo usados.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Estão tanto os quanto enferrujados.

O Sr. Alencastro Guimarães — Nêsse ponto V. Ex.ª está equivocado. Posso invocar o testemunho de um camarada, chefe militar, o General Onofre Gomes, de que em tod materia) de guerra há uma parte que está em serviço permanente e outra em estoque. Esses navios estavam em estoque; era mais estocagem para a guerra.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Tive informações de que a todos os países da América do Sul, mesmo aos menores, que quase não têm grandes problemas navais a resolver, os Estados Unidos da América do Norte, com aquela generosidade sempiterna, que todos conhecemos, hacia conseguido mandar dois navios tal fiz para com o nosso País.

Sr. Presidente, eu ia alongar minha crítica, mas, como V. Ex.ª acaba de me avizar de que já há número para a votação de projetos de grande importância espírito cordato, não desejo tomar o tempo dos Senhores Senadores Não queria terminar sem me referir ao brilhantíssimo discurso do nobre colega, quando falou na Petrobrás, dando explicação acêrca do nosso nacionalismo. Fá-lo-ei talvez em oportunidade, que não sei qual seja.

Não quero entretanto, deixar esta tribuna sem expressar ao brilhante orador que me antecedeu, meu mais alto respeito às suas nobres qualidades...

O Sr. Alencastro Guimarães — Obrigado a V. Ex.ª.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — ...à sua vasta cultura e ao "savoir dire" com que apresentou os problemas que são, aliás, do interesse de todos nós, porque são do interêsse do Brasil.

Agradeço ao nobre colega as palavras gentis que proferiu para comigo e, ao mesmo tempo, desejando que possamos votar a matéria inclusa na ordem do dia, vou deixar a tribuna, lamentando, apenas, que não tenha o lazer indispensável para uma resposta, não à altura...

O Sr. Alencastro Guimarães — Muito acima de minha oração.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — ...mas uma resposta que consubstanciasse todo meu pensar em relação à matéria. (*Muito bem; muito bem!*).

Durante o discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti; o Sr Alfredo Neves, deixa a cadeira de presidência, que é ocupada pelo Senhor Café Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Está encerrada.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Waldemar Pedrosa — Anisio Jobim Olavo Oliveira — Apolonio Sales Júlio Leite — Durval Cruz — Attilio Vivacqua — Sá Tinoco — Mozart Lago. (9)

DEIXARAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima. — Prisco dos Santos —Magalhães Barata. — Carvalho Guimarães. — Arêa Leão. — Mathias Olympio. — Plinio Pompeu — Assis Chateaubriand. — Francisco Pôrto. — Novaes Filho. — Walter Franco. —Landulpho Alves. — Aloysio de Carvalho. — Pinto Aleixo. — Pereira Pinto. — Bernardes Filho. — Levindo Coelho. — Cesar Vergueiro. — Euclydes Vieira. — Domingos Velasco — Costa Pereira. — João Villasbôas. — Vespasiano Martins — Flávio Guimarães. — Roberto Glasser. — Ivo d'Aquino. — Francisco Gallotti — Alberto Pasqualini. — Camilo Mércio. (29).

O SR. PRESIDENTE:

Já há "quorum" para votação, motivo por que vou passar às matérias em votação. (*Pausa*).

Votação do Requerimento número 222, de 1954, do Sr. Levindo Coelho e outros Srs. Senadores, pedindo urgência, nos têrmos do artigo VEE. § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O Projeto a que se refere o Requerimento 222 será incluído na ordem do dia da segunda sessão ordinária.

Votação, em discussão única do Projeto de Resolução numero 20, de 1954, que concede licença ao Sr. Senador Vivaldo Lima, nos têrmos do artigo 49 da Constituição Federal, a fim de participar da XXXIII reunião do Conselho dos Governadores da Liga das Sociedades da Cruz Vermelha Brasileira (apresentado pela Comissão de Relações Exteriores, como conclusão do seu Parecer n.º 276, de 1954, sôbre o Requerimento número 168, de 1954).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. (Pausa).

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

É aprovado o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 20, DE 1954

Artigo único. É concedida a licença ao Senador Vivaldo Lima, nos têrmos do art. 49 da Constituição Federal, a fim de participar da XXIII Renião do Conselho dos Governadores da Liga das Sociedades da Cruz Vermelha, a realizar-se em Oslo, Noruega, de 22 a 29 de maio próximo.

À Comissão de Redação.

Votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 24, de 1953, que estabelece um plano e aproveitamento econômico da Baixada Santista, no Estado de São Paulo, Pareceres favoráveis: da Comissão de Economia sob número 215, de 1954; da Comissão de Saúde Pública, sob número 216, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 217, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. (*Pausa*).

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

É sem debates aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 24, DE 1953

Estabelece um plano de saneamento e aproveitamento econômico da Baixada Santista, no Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a elaborar e realizar um plano de saneamento e aproveitamento econômico da Baixada Santista, abrangendo os Municípios de Santos, São Vicente, Cubatão e Guarujá, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O plano a que se refere êste artigo compreenderá:

a) estudos topo-hidrográficos geológico e agrológicos, bem como do regime dos cursos dágua da região, e projetos das obras necessárias, inclusive das faixas de desapropriação indispensáveis às obras;

b) levantamento do cadastro imobiliário da região a beneficiar, anotando os valores das propriedades, antes e depois das obras de saneamento executadas e indicando as que convém desapropriar para lotear e vender, em virtude de seu baixo aproveitamento;

c) proibição de execução de obras prejudiciais ao saneamento da região, elaborando regulamentos para êsse fim, se necessário.

d) execução, fiscalização e conservação dos trabalhos projetados.

Art. 2.º O executor do Plano será o Departamento Nacional de Obras e Saneamento, que poderá contar com a colaboração de outras entidades públicas ou privadas, a fim de providenciar a sua melhor execução, podendo delegar competência aos mesmos, parcial ou total, na execução de partes dos trabalhos projetados na coleta de dados, mediante acordos.

Art. 3.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas consignando ao Departamento Nacional de Obras e Saneamento, o crédito especial de Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), para ocorrer, às despesas com a elaboração e realização do Plano de Saneamento da Baixada Santista, durante cinco anos, a contar do exercício seguinte ao da aprovação desta lei, distribuidos da seguinte forma:

	Cr$
1.º exercício	4.000.000,00
2.º exercício	6.000.000,00
3.º exercício	10.000.000,00
4.º exercício	10.000.000,00
5.º exercício	10.000.000,00

§ 1.º As partes referidas serão consignadas globalmente e aplicar-se-ão, indistintamente, em estudo, projetos, aquisição de materiais e equipamentos, execução, fiscalização, conservação de obras e em pessoal de obras e contratados, bem como em desapropriações.

§ 2.º O crédito especial a que se refere o presente artigo terá validade durante cinco anos, previsto para conclusão dos trabalhos.

Art. 4.º Será cobrada pelo Poder competente, nos têrmos da Lei número 854, de 10 de outubro de 1949, a partir do exercício seguinte àquele em que ficarem concluídas as obras do Plano de Saneamento da Baixada Santista, contribuição de melhoria sôbre as propriedades beneficiadas.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À sanção.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 52, de 1952, que concede isenção de direitos de importação para uma máquina "Europa 11", adquirida na Alemanha pelo Diretoria do Patronato Agrícola Antônio Alves Ramos, Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 157, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 158, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. (*Pausa*).

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 52, de 1952

Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras exceto a de previdência social, para uma máquina "Europa 11", adquirida na Alemanha pela Diretoria do Patronato Agrícola Antônio Alves Ramos, sediado em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para uma máquina "Europa 11", adquirida na Alemanha pela Diretoria do Patronato Agrícola Antônio Alves Ramos, sediado em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À sanção.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 174, de 1953, que concede isenção de impostos e taxas aduaneiras para 22 toneladas de mármore de Carrara, destinada à Basílica da Penha, em Recife, Estado de Pernambuco. Pareceres favoráveis: da Comissão de Economia, sob número 134, de 1954; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 135, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 136, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em otavção. (*Pausa*).

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 174, de 1953

Concede isenção de impostos e taxas aduaneiras para 22 toneladas de mármore de Carrar, destinadas à Basílica da Penha, em Recife, Estado de Pernamcuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida isenção de impostos e taxas aduaneiras, exceto a taxa de previdência social, para 22 toneladas de mármore de Carrara, procedente da Itália, destinadas à Basílica da Penha, em Recife, Estado de Pernambuco, e a serem entregues a Otávio de Terrinca, Superior Provincial dos Capuchinhos, em Pernambuco.

Parágrafo único. O mármore mencionado no art. 1.º consta de duzentos metros quadrados para piso, dois bustos com colunas, dois sacrários com expositórios, uma estátua de Nossa Senhora, uma pia com ornatos para sacristia, um anjo, um portalâmpada para o altar mor e duas estátuas pequenas.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A' sanção.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 181, de 1953, que concede auxílio ao Centro de Pesquisas Pedagógicas para investigações sôbre o desenvolvimento educacional do Brasil e dá outras providências. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 163, de 1954; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 164, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 165, de 1954, com a emenda que oferece.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser votada a emenda da Comissão de Finanças, assim redigida:

Ao artigo 1.º, onde se diz:

"... durante três anos".

... anualmente,

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 181, de 1953

Concede isenção de direitos e taxas aduaneiras para embarcações destinadas à dragagem e aos serviços dos portos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida isenção de direitos e taxas aduaneiras para embarcações montadas ou desmontadas, completas, destinadas à dragagem e aos serviços dos portos (rebocadores), a que se refere o art. 1.777 da Tarifa das Alfandegas.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A' Comissão de Redação.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1953, que concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para um micro-ônibus rural, marca Chevrolet, destinado às Missões Franciscanas do Estado de Alagoas. Pareceres favoráveis: da Comissão de Economia, sob n.º 213, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 214, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. (*Pausa*).

Os Srs Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 196, de 1953

Concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para um micro-ônibus rural, marca Chevrolet, destinado às Missões Franciscanas do Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para um micro-ônibus rural, marca Chevrolet, a ser importado dos Estados Unidos pelo Guardião do Convento de São Francisco, de Penedo, e destinado às Missões Franciscanas do Estado de Alagoas.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

— *A sanção.*

Votação em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 225, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 500.000,00, para ocorrer a despesas com a instalação da Casa Euclidiana em São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo. Parecer favorável, sob número 192, de 1954, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação.
(*Pausa*).

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 225, de 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr$ 500.000,00, para ocorrer a despesas com a instalação da Casa Euclidiana, em São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) destinado a ocorrer a despesas com a instalação da Casa Euclidiana, com sede em São José do Rio Pardo, no Estado de São Paulo.

Parágrafo nico. A aplicação desse crédito será levada a efeito pela diretoria do Museu, assistida por um representante de livre escolha, do Ministro da Educação e Saúde.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

— *A sanção.*

Votação em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 306, de 1953, que concede isenção de tributos, exceto a taxa de previdência social, para material importado pela Legião de São Paulo Pró-Catedral, e destinados à construção da nova Catedral da cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome. Pareceres — da Comissão de Economia sob n.º 137, de 1954, favorável, com a emenda que oferece; da Comissão de Finanças, sob número 138, de 1954, favorável ao projeto e à emenda.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser votada a emenda proposta pela Comissão de Economia.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte

EMENDA

N.º 1

Acrescente-se ao art. 1.º, *in fine*:

... "*dois púlpitos, um trono, vitrais artísticos e outras obras de arte.*"

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 306, de 1953

Concede isenção de tributos, exceto a taxa de previdência social, para material importado pela Legião de São Paulo Pró Catedral, e destinados à construção da nova Catedral da cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida isenção de tributos exceto a taxa de previdência social, para o seguinte material adquirido e importado da Itália, pela Legião de São Paulo Pró Catedral da cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome: um órgão marca "Balbiani-Rossi" completo, desmontado, com todos os seus acessórios e pertences, esculturas acabadas, de mármore e bronze, para construção de altares, pias batismais e portas.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

A Comissão de Redação.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 309, de 1953, que concede a pensão especial de Cr$ 1.756,70 mensais a Gilomar Medeiros de Figueiredo, Mechtildes Moura de Figueiredo, Amaury Medeiros de Figueiredo e Cleise Medeiros de Figueiredo, viúva e filhos do agrônomo Amaury Foggi de Figueiredo, do Ministério da Agricultura, falecido em conseqüência de esforços despendidos no exercício de suas funções. *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 119, de 1954; da Comissão de Finanças, so bn.º 120, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. *Pausa.*

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. *Pausa.*

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 309, de 1953

Concede a pensão especial de Cr$ 1.756,70 mensais a Gutomar Medeiros de Figueiredo, Mechtildes Maura de Figueiredo, Amaury Medeiros de Figueiredo e Cleise Medeiros de Figueiredo, viúva e filhos do agrônomo Amaury Foggi de Figueiredo.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1.º E' concedida a pensão especial de Cr$ 1.756,70 (mil setecentos e cinqüenta e seis cruzeiros e setenta centavos (mensais a Gutomar Medeiros de Figueiredo, Mechtildes Maura Medeiros de Figueiredo, Amaury Medeiros de Figueiredo e Cleise Medeiros de Figueiredo, viúva e filhos do Dr. Amaury Foggi de Figueiredo, agrônomo, classe J, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, falecido em conseqüência de esforços dispendidos no exercício de suas funções.

§ 1.º Por morte da viuva beneficiária, a pensão a que se refere este artigo será transferida aos herdeiros acima mencionados, perdendo o herdeiro masculino direito ao benefício quando atingir a maioridade e as herdeiras femininas quando contrairem matrimônio.

Art. 2.º O pagamento da pensão especial prevista nesta lei correrá à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A' sanção.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n. 326, de 1953, quedispõe sôbre a substituição de comprovante de contribuição ara subscrição compulsória de Obrigações de Guerra, com base no Impôsto de renda. *Parecer favoravel*, sob numero 153, de 1954, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. *Pausa.*

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados *Pausa.*

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 326, de 1953

Dispõe sôbre a substituição de comprovantes de contribuições para subscrição compulsória de Obrigações de Guerra, com base no impôsto de renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Prescreve em 2 (dois) anos, a contar da data do respectivo pagamento, o direito à substituição pelos títulos definitivos dos comprovantes do recolhimento das importâncias devidas a título de subscrição compulsória de Obrigações de Guerra, com base no impôsto de renda, instituída pelo art. 5.º do Decreto-lei n.º 4.789, de 5 de outubro de 1942.

Art. 2.º Fica assegurado aos subscritores compulsórios daquele empréstimo que, de posse dos comprovantes do recolhimento, não os substituirem no prazo marcado no artigo anterior, o direito de requererem à repartição competente a sau substituição, até o fim daquele prazo.

§ 1.º Recebido o requerimento, que, em todos os casos deverá ser acompanhado dos comprovantes, será feito um registro dos subscritores por ordem cronológica e os títulos definitivos ser-lhes-ão entregues no prazo máxima de 60 (sessenta) dias.

§ 2.º São repartições competentes para o recebimento dos requerimetos: na Capital Federal, a Caixa de Amortização; nas Capitais dos Estados, as Delegacias Fiscais; no interior dos Estados, as Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias Federais.

§ 3.º As Obrigações de Guerra só serão entregues aos subscritores compulsórias com base no impôsto de renda contra o recolhimento dos comprovantes que lhes são fornecidos pelas repartições arrecadadoras quando do pagamento respectivo, os quais, serão sempre inutilizados a carimbo ou nicote.

Art. 3.º Os comprovantes, cujo direito à substituição estaja prescrito, serão aprendidos e inutilizados quando apresentados às repartições de que trata o § 2.º do artigo 2.º, e elevadas a Fundo de Guerra as importâncias respectivas, fazendo-se para tal fim o necessário jôgo de contas.

Parágrafo único. Aos seus portadores serão fornecidos certificados dos pagamentos referentes aos comprovantes inutilizados os quais entretanto, não darão direito à substituição e servirão apenas como prova dos pagamentos efetuados.

Art. 4.º O prazo a que se refere o artigo 1.º desta lei começará a correr da data de sua publicação para os comprovantes já expedidos.

Art. 5.º O disposto nesta lei aplica-se também aos descontos de 3% (três por cento) sôbre vencimentos dos funcionários públicos e salários, ordenados ou comissões dos associados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões (artigos 6.º e 7.º do Decreto-lei n.º 4 789, de 5 de outubro de 1942), devendo o prazo de 2 (dois) anos ser contado a partir da data de sua publicação.

Art. 6. O Diretor da Caixa de Amortização expedirá as necessárias instruções para a fiel execução desta lei.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

A sanção.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 330, de 1953, que dispõe sôbre a contagem de tempo de serviço público para efeito de aposentadoria ao Dr. José Gabriel de Lemos Brito. Pareceres favoráveis: da Comissão de Serviço Público Civil sob número 209, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 210, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. (*Pausa*).

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram cinservar-se sentados. (*Pausa*)

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 330, de 1953

Dispõe sôbre a contagem de tempo de serviço público, para efeito de aposentadoria do Doutor José Gabriel de Lemos Brito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Para efeito de aposentadoria, com os vencimentos integrais de Presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, será contado ao Dr. José Gabriel de Lemos Brito todo o tempo de serviço que o mesmo tem nesse e noutros cargos públicos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A sanção.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n. 331, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr$ 321.048.000,00 para ocorrer ao pagamento dos cruzadores "Saint Louis" e "Philadelphia", adquiridos do Govêrno dos Estados Unidos da América. Parecer favorável, sob n.º 231, de 1953, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação (*Pausa*).

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N. 331, de 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr$ ..... 321.048.000,00, para ocorrer ao pagamento dos cruzadores "Sant Louis" e "Philadelphia", adquiridos ao Govêrno dos Estados Unidos da América.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr$ .. 321.048.000,00 (trezentos e vinte e um milhões e quarenta e oito mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento dos cruzadores "Sant Louis" e "Philadelphia", adquiridos do Govêrno americano, e despesas necessárias ao recebimento dos citados navios, conforme a seguinte discriminação:

	Cr$
Para pagamento, ao Govêrno dos Estados Unidos da América do Norte, pela aquisição dos cruzadores "Saint Louis" e "Philadelphia", realizada de acôrdo com o Pacto de Defesa Mútua (Mutual Defense Assistence Act of 1949) US$ 8.450.000,00, que ao câmbio de Cr$ 18,72, corresponde a	158.184.000,00
Para as despesas de recebimento, incluídas as relativas a pessoal, US$ ..... 8.700.000,00 que, ao câmbio de Cr$ 18,72, corresponde a	162.864.000,00
Total	321.048.000,00

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A sanção

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 358, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 44 517.70, para atender ao pagamento de gratificação de magistério a que têm direito os professores que menciona. Parecer favorável, sob n.º 211, de 1954, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (*Pausa*).

PROJETO DE LEI DA CAMARÁ
N.º 358, de 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 444.517,70, para pagamento de gratificação de magistério a professôres do mesmo Ministério..

O Congresso Nacional decreto:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Minist-rio da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$. 444.517,70 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e dezessete cruzeiros e setenta centavos), para pagamento de gratificação de magistério a que têm direito, de acôrdo com o Decreto-Lei n.º 2.695, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo Decreto-Lei n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, os seguintes professôres do mesmo Ministério:

	Cr$
1 — Luiz Maria de Sousa Delgado, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Direito da Universidade do Recife (período de 5 de janeiro a 31 de dezembro de 1950).	5.935,50
2 — Amadeu da Silva Fialho, professor catedrático, padrão O, da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (período de 30 de dezembro de 1948 a 31 de dezembro de 1949).	6.032,30
3 — João Peregrino da Rocha Fagundes Júnior, professor catedrático, padrão O, da Escola Nacional de Educação Física e Desportos da Universidade do Brasil (período de 14 de agôsto a 31 de dezembro de 1950)	2.290,30
4 — Teodoro Amálio da Fonseca Vaz, professor catedrático, padrão O, da Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais (período de 12 de outubro a 31 de dezembro de 1950)	1.322,60
5 — Colemar Natal e Silva, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Direito de Goiás, (período de 8 de dezembro de 1950 a 31 de dezembro de 1951)	6.387,10
6 — Assuero José Garritano, professor catedrático, padrão O, da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil (período de 8 a 31 de dezembro de 1950)	1.161,30
7 — Noêmia Madureira Dantas, professor, padrão J, da Escola Industrial de Aracaju da Diretoria do Ensino Industrial, (período relativo aos meses de novembro e dezembro de 1950)	1.380,00
8 — Jorge Romano, professor (Chefe do Curso de Arte de Couro — (Sapataria), — Escola Industrial de Natal, da Diretoria do Ensino Industrial, padrão J, (período de 27 de março a 31 de dezembro de 1951)	7.787,00
9 — Anfilófio Jaime de Altavila Melo, professor catedrático, padrão M, da Faculadde de Direito de Alagoas (período de 5 de julho a 31 de dezembro de 1951) .	13.620,70
10 — Juliano Pinheiro Lira Sozinho, professor, padrão M, da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, (período de 23 de janeiro a 31 de dezembro de 1950)	26.193,50
11 — Archimedes Vargas da Costa Filho, professor, Colégio Pedro II — Internato, padrão M, (período de 18 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1951)	61.430,00
12 — Newton de Menezes Pádua, professor catedrático, padrão O, da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil (período de 5 de junho de 1949 a 31 de dezembro de 1950)	9.433,00
13 — Alexandre dos Santos Selva Júnior, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Medicina, da Universidade do Recife (período de 22 de dezembro de 1949 a 31 de dezembro de 1950)	18.483,90
14 — Henrique Silva, professor, padrão J, da Escola Técnica de Goiânia, da Diretoria do Ensino Industrial (período relativo aos meses de outubro a dezembro de 1950) .	2.070,00
15 — Arnaldo Azevedo Estrela, professor catedrático, padrão O, da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil (período de 28 de setembro de 1948 a 31 de dezembro de 1949)	7.550,00
16 — Laura da Costa Nunes, professor, padrão K, da Escola Técnica de Goiânia, da Diretoria do Ensino Industrial (período relativo aos meses de novembro a dezembro de 1950).	3.540,00
17 — Neli Fórtes Castelo Branco, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Direito do Piauí, (período de 8 de dezembro de 1950 a 31 de dezembro de 1951)	6.387,10
18 — Antônio José da Costa Nunes, professor catedrático, padrão O, da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (período de 4 março de 1950 a 31 de dezembro de 1951)	10.951,60
19 — Paulo de Carvalho, professor catedrático, padrão O, da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (período de 30 de junho a 31 de dezembro de 1951)	9.050,00
20 — Cromwell Barbosa de Carvalho, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Direito do Piauí, (período de 9 de maio a 31 de dezembro de 1951)	11.612,90
21 — Rufino de Almeida Pizarro, professor catedrático, padrão, O, da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, (período de 11 de janeiro a 31 de dezembro de 1951)	17.516,10
22 — Otávio Beviláqua, professor catedrático, padrão O, da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil (período de 28 de setembro de 1948 a 31 de dezembro de 1951)	29.325,00
23 — Edgard Nogueira, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Direito do Piauí, (período de 8 de dezembro de 1950 a 31 de dezembro de 1951)	6.387,10
24 — José Rodrigues Sette, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Direito do Espírito Santo (período de 1 de fevereiro de 1951 a 31 de dezembro de 1952) ..	11.500,00
25 — Adalberto Correia Lima, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Direito do Piauí, (período de 8 de dezembro de 1950 a 31 de dezembro de 1951)	6.387,10
26 — Eugênia Catulina da Silva, professor, padrão J, da Escola Industrial de Florianópolis, da Diretoria do Ensino Industrial, (período de 22 de julho a 31 de dezembro de 1950)	5.196,81
27 — Antônio José Cordeiro, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Direito de São Luiz do Maranhão (período de 8 de dezembro de 1950 a 31 de dezembro de 1951)	19.161,30
28 — Maria Isabel Lacombe, professor, padrão K, da Escola Técnica Nacional, (período de 12 de maio de 1947 a 31 de dezembro de 1951)	52.968,50
29 — Alice Serra Mendes, professor, padrão J, da Escola Técnica de São Luiz, da Diretoria do Ensino Industrial, (período de 23 de setembro de 1948 a 31 de dezembro de 1950)	18.699,00

30 — Francisco de Sales Oliveira, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Brasil, (período de 19 de dezembro de 1949 a 31 de dezembro de 1951) 12.209,60

31 — Carlos Alves da Costa, professor catedrático, padrão O, aposentado, da Faculdade Fluminense de Medicina (período de 8 de dezembro de 1950 a 31 de dezembro de 1952) 37.161,30

32 — Francisco Vitor Rodrigues, professor catedrático, padrão O, da Faculdade Fluminense de Medicina (período de 8 de dezembro de 1950 a 31 de dezembro de 1952) 12.387,19

TOTAL 444.517,70

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Sanção.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1954, que concede o auxílio de Cr$ 5.000.000, para as obras da futura Basílica Nacional de Aparecida, no Estado de São Paulo. Parecer favorável *sob n.º 259, de 1954, da Comissão de Finanças.*

O SR. PRESIDENTE:

Veio à Mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido e sem debates aprovado o seguinte

Requerimento n.º 228, de 1954

Nos termos dos arts. 125, letra *f* e 154, letra *b*, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1954, a fim de ser feita na sessão de 24 do corrente mês.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1954. — *Alfredo Neves.*

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da deliberação do plenário, o Projeto é retirado e voltará à ordem do dia na sessão do próximo dia 24.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1954, que concede a pensão especial de Cr$ 4.000,00 a Oda Brisabel de Queiroz, viúva de José Gaudêncio Correia de Queiroz. Pareceres favoráveis: *da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 248, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 219 de 1954.*

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (*Pausa*)

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 15, de 1954

Concede a pensão especial de Cr$ 4.000,00 a Oda Brisabel de Queiroz.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a pensão especial de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais a Oda Brisabel de Queiroz, viúva de José Gaudêncio Correia de Queiroz.

Art. 2.º A despesa com a pagamento da pensão de que trata esta lei correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1954, que concede o auxílio especial de Cr$ 1.000.000,00 às comemorações do bicentenário da fundação da Paróquia de Triunfo e bem assim para o conserto geral da igreja matriz da cidade do mesmo nome, no Estado do Rio Grande do Sul. Parecer favorável, *sob n.º 185, de 1954, da Comissão de Finanças.*

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

É aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 34, de 1954

Concede o auxílio de ..... Cr$ 1.000.000,00 às comemorações do bicentenário da fundação da Paróquia do Triunfo e para conserto geral da histórica Igreja Matriz da cidade do mesmo nome, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedido o auxílio especial de Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) às comemorações do bicentenário da fundação da Paróquia do Triunfo a 11 de março de 1954, e, bem assim, para o conserto geral da histórica Igreja Matriz da cidade do mesmo nome, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Para o efeito previsto no artigo anterior, o Poder Executivo é autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial até o montante nele referido, que será automàticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuido ao Tesouro Nacional cujo pagamento será feito à Comissão Diretora das festividades comemorativas, nas pessoas de seus presidentes efetivos e tesoureiro geral.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A sanção.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1954, que concede o auxílio de ... Cr$ 5.000.000,00 à Fundação Sorocaba. Parecer favorável, sob n.º 240, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido

É lido, e em sêbes aprovado o seguinte

Requerimento n.º 229, de 1954

Nos têrmos dos artigos 125, letra *f*, e 154, letra *b*, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1954, a fim de ser feita na sessão de 24 do corrente mês.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1954. — *Alvaro Adolpho.*

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da deliberação do plenário, o Projeto sai da ordem do dia para voltar na sessão de 24 do corrente.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 14.000.000,00, para auxiliar as despesas com a realização do XXXI Congresso Eucarístico Internacional. "Parecer favorável, *sob n.º 241, de 1954, da Comissão de Finanças.*

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 47, de 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 14.000.000,00, para auxiliar as despesas com a realização do XXXI Congresso Eucarístico Internacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar as despesas com a realização em julho de 1955, na cidade do Rio de Janeiro, do XXXI Congresso Eucarístico Internacional.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior terá vigência nos exercícios de 1954 e 1955.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

A sanção.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 55, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr$ 1.200.000,00, para atender a despesas com o comparecimento do Brasil à 38ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho. Parecer favorável, sob n.º 184, de 1954, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Foi enviada à mesa emenda que vai ser lida.

E' lida e apoiada a seguinte

EMENDA N.º 1

Ao Projeto de Lei da Câmara número 55, de 1954.

Acrescente-se ao art. 1.º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único — Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a abrir novo crédito, na importância de Cr$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para atender despesas idênticas, com o comparecimento do Brasil à Conferência Internacional do Trabalho, em 1955, devendo ser apontadas a cada um dos representantes do Congresso Nacional à referida Conferência, o abono de pelo menos Cr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Justificação

O Senado e a Câmara costumam abonar apenas Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para cada um de seus representantes às conferências e congressos internacionais.

E' muito pouco. A emenda visa corrigir ajudas de custo tão mesquinhas.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1954. — *Mozart Lago.*

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto e a emenda (*Pausa*).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

O Projeto volta à Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 97, de 1954, que abre ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados e Senado Federal — os créditos especiais, respectivamente, de Cr$ 2.780.000,00 e Cr$ 2.088.500,00, para pagamento de um mês de vencimentos aos funcionários das Secretarias daquelas Casas do Congresso e servidores do Poder Executivo nelas em exercício, no período da convocação extraordinária, de 15 de janeiro a 9 de março de 1954. (Incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão ordinária de 21-5-54 a requerimento do Sr. Senador Joaquim Pires). Parecer favorável, *sob n.º 263, de 1954, da Comissão de Finanças.*

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 97, de 1954

(N.º 3.950-B — 53)

Abre ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados e Senado Federal — os créditos especiais respectivamente, de Cr$ 2.780.000,00 e Cr$ 2.088.500,00, para pagamento de um mês de vencimentos aos funcionários das Secretarias daquelas Casas do Congresso e servidores do Poder Executivo nelas em exercício no período da convocação extraordinária de 15 de janeiro a 9 de março de 1954.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aberto ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados — o crédito especial de Cr$ 2.780.000,00 (dois milhões setecentos e oitenta mil cruzeiros), para pagamento de um mês de vencimentos aos funcionários da Secretaria da Câmara dos Deputados e aos servidores do Poder Executivo, que nela têm exercício, no período da convocação do Congresso Nacional de 15 de janeiro a 9 de março de 1954, excluídos os já atendidos pela Verba 3 — Consignação II — Subconsignação 18 01-05, do Orçamento em vigor.

Art. 2.º E' aberto, ainda, ao Congresso Nacional Senado Federal — o crédito especial de Cr$ 2.088.500,00 (dois milhões e oitenta e oito mil e quinhentos cruzeiros, para, de acôrdo com a Resolução n.º 6, de 24 de outubro de 1952, do mesmo Senado atender ao pagamento de um mês de vencimentos aos funcionários de sua Secretaria e aos servidores do Poder Executivo que nêle tem exercício, pela convocação extraordinária do Congresso Nacional, no período de 15 de janeiro a 9 de março de 1954.

Art. 3.º Os créditos de que trata a presente lei serão automàticamente registrados pelo Tribunal de Contas, dispensada a exigência do artigo 93 do Regulamento do Código de Contabilidade, e distribuidos ao Tesouro Nacional.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 95, de 1950 que modifica o artigo 3.º, letra d, da

Lei número 842, de 4 de outubro de 1949, no sentido de tornar extensiva às obras traduzidas por escritores portuguêses em Portugal a exclusão do regime de licença prévia de importação. (*Substitutivo aprovado em 1.ª discussão em 29 de março de 1954*), *Parecer número 174, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido em primeira discussão.*

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se ser lida emenda enviada à mesa.

E' lida e aprovada a seguinte

EMENDA N.º 1

(Fase da 2.ª discussão)

Substituam-se as palavras "a letra *d* do art. 3.º da Lei n.º 842, de 4 de outubro de 1949" pelas seguintes "O n.º VII do art. 7.º da Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953".

Justificação

Depois de apresentado o presente projeto a Lei n.º 842, de 4 de outubro de 1949 foi substituída pela de número 2.145, de 29 de dezembro de 1953, que manteve (n.º VII, do artigo 7.º) a disposição da anterior (letra *d* do art. 3.º), com pequena alteração.

Não perdeu, pois, sua razão de ser a nossa iniciativa no sentido de ampliar as facilidades de entrada no Brasil das obras e publicações editadas em Portugal cuja divulgação, entre nós, deva atender aos interêsses do nosso progresso cultural.

Nessas condições, o texto proposto pela Comissão de Finanças, em seu substitutivo provado em 1.ª discussão deve passar a regular a matéria.

Para isso se impõe seja êle adotado, como modificação não mais à lei anterior, mas à lei atual.

E' o que se pretende na presente emenda.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1954. — *Flávio Guimarães.*

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto e a emenda. (*Pausa*).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. (*Pausa*). Encerrada.

O Projeto volta às Comissões de Constituição e Justiça, Educação e Cultura e de Finanças.

Discussão única do Parecer número 175, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 128, de 1952, que aprova o têrmo aditivo celebrado entre a Diretoria da Aeronáutica Civil e a Real S. A. Transportes Aéreos, para execução de contrato de transporte aéreo das linhas São Paulo-Lins - Araçatuba - Campo Grande.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. (*Pausa*)

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

PARECER

N.º 175, de 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 128, de 1952.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 128, de 1952, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, 14 de abril de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente. — *Aloysio de Carvalho*, Relator. — *Carvalho Guimarães.* — *Costa Pereira.*

ANEXO AO PARECER N.º 175, DE 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 128, de 1952, que aprova o têrmo aditivo celebrado entre a Diretoria da Aeronáutica Civil e a Real S. A. Transportes Aéreos, para execução do contrato de transporte aéreo das linhas de São Paulo-Lins-Araçatuba-Campo Grande.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos têrmos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

N.º ..., de 1954

Art. 1.º É aprovado o têrmo aditivo assinado pela Diretoria de Aeronáutica Civil e a Real S. A., Transportes Aéreos, em 27 de junho de 1951, para execução do contrato de transporte aéreo das linhas São Paulo-Lins-Araçatuba-Campo Grande.

Art. 2.º Êste decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A' promulgação.

Discussão única do Parecer número 278, de 1954, da Comissão Diretora, oferecendo a redação final do Projeto de Resolução número 2, de 1952, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lida uma emenda enviada à mesa.

É lida e apoiada a seguinte:

EMENDA DE REDAÇÃO

A Redação final do Projeto de Resolução n.º 2, de 1952.

Restabeleça-se o art. 2.º do Projeto que apesar de aprovado, não foi reproduzido na redação final, *verbis*:

Art. ... Esta Resolução obriga desde a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Trata-se de omissão que convém seja corrigida a fim de se evitarem dúvidas na aplicação do que foi deliberado pelo Senado.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1954. — *Dário Cardoso.*

O SR. MOZART LAGO:

(*Pela ordem*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª a mercê de me mandar a emenda, a fim de tomar conhecimento mais exato dos seus têrmos. (*Pausa*)

Sr. Presidente, não ouvi bem a leitura da emenda pelo Sr. 1.º Secretário. Agora, entretanto, lendo-a, estou de pleno acôrdo com seus têrmos. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser votado o Parecer, ressalvada a emenda. (*Pausa*).

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte

PARECER

N.º 278, de 1954

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução n.º 2, de 1952, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado Federal.

Relator: Sr. Alfredo Neves.

A Comissão Diretora apresenta, em fôlha anexa, a redação final do Projeto de Resolução n.º 2, de 1952 de acôrdo com as emendas aprovadas em plenário.

Sala da Comissão Diretora, em 20 de maio de 1954. — *Marcondes Filho*, Presidente. — *Alfredo Neves*, Relator. — *Francisco Gallotti.* — *Ezequias da Rocha.*

ANEXO AO PARECER N.º 278, DE 1954

Redação Final do Projeto da Resolução n.º 2, de 1952.

RESOLUÇÃO N.º

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º São classificados no padrão O, os cargos de Bibliotecario, Arquivista, Almoxarife, Zelador do Patrimônio e Zelador do Arquivo do Senado Federal.

Parágrafo único. O cargo de Zelador do Patrimônio será extinto quando vagar.

Art. 2.º São incluídos na carreira de Taquígrafo, com a classe L, os atuais Auxiliares de Taquígrafos, cargos isolados, padrão K.

Art. 3.º O quadro da Secretaria do Senado passa a vigorar com as seguintes modificações:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO FUTURA			
Número de Cargos	Denominação	Padrão ou Classe	Número de Cargos	Denominação	Padrão ou Classe	Vagos
1	Chefe de Portaria	N	1	Superintendente dos Serviços de Portaria e Comunicações	O	—
1	Porteiro	M	2	Porteiro	N	—
1	Ajudante de Chefe de Portaria	L				
16	Auxiliar de Portaria	K	18	Ajudantes de Porteiro	L	2
13	Continuos	J	20	Auxiliar de Portaria	K	7
10	Continuos	I	22	Auxiliar de Portaria	J	12
24	Servente	H	24	Auxiliar de Portaria	I	—
19	Serventes	G	30	Auxiliar de Limpesa	H	11
—		—	4	Motorista	L	4
—		—	6	Motorista	K	6
—		—	10	Motorista	J	10
1	Eletricista Chefe	K	1	Artifice	L	—
1	Eletricista	J	4	Artifice	K	3
1	Zelador do Patrimônio	M	1	Administrador do Edificio	O	—

● SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda. (*Pausa*).

Os Senhores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

A promulgação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 15, de 1953, que dispõe sôbre o ensino de enfermagem nos Cursos Volantes. Pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, sob número 854, de 1953, favorável; da Comissão de Saúde, favorável, com a emenda que oferece (Parecer número 855, de 1953); da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e à emenda (Parecer número 856, de 1953); da Comissão de Constituição e Justiça, favorável ao projeto e à emenda (Parecer número 256, de 1954).

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser votada a emenda oferecida pela Comissão de Saúde Pública. (*Pausa*).

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

É aprovada a seguinte

EMENDA N.º 1

(*Comissão de Saúde*)

"O artigo 1.º e o § 3.º do Projeto passarão a ter a seguinte redação":

"Art. 1.º — As Escolas de Enfermagem e de Auxiliares de Enfermagem, oficiais, reconhecidas ou equiparadas, poderão, a título precário e durante o período de 10 (dez) anos, organizar Cursos Volantes para preparação de auxiliares de enfermagem, os quais serão dirigidos por médicos ou enfermeiros".

§ 3.º O ensino dos Cursos Volantes será ministrada por médicos e enfermeiros, representada, contudo, a proporção de um enfermeiro para cada grupo de 10 (dez) alunos, trabalhando em tempo integral no Curso".

Em votação o projeto assim emendado. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 15, de 1953

Dispõe sôbre o ensino de enfermagem nos Cursos Volantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As Escolas de Enfermagem, oficiais ou reconhecidas, e os Governos estaduais, através de seus departamentos educacionais ou sanitários poderão, a título precário e durante o período de 10 (dez) anos organizar Cursos Volantes para preparação de auxiliares de enfermagem.

§ 1.º Os referidos cursos deverão ser realizados em localidades onde não existam escolas de enfermagem e sempre em hospitais que ofereçam possibilidades reais para o ensino.

§ 2.º Os cursos que terão a duração de 18 (dezoito) meses deverão observar as disposições da Lei n.º 775, de 6 de agôsto de 1949 e do Decreto número 27.426, de 14 de novembro de 1949, ressalvado o disposto na presente lei.

§ 3.º O ensino nos Cursos Volantes poderá ser ministrado por médicos e enfermeiros, devendo sempre fazer parte do corpo docente pelo menos um enfermeiro.

Art. 2.º A União auxiliará os cursos de emergência através de convênios com os governos estaduais, no caso de escolas oficiais, e com subvenções às escolas particulares, além de bôlsas a estudantes.

Art. 3.º Dentro de 120 (cento e vinte) dias da publicação da presente lei, o Poder Executivo baixará o respectivo regulamento.

Art. 4.º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação do Requerimento n.º 227, lido no expediente, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 310, de 1952, que dispõe sôbre financiamentos destinados à colonização nacional e dá outras providências. (*Pausa*)

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O projeto figurará na ordem do dia da segunda sessão ordinária que se segue à presente.

Esgotada a matéria da ordem do dia, vou levantar a sessão, designando para a de segunda-feira próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1954, que dispõe sôbre dívidas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores, criadores, recriadores e agropecuaristas do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno), dependente de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças sôbre a emenda oferecida em Plenário na segunda discussão.

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral e da outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 202, de 1954, do Sr. Dario Cardoso e outros Srs. Senadores, aprovado com emenda na sessão de 17-5-54), tendo parecer favorável, com emenda (n.º 1-C) da Comissão de Constituição e Justiça e dependendo de pronunciamento da mesma Comissão sôbre as emendas oferecidas em Plenário.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 1, de 1954, que modifica o Regimento Interno do Senado Federal. Pareceres (da Comissão Diretora): n.º 90, de 1954, contrário ao projeto; n.º 264, de 1954, favorável à emenda (substitutivo integral).

Discussão única do Requerimento n.º 214, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, pedindo a inclusão em Ordem do Dia, nos têrmos do artigo 90, letra *a*, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 319, de 1951, que regula o repouso semanal remunerado.

Discussão única do Requerimento n.º 226, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, pedindo inclusão em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 90, letra *a*, do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1952, que estabelece processo especial para os crimes cometidos por funcionários policiais.

Discusão única dos Pareceres números 262 e 263, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final e emenda de redação ao Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 24-6-1950).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, que dispõe sôbre a participação do trabalhador nos lucros das emprêsas (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letra *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 80, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 3-3-54), tendo pareceres (ainda não publicados) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social e dependente de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a promover o reaparelhamento das Hospedarias de Migrantes, situadas em Manaus, Belém e Fortaleza, e dá outras providências. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 166, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 167, de 1954, favorável, com a emenda que oferece.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 246, de 1953, que modifica o parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei n.º 5.087, de 14 de dezembro de 1942, que autoriza a criação, na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Aereos e de Rádio-Comunicações, de uma Carteira de Seguros de Acidentes do Trabalho. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 189, de 1954; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 190, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 191, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 307, de 1953, que cria a Medalha Naval de Serviços Distintos, e dá outras providências. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 232, de 1954; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 233, de 1954; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 234, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 235, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 335, de 1953, que estende aos conferentes das Caixas Econômicas os favores da Lei n.º 463, de 24-9-1948, que reestruturou os cargos de tesoureiros e de ajudante de tesoureiro do Serviço Público Civil. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 131, de 1954; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 132, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 133, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 358, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 444.517,70, para atender ao pagamento de gratificação de magistério a que têm direito os professôres que menciona. Parecer favorável, sob n.º 211, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1954, que concede o auxílio de Cr$ 5.000.000,00 à Fundação Sorocaba. Parecer favorável, sob n.º 240, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 107, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o registro, sob reserva, da despesa de Cr$ 107.135,00, para prosseguimento e conclusão das obras do Pavilhão de Biotério da Colônia Juliano Moreira. Pareceres favoráveis: da Coomissão de Constituição e Justiça, sob n.º 221, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 222, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o Acôrdo sôbre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e a Bolívia. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.178, de 1953; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 1.179, de 1953; da Comissão de Relações Exteriores, sob n.º 223, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 224, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 1953, originário da Câmara dos Deputados que aprova o contrato e o têrmo aditivo celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S. A., para construção da primeira etapa da linha aérea-tronco oeste entre a Capital do Estado de São Paulo e a cidade de Campinas. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 126, de 1954, contrário; da Comissão de Finanças, sob n.º 127, de 1954, favorável.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantem a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A., para o fornecimento da mesas de comutação e exames. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 265, de 1951; da Comissão de Finanças, sob n.º 827, de 1953.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 80, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantem a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Simaco & Cia., para execução de serviços de conservação de cursos dágua do 4.º Setor — Magé, na Residência de Magé. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 159, de 1954; da aComissão de Finanças, sob n.º 160, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 93, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S. A., para fornecimento de papel acetinado. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 122, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 123, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 97, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantem a decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro ao têrmo de contrato celebrado entre o Ministrio da Educação e Cultura e a firma F. Pereira & Carvalho Ltda., para realização da reforma da Sala da Biblioteca do Instituto Nacional de Surdos Mudos, no Distrito Federal. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 229, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 230, de 1954, oferecendo emenda.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 100, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e a firma IBM World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 219, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 220, de 1954.

Discusão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 129, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o têrmo de acôrdo celebrado entre o Govêrno da União e o Estado de São Paulo, para delegação das atribuições referentes ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 181, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 182, de 1954.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 59, de 1950, que autoriza o Poder Executivo a mandar efetuar a reversão, ao serviço ativo do Exército, dos oficiais do Quadro do Serviço de Intendência que tenham sido compulsados desde 2 de junho de 1946 (substitutivo aprovado em 1ª discussão em 25-3-54). Parecer n.º 176, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo

Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr$ 2.316.420,70, para atender a despesas com o pagamento de gratificação aos professôres civis do Magistério Militar (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letra e, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 179, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 30-4-54), dependendo de parecer da Comissão de Finanças.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1952, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-lei n.º 193, de 23 de dezembro de 1937 (aprovado em 1.ª discussão em 13 de maio de 1953); tendo pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 437, de 1953; da Comissão de Segurança Nacional, sob nº 218 de 1954; da Comissão de Finanças, favorável (proferido na sessão de 4-5-1954).

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob número 442, da Comissão de Reforma Constitucional.

Encerra-se a sessão às 23,25 horas.

Errata

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ONOFRE GOMES NA SESSÃO DE 18 DE MAIO DE 1954.

Que se reproduz por ter sido publicado com incorreções.

O SR. ONOFRE GOMES:

Sr. Presidente, Srs. Senadores o Plenário acaba de ouvir o brilhante parecer do meu ilustre conterrâneo e colega Senador Plínio Pompeu, na qualidade de relator da Comissão de Finanças.

O ponto de vista exposto por S. Exª é, talvez, mais de cinquenta por cento pessoal, visto como dos Senadores pertencentes à Comissão de Finanças, presentes à Sessão de hoje, quatro se pronunciaram contra o relatório e quatro, favoràvelmente.

O excelente trabalho que o Senado acaba de apreciar, baseou-se, particularmente, no parecer de S. Exª o Sr. Ministro da Aeronáutica que, conforme o Senado se recordará, analisei item por item, derrubando argumento por argumento.

Penso que do arrazoado de S. Exª nada ficou de pé. O mesmo sucedeu relativamente ao parecer do valoroso Ministro da Guerra, General Zenóbio da Costa.

Quanto ao parecer do Sr. Ministro da Marinha — que não tinha cabimento porque a matéria não se referia a interêsses da classe naval — me próprio a examinar, item por item as arguições de S. Exª, derrubando-as uma por uma.

Sr. Presidente, tive ocasião de pronunciar, sôbre o assunto, três longos discursos.

O Sr. Olavo Oliveira — Longos e substanciosos.

O Sr. Plínio Pompeu — O nobre colega permite um aparte?

O SR. ONOFRE GOMES — Com todo o prazer.

O Sr. Plínio Pompeu — V. Exª sabe a estima que lhe dedico e o desejo que tenho de servi-lo. O ilustre colgea é técnico, é militar e eu sou engenheiro. Apreciaria imenso seguir a orientação de V. Exª, de preferência à dos Ministérios. Vejo entretanto, no Projeto em debate uma injustiça à Marinha. Não apenas à Marinha de Guerra, mas à mercante, pois elas colaboraram muito mais na defesa do Brasil do que os que estiveram na chamada "zona de guerra".

O SR. ONOFRE GOMES — A Marinha Mercante?!

O Sr. Plínio Pompeu — A Marinha Mercante, transportando suprimentos e material de guerra.

O Sr. Pinto Aleixo — A Marinha de Guerra já está contemplada no projeto.

O Sr. Plínio Pompeu — Se está contemplada, deve-se a um ato de justiça. Lembro ao nobre orador que, lealmente, o Projeto visava a beneficiar apenas certo grupo de oficiais participantes de operações na Itália. Posteriormente, no entanto, se estendeu a tôda a oficialidade destacada para a zona de guerra.

Ninguém ignora que o chamado "exército da borracha" sofreu mais baixas, na extração da matéria prima indispensável à vitória das fôrças armadas, do que os batalhões que lutaram na Itália. V. Exª não desconhece o elevado contingente de nordestinos desaparecidos. Deveríamos, como medida de justiça, também incluí-los nos benefícios previstos pela proposição em debate. Não sei, entretanto, se as condições do país permitem tanta liberalidade dos cofres públicos. Êste o motivo que sinto, imensamente, discordar de V. Exª Magôa-me, profundamente, não acompanhar-lhe o parecer, de técnico, que, no entanto, se manifesta mais pelo coração do que pelas conveniências. Talvez V. Exª seja movido pelo sentimento de que os humildes devam ser amparados. Entendo que o devem ser, mas, com melhores vencimentos, e, não, através da desorganização que atingira grande parte do Exército, da Marinha e da Aeronáutica. Este o meu ponto de vista. Se contraria o parecer do ilustre orador, peço desculpar-me, pois desejaria, ardentemente, satisfazê-lo.

O SR. ONOFRE GOMES — Agradeço o aparte do nobre colega.

O argumento de S. Exª, entretanto, referente ao "exército da borracha", fortalece ainda mais as considerações por mim expedidas em três discursos anteriores. Não me ocupei desta grande avalanche de sacrificados porque o Projeto a ela não se referia.

Quando S. Exª acredita que o meu parecer é mais fruto do coração que do raciocínio, penso que esteja equivocado. O meu parecer, nucleado em tôrno do conceito fundamental de segurança, é exclusivo e eminentemente técnico, porque se fundamenta no requisito essencial da coesão entre os dois principais escalões da hierarquia: sargentos, sub-oficiais e sub-tenentes e oficiais, em que não pode deixar de se basear a unidade moral psicológica e profissional ou técnica de qualquer das Fôrças Armadas.

O Sr. Pinto Aleixo — São as desigualdades de tratamento que abrem caminho à indisciplina e aos movimentos subversivos.

O Sr. Plínio Pompeu — Uma medida dessa ordem pode fechar a porta aos que fizeram curso e não poderão ter acesso, a todos os cargos.

O Sr. Pinto Aleixo — Não se fecham as portas a ninguém.

O SR. ONOFRE GOMES — Meu nobre colega Senador Plínio Pompeu focaliza, justamente, um dos pontos sensíveis da fraca argumentação do Sr. Ministro da Aeronáutica. Não posso, como elemento de comando, preferir a um concidadão militar que tenha prestado serviços de guerra e se tenha tornado especialista, máxime se êle já é um abalizado especialista, outro que não possua tão decisivo predicado, sob a invocação de que, se o preferir, como é de meu dever, vou, talvez, tornar difícil o ingresso e o acesso no quadro de especialistas dos atuais ou de futuros sargentos.

V. Exª e o Senado percebem perfeitamente que êste argumento vai além de um equívoco, porque é um anti-argumento, é absolutamente anti-técnico, desfavorável e mais, do que isso, anti-patriótico!

Dizia eu, Sr. Presidente, que o parecer do meu eminente conterrâneo e colega de bancada, Senador Plínio Pompeu, escudara-se, particularmente, no de S. Exª, o Sr. Ministro da Aeronáutica. Parece-me que relembrei ao Senado haver desmontado peça por peça, em todos os itens, a argumentação de S. Exª. Mas não para ai o Sr. Ministro da Aeronáutica. Declara que não terá o que fazer com os que forem promovidos em consequência da aprovação do projeto n.º 337!

A aeronáutica, Sr. Presidente, conta com verdadeiros artífices, especializados em mão de obra de todos os ramos de atividade dêsse Ministério.

Apesar de supervisionados por oficiais sem credenciais técnicas, a não ser por laços de hierarquia, visto como são simples oficiais aviadores, o juizo dos técnicos inglêses da fábrica Gloucester, que vieram dirigir a montagem dos aviões a jato, e dos mais ilustres engenheiros a respeito deles. Êsses sargentos e suboficiais especializados, se forem promovidos, poderão ser perfeitamente agregados aos quadros dos especialistas da Aeronáutica, de vez que, muito cautamente, a Aeronáutica teve o cuidado de deixar nesses quadros, em aberto, o número de segundos tenentes, postos para os quais êles serão promovidos.

E.s, Sr. Presidente o quadro dos oficiais especializados:

Quadro de Oficiais-Aviadores:
Segundos-Tenentes — Variável.
Quadro de Oficiais-Intendentes:
Segundos-Tenentes — Variável.
Quadro de Oficiais-Especialistas em avião:
Segundos-Tenentes — Variável.
Quadro de Oficiais-Especialistas em Armamento:
Segundos Tenentes — Variável.
Quadro de Oficiais-Especialistas em comunicações:
Segundos-Tenentes — Variável.
Quadro de Oficiais-Especialistas em fotografia:
Segundos-Tenentes — Variável.
Quadro de Oficiais-Especialistas em Meteorologia:
Segundos-Tenentes — Variável.
Quadro de Oficiais-Especialistas em Contrôle de Tráfego Aéreo:
Segundos-Tenentes — Variável.

Como vê o Senado, nenhuma razão assiste, do ponto de vista legal e, particularmente, do ponto de vista técnico para o Ministro da Aeronáutica se encontrar em dificuldades, não só em agregar êsses oficiais aos quadros, como para os continuar utilizando, usufruindo a sabedoria, seus conhecimentos, como oficiais habilitados no ofício.

O Sr. Plínio Pompeu — Permite V. Exª um aparte? (*Assentimento do orador*) — Na Aeronáutica, pode um tenente ser chamado para reparar aviões? Êle é obrigado a isso, ou tem outra função?

O SR. ONOFRE GOMES — Não vejo razão para se considerar desprimor o fato de um segundo-tenente mecânico, ser chamado a desempenhar-se de uma missão, através do ofício que conhece muito bem. Com os conhecimentos que tem, êle poderá reajustar motores de aviões, a fim de colocá-los em boas condições de vôo.

Não vejo qualquer desprimor.

O Sr. Plínio Pompeu — O regulamento os obriga a tais serviços?

O SR. ONOFRE GOMES — Não há obrigação. Não obstante, atualmente os sub-oficiais e sargentos da Aeronáutica, promovidos em conseqüência da Lei n.º 1.782, desempenham no Estado Maior da Aeronáutica, e mesmo no Gabinete do Ministro, funções até de capitães.

Mutatis mutandis, como demonstrei, foi o que ocorreu no Ministério da Guerra, em relação aos rádio-telegrafistas. Expus ao Senado que, pelo menos, um dos rádio-operadores da estação do gabinete do Ministro da Guerra, era oficial com o pôsto de primeiro tenente, passando para a reserva no pôsto de major, em conseqüência de estar amparado por duas leis votadas pelo Congresso e sancionadas pelo Executivo.

Verifica o Senado que êsse argumento é talvez um exercício de dialética, com expressões e conceitos acaso bem coordenados; mas, espremido, o caldo é tão azedo que destroi completamente o seu teor.

Sr. Presidente, desejaria que estas palavras e as que ainda vou pronunciar ficassem como rodapé do parecer do nobre Senador Plínio Pompeu, esclarecedoras da verdadeira situação dos Ministérios militares no que diz respeito aos prováveis contemplados pela promoção a segundos-tenentes, em conseqüência do Projeto de Lei da Câmara n. 337 de 1953 se aprovado pelo Congresso e certamente sancionado pelo Sr. Presidente da República.

Há, porém, pormenor interessante — o choque violento que decorre da comparação do juizo e julgamento de S. Exª o atual Ministro da Aeronáutica, cuando Tenente-Coronel Comandante do Primeiro Grupo de Caças ao apresentar seu relatório de operações no teatro de guerra europeu, com o do parecer que se permitiu enviar como esclarecimento ao Senado.

S. Exª que hoje argui que êsses sub-oficiais e sargentos se promovidos a segundos tenentes não terão cabedais de competência para o modesto trabalho do pôsto de segundo-tenente, assim os julgava naquela época sem talvez prever que um dia haveria de contradizer-se:

"Ademais desejo salientar aqui um ponto importante:

Preste bem atenção o Senado.

"geralmente os oficiais que ocupam essas chefias são de pouca idade e têm pouca prática de comando.

Sr. Presidente, são justamente os oficiais-aviadores que, por necessidade hierárquica, ocupam as chefias das seções de trabalho especializado na Aeronáutica, o que continuam fazendo.

Há nove anos, o atual Ministro da Aeronáutica, então Tenente-Coronel Aviador Comandante do Primeiro Grupo de Caças em seu relatório final sôbre o campanha italiana dirigido ao eminente brasileiro, o saudoso Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho, então Ministro da Aeronáutica, dizia que os oficiais aviadores, que por hierarquia são colocados nas chefias das seções especializadas de trabalho,.

"êsses oficiais uma vez que sua pequena experiência.

Veja bem o Senado.

"... pequena experiência em comando e ao fato de serem muito jovens, não infundem a necessária confiança aos sub-oficiais e sargentos dessas seções, que são homens geralmente com mais de dez anos de serviço.

E continua.

"...Parece-me bem indicado, aproveitar o nosso pessoal subalterno especialista..."

Explico: pessoal especialista são os sargentos e sub-oficiais especializados.

"...e fazê-los oficiais".

E' S. Exª quem se contrapõe ao próprio juizo.

O Sr. Olavo Oliveira — Dentro de necessidade prática.

O SR. ONOFRE GOMES — Querendo criar uma situação em que se continue a cometer a injustiça de recrutar os 2.º Tenentes especialistas da Aeronáutica não entre os sargentos e sub-oficiais, conhecedores do ofício e sim entre sargentos novos, não experimentados, ou mesmo, entre os candidatos a futuros sargentos.

Pondere bem o Senado. Não é possível estender-se a injustiça a tão vasto limite. Tenho esperança de que o Senado resolverá bem.

O Sr. Plínio Pompeu — A Lei 1 782 já amparou os oficiais que lutaram e arriscaram a vida fora do país.

O SR. ONOFRE GOMES — E continua S. Ex.ª:

"...aproveitar nosso pessoal subalterno especialista e fazê-lo oficial, pela sua longa experiência militar".

Sr. Presidente, será que essa gente após tantos anos no mesmo ofício deixou de ser capaz de executá-lo?

O Sr. Olavo Oliveira — A presunção é contrária.

O SR. ONOFRE GOMES — Tudo nos leva a presumir o contrário, como diz o eminente jurista, também Senador pelo Ceará, Sr. Olavo Oliveira.

"Conheço muito bem o meio e a mentalidade dos meus auxiliares, e a grande capacidade técnica, indiscutível, os fazem chefes acatados por seus subordinados e de inteira confiança no comando".

Não sei, Sr. Presidente, como mentiria se tivesse sido o autor dêsses dois pareceres. Um do bravo e heróico comandante do 1.º Grupo de Caça da Aeronáutica, ao apresentar às altas autoridades dêsse Ministério seu conceito e juízo sôbre a oficialidade como o pessoal do 1.º Grupo de Caça se havia comportado no desempenho de missões arriscadas e difíceis.

Suponho me sentiria — permita-me o Senado o vocábulo — ahichomado em face de tamanha contradição. Penso que os meus nobres colegas não podem ter dúvida de que nenhuma substância tem o último parecer de S. Ex.ª o Sr. Ministro da Aeronáutica. No que tenho em mãos é que esta o verdadeiro julgamento. S. Ex.ª simples Tenente Coronel, mas com as credenciais que seu valor pessoal lhe deu como Comandante aconselhara à alta hierarquia da Aeronáutica a promover os sargentos e suboficiais especialistas do primeiro Grupo de Caça, em face de sua ... — permita-me o Senado usar as palavras textuais de S. Ex.ª — "em vista de sua longa experiência militar".

Continua desmontado todo o sistema de arguições de S. Ex.ª no Aviso que submeteu à consideração do Senado, como esclarecimento à solicitação desta Casa.

Penso que muito pouco será ainda necessário arguir para redemonstrar a sem razão dos argumentos de qualquer dos Ministérios militares contra o Projeto n.º 337.

Permita-me, Sr. Presidente, para concluir, lembrar ao Senador Plínio Pompeu que a Câmara dos Deputados não transformou o Projeto do deputado Moura Brasil. O Projeto n. º337 aprovado pela Câmara e hoje submetido à consideração do Senado talvez não seja tècnicamente governamental, mas o é oficiosamente.

Seria a propositura da autoria do próprio Sr. Ministro da Guerra e, talvez, do seu próprio punho — visto como, segundo consta, foi S. Ex.ª o redator do Substitutivo que a Comissão de Segurança Nacional, da outra Casa do Congresso, endossou e transformou em Projeto. Emendado em plenário pelo líder do Partido Trabalhista naquela Casa — outro elemento indicativo oficialidade ou quase oficialidade d Projeto — segundo me confessou S. Ex.ª, autorizando-me a dessas declarações fazer uso, quando da apresentação das emendas, afinal vitoriosas, estar devidamente entendido com S. Ex.ª o Sr. Presidente da República.

A Câmara agiu no sentido de não romper a unidade jurídica do ato do Govêrno, ou melhor, do Estado que havia, com justiça, equiparado o teatro de guerra italiano ao vasto teatro brasileiro.

Não seria possível, em face de um mesmo princípio jurídico, tratar-se diferentemente pessoas que, por determinação do Estado, haviam desempenhado missões análogas ou iguais.

Sr. Presidente, considerar-se a supervalência do "teatro de operações italiano ao brasileiro", talvez seja fàcilmente explicável, em vista da caracterizada atitude psicológica do brasileiro como extrovertido, isto é, voltado para fora do seu país.

Não é possível no entanto, estabelecer-se paralelo entre o nosso teatro de operações e o italiano a que fomos estratègicamente certo e bem orientados, em companhia dos americanos e ingleses — porque era a primeira linha de defesa do teatro principal onde a Nação brasileira habita e vive, valendo dizer que era justamente êste o que se precisava defender.

Eis as razões da nossa ida à Itália.

Se temporàriamente aquele teatro de operações adquiriu aparente supervalência estratégica, isso não passou de mera aparência, porque os interêsses vitais da Nação residiam no seu território, que deveria ser defendido. Por isso foi lançada tão longe a primeira posição de engajamento ofensivo-defensivo, isto como nossos amigos americanos tinham inesgotáveis possibilidades humanas, financeiras e sobretudo materiais, sob todos os aspectos, para estabelecê-la onde tècnicamente não poderia deixar de se estabelecer.

Transferir, porém, a essencialidade do teatro de operações para o exterior é contraverter o bom conceito técnico de estrategia.

Sr. Presidente, só os povos imprevidentes e incautos aguardam o combate no próprio território.

V. Ex.ª e o Senado bem sabem — os acontecimentos não de ontem — que uma das táticas, talvez a maior, adotadas pela Alemanha, desde as guerras pós-napoleônicas, de 1870, por diante, foi levar o conflito ao sólo alheio, ou seja, a guerra fóra do seu território.

Só agora, Sr. Presidente — com a sua segunda ida à Europa — foi que a extraordinaria e valorosa nação norteamericana, levando, senão experiência, mais sabedoria, através de estudo e dos conhecimentos auridos, mostrou à Alemanha, novamente em guerra fóra do seu território, não somente a possibilidade de martelar-lhe a cabeça, como todo o corpo, desmontando-o com bombas, atacando-o na retaguarda, substância essencial dos que lutam na frente de batalha. E mostrou que, se não estivesse em condições de levar a guerra ao território inimigo — fato que os povos europeus, talvez em consequência da dificuldade de se acharem presos a tradições muito radicadas, ainda não haviam apreendido - talvez o mundo, a estas horas, estivesse sob a bem planejada ordem milenar de Hitler.

Foi ao homem novo, ao homem da América, que veio para o Novo Mundo, porque não queria continuar escravo, tiranizado na Europa pelos próprios concidadãos, criador de mentalidade nova...

O Sr. Pinto Aleixo — Que medraram, não obstante os extraordinários riscos.

O SR. ONOFRE GOMES — ...quando esgotados os meios pacíficos para as soluções dos problemas, particularmente dos conflitos entre as nações a quem coube a grave e dura tarefa de fazer os alemães compreenderem que a liberdade e os legítimos direitos dos povos devem ser respeitados.

Não tenho dúvida, Sr. Presidente, de que, dentro de pouco tempo, refeita, como quase se encontra, a Alemanha na próxima conflagração — se os elevados propósitos dos povos americanos não conseguirem infundir no espírito e no coração particularmente dos ocidentais europeus, a necessidade de estabelecerem e consolidarem a paz — irá mais uma vez ultrapassar a Itália, invadir a Africa e a França e ameaçar novamente a Inglaterra, podendo, desta vez, castigá-la muito mais severamente do que da anterior, visto os *robots* já não serem mais do domínio da experiência.

Sr. Presidente, permita-me a Mesa focalise pequena distração na redação do item n.º 4 da Ordem do Dia, que justamente, consta do Projeto 337 que; referindo-se aos pareceres das Comissões diz:

"Pareceres favoráveis: (proferidos oralmente das Comissões de Constituição e Justiça Legislação Social e de Finanças, e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sôbre as emendas".

Sr. Presidente, certamente por distração de composição, escapou a Comissão de Segurança Nacional. Não sei por que o Projeto teve a audiência das Comissões de Economia e de Legislação Social, pois não me consta que tenha tramitado também por estas.

Ainda não tive o prazer de ler, nos itens do avulso da Ordem do Dia referentes ao Projeto n.º 337, o parecer da Comissão de Segurança Nacional que foi favorável por seis votos. Com as restrições de declarações de voto de dois ilustres colegas, os Senadores Ismar de Góis e Walter Franco. Estes opinaram pela audiência do Estado Maior das Fôrças Armadas, de vez que, havendo proposto, no debate do parecer do Relator, que fôssem ouvidos os Ministérios da Guerra e o da Aeronática, o Relator comprovara já se haverem pronunciado sôbre a matéria, na devida época, quando o Projeto ainda estava na Câmara dos Deputados.

Sei, perfeitamente, e o Senado também não ignora, que o parecer da Comissão de Segurança Nacional, pelos seus seis membros presentes, foi favorável à Proposição. O parecer do primeiro relator da Comissão de Finanças, Senador Magalhães Barata anexado ao processado, também, foi favorável.

Assim, Sr. Presidente, penso que o Senado está suficientemente esclarecido a respeito do Projeto n. 337, e portanto, em condições de, soberanamente, se pronunciar sôbre êle.

Permita-me o Senado, ainda uma vez, exortá-lo para que o Projeto siga a tramitação normal e seja aprovado pelo Senado, subindo à sanção de S. Ex.ª, o Sr. Presidente da República.

Não acredito que S. Ex.ª, ex-sargento de campanha, connecedor, consequentemente, das privações e das durezas da vida dêsses modestos militares, lhes negue tal compensação. Mesmo porque o Projeto consubstancia e está enquadrado perfeitamente na linha política de S. Ex.ª de, o quanto possível, procurar melhorar a condição — segundo suas próprias palavras — dos fracos e humildes.

Não acredito que aquele que se propõe melhorar a condição os fracos e humildes, exclua dêsse grupo os suboficiais e Sargentos da Aeronáutica, e os sub-Tenentes e Sargentos do Exército, que, convocados pelo Estado brasileiro, cumpriram serena e patrioticamente seu dever, quer no teatro italiano, quer no nacional, onde certamente ficaram, porque não lhes cabia escolher posições. Acataram as deliberações do legítimo poder estatal, através das autoridades militares.

Vou concluir, Sr. Presidente; mas, antes, desejo lembrar que, quando o Sr. Presidente da República promulgou Decreto-lei-lei equiparando os dois teatros de luta, não pode haver dúvida de que o fez inspirado na orientação dos órgãos competentes dos Ministérios Militares. O Senado acredito, não tem mais dúvidas em considerar o teatro brasileiro como o verdadeiramente essencial. Foi o que fez o Sr. Presidente da República através de seus auxiliares ministeriais.

E foi em consequência da unidade jurídica estabelecida por êsse ato que se vieram a favorecer os oficiais que permaneceram no Brasil, no cumprimento de missões que o Poder Público lhes conferira, melhorando-lhes as condições ao serem transferidos para a inatividade.

O Projeto n. 337, como várias vezes focalizei ao analisar as informações prestadas pelos respectivos Ministros militares, não inova. Mostrei, em meu Parecer e também demonstrei em discursos por mim proferidos nesta Casa, que apenas se retornou à tradição que tem sido imposta ao Brasil, nação que ainda não atingiu a plenitude do seu desenvolvimento e, consequentemente, não dispõe de recursos permitidos para possuir organizações como realmente devam ser, regularmente as organizações militares.

Sr. Presidente, o Senado bem sabe que Exército é como mulher bonita — arma com. Só tem quem pode; que não pode "arria a moringa".

Depois da Guerra do Paraguai, os oficiais promovidos na campanha militar voltaram à Escola Militar para completar a parte formalística de sua formação. Após a reunião contra a República, que Floriano só consolidou apoiado num vasto corpo de oficiais subalternos, comissionados de sargentos, assim também se fêz; após os movimentos de 1922 e 1924, triunfantes em 1930, o mesmo aconteceu.

Agora, aparecem no almanaque militar quadros paralelos porque os cadetes que haviam sido destituídos em 1922, em 1924, e em outros pequenos movimentos posteriores, com a vitória do ideal, foram reintegrados nos postos a que teriam direito, se não houvessem sido desligados e mandados retornar à Escola Militar, para receberem a consagração oficial do curso.

Sr. Presidente, se tôdas as vezes em situação análoga, se tem feito uso de idêntica solução, como neste caso dos sargentos, sub-tenentes, e suboficiais do Exército e da Aeronáutica, que prestaram serviços de guerra e têm as habilitações que a atual lei exige para promoção de 2.º tenente para o Q.A.O., não podem ser atendidos sob o argumento, — que talvez mais seja um subterfúgio, — de constituirem exceção? Não, Sr. Presidente! Na seriação das exceções, esta constitui um dos têrmos da reta.

O que o Brasil tem feito sempre, — porque é apenas o que tem podido fazer como Nação mais do que nobre que não pode recompensar devidamente os cidadãos que convoca para defendê-la, — é contemporizar com a normalidade de organização militar, com essa aparente anomalia de organização, pois que, na realidade, não constitui anomalia, tal o poderoso e profundo argumento moral que a determinou.

Se a Mesa se permitir atender à minha solicitação de, a seguir ao parecer do meu eminente colega e prezadíssimo amigo, senador Plínio Pompeu, registrar minhas palavras, antecipadamente rendo-lhe minhas homenagens e lhe apresento meus agradecimentos, porque acredito que, mais uma vez, minha oração não deixará de pé nenhuma das arguições ministeriais apresentadas ao Senado. *(Muito bem, muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).*

TRECHO DA ATA DA 41.ª SESSÃO EM 20 DE MAIO DE 1954, QUE SE REPUBLICA POR TER SAIDO COM INCORRECÕES NO D. C. N. DE 21 DO MESMO MES, PAGINA 1.029, 1.ª COLUNA.

O SR. NESTOR MASSENA:

Sr. Presidente, venho à tribuna do Senado para apresentar e fundamentar o seguinte Projeto de Lei, que provê a fixação do salário-mínimo:

"O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º — O salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família (Constituição, art. 157, I) será único em cada região, sem distinção entre o trabalho manual ou técnico e o trabalho intelectual, nem entre os pro-

fissionais respectivos (idem, art. 157, parágrafo único) e sem diferença do trabalho por motivo de idade, sexo, nacionalidade, estado civil (idem, art. 157, II), de qualidade ou de horário (idem, art. 157, V)".

Art. 2.º — A legislação sôbre o salário mínimo será de iniciativa do Conselho Nacional de Economia (Constituição, art. 205, § 2.º) em exposição ao Congresso Nacional por intermédio da Câmara dos Deputados.

§ 1.º — Para a exposição prevista neste artigo, o Conselho Nacional de Economia requisitará do Poder Executivo, pelos seus ministérios, os dados de que tiver necessidade.

§ 2.º — O Conselho Nacional de Economia poderá realizar em qualquer parte do país os inquéritos convenientes à tarefa que lhe incumbe por esta lei.

Art. 3.º — Independentemente das medidas necessárias aos fins desta lei, apresentadas, quando julgadas oportunas, ao Congresso Nacional pelo Conselho Nacional de Economia, êsse Conselho fará, quinquenalmente, ao poder legislativo, exposição devidamente fundamentada sôbre a conveniência de manter, ou modificar, o salário mínimo nas diversas regiões economicas do país.

Art. 4.º — A tramitação de qualquer projeto de lei sôbre salário mínimo, que não seja de iniciativa do Conselho Nacional de Economia, dependerá de informação prévia dêsse Conselho.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário".

Justificação

A Constituição Federal de 18 de setembro de 1946 estabelece:

"Art. 5.º — Compete à União:

XV — legislar sôbre

a) direito civil, comercial, processual, eleitoral, aeronáutico e *do trabalho*".

Art. 36 — "§ 2.º — É vedado a qualquer dos poderes delegar atribuições".

"Art. 37 — O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal".

"Art. 65 — Compete ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República:

IX — legislar sôbre bens do domínio federal e sôbre todas as matérias da competência da União, ressalvado o disposto no artigo seguinte".

"Art. 157 — A legislação do trabalho e da previdência social obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria da condição dos trabalhadores:

I — salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família".

"Art. 205 — É instituído o Conselho Nacional de Economia, cuja organização será regulada em lei.

§ 1.º —

§ 2.º — Incumbe ao Conselho estudar a vida econômica do país e sugerir ao poder competente as medidas que considerar necessárias".

Este projeto de lei visa a subordinar a legislação sôbre salário mínimo aos preceitos constitucionais que a normam e, também, a revisão, de tempos a tempos, dêsse salário. Parece que, com o aprimoramento que lhe será feito pelo poder legislativo, esta proposição bem cumprirá uma matéria que ainda não foi, até agora, devidamente regulada em lei, de acôrdo com a Constituição da República.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1954. — *Nestor Massena.*

A Constituição Federal de 18 de setembro de 1946 atribui ao Poder Legislativo a competência privativa para legislar, de modo geral, e, portanto, para legislar sôbre o salário mínimo, sôbre o que dispõe, também, de modo particular, a Consolidação das Leis do Trabalho, expedida por Decreto do Poder Executivo, quando êsse poder exercia também no regime de 1937, as funções do Poder Legislativo, assegurava, também, essa competência ao Presidente da República.

Desaparecida, com o atual regime constitucional, a atribuição de legislar do Poder Executivo, que lhe era reconhecida pelos artigos 12, 13 e 14 e 180 da Constituição de 1937, na conformidade do regime discricionário e ditatorial então dominante, cessou, evidente e fatalmente, essa faculdade.

Ainda que não disposto expressamente em sentido contrário na Constituição subsequente a de 1937, a só expressão daquelas atribuições determinaria a cessação dos seus efeitos. Como, porém, a atual lei magna da Nação dispôs expressamente sôbre a competência para legislar, retirando-a de qualquer poder que não o legislativo, como pode pretender outro poder legislar em lugar dêsse?

O diagrama do direito público e o do direito privado tem por lindes, no terreno da atribuição, da competência, êstes limites: no campo do direito estrito, é de direito expresso, enquanto no campo do direito privado a competência, a atribuição, só se restringe expressamente. Por outras palavras: enquanto no direito privado cada qual pode fazer o que a lei não veda, no direito público só pode fazer o que a lei autoriza.

Quando a autoridade pública se arroga o direito de fazer, não poderá ter essa atitude se não basear a sua ação em texto legal, que a invista de autoridade para essa ação. Se a lei não lhe atribui êsse direito, êsse direito lhe falece. E é mister que a lei lho atribua inequivocamente, porque, se o atribui a outra autoridade, não é possível usurpá-lo, nem muito menos pretendê-lo por delegação da autoridade competente, que lho não pode ceder, se não são essas autoridades membros de um mesmo poder.

A lei atual, a lei vigente, e só ela, confere atribuição e dá competência. A ação da autoridade só é legítima quando decorrente da competência assim preestabelecida. Pode a ação da autoridade ser discricionária, em certos casos, mas só dentro da sua competência; nunca fora dela. A competência não extravasa do diagrama da lei, dos limites traçados pela lei.

A primeira interrogação que uma autoridade deve fazer a si mesma, quando quer tomar a iniciativa de qualquer decisão, ou de qualquer ato, é a de saber se a lei atual lha reconhece. Se ela, lei, não lha reconhece, se lha desreconhece, ou se a reconhece a outra autoridade, e, sobretudo, a outro poder, não lhe é dado, no regime da lei, tal iniciativa. E' nessa matéria que se afirma, dentro da sua harmonia, a independência dos poderes governamentais.

Em regime constitucional rígido, como aquêle sob o qual vivemos, não há lei contra a Constituição. Contra ela, dela aberrante, nenhuma lei tem existência jurídica. Admitiu-se, entre nós, aliás sem maior fundamento doutrinário, que uma lei ordinária não de todo adaptada à Constituição, possa continuar a produzir efeitos enquanto não revogada expressamente por outra lei ordinária, ou especial, embora implicitamente derrogada pela lei constitucional. Em matéria de competência todavia ninguém jamais pretendeu sobrepor qualquer ato governamental, qualquer decreto de lei, a texto expresso da lei magna. Se essa lei, a Constituição, regra a competência de determinada maneira, não se compreende, não há legulejo que o sustente, possa invocar-se contra a própria Constituição qualquer norma que se já foi jurídica, se já foi legal, deixou de sê-lo em face do texto constitucional, até porque a Constituição é, sobretudo, a lei de fixação, de delimitação da competência dos órgãos do Estado.

Como a Constituição atual defere à lei, ao Poder Legislativo, ao Congresso Nacional com a sanção do Presidente da República, dispor em lei sôbre a fixação do salário mínimo, o projeto com que desejo assim regrar esta matéria não poderia deixar de considerar juridicamente inexistente qualquer disposição, de qualquer natureza, em conflito, a êsse respeito, com a Constituição. Se, no Direito Público, a competência é de Direito estrito, é de Direito expresso, no nosso regime político, ou regime constitucional em que vivemos, a competência expressa na Constituição não pode ser elidida por nenhum sofisma, por fraude alguma, por nenhum falso poder em contradição a poder legítimo. (Constituição, Art. 89).

Como se pode considerar legítima, constitucional, capaz de produzir efeitos, atribuindo competência, uma disposição que a Constituição substitui por outra, expressamente, inequivocamente? De boa fé isso não se afigura sequer possível. Só por equívoco, por falta de exame ou por completa ignorância do assunto, é admissível esta possibilidade. E' imprescindível, porém, que se evite êste equívoco, cuja gravidade, sob o ponto de vista jurídico não se pode contestar.

A distinção entre a democracia, como regime de govêrno representativo, no qual o povo se subordina ao povo através de normas de ação que constituem regras estáveis de direito permanente, e a ditadura, ou absolutismo, regime da vontade de um só, o príncipe, rei, imperador, presidente, ditador, consiste precisamente na existência ou na inexistência das regras estáveis de direito permanente a que se sujeitam sempre os governantes e, sobretudo o governante, o príncipe. A democracia é o govêrno do povo pela lei; a ditadura é a ausência do govêrno pela lei, em cuja feitura todos os do povo colaboram, substituída a lei pelo quero, posso e mando de um só. Mas, como afirma Rodolfo Laun, nas últimas palavras de *A Democracia*, a humanidade tende para formas cada vez mais democráticas e a evolução para a democracia através de tôda a história é a evolução da aristocracia da fôrça para a aristocracia do pensamento. (*Muito bem, muito bem*).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR KERGINALDO CAVALCANTI NA SESSÃO DE 20 DE MAIO DE 1954.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

Sr. Presidente, confesso a V. Ex.ª que sou um homem político, e como tal recebo quantos me procuram no Senado com a maior satisfação. Não indago a que corrente partidária pertencem; desejo apenas ouvi-los, ponderar-lhes as razões, pesá-las pelo crivo de minhas críticas aceitá-las ou rejeitá-las, conforme melhor me convenha.

Não deixo influenciar *à outrance* por grupos ou *comitês*, conquanto compreenda que a cada um é lícito e até mesmo justo procurar defender seus interêsses.

Proclamo mesmo, como necessidade imanante à vida democrática, que venham os suscitantes à nossa presença, exponham seus pontos de vista alardeiem suas razões e convençam, de puderem, porque essa é uma virtude inerente a todos que são humanos e portanto raciocinam.

Sr. Presidente, há uma coisa porém, contra a qual estou sempre de atalaia: a opinião de ministro, seja êle da Guerra, da Aeronáutica, da Marinha, da Viação, do Exterior ou de qualquer outra pasta.

Suas opiniões, para mim, valem como mera informação; não lhes dou maior importância do que qualquer outra, venha ela dêsse ou daquele departamento.

O fato de ser Ministro da Guerra, da Marinha, da Agricultura, da Saúde ou da Aeronáutica, não pesa no meu espírito nem no meu temperamento, para que possa desviar-me da atitude que me traçei e da orientação a seguir nesta Casa.

Si às vêzes condescendo em atender sugestões mandando ouvir algum Ministro, de pasta militar ou não, é porque, possivelmente, melhor enfrentado na espécie, nos poderia êle oferecer contribuições esclarecedoras que, submetidas ao nosso juízo, determinariam, de certo, os rumos que nos traçaríamos diante da matéria objetiva.

Não reconheço a nenhum Ministro, militar ou não, intervenção nesta Casa com o objetivo de nos ditar conduta. Todos temos atribuições traçadas na Constituição Federal e dentro delas devemos ficar. Todos somos cidadãos de uma grande Pátria, soldados de um grande País; todos valemos em função específica da lei; e só a lei condiciona nossa posição.

O Sr. Pinto Aleixo — Muito bem!

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Daí por que, Sr. Presidente, dentro dêsse ponto de vista, compreendo as atribuições constitucionais dos Senadores.

Que se pretende? Pretende-se, com o projeto, estender os benefícios da Lei n. 1.762, de 24 de dezembro de 1952, aos atuais sub-tenentes e sargentos que participaram da campanha na Itália, já habilitados com o curso de comandante de pelotão, seção ou equivalente, ou que venham fazê-lo. Nem mesmo o Senador Othon Mäder, que acaba de discutir o Projeto, se manifestou contrário à sua aprovação; tanto que ofereceu emendas, em certos aspectos aceitáveis, mas que do ponto de vista político e de conveniência, talvez redundem, no momento, em prejuízo dos interessados.

A Emenda n. 4, a que S. Ex.ª se referia, oferece coincidência das mais singulares — foi solicitada por grupo de sargentos. Inclinado a aceitá-la, por ser razoável e justa, resolvi entretanto não formulá-la. Sopezando as conveniências e as possibilidades do instante, concluí seria bem para uns, porém, mal para outros. O que já estava no plano mais objetivo sacrificaria aquêle que se encontrava no plano meramente potencial.

O nobre colega Senador Onofre Gomes, General do Exército, por todos os títulos digno e respeitável, como cidadão e como militar, figura eminente do nosso Exército pelas nobres qualidades que o caracterizam...

O Sr. Mozart Lago — Apoiado.

O SR. KERGINALO CAVALCANTI — ... sabe que a situação é tal e qual estou dizendo.

A Emenda n. 4 discutida há pouco pelo Senador Othon Mäder, não sei se se refere ao art. 4.º do Projeto.

O art. 4.º do Projeto bem o poderíamos dividir em duas partes — uma, referente a funcionários públicos civis da União e de entidades autárquicas, que prestaram serviço militar nas fôrças Armadas durante a última guerra; outra, concernente àqueles que serviram em países beligerantes, durante o conflito mundial e que, ao aposentarem-se, serão promovidos à classe imediatamente superior.

Como se vê, o que a disposição compreende na sua substância, o que ela tem no seu remate, o que ela exprime no seu contrôdo, é a concessão de uma vantagem dependente de condição futura aquêles que venham a aposentar-se e tenham os requisitos exigidos pelo Projeto.

O funcionário público ou de entidade autárquica, que prestou serviço nas Fôrças Armadas a elas se incorporou. Embora em função civil, tiveram as mesmas responsabilidades e ficaram adstritos às circunstâncias excepcionais a que também se subordinaram os militares.

Se a êstes justos é conceder vantagens, não menos o será — e até sob certo aspecto mais razoável se afigura — que a êsses civis também se atribuam prerrogativas e direitos, porquanto êles sem o juramento militar, sem a disciplina e sem o espírito próprio da classe, se encontraram em situações das quais não podiam desvairaigar-se. A elas sobrepunha-se o dever para com a Pátria, para com a defesa nacional .

Daí não ver eu demasia, não ver eu estranheza se por ventura, lograr aprovação o art. 4.º do Projeto.

O Sr. Onofre Gomes — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI —A honra é grande para mim.

O Sr. Onofre Gomes — A grande significação do art. 4.º é justamente a que focalizei em aparte ao nobre Senador Othon Mäder — o fortalecimento da unidade, que preciso robustecer-se entre civis e militares no Brasil. E' a obra de grande relêvo que, num setor um pouco limitado da elite brasileira, a Escola Superior de Guerra está procurando realizar.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Tem razão V. Ex.ª. O Exército é a Nação, o povo em armas o Exército, em tempo de paz, representa, apenas, um pugilo do povo brasileiro que adquire, pela técnica e pelo profissionalismo, a capacidade de movimentar as massas civis que irão defender a pátria. E' o que significa o Exército.

Numa democracia como a nossa, o Exército realmente se representa pelo povo brasileiro.

Há de chegar o tempo — e já estamos na sua alvorada — em que o Exército se representará até mesmo pelas mulheres. Elas que já se encontram nos serviços de enfermagem e tomam parte ativa sem determinados instantes de agonia da vida dos povos, é bem possível venham a servir em setores mais decididos, mais eficientes e mais varonis, em defesa, palmo a palma, do solo do país.

O Sr. Onofre Gomes — Têm completo cabimento as afirmações de Vossa Excelência a respeito da coparticipação das mulheres nos conflitos militares. Esta assertiva é perfeitamente comprovável com os fatos que conhecemos da cooperação que prestaram as mulheres às Fôrças Armadas americanas e, muito particularmente, à inglêsa — à RAF, à Royal Air Force — na batalha de Londres, onde todo serviço de transmissão das ordens para os aviadores no ar eram executados por moças. Foi uma grande cooperação que a mulher inglêsa prestou, na batalha de defesa de Londres. V. Ex.ª tem plena razão, está vendo com tôda a clarividência que não é mais possível a qualquer Nação, mesmo nova como o Brasil, perscindir da colaboração da mulher.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, nesta Casa — para felicidade nossa — temos alguns oficiais superiores do nosso Exército: homens do mais acendrado patriotismo, da maior dedicação e causa pública, homens cuja opinião, pela ponderação, pela segurança e honradez, e pelos esclarecimentos, que podem prestar, do muito nos servem.

Quando um general da significação do General Onofre Gomes, do General Pinto Aleixo, do General Magalhães Barata e de outros com assento nesta Casa, se pronunciavam favoràvelmente a projeto como êste, eu me permito dar-me por satisfeito com a orientação traçada, com as palavras de apoio à proposição. Bastaram-me para continuar no meu caminho, bastaram-me para me levar em meu rumo, bastaram-se, enfim, para assegurar que estou trilhando senda segura.

O Sr. Mozart Lago — Essa a razão de me haver oposto à audiência dos Ministros militares. Não podemos desprestigiar nossos colegas generais e muito menos nossa Comissão de Segurança Nacional.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Tem raxão V. Ex.ª.

O Senado é Casa em que os mais jovens devem passar dos 35 anos.

Quer dizer, é uma Casa de prudência, de moderação, que obriga á reflexão. Alguns de nós já começaram a pintar — não digo, Sr. Presidente, pelo uso de tintas (*riso*), mas pelo desgaste da própria natureza que nos torna os cabelos brancos.

Daí por que nos permitimos o desfastio de recorrer aos Ministros militares, sem que o fato importe, de nossa parte, compromisso, obrigação de lhes seguir o pensamento ou atender-lhes às exigências. Casa política por excelência, o Senado da República, cebbe-nos — com as responsabilidades que nos atribui a lei — traçar os rumos pelos quais deverão orientar-se os militares, seguindo as normas que aqui adotamos. Êsse o seu dever de consciência, êsse o seu dever profissional e essa a sua responsabilidade perante a lei.

E' necessário, é mister no Brasil criar um Exército forte e poderoso; e também criar uma Armada forte e poderosa, uma Aeronáutica forte e poderosa. Para isso nós, os nacionalistas, estamos interessados no progresso das nossas indústrias, para nos libertarmos da tutela estrangeira.

Eis por que, ainda hoje, terei oportunidade, se possível, de evidenciar que devemos caminhar para a nossa libertação econômica, a fim de que não continuemos a importar navios como aquêles que nos obrigam ao pagamento de vinte milhões de dólares à América do Norte, através da Lei de Empréstimo e Arrendamento, verdadeira extorsão ao suor do povo brasileiro.

Sr. Presidente, quando tivemos que discutir nesta Casa a Lei de promoção dos militares, sobretudo, dos altos postos do Exército, da Armada e da Aeronáutica, não houve dificuldades excepcionais. Não se declarou que, com a aprovação de tais projetos, iríamos criar o descontrôle do Exército, iríamos causar-lhe perturbação funcional dos quadros respectivos. Agora, porém, que se cogita de favorecer a sargentos e sub-tenentes, não vejo como tratar de modo diferente oficiais superiores ou oficiais subalternos e sargentos, porque o direito é um só e o Estado, como já dizia Kelsen, não é outra coisa senão o próprio Direito. Dentro dessa concepção jurídica, a que me atenho, para apreciação de fatos ou fenômenos dessa natureza, fugiria possìvelmente ao critério superior da justiça, se não condicionasse à aprovação do meu moto e ao aplauso da minha palavra um projeto que na sua substância não é outra coisa que a realização de um ato de justiça.

O Sr. Onofre Gomes — Perfeitamente.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, no que se refere a outros sargentos que se viram prejudicados, espero que chegue a esta Casa o projeto que os virá beneficiar, pois, de fato, a melhoria já o merecem pelos serviços prestados à Nação.

O Sr. Mozart Lago — Exatamente.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — A emenda do nobre Senador Othon Mäder, como disse, me foi solicitada — poderei mesmo dizer — *ipsis litteris* — por alguns sargentos. Inclinei-me a ofrecê-la, porque tinha tôdas as condições de exequibilidade. Mas, apreciando melhor as circunstâncias, até mesmo a política do projeto e, no final de contas, o modo pelo qual deveria ser conduzido para realizar objetivos práticos imediatos, verifiquei que seria talvez uma superfluidade, se não uma inutilidade, atentos os motivos que ponderei em minha consciência, timbrar em trazer ao Senado apenas a procrastinação de um fato pelo qual tanto ansiavam outros, já em vias de obtê-lo.

Foi esta, Sr. Presidente, a razão que me determinou vir a esta tribuna. O meu nobre colega, Senador Othon Mäder, homem de invulgar combatividade, de honestidade a tôda prova, de grande fôrça moral, que admiro pelas suas magníficas qualidades...

O Sr. Othon Mäder — Muito obrigado a V. Ex.ª.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — ... compeliu-me a assomar a esta tribuna quando fez referência a um comitê de sargentos do Exército, presente nesta Casa e às solicitações que faziam a todos nós para que lhes atendêssemos os intentos. E como quer que tenha sido, eu, um dos que se viram de fato assediado pelos sargentos, que não me trouxeram outra coisa senão as coisas justas dos seus mais justos propósitos, senti em consciência que não poderia ser arredio à tribuna, quando se me impunha como imperativo esclarecer os fatos, colocando-os nos seus justos têrmos.

Ora, Sr. Presidente, dentre as emendas sôbre as quais recebi sugestões avultam, pela singularidade, pela excepcionalidade — poderia mesmo dizer, aquela que é no conteúdo, sua vida normativa — a Emenda n.º 4, apresentada pelo ilustre e preclaro Senador Othon Mäder.

Negar-lhe-ei, recusar-lhe-ei, porém, minha aprovação, aguardando que ela retorne a esta Casa, transformada em projeto, de que já tenho notícia, para dar-lhe, então, clara, insofismável e dedicadamente, o meu apoio.

Sr. Presidente, as circunstâncias geram no espírito humano fôrças de crítica que são, realmente, imponderáveis pela sutileza de que se revestem, condicionando nossas atitudes, conduzindo-nos por desvios e atalhos que, nem sempre, são mais claros, mas que são as determinantes de nossos atos e das nossas impressões. Em certos instantes, com a função pública característica a um Senador da República, medidas as possibilidades por miligramas com que dosamos as fôrças que nos impelem, chegaremos à conclusão de que mesmo um ato justo, adiado transitoriamente — porque o que aparentemente seria a mesinha, o remédio para o mal — poderia converter-se, pela tardança, num prejuízo muito maior.

Eis as razões, Sr. Presidente, pelas quais eu não quis protelar e porque aceitei e acabo de recusar a emenda que foi apresentada, com alta galhardia, pelo ilustre Senador paranaense.

O Sr. Othon Mäder — Permite Vossa Excelência um aparte? (*Assentimento do orador*) — V. Ex.ª não aceitou a emenda para não retardar o andamento do projeto, mas, desta forma, favorecerá um grupo e prejudicará outro.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — E' justamente a explicação que estou dando ao Senado; é a explicação de política a que já me reportei.

E' dentro dessa química que, muitas vezes, se processam os fatos e nos explicam porque, sem êles, talvez não subsistisse a sociedade política, que é o Estado. E' dentro dessa química, dessa transformação, dêsse condicionamento, que as sociedades se organizam, crescem e se implantam, com seu caráter definitivo. Sem êsse adubo, essa planta não medraria; queimada pelos raios escaldantes do sol não vicejaria, posteriormente, em flôres.

E' isso o que nos alenta e nos sustenta para formar o substrato excepcional, dentro do qual positivamos as atitudes e reclamemos o respeito, a compreensão dos outros.

Sr. Presidente, manifesto a V. Ex.ª desde já, os meus aplausos ao Projeto. Com grande mágoa — confesso — terei de votar contra a emenda n.º 4, apresentada pelo nobre Senador Othon Mader. Quanto às demais, as rejeitarei, porque, infelizmente, não são de convencer o meu espírito.

O Sr. Othon Mader — O Projeto está tramitando pelas duas Casas do Congresso, há três anos. Um novo projeto visando a beneficiar os sargentos que terminaram seu curso em 1946, levaria outros três anos para ser convertido em lei. Assim, estaremos reformando um ato de justiça, como bem diz V. Ex.ª por três anos, ao passo que, se aceitássemos a emenda de minha autoria, o retardamento pode ser, no máximo, de dois a três meses. Estou certo de que os sargentos beneficiados pelo Projeto ora em votação, não iriam opôr-se a que os colegas fossem também amparados desde que o retardamento fôsse tão pequeno. Três meses, afinal de contas não é tanto tempo.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — *Sr. Presidente, um Projeto, que depende de muitos fatores, pode todavia ràpidamente movimentar-se.* Sede Mensagens do Sr. Presidente da República, de que tenho apenas notícia pelos jornais, e mal a notícia coalha no meu espírito, e já o Projeto se encontra vindo da Câmara para esta Casa.

A porta das urgências ou a large janela por onde passam as urgências excepcionalíssimas, permitem que um Projeto tenha andamento mais veloz que os jatos de nossa Aeronáutica. Não é êste o obstáculo; são outros que não desejo criticar, porque se situam justamente dentro daquela química política a que há pouco me referi.

O nobre colega sabe que o Projeto sôbre lucros extraordinários, que beneficia os operários da indústria, vegeta, caminha a passos lentos.

O Sr. Othon Mader — Não é esta a opinião do ilustre Senador Alberto Pasqualini, que entende que o Projeto sôbre a participação nos lucros não beneficia o operariado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — E' opinião respeitável do nobre Senador Alberto Pasqualini, mas não é a minha e, possivelmente, não será a de V. Ex.ª.

Pois bem, o Projeto sôbre repouso remunerado e outros de igual valia, também se encontram tolhidos nos seus avanços, quando já podiam ter vindo desafogar a situação de nossos operários.

Quantos Projetos aí se encontram que irão caminhar em câmara lenta, tão vagarosamente que entristecem; tão vagarosamente que desalentam mesmo os mais insofridos. Tão lentos, tão lentos, Sr. Presidente, que, ao passaren pelo *ecran* da objetividade humana, não dão senão uma sombra que se esvanece.

Por estas razões é que, desta tribuna, digo a V. Ex.ª que se houver de fato boa vontade, o Projeto no máximo dentro de seis meses poderá ter sido aprovado neste recinto.

Se por acaso intervierem aquêles fatores imponderáveis, por vêzes sutis, que determinam uma parada no

desenvolvimento de proposições legislativas, creio que não teremos nem em dois ou três anos o Projeto, rejeitado ou aprovado.

Agradeço ao nobre Senador Othon Mader os apartes com que me honrou sobretudo porque, por mais de uma vez, temos sido contendores em matéria de suma relevância. Posso dizer a quantos me ouvem, interessados ou não que o nobre Senador Othon Mader é um estudioso, um homem dedicado aos problemas nacionais, imbuído de grande espírito de brasilidade..

O Sr. *Othon Mader* — Obrigado a V. Exª.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — ...desejando servir lealmente ao nosso país.

Lamento, porém, fato aliás que não desmerece a V. Exª em coisa nenhuma, estarmos que divergir muitas vêzes.

A divergência é uma virtude dos espíritos; a divergência é uma das manifestações transcendentes da alma humana.

A divergência, Sr. Presidente imanente às democracias, estabelece os limites dentro dos quais a vida funcional dos povos pode seguir os seus caminhos seguros. Isto, porém, não quer dizer que a divergência não se inspire em fundamentos teóricos ou práticos, os mais belos, os mais patrióticos.

Divirjo, portanto, de S. Exª, o nobre Senador Othon Mader, com todo o respeito e na certeza de que o Senado, esmerilhando, esquadrinhando a matéria, chegará, afinal, à aprovação do Projeto e à rejeição das emendas apresentadas. (*Muito bem; muito bem.*)

SENADO FEDERAL

PORTARIA N.º 30, DE 21 DE MAIO DE 1954

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar o Oficial Legislativo, classe "N", Aurea de Barros Rêgo, para Chefe da Seção do Pessoal, na Diretoria da Contabilidade.

Em 21 de maio de 1954. — *Luiz Nabuco*, Diretor Geral.

ATO DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora em reunião de 20 de maio corrente, deferiu o requerimento em que Gilda Leal Costa, Oficial Legislativo, classe "L", solicita três (3) meses de licença especial e gozá-la fóra do país, a partir de 1.º d julho p.v.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX - N.º 82 CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1954

SENADO FEDERAL

O Senado Federal aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

N.º 15, de 1954

Art. 1.º São classificados no padrão "O", os cargos de Bibliotecário, Arquivista, Almoxarife, Zelador do Patrimônio e Zelador do Arquivo do Senado Federal.

Parágrafo único. O cargo de Zelador do Patrimônio será extinto quando vagar.

Art. 2.º São incluídos na carreira de Taquígrafo, com a classe "L", os atuais Auxiliares de Taquígrafo, cargos isolados, padrão "K".

Art. 3.º O quadro da Secretaria do Senado passa a vigorar com as seguintes modificações:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO FUTURA			
Número de Cargos	Denominação	Padrão ou Classe	Número de Cargos	Denominação	Padrão ou Classe	Vagos
1	Chefe de Portaria	N	1	Superintendente dos Serviços de Portaria e Comunicações	O	—
1	Porteiro	M	2	Porteiro	N	—
1	Ajudante de Chefe de Portaria	L				
16	Auxiliar de Portaria	K	18	Ajudantes de Porteiro	L	2
13	Continuos	J	20	Auxiliar de Portaria	K	7
10	Continuos	I	22	Auxiliar de Portaria	J	12
24	Servente	H	24	Auxiliar de Portaria	I	—
19	Serventes	G	30	Auxiliar de Limpeza	H	11
—		—	4	Motorista	L	4
—		—	6	Motorista	K	6
—		—	10	Motorista	J	10
1	Eletricista Chefe	K	1	Artífice	L	—
1	Eletricista	J	4	Artífice	K	3
1	Zelador do Patrimônio	M	1	Administrador do Edifício	O	—

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
1.º *Secretário* — Alfredo Neves.
2.º *Secretário* — Vespasiano Martins.
3.º *Secretário* — Francisco Gallotti.
4.º *Secretário* — Ezechias da Rocha.
1.º *Suplente* — Prisco dos Santos.
2.º *Suplente* — Costa Pereira.
Secretário — Luis [illegible]uco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — *Presidente*.
Landulpho Alves — *Vice-Presidente*.
Sá Tinoco
Julio Leite
Costa Pereira. (*)
Plínio Pompeu. (**)
Euclides Vieira

(*) Substituído pelo Senador Djalma Brandeiro.

(**) Substituído pelo Senador Sylvio Curvo.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões às quintas-feiras.

Educação e Cultura

1 — Flavio Guimarães — *Presidente*.
2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*.
3 — Arêa Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho.
6 — Bernardes Filho.
7 — Euclides Vieira

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Auxiliar — Cármen Lúcia de Holanda Cavancanti

Reuniões — Às quartas-feiras, às 15,00 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente*.
2 — Ismar de Góis — *Vice-Presidente*. (*)
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindemberg.

(*) Substituído interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.

7 — César Vergueiro.
8 — Domingos Velasco.
9 — Durval Cruz.
10 — Euclides Vieira.
11 — Ferreira de Souza.
12 — Mathias Olympio.
13 — Pinto Aleixo.
14 — Plínio Pompeu.
15 — Veloso Borges. (**)
16 — Vitorino Freire.
17 — Walter Franco. (***)

(**) Substituído interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.

(***) Substituído interinamente pelo Senador Joaquim Pires.

Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — *Presidente*.
Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.
Anisio Jobim.
Attilio Vivacqua.
Camilo Mercio.
Ferreira de Souza.
Flavio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Vademar Pedrosa

Secretário — Luis Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar — Marilia Pinto Amorim.

Reuniões — Quartas-feiras às 9,00 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente*.
2 — Luis Tinoco — *Vice-Presidente*.
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Rui Carneiro.

5 — Othon Mäder.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
7 — Cicero de Vasconcelos.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Reuniões às segundas-feiras às 16,30 horas.

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — *Presidente*
2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente*.
3 — Novaes Filho.
4 — Bernardes Filho.
5 — Djair Brindeiro.
6 — Mathias Olympio.
7 — Assis Chateaubriand.
8 — João Villasbôas
Secretário — J. B. Castejon Branco
Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente*.
2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Presidente*.
3 — Aloysio de Carvalho .. .. ..
4 — Djair Brindeiro. (*)
5 — Nestor Massena. (**)
(*) Designado para substituir, interinamente, o Senador Costa Pereira.
(**) Designado para substituir, interinamente, o Senador Carvalho Guimarães.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Auxiliares — Nathercia Sá Leitão e Dinorah Corrêa de Sá.
Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente*.
Alfredo Simch — *Vice-Presidente*.
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.
Secretário: Aurea de Barros Rêgo
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Publico Civil

1 — Prisco dos Santos — *Presidente*
2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
3 — Nester Massena.
4 — Mozart Lago. (*)
5 — Vivaldo Lima.
6 — Djair Brindeiro.
7 — Júlio Leite.
(*) Substituído pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — *Presidente*.
Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder
Antonio Bayma.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — *Presidente*
2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*
3 — Magalhães Barata
4 — Ismar de Góis.
5 — Silvio Curvo
6 — Valter Franco
7 — Roberto Glasser
Secretário: Ary Kerner Veiga de Castro
Reuniões às segundas-feiras.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista de comprovante de recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes tòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Comissões Especiais

Par aemitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constituoional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*.
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mercio.
Carlos Lindemberg.
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco
João Villasbôas.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo

Parlamentar de Inquérito sôbre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente*.
Mozart Lago — *Vice-Presidente*.
Júlio Leite.
Landulpho Alves.
Mário Motta.
Secretário — Lauro Portella

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasbôas — *Presidente*
Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente*
Dario Cardoso — *Relator*.
Secretário — José da Silva Lisboa
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente*.
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*
João Villasbôas.
Gomes de Oliveira.
Attilio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

De Inquérito sôbre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente*
— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*.
3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.
2 — Ivo d'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*).
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.
(*) Substituido interinamentine pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — *Presidente*.
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.
3 — Anisio Jobim.
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Camilo Mércio.
6 — Ferreira de Souza.
7 — Flávio Guimarães.
8 — Gomes de Oliveira
9 — Joaquim Pires.
10 — Olavo Oliveira.
11 — Waldemar Pedrosa
12 — Mozart Lago.
13 — Hamilton Nogueira.
14 — Guilherme Malaquias
15 — Nestor Massena
16 — Francisco Pôrto.
Secretário — Glória Fernandina Quintela.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 — Luiz Tinoco — *Presidente*.
2 — Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral*.
3 — Kerginaldo Cavalcanti.
4 — Othon Mäder
5 — Ruy Carneiro.
Secretário — Italina Cruz Alves.

Comissão Diretora

9.ª REUNIÃO REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 1954

Sob a presidência do Senhor Senador Marcondes Filho, Presidente, presentes os Senhores Senadores Alfredo Neves, 1.º Secretário, Vespasiano Martins, 2.º Secretário, Ezechias da Rocha, 4.º Secretário e Prisco dos Santos, 1.º Suplente, reune-se a Comissão Diretora.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Francisco Gallotti, 3.º Secretário e Costa Pereira, 2.º Suplente.

A ata da reunião anterior é lida e, sem observações, aprovada.

O Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. 1.º Secretário, que, inicialmente, declara haver o Diretor Geral, nos têrmos do art. 232 do Regulamento, indicado dentro da lista tríplice, apresentada pela Comissão de Promoções, o nome de Aurora de Sousa Costa, Oficial Legislativo, classe "O", para substituto interino do Diretor da Biblioteca, Franklin Palmeira, que se acha no gôzo de licença especial. A indicação é aprovada por 4 votos.

Em seguida, é discutida e aprovada, sem alterações, a proposta orçamentária do Senado, para 1955.

Continuando com a palavra, o Senhor 1.º Secretário relata o Requerimento n.º 71-54, no qual Adélia Leite Coelho, solicita lhe seja atribuída a designação de Bibliotecário-Tradutor, uma vez que assim vem atuando. O parecer-aprovado pela Comissão concluí declarando não haver o que deferir, visto que é função inerente ao cargo de Bibliotecário também o de tradutor, tanto assim que do programa do curso consta o conhecimento de línguas.

Por último, a Comissão aprova o parecer do Sr. Senador Alfredo Neves favorável à emenda n.º 1, apresentada pelo Sr. Senador Mozart Lago ao Projeto de Resolução n.º 1, de 1954, que altera dispositivo do Regimento interno da Casa.

Segue-se com a palavra o Senhor 4.º Secretário, apresentando a proposta da Comissão de Promoções para o preenchimento das vagas existentes na Secretaria do Senado.

Para o cargo de Diretor de Serviço, Padrão PL-2, vago com o falecimento de Victor Hidosi Chermont, é promovido, por merecimento, o Oficial Legislativo, classe "O", Mário Justino Peixoto, por 4 votos.

Para as vagas daí decorrentes, a Comissão promove os seguintes Oficiais Legislativos:

Maria Tavares Barreto Coelho, por merecimento, à classe "O", por 4 votos;

Aured de Barros Rêgo, por merecimento, à classe "N", por 3 votos;

Nair Brown, por merecimento, à classe "M", pelo voto de desempate do Sr. Presidente, visto ter recebido, com Maria do Carmo Rondon Ribeiro, 2 votos cada uma;

Leopoldina Ferreira Neves, por antiguidade, à classe "L";

Mário Marques da Costa, por merecimento, à classe "K" pelo voto de desempate dado pelo Sr. Presidente, visto haver recebido, assim como Lia Pederneiras de Faria, 2 votos cada um.

Para o cargo de Taquígrafo-Revisor, Padrão PL-1, vago com a promoção de Braz Nicola Jordão a Diretor de Serviço, é promovido, por antiguidade, Francisco Soares Pereira, Taquígrafo classe "O".

A Taquígrafo, classe "O", por merecimento, é promovida Teresinha de Melo Bobany, pelo voto de desempate dado pelo Sr. Presidente, por haver recebido com Joaquim Correia de Oliveira Andrade, 2 votos cada um.

A Taquígrafo, classe "N", por antiguidade, é promovida Irene Stela Homem da Costa.

Ultimadas as promoções, o Senhor Senador Ezechias da Rocha apresenta, em nome da Comissão de Promoções, a seguinte proposta:

1 — que, ao serem submetidos à Comissão Diretora, sejam distribuidos aos funcionários em fôlhas mimeografadas:

— as listas de nomes para promoções;

— os estudos, pareceres, consultas e informações da Comissão de Promoções;

2 — que, depois de solucionados pela Comissão Diretora, êsses trabalhos sejam publicados no *Diário do Congresso Nacional*, com os respectivos despachos;

3 — que sejam coligidos e publicados todos os trabalhos das Comissões de Promoções anteriores, que tenham propostas, sugestões ou estudos destinados à fixação de normas sôbre assuntos pertinentes à aplicação do Regulamento ou sôbre interêsses dos funcionários;

4 — que igual providência se tome em relação aos estudos, propostas e consultas da Diretoria da Contabilidade.

O Sr. 1.º Secretário, apoiado pelo Sr. Senador Vespasiano Martins, manifesta-se contrário à publicação tão ampla, declarando que aos interessados jamais foram negadas as informações solicitadas.

O Sr. 1.º Suplente é favorável à elaboração de um boletim interno, de acôrdo com sugestão feita, em reunião anterior, pelo Sr. Presidente, Este, para conhecimento de seus pares, apresenta um exemplar do Boletim do Pessoal do Ministério da Justiça, sugerindo seja o do Senado organizado naqueles moldes.

Os Senhores 1.º e 2.º Secretários, atendendo ao apêlo do Sr. Senador Ezechias da Rocha e para conciliar a situação, concordam com o alvitre e a Comissão resolve seja mimeografado um Boletim mensal com os trabalhos da de Promoções.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Luiz Nabuco, Diretor Geral e Secretário da Comissão Diretora, a presente ata.

45.ª SESSÃO EM 25 DE MAIO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

1.º Sen. Onofre Gomes.
2.º Sen. Anísio Jobim.
3.º Sen. Assis Chateaubriand.
4.º Sen. Waldemar Pedrosa.
5.º Sen. Mozart Lago.

ATA DA 44.ª SESSÃO EM 24 DE MAIO DE 1954

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MARCONDES FILHO — CAFÉ FILHO E ALFREDO NEVES.

Às 14.30 horas comparecem os Senhores:

Waldemar Pedrosa — Anisio Jobim — Alaro Adolpho — Victorino Freire — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Olavo Oliveira — Kerginaldo Cavalcanti — Ferreira de Souza — Francisco Porto — Djair Brindeiro — Ezechias da Rocha — Esperidião Lopes de Farias — Julio Leite — Aloysio de Carvalho — Carlos Lindemberg — Luiz Tinoco — Attilio Vivacqua — Sá Tinoco — Alfredo Neves — Alencastro Guimarães — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Bernardes Filho — Nestor Massena — Levindo Coelho — Marcondes Filho — Dario Cardoso — Silvio Curvo — Othon Mäder — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Alfredo Simch (33).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 33 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 2.º), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO:

Lê o seguinte

Expediente

MENSAGEM N.º 86, de 1954

Senhores Membros do Senado Federal:

De acôrdo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter a Vossa apreciação a nomeação que desejo fazer do Senhor Nélson Tabajara de Oliveira, Ministro de Segunda classe, para o cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno do Estado de Israel.

Quanto aos méritos do Senhor Nélson Tabajara de Oliveira que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessas elevadas funções, constam da informação a ser prestada ao Senado Federal pelo Ministério das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, em 24 de maio de 1954. — *Getulio Vargas.*

A Comissão de Relações Exteriores.

Ofícios:

Cinco, da Câmara dos Deputados, sob números 732 a 735 e 776, encaminhando, respectivamente, autógrafos dos seguintes Projetos:

Projeto de Lei da Câmara N.º 101, de 1954

(N.º 3.817-A, de 1953)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr$ ..... 1.292.980,60, para pagamento de indenização devida à Sociedade Agricola Pastoril de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr$ ... 1.292.980,00 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, novecentos e oitenta cruzeiros), para pagamento da indenização devida à Sociedade Agricola Pastoril de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, pelo uso de seu parque e alojamento, durante o período da última guerra, por tropas militares.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N.º 102, de 1954

(N.º 3.223-B, de 1953)

Concede isenção de direitos aduaneiros, impôsto de consumo e taxas, para um carrilhão de quatro sinos, importado da Alemanha e destinado à Igreja S. Pedro de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida isenção de direitos aduaneiros, impôsto de consumo e taxas, exclusive a de previdência social, para um carrilhão de quatro sinos de aço sonoro, com maquinário e dispositivo para funcionamento elétrico, importado da Alemanha e destinado à Igreja de S. Pedro de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Economia e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N.º 103, de 1954

(3.130-B-53)

Concede isenção de impostos e taxas aduaneiras para quatro caixas contendo objetos religiosos doados pelos Franciscanos de Milão ao Convento de São Francisco, em São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida isenção de impostos e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para quatro caixas contendo objetos religiosos doados pelos Franciscanos de Milão ao Convento de São Francisco, em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, em favor das missões franciscanas no Brasil, e destinados ao Superior daquele Convento.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Economia e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N.º 104, de 1954

(3.712-B-53)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr$ 2.066.600,00 para atender a despesa com o pagamento de etapas de alimentação do pessoal do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr$ 2.066.600,00 (dois milhões e sessenta seis mil cruzeiros), para atender a despesas com o pagamento de etapas de alimentação do pessoal do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, no exercício de 1953.

Art. 2.º E ta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo N.º 5, de 1954

(4.125-A-54)

Aprova a Emenda à Constituição da Oorganização Internacional do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovada a Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho, concluida pela XXXVI Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra no ano de 1953.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

Telegrama:

— Da Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos Jundiaí, solicitando a aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 336-53 e a rejeição de tôda e qualquer emenda ao referido projeto.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, primeiro orador inscrito.

O SR. OTHON MÄDER PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Onofre Gomes, segundo orador inscrito.

O SR. ONOFRE GOMES:

(*Não foi revisto pelo orador*) Senhor Presidente, o Brasil e o Exército comemoram hoje uma das suas maiores efemérides: a da Batalha de Tuiuti, travada no dia 24 de maio de 1866, em pagos paraguaios.

Como sabemos, foi essa a maior batalha campal do Continente. Nela se mediram os adversários em ação decisiva, porque dela dependiam os acontecimentos que orietariam daí por diante, a campanha contra Lopes, com a vitória das armas brasileiras, através de uma sucesão de brilhantes e corajosas manobras, concedidas e realizadas por um dos maiores cabos de guerra que a História já registrou — o Duque de Caxias.

Na Campanha do Paraguai, — muito bem o sabem os Senhores Senadores — o Duque de Caxias pôs em prática, com a experiência colhida na Guerra de Sucessão nos Estados Unidos, uma alta *performance* de sabedoria e de valor a doutrina napoleônica da estrategia, que o grande Caporal francês, se não criara, pelo menos sistematizara.

Originário de chefes brasileiros, Caxias, descendente da nobiliarquia imperial, e Osório, ascendendo da simplicidade da massa popular encontraram-se nos parâmos do Alto Comando das Fôrças Imperiais, para cobrirem de glória as armas brasileiras. Existia entre êles, verdadeira antitese. Enquanto o primeiro, ainda menino, aos cinco anos de idade, era declarado Segundo Tenente, em conseqüência dos privilegios da monarquia — pela educação, pela sua capacidade intelectual aliada ao esfôrço honesto, não só para sua formação de oficial,

como para os amplos cabedais de cultura que veio a possuir, — Caxias nada deveu, à sua nobre genarquia, em que figuravam, pelo menos, dez generais.

Talvez para dar uma satisfação a si mesmo de que se criara e se fizera, Caxias mudou o seu próprio nome. Deixou de chamar-se Luiz Alves de Lima e Silva, para, retirando o apelido de família, assinar-se simplesmente Luiz Alves de Lima, com o que, certamente, teve em vista assumir perante si mesmo a responsabilidade de construir o seu próprio destino, e não figurar nas páginas da História por influência e apoio da sua família, e das autoridades imperiais.

Caxias e assim, inegável e reconhecidamente, um dos pagãos mais altos da capacidade militar.

O Sr. Assis Chateaubriand — O maior gênio militar que tivemos.

O SR. ONOFRE GOMES — Obrigado a V. Exc.ia.

E o foi não só como organizador, mas, ainda, sob o aspecto da estratégia militar.

Foi mais, Srs. Senadores, grande político e verdadeiro estadista. A Caxias deve o Brasil incontestavelmente, o fortalecimento e a consubstanciação da unidade nacional.

Osório, conforme salientei, emergiu da simplicidade do povo e elevou-se quase à altura de Caxias, o que demonstra que, quando à inteligência, talvez ultrapasse o próprio Caxias, visto como êste era homem de grande cabedal e conhecimentos adquiridos, sistematizados através de uma formação acadêmica das melhores do tempo enquanto aquêle aurira as primeiras letras na escola da Vila de Conceição do Arrôio, na fronteira de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, através do sapateiro da Vila, recebendo, a seguir, parcas luzes, durante um ou dois anos, na Vila do Salto, já então junto a seu pai, na campanha do Uruguai. Nessa campanha, um Capitão dos Dragões despertou-lhe de tal modo o amor ao estudo que quase o desviou irremediàvelmente da carreira das armas.

Osorio, que fôra criança das mais traquinas, teve a juventude marcada por magnífica saúde e extraordinária compleição, requisitos fundamentais para a carreira militar, e, já aos dez anos, era um dos maiores ginetes da campanha dos pampas.

O Sr. Assis Chateubriand — O maior Capitão que o Brasil já produziu. Se Caxias foi um gênio político militTM HRM FRF R FRFF tico e militar, Osório foi o homem que puxa a tropa, o capitão, a figura de Cesar.

O SR. ONOFRE GOMES — Penso que se equivalem, mesmo nesse terreno.

O Sr. Assis Chateubriand — Mas o *panache* é de Osorio.

O SR. ONOFRE GOMES — Osório ao dez anos era, como se diz nos pampas, a perna mais forte de ginete que se conhecia. Não havia redomão ou potro de primeira empilhada que tivesse a capacidade de tirá-lo dos arreios.

Era igualmente um grande nadador e, completando o substrato de formação de homem de armas, excepcional atirador.

A êsses fundamentos naturais, ampliados pelo zêlo do auto-perfeiçoamento, deve, certamente, haver sobrevivido até à velhice inúmeros engajamentos a arma branca, nas quais se iniciara desde os quinze anos e que lhe permitiram, através de entreveros extraordinários, no regime de lutas da época, sair vitorioso.

Ele deu ao Brasil mais um testemunho de que se podem recrutar grandes chefes, inclusive muitos comandantes, e líderes políticos, em homens sem luzes acadêmicas

Com pouco mais das primeiras letras, Osório fez tôda sua brilhante carreira, o que comprova, comparando-o a Caxias, homem de academia, quão aguda e pujante, era sua inteligência privilegiada.

Aliando a êsts faculdades magníficas a virtude do bom-senso, mesmo quando se achava na iminência ou mesmo no engajamento do entrevero, Osório, seguindo as pegadas de Caxias, ascendeu aos mais posos da hierarquia militar brasileira e a liderança política. A êle deve Caxias, depois da revolução de sua eleição a Senador pelo Rio Grande do Sul. Osório, homem dinâmica, que não parava, no so era conhecido em todo pampa riograndense, como no próprio pampa argentino. Tinha amigos e compadres, quando não descendentes, em quase todos êsses pagos, em que durante mais de vinte anos da sua vida viveu empenhado nos mais herméticos entreveros.

O Sr. Assis Chateaubriando — V. Ex.a diz bem. A grandeza de Osório e aumentada pela sua capacidade de nêle refleter o gênio dos povos em guerra contra o ditador paraguaio.

Era, ao mesmo tempo, brasileiro, uruguaio e argentino; amava o pampa e a guerra do Paraguai teria terminado em Tuiuti, se Lopez, em vez de ser fanático, louco, desequilibrado, fsse soldado, comandante na acepção da palavra. O Exército paraguaio foi destroçado em 24 de maio, portanto esta data marcou a decisão da guerra. A batalha do Tuiuti terminou a guerra do Paraguai. A meu vêr, a única coisa terrível é a frase de Caxias, em 1868, quando afirmou: "não persigo fugitivos". Porque êle já os perseguiu desde 24 de maio.

O SR. ONOFRE GOMES — Muito obrigado pelo brilhante e erudito aparte.

O Sr. Assis Chateubriand — Dei-o como uma demonstração de apreço a admirável peça oratória que V. Ex.a está produzindo e que relembra as gerações de hoje um dos mais belos feitos politicos e de armas dos nossos antepassados. Encontro-me com a palavra de V. Ex.a subindo a essa tribuna para evocar ao Brasil a grande página da Batalha de Tuiuti. Não o fazemos por ódio; evocamos para que sejam credores do nosso respeito aquêles que tombaram em holocausto, não digo de nós, mas de um tirano, que encarnava a pátria, o Paraguai."

O SR. ONOFRE GOMES — Felizmente, meu caro Senador Assis Chateaubriand, V. Ex.a, como os demais colegas do Senado, podem perfeitamente comprovar a afirmativa, porque, só é virtuoso quem desconhece o ódio e incontestàvelmente, é corroído por esta virtude o povo brasileiro.

Temos tido sempre a sensatez de, antes de tudo, nos conhecermos a nós mesmos e de não nos aventurarmos a atitudes e ações sem a segurança de as podermos levar até ao fim, na sua quase maioria, sem qualquer recuo no decurso de realização dessa ação.

Essa tem sido, em suma, a síntese da ação política brasileira, mesmo da ação política militar.

Mostrava eu, Sr. Presidente, como êsses dois extremos de origens — Caxias, descendendo da mais alta hierarquia do império para se fazer ginête — pois não seria possível ser um chefe militar na sua época...

O Sr. Assis Chateaubrian — E' até estranhável que um cearense como V. Ex.a tenha assimilado essa admirável palavra espanhola "ginête".

Caxias era de fato um ginête.

O SR. ONOFRE GOMES — ...sem ser como se dizia e se diz ainda nos pampas riograndenses "um homem de a cavalo". Embora seja regionalismo riograndense — que é dos mais belos, dos mais variados e ricos do Brasil — é também um modismo caracterizadamente português. De a cavalo, de a pé, são expressões genuinamente portuguesas do quinhentismo.

Mas, Sr. Presidente, o povo e nacionalidade em formação dá êsses dois vultos magníficos e extraordinários: um nascido no alto, vindo à planície para se capacitar como chefe militar, fazendo-se um dos melhores cavaleiros do seu tempo; o outro, Osório, subido da simplicidade — porque era de uma vila que talvez naquela época não contasse mais de mil almas — para se tornar antes da juventude, em plena meninice, ginête, nadador e atirador, simplesmente com as luzes com que lhe iluminou a inteligência o sapateiro, mestre escola de sua vila!

Posteriormente, Capitão de Dragões, em pleno desenvolvimento das hostilidades militares, Osório, auto-formado, atinge a mesma culminância, exceto quanto à extensão da profundidade cultural de Caxias. Enquanto Caxias, nos píncaros da sua ascenção, era um dos líderes conservadores do Império, Osório era o grande liberal a cuja atuação talvez se devam os primordios da preparação da campanha republicana.

Um povo, Sr. Presidente, uma nacionalidade — não digo raça porque hoje é um conceito comprometido na cultura que pode aproximar na mais alta ascênção do desenvolvimento de uma personalidade um Caxias e um Osório — precisava ter confiança em si mesmo. Seguindo as tradições dos seus antepassados, devia olhar para o destino, confiante nas possibilidades de seus esforços honestos e assim colocar-se no cenário, não só continental como internacional.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os timpanos*) — Peço licença nobre orador para lembrar que dispõe apenas de dois minutos para encerrar suas considerações.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, solicito a V. Ex.a consulte a Casa sôbre se consente seja prorrogada a hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Onofre Gomes prossiga na brilhatne página de literatura politico-militar que nos vem oferecendo.

O SR. PRESIDENTE:

Os Senhores que aprovam a solicitação feita pelo nobre Senador Assis Chateaubriand, no sentido de que seja prorrogada a hora do expediente para que o Seador Onofre Gomes continue no seu discurso, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Onofre Gomes.

O SR. ONOFRE GOMES:

Agradeço a V. Ex.a Sr. Presidente, ao meu nobre colega Senador Assis Chateaubriand e a Casa a concessão que acabam de me fazer.

Dizia eu, Sr. Presidente, deveriamos confiar nos nossos esforços honestos para, assim, nos colocarmos dignamente, não só no campo da política continental, como universal.

Permita-me o Senado focalize alguns conceitos de ilustres brasileiros e estrangeiros a respeito de Osório para melhor comprovar a tese que mais uma vez, procuro desenvolver desta tribuna, de que se jermos oportunidades iniciais, iguais aos jovens e os orientarmos pela boa trilha pedagógica e educacional, será possivel recrutar na massa popular, numerossimos valores, capazes de honrar e dignificar a Nação, pelas atitudes morais e pelo mérito que têm.

Mostrei ao Senado que Osório talvez nunca houvesse tido um professor que não fôsse de leitura, de ditados e de rascunhos.

Com êsse modesto material, Osório foi um gigante, o grande centauro dos pampas, como justamente o batizaram e que tão merecidamente figura nas páginas de nossa História pelos extraordinários serviços ao Brasil, depois de os haver prestado à sua Provincia, o Rio Grande do Sul.

Em 1877, depois de chegar ao Rio e assumir a cadeira de Senador, vai a Recife, em visita aos filhos, estudantes de Direito. Ao passar pela Bahia, receberam-no seus correligionários bahianos. Saudando-o Ruy, em nome do Partido Liberal, já um grande valor aludiu:

"a farda cívica de Osório, que o não discriminava do povo, de onde surgira";

ás ovações

"que as majestades coroadas, mas *desamadas*, não têm mas que Osório encontrara infalivelmente, de Norte a Sul";

terminando francamente:

"Esta carreira aparentemente chegou ao Zenith... mas quem terá o direito de prefixar o ponto culminante a esta ascenção extraordinária? Eu só digo que, nesta terra, a liberdade carece, à hora decisiva, próxima talvez, talvez iminente..."

O pensamento de Ruy, embora aparentemente velado, revela, através das reticências, a grande missão que cabe ao Exército. Continua:

"Que o Onipotente não afaste de nós este espírito, esta audácia, êste bom senso, esta probidade, esta popularidade, esta fôrça, esta imagem viva do civismo democrático, este penhor irrestível do triunfo. Para esses tempos só a providência conhece o papel que lhe predestina".

Sr. Presidente, um homem que, quase sem estudos e não obstante haver passado pelo menos um terço de sua vida empenhado em combates, conseguiu empreender tal ascenção e nela se manter, constitui, sem dúvida, exemplo do quanto é possível aproveitar em valores, elementos colhidos na legítima fonte popular.

Um cidadão que, sem escola, sem mestres, após laboriosa existência de lutas pelas armas, no declínio, às vésperas de desaparecer, recebe tão preclaro e merecido julgamento na saudação de Ruy, na Bahia, evidencia incontestàvelmente, as imensas possibilidades que encerra a massa popular, se não ignorada, pelo menos muito mal conhecida.

O Senado perceberá que minhas palavras de homenagem, de reverência e de gratidão ao grande Osório, encerram principalmente, tributo de minha admiração, pelo fato de, à semelhança de Caxias, que vinha do alto, haver atingido a tão elevadas e puras posições,

Êsses os exemplos, Sr. Presidente e Senhores Senadores que, felizmente para a nossa sorte de militares brasileiros, temos a orientar-nos na ação moral sia ou relevante a que o destino leva a cada um dos seus ótimos servidores.

Com os paradigmas de Caxias e de Osório, simplesmente para focalizar os mais perfeitos e mais distinguidos, merecem as Fôrças Armadas brasileiras que o Brasil as julguem com justiça, e as esclareçam, através do debate público das idéias, a fim de que elas se sustenham no alto nível de dignidade, que em resumo tem sido a sua história. (*Muito bem; muito bem*).

Durante o discurso do Sr. Onofre Gomes, o Sr. Marcondes Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

O SR. MOZART LAGO:

(*Para explicação pessoal*) (*Não foi revisto pelo orador*) Sr. Presidente, passo a lêr requerimento que trouxe já redigido para o Senado, o qual recebeu as assinturas dos honrados colegas presentes na Casa:

"Requeremos, com fundamento no parág.fo único do art. 124 do Regimen o Interno, e em sinal de protesto e repulsa do Senado Federal, considere-se de "luto nacional", consoante, aliás, o sentimento de tôda a opinião publica brasileira, o dia 22 de maio de 1954, data em que faleceu, nesta Capital da República, o inditoso e brilhante jornalista Nestor Moreira, redator da "A Noite", vítima do brutal espancamento que sofreu na Delegacia do 2.º Distrito Policial do Dis-

trito Federal, consignando-se, de tal arte, na ata de nossos trabalhaso de hoje, um voto de profundo pesar pela sua morte e de condenação ao revoltante e doloroso acontecimento".

Acompanhando-me, firmaram o requerimento os nobres Senadores Arêa Leão, Luiz Tinoco, Ruy Carneiro, Kerginaldo Cavalcanti, Onofre Gomes, Joaquim Pires, Attilio Vivacqua, Silvio Curvo, Othon Mader, Francisco Gallotti, Francisco Porto, Waldemar Pedrosa, Sá Tinoco, Esperidião Farias, Djair Brindeiros, Julio Leite, Alfredo Sinch, Carlos Lindberg, Levindo Coelho, Anisio Jobim, Hamilton Nogueira, Ezechias da Rocha, Nestor Massena e Alencastro Guimarães.

Após enviá-lo à Mesa, verifiquei que pelo Regimento, o mesmo só poderia ser apreciado se o luto nacional houvesse sido decretado pelo Poder Executivo.

Devido à emoção e à revolta que me provocou o espancamento desse brilhante colega, e atento à opinião pública brasileira, tôda ela condenando à barbaridade, com o coração enlutado por tão triste acontecimento confesso a V. Ex.ª ter-me esquecido de que o luto nacional só poderia ser decretado pelo Poder Executivo.

Assim sendo, mesmo impedido pelo Regimento de apresentar êste requerimento, estou certo de que, lido, constará da ata d nossos trabalhos de hoje, como protesto de todo os senadores que comigo o subscreveram. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa um Projeto que vai ser lido.

E' lido, apoiado e enviado à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte

Projeto de Lei do Senado N.º 44, de 1954

Dispõe sôbre a criação de município.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A criação de município se subordina às disposições desta lei.

§ 1.º Caberá à iniciativa da criação de município ao distrito municipal que a pleitear, ou por meio do vereador que o represente na respectiva Câmara Municipal, ou por meio de representação plebiscitária apresentada a essa mesma Câmara.

§ 2.º A iniciativa prevista no parágrafo anterior deverá indicar a existência dos requisitos necessários à criação do município; população não inferior à menor dos municípios já instalados no Estado; condições locais para a conveniente istalação da Câmara Municipal e da direção dos serviços auministrativos do município; renda não menor do que a de Município já existente no Estado.

§ 3.º O requerimento para a realização do plebiscito será dirigido à Câmara do Município a que pertença o distrito a emancipar-se e deverá ser subscrito por, pelo menos, cem eleitores do distrito.

§ 4.º Deferido pela Câmara Municipal o requerimento para o plebiscito, a Câmara, por lei municipal, determinará a sua realização e a comunicação ao Juiz de Direito da comarca para que fixe a sua data.

§ 5.º Após a aprovação do requerimento do plebiscito, a Câmara Municipal fará dêle as necessárias comunicações e tomará as providências que se fizerem convenientes à sua realização.

§ 6.º O plebiscito se processará na séde do distrito a emancipar-se perante a sua mais alta autoridade judicial, na conformidade das instruções expedidas pelo juiz de direito da comarca.

Art. 2.º O resultado do plebiscito será levado ao conhecimento da Câmara Municipal, que o transmitirá à Assembléia Legislativa do Estado.

Parágrafo único. A Câmara Municipal procederá, também, na forma deste artigo se aprovar, nos termos do art. 1.º, a iniciativa da emancipação de distrito sugerida pelo vereador que o representar.

Art. 3.º A Assembléia Legislativa ao receber a representação em que lhe é solicitada a criação de Município, se verificar ser a mesma procedente, na conformidade do § 2.º do art. 1.º, a atenderá por meio de projeto de lei.

§ 1.º O projeto de lei previsto neste artigo estabelecerá os limites do Município criado.

§ 2.º Poderá a Assembléia Legislativa determinar, em lei especial, que a criação de municípios só se faça por meio de revisão administrativa a se realizar periòdicamente, por período de tempo preestabelecido e obedecidos sempre os requisitos estabelecidos no § 2.º, do art. 1.º.

Art. 4.º A instalação do novo município terá lugar com a da respectiva Câmara Municipal e a posse de suas autoridades administrativas.

Art. 5.º A eleição das autoridades do Município será realizada na data destinada a dos demais municípios do Estado.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição Federal de 18 de setembro de 1946 estabelece:

"Art. 2.º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante voto das respectivas assembléias legislativas, plebiscito das populações diretamente interessadas e aprovação do Congresso Nacional".

"Art. 7.º O Govêrno Federal não intervirá nos Estados, salvo para:

VII assegurar a observância dos seguintes princípios:

b) independência e harmonia dos poderes;

c) autonomia municipal;

Art. 15. Compete a União decretar sôbre:

IV. rendas e proventos de qualquer espécie.

§ 4.º. A União entregará aos Municípios, excetuados os das capitais, dez por cento do total que arrecadar do imposto de que trata o n. IV feita a distribuição em partes iguais e aplicando-se, pelo menos, a metade da importância em benefícios de ordem rural.

Art. 18. Cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

Art. 23. Os Estados não intervirão nos Municípios senão para lhes regularizar as finanças, quando:

I. se verificar impontualidade no serviço de empréstimo garantido pelo Estado;

II. deixarem de pagar, por dois anos consecutivos a sua dívida fundada.

Art. 24. É permitida ao Estado a criação de órgão de assistência técnica aos Municípios.

Art. 25. A organização administrativa e a judiciária do Distrito Federal e dos Territórios regular-se-ão por lei federal, observado o disposto no art. 24.

Art. 28. A autonomia dos Municípios será assegurada:

I. pela eleição do Prefeito e dos vereadores;

II. pela administração própria, no que concerne ao seu peculiar interêsse e, especialmente:

a) a decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e a aplicação das suas rendas;

b) a organização dos serviços públicos locais.

Art. 65. É da competência exclusiva do Congresso Nacional.

VI aprovar as resoluções das assembléias legislativas estaduais sôbre incorporação, subdivisão ou desmembramento de Estados.

O artigo 124 a que o 25 da Constituição Federal faz remissão dispõe sôbre a organização da justiça dos Estados.

O projeto de lei apresentado ao Congresso Nacional, por intermédio do Senado Federal, regra a criação de município nos Estados da Federação, adstringindo-a as normas da Constituição da República e procurando evitar a falta de regras sôbre legais sôbre o assunto, o que pode permitir inconveniências nesse sentido. Inspira-se o projeto nas disposições constitucionais que regram a formação de novo Estado e atem-se as que asseguram a autonomia municipal.

Sala das Sessões em 24 de maio de 1954. — *Nestor Massena.*

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

Requeirmento n.º 230, de 1954

Requeremos a V. Ex.ª nos têrmos do art. 155, § 3.º do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1953.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1954. — *Luis Tinoco.* — *Dario Cardoso.* — *Djair Brindeiro.* — *Levindo Coelho.* — *Attilio Vivacqua.* — *Nestor Massena.* — *Vitorino Freire.* — *Onofre Gomes.* — *Pinto Aleixo.*

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido será apreciado no final da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

Há sôbre a Mesa redação final que vai ser lida.

É lido o seguinte

Parecer n.º 288, de 1954

Redação final do Projeto de Resolução n.º 20, de 1954.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Resolução n.º 20, de 1954.

Sala da Comissão de Redação, em 2 de maio de 1954. — *Joaquim Pires,* Presidente. — *Aloysio de Carvalho,* Relator. — *Nestor Massena.* — *Waldemar Pedrosa.* — *Djair Brindeiro.*

ANEXO AO PARECER N.º 288, DE 1954

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 20, de 1954, que concede licença ao Senador Vivaldo Lima, nos têrmos do art. 49, de Constituição Federal, a fim de participar da XXIII Reunião do Conselho dos Governadores da Liga das Sociedades da Cruz Vermelha.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e, nos têrmos do art. 27, letra *n*, do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo único. E' concedida licença ao Senador Vivaldo Lima, nos têrmos do art. 49, da Constituição Federal, a fim de participar, como chefe da Delegação da Cruz Vermelha Brasileira, da vernaidores da Liga das Sociedades da XXIII Reunião do Conselho dos Governadores da Liga das Sociedades da Cruz Vermelha, a realizar-se na cidade de Oslo, Noruega, no período de 22 a 29 de maio do corrente ano.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido um requerimento enviado à Mesa.

E' lido e sem debates aprovado o seguinte

Requerimento n.º 231, de 1954

Nos têrmos do Regimento Interno, requeiro dispensa de publiação do Parecer n.º 288, que acaba de ser lido, referente à redação final do Projeto de Resolução n.º 20, de 1954.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1954. — *Nestor Massena.*

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da deliberação do plenário, vou submeter a votos a redação final a que se refere o requerimento aprovado (*Pausa*).

Em votação o Parecer da Comissão de Redação (*Pausa*).

Os Srs. que o aprovam queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está a provado.

A promulgação.

O SR. PRESIDENTE:

Há sôbre a Mesa outra redação final que vai ser lida.

E' lido o seguinte

Parecer n.º 289, de 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1954.

Relator: Sr. Nestor Massena.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 12, de 1954, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissoã de Redação, em 24 de maio de 1954 — *Joaquim Pires,* Presidente. — *Nestor Massena,* Relator. — *Aloysio de Carvalho.* — *Djair Brindeiro.* — *Waldemar Pedrosa.*

ANEXO AO PARFCER N.º 289, DE 1954

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1954, que modifica os artigos 3.º e 21 e os §§ 1.º e 2.º do art. 11, revoga a letra d do item I do art. 6.º da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951 e dá outras providências.

Ao ardt. 2.º (Emenda n.º 1)

Fica suprimido êste artigo.

O SR. PRESIDENTE:

A redação final que acaba de ser lida se refere ao Projeto da Lei da Câmara n.º 12, de 1954, votado em regime de urgência.

Nestas condições vou submeter à votação o Parecer da Comissão de Redação.

Em votação (*Pausa*).

Os Srs. que o aprovam queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovado.

A promulgação

O SR. PRESIDENTE:

De conformidade com o disposto no art. 39, § 1.º, do Regimento Interno, designo o nobre senador Hamilton Nogueira, para acompanhar na Câmara dos eputados o estudo da emenda do Senado cuja redação final há pouco aprovada, a proposição daquela Casa.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Arêa Leão. — *Georgino Avelino.* — *Ruy Carneiro* — *Assis Chateaubriand.*

briand. — Apolonio Sales. — Cicero de Vasconcelos. — Durval Cruz. — Alberto Pasqualini (8).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS.: SENADORES:

Vivaldo Lima. — Prisco dos Santos. — Magalhães Barata. — Antonio Bayma. — Carvalho Guimarães. — Mathias Olympio. — Plinio Pompeu. — Novaes Filho. — Walter Franco. — Londulpho Alves. — Pinto Aleixo. — Pereira Pinto. — Cesar Vergueiro. — Euclydes Vieira. — Domingos Velasco. — Costa Pereira. — João Villasbôas. — Vespasiano Martins. — Flávio Guimarães. — Roberto Glasser. — Ivo d'Aquino. — Camilo Mercio (22).

O SR. PRESIDENTE:

Finda a prorrogação da hora do expediente, passo à

ORDEM DO DIA

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do enado n.º 12, de 1954, que dispõe sôbre dívidas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores, criadores, recriadores e agro-pecuaristas do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências, (em regime de urgência, nos têrmos do artigo 155, § 3.º, do Regimento Interno), dependente de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças sôbre a emenda oferecida em Plenário na segunda discussão.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre emenda oferecida em plenário na segunda discussão.

E' lido o seguinte

Parecer n.º 290, de 1954

Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1954, que dispõe sôbre dívidas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores, criadores, recriadores e agro-industriais do Estado do Rio e dá outras providências.

Relator: Sr. Attilio Vivacqua.

1. Ao Projeto de Lei do Senado n. 12, de 1954, que dispõe sôbre dívidas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores, criadores, recriadores e agro-industriais do Estado do Rio e dá outras providências apresentou o ilustre Senador Othon Mäder a seguinte emenda:

"Suprimam-se o art. 1.º e todos os cinco parágrafos dêste artigo."

2. A emenda importa em suprimir o objeto principal do Projeto. Sob êste aspecto, não se poderia argüir contra ela o vício da inconstitucionalidade. Todavia, ela quebra todo o sistema da proposição, sem ter adotado disposições complementares que a ajustassem à escritura do Projeto.

3. Isto posto, a Comissão opina pela rejeição da emenda.

Sala Ruy Barbosa, em 24 de maio de 1954. — *Dario Cardoso*, Presidente — *Attilio Vivacqua*, Relator. — *Olavo Oliveira*. — *Anisio Jobim*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Gomes de Oliveira*.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Julio Leite para, na qualidade de Relator, apresentar o parecer da Comissão de Economia.

O SR. JULIO LEITE:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, o Projeto de lei número 12, de 1954, em regime de urgência, e já em 2.ª discussão voltou à Comissão de Economia para que êste órgão técnico se pronuncie a respeito da emenda apresentada em plenário pelo ilustre Senador Othon Mäder.

A emenda em causa consubstancia a idéia do autor de que a moratória de que trata o projeto importa em cessação automática do crédito dos beneficiados pela mesma, sendo assim, mais prejudicial que benéfica, objetiva a supressão do artigo 1.º do Projeto e de seus parágrafos.

Se aprovada, mutilará radicalmente a estrutura do proposição n. 12, e liquidando os seus propósitos inspiradores.

A Comissão de Economia já anteriormente se pronunciara a favor do substitutivo do Senador Attilio Vivacqua com a emenda aditiva do Senador Olavo Oliveira, substitutivos e emendas que formam a atual redação do projeto, e não vê motivos agora para que mude a sua orientação.

Assim, reafirma o mérito do projeto como está redigido, e manifesta-se contràriamente à emenda apresentada em plenário.

Êste o parecer.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Pires para, em nome da Comissão de Finanças, emitir parecer sôbre a matéria.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, a emenda do nobre Senador Othon Mäder tem como justificativa a recusa dos beneficiados por essa lei, o que não me parece plausível, uma vêz que o benefício redunda em favor dos beneficiados.

Diz S. Ex.ª que com êsse benefício êles perderão o crédito perante os bancos e demais instituições de crédito. Também não me convenceu êsse argumento de S. Ex.ª, porque, consultando a Comissão de Finanças esta foi contrária à aprovação da emenda.

Era o que tinha a declarar.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação do Projeto, com a emenda supressiva que, pelo Regimento, tem preferência.

A emenda suprime o artigo 1.º e seus parágrafos; tem pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

O SR. OTHON MÄDER:

(*Para declaração de voto*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª mande constar da Ata que votei a favor da Emenda.

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Ex.ª constará da ata.

Vai-se proceder à votação do Projeto, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

Os Senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*)

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 12, de 1954

(Redação do vencido em 1.ª discussão)

Art. 1.º Ficam prorrogados, por dois anos, os vencimentos das obrigações civis e comerciais dos agricultores, criadores, recriadores e agro-industriais, dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo, como zonas atingidas, nos anos de 1953 e 1954, pelos efeitos da sêca.

§ 1.º Dentro de igual prazo, suspende-se, em qualquer instância, a exigibilidade das mencionadas obrigações, sem prejuízo da fluência dos juros convencionados.

§ 2.º As dívidas a que se refere êste artigo não vencerão juros de mora, nem os títulos respectivos poderão ser levados a protesto.

§ 3.º Serão extensivos aos respectivos avalistas, endossantes ou fiadores, ou a quaisquer co-obrigados os benefícios desta lei.

§ 4.º Quando os credores dos beneficiados por esta lei não forem estabelecimentos bancários, mas simples particulares ou comerciantes, poderão descontar os seus títulos de crédito referentes a êsses mesmos beneficiários, na Agência do Banco do Brasil S.A. mais próxima à sua residência habitual, pelo mesmo prazo e sob as mesmas condições com que a presente lei favorece os seus devedores atingidos pelo flagelo da sêca.

§ 5.º Ficam relevadas as multas fiscais impostas por autoridades da União e a que estejam sujeitos os beneficiados por esta lei, desde que relativas a atividades agro-pecuárias.

Art. 2.º O Banco do Brasil S.A., por intermédio de sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, concederá financiamento aos agricultores, industriais agrícolas, criadores e recriadores, para o efeito de renovarem as suas plantações e atenderem às necessidades de suas criações e recriações.

Art. 3.º Os financiamentos mencionados no artigo anterior gozarão de dois anos iniciais de moratória, devendo, a seguir, ser resgatados, juntamente com os débitos, que existam, de financiamentos anteriores, pelos beneficiários de que cogita esta lei, em dez prestações anuais iguais, acrescidas dos juros de 6% ao ano.

Parágrafo único. Quando os financiamentos de que cogita o presente artigo se realizem à base de penhor rural, os beneficiários dos favores desta lei se obrigam, sob pena de perda dos referidos benefícios, a sucessivas, prorrogações da garantia pignoratícia, de modo a que a mesma convalesça sempre em favor do Banco, durante o prazo cogitado neste artigo.

Art. 4.º Para o efeito da determinação do "quantum", dos novos financiamentos necessários à recuperação que se tem em vista, o Banco do Brasil S.A., pela sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, nomeará peritos de sua livre escolha que perceberão as remunerações habituais para os casos anteriores de financiamentos.

Art. 5.º Para o bom cumprimento desta lei a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A. providenciará a fim de que essas novas operações sejam realizadas dentro do prazo máximo de 45 dias, da data da entrega do requerimento dos interessados à efetivação da operação.

Art. 6.º As operações de financiamento previstos nesta lei estão isentas de quaisquer selos e emolumentos federais.

Art. 7.º Para garantia das operações autorizadas por esta lei os produtores dela beneficiários serão obrigados a recolher, nas épocas aqui estabelecidas, ao Banco do Brasil Sociedade Anônima, no ato da entrega que houver de ser feita aos compradores dos seus produtos, uma taxa de remissão sôbre cada unidade vendida, a exemplo do que é hoje feito nos contratos de financiamento em curso no mesmo estabelecimento, de forma a serem respeitados os pagamentos anuais de capital e juros, de que trata o artigo 3.º.

Parágrafo único. Essas taxas de remissão serão calculadas pelo Banco do Brasil S.A., não podendo, porém, exceder ao máximo de 25% do valor da unidade em aprêço.

Art. 8.º O Ministério da Agricultura, através das Divisões de Fomento da Produção Vegetal e Animal, providenciará para que, à conta das dotações próprias do Anexo n.º 18, do Orçamento da União, seja prestada assistência gratuita aos agricultores, criadores e agro-industriais do Estado do Rio de Janeiro, cujas atividades tenham sido atingidas pelo fenômeno das sêcas, fornecendo-lhes, inclusive, sementes, adubos, fungicidas máquinas, equipamentos e demais materiais úteis à restauração das lavouras e rebanhos prejudicados.

Art. 1.º Aos estabelecimentos bancários que forem titulares de créditos provenientes das obrigações de que trata esta lei, inclusive oriundos de renovações ou reformas das mesmas dívidas, é assegurado o direito de recorrer à Caixa de Mobilização Bancária nos têrmos da legislação vigente, bem como à Carteira de Redescontos do Banco do Brasil, quaisquer que sejam os prazos de vencimentos dos respectivos títulos e independentemente dos limites de redesconto fixado para cada estabelecimento.

Art. 10. Os benefícios desta lei serão extensivos a quaisquer outras zonas não compreendidas no polígono fixado pela Lei n.º 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, desde que tais zonas tenham sido assoladas por sêcas que, pela sua intensidade e duração, sejam consideradas, por decreto do Presidente da República, área flagelada.

Parágrafo único. A verificação das condições exigidas neste artigo será feita pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, em cooperação com o Ministério da Agricultura e as Secretarias de Agricultura dos Estados.

Art. 11. Ficam prorrogados por três anos os vencimentos de tôdas as obrigações, contraídas por agricultores, na vigência das sêcas de 1951, 1952 e 1953, na área do polígono das sêcas e destinadas a fins agrícolas.

§ 1.º Fica, também, suspensa, por igual prazo, e em qualquer instância, a exigibilidade das mencionadas obrigações.

§ 2.º Os juros, devidos à prorrogação dessas operações, serão pagos, pela União, no seu vencimento, mediante o reconhecimento, dem despacho, do Ministro da Viação e Obras Públicas, em processo instruído com a prova do débito e do gôzo, da parte do devedor, dos favores instituídos pela presente lei.

Art. 12. Gozarão de um auxílio adicional de 50% aos seus respectivos orçamentos — com a denmoinação especial de prêmio de emergência — as construções dos açudes e da União com os Estados, Municípios barragens submersas, em cooperação ou particulares, requeridas, iniciadas ou executadas, nos anos de 1951, 1952 e 1953, na área do polígono das sêcas.

Parágrafo único. O prêmio de emergência das construções, já concluídas, será requerido no prazo de três meses da publicação desta lei.

Art. 13. As despesas, correspondentes ao pagamento do prêmio de emergência, correrão por conta do depósito especial das sêcas, a que se refere o § 1.º do artigo 198, da Constituição Federal.

Art. 14. As despesas, correspondentes ao pagamento dos juros, mencionados nesta lei, correrão por conta do Banco do Nordeste do Brasil, é constituído à base dos depósitos, a que se refere o artigo 6.º da Lei número 1.649, de 19 de julho de 1952.

Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Câmara dos Deputados.

O SR. OTHON MÄDER:

(Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª deixar consignado na Ata que votei contra o Projeto. Conforme as razões por mim apresentadas, no dia em que discuti o assunto, considero o projeto de moratória contraproducente, talvez muito mais pernicioso do que vantajoso com os benefícios que pretende proporcionar.

Verifico ainda, Sr. Presidente, que o projeto, que se iniciou com uma moratória aos criadores e recriadores do Estado do Rio, se ampliou de tal forma — abrangendo outras regiões, como o Espírito Santo, Minas e Nordeste — que se transformou numa Arca de Noé, pois, além das dívidas hipotecárias, contraídas durante às últimas secas, foram também incluídas as dívidas dos anos de 1951 1,952 e 1953.

Só êsse fato, Sr. Presidente, caracteriza a amplitude da medida. Quantos negócios já estarão fechados, concluídos com base em compromissos assumidos em 1951, 1952 e 1953? E agora vem uma lei que prorroga êsses compromissos por mais três anos!

A lei acarretará transtornos e confusão para as regiões nas quais terá vigência. Ainda mais, Sr. Presidente: além da moratória, inclui também mais um auxílio de emergência para a construção de açudes, assunto completamente diferente e que não devia estar incluído nesse projeto de lei.

Essas as razões por que considerei o Projeto contraproducente, sob todos os aspectos, e votei contra o mesmo.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, como relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, manifestei-me pelo Projeto, ao qual dei minha colaboração, mediante a apresentação de substitutivo, que acabou de ser acolhido pelo Senado.

Sem dúvida, os que, porventura, se manifestaram contra o Projeto — e no caso está o nosso eminente colega Senador Othon Mäder, — não atentaram precisamente para a finalidade da proposição.

Os aspectos dramáticos das secas não são sòmente os que se registram no nordeste brasileiro; os lavradores e agro-industriais de outras regiões, no próprio Espírito Santo e Minas Gerais, foram também atingidos por uma das mais sérias e danosas calamidades suportadas durante os anos de 1951, 1952 e 1953, embora sem aquêle caráter sensacional a outras atribuído.

Não nos faltará, sem dúvida, a solidariedade de todos os colegas das regiões flageladas por outro fenômeno, como o da geada.

Sr. Presidente, nesta breve declaração de voto, quero fazer um incisivo apêlo à Câmara dos Deputados, a fim de que acelere o andamento dessa proposição, de sorte que seus benefícios possam atender aos numerosos lavradores e agro-industriais atingidos por uma das mais intensas e prejudiciais estiagens que temos suportado nestes últimos tempos. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE:

Constarão da ata as declarações dos nobres Senadores Othon Mäder e Attílio Vivacqua.

Passa-se á matéria constante do tem 2 do avulso.

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado número 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências em regime de urgência, nos têrmos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 202, de 1954, do Sr. Dario Cardoso e outros Srs. Senadores, aprovado com a emenda na sessão de 17 de maio de 1954), tendo parecer favorável, com emenda (n.º 1-C) da Comissão de Constituição e Justiça e dependendo de pronunciamento da mesma Comissão sôbre as emendas oferecidas em Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Waldemar Pedrosa para, na qualidade de Relator, apresentar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sôbre as emendas.

O SR. WALDEMAR PEDROSA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, a comissão de Constituição e Justiça, tendo estudado as 33 emendas oferecidas em plenário ao Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral, deu pareceres favoráveis às emendas n.ºs 17 — 18 — 23 e 34; contrários as de números: 3 — 6 — 8 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 19 — 20 22 — 24 — 25 — 27 — 28 — 29 — 30 31 e 33; não tomou conhecimento das de números: 15 — 26 e 32; e aprovou com subemendas as de números 2 — 4 5 — 7 — 9 — 16 e 21.

As subemendas são as seguintes:

N.º 2 — subemenda supressiva da alínea *b* da emenda

"Exercer qualquer ato de vida civil ou atividade que depende de registro público".

N.º 24 — parecer favorável com subemenda supressiva da expressão:

"o terceiro exercerá as funções de Corregedor Geral ..."

N.º 5 — aprovada com duas subemendas, uma supressiva da alínea *a* da emenda e a outra supressiva da primeira parte da letra *e*, à qual dá a seguinte redação:

"pleitear quaisquer isenções legais".

N.º 7 — aprovada, com subemenda supressiva do segundo artigo contido na emenda.

N.º 9, aprovado com a subemenda do teor seguinte:

"Art. — Aos membros do Senado e da Câmara dos Deputados é facultado fiscalizar, nos seus Estados, os trabalhos eleitorais em qualquer pleito, tanto perante as mesas como a apuração. O mesmo direito têm os membros das Assembléias Legislativas Estaduais em relação às eleições estaduais nos seus Estados e os vereadores nas eleições municipais dos seus municípios".

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Ex.ª permite um aparte? *(Assentimento do orador)* — Esta é a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça?

O SR. WALDEMAR PEDROSA — Subemenda aprovada pela maioria da Comissão.

O Sr. Aloysio de Carvalho — E permite essa fiscalização ampla, afora a fiscalização natural dos candidatos, do juiz eleitoral da zona e dos delegados dos partidos?

O SR. WALDEMAR PEDROSA — Permite aos Senadores e Deputados Federais fiscalizar as eleições federais para o Congresso, aos Deputados Estaduais as eleições para as Assembléias Legislativas Estaduais e aos Vereadores os pleitos municipais nos seus municípios.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Gostaria de saber a posição de V. Ex.ª em face a essa emenda.

O SR. WALDEMAR PEDROSA — Se o nobre aparteante permitir que eu termine a leitura do parecer, depois o esclarecerei. Estou absolutamente exausto. São 33 emendas e só recebi o Projeto para relatar sexta-feira, à noite. Depois explicarei a V. Ex.ª minha posição.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Tenho em tanta conta a competência do nobre relator, principalmente neste assunto eleitoral, que desejaria conhecer o ponto de vista de V. Ex.ª. Aguardarei, porém, o momento oportuno.

O SR. WALDEMAR PEDROSA — Muito agradecido a V. Ex.ª.

N.º 21 — A Comissão aprovou a subemenda que reduz o prazo para 30 dias. O do projeto era de 60.

Subemenda à Emenda n.º 16 — A Comissão aprovou duas subemendas relacionadas na Emenda. A primeira manda acrescentar ao § 1.º do artigo, após a palavra "sôbre-cartas", a expressão" desde que não altere a posição de qualquer candidato".

A segunda inclui no artigo 16, um parágrafo com a seguinte redação:

"Terminada a votação, poderá o Presidente da Mesa Receptora requisitar a Fôrça necessária para a manutenção da ordem durante os trabalhos da contagem dos votos".

E' êste, Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Constituição e usJtiça, pela maioria dos votos do seus membros componentes. *(Muito bem).*

O SR. MOZART LAGO:

(Pela rodem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, prestei a máxima atenção ao parecer do nobre colega, Senador Waldemar Pedrosa, não obstante, pelo menos em relação às emendas por mim apresentadas, não me inteirei do relatório de Sua Excelência, e acredito tenha o mesmo acontecido com outros Senadores.

Nessas condições, consulto a Vossa Excelência sôbre se seria possível levantarem-se os trabalhos por quinze minutos, para êsse fim.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o requerimento do nobre Senador pelo Distrito Federal teria oportunidade após o pronunciamento da Comissão de Finanças, que, para êste fim, necessitaria de, pelo menos, duas horas.

O Sr. Mozart Lago — Tem Vossa Excelência tôda a razão.

O SR. JOAQUIM PIRES — A Comissão de Constituição e Justiça, hoje, iniciou seus trabalhos às nove horas e só se terminou depois do meio-dia para apreciar o longo parecer do relator.

Perdoe-me, pois, V. Ex.ª antecipar-me à Comissão de Finanças, solicitando, na qualidade de seu presidente eventual, o prazo de duas horas, para consultar os meus pares sôbre as trinta e seis emendas oferecidas, cada qual com duas, três e quatro subemendas.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa informa ao nobre Senador Joaquim Pires que o projeto foi distribuído exclusivamente à Comissão de Constituição e Justiça, por encerrar matéria da especifica competência daquele órgão, nos têrmos regimentais. A Comissão de Finanças não foi enviado porque pareceu à Mesa que nenhum dos seus dispositivos lhe era atinente.

De acôrdo com o Regimento, entretanto, tem S. Ex.ª, o direito de requerer a ida do projeto à Comissão de Finanças.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, parece-me que, desde a distribuição inicial, foi o projeto despachado à Comissão de Finanças. Posso estar enganado, mas, parece-me ter lido despacho de V. Ex.ª para a Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça em 31 de março do corrente ano, conforme despacho no processo e, em seguida, com a primeira discussão encerrada, novamente encaminhado àquela Comissão, em virtude das emendas, a 20 do corrente.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, agradeço a V. Ex.ª a explicação e retiro o requerimento.

O SR. PRESIDENTE:

Resolvendo a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Mozart Lago, a Mesa informa que, após a discussão especial das emendas, suspenderá a sessão por 30 minutos, para ordenação das mesmas, momento em que S. Ex.ª poderá tomar conhecimento dos respectivos pareceres.

Em discussão as emendas *(Pausa)*.

Ninguém pedindo a palavra encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Está encerrada.

Suspendo a sessão por 15 minutos.

(Suspende-se a sessão às 16 horas e 15 minutos, sendo reaberta às 16 horas e 45 minutos, sob a presidência do Sr. Café Filho).

O SR. PRESIDENTE:

Estão reiniciados os trabalhos da sessão de hoje.

Em votação o Projeto de Lei do Senado, n.º 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências.

Vai-se proceder à votação do grupo de emendas com parecer favorável.

Não há nenhum requerimento de destaque para êste grupo.

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas com parecer favorável, queiram conservar-se sentados. *(Pausa).*

São aprovadas, sem debates, as seguintes emendas

N.º 1-C

Suprima-se o artigo 21.

N.º 17

Acrescente-se ao artigo 6.º:

"§ — O presidente será escolhido pelo Juiz dentre os mesários indicados e nomeados.

N.º 18

Acrescente-se onde convier

"art. O Juiz não poderá alterar as listas de distribuição dos eleitores pelas seções da última eleição realizada, salvo para excluir os mortos e os que tiverem sido transferidos legalmente, e para atender a requerimento do eletor que tenha mudado de residência para mais próximo de outra seção no mesmo distrito.

N.º 23

Suprima-se o artigo 23.

N.º 34

Art. 32. Suprimam-se as palavras — "assim como aos que estejam filiados a partido político diverso daquele que requerer o registro".

O SR. PRESIDENTE:

Vão ser votadas as emendas com parecer contrário. A êste grupo de emendas foram apresentados requerimentos de destaques, que vão ser lidos.

São lidos e aprovados os seguintes

Requerimento n.º 232, de 1954

Requeiro destaque, para que sejam votadas uma a uma, das emendas ns. 12, 13 e 14, de minha autoria, com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1954. — *Mozart Lago.*

Requerimento n.º 233, de 1954

Nos têrmos do art. 125, letra m, em combinação com o § 1.º do art. 157 do Regimento Interno, requeiro destaque da emenda n. 33, a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões em 24 de maio de 1954. — *Othon Mäder.*

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido outro requerimento enviado à mesa.

É lido o seguinte

Requerimento n.º 234, de 1954

Nos têrmos do art. 125, letra m, em combinação com o § 1.º do art. 157 do Regimento Interno, requeiro destaque das emendas ns. 21, 22 e 23, a fim de serem votadas separadamente.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1954. — *Attilio Vivacqua.*

O SR PRESIDENTE:

O requerimento, na parte que se refere à Emenda n.º 21, está prejudicado. A emenda n º 21 foi oferecida subemenda: nos termos do Regimento, será votada separadamente.

Em relação à Emenda n.º 23, também está prejudicado. A Emenda n º 23 faz parte do grupo de emendas com parecer favorável, já aprovados.

O requerimento de destaque prevalecerá apenas para a Emenda n.º 22.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

Os senhores senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovado.

Em votação o grupo de emendas com parecer contrário, salvo os destaques concedidos.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(*Pela ordem. Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, peço à Mesa se digne esclarecer em que posição está a Emenda n.º 26, que figura no parecer da Comissão de Constituição e Justiça como não tendo dela tomada em conhecimento.

O parecer da Comissão, relativamente à Emenda n.º 26, parece-me, está na dependência da sorte que tiver no plenário a Emenda n.º 22. Salvo engano, a matéria das duas emendas está entrosada. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

A Emenda n.º 26 não teve parecer favorável nem contrário da Comissão de Constituição e Justiça. Devendo a Mesa distinguir as emendas com parecer favorável e com parecer contrário, e não havendo sôbre a Emenda n.º 26 pronunciamento da Comissão, considerou-a como emenda de parecer contrário.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, trata-se de emenda de plenário. Sôbre ela devia opinar a Comissão de Constituição e Justiça; mas não se manifestou nem favorável nem contràriamente, apenas deliberou dela não tomar conhecimento. Presume-se que dela não tomou conhecimento por considerar a emenda ou prejudicada por alguma outra sôbre a qual houvesse dado parecer, ou por considerá-la antiregimental. Com êsse pronunciamento da Comissão, devia a emenda ser submetida à apreciação do plenário, esclarecendo a Mesa a condição em que se encontra.

Pediria a V. Ex.ª Sr. Presidente, reexaminasse a matéria, pela sua relevância, em vista do destaque concedido para a Emenda n.º 22, com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Sôbre a Emenda n.º 26, deve ser explícito o pronunciamento da Comissão. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa, em resposta à solicitação do nobre Senador Aloysio de Carvalho, esclarece que duas emendas se acham nas mesmas condições as de números 26 e 32. Do processado consta que a Comissão de Constituição e Justiça delas não tomou conhecimento. Tendo a Mesa que distinguir as emendas com parecer favorável e as com parecer contrário, e não havendo sôbre essas duas emendas opinado a Comissão, resolveu considerá-las rejeitadas.

Tem a palavra o relator na Comissão de Constituição e Justiça, o nobre Senador Waldemar Pedrosa, para esclarecer o sentido do parecer.

O SR. WALDEMAR PEDROSA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, no apanhado das notas, após a votação da emendas, houve, certamente equívoco. A emenda n º 26 foi discutida e rejeitada, como consta do meu parecer. (*Muito bem!*)

O SR. DARIO CARDOSO:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, V. Excelência acaba de ouvir a declaração do nobre relator da matéria, no sentido da rejeição da emenda n.º 26. No processado figura uma nota do Presidente da Comissão em que, de próprio punho, declara rejeitada a emenda. (*Muito bem!*)

O SR. NESTOR MASSENA:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 26 é de minha autoria. Não havendo ela merecido parecer favorável, peço para retirá-la. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Peço ao nobre Senador Nestor Massena envie à Mesa requerimento escrito.

Há duas outras emendas na mesma situação: as de números 15 e 32.

A Emenda n.º 32 também tem, no processo, a nota de "rejeitada", ao envez de "não tomou conhecimento".

A de n.º 15 também tem a nota de "rejeitada".

Parece-me, assim, que o equívoco decorreu do relatório verbal, admitindo as palavras "não tomou conhecimento" como rejeição.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO.

(*pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, penso que a emenda, sendo de plenário, só pelo fato da Comissão não ter tomado conhecimento, não recebeu parecer contrário. Quando apresentada no seio da Comissão, na forma do atual Regimento, a emenda desaparece, se não adotada pelo referido órgão técnico.

No caso das Emendas ns. 15, 26 e 32, verifiquei, em face do esclarecimento prestado pelo nobre relator, que a Comissão, em vez de adotar o parecer pela rejeição, deliberou não tomar conhecimento das mesmas, porque se referiam ao texto do Código Eleitoral e não ao Projeto.

Assim, a Comissão está certa, mas, neste caso as emendas não deveriam ser submetidas ao voto do plenário, por terem sido consideradas não regimentais. Desaparecem, isso sim.

Parece-me, portanto, que a Mesa não deve considerar tais emendas como incluídas no rol das de parecer contrário, mas comunicar ao plenário que deixam de ser submetidas à votação por não se referirem ao projeto, dizendo respeito, apenas, ao Código Eleitoral, que, no momento, não está em votação na Casa. (*Muito bem*).

O SR. DARIO CARDOSO:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, o que deu causa à rejeição das emendas foi, realmente, o fato de não se referirem ao projeto em discussão.

A Emenda n.º 15, por exemplo, diz o seguinte:

"Acrescente-se onde convier:

"Art. O § 3.º do artigo 193 do Código Eleitoral — Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950 — passa a ter a seguinte redação..."

A Comissão de Constituição e Justiça rejeitou-a por não dizer respeito ao projeto.

O nobre Senador Aloysio de Carvalho tem, assim tôda a razão na questão de ordem que suscitou, porque, repito, não podemos emendar leis que não estejam em causa.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Não podemos emendar agora. Poderemos, no entanto, acrescentar alterações em lei pre-existente. E' preciso fazer a distinção.

O SR. DARIO CARDOSO — Sr. Presidente, a emenda, para ser apreciada, deveria estar assim redigida, inicialmente: "Acrescente-se onde convier o seguinte:...", mas não referir-se a outra lei." (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

A questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho tem tôda a procedência, porque à emenda foi apresentada em plenário e a Comissão teria de dar parecer favorável ou contrário. Não tomar conhecimento, seria apenas no caso da emenda ser apresentada no seio da Comissão, quando a Mesa não a submeteria ao conhecimento do plenário, por não ter sido adotada pelo órgão técnico.

A Mesa, no entanto, examinando o processo, verificou que as emendas têm parecer contrário, razão por que as incluiu nêsse rol.

Houve, porém um equívoco no parecer verbal. Ao referir-se a essas emendas, o nobre relator talvez tenha omitido o sentido do voto, que era o de rejeitar. Não tomou conhecimento dos motivos e déu-lhes parecer contrário.

Essa a anotação que consta do processo.

Assim, salvo destaque, as emendas figurarão no grupo das de parecer contrário, com exceção das de n.º 26 e 32, de autoria do nobre Senador Nestor Massena, que já enviou à Mesa requerimento de retirada das mesmas.

Vai ser lido o requerimento.

E' lido e sem debates aprovado o seguinte

Requerimento n.º 235, de 1954

Requeiro a retirada das emendas ns. 26 e 32, com parecer contrário, de minha autoria.

S. S. em 24 de maio de 1954. — *Nestor Massena.*

São retiradas as seguintes emendas:

N.º 26

Aos artigos 15 e 16 e parágrafos.

Conciliem-se estas disposições com o prescrito no art. 119, da Constituição, ao dispor: *"Entre as atribuições da Justiça Eleitoral"* incluí-se:

V — o processo eleitoral, a *apuração das eleições* e a expedição de diplomas aos eleitos".

N.º 32

Acrescente-se onde convier:

Art. O § 3.º do artigo 46 do atual Código Eleitoral (lei número 1.154, de 24 de julho de 1950), passará a ter esta redação: "§ 3.º Quando as vagas a serem preenchidas simultâneamente, na representação de Estado em câmara legislativa forem duas, serão distribuídas pelo sistema previsto nêste Código para o aproveitamento das obras, e quando as vagas forem três ou mais, também no decorrer da legislatura, serão preenchidas pela forma estabelecida no artigo 58, ressalvado o disposto no § 2.º do artigo 58, ressalvado o disposto no § 2.º do artigo 59".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o grupo de emendas com pareceres contrários.

O SR. NESTOR MASSENA:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) Sr. Presidente, sou, em princípio — e já o declarei da tribuna — contrário à discussão e votação de proposições em regime de urgência, principalmente quando têm a importância da sujeita, no momento, R deliberação do Senado.

Isso não me exime, no entanto, de louvar o trabalho elaborado pelo eminente relator do projeto, que o estudou com o cuidado e a sabedoria que lhe são peculiares.

O Sr. Waldemar Pedrosa — Muito agradecido a V. Ex.ª.

O SR. NESTOR MASSENA — Relativamente eà Emenda n.º 24 de minha autoria, no entanto, S. Exª emitiu parecer contrário, motivado, talvez, por equívoco de minha parte. Aliás, já áconversamos sôbre o assunto e chegamos à conclusão de que o objetivo por mim visado era de todo procedente.

A emenda a que me refiro mandava suprimir, do art. 2.º — que dispõe sôbre a entrega de títulos aos eleitores e determina que esta só se faça depois de os mesmos assinados pelos respectivos portadores — o parágrafo único, assim redigido:

"Tratando-se de eleitor residente na zona rural, a entrega do título poderá ser feita por intermédio de procurador munido de poderes especiais ou de delegado de partido devidamente credenciado perante o juizo da zona eleitoral".

Justifiquei-a da seguinte forma:

"O parágrafo único é inconciliável com o artigo. Se o artigo exige a assinatura do eleitor no título antes de assinado pelo juiz, não se compreende como a entrega do título possa ser feita por intermédio de procurador que não poderá assinar o título pelo eleitor".

Considerava eu que o parágrafo único não era disposição particular em relação à regra geral do artigo.

O relator do projeto explicou-me que não se trata disso. Informou-me, outrossim que a matéria poderá ser esclarecida "em segunda discussão, através de emenda ao parágrafo único do art. 2., na qual se determinará que, em se tratando de eleitor residente na zona rural, o título só poderá se entregue ao procurador depois de assinado pelo eleitor.

Do contrário, poderá ocorrer, na prática, a compreensão de que o parágrafo único constitui regra particular ao art. 2.º e que os títulos dos eleitores da zona rural poderão ser entregues independente da assinatura do título.

Sr. Presidente, quanto às duas emendas cuja retirada solicitei, desejo dizer duas palavras.

Acredito que o projeto em debate modifica implícita ou expressamente, o Código Eleitoral vigente. Embora as emendas apresentadas não façam referência a tal modificação, as que estão em contradição com aquele diploma, foram retiradas.

Não vejo, no entanto, por que não seja tecnicamente aceitável emenda modificativa da Lei Eleitoral, sem que se indique, expressamente, o dispositivo do Código que se deseja modificar.

Neste ponto discordo do nobre relator. Estou, assim, contra os que entendem não se poder emendar o projeto com referência expressa ao Código. A revogação seria expressa porque, quando não há indicação, a modificação se torna implícita.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.ª um aparte? (*Assentimento do orador*) — E' preciso, realmente, distinguir: a Comissão deu parecer contrário à emenda, por considerar que a subemenda não foi feita ao Projeto em curso, mas ao Código Eleitoral. Isso não quer dizer, porem, que não se possa no projeto em curso modificar, ou suprimir qualquer disposição de uma lei preexistente, como por exemplo o Código Eleitoral.

O SR. NESTOR MASSENA — Exato.

O Sr. Aluysio de Carvalho — A Comissão de Constituição e Justiça se apegou apenas à circunstância de não ter sido feita regimentalmente a emenda, e aí V. Ex.ª me desculpe, — mas é V. Ex.ª mesmo que terá de decidir a questão com o nobre relator da Comissão de Constituição e Justiça, porque eu não teria a audacia de defender u'a emenda de V. Ex.ª considerada anti-regimental.

O SR. NESTOR MASSENA — V. Ex.ª muito me honra com seu aparte. Contudo, mantenho o meu ponto de vista, pois não vejo nenhum inconveniente em que uma emenda ao projeto em curso, faça referência expressa à disposição do Código Eleitoral, que aplica, modificação do Código Eleitoral, que aplica modifica e revoga. Esta, porém, é questão de "águas passadas", e, mesmo, já apresentei requerimento de retirada das duas emendas.

Sr. Presidente, termino, assim, as minhas considerações. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o grupo de emendas com pareceres contrários, salvo os destaques.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

São rejeitadas as seguintes emendas.

N. 3

Acrescente-se onde convier:

Art. Nas comarcas onde houver mais de um ofício, o escrivão eleitoral será de livre escolha do respectivo juiz e conservado enquanto bem servir.

N. 6

Art. 16 Substituir a redação do artigo 16 do projeto 15-54 pela seguinte:

"A incoincidência entre o número de votantes e o de sobrecartas encontradas na urna não constituirá motivo para anulação da votação desde que não ocorram outros indícios de falha de vigilância na tomada dos votos da respectiva seção.

N. 8

Acrescente-se, onde convier:

Art. As resoluções dos diretórios partidários serão sempre tomadas, pela maioria dos seus membros existentes, constituindo prova bastante a respectiva ata.

N. 10

Acrescente-se, onde convier:

Art. Os atos requeridos ou propostos em tempo oportuno, mesmo que não sejam apreciados no prazo legal, não prejudicarão aos interessados.

N. 11

Acrescente-se, onde colvier:

Art. Aquêle que votar mais de uma vez ou tentar votar em lugar de outrém surpreendido em flagrante será detido por vinte e quatro horas.

Parágrafo único. A autoridade ou testemunhas do flagrante que faltarem à verdade, serão processados pela justiça comum e se sujeitarão à pena do crime falsamente imputado.

EMENDA N. 15

Acrescente-se onde convier:

Art. O § 3.º do art. 193 do Código Eleitoral — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950 passa a ter a seguinte redação:

§ 3.º Quando se realizarem eleições gerais, serão atribuidas as mesmas gratificações aos Juízes e escrivães nos sessenta dias que antecederem ao pleito, bem como durante o prazo da apuração, excluida a prorrogação.

N. 19

Acrescente-se onde convier:

Art. O escrivão eleitoral, recebendo o requerimento de inscrição instruído com qualquer dos documentos exigidos pelo art. 33 do Código Eleitoral, dará recibo do mesmo ao apresentante, registrando-o no livro competente e, depois de autuá-lo, o fará concluso ao Juiz Eleitoral, que dentro do prazo máximo de cinco dias o despachará.

§ 1.º — Se houver qualquer omissão ou irregularidade que possa ser sanada, fixará o Juiz para isso prazo razoável.

§ 2.º Do despacho que indeferir o requerimento de inscrição cabe recurso interpôsto pelo alistando e do que o deferir poderá recorrer qualquer delegado de partido.

N.º 20

Ao art. 4.º — Inclua-se no § 1.º depois da palavra — "município" a espressão:

"distrito".

N.º 24

Ao art. 2.º — Suprima-se o parágrafo.

N.º 25

Ao artigo 6.º.

a) Redija-se assim o artigo:

Art. 6.º As mesas receptoras serão constituidas por: presidente; um secretário; e três mesários; serão designados, ainda para cada mesa três mesais suplentes.

b) Redija-se assim o § 5.º (artigo 6.º).

§ 5.º O secretário, nomeado pelo presidente da mesa receptora, de preferência entre serventuários da justiça, deverá ser eleitor da zona com as necessárias habilitações para o exercício das respectivas funções.

N.º 27

Ao artigo 29.

Redija-se assim § 4.º:

§ 4.º O Tribunal Superior Eleitoral não conhecerá de recurso com relação municipal, salvo apenas o decorrente de infriingência de texto expresso da Constituição.

N.º 28

Ao artigo 30.

Redija-se assim.

Artigo 30. Nas eleições que obedeçam ao princípio majoritário, quando realizadas para mais de um lugar as cédulas poderão conter os nomes de candidatos de partidos diferentes.

N.º 29

Acrescente-se onde convier:

Art. A cada um dos mensais compete, por designação do Presidente da mesa:

I — distribuir as senhas de entrada, prèviamente rubricadas ou carimbadas, segundo a respectiva ordem numérica;

II — fiscalizar a distribuição e o uso das senhas para evitar que haja eleitor que vote sem obediência à ordem numérica das mesmas;

III — substituir o Presidente em qualquer impedimento, ou afastamento, ocasional.

N.º 30

Acrescente-se onde convier, como artgio ou parágrafo:

"O registro de candidato não torna elegível quem não fôr elegível"

N.º 31

Acrescente-se onde convier:

Art. Nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da Republica, Governador e Vice-Governador de Estado, Prefeito e Vice-Prefeito, votar-se-á em cédula unica e em dois noções do cargo para que cada nome e votado, e considerando-se eleitos Presidente, Governador ou Prefeito o candidato que houver logrado maior número de votos e Vice-Presidente, Vice-Governador ou Vice-Prefeito o que se lhe seguir em votação.

N.º 33

Acrescente, onde couber:

Art. As nulidades previstas no artigo 123, ns. 1, 2, 4, 7 e 8, do Codigo Eleitoral, terão de ser arguidas durante a apuração da urna, para constarem da respectiva ata.

As demais nulidades poderão ser alegadas:

I — em petição de recurso (artigo 153), as dos ns. 3, 5, 6 e a coação (artigo 124);

II — em recurso de diplomação artigo 170) a do n.º 9 e os casos de fraude (artigo 124).

Parágrafo único. Só será decretada a nulidade de votação, em recurso de diplomação, se alterar quociente partidário ou prejudicar a eleição de qualquer candidato.

O SR. PRESIDENTE:

Vão ser votadas as emendas que receberam subemendas.

Em votação a emenda n.º 2, de parecer favorável, com subemenda supressiva de parte do seu todo. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi favorável à emenda, com a supressão desta parte.

A Mesa, dividindo a votação, submeterá a emenda com a ressalva da subemenda, e o plenário, se quiser, adotará a emenda e rejeitará a subemenda.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO.

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 2, com a devida venia do seu eminente autor, Senador Dario Cardoso, — a quem todos reconhecemos real competência em matéria eleitoral, é complexissima e perigosissima nas suas conseqüências e reaplicações.

E' úa emenda que estabelece como sanção drástica para os que não tenham justificado o seu não comparecimento às urnas, a medida consignada, por exemplo, na letra *a*, de não receber o funcionário público, ou de autarquia, ou de sindicato, os vencimentos correspondentes ao mês seguinte ao em que se realizou a eleição Essa mesma emenda, na letra *g*, estabelece, que o eleitor que não tiver votdo ou pago a multa, não pode praticar qualquer ato para o qual se exige prova de quitação com o serviço militar ou com o impôsto de renda.

Ora, em relação aos vencimentos do funcionário público, o que há estabelecido é que não pode receber os seus vencimentos aquêle que não houver feito declaraco de renda, e a emenda se refere ao funcionário que não houver pago à multa. Esta, na forma do projeto, se cobra por executivo fiscal.

Desejaria saber, se seria possivel, no prazo de um mês a seguir da eleição, estarem cobradas tôdas as multas dos milhares de eleitores faltosos, sem motivo justificado ao pleito.

Gostaria de saber onde o projeto estabelece para o eleitor a medida de depositar a multa, a fim de poder receber os vencimentos correspondentes ao mês seguinte em que se realizou a eleição.

Em face dessa apreciação sumária em tôrno da emenda, tomo a liberdade — e penso que o Senador Dario Cardoso e o nobre relator estarão de acôrdo — em sugerir ao plenário que a emenda seja votada por partes, letra por letra.

Realmente, há na emenda alguns itens aceitáveis, como, por exemplo, o da proibição, de inscrição em concurso ou de investimento em função pública de quayquer natureza, do cidadão que não hou ver feito essa prova. Aí se compreende. Numa inscrição de concurso, o cidadão tem o prazo de 4 a 6 meses para organizar todos os seus documentos para inscrição, inclusive a quitação em relação à eleição

Assim, mandarei à Mesa requerimento nesse sentido (*Muito bem*).

O SR. DARIO CARDOSO:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, a emenda n.º 2 é de minha autoria e resultou de uma das muitas sugestões que me foram encaminhadas pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Como V. Ex.ª sabe e o Senado não ignora, a Justiça Eleitoral, através do Tribunal Superior Eleitoral, esforça-se numa campanha diuturna em favor da moralização dos pleitos; e essa propaganda não se tem limitado, apenas, às sugestões que aquêle órgão da justiça especializada encaminhou a esta Casa do Congresso Até mesmo através da imprensa tem o Presidente daquêle Tribunal se manifestado pela necessidade de reformas que vizem a melhorar o processo leitoral e a resguardar a verdade e a soberania do voto.

Ainda agora estamos sabendo, por intermédio dos noticiários da imprensa carioca, que o Sr Ministro Edgard Costa está realizando visitas de inspeção a diversos tribunais regionais, com o fito de dar instruções, de orientar os representantes da Justiça Eleitoral, nos Estados, no propósito de se aprimorar o processo de eleições.

Das sugestões que me vieram às mãos, na ocasião em que elaborei o Projeto ora em discussão, constavam as que estão consubstanciadas na Emenda n.º 2. Inicialmente, entretanto, quando elaborei a proposição, tive dúvidas em incluir essas sugestões.

Ocorre, porem que, tomando contacto ocm os politicos do meu Estado, considerado um dos menos policiados da Federação, tive oportunidade de ouvir deles que eram indispensáveis aquelas sugestões; que o projeto não estaria completo se eu nele não incluisse as exigências atinentes à valorização do titulo eleitoral, valorização por que se bate, com tôda energia, o Tribunal Superior Eleitoral

Assim, visando a coopderar com a Justica Eleitoral — para que, amanhã, no se diga que o Congresso não quer colaborar no sentido de melhorar as nossas eleições — resolvi, depois de ouvir os politicos habituados à prática da lei eleitoral, emendar o Projeto, nele incluindo as sugestões.

A justificação da Emenda n.º 2 está assim concebida:

"A justificação da presente emenda é a mesma que acompanhou a de número da nossa autoria. Ambas, aliás, resultaram de sugestões que nos foram encaminhadas pelo Sr Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Objetivo: compelir o eleitor o cumprimento do dever cívico de exercer o direito de voto, evitando o aumento do já tão acentuado desinterêsse por parte do grande número de eleitores e esclarecidos

pelas atividades políticas. Se tais proibições já existem para os que não prestam o serviço militar, e deixam de pagar o impôsto de renda, por que não estendê-las aos que deixarem de votar sem causa justificada?

Sr. Presidente, é necessário compelir o eleitor menos esclarecido ao cumprimento dos seus deveres cívicos, porque o homem esclarecido, o eleitor — vamos dizer — alfabetizado, êsse o cumpre sempre. Entretanto, em vista do desinteresse por parte da maioria do eleitorado, também esses eleitores se vão desinteressando das eleições. Por outro lado, convem examinar essas emendas através de outro prisma, sabemos que a obrigatoriedade para o eleitor de cumprir seu dever, exercendo o direito de voto, tem por finalidade, não só melhorar as eleições, mas sobretudo, baratea-las, porque se o voto não for imposto obrigatoriamente aos eleitores, êsses passarão a votar apenas mediante paga, o que já está acontecendo; as eleições estão ficando cada vez mais caras, porque o eleitor só vota a custa de dinheiro.

Entretanto, apesar das minhas considerações, não estou longe de concordar, em parte, com o eminente Senador Aloysio de Carvalho. Realmente, considero algumas das sanções estabelecidas na emenda muito exageradas mas não quiz mutilar as sugestões estabelecidas na emenda muito exageradas; mas não quiz mutilar as sugestões que me foram encaminhadas pela justiça eleitoral.

Essas as razões por que, acolhendo as sugestões, resolvi incluí-las na sua totalidade a fim de que o Senado, que é, digamos, um poder político, faça a necessária jocicagem dessas sanções

Sr. Presidente, estou de acôrdo, por exemplo, — e já na Comissão de Constituição e Justiça me rendi às razões do nobre relator e mais componentes daquele órgão — em que se excluia, desde logo, a sanção da letra *b*, que diz:

"Exercer qualquer ato da vida civil ou atividade que dependa de registro público".

Realmente, há exagero, e até mesmo inconstitucionalidade. Trata-se do exercício de um direito privado.

A prática dos atos da vida civil gira na órbita do direito privado e, uma sanção de ordem política não pode alcançar aquela órbita, porque são atos exercidos pelo cidadão, na sua qualidade de homem; são direitos que decorrem da sua qualidade de pessoa física, humana.

Por isso, inicialmente, concordei em que se excluisse essa sanção, que é exagerada, considerando-a mesmo um tanto contundente da Constituição Federal.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Dai, também, a duvida que pode existir em tôrno do recebimento do dinheiro.

O Sr. Attilio Vivacqua — Fico satisfeito em ouvir as palavras de V. Exa., porque hoje levantei essa mesma inconstitucionalidade que, no momento, não encontrou reciprocidade em V. Exa.. Vejo-o agora, como grande jurista que é e dentro da sinceridade que o caracteriza, aceitar, realmente, os vícios de inconstitucionalidade que apontei juntamente com o nobre Senador Ferreira de Souza.

O SR. DARIO CARDOSO — Não vejo aí uma inconstitucionalidade direta, e sim, por via de consequências.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Essa, a Comissão excluiu.

O SR. DARIO CARDOSO — Excluiu, e eu concordei, achando mesmo exageradas algumas das sanções; mas, para que o Tribunal, amanhã, não suponha que eu, deliberadamente, excluí suas sugestões, quis deixar que o plenário, na sua soberania, as excluisse.

O Sr. Gomes de Oliveira — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. DARIO CARDOSO — Com o maior prazer.

O Sr. Gomes de Oliveira — Foi assim que a Comissão votou, excluindo alguns itens.

O SR. DARIO CARDOSO — Com a minha aquiescência. Ainda assim, estarei de acôrdo com o destaque do nobre Senador Aloysio de Carvalho, no tocante à exclusão da letra *A*. embora S. Exa., na sua argumentação tenha cometido um ligeiro equivoco; é que esta emenda se refere ao art. 26, que diz:

"O eleitor que deixar de votar sem causa justificada perante o juiz eleitoral, dentro do prazo de oito dias da data da eleição, incorrerá na multa de Cr$ 100,00 a Cr$ 1.000,00, imposta pelo mesmo juiz e cobrável mediante executivo fiscal".

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não houve equívoco. Fiz referência ao não comparecimento sem causa justificada mas concedi o prazo de oito dias para justificá-la perante o juiz; quer dizer do prazo de um mês, aí vão oito dias, sendo o pagamento no mês seguinte ao da eleição. Exemplo: na eleição de 3 de outubro, somando-se os oito dias temos 11, sendo o pagamento a 1.º de novembro. O eleitor, então, não receberá os vencimentos se não provar que pagou a multa.

Como, porém, pagá-la, se é cobrada por executivo fiscal, e o projeto não manda o eleitor depositar? Se dissesse que, para êsse efeito, depositaria a multa, ainda aceitaria. A providência, portanto, inexequivel.

O SR. DARIO CARDOSO — Há uma alternativa na emenda, porque se o eleitor houver justificado, não incorrerá em sanção alguma. E ainda tem uma escusa: pode provar que pagou a multa.

Neste ponto é que tem razão o nobre Senador Aloysio de Carvalho ao suscitar a dúvida. Realmente, nunca o eleitor, que deixa de justificar, consegue pagar a multa dentro de oito dias mesmo porque o mês pode findar antes dos oito dias e o eleitor, nesse que tenha justificado seu não comparecimento, fica inibido de receber vencimentos porque, enquanto dentro do prazo, não podia sofrer sanção.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Imagine V. Exa. uma fila de milhares de eleitores — não direi para pagar executivos fiscais porque isso é impraticavel dentro de um mês, mas para depositar os cem cruzeiros — e a repartição arrecadadora a dizer-lhes que não pode receber porque o expediente já encerrou pois vai sòmente até 17 horas. É inexequível.

O SR. DARIO CARDOSO — Rendo-me, Sr. Presidente, a esta realidade brasileira: até para pagar multa encontramos dificuldade.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Até para pagar impostos encontramos dificuldades!

O SR. DARIO CARDOSO — V. Exa. tem tôda a razão.

Sr. Presidente, embora defendendo o ponto de vista em que me coloquei, estou de acôrdo com o destaque, porque a sanção pode, na prática, acarretar grandes dificuldades. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido requerimento enviado à mesa.

É lido e sem debates aprovado o seguinte

Requerimento n.º 236, de 1954

Requeiro, na forma regimental, a votação da emenda n.º 2, otra por extra, a começar na letra *a* e a findar na letra *g* e, por fim, o § 2.º.

S. S. em 24-5-54. — *Aloysio de Carvalho*.

O Sr. Café Filho deixa a cadeira da presidencia, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o deliberado pelo plenário, a emenda n.º 2, aditiva de dois parágrafos ao artigo 28, será votada por partes.

Em votação o § 1.º, ressalvadas as alíneas. (*Pausa*).

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. — (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte

§ 1.º Sem a prova de ter votado ou pago a multa prevista neste artigo não poderá o eleitor.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a alínea *a* (*Pausa*).

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, na Comissão de Constituição e Justiça, tive ocasião de manifestar-me contra dispositivos desta emenda.

Confesso ter limitado minhas restrições, que devriam estender-se a outros itens. Lembro ao Senado não ser esta a primeira vez que a matéria vem a debate. Foi autor de um projeto contendo muitas das disposições dêstes e com o mesmo objetivo, o eminente Senador Olavo Oliveira. Refiro-me ao Projeto n.º 22, de 1951, que estabelecia o seguinte:

"Art. 1.º. A posse em cargo federal não se efetuará sem a prova de o nomeado haver votado, no último pleito federal, anterior ao ato da sua investidura, a qual constará do respectivo termo.

Art. 2.º. Não se lavrará escritura pública sobre direito imobiliário, sem a prova de haverem os contratantes, *quando eleitores*, exercido, no último pleito federal, o direito de voto, a qual contará do seu texto.

Art. 3.º. A concessão de passaporte dependerá da prova de haver o pretendente votado, no último pleito federal, a qual instruirá o respectivo requerimento à autoridade competente para a sua concessão.

Art. 4.º. A prova exigida nos artigos 1.º, 2.º e 3.º será substituida pela de justo impedimento, para o exercício do voto, feita pelo eleitor faltoso, perante o juizo eleitoral da zona, a que pertencer, nos trinta dias seguintes ao do pleito.

Art. 5º. São nulos de pleno direito os atos praticados com desrespeito ao estatuido nos arts. 1.º, 2.º e 3.º, incorrendo os seus infratores nas penas do art. 319 do Código Pena".

Este Projeto foi examinado na Comissão de Constituição e Justiça, mediante o parecer do saudoso coega, Senador Codomir Cardoso, que opinou até pela sua inconstitucionalidade em alguns pontos.

Seria interessante observar o que assinala S. Exa.

"Nenhum dos crimes previstos no Código Pena, do mais leve ao mais grave, é punido com pena tão pesada como é essa pela qual o eleitor ficará impedido de celebrar certos contratos. Do direito de ocomoção, o Código só priva os condenados ao encarceramento.

E' certo que, entre as interdições de direitos cominadas pelo Código, figuram a incapacidade permanente ou temporária para o exercício da autela ou da curatela (art. 69). Mas toridade marital, do pátrio poder, da são penas, essas, que somente poderão ser apicadas por crime de que resulte manifesta incompatibilidade com o exercício de alguns desses poderes ou que de lugar à reclusão além de certo número de anos."

Prosseguindo na análise do textos rejeitado em plenário, diz S. Exa.: incisivamente, apresentando argumento merecedor de nossa especial atenção:

"A pena é excessiva, porque se pode dilatar por quatro anos, visto como durará de uma a outra eleição, desigual, por que o prazo poderá variar, não só de Estado a Estado, mas também dentro de um mesmo Estado, isto é, será mais ou menos grave, por motivo de todo em todo estranho à infração e ao infrator. Tudo dependerá do fato de haver, ou não, dentro do quadriênio, nova eleição, a que o eleitor faltoso possa comparecer.

Ora, não nos parece que desigualdade tal se compadeça com o disposto no art. 141, § 1.º da Constituição.

O SR. PRESIDENTE:

Este parecer foi aceito unânimemente pela Comissão de Constituição e Justiça, então integrada pelos eminente Senadores Dario Cardoso, Anisio Jobim, Vergniaud Wanderley, Epitácio Pessoa, Camilo Mércio, João Villasbôas e eu.

Lembro a lição do consagrado constitucionalista que foi Clodomir Cardoso.

O Sr. Olavo Oliveira — Permite V. Exa um aparte? (*Assentimento do orador*) — O que narra V. Exa apenas prova que o Senado evoluiu para a verdade juridica. Nunca é tarde de mais para se acertar.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Devo lembrar, em homenagem ao eminente colega Senador Olavo Oliveira, que S. Exa, hoje, na Comissão de Constituição e Justiça, se reportou não sòmente a êsse parecer como à manifestação do Senado.

O Sr. Olavo Oliveira — Por lealdade de argumentação.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — As penalidades estabelecidas como decorrência da abstenção eleitoral, ou, mais ainda, como defluência o não pagamento da multa, refletem-se sôbre a vida do cidadão.

O ilustre colega Senador Dario Cardoso, autor a demena, fixou as situações a serem atendidas no Projeto, e alias muito bem expostas na reunião de hoje da Comissão de Constituição e Justiça, pelo nobre Senador Ferreira de Souza.

Não é possível que, através de uma penalidae destas, sejam cerceados direitos sujetivos que constituem garantias fundamentais asseguraas pela Constituição sem forma nem processo regular, que importe privação ou suspensão dessas granquias e direitos.

Sr. Presidente, a alie*a* *a* do § 1.º da Emenda n.º 2 — contra a qual também já se manifestou o nobre Senador Aloysio de Carvalho — dispõe que "não poderá o eleitor":

a) sendo funcionário público ou de autarquia e de sindicato, receber os vencimentos correspondentes ao mês seguinte ao em que se tiver realizado eleição'.

Sr. Presidente, confesso que não incluiria a esta alinea *a* dentro daquele caso dos direitos individuais que estariam atingidos por penalidade dessa natureza.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Vossa Excelência vai incluir posteriormente, a alinea *d*, que reza:

"participar de concorrência públicas em repartições públicas ou administrativas, e receber dinheiros em repartições públicas"

Trata-se de manda cviil.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Aceitei as razões de V. Exa ao formular seu requerimento.

Quanto à alínea *b*, a matéria será examinada em seguida.

Por ora, limito-me a fazer considerações ligeiras, aguardando a oportunidade da discussão para me manifestar relativamente aos outros itens. (*Muito bem*)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a alínea *a*. (*Pausa*)

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*)

E' rejeitada a seguinte alínea:

a) sendo funcionário público ou de autarquia e de sindicato, receber os vencimentos correspondentes ao mês seguinte ao em que se tiver realizado eleição;

O Sr. Alfredo Neves, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Café Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a alínea b. A Comissão de Constituição e Justiça apresentou subemenda supressiva da referida alínea. Se o plenário mantiver no texto da emenda a alínea, ficará prejudicada a subemenda. (*Pausa*)

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, o próprio autor da emenda, Senador Dario Cardoso, já se manifestou pela sua rejeição, considerando que não se poderiam cercear direitos individuais por esta forma, como, aliás, assinalou sàbiamente, hoje, na Comissão de Constituição e Justiça, o nobre cSenador Ferreira de Souza.

Com relação a matéria, portanto, é tranquilo o ponto de vista da Casa. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a alínea b.

Os Senhores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

E' rejeitada a seguinte alínea

b) exercer qualquer ato da vida civil ou atividade que dependa de registro público;

Fica prejudicada a seguinte

SUBEMENDA A EMENDA 2

Suprima-se a alínea b.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a alínea c. (*Pausa*).

Os senhores senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte alínea

c) increver-se em concurso ou ser investido em função pública de qualquer natureza;

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a alínea d. (*Pausa*).

Foi enviado à mesa um requerimento que vai ser lido.

E lido e sem debates aprovado o seguinte

Requerimento n.º 237, de 1954

Requeiro destaque, na letra d, das expressões, "e receber dinheiros em repartições públicas, para o fim de serem rejeitadas.

Sala das Sessões, em 24-5-54 — *Aloysio de Carvalho*.

O SR. PRESIDENTE:

De conformidade com o voto do plenário, estão excluídas da alínea D as expressões destacadas.

Em votação a alínea D, excluídas as expressões referidas no Requerimento. (*pausa*).

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte alínea:

d) participar de concorrências públicas ou administrativas, e rereber dinheiros em repartições públicas;

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a alínea E (*Pausa*).

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*pausa*).

E' aprovada a seguinte alínea:

e) pleitear o gôso de favores ou isenções estabelecidas em Lei;

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a alínea F (*pausa*).

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (*pausa*)

E' aprovada a seguinte alínea:

f) obter passaporte ou carteira profissional;

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a alínea G. (*Pausa*).

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte alínea:

g) praticar, em suma, qualquer ato para o qual se exija a prova de quitação com o serviço militar e o imposto de renda.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o parágrafo 2.º. (*Pausa*).

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(*Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, o § 2.º estabelece uma forma de cumplicidade ou de co-autoria, não sei bem como designar, uma vez que no sistema penal vigente não existe mais a figura da cumplicidade. Mas, depois dêsses itens, muito vagos alguns dêles, inclusive o que proíbe que alguem obtenha carteira profissional sem prova de que pagou a multa de faltoso à eleição — o que amanhã vai determinar tenha a Justiça que decidir se o analfabeto, desobrigado de votar, pode ter ou não a carteira profissional — está o § 2.º, estabelecendo que identicas sanções serão aplicadas aos que cocorrerem para a inobservância das proibições enumeradas no parágrafo anterior. Quer dizer que, além de ser punido o cidadão que incorre nessa falta à eleição, sem justificativa, sê-lo-á também quem quer que concorra para a inobservância da proibição. Admitamos que amanhã, por exemplo, o cidadão se apresente a uma concorrência administrativa, sem fazer prova de que pagou a multa. Incidirá, então, na proibição de participar dessa concorrência e quem seria punido com êle, por essa inobservância? O funcionário de categoria que presidiu a essa concorrência, porque lhe competiria compelir o cidadão a fazer a prova exigida para ingressar na concorrência pública.

Sr. Presidente, êste é apenas um caso, entre muitos outros, que criariam dúvidas para a própria decisão da Justiça. Mas como a Justica, realmente, estima as dúvidas, para ter o que fazer, compreende-se que essa sugestão tenha vindo do Tribunal Superior Eleitoral. Lamento divergir do Egrégio Tribunal e votar pela supressão do § 2.º (*Muito bem*).

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, queria pedir explicações ao próprio autor da emenda. Declara ela que idênticas sanções serão aplicadas aos que concorrerem para a inobservância das proibições enumeradas no parágrafo anterior.

Ora, o parágrafo anterior proíbe o indivíduo de receber dinheiro, entrar em concorrência, fazer concursos, pleitear insenções fiscais, desde que não tenha votado.

O cidadão que concorrer para a infração dêsse dispositivo ficará sujeito à mesma pena. Por que admitir-se que êle figure em concorrências, se de antemão sabe que não pode? Por que também, admitir-se que pleitei a isenção fiscal, se não poderá fazê-lo? A sanção, portanto, não tm a menor significação.

Poder-se-ia pensar no artigo se se quisesse aplicar à sanção àquele que tenha concorrido para que o eleitor houvesse faltado ao dever de votar.

O Sr. Gomes de Oliveira — V. Ex.ª dá licença para um aparte? (*Assentimento do orador*) — E' a maneira d se obrigar as pessoas de quem depende a observância desse dispositivo, a cumprí-lo.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Perfeitamente .V. Ex.ª tem razão. A intenção éesta mesma. O cidadão que dá um passaporte a quem não provar estar em dia com o dever eleitoral, positivamente não vai tirar também passaporte. E' apenas um encarregado de fornecer passaporte aos outros.

O Sr. Dario Cardoso — O cidadão não poderá viajar sem êle.

O SR. DARIO CARDOSO:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, o mal cometido por mim ao redigir o parágrafo, foi o de ter adotado a mesma redação a mim encaminhada pelo Egrégio Presidente do Superior Tribunal Eleitoral. Conforme expliquei quando justifiquei a emenda, eu não havia adotado no projeto essa sugestão. Como me achasse em vésperas de viajar para Goiás resolvi, de acôrdo com as ponderações de políticos do meu Estado, incluir essa sugestão. E assim o fiz. Organizei as emendas apressadamente, edixando-as, se não me falha a memória, em mão do Dr. Isac Brown, assessôr da Mesa, para apresentá-las oportunamente, pois imaginava não estar presente na ocasião da apresentação.

O intuito da emenda ao § 2.º, é o de punir àqueles que tenham concorrido para a prática da fraude, que tenham contribuído para que o eleitor não cumpra seus deveres. O parágrafo está obscuramente redigido, reconheço. Aliás, a sanção não deveria ser a mesma, mas de ordem pecuniária seria melhor que o parágrafo estabelecesse incorreria na pena de multa o chefe de repartição ou funcionário categorizado que desse margem ao descumprimento do disposto na Lei que obriga o eelitor a votar. A redação está realmente, obscura. De modo que será muito difícil ao intérprete colher, no caso, a *mens legislatoris*.

Não me oponho à supressão dos dispositivos, visto como, reconheço estar sua redação obscura. O mal está em não ter corrigido a redação que me foi encaminhada no tocante a essa parte pelo Tribunal Superior Eleitoral. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o § 2.º (*Pausa*).

Os Srs .Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' rejeitado o seguinte

§ 2.º Identicas sanções serão aplicadas aos que concorrerem para a inobservância das proibições enumeradas no parágrafo anterior.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 4, ressalvada a subemenda supressiva.

Assim a Mesa submeterá a voto a Emenda, e após a Subemenda que em parte é supressiva da emenda.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requereria a V. Ex.ª que a subemenda fôsse votada em primeiro lugar.

Confesso a V. Ex.ª que, se aprovada a subemenda, não tenho dúvida em aprovar a Emenda. Mas, ficando obrigado a votar a Emenda antes da Subemenda, confesso a V. Ex.ª que fico na posição de quem não sabe o que vai votar. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo às razões dadas pelo nobre Senador Ferreira de Souza, a Mesa não vê inconveniente em que seja votada a Subemenda para melhor orientação do plenário.

Em votação a emenda a subemenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte

Subemenda à emenda n.º 4

Suprimam-se as seguintes expressões do artigo:

"... e o terceiro exercerá as funções de Corregedor Geral, etc."

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda, excluídas as expressões aludidas na subemenda (*Pausa*).

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte emenda

- N. 4

Acrescente-se onde convier:

Art. O presidente e o Vice-Presidente dos Tribunais Regionais serão eleitos por êstes, dentre os três desembargadores do Tribunal de Justiça, o terceiro exercerá as funções de corregedor geral da justiça eleitoral da circunscrição a que pretender com as atribuições que forem fixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

O SR. PRESIDENTE:

Na votação da emenda n. 5, a qual foram oferecidas 2 subemendas, a Mesa vai adotar o mesmo critério, submetendo a votos primeiro as subemendas.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(*Pela Ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, pensei que o mesmo critério seria o da votação por parte, porque essa Emenda versa matéria idêntica a da Emenda n. 2, e há que lhe retirar alguns itens.

Por essa razão, mando à Mesa requerimento no sentido de a Emenda ser votada por partes. Naturalmente, a letra *a* já está fora de votação dessa natureza e porque o Parecer da Comissão é pela rejeição. Quanto a letra *e*, a Comissão de Constituição e Justiça não foi pela sua supressão total, mas, apenas, por uma modificação do texto, de modo a invalidar a primeira parte da referida letra que diz:

"pleitear os benefícios da Justiça gratuita".

A Emenda quer que alguém que vai pleitear os benefícios da Justiça gratuita, prove antes que pagou Cr$ .. 100,00, porque não compareceu à eleição, o que me parece contrário ao sentido da Justiça gratuita. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a Mesa requerimento do nobre Senador Aloysio de Carvalho, que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 238, de 1954

Requeiro, na forma regimental, a votação por partes da emenda n. 5, item a item e por fim, o parágrafo único.

S. S., em 24-5-54. — *Aloysio de Carvalho*.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a parte não destacada da emenda n. 5.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(*Pela Ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, pensei que o requerimento do nobre Senador Aloysio de Carvalho importasse no destaque, para votação separada, dos dois artigos e cada um de seus itens.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Êsse o objetivo do requerimento.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Acaba V. Ex.ª Sr. Presidente

anunciar que o requerimento apenas destaca alguns dispositivos para votação separada, por forma que a emenda será votada em conjunto.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Exª um aparte? *(Assentimento do orador)* O requerimento pede a votação, separada, dos itens. Permanece nos dois artigos; contra êles não há que opôr.

Em relação à letra *b*, será possível, no momento em que fôr anunciada a votação, destacarem-se as expressões "ou mantidos". O nobre Senador Dario Cardoso apresentará requerimento de destaque nesse sentido. A letra *b* levaria à conclusão de que o indivíduo que não se alistasse eleitor, se funcionário público, seria demitido da função e o Govêrno nomeá-lo-ia extranumerário.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Em face da deliberação de V. Exª, Sr. Presidente, de acôrdo com o requerimento do nobre Senador Aloysio de Carvalho, vou apresentar requerimento de destaque para a votação separada dos artigos da emenda. A razão do meu pedido está em que desejo discutir a inocuidade, a nenhuma significação prática do art. 1.º e, consequentemente, contra êle votar.

Quanto ao art. 2.º, oferece matéria para outra deliberação. Sr. Presidente, vou encaminhar à Mesa requerimento no sentido da votação separada dos dois artigos, sem prejuízo do requerimento de destaque do nobre Senador Aloysio de Carvalho, quanto aos itens. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a Mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 239, de 1954

Requeiro se destaque, para votação em separado, o art. 1.º.

S. S. em 24-5-54. — *Ferreira de Souza.*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o art. 1.º da Emenda.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, com a devida vênia e as mais sinceras homenagens ao autor da emenda, solicito de S. Exª atenção para minhas palavras.

O art. 1.º, é inócuo, ineficaz, sem qualquer significação prática.

Mais que isso: providência perigosa. Possibilita — não é êsse o intuito do autor da emenda — até perseguição política, perseguição individual.

Diz a emenda:

"Art. Os brasileiro maiores de 18 anos e os naturalizados que deixarem de alistar-se até o fim do ano seguinte ao em que tiverem atingido essa idade ou obtido a naturalização, incorrerão na multa de Cr$ 100,00 a Cr$ 1.000,00 imposta pelo juiz eleitoral da zona de seu domicílio, quando do seu alistamento, e cobrável mediante executivo fiscal".

Digamos incorra alguém, por não se alistar no tempo próprio em multa: o juiz terá que aplicá-la. Qual a conseqüência?

O indivíduo, para fugir à multa, não mais se alistará; e não se alistando, não apreciará ensejo de cobrança da multa.

Além disso, confere-se arbítrio ao juiz. Como saber que uma pessoa completou 18 anos? Só se poderá provar quando se alistar eleitor. E se passar a residir em outro município? Como então aplicar a multa de 100 a 1.000 cruzeiros?

Quem, como nós, advogados, mais velhos, conhece o nenhum valor das multas aplicadas pelo descumprimento de certas obrigações de ordem pública, sabe que elas nada representam. Não tenho notícia de um só executivo fiscal, por multa imposta a jurado que deixou de comparecer, embora existam nas leis, desde que as conheço.

A norma é, portanto, inócua, ineficaz; e atingiria apenas àquele que depois de completar 18 anos pleitear o alistamento eleitoral ou desejar naturalizar-se. O indivíduo que continuar comodamente, sem alistar-se, sem despertar na autoridade a ação do Estado, sem lhe dizer que completou 18 anos, a êsse nada acontecerá. Vale dizer, em lugar da punição contra quem não quer alistar-se, por haver completado 18 anos, haverá convite ao não alistamento. *(Muito bem; muito bem!)*

O SR. DARIO CARDOSO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, rendo minha homenagem ao nobre preopinante. Merece o nobre Senador Ferreira de Souza tôda a minha consideração pelo seu espírito público e pelo seu saber.

Não me parece, entretanto, assista razão a S. Exª embora também reconheça a inocuidade das penas pecuniárias. Como bem afirmou o nobre representante do Rio Grande do Norte, todos desconhecemos um executivo fiscal pelo não comparecimento do jurado.

O Sr. Gomes de Oliveira — Daí a vantagem da sanção indireta.

O SR. DARIO CARDOSO — Muitos crimes também não são punidos, por defeito do aparêlho judiciário, e até, diríamos, por defeito de educação do povo.

Se examinarmos a conveniência ou não das leis, através da boa ou má execução, acabaremos com elas.

O Sr. Ferreira de Souza — Peço-lhe a atenção de V. Exª para o fato de a multa ser aplicada pelo Juiz. Se político, esquecerá a sanção aos seus correligionários; e a dispensa da multa é boa arma de conquista de novos eleitores.

O SR. DARIO CARDOSO — Responderei a V. Exª. Por enquanto estou justificando, minha emenda.

Sr. Presidente, mantivéssemos no Brasil apenas as leis cumpridas, muito poucas restariam. Nem nós, advogados, sabemos quais leis estão sendo fielmente executadas no Brasil. A maioria delas dormem nos arquivos e Anais legislativos.

Pelo fato de não levar a efeito nenhum executivo fiscal contra jurado faltoso; pelo afto de não se cobrar a multa a nenhum individuo que não se alistou no devido tempo, não se deve deixar de punir a infração.

A Lei é instrumento de educação e deve sempre apontar a sanção aos infratores, até que o aparêlho aplicador da lei atinja o grau de perfeição desejável.

Agora, o argumento impressionante do nobre Senador Ferreira de Souza.

S. Exª considera difícil o juiz apurar a infração; e que a aplicação da multa poderá ser perigosa. Sua Excelência não atentou bem para a parte final da emenda.

A apuração da transgressão do preceito será verificada na ocasião do alistamento, quando completar 18 anos. Terá, então, de provar sua idade e o juiz, com a prova concreta da infração, cominará a pena.

Sr. Presidente, nenhum cidadão poderá alistar-se, sem provar a idade; e é nessa ocasião que o Juiz aplicará a sanção, se faltoso o requerente. Não será pois, arbitrária a providência e, portanto, nenhum perigo haverá. Aplicada a multa fora da lei, será nula.

Sr. Presidente, reconheço que a sanção pecuniária nunca é posta em prática; nem por isso devemos deixar de mantê-la na lei.

Êsses os motivos por que não me convenceram as razões do nobre Senador Ferreira de Souza. *(Muito bem!)*

Durante o discurso do Sr. Dario Cardoso o Sr. Café Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcondes Filho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente estive, em princípio, favorável à permanência do Art. 1.º da emenda; mas a argumentação do meu nobre colega Senador Ferreira de Souza, convenceu-me do contrário e deu-me a sugestão a respeito do que pode ocorrer na aplicação dessa disposição legal.

O Art. 1.º manda aplicar pena a quem não se alistar completados os 18 anos, sendo essa pena cominada na ocasião do seu alistamento.

O artigo seguinte da emenda declara que os brasileiros natos e os naturalizados maiores de 18 anos sem a prova de serem eleitores não poderão ser investidos ou mantidos em cargo ou função pública de qualquer natureza.

Que acontecerá? O indivíduo que pleiteia cargo público, não cogita de munir-se do título eleitoral, e então não será provido em função pública porque não está alistado, e na ocasião em que se fôr alistar para ser provido na função sofrerá pena de multa, que vai de 100 a 1.000 cruzeiros, por uma falta pela qual já foi suficientemente punido.

O Sr. Ferreira de Souza — Serão duas penas para a mesma falta.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Chegaremos á conclusão de duas penas para a mesma falta, crescida da circunstância mais grave, de duas penas espaçadas, quase que ilimitadas no tempo. Admitamos que aos 40 anos, o indivíduo que conseguiu frustar-se, aos 18 anos, á obrigação legal de alistar-se, comparece, convencido de que não o fazendo ficará impedido de realizar qualquer dos atos proibidos aos não-alistados. Vê-se, depois de 22 anos, punido com pena de multa, por uma falta pela qual já foi suficientemente castigado.

O que a lei cogita, Sr. Presidente é de constranger, por meio de canções o individuo que, completando a idade não se alista. Êsse constrangimento está previsto na lei, através de proibições de realização de concorrências públicas, de obtenções de favores ou isenções legais, de prática de atos enfim, para os quais se exige a prova de quitação.

Não há portanto, que cogitar da pena de multa ao individuo não se haver alistado, porque, repito, chegaríamos á conclusão de estarmos impondo duas penas pela mesma falta o que é contrário ao princípio universal do direito.

Nessas condições, deverá o plenário rejeitar o Art. 1.º da emenda, para depois, apreciar o Art. 2.º

E' rejeitado o seguinte

Acrescente-se onde convier:

Art. Os brasileiros maiores de 18 anos e os naturalizados que deixarem de alistar-se até o fim do ano seguinte ao em que tiverem atingido essa luade ou obtido a naturalização, incorrerão na multa de Cr$ 100,00 a Cr$ 1.000,00 imposta pela juiz eleitoral a zona de seu domicílio, quando do seu alistamento e cobrável mediante executivo fiscal.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o art. 2.º com ressalva das alíneas. *(Pausa)*.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

E' aprovado o seguinte

Art. Os brasileiros natos e os naturalizados maiores de 18 anos, sem a prova de serem eleitores, não poderão:

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a alínea A, á qual foi oferecida submenda que propõe a sua supressão.

Em votação a alínea *(Pausa)*.

Os Srs. que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

E' rejeitada a seguinte alínea.

a) praticar qualquer ato da vida civil ou exercer atividade que dependa de registro em repartição pública;

O SR. PRESIDENTE:

Está prejudicada a subemenda. — *(Pausa)*.

Vai ser votada a alínea B.

Foi enviado à Mesa um requerimento de destaque.

E' lido, e sem debates aprovado o seguinte

Requerimento n.º 240, de 1954

Nos têrmos do art. 125, letra m, em combinação com o § 1.º do art. 157 do Regimento Interno, requeiro destaque para rejeição das palavras "ou mantidos" na alínea B do 2.º art. emenda n.º 5.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1954. — *Dario Cardoso.*

O SR. PRESIDENTE:

Estão excluidas as expressões destacadas.

Em votação a alínea B. *(Pausa)*.

Os Srs. que á aprovam queira permanecer sentados.

E' aprovada a seguinte alínea.

b) inscrever-se em concursos, se investidos ou mantidos em cargo ou função pública de qualquer natureza inclusive eh autarquias e sindatos.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a alínea C. *(Pausa)*.

Os Srs. que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

E' aprovada a seguinte alínea.

c) participar de concorrência pública ou administrativa;

O SR. PRESIDENTE.

Em votação a alínea d *(Pausa)*.

Os Srs. que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

E' aprovada a seguinte alínea.

d) receber dinheiros em repartição Públicas.

O SR. PRESIDENTE.

Em votação a alínea E. A esta emenda foi oferecida uma subemenda que tem preferência.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, desejava apenas sugerir a Comissão de Redação, quanto ao projeto que a subemenda guarde o mesmo texto da letra e da emenda n.º 2: "pleitear o gozão de favores ou isenções estabelecidos em lei ".

A letra e da Emenda n.º 5 terá essa redação, de acôrdo, aliás, com o intuito da subemenda.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa dará ciência, à Comissão de Redação, da sugestão do nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a subemenda. *(Pausa)*

Os Senhores que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa)*

E' aprovada a seguinte subemenda à emenda n.º 5.

Suprima-se a 1.ª parte da letra e, que passa a ter a seguinte redação:

"pleitear quaisquer isenções legais".

Fica prejudicada a seguinte

e) pleitear o benefício da justiça gratuita, ou outros favores ou isenções legais;

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a alínea *f*. (*Pausa*)

Os Senhores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

E' aprovada a seguinte alínea *f*) praticar, enfim, todos aqueles atos para os quais é exigida a prova de quitação com o serviço militar e com o impôsto de renda.

O SR. PRESILENTE:

Em votação o parágrafo único. (*Pausa*)

Os Senhores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

E' rejeitado o seguinte

Parágrafo único. Os que concorrerem para a inobservância do disposto neste artigo, incorrerão em idênticas interdições.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 7, que tem subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente o segundo artigo da emenda contém um parágrafo único, assim redigido:

"A votação de cada pleiteante figurará nas atas previstas no artigo 91 do Código Eleitoral".

Ora, a emenda n.º 7 é composta de um artigo e um parágrafo único aprovados e de um segundo artigo com parágrafo único. A referência da Comissão de Constituição e Justiça é relativa à supressão do segundo artigo.

Nestas condições, seria interessante esclarecesse o relator se a supressão do segundo artigo implica na eliminação do parágrafo único, ou se êste permanecerá, transformado, então, em artigo autônomo.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, não venho usurpar as funções do nobre relator da Comissão de Constituição e Justiça.

Como autor, entretanto, da subemenda supressiva, penso estar na obrigação de dar ao nobre Senador Aloísio de Carvalho e à Casa a explicação solicitada.

O fato é o seguinte.

O segundo artigo da emenda determina que, uma vez concluída a apuração, a mesa receptora — que passa a ser apuradora — expedirá boletins com o resultado da eleição, os quais deverão ser entregues aos interessados.

A segunda parte do artigo estipula que o boletim consignará o número de votantes, a votação de candidatos a cargos isolados e as legendas partidárias.

Completando esta parte do artigo, o parágrafo único declara que, quanto às votações de cada candidato nas demais eleições, estas constarão apenas da ata, e, não mais dos boletins.

Minha impugnação perante a egrégia Comissão de Constituição e Justiça foi a de que já existe, no Código atual, a exigência dos boletins. Assim, a criação do boletim não tem razão de ser, de vez que já existe.

A emenda visa apenas a modificar o boletim. Enquanto, no Código, êste deve mencionar todo o resultado da votação, — por legenda, por candidato, etc. — na emenda n.º 7 se declara que êle deve apenas conter os votantes a cargos isolados e sem legenda.

Para que se deseja o boletim?

Para servir de prova aos candidatos e aos partidos contra qualquer declaração errada da ata, ausência desta, ou qualquer fraude que posteriormente se possa praticar em relação à urna ou ao resultado da votação.

Assim, o boletim deve conter todos os elementos necessários à votação, para que, à vista dêles, os Partidos possam fazer suas apreciações particulares e saber qual o resultado.

Sem a votação nominal em cada candidato, êle perde a função.

Nestas condições, a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça visa a deixar a matéria como está regulada no Código Eleitoral.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Atinge também o parágrafo único?

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Exatamente.

Trata-se do boletim, do qual consta tôda a votação, seja para cargos isolados seja em eleições proporcionais; quer se trate de legenda, quer se trate de candidato isoladamente.

Sr. Presidente, essa a razão da emenda e do proceder da Comissão de Constituição e Justiça. Quero pedir perdão ao nobre relator, por me haver antecipado, mas confesso que já havia pedido licença para isso. (*Muito bem*)

O SR. MOZART LAGO:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, não há no recinto, evidentemente, número para continuarmos a votar.

Assim, desejo antecipar ao Senado o meu desejo de pedir verificação de votação, qualquer que seja o resultado anunciado para emenda n.º 7.

Se o faço, é porque essa emenda está tão empastelada, que não é possível, mesmo como leitura a mais atenta, compreendê-la.

Assim sendo, pediria a V. Ex.ª, Sr. Presidente, — pois o tempo está findo — que a Mesa deliberasse republicar amanhã esta emenda. Aliás, a emenda de minha autoria — a de n.º 12 — também está tôda empastelada. Com as correções havidas, eu deixaria de requerer a verificação; caso contrário, serei forçado a pedi-la.

O SR. DARIO CARDOSO:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, pediria a atenção do nobre Senador Mozart Lago. A emenda n.º 7, está publicada e o texto corresponde à redação. Se há obscuridade, é no artigo 2.º.

O Sr. Mozart Lago — V. Ex.ª tenha a bondade de ler o artigo 2.º. Não há possibilidade de entender. O artigo 2.º diz o seguinte:

"Concluída a apuração de cada designado, expedirá boletins do pleito na seção respectiva. Neste boletim consignar-se-á apenas: o número de votantes, a votação dos candidatos a cargos isolados e legendas partidárias".

Logo, como V. Ex.ª vê, não é possível entender-se.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da emenda que manda suprimir o artigo 2.º.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. MOZART LAGO:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação de votação solicitada pelo nobre Senador Mozart Lago.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que votam a favor da emenda. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os senhores Senadores que votaram a favor da emenda e levantar-se os que a rejeitam. (*Pausa*).

Votaram a favor da emenda 19 Senhores Senadores e contra 1.

Vai-se proceder à chamada.

PROCEDE-SE À CHAMADA, A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES:

Waldemar Pedrosa — Alvaro Adolpho — Onofre Gomes — Olavo Oliveira — Ferreira de Souza — Djair Brindeiro — Ezechias da Rocha — Cicero de Vasconcelos — Espiridião de Farias — Aloysio de Carvalho — Attilio Vivacqua — Alfredo Neves — Mozart Lago — Marcondes Filho — Dario Cardoso — Othon Mäder — Francisco Gallotti — Alberto Pasqualini — Alfredo Simch. — (19)

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 19 Senhores Senadores.

Não há número para votação, que fica adiada.

Esgotado o prazo regimental da sessão, vou encerrá-la, designando para a de amanhã a seguinte:

Continuação da votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 202, de 1954, do Senhor Dario Cardoso e outros Srs. Senadores, aprovado com emenda na sessão de 17-5-54), tendo parecer favorável, com emenda (n.º 1-C) da Comissão de Constituição e Justiça e parecer oral, proferido na sessão de 24-5-54, sôbre as emendas de Plenário (favorável às de ns. 17, 18, 23 e 34; contrário às de ns. 2, 3, 6, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33; e oferecendo subemendas às de ns. 4, 5, 7, 9, 16, 21).

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho, e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 222, de 1954, do Sr. Levindo Coelho e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 21-5-54) tendo pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 243, de 1954; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 244, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 245, de 1954 e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sôbre as emendas oferecidas em plenário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 382, de 1953, que dispõe sôbre a revisão do contrato de arrendamento da Rêde de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, e dá outras providências. (Em regime de urgência, nos têrmos do art. 155 § 3.º do Regimento Interno, em virtude de Requerimento n.º 221, de 1954, aprovado na sessão de 21-5-54), tendo pareceres favoráveis: da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; de Serviço Público Civil; e dependente de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 310, de 1952, que dispõe sôbre financiamentos destinados à colonização nacional, e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 227, dos Srs. Dario Cardoso e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 21-5-54), tendo pareceres (ainda não publicados) das Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde e dependendo de pronunciamento das Comissões de Economia e de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 1, de 1954, letra *a*, do Regimento Interno, do Senado Federal; Pareceres (da Comissão Diretora): n.º 90, de 1954, contrário ao projeto; n.º 264, de 1954, favorável à emenda (substitutivo integral).

Votação do Requerimento n.º 230, de 1954, do Sr. Luiz Tinoco e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos têrmos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 329, de 1953, que dispõe sôbre a carreira de Agente Fiscal do Impôsto de Renda e dá outras providências.

Discussão única do Requerimento n.º 214, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, pedindo a inclusão em Ordem do Dia, nos têrmos do artigo 90, que modifica o Regimento Interno do Projeto de Lei da Câmara n.º 319, de 1951, que regula o repouso semanal remunerado.

Discussão única do Requerimento n.º 226, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, pedindo inclusão em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 90, letra *a*, do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1952, que estabelece processo especial para os crimes cometidos por funcionários policiais.

Discussão única dos Pareceres números 262 e 263, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final e emenda de redação ao Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 24-6-1950).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, que dispõe sôbre a participação do trabalhador nos lucros das emprêsas (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letra *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 80, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 8-3-54), tendo pareceres (ainda não publicados) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a promover o reaparelhamento das Hospedarias de Migrantes, situadas em Manaus, Belém e Fortaleza, e dá outras providências. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 166, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 167, de 1954, favorável, com a emenda que oferece.

Discussão única do Projeto de Lei do Câmara n.º 246, de 1953, que modifica o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.087, de 14 de dezembro de 1942, que utoriza a criação, na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Aéreos e de Tele-Comunicações, de uma Carteira de Seguros de Acidentes do Trabalho. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 189, de 1954; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 190, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 191, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 307, de 1953, que cria a Medalha Naval de Serviços Distintos, e dá outras providências. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 232, de 1954; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 233, de 1954; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 234, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 235, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 335, de 1953, que estende aos conferentes das Caixas Econômicas os favores da Lei n.º 403, de 24-9-1948, que reestruturou os cargos de tesoureiros e de ajudante de tesoureiro do Serviço Público Civil. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 131, de 1954; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 132, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 133, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1954, que concede o auxílio de Cr$ 5.000.000,00

para as obras da futura Basílica Nacional de Aparecida, no Estado de São Paulo. Parecer favorável, sob número 229, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1954, que concede o auxílio de Cr$ 5.000.000,00 à Fundação Scrcaca. Parecer favorável, sob n.º 240, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 107, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o registro, sob reserva, da despesa de Cr$ 107.135,60, para prosseguimento e conclusão das obras do Pavilhão de Bioterio da Colonia Juliano Moreira. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 221, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 222, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o Acôrdo sôbre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e a Bolívia. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.178, de 1953; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 1.179, de 1953; da Comissão de Relações Exteriores, sob n.º 223, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 224, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato e o têrmo aditivo celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S. A., para construção da primeira etapa da linha aérea-tronco oeste entre a Capital do Estado de São Paulo e a cidade de Campinas. Pareceres: da Coomissão de Constituição e Justiça, sob n.º 126, de 1954, contrário; da Comissão de Finanças sob n.º 127, de 1954, favorável.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A., para o fornecimento da mesas de comutação e exames. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça sob n.º 265, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 837, de 1953.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 80, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Simaco & Cia., para execução de serviços de conservação de cursos dágua do 4.º Setor — Magé, na Residência de Magé. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 159, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 160, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 93, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S. A., para fornecimento de papel acetinado. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 122, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 123, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 97, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro ao têrmo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma F. Pereira & Carvalho Ltda., para realização da reforma da Sala da Biblioteca do Instituto Nacional de Surdos Mudos, no Distrito Federal. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 229, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 230, de 1954, oferecendo emenda.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 100, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e a firma IBM World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 219, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 220, de 1954.

Discusão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 129, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o têrmo de acôrdo celebrado entre o Govêrno da União e o Estado de São Paulo, para delegação das atribuições referentes ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 181, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 182, de 1954.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 59, de 1950, que autoriza o Poder Executivo a mandar efetuar a reversão, ao serviço ativo do Exército, dos oficiais do Quadro do Serviço de Intendência que tenham sido compulsados desde 2 de junho de 1946 (substitutivo aprovado em 1.ª disucssão em 25-3-54). Parecer n.º 176, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr$ 2.906.429,00, para atender a despesas com o pagamento de gratificação aos professôres civis do Magistério Militar (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 179, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 30-4-54), dependendo de parecer da Comissão de Finanças.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1952, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937 (aprovado em 1.ª discussão em 13 de maio de 1954); tendo pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 437, de 1953; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 218, de 1954; da Comissão de Finanças, favorável proferido na sessão de 4-5-1954).

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob número 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 371, de 1953, que concede a inclusão da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Govêrno Federal. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 195, de 1954, favorável, com a emenda que oferece; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 196, de 1954, favorável ao projeto e contrário à emenda; da Comissão de Finanças, sob n.º 197, de 1954, favorável ao projeto e contrário à emenda.

Encerra-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR OTHON MÄDER NA SESSÃO DE 21 DE MAIO DE 1954.

O SR. OTHON MÄDER:

Sr. Presidente, quando há dias, preocupado com os rumores que está tomando a política brasileira refletia os homens responsáveis pelo nosso govêrno sob os olhos o artigo de um colaborador do "Correio da Manhã", que encheu-me de confôrto e logo após de tristeza, por verificar que o nosso país já teve no passado governantes que o elevaram e honraram e que na hora presente os que nos governam estão muito abaixo daqueles.

Vivemos, hoje, um período em que impera no govêrno a maior degradação moral, e, a degeneração do caráter é um fato comprovado. Os escândalos administrativos se sucedem e com grande mágoa para nós brasileiros, a corrupção e o subôrno se instalaram nas altas esferas governamentais. E com pezar maior ainda, constatamos que de parte do Sr. Presidente da República não há uma reação séria e firme contra êste estado de coisas e o mais grave é que tais fatos delituosos e vergonhosos ocorrem entre os seus íntimos e até com seus familiares.

O artigo a que me refiro do jornalista Floresta de Miranda, nos leva a uma comparação entre o passado e o presente. É o seguinte:

"*Brasil que já houve* . . . Muita gente foi a São Paulo ver a Bienal, no que aliás andou bem. Eu, sempre que posso, também vou a São Paulo visitar o Museu da Dignidade! Fico a olhá-lo, a admirá-lo, e às vêzes penso que estou sonhando quando, sem prestígio e sem riqueza, e sem nada valer, me apercebo que o meu Museu é um ser vivo, alguém que teve o mando nas mãos, que foi o Presidente da República, e que naquele momento, sentado ao lado de um sofá, me dispensa em sua casa a maior atenção e estima. E como não admirar quem deixou no caminho os mais belos exemplos de honradez? E vêm-me à mente coisas do passado e eu me lembro que quando êle casou a filha, mandou devolver alguns presentes que não provinham de pessoas de suas relações particulares. Contou-me um de seus oficiais de gabinete, que incumbido de fazer de volta valioso brilhante, perguntou: "Presidente e se êle não quiser receber? Digalhe — foi a resposta pronta — que neste momento tenho em mão para despachar, um importante processo da Companhia que êle dirige. Além disso, faça-lhe compreender que não temos relações sociais". E foi assim que bandejas de prata, e até um automóvel foi devolvido. Só aceitou os que provinham dos seus Ministros e de amigos da família. Esse Brasil assim, parece que acabou. É Brasil que já houve ...

Isso ocorreu naquele tempo em que se governava também abrindo estradas.

Abriam-se estradas e ninguém fazia fortuna. Era serviço público realizado com dedicação, probidade, competência e sacrifício. Foi por isso, que em tempo recorde, em maio de 1928 e setembro do mesmo ano, foram inauguradas as duas estradas Rio-São Paulo e Rio-Petrópolis, construídas em menos de dezoito meses. Convém notar que foi necessário vencer incrível mentalidade anti-rodoviária, aparelhar serviço novo para o país, prover os recursos e formar uma equipe de pessoas competentes. O chefe dêsse serviço, Sr. Timoteo Penteado, viveu e morreu pobre! Seus auxiliares imediatos, engenheiros Angelo Crosato, Philuvio Rodrigues e Moacyr Silva, nenhum enriqueceu. E outros de que não me recordo. Era gente que preferia emagrecer na honra a engordar na infâmia. Eis porque, sempre que posso, vou a São Paulo visitar o personagem desta crônica. Ele se chama Washington Luis Pereira de Souza!

Sr. Presidente, não podia ser mais justa a homenagem ao antigo Chefe da Nação, evocando neste momento a sua conduta como Presidente da República para estabelecer o paralelo com que o que hoje ocorre no Brasil.

Quando verificamos que o país se afunda na lama da corrupção, do suborno e da imoralidade, conforta-nos saber que o Brasil já teve homens da estatura e da dignidade de um Presidente da República que honrou o seu cargo.

Pode se divergir d aformação política e idéias de Washington Luiz. Todos nós, entretanto, somos forçados a recolhecer-lhe a probidade, a nobreza e a correção com que desempenhou a alta função de supremo mandatário da Nação.

Justamente no momento em que, em tôrno do Sr. Getúlio Vargas, se processam vultosas negociatas e imoralidades incríveis, e oportuna a homenagem ao homem que soube resistir a tôdas as tentações do poder e que afastava de si quantos dêle tentavam se aproximar para qualquer transação ilícita ou lesiva ao patrimônio nacional. Tinha o culto da honra e exercia seu mandato com austeridade. Se não podemos corrigir o Executivo, cabe-nos o dever de manter honrado e digno o Legislativo de que fazemos parte.

No instante em que vários e vultosos negócios ligados aos interêsses públicos estão em jôgo, dependendo da aprovação do Legislativo, faço uma advertência aos ilustres colegas desta Casa, para que SS. Ex.as, dentro de poucos dias quando tiverem que deliberar sôbre contratos cujos registros foram negados pelo Tribunal de Contas, por atentórios à moral e profundamente lesivos ao interêsse nacional examinem essas transações com absoluta imparcialidade, e com rigor agindo com inteira justiça dôa em quem doer.

Um destes, Sr. Presidente, é o famoso "caso de Arapoti", no qual está envolvido o Sr. Moysés Lupion, ex-Governador do meu Estado. O Tribunal de Contas considerando que a venda da fábrica de papel de Arapoti, no Paraná, aos "Grupo Lupion", foi irregular e altamente dariosa à Fazenda Nacional, negou registro a essa transação. A Câmara dos Deputados, após três anos de exame e estudo da questão confirmou a decisão do Tribunal de Contas. O assunto foi amplamente debatido naquela casa legislativa e na imprensa do país e ficou conhecido como um dos maiores escandalos administrativos do Brasil. Apesar dos esforços desesperados, e das tentativas de coação e de suborno, posta em prática pelo "Grupo Lupion", a Câmara dos Deputados, a tudo resistiu com galhardia. Deram os Deputados Federais brasileiros uma demonstração eloqüente da sua independência e da sua dignidade. Os interessados na Fábrica de Papel de "Arapoti" recorreram até ao prestígio do partido político a que pertencem. E, lamentàvelmente, conseguiram que o P. S. D. encampasse os seus interêsses pessoais inconfessáveis, convertendo um negócio particular em questão político-partidária. Mas ainda assim aquele grupo não conseguiu dobrar a Câmara aos seus caprichos.

Vem agora o assunto à deliberação do Senado.

Sr. Presidente, o que desejo é que os correligionários do Sr. Moisés Lupion, nesta Casa do Parlamento, não situem a questão, numa base política e não repitam o êrro cometido na Câmara dos Deputados, por alguns membros do P. S. D. com o Presidente nacional do partido à frente fazendo com que um escandalo dos maiores que assistimos nestes últimos anos, ti-

vêsse o apoio político daquela agremiação, que congrega em seu meio tantos homens ilustres, e que em grande parte votou contra, aquela negociata. Não teve pêjo o Sr. Moisés Lupion de pedir essa coisa degradante aos seus correligionários. Não tinha êle o direito de colocar um negócio particular, uma transação pessoal sob a proteção do seu partido político. A' sou dos correligionários e dos amigos, exigindo-lhes êsse sacrifício. O que tem de ver o P. S. D. partido político nacional, com as transações comerciais de um elemento seu? Realizou a transação para ter lucro para si e não para o partido. Logo o partido não lhe deve cobertura política.

Sr. Presidente, espero que quando o assunto vier a ser debatido nesta Casa, o examinemos com a maior atenção, formulemos o nosso juízo, aprovando-o, ou rejeitando-o, mas tendo em conta, exclusivamente, o mérito da questão, e não devemos levar o assunto para o lado político. Devemos é tratar de reaver para o patrimônio da nação uma parcela valiosa, da qual foi desfalcado por uma negociata, no apagar das luzes do govêrno do honrado Sr. Marechal Eurico Dutra. Auxiliares seus, poucos escrupulosos, facilitaram um negócio de tal monta, e o Grupo Lupion, se aproveitando das facilidades daquele momento, se apossou de uma fábrica de papel que valia muito mais do que o preço por que fôra arrematada. E tanto valia mais, que na primeira concorrência — seu preço era bem mais elevado que na segunda e esta foi processada de maneira irregular e deshonesta.

Êste, o "Caso de Arapoti", a matéria que deverá ser julgada, dentro de poucos dias, nesta Casa e estou certo de que o Senado, como sempre tem procedido, há de se orientar com imparcialidade e justiça, negando aprovação a uma transação que vem ferir profundamente o patrimônio nacional além de elevada de deshonestidade.

Esta a advertência que faço aos nobres colegas, porque estou certo de que assim, como êsse grupo procedeu para com os deputados federais assediando-os com pedidos, rógos, tentativas de suborno, coação política, atemorizações e outros processos menos dignos...

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os timpanos*) Pondero ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para o término da hora do expediente.

O SR. OTHON MADER — Sr. Presidente, concluirei já as minhas considerações.

Assim como êsse grupo fêz verdadeiro cêrco aos deputados, para que aprovassem a venda da Fábrica de Papel de Arapoti é bem possível que êsses mesmos homens aqui se instalem e venham pedir aos Senadores, um por um, através de relações pessoais e políticos seus votos a favor dos seus negócios. Não tentarão por certo outros processos, porque sabem de sobejo que o Senado não admite e reagiria contra qualquer tentativa que ofendesse as suas mais caras e nobres tradições de probidade e de austeridade. (*Muito bem; muito bem*).

SENADO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR GERAL

O Sr. Diretor Geral, por despacho de 20 de maio corrente, deferiu o requerimento em que Pedro Leão Gonela, Servente classe C, solicita (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 20 do mês corrente.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE CR$ 0,40

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 83 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
1.º *Secretário* — Alfredo Neves.
2.º *Secretário* — Vespasiano Martins
3.º *Secretário* — Francisco Gallotti
4.º *Secretário* — Ezechias da Rocha
1.º *Suplente* — Prisco dos Santos.
2.º *Suplente* — Costa Pereira.
Secretário — Luís Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Fereira Pinto — *Presidente.*
Landulpino Alves — *Vice-Presidente*
Sá Tinoco.
Júlio Leite.
Costa Pereira. (*)
Plínio Pompeu. (**)
Euclides Vieira.
(*) Substituído pelo Senador Djair Brindeiro.
(**) Substituído pelo Senador Sylvio Curvo.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões às quintas-feiras.

Educaçao e Cultura

1 — Flávio Guimarães — *Presidente.*
2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice Presidente.*
3 — Arêa Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho.
6 — Bernardes Filho.
7 — Euclides Vieira.
Secretário — João Alfredo Navasco de Andrade.
Auxiliar — Cármen Lúcia de Holanda Cavancanti.
Reuniões — As quartas-feiras, às 15,00 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente.*
2 — Ismar de Góis — *Vice-Presidente.* (*)
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindemberg.

(*) Substituído interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.

7 — César Vergueiro.
8 — Domingos Velasco.
9 — Durval Cruz.
10 — Euclides Vieira.
11 — Ferreira de Souza
12 — Mathias Olympio
13 — Pinto Aleixo.
14 — Plínio Pompeu.
15 — Veloso Borges. (**)
16 — Vitorino Freire.
17 — Walter Franco. (***)

(**) Substituído interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.

(***) Substituído interinamente pelo Senador Joaquim Pires.
Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.

Reuniões às quartase sextas-feiras, às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — *Presidente.*
Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
Anisio Jobim.
Attilio Vivacqua
Camilo Mércio.
Ferreira de Souza.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Vademar Pedrosa.
Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.
Auxiliar — Marília Pinto Amando
Reuniões — Quartas-feiras às 9,00 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente.*
2 — Luis Tinoco — *Vice-Presidente*
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Rui Carneiro.
5 — Othon Mäder.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
7 — Cicero de Vasconcelos.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Reuniões às segundas-feiras às 16,30 horas.

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — *Presidente*
2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente*
3 — Novaes Filho.
4 — Bernardes Filho
5 — Djair Brindeiro
6 — Mathias Olympio.
7 — Assis Chateaubriand.
8 — João Villasboas
Secretário — J B Castelon Branco
Reuniões às segundas-feiras, as 16,30 horas.

Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente.*
2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Presidente.*
3 — Aloysio de Carvalho .. .. ..
4 — Djair Brindeiro. (*)
5 — Nestor Massena. (**)
(*) Designado para substituir, interinamente, o Senador Costa Pereira.
(**) Designado para substituir, interinamente, o Senador Carvalho Guimarães.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Auxiliares — Nathercia Sá Leitão e Dinorah Corrêa de Sá.
Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente.*
Alfredo Simch — *Vice-Presidente.*
Prisco dos Santos
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.
Secretário: Aurea de Barros Rêgo
Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — *Presidente.*
2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*
3 — Nestor Massena.
4 — Mozart Lago. (*)
5 — Vivaldo Lima.
6 — Djair Brindeiro.
7 — Júlio Leite.
(*) Substituido pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — *Presidente.*
Onofre Gomes — *Vice-Presidente.*
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antônio Bayma.
Secretario — Francisco Soares Arruda.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — *Presidente*
2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*
3 — Magalhães Barata
4 — Ismar de Góis.
5 — Silvio Curvo
6 — Valter Franco
7 — Roberto Glasser
Secretário: Ary Kerner Veiga de Castro
Reuniões as segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mércio.
Carlos Lindemberg.
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasbôas.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo

Parlamentar de Inquérito sôbre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente.*
Mozart Lago — *Vice-Presidente.*
Júlio Leite.
Landulpho Alves
Mário Motta.
Secretário — Lauro Portella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasbôas — *Presidente.*
Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente.*
Dario Cardoso — *Relator.*
Secretário — José da Silva Lisboa.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente*
Attilio Adolpho — *Vice-Presidente*
João Villasbôas
Gomes de Oliveira.
Attilio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

De Inquérito sôbre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente*
2 — Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*
3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral.*
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*
2 — Ivo d'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*)
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.
(*) Substituido interinamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — *Presidente.*
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
3 — Anisio Jobim.
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Camilo Mércio.
6 — Ferreira de Souza.
7 — Flávio Guimarães.
8 — Gomes de Oliveira.
9 — Joaquim Pires.
10 — Olavo Oliveira.
11 — Waldemar Pedrosa.
12 — Mozart Lago.
13 — Hamilton Nogueira.
14 — Guilherme Malaquias.
15 — Nestor Massena.
16 — Francisco Pôrto.
Secretário — Glória Fernandina Quintela.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 — Luiz Tinoco — *Presidente.*
2 — Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral.*
3 — Kerginaldo Cavalcanti.
4 — Othon Mäder.
5 — Ruy Carneiro.
Secretário — Thalma Cruz Alves.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 38,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 106,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Atas das Comissões

Comissão de Constituição e Justiça

16.ª REUNIÃO, EM 24 DE MAIO DE 1954

(Extraordinária)

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro, às dez horas, reune-se extraordinàriamente a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência do Sr. Dario Cardoso, Presidente, comparecendo os Senhores Joaquim Pires, Anísio Jobim, Valdemar Pedrosa, Gomes de Oliveira, Attílio Vivacqua, Olavo Oliveira e Ferreira de Sousa, ausentes, por motivo justificado, os Srs. Flávio Guimarães e Camilo Mércio.

Lida e aprovada sem debates a ata da reunião anterior, o Sr. Joaquim Pires, que houvera pedido vista, na reunião antecedente, do parecer do Sr. Anísio Jobim sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1954, que revoga dispositivos da Lei n.º 33, de 13 de maio de 1947, devolve o respectivo processado. Declara que assina o parecer com restrições, reservando-se para a apresentação de emendas em plenário.

Como a matéria tinha tido a sua votação iniciada na reunião anterior, com os pronunciamentos dos Srs. Relator, Attílio Vivacqua, Olavo Oliveira e Valdemar Pedrosa favoràvelmente ao Projeto e contra o voto do Senhor Ferreira de Sousa, o Sr. Presidente, tendo em vista o pronunciamento do Sr. Joaquim Pires, dá como aprovado o parecer favorável do Relator, vencido o Sr. Ferreira de Sousa e com as restrições do Sr. Joaquim Pires.

Figurando em Ordem do Dia em regime de urgência, o Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, o seu relator neste órgão, Sr. Valdemar Pedrosa, passa a consultar a Comissão sôbre as emendas oferecidas à mencionada proposição, com o que se esgota a hora regimental de duração da reunião.

Em razão disso, encerra-se a reunião após a consulta em referência, lavrando eu, Luís Carlos Vieira da Fonseca, Secretário, a presente ata.

Esta, desde que aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

DISTRIBUIÇÃO REALIZADA PELO SR. PRESIDENTE EM 25 DE MAIO DE 1954

— ao Sr. Ferreira de Sousa, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1953, que aprova a Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar, concluída em Londres, a 10 de junho de 1948; o Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1954, que fixa o padrão mínimo dos vencimentos do funcionalismo civil da União e dá outras providência; e o Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1954, que complementa os artigos 145, 146 e 205, da Constituição, estabelecendo as diretrizes da política econômica em relação à livre iniciativa;

— ao Sr. Gomes de Oliveira, o Projeto de Lei do Senado n.º 43 de 1954, que acrescenta dispositivo à Lei n.º 1.741, de 23 de novembro de 1952; o Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1954, que estabelece bases para a revisão dos vencimentos dos militares; e o Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1954, que dispõe sôbre a fixação de salário mínimo;

— ao Sr. Valdemar Pedrosa, o Projeto de Lei da Câmara n.º 354, de 1953, que estende à União Postal Telegráfica do Ceará os benefícios da Lei n.º 1.134, de 14 de junho de 1950; e o Projeto de Lei do Senado n.º 38, de 1954, que exonera o Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro de pagamento de laudêmios e de foros respectivos devidos em virtude da aquisição e manutenção de posse do terreno da marinha situada na Avenida Churchill n.º 97;

— ao Sr. Attílio Vivacqua, o Projeto de Lei do Senado n.º 34, de 1954, que regula o veto parcial; o Projeto de Resolução n.º 30, de 1953, que dispõe sôbre a tramitação dos Projetos referentes a acordos comerciais;

— ao Sr. Joaquim Pires, o Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1954, que dispõe sôbre promoção de oficiais das Fôrças Armadas; o Projeto de Lei da Câmara n.º 324, de 1954, que dispõe sôbre o processo de preenchimento dos cargos iniciais das carreiras de veterinário, químico, agrônomo e engenheiro civil do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura; e o Projeto de Lei do Senado n.º 41, de 1954, que dá nova redação à Lei n.º 2.196, de 1 de abril de 1954, que acrescentou novo item ao parágrafo único do artigo 285, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispende sôbre o serviço dos trabalhadores na movimentação de mercadorias;

— ao Sr. Anísio Jobim, o Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1954, que cria o Instituto Nacional da Carnaúba e dá outras providências; e o Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1954, que cria o Museu da Abolição com sede na cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco;

— ao Sr. Olavo Oliveira, o Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1953, que autoriza a construção de uma ponte internacional sôbre o rio Apa, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso; e o Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1954, que restaura direitos dos atuais praticantes de piloto da Marinha Mercante.

Está sôbre a mesa para recebimento de emendas

— Nos dias 26, 27 e 28, o Projeto de Resolução n.º 19, de 1954, que dispõe sôbre a correspondência do Senado.

46.ª SESSÃO EM 26 DE MAIO DE 1954

Oradores inscritos:

Para o Expediente:

1.º Sen. Hamilton Nogueira
2. Sen. Assis Chateaubriand
3.º Sen. Mozart Lago

ATA DA 45.ª SESSÃO EM 25 DE MAIO DE 1954

PRESIDÊNCIA DO SR. MARCONDES FILHO E ALFREDO NEVES.

As 14,30 horas comparecem os Srs. Senadores:

Waldemar Pedrosa. — Anísio Jobim. — Alvaro Adolpho. — Victorino Freire. — Arêa Leão. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Kerginaldo Cavalcânti. — Ferreira de Souza. — Ruy Carneiro. — Francisco Pôrto. — Assis Chateaubriand. — Ezequias da Rocha. — Cicero de Vasconcelos. — Esperidião Lopes de Farias. — Júlio Leite. — Aloysio de Carvalho. — Carlos Lindemberg. — Luiz Tinoco. — Sá Tinoco. — Alfredo Neves. — Alencastro Guimarães. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Nestor Massena. — Lourindo Coelho. — Marcondes Filho. — Euclydes Vieira — Dário Cardoso. — Costa Pereira. — Othon Mäder — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti. — Alberto Pasqualini. (34)

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 34 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(*Servindo de 2.º*), procede à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE:
Em discussão a ATA.

O SR. MOZART LAGO:

(Sôbre a Ata) — *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, aproveitando a presença do nosso eminente 1.º Secretário, mais uma vez reclamo providências contra a má impressão e, sobretudo,, péssima revisão da nossa Ata.

Em regra, não escrevo meus discursos; mas, há pouco tempo, li a oração que proferi nesta Casa, aliás, bem datilografada, em espaço dois. Publicou-a, no entanto, o *Diário do Congresso inteiramente* errada, até com capítulos truncados. E' questão de fazer-se, pelo menos, a revisão das páginas; mas nem isso se faz. Todos os jornais do Rio de Janeiro têm revisão impecável. A do *Diário do Congresso* é cada vez pior.

O defeito — bem sei — não cabe aos funcionários do Senado; e muito menos à nossa magnífica taquigrafia. Urge tome a Mesa providências. Se há necessidade de crédito, seja êle aberto para o contrato de pessoal especializado. Não é possível continue essa situação.

Ainda ontem, na votação do Código Eleitoral os *paquets* das emendas ao Código Eleitoral sairam truncados; e nem se pode saber o que elas significam.

Estou certo de que meu eminente colega, Senador Alfredo Neves, além do mais veterano da imprensa, bem sabe quais providências deverá tomar. Possìvelmente falta pessoal habilitado e talvez verba. Estou pronto a apresentar projetho nêsse sentido *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa constantemente reclama do Departamento de Imprensa Nacional o aperfeiçoamento das publicações relativas ao Senado. Tem havido altos e baixos nêsse serviço.

Tomando em aprêço as justas ponderações do nobre Senador Mozart Lago, a Mesa reiterará, junto ao Diretor daquêle Departamento sua solicitação no sentido do aperfeiçoamento das publicações dos Anais do Senado.

O SR. MOZART LAGO:

Sr. Presidente, muito obrigado.

Peço a atenção do Senado, fazendo justiça, para o primor com que nossos avulsos estão sendo impressos e revistos. E é a prova de que é possível à Imprensa Nacional atender à minha reclamação. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE:

Constarão da Ata as considerações de V. Ex.ª.

Continua em discussão a Ata. *(Pausa)*

Nenhum Senhor Senador pedindo a palavra, dou-a por aprovada.

O SR. 1º SECRETÁRIO:

Lê o seguinte

Expediente

Ofícios:

Da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n. 250-53, já sancionado.

Da mesma Casa, sob n. 775, encaminhando autógrafos do seguinte projeto:

Projeto de Lei da Câmara N.º 105, de 1954

(1.713-C-52)

Regula a estabilidade do pessoal da União e das autarquias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os atuais extranumerários mensalistas da União e das autarquias que contem ou venham a contar mais de 5 (cinco) anos de serviço público, ininterruptos ou não, serão equiparados aos funcionários efetivos para todos os efeitos.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo, o tempo de serviço publico será contado de acôrdo com as leis números 525-A, de 7 de dezembro de 1948, e 1.711, de 28 de outubro de 1952, inclusive o que já tenha sido mandado computar, para outros fins, em leis especiais anteriores.

Art. 2.º A partir da data da publicação desta lei, só poderá se admitido extranumerário para função de natureza reconhecidamente transitória como contratado, quando as atribuições forem técnico-cientificas, e como tarefeiro para atividades de natureza subalterna ou braçal.

§ 1.º As proopstas relativas a essas admissões serão encaminhadas ao Presidente da República, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, que examinará, em cada caso, a natureza e a transitoriedade das funções.

§ 2.º Ao pessoal admitido por essa forma não se aplica o disposto no art. 1.º desta lei, salvo se as funções para que forem admitidos se tornarem de caráter permanente, devidamente comprovado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público e o Ministério ou órgão interessado.

§ 3.º O Departamento Administrativo do Serviço Público, Ministérios, órgãos subordinados ao Presidente da República e autarquias manterão comissões permanentes para orientar e fiscalizar a aplicação do disposto neste artigo, tendo especial atenção para as normas em vigor relativas à administação de pessoal, orçamento e organização.

§ 4.º Nessas comissões, figurarão obrigatoriamente três representantes do Departamento Administrativo do Serviço Público, sendo um especializado em pessoal, outro em orçamento e outro em organização.

§ 5.º Essas comissões organizarão tabelas para o pessoal contratado e tarefeiro e controlarão as admissões o as verbas para o pagamento respectivo, podendo o Govêrno incumbi-las da aplicação, contrôle e fiscalização de outras verbas federais ou das entidades nesta lei, especialmente aquelas destinadas a obras, subvenções, auxílios e acôrdos, ficando também essas comissões, no campo de sua competência, com a obrigação de prestar todo o auxílio técnico que lhes forem solicitados pelas autoridades federais, estaduais, municipais e autárquicas.

Art. 3.º O salário dos contratados da União não poderá ser fixado em valor superior ao do padrão "O", ou referência 31, e o dos tarefeiros não ultrapassará ao do padrão "K", ou referência 27.

Parágrafo único. O salário dos contratados e tarefeiros das demais entidades não poderá ser superior ao fixado pela União na forma dêste artigo.

Art. 4.º Ao pessoal assim admitido aplica-se a legislação do extranumerário, em vigor, contando-se para todos os efeitos o tempo de serviço prestado se em cargo de provimento efetivo vier à ser provido.

Parágrafo único. O pessoal contratado e tarefeiro será admitido mediante prova de aptidão ou de habilitação realizada pelo Departamento Administativo do Serviço Público, quando se tratar de admissão para órgãos de administração estatal ou paraestatal.

Art. 5.º Dentro em 30 (trinta) dias a partir da vigência da presente lei serão obrigatoriamente apostilados os títulos dos servidores beneficiados por esta lei expedidos títulos aos que não os possuirem.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Serviço Público e de Finanças

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Anísio Jobim, primeiro orador inscrito.

O SR. ANÍSIO JOBIM:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente — Inscrevi-me para ler ao Senado um radiograma, que recebi do Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, focando a enchente que assoberba o Rio Madeira, e pedindo a a minha interferencia no sentido de serem assistidas as vítimas do desastroso fenômeno.

E' o seguinte o texto do rádio a que me refiro:

"Senador Anísio Jobim. Palácio Monroe. Rio II — 15 —54.

"Atendendo apelo Deputados Coriolano Lindoso e Wilson Calmon sessão 3 corrente vg tenho honra solicitar sua valiosa interferencia sentido serem convenientemente assistidas vítimas grande enchente Rio Madeira pt Atenciosas saudações. Thomaz Meircles Presidente exercício Assembléia Legislativa Amazonas."

Sr. Presidente, mal saimos de uma enchente devastadora verificada o ano passado, em que os prejuízos foram avultadissimos, ficando o Estado com a sua economia profundamente abalada, cheia em que o volume das águas atingiu a uma cota jamais vista, e já outro cataclisma aparece no Rio Madeira, que é o terceiro em volume e grandeza do sistema amazônico.

Depois do Rio Amazonas, vem na grandeza de sua esteira líquida o Negro, afluente da margem esquerda, e, em seguida, na oria oposta, ou seja, na margem austral o Madeira, antigamente conhecido por Caiarí. Os portuguêses nos dos coloniais deram-lhe o nome de Madeira, devido aos inúmeros paus e troncos que desciam a corrente. Deste modo obliterou-se a denominação primitiva dada pelos indios, para subsistir o nome que a sensibilidade lusa, por seus ousados navegadores, lhe outorgou.

E' este um dos rios mais notáveis do meu Estado, um dos mais ricos e um dos primeiros a ser povoados e civilizados

Com os seus 3.240 quilômetros de curso é um dos maiores do mundo, podendo ser comparado ao poderoso Nilo.

O Madeira separa o Brasil da República da Bolivia, tendo uma bacia de 1.244.500.

"Via de regra, escreve o engenheiro Pedro de Moura, em todos os grandes rios da Amazônia a secção navegável que marcam a transição para o penitermina por degraus de cachoeiras plano cristalino"

E' o que se dá com o Madeira com as suas 17 cachoeiras até sair na baixada, onde corre por terrenos aluvionicos num itinerário de 1.241 quilômetros até a foz.

Alonguei-me nestes dados fisiográficos, para salientar a grande importância do Rio Madeira, de seu vale e de sua capacidade econômica. Solo rico e exuberante, florestas imensas, devesas magníficas, ilhas e paranás, dão-lhe à paisagem uma franca sensação de grandiosidade e beleza. E' a região banhada pelo Madeira, uma das mais belas e valiosas que conta o território do Amazonas.

Relembra esta corrente coleante na exploração do vale feitos de valor e heroismo, dramas emocionantes e a epopéia de seu devassamento para a civilização.

Na suas margens estão edificadas cidades de futuro promissor, como Borba, Manicoré e Humaitá, alteiando-se numa colina verdejante e amena.

Tem já hoje uma população densa, e concorre para as nossas rendas com uma produção avantajada de borracha, castanhas, ucuquiranu, serva e outros produtos. Afora as citadas cidades, encontram-se ao longo de seus barrancos muitos povoados, arraiais e sítios, portos de lenha, chacaras lindas, que denotam o desenvolvimento que tem tomado essa artéria colossal. Tambem é de assinalar o tráfego de embarcações e o comércio, um dos mais ativos.

Agora, Sr. Presidente, vem-nos a triste noticia da inundação que devasta esse regaço jocundo de belezas naturais, anulando o esforço do seu povo, e reduzindo à penúria centenas de famílias ribeirinhas, com o destroço de suas casas e barracas, de suas plantações e criações, e que tem de abandonar os seus lares modestos, para escapar a morte. O proprio rio que lhes oferece o pescado, o sustento, é agora, com a alagação, o temível inimigo de suas iniciativas.

O ano passado, Sr. Presidente, a enchente do Amazonas atingiu a altura de 29 metros e 62 centímetros, a um ponto culminante jamais verificado. Superou a inundação de 1922.

Numa bacia que se individualiza como um mundo dágua, uma alagação como esta traz incríveis desastres, episódios emocionantes, dramas infernais, além de prejuízos de ordem material irreparáveis.

De um relatório apresentado pelo agrônomo Sr. Valdemar Cardoso vem-se quadro de horror, as cenas as mais chocantes por ocasião da cheia do ano passado, o sofrimento e a miséria, a doença, a falta de alimentos, em que se debatia a popuação ribeirinha, fugindo as terras alagadas.

Em boa hora o Sr. Presidente da República, que muito se tem interessado pelo desenvolvimento da Amazônia, baixou o Decreto nº 32.702 — d e4 de maio de 1953, que criou a Comissão Executiva de socorro às populações atingidas peal enchente do Rio Amazonas e seus tributários e dá outras providencias. Baixou ainda o Decreto de 18 de maio de 1953, abrindo o crédito extraordinário de vinte e cinco milhões de cruzeiros para o correr as despesas com os socorros.

Graças a essas providencias do Chefe da Nação e as medidas imediatas tomadas pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, centenas de habitantes foram amparados, reconstruidas casas, removido o gado paras as terras altas, fornecida à população generos alimentícios e remédios.

Os doze municipios mais atingidos, Caori, Tefé, Codajás, Manacapurú, Manáus, Itacoatiara, Itapiranga, Urucurituba, Parintins, Maués, Barreirinha e Borba, receberam, em verdade, assistencia. Devo salientar a Legião Brasileira de Assistencia, que foi de encontro às necessidades dos infelizes.

Os prejuízos, os danos não foram, a bem dizer, recompostos, apenas os nossos lavradores e criadores recomeçavam o seu trabalho, eis que vem nova calamidade, sobressaltando os lares e levando as agruras da fome às famílias, tudo destruindo.

Precisam os nossos patrícios do auxílio da União, da ajuda do Governo Federal para não se extinguirem a míngua. Que esses recursos venham logo, que não se façam esperar muito em benefício daqueles povos, que concorrem com o suor de seu rosto e a enfibratura dos seus músculos para a cultura da terra, para a mantença da família, o progresso do Amazonas e a riqueza do país.

O Estado não pode so por si enfrentar as necessidades do povo ante esta página de sofrimento que acaba de se desdobrar no mais belo dos vales do mundo, não dispõe o governo do

Amazonas de recurso suficientes para atender os apelos dos sofredores, suas tendas o não habilitam a essa obra de humanidade, que só a Nação pode proporcionar.

Vou concluir, Sr Presidente, na fundada esperança de que a calamidade, que ainda uma vez atingiu o meu Estado, no desordamento de seus rios, terá, a suavisar-lhe os efeitos danosos, a assistencia do primeiro magistrado da Nação, que, estou certo, não se furtará a evar aos habitantes do meu Estado nesta hora aflitiva os recursos de assistencia que estão a reclamar. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand, segundo orador inscrito.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND pronuncia discurso que será publicado depois.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Valdemar Pedrosa, terceiro orador inscrito.

O SR. WALDEMAR PEDROSA:

Sr. Presidente, sincera consternação reina nos círculos sociais e intelectuais de Manáus pelo falecimento, no dia 20 do andante, de Henrique Archer Pinto, ocorrido na Capital de Minas.

Natural do Maranhão, ainda na sua mocidade transportou-se para Manáus, onde, durante alguns anos, exerceu sua atividade no comércio.

Depois, cedendo as solicitações dos seus pendores, dado ao cultivo das boas letras que tria, dedicou-se ao jornalismo e foi nessa profissão que lhe ficou a dever o Amazonas o surto do progresso nesse ramo de atividade, com o fundação dos chamados "Diários Associados" da sua empresa.

O Jornal e o *Diário da Tarde*, órgãos da imprensa manauense, de grande circulação na Amazônia.

Era homem de espírito e coração.

Com estas singelas palavras, deixo aqui registrado o pesar que sentiu o povo amazonense com o falecimento de Henrique Archer Pinto.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago, quarto orador inscrito.

O SR. MOZART LAGO:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Não há nenhum orador inscrito.

Sôbre à Mesa Projeto de Resolução que vai ser lido.

E' lido e apoiado o seguinte

Projeto de Resolução n.º 22, de 1954

Sôbre eleição da Comissão Diretora.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. Os §§ 1.º a 5.º do art. 33 do Regimento Interno do Senado serão substituídos pelos seguintes:

§ 1.º Da Comissão Diretora deverão fazer parte, tanto quanto possível, os partidos representados no Senado.

§ 2.º A eleição da Comissão Diretora se fará em quatro cédulas, que se apurarão, nesta ordem, para:

I — Vice-Presidente;
II — 1.º e 2.º Secretários;
III — 3.º e 4.º Secretários;
IV — Suplentes de Secretários.

§ 3.º Sempre que resultar eleição para 3.º ou 4.º secretário de quem pertença a partido já representado em lugar, respectivamente, de 1.º ou 2.º secretário, considerar-se-á prejudicada a apurada por último.

§ 4.º Na hipótese do parágrafo 3.º, processar-se-á novo escrutínio apenas para a eleição prejudicada, com o mesmo impedimento do anterior.

§ 5.º Na eleição de suplentes, estarão eleitos, na ordem da votação, senadores não pertencentes ao mesmo partido.

Justificação

O Art. 33 do Regimento Interno do Senado alude à eleição dos membros de sua Comissão Diretora pelo sistema majoritário, isto é, — "maioria de votos dos senadores presentes". No entanto, no § 1.º, manda contraditòriamente, que, nessa eleição, será observado, tanto quanto possível, o *princípio de representação proporcional*". Ora, em eleição de voto uninominal, em que só há um elegendo, como a do vice-presidente do Senado, não é possível adotar-se o princípio de representação proporcional, que também não se verifica quando a eleição não se faz por quocientes, mas por maioria.

Aliás, o Regimento do Senado estabelece, para a composição da Comissão Diretora da Casa com representantes de vários partidos, a vedação de pela figurarem secretários e suplentes de um mesmo partido, o que consegue pela realização de novo escrutínio no caso de eleitos, num mesmo escrutínio, ou pela proclamação da eleição de suplentes de partidos diferentes.

A redação do § 2.º do artigo 33 é, também, defeituosa quando estabelece que "para êsse efeito," o da observância do princípio da representação proporcional, se faça a eleição em quatro cédulas, sendo uma para Vice-Presidente e, portanto, com um só nome.

No § 3.º do artigo, dispõe-se que não podem pertencer "*a mesma bancada*" — e não ao mesmo "*partido*" — os secretários que indica.

No § 4.º e artigo, alude-se a "representação alternativa", em lugar de representação partidária. Alternativa, segundo os dicionaristas, como Cândido Figueiredo, é "sucessão de duas coisas, cada uma por sua vez", é "opção entre duas coisas", mas não tem a significação que se lhe quiz emprestar de "partidária", de vedação de acumulação de lugares por um mesmo partido.

Parece que a redação ora sugerida para os parágrafos do art. 33 do Regimento Interno do Senado, com êste projeto de resolução, atende à finalidade do texto, evitando a teratologia de sua forma atual.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1954. — *Nestor Massena.*

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto que acaba de ser lido, depois da publicação em avulsos, ficará sôbre à Mesa a fim de receber emendas, pelo prazo de três sessões.

Sôbre à Mesa dois requerimentos que vão ser lidos.

São lidos os seguintes

Requerimento n.º 241, de 1954

Tendo sido designado para, na qualidade de convidado especial, acompanhar a Delegação do Brasil à 37.ª Conferência Internacional do Trabalho, a reunir-se pròximamente em Genebra, requeiro me seja concedida para êsse fim a licença prevista nos artigos 49 da Constituição e 24 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1954. — *Victorino Freire.*

Requerimento n.º 242, de 1954

Tendo sido designado para, na qualidade de convidado especial, acompanhar a Delegação do Brasil a 37.ª Conferência Internacional do Trabalho, a reunir-se pròximamente em Genebra, requeiro me seja concedida para êsse fim a licença prevista nos artigos 49 da Constituição e 24 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1954. — *Kerginaldo Cavalcante.*

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos que acabam de ser lidos vão às Comissão de Relações Exteriores. (*Pausa*).

Tendo terminado ôntem o prazo de três sessões, durante o qual, nos têrmos do Regimento, ficaram sôbre a mesa, para eventual recebimento de emendas, os Projetos n. °17 e 18, de 1954, o primeiro da nova redação ao art. 25 do Regimento Interno, e o segundo dá nova redação ao § 1.º do art. 10 do mesmo Regimento — vão ambos à Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE:

Há sôbre à Mesa redação final que vai ser lida.

E' lido o seguinte

Parecer n.º 282, de 1954

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1954.

Relator: *Sr. Waldemar Pedrosa*

A Comissão apresenta a redação final (fls anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 88, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 20 de maio de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente. — *Waldemar Pedrosa*, Relator. — *Djair Brindeiro.*

ANEXO AO PARECER N.º 282, DE 1954

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1954, que dispõe sôbre a concessão de gratificação adicional, por tempo de serviço, ao pessoal das estradas de ferro em regime especial.

Ao art. 1.º (Emenda n.º 4 e respectiva subemenda).

Substitua-se, neste artigo, o parágrafo único pelo seguinte:

"Parágrafo único. Será computado para os fins desta lei o tempo de serviço prestado à emprêsa antes de sua transferência para a União, bem como o que fôr apurado de acôrdo com os arts. 145 e 146 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo art. 7.º, do Decreto n.º 31.922, de 15 de dezembro de 1952".

ãuspê nts2., cmf pcmf cmf emfp mb

Ao art. 3.º (Subemenda à emenda n.º 2).

Onde se diz:

"Cr$ 150.852.873,60 (cento e cinquenta milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros e sessenta centavos)"

diga-se:

"Cr$ 152.673.879,60 (cento e cinquenta e dois milhões, seiscentos e setenta e três mil, oitocentos e setanta e nove cruzeiros e sessenta centavos)".

O SR. PRESIDENTE:

A redação final que acaba de ser lida se refere às emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1954, votado em regime de urgência.

Nestas condições, vou submetê-la à votação o Parecer da Comissão de Redação.

Em votação (*Pausa*)

Os Srs. que o aprovam queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovado.

À Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE:

Designo o nobre Senador Attilio Vivacqua para, nos têrmos do art. 39, § 1.º, do Regimento Comum, acompanhar o andamento do projeto na Câmara dos Deputados.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Olavo Oliveira. — Georgino Avelino. — Apolonio Sales. — Djair Brindeiro. — Durval Cruz. — Attilio Vivacqua. — Bernardes Filho. — Silvio Curvo. — João Villasbôas. — Alfredo Simch. (10).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima. — Prisco dos Santos. — Magalhães Barata. — Antonio Bayma. — Carvalho Guimarães. — Mathias Olympio. — Plinio Pompeu. — Novaes Filho. — Walter Franco. — Landulpho Alves. — Pinto Aleixo. — Pereira Pinto. — César Vergueiro. — Domingos Velasco. — Vespasiano Martins. — Flávio Guimarães. — Roberto Glasser. — Ivo d'Aquino. — Camilo Mercio (19).

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a prorrogação da hora do expediente passo à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em 1.ª discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 15-54, que altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, *em virtude do Requerimento n.º 202, de 1954, do Sr. Dario Cardoso e outros Srs. Senadores, aprovado com emenda na sessão de 17-5-54), tendo parecer favorável, com emenda (n.º 1-C) da Comissão de Constituição e Justiça e parecer oral, proferido na sessão de 24-5 1954, sôbre as emendas de Plenário (favorável às de números 17 — 18 23 e 34, contrário às de números 2 — 3 — 6 — 8 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 19 — 20 — 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 38 — 29 — 30 — 31 — 32 e 33; e oferecendo subemendas às ne números 4 — 5 — 7 — 9 — 16 — 21).*

Na sessão de ontem estava em votação a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça à emenda n.º 7, que manda suprimir o segundo artigo contido na emenda. O nobre Senador Mozart Lago assinalou falha no avulso relativamente ao art. 2.º da emenda n.º 7. Vou proceder à leitura do texto original da emenda:

"Artigo — Concluída a apuração de cada urna, um membro da Junta para tal designado expedirá boletim do pleito na seção respectiva. Nêste boletim consignar-se-á apenas o número de votantes, a votação dos candidatos a cargos isolados e legendas partidárias.

§ único — A votação de cada pleiteante figurará na ata prevista no artigo 91 do Código Eleitoral".

A subemenda se refere ao segundo artigo e respectivo parágrafo único, da emenda n.º 7.

Vou submetê-la à votação.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(*Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, permita-me V. Exa. perguntar qual a emenda em votação?

O R. PRESIDENTE — A subemenda à emenda n.º 7, que manda suprimir o segundo artigo da emenda. Em explicação ao plenário, V. Exa. declarou, ontem, que esta subemenda

atingiu também o parágrafo.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — É exatamente a respeito dessa subemenda que desejo falar.

Melhor estudo realizado por mim e outros membros da Comissão de Constituições Justiça fez com que concordassemos em deixar aprovar a emenda, não porque ela deva ser afinal reduzida à lei, mas porque, em vista de sugestão do eminente senador Aloysio de Carvalho, há possibilidade de se lhe corrigirem os defeitos, sem ser criar a inconveniência de declarar em boletim o nome de cada candidato e a situação de cada um.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Exa. um aparte? *(Assentimento do orador*: Compreende-se que a intenção do projeto, nesse artigo, é evitar as delongas da expedição de um boletim com a votação de todos os pleiteantes da eleição; mas também há o inconveniente de não ficar um documento do trabalho diário da Junta, em relação à votação individual dos candidatos. Talvez possamos conciliar a situação, estabelecendo que a mesa no mesmo dia será obrigada a dar ao pleiteante que o solicitar um boletim com a indicação da sua votação com o resultado da ata geral.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Foi essa, Sr. Presidente, a sugestão feita ontem pessoalmente a mim pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho e acolhida por todos os meus companheiros da Comissão de Constituição e Justiça.

Nós, de fato, compreendemos que o intúito do eminente autor da emenda era o de facilitar a expedição dos boletins que podem até constar de modêlos mimiografados ou mesmo impressos, apenas preenchendo-se os claros, de acôrdo com a votação de cada partido. O intúito do autor da emenda foi tornar fácil a expedição de boletins. Em se tratando de pleito com muitos candidatos, como nos grandes Estados, em que há eleição para deputados federais e mesmo nos menores para deputados estaduais e vereadores municipais, para evitar a desvantagem êles terão que declarar o número de votos de cada um. O Senador Aloysio de Carvalho lembrou muito bem a criação de uma espécie de subboletim...

O Sr. Aloysio de Carvalho — É apenas uma sugestão para um melhor estudo. Poderá ser até afastada a providência.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — ... sem que conste a votação individual de cada candidato. A Comissão colheu a sugestão e se compromete a examinar o assunto, apresentando algumas emendas se as tiver, na segunda discussão do projeto.

Sr. Presidente, comunico a V. Exa. e ao Senado que os meus companheiros de Comissão, falando por meu intermédio, estão de acôrdo em que a emenda seja aprovada, reservando-se o direito de emendar o projeto em segunda discussão para corrigir a falha que ora apresenta. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da subemenda.

Os senhores que a aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

É rejeitada a seguinte

SUBEMENDA À EMENDA N.º 7

Suprima-se o 2.º artigo contido na emenda.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da emenda n.º 7.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovada a seguinte emenda.

N.º 7

Acrescente-se, onde convier:

Art. A Junta Eleitoral deverá concluir os trabalhos de apuração em 15 dias.

Parágrafo único. Ao presidente da Junta é facultado nomear escrutinadores e auxiliares em número capaz de atender à boa marcha dos trabalhos da urna, uma membro da Junta para tal

"Art. — Concluída a apuração de cada urna, um membro da Junta para tal designado expedirá boletim de pleito na seção respectiva. Nêste boletim consignar-se-á apenas o número de votantes, a votação dos candidatos a cargos isolados e legendas partidárias.

Parágrafo único — A votação de cada pleiteante figurará na ata prevista no artigo 91 do Código Eleitoral".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 9, com subemenda substitutiva. A aprovação da subemenda, portanto, prejudica a emenda.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejaria conhecer o teor da subemenda.

O SR. PRESIDENTE — Vou lê-lo para conhecimento de V. Exª.

"Aos membros do Senado e da Câmara dos Deputados é facultado fiscalizar, nos seus Estados, os trabalhos eleitorais em qualquer pleito, tanto perante as mesas como a apuração. O mesmo direito tem os membros das Assembléias Legislativas Estaduais, em relação as eleições estaduais nos seus Estados e os vereadores nas eleições municipais dos seus municípios".

O SR. ALOISIO DE CARVALHO — Obrigado a V. Exª.

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a emenda estabelece uma fiscalização sui generis, perigosa para os trabalhos eleitorais; e a subemenda — a meu ver — não afasta o perigo. A intenção é a melhor possível, qual a de permitir que qualquer membro do Senado, da Câmara dos Deputados das Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais possa exercer, como faculdade natural, a fiscalização das eleições e da apuração nas mesmas condições dos candidatos registrados.

Poderiam objetar inovação que os componentes dos órgãos legislativos tem imunidades parlamentares. Não me parece, entretanto, deva a imunidade ser levada ao ponto de permitir que interfiram no processo eleitoral é na apuração, mesmo não sendo candidatos. A Lei Eleitoral cogita da organização das mesas eleitorais, dando aos Partidos a faculdade de ter seus delegados, seus fiscais tendo os candidatos a facilidade de votarem nas seções em que se apresentem. Permitir que qualquer componente de assembléia legislativa possa exercer a função de fiscal, como se fosse candidato registrado, seria, muitas vezes, permitir a interferência no processo da eleição de um senador, de um deputado federal ou estadual, de um vereador que não seja por exemplo candidato naquela eleição, e que não tenha interesse em exercer sua fiscalização.

A fiscalização não fica abandonada porque — afora os delegados do partido, afora os candidatos o juiz eleitoral da zona e o presidente do Superior Tribunal Eleitoral e qualquer dos membros designados para o serviço naquele dia, tem a faculdade natural de fiscalizar. O que a Lei podia estabelecer para evitar, amanhã, dúvidas era que no recinto da eleição não seja absolutamente impedida a entrada de um parlamentar de um senador ou deputado.

Mas, dar aos componentes dos órgãos legislativos, função de fiscalização, parece-me que é estender uma faculdade que poderá criar, de futuro verdadeira delonga no processo da eleição e, até mesmo, atritos de natureza individual.

De modo que, Sr. Presidente, reconhecendo as melhores intenções da Emenda, de que é autor um dos mais venerandos, experimentados e ilustres figuras da política nacional, o eminente representante de Minas Gerais, Senador Levindo Coelho; e reconhecendo o propósito da sua emenda, lamento não poder votar a favor da subemenda, nem a favor da emenda. *(Muito bem)*.

O SR. LEVINDO COELHO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente nossa Emenda tem por fim não aumentar propriamente o número de fiscais, mas dar aqueles que tem maior interesse na lisura das eleições a certeza de que elas sejam vigiadas de maneira que possa apresentar-se legítima manifestação do povo.

Pela subemenda, poderão os Senadores e Deputados Federais fiscalizar as eleições federais, os deputados estaduais, as eleições estaduais e os vereadores, as municipais. Terão, assim a certeza de que o pleito, com maior fiscalização, representa a legítima aspiração do povo.

Sr. Presidente, todos podem concordar com a subemenda. Não apresenta nenhuma modificação, nem perturbará o pleito eleitoral; apenas o torna mais legítimo. *(Muito bem)*.

O SR. NESTOR MASSENA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, lamento divergir do nosso ilustre colega representante da Bahia, Senador Aloysio de Carvalho.

Não vejo qual o inconveniente, em pleito eleitoral, de se dar a pessoas idôneas, nas condições dos representantes da nação, o direito de fiscalizar as eleições, Senadores e Deputados Federais as eleições federais; membros das Assembléias Legislativas, as eleições estaduais; e os vereadores as eleições municipais.

O Código Eleitoral restringe o número de fiscais dos Partidos; e a subemenda amplia a fiscalização; estende-a aos representantes do povo.

A providência contribuirá, como disse o eminente Senador Levindo Coelho, para ainda mais legitimar as eleições assim processadas.

Por esse motivo, Sr. Presidente, divirjo do nosso eminente colega Senador Aloysio de Carvalho. *(Muito bem)*.

O SR. WALDEMAR PEDROSA:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça, ao apreciar a Emenda n.º 9 do nobre Senador Levindo Coelho, ofereceu subemenda, a fim de retirar o seu caráter de generalidade.

A Comissão parecia, embora as imunidades de Senadores e Deputados, que essa fiscalização não deixaria de ser estranha. De acôrdo com a Legislação vigente, são fiscais os delegados dos Partidos, para êsse fim designados, os próprios partidos.

A Comissão de Constituição e Justiça, depois de apreciar as considerações do nosso eminente colega Senador Aloysio de Carvalho, deliberou reconsiderar seu ponto de vista, para se manifestar contrária à emenda, a fim de, na segunda discussão, oferecer emenda que permita o ingresso, nas secções eleitorais, de pessoas referidas na Emenda n.º 9.

Assim, Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça reconsidera seu parecer no sentido de manifestar-se contrária à emenda. Em conseqüência, retira a subemenda. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 9. Nos têrmos do parecer emitido pelo nobre Relator, tem parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, retirada a subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

E' rejeitada a seguinte emenda.

N.º 9

Acrescente-se, onde convier:

Art. Aos membros do Senado, da Câmara dos Deputados, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, é facultado fiscalizar eleições e apurações, nas mesmas condições dos candidatos registrados.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser votada a emenda n.º 16, supressiva dos artigos 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 do Projeto. O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi contrário em relação aos artigos 15, 17, 18, 19, 20 e 21. Quanto ao artigo 16, aceitou a emenda e ofereceu, nessa parte, duas subemendas: uma, que manda acrescentar, no § 1.º do artigo, após a palavra "sobrecarta", a expressão "desde que não altere a posição de qualquer candidato"; e outra determina a inclusão no aludido artigo, do seguinte parágrafo:

"Terminada a votação, o Presidente da Mesa receptora requisitará a fôrça necessária para a manutenção da ordem durante os trabalhos da contagem dos votos".

Em votação a primeira subemenda.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, entre as emendas do grupo das de parecer contrário existe a de n.º 22, que manda suprimir tôdas as disposições do Projeto relativas à matéria.

A Emenda n.º 16 manda suprimir diversos artigos do Projeto; mas a Comissão de Constituição e Justiça ofereceu subemenda. Quer dizer, aceitou a matéria, apenas modificando-a.

Em relação à Emenda n.º 22, o plenário, na sessão anterior, concedeu destaque para que fôsse votada separada.

Parece-me há preferência natural para a votação da Emenda n.º 22. Não ficará ela prejudicada com a votação da de n.º 16. A de n.º 22 afasta completamente a matéria do Projeto; e a de n.º 16 aceita, em princípio, a matéria, para fazer modificações.

O plenário só deve considerar a Emenda n.º 16 depois de se haver manifestado, através da Emenda n.º 22, pela supressão ou manutenção de tôdas as disposições relativas à matéria.

E' a questão de ordem que ponho perante a Mesa. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE:

A razão da votação, em primeiro lugar, da Emenda n.º 16, é porque a Comissão de Constituição e Justiça deu parecer contrário à Emenda número 22. Em relação à Emenda n.º 16, ofereceu subemenda, que manda acrescentar expressões e também um parágrafo.

Parece à Mesa deverá ser votada, em primeiro lugar, a Emenda n.º 16. Se fôr votada, preferencialmente, a de n.º 22, ficarão prejudicadas a Emenda n.º 16 e sua subemenda.

V. Exª, entretanto, poderá pedir preferência para a emenda n.º 22.

O SR ALOYSIO DE CALVALHO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, vou enviar à Mesa requerimento de preferência para a Emenda n.º 22. *(Pausa).*

É lido e sem debates aprovado o seguinte

Requerimento n.º 243, de 1954

Nos têrmos do art. 125, letra *i*, do Regimento Interno, requeiro preferência para a emenda n. 22, ao Projeto de Lei do Senado n. 15 54 a fim de ser votada antes da de número 16.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1954. *Aloysio de Carvalho.*

O SR. PRESIDENTE:

Em face do deliberado pelo plenário a Mesa vai submeter a votos a Emenda n. 22 que tem parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

De autoria do nobre Senador Attilio Vivacqua, dispõe:

"Suprimam-se: os arts 15 e os parágrafos 1.º — 2.º — 3.º — 4.º — 5.º — 6.º — 7.º — 8.º e 9.º, do art. 16.; os artigos 17 e 18 e demais disposições complementares dêsses artigos."

Em votação a Emenda n. 22. Aprovada, prejudicará a Emenda número 16.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

Está rejeitada.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação solicitada pelo nobre Senador Attilio Vivacqua.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a Emenda n. 22, com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça *(Pausa).*

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram a Emenda e levantar-se os que a rejeitam. *(Pausa).*

Votaram a favor da Emenda 14 Senhores Senadores, e contra 19; está confirmada a rejeição da Emenda.

Vai-se proceder à votação da Emenda n. 16.

A Mesa anunciou que a aprovação da Emenda n. 22 prejudicaria a n. 16. Tendo, porém, o plenário rejeitado a Emenda n. 22, manifestou-se, *ipso facto*, contrário à supressão dos arts. 15 17, 18, 19, 20 e 21, na sua integralidade.

A Emenda n. 16 concorda exatamente com essa deliberação relativamente, porém, ao art. 16, oferece duas subemendas.

Vai-se proceder, portanto, à votação em primeiro lugar, das duas subemendas e, em seguida, do próprio artigo.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Não foi revisto pelo orador) — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, solicitei preferência para a Emenda n.º 22 porque esta suprimia tôda a matéria relativa à apuração, pelas mesas receptoras, consubstanciada nos artigos 15, 16, 17 e 18. A Emenda n.º 16 suprime todos os artigos 15, 16 e 17. Contra a supressão a Comissão de Constituição e Justiça deu parecer contrário, mas apresentou duas subemendas, uma ao parágrafo 1. do art. 16 e a outra incluindo mais um parágrafo nesse artigo.

Assim, penso que o plenário terá de votar a Emenda n.º 16, em relação às partes constantes da subemenda...

O *Sr. Ferreira de Souza* — Foi o que o Sr. Presidente anunciou.

O SR. ALOISIO DE CARVALHO — ... ficando prejudicada a parte já considerada na emenda n.º 22.

O SR. PRESIDENTE:

Para bom andamento da votação, a Mesa esclarece que a Emenda número 22 não manda suprimir os artigos 20 e 21; refere-se, apenas, ao art. 15, a determinados parágrafos do art. 16, aos arts. 17 e 18 e demais disposições complementares.

Assim, em face da questão de ordem levantada pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho, parece que a votação, quanto à Emenda n.º 16, deve ser apenas das subemendas, votando-se, depois, os dispositivos relativos aos arts. 19, 20 e 21.

Vai-se proceder à votação da primeira subemenda à emenda n.º 16.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

É aprovada a seguinte

SUBEMENDA À EMENDA N.º 16

"Acrescente-se no § 1.º do art. após a palavra "sobrecarta", a expressão: "...desde que não altere a posição de qualquer candidato".

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da segunda subemenda, que diz:

"Inclua-se no art. 16 o seguinte parágrafo:

"§ — Terminada a votação o Presidente da Mesa Receptora requisitará a fôrça necessária para a manutenção da ordem durante os trabalhos da contagem dos votos".

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) — *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, parece-me ter havido equívoco da Comissão de Constituição e Justiça ao redigir essa emenda, porque impõe ao Presidente da Mesa Receptora a requisição da fôrça para assegurar a apuração.

Foi, aliás, o subconsciente dos nobres Senadores favoráveis à apuração pela Mesa Receptora, que os conduziu, desde já, a delegar aos Presidentes dessas Mesas o poder de remanter a ordem no serviço de apuração.

Em todo caso, devemos votar apenas a faculdade, embora possam, amanhã, os Presidentes das Mesas Receptoras, com êsse novo sistema, usar dessa faculdade até ao extremo de criarem, êles próprios, a desordem na apuração. *(Muito bem).*

O SR. DARIO CARDOSO:

(Pela ordem) — *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça, na redação da emenda, resolveu elaborar uma subemenda dando ao Presidente da Mesa Receptora a faculdade de requisitar a fôrça necessário; apenas a faculdade, se houver necessidade é que requisitará.

Há, de fato, engano de redação, e a emenda deverá ser submetida a votos com a substituição da palavra "requisitará" pela expressão" poderá requisitar".

O SR. PRESIDENTE:

A subemenda a ser votada, nos têrmos propostos por V. Ex.ª, terá a seguinte redação:

"§ — Terminada a votação o Presidente da Mesa Receptora poderá requisitar a fôrça necessária para a manutenção da ordem durante os trabalhos da contagem dos votos".

O SR. DARIO CARDOSO:

Perfeitamente, foi esta a redação da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Nestas condições, a Mesa vai submeter à votação a segunda subemenda, com a substituição do têrmo "requisitará" pela expressão "poderá requisitar", cabendo à Comissão de Redação a correção, em tempo oportuno.

Os Senhores Senadores que aprovam a segunda subemenda, à Emenda n.º 16, queiram conservar-se sentados. *(Pausa).*

E' aprovada a seguinte

2.ª SUBEMENDA À EMENDA N.º 16

Inclua-se no art. 16 o seguinte parágrafo:

"§ — Terminada a votação o Presidente da Mesa Receptora poderá requisitar a fôrça necessária para a manutenção da ordem durante os trabalhos da contagem dos votos".

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES:

(Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o sistema eleitoral vigente no país deferiu inteiramente à Justiça a apuração e as garantias necessárias ao pleito. O que no passado permitiu a violação da vontade eleitoral, ao ponto de torná-lo uma ficção, foi justamente o poder conferido pelas juntas eleitorais de apurar a eleição, de tomar tôdas as providências para sua execução e garantia.

Julgo que sôbre êsse ponto não deveremos retornar ao passado e manter o atual sistema que trouxe para o Congresso, para os Executivos estaduais e federais a vontade do povo legitimamente expressa. Êste pode ter escolhido mal, mas o fêz livremente em voto livremente apurado. Por êsse motivo, antes votei contra a emenda que deferia às Mesas a apuração das eleições. Voto agora contra qualquer alteração que se faça no sistema vigente de apuração e das garantias até agora conferidas, que me parecem plenamente justificadas. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE:

Constará da ata a declaração de Vossa Excelência.

Nos têrmos do que foi resolvido em questão de ordem, vai-se proceder à votação da emenda n.º 16 na parte relativa á supressão dos arts. 19, 20 e 21, que não constam na emenda n.º 22. Esta tem parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda em relação aos arts. 19, 20 e 21, queiram conservar-se sentados. *(Pausa).*

Está rejeitada.

Em votação a emenda n.º 21, de pleiário, que manda suprimir o art. 23.

Esta emenda, que recebeu subemenda na Comissão de Constituição e Justiça, dispõe o seguinte:

"Reduza-se o prazo do art. 23 para 30 dias".

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidetne, há um engano no original da emenda e, com maior razão, nas publicações, quanto ao número do artigo emendado. Quem lê a justificação vê logo que se trata do art. 22, não sòmente pela referência expressa ao art. 22 como em relação à matéria.

O próprio autor da emenda, Senador Attilio Vivacqua, na emenda n.º 23 suprime o art. 23. Portanto, a emenda n.º 21 refere-se ao art. 22 e foi nesse sentido que a Comissão de Constituição e Justiça o apreciou. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE:

Realmente, há um equívoco que precisa ser esclarecido, o qual dá razão ao nobre Senador Ferreira de Souza e também ao avulso. E' que o nobre Senador Attilio Vivacqua, no original da emenda, declara supresso o art. 23; mas, na justificação, mostra a evidente inconveniência do art. 22. Esta a razão do equívoco.

De maneira que a emenda n.º 21 é ao art. 22, que diz:

"Não serão prejudicados Diretórios e partidos políticos, cujo pedido de registro seja apresentado à Justiça Eleitoral em prazo inferior a 60 dias em qualquer eleição, como não se admirirão nesse prazo quaisquer alterações dos registrados".

A Comissão de Constituição e Justiça aceitou a emenda que pede a supressão do art. 22; e a Comissão de Constituição e Justiça lhe é contrária e propõe subemenda, para reduzir o prazo de sessenta para trinta dias.

Vai-se proceder à votação da subemenda. Aprovada, estará prejudicada a emenda.

Em votação a subemenda.

Queiram conservar-se sentados os Srs. que a aprovam. *(Pausa).*

Está aprovada.

Fica prejudicada a emenda.

Em votação a emenda aditiva número 12, que tem parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, a emanda n.º 12, de minha autoria, procura satisfazer as aspirações dos marítimos e aeronáutas do Brasil, que desejam o direito de votar a bordo das embarcações e aeronaves.

Não pude perceber o motivo que levou o ilustre relator do Projeto a emitir parecer contrário, por quanto a emenda me parece justa e bem assentada na consciência de todos os brasileiros.

Pediria, assim, ao nobre Senador Waldemar Pedrosa a gentileza de declinar os motivos que o levaram ao parecer contrário à emenda.

O Sr Waldemar Pedrosa — Assim me pronunciei por entender que a Lei Eleitoral que estamos votando é de emergência para atender as próximas eleições, onde apuração se faz pela Junta Eleitoral; mas, agora, se faz uma primeira apuração pela Mesa receptora.

O SR. MOZART LAGO — Neste caso, a apuração será feita pela Mesa receptora de bordo.

O Sr. Waldemar Pedrosa — Permitam-me um esclarecimento. A emenda do Senador Mozart Lago prevê a oganização de Mesas eleitorais em aeronaves em vôo. Fazer-se eleições no ar...

O SR. MOZART LAGO — E em navios.

O Sr. Waldemar Pedrosa — ... não quando em tera. Só em vôo.

O Sr. Ferreira de Souza — Acho muito lógico proceder a eleições em vôo.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Assim como nas aeronaves e realizam atos diversos da vida civil, por que não se fazer também eleições? Gostaria de saber como conciliar a votação a bordo com o sistema que acaba de ser adotado — de contagem de votos pela própria Mesa receptora, quando a emenda declara que os presidentes das Mesas receptoras remeterão, por via aérea ou marítima as urnas e papéis eleitorais. Piracianos, então, com dois sitemas: os que votassem em terra, teriam seus votos logo apurados pelas Mesas receptoras; e os que votassem a bordo de embarcações marítimas ou aéreas, teriam seus votos apurados, em primeira mão, pela Junta Eleitoral.

O SR. MOZART LAGO — Tem inteira procedência o reparo de Vossa Exa.; entretanto, quando formulei a emenda, tinha em vista as Juntas Eleitorais. Retirando-a, agora, poderei renová-la noutra ocasião, adaptando-a ao que o Senado resolveu, isto é, que a contagem de votos será feita imediatamente pelas mesas eleitorais.

Sr. Presidente, retiro a Emenda. *(Muito bem)*

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa aguarda o Requerimento de V. Exa.

E' lido e aprovado o seguinte.

Requerimento n.º 244, de 1954

Requeiro a retirada da emenda número 12, de minha autoria, apresentada ao Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1954. — *Mozart Lago.*

E' retirada a seguinte emenda.

N.º 12

Acrescente-se onde convier.

Art. Os eleitores que se encontrarem a bordo de navios, embarcações, ou aeronaves da zona e circunscrição do pôrto de registro do navio, embarcação ou aeronave e nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República.

§ 1.º "A bordo de cada navio, embarcação ou aeronave haverá mesas receptoras corespondentes ao número de seus tripulantes, ou de tripulantes e passageiros'

§ 2.º. Tratando-se de navio, embarcação ou aeronave cuja viagem se inicie antes de 72 horas da eleição, ou que não regresse ao pôrto de seu registro com a mesma antecedência, os Juízes eleitorais providenciarão a remessa do material a que se refere êste artigo, ao Presidente da mesa receptora, e, si esta ainda não houver sido constituída,ao Comandante que ficará por êle responsável.

§ 3.º. Os Juízes eleitorais requisitarão, com a devida antecedência, aos órgãos competentes, a relação completa dos navios, embarcações e aeronaves registrdos no pôrto de sua zona eleitoral, informações periódicas sôbre o movimento dêstes, e, bem assim, listas atualizadas de seus tripulantes e número de passageiros que transportam, habitualmente.

§ 4.º. Os Presidentes das mesas receptoras que funcionarem a bordo de navios, embarcações ou aeronaves, remeterão por via aérea ou outra via rápida, ao Presidente das juntas eleitorais competentes, as urnas e papéis eleitorais com as cautelas e precauções dêste artigo. A remessa, será feita do primeiro pôrto nacional ou estrangeiro, em que o navio aportar.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(*Para declaração de voto*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, sou inteiramente favorável à emenda do Senador Mozart Lago, pois o que verificamos no Brasil é que há grande número de cidadãos que não podem usar do direito de voto em vista, sobretudo, das obrigações da sua profissão marítima ou aérea.

Entretanto, apenas pude votar pela desistência porque o próprio autor da Emenda a retirou.

Não aceito, porém, o argumento de que a lei só se referirá a uma eleição em que não haverá votação para Presidente ou Vice-Presidente da República. A proposição é denominada lei Eleitoral de Emergência, porque está sendo feita às pressas para alcançar o pleito de 3 de outubro.

Mas, pela leitura, embora superficial, do projeto, não encontrei nenhuma disposição que limitasse, no tempo, a vigência dessa lei. Assim, não estarei fazendo presunção infundada se considerar que nas eleições gerais de 3 de outubro de 1955 ainda poderemos estar com o mesmo sistema eleitoral estabelecido no projeto que estamos votando. (*Muito bem*).

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(*Para declaração de voto*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, na Comissão de Constituição e Justiça fiz declaração expressa de pleno acôrdo com a emenda do Senador Mozart Lago, entendendo que é preciso assegurar, àqueles que, por dever profissional ou necessidade de viagem, não podem comparecer à sua seção eleitoral, o direito de voto, sobretudo nas eleições presidenciais.

Cheguei, mesmo, naquele órgão, a discutir questão levantada sôbre a possibilidade do atendimento do direito de voto no que diz respeito ao pessoal da Aeronáutica, dizendo que os aeronautas têm a mesma disciplina que os tripulantes de navios. Conseqüentemente, é possível tomar-lhes os votos nas suas viagens.

Chego a admitir, Sr. Presidente, até mesmo não na organização propriamente uma mesa, mas na realização do pleito na presença do Comandante...

O Sr. Aloysio de Carvalho — Comandante da embarcação ou aeronave.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Se aceitei o parecer, fi-lo sob a consideração de que, reportando-se exclusivamente à eleição do Presidente e Vice-Presidente da República e atendendo a que o projeto — como afirmou o nobre Senador Aloysio de Carvalho — constituirá lei permanente que abrange as eleições de 3 de outubro, poderemos deixar o assunto para depois, por existir na Câmara dos Deputados proposição que trata da refusão da Lei Eleitoral.

Então votarei pela Emenda. Se, agora, o nobre Senador Mozart Lago insistisse, poderia votar pela emenda; porém, S. Ex.ª a retirou.

Sr. Presidente, era o que me competia dizer, relativamente à emenda oferecida pelo nobre Senador Mozar Lago. (*Muito bem*).

O SR. MOZART LAGO:

(*Para declaração de voto*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, a retirada de emenda foi precedida de minha declaração de que a renovarei, convenientemente adaptada, ao sistema de obrigações que a nova lei produzir. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

As declarações de voto de V. Ex.ª constarão da Ata (*Pausa*).

Em votação a Emenda n.º 13, substitutiva do artigo 32, com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MOZART LAGO:

(*Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador*) —

Sr. Presidente, não estou, em absoluto, de acôrdo com o parecer contrário que a comissão de Constituição e Justiça deu a esta emenda, e espero que o Senado me acompanhe, aceitando-a. Para tanto, basta que se atente para o artigo 32, cuja supressão solicito:

> "Será negado o registro a candidatos que pública ou ostensivamente façam parte ou sejam adeptos de partidos políticos cujos registro tenham sido cassados com fundamento no artigo 141, parágrafo 3.º, da Constituição Federal, assim como aos que estejam filiados a partidos políticos diverso daquele que requereu o registro".

Ora, Sr. Presidente, ninguém está livre de ser acoimado de comunista, pelos adversários, na hora do registro. Além disso, é comum que um candidato, não contemplado pelo próprio partido, à última hora obtenha guarida em outro.

Êste artigo, a meu ver, não só é inconstitucional como iníquo, verdadeiro atentado ao regime democrático.

Propus substitutivo, repetindo os casos de inelegibilidade, nos quais o registro pode ser negado; Capitulei-os na minha Emenda n.º 13, da qual, se aprovada, vou requerer destaque, para efeito da vigência, do item 2, que considera inelegíveis os que não saibam expressar-se em língua nacional. Aí houve equívoco, porque quem não se exprime em língua nacional não pode ser eleitor e, não sendo eleitor, já é inelegível por natureza.

Quanto ao mais, penso o que o Senado deve aprovar a emenda. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa aguarda que o nobre Senador lhe envie o requerimento de destaque, pois êste é o momento oportuno.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(*Não foi revisto pelo orador*) (*Para encaminhar à votação*) — Sr. Presidente, tenho lembrança de que, quando esta emenda foi discutida na Comissão de Constituição e Justiça, o nobre Senador Olavo Oliveira apresentou — e a Comissão aceitou — sob emenda supressiva da parte final do art. 32, isto é, da expressão "assim como aos que estiverem filiados a partidos políticos diversos daquele que requereu o registro".

Tendo sido aprovada esta última emenda, desaparece tôda a razão da crítica do eminente Senador Mozart Lago à atitude daquele órgão.

Fica, sòmente, a possibilidade de negação de registro ao candidato que participa, públicamente, por meio fartamente conhecido, de partido cujo registro tenha sido cassado ou negado pelo Tribunal de Justiça, com fundamento na Constituição Federal Compreende-se não se dê registro ao candidato cuja ideologia está condenada expressamente pela Constituição Federal.

O Sr. Mozart Lago — Mesmo neste caso — perdôe-me V. Ex.ª — não está certo. O Partido Comunista teve o registro cassado, mas, hoje, os comunistas não perderam o direito de votar. E quem vota pode ser votado. Poderão, portanto, ser registrados.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — O partido Comunista teve o registro cassado em virtude de contravir seu estatuto, seu plano de ação, a norma expressa da Constituição Federal, e o Superior Tribunal Eleitoral já negou registro, por incapacidade eleitoral passiva, a diversos candidatos, pública e sàbidametne filiados a tal partido, que se insinuaram em chapas de agremiações diferentes. Há decisões neste sentido, uma vez, prova o que o indivíduo participa de um partido que, ao contrrio do preceito constitucional, combate a pluralidade partidária e vai de encontro à própria substância do regime.

O que a Constituição condena é a ideologia, a idéia do ponto de vista político. Tanto faz que seja espossado por partidos, grupos ou candidatos que se insinuem em chapas diversas, para serem eleitos.

O nobre Senador Mozart Lago tem plena razão quanto à parte final do artigo, profudamente infeliz.

O Sr. Mozart Lago — No Código Penal não há definição de que o comunismo praticado por um cidadão constitua crime.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não se trata de crime, e sim, de impedimento de registro.

O Sr. Mozart Lago — O partido foi condenado, porém, ser comunista não é crime, e as repartições públicas estão cheias deles.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Neste ponto estou de acôrdo com V. Ex.ª. Realmente, não é crime.

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Ex.ª dá licença para um aparte? (*Assentimento do orador*). Para que o registro de um candidato seja deferido, é preciso que êle apresente atestado de ideologia. Por que ser negado registro a candidatos que, pública e ostensivamente, fazem parte do partido comunista? Suponhamos que o candidato se apresente a registro com declaração autenticada de que não pertence a partidos nessas condições. Como deverá proceder a Justiça Eleitoral: negar o registro por simples presunção?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não tenho grande entusiasmo pelo artigo, entendo que é um desenpovimento da norma constitucional, não sei se feliz ou infeliz.

O Superior Tribunal Eleitoral terá de verificar provas positivas e não negativas, isto é, se o candidato fazia ou não parte pública e ostensivamente da agremiação. E' absurdo pensar-se que o candidato é quem deve fazer provas negativas.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Que provas serão essas? Não podemos chegar a disposição inócua, pela impossibilidade de se provar positivamente.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Considero que o problema é muito difícil. A disposição não é das mais felizes e decorre de norma constitucional. Não a quero julgar no momento, porém creio que deixa um pouco de arbitrio lógico à discreção jurídica do Tribunal, que verificará de acôrdo com as provas de que dispuzer, se há manifestação expressa dessa atitude. Não conheço em que se tem baseado o Tribunal Eleitoral, como também desconheço o gênero de provas que prefere nêsse sentido.

Sr. Presidente, o perigo maior do artigo estava na parte final que foi inteiramente melhorada.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Está muito melhor.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Quanto à emenda oferecida pelo nobre Senador Mozart Lago, vote contra ela por se tratar de repetição de norma constitucional. Não há necessidade de se repetir o que já está expresso na Constituição a respeito de inelegibilidade.

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Ex.ª tem tôda razão. A emenda deveria sugerir a supressão do artigo e não a substituição por um trecho que repete os casos de inelegibilidade estabelecidos na Constituição.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Mesmo porque, a repetição não tem valôr legislativo algum. (*Muito bem*).

O SR. DARIO CARDOSO:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, o nobre Senador Ferreira de Souza já explanou perfeitamente o assunto.

Realmente, o art. 32 do projeto visa a defesa do regime, baseado no § 13, do art. 141 da Constituição Federal, que proíbe a organização, o registro ou o funcionamento de qualquer partido político ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem.

Realmente, se abrirmos as portas dos demais partidos políticos, àqueles que estejam com a situação normalizada perante a Justiça Eleitoral, para infiltração dos elementos que sairam de partidos que tiveram o registro cassado por infrigência de seus programas ou por haver sua atuação contrariado o disposto no art. 141, § 13 da Constituição, estaremos como que entregando o regime a êstes elementos subversivos.

O Sr. Mozart Lago — Essa defesa pertence aos partidos.

O SR. DARIO CARDOSO — Não há dúvida alguma: mas a verdade é que as disposições constitucionais regem a vida, dão existência aos partidos. Se cruzarmos os braços se não defendermos o regime, naturalmente êste será destruído pela atuação dêsses elementos.

A segunda parte do artigo, confesso, não foi feliz. Visou fortalecer os partidos existentes, evitando que o candidato filiado a determinada agremiação partidária se possa registrar por outro partido.

Estou de acôrdo com a emenda aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça, para supressão da segunda parte. Realmente, não se exige, para registro do candidato a qualquer posto eletivo, prova de filiação anterior a outro partido.

No tocante à disposição que procura defender o regime, não vejo como recusá-la; seria o mesmo que entregar o regime a seus inimigos.

Sou de opinião que deve ser mantido o artigo e suprimida a última parte, com a aprovação da emenda oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça. A finalidade foi justamente esta: defender o regime, baseado na Constituição.

O Sr. Mozart Lago — Compete aos partidos essa defesa.

O SR. DARIO CARDOSO — Perfeitamente, mas a lei deve ser rigorosa, de modo a que todo partido que consiga registro observe fundamentalmente o dispositivo constitucional.

O Sr. Mozart Lago — Nas últimas eleições, só num pequeno partido houve infiltração comunista. As entidades partidárias estão aptas a se defenderem, não carecem de proteção.

O SR. DARIO CARDOSO — O nobre colega mesmo confessa que houve infiltração comunista. Precisamos evitá-la.

O Sr. Mozart Lago — O Tribunal nada pôde fazer.

O SR. DARIO CARDOSO — A Justiça Eleitoral quer defender o regime, mas com normas legais, que o permitam. Até hoje, só negou registro a um partido, porque havia realmente infiltração comunista.

O Sr. Mozart Lago — Tem negado, mas não cassou o diploma de mais ninguém.

O SR. DARIO CARDOSO — É preciso que colaboremos com o Judiciário na defesa do regime. Responsáveis que somos por êle, como vamos entregá-lo aos seus inimigos? Não vejo, assim, como recusar-se a emenda.

Só o Partido Comunista teve o registro cassado; mas, amanhã, podem surgir outros que professem doutrina contrária à Constituição.

Parece-me que o Senado deve aprovar o projeto e do artigo 32 suprimir a segunda parte, conforme emenda apresentada pelo nobre Senador Olavo de Oliveira, unânimemente aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Em relação à observação do nobre Senador Ferreira de Souza, de que tinha idéia de haver sido apresentada subemenda na Comissão de Constituição e Justiça, a Mesa deve informar que não se trata de subemenda, mas da Emenda n. 34, do nobre Senador Olavo Oliveira, ao artigo 32, mandando suprimir as palavras: — "assim como aos que estejam filiados a partido político diverso daquêle que requerer o registro".

A emenda obteve pareceres favoráveis, de forma que o artigo consta sem êste final, já excluído.

O SR. NESTOR MASSENA:

(*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a respeito da votação desta emenda, lamento divergir do nosso eminente líder, o ilustre Senador Dario Cardoso.

(*Para encaminhar a votação*) — Considero que a matéria de inegibilidade é de restrição de direito, e, portanto, estrita e expressa. A Constituição chamou a si o determinar os casos de inegibilidade, e eu não sei como se possa, ampliá-la ou restringí-la além ou aquém do que está expresso no texto constitucional.

Julgo que as razões aduzidas por S. Exª são, de certo modo, procedentes, mas, acredito que defendemos melhor o regime defendendo a Constituição do que fugindo a ela.

Nestas condições, não dou meu voto à Emenda Mozart Lago, discordando, porém, também, da douta Comissão de Constituição e Justiça. (*Muito bem*)

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa requerimento do nobre Senador Mozart Lago, que vai ser lido.

E' lido e sem debate aprovado o seguinte

Requerimento n.º 245, de 1954

Requeiro que na redação de minha emenda n. 13, ao artigo 32 do Projeto, seja destacado, para rejeição, o item II que diz — *os que não saibam exprimir-se na língua nacional.*

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1954. — *Mozart Lago.*

O SR. PRESIDENTE:

Com a aprovação do requerimento, a Emenda n. 13 será submetida à votação apenas com 7 itens, devendo a Comissão de Redação, caso a emenda seja aprovada, proceder à necessária correção. A Emenda n. 13 tem parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda n. 13, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

O SR. MOZART LAGO:

(*Pela Ordem*) Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que votam a favor da emenda. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que votaram a favor da emenda e levantar-se os que votam contra. (*Pausa*).

Votaram a favor 4 Srs. Senadores e contra 22.

Não há número para a votação.

Vai-se proceder à chamada.

PROCEDE-SE A CHAMADA, A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES.

Valdemar Pedrosa. — Victorino Freire. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Ferreira de Souza. — Djair Brindeiro. — Ezechias da Rocha. — Cícero de Vasconcelos. — Rocha. — Cícero de Vasconcelos. — Júlio Leite. — Durval Cruz. — Aloysio de Carvalho. — Carlos Lindemberg. — Luis Inocêncio. — Alfredo Nêves. — Nestor Massena. — Levindo Coelho. — Marcondes Filho. — Euclydes Vieira. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — Othon Mader. — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti. — Alberto Pasqualini. (28).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 26 Senhores Senadores.

Está confirmada a falta de número.

Fica adiada a votação da Emenda n.º 13.

Passa-se à matéria em discussão.

O Sr. Marcondes Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Nêves.

Discussão, única do Projeto de Lei da Câmara n.º 382, de 1953.

O SR. PRESIDENTE:

Vão ser lidos, pelo 1.º Secretário, os pareceres das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Serviço Público Civil.

São lidos os seguintes

Pareceres n.ºs 291 e 292, de 1954

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 382, de 1953.

Relator: Sr. Alencastro Guimarães

O Projeto de Lei da Câmara n.º 382 de 1953, autoriza o Poder Executivo a rever o contrato de arrendamento da Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul atualmente vigente, em virtude de autorização semelhante oriunda da lei nº 860, de 13-10-49.

Estipula o contrato que a Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul deverá transformar-se em Autarquia com personalidade jurídica autônoma e administração colegiada.

Determina-se, ainda, a incorporação à V.F.F.R.G.S. da Estrada de Ferro Jacuhy, que, de fato, não é mais do que um ramal da rêde em questão.

As prescrições quanto às tarifas, tomadas de conta etc. são usuais nos contratos dessa natureza. Resguardam os interêsses das partes contratantes o Estado e a União Federal.

Determina, finalmente, a abertura de dois créditos especiais respectivamente de Cr$ 240.000.000,00 e Cr$ 300.000.000,00, para cobrir os deficits dos exercícios ferroviários de 1953 e 1954. Não há a respeito documentação comprovadora nem da origem desses deficits nem da responsabilidade que porventura caiba a União.

Não há, entretanto, como deixar de atender à proposição. Enquanto perdurar a desorientação em matéria de política ferroviária esses deficits continuarão a aparecer e à União, proprietários das estradas, caberá cobrí-los, para evitar maiores danos aquêles decorrentes do descrédito público e da maior irregularidade dos serviços pela impontualidade dos pagamentos.

De ano para ano esses deficits aumentam, mesmo descontando o menor poder aquisitivo da moeda. Foram no ano passado de 4 bilhões de cruzeiros e êste ano ultrapassaram folgadamente a casa dos 5 bilhões ou seja mais de 10% da despesa global autorizada.

A renovação do contrato, inovado apenas na obrigatoriedade da constituição da autarquia, não modifica a presente situação, nem para bem, nem para mal.

Nestas condições sou pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 9 de fevereiro de 1954. — *Onofre Gomes*, Presidente em exercício. — *Alencastro Guimarães*, Relator. — *Othon Mäder*, com restrições. — *Antônio Bayma.*

PARECER

N.º 292, de 1954

Da Comissão de Serviço Público Civil, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 382, de 1953, que dispõe sôbre a revisão do contrato de arrendamento da Rêde de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Relator: Sr. Kerginaldo Cavalcanti

Pelo Projeto da Câmara n.º 382, de 1953, fica autorizado o Poder Executivo "a rever o contrato de arrendamento da Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul".

Para tanto, a Viação Férrea Federal deverá organizar-se "como autarquia estadual, com personalidade jurídica autônoma e administração colegiada" (art. 2.º).

Mas, pelo parágrafo único do artigo citado, na administração dessa autarquia terá o Govêrno Federal "representante com voto suspensivo nos casos não previstos nos atos de aprovação da União, cabendo do seu ato recurso ao Ministério da Viação e Obras Públicas,

As *tarifas* serão aprovadas pelo Govêrno Federal (art. 3.º). E até 31 de março de cada ano, apresentará a esse Ministério "o orçamento de receita e despesa de operação ou custeio" (art. 4.º).

A partir de 1.º de janeiro de 1953 "os resultados positivos e negativos do exercício ferroviário" serão respectivamente creditados ao Fundo de Melhoramento e debitados à conta da União (art. 5.º).

E mais outras providências reguladoras nesse particular.

No que concerne ao Quadro do Pessoal dessa autarquia, será submetido, pela direção da Viação Férrea, a aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas (art. 8.º), sendo considerado aprovado si, dentro de 90 dias de sua apresentação no Departamento Nacional de Estradas de Ferro, sôbre o mesmo não se manifestar o Ministério respectivo (Parág. único).

Continuarão de pé as cláusulas do contrato vigente que não colidam com o projeto de lei (art. 11).

Incorpora-se a Estrada de Ferro de Jacuí á Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul (art. 15).

Como se vê, o projeto, no que tange ao arrendamento da Viação Férrea, revendo este, cria, para a sua administração, o regime de autarquia estadual, com personalidade jurídica, autônoma e administrativa colegiada.

Mas, nessa administração, o Govêrno Federal terá representante com direito de voto suspensivo, cabendo do seu ato recurso para o Ministro da Viação e Obras Públicas.

Convem salientar o fato, aliás da competência específica desta Comissão, de que o art. 8.º e seu parágrafo único, admite que "o quadro do pessoal da autarquia será submetido à aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas, com indicação da quantidade máxima de empregados discriminada por categoria ou função e da recomendação máxima e mínima" (art. 8.º).

Pelo expôsto, não ocorrendo motivo que aconselhe qualquer oposição ao Projeto, nos manifestamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1954. — *Luiz Tinoco*, Presidente. — *Kerginaldo Cavalcanti*, Relator. — *Nestor Masseno.* — *Júlio Leite.* — *Dair Brindeiro.* — *Vivaldo Lima.* — *Prisco dos Santos.*

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Senador Alvaro Adolpho para oferecer o parecer da Comissão de Finanças.

(*Lê o seguinte parecer*) O projeto destina-se a autorizar o Poder Executivo a rever o contrato de arrendamento de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul ao Govêrno dêsse Estado, firmado em virtude da lei n.º 860, de 13 de outubro de 1949, nas novas bases que indica e que passam a ser examinados, no que interessa especificamente a esta Comissão, já se havendo manifestado sôbre o mesmo as doutas Cofisssões, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Serviços Público Civil.

De iniciativa do ilustre deputado Brochado da Rocha, foi o projeto inicialmente apoiado por cerca de cento e cinqüenta outros nobres deputados. A douta Comissão de Transporte, Comunicações e Obras Públicas da Câmara dos Deputados, de que foi relator o nobre deputado Henrique Pagnoncelli, ofereceu substitutivo ao projeto originário, com apoio em substancioso estudo sôbre a situação atual do sistema ferroviário nacional e, exparticular, da rêde ferroviária do Rio Grande do Sul, notadamente quanto às causas dos deficits constantes, às circunstâncias geográficas econômicas e estratégicas que condicionam a exploração dessas vias de transporte naquele Estado, bem como à necessidade de serem mudados os métodos dessa exploração e de uma reforma de base nesse principal instrumento

da produção econômica de nosso país tendo em vista, quanto aquele Estado o custo de produção agrícola e inera a extensão territorial e afastamento dos mercados de consumo dessa produção e razões de ordem militar, em zona de fronteira, que justificariam um tratamento diferencial a essa rêde ferroviária.

As alterações do arrendamento previstas no projeto da Câmara dos Deputados têm por fim: a) atribuir à União a responsabilidade pelos saldos negativos verificados na exploração da rêde, até o limite da previsão anual desses deficits, segundo o orçamento que fôr apresentado pelo Govêrno do Estado ao Ministro da Viação e Obras Públicas, até o mês de março, de cada ano, da receita e despesa da mesma rêde ferroviária, além da conta de lucros e perdas, que permita a estimativa desses saldos; b) estabelecer que o estado arrendatário recolherá imediatamente, à Delegacia Federal do Tesouro no Rio Grande do Sul depois de apurado, o que exceder desse limite, na respectiva tomada de contas; c) as tarifas ferroviárias serão aprovadas pelo Govêrno Federal e calculadas de modo a corresponder o mais possível ao custo específico de transporte; d) o Govêrno do Estado fica obrigado a indenizar à Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul as importâncias correspondentes aos transportes, ornecimentos e serviços que requisitar; e) a Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul passará a organizar-se sob os moldes de Autarquia Estadual com personalidade jurídica própria e administração colegiada, tendo o Govêrno Federal na administração representante com voto suspensivo nos casos não previstos nos atos de aprovação da União, cabendo recurso para o Ministro da Viação e Obras Públicas; f) o quadro do pessoal da autarquia será submetido à aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas com indicação da quantidade máxima de empregados, discriminada por categoria ou função e da remuneração máxima e mínima; g) os planos, projetos e orçamentos de obras novas melhoramentos e equipamentos, serão submetidos à prévia aprovação do Govêrno Federal, com a ordem de prioridade, de comum acôrdo com o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, respeitados os compromissos assumidos em contratos de empréstimos autorizados pelo mesmo Govêrno; h) continuar em vigor as cláusulas do contrato a ser revisto, que não colidam com as estipuladas no projeto; i) no caso em que venha a ser estabelecido em lei federal novo regime de exploração industrial para as estradas de ferro da União, o Govêrno do Rio Grande do Sul ficará com a opção, no prazo de seis meses, para continuar como arrendatária da rêde, nos têrmos da legislação rigorante, ou declarar rescindido o contrato de arrendamento.

O projeto autoriza o Govêrno da União a abrir os créditos especiais de Cr$ 240.000.000,00 e de Cr$ .... 300.000.000,00 para cobertura dos deficits dos exercícios de 1953 e 1954, da Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, atendidas as disposições relativas ao recolhimento ao Tesouro Federal das diferenças verificadas a mais nas tomadas de contas sôbre o limite previsto, a cargo da União.

2. Pelo contrato de arrendamento a União responsabilidade pela metade dos prejuízos anuais da exploração. O projeto visa a atribuir à mesma união proprietária de toda a rêda, a responsabilidade pelos saldos negativos que forem estimados no orçamento anual. Os saldos positivos, por acaso existentes, serão levados a conta do "Fundo de Melhoramentos" e creditados à União. A Viação Férrea do Rio Grande do Sul, como a quase totalidade de nossas vias férreas federais, atravessa um período de vicissitudes, que se vem prolongando por longos anos, em regime crônico de deficits constantes. As raras vezes em que os seus orçamentos anuais apresentam saldos positivos indicam uma situação transitória de aparente prosperidade, como se efetivou em 1944, em que êsses saldos são obtidos com prejuízo do reaparelhamento do sistema. Entretanto, êsse reaparelhamento, no caso do Rio Grande do Sul, e tanto mais necessário quanto o desenvolvimento da rêde ferroviária não tem correspondido à extraordinária expansão da economia do grande Estado, notadamente da produção agrícola e mineral. Basta vêr como o rendimento estatístico das suas vias férreas, em vários períodos de exploração, não tem apresentado maiores índices de crescimento. A média de transporte de mercadorias foi no qüinqüênio de 1937 a 1941 de 1 521.245 toneladas, no ano de 1946 se elevou a 1.766.516, para baixar novamente em 52 a 1.589.859. Não está isto em correspondência com o aumento da produção que vem tendo o Estado denotando a insuficiência dos meios de transporte, sobretudo de transporte econômico compatível com o custo da produção agrícola, como da mineral. *(Interrompendo a leitura)*

Sr. Presidente, ainda ontem, neste plenário, o nobre Senador Assis Chateaubriand salientava a importância das ferrovias na economia nacional e demonstrava que da concorrência entre a estrada de ferro e a de rodagem, isto é, entre o trem e o caminhão, resultava a situação em que se encontra a produção brasileira sem transporte econômico conveniente.

O mesmo fenômeno verifica-se no Rio Grande do Sul. E a estatística que o relator acaba de apontar assinala a verdade dessa afirmativa. *(Continuando a leitura)*

O regime de *deficits* de nossas estradas de ferro é uma fatalidade de nossa economia, por circunstâncias conhecidas, de natureza geo-econômica, e de extensão territorial como de baixa produtividade do trabalho nacional, além de outras causas ligadas a falta de combustíveis líquidos ao teor do carvão nacional, ao reduzido aproveitamento das fontes de energia elétrica e aos defeitos originários de construção e traçado das nossas vias férreas, à sua heterogeneidade, como à concorrência do transporte rodoviário. Essa situação tem criado o mais grave problema para o desenvolvimento da economia brasileira, tendo em vista o custo de produção e a concorrência de nossos produtos de exportação nos mercados externos. O problema ferroviário está na raiz da crise permanente em que o país se debate. Por isso mesmo é que merece simpatia o projeto em exame que visa a criar melhores condições de transporte para uma das mais ricas regiões do país e das de mais alta produtividade, sobretudo para que se não prejudique o surto de progresso que apresenta o grande Estado, no momento em que são alí programadas obras da mais alta importância para a sua recuperação econômica, a cargo do govêrno federal e do estadual, notadamente as do aproveitamento das suas principais fontes de energia hidrelétrica e de irrigação, estas destinadas à expansão da produção do arroz e do trigo.

A soma dêsses *deficits* anuais das nossas vias férreas vai a quase dois bilhões de cruzeiros sendo que mais de três quartos dêsses prejuízos são imputados à União, como proprietária da maior parte delas. Das 49 ferrovias nacionais, no ano de 1952, sòmente quatro, puderam apresentar saldos positivos, a Paulista, a Santos-Jundiaí, a Sorocabana e a Vitória a Minas. Todos os anos os orçamentos da União têm de prestar a cobertura necessária aos *deficits* das estradas federais. O problema deixa de pertencer a qualquer dos Estados da União para ser nacional, até mesmo porque, no caso particular do Rio Grande do Sul, trata-se de uma das unidades federativas que maior contribuição dá à renda nacional, além de se dever ter em conta a circunstância de sua rêde ferroviária ter de atender às necessidades da defesa militar do país, nem sempre coincidentes com as de ordem econômica.

O Govêrno do Rio Grande do Sul, mesmo com o orçamento que apresenta o Estado, não poderia suportar o encargo decorrente dêsses *deficits* da rêde federal arrendada, sem grave prejuízo para a sua própria economia e sem poder assegurar condições que permitam melhores níveis de transporte e de produção. A libertação dêsse encargo, até o limite prefixado pelo projeto, representa uma substancial contribuição da União ao desenvolvimento dessa produção. Temos sustentado em outras oportunidades que a cobertura pela União dos *deficits* ferroviários representa verdadeiro prêmio à produção nacional, pelas circunstâncias conhecidas.

3. O projeto inova, no regime das ferrovias federais, o sistema da autarquia com administração colegiada, organizada pelo Estado e sob o contrôle do Govêrno Federal, através de um representante da União com voto suspensivo e recurso para o Ministro da Viação e Obras Públicas. Trata-se de uma tentativa que poderá contribuir para elevar o nível de rendimento das nossas estradas, de par com o equilíbrio financeiro de seus balanços, tendo em vista que êsse sistema apresenta similitude com as organizações de iniciativa privada, a que da preferência devia caber à exploração dos transportes por via férrea, não fôsse a situação peculiar da economia brasileira.

4. Em tais circunstancias, somos pela aprovação do projeto, inclusive a autorização do Poder Executivo para a abertura dos créditos especiais pedidos, que correspondam aos encargos previstos para a União na revisão proposta do contrato de arrendamento. *(Muito bem! Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto, que tem pareceres favoráveis das Comissões.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Adiada a votação por falta de número.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 310, de 1952, que dispõe sôbre financiamentos destinados à colonização nacional, e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do artigo 155, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 227, do Sr. Dario Cardoso e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 21 de maio de 1954), tendo pareceres (ainda não publicados) das Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde e dependendo de pronunciamento das Comissões de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Vão ser lidos os Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Saúde e de Economia.

São lidos os seguintes

Pareceres n.os 293, 294 e 295, de 1954

N.º 293, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 310-52, que dispõe sôbre financiamentos destinados à colonização nacional, e dá outras providências.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

Por Mensagem n.º 180, datada de 28 de maio de 1952, o Sr. Presidente da República remeteu à Câmara dos Deputados dois anteprojetos, um, criando o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão autárquico, subordinado diretamente ao Presidente da República, com o objetivo de planejar e executar a política de povoamento e colonização do território brasileiro; e outro, dispondo sôbre financiamento a colonização nacional e dando outras providências.

O último, sôbre que neste passo opinamos, recebeu na Câmara o número 2.139-B e no Senado o número 310. Autoriza o Poder Executivo a contratar com o Banco do Brasil, crianco, para isso, uma Carteira de Colonização, a execução das operações e serviços destinados àquele financiamento. Discrimina, a seguir, os fins a que deve visar a assistência financeira da União. Permite, entretanto, que a Carteira de Colonização execute diretamente os planos de sua propria iniciativa, desde que adequados à consecução dos objetivos apontados. Prevê que do contrato com o Banco do Brasil possa constar cláusula que assegure ao Banco o ressarcimento de eventuais prejuízos. Estabelece a Direção da Carteira de Colonização, reservando a organização dos seus serviços ao Regulamento que o Executivo baixará. Passa, então, a dispor sôbre os recursos financeiros que o Tesouro fornecerá ao Banco do Brasil, para a efetivação dos fins de assistência declarados na lei, regulando, outrossim, forma e condição dos empréstimos a serem realizados pela Carteira. Ainda o projeto autoriza o Poder Executivo a promover pelos meios amigáveis, sem ônus para o Tesouro Nacional, a alteração da atual concessão da Loteria Federal, de modo a que o pagamento dos prêmios lotéricos acima de vinte mil cruzeiros, e de extração sob sorteio, seja feito, por metade, em letras hipotecárias, das que o projeto prevê, regulando-lhes emissão e negociação.

Do ponto de vista constitucional, nada há a opor ao projeto.

Sala "Ruy Barbosa", em 12 de fevereiro de 1953. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Aloysio de Carvalho*, Relator. — *Anisio Jobim*. — *Joaquim Pires*. — *João Villasboas*. — *Luiz Tinoco*. — *Ivo d'Aquino*. — *Attilio Vivacqua*.

N.º 294, de 1954

Da Comissão de Saúde Pública ao Projeto de Lei da Câmara número 310, de 1952, que dispõe sôbre financiamentos destinados à colonização nacional, e dá outras providências.

Relator: Sr. Durval Cruz.

Êste projeto de lei, oriundo de Mensagem do Poder Executivo ao Congresso Nacional, dispõe sôbre financiamentos destinados à colonização nacional e dá outras providências.

O projeto autoriza o Poder Executivo a contratar, com o Banco do Brasil S. A., a execução das operações e serviços previstos no mesmo, mediante a criação de uma Carteira de Colonização.

Do ponto de vista da Comissão de Saúde Pública desta Casa o projeto não oferece maior interêsse. As questões de saúde pública se entrosam com o projeto de maneira indireta e a bem dizer remota. Queremos dizer, com isso, não desconhecemos que programas de investimentos como o previsto no projeto em exame incluem mudanças e melhorias nas condições de vida em geral das populações atingidas pelos benefícios, achando-se, evidentemente, entre estas mundanças e melhorias, as relativas à saúde pública e aos serviços governamentais destinados a defendê-la.

Isto não obstante não há no projeto um dispositivo sequer, que de maneira formal diga respeito às atribuições desta Comissão.

Nessas condições, mais para atender ao fato de haver o projeto sido a dis-

também distribuído, esta Comissão opina no sentido le que nada lhe ter a opôr.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1953. — *Levindo Coelho*, Presidente. — *Durval Cruz*, Relator. — *Vivaldo Lima*. — *Prisco dos Santos*.

N.º 295, de 1954

Da Comissão de Economia sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 310-52, que dispõe sôbre financiamentos destinados à colonização nacional, e dá outras providências.

Relator: Sr. Landulpho Alves.

a) A proposição autoriza o Poder Executivo a "prestar assistência financeira ao desenvolvimento da colonização nacional".

Para isto começa dando poderes ao govêrno para "contratar com o Banco do Brasil S. A. a execução das operações e serviços previstos nesta lei, mediante criação de uma Carteira de Colonização".

Passa a discriminar (art. 3.º) a aplicação a dar aos financiamentos obtidos por essa via, estendendo-a:

1) — aquisição de pequenas propriedades rurais, loteadas ou não, situadas em regiões propícias à colonização;

2) — aquisição de áreas para a colonização, para se lotearem e venderem;

3) — custeio dos serviços de medição e demarcação de lotes, construção de cêrcas, de benfeitorias outras, obras de irrigação, drenagem, açudagem, instalação de luz e fôrça, obras de saneamento etc., necessárias à formação de pequenas propriedades rurais, colônias ou núcleos agrícolas, "sob plano que se enquadre nas bases de orientação da política oficial de povoamento e colonização";

4) — culturas permanentes úteis à pequena propriedade e culturas temporárias, durante os dois anos do início da colônia;

5) — aquisição de móveis, utensílios, máquinas agrícolas, animais de serviço, plantéis de criação, com viaturas, adubos, inseticidas, fungicidas;

6) — aquisição de bens indispensáveis aos beneficiários, como aos seus trabalhadores e colonos;

7) — construção de estradas internas nas colônias e estradas de ligação;

8) — trabalhos de deslocamento, transporte e localização de agricultores, criadores, artezãos, técnicos rurais, ou de quaisquer trabalhadores de campo, nacionais ou estrangeiros, mediante plano aprovado;

9) — despesa de manutenção dos trabalhadores, colonos e suas famílias até o término dos trabalhos de colheita da 2.ª safra, após sua fixação nos imóveis a que se destinarem;

10) — Despesa com organização e instalação de cooperativas de trabalhadores e colonos;

11) — Construção e custeio de obras de assistência social e religiosa inclusive escolas;

12) — fomento e organização de emprêsas de colonização que se proponham a observar a orientação da política de colonização adotada pelo Executivo Federal, inclusive no que respeita à imigração dirigida;

13) — no item 12 dêsse artigo, autoriza o projeto a recuneração do capital aplicado a tal fim da lei em exame, por emprêsas de colonização e imigração nacionais ou estrangeiras "desde que os recursos assim deferidos se destinem a novas inversões da mesma natureza ou sejam enquadrados nas atividades imigratórias e colonizadoras";

14) — finalmente, no item 13 do artigo em aprêço autoriza a propositação o financiamento de exploração de imóveis rurais, "em molde de colonização, por agricultores que se proponham a executá-la mediante planos e orçamentos organizados tècnicamente, em consonância com as finalidades desta lei".

No parágrafo único dêsse artigo, estabelece o projeto que "a Carteira poderá também executar diretamente os planos de sua própria iniciativa, adequados à consecução dos objetivos acima.

b) Pelo art. 4.º, o Banco do Brasil fica com poderes para "ressarcir eventuais prejuízos oriundos das operações e serviços realizados".

c) A direção da Carteira (art. 5.º) será feita por um Diretor com as mesmas vantagens, regalias e deveres dos demais Diretores do Banco e será de livre escolha do Presidente da República.

d) O art. 6.º determina que o Regulamento das operações e serviços da Carteira será será baixado por decreto do Executivo, nele ficando especificadas as garantias reais e pessoais dos financiamentos e bem assim as taxas de juros e comissões.

e) O art. 7.º regula, mais objetivamente, a matéria de recursos para o financiamento previsto pelo projeto, autorizando, desde logo, o Tesouro Nacional a fornecer àquêle Banco, para se aplicar na Carteira de Colonização, um capital inicial de um bilhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000.000,00), em 5 parcelas de Cr$ 200.000.000,00 cada, devendo a primeira se efetuar trinta (30) dias após a publicação da presente lei ou da instalação da Carteira, se esta ainda não estiver em funcionamento. As seguintes prestações serão entregues em períodos anuais sucessivos, por via orçamentária.

f) Além dêsses recursos oriundos da Fazenda Nacional, contará a Carteira com o produto de empréstimos que fica autorizada a realizar, no país ou no estrangeiro, para aplicar pela Carteira.

Êstes empréstimos (art. 8.º item *e* parágrafo único) "serão contratados sob a responsabilidade do Tesouro Nacional e não poderão exceder o limite de Cr$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) ou equivalente em moeda estrangeira.

g) São recursos ainda atribuídos à Carteira de Colonização:

a) o produto apurado na colocação de letras hipotecárias que o Banco do Brasil emitir nos têrmos dos artigos 9 e 10 do projeto (art. 8.º item *a*);

b) o produto da alienação de terras doadas pela União, Estado e Municípios ao Banco para fins de colonização;

c) produto de alienação de quaisquer bens doados ao Banco pela União, Estados e Municípios, para venda em proveito da Carteira.

h) A questão relativa às letras hipotecárias se esclarece no art. 9.º, quando trata da espécie de recursos para a assistência financeira à imigração e colonização estabelecidos no art. 3.º, itens I, II, III e XII, que manda sejam êsses empréstimos feitos, de "preferência" em letras hipotecárias que o Banco do Brasil S. A. fica autorizado a emitir, nos têrmos do Decreto número 370, de 2 de maio de 1890.

Determina então que "essas letras hipotecárias serão ao portador, negociáveis em bôlsa, nos valores de ..... Cr$ 1$00,00, Cr$ 200,00, Cr$ 500,00, ... Cr$ 1.000,00 e Cr$ 5.000,00, a prazo máximo de 20 (vinte) anos, com os juros que forem fixados pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, pagáveis por meio de cupões, em qualquer agência do Banco do Brasil, de seis em seis meses, em janeiro e julho de cada ano".

Os empréstimos serão realizados pelo valor par das letras e o serviço de juros e amortização poderá ser atendido com letras hipotecárias.

i) Também fica o Banco do Brasil autorizado a colocar diretamente, pelo seu valor par, letras hipotecárias de sua emissão, cujo produto será destinado ao financiamento em geral da Carteira de Colonização.

Pelo que determina o artigo 11 do Projeto, as letras hipotecárias previstas nesta lei terão a garantia especial do Tesouro Federal "além das garantias previstas e preferências estatuídas nos artigos 327, 329, do Decreto n.º 370, de 2 de maio de 1890".

A par disto essas letras hipotecárias ficam isentas de quaisquer impostos, taxas ou contribuições federais.

As cauções de qualquer natureza prestadas perante repartições públicas federais, em garantia da execução de contratos, poderão ser feitas com essas letras hipotecárias, recebidas ao par.

Outras aplicações são dadas às letras hipotecárias pela proposição em aprêço.

j) Além dos já mencionados, farão parte dos recursos financeiros com que contará a Carteira (artigo 8.º):

1) o produto apurado na colocação dessas letras hipotecárias;

2) o obtido na alienação de terras devolutas doadas ao Banco pela União Estados ou Municípios, para o fim de loteamento e venda pela Carteira;

3) o produto da alienação de quaisquer bens doados ao Banco pela União, Estados ou Municípios, por venda, em proveito da Carteira;

4) qualquer verba de que a União disponser, em virtude de acordos internacionais ou de outra origem, cuja aplicação, a juizo do Executivo, possa ficar a cargo da Carteira;

k) Estatui o artigo 15 que "os prêmios lotéricos acima de ..... Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e de extração sob sorteio, pagáveis em dinheiro, "serão constituídos, com 50 % (cinqüenta por cento) do seu valor, em letras hipotecárias previstas nesta lei".

Nenhuma concessão de sorteio será feita sem expressa observância do que dispõe êsse artigo, ficando o Executivo autorizado a promover por meios amigáveis, sem ônus para o Tesouro Nacional, a alteração da atual concessão da Loteria Federal, de modo a se estabelecer o pagamento dos prêmios, pela forma constante dêsse dispositivo (letras hipotecárias).

O artigo 16 dá preferência às pessoas físicas e jurídicas que se disponham a receber empréstimos concedidos pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, quando os produtos de tais operações forem pagos até 50%, no mínimo, em letras hipotecárias.

Para isto dispõe a proposição que êsses órgãos de assistência ficam autorizados a adquirir em Bôlsa, ou diretamente no Banco do Brasil as letras hipotecárias destinadas a êsse fim e bem assim a recebê-las em pagamento dêstes, pelo seu valor par.

Estatui ainda o projeto que a Caixa de Mobilização Bancária receberá, ao par, as letras hipotecárias criadas por esta lei e que lhe forem oferecidas em garantia de empréstimo por Banco ou Casa Bancária.

Aí está, em resumo, o que estabelece o projeto.

Acontece, porém, que a lei criando o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, n.º 2.163, de 5 de janeiro dêste ano, em obediência ao que dispõe o artigo 162 da Constituição, atribui a êsse órgão, que fica sob a jurisdição do Ministério da Agricultura, funções em muitos casos idênticas e mesmo iguais à da Carteira que se pretende criar. O Instituto ficou, como vimos, na jurisdição do Ministério da Agricultura; a Carteira será dependência do Banco do Brasil e, por intermédio dêste órgão, subordinado ao Ministério da Fazenda.

Nos meios adotados para o financiamento, confundem-se os processos e são semelhantes ou idênticos os objetivos.

Nesse financiamento há pequena diferença, na parte relativa à primeira dotação de Cr$ 1.000.000.000,00 (um bilhão). Para o Instituto, ficou o Executivo Nacional autorizado a garantir, pelo Tesouro Nacional, um empréstimo de montante de ..... Cr$ 1.000.000.000,00, por via orçamentária em cinco prestações anuais.

Nenhum mal há no montante e procedência idêntica de recursos, desde que ligação mais íntima se faça entre os dois aparelhos criados pràticamente para o mesmo fim.

O que é preciso é evitar a ação paralela em lugar de convergente, o que dará, inevitàvelmente, lugar a conflitos e dispersão de recursos, ausência de um critério uniforme e disciplinador que asseguraria a eficiência de ambos os órgãos.

Somos de parecer que o projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 1954. — *Pereira Pinto*, Presidente. *Landulpho Alves*, Relator. — *Plínio Pompeu*. — *Costa Pereira*.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Alvaro Adolpho para, em nome da Comissão de Finanças, emitir parecer sôbre o projeto.

O SR. ALVARO ADOLPHO:

Senhor Presidente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 310, de 1952, que dispõe sôbre financiamentos destinados à colonização nacional e toma outras providências, é, de fato, uma medida legislativa complementar e indispensável à bôa execução da Lei n.º 2.163, de 5 de janeiro dêste ano, que criou o Instituto Nacional de Imigração e Colonização.

2. O citado Projeto n.º 310, que ainda depende da aprovação final do Senado, e o que originou a Lei número 2.163, acima citada, foram, pelo Senhor Presidente da República, apresentados, em conjunto, à consideração do Congresso Nacional, pela Mensagem n.º 180, de 28 de maio de 1952.

3. Na sua conclusão, aquela Mensagem ressaltou o seguinte: "Pretende assim o Govêrno, através de uma organização flexível e capaz, composta, de um lado, do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, e, de outro, da Carteira de Colonização do Banco do Brasil, atingir aos seguintes objetivos: a orientação do povoamento, a melhoria das condições de vida do nosso trabalhador rural, desenvolvimento da agricultura e melhoria do abastecimento e o aperfeiçoamento e expansão da indústria nacional, que requerem alta dose de imigrantes estrangeiros". E ainda esclareceu: "Os projetos que vão anexos, convertidos em lei, constituirão o sistema de execução do programa imigratório e colonizador que, estou certo, também Vossas Excelências reputam de grande importância e urgência para o País".

4. Como se vê, a execução do programa de imigração e colonização que o Govêrno julga necessário aos interêsses do País, depende tanto da criação do órgão adequado, o que já está resolvido pela Lei n.º 2.163, referente ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização, como dos financiamentos destinados à colonização nacional de que o referido Instituto está incumbido, no campo das iniciativas governamentais, mediante criação de uma carteira de colonização no Banco do Brasil.

5. Sem a criação da referida carteira nas condições propostas no projeto dependente da aprovação do Senado, o programa do Govêrno ficará certamente mutilado pois aquele Instituto dificilmente poderá obter o financiamento previsto no parágrafo único do artigo 5.º da lei que o criou, se não existir a organização bancária necessária que, no caso, seria a projetada carteira do Banco do Brasil.

6. Com os pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, Saúde Pública e Economia, sendo de se esperar que a Comissão de Finanças se pronuncie no mesmo sentido, o Projeto de Lei da Câmara

n.º 310, de 1952, que dispõe sôbre o financiamento imprescindível à colonização nacional, estaria em condições de ser aprovado pelo Senado sem emendas e com a urgência que o caso requer. E assim o fazendo irá permitir que o recem criado Instituto Nacional de Imigração e Colonização possa desempenhar bem dos seus objetivos, principalmente no importante setor da racionalização e execução do povoamento do território nacional e melhoria da situação social e econômica dos trabalhadores agrícolas, assalariados, meeiros ou arrendatários, em condições de se transformarem em pequenos proprietários rurais.

E' êste o parecer, pela aprovação do projeto.

Discussão única do Requerimento n.º 214, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, pedindo a inclusão em Ordem do Dia, nos têrmos do artigo 90, letra "a", do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 319, de 1951, que regula o repouso semanal remunerado.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (*Pausa*)

Se nenhum Sr. Senador quizer fazer uso da palavra, encerrarei a discussão.. (*Pausa*)

Encerrada.

A votação foi adiada em virtude da falta de número.

Discussão única do Requerimento n.º 226, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, pedindo inclusão em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1952, que estabelece processo especial para o scrimes cometidos por funcionários policiais.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (*Pausa*)

Encerrada.

Adiada a votação.

Os Srs. Senadores que aprovam

Discussão única dos Pareceres ns. 262 e 263, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final e emenda de redação ao Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral (Lei n.º v.164, de 24 de junho de 1950).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (*Pausa*).

Encerrada.

A votação fica adiada pela falta de quorum.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, que dispõe sôbre a participação do trabalhador nos lucros das emprêsas (incluido em Orlem do Dia nos têrmos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 80, de 1954, do Sr. Senador João Vilasboas, aprovado na sessão de 8-3-54), tendo pareceres (ainda não publicados) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Ferreira de Souza, para emitir parecer, em nome da Comissão de Finanças.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, levei ao conhecimento dos nobres colegas da Comissão de Finanças o projeto que ora se debate e como envolve altos problemas de ordem econômica — justamente os que se refletem nas questões financeiras, cujo estudo compete àqule orgão — já enviei a respeito requerimento à Mesa a fim de ser prèviamente ouvida a Comissão de Economia. Sòmente depois do pronunciamento desta, depois de ser o Projeto estudado no seu sentido econômico quanto aos efeitos no mundo econômico em geral, é que poderá a Comissão de Finanças examinar os reflexos dêsses efeitos no campo financeiro.

Essa a razão pela qual a Comissão propõe, preliminarmente a audiência da Comissão de Economia, após o que se pronunciará sôbre o mérito. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

O parecer da Comissão de Finanças conclui solicitando audiência prévia da Comissão de Economia, conforme requerimento enviado à mesa e que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 246, de 1954

A Comissão de Finanças, nos têrmos do art. 177 do Regimento, e tendo em vista a repercussão que o Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1953, deverá ter na economia nacional solicita seja sôbre êle, ouvida, antes do seu pronunciamento definitivo, a Comissão de Economia.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1954. — *Ferreira de Sousa.*

O SR. PRESIDENTE:

Não há número para a votação do Requerimento.

Verificando a Mesa, também que no recinto já não há *quorum* para a continuação dos trabalhos encerro a sessão designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 202, de 1954, do Senhor Dario Cardoso e outros Srs. Senadores, aprovado com emenda na sessão de 17-5-54), tendo parecer favorável, com emenda (n.º 1-C) da Comissão de Constituição e Justiça e parecer oral, proferido na sessão de 24-5-54, sôbre as emendas de Plenário (favorável às de ns. 17, 18, 23 e 34; contrário às de ns. 2, 3, 6, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33; e oferecendo subemendas às de ns. 4, 5, 7, 9, 16, 21).

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho, e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 222, de 1954, do Sr. Levindo Coelho e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 21-5-54) tendo pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 243, de 1954; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 244, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 245, de 1954 e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sôbre as emendas oferecidas em plenário.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 382-53, que dispõe sôbre a revisão do contrato de arrendamento da Rêde de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul e dá outras providências. (Em regime de urgência, nos têrmos do art. 155 § 3.º do Regimento Interno, em virtude de Requerimento n.º 221, de 1954, aprovado na sessão de 21-5-54), tendo pareceres favoráveis: da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; de Serviço Público Civil, e de Finanças.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 310-52, que dispõe sôbre financiamentos destinados à colonização nacional, e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 227, dos Srs. Dario Cardoso e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 21 de maio de 1954), tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Economia e de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 1, de 1954, que modifica o Regimento Interno do Senado Federal; Pareceres (da Comissão Diretora): n.º 90, de 1954, contrário ao projeto: n.º 264, de 1954, favorável à emenda (substitutivo integral).

Votação do Requerimento n.º 230, de 1954, do Sr. Luiz Tinoco e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos têrmos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 220, de 1953, que dispõe sôbre a carreira de Agente Fiscal do Impôsto de Renda e dá outras providências.

Votação em discussão única do Requerimento n.º 214, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, pedindo a inclusão em Ordem do Dia, nos têrmos do artigo 90, letra *a*, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 319, de 1951, que regula o repouso semanal remunerado.

Votação em discussão única do Requerimento n.º 226, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, pedindo inclusão em Ordem do Dia, nos têrmos do artigo 90, letra *a*, do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado número 26, de 1952, que estabelece processo especial para os crimes cometidos por funcionários policiais.

Votação em discussão única dos Pareceres ns. 262 e 263, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final e emenda de redação ao Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral (Lei número 1.164, de 24 de junho de 1950).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, que dispõe sôbre a participação do trabalhador nos lucros das emprêsas (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letra *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 80, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 8-3-54), tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, oferecendo substitutivo e da Comissão de Finanças, pela audiência da Comissão de Economia.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a promover o reaparelhamento das Hospedarias de Migrantes, situadas em Manaus, Belém e Fortaleza, e dá outras providências. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 166, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 167, de 1954, favorável, com a emenda que oferece.

Discussão única do Projeto de Lei do Câmara n.º 246, de 1953, que modifica o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.067, de 14 de dezembro de 1942, que autoriza a criação, na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Aéreos e de Tele-Comunicações, de uma Carteira de Seguros de Acidentes do Trabalho. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 189, de 1954; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 190, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 191, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 307, de 1953, que cria a Medalha Naval de Serviços Distintos, e dá outras providências. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 232, de 1954; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 233, de 1954; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 234, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 235, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 335, de 1953, que estende aos conferentes das Caixas Econômicas os favores da Lei n.º 403, de 24-9-1948, que reestruturou os cargos de tesoureiros e de ajudante de tesoureiro do Serviço Público Civil. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 131, de 1954; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 132, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 133, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1954, que concede o auxílio de Cr$ 5.000.000,00 para as obras da futura Basílica Nacional de Aparecida, no Estado de São Paulo. Parecer favorável, sob número 256, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1954, que concede o auxílio de Cr$ 5.000.000,00 à Fundação Sorocaba. Parecer favorável, sob n.º 240, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 107, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o registro, sob reserva, da despesa de Cr$ 107.135,00, para prosseguimento e conclusão das obras do Pavilhão de Biotério da Colônia Juliano Moreira. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 221, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 222, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o Acôrdo sôbre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e a Bolívia. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.178, de 1953; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 1.179, de 1953; da Comissão de Relações Exteriores, sob n.º 223, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 224, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato e o têrmo aditivo celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S. A., para construção da primeira etapa da linha aérea-tronco oeste entre a Capital do Estado de São Paulo e a cidade de Campinas. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 126, de 1954, contrário; da Comissão de Finanças, sob n.º 127, de 1954, favorável.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A., para o fornecimento da mesas de comutação e exames. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 265, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 237, de 1953.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 90, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Sanea-

mento e a firma Simaco & Cia., para execução de serviços de conservação de cursos dágua do 4.º Setor — Magé, na Residência de Magé. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 159, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 160, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 93, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S. A., para fornecimento de papel acetinado. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.2, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 123, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 97, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantem a decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro ao têrmo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma F. Pereira & Carvalho Ltda., para realização da reforma da Sala da Biblioteca do Instituto Nacional de Surdos Mudos, no Distrito Federal. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 229, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 230, de 1954, oferecendo emenda.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 100, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e a firma IBM World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 219, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 220, de 1954.

Discusão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 129, de 1953, originário da Câmara dos Deputados que aprova o têrmo de acôrdo celebrado entre o Govêrno da União e o Estado de São Paulo, para delegação dos atribuições referentes ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 181, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 182, de 1954.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 59, de 1950, que autoriza o Poder Executivo a mandar efetuar a reversão, ao serviço ativo do Exército, dos oficiais do Quadro do Serviço de Intendência que tenham sido compulsados desde 2 de junho de 1946 (substitutivo aprovado em 1.ª discussão em 25-3-54). Parecer n.º 176, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr$ 2.906.429,00, para atender a despesas com o pagamento de gratificação aos professôres civis do Magistério Militar (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 179, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 30-4-54), dependendo de parecer da Comissão de Finanças.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1952, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937 (aprovado em 1.ª discussão em 13 de maio de 1954); tendo pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 437, de 1953; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 218, de 1954; da Comissão de Finanças, favorável proferido na sessão de 4-5-1954).

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob número 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 371, de 1953, que concede a inclusão da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Govêrno Federal. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 195, de 1954, favorável, com a emenda que oferece; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 196 de 1954, favorável ao projeto e contrário à emenda; da Comissão de Finanças, sob n.º 197, de 1954, favorável ao projeto e contrário à emenda.

Fucerra-se a sessão às 17 horas e 35 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR NESTOR MASSENA NA SESSÃO DE 24 DE MAIO DE 1954.

QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES

O SR. NESTOR MASSENA:

(*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, sou, em principio — e já o declarei desta tribuna — contrário à discussão e votação de proposições em regime de urgência principalmente quando têm a importância da sujeita, no momento à deliberação do Senado.

Isso não me exime, no entanto, de louvar o trabalho elaborado pelo eminente relator dêste projeto, que o estudou com o cuidado e a sabedoria que lhe são peculiares.

O Sr. Waldemar Pedrosa — Muito agradecido a V. Ex.ª.

O SR. NESTOR MASSENA — Relativamente à Emenda n.º 2 de minha autoria, no entanto, S. Ex.ª emitiu parecer contrário, motivado, talvez, por equívoco, ou obscuridade de minha parte. Aliás, já conversamos sôbre assunto e chegamos à conclusão de que o objetivo por mim visado é de todo procedente.

A emenda a que me refiro mandava suprimir, do art. 2.º — que dispõe sôbre a entrega de títulos aos eleitores e determina que esta só se faça depois de os mesmos assinados pelos respectivos portadores — o parágrafo único, assim redigido:

> "Tratando-se de eleitor residente na zona rural, a entrega do título poderá ser feita por intermédio de procurador munido de poderes especiais ou de delegado de partido devidamente credenciado perante o juizo da zona eleitoral".

Justifiquei-a da seguinte forma:

> "O parágrafo único é inconciliável com o artigo. Se o artigo exige a assinatura do eleitor no título antes de assinado pelo juiz, não se compreende como a entrega do título possa ser feita por intermédio de procurador que não poderá assinar o título pelo eleitor".

Considerava eu que o parágrafo único não devia ser disposição particular em relação à regra geral do artigo.

O relator do projeto explicou-me que não se trata disso. Informou-me, outrossim, que a matéria poderá ser esclarecida em segunda discussão, através de emenda ao parágrafo único do art. 2.º, na qual se determinará, esclarecendo o objetivo da lei, que, em se tratando de eleitor residente na zona rural, o título só poderá ser entregue ao procurador depois de assinado pelo eleitor e pelo juiz. Do contrário ,poderia ocorrer, na prática, a compreensão de que o parágrafo único constituiria regra particular ao art. 2.º e que os títulos dos eleitores da zona rural pudessem ser entregues independente da assinatura do título.

Sr. Presidente, também quanto as emendas cuja retirada solicitei, desejo dizer duas palavras.

Acredito que o projeto em debate modifica implícita ou expressamente, o Código Eleitoral vigente Embora as emendas apresentadas não façam referência a tal modificação, as que estão em contradição com aquele diploma não foram rejeitadas.

Não vejo, no entanto, por que não seja tecnicamente aceitável emenda modificativa da Lei Eleitoral, em que se indique, expressamente, o dispositivo do Código que se deseja modificar.

Neste ponto discordo do nobre relator. Estou, assim, contra os que entendem que se não pode emendar o projeto com referencia expressa ao Código. A revogação seria expressa; em tal hipótese; porque, quando esta referência não é feita, a modificação é, apenas, implícita, mas com o mesmo resultado da modificação resultante de indicação expressa, na emenda, do texto a ser alterado, ou revogado.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.ª um aparte? (*Assentimento do orador*) — E' preciso, realmente, distinguir: a Comissão deu parecer contrário à emenda, por considerar que a emenda não foi feita ao Projeto em curso, mas ao Codigo Eleitoral. Isso não quer dizer porem que não se possa no projeto em curso modificar, ou suprimir qualquer disposição de uma lei preexistente, como por exemplo o Código Eleitoral.

O SR. NESTOR MASSENA — Exato.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A Comissão de Constituição e Justiça se apegou apenas a circunstância de não ter sido feita regimentalmente a emenda, e ai V. Ex.ª me desculpe — mas e V. Ex.ª mesmo que teria de decidir a questão com o nobre relator da Comissão de Constituipçao e Justiça, porque eu não teria a audacia de pretender que u'a emenda de V. Ex.ª seja considerada anti-regimental.

O SR. NESTOR MASSENA — V. Ex.ª muito me honra com seu aparte Contudo, mantenho o meu ponto de vista, pois não vejo nenhum inconveniente em que uma emenda ao projeto em curso, faça referência expressa à disposição do Código Eleitoral que modifica ou revoga. Esta, porém, é questão de "águas passadas", mesmo porque já apresentei requerimento de retirada das duas emendas.

Sr. Presidente, termino, assim, as minhas considerações. (*Muito bem; muito bem*).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ONOFRE GOMES, NA SESSÃO DE 24 DE MAIO DE 1954.

QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES

O SR. ONOFRE GOMES:

Senhor Presidente, o Brasil e o Exército comemoram hoje uma das da História por influência e apôio da lha de Tuiuti, travada no dia 24 de maio de 1866, em pagos paraguaios.

Como sabemos, foi essa a maior batalha campal do Continente. Nela se mediram os adversários em ação decisiva, porque dela dependiam os acontecimentos que orientariam daí por diante, a campanha contra Lopes, com a vitória das armas brasileiras, através de uma sucessão de arilhantes e corajosas manobras,concebidas e realizadas por um dos maiores cabos de guerra, que a História já registro — o Duque de Caxias.

Na Campanha do Paraguai, — muito bem o sabem os Senhores Senadores — o Duque de Caxias por em prática, com a experiência colhida na Guerra de Secessão nos Estados Unidos, uma alta *performance* de sabedoria e de valor a doutrina napoleônica da estrategia, que o grande Caporal francês, se não criara, pelo menos sistematizara.

Originário de chefes brasileiros, Caxias, descendente da nobiliarquia imperial, e Osório, ascendendo da simplicidade da massa popular encontraram-se nos parámos do Alto Comando das Fôrças Imperiais, para cobrirem de glória as armas brasileiras. Existia entre êles, verdadeira antitese. Enquanto o primeiro, ainda menino, aos cinco anos de idade, era declarado catete, em conseqüência dos privilégios da monarquia — pela educação, pela sua capacidade intelectual aliada ao esfôrço honesto não só para sua formação de oficial, como para os amplos cabedais de cultura que veio a possuir, — Caxias nada deveu, à sua nobre gerarquia, em que figuravam, pelo menos, dez generais.

Talvez para dar uma satisfação a si mesmo de que se criara e se fizera, Caxias mudou o seu próprio nome. Deixou de chamar-se Luiz Alves de Lima e Silva, para, retirando o apelido de familia, assinar-se simplesmente Luiz Alves de Lima, com o que, certamente, teve em vista assumir perante si mesmo a responsabilidade de construir o seu próprio destino, e não figurar nas páginas da História por ifluência e apôio da sua familia, e das autoridades imperiais.

Caxias e assim, inegável e reconhecidamente, um dos patrões mais altos da capacidade militar.

O Sr. Assis Chateaubriand — O maior gênio militar que tivemos.

O SR. ONOFRE GOMES — Obrigado a V. Excia.

E o foi não só como organizador, mas, ainda, sob o aspecto da estrategia militar.

Foi mais, Srs. Senadores, grande político e verdadeiro estadista. A Caxias deve o Brasil incontestavelmente, o fortalecimento e a consubstanciação da unidade nacional.

Osório, conforme salientei, emergiu da simplicidade do povo e elevou-se quase à altura de Caxias, o que demonstra que, quanto à inteligência, talvez ultrapasse o próprio Caxias, visto como êste era homem de grande cabedal e conhecimentos adquiridos, sistematizados através de uma formação académica das melhores do tempo, enquanto aquêle aurira as primeiras letras na escola da Vila de Conceição do Arroio, na fronteira de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, através do sapateiro da Vila, recebendo, a seguir, parcas luzes, durante um ou dois anos, na Vila do Salto, já então junto a seu pai, na campanha do Uruguai. Nessa campanha, um Capitão dos Dragões despertou-lhe de tal modo o amor ao estudo que quase o desviou irremediàvelmente da carreira das armas.

Osorio, que fôra criança das mais traquinas, teve a juventude marcada por magnifica saúde e extraordinária compleição, requisitos fundamentais para a carreira militar, e, já aos dez anos, era um dos maiores ginetes da campanha dos pampas.

O Sr. Assis Chateubriand — O maior Capitão que o Brasil já produziu. Se Caxias foi um gênio político e militar, Osório foi o homem que puxa a tropa, o capitão, a figura de Cesar.

O SR. ONOFRE GOMES — Penso que se equivalem, mesmo nesse terreno.

O Sr. Assis Chateubriand — Mas o *panache* é de Osório.

O SR. ONOFRE GOMES — Osório ao dez anos era, como se diz nos pampas, a perna mais forte de ginete que se conhecia. Não havia redomão ou potro de primeira encilhado que tivesse a capacidade de tirá-lo dos arreios.

Era igualmente um grande nadador e, completando o substrato de formação de homem de armas, excepcional atirador.

A êsses fundamentos naturais, ampliados pelo zêlo do auto-perfeiçoamento, deve, certamente, haver sobrevivido até à velhice inúmeros engajamentos a arma branca, nas quais se iniciara desde os quinze anos e que lhe permitiram, através de entreveros extraordinários, no regime de lutas da época, sair vitorioso.

Ele deu ao Brasil mais um testemunho de que se podem recrutar grandes chefes, inclusive muitos comandantes, e líderes políticos, em homens sem luzes acadêmicas

Com pouco mais das primeiras letras, Osório fez tôda sua brilhante carreira, o que comprova, comparando-o a Caxias, homem de academia, quão aguda e pujante era sua inteligência privilegiada.

Aliando a estas faculdades magníficas a virtude do bom-senso, mesmo quando se achava na iminência ou mesmo no engajamento do entrevero, Osório, seguindo as pegadas de Caxias, ascendeu aos mais altos postos da hierarquia militar brasileira e a liderança política. A êle deve Caxias, depois da revolução de 1835 a 45 sua eleição a Senador pelo Rio Grande do Sul, Osório, homem dinâmico, que não parava, não só era conhecido em todo pampa riograndense, como no próprio pampa argentino. Tinha amigos e compadres, quando não descendentes, em quase todos êsses pagos, em que durante mais de vinte anos da sua vida viveu empenhado nos mais frenéticos entreveros.

O Sr. Assis Chateaubriando — V. Ex.ª diz bem. A grandeza de Osorio é aumentada pela sua capacidade de nêle refletir o gênio dos povos em guerra contra o ditador paraguaio.

Era, ao mesmo tempo, brasileiro, uruguaio e argentino; amava o pampa e a guerra do Paraguai teria terminado em Tuiuti, se Lopez, em vez de ser fanático, louco, desequilibrado, fôsse soldado, comandante na acepção da palavra. O Exército paraguaio foi destroçado em 24 de maio, portanto esta data marcou a decisão da guerra. A batalha do Tuiuti terminou a guerra do Paraguai. A meu vêr, a única coisa terrível é a frase de Caxias, em 1868, quando afirmou: "não persigo fugitivos". Porque êle já os perseguiu desde 24 de maio.

O SR. ONOFRE GOMES — Muito obrigado pelo brilhante e erudito aparte.

O Sr. Assis Chateubriand — Devo como uma demonstração de apreço a admirável peça oratória que V. Ex.ª está produzindo e que relembra às gerações de hoje um dos mais belos feitos políticos e de armas dos nossos antepassados. Encontro-me com a palavra de V. Ex.ª subindo a essa tribuna para evocar ao Brasil a grande página da Batalha de Tuiuti. Não o fazemos por ódio; evocamos para que sejam credores do nosso respeito aqueles que tombaram em holocausto, não digo de nós, mas de um tirano, que encarnava a pátria, o Paraguai.

O SR. ONOFRE GOMES — Felizmente, meu caro Senador Assis Chateaubriand, V. Ex.ª, como os demais colegas do Senado, podem perfeitamente comprovar a afirmativa, porque, só é virtuoso quem desconhece o ódio e incontestàvelmente, é coroado por esta virtude o povo brasileiro.

Temos tido sempre a sensatez de, antes de tudo, nos conhecermos a nos mesmos e de não nos aventurarmos a atitudes e ações sem a segurança de as podermos levar até ao fim, na sua quase maioria, sem qualquer recúo no decurso de realização dessa ação.

Essa tem sido, em suma, a síntese da ação política brasileira, inclusive da ação política militar.

Mostrava eu, Sr. Presidente, como êsses dois extremos de origens — Caxias, descendendo da mais alta hierarquia do império para se fazer ginête — pois não seria possível ser um chefe militar na sua época...

O Sr. Assis Chateaubrian — E' até estranhável que um cearense como V. Ex.ª tenha assimilado essa adorável palavra espanhola "ginete".

Caxias era de fato um ginête.

O SR. ONOFRE GOMES — ...sem ser como se dizia e se diz ainda nos pampas riograndenses "um homem de a cavalo". Embora seja tido como regionalismo riograndense — que é dos mais belos, dos mais variados e ricos do Brasil — é realmente um modismo caracterizadamente português. De a cavalo, de a pé, são expressões genuinamente portuguesas do quinhentismo.

Mas, Sr. Presidente, o povo e nacionalidade em formação da essa dois vultos magníficos e extraordinários: um nascido no alto, vindo a planície para se capacitar como chefe militar, fazendo-se um dos melhores cavaleiros do seu tempo; o outro, Osório, subido da simplicidade — porque era de uma vila que talvez naquela época não contasse mais de mil fôgos — para se tornar antes da juventude, em plena menimice, ginête, nadador e atirador e simplesmente com as luzes com que lhe iluminou a inteligencia o sapateiro, mestre escola de sua vila e posteriormente, o Capitão de Drugões, em pleno desenvolvimento das hostilidades militares, Osório, auto-formado, atinge a mesma culminância, exceto quanto à extensão e profundidade cultural de Caxias. Enquanto Caxias, nos píncaros da sua ascenção, era um dos líderes conservadores do Império, Osório era o grande liberal a cuja atuação talvez se devam os primordios da preparação da campanha republicana.

Um povo, Sr. Presidente, uma nacionalidade — não digo raça porque hoje é um conceito comprometido na cultura que pode aproximar na mais alta ascenção do desenvolvimento de uma personalidade um Caxias e um Osório — precisava ter confiança em si mesmo. Segundo as tradições dos seus antepassados, devia olhar para o destino, confiante nas possibilidades de seus esforços honestos e assim colocar-se no cenário, não só continental como internacional.

O SR. PRESIDENTE — *(Fazendo soar os timpanos)* — Peço ucença nobre orador para lembrar que dispoc apenas de dois minutos para encerrar suas considerações.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, solicito a V. Ex.ª consulte a Casa sôbre se consente seja prorrogada a hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Onofre Gomes prossiga na brilhante página de literatura político-militar que nos vem oferecendo.

O SR. PRESIDENTE:

Os Senhores que aprovam a solicitação feita pelo nobre Senador Assis Chateaubriand, no sentido de que seja prorrogada a hora do expediente para que o Seador Onofre Gomes continue no seu discurso, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Onofre Gomes.

O SR. ONOFRE GOMES:

Agradeço a V. Ex.ª Sr. Presidente, ao meu nobre colega Senador Assis Chateaubriand e a Casa a concessão que acabam de me fazer.

Dizia eu, Sr. Presidente, deveríamos confiar nos nossos esforços honestos para, assim, nos colocarmos dignamente, não só no campo da política continental, como universal.

Permita-me o Senado focalize alguns conceitos de ilustres brasileiros e estrangeiros a respeito de Osório para melhor comprovar a tese que mais uma vez, procuro desenvolver desta tribuna, de que se lermos oportunidades iniciais, iguais aos jovens e os orientarmos pela boa trilha demagógica e educacional, será possível recrutar na massa popular, numerossimos valores, capazes de honrar e dignificar a Nação, pelas atitudes morais e pelo mérito que têm.

Mostrei ao Senado que Osório talvez nunca houvesse tido um professor que não fôsse de leitura, de ditados e de rascunhos.

Com êsse modesto material, Osório foi um gigante, o grande condutor dos pampas, como justamente o admiraram e que tão merecidamente figura nas páginas de nossa História pelos extraordinários serviços ao Brasil, depois de os haver prestado à sua Província, o Rio Grande do Sul.

Em 1877, depois de chegar ao Rio e assumir a cadeira de Senador, vai a Recife, em visita aos filhos, estudantes de Direito. Ao passar pela Bahia, receberam-no seus correligionários bahianos. Saudando-o Ruy, em nome do Partido Liberal já um grande valor aludiu:

"a farda cívica de Osório, que o nao discriminava do povo, de onde surgira";

ás ovações

"que as majestades coroadas, mas *desamadas*, não têm mas que Osório encontrara infalivelmente, de Norte a Sul";

terminando francamente:

"Esta carreira aparentemente chegou ao Zenith... mas quem terá o direito de prefixar o ponto culminante a esta ascenção extraordinária? Eu só digo que, nesta terra, a liberdade carece, à hora decisiva, próxima talvez, talvez iminente..."

O pensamento de Ruy, embora aparentemente velado, revela, através das reticências, a grande missão que cabe a Osório. Continua:

"Que o Onipotente não afaste de nós este espírito, essa audácia, êste bom senso, esta probidade, esta popularidade, esta fôrça, esta imagem viva do civismo democrático, este penhor irrestível do triunfo. Para esses tempos só a providência conhece o papel que lhe predestina".

Sr. Presidente, um homem que quase sem estudos e não obstante haver passado pelo menos um terço de sua vida empenhado em combates conseguiu empreender tal ascenção e nela se manter, constitui, sem dúvida, exemplo do quanto é possível aproveitar em valores, elementos colhidos na legítima fonte popular.

Um cidadão que, sem escola, sem mestres, após laboriosa existência de lutas pelas armas, no declínio, ás vésperas de desaparecer, recebe tão preclaro e merecido julgamento na saudação de Ruy, na Bahia, evidencia incontestàvelmente, as imensas possibilidades que encerra a massa popular, se não ignorada, pelo menos muito mal conhecida.

O Senado perceberá que minhas palavras de homenagem, de reverência e de gratidão ao grande Osório, encerram, principalmente, tributo de minha admiração, pelo fato de, à semelhança de Caxias, que vinha do alto, haver atingido a tão elevadas e puras posições.

Êsses os exemplos, Sr. Presidente e Senhores Senadores que, felizmente para a nossa sorte de militares brasileiros, temos a orientar-nos na ação modesta ou relevante a que o destino leva a cada um dos seus ótimos servidores.

Com os paradigmas de Caxias e de Osório, simplesmente para focalizar os mais perfeitos e mais distinguidos, merecem as Fôrças Armadas brasileiras que o Brasil as julguem com justiça, e as esclareça, através do debate público das idéias, a fim de que elas se sustenham no alto nível de dignidade, que em resumo tem sido a sua história. *(Muito bem; muito bem)*.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR OTHON MÄDER NA SESSÃO DE 24 DE MAIO DE 1954.

O SR. OTHON MÄDER:

Senhor Presidente, venho à tribuna comentar fato verdadeiramente incrível e que só acredito tenha ocorrido porque estamos no Brasil, país dos casos raros, dos absurdos, dos contrasensos.

O que vou relatar diz respeito à indústria da borracha, sem dúvida uma das mais importantes, quer pelo valor da produção, pelo volume de material empregado na sua fabricação, quer, enfim, pela sua importância na vida do Brasil, pois que é sôbre os pneus que se transporta a sua produção. Pois bem, Sr. Presidente, esta indústria vai paralizar!

Segundo telegrama, que passo a ler, do Presidente do Sindicato da Indústria de Artefatos de Borracha a partir dêste mês, as maiores fábricas de pneumáticos do país vão deixar de produzir pneumáticos, em virtude da falta de matéria prima. Não mais poderemos produzir artigos de borracha porque a Comissão Estatal, incumbida de prover de matéria prima as fábricas de borracha do Brasil, deixou de cumprir com o seu dever e êsses estabelecimentos se encontram, neste momento, sem matéria prima.

Diz o telegrama:

"São Paulo, 22 (Asp.) — Pelo Senhor Carlos Eduardo de Azevedo, presidente do Sindicato da Indústria de Artefatos da Borracha, e do qual foram enviadas cópias aos presidentes da Federação e Centro das Indústrias, presidente do da Indústria da Borracha do Rio de Janeiro, presidente do Sindicato da Indústria da Borracha do Rio Grande do Sul, presidente do Banco de Crédito da Amazônia e aos representantes da Indústria da Comissão Executiva da Borracha e do Banco de Crédito da Amazônia, foi recebido o seguinte telegrama:

"Lamenaamos ter de levar ao conhecimento de V. Ex.ª que conforme comunicação recebida das respectivas diretorias, as fábricas de pneumáticos, por falta de borracha nacional e estrangeiras deverão paralizar suas atividades, nas seguintes datas: Pirelli, a 22 do corrente, Goodyear, entre 6 e 7 de junho e Firestine, entre 7 e 8 de junho p. futuro.

Esta deliberação só foi tomada depois de analizada a insuficiência de borracha, quer nas fábricas quem em viagem. Já de longa data êste Sindicato vem fazendo apêlos ao Excelentíssimo Sr. Ministro da Fazenda, SUMOC, FIBAN e Banco da Amazônia. Porém, devido à dificuldades burocráticas, as providências solicitadas não foram tomadas a tempo e algumas ainda dependem de solução, o que obriga a paralização das fábricas de pneumáticos e ameaça as atividades da indústria leve de artefatos de borracha, com grandes prejuízos para a economia nacional.

Sendo a Comissão Executivo da Defesa da Borracha o órgão responsável pelo normal suprimento da borracha, às indústrias nacionais, nos têrmos das Leis 86 e 1.184, alertamos sôbre a grande responsabilidade que pesa sôbre essa respeitável comissão. Confiantes de que V. Ex.ª saberá tomar as mais urgentes providências que o caso requer, aguardamos notícias positivas afim de tranquilizar os industriais associados e esclarece ra opinião pública. Saudações".

Aí está, Sr. Presidente, um caso concreto, positivo e inegável, da falência absoluta do govêrno quando se mete a dirigir ou a controlar a produção. Criou a Comissão Executiva da Defesa da Borracha, e incumbiu-a das aquisições do produto, quer nacional, quer estrangeiro. As fábricas

só poderiam abastecer-se com a borracha fornecida pela Comissão.

Esta Comissão, na sua displicência e irresponsabilidade, características de todos êsses órgãos, que são, apenas, executores de ordens do govêrno, não tendo interêsse direto ligado ao negócio, falhou redondamente na missão, e as fábricas de borracha vão paralizar a produção.

Não podia ser mais grave a notícia que nos chega, pois um retrato, ao vivo, o dirigismo da economia do Brasil, não só quanto à borracha, como aos demais produtos. A falência e o fracasso são sempre os mesmos, e inevitáveis.

Daí por que, Sr. Presidente, a campanha que todos fazemos para que o govêrno afrouxe ou suspenda os contrôles sôbre a economia, pois que a indústria nacional só deseja liberdade para produzir. Desde que possuam os industriais patrícios essa liberdade, se incumbirão de buscar matéria prima onde se encontre, para abastecer as fábricas e realizar uma produção barata e abundante e suas fábricas não paralisarão suas atividades por falta de matéria prima.

Desde que o govêrno intervem nas atividades econômicas, e traça normas restringindo a liberdade de trabalho desde êsse momento, Sr. Presidente, as indústrias começam a não produzir eficientemente, fornecendo produtos caros e, quase sempre, de qualidade inferior. É a intervenção estatal que produz êsses resultados negativos.

É necessário, Sr. Presidente, que nos convençamos, de uma vez por tôdas, que o Brasil não pode mais continuar nesse regime. É preciso acabar com êsse contrôle, com êsse dirigismo econômico. Essa é a causa principal das nossas dificuldades e do atraso econômico.

Custa a crer que depois de tantas experiências, verificações e provas, continuemos, quase todos os dias, no Legislativo, estamos quase todos os dias aqui no legislativo a votar leis e tomar providências que tem por finalidade asfixiar a produção.

Estou certo Sr. Presidente, de que êste caso da borracha não é único muitos outros semelhantes estão sucedendo, dos quais muitos talvez nem cheguem ao nosso conhecimento. O que não padece dúvida é que a economia brasileira está sofrendo um retardamento, uma resistência ou sabotagem que lhe não permite atingir o grau de eficiência que dela se poderia esperar e ao qual facilmente chegaria se sua direção e contrôle não estivessem entregues a órgãos e departamentos, que para isso não tem capacidade e nem aparelhamento adquado.

O Brasil parece ter a votação do êrro. Tudo que é errado, tudo que é desaconselhável justamente se pratica. O dirigismo, por exemplo, como intervencionismo econômico — todo o Brasil está cansado de saber, por experiência longa da sua ineficiência — só tem dado resultados negativos. Pois bem, quanto mais a prova, quanto mais longa a experiência, mais se insiste no êrro. Talvez seja sina do Brasil a de não poder desviar-se do êrro. Conhecendo o caminho certo e o errado, quando se dispõe a realizar qualquer coisa toma sempre o rumo menos apropriado e que conduz a resultados negativos.

Enquanto isso, Sr. Presidente os outros países, praticou uma política de liberdade e de trabalho e vão colhendo os melhores frutos. Citei há poucos dias o caso da Alemanha. O Ministro da Economia daquêle país confessa que o grande surto industrial e a recuperação espetacular da sua indústria é devida em sua maior parte à liberdade de iniciativa. Foi permitido aos operários e patrões trabalharem livremente e participarem dos lucros das emprêsas que a Alemanha conseguiu, em menos de 5 anos, atingir ao grão de prosperidade que hoje assombra o mundo inteiro. O exemplo é de hoje, de nossos dias. Não podemos pô-lo em dúvida.

Nosso eminente colega Senador Alencastro Guimarães na sessão noturna desta Casa, em feliz improviso, apezar de para tal discurso não se haver preparado inesperadamente abordou o assunto da liberdade de iniciativa e, numa explamação brilhante, convincente, que mereceu os aplausos de todos os seus colegas, S. Exa. demonstrou fartamente a necessidade de enveredarmos pelo caminho da liberdade de iniciativa acabando de uma vez por tôdas com o intervencionismo estatal. E o nobre Senador Alencastro Guimarães é pessôa amplamente autorizada para falar sôbre o assunto, quer pela sua inteligência brilhante, e singular agudeza de espírito como pela prática administrativa em emprêsas públicas pois dirigiu o Loide Brasileiro e a Central do Brasil, as duas maiores dêste país. É êsse homem — que administrou emprêsas de tal vulto num período discricionário, quando o administrador podia fazer tudo que bem entendesse, adotar as medidas que lhe aprovesse — é êsse homem que vem à tribuna para declarar com tôda a lealdade, que as emprêsas estatais, as emprêsas dirigidas pelo govêrno estão fadadas ao maior fracasso, e que o mais acertado é copiá-las a iniciativa particular. E S. Exa. citou como exemplos de insucesso e desperdício de dinheiro públicos arrancados do contribuinte brasileiro, a Fábrica Nacional de Motores e a Indústria Nacional de Alcalis.

Transferindo à atividade particular o Govêrno não abandonará completamente o contrôle ou fiscalização dessas emprêsas. Devem elas continuar controladas e fiscalizadas; devem subordinar-se aos altos e legítimos interêsses nacionais. E' evidente que não podem fazer o que querem, contra o interêsse do país, mas deverão ter autonomia e independência para prosperarem como emprêsas privadas.

Precisamos, dar-lhes liberdade para que possam ser administradas; dar a seus dirigentes à faculdade ou outorga de tomar as providências que lhes aprouver, sem embaraços burocráticos.

Como bem afirmou o telegrama do Presidente da Federação dos Industriais de Borracha, foi devido a êsses embaraços burocráticos que as providências há muito tempo solicitadas até hoje não chegaram.

Aí está, Sr. Presidente, o fracasso, o prejuízo enorme causado à economia nacional, devido aos entraves da burocracia.

Sr. Presidente, além da Alemanha, poderíamos citar outros países em que a iniciativa privada vem experimentando os melhores resultados.

Citarei apenas o caso dos Estados Unidos que, durante a guerra, foi obrigado a intervir em muitas indústrias, principalmente nas de base. Circunstâncias ocasionais, de fôrça maior, obrigaram o govêrno daquele País a fundar fábricas, a adquiri-las, a fim de fazê-las funcionar sob contrôle governamental. Mas, passada aquela fase anormal, o Govêrno Americano está tratando de vender tôdas as suas fábricas, a exemplo do que está fazendo o Govêrno Inglês.

Sr. Presidente, o "Boletim Americano", editado pelo Escritório Brasileiro em Nova York, em seu número de 6 de maio corrente, traz ainda esta notícia:

"Venda de Fábricas de Propriedade Governamental.

Dentro de um futuro não muito distante o govêrno de Washington deverá pôr à venda 22 fábricas de sua propriedade, em cuja aquisição foram despendidos mais de cem milhões de dólares. Durante a segunda guerra mundial o govêrno norte-americano despendeu bilhões de dólares no programa da expansão da capacidade industrial do país, construindo fábricas em todo o país. Nos últimos dez anos a General Services Administration e as agências governamentais que a precederam venderam ou transferiram a propriedade de fábricas e outras instalações que custaram quase nove bilhões de dólares ao govêrno norte-americano.

Embora a política governamental tenha sido a de vender as fábricas a interessados particulares, algumas propriedades foram transferidas a outras agências governamentais federais, estaduais ou municipais, por um preço nominal. Restam ainda 22 fábricas que custaram ao govêrno .... $106.833.000. Dêsse total, dez foram arrendadas com a restrição da "cláusula da segurança nacional"...

Aqui está, Sr. Presidente, como se faz nos Estados Unidos, através da transferência ou venda das emprêsas a particulares, mediante certas condições, o que constitui, justamente, o que pleiteamos se faça no Brasil.

No projeto de lei que apresentei ao Senado, mandando fazer a transferência das fábricas estatais à iniciativa privada, foi estabelecido que ela deve subordinar-se a certas cláusulas que o Govêrno ditar.

Dizia o "Boletim Americano" a cuja leitura estava eu procedendo, que dez fábricas nos Estados Unidos foram arrendadas com a restrição da "cláusula da segurança nacional",

"segundo a qual o arrendatário se compromete a fabricar o produto final ou colocar o estabelecimento em condições de fabricá-lo dentro do prazo de 120 dias.

A maior das 22 instalações a serem vendidas em breve é uma fundição de aço, que custou ao govêrno $22.951.000, seguindo-se uma fábrica de álcalis, cujo custo foi de $21.485.000"

Sr. Presidente, enquanto nós estamos encampando fábrica de álcalis e enterrando dinheiro em Cabo Frio — como disse o nobre Senador Alencastro Guimarães — o govêrno norte-americano, possuidor de fábricas de álcalis, trata de transferí-la para a iniciativa particular. Veja o Senado a diferença de orientação econômica.

Continua a publicação:

"Além dessas — refere-se às fábricas a serem vendidas — figuram entre elas usinas elétricas, fábricas de produtos químicos, aviões, pneumáticos, etc."

Eis aí, Sr. Presidente, como se procede num país em que domina o bom senso. Verificado que as circunstâncias ocasionais não aconselhavam continuassem as fábricas sob o domínio do govêrno, tratou êste de vendê-las a particulares que, inegàvelmente, sabem administrá-las melhor que qualquer departamento burocrático. Enquanto isso, teimamos no erro, persistimos na tendência de pretender tome o govêrno a si todos os encargos da atividade econômica. Na marcha em que vamos, votando, todos os anos, projetos e mais projetos de intervenção estatal, teremos dentro em breve eliminado completamente a iniciativa privada e estará o país reduzido a um único patrão, que será o Estado, o Govêrno, a União. E teremos chegado, assim, à situação atual da Rússia, onde a iniciativa privada deixou de existir, ficando tôdas as atividades subordinadas direta e exclusivamente ao patrão único, o Govêrno dos Soviets.

Sr. Presidente, já que se trata de assunto da iniciativa privada, aproveito a oportunidade de me encontrar na tribuna para mais uma vez pedir a atenção dos nobres colegas para o projeto de lei n. 37, de 1954, que tive a honra de apresentar ao Senado da República, delimitando os campos da iniciativa pública e particular e regulamentando os artigos da Constituição referentes à ordem econômica. Procurei igualmente, na mesma proposição, pôr em especial destaque um órgão, criado pela Carta de 1946, — o Conselho Nacional de Economia, que se tem revelado instituição competente, agindo com inteira independência e coragem verdadeiramente inacreditável nestes tempos de tanto servilismo. E', pois necessário que o Poder Legislativo lhe dê todo apoio e prestígio, a fim de que realmente possa funcionar como entidade orientadora da economia nacional.

Sr. Presidente, foi também um dos objetivos do meu projeto fortalecer o Conselho Nacional de Economia. E, embora a proposição não seja perfeita — bem o reconheço — muito contribue para o que todos nós, brasileiros, tanto desejamos: plena liberdade para a economia nacional produzir, bastante e bem, a fim de consolidarmos a base da nossa independência. Não é possível fazermos distribuição da riqueza nacional quando ela não existe. Precisamos, pois, criá-la, aumentá-la para depois a distribuirmos mais equitativamente. E só então a poderemos oferecer aos que não têm uma parte do que produzirmos.

Sr. Presidente, não é possível continuarmos nesta orientação demagógica de querermos tirar dos que têm para dar aos que não têm, nivelando por baixo, tornando-nos mais pobres ainda, em vez de procurarmos a nossa prosperidade e o bem estar geral. A orientação verdadeira e legítima consiste em aumentarmos a produção e a produtividade. Congratulo-me, com o nobre Senador Alencastro Guimarães, pela exposição brilhantíssima de poucos dias, nesta Casa, quando teceu um verdadeiro hino à liberdade de emprêsa e condenou o intervencionismo estatal a qual estou certo, calou profundamente no espírito de todos os senhores senadores, pois emana de um homem que tem autoridade para dizer aquilo que disse. Além dos cargos que já exerceu, Sr. Presidente, S. Ex.ª foi eleito senador com votação espetacular, dos trabalhadores do Distrito Federal.

Adotando essa orientação contra o dirigismo econômico não está absolutamente traindo àqueles que lhe sufragaram o nome. — Está no caminho certo procurando elevar o nível de vida e o bem-estar das classes, principalmente aquelas que mais lutam, as mais sofredoras, as que mais pdecisam e que mais se irão beneficiar com o enriquecimento da Nação, e não com o empobrecimento progressivo como está acontecendo.

O Sr. Hamilton Nogueira — Muito bem.

O SR. OTHON MÄDER — Não há de ser com êsses decretos demagógicos do salário mínimo nominal e do aumento de contribuição dos Institutos de Previdência e com leis absurdas, criadas a tôda hora, que iremos melhorar a situação do País e muito menos das classes trabalhadeiras. Podemos afirmar, até, que leis como a do Salário Mínimo e a da Unificação do Regulamento Geral dos Institutos mais prejudicam do que beneficiam aos operários.

Sr. Presidente, melhor seria se o Govêrno da República procurasse fazer baixar os preços e valorisasse o cruzeiro facilitando a vida às classes menos favorecidas, do que fazer o que fêz, elevando arbitràriamente os salários nominais. Ninguém ignora que qualquer elevação de salários acarreta automàticamente majoração de preços.

Sr. Presidente, fazendo êste comentário, espero, mais uma vez, que meus dignos colegas estudem com a maior atenção e boa vontade os projetos que visam dar um giro na orientação atual, fazendo-nos enveredar de uma vez pelo caminho certo, que nos levará, sem dúvida, à grandeza e à prosperidade do Brasil. *(Muito bem. Muito bem. O orador é cumprimentado).*

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 84 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos têrmos do art. 66, item V, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º 9, de 1954

Art. 1.º Ficarão anistiados, pelo crime previsto no art. 5.º do Decreto-lei n.º 65, de 14 de dezembro de 1937, os empregadores filiados aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões que não recolheram a êstes órgãos de previdência, em tempo útil, as contribuições devidas por seus empregados e as suas próprias em atraso, suspendendo-se o processo em curso, desde que efetuem o recolhimento no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de maio de 1954.

João Café Filho
Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e, nos têrmos do art. 27, letra *n*, do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º 16, de 1954

Artigo único. E' concedida licença ao Senador Vivaldo Lima, nos têrmos do art. 49, da Constituição Federal, a fim de participar, como chefe da Delegação da Cruz Vermelha Brasileira, da XXIII Reunião do Conselho dos Governadores da Liga das Sociedades da Cruz Vermelha, a realizar-se na cidade de Oslo, Noruega, no período de 22 a 29 de maio do corrente ano.

Senado Federal, em 26 de maio de 1954.

ALEXANDRE MARCONDES FILHO
Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

(Republicado por ter saído com omissão no "D.C.N." de 15-5-54).

O Senado Federal aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO
N.º 15, de 1954

Art. 1.º São classificados no padrão "O", os cargos de Bibliotecário, Arquivista, Almoxarife, Zelador do Patrimônio e Zelador do Arquivo do Senado Federal.

Parágrafo único. O cargo de Zelador do Patrimônio será extinto quando vagar.

Art. 2.º São incluídos na carreira de Taquígrafo, com a classe "L", os atuais Auxiliares de Taquígrafo, cargos isolados, padrão "K".

Art. 3.º O quadro da Secretaria do Senado passa a vigorar com as seguintes modificações:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO FUTURA			
Número de Cargos	Denominação	Padrão ou Classe	Número de Cargos	Denominação	Padrão ou Classe	Vagos
1	Chefe de Portaria	N	1	Superintendente dos Serviços de Portaria e Comunicações	O	—
1	Porteiro	M	2	Porteiro	N	—
1	Ajudante de Chefe de Portaria	L				
16	Auxiliar de Portaria	K	18	Ajudantes de Porteiro	L	2
13	Continuos	J	20	Auxiliar de Portaria	K	7
10	Continuos	I	22	Auxiliar de Portaria	J	12
24	Servente	H	24	Auxiliar de Portaria	I	—
19	Serventes	G	30	Auxiliar de Limpesa	H	11
—		—	4	Motorista	L	4
—		—	6	Motorista	K	6
—		—	10	Motorista	J	10
1	Eletricista Chefe	K	1	Artífice	L	—
1	Eletricista	J	4	Artífice	K	3
1	Zelador do Patrimônio	M	1	Administrador do Edifício	O	—

Art. 4.º Esta Resolução obriga desde a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de maio de 1954. — *João Café Filho*, Presidente do Senado Federal.

Para estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente.*
Alvaro Adolpho — *Vice Presidente*
João Villasbôas
Gomes de Oliveira.
Attilio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire

De Inquérito sôbre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente*
— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*
3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral.*
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novaes Filho.
Secretário — J A Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente.*
2 — Ivo d'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*)
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.
(*) Substituido interinamentne pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — *Presidente.*
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
3 — Anisio Jobim.
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Camilo Mércio.
6 — Ferreira de Souza.
7 — Flávio Guimarães.
8 — Gomes de Oliveira.
9 — Joaquim Pires.
10 — Olavo Oliveira.
11 — Waldemar Pedrosa.
12 — Mozart Lago.
13 — Hamilton Nogueira.
14 — Guilherme Malaquias.
15 — Nestor Massena.
16 — Francisco Pôrto.
Secretário — Glória Fernandina Quintela.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 — Luiz Tinoco — *Presidente.*
2 — Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral.*
3 — Kerginaldo Cavalcanti.
4 — Othon Mäder.
5 — Ruy Carneiro.
Secretário — Italina Cruz Alves.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	Capital e Interior	FUNCIONÁRIOS	Capital e Interior
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 36,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
	Exterior		Exterior
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 106,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Relação das Comissões Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
1.º *Secretário* — Alfredo Neves.
2.º *Secretário* — Vespasiano Martins
3.º *Secretário* — Francisco Gallotti
4.º *Secretário* — Bechimas da Rocha
1.º *Suplente* — Prisco dos Santos.
2.º *Suplente* — Costa Pereira.
Secretário — Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — *Presidente.*
Landulpho Alves — *Vice-Presidente*
Sá Tinoco.
Júlio Leite.
Costa Pereira. (*)
Plínio Pompeu. (**)
Euclides Vieira.
(*) Substituido pelo Senador Djair Brindeiro.
(**) Substituido pelo Senador Sylvio Curvo.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões às quintas-feiras.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — *Presidente.*
2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice Presidente.*
3 — Arêa Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho.
6 — Bernardes Filho.
7 — Euclides Vieira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavancanti.
Reuniões — As quartas-feiras, às 15,00 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente.*
2 — Ismar de Góis — *Vice-Presidente.* (*)
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindemberg.
(*) Substituido interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.
7 — César Vergueiro.
8 — Domingos Velasco.
9 — Durval Cruz.
10 — Euclides Vieira.
11 — Ferreira de Souza.
12 — Mathias Olympio.
13 — Pinto Aleixo.
14 — Plínio Pompeu.
15 — Veloso Borges. (**)
16 — Victorino Freire.
17 — Walter Franco. (***)
(**) Substituido interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.
(***) Substituido interinamente pelo Senador Joaquim Pires.
Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.
Reuniões às quartase sextas-feiras, às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — *Presidente.*
Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
Anisio Jobim.
Attilio Vivacqua.
Camilo Mércio.
Ferreira de Souza.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Waldemar Pedrosa.
Secretário — Luis Carlos Vieira de Fonseca.
Auxiliar — Marilia Pinto Amando
Reuniões — Quartas-feiras às 9,00 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente.*
2 — Luis Tinoco — *Vice-Presidente.*
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Rui Carnairo.
5 — Othon Mäder.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
7 — Cicero de Vasconcelos.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Reuniões às segundas-feiras às 16,30 horas.

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — *Presidente.*
2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente.*
3 — Novaes Filho.
4 — Bernardes Filho.
5 — Djair Brindeiro.
6 — Mathias Olympio.
7 — Assis Chateaubriand.
8 — João Villasbôas.
Secretário — J. B Castejon Branco.
Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente.*
2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Presidente.*
3 — Aloysio de Carvalho .. .. ..
4 — Djair Brindeiro. (*)
5 — Nestor Massena. (**)
(*) Designado para substituir, interinamente, o Senador Costa Pereira.
(**) Designado para substituir, interinamente, o Senador Carvalho Guimarães.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Auxiliares — Nathercia Sá Leitão
Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente.*
Alfredo Simch — *Vice-Presidente.*
Prisco dos Santos .
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.
Secretário: Aurea de Barros Régo.
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — *Presidente.*
2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente.*
3 — Nestor Massena.
4 — Mozart Lago. (*)
5 — Vivaldo Lima.
6 — Djair Brindeiro.
7 — Júlio Leite.
(*) Substituido pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — *Presidente.*
Onofre Gomes — *Vice-Presidente.*
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antônio Bayma.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — *Presidente*
2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*
3 — Magalhães Barata
4 — Ismar de Góis.
5 — Sílvio Curvo
6 — Valter Franco
7 — Roberto Glasser
Secretário: Ary Kerner Veiga de Castro
Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente.*
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mércio.
Carlos Lindemberg.
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasbôas.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo

Parlamentar de Inquérito sôbre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente.*
Mozart Lago — *Vice-Presidente.*
Júlio Leite.
Landulpho Alves
Mário Motta.
Secretário — Lauro Portella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasbôas — *Presidente.*
Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente*
Dario Cardoso — *Relator.*
Secretário — José da Silva Lisboa.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Atas das Comissões

Comissão de Legislação Social

6.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), EM 21 DE MAIO DE 1954

Às 10,00 horas, reune-se esta Comissão, numa das salas do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Senador Gomes de Oliveira, presentes os Srs. Senadores Luiz Tinoco, Vice-Presidente, Hamilton Nogueira, Cicero de Vasconcelos e Othon Mäder, deixando de comparecer, com causa justificada, o Sr. Senador Roy Carneiro.

Lida e, sem alterações, aprovada a Ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Senador Luiz Tinoco que lê seu parecer favorável à emenda, de autoria do Sr. Senador Francisco Gallotti, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1953, que institui salário adicional para os trabalhadores que prestem serviços em contato permanente com inflamáveis em condições de periculosidade.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a reunião, lavrando eu, Pedro de Carvalho Müller, Secretário, a presente ata que, depois de lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Redação

9.ª REUNIAO, EM 24 DE MAIO DE 1954

(Extraordinária)

Às quinze horas e dez minutos do dia vinte e quatro de maio, do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro, em sala do Senado Federal, reune-se, extraordinàriamente, a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Joaquim Pires, Presidente, achando-se presentes os Srs. Senadores Aloysio de Carvalho, Waldemar Pedrosa, Djair Brindeiro e Nestor Massena, designado para substituir, interinamente, o Sr. Senador Carvalho Guimarães.

E' lida e, sem alterações, aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova a redação final dos seguintes pareceres:

— do Sr. Aloysio de Carvalho, ao Projeto de Resolução n.º 20, de 1954, que concede licença ao Senador Vivaldo Lima, nos têrmos do art. 49, da Constituição Federal, a fim de participar, como chefe da Delegação da Cruz Vermelha Brasileira, da XXIII Reunião do Conselho dos Governadores da Liga das Sociedades da Cruz Vermelha, a realizar-se em Oslo, Noruéga, no período de 22 a 29 de maio do corrente ano.

— do Sr. Nestor Massena, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1954, com emenda do Senado, que modifica os artigos 3.º e 21 e os §§ 1.º e 2.º do art. 11, revoga a letra *d* do item I, do art. 6.º, da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951 e dá outras providências.

Às quinze horas e trinta minutos, nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretário a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Está sôbre a mesa para recebimento de emendas

— Nos dias 28 e 31, o Projeto de Resolução n.º 19, de 1954, que dispõe sôbre a correspondência do Senado.

47.ª SESSÃO EM 28 DE MAIO DE 1954

Oradores inscritos:

Para o Expediente:

1.º Onofre Gomes
2.º Mozart Lago
3.º João Villasbôas

ATA DA 46.ª SESSÃO EM 26 DE MAIO DE 1954

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MARCONDES FILHO E ALFREDO NEVES.

Às 14.30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Waldemar Pedrosa. — Anisio Jobim. — Alvaro Adolpho. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Olavo Oliveira. — Kerginaldo Cavalcanti. — Francisco Pôrto. — Apolonio Sales. — Djair Brindeiro. — Ezechias da Rocha. — Cicero de Vasconcelos. — Epaminondas Lopes. — Julio Leite. — Purval Cruz. — Aloysio de Carvalho. — Carlos Lindemberg. — Luiz Tinoco. — Attilio Vivacqua. — Sá Tinoco. — Alfredo Neves. — Alencastro Guimarães. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Nestor Massena. — Levindo Coelho. — Marcondes Filho. — Euclydes Vieira. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — João Villasboas. — Gomes de Oliveira. (32).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 32 Srs. Senadores. Havendo número legal, esta aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(*Servindo de 2.º*), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1. SECRETÁRIO:

Lê o seguinte

Expediente

Ofícios:

— Do Sr. Ministro da Aeronáutica, encaminhando informações solicitadas, referentes à altura máxima que se deve observar para as edificações no local em que se acha o Palácio Monroe, que é de 110 (cento e dez) metros.

A Comissão competente.

— Do Sr. Diretor Geral do DASP, comunicando que o Sr. Presidente da República autorizou o afastamento do assessor técnico Jacy Vieira de Miranda, daquele departamento, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Assessor Técnico de Orçamento, padrão O, do Quadro da Secretaria desta Casa.

Ao Sr. Diretor Geral.

— Quatro, da Câmara dos Deputados, sob números de 0778 a 0781, encaminhando, respectivamente, os seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara N.º 106, de 1954

(4.135-A-54)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr$ ..... 2.885.000,00, para aquisição de terrenos necessários à construção dos prédios destinados às Delegacias Fiscais nos Estados do Amazonas e de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 2.885.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) para aquisição de terrenos necessários à construção dos prédios destinados às Delegacias Fiscais nos Estados do Amazonas e de Minas Gerais, sendo Cr$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para o primeiro e Cr$ 1.385.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil cruzeiros, para o segundo.

Art. 2.º O crédito a que se refere esta lei será automàticamente registrado e distribuído pelo Tribunal de Contas ao Tesouro Nacional.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N.º 107, de 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 840.737.157,50 (oitocentos e quarenta milhões, setecentos e trinta e sete mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), para pagamento de despesas de Pessoal e de Serviços e Encargos do mesmo Ministério no exercício de 1953.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 840.737.157,50 (oitocentos e quarenta milhões setecentos e trinta e sete mil, cento e cinqüenta e sete cruzeiros e cinqüenta centavos), para pagamento ou regularização de despesas relativas ao exercício de 1953, assim discriminadas:

a) — Para pagamento de dívidas julgadas procedentes pelo Tribunal de Contas e relacionadas no processo protocolado no Ministério da Fazenda sob número 252 178, de 1953	24.734,70
b) — Para regularizar a despesa com o auxílio concedido no exercício de 1953 à Companhia Nacional de Navegação Costeira	84.000.000,00
c) — Para a regularização das despesas, no exercício de 1953, com o pagamento do salário-família, nas novas bases fixadas pela lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, a saber:	
Presidência da República:	
Salário-família	137.600,00
Departamento Administrativo do Serviço Público:	
Salário-família	600.000,00
Estado Maior das Forças Armadas:	
Salário-família	
Escola Superior de Guerra	75 000,00
Comissão de Reclassificação das Incapazes das Fôrças Armadas:	
Salário-família	122 400,00
Comissão do Vale do São Francisco:	
Salário-família	465.300,00
Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica:	
Salário-família	85.500,00
Conselho Nacional de Economia:	
Salário-família	240 000,00
Conselho de Imigração e Colonização:	
Salário-família	56 820,00
Conselho de Segurança Nacional:	
Salário-família	
Comissão Especial da Faixa de Fronteiras	50 000,00

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

Auxílio a ser concedido na forma do decreto n.º 24.609, de 6 de julho de 1934, combinado com a lei n.º 1.469, de 13 de dezembro de 1951

1. Conselho Nacional de Estatística e Secretaria Geral e respectivo Serviço Gráfico 1 188 000,00
2. Conselho Nacional de Geografia 12 894 000,00

Ministério da Aeronáutica:

Salário-família

Diretoria de Intendência 41.000.000,00

Ministério da Agricultura:

Salário-família

Divisão de Pessoal 58 000 000,00

Ministério da Educação e Cultura:

Autarquias Educacionais:

1—Universidade do Brasil 4 317 000 00
2—Universidade da Bahia 2 459 300,00
3—Universidade de Minas Gerais .. 1.350 400,00
4—Universidade do Paraná 420 000,00
5—Universidade do Recife 2 971 000,00
6—Universidade do R. G. do Sul .. 2.139 600,00

Salário-família

Divisão de Pessoal 58 744.000,00

Ministério da Fazenda:

Salário-família

Serviço do Pessoal 51 131 550,00
Para inativos 45.000.000,00

1) Para atender as despesas necessárias ao funcionamento da Câmara de Reajustamento Econômico e da Junta de Ajustes de Lucros Extraordinários — decreto-lei n.º 6.685, de 13 de julho de 1944) 133 200 00

Ministério da Guerra:

Salário-família 61.500.000,00

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Salário-família

Divisão do Pessoal 30 500 000,00
Administração do Território do Acre 6.464 800,00
Administração do Território do Amapá .. 2.600 000,00
Administração do Território do Guaporé. 2.200.000,00
Administração do Território do Rio Branco 1.575.600,00

Ministério da Marinha:

Salário-família

Departamento de Finanças 54.000 000,00

Ministério das Relações Exteriores:

Salário-família

Divisão do Pessoal 2 400 000,00

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Salário-família

Divisão do Pessoal 7.076.200,00

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Despesas com servidores federais lotados em órgãos sob regime especial, em órgãos autárquicos e em serviços transferidos da União

Estradas de Ferro

Divisão do Pessoal

1) Estrada de Ferro Central do Brasil "ex-vi" do artigo 28, do decreto-lei 3.306, de 24 de maio de 1941 e artigo 16 da lei 1.163, de 22 de janeiro de 1950 ..... 18.484 870,00

4) Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — (lei n.º 1.062, de 10 de fevereiro de 1950) 36.908 400,00

Estabelecimentos industriais da União

Departamento dos Correios e Telégrafos — (decreto-lei n.º 8.308 de 5 de dezembro de 1945) 118.005.600,00

Salário-família

Departamento de Administração .....

Despesas de serviços e encargos dos órgãos sob regime especial ou órgãos autárquicos Estradas de Ferro Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Estrada de Ferro Madeira-Mamoré 3.000.000 00
Divisão do Pessoal 113.007.050,00 740.403.290,00

d) — Para regularização de despesas com:

1. Vantagens — Auxílio para diferença de Caixa — Direção Geral da Fazenda Nacional. — Serviço do Pessoal 2.000.000,00

4. Diferença de vencimentos — Direção Geral da Fazenda Nacional Serviço do Pessoal 10.000 000,00

5 Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis —

Direção Geral da Fazenda Nacional
Diretoria das Rendas Internas
Coletorias Federais 300 000.00 12.300.000,00

e) — Para regularização de despesas com diárias
Direção Geral da Fazenda Nacional
Serviço do Pessoal 4.000.000,00

f) — Para regularização de despesas com passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens
Direção Geral da Fazenda Nacional
Delegacias Fiscais — Paraíba 3.000,00

g) — Para regularização de despesas com passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens
Direção Geral da Fazenda Nacional
Delegacias Fiscais
Rio Grande do Norte 3 132,80

Art. 2.º — Os créditos especiais a que se refere esta lei serão automàticamente registrados e distribuídos pelo Tribunal de Contas ao Tesouro Nacional.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N.º 108, de 1954

(4.016-B-54)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr$ ..... 26.598.175,60, destinado à regularização de despesas realizadas no exercício de 1952, à conta de rubricas do Orçamento Geral da União de 1952.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr$ .. 26.598.175,60 (vinte e seis milhões, quinhentos e noventa e oito mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos, destinado à regularização de despesas realizadas no exercício de 1952, à conta das seguintes rubricas do Orçamento Geral da União (lei n.º 1.487, de 6 de dezembro de 1951), Anexo n.º 20:

Verba 1 — Pessoal.
Consignação III — Vantagens.
S/c 15 — Gratificação de magistério.
17 — Diretoria de Intendência — Cr$ 20.457,60.
S/c 19 — Gratificações militares.
17 — Diretoria de Intendência — Cr$ 1.995.176,00.
Consignação IV — Indenizações.
S/c 21 — Diárias.
17 — Diretoria de Intendência — Cr$ 2.693.762,90.
Consignação VI — Diversos.
S/c 23 — Substituições.
17 — Diretoria d eIntendência — Vr$ 627.788,00.
Verba 3 — Serviços e Encargos.
Consignação IV — Assistência e Previdência Social.
S/c 61 — Abono de família.
17 — Diretoria de Intendência — Cr$ 915.285,80.
Consignação V — Inativos.
S/c 63 — Aposentados etc.
17 — Diretoria de Intendência — Cr$ 14.219.370,20.
Consignação VI — Pensionistas.
S/c 67 — Soldos e pensões vitalícios.
17 — Diretoria de Intendência — Cr$ 6.125.235,10.

Art. 2.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as d'sposições em contrário.

A' Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N.º 109, de 1954

(3.824-B-1953)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr$ ..... 295.089,20, para ocorrer a despesas com a indenização por danos causados em imóveis, de propriedade particular, alugados em Recife, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr$ .. 295.089,20 (duzentos e noventa e cinco mil, oitenta e nove cruzeiros e vinte centavos), para ocorrer a despesas com a indenização por danos causados em imóveis, de propriedade particular, alugados pelo Exército, em Recife, Estado de Pernambuco, em decorrência do estado de guerra vigente por ocasião do último conflito mundial.

Art. 2.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º. Revogam-se as disposições em contrário.

A' Comissão de Finanças.

São lidos e vão a imprimir os seguintes.

Pareceres n.ºs 296 e 297, de 1954

N.º 296, de 1954

Da Comissão de Economia, sôbre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 294-53, que concede isenção de direitos de importação, taxas aduaneiras e mais tributos para asfalto a ser importado pelo Govêrno do Estado de Alagôas.

Relator: Sr. Senador Júlio Leite

O presente Projeto de Lei tem por fim conceder isenção de direitos de importação, taxas aduaneiras e mais tributos, salvo a taxa de previdência social, que incidirem sôbre o asfalto até o total de 20 mil toneladas a ser importado pelo Govêrno do Estado de Alagôas para a pavimentação de rodovias d'aquela unidade da Federação.

Sôbre ser de inegável interêsse público, a imunidade fiscal pleiteada encontra, seguramente, abrigo no artigo 31 n.º 5 alínea *a*, da Constituição Federal.

O Senado, em casos semelhantes, tem sempre dado acolhida a tais proposições.

Votamos, assim, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 294-53.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 1953. — *Pereira Pinto* — Presidente. — *Julio Leite* — Relator. *Euclides Vieira.* — *Landulpho Alves.* — *Plinio Pompeu.* — *Sá Tinoco.*

PARECER

N.º 297, de 1954

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 294, de 1953, que concede isenção de direitos de importação, taxas aduaneiras e mais tributos para asfalto a ser importado pelo Govêrno do Estado de Alagôas.

Relator: Sr. Ferreira de Souza

O projeto de lei da Câmara n.º 294, de 1953, concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras e mais tributos — exceto a de *previdência social* — para vinte mil toneladas de asfalto a ser importado pelo Govêrno do Estado de Alagôas para a pavimentação das suas rodovias.

Segundo a justificação de que o fez acompanhar o seu eminente autor o citado Govêrno assinou contrato, no valor de Cr$ 150.000.000,00 com firma especializada, para a pavimentação das principais rodovias do Estado

integrantes do Plano Rodoviário Nacional (BRR-11 e 26).

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, tendo em vista o art. 31, n.º V, alínea "a" da Constituição, e considerando já se haver pronunciado, *unânimemente*, a respeito de um substitutivo do Senado disciplinando o assunto em geral opinou favoràvelmente o mesmo fazendo os demais órgãos técnicos daquela Casa.

O relator não teve dúvida em opinar favoràvelmente. Mas a Comissão de Finanças atendendo à sugestão do senador Ismar de Góis resolve converter o seu estudo em diligência para se dirigir ao Sr. Governador do Estado de Alagoas solicitando lhe informe:

a) se houve modificação posterior do contrato publicado no "D. O." de 12 de dezembro de 1951, de forma a que o fornecimento do asfalto seja feito diretamente pelo Estado;

b) em caso afirmativo, qual a quantidade presumìvelmente necessária;

c) se o Estado tem necessidade de asfalto para outras obras e em que quantidade;

d) se o Estado já providenciou nêsse período de govêrno e até o presente, alguma importância de asfalto e em que quantidade.

Sala Joaquim Murtinho, em 5 de maio de 1954. — *Ismar de Góis* Presidente. — *Ferreira de Souza*, Relator — *Euclides Vieira*. — *Joaquim Pires*. — *Durval Cruz*. — *Espiridião de Faria*. — *Vitorino Freire*. — *César Vergueiro*. — *Carlos Lindemberg*.

VOTO DO SENADOR ISMAR DE GÓIS AO PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 294-53, QUE CONCEDE ISENÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO, TAXAS ADUANEIRAS E MAIS TRIBUTOS PARA ASFALTO A SER IMPORTADO PELO GOVÊRNO DO ESTADA DE ALAGOAS.

O Presente projeto que manda conceder isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, salvo a de providência social para asfalto a ser importado pelo Govêrno do Estado de Alagôas para pavimentação de rodovias, foi apresentado na Câmara pelo deputado Freitas Cavalcanti.

Justifica-o o ilustre parlamentar, esclarecendo que o Govêrno daquele Estado assinará contrato no valor de Cr$ 150.000.000,00 com firma especializada.

Nenhuma interferência direta houve do Govêrno pleiteando a isenção.

Tenho em mãos aqui o "Diário Oficial" do Estado de Alagoas, de 12 de dezembro de 1951 que publica têrmo de contato de construção de estradas de rodagem, que entre si fazem a Comissão de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas e a Empreiteira de Construções "EMCO" Ltda.

Nêle verifica-se que, ao contrário, todo o material, inclusive o asfalto é fornecido pela firma empreiteira. Com efeito, verificamos nas cláusulas do contrato o seguitne sôbre as obras.

"2.º — As obras a executar pela "Empreiteira" são as seguintes:

a) pavimentação asfáltica, tipo "Tratamento superficial asfáltico" espessura de 1" (2,5 centímetros), sôbre base de macadame hidráulico ou estabilização gramulométrica — especificações do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, até ..... 1.000.000 00 m2."

Sôbre os preços:

Sôbre os preços:

"2.º — Os preços das obras executadas em virtude do presente contrato, serão os constantes da Tabela do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, aprovada pelo seu Conselho Executivo, em 3 de setembro do corrente ano, e sofrerão ás alterações que na mesma forem feitas por aquele órgão, durante a execução das obras objeto do presente.

Os preços para os diversos tipos de pavimentação asfáltica, de acôrdo com as especificações do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, serão os mencionados na proposta feita pela "Empreiteira" e aceita em concorrência com as alterações indicadas no relatório da Comissão Julgadora e que, relacionadas em separado, com as assinaturas dos contratantes, ficam fazendo parte integrante do presente contrato. Para as obras executadas após o decurso do primeiro ano de vigência dêste contrato, êstes preços poderão sofrer majorações por fôrça de elevação do custo de mão de obra dos mesmos, decorrentes de legislação trabalhista ou social, de dissídios coletivos ou majorações de *impostos federais* (o grifo é meu) ou estaduais e que houverem determinado alterações nas tabelas correspondentes do D.N.E.R., salvo quanto esta última exigência a criação ou aumento de impostos estaduais ou dissídios coletivos locais."

Vê-se nessa cláusula, que há previsão até de majoração de *impostos federais*, caso em que haverá aumento nos preços tabelados.

Mais: na tabela de preços para os diversos tipos de pavimentação asfáltica, publicada abaixo do contrato, verificamos:

""II — Tratamento superficial asfáltico com 2,5 cm de espessura:

Preço por metro quadrado — Cr$ 30,00"

E ainda nas Observações:

"§ — E' facultado à C.E.R. a opção para fornecimento do asfalto durante os primeiros trinta dias seguintes à assinatura do contrato e durante o mês de setembro de 1952. Nesta hipótese, os preços da presente tabela sofrerão reduções do custo do asfalto à base de Cr$ 30,00 por quilograma, bem como no caso de uma eventual elevação do custo dêsse produto, os preços desta Tabela não serão aumentados."

Por aí verifica-se, ainda mais, claramente, que o asfalto é fornecido pela Empreiteira, tanto que, apenas o Estado tem direito de optar o fornecimento durante os primeiros 30 dias e no mês de setembro de 1952.

Por que ou para que então, a isenção? Não é caso único de governos estaduais, usando de prerrogativas, beneficiaram particulares, à custa do erário nacional. Outras vêzes, sobras de materiais importados com isenção, são revendidos, ilicitamente, com lucros indevidos.

O Govêrno não solicitou, diretamente, a isenção nem há nada que indique a necessidade da importação do asfalto.

A isenção nesses casos não padece dúvida face ao dispositivo constitucional consignado no artigo 31, n.º 5, alínea *a* da Carta Magna, mas não tendo sido ainda regulamentado o citado dispositivo, o Congresso tendo emprestado a sua autoridade e responsabilidade nos processos que aqui transitam sôbre o assunto.

A vista, porém, do que se esclareceu acima, opino e requeiro para que se solicite informações ao Govêrno do Estado de Alagoas sôbre o seguinte:

a) se houve modificação posterior do contrato publicado no *Diário Oficial* de 12 de dezembro de 1951, de forma a que o fornecimento do asfalto seja feito diretamente pelo Estado;

b) em caso afirmativo, cual a quantidade presumìvelmente necessária;

c) se o Estado tem necessidade de asfalto para outras obras e em que quantidade;

d) se o Estado já providenciou nesse período de govêrno e até o presente alguma importação de asfalto e em que quantidade.

Sala "Joaquim Murtinho", em 20 de abril de 1954. — *Ismar de Góes*.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa Projeto de Resolução que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Projeto de Resolução n.º 23, de 1954

Modifica o § 1.º do art. 43 do Regimento Interno.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. O § 1.º do art. 43 do Regimento Interno do Senado Federal será dividido em três parágrafos, assim redigidos:

§ 1.º Seguir-se-á, na ordem em que figurar em pauta, a apresentação, pelo relator, de relatório de matéria, que lhe tenha sido previamente distribuída.

§ 2.º Ao relatório seguir-se-á, se fôr o caso, o voto do relator sôbre a matéria.

§ 3.º Desde que a maioria dos membros presentes à reunião da Comissão se manifeste de acôrdo com o relator, passará o voto a constituir parecer.

Justificação

A disposição cuja redação se propõe modificar assim se apresenta atualmente:

§ 1.º Seguir-se-á a discussão das matérias, cabendo a cada relator emitir um parecer, e, assim, sucessivamente, até esgotar-se a pauta, cuja organização obedecerá ao mesmo critério".

Na redação ora proposta faz-se, no § 1.º, preceder a discussão de cada relatório de sua leitura e evita-se denominar parecer o que só o será se a Comissão homologar o ponto de vista do relator. Se a Comissão vier a recusá-lo, êsse ponto de vista permanecerá voto do relator, não sendo parecer nem do relator, nem, muito menos, da Comissão.

Pode-se dar o caso de que o relatório seja apenas expositivo, não concluindo por voto. Daí o esclarecer a redação do § 1.º que se fará a leitura e discussão do relatório "com o respectivo voto, *quando fôr o caso*".

Ao ocupar a tribuna do Congresso Nacional na sua penúltima reunião, para discussão de veto, o meu caro e brilhante Deputado pelo meu Estado Senhor Daniel de Carvalho assertou que o parecer da Comissão Mixta a respeito da proposição deveria ser apenas expositivo, e não conclusivo. Sua Excelência arrimou a sua assertiva no Regimento Comum do Congresso, pelo qual, no "Art. 34. No caso de veto, o relator faria um *relatório meramente expositivo* sôbre o projeto, sintetizando, tanto quanto possível, os motivos do veto. Lido e aprovado êsse *relatório* pela Comissão, o Presidente envia-lo-á ao Presidente do Congresso para os devidos fins". No caso, pois, não há, e não deve haver parecer, mas apenas *relatório*, de vez que o *relatório é que é meramente expositivo*.

O Regimento Interno do Senado Federal estabelece, porém, no artigo 44:

"§ 4.º Os pareceres sôbre as escolhas referidas no art. 63, I, da Constituição Federal e sôbre outros que por lei dependerem da aprovação do Senado constarão exclusivamente:

a) do relatório sôbre o escolhido com os elementos informativos recebidos pela Comissão, de forma a possibilitar a verificação dos requisitos legais e qualidades essenciais ao cargo;

b) de conclusão no sentido da aprovação ou desaprovação do nome indicado, mencionado-se em ata apenas o resultado da votação por escrutínio secreto, sem que seja admitida qualquer declaração ou justificação de voto, exceto a referência ao aspecto legal".

Os artigo e número da Constituição a que se faz remissão no retro-transcrito parágrafo do artigo 44 do Regimento Interno do Senado Federal são assim concebidos:

Art. 63. Também compete privativamente ao Senado Federal:

I — aprovar, mediante voto secreto, a escolha de magistrados, nos casos estabelecidos por esta Constituição, do Procurador Geral da República, dos membros do Conselho Nacional de Economia e dos chefes de missão diplomática de caráter permanente".

No artigo 44 do Regimento Interno do Senado Federal alude-se, como se vê, a "relatório", no § 4.º, letra *a*, e a "conclusão no sentido da aprovação ou desaprovação do nome indicado". Na primeira hipótese trata-se, apenas, de relatório, propriamente dito, e no segundo caso de parecer "no sentido da aprovação ou desaprovação".

O Regimento Interno da Câmara distingue, aliás, nitidamente, o que é *parecer* e o que é *relatório*:

"Art. 105. *Parecer* é a proposição com que uma Comissão *se pronuncia* sôbre qualquer matéria sujeita ao seu estudo:

§ 2.º *O parecer*, redigido por escrito, *constará de tres partes*:

I — *relatório*, em que se fará exposição, tanto quanto possível explícita, da matéria em exame;

II — *parecer do relator*, em têrmos sintéticos, *com a sua opinião* sôbre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sôbre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emendas;

III — *parecer da Comissão*, com as *conclusões* desta.

§ 3.º O parecer a emenda pode constar apenas da parte *opinativa*, dispensado o relatório".

Pelo que se contém no Regimento Interno da Câmara, verifica-se que o *parecer* é a *parte opinativa e conclusiva* sôbre a matéria a que se reporta e o *relatorio* é a *parte preliminar apenas expositiva* sôbre essa matéria. *Não há parecer apenas expositivo, nem relatório opinativo.*

O voto do relator só se transforma em parecer quando a Comissão o adota, pois se a Comissão não o adota, êsse voto será, apenas, voto em separado em relação ao parecer. E' o que se dispõe no artigo 39 do Regimento Interno da Câmara: "§ 5.º. Lido o parecer, ou dispensada a sua leitura, se estiver impresso ou mimeografado, será, de imediato, sujeito a discussão, pelo prazo que o Presidente julgar necessário. § 7.º. Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação do parecer, o qual, se fôr aprovado em todos os seus têrmos, será tido como da Comissão, e, de logo, assinado pelos membros presentes. § 11. Na hipótese de aceitar a Comissão parecer diverso, o do primeiro Relator passará a constituir voto em separado".

Quando o Regimento Interno da Câmara dos Deputados dispõe sôbre a perda do mandato de um dos seus membros, consequente a processo, alude, expressamente, a *parecer* da Comissão de Constituição e Justiça, (art. 170, § 1.º) ou de Comissão Especial (art. 171, § 1.º). Daí resulta que *se não deverão restringir essas Comissões a elaborar apenas relatório* sôbre caso dessa natureza, mas *deverão apresentar parecer, deverão opinar conclusivamente*, a respeito

O Regimento Comum às duas Câmaras do Congresso Nacional apresenta estas disposições, das quais as dos artigos 30 e 48 usam das expressões, respectivamente, "para lavrem *parecer* sôbre veto" e o "*parecer* da Comissão Mixta", com referência a projeto vetado:

"Art. 30. As Comissões Mixtas *para darem parecer sôbre veto*...

Art. 33. Na reunião convocada, o relator ou os relatores lerão o *relatório* e, *salvo no caso de veto*, o parecer, que o Presidente submeterá à imediata discussão e votação.

Art. 34. No caso de veto, o relator *fará um relatório* meramente expositivo sôbre o projeto, sintetizando, quanto possível, os motivos do veto. Lido e aprovado *êsse relatório* pela Comissão, o Presidente enviá-lo-á ao

Presidente do Congresso para os devidos fins.

Art. 47. Logo que receber o *relatório da Comissão Mista*, o Presidente do Senado manda-lo-á publicar no *Diário do Congresso Nacional*.

Art. 48. Dois dias antes da sessão conjunta, serão distribuídos avulsos impressos com o projeto, as regras vetadas e as sancionadas, se se tratar de veto parcial, o *parecer* da Comissão Mista e, tanto quanto possível, os pareceres das Comissões permanentes do Senado e da Câmara dos Deputados sôbre a matéria vencida".

Ora, no caso de veto, não há *parecer* nem voto, a respeito do veto, mas apenas *relatório*, conforme estabelecem êstes artigos do Regimento Comum: 33 — "... o relator ou os relatores lerão o relatório, e, *salvo no caso de veto*, o parecer..." — ; 34 "no caso de veto, o relator fará um *relatório meramente expositivo sôbre o projeto*... Lido e *aprovado êsse relatório*..."; e 47 — ... logo que receber *o relatório da Comissão Mista*, o Presidente do Senado manda-lo-á publicar no *Diário do Congresso Nacional*".

No caso de veto, que se opõe a uma proposição legislativa, mas que não é, por si mesmo, proposição legislativa, e, por isso, não se vota, votando-se a proposição vetada, compreende-se que se aconselhe para a votação apenas *relatório* sôbre a matéria, *e não parecer*, porque êsse já foi emitido sôbre a proposição quando a mesma tramitou pelas câmaras do poder legislativo. Quando, porém, a uma Comissão de qualquer das Câmaras do Congresso Nacional se despacha matéria, ainda não considerada por ela, a fim de que opine a respeito, lógica e evidentemente não pode deixar essa Comissão de emitir *parecer* a respeito, ainda que conclua, sem recomendar-lhe a adoção, ou rejeição, pelo arquivamento da proposição, ou da matéria que, sem a forma de proposição legislativa, está submetida ao seu estudo.

Não posso, em face do disposto no artigo 51 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tomar a iniciativa de propor-lhe modificações. Se, porém, me fôsse dado fazê-lo, eu as sugeriria em duas de suas disposições, cuja redação se choca com a de outros dispositivos do seu texto.

As modificações que me permitiria propor na redação do Regimento Comum seriam relativos à manifestação das Comissões Mistas que devem opinar sôbre veto, na conformidade desta exposição e assim redigidas:

Art. 30 — Em vez de
"para darem parecer sôbre"
Diga-se
"para relatar"

Justificação

Para harmonizar a redação com a dos artigos 33 — 34 e 47.

Art. 48 —
Onde se lê
"o parecer da Comissão Mista..."
Leia-se:
"o relatório da Comissão Mista..."

Justificação

Para harmonizar a relação com a dos artigos 33, 34 e 47.

Não me sendo lícito, neste caso, a iniciativa individual, faço estas considerações apenas com o objetivo de que fiquem consignadas nos nossos Anais e possam servir de advertência, mais tarde, se vier a se acordar modificação do Regimento Comum do Congresso Nacional, quando se lhe poderá, então, sanar as falhas de redação agora apontadas.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1954. — *Nestor Massena*.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto que acaba de ser lido, depois da publicação em avulsos, ficará sôbre a Mesa, a fim de receber emendas pelo prazo de três sessões.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand, primeiro orador inscrito. (*Pausa*).

Não se achando S. Ex.ª presente, dou a palavra ao nobre Senador Mozart Lago, segundo orador inscrito.

O SR. MOZART LAGO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, não é sem razão que a imprensa brasileira, frequentemente, verbera a política e os políticos pela sua indébita intromissão na administração pública. Infelizmente, esses casos são rotineiros; e como se costuma dizer que a boa justiça começa pot casa, venho a esta tribuna denunciar à Nação um desses fatos reprovaveis que conforme pude apurar, sendo promovido por elementos do Partido a que pertenço.

Convém, entretanto, salientar que se meu Partido, presidido por um dos maiores administradores públicos do Brasil, talvez o maior, o Senhor Ademar de Barros, que provou sua validez excepcional le administrador à frente do govêrno do Estado de São Paulo, se possui elementos capazes de promoverem essas intervenções a que me refiro, conta igualmente, com outros como eu, que as reprovam e tem a coragem de, públicamente, condená-las como ilegítimas e, sobretudo, nocivas aos interêsses populares, e ao bem público.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao caso da Seção de Obras e de Engenharia no longínquo subúrbio de Campo Grande e Santa Cruz, no Distrito Federal.

A frente dêsse serviço encontra-se — tenho o especial prazer em o assinalar — u'a moça, engenheiro notável, a Dra. Elza Erborne de Pinho, orgulho da classe de engenheiros da Prefeitura, quiçá do Distrito Federal.

Não é possível exercer-se qualquer função com maior dedicação, nem maiores brilho e proveito para as necessidades daquela distante zona suburbana.

Toda a população de Santa Cruz e de Campo Grande pode dar do fato testemunho. Segundo me consta, o próprio governador da cidade, Senhor Coronel Dulcídio Cardoso, acaba de receber um abaixo assinado de mais de dois mil moradores de Santa Cruz e de Campo Grande, pedindo a S. Exa. a não retirada da chefia do 14.º Distrito da D. O. da notável engenheiro, tais os serviços vem ela prestando ao Distrito Federal, à frente dos serviços de obras daquele recanto do Sertão Carioca.

Em nome do meu Partido, ou, pelo menos, de sua maioria, condeno o aludido pedido de afastamento dessa moça, não só por ela ser mulher, mas principalmente, por se tratar de servidora exemplar, que está cumprindo seu dever com exação, competencia e probidade inexcedíveis, que deveriam servir de padrão a todos quantos desempenham chefias de municipalidades.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Valdemar Pedrosa, 3.º orador inscrito

O SR. WALDEMAR PEDROSA:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Valdemar Pedrosa desiste da palavra.

Não há outros oradores inscritos.

Cotinua a hora do expediente.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, só depois de terminado o Congresso das Municipalidade, recentemente realizado na cidade de São Lourenço, foi que me veio às mãos o convite da direção da Associação dos Municípios, para que dê tomasse parte.

Não foi possível, por isso, inteirar-me dos assuntos programados para aquela convenção.

Assim, não só deixei de tomar qualquer iniciativa no sentido de participar naquele Congresso, como também de debater, como me cumpria, alguns aspectos do problema. E digo que me cumpria, porque, Diretor do Departamento das Municipalidades do meu Estado por vários anos, inteirei-me dos problemas municipais como poucos, porque a função do cargo assim me obrigava. Estudei, com o apuro necessário, os vários aspectos dos problemas municipais e cheguei à conclusão de que não é possível enfrentar essa questão e resolvê-la sem a instituição de um órgão técnico que encare os municípios em conjunto, peo menos, em grupos, porque os Municípios em sua maioria, não estão em condições de organizar serviços, contratar técnicos especializados para estudo e solução dos problemas que lhes estão afetos.

Sr. Presidente, pela satisfação com que exerci a função de Diretor de Departamento dessa natureza, senti as vantagens da criação desse órgão, como assistente técnico dos Municípios.

Foi na Constituição de 1934 que se permitiu aos Municípios criar órgãos tais; se permitiu aos Estados e Municípios, em acôrdos coletivos, instituir órgãos de assistência técnica municipal. Depois, durante o período ditatorial, o Estado Novo, tivemos êsses orgãos com larga função na vida dos municípios, para atender às exigências dos seus problemas; e, infelizmente, sob certos aspectos, para controlar sua ação administrativa. Digo infelizmente, porque às vêzes a ação administrativa se exagerou no sentido de coactar a autonomia municipal, de algum modo necessária, a fim de que sua administração possa encarar, com a eficiência desejada, os problemas que lhe são peculiares.

Prolongada a Constituição de 1946, nem por isso deixou ela de dispôr sôbre êsses órgãos de assistência municipal para, mantidos pelo Estado, desenvolver assistência técnica aos Municípios, mas infelizmente nem todos compreendem as vantagens dêsses órgãos. São Paulo e posteriormente meu Estado e alguns outros suprimiram os Departamentos de Assistência Municipal. Tenho ouvido em Santa Catarina Prefeitos lamentarem a falta de tais órgãos, indispensáveis aos Municípios, a fim de que possam êles resolver seus problemas.

Sr. Presidente, municípios pequenos, sobretudo os que estão sendo criados quase que apenas com aquela parte do Impôsto de Renda que lhes cabe, não estão em condições de organizar e manter serviços especializados como, por exemplo, o de água e o de esgôtos.

Li ainda, no discurso que o Senhor Presidente da República proferiu naquele Congresso, uma referência aos estudos técnicos que os Municípios devem elaborar para que possam pleitear a assistência financeira das Caixas Econômicas. Disse S. Ex.ª que a deficiência dos elementos com que os Municípios se apresentam pleiteando tais subvenções, tem sido uma das razões da demora e uma das maiores dificuldades em serem atendidos com a presteza desejada.

No meu Estado, como em outros em que foram criados êsses órgãos de assistência, não pudemos instalar o serviço de água em vários Municípios.

Desejo referir-me à cooperação que os elementos técnicos nos forneceram, provindos de São Paulo. Já uma vez demonstrei o que foi a reorganização do ensino em Santa Catarina, devida a um grande educador paulista. Agora, quero relatar o que foi o desenvolvimento do serviço de água no meu Estado, graças a um técnico paulista que contratei quando Diretor do Departamento das Municipalidades cuja experiência foi tão benéfica ao serviço de águas no município de Santa Catarina.

Concluí, diante dessa experiência e das observações feitas a respeito dos problemas municipais, que não é possível atendê-los sem a organização de um serviço adequado. E' precisamente a falta de um órgão como o Departamento de Municipalidades Estadual, que encare os problemas de todos os Municípios, em seu conjunto, e o de cada um particularmente, pedendo, às vêzes, enfeixar, em fórmulas coletivas, o interêsse de vários Municípios, é a falta de órgão dessa natureza, repito, que continua dificultando o progresso municipal e a solução de certos problemas.

O Sr. Nestor Massena — Permite V. Ex.ª um aparte? (*Assentimento do orador*) — Estou de inteiro acôrdo com as considerações que V. Ex.ª vem desenvolvendo brilhantemente. Tanto assim que apresentei projeto regulando a criação dos Municípios e fixando as condições indispensáveis para atender à situação que V. Ex.ª está apontando.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Agradeço o aparte de V. Ex.ª

Quando os Municípios não tinham a contribuição do Impôsto de Renda, que a Constituição de 46 lhes possibilitou, mesmo nessa época, não estavam em condições de organizar serviços, caros muitas vêzes, para que pudessem, com êles, atender aos reclamos locais.

Sr. Presidente, dizia eu que, na organização dêsse órgão — como o que o Estado de V. Ex.ª possue e que tive ocasião de visitar quando estudava a fórma de melhor aparelhar o Departamento de Santa Catarina poderíamos encarar os problemas municipais com a adequação e a eficiência que as circunstâncias e seus problemas estão dia a dia, a exigir.

Jamais acreditei nestas associações abstratas de municípios que estudam os problemas municipais sob o aspecto pròpriamente teórico, e que poderia contribuir eficientemente para animar a idéia política consubstanciada pelo municipalismo. Creio, no entanto, que tais associações não terão as vantagens práticas que os municípios reclamam para a solução dos seus problemas de água, esgotos, saúde, e até de instrução.

Sr. Presidente, as associações municipais, animadas sobretudo pelo espírito do meu eminente e preclaro amigo Rafael Xavier, são efetivamente, instrumentos da idéia municipalista, mas por si não bastam para a realização dos programas que têm em vista.

Tive oportunidade de dizer ao Doutor Rafael Xavier que sem a organização de um serviço de assistência aos municípios, com recursos materiais que possam tornar eficiente tal assistência, de nada valerão, objetivamente, essas associações.

O Sr. Apolonio Sales — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Apolonio Sales — Gostei muito de ouvir V. Ex.ª porque está realmente situando o problema municipal nos seus justos têrmos. Com isso não se pense que eu não condene o movimento municipalista — realmente um movimento — mas é necessário que se crie, nos próprios municípios, a idéia das condições e coisas locais, o interêsse pela causa municipal. De forma alguma, porém, sou dos que pensam que a simples organização municipalista se faz dispensável a assistência a grande parte dos municípios que dela necessitam, e que estão muito longe de chegar aos têrmos que a associação municipalista quer atingir.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Muito honrado com o aparte de no-

bre colega, que vem ilustrar minhas considerações.

Sr. Presidente, não condeno, em absoluto, o movimento municipalista encabeçado pela Associação Brasileira de Municípios, ou pelas associações estaduais de municípios.

Como disse, êsses movimentos têm aspecto interessante, sadio e útil, em prol das comunas brasileiras. Haverá maior descentralização da vida nacional, melhor aplicação dos recursos que tendem, no comum, a convergir para as capitais, esquecendo os pequenos municípios do Brasil, tão indispensáveis ao progresso e engrandecimento do país.

Entendo, porém — isso teria declarado se tivesse oportunidade de falar antes da realização do Congresso — que sem a assistência de órgãos capazes de atender os reclamos dos Municípios para a solução dos problemas locais; sem recursos bastantes para atender aos serviços exigidos, sem tudo isso, a campanha municipalista pouco poderá conseguir. Servirá, no entanto, para a movimentação política, às vêzes um tanto ruidosa, como acabamos de presenciar no Congresso Municipal de São Lourenço, mas sem a objetivação, prática e realista, dos fins que o movimento municipalista tem em vista.

Entendo, por isso, que tal campanha deve objetivar, sobretudo a organização de serviços capazes de atender aos pequenos Municípios em seus reclamos, nas exigências básicas da vida de uma coletividade, como os serviços de água, esgotos e outros propriamente de orientação administrativa, que os Prefeitos, às vêzes bisonhos, e um Conselho Municipal outras vêzes sectarista, nem sempre estão em condições de atender com isenção de ânimo e a experiência que os problemas municipais impõem.

Estas, Sr. Presidente, as observações que me cabia fazer, e que gostaria de haver feito antes do Congresso, para ver se, daquela reunião algo tumultuada, teriam saído deliberações práticas, objetivas, no sentido das verdadeiras aspirações municipalistas. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Não há mais oradores inscritos.

Sôbre a mesa requerimento, que vai ser lido.

É lido o seguinte

Requerimento n.º 247, de 1954

Requeremos, na forma do artigo 123, letra *c*, do Regimento Interno, a não realização de sessão, amanhã, 27 de maio, data consagrada à Ascenção do Senhor.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1954. — *Lepindo Coelho.* — *Waldemar Pedrosa.* — *Anizio Jobim.* — *Mozart Lago.* — *Euclides Vieira.* — *Apolonio Sales.* — *Cicero de Vasconcelos.* — *Esperidião de Farias.* — *Sá Tinoco.* — *Nestor Massena.* — *Luiz Tinoco.* — *Ezecchias da Rocha.* — *Joaquim Pires.* — *Olavo Oliveira.* — *Julio Leite.* — *Djair Brindeiro.* — *Hamilton Nogueira.*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento. (*Pausa*):

Os Srs. que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O SR. MOZART LAGO:

(*Para declaração de voto*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, tenho votado sempre, no Senado, contra os requerimentos de não realização de sessão em dias santificados.

Del, no entanto, meu voto ao que acaba de ser aprovado, porque se trata, realmente, de um dos dias de guarda da Igreja Romana. (*Muito bem*).

COMPARECEM OS SRS. SENADORES:

Georgino Avelino. — Ferreira de Souza. — Ruy Carneiro. — Assis Chateaubriand. — Cesar Vergueiro — Silvio Curvo. — Othon Mäder.

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima. — Prisco dos Santos. — Magalhães Barata. — Antonio Bayma. — Carvalho Guimarães — Victorino Freire. — Arêa Leão. — Mathias Olympio. — Plinio Pompeu. — Novaes Filho. — Walter Franco. — Landulpho Alves. — Pinto Aleixo. — Pereira Pinto. — Bernardes Filho. — Domingos Velasco. — Vespasiano Martins. — Flávio Guimarães. — Roberto Glasser — Ivo d'Aquino. — Francisco Gallotti. — Alberto Pasqualini. — Alfredo Simch. — Camilo Mercio.

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo mais quem queira usar da palavra, passo a

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em 1.ª discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 15-54, que altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do artigo 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 202, de 1954, do Sr. Dario Cardoso e outros Srs. Senadores, aprovado com emenda na sessão de 17-5-54), tendo parecer favorável, com emenda (n.º 1-C) da Comissão de Constituição e Justiça e parecer oral, proferido na sessão de 24-5-54, sôbre as emendas de Plenário (favorável às de ns. 17 — 18 — 23 e 34; contrário às de ns. 2 — 3 — 6 — 8 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 19 — 20 — 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31 — 32 e 33; e oferecendo subemendas às de ns. 4 — 5 — 7 — 9 — 16 — 21).

O SR. PRESIDENTE:

Quando era votada, ontem, a Emenda n.º 13 ao projeto, foi requerida a verificação da votação, que evidenciou falta de número, razão por que é ela agora renovada.

Em votação a emenda n.º 13 de plenário, subtitutiva, com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MOZART LAGO:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, a votação desta emenda foi ontem interrompida pelo requerimento de verificação da votação de minha autoria, por não me conformar com a sua rejeição. No entanto, no decorrer do debate, senti que a opinião da maioria da Casa, embora um tanto infensa à Emenda n.º 32, substitutiva, era no sentido de que uma emenda que suprimisse o art. 32 poderia ser aceita.

Como, na segunda discussão, me assiste o direito de formular emenda supressiva, pergunto a V. Ex.ª se posso apresentar requerimento de retirada da minha emenda, que recebeu, aliás, parecer contrário.

O SR. PRESIDENTE:

V. Ex.ª poderá enviar o Requerimento à Mesa.

É lido e sem debate aprovado o seguinte

Requerimento n.º 248, de 1954

Nos têrmos do art. 125, letra *k*, do Regimento Interno, requeiro a retirada da emenda n.º 13, de minha autoria, do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1954. — *Mozart Lago.*

E' retirada a seguinte

EMENDA N.º 13

Substitua-se a redação do art. 32 do Projeto pela seguinte:

Art. 32. São inelegíveis:

I — os analfabetos;

II — os que não saibam exprimir-se na língua nacional;

III — os absolutamente incapazes, nos têrmos do art. 5.º do Código Civil;

IV — os condenados, criminalmente por sentença irrecorrível, transitada em julgado, enquanto durarem os efeitos da condenação;

V — as praças de pré, salvo os aspirantes a oficial, os suboficiais, subtenentes os sargentos e os alunos das escolas militares de ensino superior;

VI — os que hajam perdido a nacionalidade brasileira, nos casos estabelecidos no art. 130 da Constituição Federal;

VII — os que, por motivo de consciência, se recusarem a prestar serviço militar ou outro que a lei estabelecer em substituição a êle.

VIII — os que aceitarem título nobiliário ou condecoração estrangeira que importe restrição de direito ou dever perante o Estado.

Parágrafo único. São também inelegíveis os mencionados nos artigos 139 e 140 da Constituição Federal, para os cargos neles previstos.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 14, de plenário, aditiva, com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Está assim redigida:

"Acrescente-se onde convier:

Art. É assegurado aos partidos nacionais, mediante petição documentada aos tribunais regionais e sob contrôle do Tribunal Superior Eleitoral, em caso de falta ou de especulação nos preços do papel destinado às cédulas para as eleições e aos cartazes e volantes de propaganda dos candidatos, o direito de o importarem ou adquirirem nas quantidades necessárias, préviamente comprovadas, nas condições mesmas e mesmas franquias concedidas, por lei, aos jornais e revistas, para a importação e aquisição do papel de imprensa.

Parágrafo único. Em caso de necessidade urgente, o Tribunal Superior Eleitoral, por intermédio da Comissão Federal de Abastecimento e Preços (C.O.F.A.P.), ou como julgar mais conveniente, poderá importar, adquirir ou requisitar o papel indispensável, para ser fornecido aos partidos, mediante indenização prévia, em dinheiro".

O SR. MOZART LAGO:

(*Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, por esta emenda procurei amparar os partidos nacionais nas eleições próximas, quando, por certo, o preço do papel para cédulas e volantes destinados à propaganda eleitoral subirá a preços astronômicos.

As cédulas para eleição já estão, neste momento, a quarenta cruzeiros o milheiro — vale dizer que, se continuarem êsses preços os candidatos pobres estarão impossibilitados de concorrer às eleições porque não poderão pagar nem mesmo a impressão das cédulas.

Formulei a emenda permitindo que os partidos possam importar papel para cédulas com isenções iguais as concedidas aos jornais para aquisição de papel de imprensa.

Ao contrário do que aconteceu na Comissão de Finanças, na de Constituição e Justiça o parecer do relator foi favorável vencido apenas pelo voto de desempate.

Venho, por isso, à tribuna a fim de reforçar o apelo que dirijo ao relator e demais membros da Comissão no sentido de que aprovem a emenda que ofereci, para o que, vou enviar à Mesa requerimento de destaque, esclarecendo minha emenda de todo o Parágrafo único e de uma expressão constante do artigo único da emenda, que diz:

"Ou em caso de especulação".

Dizia eu, Sr. Presidente que, quando houvesse falta de papel ou em caso de especulação nos preços, o Tribunal Eleitoral poderia permitir a sua importação. Suprima-se o vocábulo "especulação" ficando, portanto, sòmente a expressão: "ou em caso de falta".

Sr. Presidente, substituo também todo o § 1.º que determinava a intromissão da COFAP no caso de exploração do papel.

Assim, espero que o nobre relator e a Comissão concordem em aprovar a emenda, que é justa e necessária. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido um requerimento enviado à mesa.

É lido o seguinte

Requerimento n.º 249, de 1954

Requeiro que, na emenda n. 14 de minha autoria, apresentada ao Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, sejam destacadas, para rejeição, no artigo, a expressão "*ou de especulação nos preços*" e todo o § único do artigo único da emenda.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1954. — *Mozart Lago.*

O SR. WALDEMAR PEDROSA:

(*Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador*) Sr. Presidente, venho confirmar a comunicação que fez ao Senado o eminente Senador Mozart Lago sôbre a atitude da Comissão de Constituição e Justiça no apreciar a Emenda n.º 14, de sua autoria.

Relator do projeto, o humilde orador que ocupa a tribuna deu parecer do excluir a palavra "especulação", e favorável ao texto do artigo, mandando excluir a palavra "especulação", e contrário ao parágrafo da emenda que transformava, por assim dizer, o Tribunal Superior Eleitoral em agente importador de papel para os diversos Partidos, por entender que a importação incumbe às agremiações partidárias ou a seus candidatos, sob contrôle daquele Tribunal.

Este o meu parecer, sôbre o qual se pronunciou contràriamente a Comissão por julgar a matéria não consentânea com a Lei Eleitoral de Emergência.

Entretanto, aquele orgão técnico reconsidera a sua decisão para concordar com a aprovação da emenda, nos têrmos em que colocou o seu nobre autor, Senador Mozart Lago. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento de destaque (*Pausa*).

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Aprovado. Ficam excluídos o pará-

gráfo único e as expressões destacadas do artifo.

Em votação a emenda. (*Pausa*).

Os Srs que a aprovam, queiram conservar-se sentados (*Pausa*).

E' aprovada, excluído o destaque, a seguinte

EMENDA N.º 14

Acrescente-se onde convier:

Art. E' assegurado aos partidos nacionais, mediante petição documentada dos diretórios regionais e sob controle do Tribunal Superior Eleitoral, em caso de falta ou de especulação nos preços do papel destinado às cédulas para as eleições e aos cartazes e volantes de propaganda dos candidatos, o direito de o importarem ou adquirirem nas quantidades necessárias, previamente comprovadas, nas condições mesmas e mesmas franquias concedidas, por lei, aos jornais e revistas, para a importação e aquisição do papel de imprensa.

Parágrafo único Em caso de necessidade urgente, o Tribunal Superior Eleitoral, por intermédio da Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP), ou como julgar mais conveniente, poderá importar, adquirir ou requisitar o papel indispensável, para ser fornecido aos partidos, mediante indenização prévia, em dinheiro.

O SR PRESIDENTE:

Em votação a Emenda Aditiva n.º 33, de plenário, com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, concebida nos seguintes têrmos:

N.º 33

Acrescente-se onde couber:

Art. As nulidades previstas no artigo 123, números 1, 2, 4 7 e 8, do Código Eleitoral, terão de ser argüidas durante a apuração da urna, para constarem da respectiva ata.

As demais nulidades poderão ser alegadas:

I — em petição de recurso (artigo 153), as dos números 3, 5, 6 e a coação (artigo 124);

II — em petição de diplomação (artigo 176) a do n.º 9 e os casos de fraude (artigo 124).

Parágrafo único. Só será decretada a nulidade de votação, em recurso de diplomação, se alterar quociente partidário ou prejudicar a eleição de qualquer candidato.

O SR. OTHON MÄDER:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, como bem disse V. Ex.ª, a Emenda n.º 33 é aditiva. Ao examiná-la, a Comissão de Constituição e Justiça, de início, deu-lhe parecer favorável, modificando-o posteriormente em virtude dos argumentos apresentados pelo nobre Senador Ferreira de Souza de que a matéria afetava o Código Eleitoral e não a Lei Eleitoral de Emergência.

Bem depressa, porém, S. Ex.ª se convenceu do equívoco em que laborava, pois, estamos votando lei eleitoral e a emenda trata de matéria a ela pertinente.

Nestas condições, o ilustre Senador Ferreira de Souza reconheceu que a emenda poderia perfeitamente ser aprovada e, por essa razão, a Comissão de Constituição e Justiça não mais se reuniu para deliberar sôbre a mesma.

Ao que estou informado, aquela douta Comissão, através do seu relator o nobre Senador Waldemar Pedrosa já havia emitido parecer favorável à Emenda.

Assim, Sr. Presidente, entendo que a Comissão não terá dúvida em modificar seu parecer e, modificando-o, praticará ato de justiça, pois que a emenda visa, principalmente, a coibir a fraude nas eleições.

Este projeto de lei de emergência foi apresentado justamente com essa finalidade, em vista do alarme geral, dado o número de fraudes que se verifica durante o pleito e a apuração das eleições.

Ora, Sr. Presidente, se tal é a finalidade da lei, nada mais justo que se estendam os recursos contra a fraude até mesmo à fase da diplomação dos candidatos, porque o retardamento — que alguns alegam verificar-se nesse período — será afastado.

O parágrafo único da minha emenda diz:

> "Só será decretada a nulidade de votação em recurso de diplomação, se alterar quociente partidário ou prejudicar a eleição de qualquer candidato"

Isto significa, Sr. Presidente, que nos casos comuns não haverá tais recursos e não poderá ser decretada a nulidade a não ser quando afetar a situação de um dos candidatos ou se houver alteração do quocientne eleitoral.

Vou ler um pequeno trecho da justificação para que o plenário fique inteirado das finalidades da emenda:

> "No combate à fraude a nova legislação precisa ser a mais rigorosa possível, visto tratar-se do problema mais alarmante com que se defronta hoje, a Justiça Eleitoral. Daí a oportunidade para ser a matéria argüida em qualquer fase, inclusive no recurso de diplomação.
>
> "Com a apuração iniciada no dia imediato ao pleito e sem verificações e confrontos de fôlhas de votação e outros documentos, por parte dos fiscais, mesmo depois da apuração das urnas da zona, nunca serão constatadas as maiores fraudes, como as decorrentes de votos de eleitores de outras zonas ou do fato de votarem mais de uma vez, eleitores da própria zona. Só no recurso de diplomação estarão reunidos os elementos de prova".

Sr. Presidente, entendo que a amenda é altamente moralizadora e só nos trará vantagens. Nosso propósito é coibir as fraudes nas eleições. Muitas vezes, logo após a apuração, nos 30 dias que se lhe seguem há tempo suficiente para qualquer pessoa obter a prova necessária da fraude e essa prova só se obtem freqüentemente, com prazo dilatado. Tornando-se válida, por vezes, uma eleição fraudada em que o candidato não eleito vem a gozar dos benefícios inerentes ao mandato.

Eis porque considero a emenda justa, procedente e, sôbre ela, há o pronunciamento favorável da Comissão de Constituição e Justiça, ou pelo menos, de alguns de seus membros, inclusive o do seu relator. Manifestou-se também favorável à mesma o Senador Ferreira de Sousa que se confessou equivocado, declarando-se de acôrdo com a mesma apenas com restrição quanto ao Item 2, isto é, ao recurso de diplomação. (*Muito bem!*).

O SR. DARIO CARDOSO ENCAMINHANDO A VOTAÇÃO, PRONUNCIA DISCURSO QUE SERA' PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE.

Em votação a emenda n.º 33.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Aprovada.

Está concluida a votação das emendas.

Sôbre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e sem debates aprovado o seguinte

Requerimento n.º 250, de 1954

Requeiro, nos têrmos do art. 125, *h* do Regimento Interno, se proceda a votação em globo do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1954. — *Nestor Massena.*

O SR PRESIDENTE:

De acôrdo com o Requerimento aprovado, vai-se proceder à votação do projeto em globo.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto assim emendado, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 15, de 1954

Altera dispositivos do Código Eleitoral, e dá outras providências.

Art. 1.º Quando o documento que instruir o requerimento de inscrição eleitoral não fôr o referido na letra "d" do artigo 33 do Código Eleitoral, e surgir qualquer dúvida sôbre a identidade do alistando, poderá o juiz exigir a apresentação de documento que comprove essa identidade.

Parágrafo único. O juiz fará publicar, quinzenalmente, a lista dos pedidos de inscrição, mencionando os deferidos e os indeferidos.

Art. 2.º O título, que sòmente será assinado pelo juiz, sob pena de suspensão disciplinar, depois de o ter feito o eleitor, a êste será entregue pessoalmente pelo próprio juiz eleitoral, pelo juiz preparador, ou pelo escrivão especialmente designado para êsse fim.

Parágrafo único. Tratando-se de eleitor residente na zona rural, a entrega do título poderá ser feita por intermédio de procurador munido de poderes especiais ou de delegado de partido devidamente credenciado perante o juizo da zona eleitoral.

Art. 3.º E' vedada a expedição de 2.ª via de título, por motivo de perda ou extravio, dentro dos sessenta (60) dias anteriores à data fixada para a eleição no Estado ou município em que fôr eleitor o pretendente.

§ 1.º Os pedidos de 2.ª via, em qualquer caso, serão apresentados em cartório pessoalmente pelo eleitor, instruído o requerimento, no caso de estrago ou inutilização, com a 1.ª via do título.

§ 2.º No caso de perda ou extravio do título, recebido o requerimento de 2.ª via, fará o juiz publicar pela imprensa, onde houver, ou por editais, pelo prazo de cinco (5) dias, a notícia do extravio ou perda e do requerimento de 2.ª via, deferindo, findo êsse prazo, o pedido, se não houver impugnação.

Art. 4.º A transferência do domicílio eleitoral sòmente será permitida depois de dois (2) anos da inscrição primitiva e de três (3) meses de residência no novo domicílio, salvo em relação aos servidores públicos civis ou militares, removidos por motivo de interêsse do serviço, e pessoas das respectivas famílias.

§ 1.º E' proibida a transferência de zona, município ou circunscrição dentro de prazo inferior a 90 dias da realização de qualquer pleito na zona, município ou circunscrição da nova residência do eleitor.

§ 2.º Os pedidos de transferências do domicílio eleitoral serão publicados durante dez (10) dias e o despacho que os deferir durante cinco (5), só podendo ser expedido o novo título após decorridos, sem impugnação, os referidos prazos.

Art. 5.º A distribuição dos eleitores pelas seções, feitas para uma eleição, não poderá ser alterada pelo juiz, si não a requerimento de eleitor interessado em votar em outra seção do mesmo distrito, ou para efetuar a exclusão dos eleitores falecidos, transferidos ou que tenham sido excluídos do alistamento por sentença transitada em julgado.

Art. 6.º As mesas receptoras serão constituídas de um presidente, um primeiro e um segundo mesários, de três (3) suplentes e de dois (2) secretários.

§ 1.º Os mesarios e seus suplentes serão escolhidos e nomeados pelo Juiz dentre os nomes indicados em lista tríplice pelos partidos políticos ou aliança, de maneira a que sejam atendidos, sempre que possível, todos os partidos que fizerem indicação.

§ 2.º Não poderão servir na mesma mesa receptora mesários e suplentes pertencentes a um só partido, cabendo ao juiz, caso apenas um (1) faça a indicação de nomes, nomear para completá-la pessoas que gozem de boa reputação, mas que não estejam filiadas ao partido já contemplado com a nomeação.

§ 3.º Se nenhum dos partidos fizer, no prazo fixado, a indicação dos nomes a que se refere o § 1.º, fará o juiz a nomeação de todos os mesários e suplentes com obediência do disposto no parágrafo anterior.

§ 4.º A indicação dos mesários e seus suplentes deverá ser feita até cinco (5) dias antes do prazo a que se refere o art. 69 do Código Eleitoral

§ 5.º Os secretários serão nomeados pelo presidente da mesa receptora, não podendo a nomeação recair em pessoas filiadas a um só partido ou a partidos que mantenham aliança entre si, ou tenham candidatos comuns.

§ 6.º Os suplentes, substituirão os mesários na ordem em que forem nomeados.

§ 7.º Os secretários serão substituídos pelos eleitores designados no ato da instalação da mesa, não podendo a designação recair em eleitores de um só partido ou do a que pertencer o secretário que comparecer.

§ 8.º O presidente, mesário ou secretário que comparecer depois de feita a sua substituição, não poderá tomar parte nos trabalhos da mesa.

Art. 7.º As pessoas nomeadas para constituirem as mesas receptoras que, sem justa causa, apresentada nas 48 horas seguintes à falta, deixarem de comparecer no dia e hora designados para a sua reunião, ou abandonarem os trabalhos no decurso da votação, incorrerão na multa de Cr$ 400,00 a Cr$ 2.000,00, cobrada mediante executivo fiscal.

§ 1.º Se o faltoso fôr funcionário público ou autárquico, a pena de multa será substituída pela de suspensão de 15 a 30 dias.

§ 2.º As penas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas em dôbro aos faltosos, si a mesa, pelo motivo do seu não comparecimento, deixar de reunir-se.

Art. 8.º Perante as mesas receptoras serão admitidos a fiscalizar as votações, fazer impugnações e formular protestos, os candidatos registrados, os delegados de partidos ou aliança partidárias credenciados perante o juiz eleitoral da zona e os fiscais nomeados para as respectivas seções.

Parágrafo único. Os partidos ou alianças de partidos, que tenham registrado candidatos, poderão nomear até três (3) fiscais para servirem perante cada mesa receptora, os quais se revezarão na fiscalização, de modo que não permaneça no recinto mais de um do mesmo partido ou aliança.

Art. 9.º Sòmente serão admitidos a votar, em qualquer eleição, os eleitores pertencentes à seção, excetuando-se apenas os candidatos, os membros da mesa, os fiscais que perante ela servirem, os delegados de partido,

os juízes eleitorais, os eleitores cujos nomes hajam sido omitidos na lista ou nela figurem erradamente e aquêles cuja identidade tenha sido impugnada.

§ 1.º Os membros da mesa, os candidatos, os fiscais, delegados de partido, os juízes eleitorais e os eleitores, referidos na última parte dêste artigo votarão mediante as cautelas enumeradas no § 4.º do art. 87 do Código Eleitoral, não sendo, porem, os seus votos recolhidos à urna, e sim a um invólucro especial de pano ou papel forte, o qual após a contagem dos votos, será lacrado e rubricado pelos membros da mesa e fiscais presentes e encaminhado á junta eleitoral com a urna e os demais documentos da eleição.

§ 2.º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os juízes eleitorais enviarão aos presidentes das mesas receptoras, com o material referido no art. 77 do Código Eleitoral, um invólucro especial de pano ou papel forte com as dimensões de 30 x 20 cms.

Art. 10. Nas cidades, vilas, bairros e subúrbios, onde funcionarem mais de três (3) seções eleitorais, poderá o juiz fazer instalar uma seção especial para nela votarem os eleitores cujos nomes não figurarem na lista da seção a que pertencerem, ou nela figurarem erradamente, bem assim aquêles cuja identidade fôr impugnada, sendo os votos tomados com as cautelas do § 4.º do art. 87 do Código Eleitoral

Art. 11. Não se reunindo, por qualquer motivo, a mesa receptora, poderão os eleitores a ela pertencentes votar na seção mais próxima, sob a jurisdição do mesmo juiz, recolhendo-se os seus votos à urna da seção em que deveriam votar, a qual será transportada para a em que tiverem de votar.

§ 1.º As assinaturas dos eleitores serão colhidas nas fôlhas de votação da seção a que pertencerem, as quais, com as sobrecartas oficiais e restante material, acompanharão a urna.

§ 2.º O transporte da urna e dos documentos da seção será providenciado pelo membro da mesa ou secretário que comparecer, acompanhando-os os fiscais que o desejarem fazer.

Art. 12. Deverão ser organizadas mesas receptoras nas vilas, quando forem sede de distrito administrativo e nos povoados, quando sedes de distrito policial, assim como nos estabelecimentos de internação coletiva, inclusive leprosários, onde haja pelo menos 50 eleitores.

Art. 13. Não poderá ser usada a propriedade ou habitação de candidato, de membro de diretório ou de delegado permanente de partido político, nem de parente de qualquer dêles, até o terceiro (3.º) grau inclusive, para nela funcionar mesa receptora.

Art. 14. No ato da votação, poderão impugnar a identidade do eleitor desde que o façam, mesmo verbalmente, antes de ser êle admitido a votar, os membros da mesa receptora, os candidatos, os fiscais ou delegados de partido, bem como qualquer eleitor da seção.

Art. 15. Encerrados os trabalhos da votação, com a assinatura da respectiva ata, o presidente da mesa receptora anunciará, em voz alta, que irá dar início à contagem dos votos da urna e dos tomados em separado

§ 1.º Feito isto, procederá a abertura da urna, verificando se o número de sobrecartas dela constantes coincide com o de votantes.

§ 2.º Se houver incoincidência, fará anotar na ata da contagem, especificando se fôi para mais ou para menos e qual o excesso ou falta

Art. 16. A incoincidência entre o número de votantes e o de sobrecartas encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação.

§ 1.º Se houver excesso de sobrecartas, o presidente da mesa receptora escreverá em cada uma das excedentes, em caracteres bem visíveis e legíveis, a palavra "Inutilizada", rubricando-a abaixo dessa palavra, e procedendo, a seguir, à contagem das demais.

§ 2.º A medida que forem sendo abertas as sobrecartas, as cédulas delas constantes serão lidas em voz alta por um dos membros da mesa e anotados os votos pelos secretários e pelo outro mesário.

§ 3.º Uma vez lidos e anotados os votos, serão as cédulas recolhidas novamente às respectivas sobrecartas.

§ 4.º Finda a contagem dos votos serão as sobrecartas, inclusive as excedentes, recolhidas novamente à urna, que será trancada, vedando-se a tenda de introdução das sobrecartas com duas tiras cruzadas de papel ou pano forte de maneira a cobrir-lhe inteiramente.

§ 5.º As tiras referidas no parágrafo anterior terão dimensões suficientes para que excedam a face superior da urna de cinco (5) centímetros, para cada face lateral, e serão rubricadas pelo presidente e membros da mesa e, facultativamente, pelos fiscais e candidatos.

§ 6.º Lacrada a urna, proceder-se-á à contagem dos votos tomados em separado, sendo as cédulas novamente recolhidas às respectivas sobrecartas e estas ao invólucro especial, que será lacrado e rubricado no fêcho pelos membros da mesa e fiscais e candidatos que o desejarem fazer

§ 7.º Terminada a contagem dos votos fará o presidente lavrar ata circunstanciada dos trabalhos da qual constará o número de sobrecartas existentes na urna e no invólucro dos votos em separado, o de cédulas contadas, discriminando-as legenda por legenda e nome por nome, as eleições a que se referirem bem como as impugnações e protestos apresentados pelos fiscais, delegados de partidos e candidatos.

§ 8.º Fará elaborar boletins dos quais constarão os resultados da contagem dos votos, os quais serão afixados à porta principal do edifício em que funcionar a seção eleitoral, e remetidos dentro de 12 horas, no máximo, ao juiz da zona eleitoral à junta apuradora e ao Tribunal Regional Eleitoral, deles fornecendo-se cópias aos fiscais e candidatos que o desejarem.

§ 9.º Os resultados da contagem serão transmitidos pelo telégrafo, ou pela via de comunicação mais rápida existente na localidade, imediatamente após a terminação dos trabalhos da contagem, às autoridades mencionadas no parágrafo anterior, devendo os Tribunais Regionais fazer incontinente a retransmissão dêsses resultados, no tocante às eleições estaduais e federais, ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 17. Tomadas as providências mencionadas no artigo anterior, serão os documentos da eleição, inclusive os protestos e impugnações remetidos, juntamente com a urna, em invólucros fechados, lacrados e rubricados pelos membros da mesa e fiscais, à junta eleitoral, pela forma e com as cautelas enumeradas na letra *f* e seguintes do artigo 89 do Código Eleitoral.

Art. 18. Não tendo havido protestos no ato da contagem dos votos, nem qualquer impugnação, a junta eleitoral limitar-se-á a proceder à recontagem dos votos, ratificando a contagem feita pela mesa receptora ou retificando-a, caso verifique qualquer êrro aritmético.

Art. 19. Havendo protestos e impugnações, procederá a junta na forma prevista no Título V da Parte Quarta do Código Eleitoral, com as modificações constantes desta lei.

Art. 20. É anulável a votação quando se apurar coação ou fraude na votação ou na apuração.

Art. 21. Na eleição que obedecer ao sistema proporcional, os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão atribuídos ao partido que tiver alcançado o maior número de votos, respeitada a ordem de votação nominal dos seus candidatos.

Art. 22. Não serão registrados diretórios de partidos políticos, cujos pedidos de registro sejam apresentados à justiça eleitoral em prazo inferior a sessenta (60) dias de qualquer eleição, como não se admitirão nesse prazo, quaisquer alterações nos já registrados.

Art. 23. Os Tribunais Regionais poderão, mediante aprovação do Tribunal Superior Eleitoral, determinar o cancelamento global do alistamento de qualquer zona eleitoral, a fim de se proceder a novo, quando nêle se apurarem irregularidades que, pela sua extensão e gravidade, anarreiem a suspeita fundada de sua ilegitimidade e dificultem ou retardem a revisão parcial.

Parágrafo único. A providência deste artigo não poderá, porem ser posta em pratica dentro dos noventa (90) dias anteriores ao encerramento do alistamento para qualquer eleição a ser realizada na zona.

Art. 24. Nenhum eleitor será admitido a votar sem a apresentação do respectivo título.

Art. 25. As sobrecartas oficiais para a votação, além de rubricadas pelo presidente da mesa e um dos mesários, serão numeradas de um (1) a nove (9) sucessivamente à medida que forem sendo entregues aos eleitores.

Art. 26. O eleitor que deixar de votar sem causa justificada perante o juiz eleitoral, dentro do prazo de oito (8) dias da data da eleição incorrerá na multa de Cr$ 100,00 a Cr$ 1 000,00, imposta pelo mesmo juiz e cobrável mediante executivo fiscal.

Art. 27 — A nulidade de qualquer ato, não arguida quando de sua prática, ou na primeira oportunidade que para tanto se apresente, não mais poderá ser alegada, salvo se a arguição basear-se em motivo superveniente ou de ordem constitucional.

Art. 28 — Não se admitirão recursos contra a votação ou a apuração sem que tenha havido protestos contra as irregularidades ou nulidades arguidas, perante as mesas receptoras, no ato da votação ou da contagem dos votos, e perante as juntas eleitorais, no da apuração.

Art. 29 — Os recursos parciais, no caso de eleições municipais, serão julgados pelos Tribunais Regionais à medida que derem entrada nas respectivas secretarias, observando-se quanto ao seu processo, o disposto nos artigos 152 e seguintes do Código Eleitoral.

§ 1.º — O disposto neste artigo aplica-se ao Tribunal Superior Eleitoral, em se tratando de eleições estaduais e federais.

§ 2.º — Sòmente se aplicará o disposto no artigo 169 do Código Eleitoral aos recursos parciais ainda não distribuídos quando derem entrada nos Tribunais os referentes às diplomações.

§ 3.º — Ao julgar os recursos de diplomação, os Tribunais Regionais e o Tribunal Superior conhecerão dos recursos parciais referidos no parágrafo anterior, interpostos pelos diplomados que não houverem recorrido da própria diplomação, como matéria de defesa.

§ 4.º — O Tribunal Superior sòmente tomará conhecimento de recursos contra eleições municipais quando versarem sôbre matéria constitucional.

Art. 30 — Nas eleições que obedeçam ao princípio majoritário as cédulas poderão conter nomes de candidatos registrados por partidos diferentes.

Art. 31 — Passam à competência dos juízes eleitorais as decisões sôbre exclusão de eleitores, com recurso voluntário, no prazo de dez (10) dias, para o Tribunal Regional.

Art. 32 — Será negado o registro a candidatos que, publica ou ostensivamente, façam parte ou sejam adeptos de partido político cujo registro tenha sido cassado com fundamento no artigo 141, § 13, da Constituição Federal assim como aos que estejam filiados a partido político diverso daquele que requerer o registro.

Art. 33 — Competirá aos Tribunais Regionais aplicar as penas disciplinares de advertência e de suspensão, até trinta (30) dias, aos juízes eleitorais, e julgar, em grau de recurso, as que forem por êstes aplicadas aos serventuários do juízo eleitoral.

Parágrafo único. Das penas impostas pelos Tribunais Regionais caberá recurso sem efeito suspensivo, para o Tribunal Superior.

Art. 34 — Havendo deficiência de meios de transportes para localidade onde deva funcionar seção eleitoral e pertencerem os veículos existentes a particulares, deverão ser êstes requisitados pelo juiz eleitoral da zona, que os porá à disposição dos partidos políticos, em absoluta igualdade de condições, para o transporte de eleitores.

Parágrafo único — As despesas serão pagas pelos interessados pelos preços usuais, vedado qualquer aumento ou diminuição dêstes em razão das pessoas transportadas.

Art. 35 — As juntas eleitorais decidirão por maioria de votos, cabendo recurso de suas decisões, na forma prescrita pelo Código Eleitoral.

Art. 36 — O Tribunal Superior Eleitoral, ao baixar as instruções para as primeiras eleições que se realizarem após a vigência desta lei, tomará as medidas necessárias para a sua completa execução, inclusive estabelecendo os modelos para o novo material que passa a ser exigido.

Art 37 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em discussão única, do de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa a Justiça do Trabalho, e dá outras providencias (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 222, de 1954, do Sr. Levindo Coelho e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 21 de maio de 1954) tendo pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 243, de 1954; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 244, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 245, de 1954 e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sôbre as emendas oferecidas em plenário.

O Sr. PRESIDENTE:

O projeto depende de pareceres da Comissões, sôbre as emendas.

Tem a palavra o nobre Sendor Waldemar Pedrosa, relator na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. WALDEMAR PEDROSA:

(*Lê o seguinte parecer*) Sr. Presidente, voltou o presente Projeto à Comissão em virtude de ter, em plenário, recebido emendas, em número de quinze (15) e sôbre as quais ora nos manifestamos:

EMENDA

N.º 1

Acrescenta esta emenda dois parágrafos ao artigo 2.º do Projeto, criando, o primeiro deles, o cargo de substituto de Procurador Adjunto como cargo inicial do Ministério Público do Trabalho. No § 2.º estabelece que o preenchimento de tais cargos, bem como o de Procurador de 2.ª ca-

tegoria, se fará pelos ocupantes dos cargos cuja criação está prevista no parágrafo 1.º da emenda, observando o princípio de antiguidade.

Pelo exposto, a emenda tem por escôpo a efetivação pura e simples, dos substitutos dos Procuradores Adjuntos. Ora, a Constituição Federal (artigo 127) exige a prestação de concurso para ingresso no Ministério Público Federal, no qual, por fôrça da Lei n.º 1.341, de 30-1-1951, se integra a Procuradoria da Justiça do Trabalho.

A emenda é, portanto, inconstitucional, e por isso deve ser rejeitada.

Parecer contrário.

EMENDA

N.º 2

Esta emenda suprime o art. 699 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, assim modificado pelo Projeto (art. 1.º).

Embora subverte o sistema do Projeto, a emenda é constitucional, e sob êsse aspecto deve ser aprovada.

EMENDA

N.º 3

Suprime a emenda o rt. 693 e §§ 1.º, 2.º e 4.º, dispõe sôbre a composição e atribuições novas do Tribunal Superior do Trabalho.

Constitucionalmente, nada a opôr

EMENDA

N.º 4

A emenda é supressiva do artigo 2.º do Projeto, que prevê a criação de seis cargos de juiz do Tribunal Superior do Trabalho.

Não há contra a sua constitucionalidade.

EMENDA

N.º 5

Substitui, no artigo 899, parágrafo único, a menção a Cr$ 20 000,00 por Cr$ 10.000,00, restabelecendo a norma atual da Consolidação relativamente à importância da condenação para efeito de recusa.

Pela constitucionalidade.

EMENDA

N.º 6

Suprime os §§ 3.º e 4.º, acrescidos pelo Projeto ao artigo 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os mencionados parágrafos estabelecem que sòmente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exequente, no mesmo prazo, o mesmo direito (§ 1.º); e, além disso, que serão julgados na mesma sentença os embargos e a impugnação à liquidação (§ 2.º).

Nada há contra a emenda no aspecto constitucional.

EMENDA

N.º 7

A presente emenda, à feição das antecedentes, apresentadas pelo nobre Senador Othon Mader, é supressivo de alguns dispositivos do Projeto.

Assim,

1.º suprime a alínea *a* do inciso I, assim redigido:

"a) decidir sôbre matéria constitucional, quando arguida para invalidar lei ou ato do poder público";

2.º) suprime a palavra "última" no inciso II, que, pelo projeto, especifica os casos em que funcionará o Tribunal como *última instância;* e

3.º) suprime as palavras *"única"* e *"última"* nas alíneas *a*, e *b*, § 2.º, tudo no art. 702.

A emenda é essencialmente de mérito. Do ponto de vista constitucional nada há a opor.

EMENDA N.º 8

A emenda em aprêço dá nova redação ao art. 896, da Consolidação das Leis Trabalhistas, modificando nos têrmos do Projeto, um e outro versando matéria processual relativa a execução das sentenças.

O projeto estabelece a cobrança dos juros de mora a partir da data em que for ajuizada a inicial, enquanto a emenda manda contá-los da data em que a sentença transitar em julgado.

Parecer favorável no aspecto constitucional.

EMENDA N.º 9

O art. 986 da Consolidação, de acôrdo com a modificação imprimida pelo Projeto, limita na letra *a*), os casos de interposição de recurso de revista a hipótese de que a decisão de última instância tenha dado ao mesmo dispositivo legal interpretação diversa daquela oferecida pelo mesmo ou outro Tribunal ou ainda pelo Tribunal Superior, este na plenitude de sua composição.

A emenda suprime esta expressão final *"na plenitude de sua composição* ampliando, destarte, os casos de interposição daquela espécie de recurso.

Constitucionalmente, nada a opôr.

EMENDA N.º 10

Refere-se a emenda ao art. 894 da C. L. T. com a redação que lhe é dada pelo Projeto.

O aludido artigo estabelece caberem embargos das sentenças definitivas das Juntas e Juízes, nos dissídios individuais, desde que o valor da reclamação seja igual ou superior aos níveis estabelecidos nas alíneas *a*, *b*, e *c*, do artigo.

A emenda reduz tais níveis, que são calculados a base do salário mínimo vigente para cada zona.

A remuneração salarial mínima sofreu recentemente sensíveis modificações, o que equivale a necessidade de um exame atentado de tal dispositivo.

Dentro, entretanto, da competência específica desta Comissão nada há que impeça a aprovação da emenda.

EMENDA N.º 11

Suprime esta emenda o § 4.º do artigo 896 da C. L. T. com a redação dada pelo Projeto.

Tal dispositivo estatui não caber recurso de revista das decisões proferidas em execução de sentença pelos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho.

A emenda, conforme ficou dito, suprime esse artigo.

Do ponto de vista constitucional, nada há que opôr a sua aprovação.

EMENDA N.º 12

A presente emenda suprime os parágrafos 4.º e 5.º do artigo 662 da C. L. T., tal como está na redação do Projeto.

Referem-se os parágrafos em aprêço ao processo de contestação da investidura dos vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento.

A emenda é supressiva dessas disposições, preferindo a permanência do critério atual consagrado na Consolidação.

Pela constitucionalidade.

EMENDA N.º 13

É repetição da emenda n.º 12. Prejudicada.

EMENDA N.º 14

O art. 863 da Consolidação versa sôbre a investidura dos vogais nas Juntas e prazos dessa investidura.

A emenda, como as anteriores, suprime o artigo citado.

Pela constitucionalidade.

EMENDA N.º 15

Introduz esta emenda um artigo ao Projeto, mandando efetivar os atuais Procuradores do Trabalho de 1.ª categoria, interinos ou substitutos, que, na data da vigência da lei, contarem mais de cinco anos de serviço público.

A emenda, apesar de acompanhada de longa justificação, fere frontalmente a Constituição Federal, a semelhança do que ocorre com a emenda n.º 1, que já foi examinada.

O art. 127 da Constituição Federal não permite acolher a emenda, por cuja inconstitucionalidade, por isso, nos pronunciamos.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura do Parecer da Comissão de Legislação Social, que se acha anexado ao processo.

E' lido o seguinte

Parecer n.º 298, de 1954

Da Comissão de Legislação Social, sôbre o Projeto de lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho na parte relativa à Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Relator: Sr. Luiz Tinoco.

Esta Comissão já opinou sôbre a matéria versada no presente projeto, devendo fazê-lo, agora, sôbre as emendas que em plenário lhe foram oferecidas:

EMENDA N.º 1

Esta emenda tem o duplo objetivo de criar os cargos de substituto de Procurador Adjunto na Justiça do Trabalho e de estabelecer que o preenchimento dêsses cargos e o de Procurador de 2.ª categoria na mesma Justiça seja feita com os seus atuais ocupantes, desde que tenham mais de cinco anos de serviço público e 35 de idade.

A douta Comissão de Justiça já emitiu parecer considerando inconstitucional a emenda em causa, que não obedece aos ditames do art. 127 da Constituição Federal. Tal artigo da Carta Magna exige a prestação de concurso para ingresso no Ministério Público Federal, no qual se inclui a Procuradoria da Justiça do Trabalho, de acôrdo com a Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951.

Assim fulminada a emenda, dispensáveis se tornam quaisquer outras considerações.

Pela rejeição.

EMENDA N.º 2

De autoria do ilustre Senador Othon Mader, manda suprimir o art. 699 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, de acôrdo com a redação que lhe é dada pelo projeto.

O artigo em aprêço fixa o "quorum" de nove juízes presentes às sessões do Tribunal Superior para deliberação. O parágrafo possibilita a divisão do Tribunal em turmas compostas de cinco juízes cada uma.

A emenda, conforme ficou dito, visa a suprimir êste artigo.

Não vemos como aprová-la.

O projeto consubstancia várias medidas, tôdas elas tendentes à descumulação dos numerosos processos pendentes de julgamento no Tribunal Superior do Trabalho. Existem, atualmente, cêrca de 5.000 (cinco mil) processos aguardando oportunidade de julgamento naquele órgão superior da justiça trabalhista.

Já demos acolhida, em parecer anterior, a todo o projeto, opinando, inclusive, pela elevação do número de juízes de 11 para 17 naquela instância, o que possibilitará a divisão em turmas, que a emenda visa a suprimir.

Somos, por isso, de *parecer contrário* à emenda, que desfigurará o projeto, caso aprovada.

EMENDA N.º 3

Igualmente da lavra do nobre Senador Othon Mader, suprime o art. 693 e §§ 1.º, 2.º e 4.º da Consolidação. Nêste dispositivo do projeto se prevê a composição do Tribunal Superior do Trabalho. A aprovação da emenda implicaria na quebra da sistemática adotada na proposição e tendente a aliviar os atuais pesados encargos do Tribunal Superior e o grande acúmulo de serviço nêle existente.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 4

Se a emenda anterior, que suprime o dispositivo que dispõe sôbre a composição do Tribunal Superior do Trabalho, mereceu parecer contrário, com muito mais razão deve a presente emenda ter igual sorte, uma vez que suprime o art. 2.º do projeto, que é exatamente onde se aumenta o número de componentes daquele órgão judicante.

As emendas são interdependentes, como, aliás, o reconhece o seu eminente autor. Dando pela rejeição da anterior, não pode a Comissão aceitar a emenda n.º 4.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 5

O parágrafo único do art. 899, da Consolidação, com a redação que lhe dá o projeto, fica a quantia de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) como o do depósito necessário para a interposição de recursos na Justiça do Trabalho.

A emenda em estudo diminui o valor do depósito para Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), mantendo os níveis atuais da Consolidação.

E' forçoso lembrar, uma vez mais, que o intuito do projeto é, precipuamente, o de descongestionar a superior instância trabalhista do elevado número de processos que a assoberbam atualmente.

A base de Cr$ 10.000,00 como depósito é insignificante em face do recente aumento do salário mínimo em todo o País. Nos atuais níveis salariais, qualquer reclamação será evidentemente superior a dez mil cruzeiros.

Somos, por isso, *pela rejeição* da emenda.

EMENDA N.º 6

A semelhança das anteriores, a emenda é da lavra do nobre Senador Othon Mader. Suprime ela os §§ 3.º e 4.º do art. 884, da Consolidação, nos têrmos imprimidos pelo projeto.

Parece impressionar a justificação da emenda, quando declara não ser possível uma impugnação da emenda, quando declara não ser possvel uma impugnação ou embargo antes da liquidação. A realidade, porém, é outra, sendo cristalino o texto do § 3.º, quando declara expressamente que "poderá o executado impugnar a sentena de liquidação...", o que significa já ter havido, forçosamente, uma liquidação anterior.

Os parágrafos, portanto, longe de serem suprimidos, devem, ao contrário, ser mantidos, isto porque evitarão vários recursos, de uma para outra instância, dentro de u'a mesma e única execução, retardando, assim, a solução do feito.

Como se vê, os §§ do art. 884, completam o texto da Consolidação, pois são aditivos, constituindo matéria nova dentro do aludido artigo.

Somos, portanto, *pela rejeição* da emenda.

EMENDA N.º 7

Tendo como autor o ilustre Senador Othon Mader, esta emenda, ofe-

recida no art. 702, da Consolidação, suprime, no mencionado artigo, a hipótese do Tribunal Superior do Trabalho julgar em última ou única instância, conforme o caso, os feitos submetidos o seu julgamento.

Justificando-a, o seu ilustre autor se reporta ao art. 101, III, da Constituição.

Não vemos, *data venia*, qualquer choque com a Lei Fundamental. O art. 101, citado, assegura a interposição de recursos extraordinários sempre que ocorrer qualquer das hipóteses nêle previstas. Diz textualmente:

"III — julgar em recurso extraordinário as causas decididas *em única ou última instância por outros tribunais ou juízes*".

O art. 702, dispõe sôbre os casos em que o Tribunal Superior do Trabalho funciona como única ou última instância, nada mais faz que reproduzir o texto constitucional citado.

Não cabe, portanto, sob êsse prisma, a emenda em causa, por cuja *rejeição* nos manifestamos.

EMENDA N.º 8

A presente emenda se dirige ao art. 883, da Consolidação e citada pelo projeto. Tal artigo estabelece o pagamento de juros de mora, contados a partir da data em que for ajuizada a inicial, no caso de o executado não pagar nem garantir a execução, hipótese em que se cobrarão os juros a partir daquela data, independentemente da penhora dos bens.

A emenda diverge na data para a cobrança dos juros, entendendo, que êstes são devidos a partir da ocasião em que a sentença transitar em julgado.

Uma vez mais, insistimos em que o principal objetivo do projeto em exame reside em acelerar a marcha dos feitos e desobstruir o acúmulo de processos nas instâncias da Justiça do Trabalho. Os juros, cobrados na base prevista pelo art. 883, evita que, por simples capricho, vá alguém reclamar nas Juntas e posteriormente apelar, procrastinando a solução do feito.

Não cuida, o artigo, de cercear o direito de recurso, apenas corta caminho à proliferação exagerada dos recursos por parte dos interessados em delongas a andamento de processos.

A emenda, ao nosso ver, não procede.

Pela rejeição.

EMENDA N.º 9

O art. 896, da Consolidação, tal como está no projeto, prevê, na letra a, o recurso de revista das decisões de última instância opinando tais decisões devem ao mesmo dispositivo legal interpretação diversa daquela que tiver sido dada pelo mesmo ou por outro Tribunal Regional ou pelo Tribunal Superior do Trabalho, na plenitude da sua compressão *na plenitude de sua composição*.

A emenda em apreço, visa a generalizar o recurso de revista, retirando do art. 896, na parte relativa às decisões do Tribunal Superior, a *exposição*.

E' natural e perfeitamente cabível que o Tribunal Superior, como órgão máximo da judicatura trabalhista, e funcionando na plenitude de sua compósição, isto é, integrado pela totalidade dos seus componentes, tenha uma situação hierârquicamente superior aos Tribunais Regionais. O art. 896, dá-lhes exatamente essa feição à semelhança com o que ocorre com os outros tribunais superiores do País.

O nobre autor da emenda, na sua justificação, dá agualdade de tratamento entre os Tribunais Regionais e das turmas do Tribuna lSuperior. S. Ex.ª *data venia*, labora em um equívoco, pois apresentou emenda, anteriormente examinada, suprimindo o artigo que possibilita a decisão do Tribunal Superior em turmas, o que no momento não ocorre.

Pela rejeição.

EMENDA N.º 10

O art. 894, da Consolidação, com a redação que lhe é dada pelo projeto, preceituam caber embargos das sentenças das Juntas e Juízes nos dissídios individuais desde que o valor da reclamação seja igual ou inferior a duas, três ou seis vezes o salário mínimo vigente nas zonas definidas pelo artigo em causa (alíneas *a*, *b* e *c*).

A emenda n.º 10 altera êsses limites para, no primeiro caso, o próprio salário mínimo; no segundo caso duas vezes e no terceiro caso três vezes o salário mínimo.

Tem razão o eminente autor da emenda quando, na sua justificação, argumenta que os recursos diminuirão sensivelmente. E' exatamente êste um dos objetivos fundamentais do projeto, que pretende transferir ao julgamento das instâncias inferiores os feitos de menor monta, descongestionando-as destarte, as instâncias superiores.

Nêste sentido deve ser compreendida a elevação da alçada, sem o que continuará o mesmo e indesejado acúmulo no Tribunal Superior.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 12

Suprime o § 4.º do art. 896, da Consolidação, que estabelece não caber recurso de revista das decisões dos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, proferidas em execução de sentença.

A justificação da emenda, *data venia*, não convence. Está bem claro não caber o recurso apenas da decisão de *execução de sentença*.

O dispositivo do art. 896, é daqueles que perseguem a realização de uma justiça mais rápida, sem, todavia, cortar caminho aos recursos, até porque nada impede o recurso extraordinário.

Não vemos como aceitar a emenda.

Pela rejeição.

EMENDA N.º 12

E' supressiva dos §§ 4.º e 5.º do art. 662, da Consolidação e mencionados no projeto.

Versa o artigo em aprêço sôbre a impugnação da investidura dos vogais.

Pelo dispositivo ora em vigor, o Tribunal, julgando procedente a impugnação, escolherá novo vogal dentre os nomes constantes da respectiva lista.

O projeto prevê que essa nova escolha será feita pelo Tribunal Superior.

A emenda não concorda com o alvitre do projeto, e, por isso, manda suprimi-lo.

Acreditamos que a boa doutrina está com o projeto. De flagrada a controvérsia no Tribunal Regional sôbre a investitdura de um vogal, as opiniões se decidem, e às vêzes inconciliàvelmente, de modo a não permitir uma solução conciliatória. Só, portanto, o Tribunal Superior, órgão máximo e que paira sôbre tais divergências, deve preceder à nova escolha.

Entendemos salutar a norma contida nos §§ 4.º e 5.º do art. 662, e opinamos, assim, *pela rejeição* da emenda.

EMENDA N.º 13

E' reprodução da emenda n.º 12. Não deve, portanto, ser considerada.

EMENDA N.º 14

Suprime o art. 663, e § 1.º, que dispõem sôbre a duração do mandato dos vogais e suplentes das Juntas de Conciliação e Julgamento.

O artigo prevê a duração do mandato em três anos, enquanto que atualmente a vigência é por dois anos.

A emenda, não concorda com o aumento do prazo. Suprime o artigo em causa, considerando ser indesejável a prorrogação dos mandatos.

Há aqui evidentemente, um equívoco do ilustre autor da emenda. Não se cuida, no projeto, de *prorrogação* de mandato, mas apenas deestabelecer novo prazo de duração dêsse mandato.

Não vemos em que seja inconveniente a medida. Os vogais são representantes de suas respectivas classes, e por elas indicados como merecedores de sua confiança e defensores dos seus direitos na justiça paritária. E' comum, até a recondução do vogal por vários períodos, o que atesta estas êles satisfazendo os interêsses de sua classe, defendendo-se, como lhe compete, de acôrdo com as conveniências de sua categoria econômica ou profícional.

Não encontrando, destarte, qualquer inconveniência no artigo e respectivo parágrafo não vemos como acolher a emenda.

Pela rejeição.

EMENDA N.º 15

Tem esta emenda o mesmo vício de inconstitucionalidade da de n.º 1. O art. 127, da Consolidação proíbe o ingresso no Ministério Público Federal sem a prestação de concurso de provas.

Pela rejeição.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1954. — *Luiz Tinoco*, Vice-Presidente e Relator. — *Cícero de Vasconcelos*. — *Gomes de Oliveira*. — *Hamilton Nogueira*, com restrições quanto à emenda n.º 14. — *Othon Mäder*, vencido.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Pires, para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. JOAQUIM PIRES:

Sr. Presidente, é o seguinte o parecer da Comissão de Finanças sôbre as emendas do plenário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera o dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa á Justiça do Trabalho:

"O exame das 15 emendas apresentadas ao Projeto n.º 75, da Câmara dos Deputados, foge à alçada da Comissão de Finanças, pois, versando exclusivamente sôbre a organização da Justiça do Trabalho, contém matéria da alçada específica de outros Comissões.

Apenas sôbre a emenda n.º 3, em razão de um dos fundamentos que se lhe atribuer, poderá ser solicitado o pensamento da Comissão de Finanças.

Propõe a emenda a supressão do art. 693 e seus parágrafos 1.º, 2.º e 4.º.

Esses dispositivos aumentam de 11 para 17 o número de juízes do Tribunal Superior do Trabalho com a consequente divisão em turmas. Alega-se que o acréscimo viria onerar pesadamente o Tesouro.

O aumento de despesa deve ser aqui uma consideração de ordem secundária em face do objetivo principal, que é o aperfeiçoamento da Justiça do Trabalho, assegurando-lhe condições de funcionamento mais rápido e eficiente.

O pronunciamento da Comissão de Finanças não poderá, pois, divergir, nesse particular, do pronunciamento da Comissão de Justiça e de Legislação Social qu opinam pela rej[illegible] da emenda".

Esse, Sr. Presidente o parecer da Comissão de Finanças. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa requerimento do nobre Senador Othon Mäder, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

Requerimento n.º 251, de 1954

Nos têrmos do artigo 125., letra *m*, em combinação com o § 4.º do artigo 157, requeiro destaque para votação em separado das seguintes parte do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954: artigo 1.º: ns. 662, §§ 4.º e 5.º — 663 e § 1.º — 685, § 2.º — 774 — 789 — 883 — 884 e §§ 3.º e 4.º — 894 e alíneas *a* — *b* — c e §§ 1.º e 2.º e suas alíneas *a* e *b* — 896 e alíneas *a* e *b* e § 4.º — 899, parágrafo único.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1954. — *Othon Mäder*.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento será submetido a votos logo após a votação das emendas.

As emendas têm pareceres concordantes e contrários das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.

Na forma do Regimento, vai-se proceder à votação em globo.

O SR. MOZART LAGO:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, Vossa Excelência, vai submeter a voto, englobadamente, as emendas com pareceres contrários?

O SR. PRESIDENTE — Sim senhor.

O SR. MOZART LAGO — Peço, então, licença para enviar à Mesa requerimento de destaque de uma emenda.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa aguarda o requerimento do nobre Senador.

E' lido e sem debates aprovado o seguinte

Requerimento n.º 252, de 1954

Nos têrmos do artigo 125., letra *m*, em combinação com o § 1.º do artigo 15 do Regimento Interno, requeiro destaque da emenda n.º 15, a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1954. — *Mozart Lago*.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação do grupo deemendas com pareceres contrários, uniformes, das Comissões de Cometituição e Justiça, Legislação Social e de Finanças. Trata-se das de números 1 a 14.

O SR. ALCYSIO DE CARVALHO:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, desejava que V. Ex.ª informasse, desde que anunciou que as emendas de números 1 a 14 tem pareceres contrários, se tôdas estão com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, para que sejam votadas em globo.

O SR. PRESIDENTE:

A Comissão de Constituição e Justiça apenas opinou pela constitucionalidade, e assim, para facilitar a votação aos Senadores contrário ao mérito, é que a Mesa anuncia a votação em globo, salvo melhor juízo.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(*Pela Ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*). Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que só deve falar sôbre a constitucionalidade, e se nesse sentido opina, é parecer favorável.

Salvo engano, o Regimento não distingue o parecer favorável, quanto à constitucionalidade, do parecer favorável, ou contrário, quanto ao mérito, a não ser entenda V. Ex.ª que

a preliminar da constitucionalidade envolve pronunciamento contrário à emenda, no mérito, para que tôdas possam ser votadas em globo.

Se as emendas são 15 e V. Exª anuncia a votação em globo das de ns. 1 a 14, porque concedido destaque à de n.º 15, é evidente que o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade de varias dessas emendas, senão de tôdas, à exceção da de n.º 15, é tomado pela Mesa como contrário às emendas, o que não me parece exato.

O Sr. Mozart Lago — E' um absurdo.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Era a questão de ordem que desejava suscitar.

O Sr. PRESIDENTE:

Vossa Excelência tem tôda razão. A Mesa considerou, na classificação apenas o mérito das emendas e por isso anunciou a votação em globo. Diante, porém, das razões apresentadas por V. Exª, será feita a votação emenda por emenda.

Em votação a emenda n.º 1, de plenário, aditiva, com pareceres pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça, e contrário da Comissão de Legislação Social. A Comissão de Finanças não se manifestou, por escapar à sua competência.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(*Pela Ordem*). Pedia a V. Exª mandasse proceder à leitura da Emenda n.º 1.

O SR. PRESIDENTE:

Vou lê-la (*Lê*):

"EMENDA N.º 1

Ao art. 2.º, acrescente-se:

§ 1.º O cargo inicial do Ministério Público do Trabalho será o de Substituto de Procurador Adjunto. O ingresso nesse cargo far-se-á mediante concurso de provas e de títulos entre bacharéis em direito de comprovada idoneidade moral e que tenham mais de quatro (4) anos de prática forense e idade máxima de trinta e cinco anos.

§ 2.º Os atuais Substitutos de Procuradores Adjuntos, serão promovidos ao cargo de Adjunto ou ao cargo de Procurador de 2.ª categoria, caso venha a ser extinto o cargo de Adjunto de Procurador, independentemente de preenchimento de qualquer exigência contida no parágrafo anterior, de conformidade com as vagas que se forem verificando na Região para a qual foram nomeados, observada a antiguidade de nomeação".

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(*Pela Ordem*). Peço desculpas a V. Exª mas, no momento não tinha em mãos nenhum exemplar do avulso da Ordem do Dia. Depois que solicitei a leitura a V. Exª é que o mesmo veio às minhas mãos. Ficaria satisfeito só com a leitura feita por Vossa Excelência, que agradeço.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 1

Ao art. 2.º acrescente-se:

§ 1.º O cargo inicial do Ministério Público do Trabalho será o de Substituto de Procurador Adjunto. O ingresso nesse cargo far-se-á mediante concurso de provas e de títulos entre bacharéis em direito de comprovada idoneidade moral e que tenham mais de quatro (4) anos de prática forense e idade máxima de trinta e cinco anos.

§ 2.º Os atuais Substitutos de Procuradores Adjuntos, serão promovidos ao cargo de Adjunto ou ao cargo de Procurador de 2.ª categoria, caso venha a ser extinto o cargo de Adjunto de Procurador, independentemente de preenchimento de qualquer exigência contida no parágrafo anterior, de conformidade com as vagas que se forem verificando na Região para qual foram nomeados, observada a antiguidade de nomeação.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(*Para declaração de voto*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, não considero inconstitucional o § 1º do artigo proposto na emenda. Se votei pela rejeição dessa, acompanhei, no caso, o parecer da Comissão de Legislação Social pela sua inconveniência, mas não pela inconstitucionalidade, como V. Exª anunciou quanto à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Exª constará da Ata.

Em votação a emenda n.º 2, de plenário, supressiva, com parecer pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça, e contrário quanto ao mérito, da Comissão de Legislação Social. A Comissão de Finanças não se manifestou.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados (*Pausa*).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 2

Ao Projeto de Lei da Câmara número 75, de 1954.

Art. 699, e seu parágrafo único, suprima-se.

Em votação a emenda n.º 3, supressiva. Opinou a Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade; a de Legislação Social e a de Finanças contrariamente, quanto ao mérito.

Queiram permanecer sentados os Senhores que a aprovam. (*Pausa*).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 3

Ao Projeto de Lei da Câmara número 75, de 1954.

Art. 693 e seus parágrafos 1.º, 2.º e 4.º: suprima-se.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(*Para declaração de voto*) — Senhor Presidente, peço a V. Exª que mande consignar na Ata meu voto a favor da emenda n.º 3.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(*Para declaração de voto*) — Senhor Presidente, peço a V. Exª mandar inserir na Ata meu voto também a favor da emenda n.º 3. Considero-a justa e gostaria fôsse aprovada.

O SR. OTHON MÄDER:

(*Para declaração de voto*) — Senhor Presidente, subscrevo a opinião dos eminentes colegas e peço a Vossa Excelência para fazer constar da Ata êste meu voto a favor.

O SR. PRESIDENTE:

As declarações de VV. Excias. constarão da Ata.

Em votação a emenda n.º 4, supressiva. Pareceres, pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça; contrário a de Legislação Social. A Comissão de Finanças não se manifestou.

Queiram permanecer sentados os Srs. que a aprovam. (*Pausa*).

Rejeitada.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. Senador Ferreira de Souza requer verificação da votação.

Vai-se proceder à verificação.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam a emenda. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovam a emenda e levantar-se os que a rejeitam. (*Pausa*).

Votaram a favor da emenda 6 Senadores e contra 22.

Verifica-se a falta de número.

Vai-se proceder à chamada.

PROCEDE-SE À CHAMADA, A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES:

Waldemar Pedrosa. — Alvaro Adolpho. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino. — Ferreira de Souza. — Apolonio Sales. — Ezechias da Rocha. — Cicero de Vasconcelos. — Esperidião de Farias. — Durval Cruz. — Aloysio de Carvalho. — Carlos Lindemberg. — Luiz Tinoco. — Attilio Vivacqua. — Sá Tinoco. — Alfredo Neves. — Alencastro Guimarães. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Nestor Massena. — Levindo Coelho — Cesar Vergueiro. — Marcondes Filho. — Euclides Vieira. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — Sylvio Curvo. — João Villasbôas. — Othon Mäder. — Gomes de Oliveira (32).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 32 Senhores Senadores.

Vai-se proceder à votação da Emenda n. 4. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade e o parecer da Comissão de Legislação Social é contrário.

Os Srs Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

É rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 4

Art. 2.º: suprima-se.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda modificativa n. 5.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade; o parecer da Comissão de Legislação Social, contrário e a Comissão de Finanças não se manifestou.

O SR. OTHON MÄDER:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, a emenda determina que se conserve a importância de ..... Cr$ 10.000,00, de depósito para efeito de recebimento e recurso.

O projeto visa a elevar êsse montante para Cr$ 20.000,00. Parece-me improcedente a majoração pois sabemos perfeitamente que os empregadores não são só as grandes emprêsas, os homens ricos, mas também os pequenos comerciantes e industriais, aquêles, que, às vêzes, têm capital menor de 100 mil cruzeiros, os quais ficariam obrigados depositar aquela soma.

Parece-me uma injustiça contra os pequenos empregadores. As grandes emprêsas não trazem inconveniente algum o depósito, até de 200 mil cruzeiros. O projeto iria recair, exatamente, sôbre os pequenos, aquêles que não podem fazer o depósito para impetrar recurso.

Assim, apresentei emenda supressiva do artigo.

Tenho a impressão de que a desvalorização do dinheiro deve ser fator preponderante na fixação da quantia a depositar.

O Sr. Alencastro de Carvalho — A desvalorização do cruzeiro não tem repercussão nenhuma nessa disposição, porque não justifica elevar-se para Cr$ 20.000,00 o limite do depósito.

O SR. OTHON MÄDER — Por tudo isso, Sr. Presidente, apresentei emenda que espero o Senado aprove, por ser justa. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, estou de inteiro acôrdo com a emenda e a justificação que acompanha, agora repetida pelo nobre Senador Othon Mäder. Estaria até de acôrdo com qualquer norma legal, que suprimisse o próprio art. 899, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Considero que exigir-se para qualquer recurso, numa ação comum, como a de indenização, na Legislação do Trabalho o depósito do valor fixado pela sentença é de certa maneira, violenta e desaconselhável.

O processo comum já trouxe a solução para a hipótese Classifica os recursos de acôrdo com a sentença, não pelo valor da causa, mas pela natureza da própria relação discutida, ou do recurso interposto.

Há recursos com efeito suspensivo. Qualquer que seja o valor da concenação, há recursos que não têm apenas efeito devolutivo, qualquer que seja o valor da condenação. Isto seria o lóxico, porque admitir-se que tôda e qualquer decisão sôbre recursos deva ser executada — e esta é uma forma de execução — é um absurdo, que pode, como muito bem diz o nobre Senador Othon Mäder, importar impossibilidade do recurso a parte interessada.

A questão do valor não tem, para mim, grande importância, porque o fato de depositar vinte mil ou dez mil cruzeiros pode ser mais lesivo ao interêsse do pequeno comerciante ou industrial do que ao do grande negociante.

Noto, até, que o projeto — esquecendo que estamos sob o regime constitucional e lembrando a Consolidação, lei do regime discricionário — obriga a estabelecer que só serão admitidos recursos, inclusive o extraordinário, neste caso. Sabemos que o recurso extraordinário não tem efeito suspensivo; hoje, na Justiça comum, ninguém pensa no recurso extraordinário com êsse efeito; êle pode sobrevir sem se executar a sentença.

A hipótese seria, até, mais perigosa, mais difícil. Assim, entendo que é preciso assegurar-se a execução da sentença, mas também os interêsses juridicamente protegíveis daqueles que, nele derrotados, ainda têm possibilidade de invocar o pronunciamento do Juízo superior. Exigindo que se cumpra previamente a decisão, o depósito é uma espécie de cumprimento, como regra geral, inteiramente desaconselhável.

Logo no meu sentir, a emenda deve ser aceita (*Muito bem*).

Durante o discurso do Sr. Ferreira de Souza, o Sr. Alfredo Neves, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcondes Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da Emenda n. 5, que tem parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e contrário da Comissão de Legislação Social.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

Vai-se proceder à verificação de votação solicitada pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que votam a favor da emenda. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os que votaram a favor e levantar-se os que votam contra. (*Pausa*).

O SR. PRESIDENTE:

Votaram a favor da emenda 13 Senhores Senadores, e contra, 15.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

PROCEDE-SE À CHAMADA, A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES.

Anísio Jobim. — Alvaro Adolpho. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Ferreira de Souza. — Apolonio Sales. — Ezechias da Rocha. — Cicero de Vasconcelos. — Esperidião de Farias. — Durval Cruz. — Aloysio de Carvalho. — Carlos Lindemberg. — Luis Tinoco. — Alfredo Neves. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Nestor Massena. — César Vergueiro. — Marcondes Filho. — Euclydes Vieira. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — Sylvio Curvo. — João Villasboas. — Othon Mader — (27).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 27 Senhores Senadores.

Está confirmada a falta de número.

Passa-se às matérias em discussão, começando pelo item 11, uma vez que o número 10 depende de decisão do Plenário sôbre requerimento da Comissão de Finanças para audiência da de Economia.

SEM DEBATES, TÊM A DISCUSSÃO ENCERRADA, FICANDO COM A VOTAÇÃO ADIADA EM VIRTUDE DA FALTA DE NÚMERO, OS SEGUINTES

Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a promover o reaparelhamento das Hospedarias de Migrantes, situadas em Manáus, Belém e Fortaleza, e dá outras providências. *Pareceres*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 166, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 167, favorável; com uma emenda que oferece.

Projeto de Lei da Câmara n.º 246, de 1953, que modifica o parágrafo único do artigo 1.º do Decreto n.º 5.087, de 14 de dezembro de 1942, que autoriza a criação, na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Aéreos e de Tele-Comunicações, de uma Carteira de Seguros de Acidentes do Trabalho. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 189, de 1954; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 190, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 191, de 1954.

Projeto de Lei da Câmara n.º 307, de 1953, que cria a Medalha Naval de Serviços Distintos, e dá outras providências. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 232, de 1954; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 233, de 1954; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 234, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 235, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 335, de 1953, que estende aos conferentes das Caixas Econômicas os favores da Lei n.º 403, de 24-9-1948, que reestruturou os cargos de tesoureiros e de ajudante de tesoureiro do Serviço Público Civil. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 191, de 1954; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 192, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 133, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Declara prejudicado, em virtude da falta de "quorum" o seguinte

REQUERIMENTO

Nos têrmos do Regimento Interno, requeiro o adiamento da discussão e votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 335, de 1953, que se encontra no 11.º lugar da Ordem do Dia, até ao dia 2 de junho próximo.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1954. — *Mozart Lago*.

Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1954, que concede o auxílio de Cr$ 5.000.000,00 para as obras da futura Basílica Nacional de Aparecida, no Estado de São Paulo. *Parecer favorável*, sob n.º 259, de 1954, da Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1954, que concede o auxílio de Cr$ 5.000.000,00, à Fundação Sorocaba. *Parecer favorável*, sob número 240, da Comissão de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo número 107, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o registro, sob reserva, da despesa de Cr$ 107.135,00, para prosseguimento e conclusão das obras do Pavilhão de Biotério da Colônia Juliano Moreira. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 221, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 222, de 1954.

Projeto de Decreto Legislativo número 38, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o Acôrdo sôbre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e a Bolívia. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 1.178, de 1953; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 1.179, de 1953; da Comissão de Relações Exteriores, sob n.º 223, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 224, de 1954.

Projeto de Decreto Legislativo número 42, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato e o têrmo aditivo celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Ericsson do Brasil Comércio e Indústria Sociedade Anônima, para construção da primeira etapa da linha aérea-tronco oeste entre a Capital do Estado de São Paulo e a cidade de Campinas. *Pareceres*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 126, de 1954, contrário; da Comissão de Finanças, sob n.º 127, de 1954, favorável.

Projeto de Decreto Legislativo número 45, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica Sociedade Anônima, para o fornecimento de mesas de comutação e exames. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 265, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 837, de 1953.

Projeto de Decreto Legislativo número 80, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Simaco & Companhia, para execução de serviços de construção de cursos dágua do 4.º Setor — Magé, na Residência de Magé. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 159, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 180, de 1954.

Projeto de Decreto Legislativo número 93, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Sociedade Anônima, para fornecimento de papel acetinado. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 122, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 123, de 1954.

Projeto de Decreto Legislativo número 97, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro ao têrmo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma F. Pereira & Carvalho Limitada, para a realização da reforma da Sala da Biblioteca do Instituto Nacional de Surdos Mudos, no Distrito Federal. *Pareceres*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 229, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 230, de 1954, oferecendo emenda.

Projeto de Decreto Legislativo número 100, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e firma IBM World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 219, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 220, de 1954.

Projeto de Decreto Legislativo número 129, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o têrmo de acôrdo celebrado entre o Govêrno da União e o Estado de São Paulo, para delegação das atribuições referentes ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 181, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 182, de 1954.

Projeto de Lei do Senado n.º 59, de 1950, que autoriza o Poder Executivo a mandar efetuar a reversão, ao serviço ativo do Exército, dos oficiais do Quadro do Serviço de Intendência que tenham sido compulsados desde 2 de junho de 1946 (substitutivo aprovado em 1.ª discussão em 25-3-54). *Parecer* n.º 176, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido. (2.ª discussão).

O SR. JOAQUIM PIRES:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças encontra-se atualmente impedida de deliberar sôbre matérias que lhe são afetas, dada a ausência do nobre Senador Mathias Olympio.

Peço a V. Ex.ª designe substituto para S. Ex.ª naquele órgão técnico.

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo à solicitação do nobre Senador Joaquim Pires, designo o nobre Senador Alencastro Guimarães para substituir o Senador Mathias Olympio na Comissão de Finanças.

O SR. DARIO CARDOSO:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, estando ausentes os nobres Senadores Flávio Guimarães e Camillo Mércio, membros da Comissão de Constituição e Justiça, solicito a V. Excelência a designação de substitutos para SS. Ex.as.

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo à solicitação do nobre Senador Dario Cardoso, designei os Senhores Senadores Nestor Massena e Cícero Vasconcelos para substituirem, na Comissão de Constituição e Justiça, os Srs. Flávio Guimarães e Camilo Mércio, respectivamente. (*Pausa*).

A Mesa verifica não haver no recinto o *quorum* regimental para prosseguimento dos trabalhos, pelo que vai mandar proceder à chamada.

PROCEDE-SE À CHAMADA, A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES.

Onofre Gomes — Ezechias da Rocha — Cicero de Vasconcelos — Durval Cruz — Aloysio de Carvalho — Luiz Tinoco — Nestor Massena — Marcondes Filho — Costa Pereira — (9).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada apenas nove Senhores Senadores. Não há número para prosseguimento dos trabalhos.

Designo para a sessão de sexta-feira próxima, a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho, e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 222, de 1954, do Sr. Levindo Coêlho e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 21-5-54), tendo pareceres: I — Sôbre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 243, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 244, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 245, favorável; II — Sôbre as emendas de Plenário: da Coomissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, salvo quanto às de ns. 1 e 15 (parecer proferido em Plenário, na sessão de 26-5-54); da Comissão de Legislação Social, pela rejeição (n.º 298, de 1954); da Comissão de Finanças (proferido oralmente em Plenário na sessão de 26-5-54), contrário à emenda n.º 3 e declarando escapar à competência da Comissão o assunto das demais.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 382-53, que dispõe sôbre a revisão do contrato de arrendamento da Rêde de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul e dá outras providências. (Em regime de urgência, nos têrmos do art. 155 § 3.º do Regimento Interno, em virtude de Requerimento n.º 221, de 1954, aprovado na sessão de 21-5-54), tendo pareceres favoráveis: da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; do Serviço Público Civil, e de Finanças.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 310-52, que dispõe sôbre financiamentos destinados à colonização nacional, e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 227, dos Srs. Dario Cardoso e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 21 de maio de 1954), tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Economia e de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 1, de 1954, que modifica o Regimento Interno do Senado Federal; Pareceres (da Comissão Diretora): n.º 90, de 1954, contrário ao projeto; n.º 264, de 1954, favorável à emenda (substitutivo integral).

Votação do Requerimento n.º 230, de 1954, do Sr. Luiz Tinoco e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos têrmos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1953, que dispõe sôbre a carreira de Agente Fiscal do Impôsto de Renda e dá outras providências.

Votação em discussão única do Requerimento n.º 214, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, pedindo a inclusão em Ordem do Dia, nos têrmos

do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 319, de 1951, que regula o repouso semanal remunerado.

Votação em discussão única do Requerimento n.º 226, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, pedindo inclusão em Ordem do Dia, nos têrmos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado número 26, de 1952, que estabelece processo especial para os crimes cometidos por funcionários policiais.

Votação em discussão única dos Pareceres ns. 262 e 263, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final e emenda de redação ao Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral (Lei número 1.164, de 24 de junho de 1950).

Votação, em discussão prévia, do Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a promover o reaparelhamento das Hospedarias de Migrantes, situadas em Manaus, Belém e Fortaleza, e dá outras providências. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 166, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 167, de 1954, favorável, com a emenda que oferece.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 246, de 1953, que modifica o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei número 5.087, de 14 de dezembro de 1942, que autoriza a criação, na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Aéreos e de Tele-Comunicações, de uma Carteira de Seguros de Acidentes do Trabalho. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 189, de 1954; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 190, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 191, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 307, de 1953, que cria a Medalha Naval de Serviços Distritos, e dá outras providências. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 232, de 1954; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 233, de 1954; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 234, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 235, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 335, de 1953, que estende aos conferentes das Caixas Econômicas os favores da Lei n.º 403, de 24-9-1948, que reestruturou os cargos de tesoureiros e de ajudante de tesoureiro do Serviço Público Civil. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 131, de 1954; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 132, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 133, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1954, que concede o auxílio de .... Cr$ 5.000.000,00 para as obras da futura Basílica Nacional de Aparecida, no Estado de São Paulo. Parecer favorável, sob n.º 259, de 1954, da Comissão de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1954, que concede o auxílio de .... Cr$ 5.000.000,00 à Fundação Sorocaba. Parecer favorável, sob n.º 240, da Comissão de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 107, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o registro, sob reserva, da despesa de Cr$ 107.135,00, para prosseguimento e conclusão das obras do Pavilhão de Biotério da Colônia Juliano Moreira. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 221, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 222, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o Acôrdo sôbre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e a Bolívia. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.178, de 1953; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 1.179, de 1953; da Comissão de Relações Exteriores, sob n.º 223, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 224, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 1953, orlgnário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato e o têrmo aditivo celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S. A., para construção da primeira etapa da linha aérea-tronco oeste entre a Capital do Estado de São Paulo e a cidade de Campinas. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 126, de 1954, contrário; da Comissão de Finanças, sob n.º 127, de 1954, favorável.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A., para o fornecimento de mesas de comutação e exames. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 265, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 837, de 1953.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 80, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Simaco & Cia., para execução de serviços de conservação de cursos dágua do 4.º Setor — Magé, na Residência de Magé. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 159, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 160, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 93, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correio se Telégrafos e a firma Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S. A., para fornecimento de papel acetinado. Pareceres favoráveis, da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 122, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 123, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 97, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro ao têrmo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma F. Pereira & Carvalho Ltda., para realização da reforma da Sala da Biblioteca do Instituto Nacional de Surdos Mudos, no Distrito Federal. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 229, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 230, de 1954, oferecendo emenda.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 100, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e a firma IBM World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 219, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 220, de 1954.

Votaço, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 129, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o têrmo de acôrdo celebrado entre o Govêrno da União e o Estado de São Paulo, para delegação das atribuições referentes ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 181, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 182, de 1954|

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 59, de 1950, que autoriza o Poder Executivo a mandar efetuar a reversão, ao serviço ativo do Exército, dos oficiais do Quadro do Serviço de Intendência que tenham sido compulsados desde 2 de junho de 1946 (substitutivo aprovado em 1ª discussão em 25-3-54). Parecer n.º 176, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, que dispõe sôbre a participação do trabalhador nos lucros das emprêsas (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 80, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 8-3-54), tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, oferecendo substitutivo e da Comissão de Finanças, pela audiência da Comissão de Economia.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr$ 2.906.429,00, para atender a despesas com o pagamento de gratificação aos professôres civis do Magistério Militar (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 179, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 30-4-54), dependendo de parecer da Comissão de Finanças.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1952, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937 (aprovado em 1.ª discussão em 13 de maio de 1954); tendo pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 437, de 1953; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 218, de 1954; da Comissão de Finanças, favorável proferido na sessão de 4-5-1954).

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob número 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 371, de 1953, que concede a inclusão da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Govêrno Federal. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 195, de 1954, favorável, com a emenda que oferece; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 196, de 1954, favorável ao projeto e contrário à emenda; da Comissão de Finanças, sob n.º 197, de 1954, favorável ao projeto e contrário a emenda.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1951, que reorganiza as Secretarias do Ministério Público Federal, cria o respectivo quadro de pesoal, reajusta seus servidores, cargos e vencimentos e dá outras providências. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça (ns. 129, de 1951, e 1.379, de 1952, pela constitucionalidadeé; da Comissão de Finanças (ns. 130, de 1951, e 1.380, de 1952), pela aprovação; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 277, de 1954, oferecendo substitutivo.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1954, que concede a inclusão da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campinas, Estado de São Paulo, na calo, entre os estabelecimentos subvencionados pelo Govêrno Federal. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 251, de 1954; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 252, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 253, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1954, que concede a inclusão da Escola de Engenharia e Faculdade de Arquitetura, do Instituto Mackenzie, de São Paulo, entre os estabelecimentos subvencionados pelo Govêrno Federal. Pareceres favoráveis: da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 255, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 256, de 1954.

Encerra-se a sessão às 17 horas e 15 minutos.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 85 CAPITAL FEDERAL SÁBADO, 29 DE MAIO DE 1954

SENADO FEDERAL

Para estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente.*
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*
João Villasbôas.
Gomes de Oliveira.
Attilio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

De Inquérito sôbre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente*
— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente.*
3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral.*
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente.*
2 — Ivo d'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*)
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.
(*) Substituido interinamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — *Presidente.*
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Prsidente.*
3 — Anisio Jobim
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Camilo Mercio.
6 — Ferreira de Souza.
7 — Flávio Guimarães.
8 — Gomes de Oliveira.
9 — Joaquim Pires.
10 — Olavo Oliveira.
11 — Waldemar Pedrosa.
12 — Mozart Lago.
13 — Hamilton Nogueira.
14 — Guilherme Malaquias.
15 — Nestor Massena.
16 — Francisco Porto.
Secretário — Glória Fernandina Quintela.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 — Luiz Tinoco — *Presidente.*
2 — Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral.*
3 — Kerginaldo Cavalcanti.
4 — Othon Mäder.
5 — Ruy Carneiro.
Secretário — Italma Cruz Alves.

Relação das Comissões Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
1.º *Secretário* — Alfredo Neves.
2.º *Secretário* — Vespasiano Martins
3.º *Secretário* — Francisco Gallotti
4.º *Secretário* — Ezechias da Rocha
1.º *Suplente* — Prisco dos Santos.
2.º *Suplente* — Costa Pereira.
Secretario — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — *Presidente.*
Landulpho Alves — *Vice Presidente*
Sá Tinoco
Júlio Leite.
Costa Pereira. (*)
Plinio Pompeu. (**)
Euclides Vieira.
(*) Substituido pelo Senador Djair Brindeiro.
(**) Substituído pelo Senador Sylvio Curvo.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões às quintas-feiras.

Educação e Cultura

1 — Flavio Guimarães — *Presidente.*
2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice Presidente.*
3 — Arêa Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho.
6 — Bernardes Filho.
7 — Euclides Vieira
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holande Cavancanti
Reuniões — As quartas-feiras, às 15,00 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente.*
2 — Ismar de Góis — *Vice-Presidente.* (*)
3 — Alberto Pasqualini
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindenberg.
7 — César Vergueiro.
8 — Domingos Velasco.
9 — Durval Cruz.
10 — Euclides Vieira.
11 — Ferreira de Souza
12 — Mathias Olympio. (**)
13 — Pinto Aleixo
14 — Plinio Pompeu. (***)
15 — Veloso Borges. (****)
16 — Vitorino Freire.
17 — Walter Franco.
(*) Substituido interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.
(**) Substituído interinamente pelo Senador Alencastro Guimarães.
(***) Substituido interinamente pelo Senador Joaquim Pires.
(****) Substituído interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.
Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.
Reuniões às quartase sextas-feiras, às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — *Presidente.*
Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
Anisio Jobim.
Attilio Vivacqua.
Camilo Mércio.
Ferreira de Souza.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Waldemar Pedrosa
Secretário — Luis Carlos Vieira da Fonseca
Auxiliar — Marilia Pinto Amarante
Reuniões — Quartas-feiras às 9,00 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente.*
2 — Luis Tinoco — *Vice-Presidente.*
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Rui Carneiro.
5 — Othon Mäder.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
7 — Cicero de Vasconcelos.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Reuniões às segundas feiras às 16,30 horas.

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — *Presidente.*
2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente*
3 — Novaes Filho
4 — Bernardes Filho
5 — Djair Brindeiro
6 — Mathias Olympio.
7 — Assis Chateaubriand.
8 — João Villasboas.
Secretário — J. B Castejon Branco.
Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente.*
2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Presidente.*
3 — Aloysio de Carvalho
4 — Djair Brindeiro. (*)
5 — Nestor Massena. (**)
(*) Designado para substituir, interinamente, o Senador Costa Pereira.
(**) Designado para substituir, interinamente, o Senador Carvalho Guimarães.
Secretário — Cecilia de Rezende Martins.
Auxiliares — Nathercia Sá Leitão
Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente.*
Alfredo Simon — *Vice Presidente.*
Prisco dos Santos.

Vivaldo Lima.
Durval Cruz.
Secretário: Aurea de Barros Rêgo
Reuniões às quintas-feiras às 11 horas

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — *Presidente.*
2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente.*
3 — Nestor Massena.
4 — Mozart Lago. (*)
5 — Vivaldo Lima.
6 — Djair Brandeiro.
7 — Júlio Leite.

(*) Substituido pelo Senador Berginaldo Cavalcanti

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — *Presidente.*
Onofre Gomes — *Vice-Presidente.*
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antônio Bayma.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — *Presidente*
2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*
3 — Magalhães Barata
4 — Ismar de Góis.
5 — Silvio Curvo
6 — Valter Franco
7 — Roberto Glasser

Secretário: Ary Kerner Veiga de Castro

Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mércio.
Carlos Lindemberg.
Antônio Bayma
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasbôas.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo

Parlamentar de Inquérito sôbre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente.*
Mozart Lago — *Vice-Presidente.*
Júlio Leite.
Landulpho Alves
Mário Motta.
Secretário — Lauro Portella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasbôas — *Presidente.*
Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente*
Dario Cardoso — *Relator.*
Secretário — José da Silva Lisboa.
Auxiliar — Carmen Lucia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Atas das Comissões

Comissão Diretora

10.ª REUNIÃO REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 1954

Sob a presidência do Sr. Senador Marcondes Filho, Presidente, presentes os Srs. Senadores Alfredo Neves, Francisco Gallotti e Ezechias da Rocha, respectivamente, 1.º, 3.º e 4.º Secretários, reune-se a Comissão Diretora.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Vespasiano Martins, 2.º Secretário, Prisco dos Santos, 1.º Suplente e Costa Pereira, 2.º Suplente.

A ata da reunião anterior é lida e, sem observações aprovada.

Inicialmente, a Comissão resolve, por 3 votos, promover por merecimento, o Oficial Legislativo, classe O, Julieta Galathéa de Novais, a Diretor de Serviço, interino, na vaga de Lauro Portela; e nomaer, interinamente, Fernando Jorge da Rocha, Oficial Legislativo, classe J, na vaga aberta com a promoção de Mário Marques da Costa para a classe K, da mesma carreira.

A seguir, o Sr. 1.º Secretario procede à leitura dos seguintes pareceres:

PARECER

Tendo examinado o balancete referente ao primeiro trimestre de 1954, de acôrdo com o artigo 10.º, letra l, e art. 202 do Regimento Interno — que me foi apresentado pelo Senhor Diretor Geral, acompanhado dos documentos de ns. 1 a 248 e do livro Caixa, e verificando a exatidão das portas e o saldo de Cr$ 6.475.983,70 (seis milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e três cruzeiros e setenta centavos) que passa para o segundo trimestre do corrente ano, sou de parecer que a Comissão deva dar plena quitação dessas contas ao Sr. Diretor Geral e Tesoureiro Dr. Luís Nabuco.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1954. — *Alfredo Neves*, 1.º Secretário.

Cópia do balancete a que se refere o parecer supra:

"BALANCETE RELATIVO AOS MESES DE JANEIRO A MARÇO DE 1954

Dia	Receita	Cr$	Cr$
	Janeiro		
—	Saldo do exercício anterior	1.620.183,00	—
14	Restituição — comunicações telefônicas (Deliberação da Comissão Diretora de 28 de março de 1951)	19,10	1.620.202,10
	Fevereiro		
4	Venda de papel velho	—	80,00
	Março		
5	"Restos a Pagar" de 1953 ..		
5	Crédito Especial para pagamento da delegação de Senadores à 42.ª Conferência Interparlamentar em Washington (Lei numero 2.164, de 5 de janeiro de 1954)	1.115.228,10	—
19	Juros c. Caixa Econômica	560.000,00	—
29	1.ª prestação trimestral ..	10.402,40	—
		4.415.700,00	7.101.339,59
		—	8.721.612,69

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 80,00	Semestre	Cr$ 60,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 106,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Dia	Despesa	Cr$	Cr$
	Janeiro		
—	Pagamentos diversos conforme documentos de números 1 a 41	77.141,90	—
		1.097.487,70	—
	Fevereiro		
—	Pagamentos diversos conforme documentos de números 42 a 159	1.070.993,30	2.245.628,90
	Março		
—	Pagamentos diversos conforme documentos de números 160 a 248	—	6.475.983,70
—	Saldo paar o trimestre seguinte	—	8.721.612,60

Diretoria da Contabilidade, em 31 de março de 1954. — *Luiz do Nascimento Monteiro*, pelo Chefe da Seção Financeira. — Visto: *Flávio Goulart de Andrade*, Diretor da Contabilidade".

PARECER

Tendo examinado o balancete referente ao primeiro trimestre de 1954. — Verba para construção do Edifício Séde do Senado Federal — de acôrdo com o art. 10, letra l, e art. 202 do Regimento Interno — que me foi apresentado pelo Senador Diretor Geral, acompanhado dos documentos de numeros 6-E.S.F. a 16 — E.S.F. e do livro Caixa, e verificado a exatidão das contas e o saldo de Cr$ ..... 28.884.570,70 (vinte e oito milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta cruzeiros e setenta centavos) que passa para o segundo trimestre do corrente ano, sou de parecer que a Comissão Diretora deva dar plena quitação dessas contas ao Senhor Diretor Geral e Tesoureiro, Doutor Luís Nabuco.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1954. — *Alfredo Neves*, 1.º Secretário.

Cópia do balancete a que se refere o parecer supra:

"BALANCETE RELATIVO AOS MESES DE JANEIRO A MARÇO DE 1954

Dia	Receita	Cr$	Cr$
	Janeiro		
—	Saldo do exercício anterior	—	23.982.393,80
	Março		
29	4.ª parte da dotação orçamento para o exercício de 1954	—	6.250.000,00
		—	38.232.393,80

Dia	Despesa	Cr$	Cr$
	Janeiro		
—	Pagamento diversos conforme documentos de números 6-E.S.F. e 14-E. S. F.	1.313.823,10	
	Março		
—	Pagamentos diversos conforme documentos de números 15-E S.F. a 16-E S. F.	35.000,00	1.347.823,10
—	Saldo para o trimestre seguinte	—	28.884.570,70
		—	30.232.393,80

Diretoria da Contabilidade em 31 de março de 1954. — *Luiz do Nascimento Monteiro*, pelo Chefe da Seção Financeira. — Visto: *Flávio Goulart de Andrade*, Diretor da Contabilidade".

A Comissão aprova as contas, dando plena quitação das mesmas ao Diretor Geral e Tesoureiro da Secretaria.

Continuando com a palavra o senhor Senador Alfredo Neves lê seu parecer sôbre o anteprojeto de reforma dos serviços da Secretaria, apresentado pela Comissão para tal fim designada. S. Ex.ª tece comentário em tôrno do assunto e apresenta o esbôço do Projeto de Resolução a ser oferecido à deliberação da Casa.

O Relator declara que distribuirá, oportunamente, cópias aos seus colegas, a fim de que possa a matéria ser melhor apreciada em reunião futura.

Em seguida, a Comissão aprova os têrmos do edital a ser publicado para a venda dos carros usados do Senado, deliberando sejam os mesmos avaliados por um técnico, a fim de ser fixado o preço base para a concorrência administrativa a ser realizada.

Por último, o Sr. 1.º Secretário apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 2-52, com a qual concordam os demais membros.

Segue-se com a palavra o Sr. Senador Ezechias da Rocha, que apresenta parecer favorável ao Requerimento n.º 134, de 1954, em que Gilda Leal Costa, solicita 3 meses de licença em continuação a suas férias, para gozá-la no estrangeiro tendo a Comissão concedido o pedido da requerente.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Luis Nabuco, Secretário da Comissão e Diretor Geral da Secretaria, a presente ata.

Comissão de Redação

10.ª REUNIÃO, EM 26 DE MAIO DE 1954

Às dezessete horas e trinta minutos do dia vinte e seis de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, sob a presidência do Sr. Senador Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício, reune-se a Comissão de Redação, achando-se presentes os senhores Senadores Costa Pereira e Nestor Massena.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Joaquim Pires e Waldemar Pedrosa.

E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova a redação final dos seguintes pareceres:

— do Sr. Costa Pereira, ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 109, de 1953, que aprova o têrmo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes & Cia. Ltda.;

— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 109, de 1953, com emenda do Senado, que dispõe sôbre a aproveitamento dos auxiliares de ensino e pessoal burocrático dos Institutos federalizados de Ensino Superior;

— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1954, com emenda do Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito suplementar de Cr$ 460.000,00 em reforço da Verba 3, do Anexo n.º 24 do Orçamento da União;

— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1954, com emenda do Senado, que concede abono de emergência aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões;

— do Sr. Nestor Massena, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1953, com emenda do Senado, que dispõe sôbre o ensino de enfermagem nos Cursos Volantes;

— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 181, de 1953, com emenda do Senado, que concede auxílio ao Centro de Pesquisas Pedagógicas para investigações sôbre o desenvolvimento educacional do Brasil e dá outras providências;

— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1953, com Substitutivo do Senado, que concede auxílios de .... Cr$ 400.000,00 e Cr$ 100.000,00 respectivamente à Associação Serrana de Defesa dos Agro-Pecuaristas, com sede em Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, e à Exposição Agro-Pecuária e Feira de Amostras promovidas pela Prefeitura Municipal de Crato, no Estado do Ceará;

— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 305, de 1953, com emenda do Senado, que concede isenção de tributos, exceto a taxa de previdência social, para material importado pela Legião de São Paulo Pró-Catedral, e destinado à construção da nova Catedral da cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome;

— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1954, com emenda do Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Saúde o crédito especial de Cr$ 1.000.000,00, para atender às despesas decorrentes do VI Congresso Internacional de Cancer, a realizar-se na cidade de São Paulo, em julho de 1954;

— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1954, com emenda do Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr$ 2.483.500,00, em reforço da Verba 1, do Anexo n.º 24 do Orçamento da União.

Nada mais havendo que tratar às dezoito horas e dez minutos, o senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Resende Martins, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo senhor Presidente.

Comissão de Legislação Social

7.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 1954.

Às 15 horas, reune-se esta Comissão, numa das salas do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Senador Carlos Gomes de Oliveira, presentes os Srs. Senadores Luiz Tinoco, Vice-Presidente, Cícero de Vasconcelos, Hamilton Nogueira e Othon Mäder, deixando de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Ruy Carneiro e Kerginaldo Cavalcanti.

A seguir, o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Senador Luiz Tinoco para relatar em regime de urgência, as emendas ns. 1 — 2 — 3 — 4 — 5 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 14 e 15, oferecidas em plenário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que efetiva nos cargos de tesoureiro-auxiliar os ocupantes de cargos isolados e funções gratificadas de chefe de serviço de caixa, assistentes de serviço de caixa, encarregados de caixa, caixa e fiel de tesoureiro do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, tendo o Sr. Relator dado parecer contrário a todas as emendas. Submetido a votos, é aprovado, tendo o senhor Senador Hamilton Nogueira, votado com restrições quanto à emenda n.º 14, e assinando-se vencido o senhor Senador Othon Mäder.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti, servindo de Secretário, a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Está sôbre a mesa para recebimento de emendas

— No dia 31, o Projeto de Resolução n.º 19, de 1954, que dispõe sôbre a correspondência do Senado.

47.ª SESSÃO EM 31 DE MAIO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

1.º Sr. João Villasbôas.

ATA DA 47.ª SESSÃO EM 28 DE MAIO DE 1954

PRESIDÊNCIA DO SR. MARCONDES FILHO.

Às 14.30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Waldemar Pedrosa. — Anisio Jobim. — Alvaro Adolpho. — Carvalho Guimarães — Aréa Leão. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Kerginaldo Cavalcanti — Ferreira de Souza. — Francisco Gallo. — Antonio Sales. — Djair Brindeiro. — Ezechias da Rocha. — Cicero de Vasconcelos. — Esperidião Lopes de Farias. — Walter Franco. — Aloysio de Carvalho. — Carlos Lindemberg. — Luiz Tinoco. — Sá Tinoco. — Alfredo Nasser. — Alencastro Guimarães. — Mozart Lago. — Bernardes Filho. — Nestor Massena. — Levindo Coelho. — Marcondes Filho. — Ernesto Vieira. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — Silvio Curvo. — João Villasbôas. — Flavio Guimarães — (23).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 32 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. DJAIR BRINDEIRO:

(Servindo de 2.º Secretário), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2º SUPLENTE:

(Servindo de 1.º Secretário), lê o seguinte.

Expediente

Mensagens:

— De n.os. 87 e 88-54, do Sr. Presidente da República, devolvendo autógrafos dos Projetos de Leis da Câmara n.os. 79-54 e 343-53, respectivamente, já sancionados.

Ofícios:

— Da Câmara dos Deputados, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 31-49, que foi enviado à sanção.

— Quatro, da mesma Casa, de números 0792 a 1.784 e 0796, encaminhando autógrafos dos seguintes:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 110 — 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 561.169,90, para pagamento das gratificações de magistério a professores do mesmo Ministério.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 561.169,90 (quinhentos e sessenta e um mil, cento e sessenta e nove cruzeiros e noventa centávos), para pagamento das gratificações de magistério a que tem direito, de acôrdo com o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelos de ns. 6.660, de 5 de julho de 1944 e 8.315, de 7 de dezembro de 1945 aos seguintes professôres do mesmo Ministério:

	Cr$
1. Manuel José de Menezes, professor, padrão J, da Escola Técnica de Salvador, da Diretoria do Ensino Industrial (período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1946	14.400,00
2. Luis de Oliveira Santos, professor padrão J, da Escola Técnica Industrial (período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1946)	14.400,00
3. Walter Gomes Cardim, professor catedrático, padrão N, do Colégio Pedro II — Externato (período de 1 de agôsto de 1948 a 31 de dezembro de 1951)	13.120,00
4. Aurino José Duarte, professor catedrático, padrão O, da Escola de Engenharia da Universidade do Recife (período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1950)	6.000,00
5. Luis Ferreira dos Santos, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife (período de 22 de dezembro de 1949 a 31 de dezembro de 1950)	18.483,90
6. Edgard Altino Corrêa de Araújo, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife (período de 22 de dezembro de 1949 a 31 de dezembro de 1950)	18.483,90
7. Luis Barros da Silva Freire, professor catedrático, padrão O, da Escola de Química da Universidade do Recife (período de 8 a 31 de dezembro de 1950 e de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1952)	19.161,20
8. José Gonçalves dos Santos, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Medicina da Univeridade do Recife (período de 22 de dezembro de 1949 a 31 de dezembro de 1950)	18.483,90
9. Nélon de Albuquerque Melo, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife (período de 1 de janeiro de 1950 a 31 de dezembro de 1952)	54.000,00
10. Cristiano Alberto Muller, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Filosofia da Universidade da Bahia (período de 8 de dezembro de 1950 a 31 de dezembro de 1952)	37.161,30
11. Aníbal Bruno de Oliveira Firmo, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Direito da Universidade do Recife, (período de 28 de setembro de 1948 a 21 de abril de 1951 e de 22 de abril de 1951 a 31 de dezembro de 1952	45.850,00
12. Eduardo Zacaro Faraco, professor catedrático (F. M. U. R. G. S.) padrão O, da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio Grande do Sul (período de 8 de agôsto a 31 de dezembro de 1951).	2.387,10
13. Alcides d'Avila Codeceira, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife (período de 22 de dezembro de 1949 a 7 de setembro de 1950)	12.833,90
14. Manuel Viana de Vasconcelos, professor catedrático, padrão O, da Escola de Engenharia da Universidade do Recife (período de 30 de julho de 1950 a 31 de dezembro de 1951)	8.532,20
15. Henrique Bettes, professor padrão K, da Escola Técnica de Curitiba, da Diretoria do Ensino Industrial (período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1952)	10.200,00
16. Heitor Pereira Carrilho, professor catedrático, padrão O, da Faculdade Fluminense de Medicina (período de 8 de dezembro de 1950 a 31 de dezembro de 1952)	18.720,40
17. Eurico Monteiro de Matos, aposentado no cargo de professor catedrático, padrão O, da Escola de Química da Universidade do Recife (período de 1 de janeiro de 1951 a 8 de setembro de 1952)	10.133,30
18. João Brail Silvado Júnior, aposentado no cargo de professor, padrão K, do Instituto Nacional de Surdos e Mudos (período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1946)	14.400,00
19. Achiles Ribeiro de Araújo, professor catedrático, padrão O, da Faculdade Nacional de Medicina, da Universidade do Brasil (período de 8 de agôsto de 1949 a 31 de dezembro de 1952	20.387,10
20. Carlos Arnobio Franco, profesor, padrão M, da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará (período de 23 de janeiro de 1950 a 31 de dezembro de 1951)	54.033,50
21 Agripino Ether, professor catedrático, padrão O, do Curso de Odontologia da Faculdade Fluminense de Medicina (período de 8 de dezembro de 1950 a 31 de dezembro de 1952 ..	37.161,30
22. Maria Romana Calmon Muniz de Bittencourt, professor padrão K, da Escola Técnica do Salvador, da Diretoria do Ensino Industrial (período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1947)	9.240,00
23 Rui Ferreira da Cunha, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade de Minas Gerais (período de 19 de dezembro de 1949 a 31 de dezembro de 1951)	36.629,00
24 Tito Enéas Leinos Lopes, professor catedrático, padrão O, da Faculdade Fluminense de Medicina (período de 31 de janeiro de 1951 a 31 de dezembro de 1952)	11.516,10
25. Eurico Monteiro de Matos, aposentado no cargo de professor catedrático, padrão O, da Escola de Engenharia da Universidade do Recife (período de 22 de dezembro de 1949 a 7 de agôsto de 1951)	18.483,90
26 Manuel Antônio de Morais Rêgo, aposentado no cargo de professor catedrático, padrão O, das cadeiras de Termodinâmica e Motores Térmicos e de Estabilidade das Construções ambas da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Recife (período de 22 de dezembro de 1949 a 31 de dezembro de 1950)	36.967,80
Total	561.169,90

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

Examinadores: Professôres Antônio

Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1954

N.º 362-C — 1951

Dispõe sôbre a profissão de Atuário, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A designação profissional de atuário, a que se refere o quadro das profissões liberais, anexo ao Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), é considerada de nível universitário superior e é privativa:

a) dos Atuários diplomados na vigência do Decreto n.º 20.158, de 30 de junho de 1931;

b) dos Bacharéis em Ciências Contábeis e Atuariais diplomados na vigência do Decreto-lei n.º 7.988, de 22 de setembro de 1945;

c) dos Bacharéis em Ciências Atuariais na forma da lei n.º 1.401, de 31 de julho de 1951;

d) dos que forem habilitados na forma do art. 20 da presente lei.

Art. 2º. Para o provimento e exercício de cargos ou funções técnicas de Atuário da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, das Autarquias de Previdência Social, das Caixas Econômicas, das Entidades Paraestatais, das Sociedades de Economia Mixta, dos Bancos de Investimento, das Emprêsas de financiamento a longo prazo, das Sociedades de Sorteios e Emprêsas de Seguros Privados e Capitalização, é obrigatória, além de quaisquer outras exigências, a apresentação da carteira profissional expedida na forma da lei, respeitados os direitos dos atuais ocupantes, desde que legalizem sua situação na forma do art. 20 desta lei.

Art. 3.º É' facultada, aos Atuários, a inscrição nos concursos para provimento das cadeiras de Estatística, de Matemática Pura e Aplicada e de Teoria e Técnica de Seguros, existentes em qualquer ramo de ensino superior e da Escola Técnica de Comércio.

Art. 4.º Compete privativamente ao Atuário, no exercício de suas funções:

a) a elaboração técnica dos planos de operações das Companhias ou Sociedades de Seguros de Vida e Ramos Elementares, de Capitalização e de Emprêsas de Sorteio;

b) a organização de planos de empréstimos públicos e privados, que dependam de aprovação do Govêrno;

c) a avaliação de encargos e recursos nas instituições de seguro social;

d) a fixação das bases técnicas a serem usadas nos cálculos atuariais, bem como a construção e graduação de tábuas de mortalidade e outras tábuas biométricas;

e) o contrôle das companhias ou sociedades de seguro de vida, de ramos elementares, de capitalização, das emprêsas de sorteios e das instituições de seguro social, no que se refere à rentabilidade, às bases estatísticas e aos carregamentos adotados;

f) o cálculo das reservas técnicas que devem constar obrigatòriamente, nos têrmos da legislação vigente, dos balanços das companhias ou sociedades de seguro de vida, de ramos elementares, de capitalização e instituições de seguro social;

g) as avaliações e perícias judiciais e extra-judiciais em matéria atuarial.

Art. 5.º O balanço e as contas de lucros e perdas, além dos respectivos anexos que envolvem matéria auarial, das Autarquias de Previdência, das Emprêsas de Seguros Privados e Capitalização, dos Bancos de Investimento, das Emprêsas de Financiamento a longo prazo, das Sociedades de Sorteios e das Caixas Econômicas, bem como os das Entidades Paraestatais e Sociedades de Economia Mixta, cujas operações se achem relacionadas com a técnica atuarial, serão obrigatòriamente

assinados por atuário, devidamente habilitado, o qual será responsável nos limites de sua competência, pela exatidão dos elementos acima mencionados.

Art. 6.º São criados o Conselho Federal de Atuária (COFA) e os Conselhos Regionais de Atuário (CORA), de acôrdo com o que preceitua esta lei.

Art. 7.º O COFA, com sede no Distrito Federal, terá as seguintes atribuições:

a) contribuir para difundir a técnica atuarial nos seus diversos campos de aplicação, bem como elaborar os programas necessários à consecução dêsse objetivo;

b) orientar e disciplinar o exercício da profissão de Atuário;

c) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais e dirimi-las;

d) organizar seu regimento interno;

e) examinar e aprovar o regimento interno dos CORA, cujas estruturas devem manter entre si perfeita consonância, respeitadas as peculiaridades regionais e identidade de objetivos;

f) julgar em grau de recurso os processos e penalidades impostas pelos CORA;

g) baixar normas para organização e composição dos CORA, estabelecendo a forma de eleição de seus membros;

h) delimitar a área geográfica e jurisdição dos CORA;

i) servir de órgão consultivo do Govêrno no que se refere ao exercício da profissão de Atuário;

j) encaminhar devidamente instruídas ao Tribunal de Contas da União as suas prestações de contas e as dos CORA.

Art. 8.º O COFA será constituído de 9 (nove) membros, brasileiros natos, atuários, escolhidos em assembléia que se realizará no Distrito Federal, na qual tomarão parte representações de 5 (cinco) delegados eleitorais de cada associação profissional, cultural e sindicato de classe, bem como um delegado eleitor de cada uma das Faculdades que mantiver o Curso Superior de Ciências Atuariais.

Parágrafo único. A presidência do Conselho caberá a um dos seus membros por nomeação do Presidente da República, escolhido em lista de 3 (três) nomes apresentados pelo COFA, por intermédio do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 9.º Constitui renda do COFA:

a) um quinto da renda bruta de cada CORA, com exceção das doações, legados e subvenções;

b) doações e legados;

c) subvenções do Govêrno;

Art. 10. São atribuições dos CORA:

a) organizar e manter o registro profissional dos atuários;

b) fiscalizar a profissão de atuário;

c) expedir as carteiras profissionais;

d) auxiliar o COFA na divulgação da técnica e cumprimento do programa referido no art. 7.º, alínea *a*;

e) impôr as penalidades referidas nesta lei;

f) elaborar o seu regimento interno para exame e aprovação pelo COFA.

Art. 11. Constitui renda dos CORA:

a) quatro quintos das multas aplicadas;

b) quatro quintos da anuidade prevista no art. 16 desta lei;

c) doações e legados;

d) subvenções dos govêrnos.

Art. 12. O mandado dos membros do COFA será de 3 (três) anos. A renovação do têrço far-se-á, anualmente, a partir do quarto ano da primeira gestão.

Art. 13. Os membros dos órgãos regionais são eleitos na mesma forma adotada para o órgão federal.

Art. 14. Só poderão exercer a profissão de Atuário os profissionais devidamente registrados nos CORA, pelos quais será expedida a carteira profissional, da qual constará, obrigatòriamente, o seguinte:

a) nome por extenso do profissional;

b) filiação;

c) nacionalidade e naturalidade;

d) data de nascimento;

e) denominação do estabelecimento em que se diplomou, ou declaração de habilitação na forma desta lei e respectivas datas;

f) natureza do título de habilitação;

g) número de registro do CORA respectivo;

h) fotografia de frente e impressão dactiloscópica;

i) assinatura

Parágrafo único. A expedição da carteira profissional é sujeita ao pagamento de uma taxa de expediente a ser fixada pelo COFA.

Art. 15. A carteira profissional servirá de prova para fins de exercício profissional, de carteira de identidade e terá fé pública.

Art. 16. Os profissionais referidos nesta lei estão sujeitos ao pagamento de uma anuidade de Cr$ 60,00 (sessenta cruzeiros).

Parágrafo único. A anuidade será paga até 31 de março de cada ano, salvo a primeira, que se fará no ato da inscrição ou registro.

Art. 17. E' vedado o exercício da profissão às pessoas que não estejam devidamente habilitadas perante os CORA.

§ 1.º Incorrerão em multa de .. Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), que será elevada ao dôbro em caso de reincidência, sem prejuízo das outras penalidades previstas em lei, as pessoas que infringirem o presente artigo.

§ 2.º Em igual penalidade incorrerão as pessoas físicas ou jurídicas a quem prestarem serviços atuariais os profissionais a quese refere o parágrafo anterior.

Art. 18. Será suspenso de suma funções, independente de outras penalidades e processo em que incorrer, o atuário que incidir em qualquer dos itens seguintes:

I — Improbidade profissional, quebra de sigilo profissional, falsificação;

II — Concorrer com seus conhecimentos científicos para fraudes fiscais ou prejudicar os interêsses público;

III — Atestar dolosamente reservas matemáticas.

Parágrafo único. O atuário que fôr condenado por delito funcional, por sentença passada em julgado, terá o registro cancelado em caráter transitório ou definitivo, a critério do COFA.

Art. 19. E' assegurado aos brasileiros diplomados em Ciências Atuariais em universidade ou instituições estrangeiras o direito de revalidação na forma da regulamentação desta lei que vier a ser baixada pelo Poder Executivo.

Art. 20. O Ministério da Educação e Cultura expedirá títulos de Atuário aos cidadãos brasileiros e aos estrangeiros domiciliados no país em situação devidamente legalizada, que o requeiram dentro em 180 (cento e oitenta) dias da publicação da presente lei, e satisfaçam, nessa data, ao menos uma das seguintes condições:

a) ter sido aprovado em concurso de provas ou prova de habilitação para provimento de cargo ou função de atuário ou de auxiliar de atuário do Serviço Público Federal;

b) ter exercido por 3 (três) anos, no mínimo, cargo de atuário ou de shefia com funções técnico-atuariais em repartições federais, estaduais ou municipais, entidades paraestatais, sociedade de economia mista ou em sociedades privadas de seguros, capitalização ou sorteios.

Art. 21. As penalidades a que se refere o art. 17 só serão aplicadas depois de esgotado o prazo estipulado no art. 20.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Serviço Público Civil.

Projeto de Lei da Câmara n.º 112, de 1954

(N.º 3.900-B-53)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 78.095.264,30, para pagamento da contribuição do Brasil às despesas da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana de Estudo e Aproveitamento do Petróleo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 78.095.264,30 (setenta e oito milhões novecentos e cinco mil duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e trinta centavos), destinado a atender ao pagamento da contribuição do Brasil ás despesas da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana de Estudo e Aproveitamento do Petróleo, de acôrdo com o que foi estabelecido nas Notas Reversais trocadas com o Govêrno da Bolívia em 12 de agôsto de 1953, e como decorrência do Tratado sôbre a saída e aproveitamento do petróleo boliviano, de 25 de fevereiro de 1953.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata êste artigo será automàticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional à disposição da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana de Estudos e Aproveitamento do Aperfeiçoamento do Petróleo, para atender aos seus "Serviços e Encargos".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 113, de 1954

(3.841-D-1953)

Torna extensivo o abono de emergência aos servidores da Comissão Federal de Aperfeiçoamento e Preços e das Comissões Estaduais de Abastecimento e Preços.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' extensivo ao pessoal da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, inclusive ao das Comissões Estaduais de Abastecimento e Preços (COAPS), o abono de emergência de que trata a lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, observado o disposto no artigo 2º da mesma Lei.

Art. 2.º O abono em causa deverá ser pago a partir de dezembro de 1953.

Art. 3.º Para ocorrer às despesas da presente lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr$ 8.237.180,00 (oito milhões duzentos e trinta e sete mil cento e sessenta cruzeiros).

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça e Finanças.

— Do Sr. Secretário da Presidência da República, encaminhando as seguintes

INFORMAÇÕES

Em 25 de maio de 1954.

Senhor 1.º Secretário:

Em atenção à solicitação dessa Secretaria, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência os esclarecimentos prestados pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, sôbre o requerimento do Senhor Senador Mozart Lago, referente ao cumprimento do artigo 257, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Lourival Fontes*, Secretário da Presidência da República.

A Sua Excelência, o Senhor Senador Alfredo Neves, 1.º Secretário do Senado Federal.

* * *

Em 5 de abril de 1954

Senhor Secretário,

Transmitiu V. Ex.ª a êste Departamento, por ofício de 24 de março de 1954, protocolado em 25 subsequente, requerimento de informações do Senado Federal, cujo teor é o seguinte: "o cumprimento do artigo 257 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, que trata da organização de quadros especiais, para os extranumerários beneficiados pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tendo em vista, principalmente

1) — o prazo fixado no parágrafo primeiro do artigo referido; e

2) — os motivos porque ainda não foram enviados ao Congresso Nacional os mesmos quadros especiais.

"REQUEIRO, ainda, na hipótese de algum Ministério não haver fornecido os elementos necessários, informe o Poder Executivo

3) — porque não enviou ao Congresso Nacional os quadros especiais dos outros Ministérios".

2. Em atenção às informações solicitadas, êste Departamento esclarece o que se segue.

3. O artigo 257 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, dispõe:

"Art. 257 — As atuais funções dos extranumerários amparados pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passarão, como cargos, a integrar quadros especiais extintos, suprimindo-se as funções correspondentes".

4. Promulgado o Estatuto, êste Departamento, após estudar os diversos aspectos da matéria, teve oportunidade, através da Exposição de Motivos n.º 2.119, de 25 de novembro de 1952, de propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República as seguintes providências:

"A fim de dar cumprimento ao referido dispositivo, parece conveniente recomendar aos Ministérios que publiquem a relação dos atuais extranumerários amparados pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fixando o prazo de 30 dias para que os interessados possam apresentar reclamações.

Apreciadas as reclamações que surgirem e promovidas as retificações, acaso necessárias, os Ministérios deverão enviar os elementos apurados a êste Departamento, para que os coordene e elabore o projeto de lei ao ser submetido à alta consideração de Vossa Excelência e, posteriormente, enviado ao Congresso Nacional, em cumprimento daquele preceito estatutário".

5. Havendo sido aprovadas aquelas sugestões, foi expedida, pela Secretaria da Presidência, a Circular nº. 16, de 2 de dezembro de 1952, do seguinte teor:

"Havendo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aprovado a sugestão contida na Exposição de Motivos n.º 2.119, de 25 de novembro de 1952, do Departamento Administrativo do Serviço Público, solicito a Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de serem dotadas as seguintes medidas referentes ao cumprimento do disposto no artigo 257, parágrafo primeiro da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952".

I — Os órgãos de pessoal deverão publicar, no órgão oficial, até 15 de dezembro de 1952, a relação dos extranumerários amparados pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, indicando:

a) o nome do servidor amparado;

b) a função que o mesmo ocupa;

c) a data da publicação do ato que reconhece ao servidor o direito do amparo pelo referido artigo 23.

II — As reclamações dos servidores a respeito das incorreções ou omissões porventura existentes na publicação de que trata o item I, deverão ser apresentadas ao órgão de pessoal até 30 de dezembro de 1952.

III — Os órgãos de pessoal apreciarão as reclamações apresentadas e promoverão as retificações necessárias, remetendo ao Departamento Administrativo do Serviço Público, até 15 de janeiro de 1953, os elementos informativos necessários à elaboração do projeto de lei previsto no artigo 257, § 1.º, do Estatuto, observado o modêlo anexo.

IV — Caberá ao D. A. S. P. coordenar as informações enviadas e, em colaboração com os Ministérios, preparar o projeto de lei a ser enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional".

6. Em virtude de não haver recebido dos Ministérios todos os elementos indispensáveis, êste Departamento voltou a propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República medidas tendentes a possibilitar o cumprimento daquela disposição estatutária. Pela Exposição de Motivos n.º 11.164, de 16 de junho de 1953, assim focalizou o assunto:

"..... .....

2. Apesar de se tratar de medida urgente, pois a Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, fixou prazo para apresentação do projeto de organização dos quadros especiais, ainda não foram enviados ao D. A. S. P. todos os elementos necessários à realização daquele trabalho.

3. Posteriormente, a Lei n.º 1.765, de 19 de dezembro de 1952, dispôs sôbre a transformação, em mensalistas, dos diaristas do Serviço Público (artigos 5.º e 6.º) e bem assim dos contratados, de nacionalidade brasileira, que exercessem funções de caráter permanente (artigo 26º).

4. Para cumprimento dêsses preceitos legais, propôs êste Departamento, através das Exposições de Motivos ns. 26 e 27, de 6 de janeiro de 1953, a expedição de normas a serem observadas pelos órgãos de pessoal. A proposta mereceu a aprovação de Vossa Excelência, havendo, em consequência, a Secretaria da Presidência da República baixado as Circulares ns. 2-53 e 3-53, publicadas no "Diário Oficial" de 16 de janeiro de 1953.

5. Em face da transformação dos diaristas em mensalistas, determinada pela Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, o prazo fixado no art. 257 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, deve ser considerado como automàticamente estendido, pois há numerosos diaristas amparados pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e a êles cabe, evidentemente, o direito de serem incluídos nos quadros especiais na sua nova qualidade de mensalistas.

6. A' vista dessas circunstâncias, a Divisão de Pessoal do D. A. S. P., através da Circular n.º 2, de 2 de março de 1953, publicada no Diário Oficial da mesma data, encareceu aos órgãos de pessoal a necessidade de apressarem a remessa das relações de pessoal amparado e, especialmente, os dados indispensáveis à organização das Tabelas Especiais de Mensalistas, resultante da transformação dos diaristas.

7. Todavia, ainda não foram remetidos ao D. A. S. P., todos os elementos informativos referentes à transformação dos diaristas e contratados, o que vem acarretando sérias dificuldades.

8. Começam a surgir reclamações, em geral dirigidas contra o D. A. S. P., sem que êste Departamento possa organizar os expedientes cabíveis por não haver recebido, dos órgãos próprios, os elementos básicos de há muito solicitados"

7. Concluídos os trabalhos referentes à transformação dos extranumerários diaristas em mensalistas, êste Departamento procurou ultimar a elaboração dos quadros especiais dos amparados pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Nesa oportunidade, considerou de bom alvitre não propôr medida isolada, excluindo os Ministérios que, por motivos relevantes, ainda não haviam completado a relação do pessoal beneficiado pelo aludido dispositivo constitucional.

8. No momento, o projeto de lei e os quadros respectivos já se encontram em fase de impressão no Departamento de Imprensa Nacional do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, devendo ser encaminhados, dentro de alguns dias, á alta consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

9. São êses, Senhor Secretário, os esclarecimentos que êste Departamento tem a honra de prestar em relação ao assunto e que poderão ser transmitidos ao Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Sebastião de Sant'Anna e Silva, Diretor-Geral Substituto.

Ao Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti, por ter sido o autor do requerimento de informações e não o Senhor Senador Mozart Lago, como por engano consta, dêste ofício.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

Pareceres

Pareceres n.ºs 299, 300 e 301, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 162-53, que dispõe sôbre provimento de cargos da carreira de detetives do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Departamento Federal de Segurança Pública.

Relator: Sr. Flávio Guimarães.

1. O presente projeto, que dispõe sôbre provimento de cargos da carreira de detetives do Quadro Permanente do Ministério da Justiça, e cuja constitucionalidade já foi reconhecida por esta Comissão, volta a êste órgão, por fôrça de emendas que lhe foram oferecidas na Comissão de Serviço Público e em plenário.

2. Três foram as emendas aprovadas na Comissão de Serviço Público. A primeira manda substituir, no artigo 1.º, a expressão "é privativo dos alunos habilitados no Curso de Detetive da Escola de Polícia" — pela — "cabe aos alunos", etc. Trata-se, como se vê, de uma emenda de redação e não de substância. Somos pela sua aceitação, visto não haver, no caso, nenhuma necessidade de proclamar a privatividade, pois com a redação proposta atinge-se o mesmo resultado.

A segunda emenda inclui no Projeto um novo artigo, assim redigido: "Art.. Os investigadores do Departamento Federal de Segurança Pública que contem cinco ou mais anos de serviços ativo e sejam portadores de diploma de bacharel em direito, serão automàticamente providos no cargo de detetive, à razão de um têrço das vagas existentes, observadas, porém, as exigências dos §§ 1.º e 2.º, letras "a", "b" e "c" do artigo 1.º".

Somos contrários a essa emenda, porque a de autoria do Sr. Matias Olímpio resolve bem o assunto com um simples acréscimo ao artigo 5.º do projeto.

Quanto à (terceira e última emenda da Comissão de Serviço Público, que suprime, no artigo 2º, as palavras — "do sexo masculino" — somos, também, por sua aprovação, pois a mulher possui um tato incomparável para as investigações secretas que conduzem a polícia à descoberta do crime.

3. A emenda oferecida em plenário pelo Sr. Matias Olímpio manda acrescentar ao artigo 5.º, *in fine*, o seguinte:

"... e aos investigadores do Departamento Federal de Segurança Pública (D. F. S. P.) que tenham cinco ou mais anos de serviço e sejam bacharéis em direito".

A emenda parece-nos justa e, por isto, somos pela sua aceitação.

4. Em resumo: no tocante à constitucionalidade, nada há a arguir. Contudo, encarando, igualmente, a conveniência das emendas, opinamos pela aceitação das de n.ºs. 1 e 3 e rejeição da de n.º 2, tôdas da Comissão de Serviço Público, e pela aprovação da que o Sr. Matias Olímpio apresentou em plenário.

Sala Ruy Barbosa, em 27 de novembro de 1953. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente em exercício. — *Flávio Guimarães*, Relator. — *Gomes de Oliveira*. p/constitucionalidade quanto as emendas. — *Anísio Jobim*. — *Attilio Vivacqua*, p/constitucionalidade. — *Joaquim Pires*, com restrições

PARECER

N.º 300, de 1954

Da Comissão de Educação e Cultura, sôbre as Emendas números 1, 2, 3 e 4, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1953, que dispõe sôbre provimento de cargos da carreira de detetives do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Departamento Federal de Segurança Pública. ... ...

Relator: Sr. Cícero de Vasconcelos.

O Projeto de Lei n.º 162, de 1953, da Câmara dos Deputados, já recebeu parecer favorável desta Comissão, a que volta para pronunciamento sôbre cinco emendas que lhe foram apresentadas.

Sob o aspecto cultural, que cabe a esta Comissão encarar na apreciação dos projetos, nada apresentam as emendas que aconselhe a sua rejeição.

Somos pela aprovação das emendas.

Sala das Comissões, em 9 de dezembro de 1953. — *Flávio Guimarães*, Presidente. — *Cícero de Vasconcelos*, Relator. — *Hamilton Nogueira*. — *Levindo Coelho*.

N.º 301 — de 1954

Da Comissão de Serviço Público Civil, sôbre a emenda oferecida ao Projeto de Lei da Câmara número 162, de 1953, que dispõe sôbre provimento de cargos de carreira de detetives do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Departamento Federal de Segurança Pública.

Relator — Sr. Kerginaldo Cavalcanti.

O Projeto que regula a carreira de detetives do Quadro Permanente do Ministério da Justiça, recebeu, nesta Comissão, três emendas. Uma, mandando, no artigo 1.º, substituir: *é privativo dos* por *cabe aos*. Outra, para constituir um artigo, determinando que os investigadores do Departamento Federal de Segurança Pública, "que contem cinco ou mais anos de serviço ativo e sejam portadores *de diploma de bacharel em Direito*, serem automàticamente providos no cargo de detetive". Seria isto apenas, "à razão de um têrço das vagas existentes, observadas porém, as exigências dos parágrafos 1.º e 2.º, letras "a", "b" e "c", do artigo 1.º".

Essas emendas foram aprovadas nesta Comissão.

Em plenário, surgiu, todavia, emenda de autoria do Senador Mathias Olympio. Na substância, não difere ela da emenda que formulamos perante esta Comissão. A diferença exclusiva é que, para tanto, legislamos no sentido de que o provimento só se desse à razão de um têrço das vagas existentes e mais com a observância acauteladora dos parágrafos 1.º e 2.º, letras "a", "b" e "c", do art. 1.º.

Entende o eminente Relator da Comissão de Constituição e Justiça, que essa emenda é preferível à nossa, pois "ressalva bem o assunto com um simples acréscimo".

Entretanto, a emenda que apresentamos resguarda direitos alheios e foge a criar entre os interessados situação de preferência que poderão resultar em reclamações senão em injustiça.

Opinamos, portanto, de modo contrário à emenda referida.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 1954. — *Luiz Tinoco*, Presidente em exercício. — *Kerginaldo Cavalcanti*, Relator. — *Djair Brindetra*. — *Julio Leite*. — *Nestor Massena*.

EMENDAS A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

EMENDA N.º 1

Ao artigo 1.º:

Onde se lê "*é privativa dos*" — substitua-se por "*cabe aos*".

EMENDA N.º 2

Acrescente-se o seguinte:

Art. ... Os investigadores do Departamento Federal de Segurança Pública, que contem cinco ou mais anos de serviço ativo e sejam portadores de diploma de bacharel em Direito, serão automàticamente providos no cargo de detetive, à razão de um têrço das vagas existentes, observadas, porém, as exigências dos parágrafos 1.º e 2.º, letras "a", "b" e "c", do artigo 1.º".

EMENDA N.º 3

Ao artigo 2.º, suprima-se "*do sexo masculino*".

EMENDA N.º 4

Acrescente-se ao artigo 5.º, *in fine*:

... "e aos investigadores do Departamento Federal de Segurança Pública (D. F. S. P.) que tenham cinco ou mais anos de serviço ativo e sejam bacharéis em Direito.

Parecer n.º 302, de 1954

Da Comissão de Relações Exteriores, sôbre o requerimento número 241, de 1954 de autoria do Sr. Vitorino Freire, solicitando licença para ausentar-se do país.

Relator: Sr. Georgino Avelino.

Por meio de um requerimento, o Sr. Senador Vitorino Freire solicita licença para tomar parte na Delegação Brasileira à 37.ª Conferência Internacional do Trabalho a reunir-se em Genebra.

E' imprescindível que o Brasil em conclaves dessa natureza se faça representar.

Assim, somos pela aprovação do requerimento nos têrmos do projeto que se segue:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 24, de 1954

Artigo único. E' concedida licença ao Senador Vitorino Freire para integrar a Delegação Brasileira à 37.ª Conferência Internacional do Trabalho a reunir-se em Genegra.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 1954. — *Georgino Avelino*, Presidente e Relator. — *Hamilton Nogueira*. — *Djair Brindeiro*. — *Bernardes Filho*. — *João Villasbôas*.

Parecer n.º 303, de 1954

Da Comissão de Relações Exteriores, sôbre o Requerimento número 242, de 1954, de autoria do

Sr. Kerginaldo Cavalcanti solicitando licença para ausentar-se do país.

Relator: Sr. Georgino Avelino.

Em requerimento datado do dia 25 do corrente, o Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti solicita licença, nos têrmos dos artigos 49 da Constituição e 24 do Regimento Interno, para participar da Delegação do Brasil à 37.ª Conferência Internacional do Trabalho, a reunir-se em Genebra.

A êsses conclaves, pela sua importância, no concêrto das Nações o Brasil não pode deixar de comparecer.

Somos, pois, pela aprovação do requerimento de acôrdo com o seguinte projeto de resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 25, de 1954

Artigo único. E' concedida licença ao Senador Kerginaldo Cavalcanti para participar da Delegação Brasileira à 37.ª Conferência Internacional do Trabalho a reunir-se em Genebra.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 1954. — *Georgino Avelino*, Presidente e Relator. — *Hamilton Nogueira*. — *Djair Brindeiro*. — *João Villasbôas*. — *Bernardes Filho*.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Onofre Gomes primeiro orador inscrito.

O SR. ONOFRE GOMES:

Sr. Presidente, cedo a palavra ao nobre Senador Mozart Lago.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Mozart Lago passa a inscrição para o nobre Senador Euclydes Vieira, a quem dou a palavra.

O SR. EUCLYDES VIEIRA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, atravessamos período de grande confusão entre os políticos e, mesmo, entre os partidos, devido, em grande parte, a errôneas informações da Imprensa.

Visando a desfazer noticiário inverídico e impreciso e, especialmente, esclarecer atitudes assumidas pelo nosso digno Chefe nacional, o eminente Sr. Adhemar de Barros, o Diretório Nacional do Partido Social Progressista, em reunião mensal, hoje realizada, elaborou o seguinte comunicado que me pediu lesse da tribuna para conhecimento do Senado e da Nação:

"O Diretório Nacional do Partido Social Progressista, reunido, hoje, sob a Presidência do Presidente Nacional do Partido, Dr. Adhemar de Barros, resolveu, por unanimidade, declarar que não tem fundamento o noticiário da Imprensa referente a acôrdo político com o Sr. Presidente da República, direta ou indiretamente. O P. S. P. se manterá independente, defendendo, pelos seus representantes no Congresso Nacional e nos Estados da Federação, exclusivamente os postulados contidos no seu programa de reivindicação dos altos interêsses do povo brasileiro, lutando ao lado daqueles que se batem pelas reivindicações nacionais, nesta hora angustiosa da vida brasileira".

Sr. Presidente, cumprianos prestar êstes esclarecimentos com os quais esperamos desfazer a confusão e orientar nossos amigos e correligionários sôbre a atuação do Partido Social Progressista. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador João Villasbôas, quarto orador inscrito.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre senador Mozart Lago. (*Pausa*).

O SR. MOZART LAGO:

Sr. Presidente, também desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos.

O SR. NESTOR MASSENA:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Nestor Massena.

O SR. NESTOR MASSENA:

(*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, apresentei, há dias, ao Senado, projeto de lei em que procuro regrar a fixação do salário mínimo. Ao justificá-lo, bordei considerações tendentes a demonstrar a incompetência do Poder Executivo para legislar sôbre o assunto. Não entrei no mérito, expedido pelo Senhor Presidente da República. Tratei do problema apenas sob o ponto de vista constitucional, não o defrontando sob outros aspectos, como o social, o político, o da eugenia dos trabalhadores, ou o da sua higidez. Só tive, então, por escopo, considerar o problema sob o ângulo jurídico da competência do poder a quem cabe prover a respeito.

Fui, no entanto, acusado de haver impugnado os interêsses das classes proletárias, dos homens do trabalho, quando nem uma só das palavras que então proferi pode dar lugar a essa interpretação da minha atitude. Quanto, porém, ao que então disse, posso e devo acrescentar novas considerações.

A Constituição de 1937 estabeleceu no art. 180: "Enquanto não se reunir o Parlamento Nacional, o Presidente da República terá o poder de expedir decretos-leis sôbre tôdas as matérias da competência legislativa da União".

Porque a Constituição de 1937 estabelecesse, no art. 16: "Compete privativamente à União o poder de legislar sôbre as seguintes matérias. XVI — o direito civil, o direito aéreo, o *direito operário*, o direito penal e o direito processual" — o Presidente da República, o decreto-lei, referendado pelo então Ministro do Trabalho, o brilhante Senador Alexandre Marcondes Filho, consolidando e *aditando* as leis do Trabalho, *do direito operário*, consolidação em que, além de legislar sôbre o salário mínimo, se atribui competência para continuar a legislar sôbre essa matéria, contrariando, assim, o dispositivo constitucional que assegurava essa atribuição, privativamente, ao Parlamento Nacional.

Adiada pela Constituição de 1937 — "Art. 13. O Presidente da República, nos períodos de recesso do Parlamento ou de dissolução da Câmara dos Deputados, poderá, *se o exigirem as necessidades do Estado*, expedir decretos-leis sôbre as matérias da competência legislativa da União, *excetuadas as seguintes: a) modificações à Constituição; b)* legislação eleitoral; *c)* orçamento; *d)* impostos; *e)* instituição de monopólios; *f)* moeda; *g)* empréstimos públicos; *h)* alienação e oneração de bens imóveis da União. Parágrafo único. Os decretos-leis para serem expedidos dependem de parecer do Conselho da Economia Nacional, nas matérias de sua competência".

Ora, se o Presidente da República de então expediu decreto lei com fundamento no artigo 180 da Constituição vigente naquela época, reconheceu, *ipso-facto;*

Primeiro, que a matéria dêsse decreto-lei era "da competência legislativa da União", como de fato era em face do já referido e transcrito artigo 16, n. XVI, da Constituição;

Segundo, que, a respeito dessa matéria, diante do próprio artigo 180 da Constituição, só seria lícito ao Presidente da República, se me permite, legislar sôbre o assunto, legislar só "expedir decretos-leis" apenas enquanto não se reunir o Parlamento Nacional", pois que reunido êsse poder cessaria a atribuição transitória, de emergência, para êsse fim, daquele Presidente.

E' certo que tôdas as emendas à Constituição de 1937, de números 1 a 21, foram expedidas com fundamento no seu referido e transcrito artigo 180, pelo Presidente da República. Foram-no, porém, com flagrante desobediência às disposições do artigo 174 e parágrafos, que deferiam a Câmara dos Deputados e ao Conselho Federal e sua aprovação, fossem as mesmas de iniciativa da Câmara dos Deputados ou do Presidente da República. Mas, mesmo atribuindo-se ao Presidente a competência para emendar a Constituição, o exercício dessa competência nunca se realizou por decreto-lei, mas sempre por "lei constitucional", referendadas por todos os Ministros de Estado, salvo a emenda n.º 11, a primeira subscrita pelo Presidente José Linhares, referendada sòmente pelo Ministro A. de Sampaio Dória, a 30 de outubro de 1945, no momento em que fôra afastado da Presidência o Presidente de 1937.

A disposição do artigo 180 da Constituição de 1937 figurava, aliás no capítulo das Disposições Transitórias e Finais daquela Carta Constitucional e caducou, mesmo antes de revogada essa Carta, com a promulgação da atual Constituição, pelo fato de haver se reunido, na conformidade da lei constitucional n.º 13, de 12 de novembro de 1945, o Poder Legislativo, que antes se exercia pelo Parlamento Nacional e, depois, pelo Congresso Nacional: mas, mesmo quando ainda vigente aquela disposição constitucional, não facultava ao Presidente da República legislar quando reunido o Parlamento, ou o Congresso Nacional.

A Constituição de 1937 ainda estabelecia, no artigo 12:

> O Presidente da República pode ser autorizado pelo parlamento a expedir decretos-leis, mediante às condições nos limites fixados pelo ato de autorização".

Essa autorização para expedir decretos-leis não podia ser feita por decreto-lei, mas sòmente, como se lê no próprio artigo agora transcrito, pelo Parlamento Nacional da Constituição de 1937 e "mediante as condições e nos limites fixados pelo ato de autorização". Nunca, porém o Parlamento Nacional da Constituição de 1937 usou dessa atribuição, delegando ao Presidente da República tal competência, por não haver jamais se reunido.

A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada apenas por decreto-lei deu ao Presidente da República a competência para fixar o salário mínimo, matéria da privativa competência do Parlamento e que nem pelo Parlamento poderia ser delegada ao Presidente de República. O fato de ter o Presidente da República avocado, em decreto-lei, que expediu sem a autorização do Parlamento, atribuição que lhe não pertencia constitucionalmente, representou, pois, verdadeira usurpação, inequívoco esbulho de competência, de atribuição de outro poder.

Convém assinalar, ainda, que a Constituição de 1937 estabelecia no artigo 65:

> "Todos os projetos de lei que interessam a economia nacional em qualquer dos seus ramos, antes de sujeitos a deliberação no Parlamento, serão remetidos à consulta do Conselho de Economia Nacional.
>
> Parágrafo único. — Os projetos de iniciativa do Govêrno, obtido parecer favorável do Conselho de Economia Nacional, serão submetidos a uma só discussão em cada uma das Câmaras. A Câmara a que forem sujeitos, limitar-se-á a aceita-los ou rejeitá-los. Antes da deliberação da Câmara Legislativa, o Govêrno poderá retirar os projetos ou emendá-los, ouvindo novamente o Conselho de Economia Nacional, se as modificações importarem alterações substanciais dos mesmos".

Estas disposições mostram haver a Constituição de 1937 atribuindo, privativamente, ao Poder Legislativo normal, ao Parlamento, ao Congresso, a competência para legislar sôbre matéria da natureza da fixação do salário mínimo, não a deferindo a outro Poder.

Sob o ponto de vista constitucional, no regimen de 1937, ato do Presidente da República legislando sôbre matéria da competência privativa do Poder Legislativo, do Parlamento ou do Congresso Nacional, não podia e não pode ter validade jurídica; e, muito menos, não a pode ter no regimen constitucional atualmente vigente, no qual se não reconhece ao Presidente da República a competência para expedir decreto-lei, nem mesmo na ausência, no recesso do Congresso Nacional, e, com mais forte razão, na hipótese de estar funcionando o Congresso.

Não deferiu a Constituição de 1937 ao Presidente da República a atribuição de modificá-la por Decreto-lei. Ao contrário, vedou-lhe, expressamente, fazê-lo, pela letra *a* do seu artigo 13. Nessas condições, não lhe era lícito, na vigência da referida Constituição, como não o é, na da Constituição atual, transferir para si próprio, para o Poder Executivo, atribuição do Poder Legislativo, qual era e é a de legislar sôbre o direito operário, o direito do Trabalho (Constituição de 1937, art. 16, n.º XVI, e Constituição de 1946, artigos 13, letra *a* e 65, n.º IX).

Tanto no regime de 1946, como no de 1937, não se pode e não se podia revogar, implícita ou expressamente, a Constituição, por meio de Decreto-lei ou de ato do Presidente da República, do Poder Executivo. Não obstante o seu caráter de notória predominância e supremacia nela, dêsse Presidente sôbre todos os demais poderes, não tornou a Constituição de 1937 o Presidente superior a ela mesma.

A verdade é que o decreto da Consolidação das Leis do Trabalho não deveria ter sido expedido com fundamento no Art. 180 da Constituição de 1937, mas com assento no art. 74 da mesma Constituição:

"Art. 74 — Compete privativamente ao Presidente da República:

a) sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e *expedir decretos e regulamentos para a sua execução*".

Poderia, assim, o Presidente da República expedir decreto executivo, e não decreto-lei, consolidando as leis do Trabalho para a sua execução, regulamentando-as, desde que não extravazasse o diagrama da competência do Poder Executivo para invadir atribuições de outro poder, do Legislativo. O mesmo se verifica com a atual Constituição, que estabelece — Art. 87:

"Compete privativamente ao Presidente da República:

I — sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e *expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução*".

Nos decretos para a execução das leis não é, porem, possivel dispôr senão para a sua fiel execução, sem editar inovações legislativas, sem invadir a competência de legislar do Poder Legislativo.

Não se compreende, pois, que o Presidente da República, funcionando o Poder Legislativo da União — Parlamento ou Congresso — regime de 1937 ou de 1946 — e não lhe cabendo mais legislar por meio de decreto-lei, pudesse arrogar-se o direito, a competência, a atribuição de legislar sôbre a fixação de salário mínimo. A sua incompetência para êsse fim é de evidência a mais gritante e de todo insofismável e insuscetível de falacia. Só não reconhecerá e não a proclamará quem quiser ser cego para não a ver. E "nullus defectus major quan defectus potestatis".

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. Bernardes Filho — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. NESTOR MASSENA — Com muito prazer.

O Sr. Bernardes Filho — — Vossa Excelência está sendo muito feliz nas suas considerações, pelo que o felicito. Realmente, o problema tem que ser examinado sob essa circunstância; se vivêssemos sob o regime da Constituição de 1937, reunido o Parlamento, o Presidente da República não poderia arrogar-se o direito de anular a ação do Congresso, baixando êle próprio decretos-leis sôbre direitos dos trabalhadores. Assim, se não podia fazê-lo no regime da Carta de 1937, em que tudo lhe era facultado, imagine agora, sob a vigência da atual Constituição!

O SR. NESTOR MASSENA — E' completamente impossível. As palavras que proferi, ao justificar o projeto de lei que apresentei, regulando a iniciativa e a tramitação do projeto sôbre a fixação do salário mínimo, não podem e não devem ser apreciadas senão como contribuição ao estudo jurídico da questão, ao seu exame sob o ponto de vista do direito constitucional. Elas não tiveram e não têm outro objetivo. Elas não visam pessoas, elas não tiveram, e não têm outra preocupação além da de colocar a matéria do diploma constitucional da República.

Não estou, neste caso, nem contra os beneficiados pelas modificações feitas no recente decreto sôbre o salário mínimo, benefício de que só resulta prazer, nem contra os propósitos que animaram o Chefe da Nação a expedir êsse decreto — que considero os mais sãos. Procurei, com a minha atitude, apenas, estar ao lado da Constituição da República e defendê-la, sem o intuito de prejudicar ou de hostilizar a quem quer que seja.

Que a Constituição de 1937 não haja sido obedecida quando da sua vigência, até talvez, com erros comuns, de que resultaram direitos, e dos dias que correm história antiga. Que se queira, porém, justificar atos, que se não coadunam com a atual Constituição da República, e dela são aberrantes, com outros atos praticados na vigência da Constituição anterior, mesmo com desobediência às prescrições constitucionais de então, é o que me não parece razoável sob o ponto de vista estritamente jurídico. E é êsse o ponto de vista que tem merecido a minha atenção ao considerar desta tribuna o problema da fixação do salário mínimo, por mim examinado tão sòmente sob êsse aspecto, exame que há quem despreze e condene pela ogeriza que lhe é inata contra tôda e qualquer ordem jurídica. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Não há mais oradores inscritos.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

Tem a palavra o nobre Senador Ferreira de Souza.

REQUERIMENTO

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

Senhor Presidente, a União Democrática Nacional, partido com grandes responsabilidades na política geral do país, e que tem com o povo o compromisso de fidelidade absoluta a ordem legal, ao estado de direito, publicou, ontem, a nota que passo a ler, para que conste dos Anais do Parlamento, aduzindo algumas considerações no final.

A nota é a seguinte:

"A direção nacional da U. D. N. veio a público, afinal, a propósito das violências policiais e dos desmandos do govêrno, através de uma nota ontem distribuída à imprensa. Ligando a morte do jornalista Nestor Moreira a uma série de fatos, que no seu conjunto, são sintomas alarmantes das intenções do govêrno, a nota lança uma advertência aos seus correligionários. Vamos transcrevê-la na íntegra:

"O Diretório Nacional da U.D.N. manifesta integral solidariedade aos protestos que se erguem de todos os quadrantes da opinião pública contra a brutal agressão de que resultou a morte do repórter Nestor Moreira, ato de selvageria que atingiu nossos foros de civilização e sentimentos humanitários. O fato assume aspectos de singular gravidade por não constituir episódio isolado mas se integrar no sistema de violência aos direitos da liberdade e desrespeito à dignidade da pessoa humana que vai caracterizando a ação do Poder Público.

O clima de insegurança, de intranqüilidade, de mal-estar generalizado de luta de classes, está criando ambiente incompatível com os atos preparatórios do processo eleitoral, à propaganda e às próprias eleições de 3 de outubro de 1954, para renovação integral da Câmara dos Deputados e dos dois têrços do Senado Federal, além da escolha de novos governos, em onze Estados da Federação e de Administrações municipais.

A U.D.N. adverte seus correligionários para que se não deixem envolver pela confusão e ameaças premeditadas, alertando-os sôbre suas pesadas responsabilidades e convoca-os para a jornada eleitoral que se avizinha, a qual terá o significado de uma tomada de posição do povo brasileiro, na determinação de seus destinos políticos".

Dirige-se, destarte, o grande partido do combate à ditadura, nos idos de 1945, aos seus correligionários e aos brasileiros em geral e convoca-os a tomarem posição na campanha que, infelizmente, ainda não pode cessar prestando-se em todos os terrenos, para combater qualquer tentativa de negação dos direitos humanos, a qualquer expediente visando a humilhar o homem brasileiro e a fazê-lo servo absoluto, escravo integral do Estado, vale dizer, servo-escravo do grupo dominador do Estado.

A todos nós, de fato, ainda nos soam as vozes as palavras, as queixas, as objurgatórias, os soluços despertados pelo assassínio do jornalista Nestor Moreira. Ainda nos é impossível alinhá-lo na indiferença dos fatos diversos, colocá-lo no rol dos acontecimentos de rotina. Não pode, porém, tal crime ser interpretado isoladamente, como um dos muitos crimes praticados contra a vida do semelhante, mesmo por autoridades não bem cônscias dos seus deveres e dos direitos alheios. Há que colocá-lo no ambiente nacional e examiná-lo à bem da situação geral como manifestação de uma diátese política, sob a responsabilidade de outros.

Todos nós, políticos e não políticos, sentimos, de tempo para cá, que considerados amolgável e respeitado, o edifício da legalidade por todos vem sendo metòdicamente atacado por atos vários, às vêzes até com o apoio de alguns democratas e quase sempre sob a tolerância criminosa e covarde dos próprios prejudicados.

O caso do jornalista Nestor Moreira é apenas uma modalidade, ou uma conseqüência violenta de acôrdo com o meio policial em que se verificou. Se no exame dos problemas mais altos da administração ou da política, se põe constantemente de lado a lei, se, aqui e ali, se instaura ou se restaura o arbítrio, o poder ilimitado, ajurídico ou ditatorial, as autoridades menores, ou pequenos funcionários, sobretudo aquêles das repartições que estão em contacto com a própria violência, êsses pequenos funcionários os têm, até certo ponto, lógica nos excessos, a que os levam o meio e o próprio temperamento individual de cada um. Tudo está no procedimento da autoridade, em face da ordem jurídica.

E o meu Partido não compreende essa situação. Aceitamos todos a idéia de que a vida do homem sem liberdade não é vida digna. Admitimos todos que o Estado absoluto, Estado arbitrário, é contrário à dignidade da pessôa humana. Não compreendemos a onipotência de quem quer que seja por mais pessoalmente digno.

Para nós, o regime da lei é condição do bem estar individual e coletivo; para nós o Estado de Direito não é apenas uma fase histórica na humanidade, mas diz respeito à segurança individual e é o corolário da nossa categoria de seres criados à imagem e semelhança de Deus.

Repetimos o velho aforisma *Sub lege, libertas*. A liberdade só é possível dentro da lei. A lei é condição da liberdade, logo, é condição da vida digna. Não vale como meio de coerção ou coação, mas como instrumento de disciplina.

E o Estado não é um ente superior criado por si mesmo detentor de um interêsse que deve prevalecer sôbre os interêsses dos indivíduos. Visa êle, antes, ao indivíduo, que, não podendo viver fora da sociedade, requer o seu controle disciplinador. Não há um bem absoluto do Estado. Há faculdades de Estado em bem dos seus membros.

Não é sòmente a liberdade que exige a lei: para nós, também a própria moralidade administrativa. Nos regimes de arbítrio, a mais forte honestidade se quebra no embate com os interêsses pessoais dos governantes ou do grupo que lhes serve. Se os governos não forem contidos em limites marcados pela lei: se a sociedade não lhes formular e impuser regras de coexistência geral, dentro das quais é possível pensar-se no bem comum, não há prevalência, de interêsse coletivo sôbre as ambições particulares.

Mas êsse sistema de contenção só se compreende se ao povo se defere a escôlha dos seus governantes.

Em 1945, Sr. Presidente, o povo brasileiro, por um movimento político, a cuja frente se encontrava a União Democrática Nacional, e que teve o apôio patriótico e nobilíssimo das Fôrças Armadas, acreditava não sòmente cessada a fase de plenos poderes do Estado ou do seu Chefe, com o conseqüente descobrimento dos direitos individuais e políticos de cada um, mesmo qualquer idéia de retôrno.

Com a Constituição de 1946, acreditámos assegurados êsses princípios, convencendo-nos de que ninguém mais levantaria a voz contra o sistema da lei.

E assim vivemos alguns anos, sentindo que os próprios desregramentos administrativos seriam vencidos. Ùltimamente, vem retomando fôlego o grupo dos saudosistas, dos interessados no domínio absoluto.

E êle age com habilidade, lentamente às vezes, solertamente, fingindo conformidade com a lei num esfôrço louco por aluir o que querem(os seja inaluível.

O atentado ao regime e à liberdade não se faz exclusivamente por via direta; não existe só e só quando o autor do atentado declara imediatamente os seus fins. Nem sempre o negador da lei confessa negá-la. Há que começar pelas pequenas ilegalidades, pela ação em âmbito aparentemente sem periculosidade, às vezes até despertando simpatias.

Aqui, é uma questão econômica que se resolve pondo de lado os interêsses gerais, e os direitos de uma classe fazendo prevalecer interêsses de grupos. Uma portaria, um aviso, um decreto, resolveria problemas dêles.

Ali, uma ordem, de aparência simpática, importa em ferir um pequeno direito, uma pequena liberdade. Às vezes, disfarça-se a conseqüência sob a máscara da lei. Tôdas essas formas de ação vão criando um ambiente de tolerância ou pelo menos, o hábito, e como o hábito, uma vez começado, não encontra limites, fácil é alargar-se.

Há alguns meses denunciei, da tribuna do Senado, em nome do meu Partido, a ação do então Sr. Ministro do Trabalho, que, homem rico declarando-se defensor das classes menos favorecidas, fora da sua estância, as açulava constantemente, através de greves ou outras formas de ação, contra as outras classes dirigentes da economia até contra o Estado. Apontava ainda que êsse mesmo titular não limitava a sua ação ao terreno econômico, mas escorregava para o da política, pregando modificação substancial do regime, para, a exemplo da peronista República Argentina louvar o chamado sistema sindicalista ou justicialista.

Momentos houve em que todos sentiram o perigo dessa atuação, e uma ação oportuna das nossas Fôrças Armadas fez, com o afastamento dêsse titular, parecer inteiramente conjurado o perigo.

A pasta porém continua vaga, talvez à espera do mesmo titular, expressamente citado e louvado em discurso do Sr. Presidente da República quando anunciou o decreto, ao meu ver inconstitucional, fixador do novo salário mínimo.

E sob a supervisão do jovem e ricaço baldeiro gaúcho, vem se procurando lançar o trabalhador, o operário contra o empregador. E o Govêrno pratica outra ilegalidade com o decreto sôbre contribuições para os Institutos de aposentadoria e pensões.

Isto não se dá, porém, só num setôr.

O regime de Estado estende os seus tentáculos.

Já no mundo econômico, dispõe êle do Banco do Brasil, a quem devia dirigir ordens o próprio Chefe do Govêrno, de quem muita, muita vez depende a concessão ou negação de créditos, agindo ainda êle, aqui e ali, à margem da lei, ainda quando honestos e bem intencionados os seus dirigentes. O mesmo se dá nos outros setôres da economia. E ninguém vê que o esquecimento da disciplina jurídica é a negação da legalidade e é a base da própria desonestidade.

Lembra ainda o meu partido estarmos em vésperas das eleições de 3 de outubro, nas quais serão escolhidos membros da nova Câmara dos Deputados para a legislatura 1954-58, dois têrços dêste Senado para 1954-62, os governadores de 11 Estados da União e algumas autoridades municipais. Quer dizer que estamos em vésperas da reunião do maior poder político do Estado, que é o corpo eleitoral; que vamos apelar para todos os brasileiros por que, exercendo o seu direito e o seu dever de voto, escolham para as diversas funções legislativas e executivas, aquêles que, merecendo a maior confiança popular, maiores garantias dêm de acêrto nos cargos que ocuparão.

E é nêste momento, Sr. Presidente, que se procura conturbar a vida do país, que se lançam os fermentos da ilegalidade, aqui e ali, formando um clima de insegurança, dolorosamente sentido em todos os setôres das atividades nacionais.

É nêste momento, que o govêrno, responsável pela ordem que jurou defender, deixa correrem os boatos, as notícias, os comentários sôbre planos de ação que nada mais significam do que o preparo para uma situação geral de negação das liberdades, de arbítrio e de desordem quando não se considere na prevalência de certos interêsses.

Para isso o meu partido pede a atenção do Brasil. O Senado ouviu a leitura da nota serena da União Democrática Nacional. Não teve ela o intúito de criar ambiente a seu favor, de intrigar ou de pura oposição sem finalidade útil. O Senado é testemunha de como vimos agindo, até acusados de nosso dever, dando ao Govêrno tudo do que êle precisa para assegurar ao país bem estar e estabilidade. Quer êle dar ao povo ciência do que se vem passando ou do que se trama sem despertar nêsse povo, por um instante sequer, o sentido da revolta, desejo de rebelião, ou de ação violenta, mesmo em defesa dos seus direitos. Conclama os homens dêste nosso país por que se organizem e se ponham em guarda para defender os direitos ligados à sua própria dignidade, não se deixando absorver pelo Estado, mas êle exigindo que se contenham no seu campo de instrumento da felicidade geral.

Sr. Presidente, nêste passo, como homem de bôa fé, quero estender o apêlo do meu Partido também e aos homens do govêrno, por que, libertados do primarismo de uns, das ambições de outros e das ideologias falsas, revejam as suas posições, reexaminem os têmas e nos auxiliem a viver em paz, em calma, e se compenetrem das suas altas funções, e compreendam que a investidura popular para a direção das cìosas do Estado é a mais alta das investiduras, a mais nobre das nobrezas, o mais perfeito dos galardões, por que se convencam de que não é com lutas de classes, com cizania social, com o jogar a multidão do sous nada têm contra os que têm alguma coisa, ou muito têm, negando a participação de cada um como indivíduo, pessôa, cidadão, nas coisas do Estado, que terão assegurado sua glória; que terão firmado seu nome na história, recomendando-se à gratidão nacional, através dos tempos.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) — Ponho ao nobre orador faltarem apenas dois minutos para o término da hora do expediente.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.ª consulte o Senado sôbre se concorda com a prorrogação da hora do expediente, pelo prazo regimental, a fim de que o nobre Senador Ferreira de Souza conclúa seu discurso.

O SR. PRESIDENTE:

O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Mozart Lago.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Ferreira de Souza.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

Sr. Presidente, muito grato ao nobre Senador Mozart Lago e ao Senado.

Dizia eu, Sr. Presidente, que dirigir um apêlo a êsses homens por que não tentem, por métodos diretos ou indiretos, perturbar a vida política do país, e se voltem sôbre si mesmos, examinando cada um sua posição de homem e de cidadão e colocando-se em face do Estado, sem a idéia fixa do poder, que só é agradável e justo quando provelo do consentimento geral. Assim, verá como vemos nos outros a massa que pensa, a gente que examina os problemas nacionais e que se sente ligada à prosperidade ou à felicidade do país, as classes a que estão entregues as diversas atividades da vida social e econômica, — de que sem lei não é possível liberdade; sem lei, não é possível moralidade; sem lei, não é possível felicidade; sem lei, só é possível o arbítrio, a violência, o poder do mais forte sôbre o mais fraco. Sem lei, todos seremos, mais ou menos, o repórter Nestor Moreira, entregues a êste ou aquêle policial que nos queira surrar, com maior ou menor intensidade. Sem lei, todos seremos simples peças de u'a máquina desprovida da capacidade de pensar e de agir. Sem lei, passaremos todos a habitantes de uma vastíssima senzala de oito e meio milhões de quilômetros quadrados. Sem lei, não conseguiremos sequer essa coisa elementar da vida individual como da vida coletiva, que é a moralidade no trato das coisas individuais ou no trato das coisas públicas.

Não é a nossa voz, Sr. Presidente, de quem prega catástrofes, de quem prevê furacões, de quem sente aproximar-se a destruição de tudo. A nossa voz é de um Partido de homens crentes, sinceros, de homens convictos da sua ideologia, da necessidade da ordem.

Todos somos parte da comunidade eleitoral, que é o mais alto poder do país. Qualquer sistema, qualquer meio que tente privar a qualquer de nós do exercício desse direito é meio de por abaixo o mais alto e mais forte dos poderes, a mais estável, a mais nacional e a mais brasileira das organizações de mando do país.

Aí ficam as minhas e as palavras do meu partido. Confiemos que a reação seja feita: não reação violenta, não reação de golpes contrários, de golpes projetados, não reação de desordem — a negação da lei por parte dos que querem defendê-la, é uma forma de desordem. Há mister de reagir dentro da ordem, dentro da Constituição, dentro dos poderes que a Lei Magna nos confere, dentro das atribuições que o Estado em geral nos confia. Tôdas as classes, operários, empregados em geral, agricultores, criadores, homens das profissões liberais, das classes armadas, todos juramos fidelidade à Constituição, fidelidade ao sistema que adotamos, fidelidade ao conceito da vida social; e só fazemos votos por que da nossa organização, da nossa solidariedade, da nossa ação em comum, do nosso espírito de sacrifício e de idealismo, o país retire o de que precisa a segurança das instituições, a garantia das liberdades, a paz integral e moralidade tudo, sob a égide da lei! *(Muito bem; muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado)*

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a Mesa projeto de lei, que vai ser lido.

Lido e apoiado é enviado às Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes Comunicações e Obras Públicas o seguinte

Projeto de Le do iSenado n.º 45, de 1954

Denomina Melo Viana o aeroporto de Três Corações, em Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. Denominar-se-á Melo Viana o aeroporto de Três Corações, no Estado de Minas Gerais, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

De vários pontos de Minas enviaram apelos no sentido de ser prestada esta homenagem ao eminente homem público há pouco falecido. Dêle se fêz eco o "Estado de Minas", que se publica em Belo Horizonte que os adotou em editorial sob a epígrafe — *Uma justa homenagem* assim concebido:

"O Govêrno do Estado vem de construir no Município de Três Corações um excelente aeroporto. Para isso, contou com a cooperação do Ministério da Aeronáutica, que forneceu o maquinário, e com o auxílio daquele Município e do de Cambuquira, que entraram, cada qual com a importância de cinqüenta mil cruzeiros. Trata-se de um empreendimento de grande interêsse para a zona em que se localiza, tanto mais que, dadas as suas características, figura no seu gênero, entre os melhores de nosso Estado. A inauguração se fêz recentemente e constituiu motivo de natural regosijo não apenas para as populações das duas comunas que contribuiram financeiramente, como, ainda, para as adjacentes, que se beneficiarão grandemente do funcionamento do novo aeroporto.

De acôrdo com a legislação existente sôbre o assunto, a qual manda que, salvo lei especial, os aeroportos tenham os nomes dos Municípios em que se situem, o de Três Corações ficou com essa designação. No entanto, êle se presta admiràvelmente para se transformar em instrumento de homenagem a uma figura eminente de nosso Estado, recentemente falecida. E o Sr. Melo Viana. Entre os títulos que singularizam a vida pública dêsse ilustre coestaduano, tão cheia de assinalados serviços à nossa terra, inclui-se o de ter sido êle um impulsionador da aviação comercial em Minas. Efetivamente, foi ao tempo da administração do Sr. Melo Viana como governador de Minas que se inaugurou a primeira linha aérea entre Belo Horizonte e o Rio. Essa iniciativa teve da parte dêle o incentivo sem o qual não teria sido possível efetivá-la. Naquela época, e sobretudo no Brasil as comunicações aéreas estavam apenas no nascedouro. Concretizava-se, portanto, uma idéia arrojada e que se influia do melhor sentido de pioneirismo.

Hoje em dia, quando Minas Gerais inteira está servida pelas frotas de várias organizações aeroviárias, cujos aparelhos cortam os seus céus em tôdas as direções, com passageiros em grande número e carga volumosa, não é possível esquecer que, para essa esplêndida realidade, contribuiu a visão do Sr. Melo Viana. Justo seria, pois, que o aeroporto de Três Corações tivesse o seu nome, numa demonstração de reconhecimento a quem foi um dos desbravadores dos caminhos do céu em Minas Gerais. Nesse sentido, ficaria bem que algum representante mineiro, que contaria certamente com o apôio de todos os companheiros da representação montanheza, apresentasse projeto de lei, o qual, não há dúvida, teria aprovação sem discrepâncias."

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1954. — *Nestor Massena.* — *Levindo Coelho.* — *Bernardes Filho.* — *Georgino Avelino.* — *Gomes de Oliveira.* — *Luiz Tinoco.* — *Carlos Lindenberg.* — *Attilio Vivacqua.* — *Sá Tinoco.*

O SR. PRESIDENTE:

Pelo nobre Sr. Senado rAttilio Vivacqua foi enviado à mesa um discurso, a fim de ser publicado de acôrdo com o art. 97, § 2.º do Regimento Interno.

Discurso supra referido pelo Sr. Presidente.

Sr. Presidente: — A Assembléia Legislativa do Espírito Santo, aprovou, por unanimidade, o projeto estabelecendo a equiparação dos proventos dos aposentados aos vencimentos dos funcionários em atividades, projeto êste de iniciativa do Deputado Arnaldo Bastos, uma das figuras de maior relêvo no seio daquela corporação, por sua inteligência, sua operosidade, sua intrepidez, seu devotamento à causa pública.

Essa iniciativa é uma do princípio equanime do art. 193, da Constituição.

Transformada em lei esta proposição, o govêrno estadual deixou de executá-la continuando assim a numerosa classe de antigos servidores na pensa situação a que o referido projeto visou remediar.

Diversos apelos aflitivos nos chegaram às mãos.

O Estado do Espírito Santo, graças aos trabalhos sacrifícios dos lavradores e das demais classes econômicas e em razão da elevação dos preços do café, atingiu, sem qualquer medida governamental incrementadora da população, os mais altos níveis de arrecadações verificadas no país.

Enorme e crescentes recursos consumidos sem realizações correspondentes, vêm afluindo às arcas do Tesouro.

Venho dar êco, através da tribuna do Senado aos apelos da numerosa classe dos antigos e devotados servidores, apelos que já constituem um clamor de justo protesto.

O SR. PRESIDENTE:

Esteve no Gabinete da Presidência o Sr. Ministro Mendes Gonçalves, a fim de agradecer ao Senado a aprovação de seu nome para chefe da missão diplomática do Brasil junto ao Govêrno da Finlândia.

O SR. MOZAINT LAGO:

(Pela ordem) — *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, vejo me forçado a formular uma questão de ordem por não haver podido inteirar-me, seguramente, do que está acontecendo com o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados número 381 de 1953, que concede abono de emergência aos servidores civis da União e dos Territórios.

O projeto foi enviado ao Senado Federal em dezembro do ano passado. Indaguei do seu paradeiro e só o fui encontrar na Comissão de Finanças com entrada no dia 21 do corrente.

Sr. Presidente, desejaria requerer sua inclusão na ordem do dia, porém, pela data do ingresso na Comissão de Finanças não me é lícito fazê-lo, visto que o prazo concedido ao relator ainda não terminou; tanto mais quanto eu soube que o projeto número 381 foi distribuído ao Senador Joaquim Pires, o que é uma garantia de que terá parecer rápido.

Não obstante, rogaria à Mesa verificar o que não consegui. Desejaria saber se foi a alguma outra Comissão, porque me causa estranheza que projeto de tal importância não tenha passado pela Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. MOZART LAGO — Com muito prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O projeto passou pela Comissão de constituição e Justiça. Fui designado relator e sôbre êle opinei pela inconstitucionalidade. Depois, deve ter sido enviado a outro órgão técnico, para que só agora tornasse à Comissão de Finanças.

O SR. MOZART LAGO — Obrigado a V. Ex.ª. Foi justamente o que não pude apurar e estava apelando para a Mesa

Denomina Melo Viana o aero- ... inconstitucionalidade. Depois, deve ter si-

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa deve informar ao nobre Senador Mozart Lago que o projeto deu entrada no Senado no dia 11 de dezembro de 1953. Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça no mesmo dia, tendo sido distribuído ao nobre Senador Aloysio de Carvalho em 25 de janeiro de 1954.

S. Exª devolveu-o com o seu parecer, no dia 15 de fevereiro. Saiu da Comissão de Constituição e Justiça, em 31 de março do corrente ano, para a Comissão de Serviço Público, onde permaneceu até 21 de maio de 1954.

Em plenário, no dia 14 de maio, foi aprovado requerimento do nobre Senador João Villasboas, de número 213, solicitando a inclusão do projeto em ordem do dia. Como estava findo o prazo para o parecer da Comissão de Serviço Público, nos termos do Regimento e, em virtude da aprovação do Requerimento, o projeto foi enviado à Comissão de Finanças, à qual estava distribuído.

O SR. MOZART LAGO:

Muito grato a V. Exª, Sr. Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Olavo Oliveira. — Georgino Avelino. — Júlio Leite. — Attilio Vivacqua. — Hamilton Nogueira. — Othon Mäder.

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima. — Prisco dos Santos. — Magalhães Barata. — Antonio Bayma. — Carvalho Guimarães. — Victorino Freire. — Mathias Olympio. — Plinio Pompeu. — Ruy Carneiro. — Assis Chateaubriand. — Novaes Filho. — Esperidião Lopes de Farias. — Landulpho Alves — Pinto Aleixo. — Pereira Pinto. — Cesar Vergueiro. — Domingos Velasco. — Vespasiano Martins. — Roberto Glasser. — Gomes de Oliveira. — Ivo d'Aquino. — Francisco Gallotti. — Alberto Pasqualini. — Alfredo Simch. — Camilo Mercio.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a matéria do expediente, passo à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho, e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do artigo 155, parágrafo 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 222, de 1954, do Senhor Lerindo Coelho e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 21-5-1954), tendo pareceres: — I — Sôbre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 243, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, sob número 244, de 1954, favorável; II — Sôbre as emendas de Plenário: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, salvo quanto às de números 1 e 15, (parecer proferido em Plenário, na sessão de 26-5-1954); da Comissão de Legislação Social, pela rejeição — (número 298, de 1954); da Comissão de Finanças (proferido oralmente em Plenário na sessão de 26-5-1954), contrário à emenda número 3, e declarando escapar à competência da Comissão o assunto das demais

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão passada, o plenário votava a emenda n.º 5, de autoria do nobre Senador Othon Mäder, quando, em virtude da verificação da votação, apurou-se haver falta de número.

A emenda n.º 5, tem parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, parecer contrário; enquanto a Comissão de Finanças declarou escapar a matéria à sua competência.

Em votação a emenda n.º 5.

O SR. OTHON MÄDER:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, a emenda n.º 5, manda conservar a importância até hoje discriminada como sendo o limite além do qual as condenações exigiriam o depósito prévio para qualquer recurso contra a sentença do juiz.

Na sessão passada, além da minha palavra, o Senado ouviu outros oradores, inteiramente favoráveis à emenda, visto que não se justifica a elevação. O Senador Aloysio de Carvalho teve oportunidade de demonstrar que a desvalorização da moeda não seria motivo suficiente para o limite de vinte mil cruzeiros em vez de dez mil, como anteriormente.

Insistimos também no fato de que esta elevação afetaria exatamente os pequenos empregadores, aqueles de menor capacidade financeira, não dispondo em geral de algum capital. E a emenda, que pretendia ser aplicada sôbre os grandes empregadores, recairia de maneira danosa e prejudicial sôbre os pequenos empregadores. Daí, por que opinamos no sentido da manutenção do limite de dez mil cruzeiros, que é razoável, justo, e de forma alguma deverá ser elevado para Cr$ 20.000,00, o que traria grandes dificuldades àqueles que, de um momento para outro, não dispondo dessa quantia, se veriam impossibilitados de recorrer de sentença injusta, lesiva ao seu patrimônio.

Estou certo, Sr. Presidente, de que o Senado, praticando ato de justiça, aprovará a emenda. (*Muito bem*).

O SR. DARIO CARDOSO, PARA ENCAMINHAR A VOTAÇÃO, PRONUNCIA DISCURSO QUE SERA' PUBLICADO DEPOIS.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, peço licença ao eminente Senador Dario Cardoso, a quem me ligam laços de simpatia e admiração...

O Sr. Dario Cardoso — O sentimento é recíproco.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — ... para interpretar de maneira diversa o telegrama por S. Exª recebido e de que deu conhecimento à Casa.

Em primeiro lugar, eu não leria êsse telegrama. Entendo que, sempre que alguem pretende renunciar o Senado ao seu dever de emendar o que julgue emendável, êsse alguem diminui a nossa função: — faz tábua rasa da situação desta Casa no regime, julgando que o dever dos Senadores é, normalmente, só e só, homologar o que a Câmara dos Deputados fizer. Vale dizer: — êsse alguém nega a utilidade ou a necessidade de um poder revisor.

Por outro lado, não me impressionaria o telegrama. E' êle assinado por presidentes de sindicatos. Evidentemente, êsses presidentes não tiveram tempo de reunir as assembléias e submeter o assunto aos seus consócios.

Há ainda a considerar que, no projeto em debate, não se cogita de conferir ou negar um direito ao trabalhador, mas, apenas, de uma norma processual, que nada tem que ver com os direitos fundamentais das classes operárias. Pode-se mesmo dizer que o interêsse dêsses trabalhadores é nenhum em face da norma.

Que é que se quer, Sr. Presidente? A Consolidação das Leis do Trabalho, tratando dos recursos interponíveis das decisões de autoridades judiciárias inferiores para a instância superior, dispõe no parágrafo único do artigo 899:

> "*Tratando-se, porém, de reclamação sôbre férias, salários ou contratos de trabalho de valor até dez mil cruzeiros, só serão admitidos recursos, inclusive o de revista, mediante a prova do depósito da importância da condenação.*"

Note bem o Senado: — tratando-se de reclamação sôbre férias, salários e contratos de trabalho de valor até dez mil cruzeiros.

O Sr. João Villasboas — Permite V. Exª um aparte?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Com todo o prazer.

O Sr. João Villasboas — O valor de dez mil cruzeiros foi fixado através de reforma, da Consolidação das Leis do Trabalho, levada a efeito em 1946, porque anteriormente era de cinco mil cruzeiros.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Ponho de lado, Sr. Presidente, o argumento, que muitos de nós poderíamos tirar, de que o valor de dez mil cruzeiros não é o da condenação, mas o do contrato de trabalho, férias, salários ou outras quaisquer divergências entre empregador e empregado. Vamos admitir essa norma como sendo a que estabelece que tôda e qualquer condenação referente a férias, salários ou quaisquer relações decorrentes do contrato de trabalho só permite o recurso mediante prévio depósito da importância de dez mil cruzeiros.

O projeto agrava, tremendamente, essa disposição. Até agora, tôda a discussão se vem travando partindo-se do pressuposto de que a agravação é sòmente do *quantum*. Não é da hipótese também.

Estabelece a proposição:

> "Sendo a condenação de valor até vinte mil cruzeiros, só será admitido recurso, inclusive o extraordinário, mediante prévio depósito da importância respectiva."

O Sr. João Villasbôas — O texto é inteiramente diverso do dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Na Consolidação das Leis do Trabalho, há limitação do recurso, quando se tratar de férias, salários ou de quaisquer divergências decorrentes do contrato de trabalho. A norma do projeto põe de lado a restrição e declara que tôda e qualquer condenação na Justiça do Trabalho, desde que alcance a vinte mil cruzeiros, só poderá ser objeto de recurso se feito o depósito prévio dessa quantia.

Há, portanto, duas alterações: a do *quantum*, que é duplicado, e a da natureza da questão resolvida, que, na Consolidação das Leis do Trabalho, se limita a três casos e, no projeto, abrange todos os casos julgados na Justiça do Trabalho.

Qual a situação, Sr. Presidente?

Em princípio, cumpre ao legislador do processo — esta é a norma do processo comum — facilitar o recurso da primeira à segunda instância e, vamos dizer, dificultar o recurso da segunda instância para uma terceira ou outra instância qualquer especializada. E' por essa razão que nos processos comuns tôdas as sentenças são passíveis de apelação ou de agravos, conforme a natureza da causa.

Mas nem em tôdas as decisões dos tribunais superiores cabem embargos para as turmas conjuntas, revista ou recursos extraordinários para o Supremo Tribunal Federal. O recurso normal restrito facilita em casos especiais; e assim se faz por uma razão muito simples: a facilidade do recurso ou a possibilidade do exame da hipótese por juiz de grau superior, ou seja deixar que o juiz de grau inferior só se manifeste, como dizem os europeus, sôbre materia de fato, possibilitando aos tribunais superiores uma revisão e, às vêzes, melhor providência, na matéria de Direito. Essa é a norma. Dificulta-se o recurso daí por diante. E' preciso pôr um paradeiro nos feitos; é mistér que a máquina judiciária pare num determinado momento e que não eternize as questões, através dos inúmeros recursos que se possam interpor.

Que faz o projeto? Coloca-se num terreno diverso. Dificulta todos os recursos, trata de cambulhada os recursos comuns de primeira e segunda instâncias, e os da segunda para terceira instância e desta para a especializada.

O Sr. João Villasbôas — Até para o Supremo Tribunal.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — êle chega, então, a essa técnica lamentável de dizer que só será admitido recurso extraordinário mediante prévio depósito da importância respectiva, que é êrro palmar de técnica!

V. Exª, Sr. Presidente, advogado que é dos mais eminentes do país — e todo o Senado reconhece — sabe que o recurso extraordinário não tem sequer efeito suspensivo. E' um recurso de tese, de direito, que não envolve suspensão qualquer do feito. Não há lei que diga ter efeito suspensivo ou devolutivo. Não é recurso extraordinário, nem de processo. Porque não é possível dizer que se pode interpor recurso extraordinário e exigir depósito se a parte pode executar a sentença livremente, sem qualquer dependência e demais condições. Se ainda se tratasse, no caso, de uma execução provisória, poderia falar em depósito, porque a execução primária provisória para num determinado momento e o feito de recurso extraordinário pode ser executado definitivamente e não provisòriamente.

O projeto dificulta o recurso, porque determina, desde que a condenação atinja o valor de vinte mil cruzeiros, que só será possível interpô-lo se a parte depositar a importância.

Declaro ao nobre Senador Dario Cardoso: podem os trabalhadores do Brasil subscrever todos os possíveis telegramas a respeito, e eu lhes negarei competência no pleitearem a matéria.

O trabalhador nunca é condenado a pagar coisa alguma; de maneira que não está sujeito à obrigação de depositar dez, vinte, trinta ou cem mil cruzeiros. O depósito só se refere ao empregador.

Que estamos fazendo? Dando tôda a facilidade possível ao abastado empregador para recorrer nas grandes sentenças.

No caso de divergência individual, nos dissídios particulares de seus empregados, em que a condenação seja inferior a vinte mil cruzeiros, os pequenos comerciantes ou industriais, para recorrerem, devem depositar.

Sr. Presidente, V. Exª, comercialista eminente, com prática extraordinária no Fôro comercial, sabe que no mundo do comércio e mesmo no das, pequenas indústrias de certas formas médias entre o artezanato e a pequena indústrias, há muita aparência de riqueza numa realidade de pobreza. No entanto, exige-se que êsses individuos depositem. E' um meio de dificultar ou impossibilitar o recurso.

Ora, Sr. Presidente, não é essa a norma que deve ser estabelecida. Vamos proteger sempre aqui, não o direito do trabalhador em jôgo, mas determinar que tôda sentença de primeira instância deve ser recorrível livremente, dentro do fôro comum, ou em alçadas menores, sem precisar

submeter tal alçada a juristas maiores.

Estas as razões por que termino solicitando ao Senado considere o assunto, e não estrague assim tese de Direito tão cara a todos nós, juristas.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.ª um aparte? (*Assentimento do orador*) — Seria interessante que V. Ex.ª ressaltasse bem a contradição existente no Projeto. Ele aumenta os lugares do Tribunal Superior do Trabalho e nas suas disposições opõe embaraço aos recursos, na intenção de diminuí-los, para poupar o trabalho dos atuais e futuros funcionários.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Permita V. Ex.ª que eu registre e aditra ao aparte lógico, e, até certo ponto, malicioso, do nobre Senador Aloysio de Carvalho quanto ao aumento visado no Projeto, dos lugares no Tribunal Superior do Trabalho. No projeto submetido à consideração do Parlamento se diz estar a Justiça do Trabalho com muito serviço. Para contornar a situação, pedem mais juízes e propõem uma divisão em têrmos, para dar maior vazão aos processos; mas o que se deseja, é criar empregos sem trabalho, o que, na verdade, se procura é evitar continuem os recursos a ser interpostos. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. OTHON MADEIRA:

(*Pela Ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente apresentei requerimento de destaque para vários artigos do projeto ora em votação, a fim de que sejam votados em separado.

Existem, porém, emendas referentes a muitos dêsses artigos. Cito o caso concreto do artigo 899, cujo destaque pedi, e ao qual foi oferecida a emenda número 5.

Perguntо a V. Ex.ª se, no caso de essa emenda ser rejeitada, estará igualmente rejeitado o destaque pedido para o artigo 899, a que ela diz respeito?

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa, esclarecendo a questão de ordem levantada por V. Ex.ª, informa que a rejeição da emenda não importa seja prejudicado o destaque do artigo, requerido por V. Ex.ª.

Se, porém, a emenda fôr aceita, estará prejudicado o destaque uma vez que a emenda é modificativa, e V. Ex.ª pediu destaque para votação, em separado, do artigo.

Vai-se proceder à votação da emenda número 5.

Os pareceres são os seguintes: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, pela rejeição; e da Comissão de Finanças, no sentido de que a matéria escapa à sua competência.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

Está aprovada.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação requerida pelo nobre Senador Ferreira de Souza.

O SR. FERREIRA DE SOUZA:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desisto da verificação que requeri.

O SR. LUIZ TINOCO:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação, requerida pelo nobre Senador Luiz Tinoco.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a Emenda número 5. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram a Emenda e levantar-se os que a rejeitam. (*Pausa*

Votaram a favor da Emenda 15 Senhores Senadores, e contra, 8.

Não há número. Vai-se proceder à chamada.

PROCEDE-SE À CHAMADA, A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES:

Anisio Jobim. — Alvaro Adolpho. — Arêa Leão. — Joaquim Pires. — Kerginaldo Cavalcanti. — Ferreira de Souza. — Djair Brindeiro. — Cicero de Vasconcelos. — Espiridião de Farias. — Júlio Leite. — Valter Franco. — Aloysio de Carvalho. — Luiz Tinoco. — Attilio Vivacqua. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Nestor Massena. — Levindo Coelho. — Marcondes Filho. — Euclides Vieira. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — Sylvio Curvo. — João Villasboas. — Othon Mader. — Flávio Guimarães — (27).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 27 Senhores Senadores.

Não há número para votação. Ficam adiadas as matérias que se encontram nesta fase.

Passa-se à matéria em discussão, a iniciar-se com a do item n. 26, do avulso da Ordem do Dia, porque o de item n. 25 depende da votação de um requerimento da Comissão de Finanças, pedindo audiência da Comissão de Economia.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr$ ..... 2.906.429,00, para atender a despesas com o pagamento de gratificação aos professores civis do Magistério Militar (incluindo em Ordem do Dia nos têrmos do artigo 90, letra "a", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 179, de 1954, do Senhor Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 30-4-54), dependendo de parecer da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Alvaro Adolpho para, em nome da Comissão de Finanças, oferecer parecer sôbre a matéria.

O SR. ALVARO ADOLPHO:

Senhor Presidente, êste projeto De lei, oriundo de Mensagem do Executivo ao Congresso Nacional, autoriza a abertura, pelo Ministério da Guerra, do crédito especial de Cr$ 2.906.429,00 para pagamento de gratificações devidas a professores civis do Magistério Militar.

O projeto se faz acompanhar dos respectivos processos de habilitação dos interessados, cujas gratificações têm por fundamento legal o disposto na Lei n.º 437-A, de 16 de outubro de 1948.

Tendo em vista que o direito ao pagamento previsto no pojeto foi passível de interpretações as mais diversas no seio de vários órgãos administrativos e de consulta do Poder Executivo e, ainda, que as ações movidas no Judiciário em tôrno de tais gratificações não versam diretamente sôbre o caso, pois serviram, apenas, aos interessados, como argumentos destinados a fundamentar direito presumido, somos de parecer que, preliminarmente, seja a matéria encaminhada à ilustre Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, a fim de que se pronuncie sôbre o aspécto jurídico da questão, facilitando-nos, assim, o exame do aspécto financeiro do projeto.

Cabe esclarecer que a audiência ainda mais se justifica em virtude de não haver a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados se manifestado sôbre o assunto.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa recebe o requerimento de diligência do relator e submetê-lo à a votação oportunamente.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1952, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937 (aprovado em 1.ª discussão em 13 de maio de 1954); tendo Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 437, de 1953; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 218, de 1954; da Comissão de Finanças, favorável (proferido oralmente na sessão de 4-5-1954).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (*Pausa*).

Nenhum Sr. Senador pedindo a palavra dala-á por encerrada. A votação fica adiada.

Segue-se a pirmeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954. Deixo de submetê-lo à discussão dor falta de "quorum" regimental.

SEM DEBATES, TÊM A DISCUSSÃO ENCERRADA, FICANDO COM A VOTAÇÃO ADIADA EM VIRTUDE DA FALTA DE NÚMERO, OS SEGUINTES:

Projeto de Lei da Câmara n. 371, de 1953, que concede a inclusão da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Govêrno Federal. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n. 796, de 1954, favorável, com a emenda que oferece; da Comissão de Educação e Cultura sob n 196, de 1954, favorável ao projeto e contrário à emenda; da Comissão de Finanças, sob n. 197, de 1954, favorável ao projeto e contrário à emenda.

Projeto d Lei da Câmara n. 9, de 1951, que reorganiza as Secretarias do Ministério Público Federal, cria o respectivo quadro de pessoal, reajusta seus servidores, carros e vencimentos e dá outras providências. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça (ns. 129 de 1951, e 1.379, de 1952), pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças (ns. 130, de 1951, e 1.380, de 1952), pela aprovação; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n. 277, de 1954, oferecendo substitutivo.

Projeto de Lei da Câmara n. 18, de 1954, que concede a inclusão da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campinas, Estado de São Paulo, na categoria dos estabelecimentos subvencionados pelo Govêrno Federal Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n. 251, de 1954; da Comissão de Educação e Cultura, sob n. 252, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 253, de 1954.

Projeto de Lei da Câmara n. 25, de 1954, que concede a inclusão da Escola de Engenharia e Faculdade de Arquitetura, do Instituto Mackenzie, de São Paulo, entre os estabelecimentos subvencionados pelo Govêrno Federal. Pareceres favoráveis: da Comissão de Educação e Cultura, sob n. 255, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n. 256, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Alvaro Adolpho requer nomeação de substituto, na Comissão de Finanças, para o nobre Senador Plinio Pompeu, que se acha ausente.

Na forma do Regimento, designo o nobre Senador Joaquim Pires.

Não há orador inscrito para falar depois da ordem do dia. (*Pausa*).

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho, e dá outras providencias (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 222, de 1954, do Sr. Levindo Coêlho e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 21-5-54), tendo pareceres: I — Sôbre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 243, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 244, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 245, favorável; II — Sôbre as emendas de Plenário: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, salvo quanto as de ns. 1 e 15 (parecer proferido em Plenário, na sessão de 26-5-54); da Comissão de Legislação Social, pela rejeição (n.º 288, de 1954); da Comissão de Finanças (proferido oralmente em Plenário na sessão de 26-5-54), contrário à emenda n.º 3 e declarando escapar à competência da Comissão o assunto das demais.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 382-53, que dispõe sôbre a revisão do contrato de arrendamento da Rêde de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul e dá outras providências. (Em regime de urgência, nos têrmos do art. 155 § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 221, de 1954, aprovado na sessão de 21-5-54), tendo pareceres favoráveis: da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; de Serviço Público Civil.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 310-52, que dispõe sôbre financiamentos destinados à colonização nacional, e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 227, dos Srs. Dario Cardoso e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 21 de maio de 1954), tendo pareceres da Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Economia e de Finanças.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do art. 158, § 3.º, do Regimento Interno), tendo parecer da Comissão de Redação, oferecendo redação do vencido em 1.ª discussão.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 1, de 1954, que modifica o Regimento Interno do Senado Federal; Pareceres (da Comissão Diretora): n.º 96, de 1954, contrário ao projeto; n.º 264, de 1954, favorável a emenda (substitutivo integral).

Votação do Requerimento n.º 230, de 1954, do Sr. Luiz Tinoco e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos têrmos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1953, que dispõe sôbre a carreira da Agente Fiscal do Impôsto de Renda e dá outras providências.

Votação em discussão única do Requerimento n.º 214, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, pedindo a inclusão em Ordem do Dia, nos têrmos do artigo 90, letra e, do Regimento

Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 319, de 1951, que regula o repouso semanal remunerado.

Votação em discussão única do Requerimento n.º 226, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, pedindo inclusão em Ordem do Dia, nos têrmos do artigo 90, letra *a*, do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado número 26, de 1952, que estabelece processo especial para os crimes cometidos por funcionários policiais.

Votação em discussão única dos Pareceres ns. 262 e 263, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final e emenda de redação ao Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral (Lei número 1.164, de 24 de junho de 1950).

Votação, em discussão prévia, do Projeto de Lei da Câmara n.º 110, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a promover o reaparelhamento das Hospedarias de Migrantes, situadas em Manaus, Belém e Fortaleza, e dá outras providências. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 166, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 167, de 1954, favorável, com a emenda que oferece.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 240, de 1953, que modifica o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei número 5.087, de 14 de dezembro de 1942, que autoriza a criação, na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Aéreos e de Tele-Comunicações, de uma Carteira de Seguros de Acidentes do Trabalho. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 183, de 1954; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 190, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 191, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 307, de 1953, que cria a Medalha Naval de Serviços Distritos, e dá outras providências. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 232, de 1954; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 233, de 1954; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 234, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 235, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 335, de 1953, que estende aos conferentes das Caixas Econômicas os favores da Lei n.º 403, de 24-9-1948, que reestruturou os cargos de tesoureiros e de ajudante de tesoureiro do Serviço Público Civil. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 131, de 1954; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 132, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 133, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1954, que concede o auxílio de .... Cr$ 5.000.000,00 para as obras da futura Basílica Nacional de Aparecida, no Estado de São Paulo. Parecer favorável, sob n.º 259, de 1954, da Comissão de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1954, que concede o auxílio de .... Cr$ 5.000.000,00 à Fundação Sorocaba. Parecer favorável, sob n.º 240, da Comissão de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 107, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o registro, sob reserva, da despesa de Cr$ 107.135,00, para prosseguimento e conclusão das obras do Pavilhão de Biotério da Colônia Juliano Moreira. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 221, de 1954; da Comissão de Finanças, sob ...º 222, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o Acôrdo sôbre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e a Bolívia. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.178, de 1953; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 1.179, de 1953; da Comissão de Relações Exteriores, sob n.º 223, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 224, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato e o têrmo aditivo celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S. A., para construção da primeira etapa da linha aérea-tronco oeste entre a Capital do Estado de São Paulo e a cidade de Campinas. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 126, de 1954, contrário; da Comissão de Finanças, sob n.º 127, de 1954, favorável.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Eletrica S. A., para o fornecimento de mesas de comutação e exames. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 265, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 837, de 1953.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 80, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Simaco & Cia., para execução de serviços de conservação de cursos dágua do 4.º Setor — Magé, na Residência de Magé. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 159, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 160, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 93, de 1953, que prova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S. A., para fornecimento de papel acetinado. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 122, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 123, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 97, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro ao têrmo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma F. Pereira & Carvalho Ltda., para realização da reforma da Sala da Biblioteca do Instituto Nacional de Surdos Mudos, no Distrito Federal. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 229, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 230, de 1954, oferecendo emenda.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 100, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e a firma IBM World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 219, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 220, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 129, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o têrmo de acôrdo celebrado entre o Govêrno da União e o Estado de São Paulo, para delegação das atribuições referentes ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 181, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 182, de 1954.

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 59, de 1950, que autoriza o Poder Executivo a mandar efetuar a reversão, ao serviço ativo do Exército, dos oficiais do Quadro do Serviço de Intendência que tenham sido compulsados desde 2 de junho de 1946 (substitutivo aprovado em 1.ª discussão em 25-3-54). Parecer n.º 176, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1952, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-lei n.º 136, de 28 de dezembro de 1937 (aprovado em 1.ª discussão em 13 de maio de 1954); tendo Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 437, de 1953; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 218, de 1954; da Comissão de Finanças, favorável (proferido oralmente na sessão de 4-5-1954).

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 311, de 1953, que concede a inclusão da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Govêrno Federal. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 195, de 1954, favorável, com a emenda que oferece; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 196, de 1954, favorável ao projeto e contrário à emenda; da Comissão de Finanças, sob número 197, de 1954, favorável ao projeto e contrário à emenda.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1951, que reorganiza as Secretarias do Ministério Público Federal, cria o respectivo quadro de pessoal, reajusta seus servidores, cargos e vencimentos e dá outras providências. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça (ns. 129, de 1951, e 1.319, de 1952), pela constitucionalidade; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 277, de 1954, oferecendo substitutivo.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1954, que concede a inclusão da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campinas, Estado de São Paulo, na categoria dos estabelecimentos subvencionados pelo Govêrno Federal. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 251, de 1954; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 252, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 253, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1954, que concede a inclusão da Escola de Engenharia e Faculdade de Arquitetura, do Instituto Mackenzie, de São Paulo, entre os estabelecimentos subvencionados pelo Govêrno Federal. Pareceres favoráveis: da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 255, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 256, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr$ 2 906.429,00, para atender a despesas com o pagamento de gratificação aos professôres civis do Magistério Militar (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letra *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 179, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas aprovado na sessão de 30-4-54), com parecer da Comissão de Finanças pela audiência da Comissão de Constituição e Justiça antes do seu pronunciamento definitivo sôbre a matéria.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, que dispõe sôbre a participação do trabalhador nos lucros das emprêsas (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letra *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 80, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 3-3-54), tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, oferecendo substitutivo e da Comissão de Finanças, pela audiência da Comissão de Economia.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob número 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

Encerra-se a sessão às 16 horas e 30 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ASSIS CHATEAUBRIAND NA SESSÃO DE 14 DE MAIO DE 1954.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Sr. Presidente. Acredito que não tenham passado despercebidos à grande parte da opinião pública brasileira, os conselhos oferecidos pelo governador de Nova York ao povo norte-americano, para que êle possa superar a crise momentânea da alta dos preços do café, abstendo-se, em grande parte, de bebê-lo, e substituindo-o pelo leite. Eu não sei bem se devo chamar o que se passa nos mercados consumidores de café, uma crise. Se crise ainda houve em nosso mercado de café, pode-se chamar a que o Brasil atravessou de 1929 até meses atrás, quando êste país vendia, muitas vêzes, o seu produto abaixo do preço do custo. Mas se crise existe — crise para os consumidores ou crise para os produtores — quando uma matéria prima ou um produto, sobe ou baixa de preço, aceitemos a palavra para caracterizar o que ocorre nos centros de suprimento de café. Eles passam, digamos, por uma crise de preços, os quais se elevaram acima de um padrão ordinário de compra por parte da média dos compradores.

O que seria de esperar de um nome das responsabilidades do Sr. Dewey, fora que êle falasse ao povo do seu país em outros têrmos; os têrmos da paciência e da longanimidade, que aqui tivemos, quando os consumidores americanos não podiam pagar mais de sete sents por libra do nosso produto. Pretende o governador de Nova York que o povo do seu Estado troque o café pelo leite, mercê de uma tabela de consumo que teria a brancura da sua alma de anjo, se razões político-partidárias não estivessem envolvidas na sua atitude.

Venho à tribuna, Sr. Presidente, porque não desejaria assistir a opinião pública brasileira mais envenenada do que vive, em nossas relações com os Estados Unidos. Os desacertos políticos são de parte a parte. Temos presenciado ultimamente, os americanos perpetrarem tantos êrros, com abundância do golpes desastrados em relação à América Latina, que é preciso que as nossas elites conservem, firmes, a cabeça em seu lugar, a fim de que os horizontes internacionais da América não se carreguem ainda mais de eletricidade. Basta o que já se errou até agora — os americanos abandonando, no pós-guerra, a América Latina à sua própria sorte e a América Latina (com exceção da Colombia), abandonando a defesa do mundo livre, para se entregar, a maioria dos seus países, a um vergonhoso, traiçoeiro e radical nacionalismo.

Será preciso, portanto, não tomar as afirmativas do Sr. Dewey, nem muito ao pé da letra, nem demasiado num sentido de desdem pela sorte

das economias mais frageis desta parte do hemisferio.

Não é só aqui que a politica manobra, desalmada, com os fatores da demagogia. Os demagogos são uma familia universal, sobretudo depois que o tipo do sufragio também universal, induz o homem público a tratar de modo mais constante com as paixões humanas e os inflamáveis que as condicionam.

Os ataques do governador Dewey entram numa chave, com três itens. O primeiro são as eleições à vista, ainda êste ano. Como o inglês, o suiço, o francês, e americano é um povo que tem sentido de economia. Êle não gosta de gastar senão aquilo que é necessário. Quando o preço das utilidades se eleva, o consumidor reclama.

O café foi para cima? Quantos o consomem, resmungam contra a alta dos preços. Aqueles politicos que enfrentam a elevação dos preços no mercado, se mostram simpáticos ao povo.

Encontramos o segundo item da campanha do governador de Nova York na impopularidade, que cerca hoje o perfeito homem de bem e administrador de altas virtudes civicas.

Esta ocorrendo com o Sr. Dewey o que se passa com a maioria dos ditadores. Êle é um governador já no terceiro período do mandato. Graves escandalos têm rebentado na administração do Estado de Nova York. As corridas de cavalos, que são o maior derivativo da paixão do jogo de milhões de americanos, constituiram-se em um foco de corrupção tão alastrado que os seus efeitos comprometem a dignidade do próprio executivo. Os casos de funcionários envolvidos na jogatina se repetem, com reflexos sôbre os niveis de moralidade do govêrno.

Como aparar esses golpes, que atingem o governador no fim do seu mandato? Fazendo do café uma cabeça de turco, o senhor Dewey tem pelo menos esperança de poder recuperar uma parte do terreno perdido, no plano do seu prestigio pessoal e politico.

O politico americano que ataca o café está na mesma situação daquele europeu do conto de Eça de Queiroz. Que é um individuo da capital francesa tocar em um botão elétrico e, com êsse gesto, fulminar um mandarim na China? Na hipótese, os mandarins são os fazendeiros de café do Brasil e os fazendeiros e sitiantes da Colombia e da América Central. Não há sombra de risco eleitoral em sidera-los, para aqueles que não militam em politica, no Estado de São Paulo, em Manizalas, Cuba, ou Salvador.

Da nossa chave explicativa da conduta do Sr. Dewey, o terceiro item é a tradição mesma do nacionalismo republicano, da impermeabilidade do partido aos interêsses estrangeiros, em face dos Estados Unidos. São os republicanos uns agrários herméticos, radicais nacionalistas, insensiveis aos reflexos das suas reações insensatas e funestas, nas relações dos Estados Unidos com o resto do mundo. Nos últimos tempos o partido tem evoluido de modo apreciável no campo internacional. O isolacionismo politico, por exemplo, está morto, pelo menos momentâneamente, no seio dêle. Restam-lhe, contudo, resíduos de jacobinismo, que o levem a movimentos impensados ou até mesmo nocivos para a linha de cordialidade entre o seu país e, pelo menos: a América Latina, que é uma parte dêsse commonwealth de nações livres, que é o hemisfério.

Se eu pudesse atuar nas decisões do nosso povo, o aconselharia a não tomar o governador de Nova York e até mesmo o Partido Republicano, como expoentes da nação americana. Os Estados Unidos, que bebem café, são mais tolerantes que os chefes desabridos que lideram certos setores do Partido Republicano. Antes, pois, de atacarmos os republicanos, cumpre não confundilos com o povo americano nem com os Estados Unidos. Não são os Estados Unidos dominados por individuos que muitas vêzes se revelam de uma estreiteza de vistas, de uma penuria de horizontes de provincianos lanzudos, de nontes distantes do nosso país? Há que combatê-los, mas sem deixar os Estados Unidos no meio, que não deverão purgar pelo que não fizeram. Êles são uma coisa; a União, outra diferente.

O Brasil nem qualquer nação ciosa da sua soberania pode admitir hoje em dia uma separação politica ou moral dos Estados Unidos...

O Sr. Rui Carneiro — Apoiado.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — ... dos Estados Unidos e do Imperio Britânico. Êsses os dois baluartes do mundo livre. Derrubadas essas duas trincheiras, a humanidade será cossaca. E' o papel dos Estados Unidos qualquer coisa de intraduzível para a manutenção da temperatura liberal do planeta, para a conservação do principio da soberania dos Estados na comunidade das nações ocidentais e orientais.

Tire-se a União Americana do duelo com o Soviet: o resto da América voará em estilhaços, nas mãos das quinta-colunas vermelhas, que atacarão os govêrnos democraticos nos moldes daquele dos seus países, ajudados pela Russia. E' a União Soviética um totalitarismo supernacional o qual em nada difere do outro dos czares — um totalitarismo devorante, avassalador e irreconciliável com a liberdade dos outros povos e com a soberania das outras nações.

Nossos aliados americanos precisam saber que qualquer brecha, que uma sua imprudência ou uma sua excitação de momento possam aqui abrir, essa brecha é aproveitada, pelos extremistas e pelos radicais nacionalistas da frente para o bloqueio das nossas relações reciprocas.

O café tem uma história em vários capitulos. Por causa da queda dos seus preços temos pedido, em mais de uma ocasião, moratorias acabrunhadoras para a nossa honra nacional. O crédito como o padrão de vida nacionais aqui, são função dêle. Há parcelas comovente no deve e haver das contas americano-brasileiras.

O café tem rolado várias vêzes a cotações desesperadoras. Recorremos a moratoria de serviços da dívida externa. Nossos credores americanos têm sido quase sempre elegantes e solicitos no concedê-la. Os fundings na dívida externa do Brasil se têm sucedido, sem agastamentos especiais dos credores estrangeiros. Por nossa vez, as baixas cotações, as cotações ínfimas do produto, não têm acordado, de nossa parte, nenhum apetite de invectivar o grande mercado consumidor, responsável, em larga parte, por quedas de preços sensacionais, do artigo básico nacional.

Se o Brasil aceitou até ontem, impávido as piores vicissitudes por causa da queda dos preços do café, conservando-se digno e sereno na adversidade, não será para estranhar que o consumidor americano, o qual bebeu café barato, café por preços módicos café abaixo do custo, mesmo, se queira subtraír por uma ou duas safras, a pagar-nos o produto por um preço de recuperação?

E' indispensável, em nossas relações com os Estados Unidos, quando há americanos ilustres que se descontrolam, que aqui se saiba conservar o senso of humour. O momento se não é para recriminações muito menos, o será para punhos crispados.

Esta nova crise no ciclo cafeeiro com os Estados Unidos, urge vencê-la com inteligência e perseverança — com a mesma inteligência e a mesma perseverança de que deram testemunho os holandeses depois da guerra ao perderem a Indonésia devido aos indonésios mesmo e a seguir por causa do State Department. Quando se examina o curso dos acontecimentos na guerra civil da Indonésia, o que se verifica é que foram os Estados Unidos que bloquearam a hipótese da metrópole bastava encontrar um terreno de entendimento com a sua colonia.

Concedida independência da República Indonésia, que fizeram os holandeses? Continuaram dispostos a fortes no trabalho fantàsticamente laboriosos como tinham sido no passado. E porque precisavam de dólares americanos para se recuperarem eximiram-se de passar recibo à União pela catástrofe politica e econômica — a perda da Indonésia — de que era ela a maior responsável está claro, depois dos rebeldes do arquipélago.

Há quatro anos estive em Hava Rotterdam e Amsterdam. Perguntei a banqueiros, industriais e negociantes locais:

— De que vocês carecem?

— "De dólares" responderam todos eles. "O que mais falta faz aqui são capitais: Nossa economia oferece aos americanos atração maior do que aquela que êles têm no seu país: a liberdade de comércio."

Com efeito, não há país, excetuada a Suiça, na Europa, onde existe o principio da livre emprêsa em condições mais auspiciosas do que na Holanda. A Holanda tem hoje, se não êrro, vinte e dois ou vinte e quatro dos mais importantes ramos de empreendimentos industrias americanos. A maior parte de capitais estrangeiros ali aplicados, vieram dos Estados Unidos. Ouvi em Nova York e Washington nos últimos tempos, declarações arqui-simpaticas pela fraternidade do trabalho a que se lançam os flamengos, com as manufaturas americanas, fixadas no territorio nacional. Qualquer companhia estrangeira, após três anos de atividade no país, pode repatriar até cinco milhões de guilders ou seja 1 milhão e 315 mil dólares. Ford, Kayser, Royal Typwriter, Cultex, Aramco, Remington tôdas têm hoje fabricas na Holanda. Os operários, os técnicos os diretores, podem vir de onde quiserem os acionistas da copanhia — malgrado a densidade da população holandesa, para uma área geográfica tão pequena.

Ai não se pensa em leis de dois tercos, estrangeiros não podendo ser membros de diretorias de companhia de seguros, nem de exploração petrolifera. A liberdade da comerciar é tão ampla, que envergonha um brasileiro que a compara com as bobas restrições aqui feitas ao trabalho humano. O capital privado americano, de 1947 até agora, já pôs nas Provincias Unidas 100 milhões de dólares. O Import and Export Bank e o World Bank, emprestaram de 1945 até hoje, ao govêrno flamengo, mais de duzentos milhões de dólares.

O Sr. Black, presidente do Banco Mundial, disse-me certo dia em Londres:

— "Dá prazer emprestar dinheiro aos holandeses. Não só êles restituem, a tempo e à hora, e, às vêzes, até por antecipação, o capital tomado, como dêle fazem usos altamente reprodutivos. Em 1945, tomei sem susto o risco de emprestar soma vultosa ao govêrno holandês, que êle pagou com a pontualidade de um povo capaz de saldar os seus compromissos."

Com a politica liberal que vem seguindo, a Holanda recuperou todos os seus niveis de produção anteriores a 1939, para superar mesmo, a maioria dêles, como a produção industrial e agricola que, em 1953, bateram amplos, os niveis daquele ano. Qual a fôrça motriz que inspirou os Países Baixos a agirem por êsse modo inteligente? Um rude, um instintivo "horse sense" que o pobre de espírito, que é o jacobino brasileiro não entende nem pode entendê-lo.

A receita holandesa é por demais conhecida: trabalho, muito trabalho, sobriedade, severidade nos costumes, hábitos de poupança, paz social, indices baixos de perda de mão de obra, e essa por sua vez barata; situação politica estável e cara alegre e coradão aberto para quantos possam ajudar o país a se refazer das conseqüências da guerra. Poucos são os automóveis que se vêem na Holanda; mas em compensação os desfiles compridos de bicicletas! O ideal de todo o brasileiro rico remediado ou pobre é ter um automóvel — um automóvel que começa por ser importado para terminar por consumir sobressalentes, matérias primas por sua vez também importadas. E' das mais altas a percentagem de flamengos que prefere a bicicleta ao automóvel, por motivos de economia.

Aconselhamos os brasileiros que facam os ciclistas, como os holandeses, e que sorriam benevolentes quando individuos pitrônicos, como o Sr. Dewey, ficarem trombudos porque os preços do café sobem. Se os holandeses não deram recibo ao Departamento de Estado pelo que êle fez na Indonésia, que o Brasil também não passe recibo ao Sr. Dewey pelo que êle agora faz em Albany com o café. Até porque existe dentro de muitos americanos um astouvado, que não sabe precisamente o que êle faz ou deixa de fazer. Se o café baixar mais do que tem caído nas últimas semanas, faca-se aqui como o holandês: beba-se cerveja e ande-se de bicicleta, em lugar de Cadillac, digo Brasilac, como chamam os argentinos a essa marca de automóvel, a qual se tornou o carro popular por excelência, entre os brasileiros. (*Muito bem! Muito bem!* O orador é cumprimentado).

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 86 CAPITAL FEDERAL TÊRÇA-FEIRA, 1 DE JUNHO DE 1954

SENADO FEDERAL

Para estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente.*
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*
João Villasbôas.
Gomes de Oliveira.
Attilio Vivacqua.
Domingos Velasco
Victorino Freire.

De Inquérito sôbre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente*
— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente.*
3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral.*
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novaes Filho.

Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente.*
2 — Ivo d'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*)
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.

(*) Substituido interinamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — *Presidente.*
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
3 — Anisio Jobim.
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Camilo Mércio.
6 — Ferreira de Souza.
7 — Flávio Guimarães
8 — Gomes de Oliveira.
9 — Joaquim Pires.
10 — Olavo Oliveira.
11 — Waldemar Pedrosa.
12 — Mozart Lago.
13 — Hamilton Nogueira.
14 — Guilherme Malaquias.
15 — Nestor Massena.
16 — Francisco Pôrto.

Secretário — Glória Fernandina Quintela.

Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 — Luiz Tinoco — *Presidente.*
2 — Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral.*
3 — Kerginaldo Cavalcanti.
4 — Othon Mäder.
5 — Ruy Carneiro.

Secretário — Italina Cruz Alves.

Relação das Comissões Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
1.º *Secretário* — Alfredo Neves.
2.º *Secretário* — Vespasiano Martins
3.º *Secretário* — Francisco Gallotti.
4.º *Secretário* — Ezechias da Rocha
1.º *Suplente* — Prisco dos Santos.
2.º *Suplente* — Costa Pereira.
Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — *Presidente.*
Landulpho Alves — *Vice-Presidente*
Sá Tinoco.
Júlio Leite.
Costa Pereira. (*)
Plínio Pompeu. (**)
Euclides Vieira.

(*) Substituido pelo Senador Djair Brindeiro.

(**) Substituido pelo Senador Sylvio Curvo.

Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões às quintas-feiras.

Educação e Cultura

1 — Flavio Guimarães — *Presidente*
2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice Presidente.*
3 — Area Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho.
6 — Bernardes Filho.
7 — Euclides Vieira
Secretario — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavancanti
Reuniões — As quartas-feiras, às 15,00 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente.*
2 — Ismar de Góis — *Vice-Presidente.* (*)
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindemberg.
7 — César Vergueiro.
8 — Domingos Velasco.
9 — Durval Cruz.
10 — Euclides Vieira.
11 — Ferreira de Souza
12 — Mathias Olympio. (**)
13 — Pinto Aleixo.
14 — Plínio Pompeu. (***)
15 — Veloso Borges. (****)
16 — Vitorino Freire.
17 — Walter Franco.

(*) Substituido interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.

(**) Substituido interinamente pelo Senador Alencastro Guimarães.

(***) Substituido interinamente pelo Senador Joaquim Pires.

(****) Substituido interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.

Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.

Reuniões às quartase sextas-feiras, às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — *Presidente.*
Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
Anisio Jobim.
Attilio Vivacqua.
Camilo Mércio.
Ferreira de Souza.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Waldemar Pedrosa
Secretario — Luis Carlos Vieira da Fonseca
Auxiliar — Martilla Pinto Alvarino
Reuniões — Quartas-feiras as 9,00 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente.*
2 — Luis Tinoco — *Vice-Presidente.*
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Rui Carneiro.
5 — Othon Mäder.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
7 — Cicero de Vasconcelos.

Secretario — Pedro de Carvalho Müller.

Reuniões às segundas-feiras às 16,30 horas.

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — *Presidente*
2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente*
3 — Novaes Filho
4 — Bernardes Filho.
5 — Djair Brindeiro
6 — Mathias Olympio.
7 — Assis Chateaubriand.
8 — João Villasboas.

Secretário — J. B. Castejon Branco.

Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente.*
2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Presidente.*
3 — Aloysio de Carvalho .. .. ..
4 — Djair Brindeiro. (*)
5 — Nestor Massena. (**)

(*) Designado para substituir, interinamente, o Senador Costa Pereira

(**) Designado para substituir, interinamente, o Senador Carvalho Guimarães.

Secretário — Cecília de Rezende Martins.

Auxiliares — Nathercia Sá Leitão

Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente.*
Alfredo Simch — *Vice-Presidente.*
Prisco dos Santos .

Vivaldo Lima.
Durval Cruz.
Secretário: Aurea de Barros Rêgo
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — *Presidente*
2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*
3 — Nestor Massena.
4 — Mozart Lago. (*)
5 — Vivaldo Lima.
6 — Djair Brindeiro.
7 — Júlio Leite.

(*) Substituido pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — *Presidente.*
Onofre Gomes — *Vice-Presidente.*
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antônio Bayma.
Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — *Presidente*
2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*
3 — Magalhães Barata
4 — Ismar de Góis.
5 — Silvio Curvo
6 — Walter Franco
7 — Roberto Glasser

Secretário: Ary Kerner Veiga de Castro

Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente.*
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mércio.
Carlos Lindemberg.
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasbôas.
Secretário — Aurea de Barros

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente.*
Mozart Lago — *Vice-Presidente.*
Júlio Leite.
Landulpho Alves.
Mário Motta.
Secretário — Lauro Portella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasbôas — *Presidente*
Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente.*
Dario Cardoso — *Relator.*
Secretário — José da Silva Lisboa.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às sextas-feiras, às 16 ho-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 38,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 106,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Atas das Comissões

Comissão de Constituição e Justiça

17.ª REUNIÃO, EM 26 DE MAIO DE 1954.

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às nove horas e cinquenta minutos, reune-se a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência do Sr. Dario Cardoso, Presidente. Comparecem os Srs. Aloysio de Carvalho, Vice-Presidente, Gomes de Oliveira, Waldemar Pedrosa, Anisio Jobim, Joaquim Pires, Attilio Vivacqua e Olavo Oliveira, ausentes, por motivo justificado, os Srs. Flávio Guimarães e Camilo Mércio.

Lida e sem alterações aprovada a ata da reunião anterior, passa-se ao exame da matéria constante da pauta, sendo aprovados os seguintes pareceres:

Do Sr. Aloysio de Carvalho, *pela rejeição* do Projeto de Lei da Câmara n. 380, de 1953, que concede novo prazo para a concessão de Medalha de Guerra; *pela constitucionalidade* do Projeto de Lei da Câmara n. 60, de 1954, que fixa a contribuição para o Montepio Militar e altera a tabela de meio sôldo dos oficiais das Fôrças Armadas; e pela *inconstitucionalidade* do Projeto de Lei do Senado n. 19, de 1953, que modifica a denominação dos atuais cargos de Adjuntos de Procurador Geral da Fazenda Pública, do Tesouro Nacional;

Do Sr. Attilio Vivacqua, *pela constitucionalidade* do Projeto de Lei do Senado n. 17, de 1954, que altera a redação do artigo 3.º da Lei n. 1.136, de 1 de junho de 1950.

Do Sr. Anisio Jobim, *pela aprovação* do Projeto de Decreto Legislativo n. 108, de 1953, que aprova o têrmo do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S.A.; *pela constitucionalidade* do Projeto de Lei da Câmara n. 21, de 1954 que inclui na reserva de 3.ª categoria da Fôrça Aérea Brasileira, nos têrmos do artigo 1.º da Lei n. 438, de 18 de outubro de 1948, os portadores de licenças de piloto, de navegador, de mecânico de vôo, de rádio -operador de vôo e de mecânico de manutenção, concedidas pela Diretoria de Aeronáutica Civil;

Do Sr. Gomes de Oliveira, *pela inconstitucionalidade* do Projeto de Decreto Legislativo n. 69, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, em Petrópolis, e Carlos Potier Monteiro, vencida o Sr. Attilio Vivacqua;

Do Sr. Olavo Oliveira, *pela aprovação* do Projeto de Decreto Legislativo n. 94, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Govêrno Federal e Francisco Bezerra Pinheiro e sua mulher Fideralina Alves Bezerra, ressalvando o Sr. Attilio Vivacqua melhor estudo posterior da matéria; e *pela aprovação* do Projeto de Lei da Câmara n. 296, de 1953, que dá o nome de Presidente Epitácio Pessoa à Rodovia Transnordestina.

Adia-se a votação dos pareceres emitidos sôbre as seguintes proposições:

Relator o Sr. Attilio Vivacqua, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 250, de 1952, que regula a execução de imóveis rurais para pagamento de dívidas fiscais, e dá outras providências com vista concedida ao Sr. Gomes de Oliveira.

Relator o Sr. Waldemar Pedrosa, sôbre o Projeto de Lei do Senado número 18, de 1954, que dispõe sôbre o exercício das funções de Prefeito, e sôbre o Projeto de Lei do Senado número 23, de 1954, que regula o disposto na letra *a* do n. I do artigo 140 da Constituição da República, por haver solicitado e obtido vista dos mesmos o Sr. Joaquim Pires;

Relator o Sr. Gomes de Oliveira, e com vista, ainda, o Sr. Joaquim Pires, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n. 126, de 1953, quea prova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Prefeitura do Município de Terezina, no Estado do Piauí.

Em virtude do avançado da hora, o Sr. Presidente decide encerrar a reunião.

Para constar, eu, Luiz Carlos Vieira da Fonseca, Secretário lavrei a presente ata, que, achada conforme, será assinada pelo Sr. Presidente.

Republicado por ter saído com incorreções.

Comissão de Legislação Social

7 REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 1954

Às 15,00 horas, reune-se esta Comissão, numa das salas do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Carlos Gomes de Oliveira, presentes os Senhores Senadores Luiz Tinoco, Vice-Presidente, Cícero de Vasconcelos, Hamilton Nogueira e Othon Mäder, deixando de comparecer, com causa justificada os Senhores Senadores Rúy Carneiro e Kerginaldo Cavalcanti.

A seguir, o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Senador Luiz Tinoco para relatar em regime de urgência, as emendas números 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 e 15, oferecidas em plenário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho, e dá outras providências, tendo o Senhor Relator dado parecer

contrário a tôdas as emendas. Submetido a votos, é aprovado, tendo o Sr. Senador Hamilton Nogueira, votado com restrições quanto à emenda n.º 14, e assinando-se vencido o Sr. Senador Othon Mäder.

Nada mais havendo que tratar, encerrou-se a reunião, lavrando eu, Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti, servindo de Secretário, a presente ata que, depois de lida e aprovada, será aprovada pelo Sr. Presidente.

49.ª SESSÃO EM 1 DE JUNHO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

1.º Sen. Onofre Gomes.
2.º Sen. Júlio Leite.

ATA DA 48.ª SESSÃO EM 31 DE MAIO DE 1954

PRESIDÊNCIA DO SR. ALFREDO NEVES.

Às 14,30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Ademar Pedrosa — Anisio Jobim — Alvaro Adolpho — Magalhães Barata — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Olavo Oliveira — Francisco Porto — Djair Brindeiro — Ezechias da Rocha — Cicero de Vasconcelos — Esperidião Lopes de Farias — Júlio Leite — Witer Franco — Aloysio de Carvalho — Pinto Aleixo — Attilio Vivacqua — Sá Tinoco — Alfredo Neves — Alencastro Guimarães — Hamilton Nogueira — Bernardes Filho — Nestor Massena — Levindo Coelho — Dario Cardoso — Costa Pereira — Silvio Curvo — João Villasbôas — Vespasiano Martins — Flávio Guimarães — Gomes de Oliveira — Ivo d'Aquino — (32).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 32 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SUPLENTE:

(Servindo de 2.º Secretário), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 1.º), lê o seguinte

Expediente

Da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, encaminhando cópias dos seguintes atos daquela edilidade:

Requerimento n.º 99, do Sr. J. C. G. Marques Ferreira e outros vereadores, solicitando manifestasse a referida Câmara Municipal o seu apoio a representação da Sociedade Paulista de eAgronomia no sentido da criação do Departamento Nacional de Conservação do Solo;

Projeto de Lei n.º 63, de 1952, autorizando a Prefeitura local a financiar a execução de serviços de conservação do solo, em glebas marginais às estradas de rodagem;

Lei n.º 79, de 19 de fevereiro de 1949, criando o Departamento Rural Municipio de Ribeirão Preto, destinado à assistência agro-pecuária, profissional, social e sanitária da população ruricola do Município;

Lei n.º 247, de 8 de setembro de 1952, dispondo sôbre o reflorestamento do Municipio e criando a taxa de reflorestamento.

2 — Telegrama

Do Conselho Federal dos Economistas Profissionais, apresentando congratulações pela aprovação da indicação do Dr. José Garrido Tôrres para membro do Conselho Nacional de Economia;

Do Sr. Marechal Edgard de Oliveira, Presidente do Círculo Militar de S. Paulo, pleiteando seja concedido regime de urgência para tramitação, no Senado, do Projeto de Lei da Câmara número 268, de 1953, que cria, no Exército, o Quadro de Auxiliares de Administração;

De Pedro O. Hoffmann e outros, em nome dos Sindicates dos Trabalhadores sediados em Caxias, Rio Grande do Sul, contra a revogação do decreto que estabeleceu os novos níveis do salário mínimo e pleiteando a congelação dos preços dos gêneros de primeira necessidade;

Da Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, manifestando sua confiança em que o Senado rejeite as emendas apresentadas ao Projeto de Lei n.º 366, de 1953, e aprove essa proposição como veio da Câmara;

Das Assembléias Legislativas de Goiás e Maranhão, comunicando a eleição de suas mesas para o período legislativo correspondente ao ano em curso;

Da Câmara Municipal da cidade do Rio Grande, Rio G. Sul, formulando apêlo no sentido da rápida tramitação do projeto que dispõe sôbre a limitação dos lucros das emprêsas;

Das seguintes entidades, manifestando-se contra o aumento feito nos níveis de salário-mínimo:

Federação dos Agentes Autônomos do Comércio do Rio de Janeiro;

Associação do Comércio e Indústria de Pouso Alegre;

— do Presidente da Assembléia Legislativa de Pernambuco, encarecendo a necessidade de serem incluídos nos projeto de criação de novas coletorias federais os novos municípios daquele Estado, a saber: Santa Cruz do Capibaribe, Cupira, Carnaíba, Côrtes; Toritama, Joaquim Nabuco, São Vicente Ferrer, Camocim de São Félix, Tacaratu; Itapetim, Riacho das Almas e Poção.

— do Rotary Clube de Pelotas solicitando a rápida aprovação do projeto de lei que restringe a faixa de fronteiras, visto como a situação atual se antepõe ao progresso daquela região;

— da Câmara Municipal de Mogi-Guaçu, São Paulo, pleiteando a rápida aprovação do projeto de lei que regula aposentadoria ordinária com o salário integral;

— do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Rio de Janeiro e Associação Brasileira de Indústria Farmacêutica, Seção do Distrito Federal, manifestando-se contra o projeto apresentado pelo Sr. Senador Guilherme Malaquias, que cria o Instituto Químico-Farmacêutico da Previdência Social;

— da Liga do Comércio do Rio de Janeiro manifestando-se contra o Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1953, que concede anistia aos trabalhadores que tiverem cometido falta grave ou delito de greve;

— do Sr. Antônio Prudente, Diretor do Serviço Nacional do Cancer, convidando os Senadores para assistirem à sessão solene de encerramento da Campanha Nacional contra o Cancer, a realizar-se hoje, às 20 horas, na Associação Brasileira de Imprensa.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

Pareceres ns. 304 e 305, de 1954

N.º 304, de 1954

Da Comissão de Serviço Público Civil sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 92-54, que altera o Quadro do Tribunal de Contas aprovado pela Lei n.º 886, de 24 de outubro de 1949.

Relator: Sr. Nestor Massena.

O projeto n.º 92, de 1954, no Senado Federal, proveniente da Câmara dos Deputados, onde tramitou sob o número 4.116, de 1954, é o que pela sua ementa, "altera o quadro da Secretaria do Tribunal de Contas, aprovado pela lei n.º 886, de 24 de outubro de 1949."

O projeto foi de iniciativa, na conformidade do art. 76, § 2.º, que faz remissão ao art. 97, da Constituição Federal, do Tribunal de Contas, que assim o propôs, em ofício, à Câmara dos Deputados:

Em 25 de fevereiro de 1953.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal em sessão de 16 de fevereiro corrente, — cabe-me solicitar a Vossas Excelências, na forma da exposição que passo a fazer, *seja votada lei modificativa do quadro dêste Tribunal*, aprovado pela Lei número 886, de 24 de outubro de 1949.

2. As modificações cuja autorização ora solicito representam conclusões de estudos a que procedeu a Secretaria desta Côrte, visando a correção de falhas e imperfeições tornadas evidentes no curso do trabalho. Procuramos respeitar, o mais possível, a configuração geral do quadro aprovado pela Lei n.º 886-49 e as alterações sugeridas têm por objetivo assegurar melhor sistematização do quadro, com a fusão de funções afins, como no caso dos serviços de Portaria, em relação aos quais e proposta a criação da carreira de Auxiliar de Portaria, dentro do principio consagrado no Poder Executivo pela recente Lei n.º 1.721-52. Outra alteração diz respeito às carreiras de Arquivista e Bibliotecario, pretendendo o Tribunal estabelecê-las, em seu quadro, em niveis aproximados dos que prevalecem no Senado Federal e no Tribunal Federal de Recursos.

Em anexo encaminho a Vossas Excelência, pedindo atenção e apoio, o quadro das modificações solicitadas, a ser dado sôb a forma de projeto.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de alta estima e distinta consideração. — *Mário Bittencourt Sampaio.*

PROJETO

LEI N.º... DE..... DE...

Altera o quadro aprovado pela Lei n.º 886, de 24 de outubro de 1949.

Art. 1.º Fica alterado, quanto às carreiras citadas no anexo, o quadro do Tribunal de Contas, aprovado pela Lei n.º 886, de 24 de outubro de 1949.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1953.

QUADRO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Alteração a que se refere o artigo 1.º da presente lei

N.º de cargos	Carreira	Classe	Observações
	Bibliotecário		
1	.....	M	Os cargos das classes M e L serão providos, respectivamente, pelos atuais Bibliotecários Auxiliares I e H.
1	.....	L	
1	.....	K	
1	.....	J	
	Arquivista		
1	.....	M	Os cargos das classes H, L e K serão providos, respectivamente, pelos atuais Arquivistas L, J e I.
1	.....	L	
1	.....	K	
2	.....	J	
	Auxiliar de Portaria		
1	.....	M	Provimento vertical, de cima para baixo, pelos atuais Auxiliares de Portaria (5), Continuos (15), Motorista (1) e Serventes (13) observados (a) a respectiva classe ou padrão e (b) a classificação por ordem de antigüidade, contada em 31 de outubro de 1949.
2	.....	L	
4	.....	K	
7	.....	J	
9	.....	I	
11	.....	H	

Recebido na Câmara dos Deputados em 22 de fevereiro do corrente ano, o projeto foi mandado, nesse mesmo dia a imprimir no *Diário do Congresso Nacional*, onde foi publicado à página 825, 4.ª coluna, sendo, depois, despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças, que exararam os pareceres a seguir transcritos.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os tribunais federais, por fôrça do que estatue o art. 67, § 2.º da Constituição, têem competência exclusiva para a iniciativa das leis concernentes aos respectivos serviços administrativos.

Essa competência está reafirmada no art. 97, II, quando estabelece competir aos tribunais

"elaborar seus regimentos internos vendo-lhes os cargos na forma da lei; e organizar os serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da lei e bem assim propor ao Poder Legislativo competente a criação ou a extinção de cargos e afixação dos respectivos vencimentos".

Os tribunais de que cogita o legislador constituinte, nos preceitos invocados, são de fato os que compõem o Poder Judiciário.

Abre-se, porém, na própria Carta Magna, uma exceção em favor do Tribunal de Contas, a quem se deferem as mesmas atribuições peculiares aos Tribunais Judiciários, quanto ao quadro próprio do pessoal de seus serviços auxiliares.

Realmente prescreve o § 2.º do artigo 76:

"O Tribunal de Contas exercerá, no que lhe diz respeito, as atribuições constantes do art. 97, e terá quadro próprio para o seu pessoal".

Emenda aceita ao projeto da Constituição confere ao Tribunal de Contas "o direito de fazer o seu quadro próprio e as *mesmas atribuições* dos Tribunais Judiciários para organizá-los".

A redação do § 2.º do art. 76 corresponde ao sentido dessa redação original, segundo se verifica consultando o trabalho do Desembargador José Duarte, sôbre "A Constituição Brasileira de 1946", págs. 178-182.

O Tribunal de Contas vale-se dêsse poder de propor a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos, para solicitar ao Congresso Nacional, mediante Ofício n.º 276, de 25 de fevereiro de 1953, seja votada lei modificativa do quadro do pessoal de seus serviços.

Afirma o Tribunal de Contas que as modificações pleiteadas resultam de "estudos a que procedeu visando a correção de falhas e imperfeições tornadas evidentes no curso do trabalho".

Esclarece, ainda, que as alterações sugeridas têem por objetivo assegurar melhor sistematização do quadro, com a fusão de funções fins e o estabelecimento, em níveis aproximados, das carreiras de Arquivista e Bibliotecário.

Quanto à competência dos tribunais para propor providência dessa ordem achamos oportuno invocar o parecer do douto Eduardo Espinola:

"Quando as necessidades do serviço e o seu bom andamento demonstrem que novos cargos devem ser criados, — que algum se torna supérfluo, ou que algumas modificações se revelam oportunas, devem dirigir-se ao Poder Legislativo com a sua proposta" ("Constituição", volume II, pg. 446).

Por sua vez, sôbre o assunto pondera Temistocles Cavalcanti:

"Organizar os serviços auxiliares, quer dizer, estabelecer a sua estrutura administrativa, distribuí-la em órgãos com funções certas e especificadas, de acôrdo com a finalidade a que se destinam. Livres são os Tribunais no organizar êsses serviços, de acôrdo com as necessidades peculiares a cada um.

Não há limite a êsse poder, senão as contingências de ordem financeiras, subordinadas ao *placet* do Poder Legislativo". ("A Constituição Federal Comentada", vol. II, pág. 312).

No caso vertente, a proposição encaminhada pelo Tribunal de Contas do país ao que nos parece se acha redigida de acôrdo com a atribuição constitucional que lhe é deferida.

As Comissões a que o Projeto também foi destruído — Serviço Público e Finanças — falarão sôbre outros aspectos que a mesma oferece a estudo.

Somos, portanto, para que se permita a tramitação do projeto, em vista de não haver, a respeito, impecilho constitucional ou jurídico.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1953. — *Lucio Bittencourt*, Presidente. — *Alencar Araripe*. — *Ulysses Guimarães*. — *Antônio Balbino*. — *Alberto Bottino*. — *Arruda Câmara*. — *Oswaldo Trigueiro*. — *Samuel Duarte*. — *Aquiles Mincarone*. — *Augusto Meira*. — *Antônio Horácio*. — *Feliciano Pena*. — *Paulo Couto*. — *José Matos*.

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

I — Após breve relatório verbal do ilustre Deputado Blas Fortes, solicitei vista do projeto que modifica o quadro do Tribunal de Contas da União.

Agora restituindo-o e após a leitura do parecer do Sr. Deputado Alencar Araripe, da Comissão de Justiça, e tendo em vista o parecer do relator Blas Fortes quero dar minha concordância ao que se propõe pelas razões seguintes:

a) em seu comentário à Constituição Federal, volume II, pág. 312, Temístocles Cavalcanti, falando de competência dos Tribunais declara:

"Organizar os serviços auxiliares, quer dizer, estabelecer a sua estrutura administrativa, distribuí-la em órgãos com funções certas e especificadas, de acôrdo com a finalidade a que se destinam. *Livres são os Tribunais no organizar êsses serviços, de acôrdo com as necessidades peculiares a cada um.*

Não há limite a êsse poder, senão as contingências de ordem financeira, subordinadas ao placet do Poder Legislativo" (o grifo é meu).

b) O que propõe o Tribunal de Contas não foge às normas gerais do Serviço Público, isto porque as carreiras de Bibliotecário e Arquivista, em todo o Serviço Público Federal, estão estruturadas de H a M.

II — Nossas restrições, no que ora é proposto, consistem no aproveitamento dos atuais Auxiliares das classes I e H, respectivamente, nas classe M e L a serem criada, na carreira de Bibliotecário bem como ao que e propõe quanto aos Arquivistas.

Essas restrições que fazemos dizem, pois, respeito, ùnicamente, à forma de aproveitamento e não à criação dos referidos lugares.

Quanto à criação dêsses cargos ao Tribunal cabe a competência em fazê-lo.

À Comissão de Serviço Público cabe o estudo da matéria quanto a sua organização e criação em relação aos demais órgãos do Serviço Público, isto é, quanto à sistemática e quanto ao preenchimento.

Fica à Comissão de Finanças o parecer quanto "as contingências de ordem financeira, subordinadas ao *placet* do Poder Legislativo".

III — No que diz respeito à carreira de Auxiliar de Portaria, em que serão transformados os atuais (5) Auxiliares de Portaria; (15) Contínuos; (1) Motorista e (13) Serventes devemos declarar que os demais Auxiliares de Portaria do Senado Federal, Câmara Federal, Supremo Tribunal Federal, Tribunal Federal de Recursos, Superior Tribunal Militar e Superior Tribunal Eleitoral têm tratamento semelhante, embora não sejam idênticos os casos referidos.

No Senado há Servente, Contínuos, Auxiliares de Portaria, Portciro e Chefe de Portaria, em classes e carreiras que correspondem a uma estruturação de H a N.

Na Câmara, a situação é idêntica ao do Senado.

No Supremo Tribunal Federal, também há Serventes, Contínuos, Auxiliares de Portaria, Ajudantes de Chefe de Portaria, Zelador, Chefe de Portaria de G a N.

Poderíamos fazer citações de todos os outros Tribunais para concluirmos opinando que as situações em tudo são semelhantes aos dos Servidores do Tribunal de Contas.

Ao relatarmos o projeto de reorganização do quadro de Auxiliares de Portaria da Câmara dos Deputados declaramos que as mais variadas denominações existiam para designar o Ajudante de Portaria, tal como acontece com os Tribunais de um modo geral.

Na sua quase totalidade são cargos isolados de provimento efetivo (Chefe de Portaria, Porteiro, Ajudante de Porteiro, Zelador, Auxiliar de Portaria, Servente, etc.).

Para quem deseja entrar pela porta do "pistolão" nada melhor que um cargo isolado. Grandes são as facilidades e o "benefício" que representa para quem entra nestas condições é uma realidade. Não esqueçamos também os prejuízos que são trazidos ao serviço isto porque, mais tarde o bafejado pela sorte, sem possibilidades de acesso é um descontente. Verifica que nenhum aceno de melhoria lhe está reservado, enquanto nova vaga se verifica na classe imediata, vaga esta que por ser de cargo isolado será preenchida por novo bafejado pela sorte e não pelo critério de promoção dos mais antigos.

Paralelamente verificamos o desacêrto da medida existente de denominações as mais variadas servirem para caracterizar servidores com as mesmas responsabilidades.

Essas breves considerações são as que nos cabe fazer neste instante em que o Tribunal de Contas procura acertadamente estrutura sem carreira uma série de funções isoladas, dando os seus ocupantes melhores oportunidades e sistematizando um serviço dentro da lógica.

E' o que nos cabe dizer ao aprovar a proposta do Tribunal de Contas, com as reservas apontadas anteriormente.

Sala "Sabino Barroso", em 23 de setembro de 1953 — *Benjamin Farah*, Presidente. — *Lopo Coelho*, Relator. — *Ari Pitombo*. — *João Camillo*. — *Dulcino Monteiro*. — *Armando Corrêa*. — *José Romero*. — *Heitor Beltrão*. — *Plácido Olimpio*.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

O Presidente do Tribunal de Contas da União em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal, propõe a modificação do quadro do pessoal aprovado pela Lei n.º 886, de 1949. Objetiva, segundo justifica, a correção de falhas e imperfeições, com a fusão de funções afins no tocante às carreiras de Arquivista, Bibliotecário e Auxiliares de Portaria.

2. A Comissão de Justiça, em judicioso parecer, entendeu "não haver a respeito empecilho constitucional ou jurídico". Submetido ao exame da Comissão de Serviço Público, recebeu erúdito parecer do Deputado Lopo Coelho, que salientou a vantagem do escalonamento no serviço público civil e o acêrto do enquadramento de todos os ajudantes de portaria sob a mesma denominação. Fica à Comissão de Finanças o parecer quanto "as contingências de ordem financeira, subordinada ao placet do Poder Legislativo".

PARECER

3. A proposição apresentada acarretará um aumento de despesa de Cr$ 618.880,00 (seiscentos e dezoito mil oitocentos e oitenta cruzeiros). Tal despesa, entretanto, resulta da criação de um cargo de Arquivista e 2 de Bibliotecário, transformadas nestas as carreiras de Bibliotecário Auxiliar bem assim do escalonamento destes servidores, que, destarte, obtém possibilidade de acesso.

4. Em verdade o Tribunal de Contas possui um corpo especializado de funcionários e, em regra, as suas carreiras acham-se enquadradas em níveis correspondentes que compõem o S. P. F.

5. Assim, as carreiras de Bibliotecários no S.P.F. estão estruturadas de I a M e as de Arquivistas nas classes de E a H. Por isso, a carreira que tem o nível proposto pelo Tribunal de Contas e a de Arquivologistas e não Arquivista. Com o objetivo de observar o sistema já preconizado, julgo aconselhável a mudança de denominação. Da mesma forma, entendo que os escalonamentos propostos para Auxiliar de Portaria até a letra M, equiparam servidores subalternos a funcionários de nível cultural mais elevado, além de não permitir melhor estruturação.

6. As vantagens advindas acham-se plenamente justificadas e merecem acolhimento desta Comissão, com as modificações ora sugeridas.

Isto pôsto, submeto à consideração desta Comissão projeto e proponho a aprovação do mesmo.

Sala "Antônio Carlos", em 17 de fevereiro de 1954. — *Paulo Ramos*, Relator.

Altera o Quadro aprovado pela Lei n.º 886, de 24 de outubro de 1949.

Art. 1.º Fica alterado o Quadro do Tribunal de Contas aprovado pela Lei n. 886, de 24 de outubro de 1949, quanto aos cargos e carreiras constantes do Quadro Anexo.

Art. 2.º O provimento dos cargos vagos ora criados. Será feito pelos atuai ocupantes dos cargos e carreiras mencionados no referido quadro.

Parágrafo único. Nesse provimento levar-se-á em consideração a respectiva classe ou padrão e a classificação por ordem de antiguidade, apurada em 31 de outubro de 1949, respeitadas as decisões Judiciais.

Art. 3.º E' autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr$ 618 880,00 (seiscentos e dezoito mil oitocentos e oitenta cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da execução da presente lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA				
Número de cargos	Carreira ou Cargo	Classe	Padrão	Número de cargos	Carreira ou Cargo	Classe	Vagos	Exc
—	.....	—	—	1	Arquivologista	M	1	
1	Arquivista	L	—	1	Arquivologista	L	1	
—	.....	—	—	1	Arquivologista	K	1	
1	Arquivista	J	—	2	Arquivologista	J	—	
1	Arquivista	I	—	—	.....	—	—	
1	Arquivista	H	—					
4				5			2	
					Obs: Os cargos das classes M, L e K serão providos, respectivamente pelos atuais Arquivistas das classes L, J e I.			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA				
Número de cargos	Carreira ou Cargo	Classe	Padrão	Número de cargos	Carreira ou Cargo	Classe	Vagos	Exc
—	.....	—	—	1	Bibliotecário	M	1	
—	.....	—	—	1	Bibliotecário	L	1	
—	.....	—	—	1	Bibliotecário	K	1	
—	.....	—	—	1	Bibliotecário	J	1	
1	Bibliotecário auxiliar	I	—	—	.....	—	—	
1	Bibliotecário auxiliar	H	—	—	.....	—	—	
2				4			4	
					Obs: Os cargos das classes M e L serão providos, respectivamente pelos atuais Bibliotecários auxiliares das classes I e H.			
—	.....	—	—	3	Auxiliar de Portaria	L	3	—
—	.....	—	—	4	Auxiliar de Portaria	K	4	—
5	Auxiliar de Portaria	—	J	7	Auxiliar de Portaria	J	2	—
5	Contínuo	I	—	9	Auxiliar de Portaria	I	3	—
1	Motorista	—	I	11	Auxiliar de Portaria	H	6	—
5	Contínuo	H	—	—	.....	—	—	9
5	Contínuo	G	—	—	.....	—	—	13
13	Servente	E	—	—		—	—	—
31				24			18	18
					Obs: Os cargos serão providos obedecendo o sistema vertical de cima para baixo, pelos atuais Auxiliar de Portaria (5) e Contínuos (15) Motorista (1) e Serventes (13) e observado o seguinte critério: *a*) a respectiva classe ou padrão; e *b*) a classificação por antiguidade, apurada em 31-10-49			

TABELA EXPLICATIVA

DESPESA ATUAL				DESPESA PROPOSTA			
Número de cargos	Carreira ou Cargo	Classe	Cr$ — Anual	Número de cargos	Carreira ou Cargo	Classe	Cr$ — Anual
	Arquivista				*Arquivista*		
1	.....	L	61.920,00	1	.....	M	72.960,00
1	.....	K	43.440,00	1	.....	L	61.920,00
1	.....	I	35.880,00	1	.....	K	51.720,00
1	.....	H	30.960,00	2	.....	J	86.880,00
4			172.200,00	5			273.480,00
	Bibliotecário Auxiliar				*Bibliotecário*		
—	.....	—	—	1	.....	M	72.960,00
1	.....	I	35.880,00	1	.....	L	61.920,00
1	.....	H	30.960,00	1	.....	K	51.720,00
				1	.....	J	43.440,00
2			66.840,00	4			230.040,00
					Auxiliar de Portaria		
5	Auxiliar de Portaria	J	217.200,00	3	.....	L	185.760,00
1	Motorista	I	35.880,00	4	.....	K	206.880,00
5	Contínu	I	179.400,00	7	.....	J	304.060,00
5	Contínuo	H	154.800,00	9	.....	I	322.920,00
5	Contínuo	G	130.200,00	11	.....	H	340.560,00
13	Servente	E	268.320,00				
34			985.800,00	34			1.360.200,00
	Total		1.244.840,00				1.863.720,00 Dif. p/+ 618.880,00

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto oferecido pelo Relator ao Ofício n.º 276, de 1954, do Tribunal de Contas.

Sala "Antônio Carlos", em 17 de fevereiro de 1954. — *Israel Pinheiro, Presidente.* — *Paulo Ramos*, Relator. — *Ferreira Martins.* — *Ponce de Arruda.* — *Aluisio Alves.* — *Lameira Bittencourt.* — *José Bonifácio.* — *Ruy Ramos.* — *Abelardo Andréa.* — *Sá Cavalcante.* — *Arthur Santos.*

O(z

Em 22 de fevereiro do corrente ano, vai o retro-transcrito projeto da Comissão de Finanças a imprimir com os pareceres para aqui trasladados, sendo, depois, incluído em Ordem do Dia para a primeira discussão, que é encerada em 25 do mesmo mês e é seguida de aprovação do projeto da Comissão de Finanças, no mesmo dia. Volta o projeto aprovado a figurar na Ordem do Dia para a segunda discussão, encerrada, em 8 de março seguinte, sendo o projeto da Comissão de Finanças apurado, nesse mesmo dia, em segund discussão e enviado à redação final, que é lida e vai a imprimir em 2 de abril e é aprovada em 6 de abril último, sendo essa redação reproduzida no *Diário do Congresso Nacional* de 7 de abril, por ter saído com incorreções no do dia 3 dêsse mês.

Foi esta a redação final do projeto aprovada pela Câmara dos Deputados.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO N.º 4.116-A — 1954

Redação Final do Projeto número 4.116, de 1954, que altera o Quadro do Tribunal de Contas aprovado pela Lei n.º 886, de 24 de outubro de 1949.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' alterado o Quadro do Tribunal de Contas aprovado pela Lei n. 886, de 24 de outubro de 1949, quanto aos cargos e carreiras constantes do Quadro Anexo.

Art. 2.º O provimento dos cargos vagos, ora criados será feito pelos atuais ocupantes dos cargos e carreiras mencionados no referido quadro.

Parágrafo único. Nesse provimento levar-se-á em consideração a respectiva classe ou padrão e a classificação por ordem de antiguidade, apurada em 31 de outubro de 1949 respeitadas as decisões judiciais.

Art. 3.º E' autorizado o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de Contas o crédito especial de Cr$ 618.880,00 (seiscentos e dezoito mil oitocentos e oitenta cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da execução da presente lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Alcindo Ganabara", em 2 de abril de 1954. — *Getúlio Moura*, Presidente. — *Lopo Coelho*, Relator. — *Salo Brando.* — *Antônio Peixoto.*

QUADRO DE QUE TRATA ESTA LEI

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA				
Numero de cargos	Carreira ou Cargo	Classe	Padrão	Número de cargos	Carreira ou Cargo	Classe	Vagos	Exc.
—	.....	—	—	1	Arquivologista	M	1	
1	Arquivista	L	—	1	Arquivologista	L	—	
—	.....	—	—	1	Arquivologista	K	1	
1	Arquivista	J	—	1	Arquivologista	J	—	
1	Arquivista	I	—	—	.....	—	—	
1	Arquivista	H	—	—			—	
4				5			2	
					Obs. Os cargos das classes M, L e K serão providos, respectivamente, pelos atuais Arquivistas das classes L, J, I.			
—	.....	—	—	1	Bibliotecário	M	1	
—	.....	—	—	1	Bibliotecário	L	1	
—	.....	—	—	1	Bibliotecário	K	1	
—	.....	—	—	1	Bibliotecário	J	1	
1	Bibliotecário auxiliar	I	—	—	.....			
1	Bibliotecário auxiliar	H	—	—	.....			
2				4			4	
					Obs.: Os cargos das classes M e L serão providos, respectivamente, pelos atuais Bibliotecários auxiliares das I e H.			
—	.....	—	—	3	Aux. de poratria ..	I	3	—
—	.....	—	—	4	Aux. de portaria ..	K	14	—
6	Auxiliar de Portaria	—	J	7	Aux. de portaria ..	J	2	—
5	Contínuo	—	I	9	Aux. de portaria ..	I	3	
1	Motorista	H	—	1	Aukx. de portaria	H	6	
6	Contínuo	G	—	—	.....	—	—	5
6	Contínuo	E	—	—	.....	—	—	13
13	Serveite			—		—	—	
34				34			18	18
					Obs: Os cargos serão providos obedecendo de cima para baixo, pelos atuais Auxiliares de Portaria 5) e Contínuos (15) e Motorista (1) e Serveite (13) e observado o seguinte critério: a) a respectiva classe ou padrão; e b) a classificação por antiguidade, apurada em 31-10-49			

Sala "Alcindo Guanabara" em 2 de abril de 1954. — *Getúlio Moura*, Presidente. — *Paulo Ama'al*. — *Lopo Coelho*, Relator. — *Antonio Feitoto*.

Veio, então, o projeto ao Senado com o ofício n. 326, de 23 de abril de 1953, sendo aqui despachado, em 28 dêsse mês, às Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

PARECER

A Comissão de Serviço Público Civil do Senado Federal, tendo em vista que o projeto 92 de 1954 (4.116 de 1954, na Câmara dos Deputados) foi devidamente estudado nessa Casa Legislativa, nada havendo, por isso, a lhe opor, é de parecer que o mesmo merece a aprovação do Senado Federal.

Sala das Sessões da Comissão do Serviço Público Civil do Senado Federal, em 14 de maio de 1954. — *Prisco dos Santos*, Presidente. — *Nestor Massena*, Relator. — *Luiz Tinoco*. — *Julio Leste*. — *Djair Brindeiro*. — *Vivaldo Lima*.

N.º 305, de 1954

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 92, de 1954.

Relator: Sr. Joaquim Pires.

O Presidente do Tribunal de Contas em cumprimento à resolução do mesmo Tribunal com fundamento nos arts. 67 § 2.º e 97 da Constituição Federal submeteu à Consideração do Congresso Nacional a alteração que houve por bem fazer no quadro da sua Secretaria (compreendida a Portaria) afim de que seja votada lei modificativa da de n.º 336, de 24 de outubro de 1949. A proposta acima referida se inspirou em resolução modificativas das Secretarias da Câmara, do Senado e do Supremo Tribunal Federal feitas com apoio nos artigos citados da Constituição Federal.

O projeto foi exaustivamente estudado pelas Comissões técnicas da Câmara e por esta aprovado.

As alterações modificativas trarão um acréscimo de despesa na importância de Cr$ 618.880,00 que o projeto autoriza o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de Contas como crédito especial para atender às despesas decorrentes da execução da lei a ser votada.

A Comissão de Finanças é de parecer favorável à aprovação do projeto em aprêço n.º 92, de 1954.

Sala Joaquim Murtinho, em 26 de maio de 1954. — *Jiaquim Pires*, Presidente eventual. — *Alvaro Adolfo*, Relator. — *Durval Cruz*. — *Ferreira de Souza*. — *Esperidião de Farias*. — *Cesar Vergueiro*. — *Euclides Vieira*. — *Carlos Lindenberg*. — *Apolonio Sales*.

Parecer n.º 306, de 1954

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 31, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr$ 10.000.000,00 para auxiliar a construção do Hospital da Radialista.

Relator: Sr. Cesar Vergueiro.

Êste projeto da Câmara dos Deputados objetiva auxiliar a Associação Brasileira do Rádio na construção do Hospital do Radialista, com a importância de Cr$ 10.000.000,00 autorizando o Poder Executivo a abrir o respectivo crédito especial, através do Ministério da Saúde.

A medida é das mais justas, pois cabe ao Estado amparar as iniciativas que ampliam os nossos deficientes serviços de assistência social.

Consultado a respeito pela Comissão de Finanças da Câmara, o Ministério da Saúde opinou pela concessão do auxílio, esclarecendo que a construção do hospital do radialista foi projetada pela Divisão de Organização Hospitalar e que o novo nosocômio, além de prestar assistência a toda uma laboriosa classe, atenderá também a uma parte da população, elevando o número de leitos hospitalares de que tanto carecemos.

Nestas condições, nada temos a opôr à aprovação do projeto.

Sala Joaquim Murtinho, em 26 de maio de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente em exercício. — Cezar Vergueiro., Relator. — *Ferreira de Souza*. — *Carlos Lindemberg*. — *Esperidião de Farias*. — *Durval Cruz*. — *Euclides Vieira*. — *Apolonio Sales*. — *Alvaro Adolfo*.

Parecer n.º 307, de 1954

Da Comissão Diretora, sôbre o Requerimento n.º 129 de 1954, do Diretor do Serviço da Secretaria do Senado, Sr. Mario Justino Peixoto.

O Sr. Mario Justino Peixoto, Diretor de Serviços, padrão PL-2, requer sua aposentadoria. Trata-se de antigo funcionário, com assiduidade exemplar e competência comprovada em diversos setores da Secretaria, notadamente nestes últimos anos na Diretoria de Contabilidade. Presentemente, chefia a Diretoria da Ata. Ingressou nos quadros da Secretaria em 1.º de janeiro de 1915, contando, portanto, 39 anos de efetivo exercício, que acrescido de três períodos de licença especial, que não gosou, perfaz um total de 42 anos.

O Regulamento da Secretaria do Senado, em seu artigo 237, determina que ao funcionário "que contar mais de 35 anos de efetivo exercício, será concedida aposentadoria, independente de laudo médico, desde que o requeira". É o caso em aprêço.

De modo que opinamos pelo deferimento da pedição, do antigo e zeloso funcionário Mario Justino Peixoto, nos têrmos em que está redigida.

Mas, é para considerar-se que o Senado, aplicando subsidiàriamente o Estatuto do Funcionalismo Civil da União, tem tomado extensivo na aposentadoria dos servidores de sua Secretaria, o disposto no item I, do artigo 184, quando determina que os que contarem mais de 35 anos, o sejam "com os proventos correspondentes ao vencimento ou remuneração da classe imediatamente superior" não ha como excetuar-se dessa regra estatutária a aposentadoria em pauta. Daí propomos o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 26 — de 1954

Artigo único — É aposentado no cargo de Diretor de Serviço, padrão PL-2, com os proventos correspondentes ao cargo de Vice-Diretor Geral da Secretaria do Senado, padrão PL-1, o Sr. Mario Justino Peixoto; revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 1954. — *Marcondes Filho*, Presidente. — *Alfredo Neves*, Relator. — *Ezechias da Rocha*. — *Costa Pereira*.

Parecer n.º 308, d e1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1954.

Relator: Sr. Nestor Massena.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 35, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 26 de maio de 1954. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente em exercício. — *Nestor Massena*, Relator. — *Costa Pereira*

ANEXO AO PARECER N.º 308, DE 1954

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr$ 2.483.500,00 *(dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e quinhentos cruzeiros) em reforço da Verba 1, do Anexo n.º 24 do Orçamento da União.*

Ao art. 1.º (emenda n.º 10).

Fica substituído êste artigo pelo seguinte:

"Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito especial de Cr$ 2.483.500,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e quinhentos cruzeiros), para atender ao pagamento de salários de extranumerários tarefeiros, durante o exercício de 1953.

Parecer n.º 309, de 1954

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1953.

Relator: Sr. Nestor Massena.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n º 15, de 1953, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 26 de maio de 1954. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente. — *Nestor Massena*, Relator. — *Costa Pereira*.

ANEXO AO PARECER N.º 309, DE 1954

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1953, que dispõe sôbre o ensino de enfermagem nos Cursos Volantes.

Ao art. 1.º e § 3.º (Emenda n.º 1).

Ficam assim redigidos êste artigo e respectivo parágrafo:

"Art. 1.º As Escolas de Enfermagem e de Auxiliares de Enfermagem, oficiais, reconhecidas ou equiparadas, poderão, a título precário e durante o período de 10 (dez) anos, organizar Cursos Volantes para preparação de auxiliares de enfermagem, os quais serão dirigidos por médicos ou enfermeiros.

§ 3.º O ensino dos Cursos Volantes será ministrado por médicos e enfermeiros, estabelecendo-se a proporção de 1 (um) enfermeiro para cada grupo de 10 (dez) alunos, trabalhando em tempo integral no Curso".

Parecer n.º 310, de 1954

Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1953.

Relator: Sr. Nestor Massena.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) do Substitutivo do Senado ao Projeto deLei n.º 269, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 26 de maio de 1954. — *Aloysio de Carvalho*, Presidetne em exercício. — *Nestor Massena*, Relator. — *Costa Pereira*.

ANEXO AO PARECER N.º 310, DE 1954

Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1953, que concede auxílios de Cr$ 400.000,00 *(quatrocentos mil cruzeiros) e* Cr$ 100.000,00 *(cem mil cruzeiros), respectivamente, à Associação Serrana de Defesa dos Agro-Pecuaristas com sede em Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, e à Exposição Agro-pecuária e Feira de Amostra promovida pela Prefeitura Municipal de Crato, no Estado do Ceará.*

Ao Projeto:

Fica substituído pelo seguinte:

"Art. 1.º São concedidos os auxílios de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) à Associação Serrana de Defesa dos Agro-Pecuaristas, com sede em Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, pela realização da Exposição Nacional do Milho, Suínos e Gado Leiteiro, na cidade de Santa Rosa naquele Estado, a 25 de julho de 1953 — Dia do Colono — patrocinada pela Secretaria do Ministério da Agricultura do referido Estado; de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Exposição Agro-Pecuário e Feira de Amostras, realizadas em Crato, Estado do Ceará, em comemoração do Centenário daquela cidade — 17 de outubro de 1953 — e promovida pela Prefeitura Municipal do mesmo Estado e de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) á Exposição de Gado Leiteiro e de Corte, de caprinos e de Suínos, na cidade de Terezina, Capital do Estado do Piauí.

Art. 2.º Ficam obrigadas as entidades em aprêço a prestar contas das despesas realizadas com os respectivos créditos, até o limite de três meses depois do recebimento das referidas quantias.

Art. 3.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr$ .... 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para atender às despesas decorrentes da presente lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 311, de 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 109, de 1953.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 109, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 26 de maio de 1954. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente em exercício. — *Costa Pereira*, Relator. — *Nestor Massena*.

ANEXO AO PARECER N º 311, DE 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 109, de 1953, que aprova o têrmo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes & Companhia Limitada.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos têrmos do artigo 77 § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1954

Art. 1.º E' aprovado o têrmo de contrato celebrado em 11 de abril de 1950, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes & Cia. Ltda., para construção de uma linha de ductos subterrâneos para cabos telegráficos, entre o Pavilhão Mourisco e Copacabana, no trecho correspondente à avenida Lauro Sodré.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de su apublicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 312, de 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1954.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 83, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 26 de maio de 1954. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente em exercício. — *Costa Pereira*, Relator. — *Nestor Massena*.

ANEXO AO PARECER N.º 312, DE 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1954, que concede abono de emergência aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, e dá outras providências.

Ao artigo 2.º (emenda resultante de requerimento).

Fica suprimido êste artigo.

Parecer n.º 313, de 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 181, de 1953.

Relator: Sr. Nestor Massena.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n º 181, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 26 de maio de 1954. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente em exercício. — *Nestor Massena*, Relator. — *Costa Pereira*.

ANEXO AO PARECER N.º 313, DE 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 181, de 1952, que concede auxílio ao Centro de Pesquisas Pedagógicas para investigações sôbre o desenvolvimento educacional do Brasil, e dá outras providências.

Ao artigo 1.º (Emenda n º 1-C).

Onde se diz:

"...durante três anos..."

Diga-se:

"...anualmente..."

Parecer n.º 314, de 1954

Redação final da emenda do Senado ao projeto de Lei da Câmara n.º 109, de 1953.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n. 109, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 26 de maio de 1954. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente em exercício. *Costa Pereira*, Relator. — *Nestor Massena*.

ANEXO AO PARECER N.º 314, DE 1954

Redação final da emenda do Senado ao projeto de Lei da Câmara n. 109, de 1953, que dispõe sôbre o aproveitamento dos auxiliares do ensino e pessoal burocrático dos Institutos Federalizados de Ensino Superior.

Ao art. 1.º (Emenda n. 1)

Fica substituído êste artigo pelo seguinte:

"Art. 1.º Aos auxiliares de ensino e pessoal burocrático a qualquer tempo admitidos em cargos e funções dos Institutos Federalizados de Ensino Superior, ou que neles prestem serviços na condição de integrantes de quadros suplementares estaduais, assegurar-se-á o aproveitamento em caráter efetivo, indistintamente, em cargos próprios, a serem criados ou já existentes, com os vencimentos ajustados aos padrões dos lugares correspondentes no serviço civil da União, adotando-se a nomenclatura da organização administrativa e técnica da Universidade do Brasil."

Parecer n.º 315, de 1954

Redação final da emenda do Senado ao projeto de Lei da Câmara n. 14, de 1954.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) da emenda do

Senado ao Projeto de Lei n. 14, de 1954 de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 26 de maio de 1954. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente em exercício. *Costa Pereira*, Relator. — *Nestor Massena*.

ANEXO AO PARECER N.º 315, DE 1954

Redação final da emenda do Senado ao projeto de Lei da Câmara n.º 14, *de* 1954, *que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de* Cr$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros) *em reforço da Verba* 3, *do Anexo n.* 24, *do Orçamento da União*

Ao art. 1.º (Emenda n. 1-C)

Foi substituído êste artigo pelo seguinte:

"Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros) para atender ao pagamento de despesas com ajuda de custo e passagens do pessoal dos escritórios e agências de propaganda e expansão comercial no exterior, relativas ao exercício de 1953."

Parecer n.º 316, de 1954

Redação final da emenda do Senado ao projeto de Lei da Câmara n. 33, *de* 1954.

Relator: Sr. Nestor Massena.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n. 33, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 26 de maio de 1954. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente em exercício. — *Nestor Massena*, Relator. — *Costa Pereira*.

ANEXO AO PARECER N. 316, DE 1954

Redação final da emenda do Senado ao projeto de Lei da Câmara n. 33, *de* 1954, *que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Saúde o crédito especial de* Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) *para atender às despesas decorrentes do VI Congresso Internacional de Câncer, a realizar-se na Cidade de São Paulo, em julho de* 1954.

Ao art. 1.º (emenda n.º 2)

Onde se diz:

... Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) ..."

Diga-se:

"... Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) ..."

Parecer n.º 317, de 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 306, *de* 1953.

Relator: Sr. Nestor Massena.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 306, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 26 de maio de 1954. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente em exercício. — *Nestor Massena*, Relator. — *Costa Pereira*.

ANEXO AO PARECER N.º 317, DE 1954

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 306, *de* 1953, *que concede isenção de tributos, exceto a taxa de previdência social para material importado pela Legião de São Paulo Pró-Catedral, e destinado à construção de nova Catedral da cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome.*

Ao art. 1.º (Emenda n.º 1).

Acrescente-se a êste artigo, *in fine*, o seguinte:

"Art. 1.º — ...dois púlpitos, um trono, vitrais artísticos e outras obras de arte".

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa Projeto que vai ser lido.

E' lido, apoiado e enviado à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte:

Projeto de Lei do Senado n.º 46, de 1954

Regula a ação do Ministério Público na fiscalização da observância dos §§ 20, 22, 23, 25 e 32 do artigo 141 da Constituição Federal.

Art. 1.º Incluc-se na competência dos órgãos do Ministério Público Estadual, do Distrito Federal e dos Territórios, com prejuízo da de outras autoridades públicas fiscais e fiel observância do disposto nos §§ 20, 22, 23, 25 e 32 do artigo 141 da Constituição Federal.

§ 1.º No exercício dessa atribuição, os membros do Ministério Público visitarão periodicamente os juízes criminais da primeira instância, visitarão delegacias policiais, penitenciárias, cadeias, presídios e todos e quaisquer lugares, dentro da sua jurisdição, onde existe algum prêso ou detido, ou sejam a isso destinados.

§ 2.º Essa visita será feita, obrigatòriamente, pelo menos uma vez por semana, a qualquer hora do dia ou da noite, sem prévio aviso, não podendo ser, impedida ou dificultada por autoridade alguma, ainda mesmo a judiciária, nem sob a alegação da incomunicabilidade do prêso ou detido.

§ 3.º As prisões situadas fora da sede da comarca mais de seis quilômetros poderão ser visitadas quinzenal ou mensalmente, segundo as instruções que baixar o chefe do Ministério Público, que terá a seu cargo providenciar junto à autoridade competente os meios de condução necessários, onde não houver linhas de transporte regular, para os quais fornecerá os passes precisos.

Art. 2.º Na oportunidade dessas visitas, o membro do Ministério Público verificará, principalmente

a) si há prêso ou detido, cuja prisãoã ou detenção não tenha sido imediatamente cuminada ao juiz competente;

b) si existe algum prêso ou detido por dívida;

c) si há prêso ou detido a quem tenha sido recusado o direito de prestar fiança ou de se comunicar com advogado de sua escolha para preparar a defesa;

d) si algum prêso ou detido sofreu qualquer tortura física;

e) si os prêsos e detidos são normalmente alimentados e o local em que se encontram está nas condições higiênicas compatíveis com a vida humana;

f) si há promiscuidade de maiores com menores ou de pessoas de sexos diferentes na mesma prisão;

g) si há algum prêso ou detido sem nota de culpa ou por maior tempo que o marcado na lei;

h) si há algum prêso ou detido que necessite de tratamento médico ou hospitalar.

Parágrafo único — Na oportunidade de cada visita o membro do Ministério Público lançará no livro de registro de entrada e saída de prêso, ou em têrmo, parte, caso não exista ou não obtenha aquele livro, registro circunstanciado da sua visita, com a especificação das irregularidades verificadas e das providências a serem tomadas para remove-las.

Art. 3.º Quando o membro do Ministério Público verificar que alguem se encontre ilegalmente prêso ou detido, impetrará, incontinenti "habeas-corpus" a seu favor e promoverá a responsabilidade da autoridade coatora.

§ 1.º Si encontrar algum prêso ou detido com sinais de tortura física promoverá imediato exame de corpo de delito e o necessário processo para a punição do culpado, tomando todas as providências para que o paciente e as testemunhas não sofram ou venham a sofrer coação de qualquer natureza, que lhes impeça de revelar a verdade.

§ 2.º Si verificar que alguém prêso ou detido necessita de tratamento médico, providenciará para que seja medicado, promovendo também a sua remoção para hospital ou enfermaria, si a enfermidade isso exigir, tomando as necessárias cautelas de vigilância.

§ 3.º Si encontrar na mesma prisão pessoas de sexos diferentes ou menor em promiscuidade com maior, determinará a imediata separação.

§ 4.º Quando o local destinado a prisão ou detenção não corresponder às condições higiênicas compatíveis com a vida humana, representará às autoridades competentes para as providências exigidas.

§ 5.º Semanalmente o membro do Ministério Público enviará ao Procurador Geral relatório circunstanciado das suas visitas às prisões e das medidas adotadas, sem prejuízo das comunicações que a gravidade dos fatos o obriguem a fazer imediatamente após a inspeção a essa e outras autoridades.

Art. 4.º No Distrito Federal e nas comarcas onde houver pluralidade de promotores públicos e de prisões, o Procurador Geral fará no primeiro mês de cada ano a distribuição pelos promotores públicos que servem junto as varas criminais das prisões que a cada um dêles cabe inspecionar.

Art. 5.º Os preceitos desta lei se aplicam igualmente aos Territórios Federais.

Art. 6.º A falta do cumprimento de qualquer das obrigações consignadas nesta lei por membro do Ministério Público, determinará a multa, aplicada pelo Procurador Geral, correspondente à perda mensal de sete dias dos seus vencimentos, descontados no pagamento do mês imediato, e, nos casos de reincidência, a de suspensão de quinze, trinta e sessenta dias

Art. 7.º Esta lei obrigará em todo o território nacional, trinta dias após publicada, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

1. O presente projeto é de Lei complementar da Constituição Federal, provendo a fiel execução dos §§ 20, 22, 23, 25 e 32 da nossa Carta Magna.

Embora as organizações judiciárias dos Estados atribuam aos representantes do Ministério Público o dever de visitar as prisões, e o Código respectivo do Distrito Federal positivo:

"Art. 154. Aos promotores junto às Varas Crimiais, incumbe, especialmente:

VIII — Visitar, por designação do Procurador Geral, as prisões, requerendo e promovendo, quando convier ao livramento dos prêsos, seu tratamento, higiênie das prisões, apresentando relatório ao Procurador Geral e lavrando têrmo a respeito..."

... ...

"Art. 211. Quando o estado de sítio for decretado pelo Presidente da República (art. 208), êste, logo que se reunir o Congresso Nacional, relatará, em mensagem especial, os motivos determinantes da decretação e justificará as medidas que tiverem sido adotadas. O Congresso Nacional passará, em sessão secreta, a deliberar sôbre o decreto expedido, para revogá-lo ou mantê-lo, podendo também apreciar as providências do Govêrno que lhe chegarem ao conhecimento, e, quando necessário, autorizar a prorrogação da medida".

"Art. 213. As imunidades dos membros do Congresso Nacional subsistirão durante o estado de sítio, todavia, poderão ser suspensas, mediante o voto de dois terços dos membros da Câmara ou do Senado, as de determinados deputados ou senadores cuja liberdade se torne manifestamente incompatível com a defesa da Nação ou com a segurança das instituições políticas ou sociais".

Sôbre votação secreta estabelece o Regimento Interno do Senado sôbre a eleição da Mesa, no artigo 60: "§ 2.º Em caso de não cumprimento do disposto nêste artigo, a eleição se fará por escrutínio secreto, mediante cédulas contendo tantos nomes quanto os lugares a preencher..."

Relativamente aos processos de votação, o Regimento Interno do Senado estabelece: "Art. 158. Ressalvado o disposto no artigo 60, proceder-se-á à votação por uma das seguintes formas: *c*) por escrutínio secreto, nas eleições, nos casos previstos na Constituição e neste Regimento, ou quando deliberado pelo plenário a requerimento de algum senador" "Art. 161. — A votação por escrutínio secreto far-se-á por meio de cédulas impressas ou datilografadas, lançadas em urna pelos senadores, à medida que forem chamados. Aberta a urna, o 1.º Secretário declarará o número de cédulas encontradas, passando-as em seguida, uma a uma, ao Presidente, que lerá em voz alta o seu conteúdo e os entregará ao 2.º Secretário. § 1.º Realizando-se a votação secreta através de mais de uma cédula na mesma sobrecarta, o Presidente, ao receber do Secretário o conteúdo de cada sobrecarta, poderá proceder a separação das cédulas pelas matérias correspondentes, fudo o que anunciará o resultado da apuração de cada grupo".

Com referência à votação dos vetos do Prefeito do Distrito Federal o Regimento Interno do Senado contem esta disposição:

"Art. 175. A votação em plenário será feita mediante escrutínio secreto, proclamando-se o resultado pela maioria dos senadores presentes, § 1.º. Os senadores que aprovarem o veto usarão da cédula "sim", e os que o rejeitarem da cédula "não". § 2.º Na hipótese de veto parcial nos têrmos do § 3.º parte final (sic) a votação será feita de duas vêzes, sendo uma quanto ao grupo de disposições vetadas com parecer favorável ao veto, e outra quanto ao grupo de disposições cujo veto obteve parecer contrário, ressalvados, em ambos os casos, os destaques."

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece sôbre votação secreta:

"Art. 8.º A eleição em Mesa, ou o preenchimento de qualquer vaga, far-se-á por escrutínio secreto, com as seguintes exigências e formalidades: V — colocação da cédula na sobrecarta em gabinete indevassável; VI — colocação das sobrecartas na urna à vista do plenário."

Art. 36. "§ 6.º Deliberar-se-á, sempre, nas reuniões secretas, sôbre a conveniência de os pareceres, nela assentados, serem discutidos e votados em sessão pública, ou secreta. — § 7.º Os pareceres, votos em separado e emendas, que devam ser discutidos e votados em sessão secreta, serão entregues, em sigilo, à Mesa, diretamente, pelo Presidente da Comissão."

"Art. 126. Três são os processos de votação adotados na Câmara: III — o de escrutínio secreto."

"Art. 129. A votação por escrutínio secreto praticar-se-á mediante cédulas impressas, ou datilografadas, recolhida sem urna, à vista do plenário.

Parágrafo único. A votação será realizada por escrutínio secreto:

I — nos seguintes casos, mencionados no artigo 43 da Constituição:

a) quando a Câmara tiver que resolver sôbre a prisão de Deputado ou de autorizar, ou não, a formação de culpa, no caso de flagrante de crime inafiançável, ou sôbre licença para o processo criminal;

b) quando julgar as contas do Presidente da República;

c) quando deliberar, durante o estado de sítio, sôbre a suspensão de imunidades de Deputados cuja liberdade se torne manifestamente incompatível com a defesa da Nação ou com a segurança das instituições política sou sociais;

II — quando se tratar de projeto importante, com tal considerado pela Mesa, de ofício ou a requerimento de qualquer Deputado ou Comissão, com recurso para a Câmara na hipótese de qualquer indeferimento, e qu eenvolva benefícios especiai sa determinada classes ou grupo;

III — quando a Câmara tiver de pronunciar-se sôbre perda de mandato de Deputado, nos têrmos do artigo 173;

IV — se assim fôr estabelecido em requerimento subscrito pelo têrço dos Deputados."

Sôbre votação secreta há estas disposições no Regimento Comum às câmara sdo Congresso Nacional:

"Art. 19. A votação secreta será feita da seguinte forma: o congressista chamado receberá da Mesa uma sobrecarta opaca e se dirigirá a um gabinete indevassável, colocado no recinto, perto da Mesa, no qual devem encontrar-se cédulas para a votação. Depois de deitar na sobrecarta a cédula escolhida, deixará o gabinete e, perante a Mesa, à qual exibirá a sobrecarta para mostrar ser a recebida, lança-la-á numa urna, existente, também, no recinto sob a guarda de funcionários prèviamente designados.

§ 1.º As sobrecartas distribuídas deverão ser rigorosamente uniformes.

§ 2.º A apuração será feita pela Mesa, que convidará dois escrutinadores, sendo um senador e um deputado, de preferência filiados a partidos políticos diversos dos dos dois secretários.

§ 3.º O Presidente abrirá e lerá cada cédula, encarregando-se os secretários e os escrutinadores da contagem, anotando cada um secretário e um escrutinador, de preferência, as cédulas de um mesmo grupo."

"Art. 22. As chamadas para as votações nominal ou secreta começarão numa sessão pelos representantes do extremo norte, e na outra pelos do extremo sul, seguindo-se as demais, no primeiro caso, na direção nortesul e, no segundo sul-norte, e asism, sempre alternadamente, nas sessões seguinte. De cada Estado chamar-se-ão primeiro os senadores, depois os deputados. Se na mesma sessão houver mais de uma chamada, far-se-á nelas a alteração.

Art. 23. Se a lei não dispuser de forma diversa, a votação secreta para eleição de Presidente e Vice-Presidente da República se fará na forma dêste regimento."

Não é votação secreta a que se realiza sem o ser por escrutínio em que o voto seja sigilar no momento de ser manifestado. Com efeito, os Regimentos Internos do Senado, da Câmara dos Deputados e Comum, estabelecem o que é, ou como se processa, a *votação secreta*, que independe, para a sua realização, de ser precedida por *discussão secreta*.

Convém assinalar que se a Constituição, pelo art. 43, determina *seja secreto o voto* no caso de concessão de licença para o processo de senador, ou deputado, já não o exige, ao contrário do Regimento Interno da Câmara (art. 129, parágrafo único, III, para o caso de perda do respectivo mandato (Cf. art. 48 e §§ 1.º e 2.º).

A *votação secreta*, pelo Regimmento da Câmara, é a que se processa em plenário, e não em Comissões: "Art. 129. *A votação por escrutínio secreta* praticar-se-á mediante cédulas impressas, ou datilografadas, recolhidas em urna, *à vista do plenário.*"

A circunstância de determinar a Constituição, pelo art. 43, que o voto será secreto no caso dos artigos 45, § 2.º e 213, de concessão de licença para processo de senador ou deputado, não afeta o problema anterior, pois nada estabelece contrariando a norma geral de que as Comissões do Senado e da Câmara se manifestem sôbre a matéria sujeita ao seu estaudo por meio de parecer (Regimento Interno da Câmara, art. 105, Regimento Comum, art. 33, Regimento do Senado, art. 116 e parágrafo), nada estabelecendo sôbre *a discussão secreta* dêsse parecer.

Não procede, pois, a pretensão dos que reclamam ou discussão secreta no caso de votação secreta ou votação secreta, quando não determinada expresasmente, nos casos de discussão secreta. Parece demonstrada esta asserção em face desta justificação dêste projeto de resolução.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1953. — *Nestor Massena.*

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto que acaba de ser lido, depois de publicado em avulsos, na forma do Regimento Interno, ficará sôbre a mesa, a fim de receber emendas.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido Requerimento enviado à Mesa.

E' lido e deferido o seguinte

Requerimento n.º 253, de 1954

Requeiro, com fundamento na letra "C", do artigo 121 do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Fazenda, para serem prestadas pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas, as seguintes informações:

1 — Se, em face da legislação vigente, relativamente aos descontos em fôlha de pagamento para salvaguarda dos empréstimos ao funcionalismo público, as Caixas Econômicas não se consideram suficientemente garantidas para também operarem com o pessoal das autarquias já incorporadas ao Patrimônio da União, tais como a Companhia de Navegação "Lóide Brasileira", a Estrada de Ferro "Leopoldina" e outras.

2 — Por que motivos, em relação aos empregados do "Lóide Brasileiro" até hoje o Conselho Superior das Caixas Econômicas já não solucionou, ou pelo menos não lhe deu publicidade à resposta, o pedido que a respeito de empréstimos e respectivas garantias lhe foi formulado pelo ofício n.º 45, do pessoal daquela companhia de navegação, expedido em 25 de abril de 1953, sob protocolo n.º 81.126?

3 — A juízo do referido Conselho Superior, haverá necessidade de alguma lei especial, garantindo às autarquias do tipo mencionado, o direito de os respectivos funcionários contrairem empréstimos com as Caixas Econômicas? Na hipótese afirmativa, em que têrmos conviria vasar o novo diploma legal?

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1954. — *Mozart Lago.*

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa outro Requerimento, que vai ser lido.

E' lido e apoiado o seguinte

Requerimento n.º 254, de 1954

Requeiro, nos têrmos do artigo 126, letra "b", do Regimento Interno, a inserção nos Anais do Senado Federal do depoimento do Dr. Julio Barbosa, antigo diretor da Secretaria desta Casa do Congresso Nacional, publicado no Jornal do Comércio, de 30 do corrente, sôbre o assassínio do grande Pinheiro Machado, que era, então Vice-Presidente do Senado.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1954. — *Nestor Massena.*

O SR. PRESIDENTE:

Na forma da Resolução n.º 12, de 1954, a discussão e votação dêsse requerimento se fará no final da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador João Villasboas, orador inscrito.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, anunciada, com vários dias de antecedência, a palestra do ilustre Sr. Ministro da Justiça na Televisão tive oportunidade de, satisfazendo à minha curiosidade, ouvir ontem S. Ex.ª.

Inicialmente, devo acentuar os apreciáveis dotes oratórios, a agradável e a fácil expressão do titular da pasta da Justiça, revelando mesmo forma especial de responder a certas perguntas — nada respondendo. Expôs Sua Excelência seu pensamento de modo tão particular e nebuloso, que o ouvinte nada pôde concluir.

Com beleza de linguagem e desembaraço notável, iniciou S. Ex.ª a palestra por uma digressão — desde a monarquia, até os nossos dias — sôbre a ação política do Ministério da Justiça. Quando, porém, foi interpelado sôbre as razões pelas quais, de largo tempo a esta parte, o Govêrno ou os Governos do Sr. Getúlio Vargas mantinham na Chefia da Polícia do Distrito Federal um General, Sua Excelência começou a divagar e não deu explicação aceitável para essa atitude da Presidência da República.

Não quis, por certo, o nobre Ministro da Justiça aceitar que no espírito do Sr. Presidente da República se firmou a idéia da onisciência dos militares; e assim é que, quando se trata de dirigir a administração do Distrito Federal, S. Ex.ª vai buscar um militar, para o cargo de Prefeito. Mas, se ao mesmo tempo se cogita da direção de uma estrada de ferro, ainda é no meio militar que S. Ex.ª procura o diretor.

Para orientar a defesa econômica do país para impedir a elevação do custo da vida, para restringir a ganância dos poderosos na extorsão do povo pelos preços altos, recorre ainda Sua Excelência às Fôrças Armadas para delas retirar o homem capaz de orientar êsse serviço. Mesmo quando se trata da direção de emprêsa de navegação, vemos S. Ex.ª buscar — como também o fêz o Presidente Outra — oficiais de cavalaria ou de infantaria para transformá-los em Capitães de longo curso na direção das emprêsas de navegação. S. Ex.ª não quis explicar essa escolha; passou por sôbre a matéria ràpidamente, respondendo à consulta feita de forma nebulosa, que ninguém pôde compreender. Até êsse momento S. Ex.ª se manifestara orador brilhante, expositor conciso. Quando, porém, penetrou na parte política tive a tristeza de ver que o jóvem Ministro da Justiça se me apresentava como um daquêles antigos redatores-chefes dos jornais governistas dos Estados — de botas de elástico de calça de brim branco engomada e paletó de alpaca, cujo

estilo era o mais amplo, laudatório e as homenagens ao chefe do govêrno, eram as mais exageradas, enquanto para os adversários despejava a violência de sua palavra.

Foi assim que S. Ex.ª, no momento em que teve de se referir à ação político-administrativa do Presidente Getúlio Vargas, atribuiu ao nobre Chefe da Nação feitos dos mais desconhecidos, mostrando que tudo que há de bom, de grande, tudo quanto se fêz, enfim, de prosperidade, no país, saiu do pensamento e da ação do Sr. Presidente Getúlio Vargas. Faltou apenas houvesse S. Ex.ª declarado ter o Presidente da República descoberto o Brasil e proclamado a República! Ao mesmo tempo, derramando-se em elogios ao ilustre governador de Minas Gerais, discorreu sôbre os feitos do jóvem administrador mineiro, acentuando a grandiosidade da obra administrativa de S. Ex.ª, que no dizer do nobre Ministro da Justiça, já transpôs, nos seus reflexos, as fronteiras nacionais e projetou o governador de Minas Gerais além, no estrangeiro.

Sr. Presidente via-se a propaganda interessante, brilhante mesmo, que fazia S. Ex.ª, do ilustre governador de Minas a candidato à Presidência da República. Mas, no interêsse de ressaltar a figura do Presidente Vargas, na preocupação incontida de colocar todos os atos praticados em benefício do país ou dos Estados, como derivantes da orientação patriótica do Sr. Getúlio Vargas, aniquilou, no final, tôda a obra de Juscelino Kubitschek, afirmando que não teria S. Ex.ª podido realizar nada no seu Estado, nada teria o ilustre governador construído em Minas Gerais, se não contasse com o apôio material, moral e político, do Sr. Getúlio Vargas.

Passada a fase de elogios excessivos volta-se S. Ex.ª, num gesto de incontida violência contra os elementos que fazem oposição no país.

Reeditando parte da sua entrevista, há alguns meses publicada na imprensa desta Capital, e que tive oportunidade de analisar desta tribuna, S. Ex.ª retorna a afirmar que no Brasil não existe oposição. Contradizendo-se, porém, revela seu ódio, sua raiva sopitada contra essa mesma oposição. No auge da sua exaltação, no combate aos homens que nesta e na outra Casa do Congresso não se enformam com a orientação político-administrativa do Sr. Getúlio Vargas, que desta tribuna como da outra lhe traçam restrições e comentam seus atos, S. Ex.ª desceu à deselegância de procurar atingir a personalidade do digno líder da União Democrática Nacional, na Câmara, o nobre Deputado Afonso Arinos. Perguntado por um consulente externo, se era verdadeira a afirmativa daquele digno Deputado, em análise crítica à sua entrevista, de que no Brasil existia oposição e o que não havia era govêrno, S. Ex.ª, deselegantemente, declarou que o Sr. Afonso Arinos sabia da existência de govêrno, no Brasil, porque dêsse mesmo govêrno recebera delegação para representar o País no estrangeiro.

Vê, Sr. Presidente, que não está absolutamente no nível em que deve pairar a personalidade do Sr. Ministro da Justiça, o esaltar-se de tal maneira, o ponto de atirar a um representante da Nação que tanto honra êste país, — dentro como fora, aleive dessa natureza.

S. Ex.ª prossegue dizendo que, da parte da oposição, há o desejo de convulsionar o país; que nunca passou pelo pensamento do Presidente Getúlio Vargas a ideia de golpe; que S. Ex.ª vive com os olhos voltados para os preceitos da Constituição brasileira cingindo a sua ação governamental epolítica ao limite traçado nas regras da Carta Magna e nas leis votadas pelo Parlamento. Diz que a oposição procura gerar ambiente propício a golpes, criando para isso uma situação de alarme, de intranquilidade pública.

Mas, Sr. Presidente, a nação é testemunha e conhece de sobra aquilo que o Sr. Ministro da Justiça procura informar. O País todo sabe que, logo ao assumir o Govêrno da República, o Sr. Getúlio Vargas foi à praça pública concitar o povo a levantar-se contra o Poder Legislativo. Foi num de seus discursos ao povo que S. Ex.ª declarou não poder cumprir tudo quanto lhe prometera na sua campanha à Presidência da República, porque as Casas do Legislativo sabotavam seus atos.

O Sr. Hamilton Nogueira — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOÃO VILASBÔAS — Pois não.

O Sr. Hamilton Nogueira — Foi nessediscurso que o Sr. Getúlio Vargas enumerou os projetos dependentes do Legislativo. Na ocasião, dei-me ao trabalho de saber em que mãos se encontravam tais proposições — nenhuma em poder de qualquer representante da União Democrática Nacional na Câmara dos Deputados e Senado Federal. S. Ex.ª também se referiu à estruturação do S.A.P.S., aprovada o ano passado pelo Congresso, atribuindo 3% da contribuição aos Institutos para suas organizações e abono aos seus trabalhadores. Pois bem; na última sexta-feira negou o Ministro da Fazenda — tenho em mãos o recorte do "Diário de Notícias" — o pedido de crédito de 160 milhões de cruzeiros solicitado por aquela autarquia, para pagamento do abono de emergência concedido pelo projeto reclamado pelo Presidente da República. E' pois o próprio Executivo quem está prejudicando a vida dos trabalhadores. Estou informado de que os funcionários do S.A.P.S. trabalham doze horas interruptas e não têm semana inglêsa. Nesse sentido, apresentarei amanhã requerimento de informações ao Sr. Ministro do Trabalho.

O SR. JOÃO VILASBÔAS — Muito agradeço o aparte do nobre representante do Distrito Federal.

Efetivamente, o nobre Presidente Getúlio Vargas, naquela oportunidade, enumerou os projetos enviados ao Congresso Nacional e ali sem andamento, pela ação sabotadora daqueles que não queriam realizasse S. Ex.ª as promessas de sua campanha á sucessão presidencial.

Além da proposição referida pelo nobre Senador Hamilton Nogueira, cujo nome sempre cito com a máxima simpatia...

O Sr. Hamilton Nogueira — Muito obrigado a V. Ex.ª

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — ... referiu-se o Sr. Getúlio Vargas, aos projetos que criava a C.A.F.A.P. e os Tribunais Populares, para julgamento dos que atentassem contra a economia popular.

A reação do Congresso, não se fêz demorar. O nobre Presidente da Câmara dos Deputados e os representantes das diversas Bancadas daquela Casa, bem como os do Senado Federal, levantaram-se em protesto uníssono contra a exploração do Sr. Presidente da República, tentando indispor o povo com o Legislativo.

Providências foram então tomadas, incontinenti, para que aquêles projetos tivessem o mais rápido andamento. Aprovou-os a Câmara dos Deputados, em regime de urgência. No Senado, requeri urgência para ambos os projetos.

A demagogia do Sr. Presidente da República ficou então clara e patente. Embora o Congresso tivesse dado a S. Ex.ª os diplomas solicitados — organização da COFAP e dos Tribunais de Exceção para julgamento dos crimes contra a economia popular — o que se viu foi o crescente contínuo e permanente do custo de vida até a situação atual em que S. Ex.ª, reconhecendo o estado de desequilíbrio, decretou o salário-mínimo, para atender às necessidades do operariado.

O nobre Sr. Ministro da Justiça desmente se pretendesse, no Brasil, orientar a ormação de uma república sindicalista. A Nação, entretanto, não esquece ràpidamente os acontecimentos.

E' de ontem o notável discurso do Sr. Getúlio Vargas concitando os Sindicatos a positivarem-se numa ação político-partidária, para alcançar os postos de direção administrativa e política do país.

Essa oração largamente divulgada e comentada, só não chegou ao conhecimento do ilustre Sr. Ministro da Justiça; mas se S. Ex.ª não a leu, se não teve oportunidade de ouvir os comentários àquelas palavras do Sr. Presidente da República, deveria ter acompanhado, como político, a ação do Sr. João Goulart no Ministério do Trabalho, fomentando greves, desenvolvendo nas classes operárias o trabalho de congregação dos Sindicatos em tôrno de uma linha político-partidária.

Nada mais que isto, ainda neste momento, faz o ex-Ministro do Trabalho, percorrendo o país, buscando, numa persistência desmagógica, arrastar o operariado ú uma ação político-partidária, num gesto de gratidão pelo decreto do salário-mínimo.

O trabalhador brasileiro, organizado em classes, constituído em Sindicatos, já percebeu os propósitos dêsse ex-Ministro do Trabalho, agente direto do Sr. Presidente da República; e acaba de publicar, divulgar, no "Estado de São Paulo" a seguinte nota oficial:

"Os dirirentes sindicais de São Paulo tendo em vista a intensificação das propagandas políticas em face das próximas eleições, e o perigo de envolvimento das reivindicações dos trabalhadores como seja: Salário Mínimo, Congelamento dos preços e etc., nestas propagandas vêm públicamente esclarecer que;

A fixação das novas bases dos níveis de Salário Mínimo decretada a 1.º de maio, foi uma das grandes conquistas dos trabalhadores através de seus órgãos de classe. E esta conquista só foi passível "devido única e exclusivamente" ao grande movimento organizado pelos Sindicatos de Trabalhadores de todo o País, e queem nosso Estado culminou com a grandiosa concentração do dia 17 de fevereiro, no largo dos Arouche.

A luta pelo congelamento dos preços, é outra legítima reivindicação dos trabalhadores, que entendem ser necessária para pôr um "freio na ganancia desenfreada de certos comerciantes, e que também na prática, não sejam anuladas as conquistas de aumento de salários dos trabalhadores.

Estendemos nossas mãos e estamos dispostos a marchar juntos com todos aqueles que queiram lutar com os trabalhadores por esta reivindicação que não é só dos trabalhadores mas de todo o Povo Mas não permitiremos que *Ninguém* lance mão das lutas e das reivindicações dos trabalhadores, para fins estranhos aos nossos interêsses".

Não visamos atingir a nenhum partido político, e nem a nenhuma pessoa, mas fazemos êste esclarecimento público, para bem situar nossa posição, hoje no futuro, em tôrno de nossas lutas e também para que os Trabalhadores e o Povo de nossa Terra compreendam bem que os dirigentes Sindicais que êstes subscrevem, têm plena consciência das responsabilidades que envolvem as definições públicas em tôrno dos problemas de interêsse dos trabalhadores".

Senhor Presidente não sou eu quem vem aqui contradizer a palavra do Sr. Ministro da Justiça. Para fazê-lo, trago documento dessa natureza, firmado pela direção dos Sindicatos de São Paulo, justamente quando se anuncia a visita de Sua Excelência àquele Estado.

Demagogia é a decretação do salário mínimo! Não porque o trabalhador não necessite da remuneração tabelada da forma por que o foi, não porque o limite mínimo possa parecer excessivo; mas porque S. Ex.ª, o Sr. Presidente da República decretou a elevação do salário mínimo e não tomam como providência imediata — o congelamento dos preços.

Não se compreende, Sr. Presidente, o lançamento de medida dessa natureza, estabelecendo a base de salário mínimo que vai afetar diretamente a indústria e o comércio, sem exame prévio de suas possibilidades para que possam satisfazer tal exigencia sem agravar a situação do cinsumidor.

O Sr. Presidente da República, anunciou, no discurso de 1.º de Maio, quando lançava as bases do referido decerto, haver sido o mesmo precedido de estudos técnicos e demorados em todo o País, e só fôra assinado depoir que S. Ex.ª se convencera, pelos dados que tinha em mãos, de que não afetaria a economia pública. Os preços até então vigorantes eram suficientes, pois os lucros das emprêsas comportavam, folgadamente, o aumento de salários. Era desnecessário recorrer-se a aumento de preços, que agravaria o custo da vida do proprio trabalhador.

Senhor Presidente, é claro, é patente que, ao mesmo tempo que o Senhor Presidente da República se apresenta como "pai dos pobres", como irmão carinhoso" dos trabalhadores, demonstra ser o protetor dos tubarões.

Desde que se anunciou a possibilidade de seu aumentada a base do salário mínimo, o comércio e a indústria começaram a retrair-se na oferta dos produtos e na das utilidades, esperando a assinatura do decreto para remarcamento das mercadorias.

Já vimos os efeitos maléficos de medidas isoladas, como a fixação do salário mínimo sem as imediatamente correlatas, como a do congelamento dos preços e a defesa do empregado contra possível dispensa. E' justamente o que estamos assistindo.

Tenho recebido manifestações de todo o Brasil por meio de telegramas e cartas, contra a dispensa em massa de trabalhadores. Alegam os empregadores que só assim lhes será possível manter a despesa decorrente do aumento de salário dentro dos limites anteriores ao novo decreto.

Se há redução no elemento humano empregado no trabalho, forçosamente em que haver aumento de esfôrço por parte dos trabalhadores conservados no serviço, pois lhes recairá sôbre os ombros a tarefa dos que foram dispensados.

Vemos que se S. Ex.ª acenou ao operariado com o aumento de salário mas não lhe assegurou, de forma alguma, o equilíbrio das finanças, do nível de vida. Que importa, pois, o aumento de cento por cento no salário? Aliás, os que já percebiam além do limite estabelecido para a região, não receberão qualquer acréscimo. Que lhes importa o aumento do salário, se adquirirão as utilidades de que tanto carecem por preço do brado?

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Ex.ª um aparte? *(Assentimento do orador)*. Desejo ponderar ao nobre colega que talvez estejamos observando uma reação por parte de alguns industriais e comerciantes com a dispensa em massa de operários. Acredito, porém, provenha essa atitude do espírito conservador de alguns. A luta em que estão empenhados é uma forma de que lançam mão para combater o salário mínimo. Observo, no entanto, que V. Ex.ª também o combate.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Perfeito! Antes que o nobre colega conclua o aparte, desejo afirmar que estou combatendo o salário mínimo. Já o aplaudi e penso deva ser mantido. Aceitei com a maior satisfação o decreto que o fixou.

O Sr. Gomes de Oliveira — Estimo observar que V. Ex.ª retifica os têrmos em que estava colocando a questão, pois me levavam a crer que o nobre colega combatia o aumento do salário mínimo, por determinar desde logo elevação do custo de vida. Devemos, porém, considerar a alta dos preços desde a fixação do salário mínimo anterior, ajuizar do acêrto e da justiça da medida recente. E' incontestável que, de 1951 para cá, o custo de vida subiu consideràvelmente.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço o aparte com que V. Ex.ª me honrou.

O Sr. Bernardes Filho — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com muito prazer.

O Sr. Bernardes Filho — Disse V. Ex.ª muito bem não poder ser contra o aumento do nível do salário mínimo. Realmente, todos nós sentiamos a sua necessidade, mas a verdade incontestável é que chegamos a tal ponto — esta a nuance que precisava ser bem fixada — exclusivamente pela incapacidade do govêrno. Em vez de acontecer o que alegou o nobre Senador Gomes de Oliveira, que o custo de vida não foi elevado em conseqüência do aumento do salário mínimo, a verdade é que êste se tornou necessário pelo encarecimento do custo da vida. Quem o responsável?

O Sr. Gomes de Oliveira — Somos todos nós.

O Sr. Bernardes Filho — Quem prometeu vida barata?

O Sr. Gomes de Oliveira — O Govêrno, mas o Congresso também tem responsabilidade.

O Sr. Bernardes Filho — Foi o Govêrno quem prometeu vida barata e para isso possui tôdas as leis nas mãos. No entanto, nada fez. Prometeu na campanha, inclusive, carne a sete cruzeiros o quilo! Esta a verdade.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os timpanos*) — Peço licença para lembrar ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para o término da hora do expediente.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, solicito a V. Ex.ª consulte a Casa sôbre se concorda com a prorrogação da hora do expediente pelo prazo regimental, a fim de que o nobre Senador João Villasboas possa prosseguir na sua oração.

O SR. PRESIDENTE:

O plenário acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Aloisio de Carvalho.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador João Villasboas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

Sr. Presidente, agradeço ao nobre Senador Aloisio de Carvalho e ao Senado a prorrogação concedida.

O aparte com que se dignou honrar-me o nobre líder do Partido Trabalhista Brasileiro, nesta Casa, vem, justamente, em apôio da tese que defendo. Demonstrei que o nobre Senhor Presidente da República havia solicitado ao Congresso as medidas necessárias para estancar a elevação do custo de vida; acentuiu que foi imediatamente atendida essa solicitação, pretendendo desde logo esmagar a demagogia que S. Ex.ª vinha desenvolvendo no País, com a alegação de sabotagem, por parte do Poder Legislativo. Acentuei, igualmente, que de posse de tais leis, S. Ex.ª nada fez até o presente momento, no sentido de impedir a elevação do custo de vida.

O Sr. Bernardes Filho — Não cumpriu uma só de suas promessas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Que fez a COFAP até hoje?

O Sr. Gomes de Oliveira — Talvez os elementos que o Congress concedeu ao Sr. Presidente da República, hajam sido insuficientes para sua ação; inadequados, vamos dizer. Não nos caberia sugerir novas soluções?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Se os elementos eram inadequados, não caberia a S. Ex.ª solicitar outros, ao Congresso Nacional?! Julgou-os, entretanto, suficientes; satisfez-se com a criação da COFAP e a organização de "Tribunais Populares para o julgamento de crimes contra a economia popular, entidades que aesue logo caíram no descrédito e não mais exerceram suas funções. Tanto o Sr. Presidente da República se contentou com estas providências que não retornou ao Parlamento para solicitar qualquer outra medida para cumprir a palavra empenhada ao povo brasileiro e a qual imediatamente faltou.

O Sr. Gomes de Oliveira — Não estavamos impedidos de sugerir novas medidas, pois que os problemas econômicos e sociais, por serem do govêrno, não cabem apenas ao Poder Executivo.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não nos caberia qualquer sugestão, de vez que S. Ex.ª, ao solicitar aquelas medidas, declarou que com elas realizaria o bem estar e a felicidade do povo brasileiro.

O Sr. Bernardes Filho — Permite V. Ex.ª outro aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Bernardes Filho — Em seu aparte, o nobre Senador Gomes de Oliveira afirmou que nos competia sugerir ao govêrno medidas acertadas.

O Sr. Gomes de Oliveira — Declarei que também a nós caberia tal proceder.

O Sr. Bernardes Filho — E' mais uma prova da incapacidade do govêrno, que nem ao menos sabe quais as medidas a solicitar ao Congresso. A êste não cabe a menor culpa, porque proporcionou a S. Ex.ª todos os elementos por êle pedidos.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito bem diz V. Ex.ª: é a prova de incapacidade, e a demonstração de que o Govêrno é incapaz de realizar o que prometeu.

Sr. Presidente, o nobre colega, que tanto me honra quando aparteia, declara ser a elevação dos preços, que se vai notando, consequência da decretação do salário mínimo, medida tomada para atender a situação a que chegamos.

Entramos, Sr. Presidente, neste círculo vicioso: — decreta-se o salário mínimo para que o trabalhador possa atender à manutenção de sua vida dentro do limite estabelecido nesta hora, mas no dia imediato, êsse salário mínimo já não é suficiente para atender às exigências da alimentação, do vestuário, enfim, às exigências mais imediatas da vida do trabalhador e de sua família.

Ora, diz S. Ex.ª ainda no seu aparte que êsse aumento de preços constitui um revide da parte de comerciantes e industriais contra a conquista dos trabalhadores brasileiros.

Entretanto, justamente o que acentuei no meu discurso é que o nobre Sr. Presidente da República, ao traçar essa medida, declarou que ela nascera de um estudo demorado e apurado das condições das indústrias e do comércio. Podia ser lançada sem que viesse pesar no bolso do consumidor brasileiro porque, dentro das vantagens e lucros obtidos por essas duas classes, não se faria sentir a necessidade de aumento de preços. Mas S. Ex.ª não tomou as devidas providências para conter a ganância do especulador ou o revide do empregador.

O Sr. Flavio Guimarães — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Recebo-o com prazer.

O Sr. Flavio Guimarães — Vossa Excelência não contesta a sinceridade da solução dada ao problema. Entretanto, o resultado das medidas postas em vigor não pode ser imediato, pois depende de uma série de medidas econômicas, sociais e até políticas para chegar a uma finalidade. E' problema que recebe o impulso da situação mundial, e o complica.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Meu caro colega: a regra de governar é prever para prover.

Ora, sabe V. Ex.ª que o nobre Senhor Presidente da República afirmou ter chegado a essa conclusão do tabelamento do salário mínimo em face de estudos realizados em tôdas as regiões do país e depois de reconhecer que êsse aumento não viria, de forma alguma, agravar o custo da vida.

Mas ao mesmo tempo que os trabalhadores pleiteavam de S. Excelência o aumento do salário, queriam o congelamento dos preços das utilidades.

O Sr. Flávio Guimarães — Exatamente por isso.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Entretanto, S. Ex.ª não fez êsse congelamento. E não o fez por quê?

Porque o Sr. Getúlio Vargas, que ouço dizer amigo do trabalhador, amigo dos empregados, é o maior protetor dos tubarões do Brasil.

O Sr. Gomes de Oliveira — Vossa Ex.ª dá licença para um aparte? (*Assentimento do orador*) — Não podemos dizer ainda que o Govêrno não cuidará decretar o congelamento dos preços.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Chegará tarde a medida porque, como sabe V. Ex.ª; os preço estão se elevando em mais de cem por cento.

O Sr. Gomes de Oliveira — Transitam pela Câmara dos Deputados dois Projetos de Lei estabelecendo o congelamento dos preços.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não há necessidade de projetos quando a COFAP está investida de poderes capazes e concretizar a medida. Se ela tem poderes, estabelecidos por lei, no sentido de intervir no domínio econômico, de reduzir, de impedir a elevação dos preços, não há necessidade de serem remetidos à Câmara dos Deputados Projetos de Lei, para percorrerem essa *via-crucis* através das duas Casas até chegarem às mãos do Sr. Presidente da República não para se fazer aquilo para que o Parlamento já atribuiu competência a Sua Ex.ª, baseado em dispositivo constitucional.

O Sr. Gomes de Oliveira — Vossa Ex.ª deve saber que já se contesta procedência do ato do Govêrno estabelecendo o salário mínimo.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — E' outra coisa, meu nobre colega.

O Sr. Gomes de Oliveira — Também amanhã se poderá contestar o congelamento, porque, realmente, já circulam objeções quanto à atribuição do Executivo de baixar decretos nêsse sentido. V. Ex.ª, amanhã, seria dos primeiro a combater — como está fazendo com o salário-mínimo — a medida que o Govêrno tomasse com relação ao congelamento. Por outro lado, V. Ex.ª há de ter verificado que mesmo sem o salário-mínimo ter entrado em vigor, já está ocorrendo o aumento de preços das utilidades. E de quem será a culpa? E' que realmente, talvez estejam sendo frocos as medidas de policiamento.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O único culpado é o Govêrno, caro colega. Se ao mesmo tempo em que decretou o salário-mínimo tivesse Sua Ex.ª tomado a medida já legislada da criação da COFAP, da fixação dos preços ...

O Sr. Gomes de Oliveira — Vosse Ex.ª sabe como é complexa essa questão de congelamento dos preços. Sabe também que o problema do custo de vida é de tão difícil solução que poucos povos têm conseguido enfrentá-lo com êxito, a não ser os povos ricos ...

O SR. JOÃO VILLASBOAS — A matéria, não resta dúvida, é complexa para mim ou para V. Excelência, mas para o Govêrno de um País não há inespugnáveis complexidades. O Sr. Presidente da República, depois de estudá-la com os seus assessores técnicos, solicitou as medidas constantes das duas leis a que me referi ainda há pouco, e as pôs em execução. Recentemente, para decretar o salário-mínimo, procedeu a longo estudo do assunto, chegando à conclusão de que não seria atingido o custo da vida.

O Sr. Bernardes Filho — Permite V. Ex.ª um aparte? Precisamente por ser complexa a questão, é que não admite solução unilateral.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Certo. Dada a sua complexidade é que S. Excelência se demorou no estudo, para concluir pedindo aquelas medidas de legislação especial que o Congresso lhe deu, decretando, por fim, o salário mínimo.

Espera agora S. Ex.ª que o Congresso venha efetuar o congelamento de preços?! Em que bases? Em que épocas? Durante os dois meses que distanciam a assinatura do decreto da sua entrada em vigor? Diz V. Excelência que os preços estão subindo. Por quê? Porque a COFAP está permitindo o aumento dos preços; porque ela nada mais tem feito, em suas decisões, senão que aumentar o preço das utilidades a pedido dos interessados.

O Sr. Gomes de Oliveira — Estou de acôrdo com V. Ex.ª neste ponto. Tenho dito que a COFAP não satisfaz as suas funções, àquelas atribuições que lhe tinham sido determinadas pelo menos, tem sido ineficiente.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Que a COFAP não satisfaz, diz V. Excelência muito bem, e a Nação inteira o reconhece.

O Sr. Gomes de Oliveira — Mas não culpamos o Govêrno.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Nenhuma voz se levanta nesta Casa para dizer tenha a COFAP cumprido o seu dever, no entanto êsse órgão continua a viver sob os auspícios do Senhor Presidente da República, com largas verbas a dispensar e apesar dos inquéritos policiais, demonstrativos de que ali se praticam atos criminosos não sòmente no desvirtualmente da lei, como ainda na aplicação dos dinheiros recebidos nas dotações orçamentárias!

O Sr. Bernardes Filho — Pode Vossa Ex.ª acrescentar que a COFAP talvez seja um dos grandes responsáveis pelo encarecimento do custo da vida, por mais paradoxal que isto pareça.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Diz V. Ex.ª muito bem. Órgão criado desde o tempo da Comissão Central de Preços, também com a finalidade de impedir o aumento do custo da vida expressa no ato da criação da Comissão Central de Preços, no entanto, não se conhece um único ato, uma única deliberação dêsse órgão que não fôsse para majorar preços e acarretar aumento do custo de vida.

O Sr. Flávio Guimarães — Vossa Ex.ª está tomando o efeito pela causa; a causa principal do aumento de preços das utilidades não reside na COFAP e, sim, na inflação.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Vossa Ex.ª está decretando a ineficiência absoluta dêsse órgão, caríssimo, para a nação brasileira. Já apresentei projeto de lei, nesta Casa, no sentido da revogação da Lei, por nós votada, que criou essa entidade pública que só tem servido para comprimir a bôlsa e trazer a miséria ao povo brasileiro.

O Sr. Flávio Guimarães — Vossa Ex.ª não tem confiança na COFAP e censura porque não faz o congelamento, não obstante há um projeto de V. Ex.ª mandando suprimí-la.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não posso ter confiança num órgão que

falha. V. Ex.ª mesmo acaba de proclamar sua ineficiência.

O Sr. Flávio Guimarães — Não estou proclamando a ineficiência da COFAP, V. Ex.ª está enganado. O que digo é que se os preços das utilidades sobem, a causa principal é a inflação.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não é apenas por causa da inflação, é também por causa da exploração.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com muito prazer.

O Sr. Gomes de Oliveira — Se a COFAP não tem demonstrado a eficiência para que foi criada, não quer dizer que não tenha prestado serviços à população. Quem sabe quais seriam os preços dos artigos de maior consumo, se não houvesse policiamento, que é justamente a função daquele órgão? A Polícia muitas vêzes falha; no entanto, não diremos por êsse motivo, que deve ser suprimida. Cada vez mais necessitamos dêsse policiamento, sobretudo, por atravessarmos uma época em que a vida se torna difícil pela exploração do tubaronismo. Assim, entendo que a existência dêsse órgão se impõe pela contingência das nossas necessidades, como os que foram criados em muitos países civilizados, durante a Guerra embora já não exerçam a mesma função dadas as circunstâncias mais favoráveis como na Inglaterra, França e vários outros da Europa. Êsse órgão serve ainda à defesa da economia popular.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço o aparte de V. Ex.ª, mas em todos os países em que êsse órgão controlador foi criado, suas finalidades, foram cumpridas. V. Ex.ª diz que, se não existisse a COFAP, talvez os preços houvessem aumentado de tal forma que a vida no país não pudesse mais prosseguir.

Convido V. Ex.ª a fazer uma comparação entre as utilidades que escapam à ação fiscalizadora da COFAP e aquelas que não estão sob sua ação direta; verá que o aumento dos preços, quando há livre oferta e procura, é inferior, percentualmente, ao das utilidades que dependem da autorização daquele órgão.

O Sr. Bernardes Filho — Permite V. Ex.ª um aparte? (*Assentimento do orador*) — E' que nos países em que o órgão foi criado, êle desempenhou a contento o seu papel; e V. Ex.ª sabe porque? Porque estava sob um govêrno com autoridade e idoneidade insuspeitas no conceito do público. Essa a grande verdade.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço o aparte de V. Ex.ª.

V. Ex.ª lembra, justamente, a situação dêsse departamento, já varejado pela polícia em inquéritos para apurar atos de desonestidade.

Há poucos dias tive oportunidade de ler, da tribuna, uma carta divulgada pela imprensa e dirigida ao Sr. Getúlio Vargas por um comerciante desta praça, onde se declarava não poder ninguém receber qualquer pagamento da COFAP sem descontar, para a caixinha ali existente, 10% sôbre o crédito.

Sr. Presidente, acusações desta natureza seriam devidamente apuradas se o Govêrno tivesse autoridade. Atravessamos, no entanto, uma fase de absoluta ausência de autoridade administrativa. Ou não chegam aos ouvidos do Chefe da Nação os reclamos do povo, ou S. Ex.ª contemporiza, criminosamente, com o agravamento dêsses problemas.

Declarou o nobre Senador Flávio Guimarães que o aumento do custo de vida decorre da inflação.

O Sr. Flávio Guimarães — Exclusivamente.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Respondeu-lhe, acertadamente, o ilustre Senador Kerginaldo Cavalcanti não ser a inflação a responsável á nação brasileira.

Sr. Presidente, tive ocasião de verificar uma lista de emprêsas industriais do país...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.ª vai muito bem por êsse caminho. Agora sim!

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... em que se assinalam aumentos de lucro variando de 300 a 4.800 %.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Lucros astronômicos! Êste o ponto que realmente merece destaque.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, por que o Govêrno — habilitado com as Leis que aqui votamos, tendo à sua disposição um órgão especialmente criado para a defesa da bôlsa do povo, dispondo de tribunais especiais para o julgamento daqueles que violam essas Leis e desde que reconhece a existência dêsses lucros excessivos, extraordinários — não intervém, de acôrdo com a autorização que, fundados na Constituição, nós lhe conferimos, para impedir essa exploração? Por que não examina os métodos adotados por essas emprêsas, e não lhes fixa o preço dos produtos a fim de que o lucro se mantenha dentro de limites normais?

O Govêrno tem ciência, através de sobejas demonstrações, de que existem emprêsas — e muitas — neste país, cujos lucros vão além de 4.800%.

O Sr. Gomes de Oliveira — Sou também de opinião que o Govêrno devia coibir tais abusos.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Será isto possível? Onde está a autoridade pública desta terra? Onde a ação do Govêrno num país em que se permite assalto dessa natureza à bôlsa do povo, com ciência e consciência dos dirigentes públicos, que dispõe dos elementos necessários e coersivos para impedir tal exploração?

Já o declarei e reafirmo que o Chefe da Nação, ao pretender, demagògicamente, fazer crer ao trabalhador nacional que vela e se preocupa pela sua sorte, na realidade protege os exploradores do povo e permite salam da bôlsa do consumidor lucros tão exagerados.

Sr. Presidente, ouvi, ontem, com o maior interêsse, a palestra do Sr. Ministro da Justiça na Televisão Tupi, no bem organizado programa "Falando Francamente". S. Ex.ª deve meditar sôbre os fatos que estão a desafiar continuem os homens de govêrno na defesa sistemática do Chefe do Executivo, não com palavras não, com declamatórias, — como o fêz aquele ilustre titular — mas, baseados em dados, como os que apresento, sem o intuito demagógico de acusar o Supremo dirigente do país e movido, apenas, pelo desejo de proteger os interêsses da Nação brasileira! (*Muito bem; muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa expediente que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Ofícios:

— Três, do Sr. Secretário da Presidência da República, restituindo autógrafos dos Projetos de Leis da Câmara ns 26-50, 79-51 e 164-53, em vista do Sr. Presidente da República não se haver manifestado sôbre os mesmos no prazo constitucional.

A promulgação.

O SR. FERREIRA DE SOUZA:

(*Pela Ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, desejo, apenas, uma informação. Não sei se ouvi bem. E' uma questão mais de curiosidade, como técnico em matéria jurídica. Parece-me haver entendido que o Secretário da Presidência da República comunicou que o Presidente não sancionou nem vetou os projetos por êle devolvidos ao Senado.

O SR. PRESIDENTE — Restituiu os autógrafos.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Parece que S. Excia. não sancionou nem vetou. Quero estranhar que a técnica da Constituição tenha sido de tal maneira esquecida. Não há projeto não sancionado, nem vetado. Só há rojeto vetado, porque, não sendo vetado, é sancionado, expressa ou tàcitamente. Êste o princípio constitucional. Pedi a palavra apenas para fazer um reparo, visto como pensei houvesse lapso do Sr. 1.º Secretário na leitura de ponto, a meu ver, tão importante.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte:

Requerimento n.º 255, de 1954

Requeiro, nos têrmos do art. 122, letra *a*, do Regimento Interno do Senado Federal, dispensa de interstício para que o Projeto de Lei da Câmara, n.º 31, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr$ .. 10.000.000,00 para auxiliar a construção do Hospital do Radialista, cujos pareceres acabam de ser lidos, possa figurar na *Ordem do Dia* da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1954. — *Joaquim Pires.*

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação do requerimento do nobre Senador Joaquim Pires, solicitando dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 31, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de dez milhões de cruzeiros, para auxiliar a construção do Hospital do Radialista, e cujos pareceres foram lidos há pouco.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimentos, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado.

O Projeto figurará na Ordem do dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE:

Pelo nobre Sr. Senador Attilio Vivacqua foi enviado à mesa um discurso, a fim de ser publicado, de acôrdo com o art 97, § 2.º do Regimento Interno.

Discurso supra referido pelo Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

O Senado não poderia deixar de ser sensível à repercussão do projeto de lei de autoria do eminente senador Marcondes Filho, estabelecendo o Código de Rádiodifusão. Muito me penhoram as honrosas manifestações com que os radialistas e as emprêsas emissôras me têm distinguido a propósito da modesta colaboração que, na Comissão de Constituição e Justiça, dei a êsse importante projeto.

Com o fim de proporcionar subsídios para o estudo dessa tão relevante matéria, seria aconselhável trazer para as páginas de nossos Anais as contribuições que refletissem os diversos pontos de vista acêrca do assunto. Com êste objetivo julgo de utilidade a publicação do ante-projeto de Código de Telecomunicação, apresentado pela Associação Brasileira de Telecomunicações, ao qual não me referi no meu parecer, emitido na Comissão de Constituição e Justiça por não ter então tido em mãos o seu texto, publicado no Anuário do Rádio.

Trata-se de fruto de esclarecido e perseverante estudo de seus autores que, ao lado de consultas feitas às entidades nacionais interessadas, reuniram dados e sugestões oriundos de entidades estrangeiras.

E' o seguinte o trabalho acima referido:

ANTEPROJETO DE UM CÓDIGO DE TELECOMUNICAÇÕES

Estudo apresentado pela Associação Brasileira de Telecomunicações

Uma das mais importantes, senão a mais importante facetas de qualquer país organizado é sem dúvida seu sistema de telecomunicações. Através do mesmo terão as classes produtoras, os consumidores, o Govêrno nas suas várias ramificações, o povo enfim, ciência do que se passa, do que irá suceder dos acontecimentos de importância das notícias, das informações metereológicas da educação e saúde do divertimento das medidas de acautelamento contra situações de emergência etc.

Sem um sistema apropriado de telecomunicações o país ficará transformado num organismo gigantesco porém, sem vida emotiva, sem função, uma matéria morta enfim.

O Brasil devido a sua vastidão é um dos países que mais precisam de uma infraestrutura moderna de telecomunicações. Quando atentamos para as distâncias que nos separam d Amazonas do Rio Grande do Sul, de Mato Grosso ao Rio Grande do Norte, verificamos como estão as populações e com elas as autoridades públicas locais, insuladas pelo mar das distâncias. O sistema de estradas rodo-ferroviárias soluciona em parte o problema porque transporta matérias, porém, para as informações em geral a solução correta é o emprêgo de telecomunicações.

Para que um serviço de tal envergadura tenha lugar é necessário que um plano seja estudado e depois aplicado corretamente. Neste plano devem ser incluídos não só os serviços de telégrafo e telefones, por fio e sem fio, como também os sistemas de teleimpressores fac-símile, radio-difusão e difusão por meio de alto-falantes. As leis existentes no momento que são baseadas nos decretos 20.047, e 21.111 atentam apenas para o problema das radiocomunicações deixando inexplicavelmente de fora os serviços de comunicações por meios óticos, elétricos através de condutores e os didifusão, acústica..

Uma tentativa de corrigir isto foi feita com a apresentação do projeto 1.236 em 1948 na Câmara dos Deputados, que felizmente não foi avante. Dizemos felizmente, podendo parecer a primeira vista uma contradição, porque este projeto, em que pese a boa intenção de seus autores, era omisso demais minucioso, especulando e por em vários casos, e em outros era por curando regulamentar funções que cumpriria a outro Ministério ou órgão do Govêrno opinar, pois já existe legislação adequada a respeito.

Ficou porém, o assunto da regulamentação das telecomunicações lançado e a Associação Brasileira de Telecomunicações em vista de uma sugestão apresentada pelo autor destas linhas designou uma comissão para estudar o assunto e apresentar um anteprojeto, que depois de aprovado pelos sócios seria encaminhado às Autoridades Públicas como contribuição da materia das pessoas que exercem suas atividades nos vários setores de telecomunicações estando portanto, em posição adequada a contribuir com valiosas sugestões para que uma legislação ampla, flexível nos aspectos referentes aos progressos técnicos fácil de interpretar e inflexível nos aspectos que dizem respeito aos altos interesses da Nação pudesse ser finalmente elaborada.

A comissão inicial por força de circunstâncias várias não poude dar cumprimento ao trabalho, mas no ano de 1952, havendo sido designado para presidir esta comissão o Coronel Engenheiro Heitor Bonapace poude aquele brilhante oficial com a ajuda dos srs. J. V. Pareto Netto, A. Pinheiro Couto E. J. P. Lucena, J. C. Beltrão Frederico, W. W. Heininger, M. E. Gans, Walter Moura e o articulista completar em tempo recorde de 6 meses um anteprojeto que reputo o trabalho de consulta a várias entidades

entre elas o "Post Office" Britânico o F. C. C. dos USA, Administração de Correios de Portugal, Espanha, França, Dinamarca, Noruega, Bélgica Canadá, Argentina a elementos destacados das entidades públicas e particulares de cmunicações e também a consulta a todos os sócios da Associa receberam cópias do ante-projeto pação Brasileira de Telecomunicações que ra apresentarem sugestões que depois de julgadas por uma comissão resultou no final ante-projeto que é publicado

Cumpre ressaltar aqui que as conmais adiante.

sultas aos países citados o foram em caráter particular através do escritório de consultas técnicas do articulista, já que era nosso pensamento o preparo de um ante-projeto que pudesse ser usado senão como está na íntegra pelo que reunisse num ampla esquema tomenos como um trabalho de consulta dos os aspectos das teceomunicações prevendo inclusive os próximos e futuros desenvolvimentos da técnica e as situações que poderão ocorrer se o ritmo de desenvolvimento das cidades, e continuar a aumentar,

portanto dos meios de comunicações

Apesar de manter o serviço de telecomunicações dependente de concesproblema é dada, permitindo maiores são oficial, uma nova apresentação do possibilidades para as entidades privadas que esedjem instalar serviços desta espécie quer para o interior do país como para o exterior.

Também importante é a regulamentação da profissão de técnicos coisa que até hoje, salvo pela resolução número 78 do Crea, não foi encarada por autoridades públicas.

A criação de um Conselho Federal de Telecomunicações nos parece mais apropriada do que um Ministério de Comunicações no momento e teria mais rápida realização.

Terminando fazemos votos para que sirva este ante-projeto senão para ser aproveitado pelo menos como mostra do que se pode fazer quando técnicos se reunem, sem nenhuma remuneração pelo simples espírito de dotar seu país de uma lei básica de telecomunicações Que os nossos legisladores leiam atentamente o que foi feito pois neste ante-projeto se reunem as experiências de centenas de técnicos d várias especialidades e que reprsentam não temos dúvida o que de melhor se pode fazer tendo em vista as circunstâncias especiais do Brasil.

O ANTEPROJETO

Anteprojeto

de um

Código de Telecomunicações
Estudo apresentado
pela

Associação Brasileira de Telecomunicações

Com a colaboração dos Srs:
H. Bonapace
(da TELECOM)
J. V. Pareto Neto
(da TELECOM)
A. Fanzeres (autor do 1.º ante-projeto)
(da TELECOM)
A. Pinheiro Couto
E. J. P. de Lucena
(da TELECOM)
J. C. Beltrão Frederico
(da Comissão Técnica de Rádio)
W. W. L. Heininger
(da LABRE)
M. E. Gane
(da TELECOM)
Walter Moura
(da Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas).

INDICE

Título I — Da Classnficação dos Serviços de telecomunicações.
Título II — Da execução dos serviços de telecomunicações.
Capítulo I — Do serviço internacional
Capítulo II — Do serviço interior.
Capítulo III — Do serviço de difusão.
Seção I — Das concessões
Seção II — Dos princípios gerais
Seção III — Dos programas.
Seção IV — Do pessoal.
Capítulo IV — Do serviço de amadores.
Capítulo V — Dos serviços especiais
Título III — Da instalação e funcionamento das estações.
Captulo I — Dos requisitos gerais.
Capítulo II — Dos serviços móveis.
Capítulo III — Da fiscalização.
Título IV — Do Conselho Federal de Telecomunicações.
Capítulo I — Do Conselho Federal de Telecomunicações.
Capítulo I — Do Conselho Federal de Telecomunicações.
Capítulo II — Da presidência do C. F. T.
Capítulo III — Dos conselheiros.
Título V — Das disposições gerais.
Capítulo I — Das concessões, autorizações e permissões.
Captulo II — Do pessoal técnico.
Capítulo III — Do sigilo das comunicações.
Capítulo IV — Das interferências.
Título VI — Das disposições transitórias.

ANTEPROJETO DE LEI

Regula a execução dos serviços de telecomunicações

TITULO I

Da classificação dos serviços de telecomunicações

Art. 1.º Constituem serviços de telecomunicações qualquer emissão ou transmissão, e recepção de sinais, usando princípios elétricos, acústicos, óticos ou outros qualsquer através de qualquer meio.

Art. 2.º Quanto aos meios de execução, os serviços de telecomunicações classificam-se em:

a) Sem fio — Serviços executados mediante irradiação ou captação de campos eletro-magnéticos, inclusive óticos e semelhantes, ou ondas sonoras.

b) Com fio — Serviços executados mediante a transmissão e recepção de sinais elétricos através de linhas de transmissão.

Parágrafo único. Não constituem serviços de telecomunicações, para efeito da aplicação desta lei, as telecomunicações que não ultrapassarem os limites domiciliares individuais.

Art. 3.º Quanto ao âmbito das telecomunicações, os serviços se classificam em:

a) Internacional — Telecomunicações entre qualquer estação dentro dos limites territoriais do país com outras estações fora destes limites.

b) Interior — Telecomunicações entre estações dentro dos limites territoriais do país.

c) Extraterritorial — Telecomunicações entre estações brasileiras que se achem fora dos limites territoriais do país.

Art. 4.º Quanto aos fins a que se destinam as telecomunicações, os serviços se classificam em:

a) Público — O destinado ao uso público em geral.

b) Limitado — O executado por estações não abertas à correspondência pública.

c) De Difusão — O destinado a ser recebido pelo público em geral.

d) De Amadores — O destinado à instrução e à experimentação individual de telecomunicações, efetuado por amadores.

e) Especial — O destinado a fins que não se enquadrem nas letras anteriores dêste artigo.

TÍTULO II

Da execução dos serviços de telecomunicações

CAPÍTULO I

Do serviço internacional

Art. 5.º O serviço internacional, público ou limitado, será executado pela União ou, mediante concessão ou autorização, por sociedades idôneas, que atendam às condições estabelecidas na presente lei e seus regulamentos.

Art. 6.º As coscessões ou autorizações para exploração do serviço internacional público ou limitado dadas por um prazo máximo de trinta anos, podendo ser prorrogado mediante as condições estabelecidas nesta lei e seus regulamentos.

Parágrafo único. As concessionárias deverão constituir suas diretorias, pelo menos com dois terços de diretores brasileiros e admitir nos demais serviços no mínimo dois têrços de pessoal brasileiro, assim como apresentar estatutos que definam todos os fins da sociedade e assegurem aos diretores brasileiros funções efetivas na administração.

Art. 7.º Qualquer concessão para exploração dos serviços internacionais será cassada ou terá sua caducidade declarada, segundo o caso, e sem direito a qualquer inenização:

a) Nos casos previstos no artigo 77 desta lei;

b) se não fôr observado o disposto no parágrafo único do artigo 6.º desta lei.

Art. 8.º Os serviços radiotelegráfico e radiotelefônico internacional, público ou limitado, em tráfego mútuo, serão feitos com o Departamento dos Correios e Telégrafos e com as emprêsas concessionárias de serviços de telecomunicações.

Art. 9.º Os serviços de retransmissão de programas oriundos do estrangeiro, ou destinados especialmente à recepção ou retransmissão no estrangeiro serão regidos pelos artigos 24 e 28 desta lei.

CAPÍTULO II

Do serviço interior

Art. 10. O serviço interior, público ou limitado, de telégrafos, de rádiocomunicações, de rádio-difusão, de telefones interestaduais e internacionais será executado pelo União ou, mediante concessão ou autorização, por sociedades idôneas, que atendam às condições estabelecidas na presente lei e seus regulamentos.

Parágrafo único. Os serviços de telecomunicações sem fio sòmente poderão ser executados por sociedades brasileiras, excetuados os casos de que trata o artigo 47 desta lei.

Art. 11. As concessões para exploração do serviço interior de que trata o artigo anterior serão dadas pelo prazo máximo de trinta anos, podendo ser prorrogado mediante as condições estabelecidas nesta lei e seus regulamentos.

§ 1.º As emprêsas concessionárias ou portadoras de autorização deverão constituir suas diretorias, pelo menos com dois terços de diretores brasileiros e admitir nos demais serviços no mínimo dois terços de pessoal brasileiro, assim como apresentar estatutos que definam os fins da sociedade e assegurem aos diretores brasileiros funções efetivas na administração.

§ 2.º As concessões ou autorizações para execução do serviço interior limitado serão dadas pelo Presidente da República e de acôrdo com o pa-

§ 3.º As concessões ou autorizações recer do C. F. T.

de que trata o parágrafo anterior sòmente serão dadas:

a) Para prover a segurança e administração da navegação aérea, marítima, fluvial e lacustre;

b) paar segurança e administração do tráfego terrestre;

c) para atender às comunicações de interêsse das administrações estaduais e de entidades provadas entre localidades não servidas por estações abertas à correspondência pública ou entre localidades servidas ou não a juizo do C. F. T.

d) para a transmissão e recepção do serviço de imprensa interior, de acôrdo com esta lei e seus regulamentos;

e) para interligação de rêdes telefônicas.

§ 4.º A não ser em caso de emergência nacional ou de calamidade pública, as comunicações de que trata o parágrafo anterior e suas letras só poderão ser feitas entre as estações para isso expressamente autorizadas.

Art. 12. Qualquer concessão ou autorização para exploração do serviço interior público ou limitado será cassada ou terá sua caducidade declarada, segundo o caso, e sem que assista ao concessionário direito a qualquer indenização:

a) Nos casos previstos no artigo 77 desta lei;

b) Se não fôr observado o disposto no § 1.º do artigo 11 desta lei.

CAPÍTULO III

Do serviço de difusão

SEÇÃO I

Das concessões

Art. 13. Os serviços de difusão classificam-se em:

a) *Radiodifusão* — um sistema de telecomunicações para transmissão de sons de qualquer natureza ou facsímile e semelhantes, empregando ondas de rádio freqüência.

c) *Audiodifusão* — Irradiação de ondas sonoras para transmissão de sons de qualquer natureza.

Art .14. A exploração dos serviços de difusão será feita, mediante concessão do Presidente da República, pelos Govêrnos dos Estados, Territórios e Municípios e por sociedades nacionais, constituídas por ações nominativas ou por quotas de responsabilidade limitada, observadas as restrições do Art. 160 da Constituição Brasileira.

§ 1.º As concessões serão dadas por decreto, pelo prazo de dez anos, renovável a juízo do C. F. T., mediante condições estabelecidas nesta lei e seus regulamentos.

Art. 15. Na outorga de concessões às sociedades terão preferêncoa, em igualdade de condições, as constituídas por elementos radicados no local.

Art. 16. Qualquer concessão para exploração dos serviços de difusão será cassada ou terá sua caducidade declarada, segundo o caso, e sem que assista aos concessionários direito a qualquer indenização:

a) Nos casos previstos no artigo 77 desta lei;

b) Se não forem observadas as disposições dos artigos 29, 30 e 31 desta lei.

c) Se, a qualquer tempo, a diretoria deixar de ser constituída de brasileiros;

d) Na impossibilidade, em virtude de acôrdos internacionais, do Brasil manter a freqüência consignada e de substituí-la por outra.

Art. 17. Por motivo de ordem ou segurança pública, de guerra ou para preservar a neutralidade do Brasil, poderá o Govêrno Federal suspender, por prazo indeterminado, a execução dos serviços de difusão das estações sob jurisdição nacional, cuja atuação, comprovadamente, justifique a medida, sem que assista aos concessionários direito a qualquer indenização.

Art. 18. As permissões para execução do serviço de audiodifusão local são de competência exclusiva das Prefeituras Municipais, sob cuja alçala ficará a regulamentação da matéria, de acôrdo com diretivas a serem elaboradas pelo C. F. T.

§ 1.º Define-se por serviço de audiodifusão local o serviço executado por meio de alto-falantes, ligados a amplificadores eletrônicos, em instalações fixas ou móveis.

§ 2.º Sòmente mediante a autorização da estação de origem poderão radiodifusão local os programas d radiodifusão, captados diretamente das estações radiodifusoras nacionais ou estrangeiras, observadas as restrições do artigo 24 e seus parágrafos.

SEÇÃO II

Dos princípios gerais

Art. 19. O serviço de difusão é considerado de interêsse nacional e de finalidades educativa, cultural e recreativa, e sua execução obedecerá às determinações da presente lei e seus regulamentos.

§ 1.º A propaganda comercial será permitida até ao máximo de 20% do tempo total de irradiação, com as limitações previstas na presente lei e seus regulamentos.

§ 2.º As estações de radiodifusão serão obrigadas a transmitir seus prefixos e intervalos que serão definidos na regulamentação desta lei.

Art. 20. Fica assegurada à difusão a liberdade de pensamento e de opinião, de acôrdo com o art. 141, § 5.º da Constituição, sendo-lhe, entretanto, vedadas as irradiações que:

a) Contrariarem as finalidades educativas.

b) Desrespeitarem a Constituição e leis brasileiras;

c) Contenham qualquer ofensa à moral e ao decôro público;

d) Ofendam coletivamente, raças, países ou regiões.

Parágrafo único. As penalidades aplicadas por motivo de infração dêste artigo serão estipuladas no regulamento da presente lei.

Art. 21. A orientação e fiscalização do serviço de difusão caberá ao C. F. T., de acôrdo com as condições estabelecidas na presente lei e seus regulamentos.

Art. 22. Os aparelhos receptores de radiodifusão e televisão poderão ser utilizados por qualquer pessôa, sem objetivo comercial, desde que não produzam perturbações na recepção feita por outrem, ao ao sossêgo público.

SEÇÃO III

Dos programas

Art. 23. As estações de difusão irradiarão, obrigatòriamente, os avisos de interêsse geral e de segurança pública que lhe forem encaminhados pelo C. F. T.

Art. 24. E' facultado a qualquer estação radiodifusora a retransmissão de programas de estações congêneres, nacionais ou estrangeiras.

§ 1.º Estas retransmissões, totais ou parciais, entretanto, só poderão ser feitas mediante prévia autorização da estação de origem e também do C. F. T., quando a estação de origem fôr estrangeira.

§ 2.º A estação retransmissora dará a conhecer êsse caráter durante a irradiação, declinando o indicativo e a localização da estação de origem.

§ 3.º Quando se tratar de estação estrangeira, a estação retransmissora responderá pelos conceitos de conformidade do artigo 20 da presente lei e seu parágrafo.

Art. 25. Os originais dos programas, bem como de quaisquer disertações irradiadas, deverão ser conservados em gravação, por qualquer processo que permita reprodução satisfatória, pelo prazo de um ano, a contar da data da irradiação, e deverão ser exibidos às autoridades competentes, quando estas o exigirem.

Parágrafo único. Serão discriminados nas regulamentos desta lei quais os programas cujo arquivamento é dispensado.

Art. 26. Os conselhos ou respostas a consultas relativas à medicina ou qualquer outro assunto de caráter técnico, científico ou legislativo, não poderão ser irradiados sem que estejam sob a responsabilidade direta de profissional legalmente habilitado.

Art. 27. Os programas destinados a menores devem têr por objetivo a educação da juventude e neles só poderão ser executadas músicas e proferidas disertações de acôrdo com essa finalidade.

Art. 28. As irradiações em língua estrangeira dependerão de autorização do C. F. T.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES

Kerginaldo Cavalcanti — Ferreira de Souza — Apolonio Sales — Camilo Mercio. (6).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES

Vivaldo Lima — Prisco dos Santos — Antonio Bayma — Carvalho Guimarães — Victorino Freire — Arêa Leão — Mathias Olympio — Plinio Pompeu — Georgino Avelino — Ruy Carneiro — Assis Chateaubriand — Novaes Filho — Durval Cruz — Landulpho Alves — Carlos Lindemberg — Luiz Tinoco — Cesar Vergueiro — Marcondes Filho — Euclydes Vieira — Domingos Velasco — Othon Mäder — Roberto Glasser — Francisco Gallotti — Alberto Pasqualini — Alfredo Simch. (25).

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a prorrogação da hora do expediente passo à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho, e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155 § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 222, de 1954, do Sr. Levindo Coelho e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 215-54), tendo pareceres: I — Sôbre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 243, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 244, de 1954, favorável; II — Sôbre as emendas de Plenário: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, salvo quanto às de ns. 1 e 15 (parecer proferido em Plenário, na sessão de 26-5-54); da Comissão de Legislação Social, pela rejeição (n.º 298, de 1954); da Comissão de Finanças (proferido oralmente em Plenário na sessão de 26-5-54), contrário à emenda n.º 3 e declarando escapar à competência da Comissão o assunto das demais.

O SR. PRESIDENTE:

Na última sessão, apreciava o plenário a emenda n.º 5, modificativa, quando, procedendo-se a uma verificação da votação, se verificou falta de número.

Em votação portanto, a emenda número 5, com pareceres pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça; contrário, da Comissão de Legislação Social, e da Comissão de Finanças, declarando escapar a competência.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, é esta a terceira vez que venho à tribuna para discutir a emenda número 5, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, referente à organização da Justiça do Trabalho.

Faço-o, não com intuito de, só, repetir conceitos já emitidos, mas, porque, como sabe o Senado, cada renovação da votação, com as substituições dos votantes e com as novas presenças e ausências, exige lembrados os argumentos fundamentais usados por todos aquêles que do assunto se ocuparam, na sessão anterior. E' a hipótese.

A emenda n.º 5, refere-se ao artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, que o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, altera de maneira, a meu ver, profundamente infeliz.

Declara a Consolidação, no artigo 899, que as condenações pronunciadas pela Justiça do Trabalho, em relação a férias, salários e dissídios ligados ao contrato de trabalho, desde que superiores a dez mil cruzeiros, só podem ser objeto de recurso para instância superior se garantidos, em Juízo, pelo depósito da importancia, a fim de que se faça o seu levantamento caso seja a sentença afinal confirmada.

Vale dizer — a Consolidação das Leis do Trabalho admite nêses caso uma espécie de feito devolutivo da sentença, ou mesmo da alçada, pois ninguém recorre de sentença de condenação de mais d edez mil cruzeiros, sem depositar a import-ncia correspondente em juizo. Mas essa mesma norma a Consolidação limita as questões referentes a férias, a salários e dissídios ligados a contratos individuais do trabalho.

O Projeto, Sr. Presidente, parecendo propor nova redação para o artigo, estabelece duas inovações, uma das quais, aliás, de natureza substancial. A primeira eleva o limite de 10 para 20 mil cruzeiros; a segunda — a meu ver, mais de substância, não faz distinção entre os feitos. Assim, todo e qualquer recurso está sujeito à exigência da fiança caso exceda o limite estabelecido na lei; quer dizer, pelo Projeto, tôda e qualquer condenação proferida por uma das instâncias da Justiça do Trabalho, que importe em quantia até vinte mil cruzeiros só pode ser objeto de recurso para instância superior, se o condenado a depositar ou qualquer que seja a razão da condenação.

A emenda n.º 5, do nobre Senador Othon Mader, propõe a supressão de tal dispositivo. Com ela seu autor quer continue em vigor o artigo número 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, tal como, atualmente, está redigido. E, juntamente com a maioria, vimos mantendo o ponto de vista democrático de que, em matéria judiciária, o princípio de segurança de direito é aquêle que possibilita ao condenado o recurso da primeira para a segunda instância, independente de qualquer formalidade.

O processo comum nos serve de guia, quando estabelece êsses recursos como norma, salvo nos casos de alçada, em que admite tais recursos como normais, com efeito suspensivo, sem ligar êsse efeito ao valor da causa. A nosso ver, o mesmo deve acontecer na Justiça do Trabalho, ou seja tôda facilidade possível para os recursos de primeira e segunda instâncias; e, ao contrário disso, tôda a dificuldade possível para os recursos de segunda instância ou para instâncias especiais. Vale dizer, o processo comum, por exemplo, possibilitando a apelação da primeira para segunda instância, já restringe os embargos, porque não mudando de instância, admite julgamento por novo juiz e restringe ainda mais os recursos especiais de revista e extraordinário.

O Projeto, porém, Sr. Presidente, vem contrariar todo o ideal de quem estuda processos e vem estabelecer dificuldade, em certos casos fundamentada no apêlo da primeira para o segunda instância. A questão operária foi trazida à baila neste recinto; entretanto, no artigo em fôco, o menor interêsse é do operário, porque, normalmente o empregado não é condenado a pagar coisa alguma e por isso não tem limitações nos seus recursos. O pequeno empregador nem sempre tem à disposição importância superior a vinte mil cruzeiros para depositar, a fim de entrar com recursos na instância superior.

Os grandes empregadores, os poderosos podem. A norma não atinge de maneira alguma o direito dos poderosos, que depositam vinte, cinqüenta ou cem mil cruzeiros. O pequeno empregado, porém, que é o meio têrmo entre empregador e o próprio empregado, e muitas vêzes economicamente mais miserável que êste último nem sempre pode dispor de quantia tão elevada para depositar. A exigência do projeto importa, pois, em dificultar em impossibilitar, mesmo recurso da primeira para a segunda instância, vamos dizer, embargar recurso a grande número de pleitos antes, ainda que tua causa seja mais justa possível.

O eminente Senador Aloysio de Carvalho, na última sessão, em aparte, nos pedia a atenção para a contradição do projeto, que propõe a criação de mais juizos no Tribunal Superior do Trabalho, sob o fundamento de que dá excesso de julgamentos e há mister levá-los a cabo.

O projeto, visando ao mesmo fim propõe a divisão do Tribunal Superior do Trabalho por turmas, para dar maior vasão aos recursos especiais que lhe chegam às mãos.

A proposição não se refere, pròpriamente, ao excesso de serviço dos Tribunais Regionais, que são os de segunda instância, e que interessam à proposição ora discutida por forma que temos, então, a seguinte contradição: é um projeto que cria maior número de juízes, divide os tribunais por lhes facilitar a tarefa de julgar e ao mesmo passos impede o recurso para o mesmo tribunal.

Há destarte, no Art. 899, tal como está redigido no projeto, uma injustiça, tremenda, uma iniquidade extraordinária e também falta de lógica, de coerência, valendo pedir ao Senado atenção para o fato de ninguém se queixar de igual atravancamento de serviço nos Tribunais Regionais do Trabalho, únicos a que interessaria os recursos com depósitos. Digo únicos porque o Recurso de revista é impetrado ao Tribunal Superior do Trabalho, e não tem efeito suspensivo, não impede o cumprimento da sentença. Também não interessa o Recurso Extraordinário porque, como o nome indica, não tem efeito suspensivo. O projeto visa sòmente a diminuir, a dificultar, e mesmo a impedir e barrar, em alguns casos, o recurso d eprimeira para segunda instância. E isso, deve ser facilitado. Essa a lição que sempre aprendi e a prática me tem confirmado nas instâncias da justiça comum.

Por estas razões, Sr. Presidente, quero mais uma vez pedir a atenção do Senado para o caso e convocá-lo a aprovar a emenda n.º 5, do nobre Senador Othon Mader, o que significa rejeitar a redação proposta pelo projeto para o art. 899, da Consolidação das Leis do Trabalho. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n. 5.

Os Senhores que a aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

E' aprovada a seguinte

EMENDA N. 5

Substitua-se a importância de Cr$ 20.000,00 por Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) prevista no parágrafo único do art. 899, pelo Projeto de Lei número 75-54.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n. 6. Tem parecer pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça; contrário, da Comissão de Legislação Social, e da Comissão de Finanças, que declara escapar o assunto à sua competência.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Emenda n. 6, também de autoria do nobre Senador Othon Mader, é de perfeita técnica jurídica e visa a corrigir uma disposição profundamente antitécnica do projeto. Os parágrafos 2.º e 3.º e 4.º do art. 884, da Consolidação das Leis do Trabalho são modificados pela proposição, no sentido de se estabelecer que só nos Embargos à penhora é possível ao condenado, ao executado impugnar ou discutir a sentença de liquidação.

Sr. Presidente, há, no Senado, grande número de juristas, de homens conhecedores da técnica processual pu-

tre nós; e acho que êles deixará de estar arripiado com a só situação de inconveniencia da hipótese. Todos sabemos que quando se vai executar sentença liquida, há uma fase preliminar da execução em todo o processo, que é a fase chamada de liquidação. Somente depois desta é que a sentença se torna precisa e então, é possível tirar dela o mandado de execução obrigatória contra o condenado, sob pena de penhora nos seus bens. A sentença liquida é condição de execução. Para que a sentença seja liquida é mister que as partes possam discutir a liquidez. No processos comum, a liquidação se faz por diversas formas, enquanto o incidente da liquidação é processo quase à parte. A sentença de liquidação é que decidirá entre interêsses que se contradizem, a liquidação, as partes vão discutir qual o alcance da sentença e a liquidação só começa depois que a sentença passa em julgado. Vale dizer, depois que a Justiça tenha fixado o *quantum* da condenação.

Depois da liquidação vem a execução, já limitada, já contida no seu âmbito.

Aqui se propõe inteiramente o contrário. Desconhece-se o principio elementar de economia processual. E' de se notar que na Justiça do Trabalho, na qual se precisa maior rapidez, maior segurança e maior precisão nas decisões, é que se quebra o principio da economia processual. Diz-se pode a sentença ser executada sem haja sido inteiramente decidido o processo de liquidação. Vale dizer, em uma ação qualquer o juiz condena em quantia iliquida. Depois, êsse próprio juiz, tentando liquidar a sentença, fixa, por exemplo, a liquidação em 50 mil cruzeiros. Pois bem, êsse juiz pode estar arbitrando a condenação que deveria ser de 10, 15, 20 mil cruzeiros. Num processo comum, como o atual processo do trabalho, discute-se a liquidação até o Tribunal Superior, dizendo que a liquidez da sentença deve ser fixada em 10 mil, 15 mil ou 20 mil cruzeiros.

Com a sentença de liquidação do juiz de 1ª instância não ha pois, discutir; tem que enfrentar a execução e só discutir o êrro da liquidação na execução. E que se dará? — Continuo com o meu exemplo. Uma sentença que deveria ser liquidada por 20 mil cruzeiros, o juiz julgou a execução em 50 mil, e fêz-se a execução. Quer dizer, o condenado é intimado a pagar 50 mil cruzeiros. Se não o fizer, deverá depositar essa importância ou dar à penhora bens no valor de 50 mil cruzeiros, para poder defender-se, e depois então provar que a condenação deveria ter sido em 20 mil cruzeiros. Temos então que se fôra condenado a pagar 20 mil cruzeiros possivelmente se teria conformado e a execução não teria continuado.

Daí vem essa desordem nos processos de execução: deixarem de parte os incidentes da execução, que dão matéria suficiente para debates, e discutirem a liquidação.

Pela primeira vez ouço falar em execução de sentença iliquida, cuja liquidez não está bem apurada. E' principio fundamental e comezinho de qualquer execução a liquidez absoluta do título executado, seja, nota promissória, título cambial ou cheque. Uma sentença tornada liquida, por haver o valor do título liquido.

Na justiça do Trabalho, vamos ter a execução de uma quantia iliquida arbitrada, por um juiz qualquer, para a execução. E quem quizer que discuta depois da execução, depois do ato da penhora, que poderá quebrar o crédito do comerciante.

O Sr. João Villasboas — Levalo mesmo à falência.

O SR. Ferreira de Souza — ... levando-o à falência. Depois de tudo isso é que se provará deveria ter sido condenado na metade, em um têrço ou menos. Deve pois o Senado aprovar a emenda.

Este projeto as vêzes me dá a impressão de haver sido elaborado por quem desconhece os primários do Direito Processual, entendendo encontrar uma solução para abreviar o andamento dos processos .Desconhêce tudo que há sôbre o caso. Faz-me lembrar um dêses chamados especialistas em Direito do Trabalho, escrevendo numa revista e nos atacando, os privativistas, os civilistas, afirmando que não podemos apreender o âmbito do Direito do Trabalho, porque nos fundamos em coisas velhas, no Direito Romano, enquanto êles têm uma ciência nova, inteiramente à parte de tudo isso, caida do céu por desculdo, sem qualquer ligação de causa e efeito com outros principios.

Muito se discute sobre o metodo de interpretação. Há mais de 30 anos o professor Geny, na França, chegou a essa metodo no Direito Civil, dizendo que os civilistas nada tinham que ver com êsse assunto.

Esses projetos são elaborados por pessôas que não compreendem a razão profunda de cada instituto juridico. Do contrário, não chegariam ao excesso de admitir se leve à exécução, se possibilite a penhora em execução de sentença iliquida, de sentença cuja liquidez pode ser discutida e negada.

Assisti inteira razão ao Sr. Senador Othon Mäder. É preciso escoimar o Projeto de disposições dessa ôrdem; se possivel, mantê-lo apenas no que trata da divisão do Tribunal Superior do Trabalho em turmas, e mesmo na criação de novo Juizo do Tribunal do Trabalho. Deixem, entretanto, o processo.

O processo tem profunda razão de ser. As intsituições processuais não são criações arbitrárias do legislador. Tem por si um passado, uma razão. Muita vez, nem mesmo o legislador supõe quais sejam essas razões. É a tradição que as forma. Se fôrmos estudá-las, encontraremos sua origem.

Daí esperar que o Senado, como o fêz com a Emenda n.º 5, aprove a emenda n.º 6 (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 6 (*Pausa*).

Os Srs. Senadores que a aprovem, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte

Emenda n.º 6

Suprima-se os §§ 3.º e 4.º acrescidos pelo projeto de lei ao art. 883 Consolidação das Leis do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação da Emenda n.º 7, de plenário, supressiva. Tem pareceres, pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça, contrário da de Legislação Social. A Comissão Finanças declarou que a matéria escapa à sua competência.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram parmanecer sentados (Pausa).

É aprovada a seguinte

Emenda n.º 7

A redação prevista no projeto de lei da Câmara n.º 75-54, para o art. 702 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada, pelo Decreto-lei número 5.452, de 1-5-43,

suprima-se o disposto na alínea a, do inciso I;

suprima-se a expressão "última" constante do inciso II;

suprima-se as expressões "única" e "última", constantes das alíneas a) e b) do § 2.º.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 8, de plenário, substitutiva. Tem pareceres, pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça: contrário da de Legislação Social. A Comissão de Finanças declarou que o assunto escapa à sua competência.

Queiram permanecer sentados os Srs. que aprovam. (Pausa).

É aprovada a seguinte

Emenda n.º 8

Ao art. 883 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei número 5.452, de 1-5-43), dê-se a seguinte redação:

Art. 883. Não pagando o executado, nem garantindo a execusão, seguir-se-á a penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas e juros de mora, contados estes a partir da data da sentença transitada em julgado.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação da Emenda n.º 9, do plenário, substitutiva. Tem pareceres, pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça; contrário da de Legislação Social. A Comissão de Finanças declarou que a materia escapa à sua competência.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(*Pela ordem. Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, o texto da emenda constante do Avulso que tenho em mãos está incompleto. No item ""a" a emenda manda substituir o inciso a por outra redação.

Pediria a V. Exa. se dignasse mandar proceder à leitura da emenda pelo original constante do processo (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A Emenda n.º 9 é a seguinte:

Modifique-se a redação do Inciso "a" constante do art. 986, com nova redação dada pelo Decreto-lei n.º 75 de 1954, para a seguinte:

"a) — derem ao mesmo dispositivo legal interpretação diversa da que tiver sido dada pelo mesmo ou por outro Tribunal Regional ou pelo Tribunal Superior do Trabalho, na plenitude de sua composição".

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(*Não foi revisto pelo orador*). Senhor Presidente, o avulso está realmente incompleto.

O SR. PRESIDENTE:

Muito obrigado.

Em votação a Emenda n.º 9.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 9

Modifique-se a redação do inciso *a* constante do art. 986, com nova redação dada pelo projeto de lei número 75-54, para a seguinte:

a) derem ao mesmo dispositivo legal interpretação diversa da que tiver sido dada pelo mesmo ou por outro Tribunal Regional ou pelo Tribunal Superior do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE:

Emenda n.º 10, de plenário, substitutiva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade, da Comissão de Legislação Social contrário; a Comissão de Finanças declara escapara a matéria à sua competência.

Em votação.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

Senhor Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação. (*Pausa*).

Senhor Presidente, cedo a palavra ao nobre Senador João Villasboas. Falarei a seguir.

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*). Sr. Presidente a sistemática do projeto é no sentido de reduzir os trabalhos nos Tribunais Regionais e no Tribunal Superior do Trabalho; entretanto, deprende-se desde logo a preocupação de aumentar o número dos membros do Tribunal Superior no qual o trabalho é maior que nos Tribunais Regionais; e procurando diminuir o trabalho dos Tribunais Regionais, o projeto modifica o art. n.º 894, estabelecendo que das decisões das Juntas e dos Juizes do Trabalho haverá recurso de embargo para o mesmo Juizo do Trabalho.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS:

E estabelece o limite de alçada, declarando que, neste caso, quando a condenação fôr:

"*a*) duas vêzes o salário mínimo, nos Territórios e nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piaui, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraiba, Alagoas, Sergipe, Mato Grosso e Goiás:

b) três vêzes o salário mínimo nos Estados de Pernambuco, Bahia, Espirito Santo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Rio de Janeiro;

c) a seis vêzes o salário mínimo, no Estado de São Paulo e no Distrito Federal".

Segue, depois, a forma por que são opostos os embargos; suprime assim, o recurso ordinário para o Tribunal Regional facultado às partes, de decisão da Junta ou do Juiz de Direito.

Na preocupação de reduzir o trabalho dos tribunais aumentou-se, consideràvelmente, o das Juntas.

Sabe o Senado que a acumulação de serviço é maior nas Juntas, em virtude da alçada estabelecida na Lei anterior e ficará agora mais acrescida, deixando em dificuldade julgadora o Juiz que tiver que decidir a matéria ou a Junta que, ao receber os embargos contra sua decisão, terá que apreciar novamente a espécie. A matéria deveria ser levada ao conhecimento do Tribunal Regional. Prejudica, destarte, o andamento dos processos pois os acumula nas Juntas, ao mesmo tempo que prejudica a parte que vê a sentença examinada pelo proprio Juiz que a proferiu, tende-se diante de novo julgamento e na certeza quase constante de que a sentença será mantida.

O preceito atual da Consolidação das Leis do Trabalho é no sentido de estabelecer embargos apenas em casos determinados de condenação reduzida. A Emenda pretende elevar a alçada até seis vêzes o salário mínimo no Estado de São Paulo e no Distrito Federal. Só além dessa importância é que se permite o recurso ordinário.

A Emenda que procura manter a situação existente na atual legislação deve merecer a aprovação do Senado. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 10.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 10

Substituam-se nas alíneas a, b e c do art. 894, com nova redação prevista no projeto de lei da Câmara n.º 75-54, respectivamente

sões "duas vêzes o salário mínimo" por "ao salário mínimo " a(línea a): — "a três vêzes" por "a duas vêzes" (na alínea b); e "a seis vêzes" por "três vêzes" (alínea c).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda supressiva n.º 11, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; contrário da Comissão de Legislação Social, e da Comissão de Finanças, no sentido de que escapa à sua competência.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 11

Suprima-se o § 4.º do art. 896, da C.I.T. (Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5.

de 1943) instituído pelo Projeto de Lei n.º 75-54.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda supressiva n.º 12, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, contrária e da Comissão de Finanças, no sentido de que à sua competencia.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram conservar-se sentados. — (*Pausa*).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 12

Suprima-se o art. 662 e seus §§ 4.º e 5.º do Projeto de Lei n.º 75-54.

O SR. PRESIDENTE:

Emenda n.º 13. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça julga-a prejudicada pela votação de número 12. A Mesa está de acordo com o parecer e declara prejudicada a Emenda n.º 13.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA N.º 13

Art. 662 — § 4.º e § 5.º: Suprima-se.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda supressiva n.º 14, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade, contrário da Comissão de Legislação Social e da Comissão de Finanças no sentido de que escapa à sua competencia.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. — (*Pausa*).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 14

Art. 663 e seu § 1.º: Suprima-se.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser votada a emenda n.º 15, supressiva, com parecer pela inconstitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça e contrário, da de Legislação Social. A Comissão de Finanças declarou escapar o assunto à sua competencia.

Em votação. (*Pausa*).

O SR. MOZART LAGO:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, a Emenda ora em votação é de minha autoria. Determina sejam efetivados nos cargos os procuradores interinos ou substitutos que, na data da vigencia da lei, contem mais de 5 anos de serviço.

A efetivação após 5 anos de exercício é norma que o Congresso tem adotado através de numerosos projetos.

A nobilíssima Comissão de Constituição e Justiça, como não podia deixar de fazer, pronunciou-se contra a emenda n.º 15, por julgá-la inconstitucional. As demais Comissões, incoerentemente, a meu ver, a rejeitaram. Espero, no entanto, que, o Senado que por certo leu a longa justificação da Emenda, a considere afinal aprovada. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 15 — (*Pausa*).

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. — (*Pausa*).

Está rejeitada.

O SR. MOZART LAGO:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder a verificação da votação requerida pelo nobre Senador Mozart Lago.

Queiram levantar-se os senhores senadores que aprovam a emenda n.º 15. — (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que a aprovam e levantar-se os que a rejeitam. (*Pausa*).

Votaram a favor da emenda 4 senadores e, contra, 16.

Não há número.

Vai-se proceder a chamada.

PROCEDE-SE A CHAMADA A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES

Alvaro Adolpho — Magalhães Barata — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Carlos Saboya — Kerginaldo Cavalcanti — Ferreira de Souza — Apolônio Sales — Ezechias da Rocha — Cicero de Vasconcelos — Ismar de Goes — Júlio Leite — Aloysio de Carvalho — Alfredo Neves — Alencastro Guimarães — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Mello Vianna — Dario Cardoso — Costa Pereira — Mário Motta — Flávio Guimarães — Gomes de Oliveira — Camilo Mercio

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 25 Senhores Senadores.

Não há número para as votações.

Assim, ficam adiadas as votações das matérias da ordem do dia.

Em virtude de ainda não haver chegado à Mesa o original da redação do vencido do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, a Mesa retira o projeto da ordem do dia, para faze-lo incluir na da próxima sessão.

Os projetos de Lei da C mara números 53, de 1954 e 333, de 1952, não podem ser submetidos à discussão por dependerem de votação de requerimentos.

Fica tambem adiada a manifestação do plenário sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (*Pausa*).

Em discussão o Requerimento número 254, de 1954, formulado pelo nobre Senador Nestor Massena, que nos termos do art. 126 letra *b*, do Regimento Interno, solicita inserção nos Anais do Senado do depoimento do jornalista Dr. Júlio Barbosa sobre o assassínio de Pinheiro Machado.

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Fica adiada a votação por falta de número.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para o de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho, e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 222, de 1954, do Sr. Levindo Coêlho e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 21-5-54), tendo pareceres: I — Sôbre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 243, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 244, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 245, favorável; II — Sôbre as emendas de Plenário: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, salvo quanto as de ns. 1 e 15 (parecer proferido em Plenário, na sessão de 26-5-54); da Comissão de Legislação Social, pela rejeição (n.º 298, de 1954); da Comissão de Finanças (proferido oralmente em Plenário na sessão de 26-5-54), contrário à emenda n.º 3 e declarando escapar à competência da Comissão o assunto das demais.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 382-53, que dispõe sôbre a revisão do contrato de arrendamento da Rêde de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul e dá outras providências. (Em regime de urgência, nos têrmos do art. 155 § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 221, de 1954, aprovado na sessão de 21-5-54), tendo pareceres favoráveis: da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; de Serviço Público Civil.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 310-52, que dispõe sôbre financiamentos destinados à colonização nacional, e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 227, dos Srs. Dario Cardoso e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 21 de maio de 1954), tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Economia e de Finanças.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno), tendo parecer da Comissão de Redação, oferecendo redação do vencido em 1.ª discussão.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 1, de 1954, que modifica o Regimento Interno do Senado Federal; pareceres (da Comissão Diretora): n.º 90, de 1954, contrário ao projeto; n.º 264, de 1954, favorável à emenda (substitutivo integral).

Votação do Requerimento n.º 230, de 1954, do Sr. Luiz Tinoco e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos têrmos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1953, que dispõe sôbre a carreira de Agente Fiscal do Impôsto de Renda e dá outras providências.

Votação em discussão única do Requerimento n.º 214, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, pedindo a inclusão em Ordem do Dia, nos têrmos do artigo 90, letra *a*, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 319, de 1951, que regula o repouso semanal remunerado.

Votação em discussão única do Requerimento n.º 226, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, pedindo inclusão em Ordem do Dia, nos têrmos do artigo 90, letra *a*, do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado Número 26, de 1952, que estabelece processo especial para os crimes cometidos por funcionários policiais.

Votação em discussão única dos Pareceres ns. 262 e 263, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final e emenda de redação ao Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral (Lei número 1.164, de 24 de junho de 1950).

Votação, em discussão prévia, do Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a promover o reaparelhamento das Hospedarias de Migrantes, situadas em Manaus, Belém e Fortaleza, e dá outras providências. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 166, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 167, de 1954, favorável, com a emenda que oferece.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 246, de 1953, que modifica o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei número 5.087, de 14 de dezembro de 1942, que autoriza a criação, na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Aéreos e de Tele-Comunicações, de uma Carteira de Seguros de Acidentes do Trabalho. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 189, de 1954; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 190, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 191, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 307, de 1953, que cria a Medalha Naval de Serviços Distritos, e dá outras providências. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 232, de 1954; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 233, de 1954; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 234, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 235, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 335, de 1953, que estende aos conferentes das Caixas Econômicas os favores da Lei n.º 403, de 24-9-1948, que reestruturou os cargos de tesoureiros e de ajudante de tesoureiro do Serviço Público Civil. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 131, de 1954; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 132, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 133, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1954, que concede o auxílio de .... Cr$ 5.000.000,00 para as obras da futura Basílica Nacional de Aparecida, no Estado de São Paulo. Parecer favorável, sob n.º 259, de 1954, da Comissão de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1954, que concede o auxílio de .... Cr$ 5.000.000,00 à Fundação Sorocaba. Parecer favorável, sob n.º 240, da Comissão de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 107, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o registro, sob reserva, da despesa de Cr$ 107.135,00, para prosseguimento e conclusão das obras do Pavilhão de Biotério da Colônia Juliano Moreira. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 221, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 222, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o Acôrdo sôbre Transportes Aereos Regulares entre o Brasil e a Bolívia. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.178, de 1953; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 1.179, de 1953; da Comissão de Relações Exteriores, sob n.º 223, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 224, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato e o têrmo aditivo celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S. A., para construção da primeira etapa da linha aérea-tronco oeste entre a Capital do Estado de São Paulo e a cidade de Campinas. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 126, de 1954, contrário; da Comissão de Finanças, sob n.º 127, de 1954, favorável.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A., para o fornecimento de mesas de comutação e exames. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 265, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 837, de 1953.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 80, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de

Saneamento e a firma Simaco & Cia., para execução de serviços de conservação de cursos dágua do 4.º Setor — Magé, na Residência de Magé. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 159, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 160, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 93, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S. A., para fornecimento de papel acetinado. Pareceres favoráveis, da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 122, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 123, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 97, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro ao têrmo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma F. Pereira & Carvalho Ltda., para realização da reforma da Sala da Biblioteca do Instituto Nacional de Surdos Mudos, no Distrito Federal. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 229, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 230, de 1954, oferecendo emenda.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 100, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e a firma IBM World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 219, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 220, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 129, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o têrmo de acôrdo celebrado entre o Govêrno da União e o Estado de São Paulo, para delegação das atribuições referentes ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 181, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 182, de 1954;.

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 59, de 1950, que autoriza o Poder Executivo a mandar efetuar a reversão, ao serviço ativo do Exército, dos oficiais do Quadro do Serviço de Intendência que tenham sido compulsados desde 2 de junho de 1946 (substitutivo aprovado em 1.ª discussão em 25-3-54). Parecer n.º 176, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 152, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937 (aprovado em 1.ª discussão em 13 de maio de 1954); tendo Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 437, de 1953; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 218, de 1954; da Comissão de Finanças, favorável (proferido oralmente na sessão de 4-5-1954).

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 371, de 1953, que concede a inclusão da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Govêrno Federal. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 195, de 1954, favorável, com a emenda que oferece; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 196, de 1954, favorável ao projeto e contrário à emenda; da Comissão de Finanças, sob número 197, de 1954, favorável ao projeto e contrário à emenda.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1951, que reorganiza as Secretarias do Ministério Público Federal, cria o respectivo quadro de pessoal, reajusta seus servidores, cargos e vencimentos e dá outras providências. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça (ns. 129, de 1951, e 1.379, de 1952), pela constitucionalidade; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 277, de 1954, oferecendo substitutivo.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1954, que concede a inclusão da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campinas, Estado de São Paulo, na categoria dos estabelecimentos subvencionados pelo Govêrno Federal. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 251, de 1954; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 252, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 253, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1954, que concede a inclusão da Escola de Engenharia e Faculdade de Arquitetura, do Instituto Mackenzie, de São Paulo, entre os estabelecimentos subvencionados pelo Govêrno Federal. Pareceres favoráveis: da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 255, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 256, de 1954.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 254, de 1954, do Senhor Senador Nestor Massena, solicitando a transcrição nos Anais do artigo, sob o título "Pinheiro Machado", de autoria do Sr. Júlio Barbosa, publicado no "Jornal do Comércio" de 30 de Maio do ano em curso.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 24, de 1954, que concede licença ao Senador Vitorino Freire para participar da Delegação Brasileira à 37.ª Conferência Internacional do Trabalho a reunir-se em Genebra (oferecido pela Comissão de Relações Exteriores como conclusão do seu Parecer n.º 302, de 1954, sôbre requerimento do interessado).

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 25, de 1954, que concede licença ao Senador Xerginaldo Cavalcanti para participar da Delegação Brasileira à 37.ª Conferência Internacional do Trabalho a reunir-se em Genebra (oferecido pela Comissão de Relações Exteriores como conclusão do seu Parecer n.º 303, de 1954, sôbre requerimento do interessado).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr$ 10.000.000,00 para auxiliar a construção do Hospital do Radialista (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 31-5-54, a requerimento do Sr. Senador Joaquim Freire); tendo parecer favorável, sob o n.º 306, de 1954, da Comissão de Finanças.

Encerra-se a sessão às 17 horas e 5 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR DARIO CARDOSO, NA SESSÃO DE 28 DE MAIO DE 1954.

O SR. DARIO CARDOSO:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, à primeira vista, parece ter tôda a razão o nobre autor da emenda, Senador Othon Mader. Em princípio, sou contrário a tôdas as medidas tendentes a dificultar recursos. Neste caso, porém, está-me parecendo que a rejeição da emenda e conseqüente aprovação do projeto nenhum prejuízo trará aos interessados, principalmente aos trabalhadores. E a prova é que acabo de receber telegrama de diversas associações de classes de São Paulo, em que os seus representantes agradecem ao Senado a aprovação do Projeto 75-54, sem emendas.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.ª um aparte? *(Assentimento do orador)* — Por quem é assinado o telegrama?

O SR. DARIO CARDOSO — O telegrama está assinado pelo Presidente da Associação Brasileira de Direito Social da Federação dos Trabalhadores na Construção Civil; e do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Borracha.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Será mesmo dos trabalhadores ou daquelas que falam em seu nome, sem saberem êles sequer do que se trata? Parece-me, totalmente fora de propósito endereçar-se ao Senado telegrama pedindo que um projeto seja aprovado sem emenda.

O Sr. Othon Mader — Temos de reagir contra isso.

O SR. DARIO CARDOSO — Senhor, discordo do nobre Senador Aloysio de Carvalho. Não vejo despropósito na manifestação de qualquer interessado sôbre projeto em trânsito nesta Casa.

E' comum vermos as salas e tribunas repletas de pessoas que acorrem ao Senado a fim de formularem solicitações de tôda ordem, quando aqui se discutem projetos que lhes dizem respeito, agindo, muitos dos interessados não raro, de maneira imprudente e até desatenciosa para com alguns Senadores.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Mas, em sentido favorável ou contrário aos projetos. Sempre considerei despropósito exigir-se do Senado a aprovação de um projeto sem qualquer emenda.

O SR. DARIO CARDOSO — As intervenções de interessados têm sido de tôda natureza, inclusive no sentido do Senado não emendar projetos, aceitar ou rejeitar emendas.

Repito, Sr. Presidente não considero nenhum despropósito as manifestações dos interessados mormente no caso em aprêço, em que os signatários do telegrama nada solicitam no tocante à aprovação ou rejeição de emendas, mas, apenas formulam um agradecimento ao Senado, em linguagem elevada e respeitosa.

Ao que parece o rádio, ou qualquer agência telegráfica, noticiou, para São Paulo que o projeto teria sido aprovado sem emendas talvez porque a Comissão de Legislação Social haja emitido parecer contrário a tôdas as existentes, resultando dêsse fato a manifestação das classes trabalhadoras, qu enada insinuam, nem podem, ao Senado.

O Sr. Ferreira de Sousa — Talvez seja, até um telegrama "dirigido".

O SR. DARIO CARDOSO — Isto já é querer ver no telegrama segundas intenções. Nunca as descubrí na correspondência que me é dirigida, nem nada me autoriza, no caso, a assim agir.

Sr. Presidente, estou dando conhecimento à Casa de um telegrama que acabo de receber, e ninguém poderá afirmar que esteja agindo para agradar a quem quer que seja, ou movido por qualquer intuito que não o de bem cumprir o meu dever, procurando esclarecer o plenário sôbre a matéria em votação.

Como afirmei, inicialmente, sou contrário a qualquer medida que dificulte o uso dos recursos, razão por que me impressionou favoràvelmente a emenda em debate, reduzindo o *quantum* do depósito para o efeito da sua interposição.

O telegrama, entretanto, demonstra que o projeto não é prejudicial aos interessados. Aliás, a ascenção dos preços de tôdas as utilidades inclusive a do salário mínimo, vejo tornar, por assim dizer insignificante o antigo valor fixado para o depósito.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. DARIO CARDOSO — Com muito prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O telegrama é de presidentes de sindicatos, de organizações de trabalhadores e deve V. Ex.ª trazê-lo ao conhecimento do Senado. Os trabalhadores nem sabem se há emendas ao projeto.

O Sr. Ferreira de Sousa — E desconhecem a matéria de recurso.

O SR. DARIO CARDOSO — Vossa Excelência há de me perdoar, êles não falam em recurso.

O Sr. Ferreira de Sousa — Logo, o telegrama não se aplica ao caso.

O SR. DARIO CARDOSO — O telegrama reza:

"Senador Dario Cardoso — Senado Federal — Rio.

"Trabalhadores de São Paulo manifestam reconhecimento a V. Ex.ª e ilustres pares Senado atitude Projeto de Lei 75, de 1954, confirmando vê-lo aprovado sem emendas, apelam outrossim para idêntica forma em relação ao Projeto de Lei n.º 3, de 1954, sôbre a criação de Juntas de Conciliação São Paulo e Pernambuco sendo imprescindível a aprovação urgente. Cordiais saudações. — *Thiers Barros*, Presidente da Associação Brasileira de Técnicos de Direito Social. — *Luís Menossi*, Presidente da Federação de Trabalhadores em Construção Civil de São Paulo. — *Geraldo Oliveira*, Presidente do Sindicato de Trabalhadores da Borracha."

Como vêem VV. EEx.as, são diversos presidentes de associações e sindicatos de trabalhadores que se manifestam. Naturalmente, agiram, ao fazê-lo, devidamente autorizados pelos componentes das associações a que presidem.

Sr. Presidente consoante já afirmei, estaria pessoalmente de acôrdo com a emenda, porque sou contra qualquer medida que dificulte o recurso. Estou, porém, convencido de que no caso em tela é justa a elevação do *quantum* do depósito, aliás proposta na mensagem do Govêrno que acompanhou o anteprojeto enviado à Câmara dos Deputados.

O Sr. Ferreira de Sousa — V. Ex.ª entende que aos Sindicatos cabe a responsabilidade de legislar sôbre Justiça do Trabalho? Então, o que êles querem é que deve ser feito?

O SR. DARIO CARDOSO — Não afirmei tal coisa.

O Sr. Ferreira de Sousa — E' questão de processo, não de Direito.

O SR. DARIO CARDOSO — Referi-me à manifestação de órgãos de classe dos trabalhadores em favor do projeto, através da qual conclui que o mesmo nenhum prejuízo lhes causa, desaparecendo, assim a razão por que estava inclinado a concordar com a emenda. A minha simpatia ou inclinação em seu favor baseava-se na suposição de que visasse a beneficiar os trabalhadores, o que não ocorre, até porque o trabalhador nunca é compelido ao depósito.

O Sr. Ferreira de Sousa — Mesmo quando tem de recorrer, não é condenado.

O SR. DARIO CARDOSO — O depósito é feito pelo empregador.

O Sr. Ferreira de Sousa — Logo, o trabalhador não tem interêsse no caso; êste só diz respeito ao empregador.

O SR. DARIO CARDOSO — E' o que acabo de afirmar.

O Sr. Othon Mader — Para o trabalhador, há sempre garantia de execução provisória. Pode executar a sentença provisòriamente, se lhe convier.

O SR. DARIO CARDOSO — Impressionava-me, como disse, o prejuízo que o dispositivo poderia causar aos trabalhadores, como aos pequenos empregadores, pois aos grandes empregadores o limite do depósito não prejudicaria.

O Sr. Ferreira de Sousa — E êstes existem, às vêzes mais miseráveis que os trabalhadores.

O SR. DARIO CARDOSO — Declarei, que era, em princípio, a favor da emenda, diante do telegrama e, após melhor meditação, convenci-me porém do contrário.

O Sr. Othon Mader — Parece-me que seria o paraíso do trabalhador e o inferno do empregador.

O SR. DARIO CARDOSO — O projeto não prejudica, também, aos empregadores. O limite dos depósitos, em face das condições atuais é o mais razoável possível. O valor de ..... Cr$ 20.000,00, hoje, pode-se dizer que é ínfimo. E se o projeto estabelecendo êsse limite para os depósitos, no caso de interposição de recursos, não prejudica aos trabalhadores, conforme reconhece o próprio autor da emenda achando que a sua aprovação será o "paraíso do trabalhador" merece ser conservado como está, rejeitando-se a emenda. (*Muito bem; muito bem.*)

SENADO FEDERAL

ATO DO 1.º SECRETÁRIO

O Sr. 1.º Secretário, em despacho de 25 de maio do corrente, deferiu o requerimento em que Propercio Xavier da Silva, Eletricista padrão J, solicita trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 19 de maio do corrente.

ATO DO DIRETOR GERAL

O Sr. Diretor Geral, em despacho de 28 de maio d ocorrente, concedeu salário-família ao Servente classe H, Hermes Peçanha Gomes em relação ao seu dependente Hermes Pinto Gomes, nascido em 19 de abril próximo

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR DARIO CARDOSO NA SESSÃO DE 26 DE MAIO DE 1954

O SR. DARIO CARDOSO:

(*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o nobre autor da emenda n.º 23 fez referência a mudança de orientação por parte do Senador Ferreira de Souza e também do nobre relator da Comissão de Constituição e Justiça.

Vou encaminhar a votação, fazendo uma análise da mesma, a fim de que o Senado fique bem esclarecido a respeito. Aliás, estou em condições de fazê-lo, porque, como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, não tive oportunidade de emitir minha opinião sôbre o assunto, pois o ponto de vista do presidente de qualquer órgão técnico da Casa só se torna conhecido em caso de empate na votação.

A emenda em questão está concebida nos seguintes têrmos:

"Acrescente, onde couber:

Art. As nulidades previstas, no art. 123, ns. 1, 2, 4, 7 e 8, do Código Eleitoral, terão de ser arguidas durante a apuração da urna, para constarem da respectiva ata.

As demais nulidades poderão ser alegadas:

I — em petição de recurso (artigo 153) as dos ns. 3, 5, 6 e a coação (artigo 124);

II — em recurso de diplomação (artigo 170) a do n. 9 e os casos de fraude (artigo 224).

Parágrafo único. Só será decretada a nulidade de votação, em recurso de diplomação, se alterar quociente partidário ou prejudicar a eleição de qualquer candidato".

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se contra ela por motivo de considerar a matéria que versa já regulada pelo Código Eleitoral. A verdade, porém, é que a emenda invoca o Código, e, se inova, deve ser admitida, mesmo porque não foi formulada com infringência do Regimento Interno do Senado, visto como acrescentar onde couber o seu texto ou conteúdo.

Houve emendas rejeitadas pela referida Comissão, porque visavam ao Código Eleitoral e não ao projeto em exame, sendo, assim, infringentes do Regimento Interno do Senado. A em questão não incorre na falta, merecendo, assim, ser apreciada. Examinemo-la, em face dos dispositivos do Código Eleitoral atinentes ao assunto de que cogita:

O art. 123 do Código Eleitoral dispõe:

"E' nula a votação da Seção Eleitoral:

I — feita perante Mesa que não fôr nomeada pelo Juízo Eleitoral, constituída de modo diferente do prescrito em lei, ou localizada com infração do art. 79, § 2.º".

O dispositivo lido não determina a oportunidade em que a nulidade deverá nêle prevista poderá ser argüida. Os Tribunais têm decidido que essa argüição deverá ser formulada antes da abertura da urna, por ser ela anterior à fase da votação, uma vez que as Mesas Receptoras têm que ser constituídas dentro no prazo fixado pelo Código, cabendo do ato da nomeação de seus membros reclamação, no prazo de 48 horas.

O Sr. João Villasbôas — Permite V. Ex.ª um aparte? (*Assentimento do orador*) — Não acha V. Ex.ª que, justamente no caso do n.º I do artigo 123, a argüição poderia ser feita em qualquer tempo? Tratando-se de mesa não organizada de acôrdo com a lei, não nomeada pelo Juiz competente, ou de indivíduos que se intitulam mesários, é nula a eleição. Quando da apuração, muitas vezes, um delegado de Partido ignora se os integrantes da mesa foram realmente designados para a constituírem. Não se pode validar eleição nulamente processada. Assim, a emenda do nobre Senador Othon Mader deveria consignar a argüição passível de ser apresentada em qualquer tempo.

O SR. DARIO CARDOSO — Concordo. Aliás, V. Ex.ª sabe que era esta a primitiva jurisprudência do Superior Tribunal Eleitoral. Trata-se de uma nulidade de pleno direito. A interpretação que conduziu a essa jurisprudência deu margem, entretanto, a tantos recursos e protelações, originando batalhas judiciárias intermináveis, que o legislador impressionado com tão anômala situação, resolveu acabar, no processo eleitoral, com as nulidades absolutas decretáveis de ofício, estabelecendo prazos com preclusivos para a argüição de qualquer delas, por mais grave que possa ser.

A meu vêr, no entanto, desde que o órgão coletor dos votos, isto é, a mesa receptora se constitua de modo diverso do prescrito no Código, a eleição deixará de realizar-se com as cautelas legais, com sacrifício, muita vez, da verdade eleitoral.

A emenda do Senador Othon Mader não remete a argüição para o recurso de diplomação; determina apenas que ela se faça durante a apuração das urnas, para constar da respectiva Ata.

No regime vigente, não alcançaria a medida o objetivo colimado pelo autor da emenda, uma vez da decisão apuratória só caberá recurso parcial, e dêste, pelo Código, só conhecerá a instância superior, se fôr interposto o recurso de diplomação, uma vez que os recursos parciais devem aguardar nas secretarias dos tribunais, a interposição dos recursos de diplomação, a fim de, com êstes, serem julgados, ficando prejudicados, se não houver o recurso contra a diplomação.

Se, porém, vingar o sistema de recursos proposto na lei que estamos votando, a emenda Othon Mader, produzirá bons efeitos, porquanto, por tal sistema, os recursos parciais serão julgados à medida que forem dando entrada nas Secretarias dos Tribunais, só aguardando o julgamento dos de diplomação os que chegarem a essas Secretarias simultâneamente com êstes, ou posteriormente.

Assim deve ser, mesmo porque, muitas vêzes, o recurso parcial altera a posição de candidatos, não sendo assim justificável que fique o seu julgamento na dependência do exame de uma diplomação que êle modificará, se decidido antes do interposto contra ela.

O Sr. João Villasbôas — Volta ao sistema antigo?

O SR. DARIO CARDOSO — Exatamente. Acho que podemos adotar a emenda nesta parte, porque o recurso parcial terá o seu julgamento, independente da diplomação. Se assim não fôsse, tornar-se-ia ela, na maioria das vezes, inoperante.

Quanto ao n.º I, sou, pois, pela aprovação da emenda. O n.º II — pode-se dizer — está nas mesmas condições, porque estipula:

"E' nula a votação realizada em dia, hora ou lugar diferente dos designados ou que seja encerrada antes das 17 horas".

Tem sido considerada sempre pelo Tribunal Eleitoral nulidade absoluta a decorrente do encerramento de seção eleitoral antes da hora marcada pela lei, não vejo motivo para não se permitir o recurso na quadra da apuração, mesmo porque, muita vez, o conhecimento desta nulidade só chega ao interessado em tal fase do processo eleitoral...

O Sr. Othon Mader — Exatamente.

O SR. DARIO CARDOSO — ... isto é, quando as urnas chegam ao alcance dos delegados de partidos e fiscais mais habilitados, ou mesmo dos candidatos, nas sedes das juntas apuradoras, que são as sedes das comarcas, pois as seções eleitorais podem funcionar em localidades onde não existam pessoas com a necessária capacidade para arguir tais nulidades.

Prevalecendo o que a respeito dispõe o Código Eleitoral, essa oportunidade não será aproveitada, porque, com fundamento em seus dispositivos, só têm sido acolhidas as argüições formuladas antes da apuração.

O Sr. João Villasbôas — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. DARIO CARDOSO — Com prazer.

O Sr. João Villasbôas — Considero os números 1 e 2, e alguns outros do art. 123, matéria que a Junta apuradora deve examinar, independente de recurso. Em primeiro lugar, ela verificará se a urna veio acompanhada dos documentos legais? em segundo lugar, examinará se a mesa foi regularmente constituída — aliás, tem elementos para fazê-lo *ex-officio*; em terceiro lugar, examinará se as eleições se realizaram na hora e lugar estabelecidos na lei. A matéria não depende de recurso, portanto nunca poderia ser preclusa.

O SR. DARIO CARDOSO — E' matéria a ser examinada *ex-officio*.

O Sr. João Villasbôas — Antes da apuração.

O SR. DARIO CARDOSO — V. Ex.ª tem razão. Não podemos afastar do processo eleitoral as nulidades chamadas absolutas, decretáveis *ex-officio*.

O Sr. João Villasbôas — A Junta determinará se deverá haver recurso.

O SR. DARIO CARDOSO — Perfeitamente.

O Sr. João Villasbôas — Verificando que a eleição se realizou em dia, hora ou lugar diferente, deixará de apurá-la, porque seria uma nulidade absoluta.

O SR. DARIO CARDOSO — Decretável, portanto, *ex-officio*.

O Sr. João Villasbôas — Devolverá o assunto ao Tribunal, *ex-officio* ou mediante recurso das partes.

O SR. DARIO CARDOSO — Nas mesmas condições está o n.º 4, que declara nula a votação se a ata não estiver devidamente assinada.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os timpanos*) — Atenção! Está a terminar o tempo de que V. Ex.ª dispõe.

O SR. DARIO CARDOSO — Pediria a V. Ex.ª, Sr. Presidente, um pouco de tolerância, por se tratar de emenda de grande importância.

O Sr. João Villasbôas — Efetivamente.

O SR. DARIO CARDOSO — Desejo, portanto, que o Senado fique bem esclarecido sôbre a matéria, que é das mais importantes no nosso sistema eleitoral.

Quanto ao número 4, falta de assinatura da ata da eleição nenhum prejuízo decorrerá da aprovação da emenda.

Relativamente ao n.º 7, que diz respeito à recusa da fiscalização em qualquer fase do pleito, estou também de acôrdo com a aprovação da emenda. A restrição ao direito de fiscalizar é uma das mais graves irregularidades que podem afetar os pleitos eleitorais.

O número 8 está assim redigido:

"quando forem infringidas as condições de resguardo do sigilo do voto".

Também no tocante a êste inciso merece acolhida a emenda. No sigilo do voto está, pode-se dizer, a coroação do nosso sistema eleitoral. Desde que qualquer das condições indispensáveis à segurança dêsse sigilo seja desprezada é justo que o recurso contra o desrespeito seja o mais amplo possível.

O Sr. João Villasbôas — V. Ex.ª então aceita a primeira parte da emenda?

O SR. DARIO CARDOSO — Aceito, como acabei de expôr.

O Sr. João Villasbôas — A primeira parte da emenda não tem razão de ser porque já o Código Eleitoral diz: à medida que vão sendo apuradas as urnas, serão interpostos os recursos.

O SR. DARIO CARDOSO — A emenda repete o Código, introduzindo, porém, inovações no tocante à fase em que as nulidades poderão ser argüidas.

O Sr. João Villasbôas — No Código está mais perfeito. O dispositivo do Código atual é mais claro e mais preciso.

O SR. DARIO CARDOSO — Durante a apuração ou à medida que forem sendo apuradas, é a mesma coisa, uma vez que permite a contestação em qualquer momento da apuração, e, portanto, à medida que as urnas forem sendo apuradas.

O Sr. João Villasbôas — Durante a apuração é mais amplo. Abrange todo o período da apuração. Assim ficaria melhor.

O SR. DARIO CARDOSO — Sem dúvida. O direito de recorrer ficaria melhor assegurado e por isso é que adoto a primeira parte da emenda.

O Sr. João Villasbôas — O dispositivo do Código declara: à medida que a junta respectiva resolva apurar ou não, interpor-se-á recurso, que será arrazoado dentro de 48 horas.

O SR. DARIO CARDOSO — Perfeitamente. E essa é a razão por que afirmo haver inovação V. Ex.ª tem razão. O Código é preciso, mas restringe. Só admite recurso à medida que fôrem sendo apuradas as urnas. A emenda entretanto, faculta o direito de impugnar a votação durante todo o período da apuração.

Quanto à segunda parte, também não há nada que contrarie a aprovação da emenda.

O item 3 do art. 123 do Código Eleitoral declara:

"feita em fôlha de votação falsa ou que haja fraude".

Aqui se trata de questão dependente da produção de provas porquanto não se pode configurar a fraude ou falsidade através de uma simples troca de nomes ou rasura na fôlha de votação. Justo, portanto, que a argüição se faça em prol de recurso que comporte a produção de tais provas.

O Sr. João Villasbôas — Essa parte diz respeito aos recursos de diplomação ou recursos em qualquer oportunidade.

E' porque a parte muitas vezes não pode fazer a prova antes não pode obter com antecipação as provas para juntar aos recursos.

O SR. DARIO CARDOSO — Trata-se, pela inovação do art. 153, de re-

curso comum, em cujo processamento poderão ser produzidas as provas dos fatos arguidos na petição.

O Sr. João Villasbôas — Perfeitamente.

O SR. DARIO CARDOSO — Assim, estou de pleno acôrdo com a aprovação da emenda. Também quanto à sua segunda parte, que deixo de analisar mais minuciosamente, por estar esgotado o tempo de que dispunha. Além disso, penso que o Senado já se encontra suficientemente esclarecido para proferir sua decisão.

Visa a emenda, como esclareceu o seu ilustre autor, a coibir fraudes, ampliando os meios de defesa contra as mesmas; e como êsse foi o intuito com que elaborei o projeto em votação, isto é, dar combate as fraudes, não posso deixar de com ela concordar embora, com algumas restrições no tocante ao modo por que está formulada.

O Sr. João Villasbôas — Pediria mais um esclarecimento de V. Exª quanto ao n.º I da emenda, referente ao art. 153.

O SR. DARIO CARDOSO — O artigo 153 diz:

"O recurso independerá de têrmo e será interposto por petição devidamente fundamental, dirigida ao Juiz Eleitoral e acompanhada, se o entender o recorrente, de novos documentos.

Parágrafo único. Se o recorrinte se reportar a coação ou fraude dependente de prova a ser determinada pelo Tribunal, bastar-se-á indicar os meios a ela conducentes".

Como acaba V. Exª de ouvir, o artigo 153, referido no item I da emenda, diz respeito aos recursos em geral. E o prazo para a sua interposição e o mesmo do art. 152, que estabelece que o recurso deverá ser interposto no prazo de três dias da publicação do ato, resolução ou despacho.

O Sr. João Villasbôas — O prazo não será a contar do momento da apuração mas dentro de três dias, e termina com a apuração? Êste ponto não está claro. Os três dias correm do ato da apuração das urna sou como está concebido aqui?

O SR. DARIO CARDOSO — A contar do terceiro dia.

O Sr. João Villasbôas — No primeiro caso, o prazo está mais amplo, porque diz: durante a apuração. Essa apuração poderá levar 15 dias.

O SR. DARIO CARDOSO — Dependerá isso de interpretação. Seria talvez conveniente — já estamos em primeira discussão a matéria — a apresentação de emenda esclarecedora dêsse ponto, que é importante. O autor da emenda deseja ampliar o direito ao uso dos recursos. Para permitir essa ampliação, dever-se-á contar o prazo para a sua interposição a partir do último ato de apuração, permitindo-se, no curso dêsses três dias, a recorribilidade de qualquer ato praticado durante o processo da apuração.

O Sr. João Villasbôas — V. Exª se refere ao n.º 9? Recurso de diplomação?

O SR. DARIO CARDOSO — Até aqui estou-me referindo aos números 3, 5 e 6 do art. 123 e ao art. 124 do Código Eleitoral que constituem o n.º I da Emenda.

O Sr. João Villasbôas — E quando votarem eleitores de outras circunscrições?

O SR. DARIO CARDOSO — O número 9 do art. 123 do Código refere-se ao item II da emenda, bem como a fraude, que devem constituir objeto de argüição em recurso de diplomação, por se tratar de assunto dependente de provas mais difíceis de serem produzidas.

O Sr. Othon Mader — O caso aí é mais demorado.

O Sr. João Villasbôas — Há ainda um caso em que deverão ser apresentado em recurso de diplomação: o da inelegibilidade.

O SR. DARIO CARDOSO — A inelegibilidade já constitue matéria de recurso de diplomação pelo Código Eleitoral art. 170, letra *a*.

O Sr. João Villasbôas — O Superior Tribunal Eleitoral tem considerado que a preclusão só pode ser posterior ao registro. E' uma solução absurda contra a qual só há voto de um Juiz do Tribunal!

O SR. DARIO CARDOSO — Essa jurisprudência não encontra assento nos princípios do Direito Processual. A inelegibilidade é matéria de preceituação constitucional. A eleição de pessoa inelegível é visceralmente nula, não podendo essa nulidade convalescer em hipótese alguma. A preclusão é instituto de direito processual e não de direito substantivo. Estabelece apenas limite ao exercício de determinadas faculdades processuais: trancando o seu uso fora desses limites. Impede ela o apêlo aos recursos processuais uma vez escoadas as oportunidades que a lei estabelece para o uso dos mesmos. A preclusão não tem a virtude de atingir qualquer direito na sua essência. E' êsse o conceito que lhe atribuiu o seu próprio criador, o insigne processualista italiano Chiovenda.

Estou, pois, de acôrdo com V. Ex.ª. O momento é oportuno para se esclarecer a questão e bem assim de permitir o recurso de diplomação motivado pela inelegibilidade dos candidatos, qualquer que seja a época em que fôr apurada, mesmo porque a lei não faz distinções a respeito.

Diz o art. 170 do Código Eleitoral:

"O recurso contra expedição de diploma caberá sòmente nos seguintes casos:

a) inelegibilidade do candidato;

b) errônea interpretação da lei quanto à aplicação do sistema de representação proporcional;

c) êrro de direito ou de fato na apuração final, quanto à determinação do quociente eleitoral ou partidário, contagem de votos e classificação de candidato, ou a sua contemplação sob determinada legenda;

d) pendência de recurso anterior, cuja decisão possa influir na determinação do quociente eleitoral ou partidário, inelegibilidade ou classificação de candiadto".

O Sr. João Villasbôas — V. Exª vê que está incluído na parte do recurso de diplomação. O Tribunal Superior Eleitoral tem entendido, entretanto, que não tendo havido recurso de registro do candidato, a matéria está preclusa, não pode ser arguído em recurso de diplomação.

O SR. DARIO CARDOSO — O nobre colega tem tôda razão. Justamente para evitar permaneça essa jurisprudência, que não me parece acertada, é que julgo oportuno o esclarecimento da questão na lei que estamos votando.

O Sr. João Villasbôas — Tornar elegível quem não o é.

O SR. DARIO CARDOSO — De pleno acôrdo com V. Exª. Entendo, como afirmei, que o assunto deve ser esclarecido, na segunda discussão, através de emenda, uma vez que é de palpitante interêsse em matéria eleitoral.

Com estas considerações, opino favoràvelmente à emenda n.º 38, da autoria do Senador Othon Mader. (*Muito bem; muito bem*).

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE CR$ 0,40.